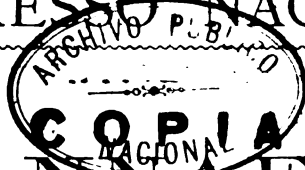

VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL



ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1895

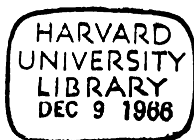
VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

3968-95





Ford

INDICE

Mez de Agosto

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



Alberto Torres:

(Estrada de Ferro Leopoldina.) Pags. 227 e 228.

Alencar Guimarães:

(Regulamento Processual Criminal Militar.) Pag. 245.

Anisio de Abreu:

(Ensino Juridico.) Pags. 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512 e 513.

(Terras devolutas.) Pags. 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806 e 807.

Arthur Orlando:

(Ensino Juridico.) Pags. 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144.

Augusto Montenegro:

(Companhias de Seguros.) Pags. 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

(Pela ordem.) Pags. 132 e 133.

(Orçamento da Fazenda.) Pag. 451.

(Reorganisação do Corpo Diplomatico.) Pags. 554, 555, 556, 557, 558, 559 e 560.

(Sobre a acta.) Pag. 580.

(Pela ordem.) Pag. 793.

Augusto Severo:

(Orçamento da Marinha.) Pags. 363, 364, 581 e 582.

Aureliano Barbosa:

(Orçamento da Marinha.) Pags. 492, 493, 494, 495, 545, 546, 550, 551 e 552.

Barros Franco Junior:

(Terras devolutas.) Pag. 427.

Belisario de Souza:

(Estrada de Ferro Leopoldina.) Pags. 221, 222, 223, 224, 225 e 226.

Benedicto Leite:

(Reorganisação do Corpo Diplomatico.) Pags. 593, 594 e 595.

(Indemnisação aos Bancos Emissores Regionaes.) Pags. 808, 809 e 810.

Bevilaqua:

(Orçamento da Guerra.) Pags. 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220.

Bricio Filho:

(Fazendas Nacionaes do Rio Branco.) Pags. 185, 186 e 187.

Bueno de Andrade:

(Confirmação da graduação de officiaes.) Pag. 213.

(Pela ordem.) Pag. 366.

Carlos Jorge:

(Quadro extranumerario do exercito.) Pags. 484, 485, 486, 487 e 488.

Carlos de Novaes:

(Orçamento do Interior.) Pags. 339, 340 e 341.

Chagas Lobato:

(Proprios nacionaes do Estado do Pará.) Pags. 203 e 204.

Chateaubriand:

(Negocios politicos da Parahyba.) Pags. 146 e 147.

Coelho Cintra :

(*Segurados da Companhia « New York Life Insurance Company ».*) Pag. 348.

(*Pela ordem.*) Pag. 365.

(*Repartições de Fazenda.*) Pags. 382, 383 e 384.

(*Explicação pessoal.*) Pags. 390 e 391.

(*Estrada de Ferro de Sapopemba.*) Pag. 518.

(*Explicação pessoal.*) Pag. 519.

Cornelio da Fonseca :

(*Registro da propriedade immovel.*) Pags. 317, 318 e 319.

Dino Bueno :

(*Companhias de Seguros.*) Pags. 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108.

(*Operarios que trabalham nas officinas da União.*) Pag. 426.

Dyonisio Serqueira :

(*Reorganisação do Corpo Diplomatico.*) Pags. 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633 e 634.

Eduardo Ramos :

(*Imposto de importação.*) Pag. 147.

(*Companhias de Seguros.*) Pags. 370 e 371.

(*Terras devolutas.*) Pags. 592 e 593.

F. Glicerio :

(*Pela ordem.*) Pag. 390.

(*Resposta ao Sr. João Penido.*) Pags. 423 e 424.

(*Insignia do Presidente da Republica.*) Pags. 437 e 438.

(*Quadro extranumerario do exercito.*) Pags. 490 e 491.

(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 521, 522, 532, 533 e 564.

(*Disturbios na rua do Ouvidor.*) Pags. 758, 759, 760 e 761.

Fernandes Lima :

(*Politica das Alagôas.*) Pags. 243 e 244.

Fileto Pires :

(*Quadro extranumerario do exercito.*) Pag. 490.

Flavio de Araujo :

(*Fazendas nacionaes do Rio Branco.*) Pags. 182, 183, 187 e 188.

(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 272, 273, 274, 275, 236, 277, 278 e 279.

França Carvalho :

(*Gado fornecido á Capital Federal.*) Pag. 613.

(*Pela ordem.*) Pags. 777 e 778.

Francisco Tolentino :

(*Pensão á viuva e filhos do marechal Floriano Peixoto.*) Pag. 244.

(*Pela ordem.*) Pag. 272.

Frederico Borges :

(*Orçamento do Ministerio do Interior.*) Pags. 367, 368 e 369.

(*Pela ordem.*) Pag. 455.

(*Ensino juridico.*) Pags. 513, 514 e 515.

(*Estrada de Ferro de Sapopemba.*) Pags. 517 e 518.

(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 520, 537, 538, 544 e 545.

(*Disturbios na rua do Ouvidor.*) Pags. 598 e 599.

Galdino Loreto :

(*Immigração para o Estado do Espirito Santo.*) Pags. 352, 353, 354, 439, 440, 441, 442, 443 e 444.

Gonçalves Maia :

(*Pela ordem.*) Pag. 459.

Gouveia Lima :

(*Explicação.*) Pags. 362 e 373.

Gustavo Véras :

(*Reclamação contra o discurso do Sr. Nilo Peçanha.*) Pags. 1 e 2.

Herculano de Freitas :

(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177.

(*Pela ordem.*) Pag. 797.

Hermenegildo de Moraes :

(*Orçamento do Interior.*) Pag. 280.

João Penido :

(*Insignia para uso do Presidente da Republica.*) Pag. 433.

José Carlos :

(*Pela ordem.*) Pag. 132.

(*Restituição de direitos á matriz da Lagôa.*) Pag. 192.

(*Proprios nacionaes.*) Pags. 204, 205 e 206.

(*Companhias de Seguros.*) Pag. 282.

(*Orçamento do Interior.*) Pags. 290, 291, 292, 293 e 294.

(*Explicação.*) Pag. 300.

(*Mudança do Arsenal de Guerra.*) Pags. 319 e 220.

(*Orçamento do Interior.*) Pags. 343, 344 e 347.

(*Orçamento da Fazenda.*) Pag. 450.

(*Pela ordem.*) Pags. 459 e 461.

(*Orçamento da Marinha.*) Pags. 589, 590 e 591.

(*Orçamento da Fazenda.*) Pags. 613, 614, 615, 618, 619, 620, 621, 622, 623 e 624.

(*Pela ordem.*) Pag. 627.

José Ignacio:
(*Pela ordem.*) Pags. 434 e 435.
(*Insignia para uso do Presidente da Republica.*) Pags. 435, 436, 437, 438 e 439.
(*Pela ordem.*) Pags. 663 e 664.

Lamenha Lins:
(*Reorganisação do Corpo Diplomatico.*) Pags. 665, 666, 667, 668 e 669.

Lauro Müller:
Estrada de Ferro Leopoldina.) Pags. 226 e 227.
(*Pela ordem.*) Pag. 455.
(*Lloyd Brazileiro.*) Pags. 781, 782 e 783.

Leovigildo Filgueiras:
(*Fazendas nacionaes do Rio Branco.*) Pags. 183, 184, 187.
(*Pela ordem.*) Pag. 204.
(*Terras devolutas.*) Pags. 464, 465, 466, 467 e 468.
(*Estado de sitio.*) Pags. 649, 650, 651, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663 e 779.

Lins de Vasconcellos:
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 366 e 367.
(*Pela ordem.*) Pag. 373.

Luiz Detsi:
(*Credito para a Inspectoria de Terras do Estado de Minas Geraes.*) Pags. 145 e 146.
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 342 e 343.
(*Ensino juridico.*) Pags. 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477 e 478.

Luiz Domingues:
(*Companhias de seguros.*) Pags. 313, 314, 315 e 316.

Manoel Caetano:
(*Pensão á viuva e filhos do marechal Floriano Peixoto.*) Pags. 244 e 245.
(*Dispensa de commissões.*) Pag. 583.

Marçal Escobar:
(*Pela ordem.*) Pags. 388 e 389.

Martins Costa:
(*Companhias de seguros.*) Pags. 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Martins Junior:
(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 177, 178, 179, 180, 181, 182, 195, 196, 197, 201, 202 e 203.
(*Guarda nacional de Pernambuco.*) Pags. 294, 295 e 296.

Medeiros e Albuquerque:
(*Pela ordem.*) Pag. 133, 200 e 201.
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 280 e 281.
(*Estado de sitio.*) Pags. 648, 779.
(*Terras devolutas.*) Pags. 807 e 808.

Menezes Prado:
(*Lloyd Brazileiro.*) Pags. 240, 241, 432, 433 e 781.

Milton:
(*Pela ordem.*) Pag. 93.

Neiva:
(*Justificação de um projecto autorisando o Governo a conceder aposentadoria ao ex-delegado da Inspectoria de Terras e Colonisação Dionysio Gonçalves Martins.*) Pags. 109 e 110.
(*Apresentação de petições.*) Pag. 191.
(*Orçamento da Guerra.*) Pag. 271.
(*Orçamento do Interior.*) Pag. 311.
(*Orçamento da Marinha.*) Pags. 552 e 553.
(*Pensões.*) Pags. 641, 642 e 643.
(*Apresentação de uma petição.*) Pag. 676.

Nilo Peçanha:
(*Resposta ao Sr. Gustavo Veras.*) Pag. 2.
(*Prisão do capitão Gomes de Castro.*) Pags. 112 e 113.
(*Machinistas navaes.*) Pags. 190 e 191.
(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 237 e 238.
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 281 e 282.
(*Sessões nocturnas.*) Pag. 408.
(*Explicação pessoal.*) Pags. 458 e 459.
(*Orçamento da Marinha.*) Pags. 580 e 581.
(*Pela ordem.*) Pag. 649.
(*Disturbios na rua do Ouvidor.*) Pag. 761.

Oscar Godoy:
(*Pela ordem.*) Pag. 93.

Ovidio Abrantes:
(*Orçamento da Marinha.*) Pag. 364.
(*Quadro extranumerario do exercito.*) Pags. 488 e 489.
(*Apresentação de petição.*) Pag. 564.

Padua Salles:
(*Anniversario do passamento do marechal Deodoro.*) Pag. 519.

Paula Guimarães:
(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 285, 286 e 287.
(*Medicos e pharmaceuticos adjuntos do serviço sanitario do exercito.*) Pag. 406.

Paula Ramos:
(*Pela ordem.*) Pag. 184.
(*Repartições federaes.*) Pag. 422.
(*Rectificação.*) Pag. 450.

Paranhos Montenegro:
(*Politica da Bahia.*) Pags. 209 e 210.
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311.

Pedro Moacyr:
(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 540, 541 e 542.

Pinto da Rocha:
(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 538, 539 e 540.

Presidente:
Pags. 108, 109. 118, 119, 129, 133, 184, 194, 261, 272, 296, 300, 372, 389, 422, 434, 436, 437, 450, 451, 545, 647, 653, 663 e 799.

Rodolpho Abreu:
(*Passamento do senador Canedo.*) Pag. 128.

Rocha Cavalcanti:
(*Politica das Alagôas.*) Pags. 351 e 352.

Sá Peixoto:
(*Politica do Amazonas.*) Pag. 406.
(*Ensino juridico.*) Pags. 515 e 516.
(*Politica do Amazonas.*) Pags. 634, 635, 636, 637, 738, 639, 640 e 641.

Sebastião de Lacerda:
(*Pela ordem.*) Pags. 652 e 653.
(*Estado de sitio.*) Pags. 779 e 780.

Serzedello Corrêa:
(*Companhias de Seguros.*) Pags. 6, 7, 116, 117 e 118.
(*Prisão de Brazileiros em Cayenna.*) Pags. 117, 148 e 149.
(*Proprios nacionaes.*) Pags. 206 e 207.
(*Apresentação de petições.*) Pags. 210 e 211.
(*Estrada de Ferro Leopoldina.*) Pag. 228.
(*Orçamento da Guerra.*) Pags. 238, 239 e 240.
(*Pela ordem.*) Pag. 241.
(*Apresentação de petições.*) Pag. 319.
(*Pela ordem.*) Pags. 365, 389 e 390.
(*Apresentação de uma petição.*) Pag. 408.
(*Terras devolutas.*) Pags. 427, 428, 429, 430, 431 e 432.
(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 520, 521, 535 e 536.
(*Reorganisação do Corpo Diplomatico.*) Pags. 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675 e 676.
(*Apresentação do orçamento da receita.*) Pag. 676.
(*Disturbios na rua do Ouvidor.*) Pags. 789, 790, 791, 792, 793, 794e 795.

Tavares de Lyra:
(*Orçamento da Fazenda.*) Pags. 647 e 648.

Thomaz Cavalcanti:
(*Prisão do capitão Gomes de Castro.*) Pags. 113, 114, 115 e 116.
(*Orçamento do Ministerio da Guerra.*) Pags. 131, 135, 136, 137, 138, 287 e 288.
(*Pela ordem.*) Pags. 358 e 359.
(*Orçamento da Marinha.*) Pags. 359, 360, 361 362 e 363.
(*Pela ordem.*) Pag. 388.
(*Orçamento da Marinha.*) Pags. 583, 584, 585, 586, 587, 588 e 589.

Thomaz Delfino:
(*Operarios que trabalham nas officinas da União.*) Pags. 424, 425, 426 e 427.
(*Gado fornecido á Capital Federal.*) Pags. 596, 597 e 598.

Torquato Moreira:
(*Terras devolutas.*) Pags. 462, 463 e 464.

Trindade:
(*Politica da Parahyba.*) Pags. 188, 189 e 190.

Valladares:
(*Quadro extranumerario.*) Pags. 489 e 490.

Vaz de Mello:
(*Pela ordem.*) Pags. 788 e 789.

Vergne de Abreu:
(*Fazendas nacionaes do Rio Branco.*) Pags. 184 e 185.
(*Companhias de Seguros.*) Pags. 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398. 399, 400, 401, 402, 403 e 404.
(*Orçamento do Interior.*) Pags. 420 e 421.
(*Pela ordem.*) Pag. 455.
(*Terras devolutas.*) Pags. 461 e 462.

Victorino Monteiro:
(*Pela ordem.*) Pags. 454 e 455.
(*Pacificação do Estado do Rio Grande do Sul.*) Pags. 519, 534 e 535.

Urbano de Gouveia:
(*Passamento do senador Canedo.*) Pags. 122 e 123.

Zama:
(*Pela ordem.*) Pags. 194, 453 e 456.
(*Pacificação do Rio Grande do Sul.*) Pags. 536 e 537.
(*Pela ordem.*) Pag. 550.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME



Annullação do acto de 15 de março de 1895 relativo aos officiaes alumnos e praças de pret matriculados na Escola Militar desta Capital e della desligados. (Projectos ns. 16 e 16 A de 1895.) Pags. 354, 355 e 356.

Aposentadoria de Pedro Paulino da Fonseca. (Projecto n. 123 A de 1895, do Senado.) Pag. 120.

Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso. (Projecto n. 105 de 1895.) Pags. 517, 549, 550 e 590.

Classificação das repartições federaes. (Projecto n. 161 de 1895.) Pags. 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 422 e 423.

Commissão especial para rever os decretos ns. 451 B e 955 de 1890 relativos ao registro da propriedade immovel. Pags. 317, 318, 319, 364 e 365.

Companhias de Seguros de Vida Estrangeiras que funccionam no Brazil. (Projecto n. 109 de 1895.) Pags. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 116, 117, 118, 119, 132, 133, 134, 313, 314, 315, 316, 348, 349, (representação) 350, 351, 369, 370, 371, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 432, 455, 456 e 457.

Conferentes das capatazias das Alfandegas considerados empregados publicos. (Projecto n. 173 de 1895.) Pag. 577.

Confirmação no primeiro posto do exercito de todas as praças commissionadas neste posto até 3 de novembro de 1894. (Projecto n. 140 A de 1895.) Pag. 14.

Conservação no Almanak Militar do nome do marechal Floriano Peixoto. (Projecto n. 81A de 1895.) Pag. 409.

Corretores de fundos publicos. (Projecto n. 162 de 1895. substitutivo dos de ns. 121 de 1893 e 227 de 1892.) Pags. 334, 335, 336 e 337.

Creditos:

De 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores á rubrica « Serviço Sanitario Maritimo » do Orçamento de 1893. (Projecto n. 1151 de 1895, Redação final.) Pags. 13, 14 e 92.

De 257:152$158 para varias despezas com o Hospital de Marinha. (Projecto n. 116 A, de 1895, Redacção final.) Pags. 14 e 92.

De 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266 de 1894. (Projecto n. 147, de 1895.) Pags. 125, 126, 127, 240, 346, 373, 422, 423, 447 e 454.

De 381:000$ e de 1.883:575$080, para o pagamento de fretes e reparo de vapores armados pelo governo durante a revolta. (Projecto n. 103, de 1895.) Pags. 240, 241, 432, 433, 643, 781 e 796.

De 3.000:000$, para a restauração das fortalezas. (Projecto n. 176, de 1895.) Pags. 780, 781, 782, 783, 796 e 797.

De 4.700:000$ a verba « Exercicios findos ». (Projecto n. 179 de 1895.) Pags. 774 e 798.

De 1.700:000$ á verba «Reposições e Restituições». (Projecto n. 181 de 1895.) Pags. 774, 775 e 798.

De 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266 de 1894. (Projecto n. 182 de 1895.) Pags. 775 e 799.

De 830:800$ á verba «Obras». (Projecto n. 186 de 1895.) Pag. 786.

Direito á aposentadoria conferido a todos os empregados publicos que exercerem cargos de caracter permanente e com os vencimentos fixos em lei. (Projecto n. 215 A de 1895.) Pags. 577 e 578.

Disponibilidade do juiz de direito Candido Vieira Chaves. (Projecto n. 18 de 1895.) Pags. 422 e 423.

Empregados de Fazenda. (Projecto n. 4 de 1895.) Pags. 346, 347, 365, 374, 382, 383, 384, 388, 389, 390, 391, 432, 457, 458, 523 e 547.

Ensino Juridico. (Projecto n. 38 de 1895.) Pags. 13, 119, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515 e 516.

Estado de sitio. (Projecto n. 96 de 1895.) Pags. 6, 93, 94, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 779, 789 e 799.

Estradas de ferro:

De Sapopemba á Ilha do Governador. (Projecto n. 143. de 1895.) Pags. 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 366, 517, 518, 550, 811 a 851.

Da Bahia. (Prolongamento de Santo Antonio das Queimadas ao Morro do Chapéo. Projecto n. 93 A, de 1895.) Pags. 321 e 322.

Fazendas Nacionaes do Rio Branco. (Projecto n. 139, de 1895.) Pags. 182, 183, 200, 201.

Indemnisação aos Bancos emissores regionaes. (Projecto n. 172, de 1895.) Pags. 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 783, 784, 808, 809 e 810.

Indicação para que o deputado ausente não possa ser eleito para as commissões permanentes. Pag. 145

Insignia para uso do Presidente da Republica nas cerimonias officiaes. (Projecto n. 213, de 1893.) Pags. 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 453, 454, 458 e 459.

Interpretação das disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 1891. (Projecto n. 9 A, de 1895.) Pag. 134.

Licença ao Sr. Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto. (Projecto n. 144, de 1895.) Pag. 120.

Lyceo de Artes e Officios de Pernambuco. (Projecto n. 49, de 1895.) Pags. 119 e 120.

Melhoramento de jubilação ao ex-lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João José Pinto Junior. (Projecto n. 41 A, de 1894.) Pags. 566 e 567.

Mensagens:

Pedindo o credito extraordinario de 3.000:000$ para as despezas feitas e a fazer com as obras destinadas á restauração e melhoramentos das fortalezas. Pags. 207 e 208.

Pedindo o necessario credito para levar a effeitos o dispositivo do art. 2º n. III da lei n. 26 de 1891 relativamente ás honras e homenagens instituidas á memoria do general Benjamin Constant. Pag. 228, 229, 230 e 231.

Pedindo um credito de 1.800:000$ á verba — Reposições e restituições. Pags. 404, 405 e 406.

Pedindo a creação de um Consulado na Guyana Ingleza, com séde em George Town, Pag. 406.

Pedindo um credito de 830:800$ para diversos reparos, etc. Pag. 596.

Mesa de Rendas de Pelotas. (Projecto n. 161 de 1895.) Pag. 385.

Montepio obrigatorio. (Projecto n. 120 de 1895.) Pags. 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161.

Museu Nacional considerado instituto de instrucção superior. (Projecto n. 171 de 1895.) Pag. 547.

Navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão. (Projecto n. 295 de 1893.) Pags. 517 e 549.

Operarios que trabalham nas officinas da União. (Projecto n. 47 de 1895.) Pags. 423, 424, 425, 426, 427, 454 e 478.

Orçamentos:

Do Ministerio da Fazenda. (Projecto n. 142 de 1895.) Pags. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 450, 451, 452, 453, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 647 e 648.

Do Ministerio da Guerra. (Projecto n. 138 de 1895.) Pags. 82, 94, 95, 96, 97, 98, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 195, 196, 197, 201, 202, 203, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 234, 235, 237, 238, 239, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 285, 286, 287, 288, 410, 411, 412, 413, 450, 460, 461, 484, 523, 524, 525, 526, 527 e 547.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. (Projecto n. 178 de 1895.) Pags. 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772 e 773.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. (Projecto n. 149 de 1895.) Pags. 150, 151, 152, 153, 154, 279, 280, 281, 282, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 339, 340, 347, 348, 366, 367, 368, 369, 384, 420 e 421.

Do Ministerio da Marinha. (Projecto n. 110 A de 1895.) Pags. 322, 323, 324, 325, 326, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 385, 386, 387, 388, 444, 445, 446, 447, 491, 492, 493, 494, 495, 545, 551, 552, 553, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 851, 852,

Pacificação do Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 519, 520, 521, 522, 532. 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 560, 561, 562, 563 e 564.

Passamento do Senador Antonio da Silva Canedo. Pags. 122 e 123.

Ponte sobre o rio Quarahim. (Pretenção da Companhia *Great-Southern*. Projecto n. 85. de 1895.) Pags. 454 e 455.

Prisão de Brazileiros em Cayenna. (Requerimento de informações.) Pags. 147, 148, 149, 198, 241, 242 e 243.

Proprios nacionaes:

No Estado de Matto Grosso. (Projecto n. 84, de 1895.) Pags. 517 e 783.

No Estado do Pará. (Projecto n. 105 de 1894.) Pags. 183, 184, 185, 186. 187. 188, 203, 204, 205, 206, 207, 235, 236, 320, 321 e 617.

Prorogação da sessão legislativa até 4 de outubro. (Projecto n. 183, de 1895.) Pag. 778.

Quadro extranumerario do exercito. (Projecto n. 141, de 1895.) Pags. 119, 134, 168, 169, 199, 200, 211, 484. 485. 486, 487, 488, 489, 490, 491, 547, 548, 565 e 583.

Quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894. (Projecto n. 152. de 1895.) Pags. 162, 163, 164, 165, 166, 167, 648 e 652.

Reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro. (Projecto n. 39 A, de 1895.) Pag. 799.

Receita geral da Republica. (Projecto n. 174, de 1895.) Pags. 677 a 758.

Reconhecimento do Sr. José Thomaz da Porciuncula, como deputado pelo 4º districto do Estado do Rio de Janeiro. Pags. 408, 409 e 451.

Regulamento processual criminal militar. Pags. 245 a 269. (Projecto n. 164, de 1895.) Pags. 345 e 346.

Remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal e fabrica de armas da Conceição. (Projecto n. 163, de 1895.) Pag. 345.

Reorganisação:

Do Corpo Diplomatico. (Projecto n. 39 A, de 1895, substitutivo do de n. 59, de 1894.) Pags. 479, 480, 481, 482, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 593, 594. 595, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 778, 779, 797 e 798.

Do corpo de engenheiros civis. (Projecto n. 167 A. de 1894.) Pags. 413, 414, 415, 416, 417 e 418.

Revisão de tarifas. Parecer da Commissão mixta. Pags. 2. 3, 4 e 5. (Projecto n. 89, de 1895.) Pags. 374. 375, 376, 377, 378, 379 e 380.

Saldo da conta de gado comprado e fornecido á população do Districto Federal. (Projecto n. 175, de 1895.) Pag. 617.

Serviço tachygraphico no Supremo Tribunal Federal. (Projecto n. 135 A, de 1895.) Pags. 447 e 448.

Sessões nocturnas. Pag. 423.

Terras devolutas. (Projecto n. 57, de 1895.) Pags. 427, 428, 429. 430. 431, 432, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 592. 593, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806 e 807.

Territorio no Planalto Central, declarado federal. (Projecto n. 60 A, de 1895.) Pags. 517 e 549.

Vagas nas Commissões. Pags. 92, 186, 243 e 583.

Vencimentos dos empregados civis do Arsenal de Guerra de Matto Grosso. (Projecto n. 26 A, de 1895.) Pags. 182 e 199.

Vitaliciedade no cargo de juiz substituto do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, do juiz de direito bacharel Julio Augusto de Luna Freire. (Projecto n. 151, de 1895.) Pag. 162.

CAMARA DOS DEPUTADOS



Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

63ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Luiz de Andrade, Marcionillo Lins, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, França Carvalho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhães, Campolina, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Paulo Queiroz, Almeida Nogueira, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Gustavo Veras viu, pela leitura do jornal official, que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, justificando um requerimento, que não chegou a mandar á Mesa, terminou, concitando o governo a cumprir o seu dever fazendo cessar as subvenções a jornaes estrangeiros e declarou que o fazia em nome de toda a Camara.

Vem declarar que não toma a responsabilidade do que disse o nobre deputado. Acha que o governo tem procedido de tal modo, que não ha necessidade de concital-o a cumprir o seu dever. Além disso, hontem, quando fallava o nobre deputado, um collega assegurou aqui ao orador que providencias já haviam sido tomadas, de modo a tornar desnecessarias as solicitações do nobre deputado.

Reconhece no nobre deputado a maior competencia para fallar em nome da Camara, mas não póde e nem deve acceitar a solidariedade das suas declarações de hontem.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* —Sr. presidente, dou parabens á minha fortuna e á Nação pela declaração auspiciosa que trouxe o illustre representante do Maranhão, o Sr. Gustavo Veras...

O Sr. Gustavo Veras—Auspiciosa ou não, tenho que fazel-a.

O Sr. Nilo Peçanha — Auspiciosa, porque diz que o governo deu providencias, desaffrontando a honra do Brazil.

Era só o que tinha a dizer.

Em seguida é approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que foram restituidos ao Senado, devidamente sanccionados os autographos da resolução do Congresso Nacional: autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Alvares de Azevedo Macedo, lente da Escola Nacional de Bellas-Artes, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, e declarando temporarias as funcções dos orgãos do Ministerio Publico, etc.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando ter enviado á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323$080.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 30 de julho findo, enviando o officio do delegado fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso, pedindo augmento de pessoal para a mesma delegacia.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o officio do delegado fiscal do estado de S. Paulo, pedindo a concessão de um credito de 17:801$052 para concertos de que necessita a mesma repartição.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o officio da Alfandega do Amazonas, relativo á acquisição de uma barca vigia necessaria áquella alfandega, cuja despeza está orçada em 40:000$000.— A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Maria Barbara Martins de Albuquerque, pedindo que se lhe mande pagar mensalmente a quantia de 22$000, correspondente á pensão especial de 264$000 annuaes, independente do beneficio commum do meio-soldo em cujo goso se acha, restituindo-se-lhe as deduções que se tem feito na referida pensão especial, desde a data do fallecimento de seu marido o coronel reformado Affonso de Albuquerque e Mello.—A' Commissão de Fazenda.

Dos empregados da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

De Manoel Vicente de Oliveira, carpinteiro das obras hydraulicas da alfandega desta capital, pedindo uma pensão equivalente ao seu salario.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Pedro Gracie Filho, declarando em additamento ao seu anterior requerimento que compromette-se a dividir com o governo da Republica o excesso dos lucros que exceder a 10 %, quer por si, quer pela empreza que organisar, da exploração do assumpto de que faz objecto o mesmo requerimento.—A' Commissão de Fazenda, juntando-se aos anteriores papeis.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados se peça ao Secretario do Interior e Justiça, cópia da reclamação que lhe foi apresentada pelos adjuntos dos promotores publicos desta capital, relativamente á não execução das disposições do art. 172 da lei 1.030, e dos pareceres que se acham juntos á mesma reclamação.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1895.— *Barros Franco Junior.*

O Sr. Olympio de Campos, *(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido em tempo entregue ao orador)*

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa o parecer da Commissão Mixta, encarregada da revisão das tarifas, cuja leitura vae o Sr. 1º secretario proceder,

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

A Commissão Mixta, nomeada por deliberação das suas Casas do Congresso Nacional para rever as tarifas das Alfandegas da Republica, tem a honra de trazer ao conhecimento do Congresso Nacional a resolução que tomou de promover uma exposição de productos da industria nacional, exposição que será depois convertida em permanente, si produzir bons resultados a sua iniciativa e o Poder Legislativo julgar conveniente acceitar o projecto que, a este respeito, submetterá á sua sabedoria. Julga conveniente justificar a sua resolução.

Para bem desempenhar o mandato que lhe foi dado, a commissão entendeu, no inicio de seus trabalhos, de vantagem ouvir os industriaes desta capital; annunciou que seriam elles admittidos ás suas reuniões preliminares, de modo a habitual-a a conhecer as necessidades mais urgentes da industria, propondo, com conhecimento de causa, as medidas precisas ao seu desenvolvimento, de accordo com o pensamento do Congresso Nacional, ao constituir a commissão de revisão das tarifas.

O seu appello aos industriaes produzio os melhores resultados; logo á primeira reunião concorreram diversos dos mais importantes industriaes, com a adhesão a mais completa á tarefa incumbida á commissão, prestando-lhe minuciosas e vantajosissimas indicações sobre os diversos e multiplos ramos da actividade humana a que se dedicam as capitaes nacionaes.

Em uma das primeiras conferencias havidas, viu logo a commissão mixta o gráo de confiança com que a industria recebera a iniciativa do Congresso no estudo de assumpto que tanto interessa ao futuro economico do paiz, pelo desenvolvimento da sua producção, base da verdadeira riqueza; essa confiança se traduziu, quer na boa vontade com que importantes membros da classe se prestaram a acompanhar a commissão nos seus trabalhos, dando-lhe esclarecimento minucioso do estado da industria a que cada um se applica, quer na remessa de amostras innumeras dos productos das suas fabricas, quer na declaração explicita por elles feita, com as provas immediatas, de que, nos mercados do paiz, são expostos á venda productos nacionaes, em grande variedade, rotulados com marcas estrangeiras, comprados como taes e como taes consummidos de ha muito acceitos com esse titulo de estrangeiros, ao que os nasionaes se veem obrigados pela repulsa dos productos, os mesmos em qualidade, quando a sua verdadeira origem é declarada.

De modo que o producto nacional não póde vir ao mercado com o nome da fabrica nacional que o produziu; é repellido como imprestavel quando a sua verdadeira origem é conhecida, muito embora, com o rotulo estrangeiro, elle seja preferido ao producto estrangeiro, elle seja preferido ao producto estrangeiro similar, sobre o qual offerece as condicções de superioridade na materia prima, na qualidade do fabrico e até na inferioridade do preço.

Desta anormalidade de relações entre o producto nacional e o mercado consummidor resulta, muita vezes, o absurdo de se encontrarem, á venda, productos ambos estrangeiros no rotulo, mas com preço igual ou inferior, o de melhor qualidade.

Dahi resulta igualmente que o consummidor é constantemente illudido na compra dos objectos estrangeiros, de qualidade inferior qnando ha, no mercado. similar nacional de qualidade superior, ou quando, comprando o superior nacional rotulado com marca estrangeira, o vendedor aproveita-se desta circumstancia para augmentar o preço do producto, em beneficio proprio.

Facil é comprehender como essa contrafacção na marca dos productos contribue para desmoralisar a industria nacional, mais e mais affirmando a crença geral de que, *essencialmente agricola*, o Brazil está condemnado a não ter industria, nulla como é a sua no momento presente ou imprestavel como se demonstra nas unicas manifestações com que lhe permittem apresentar-se francamente ao mercado, com os baixos productos offerecidos á venda.

A commissão foi solicitada para estudar, *de visu*, este problema e prestar-se á visita ás diversas fabricas existentes no littoral da bahia do Rio de Janeiro e a outras na cidade e nos suburbios desta.

Levada pelo desejo de bem orientar o Congresso Nacional nas medidas que houvesse de propor, convencida de quanto poderá ser de utilidade á nossa patria a narração fiel de tudo quanto visse, justificando assim a sua iniciativa na proposição das medidas a tomar para o desenvolvimento do paiz, desejosa de ver confirmadas as informações optimistas dos industriaes que lh'as davam, a commissão acceitou o convite e começou essa inspecção interessada, animadora, patriotica que a habilitariam a pugnar pela animação á industria nacional ou a confessar, desanimada, que muito longe estariamos de ver fundada a industria no Brazil.

O que viu e bem examinou resolveu-a a propor ao Congresso, como preliminar, a exposição dos productos nacionaes, da sua industria manufactureira, para tornal-os conhecidos do publico e iniciar a propaganda contra a preferencia do estrangeiro tão bom ou inferior ao nacional de melhor qualidade; servirá

tambem para deixar patente como é possivel adquirir no paiz artigos annunciados como estrangeiros e que custaram ao vendedor menos de metade do preço pelo qual o consumidor os adquire.

Para dar exemplo de um artigo nestas condições, a commissão deixa consignado aqui que lhe foram presentes—*chales-mantas*—de qualidade acima de duvida, fabricados nesta capital pela Companhia Rink, e vendidos ao retalhista pela quantia de 40$ e que são revendidos, como estrangeiros, ao preço de 90$, mais de 100/100 do preço da acquisição.

Das visitas que ha feito a algumas fábricas, a commissão chegou ao conhecimento de que ha innumeros e variados artigos vendidos no mercado como estrangeiros e fabricados entretanto nos estabelecimentos da Ponta da Areia, Porto das Neves ou Sant'Anna do Maruhy, em Nitheroy, ou na Ponta do Cajú, em São Christovão ou em Botafogo, nesta capital.

A causa disto, e de se dizer que nós não temos industrias, é uma só: não serem conhecidas essas fabricas, nem se saber quaes os artigos de sua producção, rotulados como elles são, para se poder impor ao commercio.

Exposta assim a situação em que se acha a industria nacional, ha uma necessidade a impor-se para animal-a e auxilial-a na concurrencia á importação dos similares estrangeiros: tornar conhecido o facto e pôr aos olhos do consummidor os ardis com que lhe são exigidos preços extraordinarios, em muito superiores ao que poderia ser cobrado, conservando a relação entre o preço das materias primas empregadas, da mão de obra e do lucro razoavel ao productor e ao intermediario.

Tornar conhecido, do povo que compra, quanto é prejudicial a si proprio, essa preferencia por tudo quanto é estrangeiro, repellindo sem mais exame a mercadoria nacional que se apresenta como tal; fazel-o sciente, pelo exame do proprio artigo, que a industria nacional está habilitada a fabrical-o tão bom ou melhor que o importado; tornar bem patente e conhecido o preço pelo qual o producto pode ser adquirido, em comparação com o similar estrangeiro, será o primeiro passo de uma propaganda intelligente, criteriosa e sobretudo proveitosa, para a industria nacional.

A commissão póde affirmar que ha productos nacionaes em igualdade de circumstancias e alguns superiores em qualidade aos importados; póde affirmar tambem que elles são vendidos, nas fabricas, por preço muito inferior ao similar estrangeiro, exposto pelo commercio importador; póde tambem affirmar que são vendidos productos nacionaes, com marca estrangeira, como si estrangeiros fossem, levando o vendedor em conta a baixa cotação do cambio e os impostos excessivos cobrados á mercadoria, como si importada houvesse sido.

E' por isto que á commissão mixta occorreu a lembrança de uma exposição da manufactura nacional, não como uma simples exhibição dos artefactos da industria, mas com o resultado pratico de tornar conhecida a mercadoria, a fabrica que a produziu, a capacidade productora da fabrica, o producto, o preço da sua acquisição e o producto estrangeiro similar, com o seu preço no mercado.

Exposição assim organisada trará a vantagem de pôr aos olhos do consumidor o artigo manufacturado com o seu valor de acquisição, autorisal-o á comparação com o similar de procedencia estrangeira, a saber onde póde adquiril-o e em que quantidade elle póde ser produzido.

Terá a exposição mais a vantagem de tornar conhecida a capacidade da industria nacional, actualmente e assim justificar a commissão, quanto ás medidas que propuzer á sabedoria do Congresso Nacional, cujos membros terão alli, grande cópia de informações para o estudo dessas medidas e de outras que esse estudo lembrar.

A commissão acredita que muito haverá a lucrar, pelo paiz, de uma exposição como propõe: em tecidos de algodão, lã, sedas, em artefactos de ferro, em oleos, em velas de stearina, em tintas de escrever, em materiaes para estradas de ferro, em mil outros productos industriaes, as fabricas brazileiras podem apresentar-se francamente no mercado, concorrendo com as mercadorias similares importadas, pela qualidade e acceitando com vantagem a competencia, quanto ao preço.

Precisam unicamente que, sendo conhecidos os seus productos, sejam elles preferidos ou que não sejam protegidos os outros pelos mil ardis empregados pelos importadores para diminuirem os valores da venda, lesando a fazenda nacional nos impostos de importação ou continuando a gosar de favores aduaneiros pela convicção formada e continuada de que a industria nacional não existe, só fabrica o ruim, não lhe sendo possivel competir com o estrangeiro.

Destruido esse preconceito formado em torno da industria nacional e que a asphyxia no inicio do seu desenvolvimento, quando ella merece, em nome da patria, que seja animada e bem amparada, ella poderá ver-se preferida para todos os fornecimentos publicos, para o exercito, para a armada, para as nossas estradas de ferro, fornecimentos em que ella não póde luctar hoje, da qual, na sua maior parte, se vê excluida, muito embora offereça producto melhor, não acceito

na concurrencia, por não ser o mais barato em preço.

A este respeito teem chegado á commissão esclarecimentos os mais curiosos e que serão levados ao conhecimento do Congresso Nacional, quando lhe forem presentes as medidas que a commissão estuda, para a revisão immediata das tarifas. A commissão pretende levar a effeito a exposição, quanto antes; para isso appellará para os industriaes, solicitando o seu concurso para a realisação de um facto que será principalmente de vantagem para o paiz, mas em grande parte de proveito para o seu capital.

Por isto mesmo que se trata de interesse geral, entende ella que o seu plano produzirá agitação benefica entre os mais interessados para vel-os em execução.

Si o seu appello for correspondido, tanto quanto é a animação de que se acha possuida, espera inaugurar a exposição no dia 7 de setembro do corrente anno, embora seja isto sómente o inicio da realisação do plano geral que tem em vista. Da acceitação que a idéa teve por parte dos industriaes a quem ouviu póde esperar conseguir o melhor exito e bem começar essa época, que lhe sorri, de prosperidade para a industria brazileira, com a consequente importação, de capitaes de que tanto nosso paiz precisa.

E' plano deixar a cada industrial o preparo da secção que solicitar, subordinando-se elle apenas ao programma e ás instrucções que a commissão organisar; deste modo, trabalhando cada um no interesse proprio da exposição dos seus productos, vencer-se-ha a exiguidade do tempo e poupar-se-hão as despezas com uma exposição official: far-se-ha muito com o concurso de cada um naquella parte do seu interesse, alcançando-se o fim geral, com a reunião em conjuncto harmonico, do serviço isolado de todos.

Já a commissão tem o offerecimento do edificio onde a exposição se poderá realisar; do numero de artigos que já lhe foram offerecidos, como provas da pujança de cada ramo da industria, pode formar idéa do que será o concurso para uma exhibição publica. A exposição não precisa de credito algum pecuniario para ser levada a effeito; os industriaes brazileiros, ouvidos sobre o assumpto, declararam tomar a si todas as des-pezas, pedindo sómente a direcção e a suprema inpecção da commissão para este tentamen.

Sob tão bellos auspicios e acreditando nos bons resultados que a exposição trará, a commissão mixta de revisão das tarifas aduaneiras julgou do seu dever communicar ao Congresso Nacional a sua resolução de promover a exposição dos productos da manufactura nacional; acredita que ella será bem recebida, como prova de quanta confiança os seus delegados receberam da industria nacional e como está ella correspondendo á resolução de estudar as suas necessidades.

Sala das sessões—*Gil Goulart*, presidente da commissão.—*Leite e Oiticica*, relator.—*Esteves Junior*.—*Joaquim Pernambuco*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Serzedello Corrêa*.—*Aristides Queiroz*.—*Coelho Cintra*.—*Luiz Adolpho*.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Marça Escobar, Pereira da Costa, Victorino Monteira, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Julio Santos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Almeida Torres e Angelo Pinheiro; e sem causa os Srs. Cleto Nunes, Mayrink,

Domingos de Moraes, Costa Junior, Vieira de Moraes e Francisco Alencastro.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio.

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido em tempo entregue ao orador.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 109 A, de 1895, do Senado, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constitiução, Legislação e Justiça.

O Sr. Serzedello Corrêa—A Camara tem bem comprehendido a importancia economica que se refere ao assumpto, cuja discussão tem sido tão ampla quanto a de outros projectos que consultam os mais elevados interesses nacionaes.

Duas faces diversas tem o projecto que regula o funccionamento das companhias estrangeiras de seguros americanas, póde-se exclusivamente dizer, uma geral, outra individual ou particular.

Aquella refere-se á situação economica do paiz, pela emigração dos capitaes nacionaes, por meio de todos os artificios dolosos imaginaveis, perturbando a balança financeira e consequentemente a taxa cambial.

A segunda face é aquella que se refere aos interesses dos nossos compatriotas, respeitaveis paes de familia, sempre victimas de sua boa fé.

Subscreveu o parecer da Commissão de Orçamento, porque deixava ella livres os seus membros de proporem emendas que amparassem o projecto em seus delineamentos geraes.

Si se tratasse simplesmente de companhias de seguros, não se occuparia do assumpto; mas, para evitar insinuações perfidas e juizos menos criteriosos, ao entrar no debate declara ser presidente de uma companhia nacional de seguros, onde o seguro é uma instituição garantida e não uma exploração dos seus compatriotas, cujas operações lesaram jámais a quem quer que nella depositasse sua confiança.

Chama a attenção da Camara para as observações que vae fazer no sentido de cohibir fraudes e abusos.

Conta o facto historico de Appelles que deu em resultado a phrase lendaria: *Ne sutor ultra crepidam.*

Como presidente de uma companhia congenere, falla com pleno conhecimento de causa.

E' dos que pensam que o seguro de vida é uma operação de economia e previdencia; tanto basta para que mereça a attenção e o apoio dos Poderes Publicos.

Está disposto a propôr e a acceitar emendas tendentes a estabelecer a mais completa igualdade entre as companhias nacionaes e estrangeiras no que concerne propriamente ao seguro.

Uma das maiores conquistas do direito civil é o poder alguem dispor de sua propriedade.

As companhias americanas, diversamente das francezas e inglezas, introduziram as celebres tontinas, meias tontinas e apolices de accumulação, operações dolosas sobre a vida, em que são victimados os incautos.

Não faz accusações faceis e levianas e para demonstral-o, sem offender susceptibilidades, não personalisa.

Em defesa das companhias inglezas e francezas faz salientar os progressos rapidos e seguros da *Compagnie Générale Française* e como typo de seriedade a *Caixa das Viuvas* da Escossia.

Essas companhias fazem exclusivamente o seguro de vida; as americanas, porém, teem operações de tal modo fraudulentas, que não permittem que um deputado brazileiro venha defendel-as no Parlamento nacional.

A um aparte do Sr. Dino Bueno, cujos talentos e competencia exalta, responde que o segredo dos beneficios accumulados consiste no jogo que se possa fazer não em titulos consolidados nossos, inglezes ou francezes, mas nos jogos aleatorios da praça e em emprezas americanas, jogo immoral e perigoso.

Essas operações são diversas das do seguro de vida.

A apolice de accumulação consiste em não serem os juros distribuidos annualmente, mas accumulados para ao fim do prazo da apolice juntar-se ao capital.

Uma vez obtida pela companhia o seguro sob a clausula desse compromisso, impõe-se ao segurado uma vida de perseguições.

A companhia difficulta a realisação da propria apolice.

O prazo para as entradas é sempre fatal e improrogavel, sob pena de perder o segurado todo o capital empregado, ainda que o atrazo se tenha verificado por occasião da ultima entrada.

O que em todas as companhias é permittido, vedam-no as americanas, isto é, a negociação do contracto pela sua passagem a outro.

Não permittem ellas as mudanças de segurado de um local para outro sem participação e autorisação das companhias e a mudança de profissão sem aviso prévio importa na nullidade e perda do seguro.

Si a companhia e o segurado teem obrigações reciprocas, não se póde admittir esse prejuizo total.

O fundo de accumulação é constituido para os felizes que liquidam seus negocios pela ruina e desgraça dos que não puderam ultimal-o. Por esses são distribuidos os dividendos.

Si morre o segurado antes mesmo de ultimar as prestações, tudo está perdido e nesse sentido lê trechos quasi prohibitivos sobre a liquidação das apolices de accumulação e pergunta qual o segurado que, fazendo o seguro de tontinas por 20 annos, estará durante esse longo prazo sempre prompto para fazer nos prazos fataes as suas prestações.

A situação é a seguinte: a companhia não póde manter essas promessas falazes com que os agentes exploram a credulidade dos incautos.

Cita a opinião do Sr. Israel, de Vienna de Austria, sobre essas explorações.

Lê alguns topicos de artigos da imprensa americana com os quaes, diz, se satisfaz qualquer juiz para lavrar a sentença condemnatoria dessas companhias.

Refere-se tambem ás providencias tomadas pelo governo do Estado de Nova York, que qualificou estas operações de fraudulentas.

Estas companhias, assegura o orador á Camara, não resistiriam a um exame sério em seus livros por parte do Poder Publico; si isto se désse, ficaria provado que talvez só a millesima parte do capital arrancado á economia dos incautos constitue o seguro propriamente dito; todas as mais operações são no sentido das que acaba de citar.

Um dos pontos que tem servido de defesa aos que procuram amparar nesta Camara estas companhias, é a fiscalisação exercida por tribunaes competentes sobre estas companhias nos Estados Unidos.

Cita, a proposito desta fallaz providencia, o ruidoso processo em que a companhia *La Génerale* levou á barra do tribunal a *Mutual Life*, pela concurrencia desleal que fazia no proprio territorio da França ás companhias francezas.

Si nos Bancos, cuja vida é completamente publica, cujos relatorios são publicados mensalmente, ha milhares de processos para occultar a verdade, o que não dizer das companhias americanas em que a escripturação não tem esta clareza e é feita por processos especiaes?

O orador lendo trechos do discurso do advogado da *La Génerale*, diz que as contas das apolices de accumulação escapam completamente á verificação do departamento do seguro e que a gestão dos fundos de accumulação não é submettida de modo algum á fiscalisação.

Vê a Camara que esta fiscalisação é inteiramente nulla.

Quanto a estes relatorios, que ninguem lê e que são atirados ao pó da secretaria, sabem os nobres deputados que não vêm remediar tantos males. O publico continuará ignorando completamente o assumpto.

Ainda mais, muitas das providencias estabelecidas no projecto vindo do Senado teem inconvenientes graves de fornecer a essas companhias um argumento poderoso para continuar a explorar os incautos; não dispensarão, sem duvida, o argumento de que são fiscalisadas pelos poderes da Republica, que estão sujeitas a uma fiscalisação, e que, portanto, tudo que affirmam é a pura verdade.

A' vista destas considerações o orador não tem duvida de propor providencias que colloquem em condições de igualdade as companhias nacionaes e estrangeiras em relação ás operações de seguro de vida, prohibindo terminantemente, porém, esta drenagem escandalosa de economias do povo do interior que não tem como o das capitaes meios de informar-se das condições financeiras dessas companhias

Para provar ainda á Camara a nenhuma intervenção do segurado brazileiro nos processos das apolices de accumulação, lê o orador trechos de um relatorio.

Allega as despezas que fazem estas companhias em faustosos palacios, gastando milhares de contos, pagando largamente os seus agentes, emquanto as nacionaes, limitam-se a fazer operações de seguro de vida sobre tabellas de mortalidade de França e Inglaterra, resguardam as reservas do proprio segurado; levam o seu escrupulo a pagarem os seguros em casos de suicidio que tenham tido logar dous annos depois.

O orador conclue esperando que o projecto que veiu do Senado, voltando á Commissão do Orçamento ou qualquer outra, seja devidamente estudado no sentido de prohibir as *tontinas* e apolices de accumulação.

O Sr. Martins Costa— Sr. presidente, quando eu não estivesse moralmente obrigado a tomar parte neste debate, em justificação do parecer em separado que dei no seio do Commissão de Justiça, eu não me julgaria menos obrigado a empenhar-me nelle, obedecendo á solicitação ineluctavel do zelo que me prezo de possuir pelos bons principios, pela verdade juridica, e não só pela verdade juridica, como pela verdade economica,

que vejo tão tristemente sacrificadas nas disposições do projecto em discussão.

Sr. presidente, quando vi que ia tomar parte nesta discussão o illustre orador que acaba de me preceder, fiquei contente porque, acostumado a apreciar a ecooperação intelligente do meu distincto collega o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, em todas as magnas questoes que se ventilam nesta Camara, eu esperava que S. Ex. viesse, fazer não unicamente o trabalho negativo, de destruição, de apontar a má gestão das companhias estrangeiras ou antes, a exploração que ellas realmente fazem dos interesses brazileiros, sinão que viesse tambem indicar o modo pratico, indicar a medida conducente á remoção do mal que S. Ex profliga, ponto de vista este em que me encontraria por certo a seu lado, prestando-lhe a cooperação, insignificante embora, de minha contribuição intellectual.

O Sr. Serzedello Corrêa— Eu quero a igualdade das companhias estrangeiras ás nacionaes nas verdadeiras operações de seguros de vida, a suppressão das tontinas e meias tontinas. E neste sentido são as minhas emendas.

O Sr. Martins Costa— S. Ex. declarou que apontou estas medidas de natureza organica, de modo a remover o mal a que me refiro. Eu não tinha percebido esse enunciado de S. Ex. no correr de seu discurso, nem S. Ex. apresentou ainda á Camara as suas emendas.

Mas, si assim é, é força reconhecer que S. Ex. não póde apoiar o projecto, como inquestionavelmente o fez, assegurando, embora com restricções, o parecer favoravel da Commissão de Orçamento.

Sr. presidente, eu dizia que é a verdade juridica, que é a verdade economica que se acham sacrificadas profundamente neste projecto, para o qual, salvas as nobilissimas intenções que o inspiraram, não encontro qualificativo adequado.

De facto, este projecto contém dous erros, igualmente funestos : o erro juridico e o erro economico.

O erro juridico, como consequencia, não direi da ignorancia de seus autores,porque absolutamente não me é licito contestar a competencia dos autores do projecto, mas o erro juridico resultante desse descaso, desse menoscabo em que costuma ser tido o direito sempre que em torno de uma necessidade se grupam as solicitações instantes, clamorosas mesmo, da opinião, a que por sua vez se vem juntar o babaréo confuso dos interesses illegitimos, que não raro procuram navegar nas aguas da legitimidade.

Porque, Sr. presidente, em regra, se é levado a suppor que basta que uma necessidade se imponha para que essa necessidade deva ter a consagração dos Poderes Publicos, esquecendo-se aquelles que promovem o seu provimento de que isso não é absolutamente bastante. E' preciso que a necessidade, de cujo provimento se trata, caiba na grande medida do direito, caia sob a acção desse regulador supremo, da coexistencia de todas as necessidades, cuja missão, cujo descaso traz, como V. Ex sabe, a desorganisação a mais completa nas relações sociaes.

Em regra suppõe-se, Sr. presidente, que a necessidade economica por si só se satisfaz, que o direito não deve ser absolutamente consultado.

Que importa, dizem, que a disposição de lei destinada a satisfazer essa necessidade seja inconstitucional, seja attentatoria das leis organicas que regem as relações de que se trata, que importa que as medidas adoptadas, que as leis de sua adopção, vão ferir a natureza mesma, a indole juridica das relações a que o legislador é chamado a provêr, desde que as medidas indicadas importam em plena satisfação ás solicitações instantes da opinião publica ?

Mas é força reivindicar para o direito a esphera que lhe compete, porque, Sr. presidente, não posso comprehender que haja interesses economicos legitimos que não sejam os interesses economicos rigorosamente juridicos, porque o direito, na minha opinião, regulador da expansão de todas as actividades, é um dos elementos sociaes mais importantes e efficazes de cooperação da verdadeira producção, distribuição, circulação e consumo da riqueza publica.

Ora. o projecto, Sr. presidente, incide. como dizia, no erro juridico que passo apontar.

O erro juridico se desmembra no erro constitucional, porque o projecto é inconstitucional, e o é só no ponto de vista não só de offensa que elle acarreta ao principio inquestionavel da igualdade civil de que gozam os estrangeiros no Brazil, como tambem do principio da plenitude do direito de propriedade, e mais ainda, Sr. presidente, do principio consagrado igualmente na Constituição, na lei fundamental do paiz, e em virtude do qual o Congresso, o poder ordinario, como qualquer especie de poder, estão inhibidos de decretar leis retroactivas.

Sr. presidente, que o projecto em questão é attentatorio do principio de igualdade civil entre estrangeiros e brazileiros, é ponto sobre que no meu espirito não existe a minima duvida.

Eu bem sei que o estrangeiro não se acha collocado em pé de igualdade com o nacional em todas as relações da vida social. As rela-

ções de ordem politica lhe são completamente estranhas.

Ha, porém, Sr. presidente, uma ordem de relações em que o estrangeiro, por uma conquista quasi secular, é perfeitamente equiparado ao nacional.

Refiro-me á ordem de relações juridicas que se prendem ao direito privado, ao direito de liberdade, de propriedade, de vida, em summa, a todos os direitos, que são outros tantos desmembramentos da personalidade humana, considerada esta no ponto de vista rigoroso das relações puramente individuaes.

Comprehendo, Sr. presidente, que, competindo, como compete, ao governo de um paiz a autorisação ou a prohibição da residencia no paiz a um estrangeiro, seja elle individual, seja elle collectivo, seja elle o individuo, seja elle uma companhia, ou sociedade, o governo possa impôr condições a essa residencia, mais ou menos onerosas.

E esse facto é bem patente na imposição que costumam os governos fazer ás companhias estrangeiras, de realisarem depositos no Thesouro Nacional, mais ou menos avultados.

Depois, porém, Sr. presidente, que essas companhias ou essas entidades, satisfeita a condição imposta, passam a residir no paiz, ellas conquistam de uma maneira incontestavel, tanto quanto o proprio nacional, o direito á igualdade civil, a equivalencia perfeitamente accentuada dos seus direitos aos direitos dos proprios nacionaes, em tudo que diz respeito ao direito civil, ao direito privado.

Costuma-se dizer que as companhias não podem ter residencia no paiz, que a residencia é um facto restricto á pessoa, ao individuo propriamente dito e que escapa á natureza dessas entidades chamadas *pessoas juridicas*.

E' um erro contra o qual, além de se manifestarem os principios mais elementares do direito, manifesta-se o proprio facto, o proprio procedimento do governo permittindo que essas companhias funccionassem *no Brazil*, estacionem *no paiz* mediante, é certo, condições prestabelecidas, como seja—o deposito a que acabei de me referir.

E' certo que essas companhias teem o seu domicilio ou séde principal do seu estabelecimento no estrangeiro; mas não é menos verdade que, sendo ellas admittidas a funccionar *no Brazil*, não se póde negar o facto material da residencia, porque residencia outra cousa não é sinão a relação puramente *de facto*, ao contrario do domicilio que é uma relação puramente *de direito*.

Seria ocioso que me detivesse na tribuna a provar, invocando a lição dos mestres, a verdade de principios que reputo elementares.

São principios esses elementares, Sr. presidente, e admira que se tenha levantado pela imprensa uma questão tão agitada sobre este particular.

Hontem, um orador que discutiu o assumpto, o Sr. Medeiros e Albuquerque, procurou fugitivamente tocar neste ponto, e o fez com uma infelicidade que realmente é para lastimar. S. Ex., esquecendo esses principios que são elementares, que são preliminares da sciencia do direito, procurou alias com a habilidade que lhe é particular buscar em certa ordem de factos que suppunha lhe aproveitavam, a prova de que as companhias estrangeiras *não teem residencia no Brazil*.

Assim é que S. Ex. allude a um caso acontecido com um segurado brazileiro, cujo direito fôra declarado prescripto pela casa matriz da Equitativa, em Nova York, apezar de já estar reconhecido por uma das agencias dessa companhia no Brazil.

«Não vê, pois, deante de innumeros factos como este — dizia S. Ex. — onde a procedencia desse argumento *de residencia* com que se procura sophisticamente inconstitucionalisar o projecto.»

S. Ex. referia-se ao facto de taes contractos e liquidações de seguros angariados pelas agencias do Brazil depender da sancção suprema, da approvação definitiva da casa matriz da companhia situada no estrangeiro.

Mas, mesmo nesse ponto de vista terra a terra em que collocou a questão, não colhe a observação de S. Ex.; basta dizer que muitos seguros são págaveis pelos proprios agentes das companhias *do Brazil*, na conformidade da clausula 8ª da respectiva escriptura de constituição das agencias.

Bastaria este facto para provar á S. Ex. que essas agencias tambem entram em relações juridicas, perfeitamente autonomicas com os segurados, exercitando assim no Brazil os negocios peculiares á sua natureza.

De facto, em relação a taes seguros ellas estão autorisadas até a transigir com os segurados.

Mas, referindo-me a esse argumento de S. Ex., quiz apenas mostrar que mesmo no ponto de vista terra a terra, como dizia, em que se collocou, deixando de lado a consulta dos principios juridicos que regulam a materia, carece de fundamentos a apreciação critica de S. Ex.

E' certo que nem sempre os estrangeiros foram considerados equiparados aos nacionaes nas relações do direito privado. A evolução do direito a esse respeito tem sido notavel accentuando-se em todos os paizes civilisados a tendencia para a equipação dos estrangeiros aos nacionaes naquillo que é objecto dos chamados *direitos do homem*, dos direitos de propriedade, de liberdade e de vida.

Longe vão os tempos dos direitos *detraction* de *chevage*, de *formariage* e *d'aubaine*, que exerciam os monarchas da Europa sobre os estrangeiros, collocando-os em um notavel e odioso pé de desigualdade em relação aos nacionaes quanto á gestão dos proprios bens, á sua transmissão *inter-vivos* ou *causa mortis*. O estado actual do direito affecta uma situação muito mais elevada, de modo a poder affirmar-se que a disposição da nossa Constituição estabelecendo a igualdade civil entre nacionaes e estrangeiros, não é, como geralmente se pensa, uma simples these philosophica, uma simples disposição abstracta; mas, ao contrario, uma disposição que reflecte uma conquista positiva inquestionavel e segura no dominio do direito internacional privado.

Penso que ao espirito da Camara não resta duvida sobre o facto, porque contra factos não ha argumentos, da residencia das companhias estrangeiras no Brazil por meio de suas agencias; e si ellas residem, como é inquestionavel, força é reconhecer que são consideradas no pé de igualdade consignado no art. 72 da Constituição. E' certo que o illustre relator da Commissão de Justiça, procurando informar a verdade que acabo de enunciar, declarou que o art. 72 da Constituição está subordinado apenas ao seu § 1º, o que é um erro palpavel. O art. 72 da Constituição não está unicamente subordinado ao seu § 1º, sinão tambem a seu § 2º. Diz o art. 72 da Constituição *(lê)*:

« A Constituição assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, a segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei.»

Entende S. Ex., o Sr. Medeiros de Albuquerque, que o art. 72 está subordinado apenas ao § 1º, de modo que argumenta S. Ex.: — «pouco importa que se colloque o estrangeiro em pé de desigualdade com o nacional, desde que para isso preceda uma lei, na conformidade do citado § 1º.»

Mas, Sr. presidente, para que haja uma lei obrigando o cidadão a certos actos, é preciso que o legislador no acto de legislar proceda de accordo tambem com a disposição do § 2º do art. 72, não estabelecendo leis que colloquem os nacionaes entre si, ou os estrangeiros para com os nacionaes, em pé de desigualdade civil. São theses essas preliminares, elementares, que eu me vexo de trazer á tribuna, acreditando que deve mesmo causar estranheza á Camara a minha demora neste ponto. Mas contrahi um compromisso commigo mesmo, e o contraio sempre que, bem ou mal, assigno um voto em separado, —a saber, o de dar as razões sufficientes do meu procedimento, as razões do meu voto em separado, fazendo-o de uma maneira imperfeitissima, é certo, porém sinceramente, na supposição de que vou em caminho do acerto.

O Sr. Eduardo Ramos — Sempre de um modo benefico para elucidação do assumpto.

O Sr. Martins Costa — E' bondade de V. Ex. Mas prompto sempre a fazer os correctivos propostos conforme me convenço da plausibilidade delles.

Dizia eu, Sr. presidente, que não é só o principio da igualdade entre brazileiros e estrangeiros que é ferido no projecto; o é tambem o principio, não menos relevante, da plenitude do direito de propriedade, assegurado pelo mesmo art. 72 da Constituição, § 17.

E' verdade, Sr. presidente, que o direito de propriedade não é esse direito absoluto, illimitado, qualidades estas que são a propria negação do direito, porque o direito e uma medida de coexistencia social, é como que a limitação da expansão natural de cada individuo no interesse da melhor ordem social. Não é tal o direito de propriedade, não o concebo eu assim de uma maneira absoluta, illimitada: e, portanto, enunciando em meu voto em separado que o projecto era contrario áquella disposição constitucional, eu affirmava que o projecto o era, não porque fosse attestar contra o direito absoluto e illimitado de propriedade, mas sim contra o direito propriamente dito *de propriedade*.

Eu bem sabia, Sr. presidente, que o direito de propriedade, o direito *natural*, póde-se assim dizer, soffre restricções e modificações indicadas e determinadas de uma maneira ineluctavel pelas necessidades da ordem publica, pelas necessidades da coexistencia social.

Não posso construir o meu predio sinão de conformidade com o alinhamento indicado nas posturas municipaes; não posso construir uma fabrica no centro de nossa população, que venha pôr em risco de vida os cidadãos que a compõem.

Mas, pergunto, Sr. presidente, ha porventura algum interesse de ordem publica que determine a necessidade de limitar-se em relação ás companhias estrangeiras o direito de dispor dos proprios bens, das proprias reservas? Não, Sr. presidente; é certo que a Commissão de Constituição e Justiça e bem assim a Commissão de Orçamento procuraram fazer sentir que interesses de ordem publica prestigiavam o projecto, aconselhando a sua adopção. Esses interesses, dizem os relatorios das commissões, são, por um lado, os dos orphãos e das viuvas que o segurado pai ou esposo procura

assegurar; por outro lado, é a necessidade de evitar o exodo do ouro para o estrangeiro, com prejuizo do nosso meio circulante.

Mas, Sr. presidente, provado que nem o interesse da viuva e do orphão, nem o interesse do paiz exigem a adopção desta medida, ou antes, que quando mesmo o interesse dos orphãos e das viuvas bem como os interesses da sociedade exigissem a adopção de uma providencia no caso, o projecto não vem acautelar esses interesses, tenho provado implicitamente que o projecto é flagrantemente inconstitucional; porque por essa fórma crearia uma limitação do direito de propriedade, que não é justificado pela necessidade social.

Bem reconheço, Sr. presidente, que é necessario defender os interesses da viuva e do orphão; bem comprehendo que convém ao Estado que a riqueza publica se desenvolva ao ponto de produzir aquillo com que se compra o ouro, a saber as especies de maior procura no estrangeiro, de modo a poder dispor do ouro com a abundancia de que elle precisa.

Mas é, Sr. presidente, que, quando assim seja, o projecto não vem satisfazer a nenhuma dessas duas necessidades.

Pergunto a V. Ex.: está porventura garantido o orphão, está porventura garantida a viuva do segurado com o simples facto da conversão das reservas das respectivas apolices em especies nacionaes, sejam bens immoveis, sejam fundos publicos ou sejam acções de companhias?

O Sr. Serzedello Corrêa — Não ha duvida que V. Ex. tem apanhado os pontos fracos do projecto.

O Sr. Martins Costa — Não, Sr. presidente, porque, dado o caso de fracasso, de fallencia das companhias estrangeiras, é bem de ver que os credores virão, a despeito do projecto, excutir esses bens aqui fallazmente fixados como condição de garantia dos orphãos, das viuvas e do paiz Portanto, é claro que o projecto não vem absolutamente acautelar os interesses particulares que se teem em vista proteger.

O Sr. Rodrigues Lima — Muito bem.

O Sr. Martins Costa — Em relação aos interesses publicos, ao interesse da retenção do ouro no paiz, admira, Sr. presidente, que uma commissão composta de illustres membros desta Camara, tão competentes, mórmente em materia economica, tivesse acreditado na possibilidade de impedir o exodo do ouro por meio de disposições desta natureza.

O Sr. Augusto Montenegro — Não é isto que está lá.

O Sr. Martins Costa — Pelo menos é um dos fundamentos com que se pretende justificar este projecto.

O Sr. Augusto Montenegro — O parecer não quer impedir o exodo do ouro. Parece que V. Ex. não entendeu bem, ou eu fui infeliz. Explicar-me-hei.

O Sr. Martis Costa — Si, como acaba de explicar o illustre relator da Commissão de Orçamento, não foi a necessidade de impedir o exodo do ouro que determinou essa disposição do projecto, é força reconhecer que ella fica reduzida apenas ao primeiro motivo, e portanto, mostrada, como ficou, a insufficiencia da medida em relação a esse primeiro motivo, isto é, garantir os interesses das viuvas e dos orphãos, está demonstrada a insufficiencia do projecto.

Lembro-me agora, Sr. presidente, de que esta razão, si não é dada pela Commissão de Orçamento, o é seguramente pelo illustre relator da Commissão de Justiça, em cuja parecer se acha claramente dito que é preciso evitar que os capitaes brazileiros, que o ouro, em summa, seja exportado nas condições avolumadas por que é exportado pelas agencias das companhias de seguro.

E é então contra S. Ex. que tenho de voltar ás minhas considerações: não posso admittir que em um espirito illustrado, como o do nobre deputado, possa ainda entrar a idéa fallaz, a supposição illusoria de que seja possivel, por meio de decretos do Poder Publico desta natureza, evitar a sahida do ouro, quando S. Ex deve saber perfeitamente bem que o ouro é uma mercadoria, que se rege pela mesma lei dos meios mercadoriaes, e que é formidavel, tão formidavel como as leis physicas, a lei muito conhecida do economista Gresham em virtude da qual a moeda má expelle a boa.

Emquanto o nosso meio circulante for tal qual é, é bem de ver que o ouro não póde deixar de fazer o seu exodo, sendo para impedil-o inteiramente inefficaz a acção do Poder Publico, adoptando projectos como este que se acha sujeito á consideração da Camara.

O Sr. Serzedello Corrêa — O projecto não tem esta disposição.

O Sr. Martins Costa — Nem tal cousa affirmei: o que assevero é que aquelle é um dos motivos allegados no parecer da Commissão de Justiça.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não, senhor; ahi falla-se na inconveniencia da exportação de capitaes, não em especie, mas na mais ampla accepção do termo.

O Sr. Martins Costa — Sr. presidente, o Sr. Serzedello Corrêa não lêu o parecer, si não havia de encontrar indicada esta necessidade como uma das duas com que se pretende prestigiar o projecto.

De resto, não é licito ignorar que é com o *numerario*, e não com outra qualquer especie de capital, que os segurados brazileiros pagam o premio dos seus seguros, que é depois exportado na especie *dollar*.

Está, pois, de pé o argumento e é—nem a necessidade do particular, do segurado, pessoa *sui juris* que dispensa a assistencia official do Estado, nem o interesse do Estado exigindo a prohibição da exportação do ouro, podem justificar o projecto em discussão.

Sr. presidente, não tenho a pretenção de aprofundar esta questão. Dizia eu no principio que vinha á tribuna no interesse de explicar apenas o meu voto, dando as razões por que entendi dever divergir da illustre Commissão de Justiça.

Entre os capitulos de minha critica a este projecto, como attentatorio da Constituição, referi-me a ser elle uma infracção á disposição do art. 11 n. 3, que prohibe a decretação de leis retroactivas, e este projecto é uma lei retroactiva quando se refere aos seguros já effectuados.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre deputado que a hora está dada.

O Sr. Martins Costa—Neste caso peço a V. Ex. que me conserve com a palavra para amanhã.

O Sr. Presidente—Mas não é da minha competencia.

O Sr. Martins Costa—Neste caso peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede-me prorogação por um quarto de hora para concluir as minhas observações que serão breves.

O Sr. Presidente— Mas neste caso dá-se preterição da 2ª parte da ordem do dia; só a a Camara póde dar a prorogação, e não ha numero.

Não posso conceder a palavra a V. Ex porque o projecto está em 2ª discussão, tem de ser discutido por artigo e cada deputado poderá fallar duas vezes, com hora limitada, V. Ex., portanto, terá occasião de voltar ao assumpto.

O Sr. Martins Costa — Bem ; neste caso vou concluir.

Dizia eu, Sr. presidente, que o projecto é attentatorio do principio da não rectroactividade das leis, e que o é na parte relativa aos contractos já verificados. Os contractos de seguros de vida, como todos os outros contractos, não podem deixar de ser regulados pela lei vigente ao tempo em que foram celebrados.

E' este um principio inquestionavel e que não admitte duvidas em direito. Ora o projecto em discussão, consagrando a disposição que obriga em absoluto a conversão das reservas, vem estabelecer uma condição, uma novidade nas relações de direito entre os segurados e as companhias, com que estas não contavam no acto da celebração dos contractos. E' força reconhecer, portanto, que nessa parte o projecto incorre em rectroactividade.

Provado isto, preciso fazer ainda uma consideração para findar a minha critica.

Quero dar de barato que o projecto não seja inconstitucional, isto é, que elle não attente contra a igualdade civil entre brazileiros e estrangeiros, nem contra o principio da plenitude do direito de propriedade e que tambem não fira o principio da não-rectroactividade das leis; ainda assim, elle é inacceitavel, porque fere a indole juridica das sociedades mutuas.

V. Ex. e a Camara sabem que as sociedades de seguro se dividem em sociedades de seguro de *premio fixo*, e em sociedades de *seguros mutuos*.

Na primeira, Sr. presidente, os segurados não teem absolutamente relação de reciprocidade assecuratoria entre si, de modo que estão collocados em um pé de differença accentuado em relação aos segurados das sociedades de seguros mutuos, sociedades estas em que os segurados se seguram reciprocamente, onde o regimen é perfeitamente egualitario e não ha favores a um socio em detrimento de outro. Ora, o projecto, obrigando a conversão das reservas relativas a apolices brasileiras, em bens nacionaes destinados a garantil-os em caso de fracasso, vem estabelecer uma desigualdade, incompativel com a indole das sociedades de seguros mutuos.

O absurdo é igual a este : Supponha-se que o Poder Legislativo baixasse um decreto, declarando que nas sociedades anonymas a responsabilidade não é limitada, mas que os accionistas respondem pelos onus sociaes, com todos os seus bens, até mesmo os particulares.

Pois bem, Sr. presidente, seria isto, nem mais nem menos, o que se daria no caso vertente, isto é, um attentado á propria natureza daquellas sociedades, a desfiguração a mais completa do seu typo juridico. E' isto que se dá com o projecto, que pretende impor uma obrigação juridicamente impossivel, estabelecendo um regimen de desigualdade incompativel com a indole da instituição de que se trata. *(Apoiados e não apoiados.)*

Sr. presidente, espartilhado pelo pouco tempo de que disponho, não pude, tanto quanto me propunha, fazer a critica de que está carecendo o projecto. Não é que eu entenda que se deve deixar o campo inteiramente franco ás companhias estrangeiras, não ; mas, para evital-o, não é preciso deturparem os Poderes Publicos as noções as mais elementares de direito, procurando na desna-

turação das instituições e dos principios juridicos correntes o correctivo, a que aliás não podem se subtrahir as companhias estrangeiras.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. acceita as minhas idéas?

O Sr. Martins Costa—As idéas de V. Ex. tambem carecem de reparo. V. Ex. fez uma critica toda negativa.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Martins Costa — Reconheço que essas operações—ás tontinas—não são rigorosamente honestas, mas affirmo que, no ponto de vista juridico, não são prohibidas, porque o Codigo Criminal só prohibe os jogos de azar e V. Ex. terá grande difficuldade em provar que as tontinas e meias tontinas constituem um jogo, cujo ganho ou perda dependa da sorte, porque ellas nada mais são do que uma variante complexa do seguro ordinario. Acho as tontinas uma operação antipathica, odiosa, menos moral, indecente mesmo, como tambem o são os contractos usurarios, porém, não se póde dizer que ellas incidem no typo preciso do *jogo de azar*, unico caso em que nos termos restrictos da lei penal, podiam ser prohibidos. Ao Poder Publico, ao Poder Legislativo resta a faculdade de prohibir o jogo. Que o faça, si o entender, mas sem prejuizo dos segurados que já estejam envolvidos nas malhas desta, como V. Ex. chama, verdadeira traficancia.

Portanto, as considerações de V. Ex., louvaveis, sob o ponto de vista do patriotismo que as inspira, não são no emtanto rigorosamente juridicas.

O governo póde prohibir toda e qualquer especie de jogo, mas é preciso que elles incidam no typo do azar.

O Sr. Paulino de Souza Junior dá um aparte.

O Sr. Martins Costa—Perfeitamente bem. Apertado pela escassez do tempo, sento-me, Sr. presidente, esperando que a Camara, sempre solicita em deliberar inteiramente a salvo de qualquer especie de suggestão que possa produzir a ignorancia do assumpto ou o erro na apreciação das questões que a ella se acham submettidas, profira a rejeição deste projecto, adoptando o substitutivo apresentado, medida que me parece ser a unica compativel com as necessidades conjunctas que se trata de prover.

Tenho concluido.

O Sr. Augusto Montenegro—Substitutivo anodyno.

O Sr. Rodrigues Lima—Mais anodyno é o projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Additiva ao projecto n. 38. dá 1885.

Art. 1.º No regulamento que o governo expedir para a execução desta lei estabelecerá meios adequados a emulação o desenvolvimento do ensino juridico e entre outras, instituindo delegações em membros das respectivas congregações aos congressos celebrados, dentro e fóra do paiz, a bem do ensino superior e determinando-se viagens periodicas, aos melhores estabelecimentos da America e Europa, a publicação, a expensas da união, das obras juridicas, consideradas de alto saberscientifico pela maioria das respectivas Congregações.

S. R. Sala da sessões, 1 de agosto de 1895, —*Eduardo Ramos*.

Ao projecto n. 38, de 1895:

Supprima-se o § 9 do art. 1.º: — ficando assim em vigor a disposição legal que actualmente permitte a transferencia do estudante de uma para outras Faculdades de Direito, durante o anno lectivo, mediante guia da respectiva directoria.

S. R. Sala das sessões, 1º de agosto de 1895.—*Eduardo Ramos*.

O Sr. Augusto de Freitas—*(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido em tempo entregue ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 115 A— 1895

Redação final do projecto n. 115 do corrente anno que autorisa a abertura do credito supplemetar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para ser applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — do orçamento de 1893.

Art. 1.º E'o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 44:826$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço

Sanitario Maritimo —da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer ao pagamento das despezas autorisadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.— J. A. Neiva.*

N. 116 A—1895

Redacção final do projecto n. 116 do corrente anno que autorisa a abertura do credito extraordinario de 257:152$158 para varias despezas com o Hospital de Marinha

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152$158, para despender em concertos e acquisição de roupas, mobilia, e o mais que julgar necessario á reorganisação do respectivo hospital; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de agosto de 1895.— *Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 140 A — 1895

Autorisa o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto ate 3 de novembro de de 1894.

A commissão de marinha e guerra, tendo presente o projecto n. 140 do corrente anno, que manda confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças nelle commissionadas até 3 de novembro de 1894:

Attendendo que a concessão dessas commissões foram determinadas pelas exigencias do serviço para combater a revolução do Rio Grande do Sul e debellar a revolta de 6 de setembro de 1893, que tendiam subverter as instituições republicanas;

Attendendo ainda, que ás praças assim commissionadas, prestaram os melhores serviços exercendo nos campos e linhas de combate as funcções do primeiro grão de official;

Attendendo, finalmente, que as referidas praças commissionadas, no exercicio que lhes coube durante esse periodo de luctas, soffreram todas as agruras da guerra com a maior abnegação, tornando-se por isso dignas da gratidão nacional;

E' de parecer, que seja o referido projecto adoptado pela Camara e convertido em lei da União.

Sala das commissões, 31 de julho de 1895. *Gabriel Salgado*, presidente. — *Antonio de Siqueira*, relator. — *Thomaz Cavalcanti.* — *Ovidio Abrantes.*

N. 140 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Antonio de Siqueira.—Bueno de Andrade.—Aureliano Barbosa.—Vaz de Mello.—Gabriel Salgado —Americo de Mattos.—Emilio Blum. —Vespasiano de Albuquerque—Chagas Lobato. —Francisco de Barros.—Medeiros e Albuquerque.—Paula Ramos.—Mariense.—Fonseca Guimarães.—Rodolpho Abreu.—José Carlos.—Darlos Chagas.—Landulpho de Magalhães.—Monteiro de Barros.—Leonel Filho.— —Octaviano Brito.—Nilo Peçanha.—Costa Azevedo.—Costa Machado.—Luiz de Andrade. —P. Augusto Borges.—Frederico Borges.— Simão da Cunha.—Gouvêa Lima.—Coelho Lisboa —Pinto da Fonseca.—Silva Mariz.— Victorino Monteiro.—Araujo Góes.—Fernandes Lima.—Oscar Godoy.—Silva Castro.— França Carvalho.—Lamenha Lins.—Athayde Junior.—F. Tolentino.—Brazilio Luz.—José Bevilaqua.—Tomaz Cavalcanti.—Caracciolo. —Mariano Ramos.—Francisco Benevolo.— Lima Bacury.—Sá Peixoto.*

N. 142 — 1895

Fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o anno de 1896

A Commissão de Orçamento vem apresentar á discussão e voto da Camara dos Deputados o projecto de fixação da despeza do Ministerio da Fazenda; deve, porém, precedel-o de considerações tendentes, não só a explicar o mecanismo dos serviços a cargo deste Ministerio, como justificar as cifras exaradas no mesmo projecto que não se coadunam com a proposta do Poder Executivo.

Pelo Ministerio da Fazenda correm dous importantissimos serviços publicos : o serviço da divida publica e o da arrecadação das rendas federaes.

O serviço da divida publica é representado pelos emprestimos externos de 1883 (4 1/2 %), 1888 (4 1/2 %) e 1889 (4 %), pelos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e por apolices emittidas em virtude da lei de 15 de novembro de 1827.

Os juros e a amortização dos emprestimos externos e nacionaes sobrecarregam o orçamento da despeza com a pesada contribuição de 22.426:613$, paga em ouro ao cambio de 27 d. A divida interna fundada representa em juros de 4 % e 5 % a somma de 23.361:612$, incluindo-se neste total 4.986:208$ que são pagos em ouro, em virtude do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890. Na somma de 23.361:612$ tambem estão incluidos 5.250:000$, necessarios para o pagamento dos juros do ultimo emprestimo interno, lançado *ex-vi* do decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895.

Temos, portanto, um total de 45.788:225$ para o serviço da divida publica, sem contarmos o que nos leva ainda o cambio, cuja taxa está extraordinariamente depreciada. Quarenta e cinco mil contos, que effectivamente representam setenta mil contos, mais ou menos, constituem gravame serio ao orçamento de um paiz completamente desequilibrado financeira e economicamente. Esta grande somma, junta a outras igualmente importantes, são o peso morto, a grilheta que o Brazil arrasta e que entorpece a sua marcha e desenvolvimento. Si ao menos estas sommas de juros correspondessem a um capital effectivamente empregado em melhoramentos materiaes, poderiamos supportar com resignação, e mesmo com prazer, semelhante onus. Mas, não : para não irmos muito longe, os emprestimos contrahidos em 1889 esvairam-se, deixando poucos vestigios; em compensação, o Thesouro é credor de sommas enormes a estabelecimentos bancarios, que, creados para lhe prestar serviços, foram-lhe summamente pesados.

E' no orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda que se vão reflectir todos os erros financeiros da nossa administração publica, todas as experiencias de systemas economicos emprehendidas apressadamente, todos os impulsos dos corações generosos e caritativos dos nossos legisladores.

Todos esses actos praticados com o animo de bem servir ao paiz, condensam-se afinal e vão sobrecarregar o orçamento da Fazenda : não é, pois, para admirar que os orçamentos de despeza vão se avolumando todos os annos, de maneira a invadir por fim toda a receita, chegando até a entravar a marcha regular da administração ; não é, pois, para extranhar que o orçamento da despeza da Fazenda de 62.193:399$727 em 1889 salte para 106.919:780$217 em 1896, conforme a proposta do Governo.

Deste total, subtraia-se 15 mil contos, mais ou menos, quanto se gasta com o serviço da arrecadação das rendas e mais repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, e teremos 90 mil contos que significam em grande parte o custo de nossa aprendizagem financeira.

Para demonstrar de que modo funesto é constituido este total, basta estudarmos o que se passa com tres verbas do orçamento que nos occupa — *Pensionistas, Aposentados e Differenças de cambio*.

A primeira é constituida por quatro elementos : Montepio Militar, meio soldo, pensões e montepio dos funccionarios publicos. Reflicta a Camara sobre as seguintes cifras :

Em 1892 o orçamento consignou para a rubrica *Pensionistas* a somma de 2.432:261$947.
Em 1893 esta verba elevou-se a 2.533:007$000.
Em 1894 subiu ainda a 3.543:681$190.
Em 1895 lê-se no orçamento a cifra de 4.224:587$960.

O Governo pede para 1896 a somma de 4.724:587$960, isto é, a mais do consignado no orçamento vigente 500:000$, que são destinados a novas concessões de pensões, funeral ou luto. E não supponha a Camara que o pedido seja exaggerado : o anno passado a Camara concedeu para esse fim 400 contos e gastou-se 386:228$111. No orçamento da receita, os tres montepios figuram como fornecendo ao Thesouro 1090 contos. A Camara parece começar a comprehender o perigo que ameaça o orçamento : nomeou, em boa hora, uma commissão para estudar o difficil problema ; é de esperar que em bréve essa commissão apresente um projecto que allivie o Thesouro de tão pesado onus.

A rubrica *Aposentados*, que nenhuma compensação encontra no orçamento da receita, tambem segue a mesma marcha ascendente, que assusta a Commissão de Orçamento.— No orçamento de 1892 esta rubrica figura com a dotação de 2.484:254$698 ; em 1893, ella ascende a 2.712:118$; em 1894, ella sobe a 3.122:998$078 ; em 1895 lemos no orçamento a cifra de 3.298:695$388 ; para 1896, ella é orçada em 3.600:549$463. Só de abril de 1894 a março de 1895 foram concedidas 134 aposentadorias, importando em um encargo para o Thesouro de 423:352$423 ! A Commissão de Orçamento não póde ser infensa á concessão de

aposentadorias, quando ellas respeitem o preceito constitucional, mas protesta contra as aposentadorias concedidas como pena, favor ou á guiza de recompensa por serviços prestados.

A depreciação causada á nossa moeda, que deveriamos attribuir mais aos nossos erros do que á pressão do estrangeiro, é o grande obstaculo á composição de um orçamento regular. Em 1892, a rubrica *Differenças de cambio* foi contemplada com a somma de 10.000:000$; em 1893, ella ficou em cifrão; em 1894, subiu a 20.124:840$; para 1895, o Congresso concedeu 29.550:400$000. Esta somma é manifestamente insufficiente, longe, muito longe está da realidade, foi mal calculada: mereceu, pois, exame mais detido da commissão.

Dos dados que coligiu a commissão chegou ás seguintes cifras relativas ás consignações que sobrecarregam a verba *Differenças de cambio*, com o agio do ouro:

Ministerio da Fazenda — Juros e amortização da divida externa	13.387:808$000
Juros e amortização dos emprestimos de 1868, 1879 e 1889	9.038:805$000
Juros e amortização da divida interna	4.986:208$000
Delegacia do Thesouro em Londres	18:000$000
Caixa da Amortização. Encommenda de notas	100:000$000
Adiantamento da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	450:000$000
Emprestimo da Associação Commercial do Rio de Janeiro	325:036$180
Ministerio do Exterior — Legações e consulados	885:200$000
Ajudas de custo	130:000$000
Extraordinarios no exterior	60:000$000
Ministerio da Viação — Garantia de juros a estradas de ferro	9.913:471$481
	39.294:528$661

Esta somma não é perfeitamente exacta, mas não deve estar afastada da realidade dos nossos compromissos, cujas defferenças de cambio devem ser pagas pela verba assim inscripta no orçamento da fazenda.

A que taxa cambial devia a Commissão assentar o seu calculo?

A Commissão confessa que foi forçada a adoptar uma taxa arbitraria, confiando em uma melhoria provavel do mercado cambial, devida a uma rigorosa fiscalisação administrativa, a uma exacta comprehensão dos deveres do Governo, a uma conscienciosa e meticulosa execução do orçamento e sobretudo á realisação de operações de credito para as quaes o Governo se acha autorisado. Estabeleceu ella a taxa de 13 1/4 d sterlinos e inscreveu no seu projecto para differenças de cambio a somma de 39.294:528$661, superior a do orçamento vigente de 9.744:128$661.

Convém advertir que por esta verba só devem correr as differenças cambiaes provenientes do agio do ouro, relativas as consignações orçamentarias inscriptas no texto da lei ou nas tabellas explicativas como devendo ser feitas em ouro: as mais que os respectivos ministerios entenderem dever fazer em moeda sterlina, as differenças de cambio devem correr por conta das respectivas consignações.

De passagem e para secundar as observações acima exaradas, a Commissão de Orçamento chama a attenção da Camara sobre os depositos das caixas economicas. Até 31 de dezembro, em algarismos approximados, o movimento destes depositos foi: entradas, 66.613:722$071; sahidas, 29.847:749$921; saldo 36.765:927$780. Esta ultima somma constitue um verdadeiro emprestimo do qual se paga juros, que cada anno avolumão mais o orçamento. Em 1894, o orçamento consignou para este serviço 1.500:000$: o orçamento de 1895 consigna 3.180:000$: o Governo pede para 1896 4.450:000$000. Si não fossem as circumstancias difficeis em que nos achamos, a Commissão proporia uma reforma completa na constituição das caixas economicas, dando-lhes uma certa autonomia, sob a direcção de um conselho, que as administraria e empregaria seus saldos em titulos da divida publica. No momento actual o Thesouro não pode prescindir dos recursos que obtem dos depositos das caixas economicas.

Quanto aos montes de soccorro, os lucros provenientes de seu funccionamento podião servir de dotação á assistencia publica.

Relativamente aos encargos do Thesouro, que se podem classificar sob o titulo generico de — serviço da divida publica — podemos enumerar o adiantamento da garantia estadoal de 2 °/₀ ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, que sobrecarrega o orçamento com a a quantia de 450.000$ em ouro ao cambio de 27 d.

Estes adiantamentos montavam em dezembro de 1894 á importante somma de 14.068:353$290 relativa á estrada da Bahia e 6.723:556$586 relativa á de Pernambuco. Estes estados ainda não se lembraram de indemnisar a União. Merecem tambem menção os juros dos emprestimos feitos aos estados de Piauhy e Sergipe e á Associação Commercial do Rio de Janeiro, dos quaes a União é fiadora, cujo pagamento é feito pela verba — Creditos especiaes. Pode-se sem riscos futuros encorporar o capital desses emprestimos á divida nacional, porquanto muito vagas são as esperanças de embolsar a União as sommas que tem gasto.

Mereceu estudo sério da parte da Commissão de orçamento o mecanismo administrativo destinado a proceder a arrecadação das rendas federaes. A Commissão não podia ser surda aos reclamos do Poder Executivo que lucta com embaraços serios, provenientes, da balburdia e anarchia que reinam nas repartições fiscaes. Não poude, porém, attender aos instantes pedidos sobre augmento geral dos vencimentos ; o mais que julgou-se habilitada a fazer foi corrigir as injustiças e desigualdades mais palpitantes, sobretudo no funccionalismo inferior. Quanto ás consignações para material das repartições, a commissão foi solicita em prover a todas as exigencias do serviço publico. Não estranhe, pois, a Camara, por ver certas verbas um pouco elevadas ; as urgentes necessidades do serviço publico, a penuria e miseria que reinam nas repartições fiscaes estão pedindo promptas e energicas medidas do poder competente. O relator da commissão constatou de visu o estado de algumas das mais importantes repartições sujeitas ao Ministerio da Fazenda. A commissão justificará perfunctoriamente sobre cada rubrica as alterações que se encontra no projecto.

A commissão julgou dever crear uma nova rubrica no orçamento da fazenda, intitulada — Commissões Fiscaes.— A Camara não deve ignorar os grandes desvios que se dão nas alfandegas da Republica, que obrigam o Thesouro a enviar commissões incumbidas de fiscalisar as repartições incriminadas. Ordinariamente a arrecadação melhora depois dessas visitas. A commissão deseja que o ministerio amiude estas commissões, fazendo inspeccionar annualmente as alfandegas uma vez pelo menos cada uma. A commissão consignou para este tão util fim a quantia de 50.000$: estas inspecções annuaes trarão ao Thesouro somma muito mais elevada.

Thesouro Federal.— O orçamento vigente consigna 757:100$ para o Thesouro Federal. O Governo pede 769:100$; a differença de 12:000$ provem da representação do ministro, marcada pela lei de 31 de janeiro de 1895. A commissão propõe que se eleve de 2:400$ para 4:800$ a gratificação do official de gabinete e de 1:500$ para 1:800 a gratificação de cada auxiliar. Para justificar estes augmentos basta dizer que no Ministerio da Industria o secretario do ministro tem a gratificação de 6:000$ e seus auxiliares 3:000$ cada um.

Consignou tambem a commissão a gratificações de 1:800$ para o auxiliar do director da contabilidade. Actualmente esta gratificação corre por outra verba. Elevou a consignação para publicações de 24 contos para 44 contos. A commissão tem deante dos olhos uma nota da Imprensa Nacional pela qual se verifica que este anno já se despendeu com este serviço a quantia de 42 contos.— O augmento total proposto pela commissão a esta rubrica é de 24:800$000.

Recebedoria da Capital Federal.— A verba pedida pelo Poder Executivo é de 235:630$ inferior ao orçamento vigente de 36:140$000. Esta diminuição provem de ter o ministro proposto que esta repartição voltasse a tabella de vencimentos estabelecida pelo decreto de 24 de julho de 1892.

O anno passado, a commissão de orçamento, attendendo a que a recebedoria não fôra beneficiada com o augmento de vencimentos concedido a todas as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, sobre fundamento de que os serviços a seu cargo deviam passar para a Intendencia Municipal, o que se não realisou, julgou praticar um acto de equidade dando a essa repartição um pequeno augmento de vencimentos. O Governo sob o fundamento de que a lei do orçamento é uma lei annua, propõe o restabelecimento da antiga tabella: subsistindo as mesmas razões que levaram a commissão transacta a dar este augmento de vencimentos, a commissão é de parecer que deve ser restabelecida a consignação e dahi se origina a alteração proposta pelo projecto.

Alfandegas. — Esta rubrica foi uma das que mais attenção mereceu por parte da Commissão. Effectivamente da bôa organisação das alfandegas depende a receita publica. Com ellas deve o legislador ter todo o cuidado. Infelizmente, ellas se resentem dos males que teem inva-

dido todas as repartições federaes. A diversas causas se deve attribuir as faltas que ultimamente se teem constatado nas alfandegas. Enumeraremos algumas das mais importantes: 1º, o valor depreciado da nossa moeda que elevando o custo da vida torna esta difficil aos funccionarios publicos, e que, quanto aos empregados das alfandegas, pela funcção especial que exercem, torna-os mais susceptiveis de peita e suborno; 2º, a alta exagerada de nossas tarifas que constitue um incentivo ao contrabando; 3º, a quasi absoluta autonomia dos inspectores das alfandegas, qus não teem junto ou perto de si quem os fiscalise e superintenda de modo que os interessodos ficam completamente sob sua dependencia. Pela creação de commissões fiscaes e de delegacias procurou a commissão obviar este ultimo inconveniente. Quanto ao segundo, este constitue um mal que só póde ser sanado pela substituição de nosso systema fiscal por um outro mais racional e menos exclusivista. Quanto ao primeiro, a commissão não póde, sem grande encargo para o Thesouro, apresentar uma reforma radical: no entretanto procurou suavisal-o e attender os reclamos mais palpitantes sobre augmentos de vencimentos. Nesta ordem de ideias, a Camara encontrará logo, o estabelecimento de uma gratificação addicional aos empregados das alfandegas de Santos, Pará, Manaus e Corumbá, que são os que mais clamorosamente reclaman contra as actuaes tabellas.

Esta gratificação addicional foi fixada para Santos, Manáus e Corumbá em 40 %: quanto ao Pará a commissão fixou-a em 20 %. A commissão preferiu este alvitre ao de augmentar a tabella de vencimentos, por duas razões: 1º, por não trazer elle alteração a actual classificação das alfandegas: 2º, por ser menos oneroso ao Thesouro, por não affectar a constituição do montepio, nem ser a dita gratificação computada para as licenças e as aposentadorias.

Para mostrar que a respeito destas quatro alfandegas chegamos a um ponto que exige urgente providencia e que só forçada por motivo imperioso a commissão propõe esta gratificação addicional, ella pede venia para repetir as autorisadas palavras do Sr. ministro da fazenda. Diz elle em seu Relatorio, pag. 213:

« Ao apreço deste assumpto é imprescindivel não esquecer que as tabellas de vencimentos consignados ás alfandegas de *Santos*, *Pará*, *Manaus* e *Corumbá* não podem subsistir, tal o conhecimento que todos teem da exagerada carestia de vida nas sédes de taes alfandegas.

. . . .

Convicto, no entanto de que semelhante resolução (a que fazia abonar á alfandega de Santos a gratificação de 40 %) fora determinada por motivos de ordem elevada, que perduram ainda hoje, e já apreciei, sou obrigado a solicitar a faculdade de poder o Ministerio da Fazenda restabelecer semelhante gratificação ás alludidas alfandegas de Santos, Pará e Manáus e estendel-a a Corumbá.

Quanto a de Manaus, devo accrescentar: os empregados das ultimas classes, como os terceiros e quartos escripturarios que vão de outros Estados, muitos delles regrssão sem tomar posse do cargo! »

A medida proposta pela commissão, obrigou-a a consignar na verba — Alfandegas — os seguintes augmentos: Santos, 116:880$; Párá 60:920$; Manaus, 35:960$; Corumbá, 23:656$; total, 237:316$000.

A Camara notará tambem que a commissão resolveu equiparar os vencimentos dos fieis de armazens aos 2os escripturarios: a circumstancia de outr'ora ter havido essa equiparação e de serem esses funccionarios empregados de fiança e responsaveis por estravios, actuou no espirito dos membros da commissão para conceder essa equiparação que importa n'um augmento na consignação de 77:600$000.

No pessoal, ainda a commissão satisfez certas exigencias, bem modestas, mas imprescindiveis. Na alfandega do Ceará, no pessoal dos escaleres, augmentou a consignação de 2:640$ para melhorar os vencimentos do patrão e dos remadores; no Pará, augmentou a consignação referente ás lanchas a vapor de 13:080$ para melhorar os vencimentos dos mestres, carvoeiros e tripolantes. Realmente é ridiculo e irrisorio que se pague no Pará pelo serviço de um tripolante 45$ mensaes! Augmentou-se na Alfandega de Paranaguá dous guardas, que são exigidos no Relatorio do Ministro da Fazenda, o que elevou a verba respectiva de 2:400$, e na Alfandega de Santos dez guardas, julgados imprescindiveis para a marcha regular do serviço publico, ou 24:000$ a mais na respectiva verba.

Pedindo a proposta duas novas lanchas para a Alfandega de Santos, esqueceu-se de pedir pessoal: a commissão inscreveu a creação de dous machinistas e um foguista, ou mais 7:200$000.

No material, as verbas foram sufficientemente dotadas na proposta do Poder Executivo, mas houve certas despezas que foram esquecidas e outras, cuja necessidade foi reconhecida pela commissão. Estão nestes casos: a quantia de 80:000$ dada para a acquisição de uma

lancha surda para a policia aduaneira da bahia do Rio de Janeiro ; 2:000$ para combustivel da lancha a vapor da Alfandega do Espirito Santo ; 20:000$ para custeio das lanchas da Alfandega de Santos, por manifesta insufficiencia da consignação actual ; 20:000$ para uma lancha para a Alfandega do Maranhão, por ser insufficiente a quantia consignada.

A commissão julgou dever diminuir as seguintes quantias consignadas na tabella : 15:580$ para o serviço typographico da Alfandega da Capital Federal, por ser sufficiente a actual consignação de 12:000$; 40:260$ correspondentes aos salarios de 21 trabalhadores e 12 auxiliares da portaria, por dispensaveis, visto já estar attendida a necessidade do augmento de pessoal para os novos armazens ; 26:200$ no material das capatazias da mesma alfandega, por ficar ainda assim a verba convenientemente dotada : 7:300$ no pessoal das barcas de vigia da mesma Alfandega, para o restabelecimento da tabella de vencimentos do orçamento vigente, já sufficientemente melhorada ; 12:000$ na Alfandega de Santos pela suppressão de 10 remadores, julgados dispensaveis ; por fim, 50:000$ na rubrica — Despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas.

Os diversos augmentos propostos pela commissão a esta rubrica montam a 524:136$: as diminuições recommendadas ascendem a 151:340$; o augmento real no total da verba é de 372:796$000.

Casa da Moeda—Pela leitura do Relatorio do Ministerio da Fazenda verá a Camara quanto são insufficientes as informações ministradas a respeito deste estabelecimento, sob o ponto de vista financeiro e administrativo. Nos Annexos ao mesmo Relatorio encontra-se um officio da directoria do mesmo estabelecimento, que termina pedindo augmento das consignações do orçamento, relativas ao expediente e material, augmento destinado ás chamadas *importantissimas* obras em andamento e aos melhoramentos, que o mesmo officio qualifica de necessarios e urgentissimos. Para poder exercer a sua missão fiscalisadora, a commissão julgou dever pedir as seguintes informações ao Governo :

1.° Si existe na Casa da Moeda um quadro do pessoal artistico effectivo em suas officinas, composto de operarios, serventes e aprendizes, qual elle seja, sua organisação, numero, categoria e vencimentos ; 2°, si existe tambem um quadro extraordinario,modo pelo qual é organisado e pago ; 3°, si existe um montepio operario, quaes as leis de sua constituição e modo pelo qual funcciona; 4°, si existe no mesmo estabelecimento um Almoxarifado, com o respectivo almoxarife, por que verba é pago este funccionario e qual a sua fiança ; 5°, si um dos logares de 4° escripturario póde ser supprimido sem prejuizo para o serviço ; 6°, si a officina de afinação existe realmente e si a verba para ella consignada tem sido gasta em serviços a ella concernentes ; 7°, em que estado estão as obras que se fazem no edificio da Casa de Moeda, si ellas podem ser sustadas, e que desenvolvimento pretende dar-lhes o Governo ; 8°, a que attribue o o Ministerio da Fazenda o decrescimento da renda do mesmo estabelecimento.

O Governo respondeu da maneira por que se verá com a leitura do officio da Directoria da Casa da Moeda. Pela leitura desse documento, a Camara concordará que convém tomar certas medidas administrativas relativas a este estabelecimento. A commissão não concorda que o quadro do pessoal operario origine-se sómente da folha de pagamento, como quer o Director da Casa da Moeda: pretende que o Governo o organise, dando-lhe todas as garantias de estabilidade. Não acha tambem regular o modo pelo qual está constituido o montepio da mesma Casa da Moeda. A Directoria da Casa da Moeda não convenceu a ommis são que elle seja facultativo, e o facto da retenção realizada na folha de pagamento, que é um documento official, constitue uma intervenção administrativa, que se não coaduna com a natureza privada da instituição.

A commissão resolveu supprimir um logar de 4° escripturario, que esteve vago por bastante tempo ; outrosim, acha inutil que subsista o chefe da officina de afinação : convém que esse logar continue a ser exercido pelo chefe da officina de fundição.

A commissão ainda não póde descobrir por que consignação estão correndo as obras que se estão realizando na Casa da Moeda. Sobre a Casa da Moeda, como sobre outras rubricas do orçamento, a commissão não se cansará de lembrar ao Governo que lhe é vedado, sob qualquer pretexto, transpor verbas, mesmo quando hajam sobras. O orçamento obriga não só quanto aos totaes de suas consignações, como tambem quanto á distribuição que nelles se faz das mesmas.

Delegacias fiscaes— A commissão não tocou nesta rubrica, por ter apresentado projecto a respeito da reorganisação dessas delegacias e creação de novas, dando autorisação ao Poder Executivo, dentro de bases por ella apresentadas.

Mesas de Rendas — Na proposta do Governo mantida pela commissão, existe um augmento de consignação de 290:000$, destinados á despeza com a arrecadação das rendas da

União, que figuravam na rubrica — Alfandegas e Delegacias fiscaes — e que mais propriamente são encabeçadas nesta rubrica.

Ajudas de custo e despezas eventuaes — A' primeira destas rubricas o Governo pedia mais 10:000$ e a segundo mais 50:0000$. Como a commissão creou uma rubrica para as commissões fiscaes, pela qual correrão muitas das despezas que actualmente correm pelas verbas de Ajuda de custo e Despezas eventuaes, ella julgou dever restabelecer a consignação actual.

Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes — Esta verba acha-se accrescida com a quantia de 60:000$. Com esta quantia e na fórma do art. 2°, n. 4, o Governo fica autorisado a mandar proceder ao arrolamento, discriminação e delimitação dos proprios nacionaes. A commissão está informada de que existem por todo este paiz proprios nacionaes que nem siquer constam da relação official.

Ha effectivo prejuizo na continuação deste estado de cousas. Sabido ao certo quaes são as propriedades da União, poder-se-ha tomar uma providencia geral a respeito, autorisando-se, quanto ás que não forem precisas para o serviço federal, a sua venda ou a cessão aos Estados.

Obras — No orçamento vigente foram consignados 1.467:000$ para esta rubrica, sendo 747:000$ para a Capital Federal, e 720:000$ para os Estados. O Governo, mantendo o total da verba, distribuiu-a de modo diverso, dando 1.061:000$ e 406:000$ aos Estados. A commissão não póde concordar com esta distribuição, para a qual não encontrou fundamento.

Na consignação para a Capital Federal, a commissão reduziu de 50:000$ a verba para o edificio do Thesouro : a commissão verificou que não existem orçamentos para este fim, estando dependentes as obras, no edificio, da resolução sobre a continuação do Tribunal de Contas no mesmo predio. Na rubrica — Construcção de novos armazens —, a commissão diminuiu 100:000$,inscrevendo para este fim 200:000$,como no orçamento vigente. Na verba — Acquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas — o Governo consignou 244:200$, igual á do orçamento vigente e a commissão reduziu-a a 120:000$, quantia bastante para o fim a que se destina a verba. A commissão supprimiu a verba de 50:000$ para concertos no salão do expediente da alfandega, por achar que se póde adiar esta despeza. Total das diminuições : 324:200$000.

Na verba para obras nos Estados, a commissão augmentou as seguintes quantias : 150:000$ para a Alfandega da Bahia ; mais 40:000$ para a Alfandega do Ceará ; 100:000$ para a continuação das obras da Alfandega de Paranaguá ; 50:000$ para a Alfandega do Maranhão ; 20:000$ para a Alfandega de Pernambuco e 20:000$ para a do Rio Grande do Norte. Total dos augmentos, 380:000$. Reduziu tambem a commissão a verba para alguma obra imprevista e urgente a 30:000$000.

O orçamento vigente consignou para obras na Alfandega da Bahia 150:000$: nada ainda se gastou desta quantia e as obras nessa alfandega são urgentes. No Ceará o edificio reconstruido está ameaçando ruinas, urge providenciar a respeito. A consignação de 100:000$ para obras da Alfandega de Paranaguá servirá para a continuação das obras do edificio em construcção.

A verba ficou fixada em 1.502:800$000.

Autorisações ao Poder Executivo e disposições geraes — No art. 2°, n. 1 do projecto a Commissão de Orçamento inseriu uma disposição, que cumpre justificar. Pela legislação em vigor, o Poder Executivo está autorisado a abrir creditos supplementares depois do nono mez do exercicio a rubricas que são consignadas em uma tabella annexa ao orçamento.

Os creditos supplementares são a praga dos nossos orçamentos, destroem completamente todo o esforço parlamentar no sentido de normalisar a nossa vida orçamentaria. Adoptados como remedio para certas difficuldades, elles já entram no calculo das administrações.

No entretanto, existem tres verbas a respeito das quaes a commissão não duvidou em sacrificar o rigor de nossa legislação. Sobre ellas a commissão entende que o Governo deve ser autorisado a abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio. A primeira dellas é a de *Soccorros publicos*. E' impossivel fixar, siquer approximadamente,o que se tem a gastar por esta verba : póde-se gastar muito e póde-se gastar pouco: o Governo não deve ficar tolhido de ir em soccorro ás populações victimadas pela desgraça.

A segunda é a de *Differenças de cambio*. A commissão acha inutil justificar a medida, quanto a esta rubrica.

Quanto á de *Exercicios findos*, a commissão acha que tambem deve ser permittido em todo o tempo abrir creditos supplementares a essa rubrica. Desde que para sua abertura

forem respeitados os principios legaes, nenhum perigo póde haver da adopção desta medida. Estes principios são:

1.° Que a verba para a qual se abre um credito para exercicios findos tenha deixado sobras e que o serviço tenha sido autorisado;

2.° Que o credito seja aberto para pagamento do pessoal.

A commissão sujeita a concessão desta autorisação á obrigação de que o total desses creditos supplementares abertos em qualquer mez do exercicio, sommado aos mais que forem abertos depois do nono mez, não ultrapasse o maximo fixado por lei.

Com todas estas restricções, a commissão acha que a medida proposta só póde trazer vantagens e beneficios.

A commissão insiste de novo sobre o arrendamento dos terrenos occupados por predios particulares na Quinta da Boa Vista. Esses proprietarios de predios gozam do terreno que lhes não pertence, sem que o Estado tire vantagem alguma.

Convém liquidar estas questões e fazer cessar as invasões, que na Quinta se dão, contra os direitos do Thesouro. Cumpre observar que o parque e o terreno precisos para edificios publicos estão taxativamente exceptuados.

A commissão repete no seu projecto o art. 9º, n. 1 do orçamento vigente, que não foi ainda executado neste exercicio.

Está tambem inscripta no projecto a autorisação para a execução da lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, que alfandegou as mesas de rendas de Itajahy e Laguna. Por informações, que colheu, a commissão veio a saber que a medida dessa lei muito interessa ao commercio do Estado de Santa Catharina. As necessidades do serviço publico exigem tambem dar ao Governo os meios de executar o que determina o art. 15, n. 2 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, que determinou que se creasse uma mesa de rendas alfandegada no porto Murtinho, sito á foz do rio Apa, no Estado de Matto Grosso.

No art. 3º do projecto, a commissão propõe que sejam approvados creditos abertos pelo Governo, na importancia de 130.465:527$915, assim distribuidos:

Ministerio do Interior	32.544:861$804
Ministerio da Justiça	4.600:134$809
Ministerio da Instrucção Publica	2.100:124$420
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	3.363:255$517
Ministerio das Relações Exteriores	1.418:456$909
Ministerio da Marinha	16.299:140$276
Ministerio da Guerra	34.778:996$653
Ministerio da Viação	23.690:664$568
Ministerio da Fazenda	11.669:892$959

O Governo tinha pedido a approvação para creditos na importancia total de..... 208.108:746$267, incluindo nesta somma creditos abertos durante o Governo Provisorio, que independem de approvação. A commissão julgou dever excluil-os da disposição do art. 3.°

E' em creditos supplementares e extraordinarios tão avultados que se resolvem todas as theorias que teem como principio fazer reducções sem methodo nos orçamentos regulares.

Neste orçamento a commissão consignou nas diversas rubricas o augmento total de 10.257:664$661, dos quaes 9.774:128$661 provêm da verba — Differenças de cambio.

Tem, portanto, a Commissão de Orçamento a honra de apresentar á discussão e voto da Camara dos Dedutados o seguinte:

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda a somma de 117.177:372$878 com os serviços designados nas seguintes verbas:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (como na proposta)	13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879, 1889 (como na proposta)	9.038:805$000

3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada, incluida a somma de 5.250:000$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895 (como na proposta)...............................		23.361:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$ (como na proposta)...		7:000$000
5. Pensionistas (como na proposta).....................................		4.724:587$960
6. Aposentados (como na proposta).....................................		3.398:695$388
7. Thesouro Federal:		
Pessoal, augmentada de 2:400$ para a gratificação do official de gabinete, de 600$ para a dos auxiliares, de 1:800$ para a gratificação de auxiliar da Directoria de Contabilidade.........	677:900$000	
Material, augmentada de 20:000$ para publicações e impressões...........	116:000$000	793:900$000
8. Tribunal de Contas :		
Pessoal (como na proposta).........	320:800$000	
Material (como na proposta)........	40:200$000	361:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal :		
Pessoal, augmentada a consignação de 36:140$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894............	185:390$000	
Material (como na proposta)............	86:380$000	271:770$000
10. Caixa de Amortisação :		
Pessoal, (como na proposta)............	149:000$000	
Material (como na proposta)............	131:182$500	280:182$500

11. Alfandegas :

Capital Federal

Pessoal, augmentada a verba de 12:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis do armazem aos dos segundos escripturarios....................	789:800$000
Material, reduzida de 15:580$ a verba destinada para o serviço typographico...........................	51:000$000
Diversas despezas (como na proposta)....	38:680$000
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	455:800$000
Capatazias, deduzidos 40:260$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos.........	1.079:877$500
Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores (como na proposta)......................	56:882$500
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão (como na proposta)............	2:400$000
Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000$ para acquisição, reparo e conservação, 5:000$ para a conservação das linhas de trilhos e	

giradores. 5:000$ para concerto do material rodante e 6:2[illegible] para encanamentos e mais desp[illegible] c[illegible] illuminação, agua e esgotos.....	[illegible]$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal, diminuida a verba de 7:300$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894..................	161:140$000	
Material, augmentada de 80:000$ para a acquisição de uma lancha surda....	187:723$400	2.989:303$400

Espirito Santo

Pessoal, augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2ºs escripturarios..........................	59:140$000	
Material (como na proposta)............	6:968$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	12:600$000	
Material (como na proposta)............	1:800$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	17:280$000	
Material, augmentada a verba de 2:000$ para combustivel	2:500$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	17:700$000	117:988$000

Bahia

Pessoal, augmentada a verba de 7:000$, para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2ºs escripturarios..........................	306:600$000	
Material (como na proposta)...........	20:950$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	116:610$000	
Material (como na proposta)............	14:000$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal, (como na proposta).............	95:388$000	
Material, (como na proposta)............	10:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	123:600$000	687:148$000

Aracajú

Pessoal (como na proposta).............	42:120$000	
Material (como na proposta)............	7:600$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	7:200$000	
Material (como na proposta)............	1:000$000	

Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	6:720$000	
Material (como na proposta)...........	1:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	15:900$000	81:540$000

Maceió

Pessoal, augmentada de 1:200$000, para equiparar os vencimentos dos fieis de de armazem aos 2os escripturarios.............................	89:900$000	
Material (como na proposta)......,....	6:568$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)...........	18:315$000	
Material (como na proposta).........	800$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	13:177$500	
Material (como na proposta)...........	2:300$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	22:600$000	153:660$500

Penedo

Pessoal (como na proposta)...........	42:120$000	
Material (como na proposta)...........	6:793$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	2:754$000	
Material (como na proposta)	400$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	6:720$000	
Material (como na proposta).,........,..	1:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	11:948$000	71:735$000

Pernambuco

Pessoal, augmentada a verba de 7:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios...,.....,...................	304:200$000	
Material (como na proposta)..........	18:118$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	166:950$000	
Material augmentada a consignação de 30:000$ para acquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..	45:100$000	
Barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	75:000$000	
Material (como na proposta)...........	41:200$000	
Companhia de guardas (como na proposta)..,..........................	122:100$000	792:668$000

Parahyba

Pessoal, augmentada de 800$ para equiparação dos vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios....	59:140$000	
Material (como na proposta)...........	6:718$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........... .	10:196$100	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	5:520$000	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Companhia de guardas...............	18:500$000	100:874$100

Rio Grande do Norte

Pessoal (como na proposta)............	42:120$000	
Material (como na proposta)...........	5:882$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	4:500$000	
Material (como na proposta)...........	750$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	6:780$000	
Material (como na proposta)............	750$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........................	12:400$000	73:182$000

Ceará

Pessoal, augmentada a verba de 3:000$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios...........................	122:700$000	
Material (como na proposta)..........	8:268$000	
Capatazias:		
Pessoal, diminuida de 2:000$ para a acquisição de uma balleeira de alto mar, por estar mal collocada.......	35:940$000	
Material (como na proposta............	300$000	
Escaleres:		
Pessoal, augmentada a consignação de 2:640$ para serem elevados os vencimentos do patrão a 1:200$ e dos remadores a 1:080$000...........	12:000$000	
Material, augmentada de 2:000$ para acquisição de uma baleeira........	2:350$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:150$000	214:708$000

Parnahyba

Pessoal (como na proposta)...........	42:120$000	
Material (como na proposta)..........	6:340$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)...........	3:300$000	
Material (como na proposta)..........	800$000	

Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	7:200$000	
Material (como na proposta)...........	1:200$000	
Força de guardas (como na proposta)...	13:500$000	74:460$000
Maranhão		
Pessoal, augmentada a verba de 6:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazens aos 2os escripturarios...........................	149:100$000	
Material (como na proposta)...........	8:768$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	54:000$000	
Material (como na proposta)...........	2:400$000	
Barcas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	32:400$000	
Material, augmentada de 20:000$ para uma lancha a vapor..............	43:300$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:900$000	323:868$000
Pará		
Pessoal, augmentada de 7:000$ para equiparação dos fieis de armazem aos 2os escripturarios ; augmentada mais de 60:920$ para uma gratificação até 20 % que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.	365:520$000	
Material (como na proposta)............	26:136$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	153:180$000	
Material (como na proposta)............	25:100$000	
Cruzador *Caçador* :		
Pessoal (como na proposta).............	28:060$000	
Aviso *Serzedello* :		
Pessoal, augmentada a consignação de 2:040$ para elevar a 1:800$ os vencimentos do mestre, a 960$ os dos carvoeiros e a 840$ os dos tripolantes...........................	15:080$000	
Lanchas a vapor :		
Augmentada a consignação de 3:840$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800$, dos ajudantes a 1:440$, dos carvoeiros a 960$ e dos tripolantes a 840$000...	17:260$000	
Barcas de vigia :		
Pessoal, augmentada a verba de 7:200$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400$, dos mestres a 1:800$, dos patrões a 1:200$ e dos marinheiros a 840$000.................	23:040$000	
Material (como na proposta)............	52:060$000	
Força dos guardas (como na proposta) ..	148:950$000	854:486$000

Manáos

Pessoal, augmentada de 1:200$ para a equiparação do fiel de armazem aos 2°s escripturarios; de 35:960$ para uma gratificação de 40 % que o Poder Executivo fica autorisado a conceder..........................	125:860$000	
Material (como na proposta)...........	12:948$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	17:800$000	
Material (idem).........................	7:500$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	15:540$000	
Material (idem).........................	32:500$000	
Força de guardas (como na proposta)...	40:300$000	252:448$000

Santos

Pessoal, augmentada de 10:000$ para equiparar os fieis de armazens aos 2°s escripturarios; de 116:880$ para uma gratificação até 40 % que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..........................	409:080$000	
Material (como na proposta)...........	17:018$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	15:600$000	
Material (idem).........................	2:000$000	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 7:200$ para mais dous machinistas, de 1:800$ para mais um foguista, diminuida de 12:000$ pela suppressão de 10 remadores.............................	58:500$000	
Material, augmentada de 20:000$ para custeio e de 6:000$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres..............................	125:500$000	
Força de guardas:		
Pessoal, augmentada de 24:000$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados..........................	183:600$000	
Material (como na proposta)...........	2:000$000	813:298$000

Paranaguá

Pessoal, augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2°s escripturarios.............................	59:140$000	
Material (como na proposta)...........	3:218$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	5:986$000	
Material (idem).........................	600$000	

Lancha a vapor :		
Pessoal (como na proposta).............	5:000$000	
Material (idem)........................	2:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta).............	9:490$000	
Material (idem)........................	700$000	
Força de guardas, augmentada de 2:400$ para dous guardas que ficam creados..............................	16:450$000	102:584$000

Santa Catharina

Pessoal, augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem ao 2º escripturario.	59:140$000	
Material (como na proposta)............	6:348$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	6:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	6:240$000	
Material (idem)........................	900$000	
Força de guardas (como na proposta)..	15:900$000	94:528$000

Rio Grande do Sul

Pessoal, augmentada de 6:400$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos 2ºs escripturarios...........................	131:400$000	
Material (como na proposta)..........	9:136$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	49:350$000	
Material (idem).......................	1:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta).............	28:680$000	
Material (idem)........................	8:960$000	
Força de guardas (como na proposta)....	66:240$000	294:766$000

Porto Alegre

Pessoal, augmentada a verba de 4:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2ºs escripturarios...............................	173:800$000	
Material (como na proposta)............	24:386$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	91:380$000	
Material (idem).......................	13:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	6:960$000	
Material (idem)........................	3:000$000	
Força de guardas......................	36:000$000	348:526$000

Uruguayana

Pessoal, augmentada de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios.......	59:140$000		
Material (como na proposta)............	3:962$000		
Capatazias:			
Pessoal (como na proposta).............	8:430$000		
Material (idem)........................	6:560$000		
Barcas, lanchas e escaleres:			
Pessoal (como na proposta).............	13:140$000		
Material (idem)........................	9:000$000		
Força de guardas (como na proposta)...	76:500$000	176:732$000	

Corumbá

Pessoal, augmentada de 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios; 23:656$ para uma gratificação addicional até 40 % que o Poder Executivo fica autorisado a abonar...........................	82:796$000		
Material (como na proposta)............	3:518$000		
Capatazias:			
Pessoal (como na proposta).............	11:700$000		
Material (idem)........................	1:500$000		
Escaleres:			
Pessoal (como na proposta)............	8:040$000		
Material (idem)......................	30:400$000		
Força de guardas (como na proposta)...	18:300$000	156:254$000	

S. Paulo

Pessoal, augmentada de 6:000$ para equiparação dos fieis de armazem aos 2os escripturarios..................	234:200$000		
Material (como na proposta)............	230:800$000	465:000$000	

Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul

Pessoal (como na proposta)............	14:400$000		
Material (como na proposta)...........	239:000$000	253:400$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas, reduzida de 50:000$000....................		50:000$000	9.523:157$000

12. Delegacias fiscaes:

S. PAULO

Pessoal..	46:200$000
Material...	15:206$000

MINAS GERAES		
Pessoal	24:200$000	
Material	7:438$000	
CUYABÁ		
Pessoal	16:400$000	
Matirial	5:188$000	
CURITIBA		
Pessoal	14:800$000	
Material	4:718$000	
THERESINA		
Pessoal	14:800$000	
Material	4:700$000	
GOYAZ		
Pessoal	14:800$000	
Material	3:270$000	172:720$000
13. Mezas de Rendas:		
1ª ordem — Pessoal e material	223:566$000	
2ª ordem — Pessoal e material	10:126$000	
3ª ordem — Pessoal e material	39:090$000	
Importancia julgada necessaria para a cobrança das rendas federaes nos Estados	290:000$000	562:782$000
14. Casa da moeda:		
Diminuida de 2:000$ para um quarto escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos		734:500$000
15. Imprensa nacional e *Diario Official*:		
Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada	715:000$000	
Material	253:000$000	968:000$000
16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal:		
Pessoal	51:200$000	
Material	12:2000000	63:400$000
17. Empregados das repartições extintas (como na proposta)		500:000$000
18. Administração e custeio das fazendas e proprios nacionaes:		
Capital Federal: pessoal e material	53:840$000	
Pará: pessoal e material	22:120$000	
Amazonas	5:000$000	
Matto Grosso	1:200$000	
Augmentada a verba de 60:000$ para o fim especificado no art. 2º n. 4 da presente lei		142:160$000
19. Ajudas de custo, reduzida de 10:000$ a quantia pedida na proposta		20:000$000

20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios (como na proposta)...........................		60:000$000
21. Juros diversos (como na proposta).		50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro (como na proposta).................		480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos (como na proposta)........		650:000$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro (como na proposta)......................		4.450:000$000
25. Commissões e corretagens (como na proposta).........................		30:000$000
26. Differenças do cambio: Para occorrer ao pagamento das despezas votadas em ouro de accordo com as tabellas explicativas dos diversos Ministerios, ao cambio de 13.1/2, augmentada a verba da proposta de 9.744:128$661............		39.294:528$661
27. Obras— Capital Federal, diminuida a verba: de 50:000$ para o edificio do Thesouro; de 100:000$ para a construcção de novos armazens da alfandega; de 124:200$ para acquisição e montagem de novas machinas; supprimida a verba de 50:000$ para concertos no salão do expediente da alfandega; Estados, reduzida de 20:000$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações: 150:000$ para a alfandega da Bahia; 40:000$ para a alfandega do Ceará; 100:000$ para a alfandega de Paranaguá; 50:000$ para a alfandega do Maranhão; 20:000$ para a alfandega de Pernambuco e 20:000$ para a alfandega do Rio Grande do Norte..		1.502:800$000
28. Despezas eventuaes: Reduzida de 50:000$ a quantia pedida na proposta		100:000$000
29. Commissões fiscaes: Para gratificação e ajuda de custo de commissões fiscaes destinadas á fiscalisação annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes...		50:000$000
30. Reposições e restituições (como na proposta)........................		100:000$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadoal de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco (como na proposta)...............		450:000$000
32. Exercicios findos (como na proposta).		1.100:000$000
33. Creditos especiaes:		
Fabrico de moedas de nickel e bronze..................	20:000$000	
Premio aos constructores de navios no paiz...............	50:000$000	
Juros e amortisação do emprestimo feito ao Estado de Cergipe de que é a União fiadora..............................	110:509$570	
Idem, idem do Estado do Piauhy..........................	42:418$619	
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d..............................	325:036$180	547:964$369

Art. 2.° E' o Governo autorisado:

1.° A abrir, no exercicio de 1896, nos termos da legislação em vigor, creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela lei, respeitada quanto á verba — Exercicios findos, a disposição da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1894, art. 11;

2.° A arrendar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, e bem assim os de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu;

3.° A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2;

4.° A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 60:000$, consignada no n. 18 do art. 1°;

5. A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado; abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.° São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.° As contas comprehendidas no periodo decorrido de 1 de janeiro de 1891 até á data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.° Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.° No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa na fiança.

Art. 4.° Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos arrendatarios será concedida remissão, mediante o pagamento de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados.

Art. 5.° Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 130.465:521$915.

Art. 6.° Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8° e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20, § 1° e 2°, da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884 e do art. 8° da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

Sala das commissões, em 31 de junho de 1895. — *João Lopes* presidente. — *Augusto Montenegro*, relator. — *F. P. Mayrink.* — *Augusto Severo.* — *Paula Guimarães.* — *Lauro Müller.* — *Benedicto Leite.* — *Alberto Torres.* — *Serzedello Corrêa.*

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 2° n. I da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

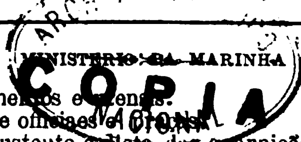
Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.



MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada,
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.
Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.
Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Despezas de corpos e quarteis — Pelas forragens e ferragens.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.
Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta etc. — Pelos reclamados além dos algarismos orçados.
Caixa da Amortização — Pela encommenda e assignatura de notas.
Differença de cambio. — Pelo que for preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.
Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.
Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.
Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.
Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.
Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Sala das commissões, 31 de julho de 1895. — *Augusto Montenegro*, relator.

Tabella dos creditos que ficam approvados na fórma do art. 5° da presente lei

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo...................................	15:000$000	
Soccorros publicos..............................	179:755$759	194:755$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos		23:149$620

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		5.000:000$000

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		7.000:000$000

DECRETO N. 10.418 A de 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo	45:000$000	
Soccorros publicos	600:000$000	645:000$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		6.000:000$000

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos		500:000$000

DECRETO N. 163 DE 29 de ABRIL DE 1891

Obras		328:000$000

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores	612:524$400	
» a deputados	1.925:557$976	
Secretaria do Senado	145:400$000	
» da Camara dos deputados	181:474$992	2.864:957$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente		30:321$128

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajuda de custos	8:400$000	
Soccorros publicos	1.720:000$000	
Assistencia da Infancia desamparada	31:808$712	
Subsidio a senadores	47:250$000	
» a deputados	172:200$000	
Secretaria do Senado	19:193$530	
» da Camara dos Deputados	24:112$900	2.022:965$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados	141:600$000	
Inspectoria geral de hygiene	431:220$000	
Limpeza da cidade e praias	631:560$000	1.204:380$000

DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados		168:320$000

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Soccorros publicos		3.000:000$000

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas		110:000$000

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores	75:450$000	
» a deputados	272:250$000	
Secretaria do Senado	10:645$140	
» da Camara dos Deputados	25:274$190	383:619$330

DECRETO N. 1.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento		69:714$585

DECRETO N. 1.158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Soccorros publicos		3.000:000$000

MINISTERIO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras		50:564$420

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Para construcção de edificio proppio para o Pedagogium.—Escola mopelo.		150:000$000

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria..	134:720$000	
Instrucção primaria do 1º e 2º gráos	1.274:840$000	1.409:560$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Telegraphos		500:000$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.331 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo		50:000$000

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Relações	295:168$000	
Justiças de 1ª instancia	2.024:296$768	
Repartições de Policia	291:188$500	
Juntas commerciaes	47:812$000	
Presidio de Fernando de Noronha	244:987$500	
Diligencias policiaes	42:800$000	
Ajudas de custo	95:000$000	
Eventuaes	15:000$000	3.056:252$768

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Justiças de 1ª instancia	125:508$000	
Reformados de Policia	20:880$000	
Diligencias policiaes	600$000	146:038$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

Asylo de Mendicidade		73:050$000

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

Relações	2:574$129	
Justiças de 1ª instancia	14:545$427	
Junta commercial	534$348	
Repartições de Policia	1:434$874	
Diligencias policiaes	416$666	19:505$444

DECRETO N. 1.086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia	406:450$361	
Brigada policial	679:289$745	
Casa de Detenção	39:304$586	
Reformados da brigada policial	6:843$902	
Diligencias policiaes	124:000$003	1.255:888$597

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO N. 1.273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene terrestre	45:550$000

DECRETO N. 1.326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despezas da inspectoria geral de instrucção primaria e secundaria e com as de instrucção primaria do 1º e 2º gráos desta Capital	12:779$065

DECRETO N. 1.234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893	122:493$750

DECRETO N. 1.267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade	680:800$000

DECRETO N. 1.273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas relativas ao pessoal e material das inspectorias de hygiene dos estados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Sul e Goyaz, nos primeiros tres mezes do corrente anno sendo:

Para pessoal	3:450$000	
Para material	1:000$000	4:450$000

DECRETO N. 1.310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892	1.500:000$000

DECRETOS NS. 1.338, 1.339 E 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional, 15:000$, e despezas com o serviço sanitario 50:000$000	65:000$000

DECRETO N. 1.358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para occorrer ás despezas com o pessoal da repartição da policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços	34:808$252

DECRETO N. 1.374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratico da Faculdade de medicina da Bahia, e da impressão de sua obra intitulada « Lições de Clinica medica e therapeutica »	5:280$700

DECRETO N. 1.555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio	122:493$750

DECRETO N. 1.575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1893	769:600$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo		22:093$755

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites		130:000$000

DECRETO N. 10.398 de 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo	95:000$000	
Extraordinarias no exterior	29:531$484	124:531$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo		107:250$000

DECRETO N. 1.318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo	285:875$000	
Extraordinarias no Exterior	88:706$670	374:581$670

DECRETO N. 1.315 DE 15 DE MARÇO DE 1883

Para despezas com a pacificação dos Estados	200:000$000

DECRETO N. 1.331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão especial á China (Este credito foi aberto pelo Ministerio da Industria)	150:000$000

DECRETO N. 1.594 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despezas das verbas — Ajudas de custo e extraordinarias no Exterior — no exercicio de 1893		110:000$000

DECRETO N. 1.656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despezas com a pacificação dos Estados		200:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca		119:500$192

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes		66:344$794

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenaes	897:777$804	
Munições de bocca	297:806$223	
Munições navaes	296:499$510	1.492:083$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaos		219:546$842

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da armada		10.000:000$000

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharóes		400:000$000

DECRETO N. 1.265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes	62:152$424	
Munições navaes	105:445$788	
Eventuaes	100:000$000	267:598$212

DECRETO N. 1.266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel	268:431$056	
Material de construcção naval	412:371$905	680:802$961

DECRETO N. 1.309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da carta maritima — Secção pharóes		32:150$000

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar a diversas verbas deste exercicio		3.021:113$738

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despezas e eventuaes		423:847$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo.. 150:000$000

DECRETO N. 1.293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despezas extraordinarias com as occurrencias no Estado do Rio Grande do Sul e á necessidade urgente de lançar mão de meios energicos para manter a ordem e defender a Republica.... 2.000:000$000

DECRETO N. 1.322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000................................ 2.163:869$458

DECRETO N. 1.346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas... 36:280$000

DECRETO N. 1.550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de.................................. 8.000:000$000

DECRETO N. 1.623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de.................................. 6.000:000$000
Abre um credito extraordinario de.................................. 16.000:000$000

Exercicio de 1894

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.................... 1.360:895$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola..................................	40:290$000	
Jardim da Praça da Republica....................	34:360$000	
Jardim do Passeio Public........................	9:600$000	
Viveiro da Quinta da Boa Vista..................	1:000$000	85:250$000

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Esgoto da cidade... 1.268:156$250

DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista. no municipio da Parahyba do Sul...... 6:780$000

DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Illuminação publica.. 559:045$000

DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para augmentar a diaria dos empregados nos jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa Vista.. 6:800$000

DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.................... 1.360:895$000

DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Esgoto da cidade		1.268:156$250

DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Illuminação publica		559:045$000

DECRETO N. 1.211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Illuminação publica		232:000$000

DECRETO N. 1.263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos á *Ceará Harbour Corporation*	£ 16.875-0-0	150:006$315

DECRETO N. 1.212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de illuminação publica no 1º semestre		285:000$000

DECRETO N. 1.213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de esgoto da cidade no 1º semestre		1.274:156$250

DECRETO N. 1.262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital, no 1º semestre		1.418:345$000

DECRETO N. 1.325 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ao pagamento de salarios dos serventes da secretaria de Estado		16:200$000

DECRETO N. 1.381 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento á via-ferrea intercontinental, abre o credito extraordinario de quinze mil dollars ao cambio de 27 dinheiros		27:450$000

DECRETO N. 1.399 DE 18 DE MAIO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica até o fim do 2º trimestre deste anno		379:185$14

DECRETO N. 1.469 DE 13 DE JULHO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal durante o 2º semestre deste anno.		1.418:345$000

DECRETO N. 1.552 DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica da Capital Federal no 2º semestre deste anno		721:590$000

DECRETO N. 1.600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba Correio Geral		930:631$362

DECRETO N. 1.890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar à verba — Garantia de juros — do exercicio de 1894	9.367:729$000

DECRETO N. 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar à verba — Correio Geral — do exercicio de 1894	995:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 1.541 A DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Para regularisar os pagamentos de dividas de exercicios findos no exercicio de 1892	9.601:830$972

DECRETO N. 1.292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Para despezas com o material do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes	99:000$000

DECRETO N. 1.293 DE 1 DE MARÇO EE 1893

Para occorrer às despezas com o montepio obrigatorio, pensão e funeral...	400:000$000

DECRETO N. 1.360 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Pensionistas	400:000$000

DECRETO N. 1.718 DE 21 DE MAIO DE 1894

Para legalisar as despezas com a Recebedoria no exercicio de 1892	369:061$987

DECRETO N. 1.747 DE 3 DE JULHO DE 1894

Despezas com o pessoal e material das alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra	800:000$000

Sala das commissões, 31 de julho de de 1895.—*Augusto Montenegro*, relator.

Proposta do Governo

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 106.919:708$217.

A saber :

1	Juros, amortisação e mais despezas da divida externa	13.387:808$000
2	Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	9.038:805$000
3	Juros, amortisação, e mais despezas da divida interna fundada	23.361:612$000
4	Juros da divida inscripta não fundada	7:000$000
5	Pensionistas	4.724:587$960
6	Aposentados	3.398:695$388
7	Empregados das repartições e logares extinctos	500:000$000
8	Thesouro Federal	769:100$000
9	Tribunal de Contas	361:000$000
10	Recebedoria da Capital Federal	235:630$000
11	Caixa da Amortisação	280:182$500
12	Alfandegas	9.150:361$000

13	Delegacias fiscaes	172:720$000
14	Mesas de Rendas e arrecadação das rendas nos Estados	562:782$000
15	Casa da Moeda	740:500$000
16	Imprensa Nacional e *Diario Official*	968:000$000
17	Laboratorio Nacional de Analyses	63:400$000
18	Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa-Vista	82:160$000
19	Ajudas de custo	30:000$000
20	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	60:000$000
21	Juros diversos	50:000$000
22	Ditos dos bilhetes do Thesouro	480:000$000
23	Ditos dos emprestimos do cofre de orphãos	650:000$000
24	Ditos dos emprestimos das caixas economicas e montes de soccorro.	4.450:000$000
25	Commissões e corretagem	30:000$000
26	Differenças de cambio	29.550:400$000
27	Obras	1.467:000$000
28	Despezas eventuaes	150:000$000
29	Reposições e restituições	100:000$000
30	Adeantamentos da garantia estadual de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	450:000$000
31	Exercicios findos	1.100:000$000
32	Creditos especiaes	547:964$369
		106.919:708$217

Art. 8.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella A, annexa, no total de 203.108:746$267.

Art. 9.º No exercicio da presente lei, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B, annexa á mesma lei.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

ANNEXO

Informações sobre a Casa da Moeda

N. 176. Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria da Casa da Moeda — Capital Federal, 10 de julho de 1895.

Em obediencia ao vosso despacho exarado no officio da Secretaria da Camara dos Deputados, sob n. 92, de 25 do mez proximo findo, tenho a informar-vos o seguinte:

Ao primeiro quesito — *Si existe na Casa da Moeda um quadro do pessoal artistico effectivo em suas officinas, composto de operarios, serventes, e aprendizes, qual elle seja, sua organização, numero, categoria e vencimentos* —, respondo: Sim. E' o que se acha representado na ultima folha de pagamento, approvado pelo Ministerio da Fazenda desde a proclamação da Republica, de accordo com o desenvolvimento deste estabelecimento e com a producção sempre crescente de seus multiplos trabalhos. A folha de pagamento em questão indica o numero, categoria e vencimentos desse pessoal.

Ao segundo quesito — *Si existe tambem um quadro extranumerario, modo pelo qual é pago e organisado* —, respondo negativamente ao primeiro ponto, ficando os demais prejudicados.

Ao terceiro quesito — *Si existe um montepio operario, quaes as leis de sua constituição e modo pelo qual funcciona* —, respondo affirmativamente. Existe o montepio dos operarios da Casa da Moeda, o qual, conforme informação já por mim prestada a esse Ministerio, em officio sob n. 92, de 9 de abril do corrente anno, foi organisado e funcciona pelo modo por que passo a expor.

O «montepio dos operarios da Casa da Moeda» é uma instituição creada por consenso do pessoal aqui existente.

A arrecadação e o deposito dos dinheiros a ella pertencentes são feitos pela propria instituição, mediante responsabilidade minha, na qualidade de presidente, e dos representantes das diversas officinas, isto é, do operario mais graduado de cada secção de trabalho.

O depositario é o Banco da Republica, para onde são levados todas as quantias arrecadadas, depois de deduzida a importancia a que teem direito, mensalmente 11 pensionistas (viuvas e orphãos) que já recebem suas pensões, segundo o que dispoeem os Estatutos desta instituição, como se poderá verificar pelo competente livro existente na Secção Central deste estabelecimento.

Não ha desconto obrigatorio: — a importancia de um dia de trabalho explicitamente escripturada na folha de pagamento, sob a denominação « montepio», ahi se acha sómente como objecto de verificação, em todo o tempo, do quanto arrecadado para essa instituição.

O total desta rubrica é recebido por mim e por um representante de cada officina, conforme consta de recibos passados na propria folha de pagamento, e está previamente destinado á instituição por mim creada e por elles acceita para afastar os parentes que os sobreviverem de innumeros vexames e de serios perigos — desde a esmola até a seducção e a corrupção — a que ficariam sujeitas, em caso contrario, velhas, moças e creanças completamente desamparadas.

Por emquanto são estas as condições do « montepio » — facultativo e não obrigatorio e assim continuará a ser até que o Governo da Republica venha em auxilio desta benemerita instituição, de accordo com intuitos meus já manifestados em pedidos, sobre tal assumpto, que tenho dirigido ao Ministerio da Fazenda.

Acompanham tres exemplares dos Estatutos deste « montepio », para perfeito conhecimento de sua organisação.

AO QUARTO QUESITO — « *Si existe no mesmo estabelecimento um almoxarifado com o respectivo almoxarife ; porque verba é pago este funccionario e qual a sua fiança* » — respondo negativamente. Não existe almoxarifado na Casa da Moeda. Os metaes, papelaobjectos de valor, de harmonia com o regulamento, estão sob a guarda do respectivo thesoureiro. Para bom funccionamento das officinas, porém, é que organisou esta directoria um *serviço interno* a que deu o nome de almoxarifado (como poderia dar outro nome qualquer) com o fim de fazer a distribuição de instrumentos, ferragens e outros materiaes de uso diario, pelas diversas officinas— objectos estes comprados, mediante documento firmado pelo porteiro e visado por esta directoria. Para encarregar-se desse serviço designei um operario, que a meu ver tem as qualidades necessarias para bem desempenhar esta tarefa.

AO QUINTO QUESITO — « *Si um dos logares de 4° escripturario póde ser supprimido sem prejuizo do serviço da mesma Casa da Moeda* » — respondo negativamente. O preenchimento da vaga que existe já foi proposto por esta directoria, de accordo com as exigencias dos trabalhos da secção Central, cujo pessoal completo compõe-se apenas de cinco escripturarios, um fiel das balanças, o thesoureiro e o seu fiel.

AO SEXTO QUESITO — « *Si a officina de afinação existe realmente e si a verba para ella consignada tem sido gasta em serviços concernentes á mesma officina* » — respondo que, tendo sido exonerado, a seu pedido, o cidadão que exercia o logar de chefe dessa officina, aqui creada sob a minha administração e por proposta desta directoria, o serviço que competia a essa dependencia de trabalho passou a ser feito, provisoriamente, na officina de fundição, sob a direcção do respectivo chefe, independente de retribuição alguma, havendo com isso uma economia para os cofres publicos, de 4:000$, que competiam áquelle chefe annualmente, segundo o orçamento vigente. As consignações para material, uma vez que o serviço está sendo feito, teem necessariamente sido despendidas. O logar de chefe não deve ser supprimido, e o seu preenchimento só deverá ser feito quando o edificio tiver espaço que permitta a installação completa de todos os serviços que competem a essa officina.

AO SETIMO QUESITO — « *Em que estado estão as obras que se fazem no edificio da Casa da Moeda, si ellas podem ser sustadas e que desenvolvimento pretende dar-lhes o Governo* » — respondo que as obras em questão, sob a immediata fiscalisação desta directoria, estão em andamento, achando-se já convenientemente preparado e occupado um espaçoso compartimento. Estas obras não devem ser sustadas attentas as razões de ordem superior que as reclamaram, entre as quaes destacam-se a da installação completa de serviços do dominio das attribuições deste estabelecimento e a da necessidade de espaço para a montagem de machinismos que mandamos vir do estrangeiro e que se acham funccionando em logares acanhados, inconvenientes e de serios perigos para o pessoal.

Sem estes recursos não poderia, de modo algum, esta Directoria satisfazer de prompto como o tem feito, os compromissos que lhe vão augmentando, dia a dia, especialmente na confecção de sellos adhesivos e de formulas de franquia (trabalhos estes que precisam ser rodeados de todas as garantias fiscaes) cujo consumo vae constantemente crescendo, como se poderá verificar nas tabellas que teem acompanhado os relatorios desta Repartição nos ultimos exercicios.

E' pois, um melhoramento indispensavel, exigido pelo serviço publico e de que se tem convencido todos os illustres cidadãos, que, no exercicio das funcções do elevado cargo de Ministro da Fazenda, teêm visitado a Casa da Moeda nestes ultimos tempos.

AO OITAVO QUESITO — *A que attribue o Ministerio da Fazenda o decrescimento da renda do mesmo estabelecimento*?— respondo categoricamente que não ha decrescimento da renda desta Repartição.

O desapparecimento de uma grande parcella que figurava *como renda*, sob o nome de — Senhoreagem da prata —, é a consequencia da não acceitação da prata para ser aqui cunhada por conta de particulares.

A Casa da Moeda deixou, pois, de receber, mensalmente 9,86 °/₀ sobre centenas de contos de réis para que o Estado não continuasse a ser lesado em cerca de 30 °/₀ que os possuidores do metal lucravam nessa operação. Esta medida foi proposta por esta Directoria e acceita pelo Governo da Republica, em beneficio dos cofres publicos, que foram lezados em cerca de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$), nos exercicios de 1887-1888 e grande parte do de 1889, pelos agiotas que tiraram grandes proveitos da depreciação da prata nos mercados estrangeiros e das facilidades que lhes offereceram os Governos do extincto imperio, nessa época.

Desprezadas as cifras dessa parcella (de apparente renda do Estado) se verificará facilmente que a renda da Casa da Moeda tem sempre augmentado na medida da producção sempre crescente em todos os ramos de seus variados trabalhos.

E' o que me cumpre informar sobre as questões constantes do Officio, que vos restituo, da Secretaria da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade.— Ao cidadão Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, D. Ministro da Fazenda.— Dr. *Ennes de Souza*, director.

Confere, *Arthur Ewerton*.

Está conforme, *Silva Portilho*.

PARECÊR N. 143 — 1895

Autorisa o governo a contractar com o barão do Rio Bonito e com o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil da estação de Sapopemba á Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, e outros melhoramentos, segundo as bases que offerece

A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação foi presente o requerimento em que o Barão do Rio Bonito e o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo pedem a concessão de um ramal ferreo, que partindo das immediações da estação de Sapopemba, com a mesma bitola da Estrada Central, vá terminar no logar denominado Ponta da Ribeira, no extremo léste da ilha do Governador, por espaço de quarenta e cinco annos, e bem assim requerem o uso e gozo, pelo mesmo prazo, de cáes e dócas na referida Ponta da Ribeira.

Além do ramal ferreo entre Sapopemba e a ilha do Governador, os peticionarios obrigam-se a realizar as seguintes obras e serviços: intercallação de um trilho para o serviço das vias ferreas que ella tem de atravessar; dous molhes com o necessario desenvolvimento para atracação de grandes navios, providos de alpendres fechados e dos apparelhos convenientes á segura atracação e rapido movimento de carga e descarga; deposito de importação do Estado de Minas Geraes, constituindo o *entreposto*; depositos de importação geral; depositos de exportação; armazens para commissarios e ensaccadores; alojamentos para os agentes fiscaes e administradores; obras e installações accessiveis ao serviço ordinario da via ferrea e dos molhes, inclusive officinas de reparação; alojamentos para immigrantes; curral para o gado importado; linha de navegação entre a ilha do Governador e a Capital Federal; communicação telegraphica e telephonica.

Os peticionarios compromettem-se mais a estabelecer no local mais conveniente os edificios necessarios ao estabelecimento do *entreposto* maritimo do Estado de Minas e os que forem necessarios ás repartições da União.

O traçado da via ferrea e os planos definitivos das obras — as quaes constarão detalhadamente de contracto ulterior — serão julgados e approvados pelo Governo.

Findo o prazo da concessão (45 annos) todas as obras executadas reverterao para o Governo, em perfeito estado de conservação, sem que os peticionarios tenham direito a indemnisação alguma, ficando salvo ao Governo o direito de resgatar as ditas obras em qualquer tempo, mediante accordo prévio.

Para a via ferrea os peticionarios pedem todos os favores que teem sido concedidos a identicas emprezas, com excepção de garantia de juros e privilegio de zona.

Em relação ao caes e docas pedem os favores concedidos para construcção do caes de Santos.

A concessão ou antes as concessões requeridas consultam grandes necessidades, cuja satisfação agora, tardiamente, faz crer que somos urgidos mais pela força imperiosa das circumstancias e das difficuldades accumuladas, do que, seja dito, pela previdencia e comprehensão dos interesses nacionaes.

Si assim não fosse, não teriamos certamente chegado á deploravel crise de transporte que tem perturbado e damnificado o commercio e a lavoura; a essa crise que tem sido o maior inimigo da riqueza publica.

Não teriamos assistido a esse abandono dos mais vitaes interesses, que chegou a transformar o privilegio da industria de transporte, nas mãos do Estado, em privilegio do aniquilamento do trabalho, da iniciativa e das forças do paiz.

A lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, que creou a Alfandega de Juiz de Fóra, teve por intuitos muito acertados facilitar as relações commerciaes e industriaes do grande Estado de Minas, pela prompta e rapida permuta de seu labor.

Mas a Alfandega de Juiz de Fóra, sem os recursos de facil carga e descarga no porto do Rio de Janeiro e do rapido e immediato transporte para o interior, nada absolutamente adiantará.

O digno director das rendas publicas do Governo Federal, commissionado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda para estudar a organisação e a regulamentação dessa alfandega, expõe, em circumstanciado e minucioso relatorio, apresentado a 28 de janeiro do corrente anno, as medidas que julga necessarias para o aproveitamento das vantegens da sua creação.

Diz esse zeloso e intelligente funccionario:

A organisação e regulamentação desta alfandega, offerece embaraços que me cabe expor com a devida minudencia, de modo a habilitar o Governo a resolvel-os com segurança, salvaguardando por igual, a responsabilidade imposta pela confiança que se me depositou no desempenho desta commissão.

« Ao passo que a Alfandega de S. Paulo, cujas funcções são inteiramente identicas ás desta e se acham em via de plena execução, dispõe de um serviço ou recurso completo para carga e descarga no porto de Santos, o seu intreposto, perfeitamente ajustado ás exigencias de facil desembarque das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, de armazenamento ou estadia em edificios especiaes ou distinctos, bem como de facil e rapido trasbordo dos porões ou dos paquetes e navios para os proprios carros e wagons que as teem de conduzir á repartição aduaneira do interior, em curta viagem de quatro a cinco horas, tal a distancia que separa Santos de S. Paulo; a Alfandega de Juiz de Fóra, depende de iguaes elementos no littoral do Rio de Janeiro (de facil desempenho e reduzida despeza) como é de mister, nada absolutamente tem que lhe proporcione o goso dos proventos que a sua creação facultára harmonica com os grandes interesses que o consideravel commercio importador do interior de Minas Geraes exige e sou o primeiro a conhecer.

Analysemos, pois, os justos termos destes conceitos.

Situação dos recursos aduaneiros no littoral do Rio de Janeiro, ao alcance do Governo

Creada essencialmente a Alfandega de Juiz de Fóra para realisar o serviço de *importação directa*, que o commercio de Minas Geraes exige, fugindo, portanto, ás contingencias dos despachos de consumo na Alfandega do Rio, e, em seguida ao do desembaraço e encaminhamento para o interior, é forçoso reconhecer a imperiosa necessidade de se imprimir a devida celeridade áquelle serviço, dotando-o dos elementos imprescindiveis; taes são:

1º, recursos de facil descarga nos ancoradouros para as mercadorias importadas com destino directo a Juiz de Fóra, consoante os seus manifestos e documentos de origem (conhecimentos, facturas, indicações, consulares, etc., etc.);

2°, rapido encaminhamento para o interior, attendendo-se sobretudo á natureza de mercadorias de certas classes da tarifa que exigem a menor estadia possivel nos entrepostos e vehiculos de trasbordo.

Pois bem, para o primeiro caso, carecemos no littoral de um posto aduaneiro especial — Entreposto publico — na mais estreita affinidade com a Estrada de Ferro Central do Brazil ou com outra qualquer que se destine a Juiz de Fóra, afim de serem recebidos e encaminhados em seguida os volumes das mercadorias importadas; pois, é claro que todo e qualquer trafegamento, deposito ou estadia no mar ou em terra conquista onus que taes serviços aliás muito justamente impõe, além de prejuizos que repetidos trasbodos occasionam ainda a mercadorias de melhor embalagem.

Para o bom e completo desempenho de semelhante serviço não temos no littoral do bahia do Rio de Janeiro recurso algum especial de que se possa lançar mão, quando, entretanto, já se acha em construcção o respectivo edificio em Juiz de Fôra.

....

Convém notar: isto se restringe simplesmente ao local especial do littoral, onde se póde ou deve estabelecer o — Entreposto publico —; porquanto, com referencia a armazens, pontes utensis, etc., etc., inteiramente adaptados a um regular desempenho de tão importante serviço aduaneiro, tal qual deve ser o de importação directa de Minas Geraes, reputo insufficiente quanto ahi existe e, sobretudo, mal disposto áquelle fim.

....

Insufficientes até para o privado serviço das mercadorias já despachadas na alfandega para consumo, que em avultada cópia se destinam ás differentes zonas servidas pela nossa principal estrada ferro, como tambem para os productos que, na força da safra, dalli derivam na razão directa da immigração estabelecida nos ultimos tempos em os Estados servidos por essa poderosa via de transporte e se accumula nas dependencias da Central. e bem de ver que, nos restrictos termos dos recursos actuaes, não é possivel utilsarmo-nos dos armazens da Estação Maritima para o recebimento das mercadorias de iimportação directa sem maior gravame para o movimento da Estrada de Ferro Central.

Nem se supponha tão pouco que, diminuida a quantidade das mercadorias que transitam já despachadas para consumo, em consequencia da que póde ou deve ser recebida e encaminhada distinctamente para Juiz de Fóra, como exige o regulamento das alfandegas, se possa manter um serviço regular nessas dependencias; porquanto, é por demais sabido que são ellas, desde tempo atrás, reputadas por demais escassas para o privado serviço, taes os reclamos incessantemente accentuados pela imprensa diaria e pelos representantes do commercio importador e expeditor e está na consciencia publica.

Desenvolvimento dos recursos actuaes dos armazens da Estação Maritima

Pelas diligencias a que procedi, ao principio só, e depois em companhia do digno engenheiro-chefe da linha, Sr. Dr. Andrade Pinto, penso que algum desenvolvimento se póde dar aos recursos actuaes da Estação Maritima, no que interessa aos seus armazense depositos, dando-se já aos alludidos edificios de alvenaria mais um pavimento, triplicando-se assim a sua area basica, tal a segurança da sua construcção, que ainda se salienta pelo poder das fortes columnas de ferro que, no interior, sustentam o travejamento dos soalhos, por sua vez muito unido e reforçado.

Uma bateria de guindastes hydraulicos, ajustada ao movimento das plataformas ou estrados que já alli existem e se communicam, atravez das aberturas adredes feitas, com os pavimentos superiores, me parece, poria remate ás necessidades de grande alcance que as circumstancias actuaes impoem com real economia e proveito para o serviço de que se trata.

Antes de proseguir, me seja licito accentuar que o desenvolvimento da producção em toda zona interior dos tres grandes Estados (Rio, S. Paulo e Minas), servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, registra cada anno um accumulo tal de carga, de passageiros, de bagagens, etc., etc., que faz escassear hoje os meios de attender ás justas exigencias do desenvolvimento da riqueza publica dessa grande parte do paiz, uma uberosa região atravessada pela ferro-via Central, onde o povoamento do solo, que farta immigração, estabelecida nos ultimos annos, determina, tem avolumado os algarismos da nossa estatistica.

Em taes condições, pois, é forçosose reconhecer que: a Estação Maritima, nas condições em que se acha, não tem recursos para o completo desempenho do seu privado serviço e

menos ainda para o de uma *importação directa* ou antes de serviço de transito aduaneiro, pois trata-se de mercadorias sujeitas a direitos fiscaes destinados á Alfandega de Juiz de Fóra.

A meu ver, é tão acanhada a área de que dispõe essa estação, que não ha onde levantar-se novos edificios ou especiaes dependencias, porquanto a cada lado se esbarra com propriedades de dominio particular que embaraçam semelhante alvitre.

No emtanto, o distincto engenheiro director da Estrada de Ferro Central, o Exm. Sr. marechal Jardim, com quem conferenciei mais de uma vez e bem conhece o presente relatorio, acredita que talvez se possa obter, ao menos, o desenvolvimento de um dos galpões ou mesmo dos edificios de alvenaria, prolongando-se até ás raias da Estação Maritima.

A solução deste problema, pois, depende de elementos que escapam á minha competencia e só póde ser obtida por aquelle conspicuo cidadão ou do melhor modo que ao governo parecer.

Transporte terrestre entre o littoral e Juiz de Fóra

Aproveitadas, por aquelle modo, as dependencias da Estação Maritima para descarga e armazenamento das mercadorias de importação, temos que apreciar as condições em que se desempenha o seu transporte nas circumstancias actuaes para o interior de Minas, assumpto este que interessa sobremodo a Alfandega de Juiz de Fóra.

O traçado ou percurso da Estrada de Ferro Central obriga presentemente o transito entre aquella estação e Juiz de Fóra pela Central, onde se realizam as manobras que o importante movimento da viação exige e interessa os diversos centros consumidores e productores.

E' intuitiva a inconveniencia que dahi resultará ao serviço fiscal, tornando-o dependente de uma série de circumstancias que o regimen do trafego terrestre impõe e aggrava-se pelo concurso da importação directa, quando é sabido e repito, já não são amplos os recursos materiaes de que dispõe a estrada de ferro para o serviço privado que desempenha entre aquelles pontos.

Dahi, pois, a necessidade de se desviar o serviço aduaneiro da estação central de modo que o movimento ou transito se faça directamente da Estação Maritima para a Alfandega de Juiz de Fóra entre o tunnel n. 2, que demora no morro do Livramento, e a linha central, que passa ao lado da rua do General Pedra, isto é, entre a Gambôa e S. Diogo.

Este desvio, que mede cerca de 360 metros de extensão, cujas obras de linha, propriamente ditas, não offerecem difficuldades de maior valor, depende, no emtanto, de particular apreço, por isso que atravessará propriedades de dominio particular, taes as que demoram nas ruas da America e da Providencia.

Na primeira dessas ruas o projectado desvio apanhará os quintaes das casas ns. 160, 168, 170, 174 e 176 e as proprias casas aliás de mediocre construcção, de ns. 178, 180, 182, 159, 161 e 163.

Na segunda rua — a da Providencia, colherá as casas de ns. 46, 48, 73, 75 e 77.

Este alvitre ou projecto de desvio na citada região entre a Estação Maritima e a de S. Diogo, evitando a Central, me cumpre declarar, é assumpto já resolvido pelo decreto n. 1120, de 28 de novembro de 1892, que approvou os planos organisados pela directoria da estrada de ferro e acabo de apreciar nos escriptorios dessa repartição sob o concurso dos dignos Srs. directores.

Serviram de base áquelle decreto os estudos, planos e orçamentos de 12 de julho do dito anno de 1892, cujos algarismos, é bem de ver, soffrem hoje as alterações que as nossas condições economicas e o valor da riqueza publica proporcionam, nem ha que estranhar.

Assim, apreciados os recursos de que dispomos presentemente e de quanto ainda se torna de mister para o bom serviço aduaneiro de Juiz de Fóra, que interessa de perto as nossas rendas publicas e ao importante commercio do Estado de Minas Geraes, passo a indicar outros meios de se tornar viavel aquelle serviço, habilitando o Governo ao julgamento seguro do assumpto de que se trata e implica com a execução da lei n. 194 A, de 20 de julho do anno findo.

Outros recursos adaptados ao serviço da Alfandega de Juiz de Fóra

Como já accentuei, o movimento aduaneiro de Juiz de Fóra depende essencialmente do seu entreposto no littoral, e, apreciados como ficaram os elementos de que se dispõe hoje e, por igual, o desenvolvimento imprescindivel que se carece imprimir aos recursos em acção, apresentarei os alvitres que o apreço do assumpto me suggere, após repetidas diligencias e madura reflexão.

Si, porventura, o que não é justo esperar, fôr obstada a execução do citado decreto n. 1128, e menos ainda desattendida a necessidade de se dar á Estação Maritima o desenvolvimento de seus armazens e o prompto e facil auxilio dos elevadores hydraulicos, restará ao Governo, sob prévio accordo com o do Estado de Minas, adquirir no littoral do Rio de Janeiro e na zona da Gambôa uma área onde estabelecer o entreposto com as suas pontes, guindastes, utensilios, etc., apropriados á carga e descarga, armazenamento das mercadorias de importação destinadas a Juiz de Fóra, consoante os preceitos do regulamento das alfandegas, bem assim ao serviço de exportação, concentrando dest'arte todo o serviço mineiro, como tanto convém à administração publica.

....

Concentrados o serviço aduaneiro e acção fiscal em uma zona de propriedade do governo, com assignalada vantagem e economia, dotava-se por igual, a Estrada de Ferro Central com importantes recursos; de que a meu ver ella não póde prescindir, taes as condições em que se desobriga com notavel esforço aliás desse accumulo de importação e exportação que cada dia mais se desenvolve e para alli converge como é de publica notoriedade.

Os alvitres que ahi ficam já foram apreciados pelo digno Sr. marechal Dr. Jardim, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e lhes mereceu approvação e presumo que a competencia que tanto o distingue dará completa solução a este importante assumpto, digno do patriotismo do governo.

Ao que me consta, um importante projecto destinado a ligar o ancoraduro da bahia do Rio de Janeiro a Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a região deo Sapopemba e a ilha do Governador, ja foi apresentado ao Governo e mereceu apreço do nosso parlamento.

Como é facil de se comprehender, isso traria certa somma de recursos inteiramente novos, tanto para o trafego do porto, onde se estabeleceria um especial ancoradouro, imprimindo-se, portanto, nova feição aos serviços aduaneiros e conveniencias do commercio, compativel com o desenvolvimento de nossa riqueza publica, de que é o emporio a praça do Rio de janeiro, como ainda com relação ao nosso systema de communicação por via terrestre para o interior do paiz, tal a vantagem, me parece, de um novo traçado subsidiario da grande e extensissima arteria que se interna a tão remotas regiões dos estados confinantes e, por isso mesmo, exige novos elementos de acção para libertar-se do accumulo de cargas e das difficuldades que a propria viação offerece hoje.

Não cabe aqui, nos estreitos moldes deste relatorio, entrar em detido apreço de um assumpto que exige locubrações especiaes e, sobretudo, particular competencia; por isso, referindo simplesmente o caso, offereço ensejo de se ajuizar de mais um alvitre em prol das communicações entre o littoral e o interior de Minas que se prende á Alfandega de Juiz de Fóra, portanto, e traria excepcionaes vantagens.

....

A Alfandega de juiz de Fóra, creada pela citada lei e á qnal já o decreto n. 1748 de julho do corrente anno deu o respectivo pessoal que se acha em exercicio por ahi algures, depende, antes de tudo, como é bem sabido, do proprio edificio em que tem de funccionar, o qual, segundo penso só poderá ser concluido em fim do anno vindouro.

Em tal periodo. portanto, poder-se-ha resolver as difficuldades que aqui ficam expostas, as quaes, é forçoso reconhecer, deveriam ter actuado na idéa de sua creação e precedido a construcção de edificio em Juiz de Fóra, constituindo assim as diligencias iniciaes interessantes da fundação de semelhante alfandega.

Infelizmente isso não succedeu.

Tendo por principal justificativa aquella lei os entraves e liames do processo e serviço fiscal no porto do Rio de janeiro, a complexidade de circumstancias que impediam o prompto desembaraço encaminhamento das mercadorias destinadas ao Estado de Minas; as reaes vantagens que um commercio mais directo, si é possivel assim considerar-se o do *transito* que se vai estabelecer, facultaria. dever-se-hia ter, desde logo, cogitado dos meios de dar prompte franquia aos carregamentos procedentes do exterior nos paquetes previlegiados que não admittem tardança, nas embarcações de longo curso de pesados fretes e custosas estadias maritimas de ancoradouro e, finalmente, nos meios de realisar o recebimento, mesmo provisorio, mas rapido e seguro, das mercadorias destinadas directamente á Alfandega de Juiz de Fóra, sob pena de serem annullados os intuitos de sua propria creação.

....

Apreciadas, pelo modo que ahi ficam expostas, todas as circumstancias que interessam á Alfandega de Juiz de Fóra, sujeitei o presente relatorio ao criterio do digno Sr. predente do Estado de Minas Geraes e de seu secretario de finanças, em conferencias especiaes

nos dias 16 e 17 do corrente, em Ouro Preto, nos quaes já havia offerecido o regulamento da Alfandega de S. Paulo, a cujo regimen, *mutatis mutandis*, tem de obedecer.

De pleno accordo se manifestaram aquellas dignas autoridades, com os conceitos e alvitres, que venho de expender, sobre a natureza das difficuldades que se antolham á boa execução do serviço aduaneiro no littoral do Rio de Janeiro e na viação terrestre, dependentes todos dos recursos extraordinarios já descriptos e propostos, os quaes escapam a acção privada do Poder Executivo; porquanto, é bem sabido que ao legislador compete a decretação dos meios de levar-se a termo as grandes obras e serviços alludidos, após os estudos e diligencias que os devem preceder por iniciativa combinada dos ministerios da Fazenda e Industria, os quaes, por ultimo, devem servir de base tambem á resolução do Governo de Minas Geraes, afim de tornar-se effectiva a lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893.

Relações commerciaes, interesses de toda ordem economica, social e politica, estabelecidos e mantidos durante alguns seculos, como os que prendem Minas ao Rio, não se rompem de improviso, maxime quando se lhe interpõe a Estrada de Ferro Central do Brazil com a sua escassez de recursos, digna de lastima. [1]

Em junho de 1891 os fazendeiros levantaram suas queixas contra a morosidade do transporte de café das estações do interior para o nosso mercado, do que resultou prejuizos sensiveis, mas agora chegou a vez dos exportadores, e, com effeito, pareceu por algumas semanas que nem podia o café chegar ao mercado, nem, uma vez aqui chegado, ser embarcado.

Felizmente essas difficuldades foram desapparecendo pouco a pouco, mas foi necessario permttir o embarque de café nos domingos e dias feriados para se conseguir este resultado. A incerteza, occasionada pela demora dos embarques, restringiu em muito as transacções do mez de julho e a existencia augmentou rapidamente. [2]

Os transtornos causados ao commercio do Rio pelas difficuldades do despacho des mercadorias para o interior pela Estrada de Ferro Central, e os prejuizos provenientes dessas difficuldades, occuparam seriamente a attenção geral. Seja qual for a causa, o serviço do trafego chegou a um ponto quasi desesperador.

....

Que o Governo seja obrigado a reembolsar os interessados pelos prejuizos soffridos, parece-nos acto de mera justiça, pois a demora de dous mezes em conceder os meios necessarios para rehabilitar a estrada só proveem da propria legislatura.

Tambem levantou-se durante o anno a questão das tarifas. O augmento do custo do combustivel, o dos salarios, que se tornou necessario, pelo encarecimento de todos os artigos de consumo, e o de outras despezas, impuzeram a necessidade de rever as tarifas, e depois de consultar os peritos do Club de Engenharia, o Sr. ministro decidio adoptar uma tarifa movel, que acompanhasse as variações do mercado de cambio.

Esta medida nos parece plenamente justificada; o augmento no valor de um só artigo, o café, tornou os fretes desproporcionaes.

Dos transtornos surgiram varios projectos tendentes a prevenir futuras difficuldades, porém quasi todos igualmente tendentes á reducção da renda da Estrada de Ferro Central.

Foi proposta pelo Sr. Senador Christiano Ottoni a encampação da estrada de ferro de Petropolis [3], que prolongada até a estação de Entre Rios da Estrada de Ferro Central. serviria como linha auxiliar desta estrada.

A renda da Estrada Central devia ter-se resentido muito com a interrupção do trafego. Sabemos, por exemplo, que se fretaram navios para transportar para o porto de Santos mercadorias que seguiriam pela Estrada si não houvesse a interrupção.

Queira Deus que as occurrencias do anno passado não se repitam, pois podemos asseverar que em mais de uma occasião a interrupção do trafego ameaçou a praça com uma verdadeira crise.

---

[1] *Alfandega de Juiz de Fóra:* — Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, sobre a organisação e installação da Alfandega de Juiz de Fóra, por Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1895.

[2] Retrospecto commercial do *Jornal do Commercio* de 1891, pag. 23.

[3] *Esboço historico das estradas de ferro do Brazil* por C. B. Ottoni, 1866, pag. 13. *As estradas de ferro em 1879* pelo engenheiro F. P. Passos, 1880 pag. 1ª *Diario Official* de 18 de abril de 1882.

Não foi sómente no Rio que houve transtornos de trafego. Em Santos as queixas foram tambem sérias.

Reconhecendo a necessidade de melhorar o serviço entre o porto de Santos e o interior do Estado de S. Paulo, o Governo, depois de procurar entender-se com a Companhia S. Paulo a Jundiahy, concedeu ás Companhias Sorocabana e Mogyana o privilegio de prolongar suas linhas até ao referido porto. Calorosa discussão surgiu, na qual a Companhia Ingleza não levou a melhor, mas emfim o decreto de 18 de dezembro sanccionou a lei autorisando o Governo a chegar a um accordo com a Companhia de São Paulo a Jundiahy, e é de suppor que resultarão concessões mutuas em beneficio geral. No entretanto as companhias Sorocabana e Mogyana estão adiantando seus prolongamentos.» [4]

Além das estradas de ferro Mogyana, Sorocabana e a nova Ingleza, S. Paulo trata ainda de construir a linha que partindo do porto de S. Sebastião, dirige-se ás divisas de Minas. Comprehendo as difficuldades com que hade luctar a empreza que incumbir-se de levantar avante esse grandioso commettimento, aquelle prospero e florescente Estado concede-lhe não só garantia de juros, mas tambem subvenção kilometrica nos trechos de mais difficil construcção: é uma despeza largamente reproductiva, que grandes serviços prestará a S. Paulo e a Minas.

As reclamações contantes contra o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, culminarão em uma reunião em 2 de novembro na Intendencia Municipal, quando em termos asperos a direcção da Estrada foi criticada. [5]

Não é necessario insistir-se mais sobre ás difficuldades com que lucta a Central para dar vasão ao trafego dos Estados a que serve.

Tudo o que se disse, ha annos, sobre a construcção do ramal para a Estação maritima da Gambôa pode-se dizer do projectado ramal de Sapopemba á ilha do Governador.

Teem sido apresentados alguns alvitres [6] para debellar-se a crise de transportes mas nenhum delles attiuge ao seu objectivo como o de que se trata actualmente: da Ponte da Ribeira a Sapopemba.

« Mal comprehendo o futuro da Estrada de Ferro D. Pedro II, disse o Sr. senador Christiano Ottoni, quem lhe der por termo e centro um espaço que não poderá engrandecer-se além de um limite circumscripto e previamente assignalado. Seria o mesmo que envolver em circulo de ferro a cabeça de um gigante adolescente e esperar-lhe o desenvolvimento do corpo e das faculdades, vedando o alargamento proporcional do craneo. »

Em relação ao primeiro projecto, para construcção do ramal entre a estação do Campo e a praça da Prainha, assim se exprimia o finado commendador Mariano Procopio Ferreira Lage, em seu relatorio do anno de 1870:

« Si acaso não for prolongada a linha desta estrada até ao littoral, para realização do projecto de uma estação maritima, tão indispensavel, será impossivel, dentro de um prazo pouco remoto, acompanhar o incremento, sempre crescente, do trafego, por não haver na estação da Corte e em suas dependencias espaço sufficiente para receber os generos. »

....

....

« Nem os armazens existentes, nem os novos que se estão construindo, nem os que se projectam construir, e que vão occupar todo o espaço disponivel da dita área, teem capacidade para receber as cargas e facilitar as descargas, principalmente nos annos de grande colheita de café. Para proval-o, bastará allegar que já actualmente se está dando o caso de ficarem sessenta e mais wagons carregados, por não haver onde recolher as cargas, não obstante ter sido a estadia reduzida a 48 horas. »........................

....

« ...... mezes ha em que só a exportação reclama cerca de 700 metros de platafórma, como aconteceu em novembro do anno passado.

---

[4] *Retrospecto* de 1892 pag. 8 e 21.

[5] Idem de 1894, pag. 5.

[6] Em 1892 foi discutido na camara e no senado um desses projectos, que cahiu naquella casa do Congresso, sendo energicamente impugnado pela imprensa e por alguns senadores.
A mencionada proposta não dava a essa questão a solução que tinha em vista o seu signatario.

« Aproveitando todas as nesgas de terreno da estação central, em que é possivel edificar armazens, attingir-se-ha a extensão de 780 metros, pouco mais ou menos. Ora, deduzindo desta totalidade 240 metros, indispensaveis para o movimento de importação, ficam apenas 540 para a exportação, isto é, 160 metros menos do que o necessario no presente para os productos das grandes safras de café.

Em principios de 1872 foi submettida ao Governo Imperial uma proposta de varios engenheiros, capitalistas e negociantes para construcção de um entreposto de café e estação maritima na Prainha, com ponte sobre o mar, ligado á estação central da Estrada de Ferro D. Pedro II por um ramal, que seria assentado sobre viaductos desde a rua de Sant'Anna.

....

Alguns annos mais tarde dizia o meu antecessor, em seu relatorio de 1875 : « Dos quadros annexos vê-se qual o augmento que tem tido o serviço de mercadorias, as quaes, em sua quasi totalidade, são recebidas na estação da Côrte, onde a insufficiencia de armazens e de espaço indispensavel para manobras e exame dos trens impede que este importante serviço seja feito como é de mister.

« Urge tomar providencias no sentido de augmentar as proporções dessa estação, construindo-se novos armazens e commodos para installação dos diversos serviços e do trafego, manobras, etc.; parecendo-me que para tal fim o terreno que melhor se presta é o comprehendido entre o leito da estrada e a rua do General Pedra, desde a rua da America até aos terrenos da tracção em S. Diogo. »

Si em 1870, quando a massa total dos transportes durante o anno attingia apenas a 152.000 toneladas ou cerca de 10.300.000 arrobas, e o movimento diario nos mezes de maior affluencia de mercadorias pouco excedeu a 400 toneladas, a administração da estrada lutava com serios embaraços para dar vasão aos transportes, reconhecendo que a principal difficuldade provinha de falta de espaço na estação da Côrte para a manobra e prompta descarga dos trens; si em 1875, depois de construidos novos armazens e de esgotada toda a área disponivel para tal fim, quando o movimento diario de mercadorias nos mezes de maior trafego nunca attingiu a 900 toneladas, tanto de exportação como de importação, maiores embaraços ainda encontrou a administração para satisfazer ás justas reclamações da lavoura e do commercio, tudo por falta de accommodações proprias e sufficientes para o recebimento e descarga dos generos e manobras de trens na estação central; si tal foi o estado de cousas naquella época, é facil comprehender quaes os embaraços com que teve de arcar a actual administração para receber e expedir no mesmo limitado espaço, sem augmento siquer de mais uma pollegada de terreno, cerca de 1.300 toneladas diarias de mercadorias em alguns dias dos mezes de setembro e outubro ultimos, quando a elevação do preço do café no mercado da Côrte convidava os fazendeiros a remetterem a maior somma possivel de seus productos.

Todos reconhecem o mal, e o remedio para sanal-o foi indicado desde que se começou a construir a estrada.

Entretanto, nada até hoje tinha passado de projecto e de algumas desappropriações para leval-o a effeito !

Do gigante adolescente, a que com tanta propriedade alludiu o Sr. conselheiro Christiano Ottoni, cresceu o corpo e estenderam-se os braços, mas o craneo alli ficou envolto em estreito circulo de ferro, que acanha-lhe o desenvolvimento das faculdades.

O moderno Briareu, a que deram fórma e vida os genios de Stephenson e de Séguin, escalou as serras do Mar e da Mantiqueira, alongou seus braços, de um lado até as aguas do Piracicaba e do Mogy-guassú, no centro até as vertentes do Rio das Mortes, e do outro lado até as margens do Pomba.

Com seu sopro ardente e vivificador animou o trabalho, fez remoçar as terras cansadas, imprimiu actividade e energia por toda a parte onde se fez sentir seu benefico influxo.

E no entretanto toda essa seiva que fez nascer e que de dia para dia mais abundante alimenta a prosperidade do Estado, todo esse sangue rico e generoso que circula em suas veias gigantescas, não tem podido ainda, até hoje, desenvolver e alargar seu craneo atrophiado !

Assim tem sido.

Os fructos recolhidos de tão extensas regiões servidas por uma rede continua de cerca de 1.800 kilometros de vias ferreas alli veem ter todos os annos a exiguo recinto, onde os longos trens que succedem rapidamente em algumas épocas ficam ás vezes dias inteiros pejados de mercadorias á espera de um pequeno espaço abrigado onde possam ser descarregados.

Ao assumir a direcção da estrada eu conhecia todas estas circumstancias e, expondo-as a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, mostrei a necessidade indeclinavel de, sem perda de tempo, se dotar a estrada de ferro de uma estação maritima ligada ao tronco principal por um ramal servido por machinas-locomotivas, ainda que fosse sómente para alliviar a estrada da enorme somma que despende, e se eleva annualmente a cerca de 140:000$, com a decarga e transporte de seu combustivel e outros materiaes desde o littoral até a estação central.

E o illustrado ministro, a quem o assumpto já havia merecido a mais solicita attenção e reconhecia a imprescindivel necessidade de se ampliar a área da estação central, autorisou-me immediatamente a proceder aos estudos para a communicação directa da estrada comso littoral.

O resultado destes estudos, em que tomaram activa parte o Sr. engenheiro residente Dr. Francisco de Paula Bicalho e dous de seus dignos auxiliares os Srs. James W. Wells e Carlos Jordão, demonstrou a superioridade da enseada da Gambôa sobre qualquer outro ponto do littoral para a collocação da estação maritima: tem ella, com effeito, a grande vantagem de ser abrigada e offerecer nas suas proximidades amplo e apropriado espaço para grandes armazens, depositos, linhas de manobras e desvios; ha nella fundo sufficiente, que ainda póde ser augmentado por meio de excavações de pouco custo, para navios de grandes dimensões; e, finalmente, póde ser ligada á estação central por um ramal pouco extenso, menos dispendioso do que em outra qualquer localidade, por serem aqui pouco custosas as desapropriações.» [6]

Em 1870 o ministro da Agricultura, tendo de pedir um credito á Camara dos Deputados, para prolongamento da Estrada Central, então D. Pedro II, precedeu á exposição de motivos para a apresentação da sua proposta com as seguintes considerações, que teem hoje o mesmo alcance e opportunidade que tiveram no tempo em que foram escriptas:

« Cumpre aos altos poderes do Estado, ora mais que nunca, promover todos os melhoramentos, ao menos os de resultados mais extensos e perduraveis, para que, sem descontinuar na marcha do progresso, possa o Imperio solver os empenhos contrahidos.

« D'entre as medidas mais proprias para realizar este duplo fim, avantajam-se a construcção, complemento e aperfeiçoamento dos meios de transporte, cuja benefica influencia na prosperidade de paiz tão pouco povoado attesta o reduzido numero de kilometros de nossas estradas mais perfeitas.

« Para duplicar ou triplicar a respectiva producção, a lavoura nacional apenas carece de meios de transportes rapidos e baratos. O incremento admiravel da cultura algodoeira, desde que deduzidas as despezas do frete, o seu producto alcançou no mercado preço remunerador, demonstra quantas forças se esterilisão entre nós por tão sensivel falta.

« Pelo augmento da producção nacional e desenvolvimento da cultura de generos similares em outros paizes o valor dos generos tende a baixar no mercado, augmentando ao agricultor brazileiro os inconvenientes da concurrencia.

....

« Qualquer receio a semelhante respeito desapparecerá, reflectindo-se na economia que o commercio e a lavoura realizarão nos gastos do transporte de suas mercadorias depois de aberta ao trafego a primeira secção da estrada. Autoridades competentes orçam em 60.000:000$ as vantagens assim obtidas depois de 1860. Reduza-se a metade, e ainda assim a somma será igual ao custo da estrada. [7]

« Não me demorarei na these certamente trivial de provar que o mais seguro meio de proteger a nossa lavoura, em cujo beneficio nos deleitamos em idear projectos as mais das vezes chimericos e irrealizaveis, é a barateza, a segurança e a rapidez dos transportes. [8]

Qual o papel que representa a estrada de ferro de D. Pedro II em relação á lavoura do Brazil? Se tomarmos os tres mais importantes generos da nossa producção, veremos o

---

[6] *Estrada de Ferro D. Pedro II*. Estação maritima da Gambôa. Ceremonia do primeiro tiro de mina para perfuração dos tuneis do ramal que tem de ligar a estação central do Campo á estação maritima na Gambôa. Allocução do engenheiro Francisco Ferreira Passos, director da estrada. Descripção do projecto da estação maritima, 1877.

[7] *Estrada de Ferro D. Pedro II* — Camara dos Deputados. Sessão em 20 de junho de 1870. Proposta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

[8] Discurso pronunciado na Camara dos Deputados em 1870 pelo Dr. Francisco Belisario.

seguinte : A nossa exportação no anno passado, o mais prospero da nossa lavoura, apresenta os seguintes dados : Exportamos em :

Assucar..............................	@	8,719,023	no valor	official	22,760,649$
Algodão..............................	@	3,386,692	»	»	33,970,765$
Café..................................	@	14,346,770	»	»	83,633,151$

Ora, dessa consideravel exportação do principal genero da nosso lavoura, o café, transitarão pela estrada de ferro D. Pedro II 6,313,599 arrobas ! [9]

---

[9] A exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro neste seculo, foi a seguinte :

Annos	Sacca de 60 kilogrammas
1800	10
1813	12
1817	63.986
1818	74.247
1819	73.314
1820	95.500
1821	105.383
1822	152.048
1823	185.000
1824	224.000
1825	183.136
1826	260.000
1827	350.000
1828	364.147
1829	375.107
1830	591.785
1831	348.357
1832	585.915
1833	687.136
1834	686.462
1835	792.572
1836	859.700
1837	743.185
1838	938.563
1839	1.088 680
1840	1.307.921
1841	1.258.892
1842	1.410.984
1843	1.426.926
1844	1.509.317
1845	1.458.797
1816	1.849.833
1847	2.009.343
1848	2.093.366
1849	1.786.744
1850	1.644.648
1851	2.498.995
1852	2.333.839
1853	2.005.441
1854	2.434.084
1955	2.858.107
1856	2.570.016
1857	2.570.480
1858	2.230.750
1859	2.485.284
1860	2.825.157
1861	2.533.534
1862	2.819.656
1863	1.652.258
1864	1.811.929
1865	3.197.464

Como se vê deste quadro, a exportação cresce consideravelmente, porque novos mercados europeus se abrem ao commercio do nosso café. [10]

De 1885 a 1894 o movimento foi o seguinte :

1885—86	4.274.783
1886—87	3.513,964
1887—88	1.998.426
1888—89	3.866.437
1889—90	2.620.516
1890—91	2.443.902
1891—92	3.817.032
1892—93	3.013.357
1893—94 [11]	2.496.928

Pelos dados seguintes póde-se avaliar qual era o movimento da Central, ha sete annos.

O movimento e a receita dos passageiros, discriminados pelos trens dos suburbios e do interior, foram :

	1888			
	NUMERO POR CLASSE	POTAL DOS PASSAGEIROS	RECEITA POR CLASSE	TOTAL DA RECEITA
Passageiros dos suburbios :				
1a classe	1.188.765,5		238:330$400	
2a »	2.764.897,5	3.953.663	293:053$050	561:383$450
Passageiros do interior : (+)				
1a classe	256.556		1.061:903$740	
2a »	921.269	1.177.825	1.171:466$410	2.233:369$050
		5.131.488		2.794:753$400

1866	2.368.635
1867	3.255.980
1868	2.772.929
1869	3.139.789
1870	2.704.742
1871	2.884.626
1872	2.460.351
1873	2.433.709
1874	2.673.281
1875	3.152.296
1876	2.765.922
1877	2.846.556
1878	3.031.199
1879	3.585.183
1880	3.565.054
1881	4.377.418
1882	4.200.590
1883	3.654.511
1884	3.897.113

[10] *Estatistica do Rio de Janeiro*, por J. P. Favilla Nunes, 1885, pag. 165.

[11] Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio*, pag. 33.

	1887			
	NUMERO POR CLASSE	TOTAL DOS PASSAGEIROS	RECEITA POR CLASSE	TOTAL DA RECEITA
Passageiros dos suburbios:				
1ª classe	1.085.819,5	....	233:845$160	
2ª »	2.489.094,5	3.574.914	282:043$450	515:888$610
Passageiros do interior: (+)				
1ª classe	253.699	....	949:829$255	
2ª »	708.669	962.368	954:757$695	1.904:586$930
		4.537.282		2.420:475$530

	DIFFERENÇA EM 1888	
	NUMERO DE PASSAGEIROS	RECEITA
Passageiros dos suburbios:		
1ª classe	+ 102.946	34:485$240
2ª »	+ 275.803	11:009$600
Passageiros do interior:		
1ª classe	+ 2.857	112:071$285
2ª »	+ 212.600	216:703$715
	594.206	374:277$840

Comparação da quantidade e producto de bagagens, encommendas e mercadorias em 1888 e 1887

DESIGNAÇÃO	1888		1887	
	QUANTIDADE — Kilos	PRODUCTO	QUANTIDADE — Kilos	PRODUCTO
Bagagens e encommendas pelos trens de suburbios	7.210.514	42:384$200	6.320.051	35:030$580
Bagagens pelos trens do interior	730.850	51:910$860	629.833	42:610$890
Encommendas pelos trens do interior	12.730.367	362:299$510	10.768.097	326:641$840
Total das bagagens e encommendas	20.671.731	456:594$630	17.717.984	404:283$310
Mercadorias da Côrte para o interior	106.454.099	2.525:679$580	95.156.153	2.951:279$960
Mercadorias do interior para a Côrte e demais estações:		4.245:403$760	90.946.012	2.767:293$910
Café	140.707.538			
Diversos	186.513.005	1.785:467$230	184.493.120	1.861:112$820
	454.346.374	9.014:145$230	389.313.289	7.293:970$900

+ Estão incluidos os passageiros embarcados nas estacões dos suburbios para o interior e vice-versa.

No ultimo decennio o numero de passageiros transportados foi :

SERVIÇO DOS SUBURBIOS				SERVIÇO DO INTERIOR			TOTAES GERAES
ANNOS	1ª CLASSE	2ª CLASSE	TOBAL	1ª CLASSE	2ª CLASSF	TOTAL	
1879............	648.379	1.015.976	1.634.655	276.601	582.999	839.600	2.493.655
1880............	593.021	1.187.290	1.580.320	302.640,5	686.183	988.823,5	2.569.143,5
1881............	509.092	1.343.878	1.852.970	279.798,5	622.718,5	902.517	2.755.487
1832............	532.116	1.332.632	1.864.748	259.932,5	655.447	915.379,5	2.780.127,5
1883............	548.292	1.401.685	1.052.977	260.050	688.191	948.241	2.901.218
1884............	578.345	1.591.861,5	2.170.203,5	259.497,5	695.524	954.920,5	3.125.126
188	684.072	1.791.197	2.475.269	256.966	698.028,5	954.994,5	3.430.263,5
1886............	821.752	2.002.213	2.823.965	238.790	672.119,5	910.909,5	3.784.874,5
1887............	1.085.811,5	2.489.044,5	3.574.914	253.699	708.669	962.368	4.537.282
1888............	1.188.765,5	2.761.897,5	3.953.663	256.556	921.269	1.177.825	5.131.488

Movimento de passageiros e respectiva receita nos trens de suburbios durante o mencionado periodo:

ANNOS	NUMFBO	PBODUCTO
1879..	1.634.355	299:621$400
1880..	1.580.330	259:318$700
1881..	1.852.970	307:458:200
1882..	1.864.743	309:580$600
1883..	1.952.977	324:908$109
1884..	2.170.206,5	356:412$700
1885..	2.475.269	403:126$300
1886..	2.823.965	443:253$600
1887..	3.574.914	515:888$610
1888..	3.953.663	561:383$400

O seguinte quadro mostra a quantidade de bagagens, encommendas e mercadoriao transportadas no mesmo periodo :

ANNOS	BAGAGENS E ENCOMMENDAS	MERCADORIAS		TOTAL DAS MERCADORIAS
		Da Côrte para o interior	Do interior para a Côrte e demais estações	
	k	k	h	k
1879..................................	7.177.955	111.812.872	209.152.893	320.965.695
1880..................................	9.099.563	125.213.178	202.839.976	328.053.154
1881..................................	12.034.372	133.374.266	254.663.276	388,037.542
1882..................................	12.836.229	127.423.072	256.070.552	383.493.624
1883..................................	14.768.758	131.125.154	273.953.578	405-077.732
1884..................................	12.178.384	143.916.636	270.395.218	414,311.854
1885..................................	17.152.936	147.654.349	282.232.331	429.886.680
1886..................................	16.051.313	160.832.034	259.216.344	420.048.378
1887..................................	17.717.984	96.156.153	275.439.132	371.595,285
1888..................................	20.671.731	106.454.099	327.220.544	433.674.643 [12]

[12] Estrada de Ferro D. Pedro II.— Relatorio do anno de 1888, apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Pelo engenheiro, *José Ewbank da Camara*, Director da mesma Estrada.

« A intuição das verdadeiras necessidades do commercio suscitou, ha alguns annos no Brazil a idéa da construcção de *docas*. Apresentaram-na e defenderam-na quantos conheciam as vantagens que de estabelecimentos de semelhante natureza hão resultado, principalmente para a Inglaterra, exemplo e typo ás feituras destinadas á melhoria o progresso das relações mercantis.

Calara nos espiritos a convicção de que os diversos portos do Brazil franqueados ao trato e communicação com as nações civilisadas do globo não offereceriam as condições desejadas, emquanto os seus requisitos naturaes não fossem corrigidos e accrescentados pelos meios artificiaes aconselhados pela experiencia dos povos amestrados por lições de pratica secular.

Desenvolvido como vai, com o augmento da população e producção, o movimento commercial do Brazil, o estado primitivo de seus portos não poderia satisfazer. Quem se aventuraria a affirmar que offerecem aos navios que os demandam meios commodos, pouco dispendiosos e accelerados para a descarga e carregamento das mercadorias que importam e das que exportam? Aos estorvos numerosos que demoram esses movimentos e aggravam as suas despezas reunem-se a quebra de valor, a deterioração da qualidade dos productos, a detença em que se desperdiça precioso tempo e a falta de segurança. Accumulam-se dest'arte os riscos e difficuldades que rodeam o commercio internacional, cujas transacções cumpre á sabedoria dos governos por todos os meios estimular e ampliar.

Discorrendo sobre este assumpto um dos parlamentares brazileiros, versado ha largos annos no estudo das questões economicas (o Sr. Pereira da Silva) dizia em agosto de 1869, na Camara dos Deputados:

« Um porto que não offereça aos navios caes seguros á que atraquem e onde descarreguem com brevidade e segurança, obriga-os a maiores despezas, causa-lhes embaraços e até perigos, visto como, fundeados mais ou meno longe da terra teem de passar de seu bordo para o de pequenos barcos os generos que formam sua carga e *vice-versa*. Nestes barcos menores arriscam-se a humedecer mais os generos no trajecto dos navios ás alfandegas ou logares de desembarque, durante tantas baldeações, o que eleva ao dobro e triplo o trabalho, os riscos da deterioração e os gastos necessarios.

Que a construcção de docas com caes para atracar os navios de commercio, com armazens, para guardar-lhes os generos, é de uma grande vantagem e fecundidade productora de riquezas publicas e particulares, é these que não póde ser impugnada. Lucra com ellas o commercio e lucra a fiscalisação das alfandegas, porque as docas são auxiliares prestantes e seguros das repartições cobradoras de direitos. »

A evidencia destas verdades aconselhara propostas para dotar diversas provincias das grandes vantagens alcançadas por aquelle meio.

Os poderes do Estado tiveram de deliberar sobre os deferimentos de petições, nas quaes solicitavam-se concessões em compensação aos encargos inherentes aos serviços das docas.

Dessas concessões, algumas, as de maior valia, dependiam de resoluções legislativas. Era irregular que em assumpto tendente ao provimento de interesses geraes do Brazil, fosse o Parlamento obrigado a discutir singularmente cada uma das propostas para a construcção de docas.

Uma regra geral e permanente pareceu indispensavel ao Governo, afim de se prefixarem as condições que, para maior segurança dos resultados promettidos devem ser observadas pelas emprezas que substituem a administração publica na realização dessas importantes obras.

Foi acto de grande acerto e consummada prudencia não querer o Governo tomar a si trabalhos taes, que, em vez de lucrar, perdem grandemente com a intervenção official immediata e directa.

« Deixando a companhias particulares, ponderava o distincto parlamentar, já citado, a construcção das docas, isto é, de bacias e caes para receber os navios e de armazens para guardar os generos que formam a sua carga, poupa-nos o empate e mobilisação de capitaes do Thesouro applicados a taes edificações, e ainda o commercio ficará melhor servido por companhias do que pelo fisco, que tem regulamentos, formalidades necessarias e estorvos, que se não podem dispensar, contra os quaes clama sempre o commercio e com o que perde até o credito do Governo ».

Propoz, portanto, o ministro da Agricultura que fosse uma autorisação singular substituida por uma norma geral, em que estivesse precavida quanto houvesse mister a construcção de docas nos varios portos do paiz.

Esse projecto, acuradamente discutido nas duas camaras, foi convertida na lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869. [13]

Apreciando esse acto do Poder Legislativo, disse outro illustre membro da camara temporaria, o honrado Sr. Dionysio Martins:

« Entendo que a lei geral é util não só como medida do fisco, como tambem medida economica.

Como medida fiscal, porque dá um golpe mortal no contrabando que se faz ousadamente em alguns pontos do Brazil, e que provavelmente tomará incremento com o accrescimo que vão ter os direitos de consumo.

O serviço das capatazias por conta do Governo, deficiente e moroso para o commercio na actualidade, incommodo aos proprios empregados, si não prejudicial ao Thesouro publico, fica com a introducção do novo systema supprimido ou reformado, segundo bases mais racionaes, e o commercio adquirirá igualmente com essa medida liberal mais sérias garantias.

Como medida economica, não são menos importantes os beneficios que produzirão as docas construidas e custeadas por emprezas particulares.

A maior parte das nossas alfandegas acha-se em tal estado de deterioração [14] ou insufficiencia, que é difficil conservarem-se nellas sem perigo as mercadorias depositadas.

---

[13] Os peticionarios requerem autorisação para construcção da linha ferrea para a ilha do Governador, onde serão mais tarde construidas docas, visto como aquella localidade presta-se admiravelmente para esse fim.

[14] Muitas, sérias e de longa duração, foram as difficuldades encontradas pelos cosignatarios dos paquetes, vapores e navios de vela frequentando nosso porto para conseguirem a descarga de seus navios.

Falta de saveiros, queixas constantes contra o serviço das capatazias na alfandega, uma serie infinita de transtornos. Não se póde negar que a reputação do porto do Rio não tivesse soffrido muito durante o anno passado, e em alguns casos os prejuizos dos importadores foram consideraveis, e os dos armadores ou affretadores de vapores e navios de vela não menores.

(Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio* de 1891, pag. 9.)

Em fevereiro houve a parede dos estivadores, da qual resultou a paralysação do mercado durante alguns dias, e prejuizos não pequenos aos exportadores compromettidos a entregar cambiaes com datas combinadas. No mesmo mez houve a parede dos empregados da Estrada de Ferro Central, que causou um desarranjo do serviço que, parece, ficou pesando sobre a administração da estrada até ao fim do anno,

Durante os mezes de abril e maio as entradas de café foram reduzidas a proporções desconhecidas.

Em julho os exportadores ficaram desesperados, pelas difficuldades dos embarques, e os fazendeiros principiaram a levantar suas queixas contra o serviço das estradas de ferro. Quanto ao serviço de embarques, foi este regularisado depois de algumas semanas de desgostos, mas os serviços das estradas de ferro não melhorou sinão durante o mez de setembro, quando a directoria da Estrada de Ferro Leopoldina decidio remetter os cafés recebidos nas suas estações, no Estado do Rio de Janeiro, ao porto de Imbetiba, e contractou um serviço maritimo entre aquelle porto e o nosso.

(Idem, pag. 22.)

Em acontecimentos puramente commerciaes o anno não foi notavel.

Houve reclamações sobre a morosidade do serviço na alfandega, e esta foi attribuida, em geral, á multiplicidade dos despachos de importação, resultando um grande augmento de trabalho para os empregados do fisco. Que houve alguma razão nestas queixas, ficou provado pelo facto de que *na primeira quinzena de janeiro ainda não foi publicada a renda* verificada de nossa alfandega durante os mezes de julho até dezembro. Os importadores defenderam a divisão de seus despachos pela necessidade de se prevenirem das multas; mas para nós não resta duvida que a mudança soffrida no commercio de importação, á qual já nos referimos, occasionou em grande parte as demoras no serviço da alfandega.

(Idem de 1893, pag. 9.)

As accommodações são poucas e mal combinadas, e não correspondem ás enormes quantias votadas e gastas nas suas construcções. E' necessario desmanchar alguns armazens, levantar outros, e todas estas despezas, de muita consideração, correriam por conta do Estado, já tão onerado por compromissos pesados. »

....

Póde-se firmar a regra geral que os portos de todos os centros commerciaes do Brazil, onde a especulação dos mercados estrangeiros depare ou espere grangearia de lucro, onde o capital empregado recebe retribuição conveniente, muito se hão de avantajar ao que presentemente são por meio do estabelecimento das docas. [15]

São dignas de toda consideração as seguintes reflexões, que dizem respeito ao momentoso assumpto:

« Enumerando as diversas construcções, que deve possuir um porto de commercio completo, estabelecido segundo as idéas actuaes, afim de se poder nelle effectuar o movimento das mercadorias com a mesma rapidez e economia com que se fazem presentemente no interior do paiz, os transportes pelos caminhos de ferro, iremos simultaneamente demonstrando as excellentes condições, em que se acha o porto do Rio do Janeiro para a execução de construcções analogas, e a necessidade, que ahi dellas se recente. [16]

« Os caminhos de ferro, que em 40 annos de existencia hão creado uma nova arte de construir, tendo por principios fundamentaes a solidez, a rapidez na execução e a mais restricta economia, transformam actualmente os portos de mar e os reduzem a suas estações maritimas.

« O problema actual, em relação aos portos [17] do commercio se resume em estabelecer nelles construcções, machinismos e apparelhos, taes que as mercadorias possam chegar em wagons, arrastados por locomotivas até os caes de embarque; que ahi sejam ellas recebidas por fortes guindastes que as vão depositar immediatamente no convez dos navios, que as devem conduzir aos paizes mais longinquos.

« Para satisfazer a taes condições, ou melhor, para *ser capaz de dar ao movimento de importação e exportação de um paiz o maximo desenvolvimento* é necessario que um porto de commercio possua:

« 1.º Um desenvolvimento de caes proporcionado ao seu movimento commercial, e tendo a profundidade necessaria para atracarem os maiores navios que o frequentam.

« A extensão de caes, necessaria para um porto dado, deve ser calculada de modo que todos os navios existentes em qualquer época no porto possam proceder simultaneamente á sua carga ou descarga, collocados em duas fileiras parallelamente aos caes.

« Por essa regra se vê que os caes, que possue actualmente o porto do Rio de Janeiro, com a profundidade necessaria para serem utilisados pelo commercio, teem uma extensão insignificante em relação ao que é estrictamente necessario. *A mór parte dos navios mercantes ficam ancorados a grande distancia de terra, e sua carga e descarga se faz por meio de saveiros ou de alvarengas.*

« Esse systema, inteiramente primitivo, torna mui moroso o movimento das mercadorias no porto, e augmenta consideravelmente, com despezas inuteis, o seu valor tanto na importação como na exportação.

As camaras autorisaram o Governo a proceder á reorganisação das *tarifas aduaneiras*, com o fim de simplificar o processo dos despachos. Ha verdadeira necessidade que se faça algum esforço a este respeito, pois actualmente o expediente de nossa alfandega acha-se muito retardado: não temos ainda os algarismos officiaes da renda desde agosto.

(Idem de 1894, pag. 5.)

[15] *Construcção das Docas e outros melhoramentos do porto da Bahia*, 1871, pags. 3, 6 e 8, *La Vie Nationale*. — *Le Commerce*, par Gustave François, 1894, pags. 107 — 113.

[16] *Quelques mots sur les dispositions des voies ferrées dans les ports de mer* (Revue Générale des Chemins de fer, 1882, pag. 27).

[17] *Estudos sobre os portos de mar* por André Rebouças e Antonio Pereira Rebouças Filho, Londres, 1862, pag. 13.

« Lieussou, em sua obra sobre os portos de Algeria, demonstrando a necessidade urgente de nelles se construir caes para os navios mercantes, menciona que em 1854 o commercio algeriano despendeu perto de 12 milhões de francos em transportes de mercadorias de terra para bordo dos navios e vice-versa. Essa importante somma reverteria em benefici das nova colonia, si os portos da Algeria tivessem caes convenientemente estabelecidos. » o[18]

« O Rio de Janeiro se acha collocado em uma bahia vastissima, em que o movimento das marés é mui limitado, e na qual existe um grande *numero de pontos perfeitamente abrigados;* em virtude dessas propriedades excepcionaes, de que gosa esse porto sem rival, não é necessario que nelle se construam custosos molhes e quebra-marés, nem que se escavem bacias de nivel constante *(bassins â flot; wet docks)* para servirem de ancoradouro: o que se faz preciso é sómente construir cáes e nelles estabelecer o material necessario para effectuar rapida e economicamente a locomoção das mercadorias.

« 2.° Guindastes em toda a extensão dos caes, para com elles se proceder ao embarque e desembarque das mercadorias.

« Os melhores guindantes para esse mister são os guindates hydraulicos de Sir William Armstrong de Newcastle on Tyne, que funccionam por meio d'agua em forte pressão; é com esses excellentes apparelhos que se faz a passagem das mercadorias dos caes para bordo dos navios e vice-versa nas dócas de Liverpool, Londres, Marselha, etc.

« 3.° Um systema de vias ferreas em todo o perimetro dos caes, ligado por um ramal aos caminhos de ferro que concorrem ao porto, e que estabelecem a communicação entre elle e o interior do paiz.

« As mercadorias podem ser assim conduzidas sobre vias ferreas de qualquer ponto importante do paiz aos caes, em que ellas teem de ser embarcadas para os mercados estrangeiros.

« O modo por que se faz actualmente o movimento das mercadorias no Rio de Janeiro exclusivamente a braços ou em carroças, deve concorrer com a falta de caes, para aggravar sobremaneira o custo das mercadorias importadas e exportadas.

« *A construcção de uma estação maritima para o caminho de ferro de D. Pedro II, instantemente pedida por todas as commissões, encarregadas pelo governo imperial de examinar essa estrada de ferro, livraria o nosso principal genero de exportação—o café—de uma grande parte das despezas em que importa sua conducção da estação central desse caminho de ferro, aos pontos em que é embarcado.* [18].

« 4.° Edificios de construcção especial e adequados a servirem de deposito ás mercadorias, durante o tempo que se demoram no porto.

« Esses edificios, collocados na proximidade dos caes e construidos segundo os principios modernos, de modo a facilitarem, o mais possivel, o movimento das mercadorias no seu interior, substituiriam sem duvida alguma, com immensa vantagem, os armazens actuaes, sem as disposições necessarias, disseminados por uma grande superficie em ruas já presentemente atravessadas por uma circulação activa de vehiculos de toda a sorte;

5.° Diversas dependencias dos edificios principaes consistindo em escriptorios, nos quaes se registram e pesam as mercadorias para a recepção dos direitos das companhias concessionarias das docas;

6.° Um certo numero de edificios, pertencentes ao governo, para os guardas e empregados da alfandega, encarregados de receberem os direitos, de fiscalisarem o movimento de importação e exportação;

7.° Estaleiros de construcção naval para navios de véla e a vapor.

8.° Diques para reparação dos navios que frequentam o porto. [19].

....

Ao porto do Rio de Janeiro, incontestavelmente o primeiro da America do Sul, superior pelas condições naturaes aos mais admirados portos do mundo, sem exceptuar Constantinopla e Napoles, faltam ainda caes aos quaes possam atracar os navios para embarcar e desem-

---

[18] E' justamente o que se pede hoje: a construcção de uma nova estação maritima. A antiga não póde dar vasão as cargas.

[19] F. Cit., pag. 14.

barcar suas mercadorias, faltam armazens em que sejam convenientemente depositadas, faltam, emfim, todas essas innumeraveis facilidades que offerecem aos navios e ao commercio em geral as dócas de Londres, de Liverpool e de todos os outros portos da Gran-Bretanha.

Só tem o porto do Rio de Janeiro uma pequena dóca, que ainda está o governo imperial construindo, e no interior da qual, quando terminada, poderão atracar apenas doze navios.

No emtanto, o numero de navios, só de longo curso, surtos no porto do Rio de Janeiro, excede sempre de 140, e como a sua arqueação média é de 431 toneladas, ser-lhes-hia necessaria uma extensão util de caes de 5.600 metros!

A doca da alfandega apenas tem no interior uma extensão util de caes de 611 metros, isto é, quasi o decimo do que seria estrictamente necessario para que todos os navios de longo curso pudessem fazer, atracados aos caes, as operações de carga e descarga de suas mercadorias!!

Não é menos deficiente o porto do Rio de Janeiro em apparelhos destinados á reparação dos navios.

Ha sómente dous diques: um, pertencente ao governo imperial, apenas chega para o serviço da marinha de guerra, o outro, pertence ás uma casa commercial, acha-se infelizmente muito longe do ancoradouro dos navios mercantes.

....

A Camara Municipal do Rio de Janeiro, attendendo aos importantes beneficios que resultam da execução das obras projectadas tanto para o embellezamento do littoral desta Capital como principalmente para o seu desenvolvimento commercial e das provincias, as quaes serve de intreposto [20] para o commercio é de parecer que, com as condições acima mencionadas poderá ser acceito o projecto das docas da Saude e da Gambôa [21].

Não prejudicando o projecto ao porto nem a navegação, deixando o transito e o caes livres para o embarque e desembarque de passageiros e de generos com as entradas que necessitarem os logradouros publicos, sobre serem patentes a utilidade e o embellezamento que comsigo trarão as obras requeridas, me parece que os pretendentes tem jus a um deferimento favoravel. [22]

....

As dócas das enseadas da Saude e da Gambôa, não são destinadas a fazer concurrencia á doca da alfandega; pelo contrario, tem por fim completar o generoso pensamento do governo imperial quando encetou tal construcção no intuito de dar ao commercio internacional novas vantagens, facilitando o embarque, o desembarque e a armazenagem das mercadorias. [23]

Como ensinam a sciencia economica e o estudo constante dos phenomenos mercantis, que todas as vezes que se facilita a importação a mercadoria estrangeira baixa de preço, póde ser consumida por maior numero de pessoas, e levada aos mercados mais distantes no interior do paiz.

O commercio augmenta, portanto, e com elle a riqueza e a prosperidade nacional.

Quando, pelo contrario, pelas difficuldades de importação a mercadoria estrangeiro sóbe de preço, o seu consumo se limita tão sómente ao pequeno numero de pessoas abastadas, que habitam o littoral e suas circumvizinhanças; o commercio restringe-se, definha, e as rendas nacionaes são gravemente affectadas.

---

[20] *Le commerce* par G. François, pag. 110.

[21] Parecer da Camara Municipal do Rio de Janeiro, 4 de março de 1868.

[22] Informação da capitania do porto do Rio de Janeiro. Em todas as demais repartições publicas porque transitou o projecto teve parecer favoravel.

[23] Pode-se applicar o mesmo raciocinio com relação aos molhes da Ponta da Ribeira.

Os mesmos raciocinios se applicam á exportação:

Uma exportação custosa e demoradamente feita com transportes obsoletos em carroças, armazenagens inconvenientes em edificios impropriamente construidos e mal situados, com embarques difficeis em saveiros, em ancoradouro aberto e longe dos caes, como ainda infelizmente é geralmente feita entre nós, augmenta desmesuradamente o preço do genero nacional, com grave detrimento da agricultura e das outras industrias do paiz.

São verdades essas irrecusaveis exuberantemente demonstradas pela sciencia economica.

E' tambem digno de consideração que a creação no porto do Rio de Janeira de um estabelecimento normal para reparação de navios, projectado pelo modelo do que funcciona em «Victoria London Docks», augmentará o movimento maritimo do porto, attrahindo navios para refrescar e reparar avarias, certos de encontrar no Rio de Janeiro os mesmos recursos que no porto de Londres». [24]

Além de muitas outras vantagens o Governo terá ainda as seguintes, com a construcção das dócas:

1.ª Melhorar sem o menor sacrificios do Thesouro Nacional, o serviço da carga, descarga e armazenagem das mercadorias no porto do Rio de Janeiro, dando-lhe uma doca, construida exactamente, segundo o plano das docas da Rainha Victoria em Londres (Victoria London Docks), com 2.650 metros de caes com todas as diposições para o serviço dos paquetes transatlanticos e dos maiores vapores que possam vir ao Rio de Janeiro;

2.ª Proporcionar tanto ao caminho de ferro de D. Pedro II como ao commercio de importação vastos armazens incombustiveis com todos os apparelhos e machinismos usados nestes edificios na Inglaterra;

3.ª Dar as mais solidas garantias para a repressão do contrabando.»

O movimento da navegação maritima tem feito uma verdadeira revolução, que corresponde a importancia que ella tem tomado.

As tabellas seguintes, tiradas de épocas differentes, provam a necessidade que ha dos poderes publicos interessarem pelo seu destino.

---

[24] *Melhoramento do porto do Rio de Janeiro.*— Organisação da companhia das docas de D. Pedro II (nas enseadas da Saude e da Gambôa.) Collecção de artigos publicados pelo engenheiro André Rebouças, 1869.

Synthese da navegação de longo curso do Brazil — [25] 1871 - 1872

NACIONALIDADES	ENTRADAS						SAHIDAS					
	NAVIOS						NAVIOS					
	A' VELA			A VAPOR			A' VELA			A VAPOR		
	Numero de entradas	Tonelagem metrica	Equipagem	Numero de entradas	Tonelagem metrica	Equipagem	Numero de sahidas	Tonelagem metrica	Equipagem	Numero de sahidas	Tonelagem metrica	Equipagem
Allemães	336	89.208	2.879	27	27.985	794	342	104.304	2.839	25	27.218	772
Americanos	206	94.539	2.352	30	95.076	2.165	165	63.572	1.553	34	90.194	1.969
Austriacos	32	9.908	288	....	....	......	20	9.444	242	....	....	......
Belgas	3	1.066	32	2	2.489	74		849	22	2	2.200	68
Francezes	161	59.036	2.256	70	118.482	6.405	133	51.785	1.662	94	153.128	8.165
Gregos	2	728	23	....	....	......	1	405	12	....	....	......
Hamburguezes	1	219	5	....	....	......	......	......	......	....	....	......
Hespanhóes	155	26.628	1.656	....	....	......	132	27.607	1.324	....	....	......
Hollandezes	44	11.522	374	....	....	......	44	14.016	388	....	....	......
Inglezes	805	273.737	8.048	389	526.618	19.809	683	235.728	6.653	451	631 655	22.959
Italianos	40	11.618	413	18	13.302	705	48	12.849	451	25	19.084	1.040
Peruanos	......	....	......	1	120	14	......	....	......	2	240	26
Portuguezes	207	60.600	2.792	....	....	......	164	54.475	1.895	....	....	......
Rio da Prata	138	6.041	521	30	9.206	815	129	11.263	622	30	9.205	815
Russos	11	3.683	119	....	....	......	7	2.320	73	....	....	......
Suecos, norueguenses e dinamarquezes	267	67.529	2.443	....	....	......	217	71.887	2 162	....	....	......
Brazileiros	253	30.399	1.525	30	16.847	1.019	281	29.556	1.565	28	16.517	1.017
	2.671	746.464	25.726	606	810.123	31.800	2.358	690.081	21.463	693	949.442	36.839
Em astro. Allemães	33	7.068	262	....	....	......	17	8.274	202	2	2.137	63
Em astro. Americanos	2	617	22	....	....	......	32	43.132	735	....	....	......
Em astro. Austriacos	......	....	......	....	....	......	1	348	11	....	....	......
Em astro. Belgas	......	....	......	....	....	......	1	392	10	....	....	......
Em astro. Francezes	1	190	9	21	28.599	1.444	11	4.588	121	1	1.473	70
Em astro. Hespanhóes	4	875	46	....	....	......	1	255	9	....	....	8
Em astro. Hollandezes	2	435	13	....	....	......	2	904	42	....	....	......
Em astro. Inglezes	11	4.224	145	87	131.625	5.578	83	79.284	1.371	17	24.756	836
Em astro. Portuguezes	11	2.395	123	....	....	......	22	9.484	251	....	....	......
Em astro. Rio da Prata	11	2.619	104	1	751	39	1	237	9	....	....	......
Em astro. Suecos e dinamarquezes	2	699	24	....	....	......	15	8.255	195	....	....	......
Em astro. Brazileiros	8	2.929	99	5	5.283	186	2	842	23	1	734	40
Em astro. Italianos	8	1.270	66	10	7.340	400	2	476	22	....	....	......
	2.764	769.785	26.639	730	983.722	39.447	2.558	846.552	24.469	714	978.542	37.876
Em franquia. Allemães	7	1.430	69	....	....	......	9	4.582	109	....	....	......
Em franquia. Americanos	1	180	10	....	....	......	1	180	8	....	....	......
Em franquia. Francezes	......	....	......	....	....	......	5	1.813	44	....	....	......
Em franquia. Inglezes	4	2.627	42	1	88	19	17	6.734	167	....	....	......
Em franquia. Italianos	1	268	11	....	....	......	......	....	......	....	....	......
Em franquia. Portuguezes	10	4.216	160	....	....	......	......	....	......	....	....	......
Em franquia. Suecos e dinamarquezes	......	....	......	....	....	......	3	1.263	23	....	....	......
	2.787	778.506	26.931	731	983.810	39.466	2.593	861.124	24.820	714	978.542	37.876

[25] *Estatistica do Commercio do Brazil no exercicio de 1871 - 1872.* Organisada pela commissão dirigida pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares — 1878 — pag. 80.

Movimento do Porto

MOVIMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO NO 1º SEMESTRE DE 1885

			TOTAL	NACIONAES			ESTRANGEIROS			TONELADAS DE REGISTRO				
				NAVIOS A VAPOR	NAVIOS DE VELA	TOTAL	NAVIOS A VAPOR	NAVIOS DE VEL	TOTAL	DOS VAPORES ESTRANGEIROS	DOS VAPORES NACIONAES	DOS NAVIOS DE VELA ESTRANGEIROS	DOS NAVIOS DE VELA NACIONAES	TOTAL
ENTRADAS	DE LONGO CURSO	Janeiro....	105	6	......	6	47	52	99	78.742	3.693	17.606	....	100.044
		Fevereiro..	89	3	......	3	38	48	86	63.155	2.172	26.351	....	91.678
		Março.....	84	5	......	5	49	30	79	67.236	3.190	14.743	....	85.199
		Abril......	116	4	1	5	44	67	111	78.312	2.589	46.493	250	127.644
		Maio......	102	5	......	5	47	50	97	77.834	2.780	31.683	....	112.297
		Junho.....	78	6	......	6	48	24	72	81.555	3.922	16.104	....	101.581
		Somma.	574	29	1	30	273	271	544	446.864	18.349	152.980	250	618.443
	POR CABOTAGEM	Janeiro....	108	35	54	89	15	4	19	14.861	18.200	468	6.313	39.932
		Fevereiro..	111	30	61	91	16	4	20	7.226	17.20[illegible]	877	5.46[illegible]	30.775
		Março.....	146	37	88	125	16	5	21	16.686	17.526	579	8.016	42.807
		Abril......	108	33	54	87	14	7	21	15.157	18.900	1.163	4.642	39.862
		Maio......	121	38	64	102	12	7	19	18.047	13.920	1.274	6.933	40.174
		Junho.....	98	28	54	82	14	2	16	13.786	15.064	397	6.083	35.330
		Somma.	692	201	375	576	87	29	116	85.763	100.906	4.758	37.453	228.880
SAHIDAS	PARA LONGO CURSO	Janeiro....	87	5	......	5	42	40	82	68.574	3.511	23.612	....	95.697
		Fevereiro..	91	3	......	3	45	43	88	74.112	2.184	20.740	....	97.045
		Março.....	91	5	......	5	43	43	86	69.680	3.493	21.573	....	94.746
		Abril......	80	5	......	5	44	31	75	78.495	2.370	13.535	....	94.430
		Maio......	100	5	......	5	47	48	95	78.996	3.430	28.209	....	110.635
		Junho.....	91	5	......	5	46	40	86	71.119	3.095	30.177	....	104.391
		Somma.	540	28	......	28	267	245	512	440.976	18.083	137.885	....	596.944
	POR CABOTAGEM	Janeiro....	120	32	49	81	15	24	39	15.855	15.551	7.527	5.107	44.040
		Fevereiro..	117	30	57	87	14	16	30	14.963	15.379	4.900	4.772	40.023
		Março.....	154	40	85	125	18	11	29	20.385	21.828	5.070	7.415	54.698
		Abril......	126	31	70	101	16	9	25	17.899	17.142	1.531	6.643	43.215
		Maio......	122	35	63	98	10	14	24	10.684	17.327	6.241	6.343	40.595
		Junho.....	105	37	47	84	13	8	21	14.510	18.543	1.971	5.231	40.288
		Somma.	744	205	371	576	86	82	168	94.206	105.770	27.249	35.541	232.859
Somma das entradas..			1.236	230	376	606	360	300	660	532.627	119.255	157.738	37.703	847.323
Somma das sahidas...			1.234	233	371	604	353	327	680	535.272	123.853	165.134	35.544	859.803

Os navios entrados durante o semestre traziam 32.032 tripolantes.

Nos ultimos tres annos foi este o numero de embarcações e tripolantes entrados no porto do Rio de Janeiro.

do Rio de Janeiro

TOTAL DOS VAPORES	TOTAL DOS NAVIOS DE VELA	NACIONALIDADE DOS NAVIOS																
		ALLEMÃ	ARGENTINA	AUSTRIACA	BELGA	BRAZILEIRA	CHILENA	DINAMARQUEZA	FRANCEZA	HESPANHOLA	HOLLANDEZA	INGLEZA	ITALIANA	NORTE-AMERICANA	NORUEGUENSE	PORTUGUEZA	RUSSA	SUECA
53	52	14	1	....	1	6	....	1	7	....	....	43	6	6	9	7	....	4
41	48	10	....	1	2	3	....	1	5	....	....	42	5	9	4	3	....	4
54	30	14	....	....	3	5	....	1	8	....	....	34	2	7	4	3	....	3
48	68	14	....	....	2	5	....	....	11	....	....	40	3	10	16	2	2	2
52	50	12	1	....	2	5	....	....	11	1	....	41	8	7	9	4	....	1
54	24	8	....	1	4	6	....	....	10	...	....	23	8	6	6	....	....	1
302	272	72	2	2	14	30	....	3	52	1	....	237	32	45	48	10	2	15
50	58	8	....	....	....	89	....	2	....	....	....	8	1					
46	65	6	....	....	...	91	....	...	2	....	....	9	....	....	....	2	...	1
53	93	7	....	1	....	125	....	....	2	....	....	9	1	....	....	....	....	1
47	61	6	....	....	....	87	....	1	3	....	2	7	1	....	1			
50	71	4	....	....	....	102	....	....	2	....	4	6	1	1	....	1		
42	56	3	....	1	....	82	....	....	3	....	1	8						
288	404	34	....	2	...	576	....	3	12	....	7	47	4	1	1	3	....	2
47	40	12	....	1	1	5	1	1	6	....	....	37	6	9	4	2	....	2
48	43	13	....	....	3	3	....	2	7	....	....	38	5	6	4	6	1	3
48	43	11	....	1	3	5	....	1	6	....	....	43	3	8	4	3	....	3
49	31	7	....	....	2	5	....	....	10	....	....	35	4	9	1	1	1	5
52	48	11	1	...	2	5	....	1	9	....	....	38	6	8	13	3	1	2
51	40	11	....	1	3	5	....	....	11	....	....	39	8	6	5	1	....	1
295	245	65	1	3	14	28	1	5	49	....	....	230	32	46	31	16	3	16
47	73	6	....	....	....	81	....	1	1	1	....	14	1	1	6	7	....	1
44	73	6	....	1	....	87	....	1	2	....	....	10	1	....	1	6	....	1
58	96	9	....	....	....	125	....	....	3	....	....	12	1	1	....	2	....	1
47	79	9	....	....	....	101	....	1	2	....	....	9	1	....	2	1		
45	77	6	....	....	....	98	....	....	3	....	1	9	....	1	3	1		
50	60	5	....	1	1	84	....	....	2	....	2	7	....	1	2	....		
291	438	41	....	2	1	576	....	3	13	1	3	61	4	4	14	17	....	3
590	676	106	2	4	14	606	....	6	64	1	7	284	36	46	49	22	2	17
586	683	106	1	5	15	604	1	8	62	1	3	291	36	50	45	33	3	19

	Navios	*Tripolantes*
1882	2.691	56.646
1883	2.853	59.073
1884	2.774	62.393
	121 7.	8813· 81

Marinha mercante em 1884 — 1885

Estes dados só comprehendem os navios de alto mar, de porte superior a 50 toneladas para os de vela e a 100 toneladas para os vapores.

Neste anno o numero de navios de vela foi reduzido a 44.724 com a tonelagem metrica de 13.010.879 e o numero dos vapores foi elevado a 8.433 com a capacidade de 10.209.468 toneladas metricas de arqueação registrada, ou 6.675.023 toneladas liquidas.

Eis o quadro dos navios existentes:

BANDEIRAS	NAVIOS DE VELA		NAVIOS DE VAPOR	
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas
Ingleza	15.384	4.752.059	5.090	6.593.610
Norueguense	4.056	1.415.795	242	125.691
Americana	6.344	2.161.490	350	539.342
Italiana	3.037	890.422	143	188.623
Allemã	2.471	864.661	488	550.528
Russa	2.139	467.740	204	157.696
Franceza	2.343	431.495	493	737.205
Sueca	1.953	406.583	292	117.947
Hespanhola	1.502	299.310	301	345.862
Bollandeza	965	280.880	145	188.491
Grega	1.358	266.804	52	49.761
Austriaca	511	207.325	99	119.48
Dinamarqueza	1.158	181.733	160	121.464
Americana do Sul	368	140.687	118	81.731
Portugueza	374	81.513	24	23.705
Turca	423	68.058	13	11.376
Asiatica	125	38.535	106	96.320
Americana Central	118	29.956	20	22.068
Hawati	24	9.793	8	4.064
Belga	30	8.859	53	95.965
Roumania	20	3.494	2	1.434
Africana	7	2.521	....	....
Taitiana	3	697	....	....
Egipcia	....	....	28	31.947
Zamzibar	....	....	1	1.124
Tunisiana	....	....	1	1.067
Desconhecida	1	439	....	....
Total	44.724	13.010.879	8.433	10.209.468

Destes algarismos resulta que de um anno para outro houve as seguintes alterações :

Em 13 pavilhões a marinha de vela diminuiu 3.650 navios com 796.044 toneladas; em 11 pavilhões augmentou de 310 navios com 159.046 toleladas, dando, em relação ao anno anterior, uma differença liquida para mais de 3.340 navios com 636.998 toneladas.

A marinha de vapor augmentou 699 navios com 977.342 toneladas.

Eis o quadro do movimento geral da marinha mercante no ultimo decennio :

ANNOS	TOTAL DOS NAVIOS	NAVIOS DE VELA		NAVIOS DE VAPOR	
		Numero	Toneladas	Numero	Toneladas
1875........................	62.777	57.258	15.099.001	5.519	5.384.492
1876........................	57.979	52.208	13.553.348	5.771	5.686.842
1877........................	57.383	51.912	14.799.139	5.471	5.507.609
1878........................	54.986	49.524	14.317.430	5.462	5.595.175
1879........................	54.921	49.024	14.103.605	5.897	6.179.935
1880........................	54.976	48.584	13.872.881	6.392	6.745.198
1881........................	55.894	49.037	13.911.945	6.857	7.475.851
1882........................	55.788	48.487	13.739.970	7.301	8.404.932
1883........................	55.838	48.074	13.647.877	7.764	9.232.096
1884........................	53.167	44.734	13.010.879	8.433	10.209.468

Por este quadro se vê que os navios de vela diminuem na proporção do crescimento dos navios de vapor.

A média do decrescimento daquelles no decennio foi annualmente de 1.252 e do crescimento do numero de vapores foi de 291 por anno.

Póde-se calcular que em 35 annos (1919) desappareça a navegação de longo curso por navios de vela, e nessa occasião os vapores estarão elevados a numero superior a 18.000 para a grande navegação.

Os dous quadros, que acima apresentamos, pertencem ao *Repertorio geral da marinha mercante*, publicado pelo *Bureaux Veritas*, segundo o *Economiste Français*. [26]

[26] *Estatistica do Rio de Janeiro* por J. P. Favilla Nunes, 1885, pag. 176 — 178.

Movimento da navegação de longo curso do porto do Rio de Janeiro no anno de 1894

DESTINOS	SAHIDAS								
	PRIMEIRO TRIMESTRE		SEGUNDO TRIMESTRE		TERCEIRO TRIMESTRE		QUARTO TRIMESTRE		TOTAL
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	
Africa	....	....	....	....	1	....	2	....	3
Antilhas	1	....	....	....	3	....	2	....	6
Antuerpia	....	....	....	....	....	5	....	5	10
Australia	3	....	3	....	6	....	11	....	23
Baltimore	7	1	5	....	9	....	5	....	27
Bangkok	....	....	1	....	1	....	....	....	2
Barbados	17	....	9	....	11	....	16	....	53
Belize	....	....	....	....	....	....	2	....	2
Bordéos	....	6	....	9	....	10	1	7	33
Bremen	....	3	....	1	....	2	....	3	9
Brunswick	1	....	1	....	....	....	1	....	3
Cabo da Boa Esperança	6	....	8	....	9	....	4	....	27
Cadiz	1	....	....	....	....	....	1	....	2
Calcutá	....	....	1	....	1	....	1	....	3
California	....	....	....	....	2	....	1	....	3
Canadá	1	....	1	....	2	....	1	....	5
Demeraria	1	....	....	....	1	....	....	....	4
Estados-Unidos	6	....	5	....	8	....	5	....	25
Equador	....	....	....	....	1	....	1	....	2
Falmouth	3	....	6	....	7	....	6	....	22
Gaspe	....	....	1	....	2	....	3	....	6
Génova	....	4	1	4	....	16	....	19	44
Gibraltar	....	....	....	....	1	....	....	....	1
Halifax	....	....	....	....	....	....	1	....	1
Hamburgo	....	13	....	14	....	16	....	15	58
Havre	....	4	....	5	1	9	....	13	32
Hull	....	....	1	....	....	....	1	....	2
Ilha de Jersey	....	....	1	....	....	....	1	....	2
Ilha Terceira	....	....	....	....	1	....	....	....	1
India	4	....	1	....	2	....	5	....	13
Jamaica	....	....	....	....	3	....	....	....	2
Lisboa	....	....	....	....	....	2	....	1	3
Liverpool	....	5	1	6	....	10	....	11	33
Londres	....	8	....	8	....	8	....	7	31
Marselha	....	4	....	4	....	7	....	5	20
Mexico	....	....	2	....	1	....	1	....	4
Mobile	....	....	....	....	1	....	1	....	2
Monte-Christo	....	....	1	....	....	....	....	....	1
New-Castre	5	....	16	....	18	....	18	....	57
Nova Orleans	....	2	4	1	1	6	6	4	24
Nova York	....	13	2	14	....	25	2	30	91
Nova Zelandia	....	1	....	1	....	....	3	....	5
Paspebiac	....	....	1	....	2	....	1	....	4
Pacifico	4	4	7	8	19	15	6	11	74
Pensacola	....	....	2	....	2	....	5	....	9
Philadelphia	1	....	2	....	1	....	2	....	6
Portland	....	....	....	....	3	....	1	....	4
Porto	....	....	....	....	1	....	....	....	1
Quebec	....	....	....	....	1	....	....	....	1
Rangoon	1	....	5	....	....	....	5	....	11
Rio da Prata	21	25	51	52	27	46	28	64	317
St. John	1	....	3	....	2	....	2	....	8
S. Thomaz	....	....	1	....	2	....	....	....	3
S. Vicente	1	....	....	....	....	1	....	....	2
Santa Lucia	....	....	....	....	....	2	1	....	3
Savannah	....	....	....	....	6	....	....	....	6
Southampton	....	6	....	7	....	7	....	6	26
Stavanger	....	....	....	....	1	....	1	....	2
Trieste	....	4	....	4	....	6	....	6	20
Trindade	....	....	....	....	....	....	1	....	1
Total	85	108	147	137	160	193	155	207	1.192

Tabella da tonelagem dos navios de longo curso no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		NACIONAES		ESTRANGEIROS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	....	....	30.861	70.930	....	....	29.867	74.833
Fevereiro	....	....	33.738	79.894	....	....	20.405	62.479
Março	....	....	23.387	81.883	....	....	23.052	82.401
Abril	....	....	28.880	92.253	....	....	38.193	74.741
Maio	....	916	29.918	105.331	450	....	53.306	100.748
Junho	....	503	38.846	113.681	....	....	40.347	102.135
Julho	....	2.583	61.255	123.608	....	487	56.063	117.018
Agosto	....	2.641	55.445	131.686	....	600	48.976	124.720
Setembro	....	1.605	49.123	131.811	....	600	54.344	131.338
Outubro	586	1.418	56.193	130.476	....	1.601	51.436	112.488
Novembro	....	2.305	61.313	148.946	....	2.232	50.874	110.221
Dezembro	....	2.103	62.783	162.928	....	....	45.679	133.588
Total	586	14.081	533.723	1.380.797	450	5.520	515.512	1,257.322

Movimento de cabotagem de navios estrangeiros no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	23	25	5.144	30.019	19	25	7.443	33.688
Fevereiro	10	18	4.246	19.798	31	24	11.005	32.182
Março	10	21	5.318	21.717	24	23	13.049	23.377
Abril	32	21	8.228	21.632	15	27	6.505	29.170
Maio	11	22	2.526	20.595	24	36	6.616	41.043
Junho	14	23	3.003	28.670	4	29	585	36.155
Julho	18	24	6.051	25.553	9	35	4.884	43.795
Agosto	13	28	3.729	34.500	11	25	3.544	29.630
Setembro	10	24	2.551	28.691	7	35	2.622	43.300
Outubro	15	27	4.011	30.876	11	35	4.409	39.936
Novembro	10	27	2.696	34.151	11	39	2.552	52,713
Dezembro	8	27	2.414	33.748	9	37	3.351	53,823
Total	192	288	49.927	336.070	181	370	66.565	461.821

Movimento de cabotagem de navios nacionaes no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...
Fevereiro	...	...	...	...	...	...	...	...
Março	...	...	...	...	...	...	...	...
Abril	...	3	...	457	1	1	27	90
Maio	18	30	1.657	15.539	22	24	3.182	11.044
Junho	20	25	2.438	9.277	24	28	2.317	13.192
Julho	35	29	3.647	13.726	23	30	1.934	14.775
Agosto	21	27	2.724	10.651	21	32	1.745	13.726
Setembro	28	32	3.099	18.757	33	33	3.613	16.808
Outubro	29	36	2.847	13.791	23	37	2.445	15.341
Novembro	30	39	3.037	19.028	27	36	2.929	17.189
Dezembro	26	46	3.057	18.347	23	49	2.469	20.947
Total	207	267	22.536	119.573	197	270	20.661	123.112

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
ANNOS	NAVIOS	TONELADAS	ANNOS	NAVIOS	TONELADAS
1885	1.263	1.323.905	1885	1.105	1.283.264
1886	1.232	1.359.993	1886	1.037	1.230.443
1887	1.102	1.235.222	1887	824	1.047.875
1888	1.196	1.495.410	1888	1.072	1.407.239
1889	1.305	1.275.527	1889	1.181	1.163.316
1890	1.359	1.842.513	1890	1.160	1.672.650
1891	1.680	2.287.912	1891	1.387	2.088.301
1892	1.379	1.948.547	1892	1.187	1.856.347
1893	1.297	2.062.294	1893	1.218	1.924.419
1894	1.297	1.920.127	1894	1.192	1.778.834

ENTRADAS POR CABOTAGEM					SAHIDAS POR CABOTAGEM				
ANNOS	N. Á VELLA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS	ANNOS	N. Á VELLA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS
1885	782	617	1.399	478.879	1885	966	614	1.580	540.939
1886	686	661	1.347	489.487	1886	831	669	1.500	570.987
1887	578	625	1.203	502.452	1887	833	678	1.511	650.698
1888	475	671	1.146	560.238	1888	685	694	1.379	638.141
1889	392	638	1.030	530.372	1889	521	683	1.204	602.527
1890	438	652	1.090	613.730	1890	502	735	1.328	738.462
1891	547	766	1.313	765.033	1891	593	888	1.481	968.407
1892	413	934	1.347	797.057	1892	472	967	1.439	920.685
1893	371	712	1.083	653.244	1893	372	801	1.173	774.641
1894	390	555	954	528.106	1894	378	640	1.018	672.159 [27]

[27] Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio* de 1894, p. 57-62.

« Ha cerca de 15 annos, quasi todos os edis fazem projecto de melhorar o nosso littoral. Tudo, porém, fica em projecto.

O commercio está pagando actualmente 16$ e 17$ por tonelada de mercadorias descarregadas de bordo dos navios, o que é um onus tremendo, recahindo tudo sobre o infeliz consumidor.

Devido a tal exaggero e ao cambio baixo, o carvão de pedra, tão necessario á navegação e á industria em suas mil variedades, já attingiu ao preço absurdo de 120$ a tonelada, quando ainda não ha muito tempo o melhor carvão Cardiff custava, no maximo, 30$ a tonelada. [28]

Com relação á construcção do ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador [29] póde-se repetir o que disse o Dr. Francisco Belisario, de saudosa memoria, a respeito do prolongamento da Central:

« Penso que esse projecto trará ao Brazil muito maiores beneficios do que outras reformas que poderiamos fazer. Não contesto a utilidade de certas reformas, antes julgo

---

[28] Lamartine classificou Marseille de — fachada da França sobre o Mediterraneo — Periphraseando agora o arrojo do lyrismo oratorio do grande poeta, diremos:— o Rio de Janeiro é a fachada do Brazil sobre o Atlantico.

Como Londres, New-York, Liverpool, Amsterdam, Anwrs, etc., o Rio de Janeiro é um porto cosmopolita por excellencia.

Percorrer os caes, especialmente os comprehendidos entre a Prainha e a Chichorra no littoral desta cidade, é fazer ao mesmo tempo um curso de geographia e de ethnographia.

Os navios provenientes de todos os pontos do globo alli despejam suas mercadorias exoticas e os homens de suas tripolações, representantes estes das diversas raças.

....

Podemos affirmar, sem temor de contradicta, que até hoje nada se ha feito para melhorar o serviço de carga e descarga no porto do Rio de Janeiro. Algumas concessões foram feitas mas só visando especulação de Bolsa.

As transformações que reclama o porto desta cidade *são inadiaveis, sob pena de collocarmos o nosso soffredor commercio em condição ainda mais* precaria do que a em que se acha actualmente.

....

A morosidade do serviço de descarga neste porto é tal, que tem acontecido paquetes irem a Europa e voltarem, encontrando ainda cargas nos saveiros, que nelles tinham depositado em suá ultima viagem.

Tal morosidade, a pessima reputação que goza o nosso porto pelo lado sanitario, tornam os fretes exaggeradissimos.

O systema de transporte empregado em nosso porto é identico ao empregado por nossos maiores no seculo passado.

Os navios ancoram ao largo e descarregam as mercadorias em saveiros, que as conduzem depois aos trapiches alfandegados ou docas da Alfandega.

Como a descarga destas embarcações para aquelles pontos é muito morosa, segue-se que, a maior parte das vezes, vapores e navios á vela guardam uma e mais vezes á espera que chegue a sua vez, o que provoca deserções das equipagens e prejudica enormemente os possuidores das mercadorias.

Devido a estes contratempos, algumas emprezas que se tinham organisado para manter communicações regulares de paquetes entre este porto e alguns da Europa e America do Norte, viram-se forçados a suspender a carreira de seus vapores, pois era-lhes impossivel enfrentar com os enormes prejuizos que lhes acarretavam a morosidade da carga e descarga nos portos do Rio de Janeiro e Santos.

Ainda não ha muito tempo, o *Jornal do Commercio* noticiou que a companhia de paquetes *Maryland Line*, de Baltimore, que inaugurara havia pouco tempo seu serviço com dous vapores, *Elvaston* e *Pharos*, decidiu descontinual-o á vista das enormes difficuldades e perdas que soffreu com os damnos injustificados neste porto e no de Santos.

A queixa é geral e muito especialmente das direcções das grandes companhias de paquetes, taes como a *Liverpool Brazil and River Plate Steam Ship Company, a Messageries Maritimes* e *Chargeurs Reunis, Pacific Steam Amcricaine Mail* e outras.

Essas difficuldades crescem todos os dias, á proporção que o commercio internacional se desenvolve, e tempo virá, não muito distante, que este porto terá que lutar com crise identica, quiçá peior, do que a que ora atravessa o porto de Santos.

....

A Commissão de Obras Publicas e Colonisação julga de seu dever chamar a attenção da Camara para este magno assumpto, que se impõe á sua actividade e patriotismo. (Parecer n. 155 — 1892 — *Annaes da Camara dos Deputados*, vol. IV, pags. 588-594.

[29] *Ilha do Governador* — E' a Paranapuan dos indigenas a ilha do *Maracajá* ou do *Gato bravo* dos primeiros portuguezes, a *Isle grande* de Laet; posteriormente dos *Sete Engenhos*, e finalmente do *Governador*, por ter sido propriedade de Salvador Correia de Sá, o Velho, que

que muito nos incumbe fazer neste sentido. Sou de opinião que, embora dos homens dependa a fiel execução das leis e seus beneficos resultados, tambem as boas instituições concorrem muito para formar bons cidadãos.

Eu desanimaria, si não acreditasse no influxo poderoso das instituições em reerguer os povos e melhorar seus destinos.

Estou convencido que estes melhoramensos chamados materiaes exercem, entretanto, a maior influencia no melhoramento moral dos povos: elles são o grande impulsor da civilisação. [30]

No ultimo recenseamento, a população da ilha orçava em 2.856 habitantes. A principal industria actualmente é o fabrico de cal, telhas, tijolos, extracção de madeiras e lenhas dos seus mattos; é tambem ahi que está montada uma das fabricas de formicida do Dr. Capanema.

Em 1871 o Governo comprou por 40:000$ a fazenda de S. Sebastião, junto ao Juquiá, e ahi estabeleceu o Asylo de Invalidos da Marinha. Em todo o contorno da ilha encontram-se lindissimos passeios, entre outros as praias do Galeão, das Pitangueiras, da Tapera, a Brava e a da Ribeira, algumas dellas excellentes para banhos; para a das Pitangueiras houve outr'ora um projecto, creio que do ministro Marquez de Caxias, para ser ahi estabelecido o nosso Arsenal de Guerra.

(*A Bahia do Rio de Janeiro*, sua historia e descripção de suas riquezas, pelo Dr. Augusto Fausto Barreto, 1882, p. 106-108.)

A construcção do ramal da ilha do Governador é a unica solução razoavel, economica, rapida e opportuna que se póde dar ao problema que tanto tem agitado o espirito publico nestes ultimos tempos.

Além do que se tem dito a favor da sua realização deve-se accrescentar que elle vai ser a chave da viação de Minas.

A terceira secção da viação ferrea do Sapucahy começa na Barra do Pirahy.

Daquella cidade á estação de Sant'Anna, 8 kilometros, a linha corre parallelamente á estrada de ferro Central do Brazil e será de construcção facil. [31]

---

comprou a D. Barbara de Castilho, viuva de Miguel Ayres Maldonado, por 200$, segundo diz a tradição. Tem 13 kilometros de comprimento sobre cinco a seis de largura, mais de 40 de circumferencia e a fórma de um grande animal voltado para léste. Nella existiu outr'ora a aldeia de *Paranapuam*, onde a 20 de janeiro de 1567 feriu-se o terrivel combate, no qual recebeu uma flecha no rosto Estacio de Sá, que falleceu um mez depois. O professor Antonio Estevão da Costa Couto, em um minucioso trabalho publicado ha annos no *Jornal do Commercio*, suppõe que a antiga aldeia indigena estava situada na parte SE. da ilha, proximo dos actuaes sitios de Juquiá ou da Ribeira.

Pouco depois da fundação da cidade foi assentado na ilha o primeiro engenho movido por bois, sendo tal a fertilidade do seu sólo que chegou a possuir sete engenhos de canna; mas ha cerca de 60 annos nenhum mais existe. Em 1710 foi edificada a igreja de Nossa Senhora da Ajuda, depois elevada a freguezia, e posteriormente a dos religiosos Benedictinos, a de Nossa Senhora da Ribeira e a capella de Nossa Senhora da Conceição, sendo a primeira (de Nossa Senhora da Ajuda) reedificada ha poucos annos, por ter sido destruida por um violento incendio, em 9 de agosto de 1871.

Os Benedictinos teem parte da ilha, que lhes foi doada em 1695 pelo capitão Manoel Fernandes Franco. Por occasião da vinda da familia real, em 1808, o abbade Dr. Fr. João da Madre de Deus mandou preparar uma casa para hospedar o principe D. João, e uma tapada para o mesmo divertir-se na caça.

O mesmo D. João estabeleceu ahi uma plantação de chá, e a primeira imperatriz mandou, em 1826, formar um deposito dos animaes raros que recebera de diversos paizes, segundo informa Debret.

O Sr. D. Pedro I visitou por vezes a ilha, mas a *coutada d'El-Rei* cahiu em abandono; e, conforme disse um autor, aquellas estradas, que foram percorridas pelos coches reaes e personagens de brilhantes uniformes, acham-se hoje desertas e a perguntar saudosas pelos tempos em que repercutiam por ahi os écos das esplendidas festas, mandadas celebrar por D. João VI em honra e louvor da Santissima Virgem.

Na praia e terreno da ponta do Galeão para o campo de S. Bento foi que em 1810 a commissão de officiaes de marinha mediu uma recta de 7.200 pés inglezes (2k,2), que serviu de base á planta hydrographica da bahia.

[30] Discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Dr. Francisco Belisario, na sessão de 8 de agosto de 1870.

[31] *Exposição da Companhia Viação Ferrea Sapucahy*, apresentada pelo presidente F. P. Passos, em 12 de abril de 1893, pag. 4.

O leito está todo prompto e já se começou o assentamento dos trilhos. As superstructuras metallicas para as pontes sobre os rios Pirahy e Parahyba estão encommendadas e devem chegar brevemente. [32]

De Sant'Anna á cidade do Pirahy, 18 kilometros, a linha está em trafego.

Da cidade de Pirahy a Itaguahy, extensão 64 kilometros, estão feitos os estudos da linha, a qual transporá a Serra em declives suaves não excedentes de 2 °/₀₀, e com obras relativamente pouco importantes, exigindo apenas tres tuneis pequenos. [33]

Toda a terceira secção, com 177 kilometros, poderá ficar concluida dentro de 3 annos.»

Mas aqui trata-se apenas de um trecho dessa secção, que poderá, no maximo, ter 69 kilometros.

A construcção de parte da 3ª secção está orçada em :

De Itaguahy a Pirahy..............................	4.124:995$000
De Sant'Anna à Barra..............................	275:820$000
	4.400:815$000

Foi revisto em varios trechos o traçado da 3ª secção e seus ramaes, e reconheceu-se a conveniencia de modifical-os em alguns logares para encurtar a linha e obter condições technicas mais favoraveis [34].

Alguns desses melhoramentos do traçado foram realizados e outros o serão opportunamente (Relatorio da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, 1893, pag. 12).

A construcção desta parte da linha (de toda a 3ª secção) é de palpitante necessidade e convém que seja realizada quanto antes (Relatorio de 30 de maio de 1895, pag. 18).

Pelo confronto dos dados que em seguida apresentam-se, poder-se-ha avaliar qual é o alcance desse tentamen.

	k
Do Rio a Barra do Pirahy..............................	108.100

	k
Da Ponta da Ribeira a Sapopemba..............................	27.500
De Sapopemba ao Matadouro..............................	34.090
Do Matadouro a Itaguahy..............................	15.000
De Itaguahy a Pirahy..............................	64.000
De Pirahy a Sant'Anna..............................	18.000
De Sant'Anna a Barra..............................	8.000
	166.590

[32] Relatorio da directoria, apresentado aos accionistas a 30 de maio de 1895, pag. 18.

[33] Relatorio de 1893, pag. 11, e Expos. cit., pag. 4.

[34] Caso não se adopte, para transpor a Serra, o systema de simples adherencia nos trilhos, a distancia a vencer-se será muito menor do que a projectada. Ha muitas opiniões favoraveis a respeito da cremalheira, mas aqui deve-se encarar a questão sob todos os aspectos e attender á condição especial da zona a percorrer-se *(Brazil and the River Plate in 1868*, pag. 61) e o futuro da empreza *(Revue Générale des Chemins de fer*, juin 1892, pp. 351-353). « Pensam alguns que o systema empregado na passagem do Monte Cenis com um trilho central e rodas horisontaes, para obter adhesão nos declives fortes, seja applicavel á nossa Serra (do Cubatão).

E' um engano completo.

Tenho adiante dos olhos o « Programma do serviço » dessa estrada e nelle se vê que o peso puxado nos trens de mercadorias limita-se a 40 toneladas e dos trens de passageiros a 24 toneladas em declives, cujo maximo é de 8 %.

Para transportar o trafego que já deixei indicado (e cumpre recordar que é menor do que já temos transportado na nossa Serra) seriam necessarios 20 trens para cima e 28 para baixo. A idéa é simplesmente ridicula. A adoptar-se este systema aqui, seria necessario antes de tudo montar em grande escala uma officina para reparos no alto da Serra, para conservar em estado regular toda a manada de locomotivas com o seu complicadissimo machinismo ». *(Estrada de Ferro de S. Paulo.* Resposta ao *Correio Paulistano* de 20 de fevereiro de 1870, por Daniel Makinson Fox, M. Inst. C. F.)

O engenheiro major Ellisson, director da Estrada Central, então D. Pedro II, era de opinião que, si tivesse de construir outra linha, para evitar as difficuldades da Serra, adoptaria os planos inclinados, como os da *S. Paulo Railway Company*, planos que receberam a sancção do *Institution of Civil Engeneros*, de Londres.

Do Rio a Belém	7.562:570$435
De Belém a Barra	13.348:875$539
	20.911:445$974

Da Barra a Sant'Anna	275:820$000
De Sant'Anna a cidade do Pirahy	340:352$000
De Pirahy a Itaguahy	4.124:995$000
De Itaguahy a Santa Cruz	525:000$000
Ramal de Santa Cruz	1.057:584$159
De Sapopemba a Ponta da Ribeira	1.600:000$000

Caso seja convertido em lei o projectado ramal de Sapopemba a Ilha do Governador — onde será construido o entreposto ([34]) da alfandega de Juiz de Fóra — a Viação Ferrea do Sapucahy terá todo o interesse em accelerar a construcção dos trechos mencionados: o governo do Estado do Rio poderá auxilial-o para esse fim, como o fez o governo de Minas.

---

[34] O estabelecimento dos entrepostos não é mais do que o aperfeiçoamento judicioso dos portos francos, que o genio esclarecido de Colbert iniciou na França de 1664, mas que com elle desappareceu, até que em 1803 Napoleão restaurou esse regimen derogado.

Pelo mesmo tempo introduzia-o a Inglaterra nos seus portos, e mais tarde a França completava o systema de *entreposto* e *transito* pelas duas leis de 9 e 27 de fevereiro de 1832, ao passo que no anno seguinte reformava-o a Inglaterra pelo acto 3 e 4 de Guilherme IV.

No primeiro destes paizes, por sua posição geographica encravada no meio, e em contacto de tantos Estados europêos, o *entreposto e o transito* tem tomado vastas proporções, e bonificado, pela idéa liberal que semelhante regimen encerra, suas relações e seus interesses commerciaes.

No segundo, pela magnitude a que attingem alli todas as emprezas, sempre que se trata de melhoramentos de reconhecida conveniencia, e pelos poderosos recursos pecuniarios de que dispõe o systema de entrepostos *(Wharehousing system)* tem-se colossalmente desenvolvido, e proporcionado a este grande emporio do mundo commercial inapreciaveis e extensas vantagens e felicidades, a par de avultado rendimento.

A principio as mercadorias, apenas importadas, eram logo despachadas, pagando-se de todo o carregamento os respectivos direitos de consumo, os quaes, quando altos, exigiam pesados desembolsos. Semelhante systema vexatorio e prejudicial ao commercio, obrigando-o a satisfazer integralmente os direitos de mercadorias, para que nem sempre tinham destino seguro, tornando impraticavel as reexportações pelo preço exagerado por que nesse caso ficariam ellas, fazia com que os donos ou consignatarios as vendessem logo á chegada por preços ás vezes desfavoraveis, afim de evitar o pagamento dos direitos, e o maior empate que lhes trazia a espera de melhor mercado. O commercio de importação ficava assim monopolisado nas mãos dos ricos; os supprimentos restringiam-se ás exigencias do immediato consumo interno: não existiam em deposito productos estranhos, afim de poderem prover qualquer carregamento que por ventura se tornasse necessario fazer para qualquer porto nacional ou estrangeiro; o circulo das transacções commerciaes era acanhado: a lei onerando-as não lhes deixava como expandirem-se.

Tão ponderosos inconvenientes determinaram a creação dos entrepostos em beneficio do commercio, estabelecendo-se armazens sob a guarda do fisco e do mesmo commercio, onde pudesse este depositar quaesquer mercadorias que importasse, e ahi por largo tempo conserval-as (um, tres e algumas vezes cinco anno), beneficiando-as e acondicinando-as melhor até que as reexportasse para o exterior, ou as transportasse para outro ponto do paiz, sem pagamento de direitos, ou as fosse despachando para consumo, no todo ou em porções, satisfazendo então os respectivos direitos das quantidades que assim fosse retirando destes armazens. Eis o que são os entrepostos.

Estas facilidades dadas ao commercio imprimiram uma nova phase ás suas transacções, que poderão alargar-se immensamente, creando verdadeiros emporios naquelles portos, cujas condições geographicas, industriaes e commerciaes a isso se prestavam.

As disposições relativas ao regimen dos entrepostos nos referidos dous paizes, algumas das quaes o actual regulamento adopou no presente capitulo, são extensas, nomeadamente em França, onde os regulamentos costumam ser sobremodo minuciosos.

A Belgica cuja legislação é em grande parte modelada pela franceza, tem tambem, quer nas leis de 26 de agosto de 1822, e de 4 de março de 1846, quer no regulamento de 7 de julho de 1847, para execução desta ultima, extensa e miudamente regulado o estabelecimento e serviço dos entrepostos, mas em analogia com o systema francez. Foi essa a norma do regulamento.

(Exposição acerca do relatorio da commissão de inquerito da alfandega da côrte sobre o regulamento de 19 de setembro de 1860 pelo conselheiro Antonio Nicolao Tolentino, ex-inspector da mesma alfandega, 1863, pags. 151 — 155).

No prolongamento do ramal de Santa Cruz á cidade do Pirahy deve-se adoptar a bitola da Central e mais tarde alargar-se-ha a linha dessa cidade á Barra do Pirahy, de sorte que o wagão que for despachado da Ponta da Ribeira vá entrar na Central na Barra e d'ahi segue para Juiz de Fóra, sem fazer baldeação.

As despezas feitas com o ramal da ilha do Governador não ficarão em menos de 15 mil contos, visto como os peticionarios compromettem-se a fazer o entreposto da alfandega de Juiz de Fóra, com todas as obras a que se refere a petição que foi presente a commissão de Obras Publicas.

A idéa da construcção do ramal ferreo para a ilha do Governador não é nova [35].

Essa concessão já foi pedida mais de uma vez.

Varias emprezas, que foram absorvidas pelo maelstron da bolsa, tinham em vista ligar a estrada Central á Ponta da Ribeira.

Entre as medidas a por em execução com intuito de resolver a crise de transporte na E. de F. Central do Brazil, devem merecer especial estudo as tendentes a retirar o movimento do trecho Central — Sapopemba, sobrecarregado com o serviço dos suburbios.

Si fosse possivel construir-se duas linhas mais nesse trecho o problema estaria resolvido.

Mas falta espaço para essa construcção.

O administrador da estrada Central em 1891 propoz duas inhas para solução da crise de transporte, o ramal de Sapopemba a ilha do Governador e o prolongamento do ramal de Santa Cruz ao porto de Itacurussá.

Ambas essas linhas mereceram a approvação do Governo

De ambas foram autorisados os estudos.

Entretanto a construcçço da linha da ilha do Governador impõe-se.

Basta lembrar que creada a nova estação maritima na Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, o carvão para a estrada Central e para todas as estradas de ferro que não podem recebel-o senão por via da Central (*Leopoldina*, *Oeste Minas and Rio*, Muzambinho, Sapucahy, União Valenciana) deixaria de subir pelo trecho Gambôa Sapopemba, o que constituiria um allivio nesse trecho tão sobrecarregado de um movimento approximadamente de 200.000 toneladas.

Junte-se a isso o movimento de trilhos, machinismos, madeira, tijolos, telhas, etc., e ainda a importação para Minas no caso de ser creado o entreposto como se projecta, e reconhecer-se-ha que excederia a 400.000 toneladas o movimento annual que deixará de ser feito pelo citado trecho Gambôa — Sapopemba.

O ramal da ilha do Governador terá 27k,500:

O orç mento feito por ordem do governo em 1891 foi de 1.325:000$000.

Mas deverá ser augmentado de 20 % não só por terem subido os salarios como pela depressão cambial.

Assim, será prudente acceitar-se para custo deste ramal 1.600:000$000.

Si se tratasse só da construcção do ramal de Sapopemba a Ponta da Ribeira, a despeza era pequena para realisação de commettimento, mas os peticionarios obrigam-se a fazer os molhes, armazens e a construcção necessaria para o entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra e varios outros melhoramentos na Ponta da Ribeira, que ficarão em muitos mil contos, como se vê pelos mappas minuciosos das obras, que acompanham a petição que foi presente á Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

Parece que si se tratasse só do ramal as obras deviam ser construidas pelo governo *(a)*, mas, além delle, são indispensaveis os custosos melhoramentos acima mencionados, que iriam onerar o orçamento já muito sobrecarregado.

---

[35] Annaes da Camara dos Deputados, vol. IV, pag. 20, sessão de 1 de agosto de 1892.

(a) Referindo-se aos planos do engenheiro Law sobre os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro. planos que não eram iguaes aos de Neat e que foram criticados pelo engenheiro francez C. Bernard, disse um distincto profissional: « Quanto a mim, o erro capital foi o de querer o governo fazer essa obra por administração e não confial-a a empreza particular, como o propoz Neat.

....

Mas a desconfiança do governo nas emprezas particulares tem sido tal, que elle tem preferido concentrar tudo em suas mãos, no meu entender, em prejuizo do Thesouro, do publico e dos particulares.

A experiencia, si não me engano, está do meu lado, isto é, eu sustento que é da maior conveniencia entregar a emprezas particulares muitos serviços que ainda estão a cargo do Thesouro. »

(Melhoramento dos Portos do Brazil, pelo conselheiro Manoel da Cunha Galvão, 1869, pags. 174—176.

Como já se disse, o projecto da construcção do ramal de Sapopemba a Ponta da Ribeira não é novo·

« Um requerimento identico, traduzido no projecto de lei sob n. 50, do anno passado, foi na sessão transacta rejeitado em segunda discussão pela Camara dos Srs. Deputados, a despeito do parecer da commissão de obras publicas, que abaixo transcrevemos, no qual ella justifica plenamente a importancia para a actualidade de semelhante construcção.

A cammissão actual, julgando que militam as mesmas rações que levaram ao espirito daquelles collegas a convicção da necessidade de vir em auxilio da Estrada Central do Brazil, no trecho comprehendido entre a estação Maritima e o limite dos suburbios, onde parece que se dá a maior plethora de mercadorias, que tem concorrido para interminavel crise de transporte, cujos prejuizos para o commercio desta capital tem provocado as mais justas reclamações, cumpre o seu dever sujeitando de novo ao criterio da Camara dos Srs. Deputados um projecto de lei nesse sentido. [36]

O Sr. ministro da Imdustria, Viação e Obras Publicas, cuja opinião é conhecida sobre esse assumpto, visto como foi presidente da commissão de obras publicas da Camara dos Deputados, que deu o parecer acima citado, não descurou desse momentoso assumpto, como dos demais da sua pasta, á qual tem communicado a actividade exhuberante de seu espirito, como provam as seguintes linhas do seu relatorio:

« No intuito de melhor regular os serviços de importação e exportação, torna-se necessario estudar os meios de ampliar a actual estação Maritima ou procurar ontros pontos da bahia, onde novas estações dessa ordem possam ser installadas. Por falta de verba não foi possivel iniciar esse estudo, que necessita ser feito com rigor para que seus resultados possam ser cotejados com vantagem.

Em tempo, a administração da estrada pensou lançar um ramal da estação de Sapopemba á ilha do Governador que tem ancoradouro sufficiente para estabelecimento de docas e área bastante ampla para os respectivos armazens ; não foi ainda possivel recomeçar o estudo desse projecto pelo motivo alludido, cumprindo não demorar entretanto a solução desse problema que se impõe. [37]

Como observa o illustre Sr. Ministro da Industria, a ilha do Governador, tem ancoradouro sufficiente para estabelecimento de docas: só este ponderosissimo motivo era sufficiente para construir-se o projectado ramal.

Não é desconhecida a notavel importancia desses estabelecimentos.

« Com a creação dos *Warrants* o negociante pode por sua mercadoria em carteira, disse um escriptor francez, como o faz com todos os outros valores circulantes. Os resultados de uma tal ordem de cousas são incalculaveis: sobre o mercado de Londres lança-se desse modo em circulação um capital consideravel, garantido pelas mercadorias armazenadas.

« O fim que as docas teem por objectivo e que sua excellente organisação lhes permitte attingir è:

1.º Dispensar o commercio de toda vigilancia como de toda responsabilidade e de todos os trabalhos materiaes relativos á recepção, conservação e entrega das mercadorias;

2.º Dar-lhe titulos representativos das mercadorias, permittindo-lhe a sua disposição, seja por venda seja por emprestimo, sem necessitar mudança de pessoas ou mercadorias;

3.º De agir em nome e interesse do commercio em todas as relações com a adminisiração da alfandega, quanto aos regulamentos de avarias, as declarações e todas as formalidades relativas ás garantias da arrecadação dos direitos da Alfandega ;

4.º De offerecer ao commercio para realisar essas operações, estabelecimentos em que as disposições da arte sejam de tal modo combinadas, que as conservações, desde o desembarque até a entrega, sejam feito nelles, com regularidade, economia e promptidão; armazens em que as mercadorias sejam collocadas com ordem e onde encontrem condições materiaes as mais favoraveis á sua conservação.

5.º De offerecer á administração das Alfandegas, por effeito das mesmas disposições da classificação das operações, uma arrecadação infinitamente mais facil, mais segura e mais economica.

6.º De encontrar nas tarifas reduzidas uma grande economia, nas despezas de conservação e baldeação.

---

[36] Projecto n. 83, 1893.

[37] *Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.*—Relatorio apresentado ao presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas em 1885. pag. 186.

As consequencias desses estabelecimentos são:

1.° Lançar em circulação titulos representativos do valor das mercadorias, estabelecendo a realidade do deposito ;

2.° Realisar economias consideraveis sobre a firmeza da responsabilidade do negociante ; sobre despezas de mudanças das mercadorias, emfim sobre a rapidez da carga e descarga ».

Outra circumstancia muito ponderosa que deve pesar no espirito de quantos meditam na importancia que as vias de communicação prestam á lavoura e ao commercio, como já se tem dito, é que, si a via ferrea central, por qualquer circumstancia não prevista, interromper seu curso temporariamente, como já succedeu com a estrada de Santos a Jundiahy (*b*), algumas vezes, a via ferrea da ilha do Governador terá inevitavelmente de substituil-a, facilitando a exportação dos productos em uma zona comprehendida entre os Estados de Minas, do Rio, do Espirito Santo, de S. Paulo e Goyaz.

Por mais solida que seja a construcção da Central, por mais cuidado que haja na sua conservação, ella não está livre de, por um accidente qualquer, interromper o seu trafego por algum tempo.

A Capital Federal precisa ter mais de uma linha ferrea para sua importação e exportação e no caso de uma *grève* ou de uma sedição, mesmo que seja pequena, o governo não deixará de ver-se em sérias difficuldades para debellal-as.

Póde-se dizer affoutamente que não ha no mundo civilisado uma cidade da importancia do Rio de Janeiro que tenha apenas uma linha ferrea para o interior: na India, onde as difficuldades de todas as especies são formidaveis, as cidades maritimas têm mais de uma linha ferrea para o interior.

« Ligar o Rio de Janeiro ás provincias de primeira ordem por communicações interiores será pensamento de grande alcance para unidade do imperio. Em ponto pequeno podemos dizer do Rio de Janeiro, o que no parlamento francez se disse da capital da França: « Não tenham ciumes os departamentos, si as linhas principaes irradiam de Paris : com este plano apenas se reconheceu que o trabalho dos seculos creou esta grande capital, para utilidade de toda patria ». E accrescentarei que a reflecção é mais applicavel ao Rio de Janeiro do que a Paris; porque lá os seculos viram erguer-se monumentos que a industria do homem póde reproduzir; e aqui primamos pela posição geographica e excellencia do porto, favores que a Divina Providencia concedeu em igual grão a rarissimos pontos do globo que habitamos [38] ».

« A idéa de uma linha da Côrte a Entre Rios, passando por Petropolis, seria a mais onorosa de todas, já pela maior distancia já por ter de vencer mais de 800 metros de differença de nivel, quasi o dobro da altura vencida pela estra de ferro de D. Pedro II.

O traço estudado entre Palmeira e Paty do Alferes tem o defeito de exigir uma grande despeza, duplicar na parte respectiva o duplo da conservação e não satisfazer o *desideratum* de uma via dupla continua, pois que a estação de Palmeiras está collocada acima do oitavo tunnel. [39]

(*b*) Em 1871 o trafego da *S. Paulo Railway Company* foi interrompido duas vezes entre Santos e S. Paulo, a primeira de 16 de janeiro até 8 de fevereiro, a segunda de 9 a 12 de março (Relatorio do Ministro da Agricultura de 1871, pag. 116).

Achava-se em 1872 a estrada nas melhores condições, quando chuvas torrenciaes, cahidas em principio de fevereiro, causaram prejuizos consideraveis na secção da Serra.

. . . .

A linha ficou interrompida na secção da Serra e ainda não foi possivel desempedil-a, apezar de se trabalhar com a maior energia e actividade na remoção das terras e no reparo dos estragos causado pelo desmoronamento (Relat. de 28 de abril de 1872, pag. 108).

Posto se fizessem o anno passado os trabalhos da conservação da estrada com regularidade e em condições mais favoraveis pela consolidação das terras e sua maior resistencia á acção das aguas, foi mister suspender duas vezes o trafego da estrada, em consequencia de desmoronomento na secção dos planos inclinados (Relat. de 1870, pag. 121).

[38] *O futuro das Estradas de Ferro no Brazil* por C. B. Ottoni, 1859, pag. 11.

[39] *Parecer do Sr. conselheiro C. B. Ottoni sobre o projecto de ferro-via dupla na estrada de D. Pedro II.* « O Governo nomeou uma commissão especial para dar parecer sobre a conveniencia para construcção de uma via subsidiaria á da estrada de ferro D. Pedro II, e, na affirmativa qual seria o melhor traçado para similhante linha. Consta que esta commissão declarou que — nunca seria conveniente o estabelecimento de uma linha subsidiaria á da estrada de ferro D. Pedro II pelo traçado da linha do Rio do Ouro, ligada a uma linha lançada sobre o leito da estrada União e Industria, pois que, além das más condições technicas, desigualdades de bitola, etc., semelhante plano tornava necessario vencer a serra do Mar na elevação de 900 metros. (*Memorial sobre o prolongamento da estrada de ferro Principe do Grão-Pará*, 1884, pag. 10).

Releva notar-se que a estrada de ferro Principe do Grão-Pará, mesmo que fosse prolongada até Entre Rios não resolveria a questão, quer parta de Mauá quer aproveite o ramal da do Norte.

Quanto a primeira basta dizer-se que o seu ponto inicial é o porto Mauá, que de modo algum pode-se comparar com a Ponta da Ribeira, que tem acommodações vastas para o entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra, para docas e todos os estabelecimentos necessarios para um ancoradouro de primeira ordem, além disso a distancia do Rio de Janeiro ao ponto inicial da estrada de Petropolis é incomparavelmente maior do que desta cidade a ilha do Governador.

O caminho de ferro do Pacifico de New-York a S. Francisco, serve-se na Bahia de S. Fracisco de duas pequenas estações maritimas: uma em Oakland, outra em Vallejo. As mercadorias e os passageiros são dahi conduzidos para a cidade de S. Francisco em barcas Ferri (*c*).

Mas, lá as condições do porto, da cidade, da zona atravessada pelas linhas ferreas não são identicas ás da estrada de que se trata.

A propria companhia está convicta da inconveniencia da ligação do porto Mauá a Entre Rios, tanto que deixou caducar a concessão que tinha para esse fim. [40]

O ramal do Norte e a linha de S. Francisco Xavier ao Commercio, que vai encontrar grandes difficuldades para transpor a serra do Mar, partem quasi de pontos identicos e estão, sobre esse ponto de vista, nas mesmas condições da Central e além disso não teem logar para o entreposto da alfandega de Juiz de Fóra (*d*).

Em um estudo mais minucioso poder-se-ha dar um desemvolvimento mais amplo a esse assumpto: mostrando-se as vantagens que militam em favor da construcção da estrada de ferro, que partindo da Ponta da Ribeira, acompanhando o ramal de Santa Cruz, d'ahi seguindo para Itaguahy, cidade do Pirahy, Sant'Anna, vá entroncar na Barra.

Realisado o projecto, a ilha do Governador outr'ora tão frequentada resurgirá do isolamento em que se acha e em vez de um campo deserto será o asylo salutar de uma população que vive hoje agglomerada nas ruas acanhadas e insalubres da Rainha e da Gambôa e que alli encontrará todos os meios de hygiene: fundar-se-ha em pouco tempo uma cidade, será uma nova Barrow. [41]

Os peticionarios obrigam-se a estabelecer uma linha regular de navegação a vapor entre a ilha do Governador e a Capital Federal.

A necessidade desse meio de transporte, como elles alegam, já foi reconhecida pelo governo municipal que já autorisou o contracto para esse serviço, de sorte que, com a cooperação desse governo, as communicações com a ilha do Governador podem ser quasi tão frequentes como as com Nictheroy. Por essa fórma os productos armazenados na Ilha, podem ser tão facilmente negociados, como actualmente e pelo modo mais facil.

« A cidade do Rio com uma população densa e sempre crescente que poderá produzir muito mais desde que tenha sahidas faceis para os seus artigos, onde convergem se agitam todos os enteresses mercantis, tendo necessidade de alargar o circulo de suas relações, de um campo mais vasto para suas operações commerciaes, só tem a lucrar com as vias de communicação para o interior. A troca commercial tanto mais rendosa é quanto maior a somma de productos sobre que ella se affectua, e o preço, a qualidade, o consumo estão em

---

(*c*) *Portos de Mar*. Arrasamento de rochas submarinas.

Nota pelo engenheiro André Rebouças — 1874, pag. 78. Para fazer-se idéa do que seja aquella maravilhosa cidade basta dizer-se que só da bahia de S. Francisco partem sete estradas de ferro, entre os quaes contam-se *The Rail road, The Sautern Pacific, Atlantic and Pacific*, etc., não mencionando-se inumeros ramaes que tem communicação directa e rapida com a cidade por meio de barcas Ferry: a cidade tem docas colossaes e está construida em uma posição excepcional (*Atlas of the Worol Word*. Rand Mc. Nally and Company 1893, pag. 339 e 345.

[40] Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 1894, pag. 245. Por decreto n. 1341 de 7 de abril de 1892 declarou-se caduca a concessão do prolongamento da estrada de ferro Principe do Grão-Pará, da estação do Areal a Entre Rios.

(*d*) E' de toda conveniencia para Minas a construcção do ramal projectado, que maior prosperidade assegurará áquelle estado, proporcionando aos seus habitantes e aos productos da lavoura commodidades e economia de tempo e dos gastos de transporte, que não lhes póde offerecer a estrada Central, como está exhuberantemente provado.

[41] *Gare maritime et installations diverses etables a Barrow* (Berne Generale Chernins de fer — avril 1885, pag. 206).

tão intima relação com a facilidade, presteza e economia de transporte, que se póde dizer que o bem estar de uma população é tanto maior quanto melhores forem as communicações com os mercados onde ella póde ir abastecer-se.

....

« E' conhecida a tendencia que as grandes populações teem de expandir-se dos centros das grandes cidades para a sua peripheria. A população pobre sobretudo busca fugir do centro das cidades, onde indubitavelmente a vida é mais cara, o ar mais viciado, a liberdade e o bem estar menores, o espaço disponivel mais acanhado. Existe o que se poderá chamar movimento centrifugo da população, actuado por uma força fatal e irresistivel que dá em resultado essa expansão natural e necessaria.

Essa estrada tem mais essa vantagem : abre uma valvula salutar para a disseminação da população do Rio, que hoje se acotovela, que jaz agglomerada, em cerco entre morros, outr'ora arrabaldes salubres e hoje novos focos de miasmas, que as epidemias invadem sem ceremonia.

E' a perspectiva de novos suburbios, novas povoações ».

Não é necessario pôr-se em rêlevo o serviço que a estrada da ilha do governador vae prestar a Central, principalmente no que diz respeito aos trens de suburbios, que fazem as vezes de excellentes traways [42], cuja importancia para o publico é bem conhecida.

« Ha geralmente uma opinião falsa na apreciação da riqueza do nosso paiz, que precisa combater, afim de que a verdade se irradie, faça jorrar a abundancia das nossas forças productoras : esta erronea opinião é:— que o Brazil é um paiz de riquezas inexgotaveis, e que os erros economicos são supplantados pelas forças productivas do nosso uberrimo sólo !

A verdade, porém, é :— Que o Brazil encerra no seu sólo e variadissimas zonas, milhares de elementos de riquezas capazes de nos tornar o Estado mais rico do mundo, mas que esses elementos de forças productivas se acham em maior parte por explorar, e a parte explorada, ainda mesmo agora, não é na escala desejavel, sendo que a impericia e a rotina não querem aceitar os melhoramentos das industrias do presente seculo.

A industria agricola e todas as que della se derivam ou com ella têm intima e immediata relação, marcham empiricamente ; mas ainda assim a nossa producção cresce nos artigos exportaveis por fórma sorprehendente. Força é porém confessar que em referencia a outros productos marchamos em decadencia, como por exemplo com relação aos generos alimenticios, o que se demonstra pela Estatistica comparada das nossas importações de longo curso. E' indispensavel prover quanto antes de remedio esta incuria e imprevisão dos nossos agricultores ; porquanto até milho, feijão e batatas importamos do estrangeiro [43] !

Os algarismos seguintes mostram qual foi a importação de generos alimenticios em 1884. (*Estatistica do commercio maritimo do Brasil* organisada pela commissão dirigida pelo dr. Sebastião Ferreira Soares, 1878, pag. 76.)

1.904.015	saccos de arroz	27.798:619$000
119.796	barris de 50 arrobas de banha americana	3.354:288$000
46.212	caixas de 120 idem	3.881:808$000
43.188.808	kilos de carne secca	27.208 949$040
139.539	» de chá da India	1.109:581$500
603.329	barricas de farinha de trigo	13.936:899$900
5.986	pipas de gordura.	
100	meias pipas idem.	
6.271	quartolas idem.	
2.282	» »	
33.972	caixas de massas alimenticias	295:556$400
78.080	barris de toucinho americano	1.624:226$400
25.195	meios barris idem	262:028$000
5.595	caixas idem	392:769$000
		79.864:725$240

E no emtanto, é proverbial a uberdade das nossas terras. La terre rend (na provincia do Rio) la sémence qu'on lui confie; sans qu'il soit même necessaire de la preparer par les

[42] *L'Economiste Français* — Paul Leroy — Beaulieu 1e octobre 1881, p. 409.

[43] Os algarismos seguintes mostram qual foi a importação de generos alimenticios em 1894.

grands travaux (Voyage autour du monde, fait pour ordre du Roi par M. Louis de Freicinet, pendant les années 1817, 1818 e 1820, tome premier, pag. 112).

Humboldt, descrevendo o valle onde está situada Cajamarca disse: « O solo, de fertilidade *maravilhosa*, vê-se coberto de campos cultivados e de jardins. O trigo dá, termo médio, 15 ou 20 vezes a semente; (*Quadros da natureza* por Alexandre Humboldt, vol. 2º, pag. 266).

No Estado do Rio, como na maior parte do Brazil, *la terre rend au centuple*, como disse o illustre viajante francez. A cultura da canna de assucar prospera mais nas varzeas argilosas e transitoriamente alagadas. O milho, a mandioca e o feijão fornecem boas colheitas por toda parte onde ha humus sufficiente (Carta Chorographica da provincia do Rio de Janeiro, 1858—1861, pag. 8). A freguezia de Suruhy, pela dosagem especial que parece ter o seu solo, nos fornece a primeira farinha do Brazil.

Não acarretando onus de especie alguma para o Thesouro nem offendendo o direito de particulares, consultando interesses de ordem publica, tendo em seu apoio documentos officiaes, como o relatorio do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas (pag.)186, relatorio do director das rendas publicas do Thesouro, parecer do ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, parecer da commissão de Obras Publicas e Colonisação da Camara dos Deputados, tendo sido feita a petição de accôrdo com a lei, decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, art. 1º n. 2 e decr. n. 524 de 26 de junho de 1890, art. 2º § 2º B e E, a presente autorisação para construcção de um ramal ferreo, que partindo de Sapopemba vá terminar na Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, e para os melhoramentos naquella ilha, já mencionados, deve ser concedida aos peticionarios.

Parece que desse modo fica resolvido o problema da crise de transporte, que tantos prejuizos tem dado á grande parte da Republica.

Allegam os peticionarios que a projectada linha ferrea vem crear uma nova fonte de renda para o Governo da União e dos Estados.

Basta considerar um unico elemento de renda, e que não é o principal, para tornar patente o beneficio avultado que póde ser auferido.

Presentemente o Governo despende *seis centos contos de réis* por anno, com o contracto para descarga do carvão. Si essa descarga for effectuada na ilha do Governador e si as despezas com esse serviço absorverem a metade dessa quantia, o que podemos assegurar pelos estudos que temos feito, restam *tresentos contos de réis*, que á taxa de 5 % ao anno representam os juros de um capital de *seis mil contos de réis*.

Além de que a quantidade de carvão a descarregar augmentará incessantemente, ha ainda a considerar o principal serviço de caes, de carga e descarga de mercadorias; em geral, armazens, locação de armazens, etc. que deixarão um beneficio consideravel, para que os favores a que se referem os peticionarios de modo nenhum venham sobrecarregar os cofres da União. »

Em vista do exposto, a commissão é de parecer que, correspondendo effectivamente as obras propostas a necessidades reaes e urgentes e que se teem feito favores identicos a emprezas congeneres, de accordo com as leis que regem essa materia, os concessionarios devem ser attendidos na concessão que solicitam.

Assim, apresenta, para ser adoptado o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a contractar com o Barão do Rio Bonito e com o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da Estrada Central do Brazil, que partindo das immediações da estação de Sapopemba, vá terminar no logar denominado Ponta da Ribeira, na ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes, armazens, depositos e as demais installações para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias, e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o Governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos do requerimento que foi presente ao Congresso, bem como prazos para começo e terminação de estudos e trabalhos, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar e custear um « Posto » de soccorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação.

§ 3.° No contracto serão consignados os onus e favores geraes, ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilom. gnará tambem a faculdade de cobrar taxas, que serão fixadas, servindo contracto do caes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus n. dito contracto, quanto á prestação de serviços e bem assim a autorisação construcção de hospedaria de immigrantes, e outras dependencias julgadas ne. pelo governo do Estado de Minas, mediante previo accordo com o mesmo Es.

Art. 2.° O prazo da concessão será por quarenta e cinco annos, contados da conclus. das obras ou da data em que for iniciada a cobrança da taxa; findo esse prazo reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito á indemnisação alguma, reservando-se o Governo o direito de resgatar as ditas obras, dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Os concessionarios poderão transferir a concessão, mediante autorisação do Governo, á companhia ou empreza que organisar, dentro ou fóra do paiz.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente.—*Arthur Torres* relator.— *Torquato Moreira*.—*Bueno de Andrade*.— *Junqueira Ayres*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio (1ª discussão);

1ª parte, até ás 3 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6° das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

1ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152, de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do Arsenal de Guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do estado do Pará, diversos proprios nacionaes;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar

contar, para os effeitos da jubilação no fogar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1° cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8° regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1° do art. 14 do mesmo regulamento;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

2ª parte, ás 3 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos.

64ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1° vice-presidente), Costa Azevedo, (2° vice-presidente) e Arthur Rios, (1° vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Theotonio de Brito, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, José Carlos, Oscar Godoy, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida, e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Para substituir o Sr. Luiz Adolpho que se acha ausente, nomeio o Sr. Aureliano Barbosa, para substituir o mesmo Sr. na Commissão Mixta, encarregada da classificação das tarifas.

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se a

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' sem debate encerrada a 2ª discussão do art. 1° e unico do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896, cuja votação fica adiada até haver numero.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Augusto Montenegro —Sr. presidente, V. Ex. comprehende o constrangimento em que me acho ao tomar a palavra neste debate.

Nao sou competente em questões juridicas, não tenho me dedicado ao estudo dos assumptos que affectam a jurisprudencia, ao direito constitucional.

E o meu constrangimento sóbe de ponto, não só depois do voto vencido dos illustres collegas da Commissão de Legislação e Jusça, como tambem da impugnação que tem soffrido o projecto do Senado, ora em discussão.

Arrancado, Sr. presidente, da chancelaria de uma legação para um logar nesta Camara pela benevolencia de meus concidadãos, eu, nem siquer, posso allegar como prova de competencia o titulo que conquistei em uma Faculdade juridica, porque mesmo este já foi nesta Camara, por um illustre representante, acoimado de prova patente de ignorancia em materia juridica.

Entretanto, Sr. presidente, não podiam ter sido o movel do acto do illustrado presidente da Commissão de Orçamento, me escolhendo para relator do projecto do Senado, os conhecimentos que porventura tenho da materia ora sujeita á discussão.

V. Ex. naturalmente foi levado na sua escolha, pela consideração de que eu, o anno passado, já tinha aqui advogado causa correlacta, e achou-me com a coragem precisa para affrontar a campanha violenta e audaz que com certeza, se faria em torno do projecto do Senado, e em defeza de interesses elevadissimos, confesso, de importantes sociedades americanas que veem neste paiz explorar o já tão explorado capital brazileiro.

Mas o meu receio, a minha inquietação desapparece firmado como estou, na necessidade de uma medida tendente a regular as companhias estrangeiras, na justiça que assiste á causa que defendemos pela piedade que devem merecer os nossos pobres compatriotas sacrificados á ganancia, á voragem destes verdadeiros sorvedouros, que se chamam companhias de seguro de vida estrangeiras.

Senhores, antes de entrar no desenvolvimente das considerações que tenho de apresentar á Camara em defeza do voto que emitti, e do parecer que lavrei em favor do projecto do Senado, devo me referir a uma campanha que no fim do anno passado se travou neste recinto a proposito de materia relativa ás mesmas companhias de seguros.

O anno passado a Commissão de Orçamento, na sua faina de procurar meios para cobrir as despezas enormes do nosso orçamento ordinario, teve de pedir o estabelecimento de uma taxa sobre as prestações de seguros de vida.

Esta taxa foi aqui classificada de immoral, foi aqui classificada de unica nos Annaes dos orçamentos modernos.

Impugnada, batida por alguns Srs. deputados, ella afinal foi vencida sob a fórma de uma separação de projecto, projecto que continha o estabelecimento de uma taxa que a ser adoptada, devia vir como era proposta no Orçamento da Receita.

Nesta occasião tomei um compromisso commigo mesmo de não adiar por muito tempo a solução das questões que se prendem ás companhias de seguro estrangeiras, e tornar-me o sustentador dos direitos dos segurados, sacrificados com reclames collossaes, breve a entregar os seus capitaes a companhias em cuja direcção não entraram, da veracidade de cujos balanços não podiam attestar nem contestar.

Lembro-me, Sr. presidente, de que nesta occasião, quando defendia os interesses do Thesouro, lembrando a necessidade da intervenção do Estado nos negocios dessas companhias, os illustres impugnadores da mesma opinião não se cansaram de dizer que não eram refractarios á inspecção, mas que não admittiam o imposto, por ser contrario ao espirito de previdencia e economia.

Tomei então nota da declaração e foi com verdadeiro pasmo que vi, que este anno, quando se propoz o estabelecimento da fiscalisação, foi que a companhia mais audaz se abriu no sentido de evitar qualquer ingerencia do Thesouro na gestão destas poderosas instituições, e como arma de combate atirou-se á discussão o substutivo que em aparte qualifiquei de anadino, porque não só não prevê os interesses do Thesouro, como estabelece uma garantia fallaz para os segurados.

O systema de depositos, Sr. presidente, é condemnado, pela correlação insignificante em que estes se acham com o capital empenhado nas operações destas companhias, depositos, que no momento de crise, de fracasso longe, muito longe estão de cobrir as differenças que porventura se encontrem nas contas das mesmas companhias; a menos que não se estabelecesse obrigação de deposito collossal; o que não póde servir aos interesses das companhias.

A menos que este deposito seja tão avultado, que venha trazer mesmo resultado do projecto do Senado, o deposito é mais uma burla empregada no sentido de lograr e enganar os incautos e inexpertos.

Este systema de deposito, Sr. presidente, é condemnado.

Sempre que as nações civilisadas são obrigadas a olhar de perto o que se passa nestas companhias, o systema de deposito é aban-

donado pelo cogitado no projecto que exige a realisação no paiz da totalidade ou de uma parte das reservas para que o segurado possa vêr, e o governo fiscalisar em um momento critico saldar uma parte pelo menos dos enormes compromissos que as companhias contrahem.

E não se diga, Sr. presidente, que os altos interesses publicos brazileiros não servem de escudo, não justificam a iniciativa do Senado em assumpto tão momentoso.

Disse, Sr. presidente, neste parecer tão attacado nesta tribuna, e ainda mais pela imprensa desta Capital, que a situação creada pelas companhias de seguro estrangeiras é muito grave.

Disse mais que a vida economica das mesmas não tem sido tão isenta de accidente que autorise a administração publica a guardar o extranho silencio que tem guardado deante de instituições que ostentam um tamanho poder financeiro.

Não foi sem fundamento, e sem estar documentada, que a commissão atirou este parecer á critica desta Camara. Eu poderia appellar para os meus nobres collegas da Camara dos Deputados, para que elles certificassem si em suas mãos não existem innumeras reclamações contra estas companhias; poderia appellar para illustres bancadas nesta Camara, cujos membros possuem de seus coestaduanos reclamações numerosas e fundadas, de verdadeiros attentados praticados por estas companhias, contra as economias do povo; mas, a imprensa diaria está cheia destes factos que se apresentam ás vistas do legislador, pedindo um soccorro no sentido de acautelar aquelles que, illudidos pelos reclames, entregaram a estas companhias o futuro de suas familias e filhos. Eu quero, porém, Sr. presidente, citar poucos factos, mas bastante convincentes, no sentido de demonstrar que a intervenção do Parlamento é urgente e indispensavel, e que chegou o momento de se dizer ao paiz que, na liquidação destes interesses, o Estado, o Poder Publico, está do lado dos brazileiros, e não das companhias, porque é estar do lado destas, guardar este silencio, unico entre as nações modernas, caracteristico do abandono, da *non-chalance*, por parte dos Poderes Publicos.

Sr. presidente, muitos deputados devem ter recebido uma pequena carta impressa, que um destes segurados, incauto e victima, dirigiu aos seus concidadãos, no sentido de prevenil-os do que os espera ao entregar o fructo de suas economias a estas companhias. O Sr. Eugenio Bertrand narra neste papel um facto que se está repetindo todos os dias e dando a sua attestação pessoal, quanto a um seguro por elle feito *(lê)*:

« Aos meus amigos, ás pessoas que se interessam pelo futuro da familia.

O caso que vou narrar deu-se commigo; fallo, pois, com conhecimento de causa e peço que o analysem: em julho de 1884, a pedido de um agente da New-York Life, fiz o meu seguro de vida naquella companhia por 10 annos, no valor de 2.000 dollars, para receber no fim desses dez annos ou antes, caso eu fallecesse, e emquato estivesse vigorando o meu seguro, receber os 2.000 dollars ou seu equivalente em moeda papel deste paiz. Acceito o meu seguro, recebi a apolice n. 192.543, e paguei pontualmente durante 10 annos, pelo valor do ouro, as minhas prestações trimestraes a New-York Life. Em fins de julho do corrente anno venceu meu seguro e, depois de longa correspondencia e difficuldades, pude sómente receber daquella companhia 2:153$, em vez de 2.000 dollars que, ao cambio do dia, valia 5.500, perfazendo a quantia de 11:000$ pelo total de meu seguro. Calculem, pois, as vantagens e os lucros que tive em fazer tal seguro nesta companhia, visto que durante dez annos paguei trimensalmente 18/68 pelo valor do ouro; isto é, quantia superior a que recebi até hoje da New-York. »

Não é sómente de S. Paulo que vem o grito de revolta contra a singular theoria de honestidade que as companhias de seguros applicam aos segurados brazileiros. Tambem nos jornaes do Pará eu leio o seguintes *(lê)*:

« Mui respeitosamente perguntamos aos Srs. M. Grumbacker & Comp., dignos representantes da New-York Life, a razão por que a referida companhia negou-se a pagar o seguro do finado José Paulino Martins, tendo sido este dado como optimo pelo medico que o examinou e tendo pago os premios em devido tempo. »

De Pernambuco tambem veiu a seguinte reclamação:

« Acabo de liquidar com a Companhia New-York Life um seguro de vida que havia tomado em 1889, de 7.000 dollars, ouro americano, depois de ter pago 4 annos as respectivas prestações.

Em todo aquelle tempo recolhi cerca de 972 dollars, ouro americano, ou 3:700$ da nossa moeda, pois bem: essa companhia que apregoa aos quatro ventos innumeras vantagens, que tem a coragem de mandar espalhar por todo o globo que é a melhor caixa economica do mundo; acaba de me mandar por liquidação 122.062 dollars ou 685$960 como do recibo que passei ao Banco de Pernambuco, e isto depois de 17 mezes de espera!!

Previnam-se, pois, todos aquelles que ainda não tiveram a infeliz lembrança de procurar

tal meio para fazer economias, nem se deixarem levar pelas labias dos senhores agentes.

E' um negocio effectivamente bom, mas... das arabias».

Nos jornaes do rio Grande do Sul encontrei igualmente uma reclamação contra outra companhia de seguros americana *A Equitable*.

Um agente dessa companhia, dirigindo-se ás regiões serranas daquelle Estado, ahi contractou innumeros seguros, recebeo as prestações mandou as apolices a uns e não as mandou a outros, e depois de muitos annos de esforços e de trabalhos, ainda a *Equitable* não póde ou não quiz liquidar os seus compromissos com aquelles infelizes patricio.

Do Amazonas tambem surgem reclamações contra esta companhia, e eu lembro-me perfeitamente de que no discurso com que o Sr. senador Virgilio Damasio fundamentou no Senado seu projecto ora em discussão nesta Camara, se encontra o caso do Sr. Halle cujo segurado a companhia New-York não quiz pagar porque a apolice definitiva tendo vindo errada foi necessaria mandar novamente a New-York para ser corrigida. Fallecendo o segurado antes de colher a apolice teve a viuva de fazer a viagem a New-York para pleitear perante os tribunaes.

Estes factos todos que se accumulam, que todos os dias veem ao conhecimento dos Poderes Publicos não podiam deixal-os indifferentes.

Elles tinham inevitavelmente de accudir em soccorro dos pobres segurados brazileiros, afim de acautelar-lhes os direitos e os interesses.

Não é, pois, de modo algum extemporanea a acção do Poder Legislativo, no sentido que cogita o projecto.

Se a Camara dos Deputados recusar o projecto ora em discussão está no rigoroso dever de fazer um outro que venha de um modo certo e definitivo fixar e estabelecer os direitos que os segurados brazileiros por ventura tenham contra essas companhias na liquidação de seus seguros.

O projecto em discussão satisfaz os intuitos do legislador? Prevê e acautela os interesses dos segurados brazileiros, sem esquecer tambem os interesses das companhias com as quaes os mesmos segurados teem de negocios?

E' esta a segunda parte da questão.

O projecto soffre tres inpugnações: a da inconstitucionalidade, isto é, do erro constitucional; a do erro economico; e finalmente a da inutilidade.

Examinarei estes tres pontos.

Allegando-se a inconstitucionalidade do projecto, articulam-se duas disposições do art. 72 da Constituição; a disposição relativa á igualdade civil, garantida a todos os nacionaes e estrangeiros residentes no Brazil, e a disposição que garante em toda a sua plenitude o direito de propriedade.

Realmente, Sr. presidente, acho necessario um verdadeiro esforço de imaginação, para se fazer com que o preceito do art. 72 da Constituição, relativo á igualdade civil, possa ser applicado ás companhias de seguros estrangeiras.

Para a igualdade existir e ser applicada, é preciso que haja entre as pessoas naturaes ou juridicas a que ella tenha de se applicar, uma certa igualdade de condições.

A lei é igual para todos, não ha duvida alguma, mas esta igualdade não deve limitar-se á apparencia; á illusão, ao sonho.

A igualdade civil deve procurar collocar igualmente as personalidades juridicas ou naturaes a que se applica, e o espectaculo que nos offerecem hoje as companhias de seguros de vida estrangeiras, é da mais completa e revoltante desigualdade, porque ficam collocadas em posição superior ás companhias nacionaes.

O silencio que guarda a legislação brazileira sobre companhias de seguros, estabelece em favor dessas mesmas companhias um privilegio odioso; colloca-as no mercado brazileiro em condições excepcionaes para drenar e arrastar para a America do Norte os capitaes dos segurados brazileiros.

A que disposição legal estão sujeitas estas companhias? Unica e simplesmente á obrigação de um deposito minguado e insignificante, que não serve de garantia nem para o Thesouro, nem para o particular. E quando se procura estabelecer, pela lei, essa igualdade, collocando-as do mercado brazileiro em circumstancias de permittir a lucta por parte das companhias nacionaes, ellas em sua defesa chegam até a invocar o principio de retroactividade das leis, affirmando alto e bom som que, desde que foram autorisadas a funccionar no territorio da Republica, não ha mais leis que possam applicar-lhes sinão as que lhes foram impostas quando se estabeleceram.

O Sr. Dino Bueno — Não foi esse o argumento do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Augusto Montenegro — Desde que as companhias estrangeiras obteem a permissão para funccionar no Brazil, *ipso facto* teem contrahido o compromisso de se juntarem á legislação presente como ás leis futuras.

O Sr. Dino Bueno — Apoiado.

O Sr. Augusto Montenegro — Não quero entrar na questão estafada e gasta da residencia. De modo algum me convencem os argumentos aqui expostos, no sentido de mostrar que as companhias americanas residem no Brazil; porque á adoptarem-se estes argumentos, chegariamos á conclusão de que estas companhias são cosmopolitas, são nacionalisadas em todos os paizes, nos quaes teem filiaes, gozando nesses paizes das mesmas vantagens que gozam as companhias nacionaes.

Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, querendo defender a parte do seu voto divergente em que affirma que a legislação proposta inflinge o preceito constitucional da plenitude da garantia da propriedade, não pode eximir-se de affirmar, em contrario ao que declara em parecer que o direito de propriedade não póde ser aquelle direito absoluto, incontestavel, e illimitado que os romanos estabaleceram em suas leis. Não, Sr. presidente, a idéa profundamente absoluta do direito quiretorio tem sido combatida pelas legislações posteriores, e a propriedade não está mais nas condições determinadas pelo legislador romano, não chega a si o direito absoluto, de tal modo absoluto que muitas vezes se desencarna, se retira da personalidade humana para se encarnar na propria cousa porque a concepção romana da propriedade era de tal modo absoluta, em que, mesmo alli, só se podia applicar a certa natureza de bens, e havia-os que não podiam soffrer sinão uma forma attenuada do dominio que foi admittido pelo direito das gentes do mesmo povo, visto a noção absoluta do direito romano, quanto á propriedade, ser incompativel com o desenvolvimento da condição humana e só se poder applicar em condições especiaes e que se davam só na Cidade de Roma.

Hoje o direito de propriedade romano soffre innumeras restricções e tão importantes que muitas vezes o individuo vê a sua propriedade diminuida de valor sem que esta diminuição lhe seja compensada por uma expropriação por utilidade publica.

Não é, entretanto, o capital destas companhias que o projecto ordena seja applicado em titulos nacionaes, é o capital dos segurados brazileiros, porque os proprios segurados brazileiros são os accionistas e donos dessas companhias.

Não se dê um valor nativista á campanha que ora se faz no Congresso no sentido de acautelar os interesses brazileiros ameaçados pelas companhias americanas.

Não é ao seu caracter de estrangeiras que o projecto se refere, é ao seu caracter de sociedades mutuas, pois é a mutualidade que traz todos esses inconvenientes, todos esses perigos para os capitaes engajados nessas companhias, porquanto a mutualidade, estabelecendo o segurado como accionista, diminue as garantias do segurado como segurado, e a do accionista como accionista pelo nenhum voto que o segurado accionista tem na admnistração e na marcha dos negocios da companhia.

Desde que pelas proprias condições da mutualidade o accionista segurado é excluido formalmente da gestão da companhia, não ha outro meio para acautelar esses interesses, sinão o Estado avocar a tutela dos mesmos, e entrar no exame da administração e marcha da companhia, acautelando assim os altos interessss de seus nacionaes.

E' sobretudo, nestes negocios de sociedades mutuas, que o projecto tem em vista, è sobretudo a mutualidado que constitue o perigo, perigo tanto maior quanto mais ellas vão se alastrando, desenvolvendo, adquirindo uma grande somma de capitaes, invadindo grande numero de paizes; quanto mais essas companhia invadem os mercados estrangeiros tanto maior é o perigo para cada um dos paizes considerados de per si e nas suas relações com a caixa matriz dessas mesmas companhias.

Sr. presidente, tem-se dito que o projecto diminue as garantias dos segurados brazileiros, porque, dando autonomia ás caixas filiaes dessas companhias no Brazil, exime da responsabilidade, pelos riscos soffridos no Brazil, a caixa matriz e as mais caixas filiaes dos outros paizes.

Parece, á primeira vista, que a somma das garantias que as companhias offerecem aos segurados brazileiros diminue pelo estabelecimento, por assim dizer, de um fundo de garantias para os interesses brazileiros no emprego das reservas no paiz.

Esta affirmação, Sr. presidente, importa em dizer que um credor hypothecario está menos garantido que um credor chirographario.

Sr. presidente, acho que o segurado brazileiro preferirá mil vezez uma garantia certa, ainda que menor, á uma garantia incerta, ainda que muito extensa, porque, para garantia da marcha regular do departamento dos seguros do Brazil, basta a alta tabella de mortalidade que é aqui applicada e a enormidade de capital brazileiro empregado em seguros, o que constituirá um fundo de garantia certo, sem precisar de recorrermos aos cofres da caixa matriz e das caixas filiaes que estão no velho mundo, que, até hoje não teem tido necessidade de concorrer para ossinistros pagos no Brazil.

Sr. presidente affimei no meu parecer, e tem sido este um dos pontos mais contestados delle, que as companhias teem drenado para suas caixas matrizes quantia superior a 215.000:000$ em premios de seguros.

Eu não posso estabelecer calculos precisos dessas quantias, mas posso com os Srs. deputados fazer um calculo approximado.

Tenho aqui um retalho do *Jornal do Commercio* referente ao negocio da New-York Life Insurance Company, por onde se vê que esta companhia fez no annno passado a titulos de premios no Brazil a somma 374.806 mil dollars e 20 centesimos que ao cambio do dia, sendo o dollar calculado a 4$500, chega a 15.000:000$000.

Esta somma é recebida em papel ou em ouro, mas neste calculo está já reduzido a ouro. Só o Brazil concorre com uma somma mais elevado de que todas as quotas, fornecidas pelos Estados da America do Sul, assim vejamos

Rio da Prata...:.........	179.934.20
Chile.....................	237.480.06
Perú, Equador e Bolivia...	187.334.98
Venezuela e Colombia....	135:286.24
Antilhas e Guyana........	398.662.00
Cuba America............	106,426.00
Mexico...................	158.739.00

O Brazil por si concorre com 3 milhões 774 mil dollars e a Europa concorre com 5 milhões e tanto, não porque haja menos espirito da providencia entre os europeus, mas porque tambem esses paizes possuem importantes e podorosas instituições de seguros de vida.

Este calculo demonstra não só a procedencia, a veracidade da minha affirmativa, como tambem que é uma opinião injusta e falsa a que dá os brazileiros como faltos de previdencia : elle pensa como o mais civilisado dos homens que deve acautelar o futuro de sua mulher e filhos.

Por consequencia temos que no anno passado a Companhia New-York retirou do Brazil 15.000 contos. Não tenho dados sobre a Equitativa, mas V. Ex. tem notado oste *steeaple-chase* de reclames que se dá entre as duas companhias. Nenhuma quer confessar ser inferior á outra. E' o caso, pois, de calcular que a Equitativa exportou a mesma somma, ou pouco menos. Por consequencia, fazendo os abatimentos precisos, o anno passado as duas companhias devem ter recebido de premios de seguros antigos e novos a somma 25.000 contos.

Ora, estando estas companhias aqui a 12 annos, è facil de ver que esta exportação andará em cerca de 215.000 contos, que é o calculo da commissão.

Por conseqnencia o algrrismo trazido á discussão pela Commissão de Orçamento não póde ser diminuido por declarações ultimamente feitas, e a these aqui sustentada da exportação consideravel de fundos brazileiro continúa de pé.

E' verdade que se diz que esses capitaes voltam de novo para o Brazil. Voltam, é celto, mas voltam depois de um longo estacionamento na America do Norte, onde são usufruidos e explorados pelas proprias companhias e vão dar incremento, valor e vigor a outras instituições americanas, quando podiam ter ficado no Brazil onde prestariam serviços reaes e verdadeiros ao nosso desenvolvimento e á nossa industria. Podiam servir a esse duplo fim, formar os elementos para o futuro resguardo das familias e ao mesmo tempo dar incremento e desenvolvimento ás emprezas nacionaes.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Rodrigues Lima, allegou que no Brazil estes capitaes podiam ser mal empregados em emprezas duvidosas, fazendo assim desapparecer a garantia do futuro de orphãos e viuvas.

Sr. presidente, em negocios á America não está muito longe do Brazil ; os ha tão máos lá como aqui e as companhias de seguros não podem lançar a primeira pedra sobre maus negocios, porque un grande numero de fallencias destas companhias é devido ao mau emprego de seus capitaes.

O capital das companhias de seguros não precisa ser atirado as especulações da bolsa, a empregos duvidosos de lucros incertos para satisfazer o fim para que foi accumulado.

O capital dessas companhios precisa antes de tudo da certeza da seu emprego, os juros podem não ser muito elevados, basta chegarem a uma certa porcentagem para cobrirem os gastos e dar vantagens.

E' preciso que as companhias de seguros não atirem o seu capital na voragem das especulações de bolsa, procurando lucros enormes, porqne neste caminho podem encontrar a fellencia e a deshonra.

Ha entre nós empregos de capital não muito rendosos mas de renda certa.

Ahi temos a Cidade do Rio, esperando o esforço do capital para ser completamente reformada.

Nós vimos que o Pariz moderno foi completamente modificado pelas sociedades de seguros que ahi teem empregado os seus capitaes em predios vastissimos de onde tiram renda suffieiente para cobrir os seus gastos.

Em Berlim, em Londres, nas grandes Capitaes européas, estas sociedades procuram precisamente empregar seus recursos em predios e immoveis de rendas regulares e certas.

O Rio de Janeiro não está ahi a offerecer um vasto campo ás sociedades de seguros,

campo que explorado póde dar rendimentos razoaveis aos segurados; não podem ellas modelar na pedra as garantias que offerecem e mostrar, não em reclames de papel e de jornaes, mas em movimentos feitos de pedra que as companhias estão no caso, teem capitaes para garantirem os negocios em que entram?

Eu desejaria que essas companhias fizessem reclames dessa natureza porque estes são que garantem o paiz, a companhia e os segurados e ao mesmo tempo concorrem extraordinariamente para o progresso e desenvolvimento do paiz do que ellas teem tirado vantagens e a quem devem gratidão.

Eu disse e affirmei aqui que as sociedades americanas mutuas pela propria natureza, pelos proprios princípipios que decorrem da mutualidade, diminuem a garantia do segurado e do accionista, porque accumulam na mesma entidade essas duas qualidades que muitas vezes podem ter interesses oppostos.

Eu tenho em mão um interessante documento para provar que os terrores trazidos ao seio do parlamento de um fracasso nestas companhias de seguros não são creados por imaginações ferteis ou por interesses que procurem satisfação.

Quero me fundar não em artigos de jornaes, não em escriptos dos interesados, não em allegações mais ou menos duvidosas de advogados, ou de jornalistas: quero trazer a palavra fria e implacavel da justiça, quero invocar uma autoridade cuja imparcialidade não póde ser desmentida, para provar a exhuberancia que essas companhias preparam males contra os quaes nós devemos desde hoje nos acaular, desvantagens que devemos desde hoje prever.

Invoco a autoridade inconcussa do Tribunal Civil do Senado para demonstrar a Camara que esta fiscalisação americana que nos é atirada ás faces, como perfeita, pelos interesasdos, não passa de um embuste, não passa de uma burla.

Sr. presidente, o celebre Dr. Evans, dentista afamado, contrahiu da New-York Life dous seguros totinneiros e na occassião da liquidação do seu seguro, a companhia fez-lhe um calculo com que elle não concordou.

A companhia, montada na sua apolice, nas condições nella exaradas, impugnou ao Dr. Evans o direito de entrar no exame das apolices, direito que elle tinha abdicado expressamente, porque uma das condições da apolice é que o segurado não possa examiar as contas que lhe são feitas. E mandou-o passear.

O Dr. Evan recorreu ao Tribunal do Sena- e o Tribunal não concordou com a exdruxula, esquisita e unica theoria de que o interessado não póde examinar e liquidar o seu direito; e obrigou a companhia a fazer examinar os seus livros em Nova York, afim de liquidar o proprio Trbunal a importancia desses seguros.

Eu quero lêr á Camara um *item* desta sentença, proferido depois do exame realisado em Nova York por peritos da inteira confiança do Tribunal *(lê)*:

«Considerando que Lollinger encontrou nas contas erros numerosos e graves resultantes de falsos calculos e de apreciações erroneas sobre o modo de calcular a mortalidade, os gastos geraes e a gestão dos fundos de accummulação.»

Deante deste testemunho solemne do Tribual, nós, brazileiros, podemos estar calmos e tranquillos, confiando nesta fiscalição americana entregue naquelle paiz á commissarios especiaes com o nome de intendentes ou superintendentes e que afinal de contas o mais que zelam são os interesses americanos, porque em geral são contrarios a essa dispersão de companhias mutuas por todo mundo, dispersão que elles qualificam de nociva aos interesses dos antigos segurados ? !

Deante disto a Camara dos Deputados póde hesitar um momento em tomar providencias no sentido de acautellar esses interesses ? !

Mas esta fiscalisação feita lá nós podemos do mesmo modo realisar aqui? Não. E a fiscalisação nos livros da companhia aqui é inutil, as directorias filiaes, as caixas locaes nenhuma autonomia possuem, nenhum valor para os negocios teem; são simples escriptorios de commercio: expõem as amostras, recebem as encommendas e transmittem para a casa matriz, que resolve soberanamente sobre a conveniencia de fazer o negocio.

Por conseguinte, desde que nós não podemos estabelecer uma fiscalisação assim, temos de adoptar um outro systema, e este não póde deixar de ser o adoptado no projecto, que é o do emprego ou da totalidade ou de uma parte das reservas no paiz, emprego que não constitue uma desigualdade para com as companhias nacionaes, por isso que essas não precisam de disposição de lei para constituirem as suas reservas no paiz.

Sr. Presidente, V. Ex. quer ver o julgamento que gente autorisada faz destas companhias americanas, que nos attrahem com sous reclames collossaes, que nos magnetisam pelo prestigio de suas cifras enormes? Ouça a Camara o que diz a revista financeira do *Figaro* de Pariz. *(Lê)*.

Quanto ás companhias americanas, seus systemas de seguro teem dado logar, não ha muito, a vivas discussões, não só em França como no estrangeiro. Duas dellas, a New York e a Equitativa foram interdictas na Russia, por uma decisão ministerial de 25 de

março de 1894. No texto official as operações feitas por estas companhias conhecidas sob o nome de tontinas e meias tontinas, foram qualificadas de meios de desposar viuvas e orphãos, de especulação immoral sobre a morte do proximo, de astucia imaginada para abusar da confiança do publico. etc. O texto diz que estas companhias enganavam o publico prodigalisando-lhe promessas irrealisaveis e não cumprindo o que ellas promettiam; que a liquidação final se fazia segundo um systema particular de contabilidade inventado especialmente para dar ao conselho de administração o meio de dispor de sommas enormes sem fiscalisação, levantadas sobre as economias dos segurados; emfim que as companhias levavam o publico a erro pretendendo que todas suas operações na Russia estavam sujeitas á fiscalisação effectiva e permanente do governo, quando na realidade ella não se estendia sobre a repartição das sommas accumuladas pelas companhias.

Deante desta situação o que fez o governo da Russia? Não cogitou de deposito; achou que o deposito é uma inutilidade como garantia de segurados para com os seguradores, podendo ser até certo ponto apenas uma garantia das obrigações das companhias para com o thesouro.

O governo Russo estabeleceu (*Lê.*)

A concessão póde ser retirada quando o governo entender sem precisar os motivos.

E' a *ex-informata consciuntia* adoptada para as companhias de seguro. Desde quando o governo tem a mais leve suspeita sobre a probidade ou honestidade das companhias, elle sem dar a razão, suspende-lhes o direito de funccionar (*Continua a ler*).

As reservas devem ser no *minimum* de 30 % sobre as prestações e convertidas em bens do paiz.

As companhias são obrigadas a indicar o liquido do lucro annual para o respectivo imposto ao Thesouro.

Isto vem em abono das theorias que sustentei o anno passado e que foram abandonadas por esta Camara como immoraes e contrarias ao espirito da previdencia e da economia. (*Continua a lêr.*)

Para conhecimento do calculo das reservas são obrigadas a fornecer ao Ministro do Interior e das Finanças um relatorio minucioso de todas as pessoas e das quantias seguradas, indicando todas as informações para o referido calculo.

Estamos, por assim dizer, ouvindo a leitura do projecto do Senado. (*Continua a lêr.*)

As apolices devem ser expedidas e assignadas na Russia para todas as operações que se effectuarem na Russia.

As companhias americanas acceitaram todas essas imposições, e lá continuam a funccionar.

Na Prussia deu-se o seguinte: (*Lê.*)

Na Prussia a Equitativa foi obrigada a cessar suas operações, não tendo podido responder as perguntas do governo, consideradas por este como elementos essenciaes para a superintendencia e fiscalisação que elle exerce sobre todas as companhias: estas perguntas eram relativas precisamente relativas á contabilidade especial das apolices de accumulação.

O governo exigiu detalhes que a Equitativa não lhe podia fornecer sobre a natureza de suas operações, sobre tontinas e sobre a formação e repartição dos fundos de accumulação.

Sr. Presidente, si tirarmos as apolices de accumulação, as companhias de seguros não funccionarão mais no Brazil, dellas é que tiram os grandes proventos, é por ellas que empregam todos os esforços, sem ellas nenhum interesse obteem em sahir dos Estados Unidos.

Ainda, Sr. Presidente, sob o ponto de vista do imposto (V. Ex. ha de me desculpar o desconchavo destas idéas, vou apresentando-as como ellas me veem, tenho de defender neste momento não só o projecto do Senado, como a minha attitude, tomada o anno passado, e condemnada por um voto da Camara, pela consideração talvez de que eu vinha crear aqui um imposto sem exemplo nos annaes orçamentarios do mundo) ainda sobre o imposto, dizia eu, já provei á Camara que a idéa do imposto sobre companhias de seguros, tem já por si uma autoridade incontestavel em materia de finanças no imperio russo.

Vou provar tambem que a Hespanha, paiz de nossa raça e da mesma origem, possue isto em sua legislação; que não é um imposto sobre a previdencia, sobre a economia, mas uma fórma que toma o imposto de renda.

Ninguem, Sr. Presidente, entra para uma sociedade de seguros de vida com uma parte do seu capital; o individuo sacrifica uma parte da sua renda e a applica ao estabelecimento de um fundo garantidor de sua familia.

Tenho aqui em mãos a determinação do governo hespanhol applicando á Cuba o imposto de 2 % sobre os premios tirados annualmente dos segurados; esta lei é de 5 de agosto de 1893.

Com esta declaração quero provar a Camara que não fantasiei um imposto meu, que não quiz de modo algum estabelecer um imposto immoral sobre a economia, sobre a previdencia; quiz que o Estado tirasse o que lhe é devido da somma dos rendimentos do paiz, porque, desde que naquella occasião não

podiamos estabelecer um imposto de renda tão vasto, abrangendo a somma completa dos rendimentos do paiz, não podiamos deixar de nos atirar ao contribuinte sob esta fórma de seguros de vida.

Sr. Presidente, affirmei no meu parecer que 70 companhias de seguro de vida, apezar da rigorosa fiscalisação do governo americano, tinham encontrado em seu caminho a fallencia.

Esta affirmação tem sido tambem contestada, afim de não produzir no espirito dos Srs. deputados o effeito que devera produzir, caso fosse real.

Mas, Sr. Presidente, tenho aqui a prova da minha attestação, é o *Conselheiro de Seguros* que affirma, dando noticia de duas ultimas companhias americanas que viram-se na necessidade de suspender seus pagamentos, o seguinte (*lê*):

« Segundo o Sr. Welch, membro da convenção de seguros, reunida a 7 de agosto de 1878, em Providencia, e composta de superintendentes e commissarios dos oito Estados americanos, 68 companhias americanas sobre a vida tinha aberto fallencia no espaço de 12 annos, e feito perder aos segurados 36 milhões 927.000 dollars (184.635 francos). As duas novas catastrophes do mez ultimo elevam a 70 o numero de companhias americanas que teem fallido; como pois, ainda ter confiança nas que sobrevivem mais ou menos condemnadas á mesma sorte? »

Sr. Presidente, trouxe este facto ao conhecimento da Camara, não tanto para influir sobre o seu juizo relativo ao projecto ora em discussão, mas para prevenir os meus compatriotas de que a fallencia não é privilegio exclusivo das sociedades nacionaes, que ellas se encontram talvez em maior numero nas sociedades americanas, porque estas, mais ousadas, mais atrevidas, atiram-se com um furor extraordinario a especulações infelizes, especulações que não raro encontram em seu caminho de desastre, a fallencia.

Sr. Presidente, passo a outra ordem de considerações.

Si disse que o projecto é inutil, que o projecto não satisfaz de modo algum o fim que elle tem em vista, isto é, 4arantir os interesses brazileiros.

Sr. Presidente, V. Ex. pela exposição que acabei de fazer, tem visto que o projecto não innovou cousa alguma; adoptou em seu mecanismo, em sua contextura, systema adoptado por outras nações, systema da applicação de reservas no paiz, no sentido de garantir e assegurar os interesses dos proprios segurados brazileiros.

Sr. Presidente, confesso á Camara que não encontrei um outro meio mais efficaz. que acautelando os interesses brazileiros não viesse prejudicar os interesses das companhias americanas.

Quanto a emigração de capitaes, Sr. Presidente, o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, acoimou de erro economico as proposições aventadas pelas duas commissões. A theoria a que se refere, não se applica ao caso. Não se trata do principio de que a má moeda expelle do mercado a boa moeda, mas trata-se da emigração de capital que se póde dar por dous medos, ou naturalmente palo jogo das transacções commerciaes, ou artificialmente, quando por especulações se exportam capitaes do paiz. Quanto a este ultimo caso, a lei tem um effeito pratico, quando procura fazer desapparecer esta causa; no caso vertente é do que nós tratamos.

Da-se effectivamente uma grande emigração de capitaes pelo funccionamento de companhias estrangeiras no paiz e comprehendo, e tamgem a Camara, que, desde que se obriguem estas companhias, a não exportar estes capitaes, empregando-os em bens nacionaes, a emigração cessará por este modo immediatamente.

Nem se póde invocar contra o projecto erro economico, nem theorias de economia politica que não se applicam porque, como disse o Sr. Serzedello Corrêa, não se trata de uma exportação de moeda, mas de uma exportação de capital, que póde dar-se por differentes modos.

Sr. Presidente, contra a emigração natural de capital e de moeda, pela liquidação de balanço commercial desfavoravel não ha medidas a adoptar, sinão as tendentes a augmentar os recursos do paiz pelo desenvolvimento das industrias, e diminuir os encargos no estrangeiro pelo córte das despezas publicas, etc.; mas, quanto á exportação de capital, causada pela permissão qne o governo dá a companhias estrangeiras para aqui funccionarem, a intervenção do Legislativo é efficaz e util, e impede effectivamente a exportação que só póde dar-se de outro modo, e em outros generos de especulação.

Por consequencia, Sr. Presidente, o fim secundario que teve em vista o projecto, tem sua plena efficacia, produz o seu total effeito, com a adopção do mesmo; e, portanto, sob este ponto de vista, não póde elle ser acoimado de inutil, pelo parecer devergente dos illustres membros da Commissão de Justiça.

Sr. Presidente, ha tambem outra razão poderosa, pela qual a Commissão de Orçamento insiste pela adopção do projecto. Emquanto estas companhias funccionarem no Brazil, aqui exercerem o negocio e precisarem de agradar o contribuinte brazileiro, ainda as causas irão como expuz, *umas em cheio e, ou-*

tras em vão, servirão a uns e outros não, publicarão os jornaes, em grandes annuncios de lettras garrafaes a lista do seguros pagos, sem collocarem do outro lado a lista dos que não pagam; mas supponha-se que estas companhias preenchem o seu maximo de responsabilidade no Brazil, e resolvem retirar-se. Que garantia mais ha para o segurado brazileiro, desde que a unica de ordem moral e material, a necessidade de continuar no Brazil, tenha desapparecido?

Qual o meio que ha de se agir sobre as directorias para cumprimentos de contractos feitos no Brazil, e qual o meio que terão os segurados de haver suas importancias, quando a unica razão para se lhes pagar desappareceu?

Este perigo, Sr. Presidente, foi visto pelo Chile, foi examinado e cogitado pelos homens daquelle paiz, porque a Equitativa já chegou a este ponto alli, resolveu não continuar e abandonou o mercado, atirando ao povo e ao clima chileno, uma affronta.

Que garantias tem hoje os seus segurados? Si as companhias tiverem um proposito insignificante, como entre nós, póde elle servir de garantia á massa de capitaes a compromissos assumidos pela companhia? Não.

Continuaremes a ser um campo de exploração dos espertos, um paiz de vasta colheita para as emprezas duvidosas que são expulsas pela previdencia dos governos europeus? Continuaremos a ser um vasto campo para engordar as companhias em suaa sédes matrizes?

Não; é preciso que o legislador cogite do caso, antes que o mal se avolume, e que trate de acautellar os interesses dos brazileiros, e, para isto, o verdadeiro modo é obrigar estas companhias a ter bens no paiz, bens passiveis da justiça de nossa terra, e que sejam uma garantia palpavel, que o segurado veja e que o tranquillise quanto á liquidação futura do seu credito.

Sr. Presidente, peço desculpa á Camara por ter abusado tanto da sua complacencia e benevolencia.

O Sr. Thomaz Delfino e outros — Não apoiados.

O Sr. Augusto Montenegro — Confesso de novo, Sr. Presidente, o que já confessei, que não me considero competente nesta materia. (*Não apoiados.*) Ha já algum tempo, ha alguns annos que cursei uma Faculdade, nunca exerci sinão nos primeiros tempos de formado a carreira juridica, e hoje, quando me recordo dos livros antigos, vejo certos principios tão modificados, e certas noções tão obliteradas, que me pergunto si o que aprendi era verdade, ou si os contemporaneos é que estão com ella. Vejo que a Constituição, que não serve para cobrir os infelizes em tempos criticos e difficeis de nossa vida nacional, é invocada como manto protector para poderosas instituições, que á sua capa querem viver, crescer e engordar, á custa do pobre contribuinte brazileiro.

E' este sentimento de revolta que se apodera do meu coração e espirito, que me atira a este debate; é o desejo que nutro de impedir a continuação desta exploração ignobil e baixa, Sr. presidente, sobre os sentimentos mais elevados do coração humano como são a previdencia, a economia e a garantia do futuro das familas, que não me permittiu deixar de vir dizer á Camara dos Deputados o que penso a este respeito. Por isso invoco o patriotismo dos illustres deputados para acceitarem o projecto do Senado.

Póde elle não ser ainda a ultima expressão da fiscalisação dessas companhias. E' possivel que atravez dessas malhas tecidas pela sabedoria do Senado Brazileiro ainda a argucia e a astucia encontrem meios de passar. Será então tempo de fazer uma nova lei.

Estejamos vigilantes, estejamos a postos para impedir a continuação desta exploração; para dizermos aos nossos pobres patricios, a esses infelizes que entregaram uma parte de suas economias e rendas a essas companhias, que o governo brazileiro não os abandone, que a Nação Brazileira, por intermedio de seus representantes, está ao lado dos fracos e dos opprimidos, e cuidará em todos os tempos e por todos os modos de fazer valer os seus direitos.

(*Muito bem*; *muito bem.*)

Fica a discussão interrompida, até a conclusão da votação das materias.

O Sr. Presidente — Darei a palavra ao illustre deputado por S. Paulo, depois de proceder á votação das materias encerradas.

Peço aos nobres deputados que occupem as suas cadeiras.

Compareceram mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augosto Severo, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Aristides de

Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho. Belizario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Matta Machado, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrade, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro, Martins Costa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Sil-va, Alencar Guimarães, Enéas Martins, Sá Peixoto, Junqueira Ayres, Clementino do Monte, Lopes Trovão, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho Almeida Torres, Lauro Muller, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Costa Rodrigues, Pires Ferreira Torres Portugal, Martins Junior, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Americo de Mattos, Silva Castro, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Mayrink, Campolina, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Vieira de Moraes, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Fonseca Guimarães, e Pinto da Rocha.

O Sr. Gonçalo de Lagos *(pela ordem)*—Achando-se desfalcada a Commissão de Constituição e Poderes, por não acceitar a sua nomeação para ella, o illustre deputado Sr. Milton, e tendo ella de tratar de negocios importantes, peço a V. Ex. que nomeie um outro Sr. deputado para a commissão.

O Sr. Milton *(pela ordem)* — A Camara sabe que nunca me poupo a desempenhar as commissões de que ella me incumbe e que não me esquivo a dar plena execução aos deveres que me cabem como representante da Nação.

Não obstante todo esse meu desejo de bem servir á causa publica e corresponder sempre a confiança com que me distinguem os meus illustrados collegas, sinto-me hoje forçado a pedir-lhes um favor, que considero muito especial.

Eleito para a Commissão de Petições e Poderes, no principio do anno corrente, quando aliás no anno passado havia annunciado que não podia mais acceitar a nomeação para ella, sinto necessidade de pedir á Camara como uma fineza muito particular, a minha escusa.

Ha muitos outros collegas nossos que podem encarregar-se d'esse trabalho, que eu, desde a approvação em globo da eleição do presidente da Republica, annunciei que nunca mais me prestaria a fazer.

As razões que tive occasião de expor aqui quando fui nomeado pelo digno presidente desta Camara, o Sr. Rosa e Silva, para fazer parte de uma Commissão Especial, encarregada de reformar a legislação eleitoral, dispensam-me de as referir agora; e espero que a Camara tomará em consideração o meu pedido, certa de que eu lhe agradecerei si ella lhe der o esperado deferimento.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Milton, o Sr. deputado Gustavo Veras.

O Sr. Augusto Montenegro, na ultima sessão, pediu escusa de membro da Commissão de Tarifas, uma vez que, em virtude dos trabalhos da Commissão de Orçamento não póde distrahir-se para outros serviços.

Vou, pois, consultar á Camara.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Augusto Montenegro o Sr. deputado Oscar Godoy.

O Sr. Oscar Godoy *(pela ordem)*— Sr. presidente, lembro a V. Ex. que já faço parte de tres commissões da Camara, e portanto não me sobra absolutamente tempo algum para encarregar-me de novos trabalhos.

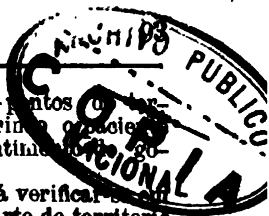
O Sr. Presidente — Sendo attendiveis as razões apresentadas pelo Sr. deputado Oscar Godoy, nomeio para substituil-o o Sr. Americo de Mattos.

São sucessivamente sem debates approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 115 A, de 1895 e 116 A, de 1895, para serem enviados ao Senado.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados se peça ao Secre-



tario do Interior e Justiça, cópia da reclamação que lhe foi apresentada pelos adjuntos dos promotores publicos desta capital, relativamente á não execução das disposições do art. 172 da lei 1.030, e dos pareceres que se acham juntos á mesma reclamação.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1895.— *Barros Franco Junior.*

E' posto a votos e adoptado para passar a 2ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 96 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No caso de imminente perigo por aggressão estrangeira ou grave commoção intestina, exigindo a segurança publica e sendo manifestamente inefficazes as medidas ordinarias para a manutenção da ordem e regular funccionamento dos poderes publicos, attenta a natureza da insurreição ou conspiração, a sua extensão e os elementos de que dispõe, poderá ser declarado em estado de sitio pelo Congresso Nacional, e, na sua ausencia, pelo Poder Executivo, um ou mais portos do territorio Nacional, ficando ahi suspensas as garantias constitucionaes (Const., arts. 34, ns. 21. 48, ns. 15 e 80).

§ 1.º A resolução do Congresso Nacional, declaratoria do estado de sitio e o decreto do Poder Executivo, quando a este couber o exercicio de tal attribuição, determinarão a parte do territorio nacional e o tempo durante o qual ficarão suspensas as garantias constitucionaes (Const., art. 80).

§ 2.º A resolução do Congresso terá uma só discussão em cada uma das casas, e, approvada, será promulgada pelo presidente do Senado.

§ 3.º O estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, sómente suspenderá as garantias constitucionaes consagradas no art. 72 §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 (principio) concernentes á liberdade individual, ao domicilio do cidadão e á sua propriedade.

No caso de exigir o interesse publico a occupação ou apropriação da propriedade particular, será obrigado o Estado á indemnisação, entendendo-se no ultimo caso feita a desapropriação por utilidade publica (Const., art. 72 § 17).

§ 4.º As immunidades parlamentares serão mantidas durante o estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Declarado o estado de sitio por qualquer dos poderes, limitar-se-ha o Poder Executivo a impor:

a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

b) o desterro para outros pontos do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz, com assentimento do governo.

§ 1.º A detenção só poderá verificar-se em logar comprehendido na parte do territorio declarado em estado de sitio, ou estabelecimentos militares proximos.

§ 2.º No caso de applicação do desterro, como medida de repressão, o governo designará os logares, nos quaes não poderá residir o paciente durante o estado de sitio, devendo este conservar-se solto no ponto do territorio para onde transferir a sua habitação.

§ 3.º Durante o estado de sitio o Poder Executivo, por si ou por seus agentes, colherá todos os documentos, que possam servir de base ao processo e que firmem a responsabilidade dos cidadãos envolvidos no movimento revolucionario.

Art. 3.º Poderá o Poder Executivo suspender o estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional, si, na ausencia deste, tiverem cessado os motivos, que determinaram a declaração.

Art. 4.º Suspenso o estado de sitio por acto do Congresso Nacional, do Poder Executivo, ou pela terminação do tempo fixado na sua declaração, cessam todos os effeitos delle decorrentes, devendo immediatamente ser passados á ordem das autoridades judiciarias competentes, afim de serem processados, todos os cidadãos que se acharem detidos, remettendo-se ás referidas autoridades cópias dos documentos comprobatorios da responsabilidade criminal de taes cidadãos, bem como de quantos tiveram parte no acto revolucionario.

Paragrapho unico. A formação do processo e o julgamento dos cidadãos, cuja responsabilidade for apurada, não depende de prévia deliberação do Congresso, approvando ou não, a declaração do estado de sitio, quando feita esta pelo Poder Executivo ou da sua deliberação sobre as medidas de repressão por este impostas, quando declarado o sitio pelo proprio Congresso.

Art. 5.º Sob pretexto algum, poderá o Congresso Nacional, ou o Poder Executivo, declarando em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, crear tribunaes extraordinarios ou de excepção, ou ampliar a jurisdicção dos tribunaes militares, conferindo-lhes o julgamento de civis (Const., art. 72 § 1º art. 77.)

Art. 6.º Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se-ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.

§ 1.° Reunido o Congresso, o Presidente da Republica, em mensagem especial, e no prazo de oito dias, lhe relatará os motivos, que determinaram a declaração do sitio e as medidas de excepção, que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

§ 2.° Examinados por ambas as camaras os documentos apresentados, e, entendendo o Congresso não dever suspender o estado de sitio, porventura ainda existente, limitar-se-ha a approval-o, aguardando o juizo definitivo sobre as medidas de excepção, para quando, cessado o estado de sitio, lhe forem relatadas, na immediata sessão ordinaria do Congresso e nos oito primeiros dias, todas as medidas que tiverem sido tomadas.

§ 3° Tendo cessado o estado de sitio por acto do Poder Executivo ou pela terminação do praso, ou ainda sendo suspenso pelo Congresso, este, examinados todos os documentos e informações offereridos pelo Poder Executivo, approvará o estado de sitio, ou, no caso de violação da Constituição ou das disposições da presente lei, promoverá a responsabilidade de quem de direito.

§ 4° A falta de apresentação ao Congresso Nacional, no prazo prescripto, dos documentos e informações justificativas da delaração do sitio e das medidas de excepção, não inhibirá o Congresso de exercer a attribuição, que lhe compete (Const., art. 34, n. 21).

§ 5° O exame dos documentos apresentados será iniciado na Camara, devendo cada um dos ramos do Congresso deliberar definitivamente no prazo de 20 dias da data da apresentação do parecer pela respectiva commissão.

Não apresentando o Poder Executivo os documentos de que trata o § 1°, o Congresso deliberará pelas informações que houver colhido.

Estes documentos serão publicados no *Diario do Congresso*, quando assim resolver a Camara ou o Senado.

Art. 7.° Sendo declarado o sitio pelo Congresso e estando este funccionando ao tempo da terminação do prazo fixado na resolução, o Poder Executivo lhe relatará todas as medidas que tiver tomado, dentro de oito dias da cessação do sitio.

Paragrapho unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspenso o estado de sitio, sómente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção tomadas, quando, findo o prazo da declaração do sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogal-o por mais de sessenta dias.

Neste caso, o Congresso se reunirá noventa dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa.

Occorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente para exercer esta attribuição.

Art. 8.° A approvação ou rejeição do projecto de amnistia, porventura apresentado e referente aos factos, que determinaram a suspensão das garantias constitucionaes, não depende de prévia deliberação do Congresso Nacional sobre a declaração do sitio feita pelo Poder Executivo, ou sobre as medidas de excepção por elle impostas, quando declarado o sitio pelo mesmo Congresso.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Erico Coelho—(*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor do projecto 110 e contra 6 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — O projecto está approvado.

O Sr. Leonel Filho (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 2ª discussão.

Consultada, a Camara não concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o art. 1° e unico do seguinte

PROJECTO N. 138 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1896, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 53.090:718$509, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas: Reduzida a verba orçamentaria actual em 16:108$, porque, embora se augmentassem 11:560$ (sendo no pessoal 1:8000$. na gratificação do official de gabinete do ministro—lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894 e 360$ por elevar-se de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes da Repartição do Quartel-Mestre-General, e no material da mesma repartição 1:200$: e na

do Ajudante General 8:200$ por insufficiencia do votado), são transferidos para a rubrica 13ª—Corpos especiaes—27:668$ das vantagens militares dos escripturarios e porteiros das referides repartições. O secretario da Repartição do Ajudante-General perceberá as vantagens de commissão activa de engenheiros como chefe, e as de commissão de residencia, os chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre General, pelo § 13.

De accordo com a proposta 218:380$000

2. Supremo Tribunal Militar e auditores :

Augmentados de 10:800$ os vencimentos dos ministros togados (art. 17 e 5º dos decretos 149 e 225, de 18 de julho de 1893 e 30 de novembro de 1894), e de 360$ a diaria dos serventes, passando 20:512$ das etapas e creados dos generaes reformados e os vencimentos do secretario, á conta das rubricas 12ª e 13ª, ha uma differença para menos sobre a verba actual de 9:352$000.

Idem .... 197:800$000

3. Contadoria Gerai da Guerra :

Idem.................. 181:310$000

4. Directoria Geral de Obras Militares :

Elevada a mais 400:000$ que na verba orçamentaria actual e na proposta, para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier.... 881:277$410

5. Instrucção Militar :

Elevada a verba actual a mais 373:340$ (menos 19:372$ que na proposta) sendo 86:660$ para alimentação dos alumnos do Collegio Militar, não devendo o seu numero exceder de 340: 273:112$ do augmento do soldo e etapa dos alumnos e praças de pret (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894) ; contemplados ainda 57:568$, em execução do decreto n. 1.975 A, de 20 de agosto de 1894 que alterou o regulamento do Collegio Militar, e 10:000$ para apparelhos dos gabinetes de physica e chimica da Escola Militar da Capital Federal e supprimidos 54:000$ dos ordenados e gratificações dos instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará que passam a perceber commissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª 2.446:781$000

6. Intendencia :

Diminuida a verba actual em 12:079$ por transferir-se para a rubrica 13ª as vantagens militares dos officiaes adjunctos.

De accordo com a proposta 136:650$000

7. Arsenaes:

Augmentada a verba actual em 372:428$365, (menos 64:485$ que na proposta) sendo 295:516$365 para cumprimento do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, que elevou os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de guerra, e mais a quantia de 35:515$ por serem contemplados os empregados que foram omittidos na tabella que acompanhou o citado decreto, assim distribuida : na Capital Federal—1 archivista da Secretaria mais 750$; 10 mandadores de 1ª classe mais 6:000$ (600$ a cada um) ; 5 de 2ª classe mais 3:000$. Estado do Rio Grande do Sul, Ba-

hia, Pernambuco, Pará — Matto Grosso — seis mandadores — mais 3:600$; cinco porteiros — mais 1:740$; cinco ajudantes de porteiro — mais 1:740$; cinco apontadores mais 1:740$; cinco feitores, mais 950$; cinco 1os patrões (diaria 5$) mais 3:492$; cinco 2os ditos (diaria 3$500) mais 2:572$500; 30 remadores (diaria 2$500) mais 9:930$. E' tambem elevada a consignação «Material» com mais 90:000$ do que a verba actual (diminuidos 100:000$ na da proposta — sendo 50:000$ em materia prima e 50:000$ em ferramenta) e transferida para a rubrica 13 a quantia de 48:603$ das vantagens militares dos officiaes adjunctos............. 1.989:707$500

8. Depositos de artigos bellicos:

Deduzidos da verba actual 3:359$ por serem transferidas para a rubrica 13ª as vantagens militares dos officiaes encarregados dos depositos.
De accordo com a proposta 6:000$000

9. Laboratorios:

Accrescida a verba do orçamento em vigor, em 18:300$, sendo 18:000$ para melhor dotar-se a consignação «Material» e 300$ para augmento de jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do Arsenal de Guerra no Rio Grande do Sul (lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894).
Idem.................. 203:402$000

10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario:

O augmento de soldo e etapa concedido pelo decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894, trouxe a esta verba um accrescimo de 528:689$500.
Idem.................. 1.650:298$500

11. Hospitaes e enfermarias:

Elevada a verba actual em 1:930$ para despezas com o pessoal do Laboratorio de Microscopia, Clinica e Bacteriologia (lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892—decreto n. 1.915, de 19 de dezembro de 1894).
A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000$ com a montagem do referido laboratorio.
Idem.................. 1.016:170$000

12. Estado-maior general:

Elevada a verba do orçamento em vigor com mais 158:968$ para execução da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.
Idem.................. 595:128$000

13. Corpos especiaes:

O augmento de gratificações, soldo e etapa, constantes das leis ns. 232 e 247, de 7 e 15 de dezembro de 1894 trouxe a esta verba o accrescimo de 828:739$000 sobre o votado para o orçamento vigente.
Idem.................. 2.206:677$000

14. Corpos arregimentados:

Elevada a verba actual em 8.201:289$000, sendo 2.391:289$ do augmento do soldo e etapa (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894) e 5.820:000$ de 1.400 alferes excedentes do quadro effectivo (menos 485:760$ que a proposta........ 13.358:566$000

15. Praças de pret:

Accrescida a verba actual em mais 1.274:714$950 proveniente do augmento do soldo e gratificação do voluntario (lei de 15 de dezembro), feito o calculo para 22 mil praças (mais 355:020$ que na proposta).......... 5.013:403$700

16. Etapas:

Reduzida de 100:000$ da maior etapa dos officiaes dos estados do Pará, Amazonas e Matto-Grosso, em consequencia da lei de 15 de dezembro de 1894, é augmentada esta rubrica sobre o orçamento vigente em 3.218:000$ feito o calculo para 22.000 praças a 1$500 (média actual), havendo uma differença para mais sobre a proposta, de 4.758:000$000 — 12.078:000$000

17. Fardamento:

Elevada a verba actual em 99:662$133, sendo 42:600$ do augmento aos jornaleiros alfaiates concedido pela lei de 13 de dezembro de 1894 e 57:062$133 para pagamento de costuras fóra do arsenal.

De accordo com a proposta — 4.488:240$000

18. Equipamento e arreios:

Augmenta a verba sobre a vigente e sobre a proposta em mais 100:000$ por ser insufficiente a votada....... — 355:462$000

19. Armamento:

Accrescida a verba orçamentaria em mais 30:000$ pelo augmento concedido ao pessoal das officinas de espingardeiros e coronheiros pela lei de 15 de dezembro de 1894.

De accôrdo com a proposta................ — 213:650$000

20. Despezas de corpos e quarteis:

Elevada esta rubrica sobre a votada e sobre a proposta a mais 300:000$ para consignação — forragens, ferragens, etc... — 1.140:000$000

21. Companhias militares:

Elevada a verba actual para mais 217:184$200 sendo 10:835$ do augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente dos aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital (lei de 13 de dezembro de 1894); 14:014$200, de maior soldo ás praças das companhias de operarios militares (lei de 15 de dezembro); 165:762$ por subir de 1$ a 1$500 a etapa dos mesmos e a dos aprendizes artifices e a quantia de 26:572$500 por serem contemplados com augmento de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894 — assim discriminados : 5 pedagogos, mais 2:940$; 5 ajudantes, mais 1:740$; 5 professores de 1as lettras, mais 3:240$; 5 adjunctos mais 1:850$; 5 professores de geometria, mais 1:740$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:850$; 5 ditos de musica, mais 1:740; 5 guardas mais 1:560 ; 27 serventes (diaria 2$500), mais 9:922$500, mais 26:572$500 que na proposta)................ — 729:507$950

22. Commissões militares:

De accôrdo com a proposta — 132:710$000

23. Classes inactivas:

Augmentada a verba actual em 22:606$ por ter de contemplar-se com a etapa da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, os officiaes da administração do Asylo de Invalidos. Idem....... — 2.111:572$472

24. Ajudas de custo:

Elevada a verba actual em mais 100:000$ por insufficiencia do credito votado para 1895 (diminuidos 50:000$ na proposta)............... — 250:000$000

25. Fabricas:

Augmentada a verba actual em mais de 16:000$, afim de dotar-se a consignação—Material — da Fabrica de Polvora da Estrella e supprimida da proposta a quantia de 205:175$800 da fabrica de ferro de S. João de Ypanema... 138:951$300

26. Colonias militares :

Supprimidas as consignações para as colonias militares nos estados do Pará,S.Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso (98:171$ sendo 48:312$ das etapas para os directores e ajudantes das mesmas, e 49:859$ das demais despezas); mas augmentando-se 24:150$ para os directores e ajudantes das colonias conservadas e 153:272$500 para as despezas do pessoal e material da colonia na foz do Iguassú e construcção da estrada estrategica e ponte no rio Jangada, fica elevada a verba actual em mais 179:257$500, (menos 46:486$ que na proposta)............. 316:493$777

27. Diversas despezas e eventuaes:

Por insufficiencia dos creditos votados nos exercicios anteriores, é elevada esta verba em 160:000$ (menos 80:000$ que na proposta)...... 900:000$000

28. Bibliotheca do exercito:

De accordo com a proposta................. 11:109$500

29. Observotorio astronomico:

Idem.................. 123:480$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram supprimidas, conservadas sómente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret, constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. A contagem dos dias de trabalho dos operarios dos arsenaes de guerra, para formação de um anno util, será de 300 dias e não 345, como por engano foi publicado nas observações que acompanham as tabellas annexas ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ficando o governo autorisado a corrigir o regulamento neste ponto.

V. Fica o governo autorisado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a pratica tiver aconselhado.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento ede Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Dino Bueno — Os discursos, Sr. Presidente, dos nobres deputados que me precederam na tribuna, deram-me, primeiro a previsão, e depois a certeza de que o projecto ora em discussão, vae ser remettido á commissão competente de conformidade com o requerimento apresentado pelo illustre representante da Bahia, o Sr. deputado Aristides de Queiroz.

O discurso de S. Ex. feriu por tal fórma as disposições contidas no projecto relativo ás companhias estrangeiras que no territorio da Republica operam em seguros de vida, que desde logo me deu a previsão de que a Camara não approvará o projecto tal como veio do Senado, e acceitará a indicação do nobre deputado pela Bahia, para que a commissão, tomando em consideração o succulento discurso de S. Ex. e o substitutivo apresentado pelo Sr. deputado Rodrigues Lima, ou venha com as emendas que em seu parecer prometteu, ou, si julgar melhor, venha com um substitutivo ou projecto, que, dispondo de modo geral, isto é, comprehendendo em sua disposição não só as companhias nacionaes como as estrangeiras que operam sobre o mesmo objecto, concretise as necessidades do momento actual, que com os discursos proferidos tão ao saliente se deixaram ficar.

Si o discurso do illustre representante da Bahia me deu, Sr. Presidente, essa previsão, o discurso do nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. Serzedello Corrêa, deu-me a certeza dessa boa sorte, que aguarda o requerimento a que tenho referido.

De facto, Sr. Presidente, o nobre deputado pela Capital Federal é um dos signatarios do parecer da Commissão de Orçamento, recommendando o projecto á approvação da Camara, promettendo emendas que melhor correspondam ás necessidades do objecto, e, entretanto. S. Ex., no discurso com que hontem prendeu a attenção da Camara declarou solemnemente que está de accordo com algumas das considerações emittidas pelo illustre autor do requerimento, que não considera o projecto extremo do arguido caracter de excepção e que sem duvida melhor será elaborar-se uma lei sobre o assumpto, comprehendendo as companhias nacionaes e estrangeiras, limitando-lhes o campo de operações ao só seguro de vida mediante prohibição das tontinas.

O Sr. Augusto Montenegro — A Camara não acceita nem o substitutivo nem o requerimento.

O Sr. Dino Bueno — Não obstante isso, Sr. Presidente, tenho necessidade de explicar o voto que dei em separado, contrario ao projecto, no seio da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, tambem ouvida sobre o assumpto, e da qual tenho a honra de fazer parte; e essa necessidade tanto mais se avoluma, quanto é certo que o projecto vem prestigiado com a approvação alcançada na outra Casa do Congresso, e nesta mesma já se viu fortalecido com a palavra autorisada dos relatores das commissões que a respeito se pronunciaram.

Votei, Sr. Presidente, primeiro pela inconstitucionalidade, e depois pela inconveniencia do projecto, attendendo ás medidas que nelle veem propostas.

O projecto subordina as suas disposições á seguinte epigraphe: *Dispõe sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil* —, e no texto apresenta um conjuncto de medidas a que essas companhias estrangeiras se devem sujeitar.

As companhias estrangeiras, Sr. Presidente, são entidades juridicas constituidas de conformidade com a lei de seus respectivos paizes; mas um vez autorisadas a funccionar no territorio do Brazil, são como taes reconhecidas pelos Poderes Publicos, e adquirem o direito de, ao lado dos individuos nacionaes ou estrangeiros que habitem o territorio brazileiro, praticar todos os actos da vida civil inherentes á sua capacidade juridica.

Isso é obvio, Sr. Presidente, no § 2º do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro, positivamente declara que no Brazil não são iguaes perante a lei no que diz respeito a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, á segurança individual e á propriedade, não sendo licito, entre aquelles que são capaz s, instituir-se a uns um regimen diverso daquelle que é instituido para os outros.

E' verdade que os nobres deputados allegam, e em seus discursos o repetiram, que as companhias estrangeiras, ainda autorisadas a funccionar no Brazil, não estão comprehendidas na generalidade, dessa disposição constitucional, visto que o art. 72 só se refere a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz, e taes companhias, com séde no estrangeiro, não teem residencia no paiz.

Perdoe-me os nobres deputados, si não lhes acceito essa doutrina constitucional que me parece tão distanciada da lettra e do espirito da Constituição Federal, quanto do seculo passado se acha distanciada a época actual.

Não posso admittir, Sr. Presidente, que a liberal Constituição brazileira negue a estrangeiros que não tenham no paiz a effectiva residencia, tal como a querem os nobres deputados, a garantia que dá aos nacionaes, no que diz respeito á inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade; não posso comprehender que ella deixe de contemplar nessa mesma garantia as companhias estrangeiras autorisadas a funccionar no territorio da Republica. Para mim, a Constituição não distingue, quando trata de garantir esses direitos primordiaes entre nacionaes e estrangeiros, entre o estrangeiro que reside e o que está apenas de passagem pelo territorio da Republica; todos teem o direito de invocar deante das autoridades constituidas as garantias promettidas palo art. 72 da Constituição.

Referindo-me especialmente ás companhias estrangeiras, noto, Sr. Presidente, que ellas não podem funccionar no territorio da Republica sem autorisação especial, que lhes é dada pelo governo, e não lhes constitue isso disposição excepcional, porquanto, como V. Ex, sabe, todas as companhias, mesmo as nacionaes, não sendo sinão entes de razão, não podem, receber existencia sem autoridade do Poder Publico.

O Sr. Chagas Lobato — Algumas podem.

O Sr. Dino Bueno — Perdoe-me o nobre deputado, não podem; o que acontece é que algumas, e ahi estão quasi todas ellas, recebem a autoridade necessaria da lei feita pelo Poder Publico para determinar as condições a serem cumpridas pelas companhias que quizerem existir como entidades juridicas; outras, e essas são em pequeno numero, recebem a autoridade necessaria para existirem de acto especial do Poder Executivo, que lhes examina as condições de existencia e lhes approva a lei organica.

As primeiras constituem-se, independentes do exame do Poder Publico, com a só realisação das condições estatuidas pela lei das sociedades anonymas, e desde então ficam habilitadas a desenvolver a sua actividade civil por meio de todas as operações attinentes ao ramo de negocio ou industria que tenham em vista explorar.

As segundas, em vista do objecto especial a que pretendem dedicar-se, merecem particular attenção do Poder Publico, e por isso, ainda que tenham realisado todas as condições prescriptas pela lei das sociedades anonymas; carecem de autorisação especial do Poder Executivo para que possam entrar nas funcções da vida civil, e nesse numero estão as companhias de seguro.

As companhias estrangeiras, qualquer que seja o objecto de sua exploração, carecem dessa autorisação especial do Poder Publico para que em territorio brazileiro possam desenvolver a sua vida civil, instituidas de conformidade com a lei de seu paiz, que não póde ter valor sinão no respecivo territorio, veadadeiros entes de razão, que não podem receber existencia sinão mediante creação do Poder Publico, é claro que essa autorisação especial do poder publico brazileiro se lhes faz indispensavel para que possam operar no Brazil, e é perfeitamente equivalente á intervenção da autoridade publica no que diz respeito á creação das companhias nacionaes.

Essa autorisação, Sr. presidente, depende de um exame complexo, tendente a verificar si foram preenchidas, no paiz de origem, as condições estatuidas para a constituição das companhias, a examinar as bases sociaes, confrontando-as com os fins que as companhias tenham em vista proseguir, a examinar os meios de que possam dispor, as condições em que se proponham a operar, e o exame deve ser tanto mais minucioso quanto mais interessante ou melindroso for o objecto a que ellas se destinem.

Todas essas considerações, Sr. Presidente, devem pesar no animo do Poder Executivo, antes de conceder a autorisação. Mas, uma vez concedida a autorisação, mediante approvação dos estatutos, ou indicação das condições que ao Poder Executivo tenham parecido convenientes, ficam as companhias estrangeiras habilitadas a funccionar com regularidade em territorio brazileiro, praticando livremente, ou sem entraves, todos os actos da vida civil, ou todas as operações que possam estar contidas em sua capacidade juridica.

E, Sr. Presidente, desde que ellas começam a dar expansão á sua actividade civil, tendo em mira a realização de seu objecto, desde que principiam a empenhar-se nas relações privadas em que se desdobra a vida civil da Nação, desde que teem no paiz representantes que por ellas procedem, com mais ou menos dependencia da directoria central, com escriptorio montado, com uma séde de negocios, ou um centro effectivo de relações e correspondencia, tenho para mim queellas teem aqui domicilio, comquanto tenham no estrangeiro sua séde principal; mas, Sr. Presidente, que não tenham domicilio, segundo me parece, e tenham antes residencia, segundo a outros se afigura, que não tenham residencia, conforme a estes parece, e sejam antes meramente excursionistas, como ainda querem terceiros, em qualquer desses tres casos acredito que as companhias estrangeiras estão perfeitamente comprehendidas na disposição constitucional a que me tenho referido, isto é, que ellas teem o direito de ser tratadas com a igualdade legal promettida a todos que existam em territorio do Brazil.

De facto, Sr. Presidente, diz o § 2º do art. 72: « Todos são iguaes perante a lei » e essa affimação constitucional é feita no que diz respeito ás inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e a propriedade : o vocabulo « todos » comprehende nacionaes e estrangeiros que existam no territorio da Republica, quer nella tenham residencia permanente, quer a tenham apenas temporaria ; e fôra absurdo admittir que o estrangeiro, sem residencia effectiva ou apenas de passagem, não pudesse aqui invocar a segurança desses direitos primordiaes.

A Constituição Federal foi, Sr. Presidente, por demais zelosa na definição desses direitos, por demais cuidadosa no determinar a latitude da garantia que promettia ; e esse zelo, e esse cuidado, ficam por demais patentes no confronto que se estabeleça entre as disposições desse art. 72 e as suas congeneres em outras constituições politicas, especialmente a nossa Constituição do imperio, de 1824.

Assim, Sr. Presidente, a Constituição da Belgica diz em relação ao ponto de que trato: « os belgas são iguaes deante da lei » ; a da Suissa diz: « todos os suissos são iguaes deante da lei »; a da Allemanha diz : « os allemães são iguaes deante da lei ; a da Prussia diz: « todos os prussianos são iguaes deante da lei »; a da Austria diz: todos os cidadãos do imperio são iguaes»; a nossa Constituição do imperio, em todas as disposições do seu art. 179, só se referia tambem ao cidadão brazileiro; a Constituição Federal, porém, nas diversas disposições do seu art. 72, attinente á declaração de direitos, nem uma só vez faz referencia ao brazileiro, ou ao cidadão, querendo positivamente que nellas fiquem comprehen-

didos todos os individuos que habitem ou vivam em territorio nacional, sem distincção de procedencia.

Estes direitos, Sr. Presidente, garantidos constitucionalmente pelas leis politicas de todos os povos, não pertencem só aos cidadãos, mas pertencem a todos os homens, e na phrase do illustre representante da Bahia, o Sr. deputado Milton, na obra recentemente publicada sob o nome *A Constituição do Brazil*, dizem ser garantidos, como um preito rendido ás prerogativas que a natureza mesma conferiu ao homem na sua qualidade de ser intelligente e livre, são partes integrantes da individualidade, condições essenciaes da entidade humana.

As companhias, uma vez constituidas de conformidade com a lei do paiz, ou autorisadas a aqui funccionar, si, porventura, foram constituidas em paiz estrangeiro, não são si não pessoas juridicas, e como estas são equiparadas ás pessoas physicas, em tudo quanto lhes permitta a sua natureza especial; segue-se que estão tambem comprehendidas na disposição constitucional para reclamarem que se lhes dê a igualdade a todos promettida no que diz respeito á segurança ou á inviolabilidade dos direitos de liberdade e propriedade.

Mas a garantia desses direitos fundamentaes, não é, Sr. Presidente, sinão a garantia mesma da igualdade civil, e isso quer dizer que no Brazil não ha distincção entre nacionaes e estrangeiros no que diz respeito á acquisição e exercicio dos direitos civis, ou, por outra, que o poder publico brazileiro não póde, no que diz respeito ás relações de ordem privada, fazer uma lei para os nacionaes e outra para os estrangeiros.

E' verdade, Sr. Presidente, que algumas relações juridicas ainda estão no paiz presas á reciprocidade diplomatica, assim como que algumas disposições legaes tendem ainda a manter em relação aos estrangeiros ligeiras restricções, que de fórma alguma destroem a essencia do principio da igualdade civil.

Mas é tambem verdade que, si na Austria e na Prussia o estrangeiro só com o direito de cidade adquire o gozo dos direitos civis; si a Hollanda, si a Noruega, si outros paizes exigem para isso a condição de domicilio por tempo mais ou menos dilatado; si a França, ainda por lei de junho de 1889, exige para isso uma autorisação especial do poder publico, aqui no Brazil, como na Suissa, nunca se exigiu autorisação alguma, e ao estrangeiro sempre se deram a acquisição e o exercicio dos direitos civis.

Essa é, Sr. Presidente, a tendencia da nossa vida civil relativamente aos estrangeiros, colhida já ha vinte annos atrás pelo conselheiro Nabuco, que a consignou entre os artigos que magistralmente redigiu em desempenho da tarefa, que lhe foi commettida pelo governo imperial, de elaborar para o paiz um projecto de Codigo Civil, tarefa que a mão da morte infelizmente impediu de ser levada a termo; o Sr. senador Felicio dos Santos tambem a recolheu no projecto que com tanto lustre para seu nome redigiu e offereceu ao Governo no patriotico intuito de melhorar e codificar a nossa legislação civil.

A Constituição republicana, empenhada em organisar um regimen verdadeiramente livre e democratico, e que já é sem duvida um compendio admiravel dos principios politicos mais adeantados, no § 2º do art. 72 não fez sinão consagral-a, Sr. Presidente, deixando assentada, como um dos principios fundamentaes do nosso direito, a igualdade entre nacionaes e estrangeiros, no tocante a relações de ordem privada; resta que a legislação ordinaria a acompanhe nesse proposito, apagando tanto quanto possivel as differenças ainda existentes, contribuindo dessa sorte para a unidade da legislação civil, tão almejada pela solidariedade dos interesses de todos os povos e tão autorisada pela natureza dos direitos civis, que, como é sabido, não dependem da qualidade politica do cidadão, para dependerem da só qualidade humana dos individuos.

E, a esse respeito, o que é que faz o projecto que ora está sujeito á consideração da Camara dos Sr. Deputados?

Faz, Sr. Presidente, exactamente o contrario do que devera fazer: foge de corresponder ao intuito constitucional, para contrarial-o positivamente, modificando o estado actual do nosso direito, mediante a instituição de um regimen de excepção adubado com algumas disposições de execução impossivel, destinado ás companhias estrangeiras de seguros de vida.

Só esse motivo, Sr. Presidente, só essa circumvallação inconstitucionalmente aberta em torno das companhias estrangeiras, não poderia ser, quanto a mim, superada por quaesquer razões de conveniencia, que pudessem porventura militar em favor das disposições do projecto.

E quaes são essas razões?

Os nobres deputados, illustres relatores dos pareceres emittidos sobre o projecto, já o disseram: são principalmente os fracassos com que teem desapparecido tantas dessas companhias estrangeiras, levando comsigo as economias que o espirito de previdencia lhes amontoou nas mãos para servirem de auxilio ás viuvas e aos orphãos na luta pela vida: é a emigração dos nossos capitaes feita para os

Estados Unidos da America do Norte, por intermedio das duas companhias americanas, a *New York Life Insurance Company* e a *Equitable Life Assurance Society* ; é a necessidade de dar ao publico brazileiro garantias e seguranças.

Mas, Sr. Presidente, porventura não estão as companhias nacionaes sujeitas aos mesmos fracassos, e não são tantas as que teem desapparecido no paiz, levando comsigo as economias recebidas em seguro de tantas vidas?

Porventura ficam as companhias nacionaes inhibidas de mandar para o estrangeiro os seus capitaes, quando julguem isso conveniente, ou são essas as unicas companhias estrangeiras que produzem essa enorme drenagem dos nossos capitaes, a que os nobres relatores se referem?

Porventura ficam por essa fórma perfeitamente garantidos e seguros os brazileiros que contractam com as companhias estrangeiras e os que contractam com as companhias nacionaes?

Sem duvida, Sr. Presidente, o seguro, e principalmente o seguro de vida, tem merecido especial attenção dos legisladores de todos os povos, e deve merecer o nosso especial cuidado ; mas o que todos teem feito, e o que nos convém fazer, é, não uma lei de excepção, como a projectada, mas uma lei que seja igual para todos, na fórma da Constituição Federal, que comprehenda em seus preceitos não só as companhias nacionaes, como as estrangeiras que regule o seguro de vida, e institua as seguranças ou garantias que devam ter não só os brazileiros, mas todos quantos contractem com as companhias que tenham esse objecto de exploração, produzindo dessa sorte, não só o beneficio particular dos segurados, como o beneficio do publico, fortalecido pelo espirito de economia e previdencia.

O Sr. Serzedello Correa — V. Ex. está ferindo perfeitamente a questão, e espero que, como resultado, V. Ex. apresentará como substitutivo a lei sobre o seguro.

O Sr. Dino Bueno — O que o nobre deputado deve esperar é que seja o projecto remettido á commissão, de conformidade com o requerimento do illustre representante da Bahia, conclusão a que teem chegado, salvando os dous relatores das commissões de Orçamento e Constituição e Justiça, os oradores que me precederam, e que foi tambem autorisado pelo nobre deputado no discurso que teve hontem occasião de proferir.

Acredito, Sr. Presidente, ter conseguido demonstrar, sem necessidade de indagar si as companhias estrangeiras de que se trata são aqui domiciliados, ou si são residentes, ou si apenas estão em excursão pelo territorio da Republica, que ellas merecem, da parte do poder publico, protecção igual áquella que é dada ás nacionaes, no tocante ás operações que competentemente estão autorisadas a praticar, no que diz respeito á acquisição e exercicio dos direitos civis, que possam estar contidos na capacidade juridica que pelo acto de seu reconhecimento lhes foi attribuida.

Mas o art. 72 da Constituição tambem foi ferido em outra disposição, a que diz respeito á promettida garantia do direito de propriedade em toda a sua plenitude, e esse ponto foi tratado pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, que na tribuna me precedeu.

E' sem duvida, Sr. Presidente, uma outra razão de insconstitucionalidade a contrariar de frente o projecto em discussão, cujo systema, com effeito, evidentemente magôa a plenitude do direito de propriedade a todos promettida e assegurada pela Constituição Federal.

A esse respeito, manda o projecto que no prazo de 60 dias seja empregado o total das reservas das apolices vigentes no Brazil em valores nacionaes, taes como bens immoveis situados no paiz, hypothecas, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes, ou em depositos, a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancario, que funccionem no Brazil: isso quer dizer, Sr. Presidente, que se de um lado o projecto desconhece a natureza juridica do seguro mutuo, por outro attenta contra a propriedade das companhias e viola na administração dellas a liberdade de gestão, condição indispensavel para que se faça effectiva a responsabilidade que ellas assumem.

Limitar-me-hei ao motivo constitucional, isto é, áquelle que se prende á violação do direito de propriedade.

Taes companhias, Sr. Presidente, como é sabido, obrigam-se a pagar uma quantia de dinheiro, estipulada a risco de morte, mediante o pagamento annual de premios ou prestações, destinados a constituir um fundo que as habilite á solução das responsabilidades contrahidas.

Antes de expirado o prazo para a liquidação do seguro, o segurado não tem na companhia sinão o direito eventual á somma estipulada ; as prestações feitas, os premios pagos, constituem em sua totalidade um fundo que não é pertencente, nem a este nem áquelle segurado, nem a todos, mas á propria companhia, entidade distincta de todos, e que tem o direito de administral-o e o dever de fazel-o fructificar, afim de que possa, em qualquer hypothese, fazer face ás responsabilidades que lhe advenham.

Não é dos segurados, Sr. Presidente, a propriedade desses haveres amontoados com a satisfação annual dos premios, conforme se afigura ao illustre relator da Commissão de Orçamento, e conforme parece acreditar o projecto que ora está em discussão ; a propriedade desses haveres pertence á respectiva companhia, e esta, desde que está competentemente autorisada a funccionar no territorio da Republica, personalidade juridica regularmente reconhecida pelo Poder Publico brazileiro, deve tel-a na amplitude que a todos é garantida pelo § 17 do art. 72 da Constituição Federal.

Não ha duvida que no direito de propriedade está a livre faculdade de empregar-lhe o objecto, e delle dispor, segundo ao proprietario, e só a elle, melhor parecer.

Nessa conformidade, Sr. Presidente, organisam-se as companhias, desde que essa mesma é a lei fundamental de todos os povos civilisados: aquelles de que se trata, a *New-York Life* e a *Equitable Life*, com seus estatutos approvados pelos decretos n. 9.503, de outubro de 1885, e n. 1103, de 31 de dezembro de 1889, teem as suas commissões de finanças especialmente encarregadas da parte economica da administração, da escolha dos mais remuneradores empregos de capitaes, e do effectivo emprego delles, de modo a produzir a maior somma de interesses e satisfazer ás suas responsabilidades pelos riscos assumidos em contracto feito com os segurados.

De accordo com esses estatutos, de accordo com a autorisação constante dos decretos supracitados, de accordo com a vontade dos segurados, individuos capazes e que se acham na plena administração de suas pessoas e bens, essas companhias teem feito applicações e emprego dos capitaes recebidos em pagamento das prestações que pelos segurados lhes são devidas, e que no momento actual lhes são exclusivamente pertencentes, onde e como mais conveniente lhe tem parecido.

Ora, certos esses antecedentes, determinar agora, como quer o projecto, que se verifique, qual o valor actual das apolices vigentes no Brazil, o que é sem duvida metter a lei a mão em contractos e regularmente feitos e acabados, o que fóra de contestação lhe dá o caracter retroactivo, tão bem assignalado pelo nobre deputado representante do Rio Grande do Sul, determinar que no prazo de sessenta dias, seja esse valor actual das apolices convertido em bens nacionaes, acções de companhias, ou mesmo levado r deposito, a prazo de um anno, em estabelecimentos, bancarios nacionaes, si não é estatuir uma obrigação impossivel, é com certeza commetter um attentado contra a plenitude do direito de propriedade dessas companhias, inilludivelmente fundada no § 17 do art. 72 da Constituição Federal.

O Sr. Serzedello Correa — V. Ex. sabe que não encarei a questão por este lado.

O Sr. Dino Bueno — Sei que o nobre deputado não encarou a questão por esse lado, mas encararam-na os nobres relatores das commissões ouvidas, e o humilde orador que tem neste momento a honra de occupar a attenção da Camara, voto divergente no seio de uma dessas commissões, contrario ao projecto que já no anno passado mereceu a approvação do Senado, julgou necessario vir justificar o voto que deu, tanto mais quanto o honrado relator da Commissão de Orçamento, que acaba, de ceder-lhe a tribuna, em seu discurso, levou á conta de imaginação as razões de inconstitucionalidade arguidas contra o projecto.

E cumprindo esse dever. Sr. Presidente, acredito ter demonstrado que a inconstitucionalidade do projecto é um facto positivo com base no § 2º do art. 72 da Constituição emquanto offende o principio da igualdade civil, que alli está solemnemente consagrado, e no § 17 do mesmo artigo, emquanto fere a plenitude do direito de propriedade, que é a todos igualmente garantida.

Eu não pretendia, Sr. Presidente, tomar mais tempo á Camara, pois, era e é meu proposito abster-me completameate de quaesquer considerações tendentes a provar a inconveniencia, ou a inefficacia das medidas propostas no projecto com o fim de garantir o interesse dos segurados e evitar a emigração de capitaes nacionaes.

Os nobres deputados pela Bahia, o autor do substitutivo apresentado e o autor do requerimento a que me tenho referido, com a proficieneia de quem tem conhecimento especial do assumpto, de tal fórma feriram as disposições consignadas no projecto, esta por impossivel, aquella por desconhecer a natureza do seguro, esta outra por ignorar o que seja reserva, aquella oulra por desfazer contractos perfeitos e acabados, ainda esta por offender a organisação regular das companhias, aquella por completamente inefficaz, de tal fórma condemnaram essas disposições que, a meu ver, a Camara não poderá deixar de rejeital-as.

Mas o illustre representante da Capital Federal, o Sr. deputado Serzedello Corrêa, demonstrando em seu discurso de hontem a necessidade de uma lei de seguros de vida, em que se disponha não só para o nacional, como para o estrangeiro, e em que principalmente se prohibam as tontinas, com aquelle vigor de palavra que todos lhe admiramos, de tal sorte invectivou o systema do seguro tontino usado pelas companhias americanas a que o pro-

jecto se refere, Sr. presidente, que me vejo obrigado a trazer á Camara algumas considerações em defesa desse systema de seguro de vida que reputo melhor.

O nobre deputado, dando largas aos olevantados sentimentos que se aninham em seu nobre coração, deixou-se impressionar por algumas reclamações feitas contra essas companhias em nome de interesses que se julgam postergados, e que por isso mesmo são apaixonados, reclamações que nunca pódem ser bem ponderadas por quem não tenha o conhecimento perfeito do caso.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas eu trouxe tambem o julgamento do Tribunal do Sena.

O SR. DINO BUENO—Mas o julgamento desse tribunal refere-se a um caso isolado, e tambem não está isento de erro de apreciação.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Então tudo é suspeito.

O SR. DINO BUENO — Perdôe-me o nobre deputado, é sem duvida um elemento de apreciação ; mas o que se deve fazer principalmente é considerar o proprio systema tontino, estudal-o em sua natureza, e em seus effeitos, fugindo sempre á impressão a que acima alludi ; o facto de espalharem as companhias agentes seus, angariando segurados, por todo territorio interior da Republica, o apparecimento de falsos agentes, a possibilidade de fraude, a apresentação de reclamações, não constituem razão sufficiente para que a operação seja probibida.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas a facilidade da fraude em uma operação, póde determinar a sua prohibição.

O SR. DINO BUENO—Mas attenda o nobre deputado a que por esta fórma talvez tenha de ser levado a prohibir todas as operações da vida civil, porque em todas ellas não vejo uma só em que a fraude não seja facil desde que se encontre um homem falso com um homem incauto.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. DINO BUENO—O que é preciso é proceder de accordo com a natureza das causas, considerar a operação em si, julgar-lhe a moralidade ou a conveniencia, medir-lhes os effeitos não só em relação aos individuos, como em relação á sociedade, para evitar o risco de prohibir operações não só licitas, como vantajosas, em detrimento da autonomia dos individuos ou da liberdade civil dos homens capazes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte.

O SR. DINO BUENO—Responderei a V. Ex. sobre este ponto ; mas não antecipemos.

Portanto, Sr. Presidente, peço permissão aos nobres deputados para não me occupar com as reclamações, que aqui foram lembradas, de particulares contra as companhias com *a* decisão judicial do Tribunal do Sena, com o exemplo da Russia ainda suffragado pela autoridade de um grande estadista, não só porque contra as relamações eu poderia apresentar attestações a favor das companhias, contra a decisão judicial contraria eu poderia apresentar decisões favoraveis, e ao exemplo da Russia eu poderia responder com o exemplo do mundo civilisado, como tambem porque me parece que o que se deve fazer é encarar a propria causa, o proprio facto social, para julgar si elle deve ser permittido, si deve ser favorecido, ou si ao contrario deve ser prohibido.

O illustre deputado pela Capital Federal tratou da tontina por essa fórma, mas, perdôe-me S. Ex, com a deficiencia de quem deixou-se ficar nos primitivos tempos da instituição.

S. Ex. considerou-a como praticada pelas companhias americanas de seguro de vida autorisada a funccionar no Brazil, e operação por ellas praticadas, malsinou-a como fraudulenta, condemnou-a como immoral pelo jogo que envolve, como perniciosa pelos máos effeitos que produz, absorvendo as economias dos incautos, em beneficio de alguns poucos felizes, em prejuizo das viuvas e dos orphãos que soffrem verdadeira desherdação.

Não tenho razão, Sr. Presidente, para encarar com esta desconfiança, que o nobre deputado aconselha, o systema tontino praticado pelas companhias americanas no seguro de vida, e a Camara, ha de relevar-me que relembre os primeiros tempos da tontina, pois que só a elles se acham presas as considerações trazidas pelo nobre deputado. Como V.Ex. sabe, Sr. Presidente, tontina appareceu pela primeira vez, em mediado do seculo 17º, como uma fórma de emprestimo publico, proposta pelo italiano Tonti a Luiz XIV, rei de França. Condemnada um seculo depois como fórma de emprestimo publico, a tontina deixou de ser publica para ser particular, pois, os particulares começaram a associar-se com o fim de entre si porem em pratica a tontina.

Reuniam-se os individuos, punham em commum as suas entradas, constituiam uma administração para esse fundo commum, e convencionavam que a totalidade das entradas seria partida entre aquelles que viessem a sobreviver a certo acontecimento, ou a certo tempo determinado.

Ahi está, Sr. Presidente, a tontina primitiva, a associação tontinaria, que, como V. Ex, vê, nada tem do caracter das sociedades civis ou commerciaes, não multiplicam como ellas a acção do trabalho, não cream novas forças

productivas, não produzem movimento, nem capital, nem industria, e consiste apenas na convenção da entrada commum e na futura partilha da somma das entradas entre os associados sobreviventes.

Em vista dessa convenção, Sr. Presidente, é claro que os associados tontinarios, quando entram para a associação, renunciam a livre disposição e até a propriedade da quota com que entram, em beneficio dos co-associados que vierem a sobreviver a um acontecimento ou tempo determinado, e em prejuizo da familia ou de seus herdeiros naturaes, razão pela qual disse o nobre deputado que não é essa operação sinão a desherdação dos herdeiros naturaes.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas isto é uma operação de jogo, e não de seguro.

O Sr. Dino Bueno — Perdão, mas não é isso que fazem as companhias americanas de seguros de vida.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. está muito apressado ; desculpe-me si não lhe respondo já, mas chegarei a esse ponto.

Como dizia, Sr. Presidente, a associação tontinaria não tem por si um motivo social de recommendação e póde realmente produzir aos herdeiros dos associados o mal assignalado pelo nobre representante da Capital Federal, pois, é certo que os associados, com a esperança de haveres consideraveis, podem ser levados a empenhar na associação a maior parte e até mesmo toda a sua fortuna, em prejuizo da familia e dos futuros herdeiros.

Mas, Sr. Presidente, ainda assim, nessa fórma primitiva da tontina, entendo que ella não deve ser prohibida a não ser em paizes em que queira o governo tutelar os homens capazes ; no nosso paiz, não, Sr. Presedente, porque aqui sempre esteve em vigor a maxima juridica, segundo a qual todos os homens se reputam capazes e aptos para todos os actos da vida civil, administrando livremente suas pessoas e bens ainda em prejuizo de futuros ou possiveis herdeiros, até que regularmente se lhes demonstre a incapacidade.

Si é esse o nosso estado juridico actual, si o direito vigente previne os casos de incapacidade, e protege os incapazes, porque impedir que os homens capazes tomem parte em uma associação igual, porque, em prejuizo da liberdade civil de todos, prohibir uma operação, que em si nada tem de immoral, nem de anti-social ?

E' verdade, Sr. Presidente, e dil-o o nobre deputado que a Russia prohibiu as tontinas, mas é tambem verdade que a Europa e a America não as prohibiram, e que ellas não poderão ser prohibidas, onde quer que se faça um conceito regular da capacidade humana, onde quer que se tenha uma noção exacta da liberdade civil.

Além disso, Sr. Presidente, para mostrar que dessa prohibição nada se colhe, lembrarei que o seguro de vida tambem já foi instituição prohibida, por conter em si uma convenção immoral, condemnada pelos bons costumes, fonte de abusos e de fraudes, cheia, como diziam as leis romanas, de um futuro perigosissimo, entendia-se que o segurado jogava a vida, e que no interesse dos beneficiados só estava o supprimil-a, para quanto antes recolherem a somma garantida pelo segurador ; presumia-se que a vida humana, por inestimavel, não podia ser objecto de um contracto ; em summa, Sr. Presidente, eu abusaria da Camara, si aqui quizesse desenrolar todas as accusações de que o seguro de vida tem sido alvo.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ainda neste seculo todos os jurisconsultos o condemnavam, mas hoje em dia não.

O Sr. Dino Bueno — E' verdade, e a esse proposito poderei referir á Camara a attitude em face do seguro de vida, assumida pelo procurador geral da França em 1864, o emidente Sr. Dupin, tão considerado e conhecido nas lettras juridicas, o qual, exercendo o seu elevado officio a proposito do crime ligado a um seguro de vida, verberou-o valentemente, reproduzindo as increpações do passado, e concluiu concitando os Poderes Publicos da França, á que positivamente o prohibissem, desde que não bastasse para isso a legislação anterior, attitude essa, Sr. Presidente, que deu logar a que se dissesse que o eminente magistrado, já muito adeantado em annos, deixou nesse ponto de ser do seu tempo para com alguns raros jurisconsultos, *laudatores acti temporis*, esquecer-se nas reminiscencias de um passado já remoto.

Note a Camara que isso se passou em 1864, isto é, já na segunda metade deste seculo.

O Sr. Paulino de Souza Junior — Ainda não tinha sido bem estudado.

O Sr. Dino Bueno — Quer isto dizer, Sr. Presidente, que do mesmo modo que a tontina, o seguro de vida tambem já foi attacado como immoral, e até prohibido pelas leis positivas.

O Sr. Serzedello Corrêa — O argumento de V. Ex. prova de mais. Pelo facto de uma operação licita e razoavel ser attacada como immoral, não se segue que a outra deixe de o ser.

O Sr. Dino Bueno — Não se segue, é verdade, mas o nobre deputado deve attender

a que pode ter havido erro de apreciação, e a esse respeito eu poderia desdobrar deante S. Ex. um bom rol de instituições condemnadas a principio, consagradas depois, em vista de apreciação mais exacta, ou de conhecimento mais perfeito das cousas.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Isto não justifica o facto de ser uma operação immoral. Apezar da evolução scientifica, espero não ver, em vida, justificadas as operações de tontina.

O SR. DINO BUENO — Perdôe-me o nobre deputado, mas pretendo justifical-a, demonstrando-lhe até a utilidade, na fórma em que é praticada pelas companhias americanas que funccionam no Brazil.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Responderei a S. Ex., e então entrarei tambem em detalhes completos sobre essas operações.

O SR. DINO BUENO — O que pretendo, Sr. Presidente, é que pela só demonstração, ou pela recordação da primitiva tontina e do perigo que nella póde estar contido, não se vá condemnando o systema tontino, praticado no seguro de vida por essas companhias que tantos e reaes serviços tem prestado ao paiz, edificando-lhe o espirito de economia e previdencia.

O systema de seguro tontino, Sr. Presidente, é uma combinação engenhosa, em que a tontina se acha alliada ao seguro, sem o perigo que nella póde existir, e que já atraz deixei assignalado, em que o seguro se acha alliado á tontina, sem que possa por ella ser prejudicado, ao contrario, della recebendo vida e animação; é uma invenção moderna, que data de pouco mais de 20 annos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não ha duvida, é invenção americana.

O SR. DINO BUENO — Os americanos, Sr. Presidente, que bem conhecem o assumpto, porque o praticam desde o seculo passado, com instituições fortemente organisadas, e que existem até o presente, com apoio nos melhores elementos de vida e de prosperidade, cogitaram no meio de melhor servir ao seguro de vida e seus intuitos, derramando-o no habito dos povos civilisados, garantindo-lhe, pelo proprio interesse dos segurados a vigencia da apolice pela remoção da caducidade, e finalmente creando uma justa compensação aos onus supportados por aquelles que, mediante a realisação de suas entradas, ou augmento dos premios estipulados, puderam garantir o seguro ou a indemnisação promettida em favor daquelles que por morte prematura foram ceifados: o resultado dessa cogitação foi exactamente o seguro tontino, combinação ou alliança que tão malsinada fo pelo illustre representante da Capital Federal.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — As companhias americanas substituiram-o, não fizeram alliança.

O SR. DINO BUENO — Perdão, o nobre deputado não está bem informado do que seja o seguro tontino praticado pelas companhias americanas, e tem-se deixado impressionar pela inconciliabilidade apparente entre o seguro de vida e a tontina, não sendo esta sinão a accumulação de um fundo em beneficio dos segurado persistentes, e não sendo aquelle sinão a constituição de um fundo em beneficio das familias dos que morrem.

Pelo seguro commum, Sr. Presidente, obriga-se o segurado a pagar um premio ou prestação annual correspondente ao valor do seguro, obriga-se o segurador a pagar, em caso de morte do segurado, aos herdeiros delle ou á pessoa beneficiada pela apolice, uma somma determinada. As prestações ou premios pagos pelos segurados constituitem o fundo de que devem ser tiradas as sommas que teem de ser pagas por conta dos que fallecem. Em havendo sobras, depois de feitos esses pagamentos, deduzidas as despezas necessarias, e as porcentagens que devem constituir o fundo de reserva, são ellas a titulo de dividendo rateados entre os segurados.

Pelo systema tontino, feito o seguro de vida na conformidade do que venho de expor, certo o segurado da indemnisação estipulada para o caso de morte, mediante o pagamento do premio convencionado, apenas as sobras, ou o dividendo rateado aos segurados, em vez de lhes serem entregues, vão constituir o fundo tontinario, que é distinado a ser repartido, no fim de certo periodo de tempo, entre os possuidores de apolices a essa época vigentes.

Si o segurado fallece antes de terminado o periodo tontino, a quantia segurada é integralmente paga aos herdeiros ou á pessoa mencionada na apolice; si não fallece, mas abandona o contracto, perde em favor do segurador as prestações já feitas, o que é da indole do proprio contracto, pois, não representa sinão uma compensação ao risco ou responsabilidade assumida em qualquer dos casos, porém, os juros ou dividendos accumulados até á data do abandono, ou até á data do fallecimento vão augmentar o fundo tontinario destinado áquelles que conservarem as sua apolices vigentes até ao fim do periodo.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o que constitue o fundo tontinario não são as entradas feitas pelos que no meio da carreira, ou voluntariamente, ou feridos pela desgraça, abandonam as suas apolices, muito menos as que são feitas por aquelles que fallecem, os

quaes recebem integralmente o seguro contractado, quantia que é maior do que a somma das entradas; o que constitue o fundo tontinario é simplesmente o excedente das apolices, o dividendo feito ás prestações, os juros accumulados até á época do abandono da apolice, da morte do segurado, da terminação do periodo.

Por essa fórma, ou mediante essa combinação engenhosa, vive o seguro no contracto, independente da tontina, isto é, consegue o segurado o seu intuito, é o de garantir a alguem em caso de morte, a protecção pecuniaria estipulada no fundo tontinario, e vive a tontina, independente das prestações ou dos premios pagos, immediatamente destinados á satisfação dos seguros, a animar-lhes, em beneficios dos mesmos seguros, a realização ou o pagamento.

Qualquer que seja o resultado da tontina Sr. Presidente, o segurado consegue neste systema, o fim que com o seguro de vida se tem em vista, isto é, garante, contra a sua morte, a vida de pessoas que lhe sobrevivem; pouco importa, portanto, quando se trata de approvar ou condemnar o systema, que o fundo tontinario seja bem ou mal administrado, que sirva, como hontem nos disse o illustre deputado pela Capital Federal, para alimentar o jogo nos Estados Unidos da America do Norte, ou que, ao contrario, esteja com todas as seguranças empregado em consolidados nacionaes, ou em quaesquer outros titulos de emprego seguro e renda certa.

Para remover esse mal, não é preciso condemnar o systema ou prohibir a tontina, como pretende o nobre deputado: basta para isso que instituam os interessados administrações sérias, ou bem intencionadas, zelosas, e que se compenetrem da responsabilidade de seus cargos, e que entre o Poder Publico com a fiscalisação que lhe compete, em materia de tão grande melindre, como é o seguro de vida.

O Sr. João Penido — O vicio vem da origem.

O Sr. Serzedello Corrêa — O vicio do jogo.

O Sr. Dino Bueno — Si a titulo de jogo se possa attacar a tontina, não vejo Sr. Presidente, porque a esse mesmo titulo, não possa ser attacado o seguro de vida; porquanto si é verdade que quem toma uma apolice tontina faz uma aposta com a continuação de sua vida, não é menos verdade que quem toma uma apolice commum de seguro de vida faz uma aposta com a sua morte, com vantagem ainda sobre o primeiro caso, de poder vir receber muito maior quantia, em comparação com a entrada feita.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre deputado que está esgotado o tempo da primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Dino Bueno — Ainda me resta alguma cousa a dizer, Sr. Presidente, mas obedecendo á observação de V. Ex. e certo de que o Regimento da Camara não me permitte continuar com a palavra na sessão immediata, vou terminar resumindo as considerações que ainda tenho a expender.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde fallar duas vezes sobre o assumpto, o que não póde é fallar mais de uma hora de cada vez.

O Sr. Dino Bueno — Eu dizia, Sr. Presidente, impugnando considerações feitas hontem pelo nobre representante da Capital Federal, que o systema tontino não deve ser prohibido, nem pelo vicio de administração das companhias que o praticam, nem pelo caracter de jogo, que nelle se queira descobrir.

O Sr. Serzedello Corrêa — Póde não se prohibir, mas não se autorisar em lei.

O Sr. Dino Bueno — Estou certo de que o espirito demasiado livre do nobre deputado não consentirá que em territorio brazileiro queira o poder publico tutelar o individuo capaz, de modo a não lhe permittir a pratica de actos civis pela só consideração de que possam elles trazer-lhes prejuizo, ou acarretar a pobreza das viuvas, o desamparo e a lagrima dos orphãos; mas, Sr. Presidente, a regra é que o que não é prohibido é permittido, e desde então, o principalmente tratando-se de assumpto como aquelle que nos prende a attenção, a lei não póde deixar de o mencionar, regulando-o e prescrevendo as regras da fiscalisação do poder publico.

Voltando, Sr. Presidente, á ordem de considerações em que me ia explanando, direi que o systema tontino, praticado pelas companhias americanas, é o que melhor satisfaz as necessidades sociaes, garantindo ao mesmo tempo o interesse do segurado e as das pessoas beneficiadas.

Delle se tem dito, e disse-o ainda hontem o nobre deputado pela Capital Federal, que foi imaginado com o fim de facilitar as caducidades, augmentando dessa fórma os lucros dos segurados que, sendo persistentes, sobrevivem ao periodo estipulado.

Ao contrario, Sr. Presidente, o systema foi ideado exactamente com o fim de o mais possivel evitar a caducidade das apolices, nellas duplamente interessando o segurado. E' assim que no seguro commum, instituido em beneficio exclusivo dos herdeiros ou de pessoa designada na apolice, muitas vezes por motivos futeis abandona o segurada o seu

contracto deixando de fazer a prestação estipulada ; não é elle, sinão o beneficiado, o principal prejudicado.

No seguro tontino, o segurado tem o interesse de receber, de sobreviver ao periodo convencionado, não só a somma das prestações pagas, como ainda os jures accumulados, accrescidos dos quinhões daquelles que não completaram o periodo ; e desse modo é certo que elle empregará todo o esforço para não interromper o pagamento dos premios e não deixar caducar a sua apolice.

Evitada por essa fórma a caducidade do contracto, a consequencia é, Sr. Presidente, que o seguro tontino, mantendo em vigor as apolices, é o que melhor serve aos interesses dos beneficiados, assegurando-lhes por todo o tempo do contracto o beneficio estipulado ; por outro lado, interessando igualmente o segurado com a esperança de receber no fim do periodo a somma dos premios pagos accrescida do quinhão tontino, é o systema que maior numero de seguros produz, e que por isso mesmo é eminentemente moral, desde que a previdencia é uma virtude, e eminentemente social, desde que o seguro é reconhecido como um instrumento de civilisação.

Ainda mais, Sr. Presidente, o systema tontino é eminentemente justo.

De facto, no seguro de via, em geral, o fundo commum, destinado à satisfação das indemnisações, é constituido pelas prestações que os segurados pagam annualmente ; dahi resulta que o beneficio que colhem as familias ou herdeiros daquelles que morrem prematuramente não é coberto sinão pelo onus dos premios ou prestações impostas aos que sobrevivem.

Si, esse onus, por inherente ao seguro de vida, não póde ser suprimido, é justo que seja compensado, e o seguro tontino o compensa dando aos segurados perseverantes, na liquidação do fundo tontinario, um quinhão que se faz maior — 1° com o desapparecimento das apolices caducas, o que sem duvida é de toda a justiça, desde que universalmente se admitte que sejam punidos os segurados não persistentes ; 2° com o desapparecimento das apolices liquidadas por morte dos segurados, o que é ainda de toda a justiça desde que só à custa da pontualidade dos sobreviventes poderão ellas ser convertidas no beneficio recolhido pelas pessoas designadas.

E' com está fórma, Sr. Presidente, que o seguro de vida tem avassallado o mundo, espalhando por toda a parte os beneficios de que é capaz, quer em relação aos individuos, quer em relação ao Estado. E' assim que elle beneficia aos individuos, como diz o Sr. Leveillé, professor de direito em Pariz, desarmando atè certo ponto a morte, porquanto, si é verdade que não restitue a vida àquelles que se finam, é ao menos certo que garante a vida àquelles que ficam. E' assim que elle beneficia ao Estado, combatendo o pauperismo, creando a herança no povo e estabelecendo desse modo a ordem na Patria.

Agradeço, Sr. Presidente, á Camara a attenção que me tem dispensado, graça á qual acredito ter demonstrado, de um lado a inconstitucionalidade do projecto, do outro lado que não deve a Camara dos Sr. deputados, no julgal-o, deixar-se impressionar pela palavra eloquente e convencida do nobre deputado pela Capital Federal, quando verberou com crueza o systema tontino praticado pelas companhias estrangeiras a que o projecto se refere, com o qual, em verdade, ellas teem, na esphera de sua actividade, prestando ao paiz assignalado serviço. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado e abraçado por muitos Srs. deputados.)*

O Sr. Serzedello Corrêa Desejava que V. Ex. me informasse, Sr. presidente, si, sendo eu membro da Commissão do Orçamento, poderei fallar sobre o projecto uma segunda vez, nesta discussão.

O Sr. Presidente—Em 2ª discussão cada deputado póde fallar duas vezes durante uma hora de cada vez.

Fica a discussão adiada pela hora.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre deputado que a hora do expediente está excedida de 35 minutos.

O Sr. Erico Coelho pede então ao Sr. presidente, que lhe reserve a palavra para amanhã, porque não póde restringir o que tinha a dizer no ponto mais importante do seu discurso.

O Sr. Presidente— Já uma vez disse a V. Ex. que não é do Regimento reservar a palavra.

O Sr. Erico Coelho— Observa que o Sr. presidente tem dito isso a todos, mas a todos tem concedido esse favor.

O Sr. Presidente— Eu reservei ultimamente a palavra ao relator, porque fallava pela ultima vez. Ora, V. Ex. já fallou uma vez, fazendo a Mesa infringir esse preceito

regimental, por isso hesito em conceder ficar com a palavra reservada.

Entretanto, si V. Ex. exige, fal-o-hei.

O Sr. Erico Coelho não exije, pede só que se lhe conceda esse favor.

O Sr. Presidente— Então concederei, mas amanhã consultarei á Camara sobre o modo de proceder em igual emergencia.

O Sr. Erico Coelho — Sim senhor. *(Muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Luiz Adolpho, de hoje, que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, é obrigado a ausentar-se desta capital.—Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 1 de corrente, communicando ter sido restituido sanccionado um dos autographos do Congresso Nacional, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, communicando ter sido devolvido sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o Poder Executivo a conceder licença ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Rio Grande do Norte·—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 30 de julho proximo findo, enviando o requerimento dos guardas das mesas de rendas de S. Francisco, estado de Santa Catharina, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando os papeis referentes á cobrança inconstitucional dó imposto de fumo, feito pela camara municipal de Campinas.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de igual data, enviando o requerimento de Severo Faustino da França, patrão-mór do Arsenal de Marinha do Pará, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Requerimentos :

De Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo um anno de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Gertrudes Rollim, viuva do contra-almirante Francisco Goulart Rollim, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos engenheiros José Carvalho de Souza, Joaquim Silverio de Castro Barbosa e Sabino Eloy Alvim Pessoa, alludindo a um requerimento que allegam haver apresentado ao Ministerio da Industria, sobre o serviço dos suburbios, na Estrada de Ferro Central, apresentam um plano para aquelle serviço. —A' Commissão de Obras Publicas.

Dos moradores do municipio da Victoria, sustentando a necessidade da construcção de uma estrada ligando Viçosa a Bom Conselho, tendo Victoria como ponto obrigatorio de de passagem.— A' mesma commissão.

O Sr. Neiva — Sr. presidente, um dos mais illustres orgãos de publicidade desta grande capital, disse hoje, na sua bem elaborada rezenha parlamentar «que expediente sem politica estadual é uma utopia»; venho provar o contrario, fundamentando um projecto que nada tem de politico, sendo apenas um acto de justiça, que peço ao Congresso, pois, estou certo que, julgado objecto de deliberação, terá esse projecto de lei opinião favoravel da commissão a quem terá de ser enviado.

Embora politico militante, deixo aos competentes o fazer a politica, porque os acompanho com lealdade e firmeza ; limito-me, dêsta tribuna, a propugnar pelos interesses de minha terra natal, a defender os direitos das classes e a aventar medidas, como a das que trata o projecto, sanando assim um acto de injustiça que peza sobre um cidadão illustre e antigo servidor do Estado.

Não vim, fóra do molde, occupar-me das razões que levaram o Congresso a extinguir a repartição de terras publicas e colonisação na Bahia, como si naquelle Estado não pudesse medrar, e de modo importante, a colonisação; o que sei, porém, é que com essa extincção, ficou sem emprego o inspector especial daquelle serviço, meu illustre conterraneo Dr. Dionysio Gonçalves Martins, que contava cerca de 30 annos de serviços zelosos e intelligentemente desempenhados.

O Sr. Herculano de Freitas dá um aparte.

O Sr. Neiva — Perdõe-me V. Ex. que prescinda de ventilar agora quem teve razão, si o illustre relator da Commissão de Orçamento, encorregado do Ministerio da Industria, extinguindo esse serviço, ou si eu julgando que a Bahia carece e póde cuidar de co-

lonisação, e que esse serviço deve ser auxiliado, ao menos, pelos cofres da União.

São varios e multiplos os serviços prestados á Patria por esse illustre engenheiro, que na legislatura de 1868 a 1872 occupou uma cadeira nesta Casa, como representante da provicia da Bahia.

Ainda muito moço, em novembro de 1851, assentou praça no exercito, dando baixa em 1860; e como membro da commissão que representou o Brazil na exposição universal de 1867, onde serviu desde janeiro desse anno, até abril do seguinte, foi remunerado por parte de diversos juizes de exposições nesta capital, apresentando a respeito trabalhos que muito o honram, e de sobejo provam suas luzes, sem que obtivesse gratificação alguma.

Em julho de 1868 foi nomeado engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, cargo que exerceu até 1881, quando foi, a seu pedido, exonerado.

Seus serviços nesse logar valeram-lhe merecidos encomios em portaria especial de um ministro como era Manoel Buarque de Macedo, de saudosa memoria; e certamente concorreram para que dezembro de 1887 fosse novamente chamado ao serviço publico, sendo-lhe confiada a inspectoria especial das terras publicas e colonisação na Bahia, logar esse que passou a ter a denominação de delegado da inspectoria geral, no qual permaneceu até ser supprimida essa repartição a 31 de março ultimo.

Todos esses serviços remunerados que ascendem a cerca de 30 annos foram olvidados, e um dia vê-se o antigo servidor do paiz sem emprego, em idade avançada, quando não póde dedicar-se a nova vida; e tanto maior é essa injustiça, quanto o illustre Dr. Dionysio prestou como engenheiro muitos serviços gratuitamente lembrando-me neste momento do exame e fiscalisação das colonias *Muniz*, *Theodoro*, *Carolina*, *Rio Branco*, e *S. Fidelis*, tendo feito ás suas expensas as viagens precisas, e apresentando a respeito trabalhos apreciaveis, que devem existir nos archivos do Ministerio da Viação, onde tambem deve ser encontrado o importante relatorio que apresentou sobre a navegação do rio Jequitinhonha, o que determinou a cessação de despezas avultadas e improficuas.

Não é justo, Sr. presidente, que quem tão relevantes serviços prestou durante tantas lustros á patria, fique de momento privado de recursos; urge, pois, que o Congresso auctorise a sua aposentadoria com ordenado proporcional aos annos de serviço, já que foi extincta a repartição que dirigia, e não ha outro cargo a exercer no Estado em que reside compativel com sua avançada idade, e está certo de que o illustre engenheiro a quem está confiada a pasta da viação acceitará essa idéa de inquestionavel equidade.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a aposentar com ordenado proporcional aos annos de serviço o ex-delegado da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação do Estado da Bahia, Domingos Gonçalves Martins, por ter sido extincta a respectiva repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 2 de agosto de 1895. — *João Augusto Neiva.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 3 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24, deste anno (projecto n. 152, de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1885, autorisando o governo a permittir á companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos do arsenal de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do estado do Pará, diversos proprios nacionaes;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisondo o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 314 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepie dos empregados publicos.

2ª parte, ás 3 horas, ou antes:

2ª discussão do projecto n. 9 A, de 1895, interpratando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 11 de fevereiro de 1891;

1ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

65ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes,

Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Luiz de Vasconcellos, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Lima Duarte, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido. Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Paulo Queiroz. Dino Bueno, Costa Junior, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense e Vespasiano de Albuquerqne.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Alfredo Vieira Martins, capitão reformado, pedindo que seja elucidado o decreto de 12 de novembro de 1894. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dos bancos e companhias, estabelecidos nesta capital, representando contra a cobrança do imposto sobre dividendos e do modo por que está sendo executado pela Recebedoria da Capital.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Nilo Peçanha diz que hoje como hontem obedece, na tribuna parlamentar, ao mesmo objectivo de fortalecimento e de amparo á autoridade publica.

Dadas as mutações da soberania nacional, com o regimen parlamentar ou com o systema presidencialista, nenhum espirito lucido comprehende o prestigio da lei sem unidade na machina administrativa, sem honra na politica externa e sem o respeito absoluto ás supremas prerogativas da liberdade individual.

Allude o orador á marcha e á evolução da autoridade na America hespanhola, na sua emancipação e no periodo acceso de suas contendas constitucionaes.

Acompanha-lhe os passos á graduação e ao equilibrio dos poderes organicos do Estado, nas monarchias européas e na formação do caracter e da intelligencia politica dos povos federados.

Chega afinal á nossa Constituição e, referindo-se ás conquistas democraticas que ella consagrou e que muito cedo venceram as difficuldades do 2º reinado, diz que o grande estatuto fundamental de nossa Patria é um attestado da capacidade governamental e do preparo scientifico dos autores da Republico. (*Apoiados*.)

Por ella, si o Congresso não póde administrar, o governo não póde legislar; os poderes são equivalentes, são coordenados e todos com a sua esphera guardada e delimitada na lei.

O Parlamento, porém, na estructura a mais pobre, não póde renunciar á fiscalisação, á critica e ao exame dos actos do governo. Guarda da liberdade, garantia da lei, a sua tribuna é o agazalho augusto dos direitos violados e do pensamento republicano!

Combatendo algumas medidas do Poder Executivo, o orador tem feito com a discreção e moderação que a delicadeza e a agudez da situação geral impõem á energia e ao atilamento dos patriotas. (*Muito bem.*)

Ha dias, collocava-se ao lado do governo pelas affirmações da integridade territorial ameaçada; honrava a competencia provada e o civismo inconcusso do illustre Ministro do Exterior! Hoje, vem profligar as violencias contra o direito de reunião, exercitadas nesta capital: esse direito, si é assegurado na carta politica da Republica, já era uma tradição e o apanagio das campanhas liberaes nos dias do imperio. (*Apoiados.*)

O orador foi calmo para que não se dissesse que os que divergem do governo aproveitam-se de complicações internacionaes para diminuir a estatura e a linha de sua politica. Hoje, vem tambem referir-se á prisão do capitão Gomes de Castro, lente da Escola Superior de Guerra. Si este official feriu a disciplina, attentando contra os seus superiores hierarchicos e contra as instituições militares, então que o peso da lei, apurando a sua responsabilidade, condemne-o e castigue-o; mas, si o joven professor foi preso porque conceituou, com espirito da deificação humana e com as homenagens da sua escola philosophica, um preito á memoria do bravo defensor de Nictheroy—o general Fonseca Ramos—então, trata-se de uma arbitrariedade, de um abuso de poder!

O espirito que traz o orador á tribuna tem a scintillação das reivindicações ligadas á liberdade do pensamento no exercito e que

tornaram immortal a figura de Deodoro, pela gloria de sua classe. Brilha ainda na imaginação do orador o passado de Benjamin Constant, lançando, independente da censura e critica official, as bases de uma nova sociedade politica e a fundação do proprio regimen republicano no coração das escolas superiores.

Não sabe a Camara que o Dr. Magalhães Castro, lente da Escola Naval, tambem deixou de dar aula, honrando a memoria do patriarcha da democracia—o velho Saldanha Marinho? Porque, pois, criterios diversos em estabelecimentos equivalentes?

O orador rende homenagens ao illustre Ministro da Guerra, cujo prestigio e cuja dedicação republicana é dos primeiros a apregoar; mas quer saber si na prisão do capitão Dr. Gomes de Castro não foram omittidas formalidades substanciaes e a propria essencia da lei. Porque não levaram o caso, si era de indisciplina, ao juizo da Congregação da Escola; e no caso de reincidencia, ao poder superior. Não é isso que manda o art. 209 do regulamento da escola?

Não! urge absolutamente saber si a Constituição foi violada e si a liberdade espiritual está mantida! Não! o Estado não é mais o orgão de nenhuma crença revelada! Não! a intolerancia não é uma virtude; a intolerancia é um crime! *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Herculano de Freitas, o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa se peça ao Poder Executivo cópia do officio do director da Escola Superior de Guerra, ao ministerio respectivo, dando os motivos da prisão do professor capitão Dr. Gomes de Castro.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1895.— *Nilo Peçanha.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti *(pela ordem)*—Sr. presidente, trata-se de um assumpto que é de toda a conveniencia ser resolvido na sessão de hoje.

UM SR. DEPUTADO—Não sei porque.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O Dr. Gomes de Castro está soffrendo uma privação de sua liberdade, contra a Constituição e contra a lei. *(Apartes e protestos. Soam os tympanos.)* Este requerimento, por consequencia, deve ser discutido hoje mesmo.

UM SR. DEPUTADO—A Camara não póde dar *habeas-corpus.*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Si o Dr. Gomes de Castro fosse um civil, poderia recorrer ao Poder Judiciario, mas não é, e tendo sido violada a lei e a Constituição, este militar não tem para quem recorrer, sinão para o Poder Legislativo. *(Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.)* Eu peço a V. Ex. que me garanta a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Peço a attenção dos nobres deputados. O orador pede á Mesa que lhe garanta a palavra.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O meio de convencer aos illustres deputados, que me dão apartes, que o acto praticado não sei por quem, si pelo director da Escola Superior de Guerra, si pelo ajudante-general, ou si pelo Ministro da Guerra, é illegal; mas não posso fazel-o hoje, sem que a Camara consinta na urgencia. Comprometto-me a provar com a lei e com a Constituição que o acto vae de encontro á lettra expressa das mesmas e em virtude disto peço aos illustres collegas que me concedam a urgencia.

O Sr. Presidente—Só existem presentes 103 Srs. deputados; não ha, pois, numero legal para a votação. Na fórma do Regimento, fica adiada a discussão, e continúa com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti, por seguir-se na ordem da inscripção no expediente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Ainda bem, Sr. presidente, prevendo que alguem pediria a palavra sobre o requerimento em discussão, e que na sessão de hoje poderia não haver numero para votar a urgencia, tive a boa inspiração de inscrever-me e por isto, me permitta a Mesa que trate do assumpto do requerimento...

UM SR. DEPUTADO—Não ha nada em discussão.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI ...que foi apresentado pelo Sr. Nilo Peçanha.

Sr. presidente, no dia seguinte á morte de um dos benemeritos defensores da ordem legal, de um dos convencidos de que a Republica neste paiz é a unica fórma de governo acceitavel, daquelle que, não obstante a sua idade, e o seu precario estado de saude, se apresentou á frente da força republicana para defender a sua Patria contra os inimigos da Republica. *(Apartes.)*

No dia seguinte á morte do benemerito general Fonseca Ramos, o illustre lente de economia politica na Escola Superior de Guerra, Dr. Gomes de Castro, uma das maiores intelligencias daquella escola, uma das capacidades moraes mais bem constituidas daquelle estabelecimento, chegando á escola e sabendo da noticia da morte do general Fonseca Ramos, depois de ter assignado o ponto, julgou,

de accordo com a sua doutrina, que não ficava bem a um lente, depois de ter assignado o ponto, retirar-se sem dar os motivos justificativos desse seu procedimento.

Portanto, depois de assignar o ponto, fez a declaração de que se retirava da aula e não leccionava a materia do dia, visto ter desapparecido de entre os vivos o benemerito general Fonseca Ramos. Justificando o seu procedimento, elle escreveu o que consta d'*O Paiz* de 31 do mez passado e que toda a Camara conhece.

Nessa exposição o illustre lente não empregou uma unica palavra que pudesse offender a disciplina, que fosse contra as nossas instituições. S. S. emittiu uma opinião individual; justificou, segundo o seu modo de entender, segundo a sua philosophia, a sua doutrina e a sua religião que aquelle dia era para elle um dia de luto e de pezar e que por isso não podia dar aula aos seus discipulos.

No dia seguinte, voltando á Escola Superior de Guerra, recebeu ordem de prisão e intimação para se recolher á Fortaleza da Lage, como consta dos jornaes.

Ora, supponhamos que este lente tivesse praticado qualquer acto que desagradasse a administração ou fosse de encontro á boa norma do regulamento. Si isso succedesse, si elle tivesse commettido uma infracção do regulamento escolar, a attidude do director da escola, a attitude de quem o mandou prender não devia ser aquella. Para o provar bastará ler o regulamento que serve de norma aos trabalhos daquella escola e que foi publicado em virtude do decreto n. 330, de 12 de abril de 1890 pelo patriarcha da Republica, o immortal Benjamin Constant.

Nesse regulamento, para o qual peço a attenção da Camara, para que ella possa fazer a comparação entre o que nelle está expressamente determinado e o acto praticado pelo director da escola, encontra-se no art. 219 o seguinte (*lê*):

«Art. 219. O lente, substituto ou professor quando se deslisar do cumprimento de seus deveres, será advertido em particular pelo commandante da escola; si commetter segunda falta, o mesmo commandante a levará ao conhecimento da Congregação; e si reincidir, será o facto, ouvida a Congregação, levado com a cópia da acta da sessão, ao conhecimento do governo, que poderá impôr ao delinquente a pena de suspensão de 1 a 12 mezes sem vencimentos, podendo este recorrer para o tribunal competente.»

São estas as unicas penalidades que o lente póde soffrer no caso de não ter cumprido o regulamento.

O Sr. Herculano de Freitas — O lente nada soffre, mas não se segue que não esteja sujeito a pena disciplinar, e não possa ser preso por um qualquer superior. E' isso o que diz o regulamento disciplinar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — De accordo; mas, quando elle tivesse commettido uma falta.

O Sr. Herculano de Freitas — Isso veremos quando vierem as informações.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' contra esse modo de proceder que venho hoje protestar. Escrevendo o que escreveu o lente não praticou uma falta disciplinar.

O Sr. Herculano de Freitas — Então, si V. Ex. está assim informado, não precisa pedir informações.

O Sr. Gonçalves Maia — Mas a Camara não está. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Devo dizer que o regulamento da escola não prohibe que os professores se retirem das aulas. Esse regulamento dá direito á justificação das faltas.

O Sr. Lauro Muller — Estou de accordo com V. Ex. quanto á illegalidade da prisão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas, Sr. presidente, não se puniu o Sr. Gomes de Castro porque tivesse escripto no livro do ponto; não se pediu a S. S. porque suspendesse as aulas; elle foi punido, Sr. presidente, por dous motivos: primeiro, porque é um republicano convicto e não admitte que se ande mystificando a Republica.

O Sr. Herculano de Freitas — Não acredito isto. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, eu disse e repito: o capitão Gomes de Castro não foi preso por ter faltado ao cumprimento dos seus deveres na escola, não; foi preso, repito, por S. S. não ser subserviente, porque sabe respeitar aos seus superiores hierarchicos com altivez e dignidade.

O Sr. Herculano de Freitas — Nada disto está em discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — S. S. foi preso porque é adepto de uma philosophia que não é inimiga da ordem, e, pelo contrario, tem como formula que a submissão é a base do aperfeiçoamento, e ensina o caminho recto que cada um deve seguir no cumprimento dos seus deveres.

O Sr. Bevilaqua — E a Constituição garante a liberdade espiritual.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, não sei porque motivo o Sr. general director do Escola Superior de Guerra não póde supportar esta doutrina, quando ella

sabe desenvolver o sentimento individual e collectivo sob o ponto de vista moral; quando ella sabe dirigir a mentalidade no caminho preciso da lei natural, desprezando todos os sophismas clericaes e metaphisicos; quando ella sabe guiar nossa actividade, empregando-a com utilidade.

Talvez S. Ex. prefira a esta sã doutrina, o clericalismo atrophiado e egoistico.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—E' modo de ver.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Sinto, Sr. presidente, ter de entrar nesta questão porque conheço, felizmente, todos os meus camaradas, quer superiores, quer iguaes ou inferiores e porque vejo que não posso alienar a minha condição de militar, e tenho, portanto, de guardar certas conveniencias para com os meus superiores hierarchicos.

Não obstante as immunidades que possuo, que são garantidas pela Constituição, não sei uzar dellas para atacar aquelles que são meus superiores; mas, tenho o direito, como militar e como deputado, de criticar actos, sejam de quem forem, porque isso a Constituição me garante. (*Ha um aparte.*)

Mas, Sr. presidente, infelizmente o que diz o meu nobre collega que se senta á minha esquerda é verdade. Mas, como republicano que sou, não posso commungar com esta doutrina, como republicano que, desde o dia 15 de novembro de 1889, tem sua vida exclusivamente para a Patria, hei de empregar todos os meios para que a Republica dignifique-se cumprindo a lei.

Sr. presidente, diz a nossa Constituição no seu art. 83, clara e positivamente, que todas as leis anteriores que não estejam em desencontro com as doutrinas republicanas serão conservadas em vigor.

Existe, Sr. presidente, recordo á Camara, uma resolução do Supremo Tribunal Militar do tempo do imperio, que regulava e regula completamente o modo por que deve proceder pora com aquelles militares que escrevem pela imprensa, que discutem ou dizem aos seus superiores, por palavras ou escriptos, o seu modo de entender.

Esta resolução, Sr. presidente, que tem effeito de lei, porque as resoluções do conselho do Supremo Tribunal Militar eram sanccionadas pelo Chefe da Nação; esta lei datada de novembro de 1887, é aquella que regula o mesmo a seguir a respeito do militar que emitte o seu pensamento por escripto, e acha-se em vigor, visto que ainda não foi revogada.

Ainda mesmo que no escripto do illustre lente houvesse offensa, o caminho a seguir não era aquelle que seguiu o director da Escola Superior de Guerra.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—A lei não refere-se a declarações no livro do ponto. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, visto que a hora do expediente está a findar.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Os illustres collegas podiam allegar que ha disposição na Constituição que manda regular a disciplina e organisar o exercito, porém, emquanto esta disposição não for regulada, não podemos nos guiar sinão pelas leis anteriores. E estas não existem ainda.

Pela exposição que acabo de fazer, veem VV. Exs. que a attitude do Sr. commandante da Escola Superior de Guerra, ou do governo, porque não sei ainda de quem é, está em completo desaccordo, não só com os preceitos constitucionaes, como tambem com o art. 219 do regimento daquella escola.

UM SR. DEPUTADO—Nós não somos Poder Judiciario para dar *habeas-corpus*.

SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' verdade! Mas é preciso que eu diga ao collega que os civis teem o direito de requerer o *habeas corpus* ao Judiciario, ao passo que o militar não tem esse direito.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Mas tem direito de requerer conselho de investigação.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— Mas requerer conselho de investigação, não se entende que seja para ser posto em liberdade, pelo contrario, póde o paciente estar na prisão, dous, tres ou quatro mezes, ou mais e segundo a maneira por que se tem procedido com o capitão Gomes de Castro, eram capazes de o ter em prisão até um anno, porque elle está sendo victima de uma pura perseguição injusta.

Não podendo, portanto, o militar requerer *habeas corpus* ao Judiciario, nem podendo perguntar ao Executivo o motivo por que está preso, elle só tem o recurso—é encontrar uma voz neste Congresso para chamar a attenção de um dos poderes, dizendo-lhe que o outro está violando a lei.

Procedendo assim, não quero introduzir aqui o parlamentarismo, estou muito longe delle, porque o que estou fazendo é garantido pela Constituição.

O SR. HERCULANO DE FREITAS— Não ha duvida, é muito longe, para o parlamentarismo, não vou até ahi.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—O art. 35, n. 1 da Constituição, diz o seguinte (*lê*):

«Art. 35 Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1.º Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal.»

O MARTINS JUNIOR — Velar na guarda da Constituição e das leis, não é fazer leis.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' uma funcção de critica, de apreciação aos actos do governo.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Mas levar a critica ao ponto de infringir-se a disciplina militar é que não póde ser.

Os SRS. BELISARIO DE SOUZA, BEVILAQUA E MARTINS JUNIOR dão apartes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre deputado que está esgotada a hora do expediente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Sr. presidente, em vista da declaração que V. Ex. acaba de fazer, obediente como sou ás prescripções do Regimento e havendo numero na Casa, peço a V.Ex. que consulte a Camara se me concede urgencia para a discussão do requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, lembro aos nobres deputados que a urgencia que se vae votar é aquella de que trata o art. 72.

Procedendo-se á votação do requerimento de urgencia, verifica-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — Para a boa ordem dos trabalhos, salvo reclamação, declaro prejudicado o requerimento de urgencia do Sr. Thomaz Cavalcanti, deixando por isso de mandar proceder á chamada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) consulto á Mesa no sentido de saber si posso requerer prorogação na hora do expediente afim de concluir o meu discursso.

O SR. PRESIDENTE — A Camara já se pronunciou, mesmo porque a hora do expediente está finda.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Serzedello Corrêa é obrigado a occupar novamente a tribuna fallando sobre o projecto ora em discussão, pela muita consideração que lhe merecem a Camara, a honrada Commissão de Orçamento e o seu illustre collega, o Sr. Dino Bueno, que com tanta proficiencia tratou hontem do assumpto. S. Ex. em todas as discussões em que tem-se empenhado, tem revelado proficiencia rara que despertava verdadeira inveja áquelles dos seus collegas que teem o prazer de ouvil-o.

O seu discurso a respeito do projecto vindo do Senado e amparado pela Commissão de Orçamento, compõe-se de duas partes distinctas. De um lado, S. Ex. procurou mostrar a inconstitucionalidade do projecto, ; de outro lado procurou tratar das operações peculiares ás companhias de seguros de vida.

O orador está certo de que a Camara faz justiça inteira aos seus intuitos tratando deste assumpto.

Não é *chauvinista*; rende homenagem aos serviços prestados no Brazil pelas colonias estrangeiras, sempre que, com o seu esforço, contribuem para o progresso e desenvolvimento de sua Patria. Mas apezar dessa grande admiração, antes de ser allemão, francez ou americano, é brazileiro. Assim como o Sr. Charles Aorel que é amigo do Brazil, mas mais amigo da França, o orador é antes de tudo brazileiro.

Quando se discutem interesses economicos e cardiaes de sua Patria, quando se procura evitar a exploração de pobres paes de familia, o orador sente necessidade de occupar a tribuna para pugnar pelos principios que devem resguardar os interesses de seus concidadãos.

O illustre deputado por S. Paulo na primeira parte do seu discurso demonstrou que algumas ou antes uma das disposições consagradas no projecto, feria de frente preceitos constitucionaes, S. Ex. baseou-se na igualdade dos direitos civis para nacionaes e estrangeiros, igualdade que, si não está expressa, salta do espirito da Constituição em seus grandes lineamentos.

Na realidade, não seria possivel que a Constituição da Republica Brazileira, que consagrou a mais ampla liberdade espiritual, a mais completa liberdade profissional, muito embora todos os sophismas de que se tem usado, quizesse estabelecer divergencias na igualdade dos direitos civis de nacionaes e estrangeiros.

Mas pergunta ao nobre deputado por S. Paulo : S. Ex. está convencido de que as companhias não acceitam a disposição do projecto referente ao emprego de seus capitaes, por ser inconstitucional ?

A razão unica por que estas companhias combatem esta disposição, e porque combatem todas as disposições tendentes á fiscalisação de seus fundos de reserva, e ao modo por que se faz a sua contabilidade.

Sabem todos que de muitos annos a esta parte, não ha titulos que possam offerecer maiores vantagens de que os consolidados brazileiros já porque é alto o juro, já porque podem ser adquiridos muito a baixo do par. Os prejuizos, pois, que dessa providencia advêem para os segurados brazileiros não são reaes — mesmo porque apezar das grandes crises por que tem passado o nosso paiz, jámais foi possivel duvidar do pagamento pontual dos compromissos tomados pelo Brazil.

Nem de leve quer fazer insinuações aos cavalheiros honrados que dirigem aqui estas instituições, e muito menos aos seus collegas que teem defendido os interesses dessas companhias, mas deve declarar que as companhias não se subordinam a essa disposição, não porque o segurado não fique garantido, mas pelo genero proprio das operações que effectuam, que são operações de tontinas, meias tontinas, apolices de accumulação e cujos lucros ou beneficios saem do jogo.

Não está longe de concordar com algumas observações do seu honrado collega de São Paulo, quando, referindo-se a artigos do projecto, procurou demonstrar que elles collocavam as companhias estrangeiras em um regimen de excepção. Mas S. Ex. quer estabecer completa igualdade entre companhias nacionaes e estrangeiras deixando as companhias nacionaes em posição de inferioridade. As companhias nacionaes só operam em seguro de vida, operações de previdencia, de economia e não operações de verdadeira loteria como hoje todos os tratadistas e todos os que estudam essas questões reconhecem ser a tontina. Quer a igualdade, mas quer a igualdade fazendo as companhias operações licitas, operações de seguro de vida, operações que resguardam as economias de seus compatriotas, e a economia de um povo é sagrada porque ella é que dá a tranquilidade e a felecidade. Por isso todos os governos se empenham em velar por essas economias mesmo porque a economia é por onde se afere bem a moralidade e o grão de felicidade de um povo.

Estabelecer, sob o pretexto da igualdade dos direitos civis, a igualdade das companhias estrangeiras ás nacionaes, quando a natureza das operações é diversa, em um caso, legitimas, e em outro não, é um absurdo.

S. Ex. hontem revelando suas tendencias liberaes quasi foi além dos principios da escola individualista, negando o direito tutellar do Estado neste assumpto, como si todas as leis não fossem tutellares e o Poder Legislativo não tivesse o direito de votar uma resolução prohibindo as loterias, o jogo, etc.

Cita as tres escolas socialista, ecletica e individualista.

Define-as e esboça os seus intuitos e aspirações.

A economia dá o grão de prosperidade e de civilisação mesmo de um povo, e como evitar que o Estado que deve velar por essa prosperidade e por essa civilisação, não superintenda, não legisle, resguardando essa mesma economia que é a riqueza publica, da exploração e do abuso ?

Si na Republica não se podem guardar a fortuna dos cidadãos e a fortuna do paiz, então, bembicto é o governo autocratico da Russia que garante e segura as economias de seus subditos.

A Suissa, os Estados Unidos, procuram resguardar a fortuna publica e particular, regulando sobre o seguro de vida, e sómente nós que desconhecemos ainda quasi essa operação, que estamos no inicio no que se refere á nossa vida economica não teremos o direito de votar uma lei para regular o funccionamento das companhias estrangeiras, prohibindo operações de jogo e de verdadeira loteria !

Refere-se á argumentação que expendeu em uma sessão passada sobre a materia, recapitula-a ligeiramente na parte em que demonstrou o inconveniente das tontinas.

Estuda a opinião do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que antecipou as idéas do nobre deputado por S. Paulo no tocante á immoralidade dessas operações, declarando que, dessa immoralidade deve decorrer até mesmo a sua prohibição perante o Codigo Penal.

S. Ex. não tem razão, porque as tontinas são operações de verdadeiro azar.

O nobre deputado por S. Paulo declarou em seu discurso que o orador foi defficiente tratando desse assumpto.

E' verdade que S. Ex. fez largamente o historico das tontinas, procurou suas origens, mas no que interessa a questão, referiu-se apenas á combinação do seguro tontinas.

Ora o seguro tontina é uma operação que Lefort combate com bons argumentos o que elle julga combinação hybrida, prejudicial onde o seguro é sacrificado ao lado tontinario.

O seguro foi a principio combatido mas o foi como sabe o nobre deputado porque não se conhecia o seu fundamentoe sob o protexto de que a vida humana não é objecto de preço.

Hoje é ao contrario ; ha dezenas de arestos, monstrando que a vida humana é objecto de preço e de valor em dinheiro e nós mesmos sabemos pelas indemnisações quanto nos teem custado algumas.

O seguro de vida é o mais precioso de todos — tem por objecto a vida humana — o homem — que é a maior riqueza.

Tem pontos de contacto com os seguros sobre naufragios e incendios, e tem suas differenças.

Assim como o seguro sobre naufragios e incendios não restabelece a materialidade do navio ou da casa, o seguro sobre a vida apenas repara os prejuizos da perda da vida — mas todos o reconhecem como devendo ser uma operação de collocação de capital, capital que na phrase de Mirabeau, deve ser destinado à reproducção.

A *tontina* não é isso—sobre mil, dous ou cinco são felizes sobre a ruina e a miseria dos outros.

Isso não é seguro de vida. Lê trechos de Lefort corroborando o que diz. Mostra como é defeituoso o systema de contabilidade das companhias americanas e como promettem ellas tres vezes mais do que racionalmente podem dar.

O orador termina pedindo uma lei geral sobre seguros de vida—lei para companhias nacionaes e estrangeiras—collocando umas e outras em igualdade de condições, mas só permittindo-se operações legitimas e honestas.

Espera, pois, da Camara que faça uma lei digna de si, digna do seu patriotismo, lei inspirada sobre os estimulos de um verdadeiro amor da patria.

Sim, zelemos as economias do nosso povo porque dellas depende a sua felicidade e a sua tranquilidade. (*Muito bem, muito bem, o orador foi cumprimentado.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1°.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Matta Bacellar, Benedicto Leite, Corlos de Novaes, Viveiros, Luiz Domingues, Hollanda de Lima, Christino Cruz, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Cunha Lima, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira do Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Neiva Milton, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella. Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Ribeiro de Almeida, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Lauro Muller. Martins Costa, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Enéas Martins, Pedro Borges, Torres Portugal, Clementino do Monte, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Octaviano de Brito, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamounier Godofredo, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy. Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Chateaubriand, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Americo de Mattos, Barros Franco Junior, Mayrink, Campolina, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Caracciolo e Marçal Escobar.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6° das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 18, de 1895, volte á Commissão de Legislação e Justiça afim de que esta emitta seu parecer, tomando em consideração os documentos apresentados e o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1895.—*Paula Ramos*.

O Sr. Fancisco Tolentino *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Paula Ramos *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao arador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Antes de entrar na segunda parte da ordem do dia, devo scientificar á Camara de uma omissão que deu-se na mesma ordem do dia.

Quando discutiu-se o projecto n. 109, inadvertidamente, encerrada a discussão do art. 1º, passei a outras materias sem que me occorresse que haviam outros artigos do mesmo projecto a por em discussão e votação...

Verificado esse facto não me era licito interromper; e assim a discussão do projecto, n. 18, e agora que ella interrompe-se vou submetter á discussão o art. 2º e os demais daquelle projecto.

Si algum Sr. deputado pedir a palavra, ficará adiada a discussão, e não houver quem discuta ficará ella encerrada.

O Sr. Frederico Borges—Mas isto é que não pode ter logar.

O Sr. Presidente—O procedimento da Mesa é correcto. Si algum deputado pedir a palavra, fica adiada a discussão ; sinão, fica encerrada.

Postos successivamente em discussão os arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, e nenhum dos Srs. deputados sobre elles pedindo a palavra, declara o Sr. presidente, encerrada a discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 9A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n 1.388,de 21 de fevereiro de 1891.

Entra em discussão o art. 1º.

Ninguem pedindo a palavra,é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Additivo

Ao projecto n. 9 *A*, de 1895 :

Ficam restabelecidos e em pleno vigor os arts.18,19,20, 21,e seus paragraphos do regulamento para a execução da lei n . 585, de 6 de setembro de 1850, que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

S. R. Sala das sessões, 3 de de agosto de 1895.—*Fileto Pires.*

Fica adiada a votação do projecto n. 9 A, de 1895.

E' sem debate encerrrada a 1ª discusssão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação, ficando adiada a votação.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Erico Coelho (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vai a imprimir o seguinte.

PARECER N. 49 DE 1895

Opinando no sentido de ser adoptado o projecto n. 54, de 1894, que declara validos para a matricula nos cursos superiores os exames prestados no Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco.

A concessão que o projecto n. 54, de 1894, pretende conferir ao Lycêu de Artes e Officios do Estado de Pernambuco, declarando validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames prestados no referido estabelecimento, não depende de resolução ou acto do Congresso Nacional.

O art. 431 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, determinou que os exames de preparatorios a datar de 1891, seriam feitos no Gymnasio Nacional ou nos gymnasios particulares a este equiparados por decreto do governo ou nos cursos annexos ás faculdades de direito, que para esse fim seriam reorganisados.

Tal disposição foi ampliada pelo decreto n. 1389, de 21 de fevereiro do mesmo anno, 1891, que applicou aos institutos secundarios dos estados o disposto no art. 431 citado.

A condição principal, porém, que o mencionado decreto n. 1389 impoz para a validade dos exames feitos nos cursos officiaes de ensino secundario dos estados e que se acha contida no art. 2º, foi que elles se regulassem pelo programma em vigor no Gymnasio Nacional de que aliás não cogita o projecto n. 54.

A commissão de instrucção e saude publica é de parecer, portanto, que seja rejeitado o projecto em questão.

Ou o Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco é uma instituição particular, como parece e neste caso para gozar os favores do art. 431 do decreto n. 1232 H, basta requerer ao governo federal sua equiparação ao Gymnasio Nacional, justificando como convém a sua pretenção ; ou é instituto de caracter official, e para os effeitos que visa o projecto

Assim como o seguro sobre naufragios e incendios não restabelece a materialidade do navio ou da casa, o seguro sobre a vida apenas repara os prejuizos da perda da vida — mas todos o reconhecem como devendo ser uma operação de collocação de capital, capital que na phrase de Mirabeau, deve ser destinado á reproducção.

A *tontina* não é isso—sobre mil, dous ou cinco são felizes sobre a ruina e a miseria dos outros.

Isso não é seguro de vida. Lê trechos de Lefort corroborando o que diz. Mostra como é defeituoso o systema de contabilidade das companhias americanas e como promettem ellas tres vezes mais do que racionalmente podem dar.

O orador termina pedindo uma lei geral sobre seguros de vida—lei para companhias nacionaes e estrangeiras—collocando umas e outras em igualdade de condições, mas só permittindo-se operações legitimas e honestas.

Espera, pois, da Camara que faça uma lei digna de si, digna do seu patriotismo, lei inspirada sobre os estimulos de um verdadeiro amor da patria.

Sim, zelemos as economias do nosso povo porque dellas depende a sua felicidade e a sua tranquillidade. (*Muito bem, muito bem, o orador foi cumprimentado.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1°.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Matta Bacellar, Benedicto Leite, Corlos de Novaes, Viveiros, Luiz Domingues, Hollanda de Lima, Christino Cruz, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Cunha Lima, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira do Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Neiva Milton, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella. Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Ribeiro de Almeida, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Lauro Muller, Martins Costa, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Enéas Martins, Pedro Borges, Torres Portugal, Clementino do Monte, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Octaviano de Brito, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lamounier Godofredo, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy. Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Chateaubriand, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Americo de Mattos, Barros Franco Junior, Mayrink, Campolina, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Caracciolo e Marçal Escobar.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6° das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 18, de 1895, volte á Commissão de Legislação e Justiça afim de que esta emitta seu parecer, tomando em consideração os documentos apresentados e o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1895.— *Paula Ramos.*

O Sr. Fancisco Tolentino *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Paula Ramos *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao arador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Antes de entrar na segunda parte da ordem do dia, devo scientificar á Camara de uma omissão que deu-se na mesma ordem do dia.

Quando discutiu-se o projecto n. 109, inavertidamente, encerrada a discussão do art. 1º, passei a outras materias sem que me occorresse que haviam outros artigos do mesmo projecto a por em discussão e votação...

Verificado esse facto não me era licito interromper; e assim a discussão do projecto, n. 18, e agora que ella interrompe-se vou submetter á discussão o art. 2º e os demais daquelle projecto.

Si algum Sr. deputado pedir a palavra, ficará adiada a discussão, e não houver quem discuta ficará ella encerrada.

O Sr. Frederico Borges—Mas isto é que não pode ter logar.

O Sr. Presidente—O procedimento da Mesa é correcto. Si algum deputado pedir a palavra, fica adiada a discussão ; sinão, fica encerrada.

Postos successivamente em discussão os arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, e nenhum dos Srs. deputados sobre elles pedindo a palavra, declara o Sr. presidente, encerrada a discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 9A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n 1.388, de 21 de fevereiro de 1891.

Entra em discussão o art. 1º.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Eutra em discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Additivo

Ao projecto n. 9 *A*, de 1895 :

Ficam restabelecidos e em pleno vigor os arts. 18, 19, 20, 21, e seus paragraphos do regulamento para a execução da lei n . 585, de 6 de setembro de 1850, que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

S. R. Sala das sessões, 3 de de agosto de 1895.—*Fileto Pires.*

Fica adiada a votação do projecto n. 9 A, de 1895.

E' sem debate encerrrada a 1ª discusssão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação, ficando adiada a votação.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Erico Coelho (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vai a imprimir o seguinte.

PARECER N. 49 DE 1895

Opinando no sentido de ser adoptado o projecto n. 54, de 1894, que declara validos para a matricula nos cursos superiores os exames prestados no Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco.

A concessão que o projecto n. 54, de 1894, pretende conferir ao Lycêu de Artes e Officios do Estado de Pernambuco, declarando validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames prestados no referido estabelecimento, não depende de resolução ou acto do Congresso Nacional.

O art. 431 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, determinou que os exames de preparatorios a datar de 1891, seriam feitos no Gymnasio Nacional ou nos gymnasios particulares a este equiparados por decreto do governo ou nos cursos annexos ás faculdades de direito, que para esse fim seriam reorganisados.

Tal disposição foi ampliada pelo decreto n. 1389, de 21 de fevereiro do mesmo anno, 1891, que applicou aos institutos secundarios dos estados o disposto no art. 431 citado.

A condição principal, porém, que o mencionado decreto n. 1389 impoz para a validade dos exames feitos nos cursos officiaes de ensino secundario dos estados e que se acha contida no art. 2º, foi que elles se regulassem pelo programma em vigor no Gymnasio Nacional de que aliás não cogita o projecto n. 54.

A commissão de instrucção e saude publica é de parecer, portanto, que seja rejeitado o projecto em questão.

Ou o Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco é uma instituição particular, como parece e neste caso para gozar os favores do art. 431 do decreto n. 1232 H, basta requerer ao governo federal sua equiparação ao Gymnasio Nacional, justificando como convém a sua pretenção; ou é instituto de caracter official, e para os effeitos que visa o projecto

não carece lei nova, basta satisfazer o preceitos da que existe, isto é, submetter-se aos requisitos constantes dos arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 1389, de fevereiro de 1891.

S. R. — Sala das commissões, 31 de julho de 1895. — *Oscar Godoy*, presidente. — *Pedro Vergne*, relator. — *Costa Azevedo*. — *Eduardo de Berrêdo*. — *Helvecio Monte*. — *José Americo de Mattos*.

PROJECTO N. 54 DE 1894

Declara validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames de linguas e sciencias prestados no Lyceu de Artes e Officios de Pernambuco, observada a condição dos arts. 3º e 4º do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames de linguas e scincias prestados no Lyceu de Artes e Officios do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A condição unica para essa validade é a estabelecida nos arts. 3º e 4º do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1894. — *Martins Junior*. — *Galdino Loreto*.

Vão a imprimir os seguintes:

PROJECTOS

N. 123 A — 1894

Autorisa o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

A commissão de fazenda, tendo em consideração o projecto do Senado e os fundamentos de suas conclusões, é de parecer que o mesmo entre na ordem do dia e seja adoptado.

Sala das commissões, 1 de agosto de 1895. — *Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Anisio Antonio de Abreu*, relator. — *Octaviano Loureiro*. — *Ildefonso Lima*. — *Sá Peixoto*.

N. 123 — 1895

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, ficando extincto o referido logar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de julho de 1895. — *Manoel Victorino Pereira*, presidente. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario. — *Joakim d'O. Catunda*, 2º secretario. — *Gustavo Richard*, 3º secretario. — *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4º secretario.

N. 144 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

A' commissão de petição e poderes foi presente o requerimento de Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude.

Junta o requerente attestado medico pelo qual vê-se que está soffrendo de neurasthénia cerebro-espinhal, o que o impede de dedicar-se com assiduidade aos encargos do logar que occupa.

Comprovado o que allega o requerente, é a commissão de parecer que se adopte o seguinte projecto.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de agosto de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Gustavo Veras*, relator. — *Euzebio de Queiroz*.

O Sr. Presidente. — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 5 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionem no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça (2ª discussão);

N. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei

n. 260, de 1 de dezembro do 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (2ª discussão) ;

N. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre sua organisação (1ª discussão).

1ª parte, até ás 3 horas da tarde :

3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1995, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves ;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24, deste anno (projecto n. 152, de 1894) ;

Discussão unica do projecto n. 47 de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia « Great Southern » a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895 ; fixando os vencimentos aos officiaes inferiores das corpos e brigada de marinha ;

2ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

2ª discussão projecto n. 19 de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedidos aos dos arsenaes de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul ;

1ª discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do estado do Pará, diversos proprios nacionaes ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria, Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior á pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecido pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude nos direitos conferidos aos estados pele art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias.

2ª parte, ás 3 horas ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea, no largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 106,de 1895,tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

66ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrignes, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti,Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges,Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo,Francisco Gurgel,Junqueira Ayres, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond,Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi,Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito,Ribeiro de Almeida,Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Trindade, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Silva Castro, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Lindolpho Caetano, Lamartine, Alfredo Eellis, Paraiso Cavalcanti, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, Paula Ramos e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Chateaubriand, Geminiano Brazil, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, MayrinK, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Brazilio da Luz, Martins Costa e Pinto da Rocha.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Urbano de Gouveia — Sr. presidente, com profundo pezar venho trazer á Camara a nova do fallecimento prematuro do senador pelo Estado de Goyaz, Antonio Amaro de Silva Canedo.

Sr. presidente, o senador Canedo, filho do povo, tinha conseguido, pelos seus esforços e pelas virtudes que tanto o distinguiam, occupar um logar proeminente no seio da so-

ciedade goyana, onde era incontestavelmente o chefe politico de sua localidade. Solicitado pela politica, elle abraçara no tempo da monarchia, o partido conservador, e, chefe incontestado,elle prestára a este partido o seu inteiro apoio em todas as lutas politicas em que esse partido se viu empenhado, o que muito impedia que elle, durante o tempo em que foi deputado provincial desse o seu voto ás idéas eminentemente livres. A abolição do elemento servil e a federação das provincias acharam largo espaço naquelle espirito liberrimo, que se dedicou a estas duas causas, com toda a sua actividade.

Vinda a Republica, Sr. presidente, o senador Canedo foi solicitado para fazer parte da lista dos representantes do Estado na Constituinte,recusando-se a isso porque a sua modestia era igual a sua despretenção ; mas, eleito senador elle veio á Constituinte e vós todos que acompanhastes a sua vida, porque acompanhaes com interesse a causa publica, sabeis bem qual foi o seu procedimento sempre correcto, e podereis disso dar elevado testemunho.

O senador Canedo não era uma destas brilhantes illustrações, que deixam um traço fulgurante por onde passam, mas era um caracter nobre (*apoiados*), um republicano sincero, um cidadão devotado á causa publica e mais que tudo isto, era uma alma eminentemente generosa. (*Apoiados*.)

O senador Canedo, nas lutas politicas do seu Estado, teve a rara virtude de atravessar as maiores difficuldades politicas e sociaes, deixando atraz de si amigos sympathicos, dedicados, mas nunca um só inimigo.

Sr. presidente, nós, os representantes de Goyaz, profundamente penalisados hoje, tributamos em vida toda a consideração e merecimento a que elle tinha direito, reconhecendo como chefe incontestado do nosso partido, porque a lealdade era o fundo do seu caracter como a generosidade era o fundo de sua alma.

Pouco antes de expirar, o illustre Presidente da Republica visitando o nosso desditoso amigo, quando já a morte pairava sobre a sua cabeça, declarou : —Pobre homem !— e na verdade nesta phrase singela está crystallisado um mundo de raras qualidades e virtudes que ornavam a alma daquelle cidadão.

Em vista disto Sr. presidente, nós, os companheiros de representação daquelle illustre e nobre cidadão,representando o pezar de que se acha possuido o povo do nosso Estado, pedimos a V. Ex. que se digne consultar á Camara sobre si consente no seguinte requerimento. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeremos que seja lançado na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do senador pelo Estado de Goyaz Antonio Amaro da Silva Canedo.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Urbano de Gouveia.—Ovidio Abrantes.—Hermenegildo de Moraes.—Alves de Castro.*

O Sr. Rodolpho Abreu — Conhecedor, Sr. presidente, das qualidades eminentes que honraram esse obscuro mas leal servidor da Republica, meu duplo collega na qualidade de politico e de negociante, e quando esta Camara unida ha poucos dias muito justa e legalmente em testemunho de seu pezar e de sua condolencia suspendendo a sua sessão pela morte do nobre e imperterrito Sr. conselheiro Saraiva, acho que interpreto igualmente o sentimento de todos os senhores deputados,pedindo que esta Camara, em homenagem á memoria do morto, suspenda os seus trabalhos por hoje. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Proponho que a Camara dos Deputados suspenda a sessão, em signal de profundo pezar pela morte do senador Canedo.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Rodolpho Abreu.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 145—1895

Approva o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna

O Poder Executivo solicitou do Congresso Nacional, em mensagem de 26 de julho findo, approvação não só da creação de empregos como da elevação de vencimentos de outros, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, segundo o regulamento approvado por decreto n. 2043, de 15 do mesmo mez.

Para expedir esse regulamento fundou-se o Poder Executivo na disposição 19 do art. 6º da lei n. 126 H, de 21 de novembro de 1892, a cujo pensamento manteve-se fiel, ao mesmo tempo que, usando da autorisação concedida no art. 3º n. 1 da lei n. 265,de 24 de dezem-

bro de 1894, realisava economias superiores aos onus creados, supprimindo empregos desnecessarios.

Sendo a reforma decretada de vantagem para o serviço publico, além de importar em criteriosa economia, pensa a Commissão de Orçamento do seu dever apresentar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo, n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, 5 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.— *Lauro Müller*, relator.—*Alberto Torres.—Benedicto Leite.—Augusto Montenegro. — Paula Guimarães.*

Senhores membros do Congresso Nacional. —Tendo determinado a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, no art. 6°, disposição 19, a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal das vias ferreas de propriedade da União, no sentido de reduzir as respectivas despezas, foi confeccionado e apresentado pelo director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em maio de 1893, um projecto de regulamento para a mesma estrada, no qual, subordinando-se tanto quanto possivel ás recommendações então feitas, foram adoptadas medidas convenientes para melhor direcção technica e economica dos serviços, sendo cumprido na parte referente a despezas o preceito da lei com a revisão das tabellas de vencimentos do pessoal.

As tabellas existentes, approvadas pelo decreto n. 691, de 28 de agosto de 1890, consignam para alguns cargos vencimentos deficientes e que não estão em relação com o desenvolvimento dos serviços, originando repetidas e justas reclamações.

Nesse projecto foram mantidas aquellas tabellas, soffrendo apenas algumas modificações e sendo creados alguns cargos que a experiencia e a pratica teem mostrado como necessarios, e mesmo indispensaveis. E si por outro lado são accrescidos alguns vencimentos com pequenos e razoaveis augmentos exigidos para melhor dotação dos serviços, são supprimidos diversos cargos em maior numero, offerecendo um resultado final que corresponde ao pensamento da citada lei do Congresso.

Sendo intuito tambem do Governo actualmente reduzir o mais possivel as despezas publicas; e considerando, por outro lado, que o serviço dessa estrada notoriamente reclama a existencia justificada de cargos, como o de chefe da locomoção, quer attenda-se á extensão actual em trafego de 378 kilometros, que se elevará a 454 kilometros com a proxima inauguração da estação de S. Gabriel, a que virão accrescer outros trechos de linha, quer se considere o movimento dos seus transportes, que já sobem a 13 milhões de toneladas-kilometros e o coefficiente do trafego de 69,8 °/₀, que indica saldo e as boas condições economicas desse serviço, resolvi approvar o regulamento proposto com as tabellas correspondentes, afim de attender melhor a esse serviço, usando da autorisação concedida no art. 3° n. 1 da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

E porque a creação de logares e a elevação de vencimentos constituem attribuição privativa do Congresso Nacional, submetto á vossa approvação aquellas modificações, constantes dos quadros seguintes:

Logares creados	Importancias
1 Chefe da locomoção	700$000
1 Chefe da Contabilidade	700$000
1 Almoxarife	400$000
1 Inspector das estações e serviço telegraphico	350$000
2 Officiaes	480$000
1 Primeiro escripturario	200$000
1 Chefe de deposito de 1ª classe	300$000
1 Recebedor de dormentes	200$000
	3:330$000

Logares supprimidos	Importancias
2 Engenheiros-ajudantes do chefe do trafego	900$000
1 Engenheiro-ajudante do chefe da linha	450$000
1 Engenheiro residente de 2ª classe	350$000
1 Ajudante do engenheiro residente	300$000
1 Encarregado do escriptorio technico	325$000
3 Desenhistas de 2ª classe	600$000
1 Segundo escripturario	160$000
1 Archivista	150$000
1 Comprador	250$000
6 Amanuenses	720$000
9 Praticantes	810$000
4 Fieis de armazenista	600$000
5 Encarregados de deposito	750$000
2 Mestres de linha de 1ª classe	390$000
1 » » » » 2ª »	165$000
1 » » » » 3ª »	135$000
1 Conductor de trem de 3ª classe	120$000

3 Conferentes de 1ª classe......	300$000
1 » » 2ª »	90$000
1 Contra-mestre..............	225$000
	7:790$000

Designação	Vencimentos	Vencimentos accrescidos
Agente de Porto Alegre	220$000	240$000
Ajudante.............	135$000	140$000
Fiel de 1ª classe........	120$000	130$000
Agente de Taquary....	200$000	240$000
Ajudante.............	135$000	140$000
Fiel.................	120$000	130$000
Machinista de 1ª classe	200$000	240$000
» » 2ª »	180$000	200$000
» » 3ª »	150$000	170$000
Foguista de 1ª classe...	100$000	120$000
» » 2ª » ...	90$000	110$000
» » 3ª » ...	80$000	100$000
Mestre de officinas.....	300$000	350$000
Apontador............	120$000	160$000
Armazenista da linha..	250$000	270$000
Armazenista da locomoção................	250$000	270$000

Capital Federal, 23 de julho de 1895. — O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.*

N. 146 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea

Em mensagem de 29 do mez de julho findo, o Poder Executivo solicita do Congresso Nacional autorisação para applicar ao pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Central da Parahyba a parte da verba destinada na lei do orçamento vigente ás empreitadas, que não for utilisada para os fins que originariamente visavam.

A deficiencia de verba para o pessoal da mencionada via-ferrea provêm de não ter a lei de orçamento consignado as dotações necessarias para a administração e escriptorio technico indispensaveis a organisação que consagrou, de modo que tem essa despeza corrido por conta da verba destinada ao pessoal dos ramaes, cuja importancia total é de 120:000$ e já está esgotada.

E', pois, evidente a necessidade de votar-se verba para pagamento do pessoal até o fim do corrente anno, e porque haja sobra nas verbas destinadas ás empreitadas, por não terem estas tido o desenvolvimento supposto, lembrou o engenheiro chefe daquella estrada, e o Poder Executivo aceitou, o alvitre de applicar as sobras destas verbas de empreitadas ao pagamento do pessoal.

E como só o Congresso Nacional póde autorisar semelhante transposição, que lhe é solicitada com justos fundamentos, é a commissão de orçamento de parecer que seja concedida a autorisação pedida nos termos do seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba — Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, 5 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Lauro Muller*, relator.— *Alberto Torres*.— *Benedicto Leite*. —*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.

N. 147 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

A' commissão de orçamento foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 25 de julho, pedindo ao Congresso Nacional um credito supplementar na importancia de 7.905:410$565 para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra, no exercicio vigente, por terem sido insufficientes as consignações votadas.

Justificado plenamente como se acha, o pedido de credito, nos documentos que acompanham a mensagem, a commissão se limita a propor á Camara o seguinte projecto, cuja approvação solicita com urgencia pela necessidade de se prover a verbas esgotadas e a outras que o serão em setembro proximo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, ás verbas ns. 1, 2, 4, 5, 7, 9, 14, 17, 18, 19, 21 e 24 do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Lauro Muller*.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*. —*B. Leite*.

1895

Ministerio da Guerra

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR DEPENDENTE DE CONCESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL

§ *1º—Secretaria de Estado e repartições annexas*

Differença na gratificação do official de gabinete do Ministerio da Guerra entre 2:400$ votados e 4:200$ concedidos pela lei n. 322, de 7 de dezembro de 1894.	1:800$000

§ *2º—Supremo Tribunal Militar e Auditores*

Differença nos vencimentos de tres juizes togados entre 36:000$ e 46:800$, em observancia do art. 17 do decreto n. 149, de 18 de julho de 1893 e art. 5º do de n. 225, de 30 de novembro de 1894.........	10:800$000

§ *4º—Directoria Geral de Obras Militares*

Para attender-se ás despezas feitas de 286:053$625 e a fazer com as obras do hospital central do exercito em S. Francisco Xavier, que, contempladas nesta rubrica á conta do saldo do decreto n. 1.694, de 14 de abril de 1894......... 1.074:961$422, deixou-se de applicar por falta de menção no art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro do mesmo anno..........	800:000$000

§ *5º—Instrucção militar*

Augmento de despeza com o pessoal do Collegio Militar, conforme o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, em execução desde o mesmo exercicio e um dos actos do Vice-Presidente da Republica approvado pela lei n. 293, de 13 de junho de 1895, 58:168$000. Idem necessario á alimentação dos alumnos do mesmo collegio, 320 a 1$740 diarios, 203:232$, visto ser o votado 100:000$000—103:232$000.............	161:400$000

§ *7º—Arsenaes*

Augmento de vencimentos aos funccionarios civis dos arsenaes de guerra da Capital Federal e dos estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........	295:516$365

§ *9º—Laboratorios*

Augmento nos jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, satisfeito por esta rubrica nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.................	300$000

§ *14—Corpos arregimentados*

Vantagens militares a 1.510 alferes excedentes do quadro effectivo do exercito, satisfeitas desde as datas de suas promoções.......	6.315:760$000

§ *17—Fardamento*

Augmento nos jornaes dos operarios alfaiates dos arsenaes de guerra, á conta desta rubrica concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........	42:600$000

§ *18—Equipamento e arreios*

Augmento nos jornaes dos operarios correeiros, selleiros e latoeiros dos arsenaes de guerra, á conta desta rubrica, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894........	36:399$200

§ *19—Armamento*

Augmento nos jornaes dos operarios espingardeiros e coronheiros dos arsenaes

de guerra, á conta desta rubrica, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.......	30:000$000
§ *21—Companhias militares*	
Augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente das companhias de aprendizes artifices, concedido pela lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894	10:835$000
§ *24 — Ajudas de custo*	
Augmento, porque votados 150:000$, já se despendeu 124:839$750 e o saldo de 25:160$250 não é sufficiente para esta capital, nem para as reclamações dos estados até o fim do exercicio..................	200:000$000
	7.905:410$565

Contadoria Geral da Guerra, 27 de junho de 1895.—O director, *Carlos Correia da Silva Lago*.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Vou suspender os trabalhos da sessão de hoje em virtude da deliberação da Camara. A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para hoje, isto é: votação dos seguintes projectos:

N. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça (2ª discussão);

N. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (2ª discussão);

N. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação (1ª discussão);

1ª parte, até ás 3 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª disscussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos dos arsenaes de guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grade do Sul;

1ª discussãr do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome, naquelle estado;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma

concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discusão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do dessembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento.

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª parte (ás 3 horas, ou antes:)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea, do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

ACTA DA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Santos Pereira, Milton, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, França Carvalho, Nilo Peçanha, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrade, Herculano de Freitas, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Aureliano Barbosa. (58.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Costa Azevedo, Coelho Lisbôa, Fileto Pires, Matta Bacellar, Enéas Martins, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Trindade, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Athayde Junior, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Octaviano de Brito, Matta Machado, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine,

Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Victorino Monteiro e Francisco Montenegro.

E sem causa participada os Srs.: Lima Bacury, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Geminiano Brazil, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Por falta de numero legal, não póde haver sessão hoje.

Convido aos Srs. Deputados a serem mais promptos no comparecimento á hora regimental, afim de não obrigarem a Mesa a demorar a chamada para que possa haver sessão. Lembra mais á Camara, que esta acha-se quasi no ultimo mez de suas sessões e que fprecisa desempenhar-se das importantes uncções para que foi convocada.

A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para hoje, isto é:

Votação dos seguintes projectos:

N. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça (2ª discussão;

N. 9 A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841 e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891 (2ª discussão);

N. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação (1ª discussão);

1ª parte até ás 3 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes e inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos concedido aos dos Arsenaes de Guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do estado do Pará diversos proprios nacionaes:

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, do Senado, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes de que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencout Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$, por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Discussão unica do projecto n. 57 de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª parte, ás 3 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

67ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 5 e do dia 6 do corrente.

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza para o Ministerio da Guerra.

O Sr. Thomaz Cavalcanti aproveita a largueza do debate para, além de apresentar algumas emendas ao Orçamento da Guerra, tratar de outros assumptos que julga serem de grande interesse para esta Camara, na actualidade.

Tendo feito um estudo acurado deste orçamento, como fez do da marinha, verificou que o illustre relator, não obstante ser a primeira vez que toma esse encargo tão pesado, offereceu á deliberação da Camara um dos melhores trabalhos que teem sido a ella apresentados! S. Ex. afastou-se inteiramente das normas até hoje seguidas pelos relatores que entendiam deverem as verbas ser reduzidas, obrigando o governo a abrir creditos supplementares! S. Ex. revelou-se, no estudo que fez, um profundo conhecedor das necessidades da administração publica da guerra, procurando corresponder a essas necessidades do melhor modo possivel.

Assim, as emendas que o orador vae apresentar não vão destoar do plano sabiamente traçado pelo illustre relator do orçamento, visto que ellas interessam a assumptos que escaparam á sua apreciação.

A primeira das emendas equipara os vencimentos dos empregados da Intendencia da Guerra aos dos empregados dos arsenaes de Guerra e da Marinha—augmentados no anno passado com absoluto esquecimento daquella repartição, inteiramente igual ao Arsenal de Guerra e onde o trabalho é o mesmo.

E' verdade que se trata de reorganisar aquella repartição; mas, emquanto não se fizer a reorganisação, não é justo que os seus empregados, tendo os mesmos trabalhos e a mesma categoria que os da outra, percebem menores vencimentos.

A segunda emenda vem melhorar as condições de alguns empregados do Arsenal de Guerra da Capital Federal. A commissão apreciará cada uma destas emendas e dirá o que entender sobre ellas. Quando á terceira emenda, não augmenta vencimentos: pede apenas uma revisão na qualificação ou categoria dos patrões, machinistas e foguistas do mesmo arsenal e manda que se lhes dê uma ração diaria, crúa ou cosida, como se faz no Arsenal de Marinha.

A quarta emenda refere-se a alguns empregados da Directoria de Obras Militares, cujos vencimentos actuaes são insignificantes, tornando muitissimo precarias as condições dos mesmos funccionarios. Com estas emendas, o orador manda outras que se referem ao Observatorio Astronomico, ás obras militares do Estado de Goyaz e aos empregados do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico, que teem prestado reaes serviços e cujas remunerações são insignificantissimas.

Justificadas essas emendas, o orador mostra o ponto em que discorda do honrado relator do orçamento: é o caso que quando se discutiu aqui a lei de fixação de forças de terra, ficou combinado que se approvaria o projecto apresentado pelo governo, consignando um effectivo de 28 mil praças, mas que no orçamento seria elle reduzido a 24 mil.

As tabellas enviadas pelo ministro da fazenda consignam verba para 20 mil homens e a commissão fixou o effectivo em 22 mil; mas, o orador pensa que um effectivo menor de 24 mil homens constitue um grande perigo para a nossa Patria, porque vemos todos os dias attentados contra a nossa soberania, porque vemos todos os dias a attitude aggressiva dos grandes paizes da Europa e a attitude bellicosa dos nossos vizinhos da America. Nem ha necessidade de lembrar á Camara as questões da Trindade e do Amapá e o dever que tem o Brazil de guarnecer as suas fronteiras do Sul e de oeste!

Si vis pacem para bellum é a maxima adoptada pelos paizes que desejam evitar surprezas....

O Sr. Presidente—Havendo já numero no recinto para se proceder ás votações da ordem do dia, peço a V. Ex. que interrompa por instantes o seu discurso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Matta Bacellar, Hollanda de Lima, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, João Lopes, Junqueira Ayres, José Marianno, Arthur Orlando, Martins Junior, Garpar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Eduardo Ramos, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Athayde Junior, França Carvalho, Lopes Trovão, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Barros Franco Jnnior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Chagas Lobato, Bueno de Andrade, Ovidio Abrantes, Urbano

de Gouveia, Caracciolo, Brazilio da Luz, Apparicio Mariense, Martins Costa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Trindade, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Arthur Torres, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Mayrink, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda o seguinte

PROJECTO N. 148 DE 1895

Autorisa o governo a aposentar com ordenado proporcional aos annos de serviço e ex-delegado da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação do estado da Bahia, Dionysio Gonçalves Martins

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a aposentar com ordenado proporcional aos annos de serviço o ex-delegado da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação do estado da Bahia, Dionysio Gonçalves Martins, por ter sido extincta a respectiva repartição.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Camara dos Deputados em agosto de 1895.—*João Augusto Neiva.*

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça (2ª discussão)

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) pede que o Sr. presidente consulte a Camara si não é razoavel dar preferencia á votação do requerimento do illustre deputado pela Bahia, o Sr. Aristides de Queiroz, mesmo porque as folhas diarias de hoje publicaram documentos importantissimos que talvez aconselhem o adiamento da votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão. Vae-se proceder-se á votação do requerimento.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) —O que vae dizer tem um pouco o caracter de explicação pessoal, attenta a referencia que acaba de fazer o illustre deputado pelo Districto Federal. O documento importantissimo a que S. Ex. refere é uma carta do 3° vice-presidente de New-York. O orador leu, porém, na tribuna um telegramma, não em cópia, mas em original; não de qualquer vice-presidente, e sim do proprio presidente, sendo além disso tudo, documento de data posterior á da mencionada carta.

Dá esta explicação pelo respeito que lhe merece a Camara e o seu collega que acaba de sentar-se, ligando aliás muito pouco interesse quer ao barulho de imprensa que se está levantando em torno do projecto, quer a que essa ou outra companhia fique ou se retire.

Aproveita a occasião para dizer que se acha autorisado pela maioria da Commissão de Legislação e Justiça a declarar: primeiro, que ella rejeita *in limine* o substitutivo do Sr. Rodrigues Lima; — segundo, que ella rejeita o requerimento do Sr. Aristides de Queiroz e qualquer outro expediente protellatorio, considerando que a materia é urgente. Aquelles que tiverem emendas a apresentar fal-o-hão no correr da discussão.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. está em minoria na commissão.

O Sr. Medeiros e Albuquerque —E' engano. Faz essas declarações expressamente autorisado pelos Srs. Vaz de Mello, Francisco Tolentino, Luiz Domingues, Araujo Góes e no seu proprio nome; cinco é a maioria de nove... Está, portanto, em maioria e póde fallar em nome da commissão, como acaba de fazer.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) diz que está autorisado pela Commissão de Orçamento a declarar que esta recusa *in limine* o requerimento do Sr. Aristides de Queiroz.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Aristides de Queiroz, pedindo que o substitutivo do Sr. Rodrigues Lima, do projecto n. 109, de 1895, vá a Commissão de Orçamento.

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895.

Posto a votos é approvado o seguinte artigo, salva a emenda do Sr. Rodrigues Lima.

Art. 1º As companhias de *seguros de vida* autorisadas a funccionar no Brazil, e cuja séde social está em paiz estrangeiro, deverão apresentar ao governo e publicar pela imprensa, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ella garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice, no 1º de janeiro de 1894.

E' annunciada a votação do art. 1º do substitutivo do Sr. Rodrigues Lima (ao projecto n. 109, de 1895).

O Sr. Tolentino de Carvalho *(pela ordem)* —Está prejudicado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(pela ordem)* diz que o 1º vice-presidente em exercicio, ao tempo da apresentação do substitutivo, declarou que acceitava-o como emenda ao art. 1º, tanto mais quanto os artigos do projecto não coincidem uns com os outros.

O Sr. Presidente declara que era do seu dever proceder como procedeu. O Regimento determina que os projectos em segunda discusssão sejam votados artigo por artigo; ora, não se tendo pedido preferencia para o substitutivo em questão, votando-se o art. 1º do projecto, não podia deixar de submetter á voteção o art. 1º do substitutivo.

Entretanto, vae consultar á Camara sobre estar ou não prejudicado o mesmo substitutivo.

Consultada, a Camara considera prejudicado todo o substitutivo do Sr. Rodrigues Lima.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 109, de 1895, do Senado:

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data, deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.º Desde a data da promulgação dessa lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidos no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2º.

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias o recebimento da proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente a primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houvesse sido emittida, não podendo mais a companhia recusal-o.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados, deve tambem ser considerado e decidido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo e publicar pela imprensa um relatorio minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados, a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8.º Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei, as companhias a que ellas se refere, deverão communicar officialmente ao ministro das finanças que acceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguro no Brazil, limitando-se, de então em deante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver acceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorisação, como pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funccionar no territorio da Republica, e, concedida a autorisação, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia, que, sem essa autorisação e dada a hypothese do art. 8.º e seu paragrapho, acceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embalsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia, em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funccionar.

Art. 10.º O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lei.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 9A, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (2ª discussão).

O Sr. Gabriel Salgado (*pela ordem*) pede preferencia na votação para o substitutivo offerecido ao projecto n. 9 A, de 1895, pela Commissão de Marinha e Guerra.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvadas em 2ª discussão os seguintes arts. do projecto substitutivo ao projecto n. 9, de 1895.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se entende com os cargos de eleição popular, nem com os de ministro da União.

Art. 2.º São extensivas a todos os cargos de eleições federaes ou estaduaes as disposições do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, com effeito permanente desde a data do d to decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições e actos em contrario.

E' considerado prejudicado o projecto sobre n. 9, de 1895.

E' tambem approvada a seguinte

Emenda

Additiva ao projecto n. 9 A, de 1895:

Ficam restabelecidos, e em pleno vigor, os arts. 18, 19, 20 e 21 e seus paragraphos do regulamento para a execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

S. R.— Sala das sessões, 3 de agosto de 1885.— *Fileto Pires.*

E' annunciada a votação do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre sua organisação (1ª discussão.)

Posto a votos, é adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 114 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer ;

a) os officiaes que exercem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das Escolas Militares da União ;

b) os que commandarem ou fiscalisarem corpos de policia federaes ou estaduaes e bem essim os bombeiros militarmente organisados ;

c) os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador de estados.

Art. 2.º Os officiaes superiores e subalternos deste quadro concorrerão para as promoções conjunctamente com os dos quadros effectivos, sem prejuizo de suas antiguidades.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, reverterá no effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas enviadas á commissão de orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 38:

A' rubrica 4ª—verba—Obras, conservação e reparos de quarteis—nos estados:—tratando de Goyaz—diga-se—10:000$000.—

S. R.—Sala das sessões, 2 de agosto de 1895. —*Ovidio Abrantes.*

Ao projecto n. 138, de 1895:

A rubrica 29ª (da proposta do governo) verba material: —substitua-se pelo seguinte: —Material.

Publicação, comprehendendo textos, gravuras, estampas, encadernações, trabalhos de copias e traducções, assignatura de jornaes, revistas scienticifica, sellos para correspondencia internacional e telegrammas, 12:000$000.

Compra e concertos de instrumentos, sua collocação e conservação, productos chimicos para espectrocopia, obras diversas, etc., etc., e experiencias indispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material, 15:000$000.

Expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarios, 5:600$000.

S. R.—Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Ovidio Abrantes.*

Ao projecto n. 138, de 1895:

Na rubrica 4ª: —Directoria de obras militares—eleve-se de 2$500 a 3$ a diaria dos dous serventes e de 3$500 a 5$ a diaria do conservador de instrumentos.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1895.—*Fileto Pires.*

Ao projecto n. 138, de 1895:

Paragrapho 7º—Arsenaes—Seja consignada verba para officinas de corrieiros, selleiros, latoeiros e fundidores do Arsenal de Matto Grosso, cujo restabelecimento, fundado nas mesmas razões que levaram o governo a expedir o decreto n. 1711, de 1894, foi julgado conveniente no relatorio do ministro da guerra, á paginas 47.

S. R.—Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.*—*Xavier do Valle.*—*Caracciolo.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti, continuando nas considerações que estava fazendo quando interrompeu o seu discurso, sobre o estado actual das forças de terra, lerá á Camara as condições em que se acha o nosso paiz em relação aos principaes paizes civilisados.

Estes dados foram tirados da combinação que ha entre a população dos diversos Estados, a despeza geral e o effectivo de seus exercitos e por elles verifica-se que o Brazil occupa o 31º logar entre todos os paizes, inclusive a liberima Suissa tão decantada pelo Srs. senadores e deputaos.

Está no conhecimento de todos que ha qualquer cousa entre duas Republicas da America do Sul e os nossos interesses são tão grandes nestes paizes que precisamos concorrer por todos os meios para evitar uma violação de nosso territorio no caso de guerra na America do Sul.

Julga mesmo que este seu modo de estudar é compartilhado tambem pelo governo, porque em uma conferencia no Senado, o Sr. Ministro da Guerra fez ver a necessidade que havia de se taxar na lei de fixação de forças, os 28.000 homens, embora no orçamento se votassem só os 24.000.

Aproveitando as larguezas da discussão do orçamento, o orador entrará em outra ordem de considerações que reputa de absoluta necessidade.

Discute-se actualmente no Senado o projecto n. 56,que é uma verdadeira monstrusidade, projecto que a ser convertido em lei, virá desorganisar completamente o ensino militar no nosso paiz, exactamente quando todos os paizes tratam da organisação boa, solida, forte, de seus exercitos.

O relator da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, justificando esse projecto que manda reorganisar as Escolas Militares, fundindo-as todas em uma só e dando-lhes como base de organisação o Regulamento de 1874, avançou algumas proposições que não estão de accordo com o que se passa nos paizes europeus citados por S. Ex. e que discordam do que está estatuido no nosso Regulamento.

Disse S. Ex. que o estudo actual obriga o militar a passar onze annos fóra das fileiras.

Isto não é exacto. O Regulamento da Escola Militar tem dous cursos que no maximo consomem 10 annos inclusive o curso geral e o preparatorio.

Para se completar o curso de engenharia, o maximo do tempo consumido é de dez annos e não 11 como se disse naquelle parecer.

O relator da commissão fez questão de tempo, mas S. Ex. incluiu no seu regulamento quasi o mesmo numero de annos.

Ha certos individuos que querem as leis para as pessoas e não para as necessidades publicas, e é por isso que foi apresentado no Senado este trabalho monstruoso,estabelecendo a confusão nas attribuições de cada militar.

Quer-se voltar ao regimen de 1894,em que o curso não correspondia ás necessidades de um official do exercito, em que um official de estado-maior não estudava uma só materia da sua profissão.

O Regulamento de 1890 sabiamente descriminou os cursos evitando que os officiaes de um corpo invadissem attribuições de outro.

O illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra do Senado disse que a Suissa é

um paiz digno de ser imitado. Isto se repete diariamente, quer falle o Sr. Coelho Rodrigues, quer falle o Sr. Neiva. SS. EExs. não se lembram que a Suissa é um paiz essencialmente militar.

No entanto falla-se da Suissa, como si se fallasse a bugres que não conhecessem a situação da Europa.

Com quatro milhões de habitantes, a Suissa tem um exercito de 136 mil homens, e não se mantém um exercito avultado como esse sem se fazer grandes despezas.

Falla incidentemente disto, mas a sua questão não é de numero de soldados, nem de despezas, mas de escolas de ensino.

Poderia citar a França, a Italia, a Belgica, para mostrar que tanto no regimen monarchico, como no republicano, militarmente fallando, os paizes europeus estão em condições muito superiores ás nossas.

Já disse que precisamos de uma grande marinha, como elemento de defeza de nossas costas, mas precisamos tambem de um forte exercito para defender ás nossas fronteiras que teem extensão superior a 1.500 leguas. Essas fronteiras estão completamente desguarnecidas e emquanto nellas não podemos fazer fortificações, só podemos recorrer á força armada, que poderá ser mobilisada como elemento de prevenção.

Mas a parte pessoal e a material não servirá de cousa alguma, si não tivermos homens preparados, intelligencias cultivadas com os necessarios conhecimentos praticos para fazer a applicação de todos os preceitos de guerra nos diversos ramos em que ella se divide.

Depois de termos feito uma reforma, unica parecida com o que ha na Europa, e quando os paizes platinos procuram organisar as suas forças, de accordo com as necessidades modernas, quer-se entre nós retrogradar ao Regulamento de 1874!

Os officiaes que teem funcções distinctas, precisam tambem ter cursos distinctos; este era o fim do Regulamento de 1890, ao passo que o projecto do Senado é apenas um elemento de desorganisação da escola, pois vai dar logar á nomeação de novos lentes e confecção de novos programmas.

Para ver-se o valor desse projecto que já passou no Senado em 2ª discussão, basta dizer que elle parte do Sr. Barão do Ladario, sendo homologado por aquelles que commungam com S. Ex. nas mesmas doutrinas.

Depois de ter mostrado que as materias que constituem os cursos de artilharia, engenharia e estado-maior do Regulamento de 1890, são indispensaveis, passará a fazer uma comparação entre as outras partes do curso de 1874 com as do curso de 1890.

Como todos viram, na leitura que fez, não havia uma só theoria; todas as materias eram de necessidade pratica e tinham applicação especial, segundo o curso de cada corpo.

Para fazer-se um estudo pratico em que se joga com sciencias concretas, é indispensavel um curso geral onde se ensine a sciencia abstracta. A parte que serve de base ao edificio dos tres cursos de artilharia, engenharia e estado maior de 1ª classe, deve ser estudada separadamente.

O Regulamento de 1874 estabelecia o curso preparatorio em 3 ou 4 annos e 2 para o de infantaria.

Eram pois, precisos 5 ou 6 annos para conseguir-se esse curso, ensinando-se para isso como preparatorios apenas as linguas e mathematica até algebra, etc.; para o curso de infantaria e cavallaria exigia-se mais a geometria geral, physica e chimica, etc.

Vê-se dahi que o official ficava desconhecendo o logar que occupava no universo, a lei do movimento que tinha de obedecer neste planeta e a sua construcção de individuo como animal e as suas relações com a sociedade.

Benjamin Constant, reformador do ensino, consignou essas materias não só no programma das Escolas Militares, como tambem nas civis, sem aggravar a memoria ou a intelligencia pela boa disposição na seriação do curso e pela parcimonia e generalidade dos principios a ensinar.

Feitas essas considerações sobre o projecto 56, que felizmente ainda está no Senado, aproveita a latitude do debate para entrar em outra serie de considerações.

Voltando a occupar-se da questão da Escola Superior de Guerra, assevera que o que alli se passa só é crivel a quem vê.

Censura que depois de infringido o art. 259 do Regulamento, depois de trazido ao dominio publico e ao conhecimento da Camara o facto da prisão violenta e arbitraria do illustrado lente de economia politica da Escola Superior de Guerra, viesse o director convocar a Congregação para providenciar.

S. Ex. quiz emendar a mão, mas já era tarde, porque havia esquecido que o primeiro dever do chefe de um estabelecimento é ser o exemplo vivo das boas normas de respeito á lei.

O director da escola não limitou-se á prisão illegal do lente, mandou reunir a Congregação e não consentiu que esta emittisse com franqueza o seu voto, como é sabido pelas publicações dos jornaes e que não foram contestadas.

Não se conformando com as ponderações sensatas, resolveu protelar a questão, nomeando uma commissão para tratar de assumpto differente, qual o de saber si o pro-

gramma da cadeira de economia politica, que já era programma da escola, deveria continuar a servir de base ao ensino.

Espera que discipulos de Benjamin Constant, filhos das Escolas Militares, não se sujeitarão ás prepotencias individuaes.

A prisão do Dr. Gomes de Castro viola a Constituição e a lei; áquella na liberdade espiritual que garante, a esta, porque, segundo o Regulamendo, devia ter chamado o lente infractor, si infracção houvesse, e tel-o advertido pela primeira vez; na reincidencia ter levado ao conhecimento da Congregação; na terceira vez suspendido o lente e communicado ao ministro para que este o punisse com a pena de um a 12 mezes de suspensão. Isso seria mais proficuo e mais correcto.

O director, entretanto, constituiu-se primeiro infractor e primeiro desorganisador do serviço, porque quer fazer imperar a sua vontade ainda mesmo contra a lei.

O que se faz na Escola Superior de Guerra é a continuação do que se fez na militar e o que se pretende no exercito pelo projecto n. 56, do Senado, verdadeira desorganisação, para que os inimigos da Patria encontrem aquelle elemento enfraquecido; o que se quer é estabelecer a desharmonia entre a força armada e atirar uns contra os outros, o que não hão de conseguir.

A Camara tem visto a attitude pacifica, ordeira, quasi passiva da força armada, que fica calada, sem um unico protesto, quando se dão dessas provocações, o que não succedia outrora.

Nós, diz o orador, não acceitamos o repto, porque conhecemos o perigo em que estamos.

A um aparte do Sr. Gonçalo de Lagos declara que falla como militar, como deputado e como cidadão só tem uma individualidade e assume a responsabilidade de seus actos.

Refere-se á classe militar, quando diz: não acceitamos o repto; porque ella tem mais patriotismo do que interesses de occasião.

No tempo da monarchia a attitude dos militares não era de simples indisciplina, mas de verdadeira rebeldia; entretanto, hoje não ha um protesto da classe militar.

A Constituição em seu art. 14 obriga a força armada a defender as instituições e a lei e na segunda parte prescreve-lhe obediencia ao seu superior dentro da lei, o que quer dizer que o militar que se colloca fóra da lei não tem o direito de ser obedecido.

Louva a correcção da classe militar no governo civil, quando indifferente hoje, protestava no tempo do marechal Floriano Peixoto pela Escola Superior de Guerra contra um projecto de lei que se dizia apresentado de accordo com S. Ex.

Sabe-se que a Escola Militar e outras aggremiações militares se reuniram e protestaram contra a mudança de bandeira.

Hoje a classe militar não faz isso; não porque tenha medo, mas porque está no poder o elemento civil e não quer que os especuladores digam que ella quer derruir o governo.

Ella supporta callada todas essas provocações partidas dos auxiliares do governo, mas ha de continuar nesse caminho ordeiro, de obediencia á lei.

Na reunião a que assistiu ultimamente do partido republicano federal, ouviu a leitura do programma desse partido e sabe que em seu art. 5º preceitua o respeito á lei, procurando por todos os meios fazer com que ella seja executada.

Si antes dessa leitura tivesse noticia desse dispositivo, já teria chamado a attenção do illustre *leader* para varios pontos em que a lei fundamental tem sido violada.

A um aparte do Sr. Francisco Glicerio diz que o Sr. Presidente da Republica foi eleito com esse programma; mas talvez S. Ex. não conheça a maxima de um dos mais profundos philosophos do começo deste seculo, de que as revoluções scientificas e sociaes emanam sempre do conflicto que se dá entre os principios e os actos.

Si o Presidente da Republica foi eleito com esse programma elle não o tem executado.

Isso affirma porque diz-se por ahi que S. Ex. foi eleito, porque o paiz estava revolucionado, ou melhor, a sua eleição deve-se á revolta.

Essa affirmação parte dos amigos mais intimos do Sr. Presidente da Republica.

A um aparte do Sr. Francisco Glicerio diz que não acredita que S. Ex. tenha sido eleito por causa da revolta, mas sim pelo partido republicano federal.

O que é certo é que não sabe si é certa ou erreda essa versão, affirmando entretanto, que S. Ex. foi eleito pelo partido republicano federal com o apoio do Chefe do Estado nesse tempo.

A questão do orador é a seguinte: que tendo sido S. Ex. eleito pelo partido federal, devia fazer com que o seu programma fosse executado na sua parte governamental.

E' representante desse partido no seu Estado, mas não apoia incondicionalmente o governo, defende o programma e quer a verdade do regimen presidencial.

Aproveita a opportunidade para declarar que em 1894 foi apresentado um requerimento de informações attacando não já o ministro, mas ao proprio Presidente da Republica.

Esse e outros requerimentos foram approvados e o orador votou sempre por elles,

porque um governo moralisado e forte não teme requerimentos.

Entretanto agora faz-se de votação de requerimentos questão de confiança e o resultado é que o acto do ministro ficou indefeso.

O deputado tem o direito de pedir informações, tanto assim é que essas são enviadas directamente a quem as solicitou.

A um aparte do Sr. Francisco Glicerio, responde que si a Camara não póde censurar o governo, tambem não póde elogiar nem applaudir.

São ideas correlatas.

E a justificação da não sancção das leis não constituirá uma critica do Executivo ao Legislativo ? Pergunta o orador.

Continuando a discutir o assumpto, diz o orador que os ministros se entendem com a Camara pelo modo determinado no art. 51 da Constituição.

O facto dos requerimentos de informações postos em discussão e sujeito a votação da Camara é de méro escrupulo regimental, por que os ministros comparecem ás commissões por uma simples requisição das mesmas.

A critica do Congresso aos actos do governo está claramente estabelecida no art. 35 da Constitnição, quando diz: velar na guarda da Constituição e da lei.

Assim, quando o deputado censura o acto do governo que administra fóra lei, a sua attitude é legitima e constitucional.

Nesta discussão, diz o orador, teve a occasião de mostrar na primeira parte de seu discurso, quando tratou das condições precarias do exercito, que estava de accordo com o governo no ponto relativo a manutenção de 24.000 homens que pedia, e nos outros em opposição a seus actos que julga contra a lei.

Refere-se a accusação feita, na sessão do anno passado, pelo illustre 1º vice-presidente da Camara ao Ministro da Fazenda do governo do marechal Floriano; accusação que visava a honorabilidade administrativa daquelle ministro, e o requerimento passou sem discussão.

E o orador lembra que o marechal que era um militar, sem tirocinio da administração, não vacillou acceitar a demissão do ministro.

Entretanto, conducta muito diversa tem tido o actual Chefe da Nação, que tem aliás apreciaveis qualidades de estadista, acceitando os abusos commettidos pelos seus secretarios, como provam o acto do commandante de uma escola dando baixa a praças de pret alumnos, com grave prejuizo para a fazenda e desrespeito pela Constituição e á lei ; a cassação das patentes dos officiaes commissionados, sem uma razão plausivel.

A um aparte do Sr. Francisco Glycerio, responde que o decreto de 3 de novembro de 1894 mandou confirmar as patentes de todos os officiaes commissionados, havendo, porém, suppressões na lista de nomes quando foi publicada a ordem do dia do quartel-general.

Allude depois ao falseamento que o actual governo tem feito ao regimen presidencial, fazendo conferencias ministeriaes com votações.

Este procedimento do illustre Sr. Prudente de Moraes tem mais importancia do que parece á primeira vista, porquanto um ministro ficará muitas vezes na contingencia de assumir a responsabilidade de um acto com o qual não concorda porque foi vencido por seus collegas.

Para mostrar que o ministro tem tambem responsabilidade por seus actos, cita a disposição final do art. 52 da Constituição.

O orador, depois de outras considerações, termina seu discurso dizendo que voltará ainda a discussão sobre o projecto do Senado n. 56, que é a desorganisação do ensino nas Escolas Militares e a volta do despotismo do regimen do imperio. (*Muito bem, muito bem ; o orador é cumprimentado por muitos Srs. deputados.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Arthur Orlando—Sr. presidente, alguns minutos de ligeiro cavaco.

Ha tres ou quatro dias o meu precioso amigo, o Sr. Dr. Erico Coelho, disse-me: «Porque não falla sobre a questão do ensino nas Faculdades de Direito ? »

Vi nas palavras de S. Ex., uma gentileza e.....

O Sr. Erico Coelho — Não ha tal, desejo ouvir a opinião criteriosa de V. Ex.

O Sr. Arthur Orlando ... sou do numero daquelles que pensam que as gentilezas se pagam com tudo que se possue, ainda mesmo que se seja um desprotegido da sorte, um abandonado da fortuna, um desherdado dos dons da natureza.

Sr. presidente, até ao seculo passado se attribuiu á instrucção um poder magico, a ponto de se perguntar ingenuamente com Helvetius si não se podia ensinar a ter talento, assim como se ensinava a ter virtude.

Hoje, porém, segue-se um caminho inteiramente opposto, negando-se toda influencia á educação em face da lei da hereditariedade.

Tenho ouvido negar-se a importancia da educação, allegando-se que se nasce sabio, poeta ou philosopho, como se nasce bebado, ladrão ou assassino.

Recordo-me de ter lido, não sei em que livro, que todo o destino humano está contido dentro do ventre materno.

A verdade é que por um lado vejo um investigador profundo, como Jacoby, explicar toda a decadencia dos imperadores romanos, toda a degenerescencia da nobreza por meio das leis da hereditariedade; mas, por outro lado, tambem vejo um espirito brilhante, como Guyau, propôr-se a modificar tendencias e instinctos por meio da suggestão, força poderosissima, para elle só comparavel á força da hereditariedade.

Para Guyau, a educação no mais amplo sentido da palavra, a educação considerada sob o ponto de vista individual e ao mesmo tempo sob o ponto de vista collectivo, a educação considerada como combinação da vida individual a mais intensa com a vida social a mais extensiva, se firma sobre a suggestão, ou melhor, para Guyau toda a educação não é sinão uma combinação de suggestões systematisadas.

Dahi o seu notavel livro—*A Educação e a Hereditariedade*, destinado a produzir os mais bellos fructos, livro que sustenta que a educação tem um triplice fim: 1°, desenvolver harmoniosamente no individuo todas as capacidades proprias da especie humana, uteis á especie, segundo a sua importancia relativa; 2°, desenvolver mais particularmente no individuo as capacidades que lhe parecem ser especiaes, de modo que não venham romper o equilibrio, que deve existir entre as faculdades individuaes; 3°, deter e enviar as tendencias e instinctos, que poderiam perturbar este equilibrio.

Lerei algumas linhas de Guyau, não só porque ellas espargem muita luz sobre a questão, mas, sobretudo, em homenagem á memoria de um espirito superior tão prematuramente roubado á sciencia. *(Muito bem.)*

Diz o autor da *Educação* e *Hereditariedade*: « As descobertas modernas sobre a suggestão nos parecem, com effeito, capitaes sob o ponto de vista da educação, porque permittem constatar *de facto* a possibilidade de crear sempre em um espirito, em todo o momento de sua evolução, um instincto artificial capaz de fazer equilibrio, por mais ou menos tempo, ás tendencias preexistentes. Si esta introducção de sentimentos novos é possivel por um meio todo physiologico, tambem deve igualmente ser possivel por meios psychologicos e moraes.

Assim os estudos recentes sobre o systema nervoso serão proprios para corrigir os prejuizos nascidos da sciencia por uma sciencia mais completa.

A suggestão, que crêa instinctos artificiaes capazes de fazer equilibrio aos instinctos hereditarios, de suffocal-os, constitue um poder novo, comparavel á hereditariedade; ora, a educação não é outra cousa, a nosso ver, sinão um conjuncto de suggestões coordenadas e arrazoadas: desde logo se presente a efficacia que ella póde adquirir sob o ponto de vista ao mesmo tempo psychologico e physiologico.»

Posta a questão nestes termos, comprehende-se a difficuldade da solução do problema, e ao mesmo tempo o meu acanhamento em discutir o assumpto.

Aguardava-me para tratal-o quando fosse trazido a debate o projecto sobre a organisação de uma Universidade, occasião que se me affigura opportuna para occupar-me com toda e qualquer questão relativa ao ensino; mas succedeu que o Sr. Eduardo Ramos, antes de apresentar suas emendas, teve a delicadeza de lel-as, para que eu as ouvisse, e, após a leitura, levou a generosidade a ponto de perguntar-me:—quer assignar?

Recordando-me de que alguem já disse — ha honras que se não podem, mas tambem que não se recusam, assignei as emendas.

Sr. presidente, tomei a palavra, não para combater o brilhante discurso produzido pelo illustre relator da commissão, o Sr. Augusto de Freitas, meu sympathico amigo e companheiro de opposição; venho á tribuna simplesmente para corresponder á gentileza dos dous feiticeiros, os Srs. Erico Coelho e Eduardo Ramos, que me encantam com as suas idéas e com as suas palavras, feiticeiros sim, porque é preciso ter o dom da feitiçaria para arrastar-me até a tribuna.

Em direito ha noções, divisões, classificações, principios que são communs a todos os ramos juridicos.

Ha a noção de pessoa e cousa, de pessoa natural e pessoa juridica, de cousa material e cousa ideal; ha a divisão de direitos reaes e direitos pessoaes, direitos propulsivos e compulsivos; ha o principio da responsabilidade, criminal ou civil, noções, divisões, principios que se applicam a todos os ramos do direito.

Dahi a necessidade de uma cadeira de *Propedeutica juridica*, destinada a dar conhecimento de todas estas noções, classificações e principios, que são communs a todos os ramos do direito.

O SR. EDUARDO RAMOS — Isto só se põe em duvida aqui, em outra qualquer parte, não.

O SR. ARTHUR ORLANDO — A cadeira de *Propedeutica juridica* não é outra cousa

mais do que uma especie de introducção ao ensino do direito.

O Sr. Eduardo Ramos—Não é uma especie, é uma verdadeira introducção ao ensino do direito.

O Sr. Arthur Orlando — Perfeitamente.

Já em 1831 o professor Den Tex comparava a *Propedeutica juridica* a uma carta geographica de um paiz desconhecido, em que se entra pela primeira vez, e, mediante a qual se procura conhecer os confins.

O Sr. Eduardo Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Arthur Orlando—Mas, dir-me-hão que a cadeira de *Propedeutica juridica* é desnecessaria, inutil, porque a *Propedeutica juridica* poderá ser ensinada na cadeira de *Philosophia do direito*.

Em primeiro logar, Sr. presidente, ha grande distincção entre *Propedeutica juridica* e *Philosophia do direito*.

O Sr. Eduardo Ramos—Apoiado.

O Sr. Arthur Orlando—Si a *Propedeutica juridica* é a intrucção ao estudo do direito, a *Philosophia do direito* é o seu complemento.

A distincção, portanto, é perfeita. A *Philosophia do direito* é a synthese final de todos os ramos juridicos, tendo em vista mostrar que todos esses ramos prendem-se, ligam-se, combinam-se, e formam um todo harmonico, e que esse todo está sujeita á lei universal, que rege todos os phenomenos observaveis— a lei da evolução.

Em segundo logar, S. presidente, haveria grande inconveniente em confiar o ensino da *Propedeutica juridica* a um professor de *Phitosophia do direito*, porque este, quer pela sua disposição de espirito, quer pela especialidade de seus estudos, levaria para a cadeira de *Propedeutica juridica* abstracções, que em nada aproveitariam a aquelles que se iniciam no estudo do direito.

Mas ainda não é tudo, Sr. presidente, a cadeira de *Propedeutica juridica* é, sobretudo, necessaria para que nella seja ensinada a *Hermeneutica juridica*.

Bem sei que até hoje se tem ensinado a *Hermeneutica juridica* na cadeira *Theoria e pratica do processo*.

Entretanto, nada mais pernicioso ao ensino do direito, porque a verdade é o seguinte: toda a sciencia do jurista cifra-se em interpretar leis.

Si é verdade que Augusto Rousset escreveu um grosso volume intitulado *Sciencia nova das leis* para provar que toda a arte de legislar consiste em saber redigir leis, não é menos verdade que Savigny fez outro tanto para mostrar que toda lei, ainda mesmo a mais clara, segundo accrescentam os seus discipulos, tem necessidade de interpretação. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, as emendas consagram a divisão do curso juridico em tres secções: a de sciencias politicas, a de sciencias juridicas e a de notariado.

Não vi aqui criticado o curso de notariado, pelo que dou parabens à commissão.

O Sr. Eduardo Ramos — Foi criticado.

O Sr. Arthur Orlando — Pois, então, dou pezames, porque esse curso de notariado é indispensavel, não sómente para o exercicio da profissão de procurador judicial, mas, sobretudo, para os officios de escrivão e tabellião.

Desde os mais antigos tempos se reconheceu a necessidade de funccionarios encarregados de dar publica fé a certos actos e conservar certos documentos, que servem de prova material a varias relações juridicas.

Considerados a principio como patrimonio de familia, tanto assim que se transmittiam hereditariamente, os officios de tabellião e escrivão, com o desenvolvimento das relações juridicas, adquiriram tão grande importancia que desde o seculo XIV se crearam em varias Universidades cadeiras especiaes para o ensino do notariado.

Vi, porém, ferozmente combatida a distincção em sciencias politicas e juridicas.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. diz muito bem—ferozmente.

O Sr. Arthur Orlando—Mas, senhores, se nós incorremos em alguma falta, parece-me, foi por termos dado honras de sciencia á politica e ao direito.

A politica e o direito não constituem sciencias. Politica e direito não passam de meras artes, muito embora, como qualquer outra arte, tenham de subordinar-se ás leis descobertas pela sciencia, afim de que produzam uteis resultados. Sciencia é a Sociologia.

O Sr. Martins Junior—São sciencias de applicação.

O Sr. Arthur Orlando—Mas dir-me-ha que estou em contradicção commigo mesmo, porque, não ha muitos annos, combati a existencia de uma sociologia.

E' verdade que já neguei a possibilidade de uma sciencia social por tres ordens de considerações: 1ª, o apparecimento dos grandes homens, dos genios, o que se me affigurava um enigma na cadeia da successão dos factos naturaes; 2ª, a existencia da liberdade, tambem então para mim um ponto obscuro no seio do determinismo universal; 3ª, a impossibilidade de prevêr os actos humanos, e principalmente os acontecimentos historicos.

Mas, Senhores, o estudo e a reflexão me convenceram de que aquellas considerações

não tinham a importancia que eu lhes attribuia.

O Sr. Erico Coelho—São muito bonitas estas palavras.

O Sr. Arthur Orlando—Com effeito, si não se póde dizer que o apparecimento do genio seja simplesmente um producto da raça, do meio e do momento historico, tambem não se póde affirmar que seja um resultado do milagre o do accaso. O accaso e o milagre são palavras sem significação na linguagem da sciencia.

Portanto, o apparecimento dos grandes homens só póde ter a sua explicação em causas naturaes.

Quanto á liberdade, si não se póde assseverar que os actos humanos são apenas effeitos de circumstancias exteriores, tambem não se póde contestar que elles sejam determinados por motivos.

Senhores, ha duas especies de determinismo: um determinismo physico e um determinismo moral; o primeiro é *causado*, o segundo *motivado*.

Convém fazer distincção entre *causa* e *motivo*, *effeito e acto*: o effeito tem a sua causa, e a causa é *mechanica*, o acto tem o seu motivo, e o motivo é *finalistico*.

Em terceiro logar influia em meu espirito a consideração de que não se póde prever os actos humanos, principalmente os acontecimentos sociaes.

Mas, Senhores, quem ignora as brilhantes paginas de Spencer, mostrando o vago até mesmo das previsões meteorologicas? As sciencias melhor constituidas não chegam sinão a previsões muito tenues e indeterminadas.

Não é tudo. A previsão não é tão diminuta nas sociedades como a primeira vista parece.

Quem não conhece o importante papel que na historia teem representado os prophetas? E, Senhores, o prophetismo não é um privilegio dos hebreos. Todos os povos antigos, affirma Darmesteter, tiveram seus prophetas.

Senhores, Buckle na sua *Historia da civilisação na Inglaterra*, attribue a falta de uma sciencia da actividade humana, sciencia que denominei *poliologia*, á inferioridade de espirito daquelles que tem-se occupado dos phenomenos sociaes.

Para o eminente historiador inglez os mais illustres historiadores, politicos e sociologos não se podem comparar a um Newton, a um Galileo, a um Darwin: todos são inferires, sob o ponto de vista intellectual, a qualquer naturalista, que facilmente poderia ser citado.

Littré, firmado na classificação das sciencias de Augusto Comte, calcada sobre o desenvolvimento historico e hierarchico do saber humano,acha pueril a observação de Buckle, por não comprehender como poderia constituir-se a *sociologia* antes da constituição das sciencias, que deviam servir lhe de base.

A verdade é que não se póde attribuir exclusivamente á inferioridade intellectual dos investigadores dos phenomenos sociaes a falta de uma *sociologia*, porque ninguem ousará negar grande talento e saber a Herodoto, a Tito Livio, a Tacito como historiadores antigos, a Buckle, a Draper, e Jacoby como historiadores modernos, a Aristoteles, a Machiavel, a Montesquieu como politicos, a Comte, a Spencer, a Schœffle como sociologos propriamente ditos.

Senhores, a causa da não existencia de uma sciencia social definitivamente constituida não é outra sinão a vasta multiplicidade complicada com a extrema variabilidade dos phenomenos sociaes.

Todavia, os ultimos trabalhos de Greef deixam entrever que não está longe o dia, em que as leis sociaes nitidamente formuladas serão uma realidade ao lado das leis physicas e biologicas.

No *cosmos* juridico, não me cançarei de repetir, cumpre distinguir duas cathegorias de actividades bem caracteristicas: umas subordinadas a um grande centro de direcção—são os funccionarios publicos; outras dotadas de autonomia, por assim dizer, independentes—são os particulares.

Ora, supponde a vida juridica duas ordens de actos a regular, dahi duas especies de normas: umas tendentes a regular os actos subordinados ao grande centro director—são as leis *imperativas*; outras destinadas a regular os actos independentes desse grande centro—são as leis *prohibitivas*.

As leis ordenam ou prohibem: ordenam aos funccionarios todos os actos absolutamente indispensaveis ao desenvolvimento do *cosmos* juridico; prohibem aos particulares todos os actos que lhe são hostis ou prejudiciaes.

Sendo o caracter da primeira categoria de actos a *necessidade*, e o da segunda a espontaneidade, segue-se que tudo o que as leis imperativas não ordenarem, será prohibido. e tudo o que as leis prohibitivas não vedarem será permittido.

E' sobre esta classificação que se baseia a distincção entre as chamadas sciencias juridicas e politicas.

O direito e a politico são ramos de uma mesma arte; mas não se confundem; a politica corresponde particularmente aos actos subordinados ao grande centro de direcção, o direito se occupa especialmente dos actos independentes desse grande centro.

Senhores, as emendas estabelecem ainda a creação de uma cadeira de direito constitucional dos Estados comparado com o da União, e outra de organisação judiciaria e leis processuaes dos Estados comparadas com a organisação da justiça e leis do processo federal.

Para justificar a creação da primeira cadeira, o auctor das emendas não tinha necessidade sinão de citar o art. 63 da Constituição Federal, que dispõe: «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e leis, que adoptar, observados os principios constitucionaes da União»; e para mostrar que é indispensavel a cadeira de processo federal comparado com o dos Estados, bastava lembrar o art. 34 n. 23 da mesma Constituição, onde se lê: «compete ao Congresso Nacional legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal».

Senhores, deixando o terreno das considerações theoricas, chamaria a vossa attenção para o que se está passando no paiz, a vista do que, estou convencido, ficará a Camara habilitada a julgar que a creação das duas cadeiras urge...

O Sr. Eduardo Ramos — Urge, não ha duvida.

O Sr. Arthur Orlando ... é de uma necessidade palpitante.

São bem conhecidos os abusos, crimes e desatinos commettidos em alguns Estados; todos os dias leem-se telegrammas, noticiando prisões iniquas, espancamentos barbaros, assassinatos atrozes, attentados inauditos contra a vida, a liberdade e a propriedade individual.

Que tem feito o governo da União? Crusado os braços sob o pretexto de que a Constituição Federal veda-lhe intervir nos negocios peculiares aos Estados!

Mas, Senhores, que entenderá o governo por negocios peculiares aos Estados?

Peculiar é o que é proprio, especial, attributo essencial de uma pessoa ou cousa, e dar-se-ha que o governo considere negocios peculiares aos Estados todos aquelles attentados contra os direitos individuaes sómente porque teem sido praticados dentro das circumscripções territoriaes dos Estados, e não dentro dos limites do Districto Federal?

Pensar de semelhante modo seria desconhecer não sómente todo o nosso mechanismo politico, mas ainda toda a historia do direito anglo-saxonio, sobre o qual é modelada a Constituição da União Brazileira.

A Constituição Federal collocou os direitos individuaes acima da acção dos poderes politicos, salvo nos casos especiaes de aggressão exterior e commoção intestina, nos quaes permitte, por tempo determinado, a suspensão das garantias constitucionaes.

Ainda assim, não são os direitos individuaes que são suspensos, e sim as garantias destinadas a proteger taes direitos. (*Apoiados.*)

Comprehende-se que a suspensão dos direitos individuaes seria o anniquilamento da personalidade humana.

Os direitos individuaes, preexistentes á Constituição Politica, soffrem, è verdade, restricções de garantias nas épocas anormaes, mas não são absorvidos pelos Poderes Publicos.

Fóra dos casos de aggressão exterior e commoção intestina, os direitos individuaes são subtrahidos em toda a sua integridade á acção do governo nacional. E digo do governo nacional, porque sómente ao governo da União foi concedido o poder de suspender as garantias constitucionaes.

Ora, estando os direitos individuaes fóra da esphera em que os Estados exercem a sua soberania, segue-se que qualquer attentado commettido contra aquelles direitos por parte de algum poder politico estadual constitue não um negocio peculiar aos Estados, mas um *caso federal*, segundo a expressão empregada nos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Eduardo Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Arthur Orlando—Senhores, a intervenção não se dá sinão quando a acção do governo da União se faz sentir na esphera de jurisdicção dos Estados.

Comprehende-se que não ha intervenção desde que trata-se de negocios que estão fóra da competençia dos Estados, porque a intervenção mede-se não pelos limites do territorio, mas pela esphera das jurisdicções.

Não é por ter-se dado em um Estado que um negocio lhe é peculiar, e sim pelo poder que ao Estado é conferido sobre o caso.

A intervenção não é uma questão de limites geographicos, mas de attribuições politicas.

No tocante aos direitos individuaes a jurisdicção não é materia peculiar aos Estados; pelo contrario, em face das disposições da Constituição Federal, o Poder da União é o supremo protector dos direitos individuaes.

As disposições do art. 72 da Constituição tiveram em vista não só proteger os direitos individuaes, mas, sobretudo, subtrahil-os á acção, ao *imperium* dos Estados.

O Sr. Erico Coelho—Perfeitamente; é o que se chama regimen da liberdade.

O Sr. Arthur Orlando—Sirva de prova o art. 34 n. 23 da Constituição Federal, que estabelece que ao Congresso Nacional compete legislar sobre o direito civil, criminal, commercial da Republica e processual da justiça federal.

Não é assim nos Estados Unidos da America do Norte, onde não ha *common-law* propriamente dita. Lá cada Estado tem direito de legislar sobre as pessoas e sobre as cousas sob o ponto de vista civil, commercial e criminal.

Isto em relação ao direito privado, quanto ao direito publico, recordo-me de que o art. 104 da Constituição argentina estatue que as provincias conservarão todo o poder não delegado ao governo federal.

A consequencia é que na Republica Argentina o governo federal é um governo de excepção, constituido por delegação dos poderes das provincias.

Entre nós dá-se justamente o contrario: o governo de excepção é o dos Estados, porque, Senhores, a verdade, a verdade historica é que somos uma Nação que não se formou de Estados; nós somos uma Nação que se dividiu e se organisou em Estados. *(Apoiados.)*

Quando se estuda a historia dos povos europeus, a que filia-se a civilisação americana encontram-se duas correntes juridicas bem distinctas : a corrente latina e a corrente anglo-saxonia.

No direito romano o povo fórma um todo, um corpo, sendo a lei a expressão da vontade geral. Mais ainda: o povo romano era a lei viva; julgava e condemnava mesmo sem lei anterior, que definisse a infracção. Em Roma o cidadão não tinha garantias contra o arbitrio do soberano. Dahi a celebre maxima *Solus populi suprema lex est*.

No direito anglo-saxonio por actos solemnes de direito publico os direitos individuaes são collocados fóra da acção dos poderes politicos.

A *Magna Carta* não é sinão uma solemne affirmação dos direitos individuaes e os diversos Estados da União Americana não adoptaram a Constituição Federal sinão sob condição de uma declaração expressa dos direitos individuaes.

E' verdade que a Constituição Norte Americana não consagrava uma declaração dos direitos individuaes, porque Hamilton, seu principal redactor, entendia que isto não era necessario, porquanto os direitos individuaes são preexistentes á Constituição ; mas as convenções dos Estados assim não entenderam, e adoptaram diversas emendas á Constituição, que não importam sinão em garantias aos direitos individuaes.

Entre nós, porém, dá-se um facto muito interessante : a Constituição Federal procura garantir os direitos individuaes, e, entretanto, abandona a organisação judiciaria e as fórmas processuaes, que são a salvaguarda de todos os direitos, aos Estados.

Do exposto vê-se que a cadeira de direito publico federal, comparado com o dos Estados e a de direito processual da União, comparado tambem com o dos Estados, são as duas cadeiras de mais alcance e de mais interesse pratico no momento actual da vida nacional brazileira.

Senhores, em relação á obrigatoriedade do ensino, nota-se entre nós a anomalia de ter abandonado a União aos Estados o ensino primario, o ensino popular, o ensino nacional, reservando para si o ensino superior, que não aproveita sinão a uma insignificante minoria da população. *(Apoiados.)*

O SR. ERICO COELHO— Paga o ensino para os filhos dos ricos.

O SR. ARTHUR ORLANDO— Por sua vez os Estados, como succedeu em Pernambuco, abandonaram aos municipios a instrucção primaria, que está hoje sob a direcção dos prefeitos.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Mas em todo o Estado ?

O SR. ARTHUR ORLANDO— Em todo o Estado.

O SR. EDUARDO RAMOS— Na minha terra não ha abandono, mas uma especie de abandono.

O SR. ARTHUR ORLANDO— Neste ponto não direi que a Constituição esteja de pernas para o ar, porque não desejo atirar o ridiculo sobre a nossa lei fundamental ; mas creio que ella se assemelha a uma pyramide, que tivesse a base para cima e o vertice para baixo, verdadeira configuração do *Inferno*, de Dante.

Quanto á frequencia, que não deve ser confundida com a obrigatoriedade do ensino, ella é muito desejavel, porque familiarisa o discipulo com o mestre, com os methodos de ensino e com os processos logicos ; mas a questão é saber qual o meio de obter este resultado.

Será preciso elevar a caderneta á altura de uma Constituição e encarregar o professor de velar na sua guarda ?

Entre os meios propulsivos e os compulsivos o auctor das emendas preferiu os primeiros, que impellem e não compellem, que estimulam e não obrigam.

Agora, si me perguntarem si o ensino do direito deve ser livre ou obrigatorio, responderei em poucas palavras : deve ser obrigatorio fazendo parte do ensino primario, do ensino popular, do ensino nacional, como elemento imprescindivel da educação de um povo ; mas como ensino especial, technico, profissional, deve ser livre, completamente livre, como livre deve ser toda profissão.

Senhores, as Academias de Direito, mormente as Academias livres, devem aspirar a um ideal mais nobre e mais elevado do

que a producção de diplomas para as carreiras judiciarias e administrativas; devem ser laboratorios de sciencia, factores de direito nacional.

VOZES—Muito bem, muito bem. *(O orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando ter sido devolvido sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito supplementar de 600:000$, para occorrer ás despezas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, etc.— Inteirada.

Do Ministro dos Negocios de Fazenda, de 5 do corrente, enviando a seguinte Mensagem:

Senhores Membros do Congresso Nacional, A insufficiencia dos creditos com que são ordinariamente dotadas algumas verbas dos nossos orçamentos, crea ao governo difficuldades para satisfazer de prompto o pagamento de certas dividas e determina a liquidação dellas para serem mais tarde pagas pela verba de exercicios findos.

Não são poucas as reclamações dessa procedencia, que passando de uns para outros exercicios, não poderam ser attentidas por falta do necessario credito. Dessas reclamações são umas provenientes de serviço que não poderam ser pagos por—Exercicios Findos—em razão de não terem deixado sobras as verbas a que pertenciam as despezas quando correntes e outras de serviços para os quaes havia credito quando correntes e que não teem sido pagos pela mencionada verba por insufficiencia da quantia annualmente votada.

Comprehendeis quanto é inconveniente proporcionar ao governo os meios de solver esses compromissos que attingem ao exercicio de 1893, e, segundo as relações inclusas, organisadas de conformidade com o art. 18 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, importam na quantia de 4.606:451$844, da qual pertencem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 30:852$062, ao da Industria, Viação e Obras Publicas 3.527:864$206, ao da Guerra 487:492$515, ao da Marinha 95:270$511 ao das Relações Exteriores 2:651$273 e ao da Fazenda 184:321$277.

Por dependerem de liquidação deixaram de ser contempladas nessas relações muitas dividas provenientes de pensões, meios soldos, montepio obrigotorio, despezas de funeral e aposentadorias, que elevaram o total referido a 4.700:000$000.

Esgotada, como se acha, a verba — Exercicios Findos — do orçamento em vigor, e não tendo decorrido o nono mez do exercicio, falta ao governo competencia, em face do art. 20 § 1º, da lei n. 3.140, de 31 de outubro de 1882, para a abertura de credito supplementar, que teria, além disso, de obdecer á limitação do art. 20, § 1º da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884.

Dando-vos conhecimento do exposto, confio que habilitareis o governo com o credito de 4.700:000$000 preciso para acudir ás despezas de que se trata.

Capital Federal, 29 de julho de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, presidente da Republica. A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—Na proposta para o orçamento da despeza por conta do Ministerio da Fazenda, no exercicio actual, fôra indicada a elevação dos vencimentos dos empregados da Caixa da Amortisação, aos quaes incumbe a assignatura de notas, e, em consequencia, eliminada a quota destinada ao abono de gratificação por esse serviço, que, até então considerado á parte como excedente do trabalho diario, passaria a ser feito dentro das horas do expediente.

Mas, a lei n. 266, de 24 de dezembro ultimo, não adoptando a modificação, suggerida pela proposta, implicitamente quiz manter na especie, de que se trata, o regimen admittido nas leis anteriores, e pois, só por omissão, deixou de dotar a verba—Caixa de Amortisação—com o quantitativo necessario para o serviço de assignatura de notas. Imprescindivel por sua natureza, elle foi e continúa a ser executado, como dantes, sem que, entretanto, possa o governo satisfazer aos empregados a remuneração que lhes é devida, visto não lhe ser licito attribuir a uma verba orçamentaria despeza não incluida nella determinadamente. Bem comprehendeis quanto é doloroso e vexatorio não poder o funccionario obter a immediata recompensa de seus serviços, sobretudo quando estes são extraordinarios e de utilidade publica.

Nestas condições submetto o assumpto á vossa esclarecida consideração afim de que vos digneis corrigir a lacuna, tanto mais evidentemente, segundo os pareceres do Thesouro e Tribunal de Contas, quanto na tabella das verbas, para as quaes o governo

está autorisado pelo art. 9º, n. 1, a abrir creditos supplementares, ha referencia expressa á —Assignatura de notas—, subordinadamente á rubrica—Caixa da Amortização.

Não se concebe como possa ser supprida uma verba para despeza que lhe não é imputavel determinadamente no texto da lei orçamentaria.

E', portanto, manifesta a omissão, mas, não podendo o governo usar daquella autorisação antes de decorridos nove mezes do exercicio, prevaleço-me da opportunidade de vos achardes reunidos para pedir-vos providencia, devendo, em conclusão, informar-vos que é orçado pelo thesouro na importancia de vinte oito contos de réis (28:000$) o credito necessario para o serviço de que se trata, durante todo o exercicio.

Capital Federal, 29 de julho de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 30 de julho proximo findo, enviando o requerimento do professor de primeiras lettras, João Maria Duarte, pedindo augmento de vencimentos, etc.—A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do cirurgião de 4ª classe Dr. José Ribas Cadaval, reclamando contra as injustiças que diz ter soffrido.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 31 de julho proximo findo, enviando o requerimento do capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, pedindo graduação no posto immediato.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 2 do corrente, devolvendo sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, fixando a força naval para o exercicio de 1896.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 6 do corrente, enviando o requerimento do marinheiro nacional reformado João Francisco de Paula Maia, pedindo augmento de pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimentos :

Da camara municipal da cidade do Amparo, pedindo isenção de direitos para o material destinado á illuminação publica daquella cidade.—A' Commissão de Fazenda.

De Alvaro Mendes & Comp., pedindo em commandita, proprietarios da empreza «Cal Marmoria Cearense», isenção de direitos para as machinas e material constantes da relação junta, e que tem de importar do estrangeiro para o desenvolvimento de sua industria.—A' mesma commissão.

De Vicente Pinto de Sant'Anna, tenente reformado da brigada policial, pedindo reverter ao serviço activo.—A' mesma commissão.

Do tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, pedindo que o presente requerimento (incluso) substitua a outro anteriormente apresentado, no qual pedia melhoramento de reforma e ao mesmo tempo que seja este ultimo retirado.—A' mesma commissão.

De Affonso Henrique de Oliveira Montaury e José Henrique Alderne, empregados da administração dos correios do Districto Federal, ultimamente reintegrados no cargo de que haviam sido: o 1º aposentado e o 2º demittido, pedindo pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que estiveram fóra do exercicio.—A' Commissão de Orçamento.

De Adelaide Augusta Rodrigues Coelho, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Gertrudes Emilia de Bittencourt e Maria Paula da Cunha Bittencourt, pedindo uma pensão.—A' mesma csmmissão.

Do Dr. José Agostinho dos Reis, solicitando a concessão de privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro, que partindo de S. Paulo vá terminar em Cuyabá, etc.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Antonio de Bastos Varella, major graduado reformado da brigada policial, pedindo melhoramento de reforma.—A' Commissão de Fazenda.

De Manoel Carneiro da Fontoura, alferes reformado da brigada policial desta capital, pedindo que a sua reforma seja pela tabella actual.—A' mesma commissão.

De Joaquim Turibio da Costa, pedindo privilegio para organisar planos de loterias.—A' mesma commissão.

E' enviada á Commissão de Policia a seguinte

Indicação

Indico que ao nosso Regimento interno se addicione a seguinte disposição : Para as Commissões Permanentes não poderá ser eleito deputado ausente.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Cesar Zama.*

O Sr. Luiz Detsi—Poucas palavras tenho a dizer; nem é mais hora de dar desenvolvimento á eloquencia. Ainda assim levan-

to-me com algum constrangimento, porque a apresentação simples do projecto que tenho a honra de submetter á apreciação do Congresso é motivada pela desidia da administração publica.

O facto é o seguinte: houve em Minas uma delegacia da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, foi extincta em 10 de dezembro de 1893, e desde 1 de julho desse anno até essa data os funccionarios estão sem vencimentos. Durante o anno passado procurei na Secretaria de Viação e Industria os documentos a respeito deste assumpto, consegui uma lista dos numeros dos avisos com suas datas correspondentes, expedidos ao Ministerio da Fazenda reclamando o pagamento a esses funccionarios. No Ministerio da Fazenda, depois de muitos dias de trabalho, consegui saber que essa conta tinha cahido em exercicios findos, e que só este anno, em janeiro, se poderia effectuar esse pagamento. Em janeiro, requerendo os interessados o pagamento, tiveram por despacho que a verba estava extincta.

O Sr. José Carlos—Veiu hoje a mensagem pedindo verba para esse pagamento.

O Sr. Luiz Detsi—Diz o nobre deputado que veiu mensagem pedindo verba para esse pagamento, mas não desisto de apresentar o projecto, porque não sei si esse novo credito ficará extincto sem serem contemplados os interessados a que me refiro.

Eu disse—desidia da administração publica —e V. Ex. deve ter comprehendido que não me refiro á desidia dos funcionarios publicos, tanto mais que isto não é uma novidade indigena.

Qualquer publicista, tratando das administrações de França ou de outro qualquer paiz, não se cança de fallar nesta pomposa accumulação de papelorio, que tem o nome de contabilidade administrativa, nas mil redes por onde um documento tem de passar antes de chegar ao seu destino no fim de muitas semanas, mezes e até annos.

Entre o pessoal ha 4 funccionarios com o vencimento de 100$ mensaes. Comprehende V. Ex. quanto o desembolso desta quantia por tanto tempo é altamente prejudicial, tanto mais que o seu credito é muito limitado. Elles teem reclamado diversas vezes, e o honrado deputado Sr. Serzedello Corrêa, quando ministro, deve lembrar-se de que recebeu uma commissão que veiu entender-se com S. Ex. a este respeito. Naturalmente as difficuldades vieram da propria Inspectoria Geral; mas isto é assim mesmo. Um requerimento muitas vezes vem a uma secretaria e tem um despacho interlocutorio, porque lhe falta a assignatura de um funccionario. Pergunta-se para que serve essa assignatura, e ninguem sabe responder.

Mas assim se fez durante 50 annos e assim é preciso que se faça,é a tal contabilidade administrativa.

Isto faz lembrar bem a historia da sentinella do ministerio de França contada por Guy de Maupassant no seu bello livro *A vida errante*.

No ministerio de França havia um corredor onde se postava uma sentinella que não deixava ninguem approximar-se da parede.

Succediam-se os ministros, mudava-se a politica, mas a sentinella lá ficava. Uma vez um ministro mais curioso perguntou que fazia aquella sentinella alli. Ninguem lhe soube responder. Afinal, um empregado de melhor memoria lembrou-se de que havia muitos annos a esposa de um ministro havia sujado o seu vestido na parede pintada de fresco, e o ministro mandou collocar alli a sentinella para que mais ninguem se sujasse na pintura de fresco. A parede seccou e a sentinella ficou, até que foi removida.

Apresento o meu projecto pedindo á honrada commissão de orçamento que tenha contemplação para com este empregado, tanto mais que só consigna a verba de 6:336$310, quantia exacta da folha de pagamento, que não foi effectuado até hoje.

Fica sobre á Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica desde já concedido ao Poder Executivo o credito de 6:333$310, destinado ao pagamento do pessoal e outras despezas da delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no Estado de Minas Geraes, extincta em 10 de dezembro de 1893.

S. R. — Sala das sessões, 7 de agosto de 1895.— *Luiz Detsi*. — *Gonçalves Ramos*. — *Pinto da Fonseca*.

O Sr. Chateaubriand— Sr. presidente, as reclamações incessantes e improficuas levantadas nesta Casa sobre a anarchia, falta de garantias, desprestigios á lei nos Estados do Norte, o indifferentismo e a falta de apreço com que essas questões teem sido tomadas nesta Casa, geraram no meu espirito a convicção de que, para o soffrimento do povo não ha remedio.

Mas é preciso attender que antigamente ninguem se julgava compromettido com os infortunios das multidões. Hoje, porém, tudo mudou e ninguem ha tão alto que o perigo dos fracos não possa ameaçal-o. Desilludido, como me acho e convencido daquella triste verdade, não venho nem devo mesmo trazer ao recinto desta Camara discussões

sobre questões de Estados. Detesto mesmo essas retaliações, mas sou obrigado pelo dever do mandato a dar conhecimento á Camara de um facto lastimavel que acaba de ter logar na Cidade de Campina Grande, a mais florescente do Estado da Parahyba e onde tenho a minha residencia.

O promotor publico da comarca, advogado da justiça, á frente da força publica, que devia ser a garantia da ordem, provocou na feira daquella cidade um serio conflicto, de onde resultaram mortes e diversos ferimentos. Não pretendendo, na convicção em que me acho, fazer commentarios, venho trazer exclusivamente ao conhecimento da Camara mais esta prova a respeito da serie de factos que se dão lá.

O Sr. José Ignacio—Sobre isto, o governador não deu providencias ?

O Sr. Chateuabriand—Não sei, nem quero procurar indagar, tive a noticia e sem mais commentarios a transmitto á Camara *(lê)* :

« Providencias conflicto feira ; provocação promotor frente policia ; morte praças e ferimentos diversos ; não tendo garantia.—Campina Grande, 4 de agosto.—*Christiano*. »

Tenho cumprido o meu dever.

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. presidente, o anno passado apresentei a esta Camara um projecto relativo á definição legal do imposto de importação.

V. Ex. sabe quantas duvidas teem-se suscitado na intelligencia do preceito constitucional ligado ao limite dessa denominação, occasionando a intervenção dos Poderes Executivo e Judiciario dos Estados, e, em alguns delles, desorganisando por tal fórma o regimen financeiro, que difficilmente os males dahi vindos podem ser reparados sem a intervenção proficua do poder competente que é o legislativo.

Apresentei o anno passado este projecto e até ao presente, naturalmente pelas difficuldades do assumpto, ainda não foi apresentado o parecer.

Peço a V. Ex. que, sem prejuizo do parecer da commissão, seja dado o projecto para a ordem dos nossos trabalhos.

A commissão poderá trabalhar parallelamente com a Camara e é muito provavel que, attento o lapso do tempo decorrido desde a apresentação do projecto até hoje, a commissão já tenha o seu trabalho adeantado, de fórma a encontrar o projecto muito antes da sua adopção ou da sua rejeição final.

Tenho dito.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, antes de começar a tratar do assumpto, que me traz á tribuna, devo já uma resposta ao illustre deputado pela Bahia, que acaba de apresentar o requerimento sobre projecto importantissimo, submettido por S. Ex. á consideração da Camara.

Esse projecto me foi não ha muito tempo distribuido; mas tão grandes teem sido os affazeres que tenho tido na Commissão de Orçamento, atarefado mesmo com o Orçamento da Receita, que me obrigou a calculos e a trabalhos demorados; tendo sido mesmo obrigado a interromper por vezes esse trabalho por meu estado de saude, que V. Ex. sabe melhor que ninguem pelas communicações que tenho dado ás vezes de não poder tomar parte nos trabalhos, que não me foi possivel ultimar os estudos, que estou fazendo sobre o projecto, que o nobre deputado pela Bahia sujeitou á apreciação da Camara. Mas prometto a S. Ex. que em poucos dias levarei ao seio da Commissão do Orçamento o meu parecer a respeito desse projecto, de modo a que V. Ex. possa então submettel-o á discussão com o projecto em questão.

Sr. presidente, traz-me á tribuna assumpto, que reputo da maior importancia, assumpto, que reputo mesmo interessar mais directamente que é possivel ao patriotismo de todos nós. Refiro me, Sr. presidente, ao que se está passando certo tempo para cá, em relação ao procedimento que governos estrangeiros teem tido com o nosso paiz. Quero me referir, Sr. presidente, antes de tudo á questão do Amapá, questão, que V. Ex. sabe ter sido já tratada e discutida nesta Camara. No emtanto, V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente bem, por publicações hoje na imprensa dos Estados, como na imprensa desta Capital, que, apezar da prudencia, da sinceridade, da lealdade e da energia patriotica, que tem tido o governo do paiz, tão dignamente representado nas Relações Exteriores pelo moço illustre, que actualmente dirige esse departamento da nossa administração; V. Ex. sabe qual tem sido sobre a questão do Amapá o procedimento das autoridades francezas.

Assim, Sr. presidente, não sei porque o governo francez, que sabe ter o governador de Cayena violado completamente o territorio neutro do Amapá, que sabe ter o governador de Cayena enviado um vaso de guerra e feito um desembarque nesse povoado occupado exclusivamente por brazileiros, incendiado o povoado, destruido as casas, assassinando mulheres e creanças; o governo francez acaba não sei porque equivoco, de confundir os autores desses massacres, com os gloriosos soldados que souberam vencer em Gravelotte e souberam ser vencidos em Sédan ; o governo francez acaba de premiar com a legião de honra os officiaes que haviam tomado

parte nesse massacre, nesses deshonrosos assassinatos de mulheres e creanças.

Não é possivel deixar passar sem protesto este procedimento, protesto tanto mais justo quanto é certo que ha questão pendente entre o nosso governo e o governo francez, litigando este assumpto, procurando resolver a questão por via diplomatica, de modo que o Brazil obtenha a justa satisfação que, em honra do espirito civilisador da França, o governo desse paiz é obrigado a dar ao Brazil.

Entretanto, a verdade é que, apezar da attitude energica que tem tido o nosso governo, o governo francez, emquanto procura liquidar a questão diplomaticamente, mantém brazileiros presos no forte de Cayenna.

Estou plenamente certo de que o ministro do meu paiz já reclamou, com energia, a soltura desses brazileiros, mas para que o governo francez não se persuada de que o Poder Executivo do Brazil está isolado nesta questão, para que saiba que povo, Parlamento e Poder Executivo formam um corpo unico na disputa de nossos direitos e na defesa de nossos brios, formulei o seguinte requerimento (*lê*):

Requeiro que o Presidente da Republica informe si tem sciencia da prisão de brazileiros em Cayena e, em caso affirmativo, si já foram soltos.

Era esta, Sr. presidente, a primeira questão que me trazia á tribuna. E como disse que de certo tempo á esta parte os governos estrangeiros parecem querer manter uma attitude menos compativel com as normas de civilisação de que elles se dizem arautos em relação ao nosso paiz, devo ainda formular outro requerimento que diz respeito ao procedimento que está tendo o governo inglez, não com relação á questão da Trindade, mas com relação ao nosso territorio fronteiro com a Guyana Ingleza.

V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente o *sans façon* inexplicavel com que o governo inglez considerou *res nullius* uma porção de territorio nosso, ha poucas leguas da costa, hoje que por assim dizer o globo está descoberto e não ha mais terra a conquistar, e arvorou na ilha da Trindade o pavilhão inglez, concedendo-dos o direito de discutir a questão amigavelmente.

Ainda mais V. Ex. sabe, pelas notas trocadas que o governo de S. M. Britannica teve a pretenção, repellida aliás com a maior hombridade, de querer insinuar que o navio de guerra brazileiro não havia sahido para desalojar os usurpadores, porque elle, ministro, havia achado inconveniente.

O nosso ministro protestou, e em verdade com razão, porque amanhã ou depois os inglezes podiam apoderar-se de um pedaço do nosso territorio, mesmo de uma das ilhas da nossa bahia, e não nos permittiriam o direito de desalojal-os por acharem isso inconveniente, antes da solução diplomatica da questão.

Sr. presidente, a ilha da Trindade, V.Ex. o sabe, e não ha brazileiro que o desconheça, é tão nossa como esta casa que pisamos. Mas para mostrar á Camara que esta questão, como a do Amapá, não parece ser uma questão isolada, é preciso estudar o que se está passando na fronteira do Brazil com a Guyana Ingleza.

Posso assegurar á V. Ex., por informações que tenho, que os inglezes estão penetrando dentro do nosso territorio, estão se apoderando da região fertilissima que fica proxima da Serra de Parima, onde existem christaes admiraveis e uma riqueza de campos extraordinaria, e em quanto elles, por todos os processos,inclusive pela catechese,attrahem os serviculos e se apoderam do territorio, nós abandonamos o forte de S. Joaquim, nós descuramos dos nossos direitos. (*Apartes. Apoiados*).

Sr. presidente, o que eu queria dizer era o seguinte: um dos homens do antigo regimen, que merece, através de todos os desvios e de todos os seus erros, o maior respeito e consideração pela energia com que sempre defendeu os nossos direitos, o Sr. Barão de Cotegipe (*apoiados geraes*), em 1888, com aquella sagacidade que o caracterisava, com aquella preoccupação patriotica dos nossos direitos e da integridade do nosso territorio (*apoiados*) nomeiou presidente do Amazonas, o coronel de engenheiros Pimenta Bueno, profissional distinctissimo que, fazendo uma viagem ás Fazendas de criação do Rio Branco, aproveitou a opportunidade para levantar mappas importantissimos de toda essa região. Isto deu logar á troca de notas entre o nosso governo e o governo inglez, mas as notas da chancellaria ingleza encerravam innumeros erros em relação a essas regiões, erros que foram completamente corrigidos pelos mappas e relatorios do Sr. Pimenta Bueno.

Estes trabalhos, Sr. presidente, que são importantissimos e de um valor extraordinario devido ás evoluções politicas por que tem passado o paiz, não chegaram a ser apresentadas ao Barão de Cotegipe e estou certo de que não existem hoje na Secretaria do Exterior.

No emtanto, posso assegurar a V. Ex. pelo testemunho de um dos brazileiros mais distinctos, o Sr. Dr. Cavalcanti, paraense illustre, director das Rendas, que mappas importantissimos foram levantados, que o relatorio é minucioso a respeito desta região e que tudo isto deve existir no archivo do venerando Marquez de S. Vicente. Comprehendem V.Ex.e a Camara que quando se trata de verificar a ligeireza com que vão os es-

trangeiros se internando, por assim dizer, no nosso territorio, a grande conveniencia que ha em ter á mão todos os elementos para provar o nosso direito a respeito dos mesmos territorios.

Neste sentido, Sr. presidente, V. Ex. e a Camara sabem bem que, além dos trabalhos do coronel Pimenta Bueno, ha como diz o illustre deputado pelo Rio de Janeiro os serviços immortaes prestados pelo venerando bispo do Pará, D. Antonio de Macedo Costa.

Mais ainda, ha trabalhos e relatorios da commissão Araujo de que um dos nossos collegas, deputado pela Bahia, o Sr. Dionysio Cerqueira fez parte, e tambem o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, encarregado actualmente da demarcação do nosso territorio nos limites com a Bolivia; e depois ha ainda os relatorios do Sr. Jacques Ourique e do Sr. coronel Mendes Moraes, secretario particular do Presidente da Republica.

Estes documentos existem na Secretaria do Exterior, mas o que não existe são os trabalhos do Sr. Pimenta Bueno, cartas levantadas, determinando o curso das aguas nestas regiões e os affluentes destes cursos de agua, e planta exacta de todos estes campos, de modo a offerecer um subsidio de valor inestimavel, quando se tiver de liquidar esta questão de limites com a Guyana Ingleza.

Foi por isto, Sr. presidente, que formulei a segunda parte do requerimento que é assim concebida *(lê:)*

«Que informe o governo si existem na Secretaria do Exterior o relatorio e mappas levantados pelo coronel Pimenta Bueno, em 1888, quando presidente do Amazonas, sobre os terrenos limites com a Guyana Ingleza.»

Para não abusar, Sr. presidente, da paciencia dos collegas *(não apoiados)*, termino dizendo a V. Ex. que a religião falla ao coração, a sciencia á intelligencia, mas que o direito falla mais alto, vae além do coração e da intelligencia, porque presuppõe a obediencia; e por isto um romancista notavel fazia observação sobre o modo por que se representava a justiça na antiguidade, tendo de um lado uma espada, e do outro uma balança. A espada sem a balança, dizia elle, é o symbolo da força bruta; a balança sem a espada, é o symbolo da inanidade do direito. O que é preciso é que tendo a justiça do nosso lado, tenhamos sempre em suas mãos a balança e tambem a espada, isto é, a Patria preparada para defender os nossos direitos. *(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Presidente da Republica, por intermedio da secretaria, mande informar á Camara:

1º, si tem conhecimento official da prisão de brazileiros em Cayenna e em caso affirmativo, si os brazileiros já foram soltos;

2º, si tem no archivo da secretaria do Exterior, o relatorio, cartas e mappas levantados pelo coronel Pimenta Bueno em 1888, quando presidente do Amazonas, sobre as fronteiras do Rio Branco, nas regiões da serra Parimá.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1895.—*Serzedello Corrêa.*

O Sr. José Carlos pediu a palavra para mandar á mesa um projecto relativo aos mestres e contra-mestres das officinas da União, e não se demora em justifical-o por ser desnecessario realçar a justiça que o acompanha.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os mestres e contra-mestres de todas as officinas da União, que actualmente contribuem para o montepio obrigatorio, serão considerados empregados publicos e gosarão de todas as vantagens aos mesmos concedidas.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão divididos, dous terços com o ordenado e um terço como gratificação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 5 de agosto de 1895. —*José Carlos de Carvalho.*

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra o projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, em todas as suas partes,

Sala das sessões, 7 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 50 DE 1895

Indefere o requerimento do estudante do 4º anno do curso juridico Fructuoso José Gomes Calaça, que pede prorogação do prazo para concluir seus estudos pelo regimen antigo

A commissão de instrucção e saude publica, tendo tomado na devida consideração e examinado bem a petição do estudante do

4º anno do curso juridico Fructuoso José Gomes Calaça, é de parecer que lhe seja indeferido o que requer, em face do art. 437 e paragraphos do regulamento annexo ao decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891.

Effectivamente, já se tendo terminado, no proximo findo anno lectivo, o quatriennio fixado no mesmo artigo para concluirem seus estudos os alumnos que os faziam segundo o programma de ensino que vigorava na occasião das respectivas matriculas, tem o requerente de sujeitar-se, forçosamente, ao programma de ensino organisado pelo citado regulamento, em sua ultima parte, uma vez que queira levar ao fim o curso a que se dedica.

Sala das commissões, 31 de julho de 1895. —*Oscar Godoy*.—*Eduardo de Berredo*, relator. —*Costa Azevedo*.—*José Americo de Mattos*.— *Pedro Vergne*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 149 — 1895

Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896

Offerecendo ao exame da Camara o projecto de fixação de despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faz notar preliminarmente a commissão que, mantendo-se no terreno strictamente orçamentario, limitou-se ao trabalho de dotar os serviços creados por lei com as verbas indispensaveis para o seu funccionamento regular.

Procurou assim a commissão evitar o incorrecto systema de crear e extinguir serviços, modificar a natureza e a composição de repartições e estabelecimentos publicos nos projectos de leis annuas, que, pelo seu caracter de actos destinados a applicar a receita aos encargos do Estado, repellem disposições de alcance permanente e providencias propriamente legislativas.

Verificando que a proposta do governo, sommando a quantia total de 16.325:507$175, sem augmentar consideravelmente a despeza, pois só a accresceu sobre a do exercicio de 1895 de 686:022$200, apenas procurou com este accrescimo attender á melhor dotação das consignações e verbas, de fórma a melhorar o funccionamento dos serviços, manteve a commissão todas as consignações propostas. Não quer, entretanto, isto dizer que, si tivesse de legislar ácerca da organisação de taes serviços, ella manteria os estabelecimentos dependentes do ministerio com a organisação que actualmente teem. Pareceu-lhe entretanto, que quaesquer medidas nesse sentido exorbitariam da natureza do projecto orçamentario.

Foi supprimida do projecto a consignação destinada aos vencimentos de disponibilidade dos magistrados não aproveitados na organisação judiciaria dos Estados, por ter sido approvado pelo Senado o veto do Presidente da Republica ao projecto de lei que os mantinha no goso do favor da Constituição.

Na repartição da policia propõe a commissão reducções de pessoal e ligeira modificação no serviço de policia reservada. Pretendendo reorganisar a policia do Districto Federal pelos moldes das repartições de segurança e prevenção existentes nas grandes capitaes, as ultimas reformas, promulgadas pelos governos da Republica, deram ao seu pessoal extraordinario desenvolvimento, cujo dispendioso custeio não tem, segundo o testemunho das proprias autoridades, sido convenientemente compensado. Não dispondo de bases, nem se julgando competente para reformal-a radicalmente, julgou a commissão prestar serviço, obtendo o maior desencargo possivel para o Thesouro, o que fez com a segurança de não trazer prejuizo para o cumprimento das graves attribuições que incumbem a este departamento do serviço publico. Pelo contrario, acredita firmemente que substituida a parte da consignação destinada a agentes pela consignação inferior a 50:000$ para ser empregada discricionariamente pelo chefe de policia, arma de melhores recursos a acção da autoridade publica na vigilancia e prevenção criminal.

No corpo de bombeiros é augmentada a consignação para soldo das praças no intuito de equiparal-o ao das praças da brigada policial.

E' uma medida que se impõe pela mais rigorosa justiça. Accrescentou-se uma nova companhia ao seu effectivo, que exigia ser augmentado para que a tradicional instituição brazileira possa continuar a prestar os serviços que lhe incumbem, depois do extraordinario desenvolvimento que tem tido a Capital da Republica.

São estas as modificações principaes feitas pela commissão sobre o projecto. Todas as mais, consistentes em pequenos augmentos de consignações de material ou de vencimentos, em creação de uma ou outra nova consignação, foram inspiradas pelo objectivo de completar a execução de serviços, de reparar flagrantes injustiças e a de auxiliar instituições as quaes já deve a causa publica relevantes serviços.

Propondo á Camara um projecto pelo qual se fixa a despeza deste ministerio em 16.218:442$600, julga a commissão estar na altura da confiança que mereceu, attendendo

ás necessidades do serviço publico com a parcimonia que a nossa difficil situação financeira impõe.

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de....................... 16.218:442$600

A saber:

1.	Subsidio do Presidente da Republica, como na proposta..............	120:000$000
2.	Dito do Vice-Presidente, idem.................	36:000$000
3.	Despeza com o palacio do Presidente da Republica, como na proposta.	50:000$000
4.	Subsidio aos senadores, idem.................	567:000$000
5.	Secretaria do Senado: Modificada a verba da proposta, por terem sido feitas as seguintes alterações: supprimida no *pessoal* a consignação de 1:500$ para pagamento de um continuo dispensado do serviço e fallecido; augmentada no *material* a consignação de 31:000$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco annos...........	303:260$000
6.	Subsidio aos deputados, como na proposta......	1.908:000$000
7.	Secretaria da Camara dos Deputados: augmentadas no *material*: a consignação para publicação dos debates de 162:500$ para 212:500$, por ter subido de 18:000$ para 28:000$ a quota mensal do contracto de tachygraphia; a de compra de livros de 3:500$ para 12:000$000.	399:560$000
8.	Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, como na proposta................	90:000$000
9.	Secretaria de Estado, como na proposta......	449:865$000
10.	Justiça Federal, como na proposta...........	701:022$000
11.	Justiça do Districto Federal: Augmentada a consignação de 7:200$ para os vencimentos dos dous escrivães da Côrte de Appellação, vencendo cada um 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.......	359:829$000
12.	Ajudas de custo a magistrados, como na proposta.................	20:000$000
13.	Policia do Districto Federal: Augmentada a consignação de 50:000$ para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia; reduzido a 50 o numero de inspectores seccionaes urbanos e a 32 o dos suburbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe; augmentados os vencimentos do medico da Casa de Detenção de 3:600$ para 4:800$ sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação.........	2.764:436$750
14.	Casa de Correcção: Augmentados no *pessoal* os vencimentos do medico de 3:600$ para 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação	198:644$950
15.	Guarda Nacional, como na proposta...........	50:000$000
16.	Junta Commercial da Capital Federal, como na proposta...........	34:774$000
17.	Archivo Publico, como na proposta...........	68:380$000
18.	Assistencia de alienados, como na proposta......	656:094$400
19.	Serviço sanitario maritimo: Augmentadas as consignações de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para cada um dos Estado da Bahia e Pará e de 10:000$ para o custeio de cada uma dessas lanchas; augmentada a consignação de 5:400$ dara as grati-	

ficações estabelecidas no art. do reg. da Inspectoria de Saude dos Portos..........	868:600$000
20. Instituto Sanitario Federal, como na proposta................	236:360$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo: Augmentada nõ material a consignação para impressões de 3:500$ para 6:000$000	320:800$000
22. Faculdade de Direito do Recife, como na proposta...............	334:700$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro: Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clinica de 14:400$ para 24:000$, cabendo a cada um 1:200$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 27 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação.......	676:340$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia: Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clinica, de 14:400$ para 24:000$, cabendo a cada um 1:200$; augmentada a consignação de gratificação da Santa Casa de Misericordia para 50:000$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 29 cadraticos; augmentados os vencimentos thedo sub-secretario a 4:800$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação	710:470$000
25. Escola Polytechnca: Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000$ cada um, sendo 1:400$ de ordenado e 600$ de gratificação; augmentada a consignação de 1:000$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios......	520:147$000
26. Escola de Minas, como na proposta.........	209:800$000
27. Pedagogium, como na proposta............	57:150$000
28. Gymnasio Nacional, como na proposta.........	546:555$000
29. Escola Nacional de Bellas Artes, como na proposta	173:040$000
30. Instituto Nacional de Musica: Augmentada a consignação de 10:000$ para acquisição de apparelhos para o gabinete de acustica.........	137:340$000
31. Instituto Benjamin Constant: Augmentados no *pessoal de nomeação do director* um mestre da officina de cartonagem com 1:800$, um de escovas e vassouras com 1:800$, um de empalhação com 1:800$; augmentada no material a consignação de 3:600$ para material para as officinas; augmentados os vencimentos da mestra de trabalhos de agulha para 1:800$, sendo 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação..	194:529$000

32. Instituto dos Surdos-Mudos:
Augmentada a consignação de 8:000$ para acquisição de machinas e material....... 128:775$000

33. Bibliotheca Nacional:
Augmentadas as consignações de serventes, para mais dous, de 5:400$ para 7:560$; de acquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000$ para 16:000$; de acquisição de manuscriptos, estampas, moedas e medalha, de 6:000$ para 8:000$; de conservação do predio, moveis, e reparos, de 1:500$ para 2:500$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800$ para 7:200$000........... 170:520$000

34. Museu Nacional, como na proposta......... 171:820$000

35. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A de 1890, como na proposta............... 302:000$000

36. Instituições subsidiadas Pela União:
Augmentada a consignação para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000$; augmentada a consignação de 12:000$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer *cow-pox* ás autoridades do paiz, que o requisitarem................ 158:500$000

37. Soccorros publicos, como na proposta......... 100:000$000

38. Obras:
Augmentadas as consignações: de 150:000$ destinada á construcção de 2 edificios para accommodações do pessoal da Brigada Policial; de 25:000$ para construcção de latrinas e de um telheiro murado para cocheira na mesma brigada; e de 60:000$ para construcção de dous hospitaes-barracas, systema Lefort, e outro para casos de molestias contagiosas e de cozinha, pharmacia, enfermaria para officiaes, deposito para cadaveres e sala de autopsias tambem na brigada; supprimida a consignação para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia e applicada a mesma consignação de 30:000$ para auxiliar a construcção da Maternidade da mesma capital.................. 695:000$000

39. Corpo de Bombeiros:
Augmentada a consignação para soldo das praças de *pret* da quantia de 38:879$800, para o fim de ser equiparado o soldo ao das praças da Brigada Policial; augmentada a de 9:207$, para creação de um logar de major fiscal do material e contador geral, a de 6:572$500 para a de um de capitão-ajudante do material e thesoureiro, a de 6:212$500 para a de um de capitão 2º cirurgião, a de..... 5:015$250 para a de um de tenente pharmaceutico; augmentada a consignação de 128:801$800 para a creação de mais uma companhia. Sendo a despeza desta verba paga em metade pela Municipalidade do Districto Federal, importa o augmento para este orçamento em........ 97:344$425............ 584:130$500

40. Eventuaes, como na proposta............... 150:000$000

41. Magistrados em disponibilidade—Supprimida.

1. E' o governo autorisado a rever a tabella annexa ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a 100 réis e os dos officiaes do secretario de 1$ a 2$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos

emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da secretaria da mesma junta.

2. Fica o Governo autorisado a entrar em accordo com os governos dos Estados de Pernambuco e S. Paulo, para o fim de lhes transferir os cursos de instrucção secundaria annexos a Faculdades de Direito.

3. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás differentes repartições deste ministerio, as vagas que nellas se verificarem.

Sala das commissões, 7 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.— *Alberto Torres*, relator.—*Serzedello Corrêa*.— *Augusto Montenegro*.—*Lauro Muller*.—*Paula Guimarães*. — *Benedicto Leite*.—*Mayrink*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.325:507$175.

A saber:

1	Subsidio do Presidente da Republica	120:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica	36:000$000
3	Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	50:000$000
4	Subsidio dos Senadores	567:000$000
5	Secretaria do Senado	273:760$000
6	Subsidio dos Deputados	1.908:000$000
7	Secretaria da Camara dos Deputados	341:060$000
8	Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	90:000$000
9	Secretaria de Estado	449:865$000
10	Justiça Federal	701:022$000
11	Justiça do Districto Federal	352:629$000
12	Ajudas de custo a magistrados	20:000$000
13	Policia do Districto Federal	2.958:236$750
14	Casa de Correcção	197:444$950
15	Guarda Nacional	50:000$000
16	Junta Commercial da Capital Federal	34:774$000
17	Archivo Publico	63:380$000
18	Assistencia de Alienados	656:094$400
19	Serviço sanitario maritimo	763:209$000
20	Instituto Sanitario Federal	236:360$000
21	Faculdade de Direito de S. Paulo	318:300$000
22	Faculdade de Direito do Recife	334:700$000
23	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	657:740$000
24	Faculdade de Medicina da Bahia	671:870$000
25	Escola Polytechnica	517:107$000
26	Escola de Minas	209:800$000
27	Pedagogium	57:150$000
28	Gymnasio Nacional	546:555$000
29	Escola Nacional de Bellas Artes	173:040$000
30	Instituto Nacional de Musica	127:340$000
31	Instituto Benjamin Constant	185:229$000
32	Instituto dos Surdos-Mudos	120:775$000
33	Bibliotheca Nacional	159:960$000
34	Museo Nacional	171:820$000
35	Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1880	302:000$000
36	Instituições subsidiadas pela União	146:500$000
37	Soccorros publicos	100:000$000
38	Obras	460:000$000
39	Corpo de Bombeiros	486:786$075
40	Eventuaes	150:000$000
41	Magistrados em disponibilidade	560:000$000

N. 120 — 1895

Reorganisa o montepio obrigatorio dos empregados publicos

A commissão especial, encarregada de reorganisar o montepio obrigatorio dos empregados publicos, vem desempenhar a incumbencia que lhe foi dada, ao terminar a sessão do anno passado, e sujeitar ao esclarecido exame da Camara o seguinte projecto que elaborou.

Examinando attentamente o estado actual da questão, foi facil reconhecer que é esta uma das reformas mais urgentes que se impõem á attenção do Poder Legislativo.

A modificação profunda, sinão revogação, do regulamento n. 942 A de 31 de outubro de 1890, relativo ao Ministerio da Fazenda, mas depois applicado a todos os ministerios, é consequencia necessaria do modo por que foi elaborado, sem a menor preoccupação dos interesses geraes e dando aos funccionarios publicos as vantagens e favores que elles são hoje os primeiros a declarar que não podem subsistir, sob pena de gravissimos compromissos para o Thesouro e consequente extincção do montepio.

Um anno depois, já a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 autorisava o governo a rever o regulamento e tabella do montepio da Fazenda, suspendendo a sua execução, si assim o entendesse, e propondo ao Congresso as modificações necessarias.

Todos os ministros que, de então a esta parte, se teem succedido na direcção dos negocios da Fazenda teem assignalado ao Congresso a necessidade de promptos e efficazes esforços neste sentido: as medidas, porém, lembradas nos seus relatorios (1892-1893-1894) são tão limitadas ou tão pouco energicas que a adopção dellas quasi nada viria remediar a situação creada pelo citado regulamento.

Sem dados estatisticos de qualquer natureza, na carencia absoluta de informações sobre o estado actual do montepio, importancia total das contribuições, numero dos contribuintes e muitos outros elementos de estudo, que uma escripturação regular e minuciosa deveria fornecer, a commissão procurou a solução do problema que lhe era proposto, dando ao systema de pensões ás familias dos empregados publicos uma outra base, mais restricta, porém mais segura, que a do regulamento de 1890.

Como toda medida desta natureza, obedece o projecto a uma idéa geral, que a commissão procurou desenvolver em artigos.

Sem desconhecer as objecções que teem sido levantadas contra o systema adoptado pela commissão, pareceu-lhe entretanto que, dadas as nossas circumstancias e os nossos precedentes nesta materia, e a se querer manter o systema de pensões civis, como é sem duvida o pensamento da Camara, nenhum outro seria de tão facil realisação, satisfazendo juntamente ao principal intuito desta reforma, que é diminuir os encargos do Thesouro e acautelar os seus interesses, tão esquecidos do regulamento em vigor.

Neste sentido a commissão não duvida da efficacia das medidas que propõe, sinão para evitar de todo o ponto o *deficit* neste ramo da despeza publica, ao menos para reduzil-o sensivelmente.

Ainda assim, quem computar o projecto da commissão com a legislação de outros paizes ha de convencer-se de que nenhuma offerece mais vantagens e garante de modo mais solicito a familia do empregado, quando privada do seu chefe.

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1.º São obrigados a contribuir para o montepio os empregados publicos da União, effectivos ou aposentados, que percebam ordenado mensal ou vencimento não discriminado.

§ 1.º Aos já aposentados com ordenado não superior a 1:200$ annuaes e aos empregados de repartições e logares extinctos, que não tenham sido readmittidos nas repartições publicas, é licito contribuir ou não.

§ 2.º A mesma faculdade é concedida aos que já pertencerem ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 2.º A contribuição será de 4 % mensaes sobre os vencimentos.

Art. 3.º Além da contribuição ordinaria, a que se refere o artigo anterior, haverá, por occasião de ser o empregado nomeado, a joia ou contribuição extraordinaria de 10 % sobre os vencimentos de um mez:

Art. 4.º Quando se der accesso, a joia de 10 % será cobrada sobre a differença entre os novos vencimentos e os do cargo anterior.

Art. 5.º O empregado demittido, que não fôr reintegrado, mas nomeado para outro emprego, pagará novamente a contribuição de 10 % sobre os vencimentos de um mez.

Art. 6.º Quando o empregado tenha faltado todo o mez ou haja estado no goso de licença sem vencimentos, far-se-ha, a partir do primeiro mez em que voltar ao exercicio, desconto dobrado até que regularise a sua situação. O mesmo succederá, si estiver estado enfermo ou voltar ao cargo, depois de haver cumprido qualquer sentença.

Art. 7.º As contribuições indevidamente cobradas pelo Estado prescrevem em seu favor no praso de cinco annos, salvo os menores e os equiparados a elles, nos termos do art. 7º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1857.

DA PENSÃO

Art. 8.º A' familia do funccionario, que fallece, depois de trinta annos de serviço, será concedida pensão egual á metade do seu ordenado.

Art. 9.º A' familia dos que houverem servido por mais de 10 annos e menos de 30 compete pensão proporcional ao tempo que tiverem servido na razão de 1/60 do ordenado por anno.

Art. 10. No caso de menos de 10 annos de serviço não haverá direito a pensão.

Art. 11. A pensão deixada pelo funccionario que contar mais de 30 annos de serviço será da metade do respectivo ordenado e mais 3 °/₀ da gratificação, por anno que exceder aquelle tempo.

Art. 12. Deixará pensão correspondente á metade do respectivo ordenado o empregado que se tenha aposentado nos termos do art. 198, 1° alinéa, n° 2 do decreto de 1 de maio de 1890 — ou o que houver fallecido em consequencia de algum dos factos ahi especificados.

Art. 13. A pensão deve ser calculada sobre o ordenado do cargo que o empregado exerceu nos dous ultimos annos, antes de se aposentar ou de fallecer, si o tiver occupado dous annos ou menos : no caso contrario será avaliada sobre o ordenado do cargo, que exerceu anteriormente.

Art. 14. A' viuva caberá toda a pensão, si não houver filhos ; no caso contrario caberá meia pensão. Nenhum direito terá a que, por occasião de fallecimento do marido, delle se achar separada judicialmente, salvo si ella for o conjuge innocente.

Art. 15. A outra metade da pensão ou a pensão integral, si não houver viuva ou si esta não tiver direito ex-vi do art. anterior, será por igual repartida entre : os filhos menores de 21 annos ou maiores invalidos ; as filhas solteiras, emquanto se não casarem.

Art. 16. Na falta de filhos, caberá a pensão, que lhes devia tocar aos ascendentes sexagenarios, que viviam sob o tecto e protecção do funccionario.

Art. 17. Si a viuva passar a segundas nupcias, a meia pensão, que lhe cabia, accrescerá á dos filhos e, na falta destes, á dos ascendentes do funccionario fallecido.

Art. 18. Para os fins dos artigos anteriores são comparaveis aos filhos legitimos os naturaes legalmente reconhecidos.

Art. 19. Em favor dos netos menores ou maiores invalidos e das netas solteiras, será reconhecido o principio da representação.

Art. 20. As pensões podem ser accumuladas comtanto que não excedam a 3:600$ annuaes.

Art. 21. As pensões do Montepio não poderão em caso algum soffrer penhora, arrestos, ou embargos, nos termos da lei n. 2813 de 27 de outubro de 1877.

Art. 22. Aos pensionistas, que mudarem de residencia dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão ou o tempo, em que a ella tiverem direito, afim de poderem opportunamente recebel-as na repartição competente do logar da nova residencia.

Art. 23. A pensão deve ser requerida ao Ministerio, de que dependia o funccionario : no caso de ser concedida será feita communicação ao Ministerio da Fazenda. Os interessados receberão uma guia, com a qual se apresentarão ao Ministerio da Fazenda. Liquidada a pensão nos termos do artigo seguinte ser-lhes-ha dado titulo definitivo.

Art. 24. A liquidação das pensões caberá á secção ou sub-director do Tribunal de Contas incumbida dos negocios relativos ao Ministerio da Fazenda. Da decisão proferida haverá recurso para o Tribunal, funccionando com maioria dos seus membros.

Art. 25. As familias das mulheres que servirem empregos publicos terão direito á pensão, como as dos funccionarios, salva a excepção do artigo seguinte :

Art. 26. O marido só terá direito á pensão, si for invalido ou sexagenario.

Art. 27. A presente lei não é applicavel aos que, na data da sua publicação, ja tiverem direito adquirido.

Art. 28. Fica revogado o regulamento de 30 de outubro de 1890.—*Frederico S. Borges*, presidente.—*Paulino J. S. de Souza Junior*, relator.—*Paulo Queiroz*.—*Oscar Godoy*, resalvando os direitos adquiridos pelos actuaes contribuintes.—*Medeiros e Albuquerque*, vencido. Em discussão, no momento opportuno, defenderei o projecto que adeante vae. Quando, porém, nenhuma outra discordancia houvesse entre o meu humilde parecer e o da illustrada commissão, bastaria o entender ella que nos direitos adquiridos que manda reservar não estão comprehendidos os dos actuaes contribuintes, o que me parece uma violencia iniqua, uma verdadeira expoliação. De todo o modo, no emtanto, o assumpto não deve ser deixado no vago de uma phrase que póde, segundo interpretações diversas, ser alargada ou não. Uma vez que a injustiça fique melhor definida, é natural que todos recuem deante della.

DO MONTEPIO

Art. 1.° Fica instituido em favor dos funccionarios publicos civis, quando se invalidarem, ou de suas familias, quando fallecerem, um montepio cujo fundo será formado:

a) de joias e contribuições mensaes;

b) de emolumentos por titulos e certidões ;

c) de pensões extinctas, prescriptas ou não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito ;

d) de legados e doações ;

e) da verba annual de 100:000$000;.

f) de juros do capital assim constituido.

Art. 2.° A obrigação de concorrer para o montepio, salvo o limite de idade marcado no art. 7°, estende-se a todos os empregados publicos civis, effectivos e aposentados, que percebam vencimentos fixos, marcados nas respectivas tabellas de orçamento.

§ 1.° São excluidos:

a) os que não sendo empregados effectivos civis, servirem interina ou provisoriamente qualquer emprego ou commissão ;

b) os serventes, operarios e quaesquer jornaleiros ;

c) a equipagem das embarcações fiscaes, exceptuando os commandantes, os machinistas e os patrões ;

d) os magistrados e promotores publicos dos Estados, juizes municipaes o substitutos;

e) os officiaes effectivos e reformados que exercerem empregos civis e estiverem inscriptos no montepio do Exercito ou da Armada.

§ 2.° Podem ser admittidos.

a) os empregados das caixas economicas ;

b) os espregados da repartição do imposto do gado, os administradores das mesas de rendas federaes e seus escrivães, sendo a contribuição calculada sobre a lotação em vigor ao tempo da inscripção ou as quotas estabelecidas.

DO EXPEDIENTE

Art. 3.° O montepio fica sob a jurisdicção de uma Junta Administrativa de tres membros, nomeada por decreto para servir durante o praso de quatro annos.

§ 1.° Os membros da junta Administrativa percebem 6:000$ annuaes como gratificação *pro labore*.

Não podem estabelecer montepio, nem são considerados para nenhum effeito legal como funccionarios publicos.

§ 2.° No caso de impedimento ou vaga, o Governo nomeará substituto, cabendo e este na ultima hypothese preencher apenas o tempo do substituto.

Art. 4.° A' Junta Administrativa incumbe:

a) organisar a escripturação geral do montepio e mais expediente, fiscalisando as escripturações dos differentes ministerios ;

b) publicar annualmente, até o dia 5 de abril, o balanço geral do anno anterior ;

c) decidir sobre a validade de todos os documentos quer para inscripção dos contribuintes, quer para a concessão das pensões ;

d) resolver sobre todos os casos omissos ou duvidosos, ouvindo quando julgar conveniente, Conselho de directores de que trata o art. 6°, paragrapho unico ;

e) despender em pagomento de pesspal e mais necessidades de expediente tudo o que for preciso, dentro da verba annual intransponivel de 22:000$; não podendo, porem, nomear ou contractar empregados que não sejam a qualquer tempo demissiveis *ad nutum*, sem regalia alguma de funccionarios publicos.

f) assignar as folhas de descontos, titulos de pensão, saques de emprestimos e mais documentos.

g) resolver sobre o emprego dos capitaes, nos termos da presente lei.

Paragrapho unico. A responsabilidade exclusiva de qualquer erro, falta ou omissão que se dê nas operações de montepio pesa solidariamente sobre todos e cada um dos membros da Junta Administrativa, á qual cabe promover judicialmente a responsabilidade'dos directores e mais funccionarios a quem possa tocar a primitiva culpa. Qualquer empregado publico póde, entretanto, tentar processo contra a Junta por falta de cumprimento de seus deveres.

Art. 5.° A Junta Administrativa enviará mensalmente, até o dia 28 de cada mez, á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, a folha de descontos que têm de ser feitos nos vencimentos dos funccionarios. A' essa Directoria não incumbe por fórma alguma o exame da procedencia ou improcedencia do taes descontos, devendo apenas enviar á Junta, tambem mensalmente, o balancete das operações de montepio effectuadas no mez anterior.

Art. 6.° Aos Directores Geraes da Contabilidade nos Ministerios da Fazenda, Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas; ao Director Geral do Ministerio dos Nego-

cios Exteriores; aos Directores Geraes das Contadorias da Guerra e da Marinha compete a escripturação completa de todas as operações de montepio dos respectivos ministerios, decidindo por si para todas as repartições que funccionem na Capital Federal e confirmando ou negando as decisões que fôrem tomadas pelos delegados fiscaes e inspectores de alfandegas nos diversos Estados, sempre com recurso para a Junta Administrativa, sobre:

a) inscripção de contribuintes e suas familias com as respectivas alterações;

b) exame de contas, livros e saldos;

c) autorisação e fiscalisação de despezas e pensões e sua distribuição;

d) solução de duvidas relativas á incorporação, habilitação ou exclusão de pensionistas.

Paragrapho unico. Os directores de que trata o presente artigo comporão o Conselho de Directores, que a Junta Administrativa póde a qualquer tempo convocar para consultal-a.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 7.º A contribuição para o montepio constará de duas partes: a primeira fixa, a titulo de joia e paga por uma só vez, igual a 12 dias de vencimentos; a segunda, mensal, variavel com a idade, igual a um dia de vencimentos e mais sobre essa somma uma porcentagem de 5, 10, 15, 20 e 25 por cento e assim successivamente crescendo á razão de 5 % cada anno, a partir de 20.

§ 1.º A instituição do montepio só é obrigatoria até os 40 annos de idade;

§ 2.º A idade de que trata o presente artigo e que serve para marcar a porcentagem sobre a contribuição mensal do empregado é aquella do primeiro cargo publico, effectivo, dos que tem direito a montepio, que elle exerceu, si desde então serviu constantemente no funccionalismo publico.

§ 3.º A contribuição é calculada sobre os vencimentes integraes, excluidas sómente as gratificações extraordinarias.

§ 4.º Os que, por nomeação, promoção, aposentadoria, jubilação ou reforma vierem a perceber vencimentos maiores ou menores que os primitivos, pagarão a sua quota mensal de accordo com esses novos vencimentos, calculada sempre sobre elles a mesma porcentagem, salvo si, passando a perceber menos, quizerem continuar com a contribuição anterior, em cuja proporção será paga a pensão.

§ 5.º Aos que forem aposentados descontar-se-ha no 2º mez a contribuição deste e do primeiro, salvo si o forem com todos os vencimentos.

§ 6.º Para a contribuição mensal não se levam em conta as faltas. Quando o funccionario tenha faltado todo o mez, ou haja estado no gosó de licença sem vencimentos, far-se-ha a partir do primeiro mez em que voltar ao exercicio, desconto dobrado até que regularise a sua situação. O mesmo succederá, si tiver estado suspenso ou voltar ao cargo depois de haver cumprido qualquer sentença.

§ 7.º Si o funccionario, já tendo preenchido o prazo de cinco annos de que trata o art. 8º, vier a fallecer nas condições de que trata o paragrapho anterior, as contribuições devidas serão descontadas na pensão.

Art. 8.º O empregado que vier a demittir-se ou a ser demittido ou dispensado por qualquer causa antes de cinco annos de contribuição effectiva, não póde continuar a concorrer para o montepio, sendo-lhe licito retirar o valor das contribuições feitas, descontado de 10 %.

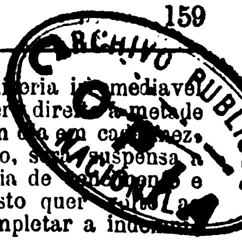
§ 1.º O funccionario que, depois de haver abandonado o funccionalismo publico, voltar a elle, pagará a contribuição gravada com a porcentagem da idade que tiver por occasião da reentrada, salvo si houver deixado em deposito as contribuições feitas, caso em que a porcentagem será a primitiva.

§ 2.º O prazo de que trata o presente artigo póde ter sido interrompido, comtanto que o funccionario tenha feito as entradas correspondentes a 60 mezes de um ou varios empregos que haja exercido, sem haver durante as interrupções retirado o valor das contribuições feitas.

§ 3.º Mesmo na hypothese de ter o prazo de cinco annos, si o empregado não requer continuação da contribuição, dentro de um anno, perde o direito a ella.

§ 4.º E' licito adiantar em duas ou tres prestações mensaes, nos tres primeiros mezes de exercicio, todo o valor das contribuições dos cinco annos, para começar seis mezes depois a gozar as vantagens de que trata o art. 13 e deixar direito a pensão.

Art. 9.º O empregado que enlouquecer ou for victima de desastre, mutilação ou molestia que *completamente* o inhabilite para qualquer occupação, si, depois de sua inteira



remissão, deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel sua familia, constando de esposa ou filhos menores ou filhas solteiras, terá direito á metade da pensão, que perceberá mesmo em vida delle, com o desconto de um dia em cada mez.

Paragrapho unico. Cessando o motivo determinante da excepção, será suspensa a pensão em vida, e o empregado continuará a contribuir com um dia de vencimento e outro tanto para indemnisação do auxilio adeantadamente recebido: isto quer volte ao emprego, quer seja aposentado, passando á familia a obrigação de completar a indemnisação, si elle houver fallecido antes.

Art. 10. Quando removido, o empregado levará uma guia, da qual conste tudo quanto a elle se refere no interesse do montepio, e a relação de sua familia, inscripta de accordo com as disposições do art. 12.

Esta guia ser-lhe-ha dada, independente de reclamação de sua parte, no acto da remoção, pela repartição donde sahir, para que possa apresental-a ao entrar em exercicio, devendo logo ser trasladados seus dizeres no livro respectivo, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição ou de quem suas vezes fizer, no dia da apresentação e posse do empregado.

O mesmo se fará com os contribuintes ou pensionistas de outras categorias, que por qualquer motivo se mudem de um para outro Estado e solicitem por tal razão a respectiva guia.

Art. 11. A contribuição só é devida pelo empregado e, em regra, cessa, portanto, com a sua morte. Si, todavia, não estiver completamente quite com o montepio, continuar-se-ha o desconto na pensão, á razão de um terço do que fazia ou deveria fazer o empregado, até que liquide inteiramente a seu debito, caso não seja este do que trata o art. 20 § 5°.

DA INSCRIPÇÃO

Art. 12. A junta administrativa expedirá regulamento dispondo sobre o melhor modo de inscripção e mais detalhes de organisação do serviço. Na parte em que esses regulamentos tenham de ser executados pelos directores e mais funccionarios das diversas secretarias, carecerão elles da approvação do Ministro da Fazenda, dada de uma vez por todas e só reformavel por iniciativa da junta, submettida de novo ao mesmo Ministro.

§ 1.° As omissões ou duvidas que possa suscitar o regulamento serão decididas nos termos do art. 4°, lettra *d)*, sem outra appellação.

§ 2.° A inscripção, que será feita no primeiro mez de exercicio e antes da qual o empregado não poderá receber os seus vencimentos, deverá conter:

a) o nome da esposa, época, logar e fórma de contracto do casamento;

b) os nomes, idade e naturalidade dos filhos menores e filhas solteiras ou viuvas que vivam sob o seu tecto, ás suas expensas, legitimos ou legitimados;

c) os filhos maiores interdictos ou impossibilitados de se manterem;

d) na ausencia de parentes nos gráos indicados nas lettras *a)*, *b)* e *c)*, os ascendentes invalidos e pobres, brazileiros e ahi domiciliados desde cinco annos pelo menos, vivendo sob o seu tecto, a suas expensas;

e) na ausencia de parentes nos gráos indicados nas lettras *a)*, *b)*, *c)*, e *d)*, as irmãs solteiras ou viuvas, vivendo sob o seu tecto, a suas expensas.

§ 3.° O empregado communicará do mesmo modo e para o mesmo fim as occurrencias ou alterações que se derem no pessoal de sua familia e que interessem as declarações supra.

§ 4.° Para todas as communicações de que tratam os §§ 2° e 3°, póde o empregado fornecer uma declaração provisoria, de seu punho, obrigando-se, porém, dentro do prazo de seis mezes, a documental-a com as certidões respectivas. Si o não fizer, suspender-se-ha o pagamento dos seus vencimentos até que haja cumprido a lei.

§ 5.° As declarações feitas pelo contribuinte nos termos indicados neste artigo, não excluem acção dos parentes, que, observada a gradação estabelecida, se considerarem prejudicados; não sendo, neste caso, paga a pensão sinão depois de solvida a duvida, mas recebendo-a quem a ella tiver direito, sem prejuizo do tempo decorrido.

§ 6.° Quer em vida do empregado, quer por seu fallecimento, a Junta Administrativa ou os chefes de repartição que hajam recebido e encaminhado os documentos poderão fiscalisar a verdade da inscripção, si constar que houve declaração indebita, ou omissão de declarações devidas ou de alterações occorridas, e, bem assim se constar que houve casamento do empregado posteriormente á época em que elle poderia fazer declarações, ou na hora extrema, ou que a viuva ficou gravida.

§ 7.º Desde que, por morte do empregado, a familia tenha fornecido os documentos necessarios, a Junta Administrativa não póde demorar a solução de qualquer duvida além de um mez, sob pena de responsabilidade.

DA PENSÃO

Art. 13. A pensão, devida á familia do empregado, observada a gradação do § 2º do art. 12, é igual ao terço dos vencimentos.

§ 1.º O seu pagamento se fará a quem de direito, independente de nova exhibição de documentos, de accordo com os que já houver depositado o empregado; salvo si houver motivo para contestações, que, todavia, devem ser apuradas dentro do praso de um mez após a entrega dos documentos necessarios.

§ 2.º De cada um dos titulos de pensão, que serão expedidos pela Junta Administrativa, cobrar-se-ha o imposto de 1$ em favor do montepio.

Art. 14. Entende-se por familia do empregado para ter jus á pensão:

§ 1.º A viuva, si não estava divorciada, vivia em familia e não era casada sob o regimen da separação de bens; os filhos menores de 21 annos, si já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes, os interdictos, as filhas solteiras que viviam em companhia do empregado, ou fóra della com o necessario consentimento e as filhas viuvas nas condições do art. 12, § 2º, lettra b), legitimos on legitimados; sendo metade da pensão para a viuva metade para os filhos.

a) Si a viuva achar-se grávida por occasião por fallecimento do marido, contar-se-ha com o filho posthumo cuja quota ficará recolhida no cofre do montepio, repartindo-se posteriormente pela fórma estabelecida nesta lei, si o filho esperado não chegar a viver.

b) Si o contribuinte era viuvo, si a viuva estava divorciada, si era casada sob o regimen da separação de bens ou não vivia com o marido e os filhos, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte nas mesmas condições acima; na ausencia, porém, de filhos e filhas, não se achando a viuva nas circumstancias apontadas, caber-lhe-ha igualmente toda a pensão.

§ 2.º Na falta de parentes nas condições indicadas nos paragraphos anteriores, os ascendentes invalidos e pobres, nos termos do art. 12, § 2º, lettra *d*).

§ 3.º Na falta de parentes nas condições indicadas nos paragraphos anteriores, as irmãs solteiras ou viuvas nos termos do art. 12, § 2º, lettra *e*).

§ 4.º A requerimento da familia do contribuinte, que fallecer estando quite com o montepio, ser-lhe-ha adiantada por conta da pensão, de que será deduzida em 12 prestações mensaes, a quantia de 200$ para funeral ou luto; si. porém, não houver direito á pensão, abonar-se-lhe-ha igual quantia para o mesmo fim independentemente de indemnisação.

Art. 15. Perdem a pensão em cujo goso estiverem, revertendo a mesma para o montepio.

a) a viuva, ou filhas e irmans, si vierem a casar-se ou deixarem de viver honestamente;

b) os filhos menores, quando attinjam á maioridade;

c) os filhos interdictos ou invalidos, quando, já na maioridade, o deixarem de ser;

d) os paes invalidos e pobres, quando igualmente o deixarem de ser;

e) os que, em qualquer dessas condições, transfiram seu domicilio por mais de um anno para fóra do Brazil.

Art. 16. As pensões desse montepio não podem em caso algum soffrer penhora, arrestos ou embargos; da mesmas isenção gosará a somma a restituir-se nos termos do art. 8º, caso o contribuinte não tenha terminado os prasos de que tratam esses artigos.

Art. 17. Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada por espaço de cinco annos observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores, interdictos e outros, que privados da direcção de suas pessoas e administração de seus bens, esteja sob tutela ou curadoria, como o determina o art. 7º do citado decreto.

CAPITULO

DO CAPITAL E RENDA DO MONTEPIO

Art. 18. O capital do montepio será depositado no Thesouro Nacional, Thesourarias de Fazenda e Inspectorias de Alfandega, onde terá escripturação propria. Por occasião de effectuarem-se os descontos, serão elles immediatamente depositados em especie na caixa

respectiva, de onde igualmente se retirará o valor das pensões, os saques de emprestimo e as despezas com o pessoal e expediente do montepio de que trata o § 1º do art. 3º e o art. 4º, lettra *e*).

Art. 19. A Junta Administrativa póde empregar os capitaes do montepio, para produzirem renda:

a) em titulos da divida publica;
b) em emprestimos aos contrtbuintes.

Art. 20. Terão direito aos emprestimos os funccionarios que hajam contribuido durante pelo menos cinco annos e se achem inteiramente quites com o montepio.

§ 1.º A somma emprestada não poderá exceder de tantos dias de vencimentos quantos os mezes a que o empregado tenha concorrido para o montepio, até o maximo de ²/₃ dos vencimentos annuaes.

§ 2.º A taxa dos emprestimos será de 1 % ao mez.

§ 3.º A amortisação da divida, que se fará mensalmente em doscontos na respectiva folha de pagamento, será, no minimo, de todo Juro devido e mais 2 % do capital emprestado.

§ 4.º Desde que o empregado tenha pago 1/3 do emprestimo, pode contrahir novo, não excedendo, porém, a somma deste e do primitivo o limite marcado no § 1º.

§ 5.º O empregado que fallecer sem ter liquidado o seu debito deixa a respectiva pensão onerada pelo pagamento delle, que nesse caso se fará, porém, á rasão do desconto mensal dos juros e de 1 % do capital emprestado.

§ 6.º A Junta Administractiva disporá sobre a forma conveniente para poder esta vantagem estender-se aos empregados dos Estados.

CAPITULO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Esta lei entrará em vigor seis mezes depois de promulgada: nomear-se-ha, porém, desde logo a Junta Administrativa, pondo à sua disposição as verbas de que trata o art. 3º, § 1º e o art. 4º, lettra *e*).

§ 1.º A' Junta incumbe dentro desse prazo:

a) expedir todos os regulamentos que julgar necessarios;
b) fazer regularisar toda a escripturação dos differentes ministerios e dispor a nova, de fórma a não justificar-se o menor atrazo.

§ 2.º Para regularisar a porcentagem da contribuição mensal nos termos do art. os empregados que já se acham actualmente contribuindo deverão apresentar certidão de idade e certidão do primeiro cargo publico que exerceram.

Por esta se calculará a referida contribuição, tenha ou não havido a interrupção de exercicio de que trata o § 1º do art. 8º.

§ 3.º As pensões já em curso e as que vierem a começar dentro desse periodo ficarão a cargo do Thesouro Nacional até sua extincção.

Art. 22. Ao completarem-se os seis mezes de que trata o art. 20, o Governo entregará á Junta Administrativa a somma que houver em caixa, prefazendo, si a tanto não chegar, a quantia de 240:000$000, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 23. O prazo de exercicio da primeira Junta Administrativa terminará a 31 de dezembro de 1892.

Art. 24. O ministro da Fazenda póde, si lhe constarem graves irregularidades, suspender os membros da Junta Administrativa para fazer proceder a inquerito. Essa suspensão durará, no maximo, um mez, devendo seguir-se-lhe ou reintegração ou processo de responsabilidade.

Art. 25. Para todo o seu serviço a Junta Administrativa póde utilisar gratuitamente as linhas telegraphicas do Estado; sua correspondencia gosará igualmente de franquia postal.

Art. 26. Ficam revogados para todos os effeitos os decretos ns. 942 A de 31 de outubro de 1890, 956 de 6 de novembro de 1890, 984 de 8 de novembro de 1890, 1036 de 14 de novembro de 1890, 1045 de 21 de novembro de 1890, 1077 de 27 de novembro de 1890, 1092 de 28 de novembro de 1890, 1318 E de 20 de janeiro de 1891 e mais todas as disposições em contrario.

N. 151 — 1895

Declara vitalicio no cargo de juiz substituto do juiz federal da secção do estado de Pernambuco o juiz de direito bacharel Julio Augusto de Luna Freire

A' commissão de constituição, legislação e justiça foi presente o requerimento em que e juiz substituto do juiz federal da secção de Pernambuco, bacharel Julio Augusto de Luna Freire pede ser declarado vitalicio naquelle cargo.

O impetrante exhibiu titulo de nomeação de *juiz de direito*, com que prova a qualidade de *magistrado vitalicio*, funda a sua pretenção no art. 17 da lei organica da justiça no Districto Federal, n. 1.030 de de novembro de 1890, em virtude do qual os magistrados vitalicios nomeados para cargos judiciarios, temporarios, tornam-se vitalicios nesses cargos.

Considerando que o legislador federal, organisando a justiça federal, pelo decreto n. 846 de 11 de outubro de 1890, foi omisso sobre a materia quando creou o logar temporario de juiz substituto (art. 18 dessa lei);

Considerando, porém, que posteriormente, pela disposição do art. 17 da citada lei n. 1.030, o mesmo legislador federal estabeleceu doutrina a respeito, no sentido da vitaliciedade dos magistrados, vitalicios nos cargos de natureza temporararia;

Considerando que, não é impedimento para ser reconhecida como tal á mente do legislador o facto, puramente formal, da differença de competencia entre as duas justiças de que respectivamente tratam os decretos citados, pois é inquestionavel reflectir a disposição invocada do citado art. 17, a tendencia geral do espirito do legislador sobre o assumpto;

E' a mesma commissão de parecer que seja deferido o requerimento do impetrante, submettendo para esse fim á deliberação da Camara o seguinte projecto.

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1.° E' declarado vitalicio no cargo de juiz substituto do juiz federal da secção do estado de Pernambuco o juiz de direito bacharel Julio Augusto de Luna Freire.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

V. Mello, presidente.—*Martins Costa Junior*, relator.—*Luiz Domingues*.—*F. Tolentino*.—*Eduardo Ramos*.

N. 152 — 1895

Fixa em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para as effeitos do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior.

A commissão de constituição, legislação e justiça, tendo examinado attentamente o decreto n. 199 de 30 de julho de 1894, que no art. 1°

« Autorisou o Poder Executivo a fazer reverter ao serviço activo da armada, no posto de almirante, e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, contando-se-lhe, *para todos os effeitos*, o tempo decorrido da data de sua reforma, até a em que foi chamado a serviço pelo mesmo Poder Executivo e »;

Considerando que a amplitude da expressão *para todos os effeitos* indica terminantemente o designio de conferir ao beneficiado, como um dos favores, a contagem do tempo de sua inactividade, mediante uma ficção, creada pelo beneficio, como se durante esse periodo o Sr. Jeronymo Gonçalves não houvesse sahido do quadro activo dos officiaes da armada nacional.

E, resultando dessa *ficção de exercicio* os direitos á retribuição que as leis asseguram ao serventuario publico, salvo si o poder que outorgou a mercê, usando do arbitrio que tem de lhe pôr limites, o houvesse feito expressamente, de modo a cercear a sua latitude, eliminando alguma ou algumas de suas naturaes consequencias; mas

considerando que, no caso examinado, não houve restricção, especificação ou resalva de qualquer especie, e, pelo contrario, o legislador accentuou a extensão da graça. concedendo-a, como se viu, para *todos os effeitos*; e

considerando, que, estudado o decreto de que se trata, á luz dos sentimentos e razões de Estado que o inspiraram, não se poderia inculcar á sua intelligencia, como fica exposta, um abuso ou mesmo demasia de generesidade para com aquelle a quem esse decreto aproveita; porquanto, constituindo a graça conferida, no ponto de vista em que se collocaram os que a promoveram e votaram, uma homenagem de reconhecimento nacional a um serviço considerado inestimavel, que as circumstancias da situação vaticinavam de temerario, de abnegado, porque elle tinha de ser prestado na prova altamente perigosa de combater uma parte consideravel de nossa armada, aguerrida, denodada, cheia de prescedentes gloriosos, composta de marinheiros da mais assignalada bravura e de officiaes e

quem a propria desventura não desestimue lava da sua energia nativa;

E, assim, não é de crer que entrasse na mente do congresso brazileiro, significando o seu apreço, a taes serviços, que elle mesmo proclamara deduzir, por uma operação apoucada de gratificador avaro, aquillo que, na latitude do favor concedido, se traduzia em doação pecuniaria, para só deixar ao beneficiado.—que é um sexagenario, no declinio, portanto, da ultima estação da existencia,—a satisfação de tributos de caracter principalmente honorifico, muito elevados, de certo, mas individualmente restrictos ao goso precario ligado á propria vida; Entretanto:

Considerando que, como bem ponderou o Conselho Naval no seu parecer n. 7013 de 5 de abril do corrente anno, a variedade de tabellas de soldo, vigentes da data da reforma do Sr. Jeronymo Gonçalves no posto de chefe de esquadra (em 16 de junho de 1883) até a de sua reversão (decreto citado de 30 de julho de 1894), e subretudo, a multiplicidade de gratificações que poderiam ser tomadas para base do calculo, durante o periodo da inactividade, foram outras tantas origens da duvida na fixação da divida nacional, que ora lhe compete;—a commissão julga conveniente que essa determinação se faça, com a adopção do seguinte projecto, que tem a honra de propor á esclarecida deliberação do Congresso:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' fixada em duzentos contos de réis a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S.R.—Rio, Sala das sessões da commissão, 22 de julho de 1895.—*V. Mello*, presidente.—*Eduardo Ramos*, relator.—*Medeiros e Albuquerque*.— *Luiz Domingues*. — *F. Tolentino*. *Martins Costa Junior*. Na fórma do art. 48, § 1° da Constituição é da privativa competencia do Executivo proceder ao calculo das vantagens conferidas ao illustre beneficiado Sr. almirante Gonçalves.

Requerimento que deu origem ao projecto supra

Requeiro que a commissão de constituição, legislação e justiça apresente parecer sobre o seguinte:

Que vantagens pecuniarias competem ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894.

S.R.—Sala das sessões, 7 de junho de 1895. —*Torquato Moreira*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Copia—Conselho Naval—N. 7.013—Sala das sessões em 5 de abril de 1895.

Sr. ministro—Ao Conselho Naval transmittis a cópia do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, e o mandaes ouvir, para consultar com o seu parecer, sobre as vantagens pecuniarias a que tem direito o almirante Jeronymo Francisco Gonçalves pelo facto de se lhe ver mandado contar para todos os effeitos o tempo decorrido da data da sua reforma até aquella em que foi chamado a serviço pelo Poder Executivo.

Antes de tudo, o conselho deve notar que o citado decreto n. 199, usando das expressões «reverter ao serviço activo da armada» o vice almirante reformado Jeronymo Francisca Gonçalves», laborou em equivoco; por quanto, tendo sido este official reformado em 16 de junho de 1883 no posto de chefe de esquadra, esta patente corresponde na nova organisação dada pelo decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1849, a de contra-almirante em que se fundiram os postos de chefe de divisão e chefe de esquadra.

Admitta-se em primeiro logar que o citado decreto n. 199 consignasse claramente o direito do Sr. almirante Gonçalves á percepção de quaesquer vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que esteve retirado do serviço da armada ou que, pelo menos, tal haja sido a intenção do legislador.

Neste caso, quaes seriam ellas e porque tabellas deveriam ser reguladas? O soldo: O pagamento do soldo aos officiaes da armada fazia-se, ao tempo em que o Sr. Gonçalves reformou-se a pedido (1883), pelo decreto n. 2.105, de 8 de fevereiro de 1873, que lhes concedera um augmento com duas terças partes do soldo então existente e fixado na tabella n. 1, das que baixaram com o decreto n. 4.885, de 5 de fevereiro de 1872. E estes soldos fixados na lei de 1873 permaneceram sem aleração até que foram augmentados pelo governo provisorio da Republica no decreto n. 113 C, de 2 de janeiro de 1890.

De sorte que as tabellas de 8 de fevereiro de 1873 vigoraram até a publicação da lei de 2 de janeiro de 1890, cuja tabella acaba de ser alterada pelo decreto n. 847, de 15 de dezembro de 1894, concedido novo augmento.

As gratificações: Quando as gratificações que competiam aos officiaes de marinha nessa época, isto é, em 1883, eram as fixadas nas tabellas que baixaram com o decreto n. 4.885 de 5 de fevereiro de 1872, em conformidade dos paragraphos 3 e 4 do artigo 4° da lei n. 1.997 de 13 de agosto de 1871, e as quaes só foram alteradas pelo decreto n. 1.310 de 17 de janeiro de 1891, cujas tabellas foram, por

sua vez, revistas e alteradas pelas do decreto n. 389 de 13 de junho desse mesmo anno que são agora as vigentes.

Ora, variando nas tabellas de 5 de fevereiro de 1872, como nas de 17 de janeiro e 13 de junho de 1891, a gratificação dos officiaes generaes segundo o emprego e a localidade de seu exercicio, e não havendo o Congresso determinado a natureza do emprego ou commissão em relação ao Sr. almirante Gonçalves, por qual das gratificações e por quaes vencimentos o Poder Executivo fará o pagamento. Si o fizer pela commissão de commando em chefe, ainda que segundo as tabellas de soldo e gratificações de 1872, 1873, 1890 e 1891 e correspondendo, no calculo do pagamento, cada uma ao espaço de tempo em que vigorou, o almirante Gonçalves perceberá quantia avultadissima importando em algumas centenas de contos. Fica, por tanto, subsistente uma duvida notavel; e o Poder Executivo, ainda quando o pensamento do Congresso haja sido conceder ao referido almirante vantagens pecuniarias attinentes ao periodo em que esteve reformado, além das que lhe provieram dessa reforma, estaria impossibilitado de fazer opção arbitraria por qualquer uma das gratificações e, certo, usando desse arbitrio, faria despeza por sua propria responsabilidade. Será possivel, entretanto, que se faça uma objecção e que se pretenda resolver a duvida affirmando que as tabellas vigentes, como as anteriores, só admittem que o almirante exerça commissão de commando em chefe e que, portanto, a gratificação deve ser, só pode ser, a fixada para este emprego. » Mas a objecção não procede, porque:

1º, A tabella n. 1 da Lei de 1872 cogitou da gratificação do almirante não só para commando em chefe, mas tambem para commando de força;

2º, na primeira hypothese a gratificação não é uniforme, variando segundo a commissão é exercida *a)* em Matto Grosso ou Amazonas, *b)* em qualquer outra provincia, *c)* em paiz estrangeiro ;

3º, na segunda hypothese, a gratificação para commando de força tambem varia conforme a commissão é exercida *a)* em Matto Grosso ou Amazonas, *b)* em qualquer outra provincia, *c)* em paiz estrangeiro.

De sorte que só a tabella n. 1 cogita de seis gratificações, todas diversas, para o almirante e já por ahi o governo teria encontrado difficuldade para deliberar na escolha.

Demais, o facto de haver a tabella n. 1 de 5 de fevereiro de 1872, referindo-se a almirante, fixado as seis gratificações de que se fez mensão, não importa que elle só possa exercer a commissão de commando em chefe ou commando de força e ser por ella pago de seus vencimentos, não só porque muito raras e pouca duradouras teem sido entre nós commissões de tal ordem, como tambem porque sendo o almirante official-general não estava, nem está, impedido de exercer qualquer commissão daquellas de que cogita a tabella n. 2 da lei de 1872 para officiaes generaes: membro do Conselho Naval, encarregado do Quartel-General, Director da Escola de Marinha, Director do Hospital, Inspector do Arsenal da Côrte, etc, sendo que a cada uma destas commissões corresponde uma gratificação differente

Da mesma fórma que a tabella n. 1 da predita lei de 1872, a tabella n. 1 da lei de 17 de janeiro de 1891, tratando do almirante, fixa-lhe seis gratificações, 3 sendo para commando em chefe, 3 sendo para commando de força. E as demais tabellas fixam gratificações para diversas commissões que, devendo ser exercidas por official-general, tambem podem ser desempenhadas por almirante.

A tabella n. 1 da lei de 13 de junho de 1891, tratando dos vencimentos do almirante como commandante em chefe, fixa-lhe tres gratificações diversas e não lhe marca nenhuma gratificação para commando de força; mas, as tabellas restantes fixam gratificações para os logares de membro do Conselho Supremo Militar, do Conselho Naval, Chefe do Estado-Maior General da Armada, Director do hospital de Marinha, inspector de arsenal de 1ª classe, director da Escola Naval, etc.

Ora, exigindo-se apenas que estas commissões sejam desempenhadas por official-general, o almirante estará impedido de exercel-as e de ser pago por ellas? Tanto não o está que podem ser mencionados diversos casos em que officiaes com o posto de almirante teem exercido commissões que não a de commando em chefe ou commando de força ; e, como um dos ultimos precedentes, póde-se lembrar que o cargo de vice-presidente deste conselho já foi exercido pelo almirante, antecessor do actual almirante do quadro. Accresce que, durante longo tempo, os officiaes sem commissão percebiam apenas o soldo, perdendo a gratificação, e assim succedia ao tempo em que o Sr. Gonçalves reformou-se. Nestas condições, houve mais de um official-general que vencesse apenas o soldo, entre elles podendo ser mencionado o Sr. de Tamandaré, quando já almirante.

O regimen de pagar-se apenas o soldo ao official privado de commissão, foi mantido até que surgiu a disposição contida na 17ª observação geral ás tabellas que baixaram com o decreto de 17 de janeiro de 1891:

« Os officiaes da armada, quando desembarcados e sem commissão, por motivo independente de sua vontade, perceberão, além do soldo, um terço da gratificação de com-

mando de força aos officiaes generaes, e os demais dous terços das de embarque, etc.»

Igual disposição foi reproduzida na lei de 13 de junho de 1891, 17ª observação geral ás tabellas. Ao Sr. Gonçalves, permanecendo na actividade, não poderia succeder que, durante todo o tempo ou parte do tempo decorrido de 16 de junho de 1883 a 17 de janeiro de 1891, ficasse sem commissão? E neste caso, qual a gratificação que perceberia? E de 17 de janeiro de 1891 por deante, não sendo commandante em chefe nem de força, não tendo commissão, perceberia a gratificação integral de qualquer daquelles dous empregos? ou apenas o terço? Já se vê, portanto, que o Poder Executivo está impossibilitado de effectuar o pagamento, ainda quando entendesse que dos termos do citado decreto n. 199, de 1894, resultava-lhe semelhante obrigação.

E se pelos motivos expostos a duvida não póde ser resolvida, maior vulto e maior difficuldade ella tomará quando se passar a fazer o estudo do decreto de 30 julho de 1894.

Compulsando os *Annaes* do Congresso, o Conselho Naval passa a indagar da intenção do legislador, afim de ver si elle cogitou das pretendidas vantagens pecuniarias que assistiriam ao Sr. almirante Gonçalves durante o espaço de cerca de 11 annos em que esteve reformado. Por isso que, por meio de exame historico, o interprete conhece dos successos que contribuiram para a lei, as circumstancias especiaes em que o legislador a concebera, a razão e fim que o determinaram a fazel-a, « Paula Baptista, § 19 da Hermeneutica Juridica.»

Na sessão de 25 de junho de 1894 era apresentado á Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto n. 5.

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a fazer reverter ao serviço activo da armada no posto de almirante, e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições etc. »

Indo á Commissão de Marinha e Guerra, esta foi de parecer que o projecto devia ser submettido á discussão e adoptado conforme se achava redigido (*Diario do Congresso*, de 4 de julho de 1894).

Na sessão de 5 de julho, a Camara approvou sem debate, em discussão unica o projecto assim como fora redigido pelos deputados João Lopes, Arthur Rios, Portella e José Carlos (*Diario do Congresso*, de 6 de julho). Remettido ao Senado, é submettido, na sessão de 16 de julho, á 2ª discussão com a emenda offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra, sendo relator o Sr. senador Pires Ferreira (*Diario do Congresso* de 14 e 17 de julho). O parecer da Commissão referida assim concluiu :

« E' de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada a proposição da outra Camara com a seguinte emenda :

Ao art. 1º accrescente-se : contando-se-lhe, para todos os effeitos, o tempo decorrido da data de sua reforma até a em que foi chamado a serviço pelo mesmo Poder Executivo.—*Pires Ferreira*, relator.—*Roza Junior.*—*Joaquim Sarmento*. (*Diario do Congresso*, de 13 de julho de 1894). Na sessão de 16, o Sr. Senador Neiva acode á tribuna e, declarando-se receioso de que a concessão feita no projecto pudesse de alguma fórma offender ou preterir direitos de outrem, pede á Commissão de Marinha e Guerra esclarecimentos que o venha tirar da duvida em que se encontrava em relação á contagem do tempo de serviço do almirante Gonçalves.

E assim conclue o seu discurso: « Encarando o assumpto apenas com os elementos de que dispõe e sem esses que pede, parece-lhe mais acertado que o Congresso concedesse ao almirante Gonçalves uma pensão de um conto de réis em vez de fazel-o reverter ao quadro effectivo da armada (*Diario do Congresso*, de 17 de julho)».

Para esclarecer a duvida vem á tribuna o Sr. Senador Pires Ferreira, o proprio autor da emenda e o relator na commissão, que responde nestes termos: « Ao nobre Senador venho trazer os esclarecimentos de que necessita sobre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra...»

« O Senado, estou convencido, não fará questão das vantagens que possa auferir o almirante Gonçalves com a contagem de onze annos de serviço; *contagem* que só se verificará ao ser novamente reformado o bravo almirante, do que lhe resultará, pelo computo das quotas, mais cento e oitenta mil réis mensaes...»

« O SR. ALMEIDA BARRETO—Cento e sessenta mil réis.»

« O SR. PIRES FERREIRA—Não acho que seja muito para um homem que vai occupar o logar de chefe da sua classe e que merece viver com certa abastança nos ultimos annos de sua existencia... S. Ex. lembrou, como alvitre harmonisador, em vez da readmissão do almirante que se lhe désse uma pensão. Releve-me o nobre Senador discordar do seu modo de pensar... O almirante Gonçalves não foi contractado pelo Poder Executivo para debellar a revolta; não estimou os seus serviços em uma certa quantia; não foi por dinheiro que elle se bateu; porém sim pelo

amor da causa que defendia, pelo patriotismo que lhe inundava a alma, o coração de brazileiro amante de sua Patria e da lei (*Diarios do Congresso*, de 17 e 20 de julho de 1894).»

Tambem acode ao debate o senador Rosa Junior, membro da commissão de marinha e e guerra, que se considera na obrigação de ustificar o seu voto e a sua opinião. Para assim proceder faz, em rapidos traços, o historico da situação em que se encontrou a Republica quando lançou mão dos serviços do almirante Jeronymo Gonçalves e conclue recordando os precedentes abertos em identicas condições e sem a circumstancia excepcional da necessidade de reconhecer e recompensar um tão alevantado serviço como o que acaba de prestar á patria e á Republica o illustre official da armada (*Diario do Congresso*, de 17 de julho).

Na sessão de 17 encerra-se a 3ª discussão, sem debate, e na sessão de 18 são adoptados projecto e emenda afim de serem devolvidos á Camara (*Diario do Congresso*, de 19 de julho).

Na sessão de 25 de julho de 1894, é approvado pela Camara dos Srs. Deputados, sem debate, a emenda do Senado (*Diario do Congresso* de 26 de julho) e, subindo o projecto á sancção do Sr. Vice-Presidente da Republica, é publicado no *Diario Official*, de 1 de agosto, o decreto n. 199 de 30 de julho de 1894.

Da discussão havida no Senado a respeito da emenda do Sr. Pires Ferreira, dos discursos do proprio relator do parecer da commissão de marinha e guerra e dos senadores Neiva e Rosa Junior deprehende-se que não foi o pensamento da emenda conceder vantagem pecuniarias ao Sr. almirante Gonçalves, como si estivesse em effectivo exercicio do logar de commandante em chefe, ou de qualquer outro, durante todo o tempo da sua reforma, mas tão sómente, proporcionar-lhe vantagens pecuniarias que se verificariam em relação ao computo das quotas *depois da nova reforma*, isto é, quando o Sr. almirante Gonçalves viesse novamente ou a pedir reforma ou a ser reformado.

Para que houvesse logar ao pagamento de vencimentos, como si elle estivesse em exercicio de emprego, fosse qual fosse, era mister que a lei claramente o ordenasse, por isso que a contagem no tempo de inactividade, sendo um beneficio decorrente ou resultante de uma ficção legal, não póde constituir-se o fundamento da satisfação pecuniaria.

Examinemos outra face da questão.

Discutindo-se a lei de orçamento, e já na 3ª discussão do projecto que fixava a despeza do Ministerio da Fazenda, o Sr. deputado Augusto Severo apresentara na sessão nocturna de 6 de novembro de 1894 a seguinte emenda:

« Artigo additivo—E' o governo autorisado a abrir o credito necessario para pagamento ao almirante Gonçalves de seus vencimentos por inteiro desde a data de sua reforma até á em que passou para o serviço activo da armada —commandante em chefe da esquadra (*Diario do Congresso*, de 8 de novembro de 1894).

Apresentada esta emenda á Commissão de Orçamento, ella assim deliberou em seu parecer n. 136 A, de 8 de novembro de 1894.

« Quanto á emenda do Sr. Augusto Severo, autorisando o governo a abrir o necessario credito para pagamento ao almirante Gonçalves de seus vencimentos por inteiro, desda a data de sua reforma até á em que passou para o serviço activo da armada, como commandante em chefe da esquadra, opina a commissão, inclusive o mesmo Sr. deputado, que deve ser, em substituição, submettido á approvação da Camara o seguinte :

« Fica o governo autorisado a abrir o necessario credito para a execução do lei n. 199, de 30 de julho de 1894. »

Submettidos á discussão, são approvados, sem debate, o parecer e o substitutivo, na sessão de 16 de novembro, considerando-se prejudicada a emenda do Sr. Severo (*Diario do Congresso*, de 9, 10 e 17 de novembro).

E assim passou este substitutivo pela 3ª discussão da Camara e pelos duas do Senado, sem qualquer outro exame ou alteração, convertendo-se em lei.

E' o art. 9º, n. IV, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894. Sem cogitar. porque o não póde, dos motivos que determinaram a retirada da emenda do Sr. deputado Severo, o conselho naval todavia deve observar que ella teria, si fosse approvada a pelo Congresso resolvido a questão. Mas o facto de haver sido prejudicada, repellidos o pensamento e intenção que encerravam-se nella, repoz a questão no seu primitivo estado e a deixou, como dantes, irresolvida, desde que a execução da lei do orçamento ficou dependente da interpretação do decreto n. 199, de 1894.

A' vista do que, longamente fica exposto, estudada a questão por todas as suas faces primordiaes, o conselho naval pensa que o Poder Executivo não póde resolver a duvida, faltando-lhe, para a solução, competencia e dados. E assim é de parecer: Que só o Congresso Nacional poderá resolver si, em face do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894 e do art. 9, n. IV da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, o Sr. almirante Jeronymo Francisco Gonçalves tem direito, além das vantagens pecuniarias que já percebeu como provenientes de sua reforma no posto de chefe de esquadra, quaesquer outras pelo facto de se lhe ter mandado contar para todos os effeitos o tempo em que esteve retirado do serviço da

armada, e que, no caso affirmativo, deverá fixal-as. Vós, entretanto, resolvereis o melhor.—*Joaquim Antonio Cordovil Maurity*.—*F. Chaves*.—*João Gonçalves Duarte*.—*João Candido Brazil*, relator.—*Irineu de Mello Machado*.—*Manoel Lopes da Cruz*, vencido; porque declarando a lei que mandou reverter para todos os effeitos ao respectivo quadro activo da armada no posto de almirante o cidadão Je onymo Francisco Gonçalves, desde a data de sua reforma, deu-lhe direito a perceber o competente soldo e os vencimentos que lhe competissem, devendo o dito soldo ser calculado de conformidade com o determinado nas tabellas que vigoraram durante tempo da reforma até hoje e os vencimentos o da commissão que fosse determinada pelo governo ou pelo Congresso. A declaração clara e positiva da referida lei de ser a reversão do almirante Gonçalves ao quadro activo da armada para todos os effeitos, não offerece nenhuma contestação de que todos os direitos e regalias lhe foram conferidos e querer-se interpretar a lei que em sua integra está bem esclarecida, procurando destruil-a, em seus fundamentos, parece-me não ser da competencia do Conselho Naval e sim do Supremo Tribunal Federal.—Conforme—*José Augusto Teixeira de Freitas*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extraordinario e dispondo sobre a sua organisação;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser aprovada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894);

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discusssão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes:

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos dos arsenaes de guerra dos Estados do Pará, Perdambuco, Bahia e Rio Grande do Sul;

1ª discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome, naquelle estado;

3ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes;

1ª discussão do projecçto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto de Central pela commissão exploradora, e dá outras providdncias;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia para o Presidente da Republica nas ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar, para despezas de representação, a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos deputados;

2ª discussão do projecto n. 103, de 1895, mandando tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a maudar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando, para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A. de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000:

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jocobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado o D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

68ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, 1º (vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente), Arthur Rios, (1º vice-presidente) e Thomaz Delfino (1º secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Arthur de Vasconcellos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Coelho Cintra, Junqueira Ayres, Cornelio do Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano. Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, França Carvalho, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Domingos de Castro, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Em virtude de reclamação feita pelo respectivo presidente, nomeio o Sr. Theotonio de Brito, para substituir na Commissão Especial, encarregada de rever o Codigo Penal da Republica, ao Sr. Enéas Martins.

Na Commissão Especial, encarregada de rever o Codigo Penal da armada e projectos do codigo para o exercito, na vaga do Sr. Furquim Werneck, nomeio para preenchel-a o Sr. França Carvalho.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito, o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação.

Entra em discussão o art. 1º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 141, de 1895.

A' lettra *a* do art. 1º —depois da palavra officiaes, accrescente-se — superiores e subalternos ; o mais como está.

A' lettra *b* substitua-se — pelo seguinte — Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia ou de bombeiros militarmente organisados.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 141, de 1895 :

O art. 2º substitua-se pelo seguinte — Os officiaes deste quadro concorrerão por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

S. R. Sala das sessões, 8 de agosto de 1895. —*Americo de Mattos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 3º e 4º do projecto n. 41, de 1895.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 138, de 1895 :

A rubrica 4ª : verba—Obras, conservação e reparos nos quarteis nos estados—tratando-se de Matto Grosso—diga-se : 30:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caraciolo.*

O Sr. Herculano de Freitas —Sr. presidente, não venho propriamente discutir os differentes artigos da lei que organisa o Orçamento da Guerra para o exercicio de 1896.

Um collega, aproveitando-se da amplitude que julga ter este debate, tratou de questões estranhas ao orçamento, especialmente de uma, objecto de requerimento, para cuja discussão eu havia pedido a palavra.

Nestas condições, para que S. Ex. não supponha que me empenho em demorar a resposta que pretendia dar-lhe e a outro distincto collega, quando se discutisse o requerimento, aproveito o exemplo liberalisado pela sua attitude, e nesta mesma discussão tratarei desse assumpto.

Antes, porém, Sr. presidente, releve-me a competencia technica do illustre deputado a quem respondo, releve-me a Camara, e releve-me V. Ex. se, algumas considerações perfunctorias ácerca da lei que organisa o Orçamento da Guerra para o exercicio de 1896, eu tenho de fazer perante esta Camara.

Não entrarei propriamente nos detalhes do orçamento.

O illustre deputado a quem respondo estendeu sobre elle a sua mais ampla approvação, julgando dignos dos maiores encomios a commissão que o apresentou e o deputado, membro dessa commissão, que o elaborou.

E' momento, entretanto, desde já, de fazermos algumas considerações ácerca do que podem ter produzido na nossa força militar as despezas successivas a que o paiz se tem visto obrigado, de alguns annos a esta parte ; isto é, é momento de inquirir si augmentamos em poder militar proporcionalmente áquillo que augmentamos em despezas para a Nação.

Não regateio verbas tendentes a collocar as nossas forças armadas nas condições de fazerem boa e efficiente defesa da paz externa e interna do paiz. Acho mesmo que nesta Camara ninguem o faz ; que patriota algum se lembra de tal. Entretanto, quero dizer que tem-se gasto demais, sem se conseguir tudo quanto era possivel conseguir com aquillo que se tem gasto.

UM SR. DEPUTADO — Nisso estamos de plenissimo accordo.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—O augmento no Orçamento da Guerra e no da Marinha, de seis annos a esta parte, é extraordinario, é quasi assombroso, em relação ás forças economicas da Nação. Entretanto, pergunto eu á Camara: o nosso poder militar em terra e o nosso poder militar naval, augmentaram proporcionalmente ao sacrificio que essas despezas trouxeram para o Thesouro Federal ?

O SR. JOÃO PENIDO— Não augmentaram nada.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Parece-me que não chegámos a essse *desideratum*, e temos ainda perto de nós, muito perto mesmo, os momentos desoladores da revolta, para ver-

mos que esses sacrificios não trouxeram como consequencia tudo quanto se podia esperar daquillo a que elles obrigaram a Nação.

Estavamos mal armados, estavamos, em regra, mal disciplinados, mal educados, mal instruidos em materia militar, quer de terra, quer de mar.

Ha no exercito, ha na marinha, capacidades superiores, dedicações extraordinarias, mas em geral a massa do nosso exercito, em seus apparelhos de ordem material, não corresponde aos sacrificios que a Nação tem feito para dotal-o com todos os elementos.

Peço, Sr. presidente, não que retrogrademos, não que neguemos esses recursos pedidos para o progresso da nossa força armada, mas aos competentes que tratem de procurar uma orientação em tudo que haja de fazer-se afim de que o sacrificio feito pela Nação seja aproveitado.

Refiria-me ao periodo da lucta civil que tivemos e em que se pôde experimentar perfeitamente o valor da nossa organisação militar. Eu estava em Estado ameaçado e pelo qual passaram recursos para Estados invadidos e pude vêr em materia de mobilisação, quanto absolutamente se acha atrasada a nossa organisação militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' verdadeiramente rudimentar.

O Sr. Herculano de Freitas—Lembro-me de que era necessario adquirir-se cargueiros,de momento, aqui e acolá,por preços caros para se poderem transportar as munições de guerra e de bocca para o exercito em operações, porque não ha absolutamente corpo de transporte organisado.

E, Sr. presidente, si em um paiz grande como este e onde não se pode ter um exercito numeroso, alguma cousa importa, é que a mobilisação das tropas seja facil, e dahi, a preoccupação não tanto de ordem industrial, ou economica,mas sobre tudo estrategica que me leva a insistir para que influamos por todos os modos possiveis para a consecução do *desideratum* que se acha empenhado na construcção da Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria, da que nos aproxima do Paraguay, de uma estrada de ferro que nos leve a Matto Grosso e da que ligue a fronteira do Norte do paiz ao centro, porque com meios faceis de transporte e de mobilisação, nós poderemos fazer com 500 aquillo que sem esses meios não poderemos fazer com dez mil.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— V. Ex. reconhece que é nescessario reorganisar no sentido de collocar o exercito de accordo com as necessidades modernas, ao passo que no Senado apresenta-se um projecto fazendo voltar o exercito a 20 annos atraz.

O Sr. Herculano de Freitas—Sobre outro ponto de vista, a população inteira desta cidade é testemunha de que nos primeiros dias de attaque entre a esquadra revoltada e as forças de terra, era diminuta a porcentagem dos tiros de artilharia que chegavam ao seu alvo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Isto é devido ao systema de artilharia, porque o nosso é de 40 a 50 annos atraz.

O Sr. Herculano de Freitas—Diz o nobre deputado aquillo que já me constava, que isso é devido ao systema de artilharia e confirmam outros que não existia polvora propria para certos canhões; mas o que nós,nesse momento experimentamos, o que vimos é que nos achavamos mal preparados em materia de força militar, quanto nos achavamos desorganisados, e, entretanto, Sr. presidente, correspondentemente á essa desorganisação viamos a nossa verba orçamentaria ascendendo quasi que assustadoramente todos os annos, em materia de serviço militar.

Os Srs. Thomaz Cavalcanti, Bevilaqua e outros dão apartes.

O Sr. Herculano de Freitas — E' por isso que peço aos interessados no assumpto que se esforcem tão patrioticamente quanto possivel, para que se possa obter tanto em força material e militar da Nação quanto em sacrificios a Nação faz para manter a força militar na altura em que ella deve estar, para sustentar a ordem e creditos internos e externos de um grande paiz como este.

O Sr. Paula Guimarães —V. Ex. está de accordo com o parecer da commissão.

O Sr. Herculano de Freitas— Lembro-me, Senhores, de uma pagina graciosissima de um producto extraordinario do espirito humano, conhecido, com certeza, mais pelo riso espontaneo que produz a critica social que se desenvolve naquellas paginas do que pela profunda philosophia em que medita o autor : recordo-me daquella pagina em que o heroe de Cervantes discute sobre a preeminencia que deverão ter as lettras ou as armas, dizendo que, comquanto as lettras attestassem a altura da civilisação e da cultura e as servissem, entretanto, sem as garantias da ordem mantidas pelas armas os effeitos beneficos das lettras seriam impossiveis.

Precizamos de progresso, precizamos de desenvolvimento nacional no ponto de vista intellectual e no ponto de vista material, precizamos desenvolver o ensino, precizamos desenvolver as nossas vias de communicação, as nossas relações commerciaes, mas, ameaçados pela desordem interna ou pela invasão externa pelas fronteiras, nada

poderemos conseguir, porque uma Nação excitada pela febre da ameaça ou pela febre da anarchia, não póde absolutamente caminhar desassombradamente na consecução de seu progresso.

Para isso, Sr. presidente, é preciso a realisação da condição primordial— essa força armada para a qual concorrem os sacrificios da Nação, essa força armada a que a Nação entrega armas para a sua defesa, precisa collocar-se no seu ponto de vista patriotico e, felizmente, não tem sido outro aquelle em que as forças armadas brazileiras, com raras excepções de fracções que se revolucionaram tem se collocado sempre.

Isto é, Sr. presidente, é preciso que a força armada seja um elemento de força nacional, nunca que ella seja um elemento de perturbação nacional, porque sem essa condição ella teria mentido a seus proprios destinos, teria mentido ao seu papel no seio da sociedade e em taes casos seria preciso que a sociedade se armasse contra a sua propria força armada, porque era preciso defender-se della, longe de repousar e julgar-se tranquilla vendo a sua defesa a ella entregue.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—A força armada é a Nação armada.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Não contesto ao nobre deputado que essa seja a doutrina, mas mesmo pelas condições materiaes isso seria impossivel, porque em um dado momento só um pequeno numero de homens estão em armas e não a maioria da Nação, e por causa dessas duvidas é que a raça anglo-saxonia durante tanto tempo combateu os exercitos permanentes que ella considerava um perigo permanente para as suas liberdades.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Felizmente hoje não existem na Europa exercitos permanentes.

O SR. HERCULANO DE FREITAS —Temos segurança no patriotismo dos cidadãos armados brazileiros e ainda mais do que isso, na vitalidade indiscutivel desta Nação que, de certo, tendo abolido instituições que pesavam sobre si, tendo feito conquistas de glorias em luctas armadas com o estrangeiro, tendo vencido difficuldades internas, por certo não se deixaria agriolhar em mão de classe alguma por mais temivel que no momento fosse a força dessa classe.

E, Sr. presidente, ainda se me afigura que em materia do Orçamento da Guerra e tratando da instrucção dos soldados devemos nos preoccupar sobre modo da educação dos nossos concidadãos, que se destinam ao exercito.

Não sou de fórma alguma, Sr. presidente, partidario de escolas, de qualquer genero que sejam, civis ou militares, preparadoras de sabios.

Acho que a instrucção fornecida pelo Estado deve ser tanto quanto possivel uma instrucção sómente technica. Sabio, erudito ou philosopho, cada um que vá ser por sua conta, no seu gabinete particular, estudando os autores e meditando sobre as suas lições. E, si para alguma profissão se me afigura que são perigosas as escolas tendentes a uma educação mais ou menos philosophica ou sabia acho que essas escolas são as escolas militares. (*Apoiados.*)

Fatalmente, Sr. presidente, si educarmos o nosso exercito em escolas proprias para preparar philosophos e não bons infantes, bons artilheiros, bons cavaleiros e bons engenheiros militares, havemos de crear, não um exercito de soldados batalhadores e disciplinados, mas sim uma corporação armada de criticos scientificos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Não apoiado; o exercito comprehende os seus deveres de cidadão e de soldado.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Para o exercito comprehender os seus deveres de cidadão e de soldado não precisa disso. Este é o meu modo de ver, aliás para todas as escolas.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI— O soldado ignorante é machina vil de um governo despota.

O SR. HERCULANO DE FREITAS— Não quero soldado ignorante; quero soldado instruido, mas technicamente instruido.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Apoiado; como o Regulamento de 1890.

Si V. Ex. me ouvisse hontem não me faria essas injustiças.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Ouvi V. Ex, hontem.

Conheço bem o Regulamento de 1890. Esse Regulamento obedecendo aos intuitos de uma cabeça laureada duplamente pela sciencia e pelo patriotismo, tinha como preoccupação fazer na Escola Militar verdadeiros sabios.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Onde está isto?

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Está no programma.

No proprio Regulamento, aponto as cadeiras de biologia, sociologia e moral. V. Ex. acha pouco?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — V. Ex. não tem razão alguma.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Tenho toda a razão e direi até a V. Ex. que não só para a Escola Militar, mas para todas as escolas deve haver um programma de ensino puramente technico.

Philosopho, cada um vá ser por sua conta no seu gabinete ou estudado em cursos particulares.

Mas, Sr. presidente, não vim propriamente discutir o Orçamento do Ministerio da Guerra, como disse.

Já fiz uma invocação aos meus collegas competentes e que se entregam ao estudo desse assumpto: trabalhem, procurem tanto quanto possivel dar força á Nação de modo que corresponda aos sacrificios pecuniarios que ella faz.

Agora vou me approximar mais daquillo que tinha em vista tratar quando vim a esta tribuna.

O meu illustrado collega, o Sr. Nilo Peçanha, não ha muitos dias, profundamente commovido, segundo me pareceu pelo tom da sua palavra e pela sua expressão physionomica mesmo, apresentou a esta Camara um requerimento, pedindo informações acerca da prisão que soffreu um militar professor da Escola Superior de Guerra desta capital.

Posto em discussão este requerimento, Sr. presidente, pedi a palavra e até hoje não me foi possivel discutil-o.

Um illustre collega deu exemplo discutindo o assumpto no Orçamento da Guerra.

Venho dizer a S. Ex. aquillo que devia dizer si discutisse o requerimento do Sr. Nilo Peçanha.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro, relembrando a sua correcção commedida deante das difficuldades de momento, o seu equilibrio com as necessidades de discreção deante da exaltação, que podiam ter certas questões, veiu dizer que se havia congratulado com o Poder Executivo do nosso paiz pela defesa que este tinha feito dos direitos nacionaes, quando em questão o dominio da ilha da Trindade entre nós e a nação ingleza, veiu dizer que, entretanto, e apezar disso, tinha vindo aqui protestar contra um ataque ao direito de reunião feito pela policia em um *meeting*, e que se levantava, naquelle momento, em defesa da liberdade espiritual conculcada, porque havia sido preso o Sr. capitão Gomes de Castro. S. Ex. me ha de dar licença. Não é nova a fabula do lobo, transformado em pastor para cuidar do rebanho de ovelhas.

Confesso que fiquei admirado ouvindo e lendo o resumo do seu discurso, porque, daqui destas cadeiras, não ha um anno ainda, S. Ex. dizia que neste paiz podia existir o interregno constitucional, a Constituição podia se fechar quando o Poder Executivo tinha necessidade de exercer a sua acção.

Achei extraordinario, Sr. presidente, que, quem fecha por tão largo tempo como S. Ex. as paginas do nosso codigo fundamental viesse se levantar com carinhos quasi maternaes, tão doce era a voz com que S. Ex. se exprimiu nesse momento, em defesa da liberdade espiritual, da nossa Constituição, ameaçada, por quem, Sr. presidente? Pelo governo de S. Ex., o Sr. Dr. Prudente de Moraes, de certo *um tyranno educado na escola da compressão material e moral, sob o peso de cuja tyrannia a Nação inteira está gemendo desde 15 de novembro do anno passado, desde o Rio Grande até ao Amazonas.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Quem disse isso?

O Sr. Herculano de Freitas — Quem está dizendo isso sou eu.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Está levantando então um castello de cartas.

O Sr. Herculano de Freitas — O nobre deputado pelo Rio de Janeiro não póde ter razão.

S. Ex. em primeiro logar não podia e não devia ter apresentado o requerimento que apresentou a esta Camara, e em segundo logar posso dizer, a attitude por S. Ex. assumida o anno passado em frente da Constituição, não lhe dava o direito de, antes de penitenciar-se por muito tempo, vir fallar em nome de principios constitucionaes.

S. Ex. não tinha o direito de se levantar nesta Camara para defender a Constituição que S. Ex. fechava em um interregno ameaçador para esta Nação.

O Sr. José Carlos e outros dão apartes.

O Sr. Herculano de Freitas — S. Ex. não devia apresentar semelhante requerimento.

O Sr. França Carvalho — Mas vamos á legalidade da prisão.

O Sr. Herculano de Freitas — Ha tempo.

S. Ex. não devia apresentar o requerimento. Em primeiro logar, Sr. presidente, comquanto eu não seja dos que suppõem que é parlamentarismo o pedido de informação, comquanto não seja dos que pensam que é parlamentarismo censurar ou elogiar o governo, porque não podemos eliminar este direito de critica; comquanto não seja dos que suppõem que mil cousas que se teem chamado de parlamentarismo sejam-n'o na realidade, porque a caracteristica do parlamentarismo não é essa e sim o governo por um gabinete sujeito á confiança politica da Camara; comquanto entenda que no regimen presidencial possa ter logar a critica aos actos do governo ou a propaganda de idéas, (*apoiados*) entretanto, Sr. presidente, está bem de vêr que ha um certo limite para a nossa acção e está bem de vêr que não nos podemos superpôr a todos os outros poderes, não os podemos annullar e jul-

gar-nos por nós mesmos os competentes para tudo.

Nesta limitação de nossa competencia, é que nos devemos esmerar todos para que os nossos excessos não possam enfraquecer os meios de bem servir ao paiz. *(Apartes.)*

Uma Camara excessiva em criticas desmedidas, em attaques ao Poder Executivo podia collocar-se nas condições, Sr. presidente, de quando tivesse de fazer uma justa e razoavel censura, não ser acreditada pela opinião publica, nem attendida no chamado que lhe fizesse para vir agir como força politica da Nação.

Pergunto eu a esta Camara: si, por exemplo, de minha casa desapparecesse minha mala e eu soubesse que determinado individuo a tinha tirado, attentando contra o meu direito, tendo eu, Sr. presidente, o direito de reclamar da policia, si ainda em tempo, ou de recorrer ao Poder Judiciario para reivindicar o objecto que me pertence, podia vir a esta casa pedir ao Parlamento...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Ora, não ha paridade alguma.

O SR. HERCULANO DE FREITAS... chegarei lá. Mas, posso, Sr. presidente, vir a esta Casa pedir que o Parlamento solicite informações do governo...

Os SRS. THOMAZ CAVALCANTI, JOSÉ MARIANO E GONÇALVES MAIA dão apartes; (*Soam os tympanos.*)

O SR. HERCULANO DE FREITAS— V. V. Exs. esperem pelo *simile*. Teria, Sr. presidente, esta Camara o direito de pedir informações ao governo para fazel-a saber dos motivos que tinha allegado no requerimento em que pedia reivindicação de minha mala e qual o despacho do juiz? Não, e porque, Sr. presidente ?

Porque para o assumpto o competente é o Poder Judiciario, se bem que, se me tirando a mala, se offende tanto a um principio constitucional, como attacando-se a liberdade do professor.

O SR. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES MAIA—Não tinha applicação o apologo. (*Trocam-se muitos outros apartes*).

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Ora, Sr. presidente, noticiaram os jornaes, e é verdade que foi preso um official, lente da Escola Superior de Guerra: foi preso pelo Poder competente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Mas illegalmente.

O SR. HERCULANO DE FREITAS —Pelo Poder competente, e ninguem diz o contrario; mas disse S. Ex. que ha illegalidade na prisão. Sr. presidente, o exercito e a disciplina militar teem leis por que são regulados e o official que soffre uma violencia tem o direito de representação, tem o direito de pedir um conselho de investigação, e segundo o resultado deste, tem de ir a conselho de guerra, podendo appellar da sentença para o Supremo Tribunal Militar e podendo ainda pedir a revisão do processo pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Os SRS. THOMAZ CAVALCANTI, JOSÉ MARIANO E GONÇALVES MAIA dão apartes.

O SR. HERCULANO DE FREITAS— Si, Sr. presidente, a parte tem todos esses direitos, estabelecidos e regulados em lei, si prender um militar é da attribuição das autoridades militares da Nação, e no caso presente o militar foi preso pelo ajudante-general do exercito, como nós poderemos intervir no caso sem attacar a disciplina militar ?

Os SRS. THOMAZ CAVALCANTI E JOSÉ MARIANO dão apartes.

O SR. GONÇALVES MAIA — V. Ex. está deslocando a questão, pediu-se uma informação. *(Soam os tympanos.)*

O SR. JOSÉ MARIANO— Informação que não virá.

O SR. HERCULANO DE FREITAS— Estou certo que não ha de vir... (*Trocam-se muitos apartes; o Sr. presidente reclama a attenção)*... porque esta Camara tem senso e não póde votar esse requerimento. *(Apartes.)* Ella quer um exercito disciplinado que possa defender a honra da Nação e garantir a nossa Patria ameaçada pelo estrangeiro e não ha de ser com um exercito... *(Trocam-se muitos apartes, soam os tympanos, o Sr. presidente reclama a attenção)* ... não ha de ser com um exercito sem disciplina, attacada esta por deputados, fazendo agitação em torno de questões que dizem respeito com militares, que havemos de ter exercito.

Ha os canaes competentes, estabelecido sem lei, que teem bastado até agora para dar aos nossos concidadãos armados a conservação das suas garantias, garantias que teem feito sua força, força de que elles não podem se queixar, porque, si ha no paiz alguma classe que tenha tido na Republica brilho e consideração, sem duvida alguma é a classe armada.

E assim é, e é bem entendido, Sr. presidente, porque amanhã nós poderemos precisar do sangue desses nossos compatriotas, para defendermos nossas fronteiras, como ainda ha pouco precisamos para garantir a Republica em perigo dentro do paiz.

Acho, pois, que não era o caso de ser apresentado este requerimento, que é perturbador da acção do Poder Executivo, por intervir

em um facto que se deu entre uma autoridade militar e um seu subalterno.

Sr. presidente, o Sr. capitão Gomes de Castro, lente da Escola Superior de Guerra, foi preso em virtude de informações do Sr. commandante dessa escola ao Sr. ajudante general, por este ultimo, depois de ter obtido que o Sr. Ministro da Guerra puzesse á sua disposição esse official, pois que os lentes das escolas militares estão directamente subordinados ao Sr. ministro.

Diz a ordem do dia do quartel-general do exercito, em relação ao assumpo—seja preso por 25 dias...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Isto é illegal. é contra o Regulamento que manda que determine a falta commettida.

O Sr. Herculano de Freitas *(Continúa a ler)*.

Sr. presidente, é preciso saber de uma cousa, os lentes das escolas militares estão sujeitos a uma dupla disciplina. Primeiro, á disciplina geral do exercito, por que são militares; não escapam a ella pelo facto de serem lentes das escolas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Faltas militares definidas no Regulamento de 75.

O Sr. Herculano de Freitas — Estão tambem sujeitos a uma disciplina escolar em materia de ensino.

O art. 219 do Regulamento a que se refere o nobre deputado diz o seguinte *(Lê)*.

Ora, está bem visto que todas estas fórmas de punição a que se refere o art. 219 do Regulamento das escolas militares são relativas a faltas no ensino.

E é tão simples isto que basta ver que este artigo do Regulamento obriga em certas occasiões a levar ao conhecimento da Congregação e á deliberação della certos e determinados actos.

Está bem visto que elle não se refere a faltas contra a disciplina militar, porque então seria collocar o acto de um superior hierarchico, qual o commandante da escola, que é um general, sob o voto dos seus inferiores, porque em regra os lentes são de patente inferior.

Mas não foram faltas escolares aquillo que se deu. Estou informado que já por mais de uma vez, devido talvez ao seu ardor, que tenho convicção que é ardor patriotico, porque é um moço de talento e republicano o lente da Escola Superior de Guerra a que me refiro neste discurso; devido a esse ardor, quem sabe si um pouco incompativel com a sua posição de soldado, já teve elle necessidade de responder por faltas disciplinares.

Ainda não ha muito, foi recolhido preso, creio que por 10 dias, em virtude de uma falta não pouco grave que praticou.

O commandante da escola tinha prohibido actos de certa natureza na escola e nomeadamente a quem me tenho referido. O commandante da escola já o havia reprehendido em particular, fazendo sentir que não permittiria a continuação desses actos e que teria necessidade de reclamar punição para elles. E' esta a informação que tenho sobre o assumpto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não é verdadeira.

O Sr. Herculano de Freitas — O commandante teve necessidade de reclamar providencias do ajudante general do exercito, e dê-me V. Ex. licença que diga que não posso deixar de acreditar na palavra do ajudante general do exercito brazileiro, e não podia duvidar della aqui na representação nacional com a minha palavra em face da Nação e do estrangeiro, sem levar o descredito á força armada do paiz.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Vou mostrar que essas informações não estão de accordo com os documentos.

O Sr. Herculano de Freitas — Estou dando as razões porque acho que não devemos pedir as informações. O lente da Escola Superior de Guerra, a que me refiro, escreveu no livro do ponto ou em uma parte declaração na qual expunha os motivos que o levavam a não dar aula em um certo e determinado dia. Diz essa declaração. *(Lê.)*

O Sr. França Carvalho—Entendamo-nos: foi preso como militar ou como professor ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi preso por uma prepotencia.

O Sr. José Bevilaqua—V. Ex. acaba de lêr um documento dignissimo.

O Sr. Ovidio Abrantes—A falta não é disciplinar.

O Sr. Herculano de Freitas—Sr. presidente, não condemno as opiniões positivistas do Sr. capitão Gomes de Castro ; acho que a parte propriamente philosophica de sua doutrina, S. S. tem o direito de exercer mesmo como professor ; e como cidadão brazileiro S. S. tem mesmo o direito de professar a parte religiosa da sua doutrina.

O Sr. Gonçales Maia—E' o que fazia Benjamin Constant no imperio.

O Sr. Ovidio Abrantes— Mesmo assim a falta não era disciplinar.

O Sr. José Mariano — Benjamin Constant expunha livremente as doutrinas que entendia.

O Sr. Herculano de Freitas—E S. Ex. acredita que este professor fosse preso por expor essa doutrina ?

Agora, Sr. presidente, o Sr. Gomes de Castro se refere á doutrina positivista, e a escola positivista é uma cousa complexa, cuja propaganda presuppõe tambem a propaganda da doutrina religiosa...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—V. Ex. não esqueça que elle ensina economia politica.

O SR. HERCULANO DE FREITAS... o que quero dizer é o seguinte: a Constituição do Estado declarando separada a igreja do Estado, não o fez só para a igreja catholica apostolica romana, mas para todas as igrejas, mesmo para a igreja positivista...

O SR. JOSÉ MARIANO—No tempo do imperio, havendo igreja do Estado, havia plena liberdade de ensino.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — O que diria o nobre deputado si um sacerdote catholico, professor de uma escola official da Republica, chegasse em determinado dia á sua aula e em logar de desenvolver a materia, levantasse um altar e começasse preces ao Deus da sua crença?!

O SR. PAULA RAMOS—Todos os dia estamos vendo o governo mandando fechar estabelecimentos publicos e dispensando pontos nos dias feriados do catholicismo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E o nobre deputado desconhece isso?

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Não desconheço; é a verdade; mas exerço o meu direito de critica tanto sobre um como sobre outro assumpto. *(Apartes..)*

Sr. presidente, não é attaque á liberdade espiritual de ninguem exigir que nas instituições do Estado se respeite o caracter leigo que o mesmo Estado tem pela sua Constituição; desrespeito á liberdade espiritual de alguem seria permittir que qualquer culto se manifestasse dentro das instituições do Estado; *(apoiados;)* isso sim, seria desrespeitar as crenças de todos aquelles que não commungassem com o culto que fosse praticado. *(Apoiados.)*

Mas isso é simplesmente uma critica exercida parallelamente ao assumpto. O militar de quem se trata não foi preso pela doutrina que professou; e quereis uma prova, e exuberante! eu vos posso lêr aqui um requerimento de um moço, lente da escola, pedindo ao Ministro da Guerra demissão de seu logar pelo facto de não lhe permittirem suas crenças positivistas o exercicio do ensino nas condições didacticas exigidas, com o seguinte despacho. *(Lê.)*

O SR. JOSE' MARIANO—Isso só mostra incoherencia do governo.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' porque esse moço não era desaffecto nem ao ministro, nem ao director.

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Perdão; não havia razão de ordem pessoal...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Meramente pessoal.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—... O commandante da escola havia prohibido com a sua autoridade propria, com a autoridade que lhe dá o Regulamento da escola, que se fizesse declaração dessa ordem no livro do ponto, qualquer que fosse o assumpto a que se referisse a declaração; esse moço, já a respeito disto, havia sido observado de que não podia assim proceder, dizendo-lhe o commandante que relevava-o da falta naquelle momento porque se tratava de um facto historico, mas que para o futuro houvesse de não fazel-o.

Desobedecendo ao seu superior, que além de tal era o commandante da escola de que S. Ex. era o professor, o militar Gomes de Castro commetteu faltas disciplinares perfeitamente caracterisadas no Regulamento de 1875, que passo a lêr. *(Lê.)*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Eu vou mostrar a V. Ex. *(Lê)*.

Sustenta então o illustre deputado que transgressões disciplinares...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—São as não previstas nessa lei, porém previstas em Regulamentos especiaes. Devem porém, estar previstas, porque não se póde punir por uma falta não prevista na lei.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Diz o art. 5º do Regulamento de 1875, a que me refiro. *(Lê)*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Punir-se por uma falta não prevista em lei, é uma doutrina nova e perigosissima.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Tanto está prevista que o Regulamento diz o seguinte. *(Lê)*.

A quem incumbe, em um estabelecimento militar, estabelecer a ordem e velar por ella? Ao seu commandante. Portanto, desde que se transgrida as estipulações feitas pelo commandante da escola, estas transgressões constituem faltas disciplinares. *(Trocam-se varios apartes.)*

Pela exorbitancia das ordens dadas, o commandante é o responsavel, porque diz o Regulamentn *(lê)*.

Se o commandante da Escola Superior de Guerra, excedeu-se na sua punição, elle é em face da lei o responsavel pelo excesso que commetteu.

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que desobedecendo a uma estipulação feita pelo commandante, ao qual incumbe dirigir e velar pela disciplina da Escola Superior de Guerra, como aquella que prohibia que se servissem do livro do ponto para fazer declarações a respeito de qualquer assumpto, o capitão Gomes de Castro commetteu uma falta disciplinar.

O Sr. Thomaz Calvacanti — O commandante não podia prohibir isso, porque é do Regulamento; não podia dar uma ordem contra o Regulamento.

(*Ha outros apartes*)

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso até que se restabeleça o silencio no recinto.

(*Pausa*).

O Sr. Herculano de Freitas—Nestas condições a falta commettida de desobedecer a uma estipulação categoricamente feita pelo commandante da Escola Superior de Guerra e tão categoricamente feita que já o fôra como uma censura, uma reprehensão pessoal ao mesmo militar, a que me tenho referido, essa falta commettida é uma falta disciplinar, e por ella aquelle militar foi punido pelo ajudante-general do exercito, a mais alta autoridade militar na administração do exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Nego que elle tivesse commettido a falta.

O Sr. Herculano de Freitas—E é então, quando a administração militar do nosso paiz impõe uma pena, que, aliás, não depõe contra o caracter daquelle que a soffre, é então nesse momento, que o Parlamento brazileiro ha de intervir com requerimento de informações?

Mas amanhã, e com isto não quero referir-me ao militar de quem tenho estado tratando neste assumpto, amanhã qualquer militar indisciplinado vae provocar questões de determinada ordem, porque sabe que póde levantar uma voz no Parlamento, que venha dar-lhe apoio, e perturbar com as discussões nesta Camara a necessaria subordinação hierarchica que, dentro das leis, deve existir no nosso exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. não tem razão. O capitão Gomes de Castro foi preso e ninguem reclamou contra isso, porque a prisão foi justa, mas agora foi preso illegalmente.

O Sr. Herculano de Freitas—Acceitando, por hypothese, o que o illustre deputado diz, isto é, que a prisão foi feita illegalmente, pergunto eu: onde está a competencia do Parlamento para julgar dessa illegalidade?

O Sr. Athayde Junior—Para isso é que se pedem informações.

O Sr. Herculano de Freitas—Mas que podemos nós julgar depois dessas informações? Podemos mandar soltar o capitão Gomes de Castro? Poderemos mandar, siquer, riscar da sua fé de officio a nota desta prisão? Não, Sr. presidente.

Nós não podemos intervir na administração do exercito, nem nos tribunaes de julgamento. Ha de ser por meio de uma representação pessoal, ha de ser pedindo um conselho de investigação, ha de ser apresentando-se no Tribunal Militar que elle ha de obter reparação, si é victima de uma illegalidade, e nunca pelo voto da Camara, que não póde ter outro resultado sinão o de agitar uma questão, que nunca devera ser agitada, a bem da serenidade de que precisamos para tratar das questões do paiz.

Deixo outras considerações de ordem politica feitas pelo illustre deputado, para quando tiver de enfeixar as minhas razões.

Fazendo uma larga caminhada pela nossa politica militar, S. Ex. referiu-se ainda á baixa dos estudantes da escola militar, á promoção dos commissionados...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Refiro-me á cassação de patentes.

O Sr. Herculano de Freitas — ... e á situação presente do nosso exercito.

Disse S. Ex. «que ha entre nós reptos de especuladores, mas que o exercito conserva-se patriota e na espectativa.

«O exercito nem siquer protesta contra a lei que o Senado está elaborando, quando já teve ocasião de o fazer, e, entretanto, conserva-se calmo. Quer o exercito, antes de tudo, a gerantia e a firmação da Republica.»

Ninguem espera outra cousa, e ninguem suppõe outra cousa.

Na realidade seria lamentavel, seria profundamente entristecedor que atravez 70 e tantos annos de vida independente...

...que atravez 70 e tantos annos de vida, de luta pela liberdade, porque por esta ou aquella fórma neste paiz se tem lutado pela liberdade publica, nós estivessemos a mercê que as forças armadas da Nação se antepuzessem ao funccionamento regular de seus poderes constituidos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O que eu disse é que, em casos semelhantes, no tempo da monarchia, protestava-se e agora ficamos calados.

O Sr. Herculano de Freitas—S. Ex. não conheceu a verdade quando caracterisou a conducta do exercito dizendo que elle se achava na espectativa. Mas na espectativa para que? porque? si os Poderes Publicos consti-

tuidos são bastante garantia da defesa da Republica e do paiz?!

S. Ex. não tem razão,nem tambem quando impensadamente, com certeza, deixou escapar uma phrase em que disse que procuravam mystificar a Republica.

Mas quem mystifica a Republica, quem? O Corpo Legislativo da Nação, o seu Poder Judiciario, o seu Poder Executivo?

Pois ha quem seja capaz de suppor que se está mystificando a Republica? Pois ha quem seja capaz de suppor que simplesmente o ardor de um moço é que tenha de pagar em penas que se lhe impõe por estes processos de machinação para mystificar a Republica?

Não ha, pois, Sr. presidente, razão alguma para que as forças armadas estejam na espectativa,porque,se perigos ameaçam a Republica, elles vem de seus inimigos que, talvez sorrateiramente, procurem fazer passar atravez das forças armadas o philtro de sua intriga, querendo leval-as a perturbações a que de certo, o bom senso, os elementos patrioticos armados não deixarão que se arrastem as forças da Nação brazileira.

Perigos dos elementos governistas, ou, o que é a mesma cousa, dos elementos republicanos, ninguem acredita que possam existir.

Sr. presidente, póde haver queixas, algumas legitimas, outras exageradas, póde haver desgostos, póde haver dissabores, por ventura; tudo isso é natural, tudo isso é perfeitamente explicavel, porque atravessamos um periodo de lutas em que brazileiros se dividiram cruelmente, sangrentamente, durante um certo espaço de tempo, e esse periodo findou-se ha pouco, e naturalmente aquelles que venceram e aquelles que foram vencidos se acham profundamente separados. Os que venceram veem mal todos os meios de reparação de que a Nação se serve, Nação que não é um anjo de exterminio, mas antes uma mãe protectora de todos os seus filhos; e por outro lado o natural ardor daquelles que foram vencidos, não só por tomarem as suas garantias, não só virem de novo se incorporar ás forças nacionaes que trabalham e de cujo trabalho vivem, mas ainda de lutarem pelo predominio.

Este facto simples, natural se tem produzido em todos os paizes e se produzirá ainda por algum tempo entre nós, mas os Poderes Publicos teem exactamente a missão de procederem, si bem que com uma attitude firmemente republicana, de modo a não deixar que aquelles que foram vencidos, venham attacar de novo os vencedores, e impedir ao ao mesmo tempo que os vencedores os tratem sempre como vencidos, ou como rebeldes. O papel do Poder Publico é um papel natural de reparação, reparação que póde fazer uma paz definitiva e real; porque, manterem-se depois da paz as mesmas desconfianças, as mesmas perseguições não era ter-se concluido a guerra — era estar-se tramando novas guerras para o futuro.

E' preciso que chegue o momento em que estas acabem e alguem se subordine á posição de vencido e alguem comprehenda a nobreza generosa da posição do vencedor.

Ora, Sr. presidente, o Poder Publico não poderá fazer outra cousa sinão collocar-se neste meio termo — amparar alguns, contra os abusos de outros, corrigir alguns nos seus excessos—e, natualmente, esta posição desgosta, porque quando se lucta, em regra os vencedores se julgam senhores de todos os despojos dos vencidos e os vencidos, que são admittidos de novo na sociedade, julgam-se com direito a todas as posições que perderam, algumas muito legitimamente, em virtude da lucta em que se empenharam.

Dahi, Sr. presidente, a posição do Poder Publico entre esses dous elementos, para estabelecer o justo equilibrio, no qual a Nação póde desenvolver-se e prosperar.

No momento em que se dão esses factos, que não só se manifestam nas agitações externas, como mais do que tudo na agitação dos espiritos, é prudente que todos sejamos tolerantes, que todos sejamos pacientes para que as cousas já de si tão cheias de difficuldades não venham ainda cercar-se de difficulculdades maiores por causa de irritações que todos nós lamentariamos.

Estou convicto, Sr. presidente, que podemos estar tranquillos.

Quem duvida, Sr. presidente, que o Poder Publico seja este elemento ponderador para as garantias nacionaes?

Quem póde duvidar da firmeza e da integridade republicana do Sr. Presidente da Republica?

O Sr. Martins Junior diz que não era seu intuito occupar a attenção da Camara por occasião da discussão de qualquer dos orçamentos.

E não era esta sua intenção, porque tem notado a repugnancia dos Srs. deputados a considerações de ordem politica geral, quando se discutem materias desta natureza.

Entretanto, não é para analysar, artigo por artigo, verba por verba, o Orçamento do Ministerio da Guerra, que vem occupar a tribuna nesta occasião.

Sobre a materia orçamentaria, apenas sente necessidade de dizer que está perfeitamente de accordo com quasi todas as considerações que foram produzidas pelos honrados deputados que até agora se tem occupado desse orçamento, e especialmente com aquellas que foram externadas pelo illustre representante do Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti.

E si deve, na materia estrictamente orçamentaria, levantar ainda sua voz, ou antes, dizer o ponto em que mais de accordo está com esses dignos representantes, impugnadores do projecto, dirá que esse projecto é criticavel, censuravel e inacceitavel pela reducção do effectivo do exercito a 22.000 praças, quando a proposta do governo fixava esse effectivo em 24.000 praças.

O Sr. Paula Guimarães—Perdão, o governo pediu verba para 20.000 praças.

O Sr. Martins Junior—As tabellas do Ministerio da Guerra pediram para 24.000.

O Sr. Paula Guimarães—Mas a proposta do governo, vinda pelo Ministerio da Fazenda, reduziu-as a 20.000.

O Sr. Martins Junior acceita a rectrificação, de conformidade com o que acaba de dizer o Sr. Paula Guimarães, mas observa que é interesssante e curioso ter o Ministro da Fazenda reformado a proposta do Ministro da Guerra que pedia 24.000 praças.

O Sr. Paula Guimarães—Peço licença para observar que no relatorio do Ministro da Guerra o pedido é de 28.000.

O Sr. Martins Junior—pensa que, si assim é ainda menos se comprehende o proceder do Ministro da Fazenda e da commissão, a qual foi alem dos desejos do governo reduzindo a 20.000 o effectivo das praças.

Neste ponto, portanto, está com o Sr. Ministro da Guerra e não com a Commissão de Orçamento; defende o Ministro da Guerra contra o da Fazenda e contra a commissão.

E o faz, porque a verdade absoluta neste assumpto, no momento actual da vida brazileira, é que o paiz hoje, no meio das maiores difficuldades internas e externas, não póde prescindir de um grande contingente de força militar, que imponha respeito aos seus inimigos, de qualquer procedencia e de qualquer raça.

Não se deixa levar pelo sonho realmente inconcebivel de que os brazileiros possam, nesta materia, imitar os Estados Unidos do Norte, como os teem imitado em muitas outras instituições. São differentes as tradicções e os antecedentes das duas nações e tanto basta para que a organisação militar do Brazil não possa ser a mesma dos Estados Unidos.

Esta poderosa nacionalidade, pela natureza da sua formação historica, não precisa decretar a organisação de um grande exercito. Os Estados, a principio confederados e que depois vieram a constituir a União Americana do Norte, dispunham e dispoem de uma milicia civica, de caracter local, capaz de, em um momento dado, levantar no paiz legiões de homens, mais numerosas do que aquellas que acudiam ao chamado dos generaes romanos, para fazer valer a supremacia do grande povo antigo.

Será esta a situação do Brazil no actual momento? Não, absolutamente não!

Podemos de certo contar, em dia de crise nacional, com a coragem indomitamente patriotica dos brazileiros; mas a verdade é que as aggremiações militares não se inventam de um dia para outro, que o patriotismo nacional pode servir para attestar ao mundo até onde chega o valor de homens que identificam a sua vida com a vida da Patria, mas não póde chegar para mostrar ás hostes inimigas até onde chegam os modernos inventos militares e os recursos technicos da estrategia guerreira!

No dia em que o Brazil tivesse de appellar para a alma nacional, encontraria a dedicação patriotica dos seus filhos, mas não poderia com ella fazer frente ao inimigo que tivesse de combater, porque este opporia aos impetos da valentia brazileira a percussão e mais do que a percussão, o alcance de suas armas, a precisão de seus tiros e a força de sua educação militar!

Feitas estas considerações, a Camara não póde deixar de permittir que o orador passe a occupar-se de assumptos de politica geral. A pratica foi adoptada pela Camara, ouvindo o illustre e distinctissimo orador que o precedeu na tribuna, e que se occupou quasi que exclusivamente de um facto, que está prendendo a attenção geral e que faz o objecto de um requerimento que pende de decisão da Camara. Quer referir-se á prisão do capitão Gomes de Casto.

Principiará por fazer notar á Camara dos Srs. Deputados, que não se comprehende a repugnancia com que ella costuma ver tratados da tribuna assumptos, que de perto ou de longe acarretem uma acção fiscalisadora da Camara, sobre á marcha do Poder Executivo.

O Sr. Gaspar de Drummond dá um aparte.

O Sr. Martins Junior ainda hontem teve occasião de ouvir, de um illustre representante, palavras indicativas de que o Poder Legislativo não tem de modo nenhum o direito, sob pena de dar um attestado flagrante de desconhecimento do regimen adoptado na Constituição, de fazer a criticas dos actos do Executivo, dizendo onde elles se affastam da linha geral de conducta que devem seguir, para que a Nação possa ser felicitada. Entretanto, nada mais inadmissivel do que este modo de ver de alguns deputados (*apoiados*) e nada mais rasoavel, nada mais acceitavel e mesmo nada mais necessario neste regimen, do que a fiscalisação e critica, por parte do

Congresso, dos actos mesmo simplesmente administrativos do Governo. Ahi está o § 1º do art. 35 da Constituição que consagra e garante esse direito.

O SR. GASPAR DE DRUMMOND E OUTROS — Apoiados.

O SR. MARTINS JUNIOR diz que nem se diga que é isto uma opinião pessoal do orador. Ha para secundal-a e fortalecel-a a lição dos mestres do direito constitucional americano, que precisa, de vez, não ser deturpada no Congresso, sempre que isto convenha a interesses de qualquer natureza. *(Apoiados.)*

Nem um dos Srs. deputados presentes, sob a responsabilidade do seu nome e assumindo a plena e absoluta autoria da affirmação, poderá deante da Camara affirmar que o Poder Legislativo nos Estados Unidos da America do Norte não exercita alli a alta funcção de critica e exame dos actos do Poder Executivo !

E' que nos Estados Unidos a Camara dos representantes, que aliás tem uma grande parte de suas attribuições cerceada pelos *comités* permanentes, tem o direito, reconhecido pelo seu Regimento, e dentro do espirito da Constituição, de fazer quotidianamente essa critica dos actos governamentaes, que aqui tem sido repellida por alguns Srs. deputados.

Tem o orador á vista a obra de Dupriez, *Les Ministres*, que estuda especialmente as relações entre Parlamentos e ministros nas diversas republicas da Europa e America.

Por ella se verifica que os Congressos Legislativos, nas republicas presidenciaes, não sahem do seu papel quando fazem a critica geral dos actos do governo, quando nós não exercendo uma funcção de exame e de censura que lhes é propria.

Vai ler uma expressiva passagem do livro de Dupriez, chamando a attenção da Camara para a circumstancia de não haver na Constituição dos Estados Unidos do Norte disposição igual á da brazileira, commettendo ao Poder Legislativo a obrigação de velar pela guarda da Constituição e das leis.

No livro citado, capitulo 3º, ha duas subdivisões intituladas *contrôle des chambres sur l'administration interieure e contrôle des chambres sur l'administration des affaires etrangères*.

Bastariam estas epigraphes para indicar a natureza propria do assumpto de que se trata, que vem a ser a fiscalisação continua e necessaria dos membros do Poder Legislativo sobre a marcha geral dos negocios incumbidos ao Executivo.

Mas Dupriez é expresso. Diz elle: « Si uma ou outra das duas Camaras quer examinar de mais perto a conducta do presidente ou dos ministros, ella póde tambem instituir uma commissão de inquerito, com a missão de ouvir as testemunhas, de recolher os documentos e de citar os ministros deante della.

Todos estes meios expedientes teem sem duvida por fim prevenir as malversações e os actos delictuosos que poderiam commetter ministros, independentes de toda fiscalisação. Elles permittem ás Camaras suscitar aos agentes do Poder Executivo mil difficuldades, entravar-lhes a acção por vezes e forçal-os mesmo a certos compromissos sobre questões de detalhe.

Em diversas occasiões o Congresso tem tentado aqui directamente sobre a marcha geral do Poder Executivo.»

O trecho citado, eloquente como é, dispensa commentarios.

Dirá, porém, o orador á Camara que o exame e critica dos actos do Poder Executivo só poderiam deixar de existir em um governo que fosse a negação de todos os grandes principios politicos proclamados desde a revolução franceza.

Si a publicidade e, como consequencia da publicidade, a formação da opinião, da critica na imprensa e no Parlamento, que são a *élite* da massa, não fossem uma verdade depois das grandes ondas de sangue derramado por todos os cantos do globo para que a humanidade fosse aquillo que deve ser, como factor e ao mesmo tempo resultante da civilisação ou do progresso, não valeria a pena decorar todos os dias organisações politicas com termos mais ou menos espectaculosos, promettendo aos povos uma grande somma de liberdade, que nunca chegariam a realisar-se, por falta de espirito publico e de sancção social.

Em um regimen republicano, sobretudo, augmenta a necessidade dessa funcção nacional.

Republica — quer dizer : regimen de fiscalisação da opinião publica, regimen do bem publico, em que a opinião é o supremo juiz.

Não se comprehende, portanto, que pelo facto de ser presidencial e não parlamentar, um regimen republicano dispense ou coarcte a justa funcção fiscalisadora dos delegados do povo.

O que acontece em tal regimen é que as criticas, as censuras, os pedidos de informações, as moções, não teem a força que teem no regimen parlamentar, isto é, não produzem os mesmos resultados.

O que se dá então é que a critica necessaria, imprescindivel dos actos do governo, advertindo-o da marcha errada que levam os negocios publicos, não póde fazer com que este ou aquelle ministro veja-se na contin-

gencia de demittir-se, e muito menos póde levar o chefe do Executivo a abandonar a cadeira presidencial.

Mas, porventura, deve-se julgar prejudicada por isso a efficacia moral da acção fiscalisadora do Poder Legislativo ? Não, porque o Poder Executivo é independente e estavel, mas não é infallivel, e por isso mesmo que é, póde não dar satisfação tão completa quanto possivel a todas as necessidades nacionaes, directamente representadas pela pluralidade dos corpos legislativos.

Realmente parece mais natural que as assembléas interpretem melhor a vontade geral do paiz, com o qual se devem conformar o chefe do Poder Executivo e seus agentes. *(Apoiados.)*

Citou ainda ha pouco trechos da importante obra de Duprier. Póde e deve agora citar um facto que a Camara não tem direito de desconhecer.

Refere-se á moção de censura que o Senado da União Norte Americana approvou contra o Presidente Jackson, moção que esteve de pé durante tres annos, até que esse presidente tivesse partidarios seus no Congresso, para, por meio de uma maioria de occasião, mandar cancellal-a e retiral-a do archivo do Senado.

E este cancellamento, esta retirada da moção de censura infligida a Jackson, prova exactamente que, apezar do seu valor puramente moral, ella pesava fortemente sobre a consciencia do Chefe do Executivo, que, emquanto tivesse impresso esse sinete deshonroso, não se sentiria bem, deante do povo, para representar dignamente o paiz e fazer valer os poderes que tinha em mão.

O Sr. Erico Coelho — Si nós podemos louvar o presidente, como não podemos censural-o ?

O Sr. Martins Junior — Esse acto do senado americano não foi praticado em virtude de recordações de um regimen parlamentar, que alli não existiu sinão nas muito longinquas tradições das primitivas colonias que se legiam pela *commum law ingleza.* Foi praticado em virtude da consciencia perfeita que teem alli os representantes do povo de que a separação dos poderes não exclue a sua intervenção efficaz, constante e necessaria para a boa marcha dos negocios publicos, censurando o Chefe do Poder Executivo e seus agentes, toda a vez que elles não querem ver bem onde estão as tendencias nacionaes, onde está a necessidade publica, justa e verdadeira.

Fez o orador esta digressão para não ter o desgosto de ouvir de qualquer dos Srs. deputados, que lhe dão a honra de escutal-o, a accusação de vir para aqui trazer parlamentarismo, normas parlamentares, questões ociosas, que é o primeiro a querer arredar da Camara, sendo, como é, radicalmente infenso a qualquer reforma parlamentar do actual regimen governativo. As considerações que acaba de fazer são o complemento das que enunciou o anno passado por occasião de discutir-se a moção do Sr. Anisio de Abreu a respeito do rompimento de relações com Portugal.

O orador presume conhecer os deveres que lhe incumbem como deputado republicano que estudou este regimen, que o propagou nos tempos monarchicos, que não tem absolutamente vontade de falseal-o ; mas que o não quer ver falseado em nome dos interesses de grupos que na occasião podem ter todas as presumpções de verdade, mas que realmente não teem por si o paiz nem toda a verdade que o paiz póde querer.

O Sr. José Carlos—Esses que não querem agora o requerimento foram os que mais abusaram de requerimentos.

O Sr. Martins Junior entra, portanto, na questão a que alludiu ha pouco e sobre que acaba de discorrer o distinctissimo representante por S. Paulo, o Sr. Herculano de Freitas, isto é, a prisão do Sr. capitão Gomes de Castro.

Confessa á Camara que, inscripto para fallar depois do eloquente orador qne ainda ha pouco acabou de usar da palavra, depois desse moço de real talento, que é uma das esperanças da Republica, e um dos mais brilhantes ornamentos da Camara *(apoiados)*, sentiu-se de antemão coacto por comprehender que ficaria sempre em plano muitissimo inferior á S, Ex. (*não apoiados*), visto que reconhece-lhe enorme superioridade sobre quem está agora occupando a tribuna.

Mas, entretanto, releve-se-lhe a franqueza; não porque lhe faltassem os talentos que todos lhe reconhecem, mas porque o terreno em que pisava era extraordinariamente falso fugia-lhe debaixo dos pés (*apoiados e não apoiados*), porque a causa que elle defendia não se prestava de modo algum á defesa, o illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Herculano de Freitas, não póde trazer á Camara o convencimento de que foi legitimo, foi limpo de toda a censura, foi inattacavel, foi praticado dentro das leis, ou de Regulamentos militares, ou de quaesquer outros Regulamentos, o acto pelo qual uma autoridade, que até hoje ainda não se sabe bem qual tenha sido mandou prender o capitão Gomes de Castro por 26 dias na fortaleza da Lage. (*Apartes*).

O que se sabe a respeito, e convém rememorar é isto: No dia seguinte ao da morte do bravo general Fonseca Ramos, cujo pas-

samento tinha levantado na Camara uma onda de dôr, aliás tornada ainda mais volumosa pela palavra facil e brilhante do illustre representonte do Rio de Janeiro, o Sr. Belisario de Souza, o capitão Gomes de Castro, lente da Escola Superior de Guerra, tendo em attenção os relevantissimos serviços prestados à Patria por aquelle valoroso militar, querendo prestar-lhe, tanto quanto podia, dentro de suas forças, a homenagem que entendia merecer da mocidade republicana áquelle eminente morto, resolveu deixar de dar aula aos seus alumnos, motivando no livro do ponto da escola o seu procedimento ou sua resolução.

Por essa occasião o capitão Gomes de Castro escreveu palavras que foram publicadas pela imprensa, e que já foram lidas perante a Camara ; e taes palavras são, aliás,ungidas da mais eloquente, do mais profundo dos sentimentos pelo valente general Ramos.

Era natural então que, como uma corôa a sobrepôr-se ao ataúde do eminente finado, o capitão Gomes de Castro quisesse entretecer com as flores, ou melhor, com os sazonados fructos da philosophia que adopta, as palavras que proferiu em face do tumulo do general Ramos. E fel-o de modo já conhecido pela Camara.

No dia seguinte, o capitão Gomes de Castro era, ao chegar á Escola Superior de Guerra, reprehendido pelo director do estabelecimento, e em seguida mandado recolher a um estado-maior, de onde teve de seguir pouco depois para a fortaleza da Lage.

Este é o facto que foi immediatamente noticiado pelos jornaes e para o qual não se achou, como ainda hoje não se acha, explicação razoavel.

Logo que foi conhecido o caso, a imprensa entrou, como era natural, a fazer os commentarios a que elle se prestava. O facto foi tambem trazido ao conhecimento da Camara e analysado por alguns Srs. deputados. E os protestos contra a prisão do capitão Gomes de Castro começaram a surgir.

Porque estes protestos? Qual a razão delles si o acto incriminado podia ou devia ser praticado dentro da lei e dos Regulamentos militares, pelo Poder Publico ?! E' que exactamente em face das leis não podia ter sido praticado esse acto, é que não tinha sido feita legalmente a prisão do capitão Gomes de Castro.

O Regulamento da Escola Superior de Guerra, que já foi proficientemente analysado pelo illustre deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, não autorisa a penalidade imposta ao distincto official do exercito victima da prepotencia.

Diz o art. 219 desse Regulamento, artigo que é o assento da questão. (*Lê.*)

Ha no Regulamento da escola um outro artigo, em que se dá ao director da escola o direito de prender por certas faltas quaesquer empregados do estabelecimento ; mas, comprehende-se que esse termo — *empregados*— não é, nem póde ser comprehensivo do corpo docente.

Mas ainda mesmo que a expressão — empregados—comprehendesse os lentes, é claro que, restabelecendo o art. 219 penas especiaes para os lentes, não lhes podia ser applicada a disposição do art. 36.

Em face da citada disposição regulamentar, si o capitão Gomes de Castro, no exercicio de suas funcções de lente de economia politica da Escola Superior de Guerra, faltou aos seus deveres deixando de dar aula, e motivando, pelo modo por que o fez, a falta, a pena que podia ser applicada a esse lente era a suspensão de 1 a 12 mezes com perda de vencimontos, e isto sómente depois de ser ouvido o lente pelo director e de ser levado o seu procedimento ao conhecimento da Congregação, que mandaria ao governo o resultado de um inquerito a respeito, para a imposição final da pena regulamentar e disciplinar.

Disse ao orador ha pouco, em aparte, um illustre deputado que o capitão Gomes de Castro soffre uma pena disciplinar.

Quer entender com isso que se prendeu como official do exercito, não como lente.

Ora, não ha impossibilidade maior do que essa de encaixar em qualquer das disposições do Regulamento de 1875, citado pelo Sr. Herculano de Freitas, a falta commettida pelo capitão Gomes de Castro.

O Sr. Bevilaqua dá um aparte.

O Sr. Presidrnte observa ao orador que a hora está finda.

O Sr. Gaspar Drummond — Ainda tem o quarto de hora de tolerancia.

O Sr. Presidente — A hora da primeira parte da ordem do dia já está excedida em 10 minutos.

O Sr. Martins Junior, uma vez que não quer contrariar a Mesa, pede, a S. Ex., o Sr. presidente, que o oriente sobre si deve pedir prorogação da hora para terminar o seu disrurso, ou si será preferivel ficar com a palavra para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente diz que a primeira parte da ordem do dia vae até as 2 1/2 horas da tarde e a segunda parte vae dessa hora em diante.

Si o orador termina o seu discurso em poucos instantes, está certo de que a tolerancia da Camara consentirá que continue ; si, porém, que dar-lhe maior desenvolvimento,

melhor será tomar a palavra em outra occasião.

O Sr. Martins Junior não póde prometter á Mesa terminar em pouco tempo o seu discurso; pelo que pergunta ao Sr. presidente si poderá, continuando, usar da palavra na seguinte sessão.

O Sr. Presidente promette ao orador conceder-lhe a palavra no dia seguinte.

O Sr. Martins Junior agradece. — (*Muito bem ; muito bem.*)

Estando esgotada a hora o orador fica com a palavra sobre o assumpto.

Fica a discussão adiada pela a hora.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Anisio de Abreu, Christino Cruz, Frederico Borges, João Lopes, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Linz, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, Alberto Torres, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Arthur Torres, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Costa Junior, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Pereira da Costa, Martins Costa, Marçal Escobar, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Matta Bacellar, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Pedro Borges, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Eilis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa, os Srs. Viveiros, Gonçalo de Lagos, Pires Ferreira, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Araujo Góes, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Sebastião Landulpho, Serzedello Corrêa, Mayrink, Campolina, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Rivadavia Corrêa.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedidos aos dos arsenaes de guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as Fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situados nos campos deste nome naquelle Estado.

O Sr. Flavio de Araujo —Sr. presidente, pedi a palavra sobre este projecto, não para impugnal-o *in totum*, mas para mais uma vez ainda pedir o cumprimento das disposições regimentaes.

O projecto ora em discussão manda passar para o dominio do Estado do Amazonas bens nacionaes, e isto faz sem observar o dispositivo da nossa Constituição, que diz que passarão para os dominios dos Estados os bens nacionaes de que não carecer a União.

Ora, pelo projecto em discussão nós não sabemos si o governo federal precisa ou não das Fazendas nacionaes denominadas— Rio Branco.

O Sr. Belisario de Souza— E si não precisa, póde mandar arrendal-as em hasta publica.

O Sr. Flavio de Araujo — Si V. Ex. ler, Sr. presidente, ás considerações justissimas que faz o illustre Ministro da Fazenda sobre bens nacionaes, comprohenderá que o Congresso não póde resolver de chofre e sem informações judiciosas, sobre assumpto de tanta gravidade.

Nota-se no Parlamento a propensão de trabalhar mais em beneficio dos Estados do que em beneficio da União, e sou mais pelos

interesses dos Estados do que pelos interesses da União; mas é preciso que respeitemos, pelo menos, aquillo que a Constituição garante ao patrimonio e aos interesses della.

V. Ex., lendo o relatorio do Ministro da Fazenda, verá que os proprios nacionaes denominados do Rio Branco se compoem da Fazenda de S. Marcos, com 180 killometros de extensão contando milhares de cabeças de gado vaccum; da Fazenda de S. Bento, com 120 killometros de extensão com centenares de cabeças de gado vacuno e cavallar e da de S. José com 60 killometros de extensão.

Estes proprios nacionaes teem algum valor e, no entanto, são annexados dos dominios do Estado do Amazonas sem uma compensação proporcional.

O projecto no art. 2.º diz o seguinte:

«Como compensação desta concessão, o Estado do Amazonas obrigar-se-ha a concorrer com a quantia de 400:000$000 para auxiliar o governo federal na fundação de tres colonias nos limites do Estado com as Guyanas Ingleza e Hollandeza.»

Ainda este projecto offerece uma pequena compensação a qual vae affectar interesses do Amazonas e da União,, mas si V. Ex. lêr mais dous projectos identicos a este, sujeitos á nossa observação, o projecto n. 105 e um outro, verá que são annexos á acção dos Estados varios proprios nacionaes sem a menor compensação.

S. Ex. o illustre relator da Commissão de Orçamento, suggeriu a idéa de que a Camara desde já concedesse uma verba de 50:000$000 para o governo mandar relacionar e estudar os proprios nacionaes, sendo aquelles de que precisa e os que forem dispensaveis, sujeitando estes á acquisiaão dos Estados ou de particulares, mediante a hasta publica, o que constitue realmente a resolução mais juridica que podemos tomar.

De mais, Sr. presidente, si V. Ex. ler com attenção o projecto em discussão, verá que o bem que se pede seja annexado ao Estado do Amazonas fica nas nossas fronteiras, e V. Ex., sabe as grandes questões que se agitam no momento sobre os limites da União e as goyanas Franceza e Ingleza.

Isso é mais uma razão de ordem publica que milita para que não sejam annexadas essas Fazendas sem um exame minucioso sobre a materia.

Certo de que as commissões respectivas da Camara estudarão com o maior cuidado o projecto em discussão, e nos offerecerão bases para deliberar com a maior segurança, tomo a liberdade de offerecer á Camara um requerimento pedindo que, não só este como outros projectos identicos voltem ás commissões respectivas para que se pronunciem sobre o assumpto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 139, de 1894, volte á commissão respectiva para interpor seu parecer, ouvindo sobre o assumpto o governo.

S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895. —*Flavio de Araujo.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencerem ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 105, de 1894, volte á respectiva commissão para sobre elle interpor seu parecer, ouvindo o governo sobre o assumpto.

S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895. —*Flavio de Araujo.*

O Sr. Leovigildo Filgueiras lembra á Camara que o actual Ministro da Fazenda é o mesmo que em 1892 subscreveu as razões de *veto* do Sr. marechal Floriano Peixoto a uma lei do Congresso que mandava passar ao dominio dos Estados os proprios nacionaes onde funccionavam o governo estadual, as Relações ou Tribunaes de Justiça, os campos, mattas e fazendas que não fossem precisas ao serviço da União.

Lê as razões justificativas do *veto* presidencial e lamenta que a preoccupação de autonomismo está ferindo os interesses da União, cuja renda, nesse andar, vae ficar reduzida a simples impostos de importação.

O Congresso, conformando-se com as judiciosas ponderações do Sr. Rodrigues Alves, confirmou o *veto*, rejeitando, portanto, o projecto.

Não sabe a que vem agora esse projecto e outros congeneres, legislando parcialmente, quando se não organisou ainda um projecto discriminando quaes os proprios de que carece a União e quaes os que, podendo ella dispensar, transfira aos Estados.

Entende que os projectos que legislam sobre essa materia não pódem ser approvados sem que, *ex-vi* do art. 64 da Constituição, se confeccione uma lei geral.

Os poderes estaduaes da Bahia decretaram o dominio e a posse do Estado sobre os terrenos diamantinos que por força de disposição da lei de 26 de abril de 1875 pertencem á União, que garante o arrendamento desses terrenos, com a fiscalisação directa da União.

Entretanto o Sr. Rodrigues Alves transfere ao estado a fiscalisação, baseando seu acto em uma lei Estadual que não póde reger nem derogar a geral.

Fallecendo o fiscal que então era de nomeação do governo federal, o governador da Bahia nomeou funccionario que o substituisse; o Ministro da Fazenda de então, porém, o Sr. Cassiano do Nascimento, estudando o assumpto, annullou esse acto do governador, chamando a competencia para a União de prover aquelle cargo.

Hoje dá-se igual nomeação. Não quer saber da conveniencia ou não da escolha feita, ainda que esta tenha recahido em um individuo pronunciado em processo crime, pronuncia que está de pé, a despeito do *habeas-corpus* que annullou o processado, pois que a nullidade do feito não importa a perempção ou a inexistencia do delicto pelo qual póde ainda ser elle denunciado.

Aos directores da politica local cabe o direito e a responsabilidade da escolha do pessoal para os cargos publicos., mas não póde admittir que a Camara proceda incoherentemente, julgando justo hoje o que hontem reputou iniquo, concordando com as razões de *veto*, que de novo lê, provocado por apartes.

Censura ainda a incoherencia do Sr. Ministro da Fazenda transferindo ao Estado até o serviço de fiscalisação.

Applica á especie os principios de direito civil, asseverando que só ao Congresso cabe legislar sobre o direito civil e votará contra o projecto bem como contra todos os outros que contiverem a mesma materia que fere principio constitucional e interesses legitimos da União.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. presidente, primeiramente consulto a V. Ex. si a ordem do dia está certa?

O Sr. Presidente — Está.

O Sr. Paula Ramos — Faço esta pergunta, porque me recordo de que na 2ª discussão do projecto, tendo eu apresentado uma emenda sobre a transferencia de proprios nacionaes para o dominio do Estado de Santa Catharina, foi encerrada a discussão do projecto, e a requerimento approvado pela Camara, remettidos o projecto e emenda á nova commissão.

A 2ª discussão, portanto, ficou encerrada, e não sei como se abre hoje novamente discussão sobre o mesmo projecto.

Desejava que V. Ex. me tirasse dessa duvida que paira em meu espirito.

O Sr. Presidente—Não ha engano na ordem do dia.

Na sessão de 6 de dezembro do anno passado, entrou em 2ª discussão este projecto; a elle foram apresentadas diversas emendas; a Camara encerrou a discussão do projecto, adiando a votação para que a commissão respectiva désse parecer sobre as emendas.

Em uma das sessões desta semana um Sr. deputado pediu que esse projecto fosse dado para ordem do dia independente de parecer da commissão, e a Camara assim resolveu.

Ora, está entendido que, uma vez que a Camara tinha enviado as emendas á commissão, para que esta sobre ellas emittisse parecer, é porque queria abrir sobre as mesmas emendas uma discussão.

A Camara não se julgava habilitada a votar, queria ouvir a opinião da commissão; mas como esta tardava em pronunciar-se, julgou-a dispensada a Camara e resolveu que fosse dado o projecto para ordem do dia.

Foi, portanto, aberta a discussão, porque não podiam as emendas ficar encerradas sem discussão, e não podiam tambem ser discutidas separadamente.

E a prova de que a Camara não estava perfeitamente esclarecida sobre a materia principal é que a está discutindo. (*Apoiados.*)

O Sr. Vergne de Abreu não vem entrar na apreciação do projecto ora em discussão, mas apenas combater algumas proposições do honrado deputado que o precedeu na tribuna, e que carecem de immediata refutação.

O honrado deputado, seu collega pela Bahia, confunde inteiramente os proprios nacionaes de que cogita o projecto n. 105, com as terras devolutas e de minas, que pela Constituição Federal passaram, sem dependencia de mais legislação alguma, para patrimonio dos Estados.

Varios deputados que se teem occupado nesta camara com o assumpto que se prende ao art. 64 da Constituição, teem confundido, talvez pela exaltação dos debates, proprios nacionaes com terras devolutas e de minas.

Começa por declarar á Camara que nesta materia é federalista intransigente; entende que não se póde crear Estados autonomos, regateando-lhes o territorio sujeito á sua soberania.

Não se póde pretender que a Constituição Federal, firmando um pacto federativo, tivesse negado aos Estados aquillo que em todos os paizes de regimen federal é de exclusivo patrimonio dos Estados, isto é, o territorio.

Pela legislação antiga as terras devolut eram uma parte especial do dominio nac

nal; terras não demarcadas, não exploradas ainda, que o governo, no intuito de povoar o nosso sólo, de colonisal-o, ia vendendo e distribuindo á proporção que apparecessem pretendentes.

Existindo em quasi todos os estados da União grande extensão de terras devolutas, era justo que a União, que cogitava de passar para obrigação dos estados o serviço de immigração, passasse tambem o dominio sobre as terras devolutas.

E assim o art. 64 da Constituicão declarou terminantemente que as terras devolutas e de minas, passavam para o dominio dos estados.

Mas, precisa lembrar um facto á Camara: apezar de textos claros e treminantes da Constituição, alguns ministros houve que pretenderam regatear aos estados esse dominio, que lhes foi assegurado pela Constituição, sobre terras devolutas.

Houve até ministros que neste ponto deram um verdadeiro passo para tráz.

Pela legislação antiga o producto das terras devolutas era arrecadado para o thesouro dos estados, com applicação especial ao serviço de colonisação.

O que fizeram alguns ministros da Republica?

Depois de votado o pacto fundamental de 24 de fevereiro, prohibiram que os estados vendessem terras devolutas, e mandaram depositar o preço das que já haviam sido vendidas no Thesouro da União, a despeito da legislação que já vigorava e sob o pretexto de que o art. 64 dependia da lei ordinaria.

Ora, a Camara deve reconhecer que houve da parte desses ministros uma flagrante offensa ao principio estabelecido na Constituição Federal.

Foi isto que levou um dos dignos collegas do orador o Sr. Torquato Moreira, a apresentar um projecto tornando effectiva a promessa da Constituição.

O orador tinha naquelle tempo assento no congresso estadual da Bahia, e lá protestou da tribuna contra o aviso inconstitucional e anachronico do Sr. Felisbello Freire, que prohibiu aos estados a venda de terras devolutas, e ordenou o recolhimento aos cofres da União do preço das terras já vendidas.

Ora, comprehende a Camara que neste assumpto é necessario não mais firmar doutrina, porque esta está firmada e em termos incontestaveis, mas respeitar o preceito constitucional.

O Sr. L. Filgueiras— Mas não são necessarios esses projectinhos.

O Sr. Vergne de Abreu—Os projectinhos a que V. Ex. se refere em termos tão desdenhosos, são projectos que tratam de assumptos differentes da passagem de proprios nacionaes para os estados.

Ora, Sr. presidente, para aquelles que entendem que a constituição politica de um povo, para entrar em pleno vigor e dominio, carece de leis ordinarias e regulamentares, o Congresso ahi tem o projecto que está na ordem do dia, tornando effectiva aos estados a plenitude do seu dominio sobre terras devolutas.

Para o orador, porém, que entende que esta regulamentação é desnecessaria, não póde deixar de applaudir o acto patriotico dos governos estaduaes que já fizeram suas leis sobre terras devolutas e minas.

Bem houve, portanto, o congresso da Bahia votando na legislatura que hontem se encerrou uma lei muito adeantada sobre terras devolutas.

A respeito das minas, o erro do honrado deputado que antecedeu ao orador na tribuna é ainda mais flagrante, porque S. Ex. esqueceu que a Constituição reconheceu o dominio, não mais dos estados, mas dos proprietarios do solo sobre as minas encontradas nos seus terrenos, disposição esta que não póde deixar de reformar a legislação antiga que considerava as minas como propriedade do Estado, estivessem ou não situadas em terrenos particulares.

Neste ponto, portanto, o equivoco do nobre deputado é tão flagrante que só se explica pelo desejo de fazer politica, criticando o honrado ministro da fazenda, onde a critica é inteiramente descabida.

Desde que a Constituição deu aos estados o direito de legislar sobre terras devolutas e minas, e desde que o uso desta faculdade não depende de acto do Congresso, entende que o nobre ministro não fez mais do que respeitar a Constituição, approvando os actos do governador do estado da Bahia com relação á especie.

O orador, portanto, tem cumprido o seu dever rebatendo parte da impugnação do nobre deputado.

Quanto, porém, á summa do projecto, deixa aos nobres deputados pelo Pará a tarefa de lhe responderem.

Não comprehende estados livres e autonomos sem que se lhes reconheça o dominio sobre o territorio onde estendem a sua administração.

O Congresso não póde querer que os estados continuem a ser o que eram as antigas provincias, isto é, subalternas, tuteladas, sem base, sem patrimonio, inteiramente á mercê da omnipotencia do governo central. (*Apoiados*; *muito bem*, *muito bem*.)

O Sr. Bricio Filho—Sr. presidente, a discussão travada na Camara ácerca do

projecto n. 105, de 1894, que diz respeito aos proprios nacionaes, não podia deixar de chamar á tribuna um representante do Pará.

E' muito facil, não necessito ir muito longe, não necessito de argumentação extensa para provar a esta Casa que a impugnação feita a este projecto não tem absolutamente a minima razão de ser. (*Apoiados.*)

Opponho-me ao requerimento apresentado pelo Sr. Flavio de Araujo, digno representante da Bahia, porque o requerimento pede que o projecto vá á commissão, onde deve esperar que o governo dê informações sobre este assumpto. A Camara não póde votar este requerimento porque deve estar lembrada do incidente que se passou aqui ha poucos dias, por occasião deste projecto ser incluido na ordem do dia.

O meu illustre collega de bancada, o Sr. Carlos de Novaes, levantou-se nesta tribuna e estranhou que o projecto estivesse durante muito tempo sob o dominio da commissão, sem parecer, pedindo então na fórma do Regimento, visto que o Regimento estatue 15 dias para que as commissões deem parecer sobre os projectos, pedindo então que elle fosse dado para a ordem do dia independentemente do pronunciamento dos membros da commissão.

E então nesse momento levantou-se um dos membros da commissão, o Sr. Medeiros e Albuquerque, declarando que o projecto estava sem parecer lavrado porque tendo sido pedidas informações ao governo acerca dos proprios nacionaes de que necessita a União, até aquella hora não tinham chegado essas nformações.

Nestas condicções, para que fazer voltar o projecto ao seio da commissão, para que condemnal-o á vida ingloria que tem tido até agora? (*Apoiados.*)

Si a Camara entende que o projecto não está em condições de ser aprovado, a Camara que o rejeite ; antes isso do que prolongar o somno que elle já tem dormido. (*Apoiados.*)

Agora que acabo de mostrar que o requerimento do nobre deputado pela Bahia não tem absolutamente razão de ser, (*apoiados*) vou provar que este projecto está perfeitamente nas condições de ter o voto favoravel deste ramo do Congresso. Diz a Constituição no paragrapho unico do art. 64 (*lê*):

« Os proprios nacionaes, que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados.»

Ora, Sr. presidente, a União não necessita dos predios que a proposição n. 105, de 1894, do Senado, manda pertencer ao Estado do Pará, tanto que até hoje delles não se tem utilisado.

Nesses predios estão installadas instituições estaduaes. Um desses edificios é o Palacio do governo; o outro, conhecido pelo nome de *Hospicio de S. José*, serve de cadeia; e o terceiro, chamado pelo povo *Casa dos Frades*, é a séde de uma escola publica que alli funcciona desde os tempos da monarchia.

O Sr. Theotonio de Brito — Ha mais de 15 annos.

O Sr. Bricio Filho — Ha mais de 15 annos, como avança em aparte o meu nobre companheiro de representação.

São predios, Sr. presidente, entregues ao Pará durante os ultimos annos monarchicos, continuando ao serviço do Estado durante esses primeiros annos do governo republicano.

O que o presente projecto vem fazer é ratificar concessões já pertencentes ao Pará, no intuito de evitar duvidas futuras. (*Apoiados.*)

Creio que a Camara não tem hesitações em acreditar que ha grandes differenças entre este projecto e o antecedente, o de n. 139, de 1894, que transfere ao dominio do Estado do Amazonas as Fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco. (*Apoiados.*)

Existe boa distancia entre os dous. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o nobre deputado bahiano, o Sr. Leovigildo Filgueiras, acaba de fazer opposição ao projecto, por estar de accordo com o Sr. Rodrigues Alves, que era então Ministro da Fazenda quando o marechal Floriano vetou um projecto sobre a passagem de proprios nacionaes para o dominio dos Estados.

Eu o defendo, o amparo dos golpes adversarios, porque estou de accordo com o Sr. Rodrigues Alves que é Ministro da Fazenda do Sr. Prudente de Moraes, que não ha muito sanccionou um projecto mandando reverter 3 predios ao Estado de Goyaz e mais alguns terrenos, predios esses que se achavam nas mesmas condições daquelles que reclamamos para o dominio paraense.

Acredito, Srs. deputados, ter demonstrado que o requerimento do nobre deputado pela Bahia deve ser rejeitado pela Camara. (*Apoiados.*)

Acredito mais ter feito ver que assiste ao Pará largo direito de gozar das vantagens consignadas neste projecto, que já vem do Senado, fortalecido portanto com o apoio da maioria daquella Casa.

Sr. presidente, parece-me que estou perfeitamente em condições de dar por finda esta discussão, a que fui chamado inesperadamente, pois eu não contava que este assumpto soffresse a impugnação que estamos presenciando.

Ao terminar devo afiançar á Camara que o Estado do Pará não pretende prejudicar os interesses da União, como póde parecer

das palavras dos oradores que illuminaram este debate. Elle, muito ao contrario, tem sido um dos seus mais fortes defensores (*apoiados*), achando-se ao lado daquelles que trabalham pelo seu engrandecimento e progresso, porque o engrandecimento e o progresso da União são o progresso da Republica,e o Pará, sabem todos, só ambiciona ver a Republica prospera e forte, grande e respeitada. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leovigildo Filgueiras diz que segundo o Regimento a 1ª discussão de um projecto versa sobre a sua utilidade. Desde, porém, que este projecto foi iniciado no Senado e que pelo Regimento entra logo em 2ª discussão, parece, entretanto, que não ha incoveniente de estudar-se em primeiro lugar a sua utilidade.

Quando se oppoz ao projecto só teve em vista demonstrar que em face das razões de um *veto* subscripto pelo actual Ministro da Fazenda, o Sr. Rodrigues Alves, razões que o orador julgar muito valiosas,a incoherencia do Sr. ministro autorisando, por decreto especial, a posse de certas terras no Estado da Bahia, que estavam comprehendidas entre os proprios nacionaes, reguladas por uma lei especial.

O orador entende que ao Congresso não compete declarar por uma lei que taes predios existentes em um Estado são necessarios para serviços federaes. Esta attribuição é do Executivo, em virtude de sua exclusiva competencia para regular todos os serviços de administração; póde, portanto, entregar aos Estados aquelles que não precisar em virtude do art. 64 da Constituição.

A discussão do projecto é portanto inutil.

A questão do Estado da Bahia porém com relação a estes predios, no caso do governo federal oppor-se a que continuem a funccionar nelles esses serviços administrativos estaduaes, limita-se ao uso do direito que cabe a todo Estado de propor ao governo da União perante os Tribunaes competentes, as acções necessarias para fazer valer os seus direitos.

E' um máo precedente este do Congresso legislar sobre questões de direito privado, diz o orador; e as commissões poderiam evitar as polemicas oriundas destas questões, si descriminassem a materia da competencia de cada um dos tres poderes politicos em que se resolve a soberania nacional.

O fim do orador foi estabelecer este dilemma: ou estes predios pertencem de factos, pela posse, e de direito pelo art. 64 da Constituição Federal, ao Estado do Pará, e é inutil o projecto; ou esses predios não pertencem nem de facto nem de direito, ou simplesmente de facto e não de direito, ou simplesmente de direito e não de facto, e então o projecto poderia ter a sua razão; si, porém, fosse um projecto regulando toda a materia constitucional, resolvendo a questão em these, e, não especialmente com relação a alguns Estados de União.

A um aparte do Sr. Herculano de Freitas, lembrando a apresentação de um projecto neste sentido, responde que a Camara já approvou um projecto de lei discriminando todos os proprios nacionaes que deviam constituir o patrimonio nacional.

Não está fazendo opposição aos interesses de Estado algum; está apenas consultando á Camara sobre o melhor meio de resolver estas questões, si por leis particulares transferindo os proprios determinados neste projecto a certos Estados ou por uma medida geral que ainda não existe desde que a unica que a Camara votou não teve sancção pelo Poder Executivo.

Conclue dizendo que a não adoptar-se o alvitre lembrado de votar o projecto á commissão, a Camara não deve approvar o projecto.

O Sr. Flavio de Araujo diz que a Camara acaba de ouvir a palavra eloquente do nobre deputado pelo Pará, procurando justificar o projecto que se refere aos interesses do Estado, que tão dignamente representa nesta casa.

Começando o seu discurso, S. Ex. lançou grave accusação contra o governo, ao qual vae prestar o seu humilde apoio de defesa, muito embora não seja muito sympathico a actual situação politica.

Disse o nobre deputado pelo Pará que esse projecto entrou em discussão sem as formalidades regimentaes, isto é, sem o parecer da commissão respectiva, porque, apresentado ha muito tempo, não pôde a commissão conseguir ouvir o governo sobre a conveniencia da passagem desses proprios nacionaes para o dominio dos Estados.

Seria procedente o argumento, si o projecto em discussão tivesse tido origem sob o governo da actual situação; entretanto, o projecto é de 27 de novembro de 1894, e o actual Ministro da Fazenda assumiu o governo a 15 de novembro.

Si S. Ex., no relatorio apresentado ao Presidente da Republica, pediu a attenção do Congresso sobre a solução desta importante questão, parece que a Camara, que apoia a actual situação politica, tem o dever, não só de cortezia, mas tambem para melhor cumprimento das suas obrigações, de ouvir a opinião do governo sobre a conveniencia da passagem desses bens do dominio da União para o dominio do Estado do Pará.

Isto é conclusão do proprio artigo constitucional, citado pelo nobre deputado em sustentação das suas idéas.

Ora, das disposições do art. 54 conclue-se que, ao Poder Executivo, ao governo, compete declarar a conveniencia ou não de continuarem estes ou aquelles proprios nacionaes pertencendo á União ou aos Estados.

Por isso, o requerimento que apresentou attende ao preceito constitucional e attende tambem aos justos reclamos feitos pelo governo nas suas peças officiaes.

Está certo de que, ouvido o governo, a Camara não terá duvidas em attender ao pedido, aliás justo, dos nobres deputados; mas, não queiram SS. Exs. fundar-se para a acquisição desses proprios, em uma posse de 30 ou 40 annos, posse que, como titulo de acquisição, talvez não fosse muito juridicamente legitima.

Ditas estas palavras e explicado o pensamento do requerimento, o orador está certo de que a Camara, para regular esta materia de uma vez, accederá ao pedido feito.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 7 do corrente, communicando que foi restituido sanccionado um dos autographos do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito supplementar na importancia de 4.616:323$080, etc.—Inteirada.

Do mesmo sr. e de igual data, enviando o projecto daquella camara, reduzindo a tres mezes o praso estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos:

De Maria Izabel de Noronha Torrezão, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos conservadores dos gabinetes da Escola Polytechnica, pedindo os mesmos favores concedidos aos empregados da marinha e Correio Geral, quanto ao addicional.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

De Ladisláo Henrique da Silva Aranha, pedindo um auxilio para construir seu apparelho raspador e pintor de navios em fluctuação, etc, etc.—A' Commissão de Orçamento.

De Constança Ephigenia Coelho, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Protesto dos cidadãos Jeronymo Costa Lima e Affonso José Coelho, por assistir-lhes o direito de prioridade firmada em petição dirigida ao Congresso Nacional, em 24 de julho proximo findo, contra o requerimento do engenheiro Agostinho dos Reis, inserto no expediente da sessão de 7 do corrente.—A' Commissão de Obras Publicas, juntando-se aos anteriores papeis.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, fallecido em virtude de ferimentos recebido na ilha do Governador, no combate de 14 de dezembro de 1893, a pensão annual de 2:400$000.

Art. 2.º Em caso de fallecimento ou de segundas nuncias da referida viuva, a pensão passará a suas filhas menores Paulina de Mesquita Telles e Cecy de Mesquita Telles, emquanto forem solteiras.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.— S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895.—*Victorino Monteiro.— Pinto da Rocha.— Apparicio Mariense.*

O Sr. Trindade — Declara que um dos seus illustres companheiros de bancada, o Sr. Dr. Chateaubriand, na sessão de hontem trouxe ao conhecimento da Camara um telegramma expedido da cidade de Campina Grande, do seu Estado, noticiando um grave acontecimento que em 3 do corrente se deu naquella cidade e do qual resultou a morte de diversas praças de policia, attribuindo o signatario desse telegramma o conflicto á provocação do promotor publico daquella comarca e da força publica alli destacada.

O telegramma é o seguinte : *(lê)*

«Providencias conflicto feira; provocação promotor frente policia ; morte praças e ferimentos diversos ; não temos garantia.— Campina Grande, 4 de agosto.—*Christiano.* »

O illustre deputado que transmittiu a Camara essa noticia parece ter acceitado como verdadeiro o facto.

O Sr. Chateaubriand — Sem duvida.

O Sr. Trindade—Vem, porém, oppor á este, um telegrammma que hontem recebeu do

digno presidente do Estado, referindo o facto que alli occorreu, bem como as providencias por elle tomadas para reprimil-o.

Por este telegramma se evidencia que o illustre deputado foi inteiramente illudido em sua boa fé pelo seu amigo signatario daquelle telegramma.

O telegramma do presidente do estado diz o seguinte : (*lê*)

« Desembargador Trindade — O Dr. chefe policia transmittiu-me officio delegado Campina onde narra seguinte : autoridades mandando recolher vales naquella cidade, isto provocou iras Christiani e outros que no sabbado 3 corrente armados provocando conflicto mataram soldado e feriram outras praças não constando ferimento na parte atacante. Delegado diz que juiz direito fez discurso. Pelo art. 71 Constituição estado mandei juiz de Maranguape para aquella cidade.

Aguardo informações.—*Alvaro Machado.* »

Por ahi se vê: primeiro, que o conflicto não foi provocado pela policia nem pelo promotor publico da comarca, e sim pelo signatario do telegramma hontem lido á Camara, de combinação com seus amigos, no intuito de obstar que a policia da localidade interviesse na repressão de um facto abusivo—a emissão de vales—praticado pelo mesmo signatario e outros, que com essa industria teem explorado a fortuna particular.

O SR. CHATEAUBRIAND — Dá licença para um aparte? V. Ex. sabe que o cidadão, signatario do telegramma é incapaz de se oppôr á execução de uma lei, convenientemente executada. V. Ex. conhece-o tão bem como eu.

E depois não é só esse, até a Intendencia mesmo da capital emitte vales. Isso é uma couza muito commum em todo o Estado da Parahyba.

O SR. TRINDADE — Isto não justifica a illegalidade.

O que pretendo deixar bem patente é que a força publica e o promotor da comarca jámais provocaram o conflicto na feira de Campina Grande.

Lá appareceram as praças de policia no desempenho das ordens que lhes tinham sido dadas para auxiliarem a apprehensão de vales que estavam sendo criminosamente emittidos em defraudação da fortuna particular.

O SR. JOSÉ CARLOS—Isto é grave.

O SR. TRINDADE—Mas é uma verdade.

O SR. CHATEAUBRIAND—E' bom que fique consignado que isso se dá em todo o Estado. Até a propria Intendencia da capital emitte vales.

O SR. TRINDADE—Já disse que isto não justifica a illegalidade, e quanto á Intendencia da capital esta emitte vales sob caução de dinheiro depositado na Caixa Economica. O individuo que quer emittir 1:000$ de vales leva á Intendencia o valor equivalente para ser depositado na Caixa Economica e só então é que os recebe. Deste modo não ha prejuizo algum: a fortuna particular está perfeitamente garantida.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Estes vales eram recebidos pelo governo em pagamento de impostos?

O SR. TRINDADE—Diz que não. Eram emittidos em falta de moeda legal de pequeno valor, cobre e nikel, para facilitar trocos nas transacções particulares. Eram titulos ao portador.

O SR. CHATEAUBRIAND—Quero que fique consignado que não é só o Sr. Christiani que emitte vales.

O SR. TRINDADE—O nobre deputado não queira trazer a questão para o lado odioso.

O que está provado é que o telegramma passado pelo Sr. Christiani não refere a verdade do facto tal como se deu.

O promotor publico é incapaz de por-se á testa da força para violar direitos.

O SR. CHATEAUBRIAND—V. Ex. conhece-o, é um nevropatha, um hysterico.

O SR. TRINDADE — Tanto conhece-o que por isso defende-o. E' um moço intelligente, activo e que trata de bem cumprir os seus deveres.

O SR. CHATEAUBRIAND — E' um hysterico.

O SR. TRINDADE— Não sabe si o é. V. Ex., que é medico, póde melhor qualificar essa molestia. Eu o reputo homem sadio e isempto de defeitos. (*Apartes.*)

Portanto, a primeira parte do telegramma está destruida pelo telegramma de cunho official do presidente do Estado.

O SR. CHATEAUBRIAND — Que assenta em informação do delegado de Campina Grande, que tambem é suspeito.

O SR. TRINDADE — Observa que o presidente do Estado não passaria um telegramma desta ordem sob sua responsabilidade, si os documentos que vieram de Campina Grande, sobre o facto, não encerrassem a verdade ou presumpção vehemente da verdade.

Portanto, o telegramma tem todo o merecimento probante do facto que occorreu em Campina Grande.

O SR. CHATEAUBRIAND — Elle tem sido muitas vezes illudido pelos negocios de Campina Grande.

O SR. TRINDADE — Isto de argumentar com suspeição de origem de informação não convém, porque V. Ex., neste caso, não devia ter lido o telegramma de hontem, porque não ha nelle origem mais suspeita.

O SR. CHATEAUBRIAND dá um aparte.

O SR. TRINDADE—V. Ex. está-se tornando suspeito.

O SR. CHATEAUBRIAND—V. Ex. conhece-me e sabe que não sou exaggerado em politica, e o meu modo de proceder attesta-o.

O SR. TRINDADE—Já vê a Camara que o telegramma de hontem não referiu a verdade. A policia não provocou o conflicto e a comarca de Campina Grande não está em estado de anarchia, como parece ter asseverado o illustre collega, dizendo que se achava desilludido com a indifferença da Camara sobre todas as reclamações, contra a anarchia do norte, desillusão que o levava a lêr o telegramma sem fazer commentarios. (*Apartes.*)

Do telegramma do digno presidente do estado, se vê tambem:

Que nem a comarca de Campina Grande nem outra da Parahyba se acha em estado de anarchia, porque foram tomadas incontinenti pelo digno presidente do Estado as providencias legaes que o caso exigia no interesse de punir os culpados; mandando um magistrado alheio ás luctas locaes para conhecer do facto e processar os seus autores.

O SR. CHATEAUBRIAND—Elle é casado lá.

O SR. TRINDADE—Pergunta o que tem isto? Então o nobre deputado tambem é suspeito porque mora lá.

Neste caso o telegramma não devia ter sido trazido pelo illustre deputado, que não deve ser acreditado, uma vez que V. Ex. é interessado nos negocios de Campina Grande.

Desde que é suspeito um juiz de direito integro, como o de Mamanguape, só pelo facto de ser casado com uma illustre senhora de Campina Grande, o nobre deputado não póde deixar de tambem o ser, por ser residente e politico em Campina Grande.

O SR. CHATEAUBRIAND—Eu não tomo por termo a suspeição.

O SR. TRINDADE — O presidente do Estado deu as providencias que no caso cabiam, designou um magistrado alheio ás luctas daquella localidade, a quem incumbiu de tomar conhecimento dos factos, proceder contra os criminosos e dar noticia do quanto occorresse.

A sua conducta não podia ser mais correcta.

O SR. CHATEAUBRIAND dá um aparte.

O SR. TRINDADE — Não houve ferimento em nenhum dos atacantes.

O SR. BUENO DE ANDRADE— Realmente isso é um documento forte contra a opposição.

OS SRS. SILVA MARIZ E CHATEAUBRIAND dão apartes.

O SR. TRINDADE — Ora, si nenhum dos atacantes foi ferido, e as mortes e ferimentos que se deram foram na força publica, é claro que esta foi a atacada. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Silva Mariz e Chateaubriand.*)

O orador quer provar que a comarca de Campina Grande não está em anarchia e que o Estado da Parahyba não é um destes estados anarchisados, a que alludiu S. Ex.

O illustre deputado, portanto, foi injustissimo com o governo do seu Estado.

A prova de que o Estado da Parahyba caminha á sombra da lei, attestam a tranquillidade e socego que alli se observam, e as promptas e energicas providencias tomadas pelo digno parahybano que o preside, apenas qualquer perturbação da ordem se manifesta em algum ponto do mesmo Estado.

O orador nada mais tem a dizer sobre este facto e, si delle se occupou, foi apenas para oppor-lhe a merecida contestação e dissipar qualquer duvida que o telegramma hontem lido por seu illustre companheiro de representação, pudesse gerar no espirito da Camara: acredita que a informação prestada pelo digno presidente da Parahyba no telegramma que acaba de ler, destroe completamente aquelle, lido pelo mesmo seu illustre collega. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha vem bater-se pela effectividade do art. 85 da Constituição Federal.

Fazendo-o, obedece ao objectivo de eliminar do corpo da legislação brazileira um aviso anti-democratico e odioso e que usurpou regalias e violou direitos de uma parte laboriosa e intelligente da marinha nacional —os machinistas navaes.

Conhece a Camara o extraordinario papel dos machinistas na guerra naval moderna.

Cresceu a sua missão ao desenvolvimento crescente da arte da guerra, a descoberta de processos os mais apurados de combates, a condição de velocidade de torpedeiras e cruzadores, aos progressos indiscutiveis da artilharia no nosso tempo.

Quer que elles arranchem na praça de armas, conforme a sua patente e conforme o artigo da Constituição. (*Muito bem.*)

Cita opiniões do almirante Aube depois das operações da esquadra franceza no mediteraneo, onde não se esqueceu e não se duvidou da importancia e do auxilio dos machinistas navaes junto dos officiaes combatentes.

Refere-se a identica consagração na marinha italiana.

Falla nos privilegios que elles teem na Escola de Anapolis, e, entre outras considerações, pede á Camara uma medida liberal e justa, correspondendo ao valor, ao brio e ás tradicções dessa gloriosa parte da força doarmada paiz. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Os machinistas navaes, guardas-marinha, gozarão de todas as regalias correspondentes á sua patente, e de accordo com o art. 85 da Constituição Federal.

Paragrapho unico. Os machinistas navaes, guardas-marinha, arrancharão na praça de armas ficando de nenhum effeito o aviso de 22 de março de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895.—*Nilo Peçanha.*

O Sr. Neiva — Sr. presidente, comprehende perfeitamente V. Ex. o acanhamento com que subo á tribuna depois de ter orado o illustre deputado fluminense, a quem não venho responder, mesmo porque não tenho essa pretenção e S. Ex. acaba de apresentar o seu projecto em favor de uma classe ; venho apenas apresentar duas petições, que me foram entregues para as enviar á Mesa. A primeira...

U SR. DEPUTADO... è da Bahia ?

O SR. NEIVA ... por ora não, e V. Ex. sabe que, si me interesso por tudo quanto é justo, por tudo quanto precisa a minha terra natal, não obsta a que não corra em defesa das boas causas dos outros estados e de seus filhos.

Uma petição é de uma viuva rio grandense, que pede uma pensão, uma vez que seu esposo, o major Antonio José Pereira, falleceu, como prova com diversos e respeitaveis attestados, de molestias contrahidas na guerra do Paraguay, na qual por mais de uma vez recebeu em combates ferimentos que muito concorreram para a molestia de que veiu a succumbir, sem que jámais tivesse obtido cousa alguma do governo, de recompensa honorifica.

Não é a primeira vez que essa viuva, onerada de familia, e balda de recursos, faz identico pedido a esta Camara; mas como extraviaram-se os seus documentos, é curial que a digna commissão de pensões, cujo illustre presidente, meu presado amigo e collega de bancada, dá-me a honra de escutar-me, requisite do governo as respectivas informações, que de sobejo provarão as razões com que argumenta a supplicante.

A outra petição... agora é que é da Bahia, e como esta hei de apresentar quantas julgar justas, e que me forem remettidas pelos meus dignos conterraneos, que, si não contam com illustração e prestigio, que me faltam, sabem que não me descuro das causas que se me confiam.

Trata-se de um 1° cirurgião do corpo de saude do exercito, o Dr. Constancio Carlos de Souza Uzel, reformado forçadamente com 13 annos de serviço, ficando apenas com 52$ mensaes, insufficientes para a sua subsistencia, e mais quando sustento e amparo a tres irmans solteiras e uma viuva com seis filhos menores em cruciante situação.

Para não fatigar a Camara, deixo de reproduzir as justes allegações exhibidas no requerimento do supplicante, para o qual peço a attenção da respectiva commissão, que espero apresente projecto reformando essa reforma tão prejudicial. E' um acto de justiça e de equidade, que elle reclama por si e por tantos orphãos.

Antes de retirar-me da tribuna despertado pelo discurso hontem proferido pelo illustre deputado por Minas o Sr. Detsi, que veio narrar mais um dos absurdos dos exercicios findos, venho por minha vez pedir que seja dado á discussão o parecer n. 30, deste anno, que indefere a petição do engenheiro Adolpho Lopes, que reclama o pagamento de vencimentos correspondentes a 13 mezes de exercicio do cargo de ajudante fiscal na Estrada de Ferro Central da Bahia.

Aguardo essa opportunidade para dizer alguma cousa acerca desses exercicios findos, que subiram a 4.700:000$ em 1893, e que até quanto subirão em 1894, e a quanto em 1895!

Deseja saber si é preciso apresentar requerimento ou se basta esta solicitação verbal?

O SR. PRESIDENTE—O pedido de V. Ex. será attendido pela Mesa.

O SR. NEIVA—Então, muito agradecido, e tenho concluido.

Veem á Mesa, as seguintes

Petições

De Bernardina Fernandes Ferreira, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. Constancio Carlos de Souza Uzel, 1° cirurgião do corpo de saude do exercito, pedindo melhoria de soldo. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. José Carlos declara estar encarregado de trazer ao conhecimento da commissão um requerimento do virtuoso parocho da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, em que pede a restituição do *quantum* a irmandade daquella freguezia pagou á Alfandega pelos direitos de um orgão que importou para sua igreja.

O orador não vem pedir auxilio algum, vem pedir unicamente a restituição do que foi pago, porquanto, em virtude do decreto n. 158 B. de 10 de agosto de 1893, foram isentos de pagamento de impostos cinco altares, imagens e outros pertences para aquella igreja. Parte desses altares e imagens foram retirados da Alfandega, independentemente de direitos; mas o orgão que não veiu na mesma occasião por não estar promptificado, ao chegar á Alfandega, teve de pagar direitos. A irmandade nada objectou, porque precisava dessa peça, e pagou; hoje, porém, vem pedir a restituição desses direitos, porquanto, para poder pagal-os, teve de retirar a quantia precisa da somma que tinha destinado ás obras da mesma igreja.

O orador pede ao Sr. presidente a fineza de endereçar esta petição á Commissão de Orçamento e fazer o possivel para que esta equidade seja feita á Irmandade de S. João Baptista da Lagôa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, a seguinte

Petição

Do monsenhor Francisco Martins do Monte, vigario collado da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, pedindo a restituição de direitos de importação que pagou por um orgão para o serviço do côro da igreja daquella denominação.—A' Commissão de Orçamento.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 51 DE 1895

Indefere os requerimentos: de A. Tanguy e Ph. Petit que solicitam uma concessão por 90 annos para explorar um porto de desembarque em Itacurussá, e de Fernando Maria do Prado, concessionario e proprietario da Empreza Carris de Ferro de Santa Cruz a Itaguahy, pedindo os favores da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, para alfandegar por 50 annos o porto de Itacurussá e manda archivar a reclamação do segundo destes peticionarios pelo motivo que expõe

Entende a Commissão de Obras Publicas da Camara dos Srs. Deputados que o prolongamento do ramal de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central até o porto de Itacurussá e as obras neste porto são trabalhos que devem ser realizados e dirigidos pelos poderes publicos, visto destinarem-se unicamente a completar serviços peculiares ás linhas da Estrada de Ferro Central.

E' fóra de duvida que os melhoramentos do porto de Itacurussá e a estrada de ferro que o ligar com os trilhos da Central veem facilitar a descarga do material pesado, tão morosa e desordenadamente feita hoje na deficiente ponte maritima da Gambôa; bem como tornar mais hygienico e prompto o desembarque e internação para os centros agricolas das turmas de immigrantes.

O porto de Itacurussá tambem será utilisado para desembarque do gado que vier do sul: os terrenos baixos que o cercam, terrenos apropriados para campos de invernagem, e sua proximidade do Matadouro de Santa Cruz o indicam para esse fim.

Como se vê, essas obras virão melhorar serviços publicos já, em parte, executados pela Estrada de Ferro Central. São, portanto, obras complementares as desta via ferrea.

Para attingir-se e manter-se uniformidade e presteza nesses serviços não se deve entregar uma parte do trabalho á industria particular, ficando outra parte do mesmo trabalho a cargo dos poderes publicos.

Assim, é a Commissão de Obras Publicas de parecer que sejam indeferidos os requerimentos dos cidadãos abaixo citados:

Dos engenheiros civis A. Tanguy e Ph. Petit, solicitando uma concessão, por 90 annos, para explorarem um porto de desembarque em Itacurussá;

Do cidadão Fernando Maria do Prado, concessionario e proprietario da Empreza de Carris de Ferro de Santa Cruz a Itaguahy, pedindo os favores da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, para alfandegar, por 50 annos, o porto de Itacurussá;

Quanto á reclamação apresentada em 8 de novembro de 1894, por esse ultimo cidadão, relativa a seus direitos como proprietario da linha de Santa Cruz a Itaguahy, entende a commissão que, baseando-se ella em clausula de contracto firmado entre o Poder Executivo e o reclamante e que, portanto, nada tendo a Camara dos Srs. Deputados que deferir, seja archivada tal reclamação.

Sala das commissões, 5 de agosto de 1895. —*Coelho Cintra*, presidente.—*Bueno de Andrade*, relator.— *Arthur Torres.* — *Urbano de Gouveia.*— *José Bevilaqua.*— *Aristides Queiroz.*—*Junqueira Ayres.*—*Nogueira Paranaguá.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos :

N. 141, de 1895, creando no exercito, o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação (2ª discussão) ;

N. 26 A, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedidos aos dos arsenaes de guerra dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio do Sul (1ª discussão) ;

N. 439, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado (1ª discussão) ;

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves ;

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24, deste anno (projecto n. 152, de 1894) ;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia «Great Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitute os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba :

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893 concedendo a D. Francisca Amalia Bitten-

court Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual do 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000.

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisca Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n.942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza independente da obrigação estabelecida pelo § 1° do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

69ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1° vice-presidente), Costa Azevedo (2° vice-presidente e Arthur Rios (1° vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Araujo Góes, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Herculano de Freilas, Paulino Carlos, Furtado, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Devo prevenir aos Srs. deputados que o avulso distribuido contendo a ordem do dia de hoje está errado.

A ordem do dia, segundo foi dada pela mesa, divide-se em duas partes, o que não consta do avulso.

A 2ª parte deve começar ás 2 1/2 ou antes, pela 1ª discussão do projecto n. 105, de 1894.

O Sr. Zama *(pela ordem)* — Sr. presidente, vejo que ainda não ha numero na Casa para votar-se e desejava requerer uma urgencia para dar conhecimento á Camara de um telegramma que acabo de receber da Bahia. Entretanto, peço a V. Ex., uma vez que não posso obter essa urgencia, que me permitta ao menos ler o telegramma á Camara dos Srs. Deputados, antes de começar a ordem do dia.

O Sr. Presidente — V. Ex. está com a palavra pela ordem e póde ler o telegramma.

O Sr. Zama — Pois bem, Sr. presidente, aproveito a occasião par lêr á Camara dos Srs. Deputados um telegramma que acabo de receber da Bahia, o qual mostra até que ponto teem chegado os excessos naquella infeliz terra.

Este telegramma talvez sirva para despertar o Poder Legislativo e o Poder Executivo da indifferença em que teem jazido ambos deante dos males que affligem os Estados.

O telegramma diz o seguinte :

« Deputado Zama.—Os nossos adversarios consideraram vagos os logares dos nossos amigos no Senado, violando a Constituição. —*Almeida Couto.*»

Isto é, o Poder Legislativo, arranjado a couce de armas na Bahia *não apoiados dos Srs. Milton* e *Paranhos Montenegro*) acaba de demittir os senadores antigos das funcções que exerciam pelo voto popular.

Si isto se póde fazer em um paiz constitucional, si é licito chegar a violencia até este ponto, pergunto á Camara o que nos resta fazer ?

O Sr. Paranhos Montenegro—Não ha violencia nenhuma.

O Sr. Milton—E' pura declamação.

O Sr. Zama—Senhores, não é momento de discutir este assumpto, e apenas pedi a palavra para dar noticia á Camara do facto escandaloso que acaba de se dar na Bahia.

E, dando esta noticia, pelo menos o paiz ficará sabendo que, quando o desespero dos baihanos não encontrar novos limites, ninguem terá o direito de dizer que nós nos levantamos com as armas na mão alimentando elementos suspeitos, e que desejamos alterar a fórma de governo estabelecida a 15 de novembro.

Havemos de chegar a este estado desesperador, porque senhoros, ha momentos em que os governos perdem o direito ao respeito e á consideração de seus governados: é quando elles saltam por cima de todas as leis, quando calcam aos pés todas as considerações politicas e moraes. (*Muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

E' lida, apoiada e enviada á commissão de orçamento a seguinte.

Emenda

Ao projecto n. 138, de 1895 :

A' rubrica 27—inclua-se na verba de casas —Aluguel de uma casa para quartel do batalhão academico—art. 10 do decreto n. 242, de 1890.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1895.—*Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Martins Junior corre-lhe o dever de completar a ordem de considerações que estava produzindo hontem, a proposito da discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra, quando a terminação da hora destinada a essa discussão interrompeu o fio de seu discurso.

Comprehende a Camara que o orador necessita, ainda que em breves palavras, de fazer ligeiro resumo das idéas emittidas anteriormente para que os Srs. deputados que não estiveram presentes na sessão passada possam fazer uma idéa do modo por que encarou a questão de que se trata.

Principiou o seu discurso de hontem affirmando que fazia suas quasi todas as observações aqui produzidas pelo illustre deputado representante do Ceará, com relação ao Orçamento do Ministerio da Guerra ; e frisou especialmente a circumstancia de não achar correspondente ás condições actuaes do paiz esse orçamento, quando nelle se consigna apenas um effectivo de 22.000 praças para o exercito, contrariamente ao que tinha sido pedido pelo Ministerio da Guerra,

Depois tornou bem claro que de modo nenhum queria que se lhe attribuisse ignorancia das praxes que devem ser adoptadas pela Camara no regimen presidencialista, instituido pela lei fundamental de 24 de fevereiro de 1891. Asseverou que não tinha nem queria ter pretenções parlamentaristas.

Teve então occasião de provar, baseandose na opinião de um publicista notavel, Dupriez, que a funcção parlamentarista dos corpos legislativos é muitissimo differente da funcção de critico, de exame dos actos do Poder Publico, que se faz em todo regimen livre, em todo regimen republicano.

Mostrou que nos Estados Unidos se dava essa funcção do modo mais cabal, mais completa, não já no que diz respeito ás attribuições do Senado que exerce até, como aliás tambem o nosso exerce em uma certa medida, funcções do Poder Executivo, mas tambem no que se refere á assembléa dos representantes, que póde até nomear *comités* de inquerito, citando ministros para pedir-lhes informações ácerca de actos de administração neste ou naquelle departamento.

Depois disto, usando do seu direito e por outro lado cumprindo o seu dever de fazer a critica dos actos do governo, tratou de abordar a questão, debatida pelo illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Herculano de Freitas, que foi objecto de um requerimento do Sr. Nilo Peçanha ; requerimento que se acha ainda sobre a Mesa para ser votado. Quer dizer que entrou na discussão da prisão do capitão Gomes de Castro, e terminou a hora destinada á discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra exactamente quando fazia o exame detido, subordinado á comprehensão ou interpretação do Regulamento da Escola Superior de Guerra, do movel que podia ter determinado aquella prisão.

E', portanto, nesse ponto que vae retomar hoje o fio do seu discurso.

Dizia hontem que lhe parece estar a Camara perfeitamente inteirada a respeito do caso em questão.

O Regulamento da Escola Superior de Guerra, que deve ser o primeiro invocado para nos dar a chave do enigma da prisão do capitão Gomes de Castro, tem dous artigos para os quaes pode-se e deve-se necessariamente

appellar, afim de ver si a justa interpretação delles póde justificar o acto que acaba de ser praticado pelo director da Escola Superior de Guerra, com sancção do Ministro da Guerra. o que quer dizer, com sancção do Presidente da Republica.

Esses artigos do Regulamento são os de ns. 216 e 219.

No art. 216, que aliás já foi publicado até em extracto pelos jornaes, determina-se que o director da Escola terá competencia para prender *empregados* do estabelecimento, uma vez que elles faltem a um certo numero de deveres qualificados nesse Regulamento.

O art. 219 determina que toda vez que *um lente* da Escola faltar aos deveres que lhe são impostos pelo Regulamento, será primeiramente advertido pelo director; reincidindo na falta, será convocada a Congregação para ser o lente advertido publicamente; repetida a falta, levar-se-ha ao conhecimento de um jury o acto incriminado, sendo depois communicado ao governo esse acto, com o parecer da Congregação. A pena imposta ao lente é nestes casos a de suspenção por um a 12 mezes, com perda dos vencimentos.

Comprehende-se que o art. 216 não póde ter applicação ao caso de que se trata, uma vez que não se póde comprehender na expressão — *empregados* — desse artigo o corpo docente do estabelecimento. Mas quando mesmo se podesse admittir que tal expressão abrange o corpo docente da Escola, chegar-se-hia á mesma conclusão, notando-se que o proprio art. 216 declara que a disposição nelle estatuida só tem logar quando aos empregados a que se refere não estiverem estabelecidas outras penas no Regulamento.

Ora, é exactamente o caso do capitão Gomes de Castro, que tendo no art. 219 do Regulamento a pena de suspensão por um a 12 mezes, como lente que era e é da Escola, não póde de modo algum ser attingido pela disposição do art. 216.

Por este lado a questão está inteiramente esgotada. Não ha sophisma possivel que se possa levantar, em face do Regulamento da Escola, isto é, em face dos dous artigos que podem reger o caso vertente e que são os citados.

O talento mais transcendente em materia de interpretação, o genio exegetico mais bysantino não seria capaz de levar ao espirito da Camara a convicção de que nesses artigos ha base para o procedimento que teve o governo para com o capitão Gomes de Castro. Ao contrario, pela analyse das circumstancias que antecederam ao acto e lhe succederam, o que se prova é que o commandante da Escola e o governo, na questão de que se trata, andaram simplesmente a procurar cohonestar com argumentos sophisticos de diversas proveniencias aquillo que não podem, em boa razão, cohonestar, porque é o puro arbitrio, é o absurdo elevado á categoria de principio. E sinão attenda-se para o seguinte:

Porque deixou de dar aula um dia em homenagem á memoria do general Fonseca Ramos, foi o capitão Gomes de Castro preso, e logo depois, por um excesso de rigor que não se comprehende com um *crime* e um *criminoso* daquella ordem, remettido para a fortaleza da Lage, onde está hoje insulado, mais separado dos seus amigos do que si estivesse em um posto militar qualquer da Cidade.

Na impossibilidade de achar-se base para o acto no Regulamento da Escola, diz-se agora que o dito capitão está detido por uma falta disciplinar de ordem militar.

Entretanto, o qne se sabe, é que, dous dias depois da prisão do Sr. Gomes de Castro, o director da Escola Superior de Guerra reuniu a Congregação respectiva para tomar conhecimento das faltas commettidas pelo professor accusado e preso.

E' preciso ser-se logico e ter a coragem de sentir, de pensar e sobretudo de dizer a verdade.

Em face dos acontecimentos este dilema impõe-se: ou houve inepcia da parte do director da Escola Superior de Guerra quando convocou a Congregação da Escola para tomar conhecimento do facto, ou não teem nenhuma procedencia os argumentos daquelles que veem aqui dizer que se funda em uma falta disciplinar militar a prisão do Sr. Gomes de Castro.

O Quartel-General publicou ordem do dia relativa á prisão do capitão Gomes de Qastro, e nessa ordem do dia, ainda que tardiamente, se procurou insinuar o caracter duplo da falta commettida por aquelle official, attribuindo-se-lhe infracção ao mesmo tempo da disciplina escolar e da disciplina militar.

Disse o Sr. ajudante-general do exercito *(lê)*.

Desta ordem do dia se deprehende que o governo, comprehendendo bem a indefensabilidade do acto da prisão do capitão Gomes de Castro e da attitude do director da escola no caso em questão, buscou dobrar a hypothetica falta daquelle distincto moço. Como a simples infracção do regulamento escolar não podia justificar a prisão, procurou-se logo fundar a arbitrariedade em uma infracção da disciplina militar,

Entretanto, dos proprios termos da ordem do dia do Quartel-General se vê que a pretensa falta commettida pelo capitão Gomes de Castro não póde ter sido de caracter militar, ou então o Quartel-General não sabe os Regulamentos militares!

Porque a verdade é a seguinte: o Quartel-General não podia defender a doutrina, que

procurou estabelecer, de que o militar que commette uma falta disciplinar de desobediencia ao seu superior é advertido ou reprehendido antes de ser preso.

Não, segundo as leis militares e pelo Regulamento que se invoca, o militar que falta ao dever de subordinação, de respeito, ou de obediencia ao seu superior hierarchico, não é advertido primeiramente, segunda e terceira vez; esse militar é logo preso, padece immediatamente a pena em que sua falta o faz incorrer.

Como dizer-se, portanto, que o Sr. capitão Gomes de Castro, tendo praticado repetidas faltas disciplinares e tendo sido advertido uma e mais vezes, foi afinal preso em virtude de taes faltas?

De duas uma: ou a falta do official era de caracter militar, e nesse caso sua prisão não dependia de advertencias prévias; ou a falta commettida era de outra natureza, e a prisão imposta foi absurda e illegal.

O brilhante orador, que hontem se occupou do assumpto, o distincto representante de S. Paulo o Sr. Herculano de Freitas, apezar dos seus talentos e boa vontade não conseguiu mostrar a applicabilidade do Regulamento de 1875 ao caso de que se trata.

A Camara viu que S. Ex. teve a maior difficuldade em achar disposição naquelle Regulamento, onde capitulasse a falta do capitão Gomes de Castro.

Indicou a desobediencia, afinal, mas a este respeito procedem as observações que o orador acaba de fazer sobre a doutrina da ordem do dia do Quartel-General.

Pergunta si não é o caso de distinguir na hypothese estas duas modalidades da questão, e indagar o seguinte:

O capitão Gomes de Castro desobedecendo ao Sr. general director da Escola Superior de Guerra, como lente, podia ser punido como militar?

Desobedecendo, ao contrario, como militar ao general, seu superior hierarchico, podia ser punido como lente?

Parece que a resposta deve ser negativa, em ambos os casos.

O Sr. Gomes de Castro é professor da Escola Superior de Guerra e capitão do exercito, e a autoridade que o mandou prender é director da Escola Superior de Guerra e official general do exercito.

Diz-se que o capitão desobedeceu ao seu superior e por isso incorreu em pena de prisão. Mas a desobediencia a que se allude é attinente ou relativa ás funcções daquelle official como professor da escola. Por outra: o desobediente foi só o professor Gomes de Castro e não o capitão Gomes de Castro. E, si assim é, o official em questão está preso illegalmente, porque como lente da escola só póde ser attingido pelos respectivos estatutos.

Ora, os arts. 216 e 219 do Regulamento respectivo não autorisam a prisão dos lentes, como ficou visto, e assim a conclusão é a que ficou enunciada.

Chegado a este ponto, que parece estar liquidado, o orador julga poder passar a outro aspecto da questão. Discutiu o aspecto que se póde chamar technico; passa a discutir a face ou aspecto constitucional e theorico.

Pelo § 1º do art. 12 da Constituição Politica da Republica, ninguem póde fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei. Qual a lei, em nome da qual se podia obrigar o capitão Gomes de Castro a dar aula em um dia que elle julgou excepcional por assignalar o passamento de um cidadão illustre, de um patriota abnegado? Onde está? Onde existe essa lei?

Ao aparte que acaba de ouvir, de um illustre collega a quem estima e respeita, responderá que não é de certo no Regulamento da Escola que se póde achar a disposição a que allude.

Todos os estatutos, todos os Regulamentos escolares consignam a obrigação para os lentes de dar as respectivas aulas; mas todos elles permittem que os lentes deem durante o mez um certo numero justificavel de faltas. E quem póde faltar póde com maioria de razão comparecer á Escola e declarar aos alumnos que deixa de dar aula, por este ou aquelle motivo. (*Trocam-se varios apartes.*)

A verdade é esta: o professor podia deixar de dar aula, e a penalidade unica a infligir-lhe por isso seria não se lhe justificar a falta, para a devida reducção de vencimentos. Dahi para uma prisão em fortaleza vae alguma differença.

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado que interrompa o seu discurso por alguns momentos, afim de que se proceda á votações.

O SR. MARTINS JUNIOR — Sim, senhor.

Fica a discussão interrompida para se proceder á votação das materias encerradas.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Lourenço de Sá, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos,

Geminiano Brazil, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho. Leovigildo Filgueiras, Dionysio Cerqueira José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Torquato Moreira, José Carlos, Oscar Godoy, Alberto Torres, Agstinho Vidal, Belizario de Souza, Silva Castro, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Ferreira Pires, Monteiro de Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Lauro Muller, Martins Costa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Frederico Borges, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Arthur Torres, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Viveiros, Pires Ferreira, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Cleto Nunes, Lopes Trovão, Mayrink, Ribeiro de Almeida, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o Presidente da Republica, por intermedio da secretaria, mande informar a Camara:

1º Si tem conhecimento official da prisão de brazileiros em Cayena e em caso affirmativo—si esses brazileiros já foram soltos.

2º Si tem no archivo da secretaria do Exterior o relatorio, cartas e mappas levantados pelo coronel Pimenta Bueno em 1888, quando presidente do Amazonas, sobre as fronteiras do Rio Branco nas regiões da serra Parimá.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1895.— *Serzedello Corrêa*.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 154—1895

Concede a D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, a pensão annual de 2:400$.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, fallecido em virtude dos ferimentos recebidos na ilha do Governodor, no combate de 14 de dezembro de 1893, a pensão annual de dous contos e quatrocentos mil réis.

Art. 2.º Em caso de fallecimento ou de segundas nupcias da referida viuva a pensão passará a suas duas filhas menores Paulina de Mesquita Telles e Cecy de Mesquita Telles, emquanto forem solteiras.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1895. —*Victorino Monteiro.—Pinto da Rocha.—Mariense.*—A' Commissão de Pensões e Contas.

N. 155 — 1895

Determina que os machinistas navaes guardas-marinha, gosarão de todas as regalias correspondentes ás suas patentes e de accordo com o art. 85 da Canstituição Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os machinistas navaes guardas-marinha, gosarão de todas as regalias correspondentes á sua patente, e de accordo com o art. 85 da Constituição Federal.

Paragrapho unico. Os machinistas navaes guardas-marinha, arrancharão na praça de armas, ficando de nenhum effeito o aviso de 22 de março de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1895.— *Nilo Peçanha.*— A' Commissão de Marinha e guerra.

N. 156 — 1895

Concede ao Poder Executivo o credito de 6:333$310, destinado ao pagamento do pessoal e outras despezas da Delegacia da Inspetoria Geral de Terras e Colonisação no estado de Minas Geraes, extincta em 10 de dezembro de 1893.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica desde já concedido ao Poder Executivo o credito de 6:333$310, des-

tinado ao pagamento do pessoal e outras despezas da Delegacia da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação no estado de Minas Geraes, extincta em 10 de dezembro de 1893.

S. R.—Sala das sessões, 7 de agosto de 1895. —*Luiz Detsi*.—*Gonçalves Ramos*.— *Pinto da Fonseca*.—A' Commissão de Orçamento.

N. 157 — 1895

Dispõe que sejam considerados empregados publicos e com as respectivas vantagens os mestres e contra-mestres de todas as officinas da União que contribuem para o montepio obrigatorio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os mestres e contra-mestres de todas as officinas da União que actualmente contribuem para o montepio obrigatorio, serão considerados empregados publicos e gosarão de todas as vantagens aos mesmos cnocedidas.

Art. 2.º Os seus vencimentos serão divididos, 2/3 como ordenado e 1|3 como gratificação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.— *José Carlos de Carvalho*.—*João Augusto Neiva*. —A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

E' annunciada a votação do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito um quadro extranumerario (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado, salva a emenda do Sr. Americo de Mattos, o seguinte art. 1º do projecto n. 141, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer:

a) Os officiaes que exercem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das escolas militares da União;

b) Os que commandarem ou fiscalisarem corpos de policia federaes ou estaduaes e bem assim os de bombeiros militarmente organisados;

c) Os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador de estados.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Americo de Mattos:

A' lettra *a* do art. 1º—depois da palavra officiaes accrescente-se:— superiores e subalternos;— o mais como está.

A' lettra *b* substitua-se: — pelo seguinte: — Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia ou de bombeiros militarmente organisados.

E' posta á votos e approvado, salva a emenda do Sr. Americo de Mattos, o seguinte:

Art. 2.º Os officiaes superiores e subalternos deste quadro concorrerão para as promoções conjunctamente com os dos quadros effectivos, sem prejuizo de suas antiguidades.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Americo de Mattos:

O art. 2º substitua-se pelo seguinte:—Os officiaes deste quadro concorrerão por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia official no quadro extranumerario, reverterá no effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 141, de 1895, assim emendado, approvada em 2ª discussão e enviado á commissão de marinha e guerra para redigil-o para a 3ª discussão.

E' annunciaada a votação do projecto n. 26, de 1895, tornando extensivo aos empregados civis no Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso, o augmento de vencimentos concedido aos dos arsenaes de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul (1ª discussão).

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte projecto n. 26, de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos empregados civis do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso o augmento de vencimentos consignado na tabella n. 4, annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894, para os dos arsenaes de guerra dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam elevados a mais 30 % os vencimentos do pedagogo, porteiro e enfermeiro do mesmo arsenal, comprehendidos os respectivos ajudantes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Pinto da Fonseca (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se não haver numero no recinto.

O Sr. Presidente diz que, para evitar grande perda de tempo, deixa de mandar proceder á chamada, submettendo novamente a votos o projecto, visto como acabam de entrar para o recinto alguns Srs. deputados.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* —Sr. presidente, o unico meio é V. Ex. não fazer concessão, nem excepção no Regimento. O Regimento manda que em taes casos se faça a chamada e V. Ex. deve mandal-o fazer, mesmo para castigo de todos nós, para que todos estejamos presentes no recinto.

Procedendo-se de novo á votação, verifica-se terem votado a fovor do projecto 91 e contra 24 Srs. deputados.

E' o projecto n. 26, de 1895, adoptado para passar á 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas nas condições que estabelece as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado (1ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido um requerimento pelo Sr. Flavio de Araujo, pedindo que o projecto volte á Commissão de Orçamento. A votação deste requerimento deve preceder a do projecto.

Posto a votos é rejeitado o requerimento do Sr. Flavio de Araujo por 57 votos contra 55.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão por 58 contra 54 votos o seguinte

PROJECTO N. 131 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Passarão a pertencer ao estado do Amazonas as fazendas nacionaes denenominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado.

Art. 2.º Como compensação desta concessão o estado do Amazonas obrigar-se-ha a concorrer com a quantia do 400:000$ para auxiliar o governo federal na fundação de tres colonias nos limites do estado com as guyanas Ingleza e Hollandeza.

Art. 3.º O serviço da fundação de taes colonias será iniciado até 1 de junho de 1895, ficando o governo federal autorisado a entrar em accordo com o governo do Amazonas e a abrir o credito de 600:000$ para serem applicados ao mesmo serviço.

O Sr. Gaspar Drummond *(pela ordem)* requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente declara que não póde acceitar o requerimento de verificação, pois que a votação foi feita claramente, não restando duvida alguma sobre o seu resultado.

O Sr. Gaspar Drummond insiste no seu requerimento.

O Sr. Presidente diz que vae proceder á verificação.

QUESTÃO DE ORDEM

(O Sr. Arthur Rios deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Costa Azevedo 2º, vice-presidente.)

O Sr. Mariano Ramos pede a palavra pela ordem.

Vozes— Não póde-se interromper a votação.

O Sr. Presidente— Attenção. Tem a palavra pela ordem o Sr. Mariano Ramos.

O Sr. Mariano Ramos *(pela ordem)*—Eu entendo, senhores, que tendo sido visivelmente approvado o projecto, não restandoa menor duvida sobre o resultado da votação, V. Ex. não póde acceitar o requerimento de verificação feito pelo nobre deputado por Pernambuco.

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(pela ordem)*— Direi apenas duas palavras, Sr. presidente, para encaminhar a votação...

Vozes—A votação não está desencaminhada.

O Sr. Medeiros e Albuquerque... ou desencaminhal-a; VV. Exs. depois o dirão.

Vozes—A votação não póde ser interrompida.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—A votação foi feita pela Mesa, annunciando ella o numero de votos pró e contra, com todo o rigor, á direita e á esquerda. Eu votei contra; poderia ter vontade de ceder ao que desejam os nobres deputados que reclamam a rectificação; todavia me parece que é um máo precedente que vamos estabelecer.

Toda vez que uma votação dependa, como esta, de tres ou quatro votos, será possivel, a passar este precedente, fazer-se uma nova votação; porque, o que se quer fazer agora, não é outra cousa.

Ou a Mesa errou, ou procedeu de má fé annunciando numero de deputados que não havia.

Em todo o caso o precedente que se vae abrir é máo.

A rectificação de uma votação só deve ter logar quando a differença é de grande numero de votos, caso em que mesmo a Mesa póde enganar-se; mas desde que ella annuncia numero certo á direita e á esquerda, e que a differencia é apenas de tres ou quatro votos, não tem razão de ser a rectificação.

A passar o precedente, de hoje em deante, sempre que uma votação pender por este ou aquelle lado, com differença apenas de um ou dous votos, facilmente se poderá ir buscar nos corredores um ou dous deputados, e fazer-se nova votação.

Portanto, eu peço a V. Ex. que consulte á Casa si quer que se faça a rectificação.

O Sr. Presidente—Eu não posso consultar á Casa; a votação foi feita, e, immediatamente depois de annunciado o seu resultado, um Sr. deputado requereu rectificação. Conforme o Regimento e a praxe estabelecida, a mesa declarou queia proceder á rectificação pedida.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Sr. presidente, esta votação está prejudicada por si mesma, porque V. Ex. ha pouco votou, e agora acha-se occupando a cadeira de presidente.

Portanto, em qualquer caso, ha um voto que deve ser deduzido, que é o de V. Ex. que ha pouco se achava nestas bancadas, e agora acha-se na cadeira da presidencia.

E eu não posso entender, senhores, porque é que o Sr. presidente da Casa, tratando-se de uma votação como esta, no momento em que se pedia rectificação, deixou a sua cadeira e veiu para a bancada.

Por consequencia a rectificação não póde ter logar, porque não tomam parte na votação deputados que não tomaram parte na primeira.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*pela ordem*) —Sr. presidente, como os meus collegas, entendo que não póde ter logar a rectificação da votação.

V. Ex. annunciou que o projecto foi approvado por 58 votos contra 54; ora, já se vê que está a votação feita regularmente, 58 deputados a favor e 54 contra; não tem razão de ser portanto o requerimento de rectificação.

A não ser que se tenha mudado a opinião da Camara, não é necessaria nova verificação.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) — Sr. presidente, quando o illustre deputado que fez a reclamação pediu que se votasse novamente o projecto que acabava de ser votado, o presidente, que então occupava a cadeira, declarou peremptoriamente que não podia acceder a esse pedido, visto como o regimento não permittia que houvesse nova verificação. S. Ex. deixou depois a cadeira, e foi substituido por V. Ex.

Ora; é facto que a votação se deve realisar com os deputados presentes e V. Ex. ha pouco votou como deputado, e, si se proceder agora á nova votação, estando V. Ex. na cadeira da presidencia, *ipso facto* a votação terá alteração. Portanto, a meu ver, uma nova votação é irregimental.

O Sr. Presidente — Nesta cadeira mantenho plena solidariedade com o Sr. 1º vice-presidente, que determinou que se fizesse nova votação. A Mesa pensa com o illustre Sr. 1º vice-presidente, que póde com inteira isenção de animo sujeitar o projecto á nova votação, uma vez que foi pedida a verificação, logo depois de ter sido annunciada a votação.

Procedendo-se á nova votação do projecto n. 139, de 1894, verifica-se ter sido o mesmo approvado por 56 contra 55 votos.

E' o projecto adoptado para passar á 2ª discussão.

O Sr. Arthur Rios (*1º vice-presidente—pela ordem*)—Sr. presidente, peço a V. Ex. que submetta á consideração da Camara a solicitação que muito humildemente lhe faço, de exoneração do cargo de 1º vice-presidente.

Consultada, a Camara nega a exoneração pedida pelo Sr. Arthur Rios, do cargo de 1º vice-presidente.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Martins Junior — Dizia quando foi interrompido pelas votações que a violencia feita ao capitão Gomes de Castro não era uma violencia exclusivamente pessoal affectando só a esse capitão, e sim uma violencia feita ao art. 72 da Constituição politica da Republica, que declara que ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei.

Repetirá que a Constituição foi ferida no artigo citado e não só no seu § 1º como no 28, em que ella preceitúa que por motivo de crenças ou funcções religiosas nenhum cidadão brazileiro póde ser privado de seus direitos civis ou politicos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

E' a base, como se sabe, da liberdade espiritual, dogma republicano por excellencia, que é um daquelles sobre que repousa a nossa organisação politica.

Quem não vê, com effeito, que si o capitão Gomes de Castro está hoje preso, deve-o ao

facto de ter tido a franqueza de declarar, no livro do ponto da Escola, que a homenagem que prestava á memoria do general Fonseca Ramos era um documento da sua fé positivista ?

Quem não vê que a perseguição de que se trata é movida a uma doutrina, a uma philosophia, cujo espirito differe fundamentalmente e ao mesmo tempo, do theologismo retrogrado e metaphisismo anarchico ?

Quem não vê que foi o positivismo de Augusto Comte, que se quiz encerrar na fortaleza da Lage com o capitão Gomes de Castro ?

Ainda hontem, quando o Sr. deputado Herculano de Freitas leu á Camara o trecho escripto pelo official accusado, ao dizer aquellas palavras «nesta modesta propaganda positivista» S. Ex. sublinhou bem a phrase, dando a entender que ahi é que estava o perigo, que ahi é que estava o erro, o escandalo : haver professor que se atreva a fazer propaganda de uma escola philosophica em uma escola official !

O Sr. Nilo Peçanha — E' uma vergonha para este paiz discutir-se ainda liberdade espiritual.

O Sr. Martins Junior — Sim ; é uma vergonha, é uma grande vergonha que ainda se venha incriminar facto dessa natureza e fazer questão entre nós de opiniões, de crenças individuaes, philosophicas, ou religiosas, as quaes absolutamente não podem ser trazidas aqui para deslustrar quem quer que seja, e muito menos para justificar violencias, como a de que foi victima o Sr. Comes de Castro !

Sejamos coherentes e logicos, digamos a verdade inteira...(*sussurro*)...Com que direito uma vez que se condemna o facto de fallar um lente na *modesta propaganda* que faz em sua cadeira da doutrina philosophica que adopta ; com que direito poderão os lentes das Escolas juridicas e medicas, por exemplo, transmittir aos seus alumnos as verdades modernas que ferem os prejuizos correntes, as theorias sociologicas e biologicas que arruinam o edificio dos crenças reinantes no grande publico !

Mas a nenhum desses se nega essa liberdade, quo é até um dever do cargo.

Como, pois, fazer-se um crime, para um professor militar que lecciona um ramo da sociologia, do facto de ter esse professor a paixão da sua sciencia e a sinceridade das suas opiniões ?

O orador ouviu hontem affirmar-se na Camara que ninguem póde em um estabelecimento official de instrucção ensinar uma religião, visto que se oppõe a Constituição da Republica a que seja de algum modo protegido qualquer culto ou qualquer religião.

E' um argumento especioso e falso.

Ninguem póde no paiz ensinar uma religião qualquer, isto é, o Estado não admitte que um estabelecimento qualquer seja creado para, com recursos provindos da Nação inteira, ensinar uma religião qualquer.

Mas o que a Constituição não prohibe nem póde prohibir, é que um lente mantido pelo Estado faça em sua cadeira propaganda de uma doutrina philosophica, isto é, que a conselhe a acceitação desta ou daquella das doutrinas modernas, que elle ache que corresponde melhor ás necessidades da época ou ás aspirações humanas. E em que se distiugue uma philosophia de uma religião ?

Religião, em ultima analyse, é uma concepção do mundo; constitue uma philosophia, porque toda a philosophia é uma concepção, uma interpretação do universo !

E' este o conceito que fornecem os mais distinctos pensadores modernos a respeito de philosophia e religião.

Nestas condições póde-se achar estranho que o capitão Gomes de Castro tenha ensinado, esteja ensinando e queira continuar a ensinar a sua religião, isto é, a sua philosophia, na Escola Superior de Guerra, da qual é professor e dos mais distinctos ? E' evidente que não.

E, fazendo-o, o capitão Gomes de Castro exerce não só uma funcção garantida em nossa lei fundamental, como tambem um direito politico, sagrado nas paginas das legislações e sagrado sobretudo, desde muito, na alma de todos os homens que teem feito todas as grandes revoluções libertadoras da humanidade ! (*Apoiados geraes*).

Passando a outra ordem de consideraçoes, deve dizer que admira-se muito de que o honrado deputado por S. Paulo tenha hontem perguntado á Camara de que serve, a que vem, que resultado pratico póde ter a discussão do caso que está prendendo a attenção da Camara.

Responderá que S. Ex. não se atreveu a negar, antes confessou que neste regimen a funcção de critica do Legislativo aos actos do Poder Executivo não está fóra da nossa competencia, e que nestas condições, por menor que seja o resultado pratico que obtenhamos com essa critica, teremos obtido as unicas cousas que desejamos e que veem a ser a satisfação dada a um patricio distinctissimo, a um homem illustre, victima de uma violencia inqualificavel (*apoiados*) e a homenagem prestada á opinião publica em geral e ao Poder Legislativo em especial, mostrando assim ao governo que não somos solidarios com actos da natureza deste, que acaba de ser praticado, porque elle envolve uma grave e extraordinaria offensa á Republica !

E o orador julgaria feliz si o facto a que se está referindo fosse unico, estivesse isolado no meio da administração da pasta da guerra; si não visse emergir della outros muitos que estão todos os dias a pedir a critica mais severa.

Quem não conhece, quem não se recorda do desligamento e baixa dos alumnos da Escola Militar, aquelles valentes e dignos rapazes que deram o seu sangue pela Republica na phase terrivel da revolta; quem não conhece a prisão acintosa e injusta do capitão Dumiense; quem póde esquecer que, ainda ha pouco, dezenas de officiaes promovidos pelo glorioso marechal Floriano Peixoto foram rebaixados de modo cruel, annullando-se por uma simples ordem ou aviso, um decreto quo os havia confirmado nos postos?!

Tudo isto faz com que o orador veja ainda mais carregadas as côres do quadro da prisão do capitão Gomes de Castro, uma vez que esta não lhe apparece como um caso sporadico na vida da administração militar do primeiro governo civil do paiz, mas como um ponto intermedio na série de desatinos, ou pelo menos de actos descriteriosos, praticados pelo governo da Republica na importantissima pasta a que se refere.

A politica geral do governo, no tocante a este departamento administrativo, tem sido desde 15 de novembro do anno ultimo o estabelecimento da desconfiança perenne, declarada contra aquella porção do exercito nacional que pelo seu ardor republicano mais se identificou com o governo passado, principalmente contra a mocidade militar em cujo espirito e energia a Republica tem a mais solida das garantias!

Contra uma tal attitude do governo reclama e protesta o orador. E' preciso que o governo reconheça o seu erro. O orador é um civil e portanto insuspeito. Nem os militares enthusiastas da Republica são um perigo para a disciplina do exercito, nem as doutrinas philosophicas que lhes fornecem o enthusiasmo e a fé são prejudiciaes á Republica civil: ao contrario são um sólido apoio para este regimen.

Recue, portanto, o governo do máo caminho, e a Camara insista sobre o caso do capitão Gomes de Castro e congeneres, porque em quasi todos elles está em jogo o estatuto fundamental de 24 de fevereiro, estão em jogo a pureza e a felicidade da Republica! *(Muito bem; muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

O Sr. Chagas Lobato — O nobre deputado pela Bahia que impugnou o projecto levantou censura não só ao Poder Legislativo de seu Estado, mas tambem ao governo de Minas, por terem legislado sobre terreno de minas.

O orador respeita muito as opiniões de seus collegas, mas não póde deixar de manifestar-se neste ponto contrario ao nobre deputado.

S. Ex. sustentou que a inspecção de terrenos diamantinos e terras devolutas não cabiam aos Estados, laborando em um engano que resulta da confusão entre terrenos devolutos, terras diamantinas e proprios nacionaes.

Esses terrenos passaram para os Estados porque elles estão collocados sob a epigraphe —Minas—de que a comprehensão dessa denominação não differe.

O art. 64 da Constituição faculta aos Estados legislar sobre terras devolutas e minas, no que concerne á acquisição, alienação, o modo de regular direitos entre os cidadãos quanto ás questões de propriedades, como a regulamentação do serviço geral de minas.

Não acceita a theoria expendida pelo nobre deputado pela Bahia, a quem responde, quanto á vigencia de leis anteriores que não tenham sido revogadas, regulando a materia, visto como esse principio é destruido no que respeita ao assumpto, pelo que implicita ou explicitamente se contém no art. 83 da nossa lei fundamental.

Regimen não é simplesmente a fórma de governo, a organisação de poderes, mas ainda as disposições que a Constituição consagra como principios.

Entre ellas figura a transferencia das terras devolutas e das minas ao dominio dos Estados.

Assim preceituando, a Constituição conferiu aos Estados o direito e o dever de conceder, arrendar, alienar, legislar, regulamentar e fiscalisar todos os serviços que se relacionam com essas terras e minas.

Em virtude disso o Congresso do Estado de Minas elaborou a lei n. 65 de julho de 1892 sobre terras devolutas.

Quanto ás minas, não póde affirmar que já haja um projecto de lei; póde, entretanto, assegurar que do relatorio apresentado ao presidente do Estado pelo secretario respectivo consta que o governo estadual tem tomado parte na fiscalisação.

Independente de qualquer lei do Congresso Federal, as minas pertencem aos Estados e os seus Congressos são competentes para legislar a respeito, estando revogadas quaesquer leis referentes aos terrenos diamantinos, porque foi pensamento do legislador constituinte passar ao dominio dos Estados não só as minas

de ouro e prata, sinão quaesquer outras existentes nos seus territorios.

Tanto assim é, que os Congressos Constituintes dos Estados por essa fórma entenderam, consagrando em suas leis fundamentaes o direito aos Poderes Publicos locaes de legislarem sobre minas e terras devolutas.

Estabelece a distincção entre o que se deva comprehender por terras devolutas, terras de marinhas e proprios nacionaes.

Não concorda com a opinião do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Leovigildo Filgueiras, sobre a competencia do Congresso Federal em legislar sobre esse assumpto em geral, porquanto em seu dispositivo a Constituição não restringiu nem distinguiu.

Entende que S. Ex. confundiu a legislação civil com aquella que o orador denominará legislação administrativa dos Estados sobre terrenos devolutos e de mineração.

Feitas essas considerações, que foram motivadas pelo facto de lhe parecer que na exposição do orador, a que responde, fôra envolvida uma censura aos poderes de seu Estado, declara as razões por que dá seu voto ao projecto em debate.

Votou contra o projecto que transferia as propriedades ruraes da União, no Estado do Amazonas, a esse mesmo Estado, porque tem elle extensão immensa de territorio, é rico e a União póde vir a precisar dessas propriedades para nellas estabelecer a colonisação nacional ou estrangeira e ainda não abdicou ella desse direito.

A União não deve alienar esses proprios, porque o producto dessa operação será um grão de areia no oceano; antes deve ella retaliar essas Fazendas e dividal-as por colonos.

Vota a favor do projecto que transfere ao Pará os proprios urbanos, porque nenhuma renda produzem, já estão no dominio do Estado ha muito tempo, com repartições nelles funccionando sem reclamação da União, pelo que não vê vantagem e dispensa a audiencia que se pede do governo federal.

O Poder Executivo não póde alienar bens nacionaes; é simples administrador, sem competencia juridica para transigir, de onde resulta a necessidade de uma lei formulada e votada pelo Poder Legislativo.

Os precedentes estabelecidos, as leis anteriormente votadas firmam esse principio de competencia.

Não pretendia tomar parte no debate, e interveiu apenas, porque lhe pareceu ver nas observações do Sr. Leovigildo Filgueiras uma critica ao acto do Poder Publico de seu Estado, que, no uso de seus direitos e prerogativas, legislou sobre terras devolutas.

Esperava que collega de bancada mais competente acudisse em defesa do acto legitimo do governo de Minas; como, porém, tal se não deu, não quiz deixar sem protesto a censura que transparecia do discurso do nobre deputado pela Bahia.

Conclue pedindo que a Camara lhe releve ter occupado por tanto tempo sua preciosa attenção e senta-se convencido de haver cumprido o seu dever e ter firmado a verdadeira doutrina constitucional sobre a competencia dos Estados de legislar sobre terras devolutas e minas de qualquer genero.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. si tenho o direito de fallar na discussão deste projecto tres vezes sobre o mesmo artigo.

O Sr. Presidente — V. Ex., em 2ª discussão, só póde fallar duas vezes sobre cada artigo e uma hora de cada vez.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Então lembro a V. Ex. que, como além deste artigo, ha um outro que costuma se denominar — revogação das disposições em contrario — a respeito do qual pretendo fallar, peço a V. Ex. que me inscreva para responder ao nobre deputado.

O Sr. Presidente — O projecto só tem um artigo.

O Sr. José Carlos — Então está incompleto, falta um.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, iniciei o meu trabalho parlamentar na sessão passada procurando prestar um serviço ao Districto Federal, apresentando o projecto n. 10, em que autorisava o Governo a entregar os proprios nacionaes existentes nesta Cidade á Intendencia Municipal do Districto Federal, porque, Sr. Presidente, não era possivel que a Intendencia estivesse a despender sommas avultadas em conservar, restaurar e manter proprios nacionaes, muitos dos quaes aproveital-os para serviços da União.

E' assim que o projecto n. 10 do anno passado mandou entregar á Municipalidade a Escola Normal, a Escola da Gávea, a Escola da Gloria, a Escola da Harmonia, o Instituto Profissional, o Asylo da Mendicidade e muitos outros serviços que não teem tido o desenvolvimento conveniente por causa da confusão, que ainda existe, si as despezas devem correr ainda por conta da União, ou si por conta do municipio.

Apresentei este projecto, que em 28 de junho do anno passado foi remettido á Commissão de Constituição e Justiça.

Esta entendeu em sua sabedoria não pronunciar-se a respeito do projecto, porque dizia o relator da commissão necessitar de

informações por parte do governo, as quaes até hoje não foram dadas.

Entretanto, vejo agora boa opportunidade de requerer á Camara que seja bondosa em acceitar esse projecto para discussão, como tem sido para outros com relação aos proprios nacionaes referentes ao Estado do Amazonas e especialmente ao Estado do Pará, que faz objecto da presente discussão.

Por estas considerações que acabo de produzir, concluo declarando que voto contra o requerimento do meu illustrado collega pela Bahia, hontem aqui apresentado, para que o projecto n. 105 volte á commissão, sendo ouvido o governo. Si não quero para o Districto Federal essas delongas, como desejal-as para outros Estados? *(Apoiados.)*

Não é razoavel.

Por isso, Sr. Presidente, o anno passado justificando esse projecto, apresentei a relação dos proprios nacionaes existentes nos Estados, e a Camara vae ver hoje a porção de proprios nacionaes que existem espalhados pelos differentes Estados. E depois nas condições actuaes do paiz, o que póde o governo da União fazer para garantir, conservar, explorar e tirar vantagens desses proprios, que estão por assim dizer completamente abandonados e que si não fosse os Estados terem-se aproveitado delles, estariam inutilisados? *(Ha apartes).*

Acho que esses proprios nacionaes devem ser immediatamente entregues aos Estados para tirarem o proveito que entenderem, e não conserval-os assim abandonados para serem usufruidos por particulares. *(Apoiados.)*

Eis a relação dos proprios nacionaes em diversos Estados que o anno passado apresentei aqui á Camara *(lê)*: Ceará, 194; Santa Catharina, 104; Maranhão, 92; S. Paulo, 70; Rio Grande do Sul, 72; Matto Grosso, 52; etc., etc. *(Trocam-se apartes.)*

UM SR. DEPUTADO — Já ha muito que se deveria cumprir o preceito constitucional.

O SR. JOSÉ CARLOS — Si V. Ex., Sr. Presidente, consultar o relatorio do Ministro da Fazenda e mais ainda o relatorio do zelador dos proprios nacionaes, V. Ex. e a Camara encontrarão justificação completa para quanto antes se fazer entrega desses proprios nacionaes aos Estados.

Assim como desejo que esses proprios sejam entregues aos Estados, assim tambem desejo que sejam entregues ao Districto Federal os proprios que aqui existem, que podem ser, como de facto estão sendo aproveitados para os serviços municipaes. *(Apoiados.)*

Mas ha outros, Sr. Presidente, como por exemplo, o canal do Mangue, cujo serviço está até hoje entregue ás obras publicas.

Quem fez as obras e gasta o dinheiro, não sei quem seja; no emtanto que a Municipalidade todas as vezes que quer fazer alguns melhoramentos por simples que sejam, ha sempre embargos e conflictos, porque vem o argumento: não é serviço municipal, é serviço federal e vice-versa.

Como o canal do Mangue, existem muitos outros serviços e outros canaes, Sr. Presidente, como lembra o illustre deputado pelo Pará por onde se escôa dinheiro, e não pouco sem se obter resultado palpavel e visivel, que se traduza em melhoramentos. *(Apoiados.)*

V. Ex. e todos os collegas que diariamente transitam desta Cidade para o arrebalde de Botafogo, contemplam, e talvez com dor no coração, a immundicie que sustenta-se na rua da Ajuda.

Ao lado do convento deste nome, ha uns casebres immundos, infectos, e no entretanto o anno passado pedi para que se entregasse este montão de ruinas á Municipalidade, que queria demolil-as para tornar mais agradavel o logar pela creação de um jardim.

Não foi possivel conseguil-o, e o que é notavel é que o Ministro da Fazenda por aquella immundice quer que a Municipalidade pague, e bem; mas era o caso de pedir o governo á Municipalidade, dando-lhe ainda uma recompensa para remover dalli aquelles casebres infectos; no entanto, não obstante ter-se levantado aqui accusações contra a pratica de arrendar taes immundicies, ainda arrendaram-se estes casebres a um individuo que felizmente até hoje não tem podido tirar proveito.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS — Peço a V. Ex. que não me traga para a discussão negocios religiosos, porque sou suspeito, e fallando-se de conventos, estou dentro delles.

Nestas condições, Sr. Presidente, não desejaria para o Districto Federal sinão a ventura de que tem usofruido o importante Estado de S. Paulo, sempre que tem de tratar de negocios com a União.

S. Paulo tem sido muito bem avisado, e tanto, que consta-me que sendo credor do governo da União, por quantia adeantada em virtude de serviços que fez, aproveita o momento para obter uns quantos proprios nacionaes, existentes na Capital, e entre elles um que serviu de quartel, e outro para o commando das forças militares. Creio que isto já serviu de exemplo para o Amazonas, que tambem já veiu propôr comprar as Fazendas do Rio Branco por 400:000$000.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O Sr. José Carlos — Bem, o Amazonas não se regúla por S. Paulo, diz o illustre representante daquelle Estado; não se regùla por S. Paulo, que aproveita o momento de ajuste de contas para chamar a si uus quantos proprios nacionaes que existem na Capital.

Ora, Sr. presidente, si os outros Estados, que não dispóem de fortuna avultada, e que não são credores da União, como S. Paulo e Amazonas, não podem fazer estas transacções ; parece-me patriotico, justo, razoavel, digno de nós, que queremos a união, a fraternidade e a divisão de interesses, que por meio de uma lei e esforços nossos se entregue a cada um destes Estados o que lhes pertence. (*Apoiados*).

Si analysar-se a natureza de muitos destes proprios nacionaes, existentes nestes Estados, onde figurará o Ceará com 194 proprios...

O Sr. Bevilaqua — V. Ex. porque não abre o relatorio para ver a natureza destes proprios ?

O Sr. José Carlos—Não é preciso,mas vou dizer : figuram neste relatorio 194 proprios, mas são verdadeiros casebres muito ordinarios, casas de páo a pique. verdadeiros ranchos que se fizeram por occasião da secca.

Muitos já nem a pique estão e no entretanto figuram ainda como proprios nacionaes. Portanto, Sr. presidente, é conveniente entregar isto a estes Estados, mesmo para libertar o ministro de incluir em seus relatorios annualmente, talvez na metade desses documentos officiaes, o registro de proprios nacionaes. (*Apartes.*)

O que é exacto é que precisamos acabar com isto, vasculhar a prateleira e entregar a cada Estado a mobilia que lhe pertence. (*Muito bem.*)

Por isto, Sr. presidente, aproveito a occasião da discussão deste projecto, primeiro para declarar aos meus nobres collegas que tenho interesse nisto, que neste terreno estou com elles ; segundo, para tirar desta minha posição o proveito que preciso para a Capital Federal, isto é, para que o projecto que apresentei o anno passado seja discutido e mereça a approvação da Camara ; de modo que se justifique aqui o ditado : « Hoje por mim, amanhã por ti.» Voto com os amigos para que estes votem commigo. (*Hilaridade.*)

Isto é o que se chama cartas na mesa. Neste assumpto estou prompto para todas as transacções e desejo até ter este derivativo, que é para não me impressionar ou compromettor com outros assumptos que podem apparecer ou tenham apparecido nesta Camara, e com os quaes não ha possibilidade de transacção.

Vou retirar-me da tribuna agradecido pela attenção e bondade dos meus collegas, e certo de que hoje fiz um serviço de algum valor para a Capital Federal, que tenho a honra de representar nesta Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa um requerimento do Sr. José Carlos, pedindo para ser incluido na ordem do dia o projecto n. 10, de 1894.

O Sr. Presidente — Não posso acceitar o requerimento do nobre deputado. O que está em discussão é o projecto n. 105.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) — Retiro o requerimento, e mando o projecto n. 10, como emenda.

O Sr. Presidente—Ainda não posso acceitar este projecto, como emenda, porque não se refere á materia do projecto em discussão.

O Sr. José Carlos — Posso apresentar o meu requerimento na hora do expediente ?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Serzedello Corrêa diz que a sua posição de relator da Commissão de Orçamento na parte referente á receita, impõe-lhe o dever de vir á tribuna dar francamente a sua opinião, chamando a attenção da Camara para a situação inspiradora de de cuidados em que se acha presentemente a União.

Si realmente o projecto se limitasse á entrega destes tres edificios antigos, o orador não diria cousa alguma , mas a Camara sabe que já se agitam aqui, neste recinto, outros projectos tendentes a ceder aos Estados uma grande parte da riqueza da União.

Allude ao afan com as deputações de differentes Estados vem solicitar o pouco que a Constituição reservou para patrimonio da União.

A's lacunas ha dias apontados na Constituição pelo nobre deputado por Pernambuco em relação ao direilo processual, o orador lembra tambem as referentes á distribuição da renda dos Estados e da União, que tantos encargos tem no sentido de zelar a integridade da Patria, e que está resumida nos impostos de importação, os quaes sabe a Camara que é da conveniencia de todos os povos cultos que sejam reduzidos ao minimo porque isso importa no desenvolvimento economico do paiz e na felicidade do proletariado.

Faz depois largas considerações sobre o augmento de despezas, em virtude da transformação politica por que passou o paiz,sobre a nossa situação especial em relação ao imposto que não póde ter a protecção official, e sobre a carencia de um certo numero de ge-

neros especiaes que comportam uma elevação de taxa em épocas de crise, como se dá com a França, Inglaterra e outros paizes.

Não pensa que a elevação das despezas publicas de quatro annos a esta parte é devida á falta de pendencia e tino daquelles que nos teem governado.

A Camara sabe que a transformação politica por que passou o paiz, produzindo uma grande actividade economica trouxe, tambem como consequencia novas necessidades para o Estado.

Por outro lado vê-se a depreciação da nossa moeda e essa depreciação importou necessariamente na elevação do preço do trabalho. E assim que aquillo que podiamos fazer com 120, 130 e 140 mil contos hoje difficilmente podemos fazer com 300 mil.

Si é verdade que alguns Estados, diz o orador, acham-se em boa situação, não é menos verdade que a situação da União, em relação ao credito publico, especialmente ao credito do exterior é inspiradora de cuidado e reclama seria attenção dos Poderes Publicos.

Refere-se ás lacunas das propostas do governo e ás probabilidades de *deficit* do presente exercicio, apezar da necessidade de trazer á Camara uma proposta de receita que cubra a despeza publica e que apresente mesmo um certo e determinado saldo.

Acredita em fortes recursos do paiz para cumprir os seus compromissos, mas tem receios que esta marcha, sem tropeços, para o augmento de despezas, algumas fataes pela desorganisação de serviços, não nos leve ao abysmo.

Passa a fazer referencia a cessão feita aos Estados das terras devolutas, terras que constituiam o alicerce do credito nacional, portanto, da União que, tem grandes compromissos sem os recursos correspondentes. E a consequencia é esta difficuldade que ella atravessa todas as vezes que tem necessidade para estalebecer o equilibrio orçamentario de recorrer ao mercado estrangeiro, para contrahir emprestimos, apezar da pontualidade a mais exacta no cumprimento de seus compromissos.

O orador termina pedindo á Camara que o presente projecto insignificante em si não sirva de protesto para vir se propor a cessão aos Estados de grande parte da fortuna publica, taes como as Fazendas de creação de gado dos Estados do Piauhy, Amazonas e outros.

A cessão dos tres predios ao Estado do Pará representa um acto de equidade, porque isto tem sido feito em relação a todos os Estados. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a 2ª discussão do projecto n. 105, de 1894 (artigo unico).

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando ter sido restituido sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, relativo ao montepio dos officiaes da armada e classes annexas.—Inteirada.

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 8 do corrente, devolvendo sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 898:486$840 para o pagamento do excesso de despezas com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, etc.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — A necessidade urgente de continuar a concluir as obras destinadas á restauração e melhoramento das nossas fortalezas, de modo a collocal-as em condições de bem preencherem os fins a que são destinadas, determina-me a solicitar-vos, para isso, um credito extraordinario de tres mil contos de réis (3.000:000$), para occorrer ás despezas feitas e a fazer no exercicio actual e no de 1896, conforme a demonstração do Ministerio da Guerra, que acompanha esta mensagem.

Capital Federal, 7 de agosto de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — Os effeitos desastrosos da revolta de 6 de setembro de 1893 fizeram-se sentir pelo estrago e destruição das fortalezas destinadas a defender a entrada dos nossos portos e salientaram a urgente necessidade de restaurar essas fortalezas, collocando-as em condições de resistir com vantagem aos poderosos engenhos de que são dotados os modernos navios de guerra.

Sem armada e sem boas fortificações, que defendam e guardem os nossos portos e extensas costas maritimas, estaremos expostos, em qualquer eventualidade, a serios revezes.

Si não ha actualmente receio de que sejam alteradas as boas relações internacionaes

mantidas com as potencias estrangeiras, é dever nosso precaver-nos para as eventualidades futuras, collocando as nossas fortalezas em condições de bem preencherem os fins á que são destinadas. A mais commum previdencia impõe esse dever aos poderes publicos.

Foi, sem duvida, por isso que o governo transacto abriu e obteve do Congresso os creditos precisos para reconstrucção das nossas fortalezas e compra de armamento e material com que armal-as, de accordo com os progressos da sciencia da guerra.

Esse material, já comprado e que custou avultada somma, está a chegar; mas as fortalezas do porto do Rio de Janeiro, a que é destinado, não estão ainda devidamente preparadas para recebel-o, nem ficarão, si para isso novos recursos não forem concedidos pelo Congresso.

Assim, pois, considerando:

Que a reconstrucção, melhoramento e armamento das fortificações são indispensaveis como garantia de paz e da integridade do territorio brazileiro;

Que o decreto n. 1.696, de 20 de abril de 1894, que concedeu para isso o credito de 3.000:000$, do qual se despenderam apenas 1.245:115$018, como se vê das demonstrações annexas da Contadoria Geral da Guerra, além de não vigorar mais no actual exercicio, era insufficiente porque só as obras da fortaleza da Lage estão orçadas naquella importancia;

Que a paralysação das obras encetadas no exercicio findo seria em detrimento dos cofres publicos, pelo consequente deterioramento da parte já executada;

Que, á falta de outro credito, tem sido as obras de adaptação do material a chegar, consideradas complementares, feitas á conta do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894;

Que este credito é destinado principalmente ao pagamento das encommendas importantes feitas na Europa pelo governo passado, e por isso não póde comportar as despezas com as obras complementares de adaptação do material destinado ás fortalezas e precisa ser integralisado do que se tem despendido com taes obras; torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de tres mil contos de réis (3.000:000$) para occorrer ás despezas feitas e a fazer nos exercicios de 1895 e 1896, com as obras das fortificações da Republica.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—*Bernardo Vasques.*—A' Commissão de Orçamento.

Decreto n. 1.696, de 20 de abril de 1894.

Demonstração da despeza

Credito		3.000:0000$000

DESPEZAS

Aos estados:		
Maranhão..............	10:000$000	
Rio Grande do Norte..	30:000$000	
Parahyba..	20:000$000	
Alagôas................	330:000$000	
Espirito Santo.........	10:000$000	
Paraná.................	21:292$474	
Santa Catharina........	25:000$000	
Pernambuco..	20:000$000	466:292$474
Pago pelo Thesouro nacional...........		20:743$255
Idem pela Contadoria Geral da Guerra..		758:079$286
		4.245:115$018
Saldo		1.754:834$982
		3.000:000$000

Contadoria Geral da Guerra, 5 de julho de 1895. — O 2º official, *Alfredo Ernesto de Souza.*

MINISTERIO DA GUERRA

Informação sobre o credito especial de 3.000:000$ solicitado para attender ás despezas feitas e a fazer nos exercicios de 1895 e 1896 com obras de fortificações da Republica

A' conta do credito extraordinario de 18.000:000$, ouro, da lei n. 141, de 5 de julho de 1893, para a substituição de armamento e compra de petrechos bellicos, consta da escripturação na Contadoria Geral da Guerra ter-se em 1893 e 1894 distribuido para fornecimentos no estrangeiro 6.826:759$509 e satisfeito nesta capital 2.333:749$913, total 9.160:509$422, ficando o saldo de 8.839:490$578 dependente de liquidação definitiva no Thesouro Federal, á vista dos documentos e balancetes da Directoria Fiscal em Londres.

O saldo não teve applicação no exercicio corrente por não ter sido contemplado no art. 5º da lei do orçamento n. 266, de 24 de dezembro de 1894, como determina o § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, procedimento motivado pela crença de que os sacrificios impostos pela revolta o absorvessem.

Da supposta realidade originou-se a lei n. 255, de 19 de dezembro de 1894, que concedeu novo credito para reconstituição do material do exercito, fixado em 15.000:000$, ouro, pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro referido.

Deste credito, mais amplo que o antecedente, por permittir a reconstituição indiscriminada do material do exercito e não sómente de armamento e petrechos bellicos, tem se despendido 964:149$915, sendo 258:785$645 com as obras de fortificações da Republica, consideradas complementares da adaptação do material de guerra, como autorisou o aviso de 20 de abril ultimo.

Com as referidas obras de fortificações, encetadas pelo credito de 3.000:000$ do decreto n. 1.696, de 20 de abril de 1894, despendeu-se no exercicio findo 1.245:115$018 e não applicou-se no corrente o saldo de 1.754:884$982, por ser acto presidencial e não legislativo, previsto pelo § 1° do art.18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873 e sua annullação consta da Mensagem Presidencial de abertura da actual sessão do Congresso Nacional.

As obras da fortaleza da Lage, importante pela sua posição de guarda avançada e vigilante no centro da barra do Rio de Janeiro, foram orçadas para a collocação de torres giratorias encouraçadas em 3.000:000$ e não podem deixar de proseguir sem a perda do material a chegar, e quanto aos orçamentos das outras fortificações estão sendo organisadas pela commissão ultimamente nomeada.

O saldo da lei n. 141, de 5 de julho de 1893, 8.839:490$578 com o do decreto n. 1.694, de 20 de abril de 1894 1.754:884$982 perfazem o total de 10.594:375$560 que será muito maior a calcular-se como deve ser o da lei n. 141, ouro, ao cambio actual.

Consequentemente as descriptas concessões de creditos deixarão saldos inactivos mais que sufficientes para justificar o especial de 3.000:000$ solicitado para as obras de fortificações e assim:

Pede-se restituição menor do que os saldos dos creditos concedidos e annullados e que podiam ter sido despendidos, afim de occorrer á conclusão de obras legalmente encetadas, como urgentes e necessarias para a defesa e integridade territorial, cuja paralysação importará na perda total do que se tem gasto.

Pretende-se ainda indemnisar o credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, da despeza feita e da que se fará á sua conta, para que se possa no estrangeiro honrar os compromissos contrahidos pelas encommendas de material do exercito.

Attende-se tambem ao estado financeiro desde que, como regra conhecida de economia se quer no presente despender menos para evitar maior sacrificio no futuro, razão que, sem duvida presidiu a concessão dos citados creditos, visto não serem desnecessarios armada e exercito, como pensava o coronel Carneiro de Campos, deputado do Imperio, que, o primeiro aprisionado pelo dictador do Paraguay, morreu nas masmorras da Assumpção e a guerra de cinco annos no seu inicio encontrou como unicos recursos reaes a coragem e o patriotismo dos brazileiros.

E conclue-se que, os creditos das leis n. 141 para substituição de armamento e compra de petrechos bellicos e n. 255 e decreto n. 1.923 para reconstituição do material do exercito, não tendo sido destinadas a obras de fortificações estas despezas feitas em 1894 pelo decreto n. 1.694, por força de sua annullação, foram autorisadas no corrente exercicio á conta da lei n. 255 e decreto n. 1.923, para serem legalmente indemnisadas com a concessão de novo credito especial.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de junho de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

Requerimentos:

De José Xavier Faustino Ramos, professor de 1as lettras da companhia de artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco, aposentado, pedindo melhoria de aposentadoria e pagamento de montepio.—A' Commissão de Fazenda, para interpor parecer na parte que se refere ao pagamento de montepio.

Do Dr. Julio Trajano de Moura, director da 4a secção do Museo Nacional, pedindo dous annos de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja dado para ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto n. 10, de 1894, independente do parecer da commissão, na fórma do art. 15 do Regimento.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Paranhos Montenegro tem procurado por todos os meios, já por indole, já pela idade e mesmo por saber-se pouco habil para as questões, meramente politicas, evitar taes questões e até mesmo alimental-as.

Na presente sessão um digno representante da Bahia trouxe aqui uma representação que procurou justificar longamente. Nessa occasião um outro distincto collega de bancada, o Sr. Vergne de Abreu, respondeu a S. Ex. de modo cabal.

O representante do outro districto entendeu que devia replicar, occupando a attenção da Camara durante tres dias; e então o orador comprometteu-se a responder a S.Ex. logo que fossem publicados os discursos dos seus collegas da opposição.

Tendo, porém, sido nomeada uma Commissão Mixta para resolver as questões dos Estados, o orador entendeu que só depois de

apresentado o resultado do estudo da commissão é que devia fallar,para impugnal-o se não estivesse de accordo com seu pensamento, ou defendel-o, em caso contrario.

E' esta a razão porque até hoje não tem-se occupado de questões de politica dos Estados.

Hoje, porém, o Sr. Zama fez algumas observações a proposito de um telegramma publicado nos jornaes, no qual se dizia que a Camara dos Deputados o e Senado do Estado da Bahia tinham deliberado que se procedesse á nova eleição para vaga dos membros que não tinham comparecido durante toda a sessão sem fazer-lhes a menor communicação.

Pela censura que o nobre deputado procurou fazer aos poderes daquelle Estado conclue-se que S. Ex. reconhece que realmente os deputados e os senadores que faziam parte daquellas corporações que acabam de encerrar os seus trabalhos não mandaram á elles communicação de natureza alguma.

O orador reclama a attenção daquelles que aparteiam-o a cada momento, demovendo-o do interesse que tem em guardar a necessaria calma na tribuna. Limita-se, na adeantada hora do expediente, a narrar os factos taes como se deram, não se afastando da verdade, como costuma pautar sua norma de conducta.

A verdade é que, depois de constituida a Mesa do Senado e da Camara, os deputados e senadores do partido dos nobres deputados não mais compareceram ás sessões, ausentaram-se, sem que justificassem o modo por que assim procediam. Em resposta aos apartes que se repetem instantemente, diz que estas corporações só se consideram constituidas depois da eleição definitiva das Mesas, e a opinião do orador firma-se nos precedentes desta Camara, lembrando que, aberta em 4 de maio, não funccionou durante muitos dias, embora houvesse numero legal, negando-se a approvação de pareceres e até mesmo simples inversão da ordem do dia, emquanto a Mesa não foi definitivamente constituida.

Vae occupar-se particularmente dos factos que occorreram no seu Estado; dos quaes a Camara teve conhecimento pela longa discussão que por muitos dias prendeu a sua attenção. O Congresso da Bahia foi aberto em 7 de abril, e desta data até ao dia 22 do mesmo mez o Senado não pôde constituir-se por falta de numero, para proceder-se á eleição da Mesa definitiva, que só pôde effectuar-se no dia 23, então verificando-se numero legal de senadores.

E' desta data que se póde dizer que ficou constituido o Senado da Bahia, iniciando então suas sessões, ás quaes deixaram de comparecer os senadores a que os nobres deputados se referem.

O orador demonstra que o Senado e a Camara andaram regularmente mandando proceder á eleição daquelles que não apresentaram excusas, declarando que da data da installação em deante não podiam ser considerados como tendo comparecido e, portanto, como tendo renunciado os seus cargos. Este acto, de accordo com a propria Constituição, si entendem que é illegitimo, SS. Exs. não teem nenhum prejuizo nisto, uma vez que contam com a sua Camara e o seu Senado.

São estas as explicações que o orador entende dar, para mostrar qua o Senado e a Camara do seu Estado marcharam de perfeito accordo com a Constituição estadual, mandando proceder á eleição dos senadores que não compareceram ás sessões, desde que a mesa foi definitivamente constituida. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa declara que não abusará da attenção da Camara.

O que traz o orador á tribuna é simplesmente a apresentação de varios requerimentos, em que os interessados pedem que haja equidade na distribuição dos vencimentos. E' a eterna questão da desigualdade com relação a vencimentos dos nossos funccionarios, assumpto de que a Camara tem tratado por parcellas. As diversas Commissões de Orçamento teem constantemente attendido a uns e outros funccionarios e o resultado tem sido o desequilibrio, de modo que um representante do Districto Federal é obrigado a trazer á Camara reclamações perfeitamente justas e justificadas de interessados, ás vezes de individuos, ás vezes de classes inteiras.

O primeiro destes requerimentos é dos auxiliares do gabinete de chimica e physica da Escola Polytechnica ; o segundo, dos continuos do Thesouro Federal, empregados todos subalternos, que ainda não conseguiram fazer valer os seus direitos ; o terceiro, dos patrões e machinistas da guarda-moria da Alfandega, que se acham mal remunerados em relação aos patrões em serviço no Arsenal de Marinha, e o quarto, dos serventes da Escola Polytechnica, que se acham muito prejudicados, porque alli nem ao menos ha tabella uniforme, de modo que não se comprehende tal desigualdade. Além destas reclamações, o orador tem dous outros requerimentos dirigidos á Camara: o primeiro, de João S. Pereira de Andrade,pagador da Estrada de Ferro Central,aposentado com ordenado simples, e que pede a applicação da lei,e o segundo, é do tenente José Gonçalves, da brigada policial, aposentado por decreto,com 29 annos,sem inspecção, forte e em condições de continuar a prestar serviços.

O orador pede ao Sr. presidente que encaminhe os primeiros, como é natural, á commissão nomeada pela Camara, encarregada de equiparar vencimentos, commissão que

está destinada a prestar um relevantissimo serviço ao paiz e ao funccionalismo publico, acabando com esta série de desigualdades de vencimentos, que se nota em todas as nossas repartições. Quanto aos outros, S. Ex. terá a bondade de dirigir á commissão competente.

Veem á Mesa as seguintes

Petições

De Leonidio José Gonçalves, alferes reformado do exercito e tenente honorario, pedindo melhoria de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De João Estanisláo Pereira de Andrade, pagador aposentado no logar de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo melhoria de aposentadoria.— Ao archivo, visto ter a Camara resolvido não tomar conhecimento das questões suscitadas pela applicação da lei das aposentadorias.

Dos serventes da Escola Polytechnica, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão Especial,encarregada da classificação das repartições federaes.

Dos patrões e machinistas da guardamoria da alfandega desta capital, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

Dos continuos do Thesouro Federal, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

Dos auxiliares do gabinete de chimica analytica, chimica mineral, e physica experimental da Escola Polythenica, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

Dos funccionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo augmento de vencimentos.— A' mesma commissão.

Vão a imprimir-se as seguintes

REDACÇÕES

N. 9 B — 1895

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9 do corrente anno que interpreta as disposições do n. I do § 1.º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e do art 1.º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O n. 1 do § 1º do art. 2º da lei 260, de 1 de dezembro de 1841, não se entende com os cargos de eleição popular nem com os de ministro da União.

Art. 2.º São extensivas a todos os cargos de eleições federaes ou estadoaes as disposições do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, com effeito permanente desde a data do dito decreto.

Art. 3.º Ficam restabelecidos, e em pleno vigor, os arts. 18, 19, 20 e 21 e seus paragraphos do regulamento para a execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, que baixou com o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de agosto de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente.— *Thomaz Cavalcanti*, relator.— *Carlos Jorge*.— *Ovidio Abrantes*.— *Antonio de Siqueira*.

N. 141 A—1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 141 do corrente anno que crea no exercito o quadro extranumerario e dispõe sobre a sua organisação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer:

a) Os officiaes superiores e subalternos, que exercem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das Escolas Militares da União;

b) Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia e de bombeiros militarmente organisados;

c) Os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador de estados.

Art. 2.º Os officiaes deste quadro concorrerão, por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, reverterá no effectivo, logo que haja vaga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de agosto de 1895. —*Gabriel Salgado*.—*Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.—*Carlos Jorge*.—*Ovidio Abrantes*.

Vae a imprimir o seguinte:

PARECER N. 52, DE 1895

Julga que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias, com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 ½ %.

A commissão de orçamento, tomando em consideração a representação dirigida á Camara dos Srs. Deputados polos representantes

de varios bancos e companhias, com séde nesta capital, reclamando contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %, é de parecer que a reclamação, justa e fundada como é, pois o imposto votado pelo Congresso o foi na razão de 2 1/2 %, deve porém ser dirigida ao governo que será licito em attender ao direito e á lei.

Sala das commissões, 9 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Serzedello Corrêa*, relator. — *Augusto Severo*. — *Lauro Müller*. — *Alberto Torres*. *Paula Guimarães*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes :

Votação do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes (2ª discussão) ;

Discussão unica do parecer n. 48, de 1895, concedendo licença ao deputado Enéas Martins até o fim da actual sessão legislativa ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves ;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidas aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guarpas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152, de 1894) ;

2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896 ;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e Presidente da Camara dos deputados ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fossem contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida :

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

70ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Carlos, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Bueno de Andrade — Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. a collocação na ordem do dia do projecto relativo á confirmação da graduação de officiaes; projecto que parece-me necessario e urgente entrar em discussão, visto como tende a reparar uma grave injustiça para com officiaes que prestaram relevantes serviços á Republica e á Patria. Parece-me que elle está no caso de entrar na ordem do dia, não só por isso, como porque mereceu a assignatura de 48 deputados, e mais ainda, tem já o parecer da commissão, dado ha dias.

Peço, pois, a V. Ex. que tenha a bondade de pol-o em ordem do dia.

O Sr. Presidente — Tomarei em consideração o pedido do nobre deputado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrada a discussão unica do parecer n. 48, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Enéas Martins, até o fim da actual sessão legislativa.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896.

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, tenho andado affastado da tribuna de certo tempo para cá, ou reflectidamente para evitar alongar os debates, já sufficientemente escla-

recidos, ou para não intervir nos que são estereis, não contribuindo para retardar os trabalhos da Camara e já tambem por impedimento de saude.

Neste periodo do meu impedimento, trataram de questões em que muito desejava manifestar-me e, por isso, aproveitarei o ensejo para toda vez que for opportuno, emittir a minha opinião. Amigo, como sou das posições definidas e francas, amigo deste viver ás claras, que sempre adoptei, amigo do governo, devo manifestar francamente e com toda a lealdade os reparos, os senões que, porventura, occorrentemente me colloquem em desaccordo com o mesmo governo. E é como patriota e republicano, que pesa bem a situação grave que atravessa a nossa Patria, que hei de pautar a minha conducta, e V. Ex. e a Camara hão de fazer justiça aos intuitos que me movem.

No tempo do governo provisorio, para cuja ascenção contribui com pequena e insignificante parcella de esforços, muitos actos houve que não mereceram o meu applauso particular, mas nem por isto deixei de envidar sempre todos os esforços compativeis com a esphera limitada da minha acção para apoial-o, acatal-o e engrandecel-o na consideração da Nação.

Neste periodo glorioso da historia republicana do nosso paiz, fui dedicado ao illustre, ao glorioso soldado que sahira de seu leito de dores, quasi de morte, para vir fazer pesar a sua espada gloriosa na concha da balança da justiça, em que estavam as aspirações do paiz, as aspirações republicanas, neste momento efficaz e definitivamente amparadas pela cooperação militar dirigida pelo eminente e inolvidavel patriota Benjamin Constant.

Mais tarde, no segundo periodo do seu governo, pareceu-me cumprir um dever sagrado deante da Republica, que, mais do que qualquer outra cousa, eu encarava, romper esta solidariedade, fazendo embora grande violencia aos meus sentimentos pessoaes, quando me convenci de que nada mais podia esperar, de que não se podia mais contar com o desvencilhamento daquelles máos amigos de ultima hora, que vieram substituir aos antigos, que no emtanto foram os amigos dedicados, desinteressados e verdadeiros de sempre; quando o illustre marechal, credulo demais, deixou-se completamente dominar por esse homem funesto que vibrou o primeiro golpe no regimen presidencial, assumindo a posição absorvente de primeiro ministro, de chefe de gabinete, como si tal papel coubesse no regimen presidencial, que S. Ex. não comprehendia, nem podia comprehender!

Felizmente para a nossa Patria, felizmente para a Republica, os sonhos dourados do novo chanceller não se realisaram, e ao contrario, a miragem de uma presidencia proxima cuidadosamente preparada, dissipou-se e transformou-se no pesadelo que hoje e eternamente ha de torturar-lhe a vida e a memoria.

Passado este periodo de agitações, de difficuldades que cada vez mais se superpunham á marcha da Republica, toma posse do governo o illustre marechal Floriano Peixoto, igualmente meu amigo pessoal, e para cuja ascenção de reivindicação da lei, ainda coube-me uma insignificante parcella de esforços.

Apoiei o seu governo eriçado de enormes difficuldades, de crises agudissimas, de perigos extraordinarios para a nossa Patria.

Apoiei-o leal e dedicadamente, não obstante o desaccordo que muitas vezes declaradamente tive com alguns dos actos do seu governo.

E não me arrependo, Sr. presidente, como republicano, de o ter apoiado, mesmo forçando por vezes meu modo de sentir intimo, em todas as questões que assumiam caracter genuinamente, verdadeiramente politico e que se debateram nesta Camara.

Não me arrependo, porque, não obstante esses erros, não obstante os defeitos que a historia lhe possa notar, já a estupenda consagração da Nação na actualidade, na mais bella antecipação do seu julgamento definitivo, demonstrou que elles de nada valem, desapparecem deante dos beneficios enormes, dos serviços incalculaveis que prestou á nossa Patria e á Republica! (*Apoiados.*)

O historiador, a posteridade, calma e desapaixonada, no proposito unico de fazer justiça, ainda mais realçarão a gloria e a gratidão que nós hoje já não lhe podemos deixar de prestar. (*Muito bem.*)

Vem depois o illustre magistrado que preside actualmente os destinos da Nação, aureolado com um passado de serviços á Republica, serviços que subiram de ponto quando S. Ex. presidiu os trabalhos do Congresso Constituinte.

E todos nós que tivemos a suprema ventura de fazer parte daquella corporação não podemos recusar o testemunho de quão valiosos foram os seus serviços naquelle momento difficil, podendo mesmo antecipar o que a historia ha de registrar, isto é, que á energia, alliada ao tacto habil com que S. Ex. soube conduzir e dirigir aquelles trabalhos, mais do que a qualquer outra causa, nós devemos a liberrima Constituição de 24 de fevereiro! (*Apoiados.*)

Estes factos são por si sufficientes para impor titulos de solidariedade aos republicanos, além das deferencias e ligações pessoaes que tambem só me podem indicar a attitude mais sympathica para com S. Ex., e a mais plena promptificação para collaborar, na medida de

meus poucos recursos, para o bom exito do governo de S. Ex.

E' com estes intuitos, é animado destes sentimentos que eu me encontro collaborando, embora obscuramente (*não apoiados*), nos trabalhos do Congresso, e faço votos para que, findo o periodo do governo do honrado Sr. Dr. Prudente, as mais bellas e estrepitosas congratulações da Patria o acompanhem na sua despedida.

Coherente, porém, com este passado, que achei opportuno lembrar rapidamente, S.Ex. não levará a mal, e em vez disto estou certo de que ha de preferir esta conducta aos applausos incondicionaes de todos os momentos, mesmo naquellas occasiões em que a verdade, a lealdade e o patriotismo indicam, ao contrario, uma observação amistosa chamando a attenção de S. Ex. para actos menos reflectidos que encontrem um apoio menos firme na lei ou nas normas regulares. (*Apoiados.*)

Entendo que, assoberbado com difficuldades de toda a sorte, e de todas as origens, é naturalissimo que muitas vezes escape um reparo ou um senão; mas integro, como S. Ex. é, amigo da lei e da justiça, é até um serviço que se lhe presta chamar a attenção de S. Ex. para estes senões, na certeza de que preferirá corrigil-os a persistir em erro. E S. Ex. certamente está convencido de que corrigir um erro é ainda mais nobre e mais meritorio do que a sua homologação pela acção do tempo, que muito faz esquecer, especialmente no nosso paiz, tal é a natureza do legado de costumes que devemos aperfeiçoar e melhorar para transmittir aos nossos posteros. (*Apoiados.*)

Já em uma occasião um requerimento mereceu nesta Camara as honras de ser elevado á altura de uma questão de confiança. Eu não estava então presente para definir-me, mas tenho preenchido agora essa falta, que considerava para commigo mesmo; e, em um caso momentoso, já tão amplamente debatido nesta Camara, a minha opinião mais amplamente se reflectirá.

Portanto, peço licença para, antes das observações que tenho a fazer ao trabalho consciencioso doi illustre relator da Commissão de Orçamento, que me honra com sua attenção...

O Sr. José Carlos—E que sabe captivar a todos nós.

O Sr. Paula Guimarães — Bondade de V. Ex.

O Sr. Bevilaqua... e que sabe captivar a todos nós, como bem disse o illustre collega pelo Districto Federal, peço licença, dizia, para oppor algumas objecções a certos topicos do discurso do meu illustre amigo e distincto deputado por S. Paulo, Sr. Herculano de Freitas.

S. Ex., a cujo talento a Camara faz justiça, foi, como não me recordo de outra vez em que S. Ex. tenha occupado a tribuna, de uma infelicidade só explicavel pela natureza do assumpto, pela ordem de idéas em que S. Ex. se embrenhou, querendo explicar a razão de ser, a justiça da prisão de que foi victima o meu distincto amigo capitão Gomes de Castro, um moço a cujos sentimentos civicos, a cujo valor republicano e a cuja elevação moral a Camara não póde deixar de fazer justiça. (*Apoiados.*)

Este moço foi preso por 25 dias na Fortaleza da Lage e diz o nobre deputado que a Camara nada tem que ver com isto, que é uma questão da exclusiva competencia do Executivo e si este official considerar-se offendido em seus direitos, si entender que lhe faltaram com a justiça que lhe cabia, a lei marca o recurso e nada mais simples do que reivindicar esses direitos e essa justiça pelos canaes que a lei consigna, reclamando um conselho em que se justificará e o Poder Executivo não poderá faltar com a rehabilitação devida.

Até certo ponto S. Ex. tem razão; assim é que deve ser a conducta regular de cada cidadão deante da independencia e conjuncto harmonico dos Poderes Hublicos, mas o nobre deputado está equivocado, como vou provar, mostrando a insubsistencia de algumas de suas asseverações.

O nobre deputado por S. Paulo disse que nada mais simples do que um conselho.

S. Ex. engana-se persuadido de que a marcha dos processos regulares de nosso paiz é tão rapida quão perfeito o mecanismo da nossa legislação, o que é um engano manifesto, porque taes são os modos do nosso processo que a triste verdade é esta, é que elles são muitissimo morosos, e neste caso o que aconteceria? O capitão Gomes de Castro seria obrigado a levar preso uma porção de tempo até que por um processo, na melhor hypothese, fosse declarado innocente e portanto reconhecida a carencia do motivo para a prisão rigorosa que elle neste momento está soffrendo.

S. Ex., fez referencias á *menagem*, esta especie de *habeas-corpus* que póde facilitar ao militar a sua defesa em um processo em gozo de liberdade.

Ainda ahi S. Ex labora em um equivoco, persuadindo-se de que a concessão da Cidade por menagem, é um direito do official que responde a processo, o que em verdade não é um direito, porque o Ministro da Guerra póde conceder ou negar essa menagem, visto como a concessão ou recusa é uma faculdade que está em sua alçada.

Não preciso, mesmo para argumentar, attribuir a menor má vontade incompativel com a conducta correcta e digna que deve ter um alto funccionario publico, mas é muito facil dar-se que o ministro seja mal informado e, por esta informação defeituosa, seja induzido a uma recusa de menagem, de boa fé, convencido de que procede da maneira mais acertada. *(Apoiados.)*

E para que não pareça, Sr. presidente, um arranjo de phrases para uma argumentação fantasiosa, eu apresentarei a S. Ex. um exemplo:

Noticiaram, ha poucos dias, os jornaes que desde janeiro achava-se preso o alferes Villas Lobos e só agora lhe foi concedida a Cidade por menagem, menagem por diversas vezes já solicitada e outras tantas recusada.

Eu não sei quaes foram os motivos que determinaram a prisão desse official, nem tinha a menor animosidade que leve a persuadir-me de que a prisão não tinha sido feito de accordo com os Regulamentos militares, mas o facto é que póde ser assim retardada a simples concessão que a S. Ex. parecia, talvez, um direito immediato.

Talvez o equivoco do nobre deputado proceda da noticia de concessão da menagem, por diversas vezes feita pelo governo do Marechal Floriano, e pelo actual governo a officiaes implicados na revolta, mas ainda S. Ex. está enganado. E já que fallei em concessão de menagem a officiaes implicados na revolta, eu poderei, para demonstrar sua confusão, dizer a S. Ex. quem é este alferes Villas Lobos — é irmão daquelle alumno da escola militar do Rio Grande que nas proximidades da proclamação da Republica fôra com outros desligados da escola por ter tido a ousadia, por ter commettido o crime grave na época de assistir as conferencias republicanas, e, de accordo com o chefe politico de então o Sr. Gaspar Martins, mandou-se dizer daqui que «Villas Lobos fosse transferido para o batalhão *mais distante !* » Tal era a conta em que era tido esse distincto moço.

O seu irmão Tito, não menos distincto, escreveu muitas paginas de heroismo e de valor, batendo-se como elle nos pontos mais arriscados contra a revolta de 6 de setembro.

São estes os titulos de Villas Lobos, e no emtanto, naturalmente por deficiencia de informações, desde que esses serviços não foram recommendados, o ministro talvez ignorando-os, negava-lhe a cidade por menagem em um caso em que ella era perfeitamente merecida. *(Apoiados.)*

E depois devia causar estranheza a S. Ex., que já tão brilhantemente tratou nesta Camara de assumptos militares, por occasião em que a causa era muito outra e que permittia-lhe dar expansão ao seu coração e aos seus nobres sentimentos e mostrar os recursos de sua intelligencia lucida e cultivada; quando S Ex. fez nesta Camara a defesa do coronel Pimentel, S. Ex. conhecedor como se mostrou da legislação militar, devia estranhar o rigor por demais exaggerado desta prisão, cuja causa não é bem conhecida, porque parece fóra de duvida que alguma cousa mais que isto que consta das publicações da imprensa e que tem sido revelado nesta Camara, não podia de modo algum justificar a prisão rigorosa que soffreu esse distincto official !

Preso por 25 dias na Fortaleza da Lage, o rigor desta pena só podia corresponder á punição de uma falta de muita gravidade !

S. Ex. não sabe o que é a Fortaleza da Lage, não sabe o que é aquella pequena ilha isolada, humida e acanhada, sem recursos, sem conforto de especie alguma !

S. Ex. persuade-se talvez de que a Lage deixa de ser um posto de sacrificio aos que são obrigados a habital-a, mesmo passageiramente em cumprimento de uma sentença ?

E' que S. Ex. deixa se levar pelos seus sentimentos e pelos seus ideaes e por isso é que vê na Lage sómente esse posto de honra e de gloria para os seus defensores na época tormentosa da revolta !

Vê apenas na Lage o ponto de defeza, que fez a gloria e a immortalidade de um moço, cujo nome sublime e aureolado ha de encher uma pagina inteira dos primeiros tempos da Republica—o nome desse heróe, que se chamou Gustavo Sampaio ! *(apoiados)* gloriosa criança que faz honra ao Brazil, que faz honra ao Ceará. *(Apoiados.)*

A respeito da Lage direi portanto ainda que S. Ex. está equivocado. Apezar de tudo isso, a Lage é a peior das fortalezas que ha no littoral do Rio de Janeiro ; é a peior de todas aquellas que recebem não só os sentenciados como os presos por ordem das autoridades militares. Isto que no meu entender não devia ter escapado a S. Ex., torna-se ainda mais extraordinario e incomprehensivel para mim, tanto mais quanto S. Ex., lente de uma Academia, moço enthusiasta, republicano sincero e luctador, S. Ex. acceita como criminosa a simples inscripção no livro de ponto daquellas brilhantes e tocantes palavras de homenagem pelo infausto passamento do grande brazileiro, que fez honra á nossa Patria e jus a gratidão da Republica, pelos valiosos serviços prestados no Paraguay e na desgraçada revolta de 6 de setembro, o bravo e heroico general Fonseca Ramos ? ! *(Apoiados.)*

E' então certo que faltas houve e faltas gravissimas, que violentas infracções disciplinares explicam uma prisão rigorosa ? Mas no entanto S. Ex. mostrou, para maior extra-

nheza minha, conhecer os Regulamentos militares e distinguir perfeitamente a duplicidade de responsabilidade a que está sujeito o lente de uma Escola Militar!

S. Ex. analysou perfeitamente a maneira pela qual elle é responsavel, de accordo com o Regulamento disciplinar, pelas faltas commettidas deante dos seus superiores hierarchicos como qualquer militar.

Por outro lado, absolutamente independente desta ordem de responsabilidades, o lente é passivel de penas pelas faltas que commette, exclusivamente no caracter de lente, subordinado em tudo ao regulamento da respectiva escola.

Analysada qualquer dessas duas hypotheses, é forçoso concluir-se que, ou nós estamos errados, ou nós não conhecemos a verdade, e portanto é de toda a conveniencia que seja votado o requerimento de informações, para que não continuemos a fazer uma opinião falsa, para que não continuemos na persuasão de que houve uma injustiça, um excesso de autoridade, uma violencia á lei, á Constituição que garante a todos plena liberdade espiritual e que na realidade o capitão Gomes de Castro commetteu faltas graves que nós não conhecemos e que amplamente justificam a sua rigorosa prisão!

O que vemos, entretanto, é que, pelo que foi publicado, aquillo que nós conhecemos não póde absolutamente justificar, nem deante dos Regulamentos disciplinares do exercito, nem deante do Regulamento da Escola Superior de Guerra, que já foram aqui sobejamente analysados, não permittindo explicar tal punição de uma falta, si assim considerada, mas que é commettida no simples caracter de militar, e sim no caracter de lente (*Apoiados*). Esta é que é a verdade. E eu pergunto a S. Ex.: porventura o nobre deputado por S. Paulo ampara a opinião daquelles, cuja obcecação de espirito chega ao ponto de pretender fazer a Republica retrogradar, além, muito e infinitamente além daquillo que já era uma conquista no tempo do Imperio?!

O Sr. Nilo Peçanha—E' exacto.

O Sr. Bevilaqua — Pois é crivel que passe pelo cerebro de alguem similhante desatino? Digamos a verdade; assim como temos palavras vehementes contra os maos legados que nos vieram do imperio, façamos-lhe justiça neste ponto.

O Sr. Nilo Peçanha—E foi o espirito republicano que venceu no Imperio pela liberdade espiritual.

O Sr. Bevilaqua —A historia da liberdade de ensino nos cursos publicos no tempo do Imperio, quando o Estado tinha uma religião official, demonstra que a liberdade de que gozavamos então era muito maior do que essa que pretende amparar o illustre representante por S. Paulo! (*Apoiado*).

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado. S. Ex. disse isto muito contrafeito.

O Sr. Bevilaqua — Senhores, só me recordo de que na Escola de Direito de São Paulo uma vez houve em que o distincto estudante Werneck fora perseguido por motivo de crença religiosa; não sei que outro facto se tenha dado em alguma das outras Academias, salvo um outro caso na Polytechnica.

Mas nas Escolas Militares, asseguro a S. Ex. que o unico facto que se acha assignalado é o desligamento, como castigo, de um alumno que é hoje lente na Escola Militar do Rio de Janeiro, por motivo de idéa religiosa. O Sr. Bruce foi desligado porque a Congregação, tomando conhecimento do conflito que se travara entre esse alumno e o lente da aula de direito, foi de parecer que elle incorrera em um dos artigos do Regulamento, que determinam a punição de desligamento. Porém a verdade é tambem esta: Em vez arrefecer o sentimento commum de liberdade espiritual na sua maior amplietude, com que sempre se distinguiram as Escolas Militares, este facto vem marcar uma época de maior incremento e da mais ampla conquista neste particular. Nunca mais houve um lente que praticasse semilhante desatino; e este mesmo que motivara o citado castigo, era pouco depois um dos exemplos de tolerancia, não só nessa cadeira, como nas outra de economia politica, que tambem regia na mesma escola. Nós vimos que os cursos dos Drs. Benjamin Constant e Tromposwsky e muitos outros distinctos professores eram sempre feitos com a maior liberdade, com a maior tolerancia; não só da parte dos commandantes e da Congregação, fiscaes do modo porque eram regidas as cadeiras, como em relação a esses dous distinctos lentes e os seus discipulos.

E assim é que alumnos de opinião completamente antagonica, nunca se queixaram de ter soffrido a menor injustiça por motivo de suas crenças religiosas em desaccordo com as doutrinas philosophicas que formavam a orientação superior da cadeira. *Mutatis mutandis* nós tinhamos tambem na escola lentes cujos sentimentos e principios religiosos são do mais fervoroso catholicismo, mas do catholicismo apostolico e romano, e nunca levantou-se uma queixa por parte dos estudantes completamente emancipados, e poderia citar muitos nomes distinctos : Lauro Sodré, Tasso Fragoso, Gomes de Castro e outros que nunca soffreram o menor vexame pelo for-

mal desaccordo com as idéas e principios religiosos, por exemplo, deste illustre brazileiro que é um dos caracteres mais dignos, elevados e respeitaveis do nosso paiz, o Dr. Amarante.

O illustre general, hoje lente da Escola Superior de Guerra, que o foi da Escola Militar, e que ha pouco deixou a pasta da guerra, antecessor do Sr. general Bernardo Vasques, o Sr. Dr. Costallat, commungara nas mesmas idéas do Dr. Amarante, e nunca houve queixa, por injustiças soffridas por seus alumnos, nunca a Congregação, ou o commandante tomaram-lhes contas pelo modo por que livremente dirigiam os seus cursos.

Esta é a tradicção que naturalmente influiu na conducta do capitão Gomes de Castro como professor e é preciso que seu juiz conheça desta circumstancia para melhor avaliar da sua conducta e medir a gravidade da falta que porventura tenha commettido. Elle acompanhou esta tradicção.

Os programmas approvados pela Congregação para serem applicados e servirem de base ao curso lectivo de cada cadeira nunca constituiram nas tradições da Escola Militar uma peia á completa e ampla liberdade do lente na regencia da respectiva cadeira.

Estes factos que citei já demonstram esta affirmação, mas aproveito a opportunidade de achar-se presente um illustre lente que foi da Escola Militar para recordar um outro facto: A cadeira de fortificações da escola foi durante muito tempo regida de um modo perfeitamente subordinado ao programma, é verdade, porém, sem acompanhar os progressos desta importante arte, os quaes já podiam ter sido assignalados, si depois de um passado tão longo, um compendio antiquario ainda não fosse adoptado.

Veiu o Dr. Serzedello, que me ouve, intelligente, estudioso, conhecedor de todos os progressos da arte militar e revolucionou completamente o ensino de fortificação na escola, abandonando completamente a direcção demarcada pelo antiquario programma, e este facto, em vez de constituir uma falta commettida por S. Ex. foi, ao contrario, reputado como um grande serviço que havia prestado á escola, levantando o nivel do ensino de uma das suas importantes applicações, e foi mesmo uma confirmação da reconhecida competencia do joven lente, e nem o commandante, nem a Congregação tomaram contas a S. Ex...

O Sr. Serzedello Corrêa — E' exacto.

O Sr. Bevilaqua... por esta transformação radical do ensino da sua cadeira.

O Sr. Serzedello Corrêa — O lente foi sempre considerado, sem superior no ensino das materias da sua cadeira.

O Sr. Helvecio Monte dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua — Esta é que é a tradicção, e o aparte com que me honrou o distincto meu amigo o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, é a confirmação de quanto tenho dito sobre orientação do ensino e a liberdade absoluta de que sempre gozaram os lentes no exercicio das respectivas cadeiras.

E nem póde ser de outra maneira, Sr. presidente, quando não se queira absurdamente tolher a dignidade propria do lente, como homem individualmente e como homem de sciencia.

E' impossivel que criteriosamente, sensatamente, se lhe pretenda impor as penas absolutas de um programma por vezes defeituoso e incompleto, ou de um compendio cheio de vicios e defeitos que nunca, para honra da Escola Militar, no tempo do imperio, escola de que depois se desdobrou a Superior de Guerra, nunca foram observados!

Não comprehendo pois como é que o nobre deputado por S. Paulo ainda procurou explicar semelhante cousa hoje, que a nossa liberrima Constituição assegura-nos a mais ampla liberdade espiritual!

Não; poder ser taxado de applaudir e menos de fomentar actos de indisciplina, que condemno formalmente, francamente, asseguro ao nobre deputado e á Camara, convém fazer observações desta ordem, trazer estes esclarecimentos ao conhecimento do illustre Presidente da Republica, porque em vez de um processo moroso e direi mesmo perigoso, lembrando-me de outra circumstancia em que esteve envolvido o nobre deputado por S. Paulo, elles podem dar logar a S. Ex., o Presidente da Republica, conhecedor da verdade completa, a corrigir o erro, si erro houve. (*Apoiados.*)

O nobre deputado por S. Paulo, quando lembrou a marcha normal do processo que devia ter sido requerido pelo Sr. Gomes de Castro, S. Ex. esqueceu de quanto são por vezes fallazes as expectativas mais bem fundadas em relação ao desfecho de taes processos...

S. Ex. mesmo analysou aquelle do coronel Adriano Pimentel, e ha de recordar-se do que por vezes ha de inexplicavel, de incomprehensivel para aquelles espiritos que conhecem do facto apenas pela leitura, desapaixonada e guiadas pela rectidão de um espirito justo em toda a sua analyse.

S. Ex. viu o Sr. coronel Adriano Pimentel absolvido unanimemente no conselho de guerra; tendo sido unanimemente declarado pelo conselho de investigação que não havia motivo para conselho de guerra, viu V. Ex. o coronel Adriano Pimentel ser condemnado a 25 mezes de prisão pelo Supremo Tribunal Militar!

E no emtanto, S. Ex. que já soffrera a primeira surpreza, S. Ex. devia ainda tel-a maior quando, depois de passar longos e dolorosos mezes de prisão em uma fortaleza, o coronel Adriano Pimentel foi submettido, em gráo de revisão, ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, e outra vez é unanimemente absolvido por este mais elevado Tribunal de Justiça no nosso paiz !

E no emtanto recorda-se bem S. Ex. que os autos, os documentos que instruiram cada um dos processos, foram os mesmos, absolutamente os mesmos não só para as tres absolvições unanimes, como tambem para a estranha condemnação interposta ! *(Apartes.)*

E, pergunto ao nobre deputado : ainda persiste em attribuir sentimentos de animosidade, e intuitos politicos áquelles que esperam que podem ter alguma efficacia as observações moderadas dirigidas ao illustre Presidente da Republica ?

Não ; S. Ex. ha de mudar de opinião, e ha de apoiar com o seu voto este requerimento de informações, porque elle só póde ser beneflco ao governo, visto como a conducta do illustre ministro homologando esta prisão rigorosa, não póde deixar de escudar-se em motivos que nós desconhecemos ; e é preciso que lhe seja feita justica, é preciso que não paire mais a suspeita de que S. Ex. foi condescendente por encapar um acto de excesso de um seu subordinado.

Já abusei por demais, Sr. presidente, da bondade da Camara e de V. Ex. *(não apoiados)*, e vou tratar rapidamente do Orçamento da Guerra que me trouxe á tribuna.

Antes de algumas indicações qne vou ter a honra de apresentar ao estudo do meu distincto amigo, relator deste orçamento, eu congratulo-me com S. Ex. pela digna e feliz inspiração que teve de romper com este processo viciado de orçamentos attenuados, orçamentos de rotulos falsos, porquanto temos visto muitas vezes o orçamento não dotar certas verbas com as quantias necessarias, indispensaveis á execução stricta de certos serviços com o unico resultado de, apenas em somma ficticia, diminuir-se a cifra, infelizmente já por demais avultada do cada um dos nossos orçamentos.

S. Ex. preferiu que aquillo que sahe do seio da Camara seja, o mais proximamente possivel, a expressão da verdade, e só assim, chamando a attenção da Camara e do governo para estes encargos já tão elevados, é que se póde obter um estudo escrupuloso e consciencioso, que induza á reducção daquillo que for possivel reduzir, e a boa applicação destas verbas, a boa applicação e distribuição, direi melhor, destas verbas, que infelizmente tornam-se indispensaveis.

O nobre deputado, assim pensando e muito acertadamente, em meu fraco ver, apresentou-nos um orçamento mais avultado do que aquelle que fôra proposto pelo illustre Secretario da Guerra.

Lendo-o com attenção, notei todavia que algumas cousas, pequenas e insignificantes, escaparam a S. Ex., como aliás é natural, deante da extensão do seu trabalho, da complexidade e variedade de factos que estavam sujeitos ao seu exame.

Estou certo de que S. Ex., justo como é, depois de acompanhar-me na justificação rapida que vou fazer de algumas emendas, dar-lhes-ha a sua valiosa approvação, concorrendo dessa maneira para que a Camara faça justiça aos funccionarios a favor de quem vou fallar.

Tenho em mãos o regulamento de 1863, que organisou a Pagadoria das Tropas na côrte, então, e por elle se vê que nesta repartição, subordinada á engrenagem das repartições da guerra naquella época, o pagador tinha um carro que corresponde ao de 1º official, com a patente honorifica de tenente-coronel. Seus vencimentos, porém, ficavam logo abaixo dos do inspector.

Em 1875 houve uma reforma na repartição, e os vencimentos muito exiguos dos empregados foram elevados de 25 %, de sorte que o pagador ficou tendo 3:250$ annuaes, ainda equiparado ao 1º official.

Em 1890 fez-se na repartição outra reforma, porém mais radical, em que ella foi destacada completamente das dependencias do Quartel-General e elevada a uma repartição independente.

Vê-se, portanto, como evidentemente declara o art. 2º do decreto de 19 de abril de 1890, que o intuito do legislador do governo provisorio foi elevar, como de direito lhe cabia, a categoria desta repartição.

No emtanto, por motivos que não sei explicar, deu-se uma anomalia.

O empregado que passava a ser chefe de uma repartição, com maior responsabilidade, e com serviços a seu cargo muito mais accrescidos, tendo além disso valores muito mais fortes sob sua responsabilidade e guarda, sendo aliás mantido em uma categoria superior como chefe de secção, e não mais 1º official, esse empregado ficou em todo o caso com os vencimentos inferiores aos de 1º official !

E' o que se póde chamar de mais anormal e de mais extravagante.

E' uma cousa que escapa, não se sabe como, mas o funccionario, victima do facto, é que sente todo o valor, todo o peso desagradavel dessa anomalia.

O funccionario prejudicado tem por vezes reclamado justiça, e, sempre confiado nas boas

promessas que lhe teem sido feitas, vê em todo o caso passar-se a época opportuna sem se tomar providencia alguma.

Desta vez creio que, com os esclarecimentos que acabo de dar ao illustre relator do Orçamento da Guerra, esta injustiça será reparada, e será cumprido o que diz o Regulamento em relação á categoria hierarchica do pagador da Contadoria Geral da Guerra, sendo elle consignado na tabella dos empregados daquella repartição, como lhe compete, isto é, como chefe de secção.

Em relação ao pagador, já expliquei com detalhes a anomalia que se dá.

Em relação aos fieis dá-se a mesma cousa.

Não entrarei na enumeração das cifras que demonstram quão grande tem sido o serviço, cada vez mais accrescido, nesta repartição. Direi, em todo o caso, que basta recordar que no tempo da revolta gyravam mensalmente pela Pagadoria da Guerra quatro a cinco mil contos, e que a despeza normal anterior áquella, a que se vae procurando chegar agora, é superior a mil contos.

Com esta responsabilidade e com o trabalho que se evidencia que devem ter esses empregados, é de toda a justiça que se lhes dê na tabella de vencimentos aquillo que o regulamento lhes confere em categoria hierarchica.

Apresento, pois, a seguinte emenda (*Lê*).

O augmento não é grande; elle tem 4:600$ e os chefes de secção teem 6:000$000.

Houve um erro que talvez explique este facto, para o qual chamo a attenção do illustre relator.

Em todas as repartições em que ha pagamentos de dinheiros miudos, dá-se uma pequena verba, que para o caso é de 600$, para quebras.

Pois bem, englobaram nos vencimentos do pagador essa quantia de quebras e dahi a apparencia de ter avultado o seu vencimento; mas comprehende-se que isto não aproveita, porque muitas vezes as taes quebras dão logar a differenças maiores contra elle.

Aprenseto por isso uma emenda quanto ao pagador, equiparando tambem os vencimentos dos fieis aos dos 2os officiaes, passando de 3:000$ a 3:600$ que, em relação ás novas tabellas das outras Repartições Publicas, é o que póde haver de mais modico.

Desejaria beneficiar a toda a repartição, mas prefiro aguardar os trabalhos da Commissão Especial e tratar agora destes empregados que estão em condições mais penosas.

Na rubrica 1ª eu creio que ha um mero equivoco de denominação, onde se diz « commissão de residencia para os chefes de secção do ajudante general e do quartel-general (*lê*).

Parece que o pensamento do nobre relator não póde ser este, houve aqui um equivoco e por isso apresento uma emenda lembrando a opportunidade de corrigir este equivoco.

O Sr. Paula Guimarães—E' exacto, V. Ex. tem razão.

O Sr. Bevilaqua — Proponho um outro pequeno augmento de vencimento de 1:500$ a 1:800$ para o porteiro da secção technica « Rubrica 22 », porque todos os porteiros das demais repartições ganham muito mais do que este. O coitado pede apenas que seja equiparado ao que ganha o porteiro da Bibliotheca do Exercito, e é uma cousa tão pequena e que para elle vale tanto, que supponho não será rejeitado pela commissão.

São estas, Sr. presidente, as emendas que entendi dever fazer ao Orçamonto da Guerra, não me alongando mais e reservando-me para em outra occasião manifestar-me quando forem tratadas outras questões que figuram de certo modo no relatorio do illustre Ministro da Guerra e uma é a questão da reforma das Escolas Militares.

Apoiando, como apoiei, dedicada e lealmente o governo do benemerito Marechal Floriano, sempre recusei autorisações para reformar o ensino na Escola Militar e de quaesquer outras escolas e ainda agora, não obstante o muito que me merece o illustre deputado pela Bahia, que é o principal propagador da reforma das Escolas de Direito, tenho votado uniformemente *in-limini* contra a reforma apresentada por S. Ex., apezar do desgosto pessoal que tenho em não acompanhar a um tão distincto collega. Vê, portanto, V. Ex. que não é questão que possa ser encarada de uma maneira differente daquella que realmente dimana das palavras que acabo de proferir.

Não me alongarei mais, reservando-me para em occasião opportuna voltar a diversos topicos do relatorio do illustre ministro.

Tenho concluido.

Vozes—Muito bem.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 138, de 1895 :

A' rubrica 1ª—*In fine*, referentes aos chefes de secção das repartições de ajudante general e quartel-mestre general, onde diz-se—commissão de residencia — diga-se — commissão activa de engenheiros.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*José Bevilaqua.*

Ao projecto n. 138, de 1895 :

A' rubrica—Supremo Tribunal Militar e Auditores—eleve-se a 200:000$ a verba respe-

ctiva para cumprimento das leis ns. 26 e 225, de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894, relativa a auditor da Capital Federal.

S. R.—Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Presidente—Por incidirem na disposição regimental do paragrapho unico do art. 131 do Regimento, não posso acceitar as seguintes emendas, que acaba de enviar á Mesa o Sr. José Bevilaqua :

Emendas

Ao projecto n. 138, de 1895:

A' rubrica 3ª—Contadoria da Guerra :

1º, os vencimentos do pagador são equiparados aos de chefe de secção (de 4:600$ a 6:000$ annuaes) ;

2º, os vencimentos dos fieis do mesmo pagador são equiparados aos dos 2ºˢ officiaes (de 3:000$ a 3:600$), sendo em ambos os casos guardadas as relações entre ordenado e gratificação.

A' rubrica 22ª—Commissão technica—Os vencimentos do porteiro são equiparados aos do mesmo funccionario da bibliotheca do exercito (de 1:500$ a 1:800$000).

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*José Bevilaqua.*

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, João Lopes, Augusto Severo, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Rocha Cavalcanti, Zama, Neiva, Tosta, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Casemiro da Rocha, Paulino Carlos, Bueno de Andrade, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Martins Costa, Marçal Escobar, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Torres Portugal, Pedro Borges, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Sebastião de Lacerda, Ponce de Léon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Viveiros, Arthur de Vasconcellos, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Trindade, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Geminiano Brazil, Athayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Mayrink, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Costa Junior, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Francisco Alencastro *(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido em tempo entregue ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão do parecer n. 32, de 1895, opinando no sentido do não ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros na 3ª discussão do projecto n. 24 deste anno (projecto n. 152 de 1894.)

O Sr. Belisario de Souza—Tomarei poucos minutos a preciosa attenção de V. Ex. e da Camara.

Desde o anno passado que este projecto tinha sido sujeito a consideração da Camara, eu tive a honra de offerecer uma emenda, que reputava, e reputo ainda agora, consultar os altos interesses do Estado que tenho a honra de representar nesta Camara.

Essa emenda pouco valor tinha pelo meu nome, mas estava prestigiada pelos nomes do honrado representante da bancada mineira o Sr. Gonçalves Ramos, do meu illustre amigo o Sr. Nilo Peçanha, e de outros illustres collegas, deputados pelo Rio de Janeiro e Minas.

A emenda consultava por igual os interesses do Estado do Rio e dos Estados de Minas e Espirito Santo. A commissão deu parecer contra, sendo relator o Sr. Lauro Müller. Não quero recordar regras de Regimento,

que por acaso haja em materia de discussão e elaboração de pareceres. Sou pouco regimentista, e nesta materia sou tão fraco como em outras que discuto.

Mas parece que a commissão, ás vezes por dever de patriotismo e outras vezes para obter melhores informações, houve mesmo os proprios interessados, deixando, porém, de ouvir nem só a mim, como aos outros signatarios da emenda, e especialmente o Sr. Alberto Torres, que a commissão tem a honra de possuir em seu seio.

A Camara sabe o valor que tem, e a sympathia que merece esse nome que acabo de pronunciar. (*Apoiados*).

No emtanto, nem o meu honrado amigo foi ouvido, nem eu, e da commissão teve a emenda o parecer que agora discuto e que parece foi escripto mais com a espada do meu honrado amigo do que com a penna com que assignou o projecto de Bancos Hypothecarios.

Não estou me pronunciando contra este projecto, estou apenas assignalando os contrastes tão vivos entre a regra restrictiva do parecer e a confiança nos nossos recursos financeiros, que em outros projectos revela a mesma commissão.

O Sr. Lauro Müller — Não assignei o projecto de Bancos.

O Sr. Belisario de Souza — Acceito nesse ponto e inteiramente a declaração do nobre deputado; mas S. Ex. assignou o projecto do planalto de Goyaz, que traz grandes despezas; demais, não preciso recordar a S. Ex. a estima, a consideração que voto á sua pessoa a admiração que tenho pelos seus comprovados talentos.

Não quiz senão assignalar o que me parecia uma contradicção, nada mais pretendo.

Mas quero dar á Camara uma prova de que não são de hoje as minhas relações com o nobre deputado; é uma revelação historica, todo o mundo as tem feito, chegou tambem a minha vez.

Quando se deu a revolta de 15 de novembro, tive a noticia do movimento que se tinha operado, sabia que as tropas tinham sahido á rua; mas não sabia si a Republica estava esboçada no espirito do chefe do movimento.

Quem deu-me a noticia da Republica foi um moço esbelto, louro, garboso, que galopava no seu corcel de guerra, levando ordens do commando, foi o Sr. Lauro Müller, o bravo representante de Santa Catharina.

E S. Ex. póde dizer se fiquei naquelle estado classificado por um ministro do governo provisorio em uma phrase dura e aspera, ou si acceitei o facto como quem já o sabia previsto pelos homens mais eminentes do seu partido nos mais solemnes debates do Senado. (*Muito bem.*)

Mas, voltando ao projecto, sinto ver vazia a bancada de minas, e sinto ver auzente o Sr. Cupertino de Siqueira. S. Ex., quando veio de Minas, era orgão, não só de Minas como do Rio de Janeiro, do Espirito-Santo e e de todo o opulentissimo commercio dessa nosssa primeira Cidade, a primeira da America do Sul. S. Ex. trazia um programma que já tinha a sua formula precisa, impressiva, como um lemma de guerra; como as celebres phrazes de Gambetta contra o clericalismo e contra Mac-Mahon; como a de Pombal, depois do terremoto, talvez mais bem cabida, quando se trata da Central e de sua desorganisação; phrases que são mais actos do que palavras, mais acção do que discurso, revelando, traduzindo o programma na imminencia da realisação.

Normalisemos a Central. Era a formula eloquente do programma; e a phrase vale bem um resumo de todas as anomalias, de todas as irregularidades que perturbavam aquella grande ferro-via, causando os mais serios vexames nas relações commerciaes e economicas desta grande Capital e dos tres grandes Estados cuja circulação social se faz por essa grande arteria. (*Muito bem.*)

Ora, S. Ex. sabe que eu devo alguma obediencia e muita sympathia e estima aos mineiros, porque, como dizia o velho Martinho de Campos, todos os fluminenses são sobrinhos de Minas.

Meu pai era mineiro, de Paracatú, e eu não posso, portanto, negar a Minas este preito que o saudoso parlamentar pedia e que eu rendo a Minas de todo o coração.

Mas a magua dáquella ausencia dissipou-se hontem na alegria que me causou a noticia da visita a esta Camara do Sr. Ministro da Viação e do director da estrada que vieram certamente tratar de normalisar a Central.

O Sr. José Carlos—Não acredito.

O Sr. Belisario de Souza — Acredito que as intenções sejam as melhoros; e que os actos serão optimos.

Mas já de tempos immemoriaes, dos parlamentos, das commissões geraes, das juntas de procuradores, ha um direito de que os governos nunca abrem mão — o direito de cobrar.

Antigamente a paga era mais dura—pague e não bufe. Hoje dá-se licença ao commercio para se queixar, mas pagando.

Este traço não chega a dar a physionomia dos regimens e dos tempos, mas é um traço caracteristico. Antigamente não se dava o direito de queixa; hoje dá-se, e já não é pouco, porque a queixa, as lagrimas, como

o riso, como o sorriso e a palavra, são valvulas de segurança, do mesmo modo que os vulcões, que um geologo chamou valvulas de segurança da terra, que sem ellas em fogo se abrasaria.

Voltemos, porém, á minha emenda, que se liga á normalisação da Central, não como meio decisivo, mas em uma certa medida convergente áquelle fim, melhorando as condições ferro-vias de uma grande e prospera e opulenta zona do meu Estado, do de Minas, do Estado do Espirito Santo, que a administração do Sr, Muniz Freire tem fecundado, transformando as promessas do futuro em uma brilhante realidade.

Ora, Sr. Presideute, neste proposito a um projecto que obrigava a levar os trilhos da Leopoldina por mais algumas zonas da minha terra, apresentei uma emenda que dispensava a Leopoldina do pagamento de direitos e a introducção de material fixo e rodante de que carecesse para uniformisar suas linhas.

Estou fazendo o esforço que posso para fallar devagar, porque ha poucos deputados na Camara e quero que as minhas razões sejam lidas, porque não quero merecer de outro mode a honra do voto dos meus collegas.

Quando deu-se a revolta, a Leepoldina tinha na Ilha do Vianna muitos trilhos e wagons. A revolta inutilisou-os, ou antes, apropriou-se delles para fazer trincheiras e aproveital-os como material bellico.

O Sr. José Carlos—V. Ex. está mal informado.

O Sr. Belisario de Souza—Presumo estar bem informado; mas, como se trata de factos que se passam por docas e trapiches, nunca é demais a opinião de V. Ex., que nesses e outros assumptos ouço sempre com prazer.

Mas esse aparte faz-me pedir esclarecimentos ás minhas notas.

Tenho estas notas ha muito tempo commigo, porque ha muito tempo pensava tratar desta materia; mas tanto se demorou esta discussão. que perdi as notas, tendo, porém, a fortuna de as encontrar hoje em uma carteira desta Camara; e creio mesmo que o meu honrado amigo, Sr. Arthur Rios, não me deu ha mais tempo este projecto para ordem do dia, em logar que pudesse ser discutido, esperando que eu achasse as notas que havia perdido.

Durante o tempo da revolta, perdeu a Estrada de Ferro Leopoldina na nossa bahia, como se vê da leitura que fiz, muito material fixo e rodante, que tinha mandado vir da Europa.

As balas sempre fizeram mal e grande mal.

Isto, além de muitos outros factos dolorosos que não recordarei, demonstra que a revolta não foi tão innocua como dizia uma actriz celebre, que nas revoltas sul americanas buscava novas sensações para os seus nervos tão vibrateis...

O Sr. José Carlos—Só me referi á Ilha do Vianna, onde a Leopoldina não tinha um trilho.

O Sr. Belisario de Souza—Bem, a rectificação do nobre deputado versa sobre o logar onde se deu o prejuizo, mas não chega a invalidar a minha proposição.

Mas não ficaram nisso os prejuizos.

E' geralmente sabido que por occasião da venda da Estrada de Ferro de Cantagallo á Companhia Leopoldina, na administração do Sr. Rocha Leão e no ministerio do Barão de Cotegipe, permittiu o governo imperial a ligação do ramal do Somidouro, o que foi assumpto de largo e profundo debate no Senado, impugnando o Sr. Visconde de Ouro Préto aquella ligação e defendendo-a o Sr. Paulino de Souza, que em notavel discurso justificou a legalidade do acto, demonstrou que a Pedro II nada soffria em suas rendas, e, chamando a si a doutrina mais liberal e adeantada na materia, sustentou que o Estado, não é mercador de transportes, mas antes, pelo contrario, cabe-lhe animar a iniciativa particular empenhada na promoção de novos e maiores meios de communicação, procurando assim, mais de accordo com a missão e fins do Estado, attender á grande aspiração dos povos modernos, a riqueza da Nação e a prosperidade geral. (*Muito bem.*)

Os prejuizos que o Estado possa ter com a diminuição de sua receita ferro-viaria, são fartamente compensados por outros e maiores resultados na ordem moral, politica, economica e commercial. (*Muito bem.*)

Os tempos decorreram e os factos vieram confirmar esta asserção do illustre estadista.

Durante a revolta a Estrada de Ferro Leopoldina deixou de ser uma linha commercial para ser um elemento estrategico dos mais preponderantes. (*Apoiados.*)

Nos primeiros momentos a Cidade de Nitheroy teria sido a presa da revolta, si não succumbisse á fome, porque os negociantes dalli faziam os seus fornecimentos nesta Capital e como as communicações eram diarias e faceis não tinham grandes *stoks*.

A defesa de Nitheroy, na continuação da luta, póde-se dizer, foi, em grande parte, devida á Leopoldina, que fazia as communicações do nosso territorio, em diversas zonas e com a Capital Federal, donde vinham as forças militares, as munições de guerra e os generos indispensaveis á vida.

Do zelo e dedicação, da integridade e da impeccavel lealdade com que procedeu a directoria da Estrada de Ferro Leopoldina,

eu poderia pedir testemunho ao nobre deputado que nesse periodo occupou o cargo de director da Estrada de Ferro Central, o Sr. Vespasiano de Albuquerque, S. Ex. póde informar á Camara da lealdade, da actividade e do zelo com se houve a Companhia Leopoldina.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — E' exacto.

O Sr. Belisario de Souza — Este depoimento não era preciso, porque os factos são do dominio publico, mas é tão valioso que entendo não dever dispensal-o, e o agradeço ao nobre deputado.

Mas, Sr. Presidente, este trafego, aberto de Porto Novo a Nitheroy, longe de ser rendoso para a companhia) era ao contrario, dispendiosissimo; movimento de cargas, de mercadorias de passageiros, pouco havia; póde-se dizer que havia o movimento militar que as contingencias da occasião determinavam, o transporte de pessoal de armas e munições, e de um ou outro cidadão que não tinha remedio sinão tratar dos proprios negocios naquella terrivel situação.

Quer isto dizer que em relação á exploração desse trecho, a companhia foi muito prejudicada, mas não ficou apenas nisso o prejuizo.

Não é preciso ser militar, basta ter uma intelligencia mediocremente aberta á luz que vem de toda a parte, para reconhecer que a revolta, não tendo no primeiro dia tomado Nitheroy, só poderia fazel-o tendo a estrada de ferro.

Esta offerecia, um largo flanco, desde Sant'Anna de Maruhy até Villa-Nova e mesmo até Porto das Caixas, ás aggressões dos revolucionarios, tendo todo esse flanco aberto ao mar, com rios navegaveis, e onde apenas hoje se vê a ruina de passadas glorias — que a fecunda administração actual ha de fazer resurgir para tomar a baixa fluminense no mundo economico o logar que na ordem intellectual nunca perdeu.

Esta zona, exposta ás aggressões dos revolucionarios, foi de facto por diversas vezes invadida, havendo occasião em que chegou quasi a ser preso o official que ia commandar em chefe as forças legaes.

Por outro lado havia e ha em Cachoeiras uma grande officina, que nas mãos dos revoltosos podia prestar-lhes serviços de alcance decisivo, por consequencia a companhia tinha duplo interesse, quanto á vigilancia dessa zona, nem só pela conservação materiol das linhas como pelo espirito de lealdade ao governo, pelo profundo respeito a autoridade constituida. (*Muito bem.*)

Pois bem. Essas informações são completas, e que são verdadeiras sei pela inteira confiança que me merece a honrada directoria desta companhia. Teve a companhia de despender com o pessoal extraardinario encarregado de vigiar essa zona em todos os pontos da linha, desde Sant'Anna de Maruhy até Porto Novo, só com a despeza excepcional de conservação e vigilancia das linhas, cerca de 625:000$000.

E comprehende-se que era um trabalho de grande importancia, e não isento de risco e perigos; pelo contrario, perigos havia para os trabalhadores que estavam na zona exposta às aggressões dos revolucionarios. Mas não é só este o prejuizo.

O nobre deputado, que exerceu com tanto proveito para a causa publica as elevadas funcções de director da Estrada de Ferro Central nesse periodo, póde contar o que se deu a respeito de carvão, as difficuldades com que a estrada lutou e lutou o governo; e si e novre deputado, que representava naquelle alto posto a administração publica, encontrou difficuldades, si o proprio governo encontrou-as, o que se daria com uma companhia particular ?!

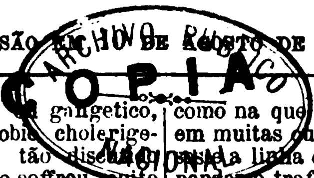
Por falta de carvão durante muito tempo, foi a companhia obrigada a comprar lenha a 9$ e 10$ o metro cubico, e quando o carvão appareceu no mercado teve de adquiril-o a preços excessivos.

Mas não param ahi os prejuizos. Houve necessidade de mudança das Estações, por causa dos repetidos bombardeios; a Estação passou de Nictheroy para o Porto da Madama, para Villa Nova, perdendo-se, pela paralysação, o resultado do trafego entre Porto das Caixas e Nictheroy.

Nesta materia, em vista dos prejuizos que teve, já a Companhia Leopoldina merece uma certa equidade do Congresso, em relação não a uma despeza, mas a uma diminuição provavel da receita. A companhia não póde pagar altos direitos, vae ficando com os materiaes em deposito, até melhorarem as condições.

Mas ainda não ficam ahi os prejuizos: como no dizer popular, uma calamidade nunca vem só, veiu tambem o cholera-morbus.

Não quero renovar agora, porque seria impertinente, toda a polemica aberta no sentido de saber si essa molestia era ou não o cholera-morbus; creio que o era, era o cholera attenuado, porque o microbio que é um organismo vivo, tambem se attenúa pelas condições mesologicas e póde ser contido, como foi, nos seus impetos de violenta aggressão e disseminação pelas medidas prophylaticas com tanto acerto empregadas pelo Instituto Sanitario Federal e pelas administrações hygienicas dos Estados invadidos pelo horrivel morbo, que, si não era causado



pelo temivel bacilo napolitano [illegible] gangetico, era com certeza por um microbio cholerigeno attenuado, como o que foi tão discutido em Lisboa; a nossa capital não soffreu muito o mesmo, porém, não podemos dizer com relação ás zonas mineira, espirito-santense e fluminense. (*Apoiados.*)

Não digo que o Estado seja responsavel pelos prejuizos causados pelas epidemias,mas de alguma cousa foi quando o povo attacou e incendiou pontes, destruiu estações e locomotivas.

Neste momento, quando estamos affeitos a rebaixar o nosso proprio caracter, não será de estranhar que eu aproveite a occasião para lembrar que, toda vez que na Italia, na França ou na Inglaterra apparece a mortifera epidemia ella complica-se de uma verdadeira psycose collectiva em que os povos perdem o senso moral, e olham o medico, não como o homem que deve salvar-lhes a vida, defender-lhes a saude, mas como o agente propagador da epidemia, sinão creador dellas. No Brazil, felizmente, para honra dos nossos costumes, nunca tiveram grandes perigos estas represalias populares; apenas um ou outro medico teve de sahir mais depressa de alguma localidade, mais propensa a manifestações desta ordem, mais aggressivas e fortes, durante as epidemias.

Sr. presidente, hoje estou me lembrando de que sou medico e estou tratando do cholera-morbus; mas quem me despertou as reminiscencias da minha nobre e difficil profissão nesta Camara foi o meu honrado amigo e chefe da maioria, o nobre deputado por São Paulo, quando destacou-me para a Commissão de Saude Publica.

Correspondo, pois, á confiança com que o nobre general me quiz honrar e honro assim a sua perspicacia de chefe.

Mas não param ahi os prejuizos que teve a companhia. A crise da Central foi de tal ordem que a Companhia Leopoldina não podia mandar material para as suas linhas; e além destes prejuizos ha outro que não foi dos menores; vieram as grandes chuvas que desde o fim do anno passado e até quasi meiados deste alagaram grande parte do Brazil, causando grandes prejuizos á lavoura e ao commercio. Em Petropolis houve até a tromba d'agua, e como se trata de mudança de Capital, devo dizer que alguns quizeram acreditar que a tromba, havida em Petropolis, foi um castigo, por causa da mudança de Capital.

Acautelem-se, pois, os meus illustres amigos que querem mudar esta para o planalto.

Mas, Sr. presidente, as inundações deram-se com grande intensidade e por muito tempo, e por consequencia em toda a parte, na estrada de ferro em que havia varzeas, como na que vae de Nictheroy a Campos, e em muitas outras, os trilhos ficaram submersos e a linha em condições de ter-se de suspender o trafego e de suspendel-o por muito tempo.

Mas a esses prejuizos outros vieram juntar-se. Na vida commercial e economica ha verdadeira correlação de funcções: umas e outras padecem; em consequencia de causas,que as alcançam em parte ou no todo: ha verdadeira solidariedade nos diversos orgãos da vida commercial e economica; como nos orgãos da humana economia, que realisam a verdadeira federação, não se furtando nem o orgão do mais nobre e elevado e complicado trama nem o da mais baixa e humilde structura — ao imperio irresistivel das leis physiologicas.

Fossem assim as federações politicas; por isso já disse um escriptor que a Federação só provava bem na Suissa, porque era um povo, pela sua industria mais caracteristica— a relojoaria, habituado a trabalhar em peças delicadas, complicadas... Talvez, quem sabe, por sermos um povo essencialmente agricola, não tenha a nossa Federação sido tratada por um modo um pouco rude, e por demais franco e desabusado dos que se consagram á vida agricola..,

Esses aspectos da vida agricola não são tão brandos e doces como as suas outras faces tão sympathicas... (*Risos.*)

Aos prejuizos causados á lavoura pelas grandes chuvas vieram juntar-se as difficuldades do transporte, pelo estado em que ficaram as estradas de rodagem e as linhas da Leopoldina, cuja reparação e uniformisação de bitolas tanto interessa á companhia, como ás classes productoras, as quaes muito soffrem com as irregularidades do trafego da Leopoldina que aliás não devemos estranhar, quando em maior escala as observamos na Central, que tanto tem occupado a attenção da illustre vancada mineira, tão prompta em attender ás naturaes e fundadas reclamações do commercio. E' claro porém, que não se deve aggravar com restricções, como quer o parecer do meu honrado amigo este estado aflictivo, e por outro lado não se deve estranhar que tenham havido tantas irregularidades na Leopoldina, quando a Estrada de Ferro de Pedro II tornou-se um modelo de anomalias que tanto tem occupado a attenção da illustre bancada mineira, tem atravessado grandes crises e ainda não conseguiu remedial-as de todo.

Não me atrevia tocar neste ponto, porque deante do Sr. Ministro de Viação é á honrada bancada mineira, a quem me devo dirigir, porque ella é a mais interessada de zelar os titulos da administração de S. Ex., como brazões de sua propria gloria,

Creio que ninguem terá nisso mais viva satisfação do que os honrados deputados que compõe a illustre bancada mineira, que por sua disciplina e pela consideração ao seu chefe indicaram um ministro na altura daquella pasta.

Por isso digo que aos illustres deputados de Minas cumpre mais do que a qualquer outro serem procuradores nesta causa.

O SR. CHAGAS LOBATO dá um aparte.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Os homens que são demaudistas de profissão, escolhem o advogado por certas qualidades, mas não esquecendo nunca o valimento que elles podem ter junto aos respectivos juizes, e nós bem sabemos que para esta causa não póde haver maior patrocinio do que aquelle que póde dar a illustre bancada mineira.

Felizmente, Sr. Presidente, a crise da Estrada de Ferro Central vae se resolvendo.

O tempo é um grande factor, e antes tarde do que nunca.

Mas, Sr. Presidente, esta é a situação:

A Companhia Leopoldina teve enormes prejuizos com a revolta inclusive a perda de materiaes já comprados para urgentes serviços das linhas.

Basta dizer que se trata da uniformisação da bitola, para indicar a importancia do serviço.

Neste ponto poderia fallar em cousas que dizem respeito a Minas Geraes, mas não o faço, sem ouvir antes a respeito o meu illustre collega, o Sr. Gonçalves Ramos, que tomou o compromisso de ouvir as mesmas queixas, de transmittil-as ao digno presidente de Minas, e estou certo que S. Ex. ha de cumprir a sua promessa.

Quando, porém, se tratar da mudança da Capital, então hei de houvir ao meu illustre amigo o Sr. Cesario Alvim sobre as despezas da nova Capital mineira. *(Apartes e riso.)*

Mas voltando ao assumpto... *(Apartes.)*

Já tenho a informação do Sr. Gonçalves Ramos, como não quero ser acoimado de suspeito, quero estar com arma de dous gumes, tendo por um lado as informações do Sr. Gonçalves Ramos, e pelo outro as do Sr. Cesario Alvim.

Por consequencia, não quero ficar mal com os mineiros.

Ora, Sr. presidente, vou chegando ao fim destas considerações. Estas informações que estou dando, teria dado em fórma concisa ao meu illustre amigo o Sr. Lauro Müller, que bem podia tel-as pedido tambem ao meu distincto collega Sr. Alberto Torres.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Acceitei a explicação, tão benevolente para commigo, de S. Ex. no que se me refere, mas ficara-me o direito, não direi de censurar, porque não sou capaz de o fazer ao nobre deputado, ma de lamentar que S. Ex. não tivesse ouvido ao meu illustre collega o Sr. Alberto Torres ou ao Sr. Nilo Peçanha, que são muito assiduos, ao Sr. Gonçalves Ramos e outros. *(Apartes.)* E' verdade que tenho faltado, mas por motivos justificados. *(Apartes.)*

Estas informações, porém, poderia eu ter dado de uma fórma breve, mas nesta curva não perco o ponto de partida, heide de chegar. Não importa o augmento de despeza, o Estado não augmenta um vintem na despeza. Importaria diminuição de receita ? Ainda que importasse em alguns contos de réis essa receita, a actividade da empreza, a necessidade da agricultura, as vantagens de uma estrada de ferro de bitola uniformisada, não compensariam e muito, pelos serviços prestados á lavoura, ao commercio e á viação de Estados, como Minas Geraes, Rio e Espirito Santo ? !...

Não ha augmento de despeza, não ha diminuição de receita prevista.

Augmento de despeza absolutamente não ha ; diminuição de receita tambem não porque, dado que importe isso em alguns contos de réis, isto é largamente compensado pelos benificios feitos á agricultura, ao commercio estas populações tão densas relativamente e tão operosas.

O Estado, por consequencia, nada perderá.

Com essas razões, creio ter jutificado a sua benevolencia em ouvir-me, e pedindo-lhe que prestigio com seu voto a emenda que tivemos a honra de apresentar, eu e alguns collegas.

Devo dizer ao honrado deputado Sr. Lauro Müller que nas palavras com que me referi a S. Ex. não houve sinão aquelle sincero affecto que sempre tributei a S. Ex. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Lauro Muller antes de entrar no debate do parecer, repete á Camara a explicação que teve occasião de dar ao nobre deputado que o precedeu na tribuna.

S. Ex. notou que o projecto a que se refere a sua emenda era já do anno passado.

Quando o orador tomou conta dos pareceres que incumbem ao relator da Commissão de Industria deste anno, encontrou alguns trabalhos, como sempre acontece, do anno passado; e neste como a outros projectos, a intervenção dos collegas interessados obriga, por vezes, o relator não poder espaçar o seu parecer, visto já estar decorrido o tempo regimental.

Procurou o nobre deputado e não teve a fortuna de encontral-o, de modo que elaborou o parecer sem os elementos que S. Ex. acaba de trazer neste momento á Camara.

Não consultou ao seu digno collega de commissão, o Sr. Alberto Torres, porque S. Ex.,

como sabe a Camara, estava occupado neste tempo em um trabalho especial que lhe havia sido commettido pela commissão.

Quanto a assignatura do orador no projecto relativo ao Banco de Credito Real, allegado pelo nobre deputado, responde que não está inhibido de assignar um projecto qualquer que traga despeza, desde que se trata aqui de um projecto de caracter especial, e alli, no caso do Banco de Credito, de um projecto de caracter geral.

Em relação ao projecto da nova capital, diz que é um projecto elaborado em respeito ao preceito constitucional. Accresce que esta medida evita que a Camara esteja todos os annos a legislar por additivos no Orçamento de Viação.

Não nega os serviços prestados pela Companhia Leopoldina durante a revolta.

Entende, porém, que si estes serviços não foram remunerados pelo governo, como deviam ser, é caso de pedirem nova remuneração na altura de seus patrioticos serviços.

Ignorava que este projecto tivesse como um dos seus intuitos, exactamente a remuneração indirecta destes serviços prestados pela companhia, e julga que era preferivel que ella se fizesse directamente pelo Executivo do que pelo Congresso, de um modo indirecto.

Lembra que tambem houve grandes prejuizos aqui na Capital e nos Estados do Sul.

A Estrada de Leopoldina é realmente uma estrada de extraordinaria importancia; prestou muitos serviços, reconhece o orador; ha, porém, uma circumstancia que é preciso notar e que está ponderada no parecer.

O facto da concessão desta isenção, pelo motivo de se tratar de uma estrada que interessa a lavoura de varios Estados, não acarreta igual concessão para outros Estados que estejam em identicas condições?

Não é logico que se estenda essa concessão a todas que estejam nas mesmas condições?

Não discute a isenção em si, embora diga que essas concessões são em beneficio dos Estados, porque accrescendo a renda não pesa sobre a garantia de juro.

Acha que em principio esta medida deve ser extensiva a todas as estradas, que estejam em identicas circumstancias.

Allega a difficuldade da situação financeira em que se encontra o paiz; porque si é verdadeiro o argumento empregado pelo nobre deputado, de que a diminuição de receita vem a ser compensada por um accressimo de desenvolvimento e riqueza futura, é facto tambem que as difficuldades da união são de momento.

O empenho do orador não é contestar as vantagens da medida proposta pelo nobre deputado; a Camara,que ouviu o brilhante discurso de S. Ex.,julgará.

Acceitando este logar na commissão, não suppõe que a verdade esteja mais comsigo do que com qualquer outro.

A Camara,que tem criterio superior, apreciará como entender.

Disse ainda o nobre deputado que não havia diminuição de receita, o orador contesta porque desde que trata-se de não receber impostos, ha diminuição da receita.

O orador termina dizendo que subiu á tribuna somente para dar estas explicações, sem intuito algum de embaraçar o projecto.

O Sr. Alberto Torres—Devo á Camara uma explicação, a respeito da ausencia de minha assignatura no parecer da Commissão de Orçamento sobre a emenda do Sr. Belisario de Souza.

Esta explicação, entretanto, está dada pelas proprias palavras de meus illustres collegas e ambos excellentes amigos, Srs. Belisario de Souza e Nilo Peçanha, e eu estaria assim, dispensado de fallar sobre o assumpto.

Entretanto, Sr. presidente, membro da Commissão do Orçamento, não dei o meu parecer sobre a materia que vai ser sujeita a apreciação da Camara, e faço questão de que o parecer seja dado ao menos para que a minha responsabilidade fique definida a respeito do caso.

Folgo de não ter mesmo estudado a questão por occasião de ser apresentada á commissão quando ella tomou conhecimento do assumpto de que só agora, graças ás notas que meu illustre collega, Sr. Belisario, acaba de mostrar á Camara, eu tenho conhecimento profundo dos motivos que justificavam o pedido da Companhia Leopoldina para isenção de imposto.

Parece-me que depois das reflexões feitas pelo nobre deputado pelo 1º districto, que a diminuição de algarismos da receita em que a sua emenda importa, está duplamente compensada; em primeiro logar, porque se trata de uma isenção á uma companhia que prestou relevantissimos serviços por occasião da revolta, porque a Estrada Leopoldina não prestou só serviços como uma empreza industrial, prestou serviços politicos; foi uma estrada estrategica, um auxiliar do governo da Republica na defesa das nossas instituições politicas.

Além disso, a companhia teve prejuizos que o meu illustre collega descreveu de uma maneira precisa esuggestiva, e os Poderes Publicos não pódem deixar de conceder em face desses serviços e em face da situação afflictiva que a crise de transporte e os erros das proprias administrações trouxeram a essas instituições, a disposição que estes factos estabele-

cem em favor dessa empreza, no espirito do legislador.

Acho, portanto, que esta simples consideração fundamenta a isenção pedida.

Mas accresce, ainda, a consideração de que a estrada se acha, em consequencia dos erros administrativos de que foi por longo tempo victima, em uma tal situação que, a não ser favorecida pelos Poderes Publicos, dentro em pouco a sua anarchia, a continua inutilisação de seu material, a ruina completa de suas finanças, trarão como consequencia forçada a perda para uma grande e riquissima zona deste paiz do unico instrumento de locomoção que ella possue actualmente, que é a Estrada de Ferro Leopoldina.

Por esta razão, acho que não procede em these, aliás bellissima, a objecção de que a isenção pedida importará em precedente aproveitavel á todas as outras instituições em igualdade de condições.

Posso afirmar, á vista das multiplas razões que fundamentam esta isenção, que nenhuma outra estrada do Brazil poderá ser indicada no caso em que se acha esta e é por esse motivo que, membro da Commissão de Orçamento, e que não é tido por facil em concessões de favores, eu me julgo obrigado a declarar que acceito a emenda do Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Serzedello Corrêa vem explicar a sua assignatura no parecer recusando a emenda.

Como Ministro da Viação fez tudo que pôde para auxiliar a Estrada Leopoldina e no entanto parece contradictorio recusando-lhe hoje um pequeno favor.

Fel-o, porem, primeiro porque a União só tem a renda do imposto de importação ; segundo, pela extensão da emenda.

Si a emenda fosse restricta, si fosse acompanhada de uma lista dos objectos necessarios, ou si o governo fosse o juiz do material necessario, não faria duvida em votar a favor.

Si a actual directoria, o seu digno presisente, homem de uma longa vida immaculada dos maiores serviços á Patria. merecem absoluta confiança ; amanhã a directoria póde não ser a mesma, póde mesmo vir a ser estrangeira, porque essa companhia tem, infelizmente, seus negocios ainda embaraçados.

Pede uma modificação restrictiva e votará a favor.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores, de 9 do corrente, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o ministro da justiça e negocios interiores sobre o cumprimento do dispositivo do art. 2º n. III da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 relativamente ás honras e homenagens instituidas pelo decreto n. 1.320 de 24 de janeiro do mesmo anno á memoria do eminente cidadão general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, e bem assim todos os papeis referentes a este assumpto, afim de que vos digneis de resolver a respeito do credito necessario para as despezas não só com a estatua e o mausoléo, mas tambem com a medalha commemorativa.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A'Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a a honra de reportar-me ao acto do governo provisorio relativo ás manifestações de reconhecimento patriotico contidas no decreto n. 1.320 de 24 de janeiro de 1891 e que tem de traduzir-se em honras e homenagens á memoria do eminente cidadão general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, de saudosa recordação, as quaes, porém, não puderam ainda ser levadas a effeito.

O texto do referido acto determinou:

1º, que se erigisse na praça da Republica a estatua daquelle cidadão ;

2º, que passasse a denominar-se Instituto Benjamin Constant o Instituto dos Meninos Cegos desta capital ;

3º, que se cunhasse uma medalha commemorativa dos relevantes serviços prestados pelo mesmo cidadão, afim de ser distribuida aos membros do Congresso Nacional, do Poder Executivo, da alta magistratura e a todos os estabelecimentos publicos de instrucção do exercito e da armada, bem como aos membros destas duas grandes classes ;

4º, que se exigisse no cemiterio onde foi inhumado o mesmo cidadão um mausoléo em que seriam recolhidas suas preciosas cinzas.

Quanto á segunda disposição, acha-se ella desde muito tempo cumprida.

Sobre as demais, porém, occorre o seguinte:

Como sabeis, por aviso de 14 de março do dito anno de 1891, foram encarregados o professor Rodolpho Bernardelli de organisar os planos e orçamento dos monumentos e o director da Casa da Moeda do trabalho concernente á medalha.

A lei n. 26, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 2º n. III, estabeleceu que o Poder Executivo apresentaria na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despezas para execução do decreto de 24 de janeiro de 1891.

Estando só agora este ministerio habilitado a promover o andamento da resolução legislativa, dou-me pressa em suggerir-vos a conveniencia de serem transmittidos ao Congresso Nacional, por intermedio da Camara dos Deputados, todos os papeis referentes a este assumpto, afim de ser votado o credito necessarios para as despezas, não só com a estatua e o mausoléo, mas tambem com a medalha commemorativa, cuja inscripção, salvo melhor juizo, poderá ser a seguinte :

« A Benjamin Constant — gratidão dos brazileiros ».

Capital Federal, 9 de agosto do 1895.— Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte Mensagem:

Senhores Membros do Congresso Nacional— Tendo em consideração o que ponderou o ministro da justiça e negocios interiores relativamente ao orçamento votado pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 para as despezas do ministerio a seu cargo no exercicio corrente, e que pelas razões contantes da exposição junta, que me foi presente, não póde ser executada naquella parte sem prejuizo dos serviços que correspondem a alguns dos creditos, cabe-me a honra de submetter ao vosso esclarecido criterio este assumpto, afim de que vos digneis de resolver sobre a concessão dos supprimentos que se tornam necessarios ás respectivos verbas.

Capital Feeeral, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Pesidente da Republica.— A' Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil— Conforme alludi no relatorio que tive a honra de apresentar-vos em abril ultimo, o orçamento votado pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para as despezas do ministerio a meu cargo no corrente exercicio de 1895, resente-se, por motivos que conheceis, não só de lacunas, que não pódem ser preenchidas pelo Poder Executivo, mas ainda de exiguidade em algumas verbas, cujos creditos assim constituidos dão causa a sérias difficuldades na execução dos serviços que lhe são correlatos.

Com effeito, logo depois de promulgada aquella lei e ao organisar-se a tabella explicativa das despezas, de accordo com as alterações por ella determinadas nas differentes consignações de cada uma das verbas, verificou-se que, observadas integralmente taes alterações, apresentava o orçamento uma differença para menos na importancia total de 35:920$, sendo 600$ na verba—Secretaria do Senado,— 30:780$ na verba—Serviço Sanitario Maritimo—e 4:540$ na verba—Gymnasio Nacional,

Por isso deixou-se de remetter ao Tribunal de Contas o trabalho da distribuição de creditos de modo que foi preciso adoptar o alvitre suggerido pelo mesmo tribunal no aviso, annexo em cópia, sob n. 322 de 26 de janeiro ultimo, mandando regular provisoriamente as despezas pela distribuição do exercicio passado.

Permitti, pois, que eu passe a enumerar os pontos que devam ser reconsiderados pelo poder competente.

Com referencia á ultima das citadas verbas—Gymnasio Nacional— deu-se o facto de ter sido consignada na parte concernente ao internato a quantia de 2:000$ para gratificação a lentes supplementares, ao passo que ao externato não foi concedida quantia alguma para identico fim.

E' assim que, approvadas as designações pelos directores desses estabelecimentos, de accordo com o regulamento vigente, das pessoas encarregadas de reger as aulas supplementares, reconheceu-se a impossibilidade de tornar effectivo o pagamento do que lhes competia, visto ser insufficiente a quantia votada quanto ao primeiro instituto e não existir consignação da mesma especie quanto ao ultimo, ficando pois adiado tal pagamento.

Ainda na mesma verba nota-se que a consignação destinada ás gratificações addicionaes a lentes e professores é insufficiente, visto terem muito completado o tempo de serviço exigido para a percepção de taes vantagens, donde resulta a necessidade de ser augmentada a mesma consignação com a quantia de 3:980$, sendo 980$ para o internato e 3:000$ para o externato.

Conseguintemente, torna-se necessario para essa verba o augmento de credito de 24:520$, sendo 4:540$ para supprir o que de menos foi votado e 19:980$ para as despezas de que se trata, a saber: 7:980$ no internato e 12:000$ no externato.

Secretaria da Camara dos Deputados—A consignação que na verba se inscreve—Extraordinarias e eventuaes carece de ser reforçada com a quantia de 6:157$500, para que

se torne effectivo o pagamento das contas de fornecimento de moveis, a que se refere o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, sob n. 36 de 30 de maio findo.

Secretaria de Estado—Ha muito acha-se reconhecida a deficiencia da consignação desta verba, por onde correm as despezas com a publicação do expediente, papel, pennas, tinta, encadernações e outros objectos de expediente, a qual tem sido sempre excedida em todos os exercicios e não permitte o pontual pagamento de muitas contas, que são mais tarde satisfeitas por exercicios findos, com grande clamor dos fornecedores.

Para evitar estes factos desagradaveis á administração publica, torna-se indispensavel augmentar a dita consignação com a quantia de 8:000$000.

Convem notar que antes da fusão dos tres Ministerios, da Justiça, Interior e Instrucção, o total das consignações para estas despezas em cada uma das secretarias era de 15:000$ e a despeza subiu a 22:590$, presentemente, fundidos os ministerios, a consignação ficou reduzida a 10:000$, inclusive a publicação do expediente no *Diario Official*, sendo que despendeu-se 20:860$ em 1893 e 19:302$100 em 1894.

Justiça do Districto Federal—Pelo art. 5º do decreto legislativo n. 225 de 30 de novembro de 1894 foram augmentados os vencimentos dos juizes e mais funccionarios da justiça local do Districto Federal e não tendo sido o governo autorisado pelo citado decreto a abrir o necessario credito para occorrer ao accrescimo da despeza, mandou, entretanto, este ministerio effectuar o pagamento, de accordo com o art. 18 da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, uma vez que se tratava de uma lei especial e de serviço que já tinha no orçamento verba propria. Logo, a despeza com o pessoal da justiça local do Districto Federal, que era de 472:020$ (credito votado na lei de orçamento em vigor) ficou elevada a 648:660$, ou mais 176:640$ annuaes, que é a importancia do credito preciso, não só para fazer face ao accrescimo da despeza já feita até 30 de junho findo, como para a que se terá de effectuar até 31 de dezembro proximo vindouro.

Occorre tambem que o aluguel do predio da rua da Constituição n. 48, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, cujo contracto de arrendamento terminou a 31 de dezembro de 1893, foi elevado de 7:200$ a 10:200$ annuaes, a partir do 1º de julho do corrente anno e não havendo proprio nacional disponivel em condições de servir, torna-se preciso elevar a consignação a 8.700$, para pagamento da despeza até o fim do exercicio.

Policia do Districto Federal—E' manifesta a escassez de meios para occorrer no segundo semestre ao pagamento das despezas attinentes ás consignações: «Diligencias policiaes e conducção de presos», «conducção de cadaveres, enfermos e alienados», «vencimentos da tripolação», «objectos de expediente» e «combustivel, estopa, azeite, graxa, etc., para a visita de policia do porto, cujos serviços não podem ser adiados. Verifica-se assim a necessidade do augmento de credito na importancia de 62:390$, sendo 50:000$ para a primeira consignação, 4:800$ para a segunda, 1:590$ para a terceira, 400$ para a quarta e 5:600$ pará a ultima.

Instituto Sanitario Federal—A consignação para o aluguel do proprio particular, onde funcciona o instituto, foi fixada em 6:000$ por ser esse então o preço ajustado, tendo, porém, o proprietario exigido em janeiro ultimo mais 1:200$, torna-se preciso o supprimento de credito dessa importancia.

Entretanto, o governo cogita de realisar a mudança da repartição para um proprio nacional, logo que haja algum desoccupado.

Faculdade de Direito de S. Paulo—O director representou sobre a urgencia de ser elevada a 4:300$ a consignação de 1:500$ destinada a impressões e encadernações, visto ser esta quantia insufficiente para pagamento da despeza em que está orçada a impressão dos programmas de ensino do curso superior e do curso annexo, da lista dos estudantes matriculados e da Revista da Faculdade, bem como a publicação do expediente da mesma; tornando-se preciso o augmento de 2:800$000.

Faculdade de Direito do Recife.—Pede o director o augmento de credito de 3:065$000, sendo 2:252$500, para a consignação destinada aos serventes cujo numero e salario foi forçado a elevar por exigencia do serviço e 812$500 para a de impressões e encadernações.

Pedagogium—A consignação que se destina a remunerar os professores incumbidos das conferencias e cursos livres, que se realisam á noute, não comporta a despeza com as gratificações do pessoal do estabelecimento (director, sub-director, conservador, escripturario, porteiro e tres serventes), pelo trabalho extraordinario que lhe advem da execução daquelle serviço, a qual importa em 1:025$000 mensaes ou 6:150$000 nos seis mezes, de maio a outubro, periodo em que duram os referidos cursos, conforme determina o art. 19 do respectivo regulamento.

Instituto dos Surdos-Mudos—Em officios de 14 de maio e 10 de junho proximo passados, ponderou o director, quanto á quantia de 8:000$000 consignada para o material das officinas que a importancia do que vem da Europa excedeu muito, por causa da baixa do cambio, ao calculo feito por occasião das encommendas, faltando por isso agora os

meios para occorrer ás despezas miudas da officina de encadernação e ao material comprado no paiz para a de sapateiro. Justifica-se, portanto, a necessidade do augmento de credito de 1:500$000, no intuito de evitar que seja suspenso o trabalho nas officinas, principal objectivo do estabelecimento, accrescendo que a despeza que com elle se faz é de certo modo compensada pela renda das das mesmas officinas.

Obras—A exigua consignação de 100:000$ se destina á conservação e reparos dos edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço deste ministerio, não offerece margem, como se vê do mappa junto sob n. 1, para attender ás justas reclamações concernentes a algumas construcções, continuação de obras e reparos urgentes de que carecem os edificios de varias repartições.

Entretanto, á vista da reconhecida urgencia de taes obras nos estabelecimentos indicados no mappa sob o n. 2, foram ellas começadas, sendo de toda a conveniencia concluil-as quanto antes, afim de evitar maior despeza, que trará a sua paralysação; notando-se que o grande numero de predios ao serviço deste ministerio, outr'ora a cargo de tres, por si só justifica plenamente a necessidade de ser augmentado desde já o credito dessa verba com a quantia de 186:944$110.

Eventuaes—Finalmente, pondero-vos que deve ser igualmente reforçado o credito da verba —Eventuaes—cujo saldo é na presente data da insignificante quantia de 3:669$271. no intuito de ficar o governo habilitado a fazer face a multiplas despezas imprevistas, que por ella correm, principalmente com relação ao serviço eleitoral em toda a Republica e a que, por disposição expressa de lei, é obrigado a attender de prompto.

São estas as ponderações que julgo de meu dever apresentar-vos com a demonstração annexa indicativa dos supprimentos de credito que se tornam necessarios, afim de serem augmentadas as consignações acima mencionadas, e relativas aos ns 5, 7, 9, 11, 13, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 32, 39 e 41 do art. 2º da lei de orçamento n. 266, de 24 de dezembro de 1894, na importancia total de 562:246$610.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895.—Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

Requerimento de Ignacio Alves Nazareth, pedindo aposentadoria no logar de perito avaliador da Caixa Economica e Monte do Soccorro do estado da Bahia.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Fernandes Lima — Sr. presidente, achando-se adeantada a hora, disisto da palavra, pedindo que me inscreva para fallar na proxima sessão.

O Sr. Presidente— V. Ex. será attendido.

O Sr. José Bevilaqua — Sr. presidente, pedia palavra apenas para apresentar o seguinte requerimento. (*Lê.*)

V. Ex. vio, pela publicação feita ultimamente, que medida igual foi tomada pelo Senado.

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem deabte encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam requisitados os exemplares necessarios do *Regulamento processoal militar* ultimamente elaborado pelo Supremo Tribunal Militar, para serem distribuidos á Commissão Especial. encarregada de estudar o Codigo de Justiça Militar.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*José Bevilaqua.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 53 DE 1895

Indefere a representação em que a Camara Municipal de Atibaia pede isenção do imposto de importação para as materias de que precisa para o encanamento de agua potavel naquelle municipio

A' commissão de fazenda e industria foi enviada representação da Camara Municipal de Atibaia, que pede isenção do imposto de importação para os materiaes de que precisa para o encanamento de agua potavel naquelle municipio.

Em vista da deliberação tomada pela Camara rejeitando o projecto n. 74 deste anno da commissão de fazenda, o qual isentava do pagamento de imposto de importação os materiaes importados pelas intendencias municipaes para saneamento e canalisação de agua potavel e para illuminação publica e pelos estabelecimentos de ensino gratuito, entende a commissão que deve ser indeferida a presente petição da Camara Municipal de Atibaia.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Miguel Pernambuco*, relator.—*Paulino de Souza Junior.*—*Sá Peixoto.*— *Ildefonso Lima.*— *Octaviano Loureiro.*—*Aureliano Barbosa.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 158 DE 1895

Releva da prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo para haver a importancia de 216$660 que indevidamente foi descontada no soldo que lhe coube por morte de seu marido capitão Joaquim Soares Figueiredo e autorisa o Poder Executivo a effectuar essa restituição

Pede D. Anna Coelho de Figueiredo relevação da prescripção em que incorreu para haver a importancia de 216$660, correspondente ao desconto de 1$200 mensaes, indevidamente feito, durante 15 annos e 18 dias, no soldo. que lhe cabe por parte de seu marido capitão Joaquim Soares de Figueiredo, morto em combate na guerra do Paraguay. Allega ter reclamado em tempo util e ter sido reconhecido o seu direito e effectuada, em 1890, a restituição da quantia ainda não prescripta.

A commissão de fazenda e industrias, attendendo a que o Estado não póde locupletar-se com importancias que indevidamente dascontou e cahiram em prescripção pelo processo complicado e delongas, que soffrem as reclamações dos particulares nas repartições publicas, é de parecer que seja attendida a supplicante, adoptando-se o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' relevada a D. Anna Coelho de Figueiredo da prescripção em que incorreu para haver a importancia de 216$660, que indevidamente foi descontada no soldo, que lhe cabe por morte do seu marido capitão Joaquim Soares de Figueiredo e autorisado o Poder Executivo a effectuar essa restituição.

Sala das commissões, 10 de agosto de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Sá Peixoto*, relator.— *Aureliano Barbosa*.— *Octaviano de Loureiro*.—*Ildefonso Lima*.—*Miguel Pernambuco*.—*Anizio de Abreu*.—*Paulino de Souza Junior* (vencido).

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 12 do corrente, a seguinte ordem do dia

Votação do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do estado do Pará, diversos proprios nacionaes, 2ª discussão;

Votação do parecer n. 48, de 1895, concedendo licença ao deputado Enéas Martins até o fim da actual sessão legislativa, discussão unica ;

Votação do projecto n. 24, de 1895, prorogando, por dous annos, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro Santo Eduardo a Cachoeiro de Itapemirim, para conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até á do Macuco, 3ª discussão ;

1ª parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibildade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidas aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União ;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 do da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorizando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos.

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

2ª discussão do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um cradito supplementar na importancia de 7.905:410$565, a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro;

2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia pelo Presidente da Rupublica, das ceremonias officiaes autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e Presidente da Camara dos Deputados;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado) transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional, o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 de de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual A, 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvadopor decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 33, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros, a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

71ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Gustavo Neves, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Costa Junior, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na oqdem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa á 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio dr Guerra, para o exercicio de 1896.

O Sr. Francisco Alencastro *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 138, de 1895:

Ao Orçamento da Guerra:

Supprima-se a parte do n. 5 que manda abonar vencimentos de commissão activa de engenheiro aos instructores das escolas militares, que continuarão a perceber os vencimentos da tabella até então em vigor.

No n. 24. —Ajuda de custo— reduza-se a verba consignada de 250$ a 200$000.

No n. 1º — Supprima-se a parte que eleva os vencimentos de secretario de ajudante-general e dos chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre-General.

Ao n. V, das disposições geraes — accrescente-se ; onde convier — devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas.

S. R.— Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—*Francisco Alencastro.*

Comparecem mais os Srs. Coelho Lisboa, Lima Bacury, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Araujo Góes, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Campolina, Lima Duarte, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Bueno de Andrade, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Lauro Muller, Martins Costa, Pereira da Costa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Enéas Martins, Viveiros, Costa Rodrigues, Pedro Borges, Junqueira Ayres, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Athayde Junior, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ra-

mos, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Lamartine; Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dominges de Castro, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Dino Bueno, Luiz Adolpho, Almeida Torres,Emilio Blum e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Lourenço de Sá, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Mayrink, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Rivadavia Corrêa e Aureliano Barbosa.

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Bevilaqua, requesitando os exemplares necessarios do Regulamento Processual Militar, ultimamente elaborado pelo Supremo Tribunal Militar.

Procedendo-se á votação do requerimento do Sr. José Carlos, pedindo para entrar na ordem do dia, independente de parecer, o projecto n. 10, de 1894, reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente— Como não ha numero, vae se proceder á chamada, e previno aos Srs. deputados de que só serão contemplados como presentes aquelles que, á proporção que forem sendo chamados, responderem.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Lima Bocury, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Fonseca Portella, Luiz Detsi, Padua Salles, Furtado e Ovidio Abrantes.

O Sr. Presidente—Responderam à chamada 124 Srs. deputados Vae se votar o requerimento do Sr. José Carlos.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Carlos.

E' annunciada a votação do projecto n. 105, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, os proprios nacionaes etc. (2ª discussão).

O Sr. Presidente —Devo informar à Camara que este projecto estava entregue á commissão respectiva que não havia ainda dado parecer, quando o Sr. Carlos de Novaes requereu que fosse dada para ordem do dia independente desse parecer.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*)—Peço a V.Ex.que accrescente ás informações dadas pela commissão. A commissão pede informações desde maio e até hoje não vieram.

O Sr. Flavio de Araujo (*pela ordem*)— Em vista das declarações que acaba de fazer o nobre deputado, peço a V. Ex. a retirada do requerimento.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

O Sr. João Penido— (*pela ordem*) quero saber de V.Ex. si o projecto é votado simplesmente ou com a cauda de emendas que o acompanham.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos em primeiro logar o projecto. Si o projecto for approvado submetterei a votos as emendas; si aquelle for rejeitado, ficarão prejudicadas as emendas.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão,salvas as emendas, o seguinte artigo do projecto n. 105, de 1894.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao dominio do Estado do Pará ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes :

1.° O palacio do Governo ;

2.° O antigo hospicio de S. José, na praça do mesmo nome, na cidade de Belém;

3.° A casa destinada aos missionarios capuchinhos, na estrada de S. João, na mesma cidade.

E' annunciada a votação das emendas.

O Sr. Valladares (*pela ordem*)— Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente que a votação dessas emendas sejam divididas em duas partes, porque ha algumas que constituem verdadeiras extravagancias.

O Sr. Alberto Torres—Qual o criterio para se poder escolher ?

O Sr. Valladares—Estou de accordo com V. Ex., mas desejaria que a votação fosse dividida em duas partes, porque como já disse, algumas dellas constituem verdadeira extravagancia.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. presidente, causou sensação na Camara a emenda apresentada pela bancada de Santa Catharina, mandando que passe para o dominio do Estado alguns proprios nacionaes.

As denominações que se acham na emenda são aquellas que constam do livro do tombo, e entre ellas se acha esta: terrenos onde existiama casa do vigario.....

Essas denominações foram enviadas pela Repartição de Fazenda de Santa Catharina.

São pequenos proprios de que o Estado está de posse ha muitos annos, nos quaes tem feito muitos melhoramentos, e que estão sendo utilisados pelo Estado ha mais de 20 annos.

E' apenas uma explicação que entendi dar á Camara, para que esta, orientada, possa dar o seu voto conscienciosamente.

O Sr. Presidente—Vou dividir as emendas em duas partes: a primeira parte constará da que manda passar para o estado de Santa Catharina diversos proprios nacionaes e a segunda da emenda additiva que manda igualmente passar para a municipalidade do Districto Federal os terrenos baldios nelle existentes.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda:

Ao projecto n. 105, de 1894.

Accrescente-se. Ao domiuio do estado de Santa Catharina ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

1º, palacio do governo e terreno adjacente;

2º, o terreno onde existia a casa de residencia do vigario, situado á praça Quinze de Novembro, na capital;

3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, na rua do Sacco, na cidade de São Francisco;

4º, a antiga casa da directoria da colonia Blumenau;

5º, a casa do padre catholico, em Blumenau;

6º, a casa da escola do sexo masculino, em Blumenau;

7º, a casa da escola do sexo feminino, em Blumenau;

8º, o hospital de Blumenau;

9º, a casa de detenção de alienados, em Blumenau;

10, casas de audiencia, da força policial, do commandante da força e cadeia, em Blumenau;

11, a casa do pastor protestante, em Blumenau;

12, casa da directoria da ex-colonia Luiz Alves;

13, casa da directoria da ex-colonia Itajahy e Principe D. Pedro;

14, casas das escolas do sexo masculino e feminino nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

15, casa da cadeia, na Brusque;

16, terrenos reservados para passeio publico e pasto publico, na Brusque;

17, casa da escola, em Nova Trento;

18, casa da escola, em Guarihuba do Sul.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*Paula Ramos.—F. Tolentino.—Emilio Blum.*

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Alcindo Guanabara e outros, autorisando ao Poder Executivo ao dominio da Intendencia Municipal do Districto Federal, os terrenos baldios existentes na area do districto.

O Sr. Oscar Godoy (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra a emenda 82 e a favor 48 Srs. deputados.

E' annunciada a votação do parecer n. 48, de 1895, concedendo licença ao deputado Enéas Martins, até o fim da actual sessão legislativa (discussão unica).

O Sr. Gustavo Veras (*pela ordem*) Sr. presidente, desejo que V. Ex. me informe si a licença requerida é com ou sem subsidio.

Desejo que V. Ex. me explique para que assim eu possa votar com conhecimento de causa.

O Sr. Presidente — A licença é solicitada em virtude de molestia, e, de accordo com os precedentes seguidos essas licenças são sempre concedidas com subsidio.

Vozes—Muito bem.

Em seguida é posto a votos e approvado o parecer n. 48, de 1895, concedendo licença ao deputado Enéas Martins até o fim da actual sessão legistativa.

E' annunciada a votação do projecto n. 24, de 1895, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa da construcção do prolongamento da suaestrada desde a Estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A discussão deste projecto ficou encerrada em uma das sessões anteriores e adiada a votação até que a Commissão de Orçamento proferisse o seu parecer sobre uma emenda apresentada pelo Sr. Belisario de Souza e outros.

A discussão do parecer sobre essa emenda teve logar na sessão passada. Na fórma do regimento, vou proceder á votação das emendas antes da do projecto.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Belisario de Souza e outros:

« E' dispensada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de todo o material que retirou da Alfandega do Rio de Janeiro, com assignatura de termo de responsabilidade, e bem assim durante tres annos de direitos respectivamente ao material rodante e de construcção que importar para as suas linhas ferreas.»

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, esta emenda será separada do projecto e passará a ter uma nova discussão.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra e outros:

« A Companhta Leopoldina levará logo que suas circumstancias o permittam a Estrada de S. Eduardo a Bom Jesus do Itabapoana e outrosim a empreza transferirá já para o ponto fronteiro á povoação da Lage a Estação do mesmo nome.»

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 24, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, concessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

Art. 2.º Fica a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina obrigada a prolongar sua estrada da estação do Imbé até á Barra do Bonança e dispensada dahi até Macuco; revogadas as disposições em contrario.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896.

O Sr. Nilo Peçanha não traz para a tribuna as mesmas apprehensões e desalentos dos demais oradores que se teem occupado do orçamento da guerra, estudando o thesouro em face do exercito.

Tem, ao contrario, a alma jubilosa por não poder exclamar, intervindo neste debate, a phrase historica de um eminente homem de Estado na intercurrencia do movimento socialista: «O povo pede pão e o governo lhe dá armas; o povo reclama uma instrucção util e se lhe impõem exercicios militares; o povo pede habitações commodas e se lhe asphixia nos fundos das casernas, nos fundos das fortalezas.» (*Muito bem.*)

O orador mostra com dados estatisticos o que de individuos e de dinheiros teem perdido as nações européas com as suas guerras.

Os encontros armados chegaram ao termo da mais franca perpetuidade, e a impressão dos estadistas reflecte um estado d'alma de inquietação e de desespero.

Um notavel estadista disse que a guerra dos Estados Unidos havia custado 50 milhares de francos e que na da França com a Allemanha, o primeiro destes paizes perdera, além da Alsacia e Lorena, dous milhões de individuos e cerca de trinta milhares de francos.

Cita opiniões do marechal Molke e de L. Beaulieu.

Não obstante a propaganda dos advogados da paz, a verdade é que o lavrador europeu ainda é obrigado a abandonar os serviços do campo para entregar-se á missão da mobilisação dos exercitos. (*Muito bem.*)

Mas, si a situação da Europa é esta, não é esta a situação do Brazil.

A Inglaterra applica dous terços de sua receita ás despezas de guerra e de marinha.

A Russia para estes orçamentos concorre com 60 % de sua receita geral; a Italia, a Austria e os estados allemães com 35 % e 40 %, e sempre em uma escala ascendente, levando á voragem povos industriaes adeantados.

O Brazil, entre os povos cultos do occidente, é a nação que menor exercito tem e que a menos gasta com elle.

A Russia, com 119.000.000 de habitantes, tem 820.000 homens de exercito permanente.

A França, com 38.000.000 de habitantes, tem 519.000 homens em pé de guerra.

Assim tambem a Inglaterra, Italia e tantas outras nações da Europa.

Portugal, com a quarta parte da população do Brazil, tem mais 10.000 homens de exercito permanente do que o Brazil.

O orador continúa a confrontar o algarismo do exercito em diversos paizes da Europa e da America com o nosso, que é relativamente inferior.

Na Suecia e Noruega, na Suissa, na Argentina, no Chile e emfim em grande numero de paizes a desproporção do povo em relação ao exercito é extraordinaria em favor deste.

Quizera que o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, considerando nulla a intervenção technica e pratica do exercito, pedisse á Camara os meios dessa instrucção pratica, fazendo valer a verba votada para uma escola de tiro no estado do Ceará.

S. Ex., que condemnou o ensino theorico da officialidade, devia ter convertido suas opiniões, concorrendo tambem para o engrandecimento da força armada no terreno da defesa nacional.

Não precisa fazer outras considerações para demonstrar cabalmente que o dinheiro gasto tem sido por força de interesses supremos da ordem e da honra.

A primeira missão do Estado é a garantia e a integridade de seu territorio.

Todas as outras questões deviam soffrer debate, mas não esta, que tem por fim tornar o exercito digno da defesa material do paiz

Desde a Constituinte, o orador manifestou-se pelo arbitramento obrigatorio; e elle é lei do paiz, porque tem tanta confiança neste instituto juridico, excellente e glorioso, que podia mesmo, si o caso fosse de litigio, confiar a um inglez da estatura de Gladstone a questão que o Brazil tem actualmente com a Inglaterra, da mesma maneira que a Allemanha confiava a um jurisconsulto britannico, o Sr. Betts, uma questão internacional ferida com essa nação.

O orador sabe que o Poder Legislativo não tem a faculdade de intervir directamente em questão desta ordem e apenas para mostrar a sua confiança em relação ao arbitramento é que o orador figurou o caso de entregar a um inglez o destino do nosso direito, si de facto houvesse litigio, o que não espera nunca.

A Camara tem o dever de tornar o exercito uma instituição respeitada, porque elle tem a responsabilidade de todas as reformas liberaes do espirito brazileiro.

O orador entra pela historia do Brazil, descobrindo desde a Colonia até a Republica, passo avançado do exercito em relação ás mai brilhantes conquistas da nossa sociedade politica.

Era necessario, que agora pela palavra do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Belisario de Souza, a Camara soubesse que são do Imperio as glorias do exercito.

Chegou a hora da organisação dos partidos politicos são elles que em toda a parte, como na Italia, na unidade italiana firmam a integridade e as grandezas das nações.

Solicitado por um aparte do nobre deputado precisa dizer que não sabe se existe o partido nacional organisado.

Uma assembléa de politicos desta capital reuniu-se em sua ausencia—elegendo-o, entre outros para redigir um manifesto á Nação.

Na primeira reunião que assistiu, o orador declarou que si o partido queria rever a Constituição podiam então riscar o seu nome do seio desse partido.

Onde está patente a incoherencia que S. Ex. alludiu?

Suas homenagens feitas ao exercito foram inspiradas pela historia politica, onde se vê perfeitamente que, muitas vezes, elle resistiu a ordens para servir á liberdade.

Suas cogitações neste ponto não são protestos, como aliás se propagou, um movimento de intriga politica para abalar a ordem constitucional.

Na Camara ha duas correntes: uma que apoia incondicionalmente o governo, e outra que fiscalisa os seus actos, pela lei e pela liberdade.

Esta ultima, elevando o nivel moral do parlamento, ha de fazer da Nação Brazileira uma conquista da Republica.

Humilde embora, o orador no Imperio deu gottas de seu sangue pela liberdade de pensamento e pelo direito de reunião.

E agora, que é divergente do governo, tem as mesmas idéas que sustentou sempre na Republica.

O estado de sitio é o interregno constitucional. Cita as constituições da Hespanha e do Chile; refere-se a Jules Grévy e a Gambetta.

Finalmente, o orador pede que a Camara não faça do seu requerimento uma questão de partido, e, pelo contrario, facilite que se apure a innocencia ou a criminalidade do governo.

Si o capitão Gomes de Castro delinquiu, caia sobre elle o ferro da lei; ao contrario, revele-se a violencia do poder.

Não quer o exercito politico, mas quer o exercito garantindo a lei, sustentando a Republica.

Quer forte e respeitada a força armada do paiz, porque ella conseguiu plantar estatuas, onde outr'ora, na Inconfidencia, não se pudera siquer erguer uma cruz.

O Sr. Serzedello Corrêa não acompanha o nobre deputado pelo Rio de Janeiro nas divagações pela politica republicana no momento actual.

Nenhum dos oradores precedentes, excepção feita do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, discutiu precisamente o Orçamento da Guerra.

Para os demais oradores elle tem servido de pretexto ás discussões mais diversas.

O orador entra no debate com o affecto, que a Camara deve reconhecer-lhe no antigo soldado, pelo engrandecimento dessa classe, que sempre amou e onde aprendeu a amar e a respeitar a Patria.

S. Ex., o nobre deputado pelo Rio Grande, referindo-se á personalidade politica do orador, obrigou entre outros deveres a fazer esclarecimentos sobre sua attitude na Republica.

O Orçamento da Guerra, elevado de 4.000:000$ em relação aos do tempo do Imperio, não traz hoje vantagem alguma ao exercito.

Quaes são os melhoramentos, os resultados praticos desses sacrificios do paiz?

Appella para o patriotismo e para a lealdade republicana de todos os militares.

Precisamos de um exercito bom e numeroso, mas cuja organisação bem corresponda aos sacrificios que faz o paiz.

Em relação a pessoal, excepção feita da instrucção do official, nada adeantamos com a Republica; quanto ao material, estamos em peiores condições.

O Regulamento escolar de 1874 produziu os melhores fructos, entre os quaes se salientam os que se acham em altos postos da administração do paiz e nas cadeiras, das escolas, mas resentia-se do defeito da falta de instrucção pratica. Hoje é o mesmo.

São excessivas as tres escolas que possuimos, mórmente quando é sabido que são ellas profundamente theoricas; dellas sahe o official com um cabedal scientifico enorme, mas sem ser soldado.

A remoção dos estabelecimentos de instrucção militar para outros pontos de menos agitação social e politica, e onde vastos campos haja para manobras e exercicios, é conselho que não deve ser desprezado.

O official formado em qualquer das especialidades dos cursos militares nada sabe quanto á instrucção puramente technica.

Em condição alguma de guerra nos convém a posição defensiva, que é deprimente; convém antes a offensiva, e essa não póde ser assumida por quem não esteja na posse plena de conhecimentos technicos e estrategicos.

Estariamos bem apenas, si nos empenhassemos em uma guerra platina, no caso de defensiva, porque conhecemos perfeitamente os nossos campos, mas a offensiva nos obrigaria a penetrar no campo inimigo e a acceitar a lucta de accordo com os preceitos da arte moderna, na qual não estamos preparados.

Passando á outra ordem de considerações, diz que o nosso exercito, para ver seus claros preenchidos, é composto de victimas de violação da lei por parte do governo, já porque procede este ao recrutamento forçado, abolido pela Constituição, já porque não dá baixa aos veteranos que a ella teem direito por conclusão do tempo.

Aconselha o sorteio como medida salutar e argumenta com os factos recentes da revolta, quando a mocidade corria a tomar armas, principalmente após o manifesto da Ilha das Cobras, para defender as instituições e seu governo, para asseverar que assim veriamos gruparem-se filhos das mais abastadas familias em torno do pavilhão nacional, tendo honra em alistar-se cidadãos soldados.

A instrucção dos nossos generaes deixa muito a desejar; á excepção de alguns bravos militares, mais generaes para commandar na linha de fogo do que em estrategia, não os temos que correspondam ás exigencias da guerra moderna.

Quando militar e tomava parte nos diversos exercicios de evoluções, só se lembrava de uma guerra e receiava-se de ser levado com os soldados ao sacrificio pela incapacidade estrategica dos generaes.

O armamento moderno trouxe tal precisão e rapidez ao tiro e os melhoramentos na artilharia são taes, que só póde combater quem tiver exercito disciplinado e instruido commandado por general que saiba o seu officio.

Combate as opiniões emittidas sobre o papel do exercito nas questões politicas que se teem agitado no paiz e aproveita a opportunidade para fazer o restabelecimento de uma verdade historica.

Tomou parte activa nesses movimentos levado sempre por intuitos patrioticos com a preoccupação da Republica e isso porque alimentava a certeza de que quando sahisse a campo a força armada, fosse qual fosse o pretexto que a impellisse, o seu ideal não era outro que não a victoria da Republica.

Conseguida ella, oppõe-se hoje a quaesquer pronunciamentos e, si cooperou no movimento de 23 de novembro, fel-o ainda por amor á Republica, cuja Constituição fôra golpeada.

Foi coherente comsigo mesmo, porquanto depois de promulgada a Constituição coube-lhe a honra da iniciativa da proposta de ser decretada de festa nacional a data de sua decretação, o dia 24 de fevereiro e de dizer que daria o seu sangue para defendel-a.

Hoje está ella em plena vigencia, e funccionam regular e harmonicamente os poderes instituidos e constituidos; não póde desejar, antes censura, qualquer manifestação de força armada, que será a anarchia e a desconfiança.

Quanto á attitude do exercito na questão do elemento servil, declara que está com a verdade o Sr. Nilo Peçanha e não o Sr. Belisario de Souza, a cujos talentos e erudição não póde deixar de render preito e homenagem.

O Sr. barão de Cotegipe, emerito patriota, eminente politico a quem tanto deve o nosso paiz, obedecendo ás suggestões da consciencia de seu partido e á sua orientação politica, constituiu-se em antimural á idéa abolicionista que medrava em solo uberrimo.

Entretanto, a despeito de sua influencia e de seu prestigio, S. Ex. não póde conter a onda que envolveu o seu proprio partido.

Para evitar que em torrente vertiginosa fosse arrastada a propriedade escrava, S. Ex. lançou mão da força armada especialmente em S. Paulo.

O Club Militar teve conhecimento directo de que uma carta fôra escripta ao presidente dessa então provincia, aconselhando que se empregasse força do exercito na captura de escravos fugidos.

O procedimento do marechal Deodoro, por essa occasião, constitue uma das paginas mais brilhantes da sua vida.

O orador propoz então que se dirigisse uma petição á princeza no sentido de se não proseguir nessa conducta criminosa e aviltante para o exercito.

Essa petição foi redigida aliás com a maior reverencia e entregue pelo marechal ao Sr. marquez da Gavea, então ajudante-general, que se compromettera pessoalmente passal-a ás mãos da princeza.

S. Ex., porém, reflectindo depois, consultou ao Sr. barão de Cotegipe, e voltou atrás, pretextando ser ajudante-general do exercito e o Club Militar uma corporação mixta.

Por essa occasião o club protestou, responsabilisando esse chefe pelas consequencias decorrentes de seu procedimento.

Não quer reivindicar direitos e glorias para o exercito, porque as delle pertencem á Nação.

Quer a força armada do paiz prestigiando a autoridade, mantendo a ordem interna á sombra da paz e defendendo a sua Patria contra as pretenções do estrangeiro, quer partam do Leopardo, quer de outras potencias que attentem contra os nossos brios ou contra a integridade do nosso sólo.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importancia de 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Entra em discussão o art. 1º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Commissão de Orçamento:

Emenda substitutiva ao art. 1º do projecto n. 147 de 1895

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894:

1	Secretaria de Estado e repartições annexas...	1:800$000
2	Supremo Tribunal Militar e auditores........	10:800$000
4	Directoria Geral de Obras Militares..............	800:000$000
5	Instrucção militar......	161:400$000
7	Arsenaes...............	295:516$365
9	Laboratorios............	300$000
14	Corpos arregimentados.	6.315:760$000
17	Fardamento............	42:600$000
18	Equipamento e arreios..	36:399$200
19	Armamento.............	30:000$000
21	Companhias militares...	10:835$000
24	Ajudas de custo........	200:000$000

Sala das commissões, 12 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.—*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*. —*Benedicto Leite*.

O Sr. Belisario de Souza — *Este discurso deixa de ser publicado tendo, sido em tempo entregue ao orador)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro.

O Sr. Menezes Prado vem submetter á consideração da Camara um requerimento relativo ao projecto que se acha em discussão.

A Companhia Lloyd Brazileiro já dirigiu ao Poder Legislativo um requerimento expondo a sua pretenção de modo claro.

A Commissão de Orçamento, porém, não pôde tomal-o em consideração porque não se referiu a elle a Mensagem do Presidente da Republica.

A companhia, querendo proceder com todo criterio e com toda a consciencia, entendeu que devia fazer avaliar judicialmente o damno que soffreu em seus vapores, em vez de recorrer á avaliação administrativa mais expedita.

Diz que a pretenção não vem na Mensagem por estar neste tempo se procedendo á avaliação.

Segundo os estylos desta Camara, quando se apresenta uma pretenção sobre a qual a commissão competente não se acha perfeitamente informada, recorre ao governo afim de ser esclarecida.

Assim parece ao orador que seria preferivel que a digna commissão seguisse esta praxe, e não esperasse mais uma Mensagem do Executivo.

Crê que o governo não terá a oppor á pretenção da companhia, porquanto já decidiu da mesma fórma quanto á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Termina o orador enviando a Mesa o seguinte requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que fique adiada a discussão deste projecto para que, por intermedio da Mesa, se solicite informações do governo ácerca do requerimento dirigido á Camara em 10 de julho pela Companhia Lloyd Brazileiro.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.— *Menezes Prado.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 12 do corrente, enviando o projecto daquella camara que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva secretaria.—A's Commissões de Constituição, Legislação e de Justiça e de Orçamento.

Do mesmo senhor, de 10 do corrente, communicando que o Senado enviou á sancção os autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o Poder Executivo a abrir no proximo exercicio os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 64:000$ á verba n. 7 do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 12 do corrente, enviando o requerimento do delegado fiscal em S. Paulo, Manoel Kosciuszko Pereira da Silva, pedindo que lhe seja abonada uma gratificação especial e mensal de 250$, igual a differença entre seus vencimentos e os do logar de inspector da Alfandega do mesmo estado.— A' Commissão Especial encarregada de classificar as repartições federaes.

Do governador do estado do Rio Grande do Sul, de 21 de junho proximo findo, enviando a reclamação do intendente do municipio da capital desse estado, no sentido de reverterem para as municipalidades, os fóros e laudemios de terrenos de marinhas, não comprehendidos os do Districto Federal e que pela lei n. 25, de 31 de dezembro de 1891, passaram novamente a serem arrecadados pela União, como renda ordinaria.—A' commissão de constituição, legislação e justiça.

Requerimentos:

De Assumpção Bongarim de Mendonça, pedindo uma pensão.—A' commissão de pensões e contas.

Do capitão reformado da brigada policial Aureliano Gama de Alcantara, pedindo melhoramento de reforma.—A' commissão de fazenda.

De Luiza Amelia da Silva Guimarães, pedindo uma pensão.—A' commissão de pensões e contas.

De Mariano Rostey, reclamando o pagamento de 5:687$446 de generos que forneceu ao exercito, no estado de Matto Grosso, em 1861 e que deixou de receber pelas razões que allega.—A' commissão de orçamento.

De Antonio Freitas, pedindo sua reversão ao quadro effectivo dos alferes da arma de infantaria, contando-se-lhe para todos os effeitos o tempo que por ventura passou fóra das fileiras do exercito.—A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) diz que, reputando da maior importancia as informações que o Sr. secretario do exterior mandou á Camara, em virtude do requerimento que formulou, solicita a publicação, por extenso, no *Diario Official* dos mesmos documentos.

O Sr. Presidente declara que o pedido do nobre deputado será attendido.

PUBLICAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. SERZEDELLO CORRÊA

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1895.

Sr. 1º secretario — Foi entregue hoje no Ministerio das Relações Exteriores vosso officio n. 156 de 10 do corrente mez. Delle consta a approvação, na sessão do dia 9, do

requerimento do Sr. Deputado Serzedello Corrêa, apresentado na de 7, para que o governo informe sobre o seguinte :

1º, si tem conhecimento official da prisão de Brazileiros em Cayenna e em caso affirmativo— si esses Brazileiros já foram soltos ;

2º, si tem no archivo da Secretaria do Exterior o relatorio, cartas e mappas levantados pelo coronel Pimenta Bueno em 1888, quando presidente do Amazonas, sobre as fronteiras do Rio Branco nas regiões da Serra Parima.

Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de responder :

Ao 1º quesito

Pelo telegramma de 31 de maio ultimo do governo do Pará, o Ministerio das Relações Exteriores foi informado de haverem sido levados presos para Cayenna alguns brazileiros entre os quaes o professor da povoação do Amapá José Lopes Pereira.

Deu-se por telegramma do mesmo dia communicação desse facto á Legação Brazileira em Pariz e sobre elle tem occorrido o seguinte :

2 de junho — Telegramma da Legação em Pariz, annunciando ter passado nota no dia anterior.

6 de junho — Telegramma do Governador do Pará, confirmando a prisão.

7 de junho — Telegramma do mesmo Governador, dando outras noticias.

7 de junho— Telegramma á Legação em Pariz transmittindo essas communicações e ordenando que insistisse sobre a soltura dos brazileiros.

8 de junho—Telegramma á Legação em Pariz transmittindo as informações de Coudreau sobre os successos do Amapá.

10 de junho—Telegramma da Legação em Pariz por via da Legação de Londres.

11 de junho—Idem á Legação em Pariz, em que se fazia sentir que o governo devia satisfação á opinião.

12 de junho—Telegramma da Legação em Pariz, dizendo que o governo francez ignorava estarem presos alguns brazileiros.

24 de junho—Telegramma da Legação em Sariz, dando conta de uma conferencia com o gr. Hanotaux, Ministro dos Negocios Estrandeiros da França, em que este declarou aguarvar ainda informações sobre a prisão de brazileiros.

28 de junho—Telegramma á Legação em Pariz, insistindo para que reclamasse a soltura.

1 de julho—Idem, fazendo identica recommendação e dizendo que a demora estava causando má impressão.

2 de julho—Telegramma da Legação em Pariz, communicando ter o Sr. Hanotaux, Ministro dos Negocios Estrangeiros, declarado não constar a prisão de brazileiros, e dando conta de haver asseverado o facto e reclamado a soltura immediata.

7 de julho—Telegramma á Legação em Pariz, ordenando que insistisse pela entrega dos presos.

9 de julho—Conferencia com o Sr. Daubigni, Encarregado dos Negocios da França, sobre esse e outros assumptos.

12 de julho — Telegramma da Legação em Pariz, fazendo certa a recusa da entrega por estarem os presos sob a acção de tribunaes militares, e que o Governo Francez aguardava, para resolver definitivamente, a chegada do novo Governador a Cayenna.

13 de julho — Telegramma á Legação em Pariz, ordenando que passasse nota recapitulando a conferencia com o Sr. Hanotaux e pedindo confirmação do que declarara para insistir de novo sobre a soltura dos Brazileiros.

14 de julho — Telegramma do Governador do Pará, communicando continuarem presos alguns Brazileiros.

22 de julho — Telegramma á Legação em Pariz, dando instrucções para obter a soltura.

27 e 28 de julho — Telegrammas á mesma Legação para que insista sobre esse assumpto.

2 de agosto — Telegramma da Legação em Pariz, communicando as condições offerecidas pelo Sr. Hanotaux sobre a soltura dos presos.

3 de agosto — Telegramma á Legação para que obtenha por escripto as declarações do Sr. Hanotaux, e declarando que o Governo Brazileiro mantém as instrucções contidas no telegramma de 22 de julho.

8 de agosto — Telegramma da Legação em Pariz, declarando que a proposta do Sr. Hanotaux foi verbal e que o Sr. Daubigny, Encarregado de Negocios, recebeu ordem para confirmar por nota o que fôra communicado pelo telegramma de 2.

Pelo que fica exposto, verá a Camara dos Srs. Deputados que o Governo tem em si mesmo os necessarios estimulos para agir em circumstancias tão melindrosas.

Ao 2º quesito

O coronel Pimenta Bueno exerceu a presidencia da então provincia do Amazonas de 10 de janeiro a 12 de junho de 1888.

Em 21 de maio desse anno deu conta da viagem que fizera ás fronteiras da Guyana Ingleza, iniciada em 25 de fevereiro e terminada em 25 de abril, dia em que chegára a

Manáos. E' succinta informação em que se lê : «Com vagar espero poder em uma Memoria mais completa tratar das nossas fronteiras com a Guyana Ingleza ».

A proposito dessa excursão presidencial foram trocadas notas entre as legações ingleza e franceza nesta cidade e o Governo Brazileiro.

No archivo do Ministerio das Relações Exteriores não existe a Memoria promettida, nem cartas e mappas levantados por occasião dessa rapida exploração.

Consta, porém, que por occasião do fallecimento do referido coronel foram encontrados em seu archivo particular :

a) Mappa da viagem do coronel Dr. Francisco Antonio Pimenta Bueno, presidente da provincia do Amazonas, aos campos do Pirára, levantado á bussola e relogio pelo 1º tenente José de Almeida Bessa, maio 1888 ;

b) mappa do alto Rio Branco, levantado e construido pelo 1º tenente da armada, commandante da lancha *Setima*, José de Almeida Bessa, com a viagem do coronel Dr. F. A. Pimenta Bueno, presidente dessa provincia—Manáos, 1888 ;

c) mappa do rio Branco, da foz até Caracarahy, levantado pelo 2º tenente Joaquim José Cardoso—Manáos, 1888.

No intuito de ter á mão todos os documentos e informações referentes aos limites do Brazil com a Guyana Ingleza, o Ministerio das Relações Exteriores em 26 de julho ultimo expediu avisos aos Ministerios do Interior, da Guerra e da Viação, á Bibliotheca Nacional e ao Archivo Publico, telegrammas aos governadores do Pará e do Amazonas e á legação em Lisboa, e officios ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro e á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, no sentido de lhe fornecerem os documentos e informações que tiverem a respeito desse assumpto.

O Ministerio da Guerra, por aviso de 3 do corrente, remetteu, entre outros documentos importantes, a *Carta Geral das Fronteiras do Brazil*, indicando os limites com as republicas do Perú, de Nova Granada, Venezuela e Guyana Ingleza, organisada e concluida pelo tenente-coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno, em maio de 1887.

Para facilitar a consulta e estudo dos documentos e memorias manuscriptas, algumas de notavel importancia, que interessam ás diversas questões de limites, o governo resolveu colleccionar todos e imprimil-os sómente para uso official, tendo igualmente incumbido pessoa habilitada do não menos interessante serviço relativo aos mappas e cartas.

No relatorio que em maio do corrente anno foi apresentado ao Sr. Presidente da Republica encontra-se, a proposito do orçamento para o exercicio de 1896, o pedido de verba para os estudos concernentes aos limites com a Guyana Ingleza.

O governo, pois, trata com especial cuidado desses assumptos, para os quaes mui justamente está voltada a attenção da Republica.

Saude e fraternidade — *Carlos de Carvalho*.

—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Serzedello Corrêa.)

O Sr. Presidente—Nomeio para a Commissão, Especial encarregada de rever o projecto que substitue o Codigo Penal, o Sr. Anisio de Abreu em substituição do Sr. Clementino do Monte, ausente, e mais o Sr. Pinto da Fonseca para a Commissão de Fazenda e Industrias na ausencia do Sr. Almeida Gomes.

O Sr. Fernandes Lima — Sr. presidente: é bastante constrangido e um pouco descrente que venho occupar esta tribuna sobre assumptos referentes ao Estado que humildemente aqui represento, — a infeliz Alagôas, que, como sabe todo o paiz, é um Estado que, ha muito (desde os acontecimentos de 1º de maio do vigente anno), está fóra da lei, completamente desorganisado, preso de profunda anarchia, avassalado sob o guante ferreo de um despotismo desbragado e o peior dos despotismos—a ignorancia a serviço da perversidade.

Constrangido, disse, porque a bancada alagoana, como tem dado provas, firmou o proposito, que julgo patriotico, de não tomar tempo aos trabalhos do Parlamento com questões locaes, *lavagem de roupa suja*, como neste recinto se ha impropriamente classificado; descrente, porque vejo que grande parte da Camara manifesta sempre um certo máu humor quando aqui se trata de negocios estaduaes, conservando-se surda, sinão indifferente aos clamores dos opprimidos, em nome de uma federação mal entendida, em nome de uma autonomia que eu não comprehendo!

Sem embargo desse constrangimento e dessa descrença, não posso deixar passar em silencio um acto immoralissimo que vem de ser praticado pelo pretenso governo do meu Estado, e que me foi communicado por telegrammas que recebi de diversos amigos dalli.

Entre todos os abusos, attentados sem nome e violencias inauditas que, em Alagôas, se ha commettido impunemente, rasgando-se até ultimamente a Constituição estadual a titulo de uma reforma que não podia ser feita, portanto illegal, eu destaco o acto a que alludo como a nota caracteristica do criterio do governo inconstitucional de Alagôas, como o attestado do quanto tem descido o nivel moral dos que empolgaram a administração do meu Estado.

Dissolvida toda a magistratura estadual, após a reposição do Sr. barão de Traipú, por uma lei inconstitucional, desembargadores aposentados como sediciosos, juizes de direito declarados em disponibilidade, outros avulsos e outros até depostos, o pseudo vice-governador de Alagôas vem de preencher uma dessas vagas, nomeando juiz de direito do municipio de Camaragibe, onde nasci e resido, um homem totalmente perdido no conceito publico, viciado, gasto nas emoções lethaes do jogo, inepto, energumeno, politico na localidade onde vae ser juiz, alli cheio de odios e prevenções e tendo a sua familia importantes causas pendentes no fôro daquelle municipio.

Isso não é tudo, Sr. presidente. Esse bacharel cujo nome omitto por compaixão, em 1886, si não me falha a memoria, sendo juiz municipal e de orphãos nesse mesmo municipio de Camaragibe, foi processado, condemnado e cumpriu sentença de que não houve appellação, por um crime infamante, qual a delapidação de dinheiros de orphãos confiados á sua guarda.

O seu nome figura no *Livro Negro*, que existia, nos tempos do imperio, para os magistrados que desvirtuavam a sua nobre missão.

Isto é um facto conhecido em todo o Estado; a imprensa, por diversas vezes, delle se tem occupado, publicando peças officiaes, certidões do processo, entre os quaes o interrogatorio, em que o réo confessa o crime.

O Sr. Milton—Isso é muito grave.

O Sr. Paranhos Montenegro—Esse juiz cumpriu sentença nesse municipio, para onde foi agora nomeado?!

O Sr. Fernandes Lima—Sim, cumpriu a sentença que lhe foi imposta e da qual não appellou, porque foi benigna, como lhe disseram todos os seus amigos.

Eu venho, pois, Sr. presidente, protestar, perante a Camara, perante o meu paiz, em nome do Estado de Alagoas e, mais restrictamente, em nome da sociedade camaragibana, de que sou membro, contra essa nomeação sem exemplo no Brazil e que não affecta somente á vida local, affecta tambem á Republica, porque a desmoralisa, porque será uma nodoa na historia das instituições republicanas.

Republicano de principios, desde a infancia, quanto me dóe divulgar factos dessa natureza em um regimen, que eu sonhei como a encarnação da moralidade, quanto me entristeceu e indignou a noticia desse vil ultraje feito ao municipio em cujo solo tracei os meus primeiros passos.

E é sob o peso dessa indignação e dessa tristeza que trago, para ficar registrado nos Annaes desta camara, o facto vergonhoso dessa nomeação que não sei como qualifique; não me arreceiando de, desta tribuna, aconselhar aos meus amigos de Camaragibe que não se sujeitem ás decisões desse juiz, porque, quando uma sociedade recebe a suprema affronta de ver, em seu seio, encarregado da administração da justiça, da guarda dos seus mais sagrados direitos, um homem que, si não fossem as convenções e conveniencias sociaes, estaria hoje ao lado dos galés, nos presidios, essa sociedade tem, não só o direito, mas o dever, de repellir tamanha affronta, ainda que sahindo da lei, em nome da propria justiça. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Francisco Tolentino — Sr. presidente, poucas palavras direi a esta hora tão adiantada dos nossos trabalhos.

Ha mais de um mez foi presente a esta Camara um projecto patriotico que asignalava um verdadeiro tributo de admiração ao grande militar chamado Floriano Peixoto.

Esse projecto referia-se a uma pensão a SS. Exmas. filhas, e foi concumittantemente com outros distribuido pela Mesa ás respectivas commissões.

Ha, portanto, mais de um mez que este projecto foi apresentado, e até hoje não foi trazido á discussão, e creio mais que a nobre commissão, á qual não quero nem por sombra levar a menor offensa, entendeu que não devia desde logo dar parecer, por divergencias, creio, occorridas no seio da commissão.

Entretanto, Sr. presidente, quando a Camara assiste a discussão de projectos identicos, concedendo pensões a outras familias de militares, tambem muito distinctos, eu acho que a justiça não deve ser retardada com relação ao projecto de que se trata, porque a justiça, sendo bem administrada e sem demora, constitue a melhor das virtudes.

Eu, portanto, sem querer trazer a menor censura á commissão, venho pedir a V. Ex. que providencie em ordem a que esse projecto seja dado á discussão, seja traduzido em lei, e assim manifestemos por um modo solemne, inequivoco e patriotico a grande admiração que a Nação presta a esse eminente militar, pelos meios e canaes estabelecidos pela Constituição e pelo Regimento.

Espero, portanto, que meu requerimento será attendido por V. Ex. e pelo nobre relator da commissão que se acha presente.

O Sr. Manoel Caetano declara que realmente o projecto a que se refere o nobre deputado, acha-se na sua commissão. Como presidente, o distribuiu ao Sr. Carlos de Novaes.

O parecer foi apresentado em certa occasião, e houve discussão no seio da commissão.

Não se tendo deliberado sobre elle, continúa em mãos do relator. Por circumstancias meramente accidentaes, a commissão não se tem reunido, e é certo que na ordem do dia não ha um só parecer desta commissão.

Hoje marcou-se uma reunião para amanhã, e então, si alguma deliberação se tomar, o parecer sobre o projecto a que se refere o nobre deputado, com certeza virá á Mesa, e esta procederá como entender, porque a commissão não póde influir para ser dado ou não para ordem do dia.

O orador julga assim ter respondido ao nobre deputado.

O Sr. Francilco Tolentino — Perfeitamente.

O Sr. Alencar Guimarães pede a palavra para submetter á consideração da Camara um projecto approvando como lei da Republica o Regulamento do processo criminal militar, ultimamente expedido pelo Conselho Supremo Militar de Justiça.

O projecto vem attender a uma necessidade desde ha muito reclamada no exercito.

Afórma processual estabelecida até bem pouco tempo, obedecendo apenas a regras dispersas no accumulo de avisos, de alvarás e arestos espalhados nos archivos das repartições militares, tem determinado a anarchia que reina no fôro militar.

Assim, comprehendendo isto, o Congresso Nacional, na ultima lei votada no anno de 1891 ou 1892, de 18 de julho, conferiu ao Supremo Tribunal Militar a attribuição de estabelecer uma formula processual, do mesmo modo que havia feito essa concessão ao Supremo Tribunal Federal.

Em virtude dessa autorisação, o Tribunal Militar organisou o seu Regulamento, systematisando o processo militar.

Esse R egulamento foi publicado ha bem poucos dias e, tendo-se levantado reclamações contra elle, quer aqui, quer na outra Casa do Congresso, o orador toma o alvitre de vir em auxilio daquelles que tanto se teem esforçado por uniformisar o processo militar, apresentando o seguinte projecto de lei, afim de que entre em discussão nas duas Camaras o Regulamento expedido, e se possa assim corrigir os senões que nelle existem, dando-se ao exercito uma legislação regular e uniforme sobre processo militar.

Para facilitar o estudo das commissões e da Camara, o orador pede ao Sr. presidente que mande publicar no jornal da Casa o Regulamento ultimamente expedido pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sr. Presidente — Esse Regulamento foi publicado ha poucos dias.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica approvado para todos os effeitos o Regulamento processual criminal militar expedido pelo Supremo Tribunal Militar em 16 de julho do corrente anno, em virtude da faculdade que lhe foi concedida pelo art. 5° § 3° da lei n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 12 de agosto de 1885.—*Alencar Guimarães.*

Publicações a que se refere o Sr. Alencar Guimarães

Ministerio da Guerra

O Supremo Tribunal Militar, usando da faculdade contida no art. 5°, § 3° do decreto legislativo n. 149 de 18 de julho de 1893, resolve expedir o presente Regulamento Processual Criminal Militar para ser observado no exercito e na armada quatro mezes depois de sua publicação em ordem do dia de ambas as corporações.

Regulamento Processual Criminal Militar

PARTE PRIMEIRA

Organisação judiciaria militar

TITULO I

DOS TRIBUNAES MILITARES, SUA COMPOSIÇÕES E COMPETENCIA

CAPITULO I

TRIBUNAES MILITARES

Art. 1.° A justiça criminal militar será administrada:

a) pelos conselhos de investigação ;
b) pelos conselhos de guerra ;
c) pelo Supremo Tribunal Militar ;

CAPITULO II

DOS CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 2.° Conforme as exigencias da justiça criminal militar serão convocados conselhos de investigação:

a) pelo chefe do quartel general do exercito, ou da armada;

b) pelos commandantes de districto militar;

c) pelos commandantes de esquadra, divisão naval, esquadrilha, flotilhas e navios soltos;

d) pelos commandantes de tropa reunida para exercicios, manobras, observação ou outro qualquer fim;

e) pelos commandantes de divisão, brigada, ou forças operando isoladamente;

f) pelos inspectores dos arsenaes de marinha e directores dos arsenaes de guerra;

g) pelos commandantes das escolas militares;

h) pelos commandantes de corpos arregimentados do exercito ou da armada;

i) pelos commandantes de fortalezas de primeira ordem.

Art. 3.° As autoridades militares de que trata o artigo anterior se limitarão a convocar conselhos de investigação sobre crimes em que foram indicados os seus jurisdiccionados.

Art. 4.° O conselho de investigação se comporá de tres officiaes de patente, nomeados, á vista de escalas previamente organisadas, dentre os de superior ou igual posto ao do indicado, servindo o mais graduado, ou mais antigo, de presidente, o immediato de interrogante e o mais moderno de escrivão do summario.

Paragrapho unico. Quando o indicador fôr praça de pret, ou paisano sujeito á jurisdicção militar, sem graduação militar, poderá ser o conselho de investigação composto de um capitão, ou primeiro tenente da armada, servindo de presidente, e os dous subalternos dos quaes o mais graduado ou mais antigo servirá de interrogante e o mais moderno de escrivão do summario.

Art. 5.° No caso de falta, ou impedimento superveniente, de algum official, membro do conselho de investigação, a autoridade militar que tiver feito a convocação deste designará outro official em substituição, tendo em vista a ordem da escala respectiva.

Art. 6.° Quando em conselho de investigação se reconhecerem indicios de criminalidade em algum official de patente superior a dos juizes que compuzeram o dito conselho, o presidente deste suspenderá os trabalhos e dará conhecimento da concurrencia á autoridade convocante afim de que sejam aquelles juizes substituidos na fórma do art. 4.°

Art. 7.° O official que estiver servindo como juiz no conselho de investigação não deverá ser distrahido para serviço que prejudique o andamento do processo.

Art. 8.° Quando a competente autoridade militar do exercito tiver de convocar algum conselho de investigação e não dispuzer de officiaes effectivos em numero sufficiente para compol-o, recorrerá na seguinte graduação:

1°, aos reformados;

2°, aos effectivos da armada;

3°, aos reformados da armada;

4°, aos honorarios de uma ou de outra classe com serviços de guerra;

5°, aos effectivos ou reformados da guarda nacional.

Paragrapho unico. Na mesma gradação, e estabelecida a devida reciprocidade, se fará quando a convocação do conselho de investigação tiver de partir da autoridade militar pertencente á armada.

Art. 9.° Quando a autoridade militar local a quem competir a convocação do conselho de investigação não puder dispôr de officiaes effectivos, reformados, honorarios e de guarda nacional, na fórma do artigo anterior, os requisitará da autoridade competente mais proxima.

Art. 10. Quando o posto, ou graduação militar, do indiciado for maior que o da autoridade militar local, esta levará a occurrencia ao conhecimento da autoridade immediatamente superior afim de que se proceda na fórma da lei, remettendo-lhe os documentos comprobatorios do crime bem como o rol das testemunhas da accusação que tiverem de depôr nu processo.

Art. 11. Os commandantes de corpos arregimentados restringir-se-hão a convocar conselhos de investigação para tomar conhecimento dos delictos em que estejam envolvidos os officiaes e praças sob seu commando.

Paragrapho unico. Quando o indiciado pertencer a um corpo e o offendido a outro, a convocação do conselho de investigação incumbe á autoridade militar sob cujá jurisdicção ambos estiverem. A mesma regra prevalecerá quando forem mais de um os indiciados pertencentes a corpos diversos.

CAPITULO III

DOS CONSELHOS DE GUERRA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Os consehlos de guerra que tiverem de julgar officiaes generaes, serão compostos de sete juizes, sendo um presidente, que terá graduação ou antiguidade maior que

a do réo, o auditor togado, relator com voto, e cinco officiaes generaes, um dos quaes com funcções de interrogante, todos estes de graduação superior, igual, ou inferior á do réo, na falta absoluta de outros de superior ou igual graduação.

Paragrapho unico. Não havendo official general mais graduado ou antigo que o réo, para presidir o conselho, nomear-se-ha para estas funcções um ministro militar do Supremo Tribunal, o qual não terá voto na instancia superior.

Art. 13. Os conselhos de guerra em geral serão compostos do mesmo numero de juizes determinado no artigo anterior com a distincção de que terão como presidente um official superior e os officiaes que os compuzerem terão de graduação immediatamente superior a do reo, ou pelo menos igual, um dos quaes com as funcções de interrogante, e o auditor tocado, relator com voto.

Art. 14. Quando o réo fôr praça de pret e em delicto a que não possa ser applicada pena, cujo maximo seja de trinta annos de prisão, ou morte em tempo de guerra, o conselho de guerra sera composto de um capitão ou primeiro tenente da armada, como presidente, do auditor togado, relator com voto, e cinco officiaes subalternos, um destes, o mais graduado, com as funcções de interrogante.

Paragrapho unico. As funcções de auditor nos casos de que trata este artigo poderão ser exercidas por um capitão, ou primeiro tenente da armada, nas faltas e impedimentos do auditor privativo, juiz togado, ou quando houver affluencia de serviço que impeça o dito auditor de funccionar nestes conselhos.

Art. 15. As regras prescriptas para a composição dos conselhos de investigação e mencionados nos arts. 2º. 3º, 5º, 7º, 8º, 9º 10, e 11º serão applicaveis á composição dos conselhos de guerra.

Art. 16. Os auditores de guerra e de marinha se substituirão reciprocamente em suas faltas e impedimentos, sendo que, na falta ou impedimento de ambos a autoridade militar que tiver de convocar o conselho de guerra designará um magistrado ou um advogado para servir de auditor *ad-hoc*.

Art. 17. Nos casos em que a administração da justiça militar o exija, poderá o governo nomear auditores auxiliares que coadjuvem o auditor privativo.

Art. 18. O processo do conselho de guerra do exercito será escripto por um official inferior e o da armada pelo escrivão respectivo, em cuja falta, ou impedimento, será designado um escrevente pela autoridade que tiver convocado o conselho.

§ 1.º Todos os termos do processo bem como as folhas dos autos deverão ser rubricados pelo auditor, sob cuja direcção será o dito processo organisado.

§ 2.º A sentença do conselho de guerra será escripta pelo auditor.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 19. O Supremo Tribunal Militar, que terá sua sede na Capital Federal, será composta de 15 membros vitalicios, sendo aito do exercito, quatro da armada e tres juizos togados.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao exercito ou armada, que forem reformados, não perderão o seu cargo, salvo o caso de invalidez, ou sentença passada em julgado. (Dec. Leg. de 18 de julho de 1893 art. 1º.)

Art. 20. A nomeação dos membros do Tribunal será feita pelo Presidente da Republica ; e dos militares de entre os officiaes generaes effectivos do exercito e da armada e a dos juizes togados na seguinte gradação, de entre, *a)* os auditores de guerra do exercito e da marinha que tiverem, pelo menos quatro annos de effectivo exercicio ; *b)* os magistrados que tiverem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se os em disponibilidade (Dec. Leg. cit. art. 2º.)

Art. 21. Os titulos de nomeação serão expedidos: o dos militares, pelo respectivos ministerios ; o dos togados, pelo ministerio da guerra. (Dec. Leg. cit. art. 3º.)

Art. 22. Todos os membros do Tribunal prometterão no acto da posse do logar, sob palavra de honra :

1º, cumprir conscienciosamente as suas obrigações ;

2º, guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que tratar-se nas sessões, quando o sigillo fôr resolvido pelo Tribunal.

Paragrapho unico. Os membros deste Tribunal terão o tratamento de Ministro do Supremo Tribunal Militar. (Dec. Leg. cit. art. 9º).

Art. 23. Nos casos em que possa ser applicada a pena de trinta annos de prisão o Tribunal só funccionará achando-se presentes os tres Juizes togados e cinco membros militares,

Paragrapho unico. Si succeder que falte por impedimento ou por molestia, um dos Juizes togados, o Presidente do Tribunal requisitará do Governo um que o substitua provisoriamente. (Dec. Leg. cit. art. 8º.)

Art. 24. Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte ; em sua falta, as sessões serão presididas pelo mais graduado dos que se acharem presentes. (Dec. Leg. cit. art. 10).

Art. 25. O Presidente terá voto como os demais membros do Tribunal. (Dec. Leg. cit. art. 11).

Art. 26. O Tribunal terá uma secretaria, cujo pessoal será composto de um secretario, quatro officiaes, um porteiro, dous continuos e dous serventes, praças reformadas. (Dec. Leg. cit. art. 12).

CAPITULO V

COMPETENCIA DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Ar 27. Ao conselho de investição compete:

§ 1.° Formar culpa aos militares indiciados em crimes militares.

§ 2.° Formar culpa aos paizanos indiciados em crimes considerados militares em tempo de guerra e nos logares em que operarem forças do exercito ou da armada nacional, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 3.° Formar culpa aos militares que commetterem crime commum em territorio inimigo ou alliado e nos logares em que o governo mandar observar as leis para o estado de guerra.

§ 4.° Proferir despacho de pronuncia ou despronuncia do indiciado.

Art. 28. A pronuncia do indiciado obriga a convocação do conselho de guerra. A despronuncia, porém, ficará dependente da confirmação da autoridade que convocar o dito conselho de investigação, a qual, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento dos autos, examinando estes, decidirá por um dos seguintes modos:

a) pondo o indiciado em liberdade, conformando-se com a decisão do conselho, no caso de despronuncia;

b) convocando conselho de guerra para julgar o indiciado, por não conformar-se com a despronuncia deste proferida pelo conselho de investigação.

Art. 29. Todo o militar, ou seu assemelhado, tem o direito de reclamar conselhos de investigação e de guerra para defender-se de accusações que lhe sejam arguidas officialmente.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 30. Ao conselho de guerra compete:

§ 1.° Processar e julgar, em primeira instancia, os militares pronunciados pelo conselho de investigação em crime militar.

§ 2.° Processar e julgar, em primeira instancia, os paizanos pronuncianos pelo conselho de investigação em crimes considerados militares.

§ 3.° Processar e julgar, em primeira instancia, os militares pronunciados pelo conselho de investigação em *crime commum* praticado em territorio inimigo, ou de alliados, e nos logares em que o governo mandar observar as leis militares para o estado de guerra.

§ 4.° Processar e julgar, em primeira instancia, os militares ou paizanos, arguidos de crimes considerados militares, e que, não tendo sido pronunciados pelo conselho de investigação, a despacho deste não seja confirmado pela autoridade que tiver convocado o mesmo conselho.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 31. Ao Supremo Tribunal Militar, além das funcções consultivas declaradas no decreto legislativo de 18 de julho de 1893, compete:

§ 1.° Estabelecer a fórma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei.

§ 2.° Julgar, em segunda e ultima instancia, todos os crimes militares, como taes capitulados na lei em vigor, confirmando ou reformando as sentenças ou annullando os processos.

§ 3.° Communicar ao governo, para este proceder na fórma da lei, contra os individuos que, pelo exame dos processos, verificar estarem indiciados em crimes militares.

§ 4.° Processar e julgar os seus membros nos crimes militares. (Dec. Leg. cit. art. 5°).

§ 5.° Conhecer dos embargos oppostos ás suas sentenças.

6.° Conhecer dos conflictos que se derem entre autoridades do exercito e da armada sobre competencia para convocação de conselhos de investigação e de guerra.

§ 7.° Resolver afinal sobre as suspeições oppostas aos seus membros e aos dos conselhos de investigação e de guerra.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A COMPETENCIA DOS TRIBUNAES MILITARES

Art. 32. Estão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes militares:

§ 1.° Todo o individuo militar, ou seu assemelhado, ao serviço do exercito ou da armada.

§ 2.° Os officiaes reformados quando commetterem delictos militares.

§ 3.º Todo o individuo estranho ao exercito ou a armada que, em tempo de guerra :

a) commetter crime em territorio ou aguas, militarmente occupados, a bordo de navios da armada, ou embarcações sujeitas ao regimen desta, assim como nas fortalezas, quarteis e outros estabelecimentos militares;

b) servir como espião, ou der asylo a espiões e emissarios inimigos, conhecidos como taes;

c) seduzir as praças para desertarem ou der asylo ou transporte a desertores, ou insubmissos;

d) seduzir praças para se levantarem contra o Governo ou seus superiores ;

e) atacar sentinellas, ou penetrar nas fortalezas, quarteis, estabelecimentos militares, navios, ou embarcações da armada por logares defesos;

f) comprar ás praças, ou receber dellas, em penhor, peças de fardamento, armamento e equipamento, ou cousas pertencentes á Fazenda Nacional.

PARTE SEGUNDA

Da instrucção do processo criminal militar e sua fórma

TITULO UNICO

DO PROCESSO EM GERAL

CAPITULO I

DA POLICIA JUDICIAL MILITAR

Art. 33. Fica instituida a policia militar.

Art. 34. Aos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra ou da Marinha, exercendo a suprema policia militar, em nome do Presidente da Republica, compete :

§ 1.º Informar-se directamente, ou por intermedio de seus subordinados, e reunir documentos, mandando proceder a qualquer averiguação para descubrimento dos criminosos, quando tenham noticia de algum crime praticado por militar, ou paisano sujeito aos tribunaes militares.

§ 2.º Ordenar a prisão dos individuos indiciados em crime militar.

§ 3.º Conceder menagem.

Art. 35. A policia militar, nos limites dos §§ 1º e 2º do artigo antecedente, será exercida pelos chefes e commandantes de que trata o art. 2º, lettras — *a) b) c) d) e) f) g) h) i)*.

Art. 36. A policia militar será tambem exercida pelos :

a) directores de hospitaes, escolas e estabelecimentos militares ;

b) commandantes de destacamentos ;

c) commandantes de fortaleza de qualquer classe.

Art. 37. A policia militar poderá se rexercida por qualquer official de patente, por delegação de seu snperior, chefe ou commandante.

Art. 38. As informações e averiguações a cargo da policia militar comprehendem :

a) o corpo de delicto ;

b) exames e buscas para apprehensão de instrumentos e documentos ;

c) perguntas ao réo e ao offendido;

d) em geral tudo o que for util para esclarecimento do facto e de suas circumstancias.

§ 1.º Far-se-ha corpo de delicto, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixam vestigios.

§ 2.º Quando não existam vestigios, ou estes tenham desapparecido, a autoridade militar encarregada das averiguações indagará quaes as testemunhas do crime e as fará vir á sua presença, inquirido-as sob compromisso, ou juramento, a respeito do facto e suas circumstancias, de seus autores ou cumplices.

Art. 39. Todo official de patente, e de qualquer posto ou graduação, que estiver investido de attribuições policiaes militares, seja em virtude do proprio cargo, seja por delegação, logo que, por qualquer meio, chegue ao seu conhecimento a noticia de algum crime militar, procederá ás necessarias diligencias para verificação da existencia do mesmo crime, na fórma do artigo anterior.

§ 1.º Todas as diligencias para o descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, de seus autores e cumplices devem ser reduzidas a termo, ou instrumento escripto.

§ 2.º Os officiaes da policia militar no exercito de suas funcções serão auxiliados por pessoa militar idonea, de sua escolha, que escreverá os termos das diligencias policiaes.

Art. 40. Para se proceder a corpo de delicto serão chamados, pelo menos, dous profissionaes, conforme a materia de que se tratar.

Paragrapho unico. Sómente na falta absoluta de profisionaes pertencentes ás classes militares serão chamados outros civis e, na falta destes, pessoas entendidas e de bom senso.

Art. 41. O corpo de delicto poderá ser feito de dia ou de noite, lavrando-se delle um auto, que será assignado pelo official da policia militar que o presidir, peritos e duas testemunhas.

Art. 42. Quando sobre a existencia do delicto e suas circumstancias o official da policia militar inquirir testemunhas e depoi-

mentos, deverão ser por elles e pelo dito official assignados.

Art. 43. O auto de corpo de delicto será escripto pelo official a que se refere o art. 39, § 2.º

Art. 44. O corpo de delicto terá logar *ex-officio* ou a requerimento de parte.

Paragrapho unico. Quando o auto de corpo de delicto for feito a requerimento de parte, dar-lhe-ha uma cópia authentica si assim o exigir.

Art. 45. Deferido o compromisso ou juramento aos peritos pela autoridade que presidir ao acto, encarregará esta aos ditos peritos de bem examinarem e descrverem com verdade o que observarem, declarando a natureza da lesão, offensa physica, mutilação, tempo provavel de duração do mal, damno causado, estado de saude do offendido e inhabilitação de serviços peculiares.

Art. 46. Quando a morte sobrevier a qualquer ferimento, lesão ou offensa physica, declararam os peritos a sua causa determinante, com todas as circunstancias que observarem, verificando-as por meio de autopsia.

Art. 47. Si de qualquer ferimento, lesão ou offensa physica, consequentes de veneno propinado, de incendio ou de inundações provaveis do offensor, á vista do meio empregado, e da propria offensa, de combinação com as circumstancias que cercarem o facto criminoso.

Art. 48. Persistindo por mais de 30 dias o mal causado por ferimento, lesão ou offensa physica, proceder-se-ha a um novo e segundo auto de corpo de delicto, ou exame de sanidade, em que os peritos deverão declarar a causa da prolongação do mal, si esta resulta da offensa physica, ou de circumstanciais especiaes e extraordinarias, si, finalmente, o offendido apresenta perigo de vida.

Paragrapho unico. Si dentro de 30 dias restabelecer-se o offendido, proceder-se-ha a exame de sanidade que prove o seu restabelecimento, e, fallecendo, proceder-se-ha á autopsia no cadaver.

Art. 49. O paciente, ou pessoa offendida physicamente, logo que se ache restabelecido deverá ser apresentado á autoridade competente, para proceder-se a exame de sanidade.

Art. 50. São applicaveis ao exame de sanidade e ás autopsias as disposições relativas ao auto de corpo de delicto.

Art. 51. Os processos crimes militares por ferimento ou offensa physica não serão julgados sem os autos de corpo de delicto, directo ou indirecto, do exame de sanidade, ou das autopsias, salvo a impossibillidade de sua apresentação completamente comprovada.

Art. 52. Quando se tratar de outros factos que devam ser constatados pelo auto de corpo de declito, o official da policia militar que presidir as diligencias organisará os quesitos necessarios segundo a natureza dos mesmos factos, e regras já estabelecidas.

Art. 53. As buscas para apprehensão de instrumentos e documentos serão precedidas de formalidades, lavrando-se um auto minucioso de todos os incidentes, o qual será assignado pelos officiaes encarregados de procedel-as.

Art. 54. Quando os officiaes da policia militar precisarem do concurso da autoridades civis requisitarão destas as diligencias que tiverem em vista.

Art. 55. Terminadas as aviriguações e diligencias, e autoadas todas as peças, serão remettidas ao chefe ou commandante competente, seguidas de uma exposição dos factos averiguados e designação dos indiciados autores e tres testemunhas, pelo menos.

§ 1.º Si os factos constantes das averiguações, queixa ou denundia, constituirem infracção da disciplina militar, proceder-se-ha de conformidade com o disposto nos regulamentos disciplinares do exercito e da armada.

§ 2.º Si os factos constituirem crime que pela natureza da infracção, do logar, ou pela qualidade do delinquente, seja da competencia dos tribunaes civis, determinar-se-ha a remessa de tudo á autoridade dessa jurisdicção.

§ 3.º Si os factos constituirem delicto previsto e punido pelas leis militares, será ordenada a formação da culpa do indiciado, ou indiciados, no conselho de investigação.

Art. 56. As autoridades militares mencionadas no art. 2º lettras *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), a quem compete decidir na fórma do artigo antedente, poderão convocar conselho de investigação que instaure immediatamente o processo da formação da culpa, independente de averiguações policiaes militares, nos casos em que entenderem dispensaveis taes averiguações.

Paragrapho unico. Nestes mesmos casos, a policia militar, na esphera das suas attribuições, poderá proceder a diligencias que instruam o conselho de investigação, á requisição deste.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 57. A acção criminal militar é sempre publica, será exercitada *ex-officio* e terá logar em virtude de:

a) ordem superior ;
b) parte official.

Art. 58. A acção criminal militar poderá ser provocada:

a) por queixa ;
b) por denuncia.

Art. 59. Todo o militar que, no exercicio de suas funcções, á vista de documentos, descobrir a existencia de algum crime, cuja punição caiba aos tribunaes militares, quando faltar-lhe competencia para *ex-officio* mandar formar culpa contra o indiciado criminoso, é obrigado a participal-o ao superior militar a quem assista o direito de providenciar a respeito.

Paragrapho unico. Toda a autoridade militar competente, logo que tiver noticia da existencia de algum crime militar, deverá expedir ordem para a formação da culpa contra o indiciado.

Art. 60. Todo o individuo sujeito á jurisdicção militar que presenciar algum crime militar ou delle tiver noticia por qualquer meio, deverá participal-o a quem caiba ordenar a formação da culpa contra o indiciado.

Art. 61. A queixa compete ao offendido, seus ascendentes, descendentes, tutor ou curador, e conjuge.

Art. 62. A denuncia compete a qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro domiciliado no Brazil.

Paragrapho unico. A denuncia não obriga á acção criminal; serve apenas como informação para averiguação do facto criminoso arguido.

Art. 63. A queixa, ou denuncia, deverá ser assignada sob compromisso ou juramento, e conter, assim como a parte official:

a) a narração do facto criminoso, com as circumstancias de tempo, logar e modo;

b) o nome do accusado, ou seus signaes caracteristicos, quando ignorado;

c) as razões de convicção ou presumpção;

d) a indicação das testemunhas.

Art. 64. São competentes para receber partes officiaes, queixas e denuncias, observados os principios hierarchicos, todos aquelles que exercerem commando ou autoridade militar.

Art. 65. Não serão admittidas denuncias e queixas:

a) do pae contra o filho ou vice-versa, do irmão contra o irmão, da mulher contra o marido.

b) do impubere, mentecapto ou furioso;

c) do inimigo capital.

Art. 66. Quando o queixoso, ou o denunciante, fôr militar, ou pessoa sujeita a jurisdicção militar, a queixa ou a denuncia será apresentada, depois de aviso prévio, e em termos, ao querelado ou denunciado, á autoridade a quem caiba proceder na fórma da lei.

Paragrapho unico. As autoridades que receberem partes officiaes, queixas e denuncias, todas as vezes que os factos criminosos arguidos exijam maiores esclarecimentos, antes da convocação do conselho de investigação, mandarão proceder a deligencias de caracter policial, na conformidade dos arts. 34 a 56.

CAPITULO III

DAS PROVAS

Auto de corpo de delicto

Art. 67. A prova material do crime verifica-se por meio do corpo de delicto (Arts. 38, lettra a, 40 a 52).

CAPITULO IV

DAS TESTEMUNHAS

Art. 68. Para prova dos crimes, descobrimento dos criminosos e verificação da verdade, inquirir-se-hão testemunhas nos processos militares para esclarecimento dos respectivos tribunaes.

Art. 69. As testemunhas que os conselhos de investigação tiverem de inquirir serão tantas quantas estes conselhos julgarem necessarias, nunca, porém, menor de tres.

§ 1.º Nos conselhos de guerra inquirir-se-hão pelo menos tres testemunhas e poderão ser iquiridas mais até que se preencha o numero de cinco, nos casos em que é admissivel a menagem; nos casos, porém, em que puder ser applicada pena maior a quatro annos de prisão, inquirir-se-hão cinco, e poderão ser inquiridas mais até o numero de oito.

§ 2.º Quando no processo houver mais de um réo, e as testemunhas não depuzerem contra todos, poderão os conselhos de guerra requisitar e inquirir tres testemunhas com relação ao réo, a quem as outras testemunhas não se referirem.

Art. 70. As testemunhas offerecidas nas partes, queixas e denuncias e as indicadas em officios e portarias, uma vez chamadas pelos conselhos de investigação e de guerra para depor, serão obrigadas a comparecer no logar e á hora que lhes for designada, não podendo eximir-se desta obrigação por qualquer motivo, salvo o caso de molestia comprovada.

Paragrapho unico. As testemunhas do processo, quer perante o conselho de investigação, quer perante o de guerra, deverão depor sob compromisso de palavra de honra, ou juramento.

Art. 71. As testemunhas que derem falsos depoimentos em juizo militar e aquellas que não quizerem depor, depois de comparecerem serão presas em flagrante delicto, postas á disposição das autoridades civis, si forem

paisanos, e das autoridades militares si forem militares, para serem processadas e julgadas em juizo competente.

Art. 72. As testemunhas serão inquiridas cada uma por sua vez, e uma não ouvirá o que disser a outra, nem o que disserem os indiciados criminosos ou os réos.

Art. 74. As testemunhas deverão declarar o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, domicilio ou residencia, si parente em que gráo, si é amigo ou inimigo do indiciado criminoso, ou do réo.

Art. 74. As testemunhas serão inquiridas pele modo conciso, discriminadas ou bem divididas as perguntas e respostas, guardando-se o estylo ou a linguagem destas, exprimindo, quanto possa ser, o verdadeiro pensamento, sem comtudo prejudicar a redacção.

Art. 75. Os depoimentos das testemunhas serão escriptos nos conselhos de investigação o de guerra pelos respectivos escrivães, por elles assignados, no conselho de investigação com o juiz interrogante e no de guerra com o juiz que exercer iguaes funcções e com o auditor.

Paragrapho unico. Quando a testemunha não souber escrever, ou não puder, nomear-se-ha uma pessoa que por ella assigne,sendo antes lido o depoimento em presença de ambas.

Art. 76. Nos conselhos de investigação a inquirição das testemunhas sem a presença do indiciado, salvo, entretanto, a este o direito a reinquirição das mesmas testemunhas em sua presença.

Paragrapho unico. Nos conselhos de guerra o réo assistirá a inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá fazer-lhes por intermedio do juiz interrogante quaesquer perguntas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita no acto de informação do crime, devendo, porém, ficar consignadas no termo de inquirição ás perguntas do réo e a recusa do referido juiz, assim como contestar afinal as mesmas testemunhas.

Art. 77. As testemunhas que divergirem em seus depoimentos deverão ser acareadas em face uma da outra, afim de explicarem as divergencias ou contradicções em que se acharem.

Art. 78. Não poderão ser testemunhas:

a) o ascendente, descendente e mulher do indiciado ou réo ;

b) o parente até segundo gráo ;

c) o menor.

§ 1.º Poderão, entretanto, ser ouvidas estas possoas, independente de compromisso ou juramento, sendo reduzidas a termo as informações que prestarem sobre a queixa,denuncia ou accusação.

§ 2.º Os conselhos de investigação o de guerra darão o credito que merecerem taes informações, conciliando-as com as demais provas dos autos.

Art. 79. Sempre que as testemunhas que depuzerem nos conselhos de investigação e de guerra, fizerem referencias a outras deverão ser estas chamadas a depôr no caracter de referidas.

Art. 80. A testemunha que não puder comparecer perante os conselhos de investigação e de guerra, ou por fazer parte de forças destacadas em operações, ou por qualquer outra razão que impossibilite ou retarde o seu comparecimento, poderá prestar o seu depoimento no logar de sua residencia, fixa ou eventual, dando-se sciencia ao indiciado criminoso, ou ao réo, em consequencia de deliberação do respectivo conselho, que expedirá deprecada á autoridade militar competente no referido logar.

Art. 81. A inquirição de testemunas, na hypothese do artigo anterior, será feita por um conselho de inquirição composto do auditor privativo, ou do funccionario que legitimamente o deva substituir, e de dous officiaes nomeados na conformidade do art. 4º deste Regulamento, dos quaes um servirá de presidente e o outro de interrogante.

Art. 82. O officio de deprecada será acompanhado de uma cópia authentica da parte accusatoria, queixa ou denuncia, do auto de informação do crime e de todos os quesitos sobre que a testemunha deva ser inquerida, não só propostos por indicação dos conselhos como pelo indiciado criminoso ou réo.

Paragrapho unico. Os quesitos enviados para servir de base as informações que tiverem de ser obtidas pela conselho de inquirição deverão ser claros, e versar sobre todas as circumstancis que houverem occorrido no facto criminoso de que se tratar, sejam conducentes para absolvição ou condemnação dos réos, attenuação ou aggravação das penas.

Art. 83. O conselho de inquirição, tomando os depoimentos das testemunhas constantes do rol, que lhe será enviado, procederá na conformidade deste regulamento no tocante aos conselhos de investigação e de guerra.

Paragrapho unico. Inquiridas que sejam as testemunhas, depois de antoadas as peças do processo, serão as folhas deste numeradas e rubricadas pelo auditor, lavrando-se em seguida e termo do encerramento e remessa para o conselho competente.

Art. 84. O conselho de inquerição por forma alguma manifestará sua opinião sobre o merito da causa, ou sobre qualquer circumstancia, cabendo-lhe, todavia, mencionar em termo especial qualquer incidente que occorra na marcha do processo.

Art. 85. O presidente do conselho de inquerição poderá requisitar da autoridade com-

petente um official inferior para servir de escrivão no processo sob a direcção do auditor que authenticará com a sua assignatura todos os termos inclusive depoimentos de testemunhas.

Art. 86. O conselho de inquerição procurará terminar seus trabalhos em duas sessões, além da de sua installação, providenciando, ou requisitando o comparecimento immediato das testemunhas.

Art. 87. Todas as vezes que, por motivo de molestia, ou qualquer outro de ordem publica, não possa a testemunha comparecer ao logar de reunião dos conselhos de investigação e de guerra, estes, providenciando previamente acerba das circumstancias do caso, se reunirão no logar em que se achar a mesma testemunha, afim de adquiril-a.

Paragrapho unico. A disposição do presente artigo será observada, em casos identicos, pelo conselho de inquerição de que trata o art. 81.

CAPITULO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 88. Os documentos, para que possam servir de prova, devem ser reconhecidos por official publico, ou tabellião, excepto se forem documentos officiaes.

§ 1.º As cartas particulares não serão produzidas em juizo militar sem consentimento do seus autores, salvo se provarem contra elles.

§ 2.º Não serão admittidas como documentos, em juizo militar, as cartas subtrahidas do correio ou de qualquer particular.

Art. 89. As justificações produzidas no fôro civil não serão admittidas como documentos.

CAPITULO VI

DAS PRESUMPÇÕES

Art. 90. Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, porderá autorisar a imposição de pena.

Art. 91. Os indicios, quando vehementes, dão logar á pronuncia do indiciado criminoso.

CAPITULO VII

DOS INTERROGATORIOS

Art. 92. Ante os conselhos de investigação e de guerra serão interrogados os indiciados criminosos e os réos militares, ou paizanos sujeitos á jurisdicção militar.

Art. 93. O juiz interrogante nos conselhos de investigação e de guerra, estando presente o indiciado criminoso, ou o réo, fará o interrogatorio na seguinte fórma:

1.º Qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, praça e tempo desta, corpo e companhia a que pertence.

2.º Qual a causa de sua prisão.

3.º Si conhece as testemunhas ouvidas no processo e si tem alguma cousa em que contradital-as.

4.º Si tem factos a allegar, ou provas que justifiquem a sua innocencencia.

Art. 94. Findo o interrogatorio, poderão os juizes do conselho lembrar as perguntas que lhes parecerem convenientes e o interrogante as formulará ao indiciado criminoso, ou réo, no sentido que for indicado.

Art. 95. Não serão applicaveis aos paisanos as perguntas mencionadas no art. 93 e que claramente se referem a militares.

Art. 96. Quando forem dous, ou mais, os individuos criminosas, ou réos, serão interrogados separadamente, salvo si os conselhos tiverem de acareal-os, confrontando os respectivos interrogatorios,

Art. 97. As respostas do interrogado serão escriptas pelos escrivães dos conselhos de investigação e de guerra, rubricadas as folhas dos autos, nos primeiros, pelo presidente, assignando o interrogado, o juiz interrogante e o escrivão, e nos segundos, rubricadas as folhas pelo auditor, assignando este, o juiz interrogante, o escrivão e o interrogado.

Paragrapho unico. Si o interrogado não souber escrever, ou não quizer assignar, se lavrará um termo com esta declaração, o qual será assignado, nos conselhos de investigação, pelo presidente, pelo interrogante e por duas testemunhas, que deverão assistir ao interrogatorio, e pelo escrivão respectivo, e nos conselhos de guerra, pelo auditor, pelo interrogante, por duas testemunhas e pelo escrivão, devendo as ditas testemunhas, como nos conselhos de investigação, assistir ao interrogatorio.

Art. 98. Logo que o indicado criminoso ou réo compareça em juizo militar para ser interrogado, e declare ter menos de vinte e um annos, não havendo prova em contrario, o presidente do conselho respectivo lhe nomeará um advogado, ou pessoa idonea para acompanhar o processo e promover a defesa do accusado, como seu curador.

Paragrapho unico. O curador assim nomeado se obrigará, sob compromisso ou juramento, a desempenhar-se de suas funcções na fórma da lei.

Art. 99. Quando o presidente do conselho de investigação, ou de guerra, tiver de nomear curador ao accusado menor, ouvirá a

este sobre si tem pessoa da sua confiança a quem prefira para tal cargo.

Art. 100. Quando o conselho de investigação não possa interrogar o indiciado criminoso por achar-se elle ausente e não ser possivel o seu comparecimento, formará a culpa deste á sua revelia, independente de interrogatorio.

Art. 101. Não será julgado o réo em conselho de guerra, achando-se ausente, e não sendo notificado para responder a interrogatorio perante este conselho.

CAPITULO VIII

DA CONFISSÃO

Art. 102. A confissão do réo em juizo, sendo livre e coincidindo com as circumstancias do facto, é prova do crime.

Art. 103. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, ou de morte em tempo de guerra, a confissão, nos termos do art. anterior, sujeita o réo á pena immediatamente menor, quando não haja outra prova do crime.

CAPITULO IX

DAS BUSCAS

Art. 104. As autoridades militares de que trata o art. 2º deste regulamento, á requisição dos conselhos de investigação e de guerra, ou *ex-officio*, antes da convocação destes, ao tempo em que se estiver procedendo a averiguações policiaes, poderão expedir mandados de busca:

a) para apprehender cousas furtadas ou tiradas, de depositos e arrecadações militares;

b) para prender criminosos militares;

c) para appreender armas e munições destinadas a revoltas, sedições e motins militares;

d) para descobrir objectos, ou instrumentos, necessarios á prova de algum crime militar, ou defesa do accusado incurso em crime militar;

Art. 105. O mandado legal de busca deverá:

a) indicar a casa, o numero, o proprietario ou inquilino;

b) designar a pessoa procurada e descrever as cousas;

c) ser escripto e assignado pela propria autoridade que o expedir, com a declaração de ser *ex-officio*, ou em virtude de requesição, na fórma do artigo anterior.

Art. 106. Os mandados de busca poderão tambem ser expedidos a requerimento dos accusados criminosos em beneficio de sua defesa.

Art. 107. Os officiaes, em numero de dous, pelo menos, encarregados da execução do mandado de busca, antes de entrar na casa designada, ou dependencias desta, procurarão por todos os meios suasorios mostrar e ler ao morador, ou moradores, o referido mandado, intimando-os para que abram as portas e facilitem as diligencias.

Paragrapho unico. No caso de desobediencia, poderão os officiaes entrar á força, praticando os necessarios arrombamentos, o mesmo que farão no interior da casa, abrindo os moveis onde possam, com fundamento, suppor escondido o que procurarem.

Art. 108. Um dos officiaes nomeados para dar execução aos mandados de busca lavrará um auto de tudo quanto houver succedido, com descripções minuciosas, assignando ambos os officiaes o dito auto, com duas testemunhas presenciaes, que deverão ser chamadas no momento de começar a diligencia.

CAPITULO X

DAS TESTEMUNHAS

Art. 68. Para prova dos crimes, descobrimento dos criminosos e verificação da verdade, inquirir-se-hão testemunhas nos processos militares para esclarecimento dos respectivos tribunaes.

Art. 69. As testemunhas que os conselhos de investigação tiverem de inquirir serão tantas quantas estes conselhos julgarem necessarias, nunca, porém, em numero menor de tres.

§ 1.º Nos conselhos de guerra inquirir-se-hão pelo menos tres testemunhas e poderão ser inquiridas mais até que se preencha o numero de cinco, nos casos em que é admissivel a menagem; nos casos, porém, em que puder ser applicada pena maior de quatro annos de prisão, inquirir-se-hão cinco, e poderão ser inquiridas mais até o numero de oito.

§ 2.º Quando no processo houver mais de um réo, e as testemunhas não depuzerem contra todos, poderão os conselhos de guerra requisitar e inquirir tres testemunhas com relação ao réo, a quem as outras testemunhas não se referirem.

Art. 70. As testemunhas offerecidas nas partes, queixas e denuncias e as indicadas em officios e portarias, uma vez chamadas pelos conselhos de investigação e de guerra para depor, serão obrigadas a comparecer no logar e á hora que lhes for designada, não podendo eximir-se desta obrigação por qualquer motivo, salvo o caso de molestia comprovada.

Paragrapho unico. As testemunhas do processo, quer perante o conselho de investigação, quer perante o de guerra, deverão

depor sob compromisso de palavra de honra, ou juramento.

Art. 71. As testemunhas que derem falsos depoimentos em juizo militar e aquellas que não quizerem depor, depois de comparecerem, serão presas em flagrante delicto, postas á disposição das autoridades civis, si forem paisanos, e das autoridades militares, si forem militares, para serem processadas e julgadas em juizo competente.

Art. 72. As testemunhas serão inquiridas cada uma por sua vez, e uma não ouvirá o que disser a outra, nem o que disserem os indiciados criminosos ou os réos.

Art. 73. As testemunhas deverão declarar o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão. domicilio ou residencia, si parente em que gráo, si amigo ou inimigo do indiciado criminoso, ou do réo.

Art. 74. As testemunhas serão inquiridas de modo conciso, discriminadas ou bem divididas as perguntas e respostas, guardando-se o estylo ou a linguagem destas, exprimindo, quando possa ser, o verdadeiro pensamento, sem comtudo prejudicar a redacção.

Art. 75. Os depoimentos das testemunhas serão escriptos nos conselhos de investigação e de guerra pelos respectivos escrivães, por ellas assignados, no conselho de investigação com o juiz interrogante e no de guerra com o juiz que exercer iguaes funcções e com o auditor.

Paragrapho unico. Quando a testemunha não souber escrever, ou não puder, nomear-se-ha uma pessoa que por ella assigne, sendo antes lido o seu depoimento em presença de ambas.

Art. 76. Nos conselhos de investigação a inquirição das testemunhas será feita sem a presenca do indiciado, salvo, entretanto, a este o direito de requerer a reinquirição das mesmas testemunhas em sua presença.

Paragrapho unico. Nos conselhos de guerra o réo assistirá a inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá fazer-lhes por intermedio do juiz interrogante quaesquer perguntas excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita no auto de informação do crime, devendo, porém, ficar consignadas no termo de inquirição as perguntas do réo e a recusa do referido juiz, assim como contestar afinal as mesmas testemunhas.

Art. 77. As testemunhas que divergirem em seus depoimentos deverão ser acareadas em face uma da outra, afim de explicarem as divergencias ou contradicções em que se acharem.

Art. 78. Não poderão ser testemunhas:

a) o ascendente, descendente e mulher do indiciado, ou réo;

b) o parente até segundo gráo;

c) o menor.

§ 1.º Poderão, entretanto, ser ouvidas estas pessoas, independente de compromisso ou juramento, sendo reduzidas a termo as informações que prestarem sobre a queixa, denuncia, ou accusação.

§ 2.º Os conselhos de investigação e de guerra darão o credito que merecerem taes informações, conciliando-as com as demais provas dos autos.

Art. 79. Sempre que as testemunhas, que depuzerem nos conselhos de investigação e de guerra, fizerem referencias a outras deverão ser estas chamadas a depôr no caracter de referidas.

Art. 80. A testemunha que não poder comparecer perante os conselhos de investigação e de guerra, ou por fazer parte de forças destacadas e em operações, ou por qualquer outra razão que impossibilite ou retarde o seu comparecimento, poderá prestar o seu depoimento no logar de sua residencia, fixa ou eventual, dando-se sciencia ao indiciado criminoso, ou ao réo, em consequencia de deliberação do respectivo conselho, que expedirá deprecada á autoridade militar competente do referido logar.

Art. 121. Quando o iniciado occultar-se em alguma casa, o executor do mandado intimará o dono, ou inquilino desta, para que entregue o mesmo indiciado, mostrando-lhe a ordem de prisão e fazendo-se bem conhecer.

§ 1.º Quando o dono, ou inquilino da casa, desobedecer, o executor do mandado tomará duas testemunhas e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas, si preciso for.

§ 2.º Si o caso a que se refere o paragrapho anterior acontecer de noite, o executor do mandado, depois de tomar duas testemunhas, cercará a casa, declarando-a incommunicavel e, apenas amanheça, arrombará as portas e tirará o delinquente, lavrando de tudo um auto, que será assignado por elle executor e por duas testemunhas.

§ 3.º Todas as vezes que o dono, ou inquilino de uma casa, negue entregar um delinquente, que nella se occulte, será levado á presença do juiz competente para que contra elle se proceda como resistente á ordem legal.

Art. 122. Os officiaes da policiá militar que, na execução de um mandado, preterirem as formalidades declaradas nos arts. 120 e 121, soffrerão as penas impostas nos casos de excesso e abuso de autoridade.

Art. 123. A prisão preventiva prevista no art. 116 poderá ser ordenada:

a) á vista da declaração de duas testemunhas, que deponham sob compromisso, ou jurem, de sciencia propria, ou de prova documental, de que resultem vehementes indicios contra o indiciado;

b) á vista da confissão do crime.

Art. 124. Quando o conselho de investigação, por seu despacho, concluir o processo, não pronunciando o accusado, a autoridade convocante, no caso de não conformar-se com o referido despacho e de mandar o accusado a conselho de guerra, ordenará a prisão, expedindo o competente acto, sob sua assignatura, para ser executado na fórma estabelecida neste regulamento nos arts. 120 e 121.

Art. 125. Recolhido á prisão o indiciado criminoso, ser-lhe-ha entregue a cópia do mandado, ou da ordem escripta, e assignada pelo official da diligencia.

Art. 126. O official que fizer a diligencia dará parte de tudo que occorrer, entregará, bem acondicionados,os objectos que apprehender, e certificará com duas testemunhas ter entregado ao preso a cópia do mandado ou ordem de prisão.

Art. 127. Os militares indiciados em crimes militares, logo que forem presos serão conduzidos ás prisões militares e os paisanos sujeitos á jurisdicção militar serão recolhidos ás mesmas prisões, ficando estes e aquelles á disposição das autoridades militares.

Art. 128. Os militares indiciados em crimos communs, uma vez presos á requisição das autoridades civis, serão recolhidos ás prisões militares, onde ficarão á disposição daquellas autoridades.

CAPITULO XI

DA MENAGEM

Art. 129. Os militares, e os paisanos sujuitos a processo e julgamento no fóro militar, poderão livrar-se soltos nos crimes, cujo maximo da pena de prisão for menor de quatro annos.

Art. 130. A menagem póde ser concedida ao official :

a) na propria casa de residencia ;

b) no quartel do corpo a que pertencer, ou ou lhe for designado ;

c) na praça, acampamento, cidade ou logar em que se achar e lhe for designado, conforme o prudente arbitrio dos ministros da Guerra e Marinha, os quaes tomarão em consideração a gravidade do crime, a graduação do accusado e os seus precedentes militares.

§ 1.º A menagem poderá ser concedida ao paisano sujeito á jurisdicção militar :

a) na propria casa de residencia ;

b) em todo edificio da prisão em que estiver recolhido ;

c) na cidade, ou logar em que se achar e lhe for designado.

§ 2.º A mensagem só poderá ser concedida a praça de pret, ou seu assemelhado, no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer, ou lhe fôr designado.

Art. 131. O militar, ou paisano sujeito á jurisdicção militar. que tiver obtido menagem, e deixar de comparecer a algum acto judicial para que seja intimado, ou a quem não puder verificar-se a intimação, será preso e não poderá mais livrar-se solto, ficando sujeito o militar, pela sua occultação, a novo processo e julgamento por crime de deserção, e o paisano a ser preso no logar em que for encontrado.

CAPITULO XII

DAS SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 132. Quando os juizes dos conselhos de investigação e guerra e do Supremo Tribunal Militar forem inimigos capitaes ou intimos amigos, parentes, consanguineos ou affins até o segundo gráo, de alguma das partes, seus pais, tutores e curadores, ou tiverem com qualquer dellas demandas, ou forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados ; e são obrigados a dar-se de suspeitos, quando não sejam recusados (arts. 220, 221, 222 e 223).

CAPITULO XIII

DA PRESCRIPÇÃO

Art. 133. A prescripção da acção é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação.

Art. 134. A prescripção da acção começa a correr do dia em que foi praticado o crime e interrompe-se pela sentença que declarar procedente a accusação e mandar sujeitar o indiciado a julgamento, e pela reincidencia.

Art. 135. A prescripção da condemnação começa a correr do dia em que passar em julgado a respectiva sentença, e interrompe-se pela prisão do condemnado, e pela reincidencia.

Art. 136. A condemnação á mais de uma pena prescreve no prazo estabelecido para a mais grave.

Paragrapho unico. A mesma regra prevalecerá em relação á prescripção da acção.

Art. 137. A prescripção, embora não allegada, deve ser declarada *ex-officio*.

Art. 138. Não prescrevem a acção criminal nem a condemnação no crime de deserção, salvo si o criminoso já tiver completado a idade de 50 annos.

Art. 139. A condemnação pelos crimes punidos com pena de morte em tempo de

guerra, salvo o caso do artigo anterior, prescreve em 30 annos.

Art. 140. Prescrevem, salvo o caso do art. 138.

a) em oito annos, a condemnação que impuzer pena de prisão com trabalho até tres annos ;

b) em dez annos, a que impuzer pena da mesma natureza até seis annos ;

c) em 15 annos, a quem impuzer pena da mesma natureza até dez annos ;

d) em 20 annos, a que impuzer pena da mesma natureza por mais de dez annos.

Paragrapho unico. A condemnação á pena de prisão simples imposta aos officiaes de patente em virtude de conversão da de trabalho, prescreve nos mesmos prazos que a condemnação á prisão com trabalho.

CAPITULO XIV

DAS CITAÇÕES

Art. 141 Os militares ou paisanos sujeitos á jurisdicção militar, presos ou não, serão intimados a comparecer em juizo, quando lhes for determinado.

Art. 142. A intimação para comparecimento do indiciado criminoso no conselho de investigação, estando elle no logar, será feita por mandado e estando fóra por precatoria ou rogatoria.

Art. 143. O mandado, precatoria, ou rogatoria, deverá conter :

a) o nome do indiciado criminoso e mais todos os signaes que o tornem bem conhecido, quando for este praça de pret ;

b) o logar em que estiver preso, ou onde possa ser encontrado;

c) a ordem de quem esteja preso ;

d) o motivo da prisão ;

e) o rol de testemunhas que tenham sido inquiridas na informação da culpa ;

f) o logar, dia e hora da reunião do conselho perante o qual tenha de comparecer.

Art. 144. A intimação para comparecer no conselho de guerra, além dos requesitos do artigo anterior, conterá mais:

a) o despacho de pronuncia, por cópia ;

b) o rol das testemunhas a serem inqueridas, além do conselho de investigação ;

c) cópia do auto de informações do crime.

Art. 145. Os mandados de intimação serão escriptos pelos escrivães dos conselhos de investigação e de guerra e assignados pelo presidente no primeiro caso, e pelo auditor no segundo.

Art. 146. As praças de pret e os paisanos sujeitos á jurisdicção militar serão intimados por um official inferior, requisitado pelo presidente do conselho ; e os officiaes por officiaes igualmente requisitados, e de igual posto ou graduação.

Art. 147. Os mandados, cujos dizeres geraes poderão ser impressos, serão expedidos em duplicata, ficando um em poder do intimado e o outro com a declaração de—sciente—assignada e datada e certidão de quem tiver feito a intimação, será junto ao processo.

§ 1.º Si o intimado não puzer o—sciente—por não querer, não poder, ou não saber escrever, quem tiver feito a intimação lavrará de tudo a competente certidão, que será assignada por duas testemunhas, afim de ser junta ao processo.

§ 2.º A notificação de testemunhas será feita por officios dirigidos ás proprias testemunhas, ou á autoridade a que estejam ellas subordinadas, assignados pelo presidente do conselho respectivo, ou pelo official encarregado de diligencias policiaes.

CAPITULO XV

DO PRESIDENTE E MAIS JUIZES DOS CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO E DE GUERRA

Art. 148. Incumbe ao presidente dos conselhos de investigação e guerra :

a) fazer a policia, mantendo a ordem nas sessões ;

b) communicar-se com as autoridades militares, ou civis, para obter diligencias e esclarecimentos de que dependerem as deliberações finaes do conselho e em nome deste.

Art. 149. Ao juiz interrogante incumbe fazer ás testemunhas e ao réo as inquirições competentes e interrogatorios, sendo no conselho de guerra auxiliado pelo auditor.

Art. 150. Ao escrivão do conselho de investigação incumbe guardar sob sua responsabilidade, e do presidente do conselho, os autos do processo, desde o inicio até ao encerramento do mesmo processo.

Art. 151. Ao auditor de guerra e de marinha, no conselho de guerra incumbe :

a) fiscalisar a marcha do processo no tocante á observancia de disposições legaes e regulamentares ;

b) auxiliar o juiz interrogante na inquirição de testemunhas e interrogatorio dos réos ;

c) dirigir o escrivão nos trabalhos de escripta do processo ;

d) communicar-se de ordem do presidente do conselho com as autoridades militares, ou civis, no sentido de obter diligencias que evitem delongas na marcha do processo ;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos desde a primeira reunião do conselho até o encerramento dos trabalhos deste e remessa á autoridade competente.

Art. 152. Aos juizes em geral dos conselhos de investigação e de guerra incumbe decidir e sentenciar, á vista da lei, da prova dos autos e de accordo com os ditames de sua consciencia.

CAPITULO XVI

DOS ADVOGADOS E CURADORES

Art. 153. Não são admittidos advogados no processo da formação da culpa, ou perante os conselhos de investigação.

Art. 154. No processo perante o conselho de guerra, podem os réos chamar os advogados que quizerem para dirigir e encaminhar a defesa, permittindo-lhes todos os recursos em lei admittidos.

Art. 155. Quando o réo for menor, quer no conselho de investigação, quer no de guerra, a sua defesa será acompanhada e dirigida por um curador, que elle indicar, ou nomeado pelo presidente do conselho.

Art. 156. Entre os meios de defesa e para corroborar as provas de sua innocencia, poderão os iniciados criminosos, ou os réos, por si, seus advogados, ou curadores, na fórma dos arts. 153, 154 e 155, apresentar testemunhas que serão inqueridas, de conformidade com os arts. 72, 73, 74 e 75, á vista do quesitos escriptos e que serão annexos aos respectivos autos do processo.

CAPITULO XVII

DA CONTUMACIA DO ACCUSADO

Art. 157. A contumacia do co-réo não suspende nem impede o julgamento dos demais.

Art. 158. O accusado revel, quando comparecer antes da pronuncia, poderá requerer que as testemunhas sejam reperguntadas em sua presença, e si estiver pronunciado, e não nomeado conselho de guerra, será admittido a reclamar do despacho da pronuncia para a autoridade convocante do conselho de investigação, a qual autoridade fará reunir novamente o dito conselho, afim de que este, conhecendo das razões de defesa expostas conforme-se ou não com ellas por um novo despacho.

CAPITULO XVIII

DAS NULLIDADES

Art. 159. São nullos os processos :

a) sendo incompetentes as autoridades que convocaram os respectivos conselhos ou illegitimas as partes que os provocaram ;

b) faltando-lhes alguma fórma ou termo essencial.

Art. 160. São formulas ou termos essenciaes do processo :

a) o conselho de investigação para servir de base ao de guerra, salvo nos casos de que tratam os arts. 163 a 168 ;

b) a convocação dos juizes que devem compor os respectivos conselhos ;

c) o auto de informação do crime no conselho de guerra ;

d) a inquirição de testemunhas em numero legal ;

e) a intimação do réo para assistir á inquirição de testemunhas e ver-se processar no conselho de guerra ;

f) o interrogatorio do réo no conselho de guerra ;

g) a nomeação de curador ao réo menor de 21 annos.

§ 1.º As nullidades referidas podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia e annullam o processo desde o termo em que ellas se deram, não só quanto aos actos relativos, como quanto aos dependentes e consequentes.

§ 2.º As demais nullidades não mencionadas neste artigo se haverão por suppridas si as partes as não arguirem quando, depois que ellas occorrerem, lhes competir o direito de contestar, apresentar razões de defesa, ou embargar a execução da sentença.

§ 3.º Devem os juizes supprir ou pronunciar a nullidade logo que as partes a arguirem pelo modo determinado no paragrapho anterior.

§ 4.º As nullidades arguidas, não sendo suppridas ou pronunciadas pelos ditos juizes, importam:

a) a annullação do processo na parte respectiva si ellas causaram prejuiso aquelle que as arguio ;

b) a responsabilidade dos juizes.

§ 5.º Ainda que nullidades não sejam arguidas no termo competente e não possam produzir a annullação do processo, deve o Supremo Tribunal Militar pronuncial as para o effeito sómente de corrigir o acto e advertir aos juizes que as occasionaram ou toleraram.

Art. 161. A sentença é nulla:

a) sendo dada por juiz incompetente ou suspeito ;

b) sendo proferida contra expressa disposição da legislação criminal ;

c) sendo proferida contra individuo em estado de loucura ;

d) sendo fundada em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em juizo competente.

e) sendo o processo em que foi ella proferida annullado em razão das nullidades referidas no artigo anterior.

Art. 162. A sentença póde ser annullada:

a) por meio da appellação necessaria para o Supremo Tribunal Militar;

b) por meio de embargos perante o mesmo tribunal;

c) por meio de revisão.

CAPITULO XIX

DAS DESERÇÕES DE PRAÇAS DE PRET

Art. 163. Vinte e quatro horas depois de ausentar-se alguma praça de pret, o commandante da respectiva bateria, esquadrão ou companhia mandará inventariar, com o testemunho de dous officiaes de patente, os objectos deixados e enviará a relação dos mesmos objectos ao major-fiscal, depois de assignal-a com as testemunhas que assistirem ao inventario.

Paragrapho unico. Os officiaes que tiverem de assistir ao referido inventario deverão ser indicados pelo commandante do corpo a requisição do da companhia, bateria ou esquadrão.

Art. 164. Quando a praça que se ausentar pertencer a armada o inventario, de que trata o artigo anterior, será mandado fazer pelo respectivo commandante que o assistirá ou designará quem o substitua neste acto com duas testemunhas idoneas, preferidos sempre officiaes de patente.

Art. 165. Quando a deserção se der em algum destacamento commandado por official de patente, ou por inferior, o inventario referido será feito pelo proprio commandante, por elle assignado e por quatro testemunhas afim de ser remettido opportunamente ao respectivo commandante do corpo.

Art. 166. Passados os dias marcados em lei para constituir-se a deserção, o commandante da bateria, companhia ou esquadrão, no exercito, ou a autoridade militar correspondente na armada dará ao respectivo commandante uma parte circumstanciada, afim de que se lavre um termo no qual serão declaradas todas as circumstancias da deserção.

Paragrapho unico. Este termo será assignado pelo proprio commandante, por tres a cinco testemunhas e escripto pelo secretario do corpo ou quem o substitua, ou pelo escrevente da Armada que no acto fôr indicado, afim de servir de base com outros quaesquer documentos ao conselho de guerra a que será submettido o accusado.

Art. 167. Assim verificada e qualificada a deserção do accusado, será logo este excluido do estado effectivo, fazendo-se nos livros respectivos os competentes assentamentos.

Art. 168. Os conselhos de guerra, para conhecer dos crimes de deserção, observarão as mesmas formalidades exigidas nos processos sobre quaesquer outros crimes militares.

Art. 169. Ficam abolidos os conselhos de disciplina para qualificação do crime de deserção e estabelecidos na ordenança de 9 de abril de 1805.

Art. 170. Si a deserção for em tempo de guerra, immediatamente depois de recebida a parte accusatoria de que trata o art. 166, seguir-se-ha a convocação dos conselhos de investigação e de guerra na fórma estabelecida para os casos em geral.

CAPITULO XX

DA DESERÇÃO DOS OFFICIAES DE PATENTE

Art. 171. Logo que qualquer dos officiaes de patente do Exercito e da Armada (não comprehendidos os reformados desempregados) não comparecer, quando for chamado a serviço, será declarado ausente na ordem do dia da autoridade competente, e como tal mencionado nos mappas e relações de mostra, e chamado por editaes que se inserirão nas folhas publicas, onde as houver.

Art. 172. Em seguida á declaração da ausencia dos officiaes em ordem do dia, quando não houver prazo de espera marcado para a sua apresentação ou no caso contrario, depois de findo esse prazo, terá logar a convocação do conselho de investigação para a formação da culpa dos indiciados e subsequente julgamento no conselho de guerra na fórma prescripta para os crimes em geral.

Art. 173. A pronuncia em tal caso, além dos effeitos indicados nos arts. 28 e 190, lettra B, servirá para fazer-se a nota nos livros competentes e para ser o official excluido do estado effectivo.

PARTE TERCEIRA

Da organisação dos processos, dos recursos e execução de sentenças

TITULO I

DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAES JUDICIAES MILITARES

CAPITULO I

DO PROCESSO DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO, OU FORMAÇÃO DE CULPA

Art. 174. Reunido o conselho de investigação no logar, dia e hora, designados, segundo a convocação feita pelo presidente, será por este apresentada a queixa, ou denuncia, or-

dem escripta da autoridade superior, ou a parte accusatoria e todas as mais averiguações a respeito de facto criminoso e do dilinquente.

Art. 175. Lidas pelo escrivão e examinadas todas as peças que tiverem de servir de base ao processo, o presidente do conselho mandará notificar as testemunhas para comparecerem na primeira sessão, que será designada na ordem de intimação, lavrando-se de tudo um termo.

Paragrapho unico. No caso de deserção de official, serão remettidos tambem por cópia authentica ao conselho:

a) o edital chamando o official pelo prazo legal;

b) a cópia da ordem do dia em que for publicada a ausencia;

c) a fé de officio;

d) a exposição de todas as circumstancias que acompanharem a deserção.

Art. 176. Esta sessão era celebrada dentro do mais curto prazo possivel, mas sempre com tempo para que as testemunhas possam ser intimadas com 24 horas de antecedencia.

Art. 177. No logar dia e hora aprazados, reunido o conselho de investigação, e presentes as testemunhas, que serão recolhidas em logar separado, o presidente declarará que se vai proceder á formação de culpa contra o indiciado F..., seus co-rèos, ou cumplices.

Art. 178. Em segundo logar proceder-se-ha a inquirição das testemunhas, lavrando-se termo de cada depoimento, que será assignado pela testemunha, e, quando esta não o faça por não poder ou por não saber escrever, assignará alguem a seu rogo do que se fará menção no termo, assignando mais o depoimento o juiz interrogante e o escrivão, sendo tudo rubricado pelo presidente do conselho.

Art. 179. Findo esses depoimentos, comparecendo o indiciado independente de intimação poder-se-ha proceder a seu interrogatorio, que será assignado pelo juiz interrogante rubricado pelo presidente do conselho e assignado pelo indiciado, ou seu curador, quando menor; e si o indiciado não assignar por não querer, por não poder ou por não saber, será o interrogatorio assignado por duas testemunhas e, finalmente, pelo escrivão.

Art. 180. Não se achando presente o indiciado, o conselho, depois de inquirir as testemunhas, suspenderá a sessão, sendo designado outro dia para o comparecimento do mesmo indiciado, que deverá ser intimado, lavrando-se de tudo um termo.

Art. 181. No dia, logar e hora aprazados, reunido novamente o conselho de investigação, e comparecendo o indiciado, proceder-se-ha ao interrogatorio na fórma dos arts. 92 a 101.

Art. 182. Si pelo interrogatorio do indiciado o conselho reconhecer a sua menoridade, o presidente lhe nomeará um curador, o qual prestará o seguinte compromisso, ou juramento:

« Comprometto-me sob palavra de honra (ou juro) defender bem e conscienciosamente os direitos do meu curatelado.»

Paragrapho unico. De tudo se lavrará um termo que será rubricado pelo presidente e assignado pelo curador.

Art. 183. Si o indicado não quizer responder, lavrar-se-ha termo do que occorrer com todas as circumstancids, assignado com duas testemunhas.

Art. 184. Findo o interrogatorio, o indiciado poderá requerer para juntar documentos aos autos, inquirição de testemunhas de defeza, e apresentação de defeza escripto, o que tudo lhe será deferido.

Art. 185. O indiciado por si, ou por seu curador, quando menor, tem o direito de allegar contra as testemunhas os motivos de suspeição que descobrir, pedir a acareação dellas e reinquirição em sua presença.

Art. 186. Si algum dos juizes, o indiciado, ou seu curador, sendo menor, pedir acareação de testemunhas, audiencia das referidas e informantes, informação do offendido, rectificação do corpo de delicto, exame de sanidade, o conselho resolverá por meio de votos, e, no caso de deferimento, será a diligencia requisitada ao encarregado da policia militar, que se promptificará em satisfazer a requisição, no tocante a suas attribuições.

Art. 187. Não havendo requerimento a fazer e nem mais alguma cousa a resolver, deverá o presidente declarar que estão encerradas as diligencias e concluidas as formalidades do processo, do que lavrará termo o escrivão.

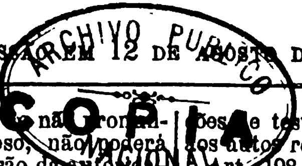
Art. 188. Em seguida, finda a discussão entre os juizes, passarão estes a dar suas opiniões sobre a pronuncia ou não pronuncia do indiciado, no caso affirmativo em que artigo de lei, e o que ficar decidido, por unanimidade ou maioria de votos, constituirá o despacho de pronuncia ou não pronuncia, devendo o mesmo despacho ser escripto pelo juiz, escrivão e por todos assignado.

Art. 189. As decisões, ou despachos de pronuncia, ou não pronuncia, sempre terminarão com esta declaração — seja remettido o processo a *(designação da autoridade)* que convocou o conselho.

Art. 190. A pronuncia, além do effeito indicado no art. 28, produz mais os seguintes:

a) suspender o indiciado do exercicio de todas as funcções publicas;

b) obrigar a prisão do indiciado, se ainda não tiver sido preso, salvo o direito de menagem.



Paragrapho unico. No caso de não pronuncia si o indiciado estiver preso, não poderá ser solto sinão depois da decisão da autoridade militar competente que tiver convocado o conselho, confirmando a não pronuncia.

Art. 191. Si o indiciado não estiver preso, ou não puder ser encontrado quando tiver de ser interrogado, do que haverá certidão junta aos autos, continuará o processo á sua revelia.

Art. 192. O conselho de investigação, emquanto funccionar, poderá receber todos os esclarecimentos escriptos que lhe forem fornecidos pela autoridade competente, antes de ser ouvido o indiciado.

CAPITULO II

DOS PROCESSOS DOS CONSELHOS DE GUERRA

Art. 193. Recebido pelo presidente do conselho de guerra o processo da formação de culpa, o remetterá logo ao auditor respectivo.

Art. 194. Reunir-se-ha o conselho de guerra no logar, dia e hora marcados pelo presidente.

Art. 195. Reunido o conselho, o presidente tomará a cabeceira da mesa, sentando-se á sua direita o auditor, á esquerda o juiz interrogante e em seguida, á direita e á esquerda, tomarão logar alternadamente os juizes do conselho, segundo as suas graduações e antiguidades. Entre o auditor e o presidente, terá assento o escrivão em mesa separada.

Art. 196. O auditor lerá o processo da formação da culpa e mais papeis que tiver recebido e organisará um auto de informação do crime, que será escripto pelo escrivão e assignado pelo mesmo auditor.

Paragrapho unico. Este auto de informação do crime deverá conter uma exposição do facto criminoso com todas as circumstancias que o cercarem.

Art. 197. Autoado o processo do conselho de investigação e demais papeis, com o auto de informação do crime, o presidente do conselho de guerra mandará que sejam notificadas as testemunhas da accusação e intimado o réo, levantando-se a sessão e ficando marcada outra para dia e hora certos, lavrados os necessarios termos pelo escrivão, por este asignados e rubricados pelo auditor, para tudo constar.

§ 1.° O presidente ou o auditor poderá requisitar um official inferior ou de patente, e conforme a graduação do réo, para fazer a intimação deste.

§ 2.° Sempre que forem feitas notificações de testemunhas, o auditor certificará nos autos, sendo a certidão escripta pelo escrivão.

§ 3.° As certidões de intimações dos réos, bem como as respostas aos officios de requisições e testemunhas, deverão ser annexas aos autos respectivos.

Art. 198. Reunido novamente o conselho de guerra, no logar de suas sessões, á hora marcada, presentes as testemunhas de accusação e o réo, que ficará em logar separado, em frente ao presidente, este prestará em voz alta, em pé e descoberto, o seguinte compromisso ou juramento:

« Comprometto-me (ou juro) examinar com a mais escrupulosa attenção a accusação que se me apresenta; não trahir, nem os interesses da sociedade nem os da innocencia e da humanidade, nem os da disciplina; observar a lei, proferir a decisão segundo os dictames da consciencia e intima convicção, com a imparcialidade e firmeza de caracter esposadas pelo soldado.»

Em seguida, os outros juizes dirão, um depois do outro:

« Assim me comprometto (ou assim o juro.)»

Art. 199. Concluido este acto, de que se lavrará termo, o accusado poderá allegar incompetencia do juizo, e a suspeição dos juizes, segundo a fórmula que adeante se dirá.

Art. 200. Si não houver allegação alguma, ou tendo sido julgados os incidentes, o auditor fará a leitura do auto de informação do crime.

Art. 201. O presidente em seguida advertirá ao réo que lhe é permittido requerer tudo o que julgar util á sua defesa, exprimindo-se com liberdade, guardadas as regras da decencia e da moderação, sem faltar á sua consciencia e ao respeito devido ao tribunal.

Art. 202. Seguir-se-ha a inquirição das testemunhas de accusação, na conformidade do art. 76, paragrapho unico, sobre o auto de informação do crime, podendo igualmente os juizes do conselho formular perguntas, no sentido de se esclarecerem, em seguida á inquirição da testemunha e antes de ser dada a palavra ao réo para contestal-a.

Art. 203. Finda a inquirição das testemunhas de accusação, proceder-se-ha ao interrogatorio do réo, na fórma dos arts. 93 a 100, do que se lavrará auto especial.

Art. 204. Requerendo o réo a inquirição de testemunhas de defesa e apresentação de razões escriptas, o conselho concederá para este fim o prazo de dez dias, prorogavel a vinte, feitas as notificações das referidas testemunhas, afim de comparecerem no dia que for designado pelo presidente para ter logar a reunião do conselho.

Art. 205. Reunido o conselho de guerra, na conformidade do artigo anterior, presentes as testemunhas de defesa e o réo, este entregará ao conselho ás suas razões de defesa escripta, acompanhadas da serie de quesitos que tiver de propor a suas testemunhas.

Art. 206. Em seguida far-se-ha a inquirição das testemunhas de defesa na fórma dos quesitos propostos pelo réo, regulando para estas testemunhas as formalidades exigidas neste regulamento.

Art. 207. Seguir-se-hão as allegações oraes, concedendo o presidente do conselho a palavra ao réo, seu advogado, ou curador, afim de adduzirem as provas que tiverem em sua defesa, de seu constituinte, ou de seu curatelado.

Art. 208. Si, finda a inquirição das testemunhas de accusação, interrogado o réo, este nada requerer em bem de sua defesa, o conselho passará ao julgamento.

Art. 209. Dando o presidente do conselho a palavra aos juizes em geral, consultando-os sobre se carecem de novas diligencias, no caso affirmativo, a juizo da maioria do conselho, o presidente resolverá, suspendendo ou não a sessão para serem satisfeitas as alludidas diligencias.

Art. 210. Si nenhum esclarecimento mais for exigido, o conselho se retirará para a sala das conferencias, ou ordenará que o auditorio se retire, afim de poder deliberar.

CAPITULO III

DA CONFERENCIA DO CONSELHO E DO JULGAMENTO DA CAUSA

Art. 211. A conferencia para o julgamento principiará por um relatorio verbal simples e claro feito pelo auditor, expondo o facto, ou factos sobre que versar a accusação, com todas as circumstancias que possam influir na sua apreciação, apontando com rigorosa imparcialidade as provas da accusação e da defesa, concluindo por emittir o seu parecer sobre a culpabilidade do accusado.

Art. 212. Finda a exposição do auditor, o presidente dará a palavra a qualquer dos juizes do conselho, pela ordem por que lhe for pedida.

Paragrapho unico. O auditor ou qualquer dos juizes do conselho, só poderá fallar duas vezes.

Art. 213. Terminada a discussão, o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre o merito da causa, afim de absolverem ou condemnarem o réo.

§ 1.º O auditor será sempre o primeiro a votar, seguindo-se-lhe os outros juizes, a começar do mais moderno, votando o presidente em ultimo logar.

§ 2.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, incluidos o do auditor e o do presidente.

Art. 214. A sentença definitiva será sempre fundamentada, escripta na conformidade do art. 18 § 2º e assignada por todos os juizes, declarando-se qual o artigo de lei em que o réo incidiu e bem assim a penalidade de que é passivel.

Paragrapho unico. Para applicação da pena de morte em tempo de guerra é preciso que concorram, pelo menos, cinco votos do conselho, e não havendo esse concurso, applicar-se-ha a pena de trinta annos de prisão.

Art. 215. A sentença será lida em audiencia publica pelo auditor, ficando desde logo intimado della o réo, si achar-se presente.

Paragrapho unico. Achando-se ausente o réo, a sentença do conselho de guerra lhe será intimada por mandado expedido pelo auditor.

CAPITULO IV

INCIDENTES DO PROCESSO

Art. 216. O accusado, logo depois de prestado o compromisso, ou juramento, dos juizes do conselho de guerra, allegará com as razões que tiver a incompetencia do mesmo conselho para conhecimento da accusação.

Art. 217. Articulada a excepção de incompetencia, será ouvido o auditor, que poderá pedir vinte e quatro horas para responder.

Art. 218. Reunido o conselho, o auditor apresentará seu parecer por escripto, sendo decidido por maioria de votos este incidente.

§ 1.º Si decidir pela affirmativa, acceitando como provada a excepção, o conselho appellará *ex-officio* para o Supremo Tribunal Militar, suspendendo a sessão até ulterior decisão daquelle tribunal.

§ 2.º Si o conselho rejeitar a excepção, continuará o julgamento sem mais recurso suspensivo salvo ao Supremo Tribunal Militar o direito de tomar conhecimento desta preliminar.

Art. 219. Si o conselho de guerra reconhecer-se incompetente, por ser a falta disciplinar, uma vez confirmada a incompetencia pelo Supremo Tribunal Militar, devolver-se-ha o processo a que for de direito, ficando cópia da sentença na respectiva secretaria.

CAPITULO V

DAS SUSPEIÇÕES, DA FALSIDADE DE DOCUMENTO OU DO DEPOIMENTO

Art. 230. Os membros do conselho de investigação e guerra que estiverem nos casos do art. 132 dar-se-hão de suspeitos.

Paragrapho unico. No caso de não se darem por suspeitos, o accusado poderá dal-os em qualquer acto de accusação, logo depois da excepção de incompetencia.

Art. 221. Si os juizes dos conselhos de investigação e de guerra se derem de suspei-

tos, ou acceitarem a suspeição allegada, a autoridade competente proverá em sua substituição pelos tramites legaes.

Art. 222. A decisão de ser ou não procedente a suspeição será tomada por maioria de votos dos referidos conselhos.

Art. 223. A decisão negativa da suspeição na instancia inferior não tem effeito algum suspensivo, salvo ao Supremo Tribunal Militar o direito de tomar della conhecimento como preliminar de julgamento, si o réo aggravar da mesma decisão, sendo tomado por termo o aggravo no auto do processo.

Art. 224. Todas as mais excepções poderã ser allegadas juntamente com a defesa.

Art. 225. Quando em um conselho de guerra for arguido de falso algum documento, ou depoimento de testemunhas, perguntara o presidente do mesmo conselho depois dos debates, si o conselho, a vista das razões ou fundamentos da arguição, poderá julgar a causa sem attenção ao depoimento ou documento arguido de falso.

§ 1.º Si o conselho, por maioria de votos, affirmar que não póde julgar ou decidir a causa sem attenção ao documento, ou depoimento arguido de falso, o presidente suspenderá a sessão até a decisão do incidente.

§ 2.º Si o conselho decidir que póde julgar o réo, não obstante a falsidade arguida, proseguirá a sessão e será julgado o réo.

§ 3.º Nos casos do §§ 1º e 2º, suspenso o conselho, será remettido á autoridade competente o depoimento ou documento arguidos de falsos, afim de proceder-se á formação da culpa contra quem de direito.

§ 4.º Decidida a questão de falsidade, será o seu resultado communicado ao presidente do conselho de guerra, que no caso do § 1º providenciará para que o conselho se reuna, afim de fazer o julgamento do accusado,

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO E DE GUERRA

Art. 226. A audiencia da formação de culpa no conselho de investigação será secreta, a do conselho de guerra, porém, será publica, salvo si, no interesse da ordem publica, da disciplina militar e da justiça, este conselho entender que a instrucção e discussão devem ser em sessão secreta.

Paragrapho unico. A resolução do conselho de guerra, tornando secreta a audiencia, será tomada por termo e annunciada no mesmo acto.

Art. 227. Ao presidente do conselho de investigação e guerra, mantendo a ordem e o socego da audiencia, incumbe o emprego de meios suasorios e moderados.

Paragrapho unico. Si estes meios não bastarem, usará de todos os outros proprios da sua autoridade e jurisdicção, empregando, si necessario for, o auxilio da força publica, que requisitará, si no momento não dispuzer della sufficiente.

Art. 228. Na direcção da instrucção e discussão, tem o presidente os poderes limitados nas fórmulas estabelecidas neste regulamento, sem prejuizo das disposições disciplinares em vigor, salvo a cada juiz o direito de manter a sua autoridade como tal.

Art. 229. Os espectadores nas audiencias dos conselhos de guerra se conservarão nos logares que lhes forem designados, estarão sempre descobertos, sem armas, e guardarão respeito e silencio.

§ 1.º Si derem signaes de approvação ou reprovação, ou fizerem arruido, ou por qualquer modo faltarem ao respeito devido, depois de advertidos, não se corrigindo, serão expulsos da sala.

§ 2.º Si resistirem, serão presos e autoados, fazendo-se remessa do auto á autoridade competente, para proceder na fórma da lei.

Art. 230. Si durante a audiencia do conselho de investigação e de guerra for commettido algum crime, lavrar-se-ha disso um auto, que será remettido á autoridade competente, para proceder como for de direito.

Art. 231. Quando o auditor de guerra, ou de marinha, estiver funccionando em diversos processos, providenciará de accôrdo com os presidentes dos conselhos respectivos, para que sejam preferidos no julgamento os réos presos, que não tenham obtido menagem e entre estes os mais antigos.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 232. A appellação necessaria, ou *ex-officio*, das sentenças definitivas dos conselhos de guerra tem logar qualquer que seja a sua conclusão.

Art. 233. Da decisão dos incidentes de incompetencia, julgando-se o conselho competente, da negação de prescripção, e no caso de julgamento, desprezando o conselho as allegações de falsidade do depoimento, ou do documento, o réo poderá aggravar no auto do processo e a referida decisão será apreciada como preliminar do julgamento em segunda instancia.

Art. 234. Interposta a appellação, serão os autos originaes remettidos á Secretaria do Supremo Tribunal Militar por intermedio do chefe do quartel general do exercito ou da armada.

Paragrapho unico. A extracção de traslados dos autos dos processos organisados na

Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro, poderá ser dispensada.

Art. 235. Interposta a appellação pelo conselho de guerra, a execução da sentença, por seu effeito suspensivo, não terá logar sinão depois da confirmação no Supremo Tribunal Militar.

§ 1.º Quando a sentença absolutoria do conselho de guerra fôr unanime, produzirá logo os effeitos da menagem nos casos em que esta póde ser concedida.

§ 2.º Para o fim de que trata o paragrapho anterior, no officio de remessa dos autos á autoridade convocante do conselho, o presidente deste mencionará a circumstancia da obsolvição unanime do réo.

Art. 236. Os protestos, ou aggravos, no auto do processo, não suspendem a marcha do julgamento no conselho de guerra.

CAPITULO VIII

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA E DOS EMBARGOS

Art. 237. As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar terão o — *Cumpra-se* — do chefe do quartel general do exercito ou da armada.

Paragrapho unico. Para esse fim o secretario do referido Tribunal fará extrahir cópias authenticas das sentenças e as remetterá, de ordem do presidente do Tribunal, áquellas autoridades, para dar-se execução.

Art. 238. As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar, com o — *Cumpra-se* — do chefe do quartel general do exercito ou da armada, serão logo intimados os réos, passando-se certidão da intimação, que se remetterá á Secretaria do Supremo Tribunal Militar para ser junta ao processo.

§ 1.º As praças de pret e os paisanos sujeitos á jurisdicção militar serão intimados por officiaes inferiores, e os officiaes de patente por officiaes de igual posto, ou graduação, nomeados pela autoridade convocante do conselho de guerra, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º O official nomeado para fazer a intimação do réo lerá a este, no acto da intimação, a sentença em presença de duas testemunhas, scientificando-o de que póde embargar a mesma sentença no prazo de dez dias, do que tudo lavrará certidão que assignará com as referidas testemunhas para ter o conveniente destino.

§ 3.º Si o réo pedir nessa occasião a sentença por cópia, ser-lhe-ha esta dada pelo official encarregado da intimação.

Art. 239. No caso de condemnação e no prazo de 10 dias, na conformidade do artigo anterior, poderá o réo oppor embargos a execução da sentença perante o Supremo Tribunal Militar.

§ 1.º A vista dos autos para embargos será dada pelo juiz que tiver servido de relator.

§ 2.º Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos.

Art. 240. O julgamento dos embargos seguirá a mesma marcha das appellações.

Art. 241. Logo que for proferida a sentença do conselho de guerra, serão os autos do processo remettidos á superior instancia, lavrando-se em seguida á sentença o termo de encerramento e remessa.

Art. 242. Todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnisado de todas as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo (Dec. Leg. n. 49 de 11 de junho de 1892, artigo unico).

Art. 243. A prisão preventiva que o réo tiver soffrido antes da condemnação, será levada em conta no cumprimento da pena integralmente, ou com o desconto da 6ª parte quando a dita pena for de prisão com trabalho.

Paragrapho unico. Não se considera prisão preventiva para os effeitos deste artigo a menagem concedida nas cidades e acampamentos.

CAPITULO IX

DO PROCESSO NO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 244. Recebida a appellação, será o processo apresentado pelo secretario ao presidente do Tribunal, para o distribuir a um dos juizes togados.

Art. 245. Cumprido o despacho do presidente, o juiz togado preparará por escripto, ou verbalmente por meio de notas, um relatorio circumstanciados de todo o processo e apresentará o mesmo para julgamento lendo por essa occasião as peças principaes dos autos.

Art. 246. Na sessão em que for apresentado o processo expostos e relatados os autos, si algum juiz pedir vista do feito, ser-lhe-ha esta concedida, de maneira que cada um dos juizes não demore com os autos em seu poder por mais de tres sessões, lançando neste caso o seu — *Visto*.

Ar. 247. Apresentado o processo com o — *Visto* —, ou sem elle, si nenhum dos juizes houver pedido vista, estando presente o relator do feito, proceder-se-ha ao julgamento.

Paragrapho unico. O accórdão será lavrado pelo relator do feito, na conformidade do vencido, por maioria de votos, devendo ser fundamentado com o desenvolvimento que o caso exigir.

Art. 248. O secretario redigirá as minutas das actas, que, depois de approvadas em

sessão, serão lançadas em livro especial por um dos officiaes da secretaria, sendo o original e o lançamento por elle authenticados.

Art. 249. E' facultado ao relator levar os autos para redigir o accórdão e apresental-o na sessão seguinte, afim de ser lançado, depois de approvada a redacção, com a dáta do dia em que for proferido, e nos casos em que a materia exija desenvolvimento.

CAPITULO X

DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR NOS CRIMES MILITARES.

Art. 250. A acção criminal militar contra os Ministros do Supremo Tribunal Militar póde ser intentada :

a) por queixa ;

b) por denuncia do procurador da Republica.

Art. 251. A queixa, por crime militar, cujo conhecimento competir ao Supremo Tribunal Militar, será apresentada ao presidente deste, que a distribuirá se estiver nos termos dos arts. 61 e 63, a um dos juizes, que servirá de relator.

Paragrapho unico. A denuncia para o mesmo fim deverá conter os requesitos mencionados no art. 63 sob as lettras *a*, *b*, *c*, *d*.

Art. 252. O juiz, a quem for distribuida a queixa, ou a denuncia, mandará por seu despacho autual-a pelo secretario do tribunal e intimar ao querellado, ou denunciado, para responder no prazo de quinze dias.

Art. 253. A intimação será expedida sob a assignatura do relator e dirigida ao querellado, ou denunciado, com a cópia da queixa ou denuncia, documentos que a estruem e declaração do nome das testemunhas.

Art. 254. Findo o prazo marcado, com a resposta, ou sem ella, o relator reunir-se-ha a dous juizes, que serão sorteados, servindo de presidente o mais graduado dentre elles e este ordenará o processo, inquirirá as testemunhas offerecidas, prodecederá ás diligencias que forem necessarias, interrogará o réo, receberá a sua defeza escripta e afinal apresentará o processo em mesa com o relatorio feito pelo relator e por todos tres assignado.

§ 1.° Assim apresentado o processo em tribunal, passar-se-ha em acto successivo, na mesma sessão, a julgar si o querellado, ou denunciado, deve ser ou não pronunciado.

§ 2.° Este julgamento se fará em sessão publica ou secreta, conforme decidir o tribunal.

§ 3.° A pronuncia produzirá os mesmos effeitos mencionados no art. 190 lettras *a*, *b*.

§ 4.° A não pronuncia concluirá pelo archivamento do processo.

Art. 255. Redigido e escripto pelo relator o despacho de pronuncia e assignado pelos juizes presentes, em numero de sete pelo menos, o presidente expedirá ordem de prisão contra o indiciado, salvo o direito de menagem que neste caso poderá ser concedida pelo Presidente da Republica.

Art. 256. Feitas as diligencias prescriptas no artigo antecedente, o relator terá novamente vista do processo para organisar um auto de informação do crime, por elle escripto e assignado, afim de ser proposto ao tribunal na primeira sessão.

§ 1.° Apresentado e approvado o referido auto, será deste extrahida cópia e remettida ao réo pelo relator, designando-se nessa occasião o dia e hora do comparecimento do mesmo réo perante o tribunal, afim de ver-se processar e julgar.

§ 2.° Na sessão aprazada, presentes o réo e as testemunhas de accusação, o relator as inquirirá sobre o auto de informação do crime, na conformidade do disposto no art. 70, paragrapho unico.

§ 3.° Em seguida aos depoimentos das testemunhas, proceder-se-ha ao interrogatorio do réo, findo o qual poderá este requerer a inquirição de testemunhas de defesa sobre quesitos por elle propostos, e mais diligencias em bem da mesma defesa.

§ 4.° Concluidas as diligencias mencionadas nos paragraphos anteriores, poderá o réo ser admittido a produzir por si, ou por seu advogado, defesa oral, sempre que o requerer.

Art. 257. Assim preenchidas as formalidades do processo. passará o tribunal a resolver em sessão secreta, para o que o presidente fará retirar o réo e os espectadores, si a sessão não tiver sido secreta desde o começo.

§ 1.° O relator então fará uma exposição minuciosa do processo e do merecimento das provas a favor e contra o réo, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos outros juizes, terminando por dar o seu parecer no sentido da condemnação ou absolvição do réo.

§ 2.° Concluido o relatorio, o presidente consultará ao tribunal si carece de mais esclarecimentos para proferir a sentença. No caso affirmativo, serão dados pelo relator os esclarecimentos pedidos, ou ordenadas as diligencias que forem indicadas e approvadas pelo tribunal ; no caso negativo, porém, passará o presinente a tomar os votos, lavrando] o relator a sentença na conformidade do vencido.

§ 3.° Lavrada a sentença pelo relator e por todos os juizes assignada, será o réo novamente admittido no recinto do tribunal para ouvir a leitura da referida sentença, sendo mandado pôr em liberdade immediatamente no caso de absolvição.

§ 4.º No caso de condemnação, poderá ser a sentença embargada, na conformidade do disposto nos arts. 230 e 240.

Art. 258. Todos os termos do processo, de que trata este capitulo, serão escriptos e assignados pelo secretario do Tribunal, ou quem suas vezes fizer.

CAPITULO XI

DAS PENAS

Art. 259. O cumprimento da sentença, ou a imposição da pena, começa logo que a sentença for irrevogavel, exclusivo o recurso extraordinario da revisão.

Art. 260. A pena de prisão simples obrigará os réos a estarem reclusos nas prisões militares que lhes forem designadas, pelo tempo determinado na sentença, guardados os regulamentos especiaes.

Art. 261. A pena de prisão com trabalho obrigará os condemnados a se occuparem diariamente nos trabalhos que lhes forem destinados, guardados os regulamentos especiaes das prisões.

Art. 262. A pena de prisão simples por mais de dous annos a que for condemnado o official de patente, acarreta a perda do posto e honras militares que tiver.

Art. 263. A pena de prisão com trabalho em que incorrer o official de patente, será convertida na de prisão simples com augmento da sexta parte.

Art. 264. A pena de seis annos de prisão com tracalho a que fôr condemnada a praça de pret acarretará a expulsão do serviço com inhabilitação para outro qualquer do exercito ou da armada.

Paragrapho unico. A pena de prisão com trabalho imposto aos inferiores, cabos, ou seus assemelhados, importará desde logo o rebaixamento á ultima classe do corpo a que pertencer.

Art. 265. O militar, ou paizano, condemnado a morte em tempo de guerra será fuzilado,

Art. 266. A pena de morte proferida em ultima instancia, por tribunal reunido em territorio ou aguas occupadas militarmente, será executada independente de recurso, salvo quando o Governo Federal determinar o contrario.

Art. 267. O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão em que estiver, vestido em pequeno uniforme e despido de insignias, sendo collocado no logar em que tenha de receber as descargar com os olhos vendados, substituindo-se as vozes de fogo por signaes.

Art. 268. O paisano que tiver de ser fuzilado, por sentença condematoria dos tribunaes militares, sahirá da prisão em que estiver, decentemente vestido, e será executado na conformidade das disposições contidas no anterior.

Art. 269. Nenhum crime será punido com penas superiores, ou inferiores, ás que a lei impõe para repressão do mesmo, nem por modo diverso do estabelecido nella, salvo o caso em que ao juiz se deixar o arbitrio.

Art. 270. Nos casos em que os respectivos codigos penaes do exercito ou da armada não imponham pena determinada, fixando sómente o maximo e o minimo, considerar-se-hão tres grãos na pena, sendo o grão médio comprehendido entre os extremos maximo e minimo, com attenção as circumstancias attenuantes e aggravantes, as quaes serão applicadas observando-se as regras seguintes :

1ª, no concurso de circumstancias aggravantes e attenuantes que se compensem, ou na ausencia de umas e outras, a pena será applicada no médio ;

2ª, na preponderancia das aggravantes a pena será imposta entre os grãos médio e maximo, e na das attenuantes entre o médio e o minimo ;

3ª, sendo o crime acompanhado de uma ou mais circumstancias aggravantes sem nenhuma attenuante, a pena será applicada no maximo, e no minimo si fôr acompanhado de uma ou mais circumstancias attenuantes sem nenhuma aggravante.

Art. 271. A tentativa de crime, a que não estiver imposta pena especial, será punida com as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos grãos.

Art. 272. A cumplicidade será punida com as penas da tentativa e a cumplicidade da tentativa com os penas desta, menos a terça parte.

Paragrapho unico. Si a pena for de morte, impor-se-ha ao culpado de tentativa ou cumplicidade a immediata.

Art. 273, Quando o criminoso for convencido de mais de um crime, impor-se-lhe-hão as penas estabelecidas para cada um delles, começando a cumprir a mais grave dellas em relação, sua intensidade, ou maior, se forem da mesma natureza.

§ 1.º Quando, porém o criminoso tiver de ser punido por mais de um crime da mesma natureza, impor-se-lhe-ha unicamente, no grão maximo, a pena de um só dos crimes com augmento da sexta parte.

§ 2.º Si em concurso de crimes praticados simultaneamente, com a mesma deliberação e uma só intenção, o criminoso incorrer em mais de uma pena, se lhe imporá unicamente a mais grave de todas, no grão maximo.

§ 3.º Si a somma accumulada das penas restrictivas da liberdade, a que o criminoso for condemnado, exceder a 30 annos, se ha-

verão todas as penas por cumpridas, logo que seja completado esse prazo.

Art. 274. O condemnado que achar-se em estado de loucura só entrará em cumprimento de pena quando recuperar as suas faculdades intellectuaes.

Paragrapho unico. Si a enfermidade manifestar-se depois que o condemnado estiver cumprindo a pena, ficará suspensa a sua execução, não se cumputando o tempo de suspensão no da condemnação.

Art. 275. As sentenças dos tribunaes militares serão executadas por autoridade militar.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 276. O réo absolvido por sentença passada em julgado não será accusado pelo mesmo facto.

Art. 277. Quando provada a existencia do crime, a sentença declarar que o accusado não foi o seu autor, cabe á autoridade competente reunir novas provas para que seja descoberto o criminoso.

Art. 278. Os conselhos de investigação e de guerra resolverão as questões sobre identidade de pessoa do indiciado criminoso, ou do réo.

Art. 279. Será convocado conselho de guerra para reconhecimento da identidade do individuo que, depois de condemnado, se evadir da prisão e for preso, no caso de haver duvida sobre sua identidade.

Art. 280. Os conselhos de investigação e guerra funccionarão em logar apropriado, onde se achará diariamente o auditor de guerra ou de marinha.

Parahrapho unico. Os conselhos de investigação, e os de guerra em que não tiver de funccionar o auditor privativo, de accordo com o art. 15 paragrapho unico, se reunirão nos logares designados pelas autoridades que convocarem os mesmos conselhos.

Art. 281. Todas as vezes que for annullado, em parte ou no todo, algum processo, serão os autos restituidos á repartição competente, afim de serem renovadas as formalidades annulladas, preenchidas as formalidades substanciaes preteridas, ou organisado novo processo, reunindo-se os conselhos respectivos para dar cumprimento ao accórdão do Supremo Tribuual Militar, nos termos em que for lançado.

Art. 282. No caso de guerra externa póde o Governo crear, no logar em que se realizarem as operações, uma junta de justiça militar, composta de oito membros, cinco dos quaes officiaes generaes effectivos ou reformados, e tres juizes togados, para o julgamento, em segunda instancia, dos crimes militares de sua competencia.

Paragrapho unico. As attribuições das juntas militares são identicos ás do Supremo Tribunal Militar, gozando os seus membros garantias, emquanto durar essa necessidade. (Lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, art. 1º § 7º.)

Art. 283. Não poderão servir conjuntamente no mesmo conselho, ou tribunal, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, e affins até segundo gráo.

Art. 284. E' formalidade essencial de todo o processo militar, que a elle se junte a respectiva fé de officio, ou certidão de assentamentos do réo.

Art. 285. Nos casos de perda, ou extravio dos archivos, de onde se possam extrahir as fés de officios, ou certidões de assentamentos, serão estas supridas nos conselhos de guerra pelos seguintes documentos:

1º, certidão extrahida das relações de alterações, das ordens do dia, e de outros documentos que porventura existam, do onde conste qual a praça do réo, seu estado e quaesquer circumstancias, ou notas, das que devam ser insertas nos livros respectivos ;

2º, attestado do procedimento civil e militar do réo, que será passado pelo commandante do corpo, companhia, destacamento, repartição, ou estabelecimento militar a que pertencer.

Art. 286. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada na fé de officio ou nos assentamentos do condemnado, não podendo ser trancada, salvo o caso de amnistia.

Art. 287. O serviço judicial prefere a outro qualquer.

Art. 288. Todo aquelle que der causa immediata, e não sufficientemente justificada, para adiar-se julgamento, será responsabilisado criminalmente.

Art. 289. Não poderá o conselho de guerra suspender o julgamento, por não reconhecer a culpabilidade do réo, devendo neste caso proferir sentença absolutoria por falta de prova contra o mesmo réo.

Art. 290. Os militares do exercito e da armada que juntamente commetterem crime militar, ficarão sujeitos á autoridade militar, de uma ou de outra classe, na fórma do art. 2º, a qual tomando conhecimento do facto criminoso em primeiro logar, terá assim prevenido a jurisdicção para convocar os conselhos de investigação e de guerra.

Art. 291. Quando ao crime de que for accusado o réo corresponder pena cujo maximo seja 30 annos de prisão, ou morte em tempo de guerra, e for commettido a bordo de navios em viagem, ou em portos estran-

geiros, o conselho de guerra que tiver de julgar o réo será convocado, ou pela autoridade do primeiro porto brazileiro em que o navio entrar, ou na Capital Federal, afim de que nelle sirva o auditor geral de marinha nesta, ou seu substituto legal nos demais logares.

Art. 292. O processo do conselho de guerra, quando começado, deve ser levado ao seu termo final no Supremo Tribunal Militar.

Art. 293. Nenhuma ingerencia é permittida ás autoridades militares de que trata o art. 2º, lettras a, b, c, d, e, f, g, h, i, nos conselhos de guerra, uma vez iniciados, ainda quando nos mesmos conselhos sejam preteridas formalidades do processo, competindo aos tribunaes superiores annullar, ou reformar as sentenças.

Art. 294. Os autos do processo não podem ser dados em confiança aos réos, ou seus advogados, ainda mendiante recibo, podendo, entretanto, o auditor e o secretario do Supremo Tribunal Militar, facultar o exame dos mesmos autos permittindo a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 295. As sessões dos conselhos de investigação se farão em dias successivos, devendo a formação da culpa terminar dentro de 30 dias, salvo o caso de adiamento para a solução de questões facultadas por este regulamento, ou força maior comprovada.

Art. 296. As sessões dos conselhos de guerra poderão ser periodicas, conforme o serviço das auditorias, não podendo o julgamento exceder o prazo de 60 dias, salvo força maior comprovada.

Art. 297. Para maior celeridade na marcha dos conselhos do guerra, de accôrdo com o estabelecido no art. 14º paragrapho unico. nos casos de deserção em tempo de paz exercerão as funcções de auditor os capitães no exercito e os primeiros tenentes na armada.

Art. 298. Nos conselhos de guerra poder-se-ha admittir a parte accusadora produzindo artigos de accusação e testemunhas para corroberar a queixa que tiver sido documento inicial do processo.

Art. 299. Nas votações para imposição de penas prevalecerá sempre a maioria de votos entendendo-se que o juiz que tiver votado por pena maior virtualmente tem votado pela immediatamente menor.

Art. 300. As razões escriptas de defesa, allegações e motivos expostos pelos accusados deverão ser redigidos em termos convenientes, proprios da dignidade dos tribunaes, sem offensa ás regras da disciplina.

Art. 301. Os processos crimes militares serão isentos de sello e de custas, emulumentos ou portes do correio.

Paragrapho unico. Os documentos que os officiaes e praças do exercito e da armada apresentarem em sua defesa, para serem annexados aos autos dos processos dos conselhos de investigação e de guerra, deverão ser sellados.

Art. 302. As folhas em branco intercalladas nos autos dos processos deverão ser riscadas pelo escrivão no conselho de investigação e pelo auditor no de guerra, concervando-se em branco as que se seguirem ao termo de encerramento e remessa do processo.

Art. 303. Serão fornecidas ás partes as certidões que requererem para instrucção de defesa, não podendo, entretanto, taes certidões ser publicadas, independente de licença da autoridade militar a que as mesmas partes estejam sujeitas.

Art. 304. Os officiaes effectivos de cada circumscripção militar judicial do exercito ou da armada serão relacionados, de tres em tres mezes, na ordem de seus postos, afim de serem escalados para o serviço dos conselhos de investigação e de guerra.

§ 1.º As relações dos reformados e honorarios com serviço de guerra, para igual fim, serão semestraes.

§ 2.º As relações dos officiaes da Guarda Nacional,, organisadas annualmente, serão fornecidas pelo commando superior respectivo ás autoridades militares locaes do exercito e da armada.

§ 3.º Todas essas relações, logo que forem revistas, contendo todas as explicações, deverão ser transcriptas em livro especial a cargo da repartição respectiva, publicadas em ordem do dia, com especificação dos motivos das alterações, inclusões e exclusões de nomes, declaração do numero dos conselhos em que tenham servido os officiaes, motivos especificados das substituições e mais esclarecimentos que possam interessar.

Art. 305. A nomeação dos conselhos de investigação e de guerra deverá obedecer rigorosamente á escala das relações dos officiaes de que trata o artigo anterior, o contrario do que induz nullidade do processo.

Art. 306. Um official não poderá servir em mais de seis conselhos por anno, salvo affluencia de serviço desta natureza.

Art. 307. As decisões dos conselhos de investigação e de guerra das juntas de justiça, de que trata o art. 282, e do Supremo Tribunal Militar, serão tomadas por maioria de votos, podendo assignar-se — *vencido* — o juiz que for voto divergente, sendo este motivado ou não.

Art. 308. Os juizes dos conselhos de investigação e de guerra, sempre que se reunirem, deverão achar-se fardados e armados.

Art. 309. As sessões dos conselhos de investigação e de guerra só poderão ser adiadas depois de quatro horas de trabalho consecutivo, excepto a de julgamento que será permanente.

Art. 310. A acção criminal extingue-se:

(a pela morte do criminoso;
b) por amnistia;
c) pela prescripção (arts. 133 a 140.)

Art. 311. A despronuncia no conselho de investigação não impede a renovação do processo, á vista de novas provas.

Art. 312. Aos crimes commettidos em tempo de guerra serão sempre applicadas as penas estabelecidas para os mesmos, embora a sentença condemnatoria seja proferida depois da cessação do estado de guerra.

Art. 313. Os autos dos processos findos serão archivados na secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Art. 314. Os autos dos processos dos conselhos de investigação, cujo despacho de não pronuncia for confirmado pela autoridade convocante, serão archivados na secretaria da respectiva repartição, corpo ou estabelecimento militar.

Art. 315. Todo o militar, ou paisano sujeito á jurisdicção militar, que for absolvido no Supremo Tribunal Militar, deverá ser immediatamente posto em liberdade, si por outro motivo não estiver preso.

Art. 316. Nos casos omissos deste regulamento, se consultará a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar,

Art. 317. Este regulamento não comprehende os conselhos de administração puramente disciplinar.

Art. 218. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 1.º As disposições dos arts. 133 a 140, 243 e 310 lettra *c*, ficam dependentes de acto do Poder Legislativo quanto ao exercito, devendo, portanto, continuar a ser contado o tempo de prisão para o cumprimento da pena desde a data da sentença do Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.º Deverão ser expedidos formularios para completa execução deste regulamento

Capital Federal, 16 de julho de 1895. — *D. Carvalho. — Francisco Pereira Pinto. — Miranda Reis. — R. Galvão. — Tude Neiva. — C. Niemeyer. — O. Jacques. — Francisco Antonio de Moura. — A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *J. N. de Souza Carvalho. — Antonio Caetano Seve Navarro.*

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaramos que votamos contra as emendas apresentadada ao projecto n. 24, de 1895, que dispensa a Companhia Estrada de Ferro Leopolnina do pagamento de direitos de importação, durante tres annos, do material de construcção e rodante para as suas linhas ferreas.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1895. — *Lins de Vasconcellos*, presidente da Commissão de Fazenda, que não foi ouvido. — *José Carlos.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importancia de 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão).

1ª parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação do 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1896;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao ministerio da marinha, no exercicio vigente, os crediios extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2ª da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Canstituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia «Great-Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Supopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes :

2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896 ;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-preesidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados ;

3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida, estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora e dá outras providencias ,

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043 de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federees ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Valladares, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votar, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138-de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Gurrra, para o exercicio de 1896.

O Sr. Francisco Tolentino (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Neiva fundamenta emendas; dá as razões por que deixa de apresentar outras; louva o illustre relator da Commissão de Orçamento encarregado da pasta da guerra, pela acceitação que deu ás justas reclamações dos empregados civis do Arsenal de Guerra da Bahia; falla sobre a necessidade de um montepio para os honorarios do exercito que batalharam no Paraguay; protesta contra a diminuição do jornal dos operarios de 4ª classe; mostra o direito que assiste aos alfaiates que trabalham para os Arsenaes de guerra de serem classificados no quadro dos operarios; salienta a falta de guardas, desde que se augmentou o numero dos aprendizes militares; chama a attenção para a reclamação do pedagogo do Arsenal de Guerra da Bahia, e protesta contra o velho regulamento do Arsenal de Guerra.

O Sr. Presidente— Não posso acceitar as emendas do Sr. Francisco Tolentino, por serem contrarias ao final do art. 127 do Regimento.

As emendas são as segnintes:

Emendas

Ao projecto n. 138, de 1895:

Art. As funcções dos auditores de guerra passarão a ser exercidas pelos juizes federaes logo que se verificarem vagas nas respectivas auditorias.

§ O juiz de secção onde se der a vaga, quer seja no Districto Federal, quer nas secções dos estados, perceberá, além dos seus actuaes vencimentos a seguinte gratificação annual:

a) si for o do Districto Federal. 3:000$000
b) si for o do estado do Rio de Janeiro, ou dos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará............ 2:000$000
c) si for o de outro qualquer estado da União............ 1:200$000

S. R.—Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.— *Francisco Tolentino*.

Ao projecto n. 138, de 1893 :

Accrescente-se : — Auxilio á construcção de estradas estrategicas no estado de Santa Catharina.

S. R.—Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.— *Francisco Tolentino*.—*Paula Ramos*.

O Sr. Francisco Tolentino (*pela ordem*) Sr. presidente, acho que V. Ex. está equivocado.

O proprio Ministro da Guerra refere-se a essas despezas relativas a estradas estrategicas.

Creio que é assumpto que não podia escapar á previsão da Camara.

Em todo o caso requeiro a V. Ex. que se digne enviar a emenda á commissão, afim de interpor parecer a respeito.

O Sr. Presidente — Bem. Vou mandar á commissão a emenda do nobre deputado referente a estradas estrategicas.

Declaro que tambem não ouso acceitar a emenda do Sr. Neiva, relativa ao professor de gymnastica, porque vae de encontro ao paragrapho unico do art. 131, do regimento.

O Sr. Neiva — Já esperava essa solução, mas estou certo que a commissão tomará em consideração.

O Sr. Presidente — Si V. Ex. conhece o Regimento, devia esperar essa solução. A emenda do Sr. Neiva que não póde ser acceita em virtude do paragrapho unico do art. 131 do Regimento é a seguinte:

Emenda

Ao projecto n. 138, de 1895 :

No § 21.—Companhias militares — accrescente-se : — Capital Federal — mestre de gymnastica, mais 600$000.

S. R. — Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.— *Neiva*.

Comparecem mais os Srs. Fileto Pires, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, João Lopes, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Junqueira Ayres, José Bevilaqua, Chateaubriand, Cunha Lima, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Octaviano Loureiro, Zama, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Carlos das Chagas, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Furtado, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Fonseca Guimarães, Martins Costa e Pereira da Costa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Pedro Borges, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Lins de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Emilio Blum, e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Arminio Tavares, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Americo de Mattos, Mayrink, Campolina, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Mariano Ramos, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

O Sr. Flavio de Araujo — Sr. presidente, tal foi a impressão que causaram em meu espirito os discursos pronunciados sobre este orçamento, pelo nobre deputado por S. Paulo e pelo nobre deputado pela Capital Federal, o Sr. Serzedello Corrêa, que não posso furtar-me ao desejo de ouvir a opinião do illustrado relator do mesmo orçamento sobre as graves accusações levantadas por SS. Exs. contra a organisação e instrucção do nosso exercito.

E, ao mesmo tempo, desejo que S. Ex. informe ao paiz si actos que correm como praticados pelo governo da Republica, pelo governo, que se diz da lei, actos que, a serem verdadeiros, ferem a Constituição e as leis militares, merecem por parte de S. Ex. approvação, ou si no seu patriotismo encontra o nobre deputado meios de restabelecer o imperio da lei, pelo qual devemos todos empregar os maiores esforços.

O nobre deputado por S. Paulo, Sr. presidente, com o prestigio que lhe dão os seus talentos e a sua posição nesta Camara, para responder a um requerimento de informações apresentado pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, não duvidou em fazer um estudo sobre a disciplina, sobre a instrucção do nosso exercito, e ainda mais sobre os seus resultados praticos e efficazes, comparados com a enorme despeza que votamos para esse serviço.

S. Ex. nos disse que os ultimos factos da revolta demonstravam á saciedade que as escolas de ensino militar não preparam sufficientemente os jovens militares para a execução de sua difficil, mas honrosa missão.

De facto, S. Ex. notou, e não foi contestado, que na lucta travada entre as forças legaes e as forças revoltosas, raros eram os tiros de artilharia que alcançavam o alvo visado.

Notou tambem S. Ex. que o armamento de nossa infantaria é imprestavel; que as nossas fortalezas estão empregando canhões muito antigos e tão incapazes que não impedem que as nossas barras sejam varadas até por navios mercantes e singelos.

Essas graves accusações devem pesar sobre o espirito da Camara e mórmente sobre o patriotismo do governo, que deve estudar com mais cuidado os acontecimentos que se desenrolam nas nossas fronteiras, e, ainda mais, prestar attenção á politica que se pretende fazer nas Republicas do Prata.

Que não seja eu Cassandra sobre este ponto, mas tenho serios receios de que as nossas questões internacionaes, mórmente nas fronteiras, não sejam resolvidas sómente pelos meios da chancellaria diplomatica.

Neste caso seria de lastimar que a honra nacional, em momento tão critico, só pudesse contar com o patriotismo, o enthusiasmo e o fanatismo de seus filhos, quando 53.000:000$ são pedidos para o Orçamento da Guerra e 25.000:000$ para o da armada.

A Camara deve lembrar-se do que o illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, magistralmente provou que nós não temos navios que possam constituir uma armada, a mais fraca; que nós não temos actualmente elementos com que possamos oppor-nos a qualquer affronta ao nosso pavilhão.

S. Ex. demonstrou com dados officiaes que, por exemplo, na flotilha do Uruguay ha mais officiaes do que marinheiros e que até se pedem verbas para despezas com torpedeiras que não existem, sinão nas tabellas do Ministerio da Marinha.

Comprehende a Camara que tão graves são esses factos denunciados que elles devem merecer apurado estudo dos representantes da Nação, e muito principalmente daquelles que auxiliam o governo no desempenho da sua ardua tarefa de administrar este grande paiz.

Como si não fossem sufficientes tão graves erros administrativos, trazidos ao nosso conhecimento por esses dous illustres deputados, o nobre representante da Capital Federal, o Sr. Serzedello Corrêa, que foi innegavelmente um official que honrou o exercito (*apoiados*), nos arroubos de seu enthusiasmo e na sua franqueza de moço, declarou terminantemente que a instrucção dada nas escolas militares não corresponde ao que dellas se devia esperar.

Ainda mais. S. Ex. lançou nos nossos espiritos a desillusão, declarando terminante e peremptoriamente que o nosso grande exercito, que absorve 53.000:000$, não tem um general capaz de dirigir um movimento estrategico.

Eu, opposicionista muito embora á actual situação politica, não vou ao ponto de acceitar *in totum* tão graves e severas accusações; mas não posso deixar de chamar a attenção do governo para factos que se teem dado na administração da guerra, de modo a retirarem-se do serviço activo officiaes e até generaes, vigorosos e aptos ainda, para attestarem os seus conhecimentos, e guiarem os seus companheiros no desempenho da sublime missão de defesa da honra nacional e garantia da integridade da Patria.

O facto é que o general Ourique Jacques, distincto pelos seus serviços ao paiz, pelos seus talentos e illustração militar, viu-se forçado, por circumstancias especiaes, a pedir a sua reforma.

O general Ewerton Quadros, que ainda ha pouco deixou rastros de seus serviços á causa da lei, tambem se viu constrangido a abandonar as fileiras; o mesmo succedeu ao general Raymundo Ewerton.

O SR. FREDERICO BORGES — Era um dos officiaes mais distinctos do exercito.

O SR. FLAVIO DE ARAUJO — S. Ex., que commandava um dos districtos militares, e que tão bem procedeu nas emergencias politicas de Pernambuco, preferiu pedir a sua reforma por telegramma, a ser desmoralisado perante seus companheiros de classe e mal visto pela Nação, a que dedicara toda sua longa vida militar.

Ora, estes factos devem chamar a attenção da governo, porque é impossivel que não tenha havido motivo muito poderoso para influir no espirito desses brazileiros de modo a elles abandonarem o serviço effectivo do exercito, estando em condições de ainda bem servirem á causa nacional.

E' tambem de notar que o illustre deputado Sr. Serzedello Corrêa tivesse affirmado hontem, com a emphase propria de seu temperamento que o nosso exercito é formado ferindo-se a Constituição, conculcando se as liberdades publicas, porque as fileiras de nosso bravo exercito constituem-se por meio de recrutamento.

Ora, é triste que o governo da democracia, que faz timbre em proclamar-se observador severo da lei, permitta que os quadros da força armada sejam preenchidos por esta fórma, ferindo-se os artigos da Constituição, attacando-se as garantias constitucionaes.

Não creio que neste paiz, de immenso territorio com pequena população e sem recenseamento, se possa constituir o exercito executando-se a lei de 1874; mas cabe aos praticos, aos technicos, áquelles que vão em commissões militares á Europa, estudar o meio de supprir as lacunas daquella lei, e concorrer para que se organise a nossa força armada, do modo mais digno com a nossa dignidade, com o caracter da democracia e com a honra nacional.

O Sr. Francisco Glicerio—Qual foi o governo que recrutou?

O Sr. Flavio de Araujo—Pergunta-me o illustre *leader* da maioria qual foi o governo que recrutou.

O Sr. Gonçalves Maia—Foi o que S. Ex. apoiou.

O Sr. Frederico Borges — O orador está se referindo á proposição do Sr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Flavio de Araujo—Responderei ao illustre *leader* com as palavras insuspeitas do Sr. Serzedello Corrêa, relator do Orçamento da Receita, que confessou que as fileiras do exercito se preenchiam por meio de recrutamento.

Nas discussões parlamentares do Senado, houve uma voz eloquente, respeitada por adversarios e amigos, a voz do senador Gomes de Castro, pedindo providencias ao governo quanto ao recrutamento aberto em seu Estado, e até com pagamento daquelles que concorriam para violação da lei: e o governo naquella Casa, Sr. presidente, não se pôde defender, porque o honrado senador pelo Maranhão apresentava provas inconcussas.

Sr. presidente, o honrado deputado pela Capital Federal demonstrou que na organisação do nosso exercito não só ha violação da lei constitucional, mas das leis militares, dizendo que nas fileiras existiam tantos soldados que haviam já completado o seu tempo de engajamento ou voluntariado, que, si o governo tivesse de cumprir a lei, como deve, o exercito ficaria sem soldados.

Ora, não sei si o governo civil, que subiu ao poder em nome do respeito ás liberdades individuaes, em nome do cumprimento severo das garantias constitucionaes, tem o direito de conservar no serviço activo do exercito aquelles que delle devem ser dispensados por força da lei.

De mais, Sr. presidente,—e chamo a attenção da Camara para esta observação, — si for augmentando por tal fórma no exercito a proporção dos violentamente engajados, e si de uma só vez, em cumprimento da lei, forem elles dispensados do serviço, não haverá um grande perigo para a força armada na realisação desta medida?

E aproveito a occasião para despertar os cuidados do governo, ao qual desejo toda tranquilidade no desempenho da sua alta incumbencia politica, para os pequenos exercitos policiaes que se estão organisando em diversos Estados da Republica.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Pequenos?

O Sr. Vergne de Abreu—Mas a campanha é de paz.

Um Sr. Deputado—Estes nunca serão contra a ordem publica.

O Sr. Flavio de Araujo — Ha Estados, Sr. presidente, que teem 3 e 4.000 praças, que teem batalhão de infantaria, regimentos de cavallaria e de artilharia, e alguns ha que teem até esquadras. (*Riso.*)

O Sr. José Mariano—Pernambuco tem.

O Sr. Flavio de Araujo—V. Ex., Sr. presidente, comprehende que essas grandes forças policiaes armadas com melhor armamento do que aquelle de que uza o exercito, não teem em vista fazer simplesmente a policia dos Estados.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—E' para fazer a politica e não a policia.

O Sr. Flavio de Araujo—Além do erro economico, Sr. presidente, de distrahir tantos braços das industrias, das fontes productoras da riqueza nacional, esses exercitos como que são um incentivo para em momento dado perturbar-se talvez a federação e fazer-se a confederação dos Estados, isto é, a dissolução da nacionalidade.

Opposicionista sincero ao governo, mas amigo enthusiasta do progresso do meu paiz, procuro fazer cessar a lethargia daquelle apontando-lhe esses factos altamente politicos e assás significativos, fazendo votos para que não se realise esta minha previsão da separação dos Estados, e conseguintemente do esphacelamento desta grande Nação.

Estou certo de que o nobre *leader* da maioria ha de concordar commigo que o Presidente da Republica, deante dessas organisações policiaes tão fóra de termos, precisa de um exercito excessivamente bem armado, disciplinado e respeitado pelos cidadãos e pelo proprio governo.

Não regateio, Sr. presidente, o meu voto ás verbas necessarias á organisação da força armada no meu paiz ; mas quero que ella se constitua digna da nossa civilisação, capaz de defender com hombridade, com criterio, com patriotismo, com enthusiasmo, o nosso pavilhão das offensas que porventura, lhe forem dirigidas.

Mas, para que isto tenha logar, é preciso, Sr. presidente, que o Poder Publico cerque esta classe de garantias, de respeito, de veneração mesmo, porque foi ella, forçoso é confessar, quem fez a Republica.

O Sr. Nilo Peçanha—Muito bem.

O Sr. Flavio de Araujo— Ora, Sr. presidente,si estas são as minhas francas opiniões, não podia deixar de sentir-me profundamente magoado ao lêr no relatorio do honrado Ministro da Guerra, na Mensagem, com que o illustre Presidente da Republica abriu a actual sessão legislativa, enunciação de medidas, que bem concorrem para a real dissolução da classe militar entre nós.

E' para tão grave attentado,Sr. presidente, que eu peço a attenção do illustrado relator do orçamento para dizer-nos si taes actos se firmam em leis ou em praxes, segundo a commoda hermeneutica do nosso Presidente.

Sr. presidente,o illustre Ministro da Guerra, a quem não recuso preitos aos seus reaes serviços no campo de batalha, á pag. 22 do seu relatorio, entre outras providencias de ordem disciplinar que S. Ex. procura sustentar, disse *(lê)*:

«Em 13 de março partiu dos alumnos agglomerados uma manifestação accintosa e desrespeitosa ao general commandante da escola, na occasião em que este sahia do estabelecimento. Em consequencia foram trancadas as matriculas a 60 delles. Esta providencia em vez de acalmar os demais,incitou-os durante os dias 14 e 15 a novos e inauditos excessos, que, tocando ao auge do desatino, levavam o commandante da escola, impossibilitado de alli permanecer devidamente respeitado, a recorrer ao governo solicitando meios com que manter a sua autoridade e restabelecer a ordem. De facto,seguiu para a escola uma força, que, a principio recebida com manifestações de sympathias, foi em seguida invectivada pelos alumnos.

Deante de taes e tão graves acontecimentos, o general commandante da escola, autorisado pelo governo a tomar as providencias que entendesse convenientes ao restabelecimento da ordem, resolveu trancar a matricula de todos os alumnos, dando baixa ás praças de pret e mandando apresentar presos ao ajudante-general os officiaes, providencias essas que em seguida foram approvadas.»

Eis em linguagem official o regimen legal do decantado governo civil ! !

Lendo a Mensagem com que o illustre Presidente da Republica abriu a presente sessão, lê-se o seguinte *(lê)*:

« A 13 de março obtida a permissão para commemorar na escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general commandante do estabelecimento e ao governo.

Por esses excessos praticados na tarde desse dia viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte 60 alumnos, que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto,ao retirar-se da escola, o commandante foi surprehendido por uma verdadeira e insultuosa vaia e o mesmo se repetiu a 15 de março, quando, entrando o general na escola,encontrou os alumnos então officiaes e praças em completa iusubordinação», o resto é quasi o mesmo relatado pelo Ministro da Guerra e que já fiz lêr á Camara.

Eis em toda sua força official os factos narrados á Nação pelo Ministro da Guerra e pelo Presidente da Republica.

O Sr. Frederico Borges — O que houve de realidade não se disse, foram dous alumnos gravemente feridos por policias armadas sem que até hoje se cuidasse de abrir inquerito.

O Sr. Flavio de Araujo — O illustre Presidente da Republica, á cuja convencional circumspecção sou o primeiro a prestar homenagem, confessa que os alumnos da Escola Militar haviam obtido licença para festejar o anniversario da submissão da armada revoltada ao governo legal, e no auge do enthustasmo do festejo da victoria da lei contra a anarchia, aquelles moços que desde 15 de novembro de 1889 nunca se recusaram ao serviço da Patria, á glorificação da Republica *(apoiados)*, e para os quaes appellam nos mo-

mentos criticos aquelles que nas alturas do póder os esquecem e até cortam-lhes o futuro, dirigiram insinuações ou manifestações de desagrado ao director da escola.

Eu mesmo, no começo deste discurso, fui o primeiro a render culto ao talento, á illustração militar, aos leaes serviços prestados ao meu paiz pelo marechal Ouriques Jacques e não quero entrar na apreciação da conveniencia de momento na nomeação de tão illustre general para director da Escola Militar; mas devo dizel-o que, si o governo fosse mais previdente na escolha do director da Escola Militar, talvez não tivessemos hoje de lamentar o acto arbitrario, attentatorio das leis constitucionaes e militares, praticado pelo primeiro magistrado da Republica.

O Sr. Francisco Glicerio — Era um general que mereceu confiança a todos os governos da Republica, desde o marechal Floriano até o Sr. Dr. Prudente de Moraes. Mereceu do marechal Floriano a mais completa e plena confiança politica e militar.

Os Srs. José Mariano, Gonçalves Maia e outros dão apartes.

O Sr. Francisco Glicerio—Não estou alludindo a alumnos da Escola Militar por exploração politica.

O Sr. José Mariano—Como os outros e a Camara ha de ver V. Ex. defender aquelles que accusou.

O Sr. Francisco Glicerio—Eu fui sempre pela lei, nunca fui revoltoso.

O Sr. José Mariano—Eu fui revoltoso e não tenho vergonha disso. Hei de ver V. Ex. na questão da pacificação.

O Sr. Francisco Glicerio—Na questão da pacificação tenho um só pensamento! Completa submissão á lei por parte dos rebeldes,

O Sr. Gonçalves Maia—Mas o governo tratou com elles.

O Sr. José Mariano—Tratou e está fazendo muito bem.

O Sr. Frederico Borges—O nobre deputado por S. Paulo nesta questão tem sido sempre correcto e coherente. *(Outros Srs. deputados dão apartes.)*

O Sr. Flavio de Araujo—Mas, Sr. presidente, reatando a serie de considerações, que vou offerecendo á sabedoria desta Camara, devo notar que tanto o Ministro da Guerra como o Presidente da Republica confessaram que, em vista da indisciplina occorrida a 13 de março, foram desligados 60 dos alumnos que frequentavam a Escola Militar.

Ora, Sr. presidente, vejamos si o governo podia em face do Regulamento da escola, desligar, sem mais preambulos, 60 alumnos que alli cursavam.

O Regulamento da escola diz *(lê)*:

São penas correccionaes:

1ª, reprehensão particular;
2ª, reprehensão motivada em ordem do dia;
3ª, prisão por 1 a 20 dias;
4ª, exclusão temporaria;
5ª, exclusão perpetua;

Diz ainda o art. 210 do mesmo Regulamento, que só poderão ser impostas pelo commandante as duas primeiras penas, e que as outras só poderão ser infligidas pelo *conselho de disciplina*, salvo o caso do art. 145 do dito Regulamento.

Determina este artigo, que afim de poder o commandante manter sua autoridade elevada de uma maneira efficaz, poderá desligar della e fazer apresentar á repartição competente qualquer alumno que commetta falta gravissima contra a disciplina, submettendo esse acto á approvação do governo.

Isto é, quando a falta praticada pelos alumnos é gravissima, e que a autoridade do director da escola não póde corrigir, torna-se necessario o immediato desligamento, mas, levando o director ao conhecimento do governo com as precisas informações para este resolver conforme for de direito.

De modo que, admittindo-se a falta grave praticada pelos 60 alumnos, cumpria ao director da escola, de accordo com o regulamento, proceder á investigação para descobrir quaes os culpados e levar o resultado deste inquerito ao conhecimento do governo, para então serem punidos os delinquentes.

O Sr. Frederico Borges— Apoiado. Entretanto foram desligados os que estavam doentes em suas casas.

O Sr. Flavio de Araujo— Entretanto, muitos alumnos que estavam nas fortalezas, cumprindo penas disciplinares, outros que occupavam o leito das enfermarias foram incluidos no numero dos que vaiaram o governo e o commandante da escola!

Ora, Sr. presidente, moços de serviços á Patria, sustentaculos das instituições politicas, esperanças hoje e amanhã glorias do exercito, não podiam se mostrar indifferentes á sorte de seus companheiros, postergados pelo governo, que se diz amigo da lei.

No dia seguinte, o commandante da escola foi recebido com estrondosa vaia.

O Sr. Manoel Fulgencio— E V. Ex. acha que os alumnos fizeram bem?

O Sr. Frederico Borges— Quem diz isso? Nós censuramos o procedimento dos alumnos, mas censuramos ainda mais o procedimento do governo.

O Sr. Nilo Peçanha—Si elles commetteram excesso, o governo transgrediu a lei.

O Sr. Francisco Glicerio—A pergunta do nobre deputado é muito sensata. Acha que fizeram bem ? (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre deputado que a hora está quasi dada.

O Sr. Flavio de Araujo—Peço a V. Ex. mais alguns minutos para terminar.

Sou o primeiro, Sr. presidente, a não tecer louvores ao procedimento dos alumnos da Escola Militar.

Mas, esses moços teem justificativa nos relatorios dos ministros do actual Presidente da Republica, e vou demonstral-o.

Ao assumir o honrado Sr. Prudente de Moraes as redeas do governo, indultou os alumnos da Escola de Medicina da Bahia, que haviam dado estrondosa vaia em um dos lentes. Condemnados pela Congregação da escola, o governo indultou esses moços, sob o pretexto de que aquella explosão fôra filha do temperamento da mocidade e a pena de interrupção de curso viria antes recahir sobre as familias, augmentando-lhes os sacrificios, além do pezar resultante das penas infligidas.

São as palavras do Presidente da Republica.

Quasi os mesmos sentimentos influiram em S. Ex. para indultar os aspirantes revoltosos.

De modo que o honrado Presidente da Republica animou a que os moços recebessem mal as ordens e as deliberações de seus chefes, mórmente quando ferissem a lei. Mas ao director da Escola Militar, a quem ainda uma vez confesso o meu reconhecimento ás suas qualidades e aos seus meritos, o Ministro da Guerra autorisou que lançasse mãos dos meios, que julgasse convenientes para restabelecer a disciplina naquelle estabelecimento de instrucção.

Estou certo que as palavras do honrado Ministro da Guerra, dando ao director carta branca, não podiam alimentar no espirito de tão illustre funccionario a idéa de exceder os limites traçados pela lei, e a prova é que praticado o acto dictatorial da tirada das fardas dos alumnos da escola, o governo veiu por um aviso declarar que approvara a medida tomada a tal respeito ; de modo que, pelo proprio aviso, se conclue que o director da escola tirando a farda dos alumnos, fizera-o por seu *motu* proprio, não autorisado pelo governo, porque este só depois foi que approvou tal acto.

O Sr. Nilo Peçanha —Uma superfectação.

O Sr. Flavio de Araujo — Vejamos, Sr. presidente, si o director da escola podia dar baixa a alumnos e depois vejamos si o Presidente da Republica tem competencia para tirar a farda a cidadãos brazileiros por méro arbitrio, sem que preceda processo de accordo com as disposições das leis militares.

V. Ex. acabou de ouvir-me lêr o artigo do Regulamento da Escola Militar que estabelece as penas correccionaes de reprehensão particular, de reprehensão em ordem do dia, de prisão de 1 a 20 dias, de exclusão perpetua e de exclusão temporaria.

V. Ex. ouviu-me dizer que ao director da escola só compete a applicação das duas primeiras penas, salvo o caso de falta grave, em que para manter immediatamente a disciplina e a autoridade, torna-se necessario o desligamento do alumno, levando o director o processo ao conhecimento o governo.

Quanto á exclusão, quer temporaria, quer perpetua, compete ao conselho de disciplina decidir e V. Ex., lido como é, e do mesmo modo illustre o *leader* da maioria, em negocios militares, sabe que na Escola Militar, segundo o art. 189 do Regulamento...

O Sr. Nilo Peçanha— O Sr. Glicerio tem aversão a estes negocios da Escola Militar.

O Sr. Flavio de Araujo ...temos a distinguir o conselho de instrucção, o conselho escolar, o conselho economico e o conselho de disciplina.

Segundo o art. 191, o conselho de disciplina compõe-se do director-commandante, do ajudante e o secretario da escola, do commandante e fiscal do corpo de alumnos, de dous instructores e de dous lentes; de modo que V. Ex. vae ver que o conselho que deve julgar os casos de falta grave praticados pelos alumnos, compõe-se do magisterio e da administração, e nisto andou bem o legislador dando plena garantia á defesa e ao subsequente julgamento dos que incorressem em falta naquelle estabelecimento de instrucção militar.

Sr. presidente, o alumno ou cidadão quando se inscreve para cursar a Escola Militar, segundo o art. 44 do Regulamento, deixa as suas vestes de paizano e assenta praça no exercito para ter logar á matricula. Portanto, todo o alumno da escola é soldado, e emquanto frequenta o curso da escola, tem duas posições, a de alumno e a de soldado. Si elle, commettendo faltas, incorre simplesmente em pena disciplinar, soffre-a ou dada pelo director da escola, ou pelo conselho; convindo notar que pelo art. 212 do Regulamento, para o conselho applicar penas, é preciso préviamente ser ouvido o alumno sobre a nota de culpa; mas si este conselho julgar a falta muito grave, e que por sua natureza é dos conselhos de guerra ou dos Tribunaes civis, segundo o art. 198 do regulamento, remette as peças de accusações e o

processo que tiver corrido perante o mesmo conselho ao Ministro da Guerra, para ser o alumno, como soldado, sujeito a processo militar, a conselho de guerra. *(Apoiados.)*

Ora, V. Ex. sabe que pela Constituição os militares de terra e mar teem fôro especial e que este compõe-se do Supremo Tribunal Militar e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento de crimes, art. 77 e § 1º. Ora, si o alumno commetteu falta tão grave que, escapando ás penas disciplinares,mereça conselho de guerra, não póde ser condemnado sem que o processo corra todos os tramites e suba até o Supremo Tribunal Militar.

Ora, Sr. presidente, si V. Ex. consultar a nossa legislação militar, verá que actualmente entre nós, só póde perder a farda o soldado, por crime de deserção tres vezes em tempo de paz; quando sentenciado a trabalhos de fortificações por mais de seis annos e quando condemnado pelos Tribunaes civis a seis ou mais annos de prisão.

Em boa fé pergunto a esta illustrada Camara: os alumnos a que se arrancou a farda foram processados em fôro militar a que tinham direito?

Foram ondemnados em qualquer destas hypotheses? Não! *(Apoiados.)* Como é que por mero arbitrio se lança então uma nota infamante em 400 cidadãos brazileiros, cheios de serviços á Patria?

O Sr. Frederico Borges—E fraudando-se a Fazenda Publica, porque a maior parte destes alumnos ficaram em dividas para com ella em quantia não pequena. Foi um acto violento e tumultuario.

O Sr. Flavio de Araujo — Está provado, Sr. presidente, deante do art. 77 e paragraphos da Constituição de 24 de fevereiro, que o Presidente da Republica, encampando o abuso do ministro da guerra, approvando o acto arbitrario do director, incorreu em crime, violando a lei, a que S. Ex. jurou servir com toda a honestidade e pureza do seu passado. Mas, Sr. presidente, S. Ex. é que se não póde desculpar deste acto, e nem tem em seu favor a attenuante de ser um governo militar, devia conhecer o art. 72 § 15 da Constituição, que diz:

« Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada. »

Pela leitura que tenho feito dos diversos artigos do Regulamento militar e da legislação que rege os actos desta classe, conclue-se imperiosamente que entre nós a perda da farda não é uma pena especial; mas que este facto, uma vez succedido, é resultado ou antes effeito de uma sentença.

Ora, é tão pesado este effeito, mesmo pronunciado por Mribunaes competentes, observadas todas as formulas processuaes, que a resolução de 1 de outubro de 1881 declara que a exclusão do exercito será dada depois de esgotados todos os recursos legaes, mesmo com a comminação da pena capital, a qual não importa a exclusão immediata do exercito. E quando a lei cérca o soldado de tantas garantias em seu julgamento, para evitar os abusos e injustiças, de modo que a legislação dá ao soldado delinquente todos as meios de provar sua innocencia ou justificar-se, conforme se lê em Titara, que claramente nos ensina que o militar, por simples correcção, póde ser preso, sem culpa formada; mas quando tenha de ser punido por falta mais grave ou delicto que exija conselho de guerra, cumpre então que proceda-se á formação da culpa, cuja competencia é exclusiva dos conselhos de disciplina no caso de deserção das praças de pret, em tempo de paz, e do de investigação, quer na deserção dos officiaes, quer em todos e quaesquer casos, crimes puramente militares, o Sr. Presidente da Republica, sem a mais insignificante formalidade, sobrepõe-se á lei, tirando a farda a 400 alumnos militares.

Ora, Sr. presidente, a legislação militar diz claramente: «os unicos crimes por que hoje os cidadãos militares são processados e julgados no juizo de seu fôro, são aquelles que attacam a segurança e disciplina do exercito, violam o juramento da bandeira ou subvertem a tranquillidade e a ordem publica, como os motins, sedições e revoluções».

Sr. presidente, é o proprio Ministro da Guerra, é o proprio Presidente da Republica, que confessam que exhobitaram das suas attribuições, creando penas para os casos extraordinarios de indisciplina que se deram a 13 e 14 de março na Escola Militar desta Capital.

Portanto, são SS. Exs. réos confessos, que dizem que, pela força das circumstancias, violaram as leis militares, as leis da organisação do exercito, e atacaram de frente os principios constitucionaes.

Mas, Sr. presidente, eu pergunto: por mais imperiosas que tenham sido as circumstancias, podia o Presidente da Republica, homem da lei, crear por si penas não previstas em legislação anterior, e com ellas punir cidadãos que, ao caracter de alumnos militares, reuniam o de soldados da Republica, ligados ao nosso pavilhão por um juramento, por um contracto em que, si tinham elles interesse, tinha a Nação dever de garantir e de sustentar os seus direitos?!

Mas, o Presidente da Republica, si fosse mais calmo, apezar de chamar-se Prudente, digo eu, S. Ex. devia lembrar-se que no

tempo do imperio factos de indisciplina semelhantes a este, deram-se sob a administração do Visconde de Santa Thereza, e que aquelle illustre militar não se animou a lançar, nem a tentar lançar a pena infamante de arrancar a farda a seus jovens collegas, para satisfazer um capricho da sua vaidade ferida, ou amor proprio mal entendido. *(Apoiados.)*

Pela calma, pela prudencia, deixaria S. Ex. passar o revolto do enthusiasmo juvenil, e com a lei puniria aquelles que delinquiram, mas não inutilisando a carreira a 400 alumnos e nem offendendo os brios de uma classe distincta do paiz. *(Apoiados.)*

Esses factos, Sr. presidente, são tão graves, denotam tão pouca affeição deste governo á força armada, fazem suspeitar tão grande desejo de derrocar-se uma instituição util á Republica, como aos governos normaes, que eu não pude deixar de aproveitar a discussão do Orçamento da Guerra para ouvir o illustre relator deste orçamento, cuja honestidade de caracter sou o primeiro a apregoar e indagar si S. Ex. conhece estes factos, si os justifica como medidas administrativas, si S. Ex., militar distincto, sustenta que o governo de seu paiz podia tão arbitrariamente postergar as leis militares e a propria Constituição.

E si estamos na época de esquecimento das faltas graves, das culpas, não só dos homens encanecidos, mas tambem daquelles que, arrebatados pelo seu enthusiasmo de moços, concorreram para a revolta, si já podem andar nas ruas desta cidade individuos que francamente tomaram parte contra o governo, e que ainda não se acham amnistiados, como ainda hoje refere *O Paiz*, quanto ao Sr. contra-almirante José Pereira Guimarães, é justo que eu appelle para o sentimento de equidade, que deve levar o governo a reparar esta grave injustiça, fazendo voltar a seus cursos aquelles que delles foram despedidos contra a lei e contra a Constituição.

E a Camara póde facilmente auxiliar o governo nesta tarefa, porque elle proprio tanto reconheceu a illegalidade do acto que já autorisou a voltarem para a escola aquelles officiaes dispersos pelos Estados que obtivessem o *placet* dos respectivos chefes de districtos militares.

E' o proprio governo quem confessa que nem indisciplinados foram os alumnos porque pelo art. 432 da *Consolidação da Legislação Militar*, as praças excusas do serviço por incorrigiveis não teem direito a passagens, as quaes constituem um favor, que só deve ser concedido aos que bem servirem ao Estado e tiverem baixa por conclusão de tempo ou incapacidade physica. Ora o Sr. Ministro da Guerra mandou abonar etapa e dar passagens aos alumnos da Escola Militar, dalli excluidos por força dos acontecimentos de 13 a 15 de março, logo ou reconheceu que aquellas praças não eram incorrigiveis, ou si assim as considerou, violou a lei, dando-lhes passagens e etapa.

E' preciso que o Sr. Presidente da Republica venha dizer ao Poder Legislativo, venha dizer á Nação, que errou, devido a circumstancias excepcionaes de momento, mas que acha-se prompto a reparar o erro, restabelecendo o imperio da lei.

Assim, Sr. presidente, concorreremos todos para a força do exercito, para o respeito a esta classe, digna de encomios, digna de veneração dos verdadeiros republicanos.

Prestando esta homenagem á classe militar, estou certo, Sr. presidente, que trabalhamos para a grandeza e prosperidade da Republica que se acha em sérios embaraços, em sérios perigos, tão graves, que, para debellal-os, é preciso, além de muita prudencia, muito civismo e muito patriotismo. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895 :

A' rubrica n. 36 (Instituições subsidiadas) do projecto n. 149, de 1895, (Orçamento da Justiça e Negocios Interiores).

Lycêu de Artes e Officio da Capital Federal: —restabeleça-se a consignação votada para o orçamento em vigor.

S. R.—Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.— *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Americo de Mattos.—França Carvalho.*

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 36: augmente-se para 12:000$ a verba de 8:000$ para a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro.

S. R. — Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.—*Silva Mariz.—Ildefonso Lima.—Silva Castro.—Octaviano Loureiro.—Chateaubriand.—Marcionilo Lins.— Costa Azevedo.— Coelho Lisboa.—Thomaz Delfino.— Zama.— Vergne de Abreu.—Neiva.— Lins de Vasconcellos. — Torquato Moreira.— Carlos de Novaes.—José Bevilaqua.—Fernandes Lima.— Bricio Filho.*

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 36: augmente-se 20:000$ para cada um dos lyceus de instrucção secundaria dos estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba do Norte. Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, n. 37.

S. R. — Sala das sessões, 13 de agosto de 1895. — *Silva Mariz.* — *Coelho Lisboa.* — *Trindade.* — *Tavares de Lyra.* — *Francisco Gurgel.* — *Chateaubriand.* — *Junqueira Ayres.* — *Nogueira Paranaguá.* — *Anisio de Abreu.* — *Gustavo Veras.* — *Arthur de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente — Em virtude do paragrapho unico, do art. 131 do Regimento, não posso acceitar a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao § 19: No pessoal da secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, onde se lê: um official, diga-se dous officiaes.

S. R. — Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.— *Coelho Lisboa.*

O Sr. Hermenegildo de Moraes— Sr. presidente, não venho discutir o Orçamento do Interior; quero apenas resentar uma emenda.

O anno passado quando se discutiu o Orçamento do Interior, eu apresentei uma emenda concedendo 20:000$000 ao Lyceu de Goyaz, e tive então occasião de dizer que aquelle era o unico estabelecimento de instrucção superior de meu Estado.

Tive mais occasião de mostrar as condições financeiras do Estado e os sacrificios que fazia para manter aquelle estabelecimento.

Tive o prazer de ver a Camara julgar procedentes as minhas allegações, e approvar a emenda por mim apresentada.

A commissão de Orçamento, porém, julgou que devia tirar do orçamento vindouro esta verba.

O Sr. Alberto Torres—Antes da commissão, o governo na proposta.

O Sr. Hermenegildo de Moraes— O facto é que a verba foi supprimida, quer tenha partido da commissão quer do governo essa resolução.

A eliminação dessa subvenção, vem prejudicar melhoramentos que estavam em via de execução naquelle estabelecimento. O Estado não tem meios para por si, sem grandes sacrificios realisar esses melhoramentos e comquanto eu esteja de accordo com a commissão no seu plano de economias, quando se trata de despezas improductivas, e feitas sem resultado, entendo, entretanto, que as despezas feitas com a instrucção não são dessa natureza.

Por isso resolvi apresentar novamente uma emenda restabelecendo aquella verba eliminada e espero que a Camara, que tão bondosa se tem mostrado para com o meu Estado a acceitará.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao § 36 —Instituições subsidiarias — accrecente-se : — Auxilio do Lyceu do Estado de Goyaz, 20:000$000.

S. R.— Sala das sessões, 12 de agosto de 1895. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Alves de Castro.* — *Urbano de Gouvêa.* — *Ovidio Abrantes.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem apresentar uma simples emenda; é um pedido cuja concessão só póde honrar á Camara.

Trata-se disto. Um moço pauperrimo, um moço sem familia, sem nenhum dos carinhos a sorte, conseguiu pelo seu talento e esforço impor-se á attenção dos seus mestres e collegas. Desde cedo revelou-se um talento musical de primeira ordem, compositor fluente e original, senhor dos segredos da harmonia. Isso o indicou para ser enviado para a Europa, afim de aperfeiçoar-se pelo estudo. Ahi tem sabido honrar o nome brazileiro. Applicado, pôde conquistar a estima e a admiração de seu mestre, o illustre compositor francez Massenet.

Ha tempos, quando estava a expirar o seu prazo, aquelle eminente maestro dirigiu-se ao governo brazileiro pedindo a sua prorogação. Na carta que então escreveu fez-lhe elogios que crescem de valor desde que se saiba que foram publicados na imprensa franceza com unanime applauso. Não foram, portanto, elogios de exportação, feitos unicamente para surtir effeito no Brazil, sem que o grande musico francez os ousasse publicar mesmo em Pariz.

Mais ainda. Não ha muitos dias a *Gazeta de Noticias* noticiando uma nova composição do nosso compatriota, referia que Massenet ao ouvil-a, tinha dito simplesmente : « Eu quereria ter escripto isto ! » Certo a phrase não passa de um cumprimento, mas cumprimentos tão lisongeiros não os faz um chefe de escola como Massenet ao primeiro mediocre que encontra.

O que o orador vem pedir é a prorogação por mais um anno da pensão de que está gozando esse joven e talentoso compositor.

Não são demais os talentos na nossa terra, para que se lhes negue a pequena animação que veem solicitar.

Na Europa havia até pouco dous pensionistas : um era o Sr. Alberto Nepomuceno, que acaba de provar como foi bem gasto o que o Brazil com elle despendeu —e que aliás foi uma miseria ! O outro é Francisco Braga. Nepomuceno veiu da Europa já nomeado professor do Instituto Nacional de Musica. E' uma justa compensação que se prorogue a pensão de que está gozando Francisco Braga ; essa prorogação dar-lhe-ha tempo de completar com brilhantismo os estudos que está fazendo.

E' uma promessa de glorias que a Camara não deve repudiar.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 149, de 1895 :

Accrescente-se na verba destinada ao Instituto Nacional de Musica a somma precisa para prorogar por um anno a pensão mensal de 600 francos ao pensionista Francisco Braga.

S. R. Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.—*Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Nilo Peçanha *(attenção)*— Rompendo o debate do Orçamento do Interior e Justiça, não póde demorar uma replica ao discurso do seu eminente companheiro Sr. Belisario de Souza.

A susceptibilidade de S. Ex., face a face, aos antecedentes da politica brazileira, recorda-lhe um physiologo allemão, que levou estudando durante a vida a cabeça de todos os monstros marinhos e identificando-se tanto com a osteologia de cada um, que... a moça mais bella... parecia-lhe... um peixe agulha. O nobre deputado á critica do parlamento republicano põe em relevo as saudades mortas de H. Taine...

E note-se que o orador é dos que entendem que a civilisação brazileira não data de 15 de novembro; vem do fluxo e refluxo dos velhos partidos, através de todas as vicissitudes e alentando os grandes ideaes do paiz!

Que a organisação dos partidos é uma necessidade, prova-o o orador, buscando inspirações em B. Espinosa e lendo diversos trechos.

O nobre deputado negou hontem a efficacia dos partidos, no problema da grandeza e da prosperidade das nações. Frisou S. Ex. a unidade italiana, á sombra gloriosa de Cavour. Combateu ainda a hegemonia dos partidos, na solução das crises da Inglaterra, na elaboração das suas reformas liberaes e na formação de seu direito costumeiro.

S. Ex. não tem razão. Brilha-lhe no espirito a submissão da corôa ao povo e ao Parlamento, como obra dos partidos ; allude um escriptor de nota, e enumerando o livre cambio, a separação da Igreja do Estado, a lei eleitoral, a autonomia da Irlanda, como o sagração victoriosa dos partidos.

Cita opiniões insuspeitas. Appella para os maiores espiritos do tempo.

Veja a Camara:

Disse Thomas Erskne May, na sua *Historia Constitucional da Inglaterra* : «Os governos sem os partidos são o despotismo ; os governantes sem fiscalisação são despotas.» Com gratidão reconhecemos que aos partidos devemos os nossos direitos e as nossas liberdades. Nas luctas dos nossos antepassados, nos grandes conflictos, os partidos fizeram o triumpho definitivo da liberdade.

Resistiram á força e á corôa, para honrar a democracia. A opposição serve melhor ao paiz que um ministerio, quando tem intuitos alevantados. Quem não reconhece nos partidos a vida da liberdade ? »

Disse o duque de Nailles no livro—*Cem annos da Republica*: «Os partidos eram tidos como a praga das sociedades. Hoje, com pezar de uns, com má vontade de outros, mas sem vacillação de ninguem, elles são o instrumento de todas as conquistas. A Nação inteira está presa ao dilemma: *Comités* ou *Policemen*.»

Disse Bageot : «O systema dos partidos é indispensavel para a existencia do governo representativo.»

Disse Langel : «Não póde haver governo parlamentar sem a organisação dos partidos.»

Cita Guisot : «A liberdade floresce á formação de partidos regulares. Elles se perpetuam, se manteem, apezar de todas as transformações, no tempo e no espaço.»

Falla Blunstchli : «A falta dos partidos é um signal de violencia e de compressão. Elles se movem onde ha vida politica. Evitae a sua estructura e tendes feito o attestado da incapacidade do povo.»

Disse John Adams na *Defesa da Constituição dos Estados Unidos* : «Todas as nações, qualquer que seja o governo, teem e devem ter partidos politicos.»

Affirma Depretis : «Governar com o partido, mas para a Nação !»

Ascoronte, no livro *O regimen parlamentar na pratica*, disse : «Os partidos, longe de se-

rem um mal, são uma necessidade, no regimen parlamentar sobre tudo; valem uma corrente de opiniões e a vontade social de um povo!»

Vê, pois, a Camara, que está amparado nas mais indiscutiveis autoridades. Com ellas prefere ficar, não obstante a admiração que consagra a seu eminente collega.

O orador refere-se á desorganisação dos partidos na Allemanha e estuda a figura de Bismark, esmagando aspirações e diminuindo a obra immorredoura da unidade! Chega á Hespanha, ao periodo tormentoso das suas, revoltas, durante as apostasias da dictadura de um general, e aos impetos immoderados dos Bourbons...

No Brazil, pensa que o momento é para a organisáção e a disciplina de partidos regulares, dentro das raias constitucionaes. A revisão seria agora um perigo e um erro.

Mas si a quizerem, ella póde ser agitada no terreno constitucional, sem o concurso do sangue, nem a desgraça das commoções!

Presidencialistas e parlamentaristas que existam, que se batam, que se degladiem, mas provando, na phrase de Spuller. amar a Rupublica, amal-a pela justiça e pelo progresso que ella representa, amal-a até á morte! (*Muito bem! Muito bem! O orador é comprimentado.*)

O Sr. Belisario de Souza (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio n. 146, de 1 do corrente, relativamente á *S. Paulo Railway, Company.*— A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Leovigildo Filgueiras.)

Do mesmo ministerio de hoje, enviando a seguinte Mensagem:

Senhores Membros do Congresso Nacional. —Tendo ficado dependente da approvação do Congresso Nacional a clausula XXIII das que baixaram com o decreto n. 2.054, de 25 de julho ultimo, concernente ao prazo de 10 annos estabelecido no contracto com a companhia *Amazon Steam Navigation* para o serviço da navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Amazonas e Pará, venho submetter á vossa consideração o alludido acto, constante do numero do *Diario Official* 202, de 28 de julho proximo passado. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. —A' Commissão de Orçamento.

Do conselho da Intendencia Municipal da cidade de Bananeiras, de 15 do mez proximo findo, representando no sentido de ser ligada essa cidade com a capital do estado da Parahyba, por meio de uma via-ferrea.—A' Commissão de Obras Publicas.

Da Camara Municipal da cidade de Taubaté, agradecendo em seu nome e no de seus municipes, a concessão de pensão annual ao integro e benemerito bispo D. José Pereira da Silva Barros.—Inteirada.

Requerimentos:

De Carolina Leopoldina Saldanha Gonçalves, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Augusto de Almeida, pedindo a decretação de uma lei, reformando os artigos das repartições que limitam a idade para o cidadão ser funccionario publico.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do general de divisão graduado, reformado, Joaquim Sabino Pires Salgado, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de general de divisão.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do bacharel Manoel Antonio dos Passos e Silva, ex-official da secretaria da faculdade do Recife, reclamando o pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. José Carlos — Distinctos compatriotas residentes nesta capital honraram-me com a incumbencia de ser portador de uma representação relativa ás companhias de seguros estrangeiras. A representaçãodiz o seguinte. (*Lê.*)

Além da commissão está assignada por grande numero de interessado, e é acompanhada pelo manifesto já publicado.

Reservo-me para discutir a questão quando o projecto vier a 3ª discussão, e peço a V.Ex. que mande acompanhar estas minhas palavras no *Diario do Congresso* com o transumpto desta representação.

O Sr. Presidente—Attenderei ao pedido do nobre deputado.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 24 B — 1895

Redacção da emenda do Sr. Belisario de Souza e outros que dispensa a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de importação de todo o material que retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, destacada em 3ª discussão do projecto n. 24, do corrente anno, para de accordo com o art. 120 do regimento interno ter nova discussão

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' dispensada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de importação de todo o material que retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, com assignatura do termo de responsabilidade, e bem assim, durante tres annos de direitos respectivamente ao material rodante e de construcção que importar para as suas linhas ferreas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.*—*F. Lima Duarte.* *J. A. Neiva.*

N. 24 A — 1895

Redacção final do projecto n. 24, do corrente anno, ampliando o de n. 152 de 1894, que proroga por dous annos o prazo concedido á Estrada de Eerro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por dous annos, a contar da data desta lei, o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos.

Art. 2.º A Companhia Estrada de Ferro Leopoldina fica obrigada a prolongar sua estrada da estação do Imbé até á Barra do Bonança e dispensada dahi até Macuco.

Art. 3.º A Companhia Leopoldina levará, logo que as suas circumstancias o permittam, a Estrada de Santo Eduardo a Bom Jesus do Itabapoana; outrosim, a empreza transferirá já para ponto fronteiro á povoação da Lage a estação do mesmo nome; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.*—*F. Lima Duarte.* —*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importantia de 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão);

1ª parte, até ás 3 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great-Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 57. de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

2º discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogny ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

2ª parte (ás 3 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despsa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896 ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, auctorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242,de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro ;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, nas ceremonias officiaes, auctorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despesas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, auctorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba —Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado), transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallarir Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Crrneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895 reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e gozo, durante 30 annos, de uma Estrada de Ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Fernandes Lima, Araujo Góes, Olympio de Campos, Santos Pereira, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, José Carlos, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Vaz de Mello, João Penido, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Costa Junior, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Alves de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

O Sr. Paula Guimarães diz que só o dever que lhe incumbe, como relator do Orçamento da Guerra, de responder a observações—bem poucas, apezar de tantos discursos—feitas ao projecto em debate, o impelliria á tribuna, donde vive arredado, conhecendo os seus nullos dotes oratorios. Acceitou com muito constrangimento fazer parte da Commissão de Orçamento, e só por disciplina obedeceu, por não terem sido recebidas pela presidencia suas instantes excusas. Procurou compensar sua incompetencia no cargo, tanto mais para temer quanto tinha de substituir a um collega como o Sr. Almeida Nogueira, de comprovadas habilitações, com o estudo e trabalho, manuseando relatorios e orçamentos anteriores, frequentando as repartições, tendo encontrado, é justo declarar, quer na secretaria do ministro, quer na Contadoria Geral da Guerra todas as informações e auxilios de que havia mister, prestadas com a maior solicitude.

Agradece aos seus collegas de commissão, tão zelosos no cumprimento do dever, tão abnegados trabalhadores, o apoio generoso e a confiança illimitada que lhe prestaram.

O trabalho que a commissão offereceu á Camara foi recebido com tão excepcional benevolencia que devem ser de reconhecimento as suas primeiras palavras.

Ao systema de apresentar-se orçamentos reduzidos na proposta do governo, cortando-se verbas, diminuindo-se consignações preferiu, a commissão seguir caminho diverso enfrentando as difficuldades e descobrindo as bem claramente, de modo a proporcionar ao governo, ao Congresso, os meios de corrigir abusos e excessos. E' tempo de acabar com os orçamentos ficticios—*para inglez ver*, seguidos sempre de um supplementar, sendo assim inteiramente illusoria a economia feita com os córtes.

Em 1893 os creditos supplementares abertos, por deficiencia de verba, chegaram a 14.000:000$; em 1894, a 32.000:000$, e no corrente exercicio já foi aberto um de mais de 5.000:000$ pelo governo, para isso autorisado por lei. Pende de approvação da Camara um outro de 7.905:000$ e muito provavelmente outros apparecerão em tempo opportuno, depois do nono mez de exercicio. E' bem de ver que não se refere aos creditos extraordinarios, para armamento, revolta, lucta do Sul, fortificação, etc. Si o systema seguido agora não produzir os resultados desejados e ainda abrir-se creditos supplementares, com certeza serão elles muito reduzidos,

tendo a commissão plena confiança no criterio e correcção do governo actual.

Acha que as circumstancias actuaes exigem muita vigilancia. Este fim de seculo de fraternidade... armada ainda nos dará muitas surprezas.

Si, distantes da Europa, não temos que temer sermos envolvidos no choque tremendo, talvez bem proximo, dos colossos da triplice e da dupla alliança, não podemos esquecer de que penetram longe as garras afiadas dos fortes pouco escrupulosos. Amapá e Trindade são feridas dolorosas, cuja recordação por longo tempo perdurará. Na Sul America sopra rijo o vento da discordia. Desencadeiam-se as revoltas em diversos paizes; armam-se a Argentina e o Chile e o Brazil deve ficar alerta. Mais do que nunca, pois, se faz sentir a necessidade da união dos brazileiros, da pacificação dos Estados, da terminação da lucta fratricida no Sul, onde não sabe si mais deve admirar feitos assombrosos que ennaltecem heróes ou ferocidades inauditas que enthusiasmariam cannibaes; mais do que nunca devem todos desejar, com fervoroso anceio, ver realisado oidéal sagrado de uma Patria unida, forte, prospera e respeitada.

Si as circumstancias, porém, exigem tanto cuidado, merece censura a commissão por ter dado recursos sómente para 22.000 praças, quando a lei de forças votada é para 28.000? Não; explica que a lei de forças constitue uma autorisação ao governo e este póde duplicar ou quadruplicar o exercito, em occasião de crise, e então serão abertos creditos extraordinarios.

Nunca a verba orçamentaria está de inteiro accordo com a fixação da força, porque nunca o exercito está preenchido, havendo sempre claros.

Lembra que o Sr. deputado Alencastro disse que existem corpos desfalcados em metade, desde o tempo da monarchia. Nos orçamentos anteriores para 24.000 praças a verba era só para 18.000 e no anno passado para 28.000 a verba foi para 24.000, mas, não attingiu nunca esse numero, não chegando actualmente o numero de praças em armas a 21.000.

O Poder Executivo, em sua proposta, pediu verba para 20.000, a commissão entendeu alargar para 22.000, attendendo a que ha necessidade de preencherem-se os claros existentes.

Em que pese ao Sr. deputado Nilo Peçanha, justas são as apprehensões dos Srs. deputados Herculano de Freitas, Serzedello e Alencastro.

Si o Brazil não é dos paizes mais sobrecarregados em relação ao serviço militar, e a commissão referiu-se em seu parecer aos quadros do Sr. Almeida Nogueira, organisados embora com algum optimismo, não devemos fazer comparação com a Europa, Deus nos livre de tal—mas sim com os Estados Unidos da America do Norte.

O nosso ideal deve ser possuir um nucleo de exercito bem organisado, bem disciplinado, podendo em um momento dado ser augmentado com o contingente preciso da reserva da milicia civica. conservada a cohesão que dá o corpo de officiaes, bem preparados e com instrucção mais pratica que theorica. Infelizmente é uma verdade que os dispendios ascendentes das pastas militares não teem devida compensação no realidade. O pessoal, já se tem dito, é mal preparado; o material deficiente e agora é que vae sendo substituido. Gritaram as Cassandras, mas tudo continuou no mesmo. De quem a culpa? De todos nós. Vem de longe o mal. Lembra que a Republica tem vivido em continuas luctas com obstaculos quasi insuperaveis.

Refere-se ao que diz no parecer, pedindo a attenção para uma reorganisação inadiavel. Lembra as dolorosas verdades do discurso do Sr. deputado peloRio Grande do Sul. Temos muita cousa...no papel. Ha no serviço sanitario, por exemplo, uma secção de material ; temos chefe, director, mas... falta material. A administração sanitaria viu-se em serios embaraços durante a revolta aqui e em Nitheroy para organisar o serviço; imagine-se o que irá por longe, no Sul, por exemplo, onde, si após os combates, como disse o nobre deputado pelo Rio Grande, não havia medico para tratar dos feridos, lembra que batalhões eram commandados até por alferes em commissão, distrahidos os officiaes dos corpos a que deviam pertencer. E quando a autoridade superior procure cohibir abusos e reprimir a indisciplina, vem o nobre deputado Sr. Martins Junior, fazendo-se echo de insinuações provocadoras de sizania, dizer que o governo tem rancor ao exercito! O governo quer desprestigiar o exercito! E outros deputados, poucos, felizmente, gritam pelo mesmo diapasão! Responde ao Sr. deputado Thomaz Cavalcanti sobre a omissão de nomes nos alferes promovidos, affirmando que a ordem do dia está de accordo com a lista enviada pelo general Costallat e por elle assignada, podendo ser ella requisitada pelo illustre deputado.

Debalde clamam, o exercito sempre abnegado sabe cumprir o seu dever e não se deixa seduzir por cantos de artificiosas sereias.

Passa á analyse das emendas apresentadas. Reconhece a necessidade de augmentos nos vencimentos dos funccionarios civis das repartições de guerra.

Na Contadoria Geral da Guerra, onde se trabalha com zelo, o director tem vencimentos menores que o thesoureiro da Estrada de Ferro; o chefe de secção, os mesmos que um

1º escripturario do Thesouro; o pagador o mesmo que um fiel daquella repartição, etc.

Os empregados da Repartição Sanitaria, dos hospitaes, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico e outros—tão mal aquinhoados, não fallando em porteiros e serventes—alguns que percebem ainda 2$000 diarios.

Podia, porém, elevar vencimentos de classes? Não; tanto mais quanto ha uma commissão nomeada pela Camara para classificar as repartições e equiparar vencimentos.

Reconhece, porém, a imperiosa necessidade de alguns augmentos individuaes e a commissão estudará as emendas apresentadas, para apresentar trabalho consciencioso.

Manifesta-se contra a emenda do Sr. deputado Alencastro, supprimindo a gratificação da commissão activa de engenheiro como chefe do secretario da Repartição de Ajudante General, e da commissão activa dos instructores das escolas militares.

Mostra que por equidade deve-se-lhes abonar a gratificação citada, que deve ser estendida aos chefes de secção da repartição, que tinham uma gratificação especial, que lhes foi retirada por não ser baseada em lei.

Não acceita a emenda suppressiva, pelas considerações que expõe e desenvolveu.

Respondendo ao Sr. deputado Francisco Tolentino, diz não ter razão S. Ex. em suas observações referentes aos membros reformados do Supremo Tribunal Militar. Mesmo pelo artigo da lei citada, tocam-lhes as gratificações que percebem de accordo com os postos a que subiram pela reforma.

Quanto a terem militares reformados mais vencimentos do que em actividade, lembra que isso é de lei, pelas quotas que lhes competem, dizendo que não é só no exercito que se dá isso, porque os lentes das Faculdades teem augmento proporcionaes de cinco em cinco annos.

Não acompanha no terreno accidentado por onde enveredaram os nobres deputados que, a proposito do Orçamento da Guerra, trataram da prisão do Dr. Gomes de Castro, reforma do ensino, liberdade espiritual, positivismo, catholicismo, organisação de partidos, etc., questões muito interessantes, é certo, porém deslocadas e que não podem agora prender sua attenção presa a aridez dos algarismos orçamentarios.

Fala-se muito em presidencialismo e separação de poderes. Leigo como é na materia, parece-lhe que com o mesmo direito com que o Congresso toma contas ao Executivo da transferencia de um empregado, da prisão de um official, póde o Executivo indagar do Congresso por que votou ou deixou de votar tal disposição de lei.

A' interpellação feita na sessão anterior pelo seu nobre collega da Bahia, o Sr. Flavio de Araujo, para dizer, como relator, a palavra do governo diversos actos por elle praticados responde que no actual regimen politico, os relatores dos orçamentos são portadores sómente do pensamento da commissão respectiva, deante da Camara que lhes commetteu a tarefa de or-ganisar os projectos para a discussão.

Como deputado, está prompto a dar sua opinião, com toda franqueza. Approva os actos do governo, por que entende que a autoridade não deve pactuar jámais com actos de indisciplina.

Tolerante e moderado por indole e ainda mais por estudo e experiencia da vida, quer a paz e a ordem, achando-se tão longe dos exaltados como dos reaccionarios, tão distante dos jacobinos vermelhos como dos jacobinos brancos, ambos eivados do mesmo vicio organico— o strabismo partidario, faccioso e intolerante.

Vae terminar. E' dos que fallam pouco, sectario da divisa — *res non verba* — mais actos menos palavras. Cada vez fica mais taciturno ao ver tanto gasto de rhetorica inutil. A Camara não ouve longos discursos e ás vezes nem os pequenos.

Appella para os competentes, reproduzindo palavras do parecer. Si em relação aos dispendios da pasta da guerra, ha justificativa para o estado actual, urge parar, attendendo ao estado financeiro.

Trabalhemos todos, governo e Congresso, militares e civis para organisar-se devidamente a força armada, com a indispensavel disciplina e bem preparada, digna como sempre, dos applausos do paiz, defensora das liberdades publicas, com recompensas excepcionaes, mas conscia tambem dos deveres e sacrificios que lhe incumbem. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti tinha resolvido não voltar á tribuna na discussão do Orçamento da Guerra, porque os pontos de que tratou, discutidos pelo illustre representante de S. Paulo, foram cabalmente respondidos por seus collegas que tambem se occuparam do assumpto.

Desejava fazer algumas observações sobre o ensino militar em geral, em virtude de algumas opiniões que ouviu em desaccordo com o que ha nos paizes onde existem exercitos organisados.

Porém limitar-se-ha a dizer algumas palavras relativamente a um incidente levantado nesta sessão.

Quando fallou pela primeira vez sobre o Orçamento da Guerra, disse que o decreto de 3 de novembro mandou confirmar todos os alferes commissionados.

A um aparte responde que não sabe, nem quer saber, si houve subtracção de nomes.

O facto é este :

O decreto mandou confirmar todos os alferes e a ordem do dia que publicou a lista não incluiu os nomes de todos.

Não sabe de quem é a culpa, mas o facto é que houve omissão.

O alferes commissionado Zeferino, do 10° batalhão de infantaria, é uma destas victimas, pois se julgando confirmado em vista do decreto de 3 de novembro, teve o desprazer de não ver seu nome na ordem do dia do exercito.

Em Matto Grosso e em todas as guarnições deu-se o mesmo facto.

Entre isto e o que o illustre representante pelo Rio Grande do Norte quer fazer suppor que o orador havia dito, ha uma enorme differença.

Já que se acha com a palavra, permittir-lhe-ha o Sr. presidente que venha dizer alguma cousa relativamente ás emendas suppressivas apresentadas pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Francisco Alencastro.

S. Ex. não foi justo e quiz mostrar um espirito de economia onde realmente não devia ter.

Dirá duas palavras sobre uma dellas. Os instructores teem soldo e gratificação correspondentes ás funcções que exercem.

A lei que reformou, no anno passado, os vencimentos militares augmentou a etapa e estes officiaes que não teem etapa acham-se em condições desfavoraveis. E o resultado é que não ha quem queira estas commissões.

O orador nada teria a reclamar si o Ministro da Guerra fizesse como o seu collega da marinha, que mandou dar etapa a todos os officiaes, fossem elles lentes, instructores ou empregados nos arsenaes.

Si a idéa apresentada pelo illustre relator da Commissão de Orçamento não estivesse dentro da lei, a mesa seria a primeira a recusal-a.

Antes de terminar, deve dizer que é preciso acabar com esta prevenção que ha contra aquelles que procuram beber nas escolas militares, nos estabelecimentos de ensino, os conhecimentos indispensaveis ao bom exercicio de sua missão.

Aproveitará outra occasião opportuna para mostrar á Camara as condições em que nos achamos em relação aos paizes da Europa.

Terminará o seu discurso pedindo ao illustre relator do orçamento que mantenha a sua emenda sobre o secretario e chefes de secção das Repartições do Ajudante-General e Quartel-Mestre General e sobre os instructores.

O Sr. José Carlos *(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido em tempo entregue ao orador.)*

O Sr. Presidente—Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Desisto da palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Rocha Calvalcanti, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas Neiva, Milton, Arisstides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Dionysio de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, França Carvalho, Oscar Godoy, Antonio de Siqueira, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Bueno de Andrade, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Martins Costa e Pereira da Costa.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Viveiros, Gustavo Veras, Pedro Borges, Clementino do Monte, Arminio Tavares, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, do (Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95 de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cordoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A. de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica da projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelina de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal a territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e a Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

79ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice'presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, Chateaubriand, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionisio Cerqueira, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, José Carlos, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Ramos—No resumo, Sr. presidente, que o *Diario do Congresso* publica hoje do pequeno discurso com que hontem procurei justificar um requerimento em relação ao projecto que trata de vencimentos de empregados federaes, afim de que voltasse o mesmo projecto á commissão, encontrei uma phrase que absolutamente não podia ter sido empregada por mim.

Naturalmente, devido ao ruido que havia na Camara naquelle momento, foi que se deu a incorrecção dessa phrase.

V. Ex. e os meus collegas são testemunhas de que eu, justificando esse requerimento, disse que o projecto continha não só incorrecções, como faltas gravissimas e injustiças.

Salientei as faltas e incorrecções que havia, fiz sentir a injustiça na distribuição dos vencimentos, e mostrei até que havia engenheiros de repartições technicas de nossa Estrada de Ferro, que tinham vencimentos inferiores aos de porteiros de outras repartições.

Eu não podia absolutamente isentar a Commissão Especial da responsabilidade das incorrecções que se notam no trabalho publicado; o que disse foi que não queria attribuir á commissão o intento, o proposito de commetter as injustiças por mim referidas.

Vejo-me na necessidade de fazer esta correcção, porque tenho por norma não rever as provas tachygraphicas antes de ser publicado integralmente o meu discurso. E esta phrase deu logar até a que um orgão da imprensa diaria desta Capital qualificasse a justificação de meu requerimento de uma epopéa.

Não desejo absolutamente que ella passe como tal, e por isso peço a V. Ex. que mande inserir na acta esta minha declaração: « que a phrase publicada no *Diario do Congresso*, querendo isentar a Commissão Especial da responsabilidade das incorrecções do trabalho publicado não é minha; quiz apenas declarar que a commissão não devia ter o intento de commetter as injustiças que se notavam no trabalho publicado.»

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento V. Ex. deve mandar a sua rectificação por escripto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão o parecer n. 138 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 138, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio da 1896.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, não tenho em vista entrar immediamente na discussão deste orçamento, porque só agora é distribuido o impresso.

Comprehende V. Ex. a difficuldade em que se vê a Camara para se pronunciar sobre assumpto de tanta magnitude, sem um estudo ao menos de 48 horas, sobre a proposta da Commissão de Orçamento.

Por accumulo de serviço, acredito não ter-se podido fazer a distribuição do impresso mais cedo.

O Sr. João Lopes — A distribução não foi feita, mas o projecto está impresso ha muito tempo.

O Sr. José Carlos — Sim, porque estou informado que está impresso ha muito tempo, mas não foi distribuido; só agora, quando se annuncia a discussão do orçamento, é que se fez a distribuição.

Comprehende V. Ex. que aquelles que querem estudar os assumptos que estão subordinados ao julgamento da Camara, teem escrupulos de se pronunciar sem um exame detido, tanto mais quando se trata de materia de tanta importancia.

Assim, pois, eu me animaria a pedir a V. Ex., si não contrariasse os desejos de se adeantar os serviços da presente legislatura, que adiasse essa discussão pelo menos por 48 horas, para se poder estudar.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Devo notar ao nobre deputado que este projecto foi publicado no jornal official, no dia 2 de agosto, jornal que é distribuido a todos os Srs. deputados.

E' costume de longa data nesta Camara distribuirem-se os avulsos no dia da discussão.

Parece-me ter assim respondido á primeira parte da reclamação do nobre deputado.

O Sr. José' Carlos— Só sigo os exemplos de V. Ex. quando occupava esta bancada o anno passado.

O Sr. Presidente—Quanto á 2ª parte, não compete á Mesa adiar a discussão de qualquer projecto da ordem do dia. V. Ex. formule o seu requerimento, que o submetterei á consideração da Camara.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que a 2ª discussão do Orçamento da Fazenda, seja adiada por 48 horas.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.—*José Carlos*.

O Sr. Presidente —Na fórma do art. 73 do Regimento, os requerimentos de adiamento não tem discussão; e como não ha numero legal para votar o do Sr. José Carlos, fica elle prejudicado, continuando a discussão do projecto n. 142. Fica, entretanto, salvo a S. Ex. o direito de, quando houver numero, apresentar novamente o seu requerimento.

O Sr. Augusto Montenegro— Em nome da Commissão de Orçamento, mando á Mesa uma serie de emendas ao Orçamento em discussão. Como seu relator deveria fundamental-as, mas como desejo que a Camara tome conhecimento do projecto conjunctamente com ellas, envi-os á Mesa, aguardando occasião opportuna para, em nome da commissão, defendel-as conjunctamente com o projecto.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142— Orçamento da Fazenda

A' rubrica 7—Accrescente-se :

Pessoal— Augmentada de 97:200$, sendo 92:400$, para restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda; 3:000$ para quebras, sendo 2:000$ para o thesoureiro e 1:000$ para o pagador.

A' rubrica 10—Accrescente-se :

Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para quebras ao thesoureiro.

A' rubrica 11— Accrescente-se :

Alfandega da Capital Federal— Pessoal — Augmentada a consignação de 2:600$, sendo 1:000$ para quebras do thesoureiro e 1:600$ para elevar os vencimentos dos ajudantes do administrador das capatazias.

Espirito Santo— Pessoal— Augmentada a consignação de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Bahia —Pessoal —Augmentada a consignação de 1:600$, sendo 600$ para quebras ao thesoureiro e 1:000$ para elevar os vencimentos de ajudante de administrador das capatazias.

Aracajú—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Penedo—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Escaleres— Material— Augmentada a consignação de 2:000$000.

Maceió — Pessoal— Augmentada a consignação de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pernambuco — Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$ para quebras ao thesoureiro.

Parahyba— Pessoal— Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Norte—Pessoal— Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Ceará—Pessoal—Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Parnahyba — Pessoal — Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesonreiro.

Maranhão— Pessoal— Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pará—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 200$, para a gratificação de 20 °/o sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Manáos — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Santos—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 400$, para a gratificação de 40 °/o sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Paranaguá—Pessoal—Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Santa Catharina —Pessoal — Augmentada a consignação de 9:000$, para a creação de dous

conferentes, com ordenado de 3:000$ e gratificação de 1:500$; de 5:000$, para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1.700$ de gratificação; de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Porto-Alegre — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Sul—Pessoal—Augmentada de 400$, para quebras ao thesoureiro.

Uruguayana — Pessoal — Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Corumbá—Pessoal—Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

S. Paulo—Pessoal—Augmentada de 1:000$, para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Supprimida a delegacia fiscal do Rio Grande do Sul.

A' rubrica 12 — Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal—Seis delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Porto-Alegre e Minas-Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1	delegado........	9:000$	9:000$
2	1os escripturarios	4:800$	9:600$
2	2os escripturarios	4:000$	8:000$
2	3os escripturarios	2:400$	4:800$
2	4os escripturarios	2:000$	4:000$
1	thesoureiro.....	6:000$	6:000$
1	fiel............	2:400$	2:400$
1	cartorario.......	2:400$	2:400$
1	porteiro........	3:600$	3:600$
2	continuos.......	1:200$	2:400$
15		52:200$	313:200$

Material, augmentada de 40:000$, para as quatro delegacias novamente creadas.................. 62:644$

Pessoal — Quatro delegacias em Cuyabá, Goyaz, Curityba e Theresina, com o seguinte pessoal para cada uma:

1	delegado................	6:000$	
1	1º escripturario........	3:200$	
1	2º escripturario........	2:400$	
1	thesoureiro.............	4:000$	
1	porteiro e cartorario ...	2:500$	
1	continuo................	1:000$	
6		19:100$	114:600$

Material—Como na proposta....... 17:876$

A' rubrica 17 — Reduza-se a verba a 250:000$000

A' rubrica 18—Augmentada a consignação de 10:000$, sendo 3:000$ para os vencimentos do zelador, 1:000$ para o auxiliar e 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado; diminuida de 10:000$ a consignação de 50:000$ para o fim especificado no art. 2, § 4º.

A' rubrica 25 — Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital.

A' rubrica 27 — Augmentada de 50:000$ para obras nas Alfandegas do estado do Rio Grande do Sul; de 50:000$ para obras na Alfandega da Parahyba.

Ao art. 2º, n. 2—Onde se diz arrendar, diga-se aforar.

Ao mesmo artigo, n. 4 — Onde se diz 60:000$, diga-se 50:000$000.

Ao art. 5º—Em vez de 130.465:521$915, diga-se 133.024:320$380.

Accrescente-se na tabella dos creditos approvados os seguintes:

Decreto n. 1657, de 20 de janeiro de 1894:

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio	122:493$750		
Decreto n. 1784, de 30 de agosto de 1894:			
Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio...............	122:493$750		
Decreto n. 1795, de 11 de setembro de 1894:			
Despezas com a colonia correccional dos Dous Rios...	89:000$000		
Decreto n. 1897, de 24 de novembro de 1894:			
Abre creditos supplementares neste exercicio ás verbas Subsidio dos senadores.............	425:250$000		
Dito dos deputados	1.431:000$000		
		1.856:250$	
Decreto n. 1898, de 24 de novembro de 1894:			
Abre credito supplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.............	78:000$000		
Dito da Camara dos Deputados..	129:000$000		
		207:000$	
			2.397:237$500

Decreto n. 737, de 17 de fevereiro de 1892:

Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884–1885 a 1890............ 299:237$537

Exclua-se o decreto n. 809, de 4 de outubro de 1890.

Accrescente-se o seguinte:

Art. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

Sala das commissões, de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *Augusto Montenegro*, relator.—*Lauro Muller*.— *Serzedello Corrêa*.— *Augusto Severo*.— *Mayrink*.— *Alberto Torres*.—*Paula Guimarães*.

Vem á Mesa, é lida e apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 142, de 1895:

E' o governo autorisado a entregar ao estado da Parahyba a quantia de 350:000$, resto da de 500:000$, concedida pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, abrindo para este fim o necessario credito.

S. R.—Sala das sessões,22 de agosto de 1895. —*Trindade*.—*Silva Mariz*.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal no recinto, interrompo a discussão para se proceder á votação das materias encerradas.

Fica interrompida a discussão do projecto n. 142, de 1895.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Zama, Tosta, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho. Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Costa Junior, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Furtado, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Alves de Castro, Mariano Ramos, Almeida Torres, Lauro Müller, Martins Costa, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Mariano, Arthur Orlando, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Milton, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Leonel Filho, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Emilio Blum e Angelo Pinheiro; e, sem causa, os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Alberto Salles e Brazilio da Luz.

O Sr. Zama *(pela ordem)* — Sr. presidente, desculpe-me V. Ex. si ouso dirigir-lhe uma pergunta. Não estive presente á sessão de hontem e á de ante-hontem por incommodo de saude, e por isso só sei do que se passou na Camara pelo *Diario do Congresso*.

Assim, leio na ordem do dia que se deve votar hoje, em primeira discussão, o projecto n. 213, que trata das insignias do Presidente da Republica. Quer isto dizer que a discussão ficou encerrada; entretanto, no *Diario do Congresso* lê-se o seguinte:

« O Sr. Presidente declara que opportunamente consultará á Camara sobre a retirada do requerimento do Sr. José Ignacio. »

Desta leitura conclue-se que houve uma questão de ordem, que deve ser resolvida, para depois se declarar encerrada a discussão da materia.

Essa questão, segundo se vê do *Diario do Congresso*, foi adiada para que V. Ex. opportunamente consultasse a Camara sobre ella; e depois de resolvida é que teria logar a formula regimental:

« Si não ha mais quem peça a palavra sobre o assumpto, dá-se a materia por discutida.»

Preciso, portanto, que V. Ex. me informe si a materia está realmente encerrada, por uma resolução de V. Ex., ou si, resolvida a questão de ordem, continuará o projecto em discussão.

Faço esta pergunta, porque, conforme a resposta de V. Ex., tomarei ou não a resolução de entrar tambem no debate.

Aguardo a resposta de V. Ex.

O Sr. Presidente — No correr do debate o Sr. deputado José Ignacio offereceu um requerimento para que o projecto fosse á Commissão de Fazenda. V. Ex. sabe que a discussão deste requerimento corre conjunctamente com a do projecto. Quasi ao finalisar a hora da sessão o Sr. deputado José Ignacio requereu a retirada do seu requerimento ao que a Mesa respondeu que, não sendo attribuição sua concedel-a, opportunamente consultaria a Camara a esse respeito e não havendo mais oradores inscriptos sobre a materia, foi esta declarada encerrada.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 147, de 1895, para ser enviado ao Senado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 54, de 1895 :

Art. 1.° Que sejam approvadas as eleições realisadas a 14 de julho deste anno, no 4° districto do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Que seja reconhecido deputado ao Congresso Nacional o Dr. José Thomaz da Porciuncula.

O Sr. Presidente — Proclamo deputado pelo 4° districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. José Thomaz da Porciuncula.

E' annunciada a votação do projecto n. 47, de 1895, relativo a vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União (3ª discusão).

O Sr. Presidente declara que o projecto n. 47, cuja discussão foi encerrada, originou-se de uma emenda offerecida no correr do debate ao projecto n. 197 B, a qual na fórma do Regimento foi destacada e sujeita a nova discussão. A discussão unica teve logar hontem.

No correr do debate a Camara entendeu que devia enviar á Commissão de Justiça, que offereceu um substitutivo.

Parece que este substitutivo deve ser votado em primeiro logar, e salvo reclamação da Camara, assim procederá.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte projecto substitutivo sob n. 47, de 1895, (offerecido em substituição aos projectos ns. 197 B, de 1893 e 197 B, de 1894, e da emenda do Sr. Francisco Glicerio ao primeiro desses projectos).

Art. 1.° O vencimento diario dos operarios contractados pora o trabalho das officinas custeadas pelos cofres da União, fica de ora em deante dividido em dous terços para salario e um terço para gratificação.

Art. 2.° O operario que comparecer ao trabalho no dia antecedente ou subsequente ao de feriado nacional, terá direiro ao salario do dia feriado.

Paragrapho unico. Para esse effeito o feriado eleitoral é equiparado ao feriado nacional.

Art. 3.° Terá direito ao salario de domingo o operario que, sem nota de máo procedimento, tenha effectivamente trabalhado, sem falta, na semana immediatamente anterior e na immediatamente seguinte.

Art. 4.° Para o effeito do artigo anterior não se admitte a justificação de faltas, e não se computarão como taes as que forem dadas pelo operario em dia de seu casamento, ou nos dias de fallecimento e enterro de marido ou mulher, pae, mãe, fiilho ou filha.

Art. 5.° O aprendiz e o servente não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes; estes e aquelles, porém, receberão todo o vencimento quando por serviços extraordinarios tenham de trabalhar em domingo ou dia feriado.

Art. 6.° Fica o governo autorisado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great -Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul (discussão unica(.

O Sr. Presidente — Este projecto teve inicio na Camara e foi enviado ao Senado que emendou-o, no sentido de accrescentar mais uma disposição ao projecto.

A Commissão de Obras Publicas, a quem foi submettida a emenda, em parecer aconselha a rejeição da emenda do Senado.

O que a Camara vae votar neste momento é a referida emenda do Senado, que teve parecer contrario da commissão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. presidente, infelizmente hontem, quando pedi a palavra para fazer uma observação sobre este projecto, V. Ex. já havia declarado que estava encerrada a discussão e eu não quiz insistir porque sou o primeiro a reconhecer a correcção e o patriotismo com que V. Ex. procede em relação aos negocios da Camara (*apoiados*), porém, V. Ex. me permittirá que eu, no intuito de encaminhar a votação relativamente a este ponto, declare a V. Ex. que a emenda do Senado é uma cousa que, na minha opinião, não póde ser acceitavel, porquanto ella signi-

ficaria que a companhia, que,aliás, faz constituir esta ponte sem nenhum *onus* para o Estado não a poderia construir de modo nenh m.

Quiz fazer esta declaração pedindo desculpa a V. Ex., si, por ventura, incorri em alguma falta regimental.

VOZES—Encaminhou perfeitamente a votação.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Senado ao projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia «Great-Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul (discussão (unica).

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um requerimento que foi acceito pela Mesa e seu debate correu conjunctamente com o do projecto.

Julgo do meu dever, antes de submetter a votos o requerimento, estabelecer primeiramente a seguinte preliminar: si approvado o requerimento a Camara considera adiado o projecto.

O SR. NILO PEÇANHA—Acho que fica adiado. (*Ha outros apartes.*)

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*). —Sr. presidente, desde que V. Ex., declinando da competencia que parece ser vossa, appella para a Camara, afim de que esta delibere si o requerimento prejudica ou não o projecto que se vae votar, proponho que V. Ex. siga o seguinte alvitre : ponha a votos, em primeiro logar, o requerimento para ver si é approvado ou rejeitado.

Si for rejeitado, a questão cessa de existir; si for approvado, V. Ex. consultará á Camara si está prejudicado ou não o projecto, o que não se poderá dar na hypothese.

Quando muito ficará adiado no caso da passagem do requerimento.

O SR. PRESIDENTE— Não propuz á Camara que julgasse o projecto prejudicado, mas sim prejudicado o adiamento da votação.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*) — Sr. presidente, a Camara não reputará, porventura, impertinentes as considerações que vou fazer.

A intenção que tive quando apresentei este requerimento, não foi, por certo, rejeitar ou prejulgar o projecto n. 109 ; foi apenas convidar a Camara a que mandasse primeiramente proceder a um inquerito regular para justificar então a sua intervenção contra as companhias americanas.

O SR. BUENO DE ANDRADA—E si as companhias recusarem-se ao inquerito?

O SR. VERGNE DE ABREU — Sr. presidente, os decretos que autorisaram o funccionamento das companhias americanas no Brazil, são muito claros. Ellas estão sujeitas á autoridade brazileira, aos seus tribunaes, ao respeito ás suas leis e regulamentos. Ora, eu não considero nada mais justo...

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que se restrinja a questão de ordem.

O SR. VERGNE DE ABREU... do que a deliberação da Camara, determinando um inquerito a respeito de companhias que operam no paiz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Está discutindo a materia.

O SR. VERGNE DE ABREU—Não estou discutindo a materia.

E' do meu dever declarar á Camara qual a intenção de quem apresentou o requerimento. A deliberação da Camara não póde ser contraria á adopção do requerimento. A approvação deste adia a adopção do projecto, mas não o prejudica.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*)—Sr. presidente, me parece que, si alguma questão preliminar devesse ser levantada, seria a da competencia da Mesa para receber ou não esse requerimento. (*Apoiados.*)

Uma vez que V. Ex. dignamente representando a Camara no uzo de suas attribuições, recebeu esse requerimento, agora compete á mesma Camara por uma votação acceital-o ou não.

Parece-me que, si V. Ex. tivesse no momento reflectido maduramente sobre os termos desse requerimento, veria desde logo que elle vinha ferir de frente a lei commercial, porque,só em viriude de mandado do Poder Publico competente, é que se póde determinar o inquerito e o estudo da escripturação dos livros dessas companhias, isto é, só o Poder Judiciario.(*Apoiados.*)

Uma vez que V. Ex. muito competentemente recebeu esse requerimento, agora o que resta é unicamente á Camara pronunciar-se na votação approvando ou rejeitando o requerimento.

Estou certo que a Camara, apreciando as consequencias que trará a approvação desse requerimento, decidirá do modo mais accertado e mais regular.

O Sr. Zama *(pela ordem)*— Sr. presidente, V. Ex. pergunta á Camara si approvado o requerimento fica prejudicado o projecto, ou pelo menos adiada a sua votação.

A resposta é simples : O requerimento excede da nossa competencia. (*Apoiados.*) Nós não temos o direito de decretar o exame na escripturação das companhias estrangeiras estabelecidas entre nós.

Portanto, voto contra o requerimento.

Mas, si o requerimento passar *ipso facto* fica prejudicada a votação do projecto (*apoiados*), porque esta materia só póde ser resolvida approvado esse requerimento, isto é, depois do estudo feito por essa commissão de inquerito, que ha de trazer novos elementos á Camara para deliberar.

Portanto, approvado o requerimento, está prejudicado o projecto, e rejeitado o requerimento, terá logar a votação do projecto, e a Camara resolverá sobre elle como melhor entender.

Esta é a opinião de um velho acostumado a essas luctas do Parlamento.

Creio que fóra dahi não ha verdade.(*Apoiados.*)

Vozes—Votos, votos.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Vergne de Abreu, para que a Camara eleja uma commissão de inquerito de nove membros, a qual, examinando severamente a situação das companhias estrangeiras de seguros de vida, tendo em vista os seus livros, contas e balanços, e todos os documentos que julgar conveniente, proponha as medidas legislativas tendentes a regularisar o seu funccionamento e acautelar os interesses dos segurados.

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895.

O Sr. Erico Coelho *(pela ordem)* requer votação nominal.

Consultada, a Camara concede a votação nominal.

Procedendo-se a votação nominal, respondem *sim* os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Helvecio Monte José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godolfredo, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr (95).

Respondem *não*, os Srs. Theotonio de Brito, Costa Rodrigues, Christino da Cruz, Ildefonso Lima, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionilo Lins, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Gouveia Lima, Zama, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ferreira Pires, Valladares, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Dino Bueno, Padua Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pinto da Rocha (50).

O Sr. Presidente — Acaba de ser approvado por 95 contra 50 votos o seguinte

PROJECTO N. 109 DE 1895

(Do Senado)

Dispõe sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As companhias de seguro de vida, autorisadas a funccionar no Brazil, e cuja séde social está em paiz estrangeiro, deverão

apresentar ao governo e publicar pela imprensa, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ellas garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice, no 1º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data, deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industrias ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelos menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2.º

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias o recebimento da proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houvesse sido emittida, não podendo mais a companhia recusal-o.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos seguaados, deve tambem ser considerado e decido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo e publicar pela imprensa um relatorio minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados, a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8.º Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei, as companhias a que ella se refere, deverão communicar officialmente ao ministro das finanças que acceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A' que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguro no Brazil, limitando-se, de então em deante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver acceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorisação, como pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funccionar no territorio da Republica, e, concedida a autorisação, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia que, sem essa autorisação e data a hypothese do art. 8º e seu paragrapho, acceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia, em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funccionar.

Art. 10. O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lai.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado á sancção.

E' annunciada a votação do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e da outras providencias.

O Sr. Presidente — Este projecto teve uma 4ª discussão, em virtude de materia nova offerecida em 3ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 4ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 4 C DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art, 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capitol Federal e da Caixa da Amortisação,

director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.º Serão creadas delegacias fis aes nas capitaes dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.º O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias,

Art. 4.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.º O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro, nomeada pelo ministro, sob a presidencia de um dos directores do mesmo thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.º O processo a que se referem o art. 4º e § 1º será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para a aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.º Fica revogado o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto n. 4 C, de 1895, 102 e contra 22 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—O projecto deve ser enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados (1ª discussão).

O Sr. Nilo Peçanha (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, desejo, e peço a attenção dos meus collegas, dar uma explicação pessoal.

A discussão deste projecto está limitada pelo Regimento da Camara. O seu art. 2º está prejudicado porque o Parlamento já legislou sobre a casa militar do Presidente da Republica; o art. 3º está igualmente carecendo retoques, mas quanto á verba de representação que ali se decreta, não sabe porque estão lhe impugnando, uma vez que os presidentes das Camaras legislativas da Nação são os successores eventuaes do Presidente da Republica.

Não a teem os membros do Poder Executivo?

Os Ministros de Estado não teem uma verba de seis contos para representação?

VOZES—Doze aliás.

O SR. PRESIDENTE—Appello para o nobre deputado, para o seu elevado criterio, para o conhecimento profundo que S. Ex. tem do Regimento que deve regular os nossos trabalhos.

O que V. Ex. está dizendo não cabe nos termos de uma explicação pessoal.

O SR. NILO PEÇANHA—Acceito a advertencia do honrado presidente da Camara. Apenas, e a Camara me ha de permittir, não podia deixar de hoje vir á tribuna lamentar que um Sr. deputado brazileiro tivesse dado a nota de ridiculo (*não apoiados*), ao projecto que confere uma insigna á autoridade publica.

UM SR. DEPUTADO—Que vem a augmentar a despeza.

O SR. NILO PEÇANHA—Não sei si vem ou não augmentar a despeza; o que sei é que em todas as organisações politicas, das mais rudimentares ás mais complexas, desde a tri-

bu até ao Estado, desde a familia até a Patria, o symbolo é uma condição do poder, um traço superior da autoridade. (*Muito bem.*)

Não faço empenho no projecto, que foi apresentado, ha 3 annos,quando nem se cogitava da eleição do actual Presidente da Republica,

Este está justificado na historia de todos os povos do mundo.

A Camara póde rejeital-o, embora na 1ª discussão se trate apenas da sua utilidade.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Ou póde approval-o para emendal-o na segunda.

O SR. NILO PEÇANHA—Ou isto. E' o que tinha a dizer.

Consultada, a Camara consente na retirada pedida pelo Sr· José Ignacio relativamente ao requerimeeto que offereceu na sessão de hontem para que o projecto n. 213, de 1893, fosse remettido á Commissão de Orçamento.

O Sr. Gonçalves Maia (*pela ordem*) —Sr. presidente não venho discutir, o que se vae votar. Mas o projecto tem duas partes, uma que se refere ao Presidente da Republica ao qual não pretendo me referir e outra que refere-se aos presidentes da Camara e Senado. (*Apartes.*)

E' uma simples pergunta que venho fazer. Quero saber se a despeza de representação que se vae votar approveita ao presidente da Camara e do Senado na presente legislatura (*apartes*) porque dado o caso affirmativo votarei contra. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Venho justificar uma duvida. Dizem que é pensamento geral que não aproveita, mas quero que a duvida que tenho seja esclarecida pela Mesa, porque, Srs. se á Camara votar a favor desta despeza, e ella approveitar aos presidentes na actual legislatura, terá votado um augmento de despeza para si propria, porque vejo em cada deputado um futuro presidente da Camara, é esse presidente tem o beneficio de um augmento de despeza votado por elle proprio.

O SR. ZAMA — E' preciso que alguem seja muito idiota para suppor que com doze contos por anno pode ter representação.

O SR. VALLADARES — Como ordenado é bom, mas não dá para representação.

O SR. GONÇALVES MAIA — E' a pergunta que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE—As votações dos projectos em 1ª discussão são feitas englobadamente. Vae se votar o projecto.

O SR. GONÇALVES MAIA—Mas, V. Ex. não respondeu á minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE—O nobre deputado, illustrado como é, sabe que as leis não podem ter effeito retroativo.

O SR. GONÇALVES MAIA— Mas quem é que fallou em effeito retroativo? A lei póde ser votada este anno e aproveitar para a sessão seguinte que é da mesma legislatura. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Vae-se votar o projecto.

Em seguida é posto e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 213—1893

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica usará nas ceremonias officiaes e quando o julgar conveniente uma insignia presidencial, que constará de uma facha de seda a tiracollo, com as côres nacionaes e as armas da Republica bordadas a ouro.

Paragrapho unico. Esta insignia, depois de usada pelo Presidente durante o seu periodo constitucional, será transmittida ao successor, que a usará na ceromonia de posse e nas subsequentes.

Art. 2.º O Presidente da Republica terá a sua casa militar, que constará dos seguintes officiaes, á sua escolha : um general de terra ou mar com os respectivos ajudantes, um coronel, dous capitães, dous primeiros-tenentes e quatro alferes, sendo todos considerados em commissão, emquanto ao serviço da Presidencia.

Art. 3.º Ao vice-presidente do Senado e ao presidente da Camara dos Deputados se abonará, independente do subsidio, a quantia de 12:000$, a cada um, pagos mensalmente, para despezas de representação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrraio.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)—Sr. presidente, si V. Ex. não levasse a mal, pediria que consultasse á Camara si consente na dispensa de intersticio, afim de que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

VOZES—Oh! oh!

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' uma ironia.

O SR. ZAMA—Mas elle tem o direito de requerer.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E eu tenho o direito de dizer que é uma ironia á honorabilidade da Camara.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, desfaço o meu requerimento, para que não se diga que é uma ironia á Camara dos Srs. Deputados. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — A Camara encerrou hoje a discussão do parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto de Orçamento do Ministerio da Guerra; vou por consequencia submetter a votos esse projecto com as respectivas emendas, começando a votação pelas emendas, na fórma do Regimento.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896:

Emendas

De Redacção da Commissão de Orçamento:

O secretario da Repartição do Ajudante-General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel Mestre-General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe; (em substituição a do Sr. José Bevilaqua, que fica prejudicada).

De redacção da commissão de orçamento:

Auditores na Capital Federal: em vez de 10:000$ diga-se:—13:000$, (em substituição e do Sr. Coelho Lisboa que fica prejudicada.

Do Sr. deputado Ovidio Abrantes:

Obras, conservação e reparos de quarteis nos estados, tratando de Goyaz— diga-se 10:000$000.

Dos Srs. deputados Mariano Ramos, Xavier do Valle e Caracciolo:

«Conservação e reparos dos quarteis» nos estados, tratando-se de Matto Grosso, diga-se —30:000$000.»

De Redacção da commissão de orçamento:

Consigne-se a quantia de 24:180$, dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no arsenal de guerra de Matto Grosso, e assim discriminada.: 2 mestres (ordenado 2:000$, gratificação 1:000$), 6:000$; 2 operarios de 1ª classe (jornal 4$400, gratificação 2$200, cada um), 3:960$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3$734, gratificação 1$866), 3:360$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3$067, gratificação 1$533), 2:760$; 4 ditos de 4ª classe (jornal 2$667, gratificação 1$333), 4:800$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratificação 2$), 1:200$; 2 ditos de 2ª classe (gratificação 1$500), 900$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1$), 1:200$000.

Consigne-se mais 5:040$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros estados, que ficarão percebendo 2$667 de jornal e 1$333 de gratificação.

Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes, terão como os de marinha, uma etapa de praça de pret, (em substituição a emenda do Sr. Xavier do Valle e outros que é considerada prejudicada).

Da Commissão de Orçamentos:

Inclua-se na somma 100:000$ de gratificação e vantagens a diversos officiaes que recebiam por outras verbas e passaram para esta.

Capital Federal, mestre de gymnastica, mais 600$000.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Reduza-se a verba consignada de 250:000$ a 200:000$000.

Do Sr. Ovidio Abrantes:

«A' rubrica 29 (da proposta do Governo), verba Material:—substitua-se pelo seguinte —Material—Publicação, conprehendendo textos, gravuras, estampas, encadernações, trabalhos de cópias e de traducção, assignatura de jornaes e revistas scientificas, sellos para correspondencias internacional e telegrammas—12:000$000.

Compra e concertos de instrumentos, sem collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., etc. e experiencias indispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material —15:900$000.

Expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarias—5:600$000.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Ao n. V das disposições geraes:—accrescente-se: devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas, com o accrescimo da palavra —Ao thesouro—proposta pela commissão.

Da Commissão de Orçamento:

Redigindo o n. I V das disposições geraes assim:

§ 2.º E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda

Suppressiva do Sr. Francisco Alencastro:

Supprima-se a parte do n. 5 que manda abonar vencimentos de commissão activa de engenheiros aos instructores das escolas militares, que continuarão a perceber vencimentos da tabella até então em vigor.

O Sr. Francisco Alencastro (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultada a Camara nega a votação nominal.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda suppressiva, offerecida pelo Sr. Francisco Alencastro.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as

Emendas

Do Sr. Francisco Tolentino:

Construcção de estradas estrategicas no estado de Santa Catharina.

Do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Quartel para o batalhão academico.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Relativa aos vencimentos do secretario do ajudante-general e do chefe de secção da Repartição do Ajudante-General e do Quartel-Mestre General.

E' o projecto n. 138, de 1895, orçamento da guerra, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção.

E' annunciada a continuação na 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) —Sr. presidente, não será possivel sujeitar agora á votação o meu requerimento de adiamento da discussão do projecto n. 142, de 1895 (Orçamento da Fazenda), que ficou prejudicado, por não haver numero no começo da sessão de hoje?

O Sr. Presidente—Peço a attenção da Camara. Vae se proceder a uma votação e peço aos Srs. deputados que occupem os seus logares.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento de adiamento do Sr. José Carlos.

O Sr. Presidente—Fica adiada por 48 horas a discussão do projecto n. 142, de 1895 (Orçamento da Fazenda).

Continúa a discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias.

O Sr. Vergne de Abreu nota um equivoco na redacção da ordem do dia sobre a discussão do projecto em debate, porquanto essa discussão tem sido desviada.

Por esta razão explica-se o facto de ter-se discutido materia vencida; as emendas é que estão em discussão.

O projecto consagra uma promessa da Constituição, confirmando aos Estados o dominio sobre as minas e terras devolutas.

Entretanto, mais de um Sr. deputado tem procurado restringir o sentido liberal da disposição.

O projecto accentúa e consagra principios que desde a legislação monarchica de 1831 existiam.

Portanto, os Srs. deputados que se occupam do assumpto, além de faltas sobre materia vencida, querem cassar aos Estados seus legitimos direitos.

Não se póde admittir a adopção do regimen federativo sem todas as suas mais amplas e mais completas consequencias.

Decretar a federação e não reconhecer aos Estados o dominio sobre seus territorios, é incidir em um vicio e uma incoherencia de nossa raça.

Já no imperio se consignáva quotas aos Estados por occasião das rendas dessas terras e a Republica não fez mais do que concretisar aspirações que existiam desde os legisladores de 1831, que são mais federalistas do que os republicanos de hoje.

Si na America do Norte pertencem á Federação as terras devolutas é porque antes da Constituição republicana, já existiam as 13 colonias com seus territorios delimitados, e poucas ou nenhumas terras devolutas existem.

Hoje mesmo não existem naquella Republica terras devolutas e as que existem estão transformadas em Estados livres ou autonomos.

Na Suissa, os Cantões teem a plena autoridade de seu territorio.

Que aberração não se daria si a Constituição de 1891, em vez de acceitar, como dogma aquillo que existia em tradições, chamasse essas terras ao patrimonio da União?

A Federação jamais seria uma verdade.

Pela tendencia a subordinar os Estados á União, diversos ministros teem procurado sophismar.

Na Bahia, o Estado, que no imperio tinha o direito de recolher em seu Thesouro o preço venda dessas terras, viu-se privado desse direito.

Quanto ao dominio de terras devolutas, o projecto resolveu claramente a questão e o orador vota contra a emenda supressiva do Senado.

A 2ª parte do projecto é já materia vencida.

O legislador de 1893 deu o dominio directo dessas terras aos Estados e o dominio util ás Municipalidades que nada pagaram por elles.

O Senado concorda com a Camara, estendendo seu pensamento, quando envolveu nessas terras os terrenos de marinhas e salvou as necessidades futuras da União.

No imperio já os Estados tinham a preferencia no aforamento e sabe-se que o foreiro caminha para ser proprietario; portanto, a Republica não fez mais do que converter as aspirações que fatalmente serião leis.

Invocar a penuria da União para regatear aos Estados, minguados recursos que o regimen lhes assegura, é mentir a esse regimen.

Os Estados não são culpados da penuria da União.

Vieram pobres do imperio que lhes sugava constantemente a vida, e se teem notaveis receitas, tambem teem trabalhos que requerem despezas correspondentes. Os seus saldos portanto não são extraordinarios.

Demais já falta abnegação por parte delles em relação á União?

Não teem votado subsidio para as despezas com a defeza desta?

A politica tem esbajamentos, despezas faustosas como aquellas com que se iniciou a Republica Brasileira, na preoccupação vã e futil de por esse meio adquirir sympathias. Expie pois o seu crime.

Os Estados não são responsaveis por isto, e dão á União o exemplo da economia honesta.

Não ha necessidade desse sentimentalismo com que se propala a miseria do paiz, porque emquanto houver brazileiros jamais estenderá a mão de mendigo a Nação Brazileira.

O Sr. Torquato Moreira — Sr. presidente, sou o autor do projecto que ora se discute, e nesta qualidade não me recuso ao dever de vir explicar o fim que tive em vista, apresentando-o na sessão de 1893, á consideração e estudo da Camara.

Este dever decorre do modo por que foi hontem encaminhada a discussão por parte dos dous illustres deputados, representantes do Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal, que levaram tão longe o seu interesse e o seu amor pela União, ao ponto de esquecerem-se até de que não mais se trata de discutir o projecto, mas simplesmente as emendas do Senado, e, cousa que me causou estranheza, discutiram um assumpto que pertence exclusivamente á Constituinte, isto é, a vantagem ou não do art. 64 da Constituição.

Para mim, Sr. presidente, é fóra de duvida que um dos artigos mais claros e mais bem redigidos da nossa Constituição é incontestavelmente o art. 64. *(Apoiados.)*

Ora, não parece estranho que, assim pensando, eu tenha apresentado á consideração da Camara um projecto de lei no sentido de regulamental-o. Tive occasião, quando apresentei o referido projecto, de declarar que só o fazia porque o Sr. Ministro da Fazenda, de então, o Sr. Felisbello Freire, saltando por cima da Constituição, tinha violentamente baixado aviso no sentido de ser arrecadado pelas Alfandegas da União o producto da renda de terras devolutas.

A Camara ha de lembrar-se de que, nessa occasião, o presidente do Espirito Santo, o Sr. Muniz Freire, que com tanto brilhantismo rege os destinos administrativos daquelle Estado, reclamou, em officio irrespondivel, contra o referido aviso e que o Dr. Felisbello Freire, não querendo absolutamente retirar uma só linha do seu aviso circular, deixou de responder a S. Ex., não porque S. Ex. entendesse que ficasse mal, fazendo-o, mas simplesmente porque não encontrou nos seus vastos conhecimentos um argumento que pudesse destruir os poderosos fundamentos, adduzidos no officio a que acabo de referir-me.

Ora, Sr. presidente, eu estava muito longe de suppor que dous annos depois de ter apresentado este innocente projecto, se levantasse uma discussão tão calorosa contra elle, tanto mais quanto foi elle votado na sessão de 1893, nas tres discussões, por unanimidade de votos.

Vejo, porém, Sr. presidente, que o projecto por mim apresentado não é exactamente o projecto que ora se discute, e é justamente por isso que eu venho fazer algumas considerações, no sentido de ficar a salvo de quaesquer censuras que porventura os meus illustrados collegas que teem combatido as emendas do Senado, possam fazer ao projecto primitivo.

Não quiz, como póde parecer, depois do discurso proferido pelo Sr. Serzedello Corrêa, tirar á União nenhuma das pequenas migalhas que a Constituinte lhe deu; absolutamente não.

O meu projecto regula o art. 64 da Constituição, mantem a posse plena dos Estados sobre as terras devolutas, situadas nos respectivo territorios, não tratava absolutamente de terrenos de marinha.

Na 2ª discussão, entretanto, diversos deputados apresentaram uma emenda incluindo nas terras devolutas as terras de marinha.

Lembro-me bem que eram signatarios dessa emenda o Sr. Cassiano do Nascimento, e o Sr. Erico Coelho. Transigi com os illustres signatarios da emenda, acceitei-a, subscrevi-a mesmo, sem comtudo ter feito questão da sua passagem.

O meu fim era manter em sua plenitude o direito que os Estados incontestavelmente teem pelo art. 64 da nossa Constituição ás terras devolutas. direito que havia sido violentamente attacado pelo aviso circular do então Ministro da Fazenda, e tendo ainda um outro interesse,que era o de evitar o conflicto entre o poder federal, representado na pessoa do ministro, e o poder estadoal representado na pessoa do presidente do Espirito-Santo e creio que o presidente de S. Paulo.

O Sr. Vergne de Abreu—E pelo da Bahia.

O Sr. Torquato Moreira—Ora, já veem os nobres deputados que não podia ser mais innocente do que foi o meu projecto.

Quanto á facha que o Senado entendeu—não é a facha presidencial *(riso)* que o Senado supprimiu—o meu projecto tinha consignado que ficasse pertencendo á União, para que nessa parte do territorio dos Estados estabelecesse as fortificações, colonias militares e outros estabelecimentos militares, em uma superficie de 20 kilometros.

O representante do Estado do Paraná, o Sr. coronel Bellarmino de Mendonça, porém, entendendo-se commigo e de accordo, apresentou uma emenda substituindo o raio de 20 kilometros pela facha de 66 kilometros, que é exactamente o que já estava estabelecido na lei de 1850.

Vê-se, pois, que tive o cuidado, quando organisei o meu trabalho, de reservar para a União a porção de territorio que julgava indispensavel para as fortificações, respeitando, portanto, deste modo a propria Constituição, que mandava reservar o que o Poder Executivo julgasse indispensavel para estas obras de defesa.

Ainda levei mais longe o meu espirito de conciliação entre os interesses dos Estados, que não são em nada inferiores aos interesses da União, e os interesses desta, que tambem por não serem inferiores, nem superiores, são perfeitamente iguaes, e devem por nós ser do mesmo modo acatados.

Eu entendia que o territorio destinado á União devia-lhe pertencer exclusivamente.

Os honrados deputados, porém, por Matto Grosso, á frente dos quaes collocou-se o illustre Sr. Caetano de Albuquerque, entenderam que assim não devia ser, e apresentaram uma emenda que tambem passou,e que constituiu o paragrapho unico do do art. 20 do meu projecto.

Diz «as producções naturaes das zonas definidas neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as ».

Consequentemente, dava-se o que, Sr. presidente?

As terras devolutas, que, pelo art. 64 da Constituição, ficavam pertencendo aos Estados, eram propriedade dos Estados, sem que contra ella se levantasse a menor restricção, ao passo que a parte de terras devolutas destinada pelo proprio artigo da Constituição a ser propriedade da União, soffreu a restricção da emenda do meu collega de então, por Matto-Grosso, emenda que, passando, constituiu o § 2º do projecto.

Provo, dest'arte, que não estava animado dos sentimentos a que referiu-se hontem o honrado deputado pela Capital Federal, quando tratou deste paragrapho, sem ir procurar nos Annaes e nas origens do projecto, nas suas primitivas discussões, a quem de direito cabia a responsabilidade do paragrapho unico do art. 2º.

Eu, como disse a principio, vim apenas varrer minha testada, e mostrar á Camara o que era o projecto antes de ser emendado por ella e pelo Senado.

O honrado deputado por Matto Grosso apresentou aquella emenda; tive occasião de combatel-a, e peço licença á Camara para ler cinco ou seis linhas das observações que fiz nesse sentido. (*Lê* .)

O Sr. Paula Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Torquato Moreira—Era, Sr. presidente, o que eu entendia a respeito, e continuo a entender.

De modo que,expondo,como acabo de fazer, a historia do projecto que tive a honra de apresentar, fico completamente a salvo, como disse, de qualquer insinuação ou accusação que possa partir dos illustres oradores que combatem o projecto, como tendo vindo de um deputado que apenas encara e advoga os interesses do Estado que representa.

Absolutamente, não.

O meu projecto, portanto, não é este; foi emendado.

Dada, Sr. presidente, esta ligeira explicação, deixo a tribuna, porque não tenho intuito de discutir as emendas vindas do Senado, tão brilhantemente debatidas nesta Camara pelos oradores que me hão precedido na tribuna.

Votarei pelas emendas do Senado, mas não todas; principalmente a que manda suppri-

mir o § 2º do projecto, que acho uma necessidade indeclinavel.

Não comprehendo, e nesta occasião peço licença para discordar do meu illustre amigo, relator da commissão, do argumento que apresentou por acceitar a emenda suppressiva do Senado, isto é, que á União fica reservado o direito de desapropriar as terras que ficarem porventura nas fronteiras, si acaso, quando dellas precisar, já tenham os Estados dellas disposto, não posso acceitar, digo eu, o argumento, e muito menos a emenda suppressiva.

E meu projecto não era, nem podia ser um ataque á Constituição; ao contrario, era uma prova de respeito a ella e, nestas condições, não podia dividir o art. 64, em relação á parte que pertence aos Estados no dominio das terras devolutas, desrespeitando ao mesmo tempo a parte que garante o dominio da União.

São as explicações que tenho a dar para mostrar a razão por que não acceito a emenda do Senado, e para pôr-me a salvo de quaesquer insinuações que me possam vir, nascidas de uma confusão entre o projecto primitivo e o segundo projecto, que já é da Camara e que mereceu emendas do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, fui dos que no Congresso Constituinte votaram contra a emenda do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Julio de Castilhos, que se converteu na disposição do art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro.

Fui dos que votaram contra essa emenda, Sr. presidente, porque a noção que tinha e continúo a ter do regimen federativo é differente dessa que o illustre deputado pelo Estado da Bahia, que me precedeu na tribuna, o Sr. Vergne de Abreu, acaba de desenvolver, aliás, com brilhantismo de eloquencia, em defesa do projecto em discussão e até das emendas votadas pelo Senado.

Nunca pude comprehender essa distincção, sustentada pelo honrado deputado bahiano, a quem respondo, entre interesses da União e interesses das unidades federaes em seu conjuncto, porque, para mim, a União, isto é, a Republica, a Patria, a Nação, é o complexo resultado politico de todos esses departamentos que, pelo principio da divisão sociologica de funcções organicas em tal regimen, constituem *Estados Unidos*; e si, com relação a cada uma dessas unidades federaes, é verdadeiro o principio em que se baseou S. Ex. para demonstrar que ao dever que a cada uma cabe de cuidar, autonomicamente, de seus interesses, é correlato o direito de utilisar-se de todos os meios que julgar necessarios ao cumprimento desse dever, não é menos verdadeiro o principio, que adopto, de que superiores aos interesses de cada uma das partes são os interesses, de todo, porque si cada uma das unidades federaes tem o dever de cuidar de seus interesses, a União tem o supremo dever de cuidar dos interesses communs a todas as unidades federaes e, portanto, carece dos meios necessarios ao cumprimento desse supremo dever.

Entretanto, Senhores, já não é só digna de reparo, mas até assustadora, a tendencia, que se nota no espirito do Congresso Nacional, e mesmo no do Poder Executivo, só para attender a conveniencias partidarias de seus correligionarias nos Estados, de reduzir a Nação ao unico recurso das imposições sobre mercadorias importadas para acudir a todas as suas necessidades e satisfazer aquelles interesses cummuns a todas as unidades federaes, ora expoliando-a do direito constitucional de acquisição de importantes fontes de receita, para beneficiar emprezas estrangeiras, como deu-se com a *S. Paulo Railway, Company*, ora transferindo para as administrações estaduaes os proventos dos remunerativos serviços de exploração de terrenos diamantinos, como se fez, ha pouco, com relação ao das opulentas minas da Bahia, ora negando-se aos governos estaduaes importantes proprios nacionaes, inclusive fazendas de criação, campos, mattos, etc., adquiridas pela Nação a titulo legal, ora, finalmente, sophismando-se para se declarar incluidos na denominação de terras devolutas os terrenos de marinhas, como se fez com este projecto, cujas emendas do Senado se acham em discussão, de modo que, ainda quando rejeitadas, agora, só o *veto* presidencial poderá impedir tal expoliação de uma grande riqueza nacional em beneficio dos Estados mais prosperos, que são exactamente os em que se acham taes terrenos, de que, aliás, grande parte está por antigas concessões do governo sob o dominio particular. *(Apoiados.)*

Mas, como, Senhores, na acção social de uma nacionalidade, dous são os instrumentos da disciplina, a opinião e a lei, sou dos que pensam que, si temos o direito de philosophar sobre uma opinião antes de accentuar-se em uma lei, não temos o direito de desobedecer á lei por não se conformar com a nossa opinião convertida em tal lei.

Approvada, como, foi a emenda do Sr. Julio Castilhos, que declarou pertencerem aos Estados as minas e terras devolutas existentes nos mesmos, fui um dos deputados que em 1893, quando o illustre deputado pelo Espirito Santo o Sr. Torquato Moreira, apresentou este projecto que foi emendado pelo Senado, emendas que se acham em discussão, vo-

O Sr. Paranhos Montenegro—Em materia criminal em alguns pontos a ligação é imprescindivel e necessaria, sob pena de graves inconvenientes.

Quando se trata de crime commettido por menores, o modo por que deve correr o processo e as cautelas precisas para não se deixar impune o que obra com discernimento, ou não se punir o que não póde ser imputavel, não podem deixar de ser ahi estabelecidas. Ha crimes sobre os quaes é preciso legislar tambem sobre o modo de se iniciar o processo, como sejam aquelles em que a queixa só deva competir aos offendidos, por ser mais conveniente que elles fiquem impunes do que virem aos Tribunaes a contragosto dos interessados, que podem preferir o silencio ao escandalo de um processo.

No civel basta só reflectirmos sobre um ponto— hypothecas. O legislador com a hypotheca tem o intuito de valorisar o immovel e dar emprego seguro ao capital, facilitando ao credor os meios de rehaver, com promptidão e segurança, o que emprestou, para o que é indispensavel estabelecer, no caso de impontualidade do devedor, um processo mais rapido, no qual se cortem as chicanas e se evite a eternisação das demandas, eternisação ou delongas, que muito naturalmente aconselham, sinão impõem, o retrahimento dos capitalistas.

Prescreva-se o direito, mas não se trate das formulas, quando ellas se tornem necessarias, deixe-se isto aos Estados, que podem estabelecer os processos ordinarios com mais prazos e incidentes dos que os que já temos: restabeleçam-se as adjudicações forçadas com obrigação do credor exequente repor o excesso, sob pena de prisão, ou outra qualquer; não se admitta abatimento nas avaliações, que podem ser feitas no sentido de favorecer o devedor, creem-se outros embaraços, e o intuito da lei da União será frustrado.

Trago estes exemplos, faço estas considerações, para tornar bem patente o erro politico de nosso pacto fundamental, fraccionando o direito, estabelecendo a pluralidade das leis processuaes, dividindo a competencia para legislar sobre um e outro assumpto, considerando a justiça como attingindo apenas os interesses locaes, e não aos da generalidade dos cidadãos do paiz.

Eu disse que as consequencias emanadas da disposição constitucional, que fraccionou o nosso direito, haviam de forçar-nos a voltar áantiga unidade.

As organisações judiciarias confiadas aos Estados teem dado máos resultados. Além de em algumas terem sido adoptados systemas já condemnados pela sciencia, ha disposições que difficilmente se crê que pudessem até ser imaginadas, quanto mais acceitas, e, é doloroso dizer, mas é a verdade, a politica tem invadido o sanctuario da justiça a ponto de ter havido mais de uma organisação em quasi todos os Estados, em alguns mais de duas, e os precedentes animam os que não estão satisfeitos, e que ainda esperam que se façam outras que correspondam aos seus desejos.

Dahi resulta a instabilidade dessas organisações, a falta de garantia dos magistrados, o sacrificio do principio da perpetuidade, que é uma condição da maior transcendencia, e imprescindivel para que haja boa administração da justiça.

Além das organisações, substituidas francamente para se admittir novo pessoal e sacrificar o existente, ha as que se fazem disfarçadamente, ainda mesmo com infracção clara e manifesta das Constituições.

Um Chefe de Estado, que conta com o Poder Legislativo e que só procura satisfazer as suas paixões politicas e de seus amigos, como já tem acontecido em mais de um, não confiando nos juizes, arranja uma lei, dando-lhe o direito de aposental-os, removel-os, consideral-os avulsos e em disponibilidade, etc., e assim consegue fazer uma alteração quasi radical, substituindo os magistrados existentes por outros que vão fazer politica em vez de distribuir justiça, sanccionar todos os caprichos do governo, e collaborar na sua politica. E' um meio de se tirar vinganças dos adversarios e dos juizes que não se prestam a velleidades do poder e de se contentar aos amigos; de modo que em alguns Estados os Tribunaes representam a imagem dos Governadores e chefes, e são seus verdadeiros auxiliares...

O Sr. Alberto Torres — Isso não se dá no meu Estado, onde o Tribunal da Relação faz politica contra o governo.

O Sr. Paranhos Montenegro... de sorte que se veem em alguns Estados magistrados moços, validos, aposentados com mesquinhos vencimentos, postos fóra de seus logares, com infracção manifesta da Constituição.

O Sr. Alberto Torres — O vicio vem de outras causas, talvez da propria magistratura que é politica.

O Sr. Paranhos Montenegro—A organisação da magistratura pelos Estados tem em alguns dado em resultado o sacrificio do principio da vitaliciedade, considerado indispensavel para a boa administração da justiça.

Desde que este principio possa ser ferido, e os governos encontrem corporações legislativas que approvem seus actos, ainda mesmo contrarios á Constituição...

O Sr. Luiz Domingues — O que importa o mesmo que revogar a Constituição.

O Sr. Paranhos Montenegro— E' verdade, e posso informar a V. Ex., que ainda ultima-

mente em um dos nossos Estados publicou-se uma lei, approvando todos os actos do Governador, com a declaração expressa de comprehender ainda mesmo aquelles que tivessem ferido a Constituição !!

O Sr. Zama dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro — Ainda posso citar outro facto, que mostra quão desconsiderado tem sido o Poder Judiciario, e a facilidade com que se inutilisam os seus actos. Um governador, sem que precedesse pedido, ou houvesse um processo qualquer, perdoou em massa parte da pena a todos os criminosos, que estavam cumprindo sentença !

O Sr. Alberto Torres—A minha opinião é que a Constituição republicana não concedeu aos poderes dos Estados o direito de perdoar.

O Sr. Sebastião Lacerda dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro (*para o Sr. Alberto Torres*)—Então V. Ex. não admitte o perdão, ainda mesmo observando-se um processo, no qual se verifique por este ou aquelle motivo a conveniencia de fazer cessar os effeitos da condemnação?

O Sr. Alberto Torres—O perdão no antigo direito era dado ou a titulo de munificencia real, de magestade, ou de correcção a erro do Poder Judiciario. No regimen republicano naturalmente o Chefe do Estado não deve ter o direito de dispensar na lei, e a correcção de erros do Poder Judiciario deve ser feita pelo processo de revisão que a Constituição estabelece.

Acho, portanto, que, não obstante a Constituição Federal ter dado ao Executivo Federal a attribuição de perdoar, ella não existe para os poderes estaduaes, que não teem soberania. Foi um abuso aliás praticado no meu Estado, mas foi um abuso.

O Sr. Paranhos Montenegro—Não entro nesta apreciação, e argumento com o que está estabelecido. Temos o perdão, mas este só póde regularmente ser concedido mediante um processo para cada caso especial, quando demonstrada a sua conveniencia, mas nunca em massa, sem se attender ás condições dos condemnados e ao que consta dos respectivos processos, que serviram de base ás condemnações, as quaes podiam até ter sido muito brandas na hypothese.

Si não tivessemos a dualidade do Poder Judiciario e legislações diversas, de certo um abuso de tal natureza não se daria. Existiria um processo, cuja marcha teria de ser observada e impediria estes perdões por atacado.

Sr. Presidente, não poucas vezes só se podem reconhecer os defeitos de uma lei na sua applicação; ella póde emanar de um principio, apparentemente acceitavel, basear-se em uma theoria seductora, mas na pratica não corresponder, e produzir os peiores resultados. E' o que se dá no caso presente. Poderá ser muito sustentavel o principio da não unidade da justiça nas federações, e mesmo não ter elle dado máos resultados em outros paizes em condições diversas do nosso, com outras tradições e costumes, mas entre nós é forçoso reconhecer que é elle insustentavel por qualquer lado que se encare.

E' por isso que appello tambem para aquelles que votaram pela adopção deste systema e mesmo trabalharam neste sentido, na esperança de que, reconhecido o seu inconveniente, elles venham trabalhar com afinco pela necessidade de se unificar a justiça.

O Sr. Frederico Borges—Então V. Ex. é francamente revisionista neste ponto?

O Sr. Paranhos Montenegro—Sem duvida, e a seu tempo proporei a revisão.

O Sr. Frederico Borges—E ainda queriam peior; queriam a pluralidade do direito.

O Sr. Paranhos Montenegro— Seria um grande erro, porém haveria mais logica e coherencia. Ficariam ao menos, nos Estados, reunidos o direito e a justiça.

O que não admitto, e combaterei sempre, é esta separação, até porque na pratica muitas vezes não se poderá traçar a linha divisoria, sem grandes inconvenientes e difficuldades.

Sr. Presidente, eu não devia abusar por mais tempo da attenção de meus collegas (*não apoiados*), mas, tendo uma convicção firme sobre este assumpto, convicção filha do estudo dos principios e dos ensinamentos da pratica, não me justificaria perante mim mesmo, si não me aproveitasse de todas as opportunidades, para preparar o terreno e adeantar uma reforma, que considero imprescindivel e que virá fazer cessar o que me parece um mal.

Não me alongarei mais, porque, por ora, não está na tela da discussão a reforma, de que me constituo por emquanto propagandista.

Si algum dia for ella apresentada, e eu tiver a honra de fazer parte desta Camara, procurarei encarar a questão por outros lados, principalmente por aquelle que considera incompativel com a federação — a unidade da magistratura, com o qual não estou de accordo.

Vou agora encaminhar as minhas observações para outro ponto, si bem que diverso, mas que tem ligação com o de que me tenho occupado, e servirá para mostrar ainda o erro politico de nossa Constituição na especie, que me trouxe á tribuna.

Sr. Presidente, fui magistrado durante muitos annos no antigo regimen...

O Sr. Alencar Guimarães— Magistrado que honrou muito a sua classe. (*Apoiados.*)

O Sr. Paranhos Montenegro... mas não posso ser acoimado de suspeito nas considerações que me proponho a fazer ácerca desta classe, porque, tendo-me aposentado em tempo, não me affectaram as contingencias a que ficaram sujeitos os que aguardaram as novas organisações, contingencias e contratempos que ainda veem salientar o defeito da pluralidade das organisações judiciarias.

Comquanto não pertença mais á classe...

O Sr. Silva Mariz—Foi um distinctissimo magistrado.

O Sr. Paranhos Montenegro ... comtudo nunca della me descuidarei; serei sempre o seu defensor, hoje e sempre, em qualquer occasião ou posição em que me ache.

Com a Republica a magistratura foi a classe mais desconsiderada, cujos direitos mais desrespeitados foram, a que mais soffreu, principalmente com a nunca assaz condemnada divisão da jurisdicção e fraccionamento da legislação relativa á sua organisação.

Sustentador da actual situação, um dos que teem concorrido aqui, e fóra daqui, para prestigial-a com o voto e com a palavra, e que continúa disposto a dar-lhe todo o apoio, não posso, comtudo, embora com grande constrangimento, deixar de dizer que surprehendeu-me dolorosamente o acto da não sancção de um projecto, que passou aqui e no Senado quasi por unanimidade, firmando os direitos dos magistrados do antigo regimen não aproveitados nas organisações federal e estaduaes, e o decreto de 25 de julho ultimo (aliás consequencia daquella não sancção, desde que o Senado recuou), que aposentou, em massa, os magistrados em disponibilidade.

Penso que não são procedentes as razões da não sancção, que esta foi um desaccerto, indo de encontro não só á lettra como ao espirito da Constituição, não estando mesmo de accordo com as idéas que a respeito dos antigos magistrados foram sempre manifestadas quer pelos que proclamaram a Republica, quer pelo corpo legislativo em projectos que foram sanccionados, e são hoje leis, das quaes é manifesto que seus direitos estavam garantidos, que elles podiam continuar em disponibilidade e não deviam ser, como foram, aposentados, sem estarem invalidos, e sem o tempo preciso para ficarem percebendo seus ordenados, integralmente.

O Sr. José Ignacio dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro—A garantia dos antigos magistrados parecia firmada desde os primeiros actos do Governo Provisorio.

O decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889 deu no art. 2º § 9º aos Governadores a attribuição de nomear, suspender e demittir todos os funccionarios publicos dos respectivos Estados sem exclusão dos vitalicios, exceptuando porém os magistrados perpetuos, de onde se vê que os proprios fundadores da Republica, apezar do exaltamento muito natural dos primeiros dias, quando se procurava demolir o que existia, e não se respeitavam os direitos adquiridos, reconheceram a conveniencia de manter aquelles funccionarios, respeitando a sua perpetuidade e pondo-os ao abrigo de qualquer violencia.

As nomeações dos magistrados perpetuos o Governo Provisorio reservou para si expressamente no decreto n. 12, e exerceu sempre esse direito, embora o programma de descentralisar todos os serviços e passar para os Estados attribuições, que em todos os tempos sempre pertenceram ao governo central.

Nos decretos n. 848, que creou a magistratura federal, e n. 1030, que organisou a justiça do Districto Federal, ambos de 1890, se procurou ainda garantir os magistrados perpetuos do antigo regimen, dando-se-lhes preferencia para os altos cargos alli creados e até vitaliciedade aos pretores, cargos aliás temporarios, quando para elles fossem nomeados os ditos magistrados.

Veiu depois a Constituição, que estabeleceu a divisão da justiça e a dualidade da magistratura, passando para os Estados a attribuição de fazer as suas organisações judiciarias e nomear os seus juizes, e sendo de prever que, apezar da recommendada preferencia em favor dos juizes de direito e desembargadores existentes, não poucos tivessem de ficar á margem; querendo garantil-os, no art. 6º das Disposições Transitorias, dividiu-os em duas turmas, em alineas diversas, uma dos de mais de trinta annos de exercicio, aos quaes deu o direito de se aposentarem com todos os vencimentos, e outra dos de menos de trinta annos de serviço, a quem garantiu o ordenado, que então percebiam, até que fossem aproveitados, ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de serviço.

Creou assim a classe dos magistrados em disponibilidade, validos, no caso de poderem ainda prestar serviços, garantindo aos invalidos a aposentadoria, desde que não estivessem mais no caso de continuar a servir, e aos outros os seus ordenados.

Que os magistrados validos deveriam continuar em disponibilidade, mesmo porque o seu aproveitamento era possivel, é ponto sobre o qual não póde haver a menor duvida.

Si não foram aproveitados nas primeiras nomeações feitas pela União e nos Estados, poderiam sel-o nas posteriores, e mesmo a União poderia aproveital-os, nomeando-os pretores, membros do Tribunal Civil e Criminal, juizes seccionaes, etc.

Que a classe dos magistrados validos, com menos de 30 annos de exercicio, postos em disponibilidade por não terem sido aproveitados, deveria continuar a existir, é o que está escripto na Constituição e em mais de uma lei, de data posterior as organisações feitas pelos Estados.

E' intuitivo que, si, depois de organisada a magistratura dos Estados, tivesse de desapparecer a classe dos magistrados em disponibilidade, por deverem todos os não aproveitados ser aposentados, ainda mesmo não tendo 30 annos de serviço, as leis posteriores não podiam a elles se referir, dando-os como existentes; mas, si ellas os mencionam expressamente, é claro que o art. 6º das disposições transitorias não podia ser entendido do modo por que se expressou o Sr. Presidente da Republica nas razões de não sancção, que infelizmente foram acceitas pelo Senado, ao que se seguiu o decreto de 25 de julho ultimo.

A lei n. 149 de 18 de julho de 1893, de data muito posterior á Constituição, quando todos os Estados já tinham organisado as suas magistraturas, dispõe no art. 2º, lettra *b*, que a nomeação dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar poderá ser feita tambem dentre os magistrados que tiverem pelo menos seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se os *em disponibilidade*.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, cuja principal, si não unica, collaboração é do ministro da justiça do Governo Provisorio, que conseguiu firmar a idéa da separação do direito da justiça e confiou aos Estados as organisações judiciarias de cada um, o que deu logar ao prescripto no art. 6º das disposições transitorias, lei publicada quasi quatro annos depois da Constituição, inscreve-se no art. 7º do modo seguinte:

«A preferencia dada aos antigos juizes para o preenchimento das vagas de juiz seccional subsistirá emquanto houver *magistrados em disponibilidade por não terem sido aproveitados na organisação judiciaria dos Estados e do Districto Federal*.»

Nada póde haver mais claro e terminante que duas leis, uma de data muito recente, admittindo a existencia de magistrados em disponibilidade, e a continuação dessa classe indefinidamente, até serem aproveitados, quando de ha muito estavam feitas a organisação federal e as estaduaes, sendo portanto um desacerto, não estando de accordo com as leis existentes dizer-se que com aquellas organisações findou o direito á disponibilidade que a Constituição garantiu, devendo por isso os não aproveitados ser aposentados, independente de requerimentos, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Posso ainda, Sr. Presidente, apontar outra lei que foi ferida com a aposentação dos magistrados em disponibilidade com ordenado correspondente ao tempo de exercicio, isto é, menos do que estavam percebendo *ex-vi* de uma disposição constitucional; é a de n. 44 B, de 2 de junho de 1891, que assim dispõe:

«Os direitos adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios continuam garantidos *em toda a sua plenitude*.»

Os antigos magistrados eram empregados vitalicios, tinham pelas leis do antigo regimen direito adquirido á percepção de seu ordenado integral, mesmo sem effectivo exercicio, em disponibilidade, direito este que lhes foi formal e expressamente garantido pelo pacto fundamental de 24 de fevereiro de 1891; portanto não podiam perder esse direito passando, a contragosto seu, a perceber vencimentos inferiores.

A dita lei garantiu os direitos adquiridos *em toda a sua plenitude*, o que não póde deixar de comprehender tambem integralidade do ordenado que recebiam.

Em face do que tenho expendido, ainda me resta a esperança de que a reparação da injustiça ha de vir.

A questão póde e deve ser novamente estudada e aventada, e eu muito confio no criterio do Sr. Presidente da Republica e na illustração e coherencia do Congresso.

Passo, Sr. Presidente, a outra ordem de considerações, que aliás teem inteira ligação com o assumpto de que me tenho occupado, aproveitando a presença do illustre relator do projecto em discussão para lhe pedir algumas informações.

No orçamento para o anno de 1896 foi suppressa toda a verba destinada aos vencimentos dos magistrados em disponibilidade.

Penso que a Commissão de Orçamento procedeu correctamente.

O Sr. Alberto Torres—Não tinha outra cousa a fazer.

O Sr. Paranhos Montenegro—Desde que pelos termos do decreto de 25 de julho desappareceu aquella classe, não so podia consignar verba para seu pagamento. E', pois, correcto o modo por que procedeu a Commissão, nem tenho em vista censural-a; mas o illustrado relator sabe, que naquella expressão não estão comprehendidos sómente os magistrados que estavam em exercicio e não foram aproveitados nas organisações judiciarias.

O Sr. Silva Mariz— E' exacto.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Existem tambem outros, que desde o antigo regimen estavam em disponibilidade por não ter o governo de então lhes designado comarca, após o exercicio de alguma commissão, e assim foram encontrados pela Republica.

O SR. FREDERICO BORGES—Antigos e novos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Nestas condições pergunto: no decreto de 25 de julho, que aposentou os magistrados em disponibilidade, estão comprehendidos unicamente os que estavam em exercicio e não foram aproveitados na organisação federal e nas dos Estados da União, ou tambem aquelles que a Republica já encontrou em disponibilidade?

O SR. ALBERTO TORRES—Estão comprehendidos todos. A disponibilidade é uma só.

O SR. JOSÉ IGNACIO—O decreto abrange a todos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Si estão comprehendidos todos, o desapparecimento da verba é justificado, mas o decreto não é explicito, e póde dar logar a duvidas na sua execução, e, si vier alguma interpretação no sentido de só abranger aquelles que, estando em effectivo exercicio, não foram aproveitados, e não os que já estavam por assim dizer fóra do serviço, não haverá verba para o pagamento destes.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Si V. Ex. me garante que a aposentadoria...

O SR. ALBERTO TORRES— Eu não garanto cousa alguma a V. Ex., porque não foi publicada a lista, e eu não a conheço.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Em todo o caso é esta a opinião de V. Ex.

O SR. ALBERTO TORRES—Onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição. O decreto é um e deve ser igual para todos.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— O que eu pretendo é evitar difficuldades praticas depois de publicada a lei do orçamento de 1896. Quero ser bem esclarecido sobre este ponto, para que não fiquem alguns magistrados sem poderem receber os seus vencimentos por falta de verba, no caso de apparecer alguma solução, declarando que só foram comprehendidos os que estavam em effectivo exercicio.

O SR. ALBERTO TORRES— Desde que o Poder Legislativo tenha a opinião de que o decreto alcança a todos, está em seu direito negando a verba.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — O que desejo precisamente é evitar a discordancia entre o Poder Legislativo e o Executivo, porque afinal quem virá a ser o bode expiatorio serão os magistrados.

Outrosim, os magistrados em disponibilidade recebem seus vencimentos por verba constante do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; mas, logo que são aposentados, passam a perceber pelo Orçamento da Fazenda.

No corrente exercicio elles só podem receber por aquelle orçamento até 24 de julho, dahi em deante só por este, de modo que tenho ainda receio de que elles venham à ser prejudicados por falta de verba, porque a [illegible] marcada para aposentados no corrente anno não está calculado o grande augmento que se dá com estas aposentadorias, e sim o necessario para as existentes, ou poucas mais, que se dessem, e assim ella será esgotada; e, não podendo ser prejudicados os antigos aposentados, virão os novos a soffrer.

O SR. ALBERTO TORRES — Si a verba for esgotada, cumpre ao governo pedir o credito necessario.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—A resposta de V. Ex. satisfaz-me, comtanto que os pagamentos não fiquem suspensos.

O SR. ALBERTO TORRES e outros deputados dão apartes.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Sendo as aposentadorias, a que me tenho referido, concedidas com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, terão estes magistrados de luctar com grandes embaraços na liquidação desse tempo, para obterem então o respectivo titulo, sem o qual não podem ser contemplados na folha, ficando por longo tempo plrivados de seus vencimentos.

Sr. Presidente, permitta V. Ex. que me aproveite da opportunidade para lastimar que não se tenha dado para ordem do dia o projecto vindo do Senado, que remediava esse inconveniente.

O SR. ALBERTO TORRES — Que projecto é este?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — E' um que dispõe, que os empregados aposentados, em quanto não obtiverem o respectivo titulo, que póde demorar-se pela necessidade da liquidação do tempo de serviço, continuem a receber o ordenado que percebiam.

A Camara ignora talvez o que é uma liquidação de aposentadoria no Thesouro.

E' uma calamidade. Eu o sei por experiencia propria.

O SR. VERGNE DE ABREU — E' preciso que se diga — quando não se é protegido.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Eu [illegible] aposentado, mas levei quasi um anno para obter o meu titulo.

As exigencias são de fazer perder a paciencia, e, quem não tem um procurador activo, o que póde succeder a muitos, arrisca-se a ficar por longo tempo sem receber seus vencimentos.

O homem mais moderado perde a calma.

V. Ex. sabe que o magistrado, si dentro de um anno não se mostrava quite com o Thesouro, não podia mais receber seus vencimentos; si tinha accesso, não se lhe abria nova folha sem que mostrasse que nada devia pelo cargo que anteriormente exercia; si era removido de um Estado ou Provincia para outra, precisava levar uma guia, na qual se declarasse que estava quite, para poder receber na outra Provincia seus vencimentos.

Pois bem, quando é aposentado, é preciso que prove que nada deve de direitos por todos os cargos que serviu!

Eu, por exemplo, que fui aposentado no cargo de desembargador, que tinha servido como promotor e juiz de direito em diversas comarcas, e em mais de uma Provincia, tive de juntar documentos extrahidos das diversas thesourarias para mostrar que nada devia de direitos de todos os cargos que servi!

Ora, entre os magistrados ultimamente aposentados não poucos hão de ter servido em diversos Estados, e precisam apresentar certidão de todas as thesourarias ou Alfandegas para poderem obter os seus titulos.

Comprehende, pois, V. Ex. as difficuldades com que irão luctar, o tempo que hão de gastar para obterem estas certidões, e, emquanto não satisfizerem estas e outras exigencias, ficarão privados de seus vencimentos, o que lhes ha de trazer grandes vexames, porque em geral são pobres e não teem outros recursos para a sua sustentação.

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. está mostrando a vantagem da descentralisação da magistratura.

O Sr. Paranhos Montenegro — Perdão. A magistratura federal tambem tem juizes que podem servir em diversos Estados.

O Sr. Alberto Torres — Mas o numero é muito limitado.

O Sr. Paranhos Montenegro — Si a delonga for grande, e por isso parte dos vencimentos cahir em exercicio findo, então póde o magistrado consideral-os perdidos, taes são as difficuldades para a liquidação e para se obter ordem para o pagamento, o qual ainda póde deixar de ter logar por falta de verba.

O Sr. Alberto Torres — Quero dar a V. Ex. uma noticia tranquillisadora, quanto aos magistrados aposentados, e é que a verba de exercicios findos foi incluida no numero daquellas para as quaes o governo póde abrir creditos extraordinarios.

O Sr. Paranhos Montenegro — Ainda bem, pois liquidar um exercicio findo e obter ordem para o pagamento do mesmo é uma verdadeira campanha que cansa e exaspera o homem mais paciente.

Eu liquidei em meu Estado uma divida desta; era uma insignificante quantia, a que tinha direito uma menor, filha de um fallecido cirurgião do exercito.

Em agosto de 1893 veiu o pedido de autorisação para se fazer o pagamento. Cansado de esperar por essa ordem, fui este anno pessoalmente ao Thesouro, e lá encontrei o officio archivado, sem se ter dado providencia alguma, accrescendo a circumstancia de que no mesmo officio se pedia tambem ordem para outro pagamento, e esta foi expedida sem duvida porque houve quem a procurasse!

Sr. Presidente, possam esta reclamação e as palavras, que venho de proferir, ser tomadas em consideração nas Repartições Publicas, afim de que cessem as delongas a que estão ellas habituadas, e se dispensem exigencias inuteis, sinão absurdas, que ás vezes ahi se fazem.

Eu, embora não seja mais magistrado, não posso me esquecer da classe, a que pertenci, que foi a que mais soffreu com o novo regimen. Procurarei sempre defendel-a e pugnar por seus legitimos interesses e pelos direitos de seus membros, quer os do antigo quer os do novo regimen.

Sr. Presidente, tenho talvez por demais abusado da attenção de meus distinctos collegas. *(Muitos não apoiados.)*

Como disse a principio, não vim impugnar o projecto em discussão, pelo qual voto, e folgo em declarar que me satisfizeram as informações que me tem dado seu distincto relator.

Não quiz perder, porém, a opportunidade, como não perderei qualquer outra, para fazer a minha propaganda contra um dos pontos de nossa Constituição, afim de ver si posso conseguir mais cedo ou mais tarde que ella seja revista. Não posso occultar a minha satisfação pelo conhecimento que hoje adquiri, em vista das manifestações de membros desta Camara, muito competentes no assumpto, de que as minhas idéas teem mais proselytes do que eu suppunha, o que me faz crer que ellas se realisarão em pouco tempo.

Sr. Presidente, vou tratar agora de outro assumpto para o qual peço instantemente a attenção e até a benevolencia da Camara, da Commissão de Orçamento, e especialmente do illustrado relator deste projecto.

Sei da disposição, em que se acha a Commissão, de se oppor aos augmentos de despezas, em vista do estado pouco prospero de

nossas finanças; mas ha certos serviços a que não se póde deixar de attender, e a propria Commissão assim entendeu, propondo alguns augmentos.

Sr. Presidente, existe nesta Capital uma antiga Associação, que tem prestado relevantes serviços ao paiz, especialmente no que é concernente á sua historia.

Possue ella o mais rico Archivo e importante repositorio de documentos, que constantemente procura augmentar.

E' o Instituto Historico e Geographico Brazileiro. Esta benemerita associação mantem uma Revista, que nos honra, e onde existem publicados os mais notaveis e raros documentos.

Posso affirmar a V.Ex. que sobre as Guyanas, Amapá e ilha da Trindade ninguem possue melhores documentos, comprobatorios de nossos direitos.

O nobre Ministro do Exterior já a elle se dirigiu, solicitando o seu auxilio e a communicação dos documentos existentes no Archivo, ácerca da questão da Guyana Ingleza.

Immediatamente tratou-se de dar uma busca, e como membro, que me ufano de pertencer a esse Instituto, informo que já foram encontrados documentos do mais alto valor, sendo em seguida não só postos os mesmos á disposição do governo, como facilitado o exame do Archivo por alguem que fosse pelo mesmo commissionado para este fim. Comprehende V. Ex. com que difficuldades não irá luctar, quanto tempo não terá a perder quem for encarregado de encontrar e examinar esses documentos, pois nem todos estarão á mão para serem logo consultados.

Si o Instituto pudesse ter, já não digo um bibliothecario com os requisitos necessarios para tão delicado emprego, porém ao menos um conservador ou archivista com algumas habilitações, a bibliotheca e o Archivo poderiam estar mais bem conservados e arrumados, facilitando o encontro de qualquer papel.

A receita, porém, não permitte que se possa ter esse empregado. Os livros estão se estragando, os documentos ficando occultos, e alguns de que se tem noticia sem poderem ser adquiridos.

Além dos juros de poucas apolices, joias e mensalidades dos socios, que a pouco montam, ha apenas uma subvenção de 9:000$, marcada em 1857. Só a impressão da Revista absorve a maior parte da receita, de modo que ha difficuldades serias para se adquirir novos livros e documentos, alguns dos quaes, por certas condições especiaes, custam muito caro. O Instituto não encara sacrificios nessas occasiões, mas estes sacrificios teem um limite.

Para que a Camara ajuize do augmento da despeza, é sufficiente informar-lhe que a impressão da Revista, que até bem pouco tempo custava 20$ por fôrma, agora importa em 50$, de modo que se terá talvez necessidade, por falta de meios, de reduzir o numero dos fasciculos.

E' preciso que os Poderes Publicos venham em auxilio desta Associação, que presta tão grandes serviços, e maiores de certo prestará, si dispuzer de meios.

Não ha despeza que tenha mais acceitavel justificação. Não peço muito, porque sei que não estamos no caso de ser generosos, mas vou apresentar uma emenda no sentido de se augmentar com a insignificante quantia de 6:000$ a subvenção de 9:000$, ficando assim elevada a 15:000$000.

Vi hoje publicada no *Diario do Congresso* uma emenda, elevando sómente a 12:000$ aquella subvenção. Si o illustre autor da proposta conhecesse, como eu, a necessidade de se proporcionar recursos ao Instituto Historico e elementos para elle melhor desempenhar a sua missão, retiraria a sua emenda e viria auxiliar-me, como estou certo de que o fará.

Eu, Sr. Presidente, estou tão confiado na justiça da causa que defendo, que tomo a liberdade de convidar não só a Commissão de Orçamento como a todos os nobres deputados para fazerem uma visita áquelle Instituto, porque tenho a certeza de que os que nos derem essa honra não só votarão pelo augmento que proponho, como se disporão a, de anno a anno, ir fazendo mais concessões. Talvez até não poucos me achem mesquinho.

Sr. Presidente, vou concluir, pedindo desculpa á Camara por ter roubado por tanto tempo a sua attenção. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado).*

O Sr. Neiva fundamentou diversas emendas sobre o projecto do Orçamento do Ministerio do Interior; discutiu a verba Justiça federal, Faculdade de Medicina, Bellas Artes; deffendeu a emenda relativa á Polyclinica; tratou da autorisação da transferencia dos cursos de instrucção secundaria annexos ás Faculdades de Direito, e mostrou os serviços que presta o Lycêo de Artes e Officios da Bahia,

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao art. 1º, n. 36—Instituto Historico e Geographico Brasileiro — em vez de 9.000$, diga-se: 15.000$.

S. R. Sala das Sessões, 16 de agosto de 1895.— *Paranhos Montenegro.*

Ao art. 1º, n. 36— accrescente-se ao Instituto Geographico e Historico da Bahia — 5.000$.

S. R. Sala das Sessões, 16 de agosto de 1895. *Paranhos Montenegro,—Neiva.—Eduardo Ramos.— Francisco Sodré.— Tosta.— A. Milton.*

Ao n. 36, accrescente-se — ao Lycêu de Artes e Officios de Santa Catharida, para fundação de diversas officinas — 10.000$000.

S. R. Sala das Sessões, 16 de agosto de 1895.—*Paula Ramos.*

Ao n. 3:—reduza-se a 12:000$ a verba de 50:000$, pedida para despezas com o palacio do Presidente da Republica;

Ao n. 7:—mantenha-se a verba 3:500$ para a compra de livros para a bibliotheca da Camara dos Deputados, em vez de 12:000$ que se pede para o exercicio de 1896;

Ao n. 8:—supprima-se a verba 90:000$ pedida para ajuda de custo aos membros do Congresso;

Ao n. 13:— supprima-se a consignação especial de 50:000$, pedida para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia;

Ao n. 19.—supprimam-se as consignações de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para cada um dos Estados da Bahia e Pará, e de 10:000$ para o custeio de cada uma dessas lanchas;

Ao n. 13:—Policia do Districto Federal—no titulo— Brigada Policial—material augmente-se:

1º. Para acquisição de um arsenal cirurgico para o serviço do hospital da brigada policial, inclusive para uma mesa de operações e para uma caixa de ferros para dentista;

2º. Para acquisição de quatro carrocinhas para conducção de ebrios, 6:000$; de dous carros grandes para conducção de presos, 8:000$; para oito muares, 3:200$; para arreios, 1:200$000.

Pessoal.—Na verba destinada aos fiscaes: —augmente-se 1:200$ para o fiscal do serviço sanitario.

Ao n. 33.—Bibliotheca Nacional—na verba 13:000$ para acquisição de livros, jornaes e revistas: — augmente-se 8:500$ differença para mais que se pede para compra de livros para a bibliotheca da Camara dos Deputados;

Ao n. 39.—Corpo de Bombeiros:—supprima-se a ultima parte da proposta que diz assim: —sendo a despeza desta verba paga em metade pela Municipalidade do Districto Federal; importa o augmento para este orçamento em 97:344$425.

S. R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

A' rubrica n. 36—Instituições—Subsidiadas—augmente-se com 10:000$, para auxiliar, de uma vez, as obras precisas ao accressimo das officinas e aulas do Lycêu de Artes e Officios da Bahia·

S. R—Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*João Augusto Neiva.*

A' rubrica 36 — Instituições subsidiadas—Accrescente-se 5:000$, para auxiliar as publicações do *Instituto Historico* do Ceará.

S. R—Sala das sessões, 16 de agosto de 1895. —*José Bevilaqua.*

A' rubrica 38—Obras—accrescente-se:—Da consignação de 460:000$, da proposta, 40:000$, serão applicados ao proseguimento das obras do—Instituto Benjamin Constant.

S. R—Sala das sessões, 16 de agosto de 1895. —*José Bevilaqua.*

Material da Inspectoria Geral de Saude dos Portos—onde se lê — Despezas eventuaes, compra de moveis, 2:000$ - diga-se — Despezas eventuaes, compra de moveis, diarias para alimentação dos ajudantes da inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto na razão de 5$, 5:660$.

S. R — Sala das sessões, 16 de agosto de 1895. — *Oscar Godoy.* — *Gabriel Salgado.*— *Thomaz Delfino.*—*Lins de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente declara não acceitar as emendas offerecidas pelo Sr. Neiva, por incidirem no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

As emendas são as seguintes:

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 10 do art. 1º—accrescente-se mais 300$000 aos ordenados dos officiaes de justiça da Bahia e Pernambuco.

O ordenado do porteiro do juizo seccional da Bahia será de 1:200$000.

S.R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895. —*João Augusto Neiva.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Martins Junior, Arthur Orlando, Thomaz Cavalcanti, Gaspar Drummond, Hel-

vecio Monte, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Zama, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Euzebio de Queiroz, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Arthur Torres, Mayrink, Lamounier Godofredo, Furtado, Xavier do Valle, Lauro Müller, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Apparicio Mariense e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Viveiros, Costa Rodrigues, Arthur de Vasconcellos, Torres Portugal, Pedro Borges, Trindade, Tolentino de Carvalho, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Silva Castro, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz. Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Motta Machado, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Manoel Fulgencio, Lamartine, Costa Machado. Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Chateaubriand, José Mariano, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Leovigildo Filgueiras, Athayde Junior, Torquato Moreira, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Americo de Mattos, Agostinho Vidal, Campolina, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Bueno de Andrade, Alberto Salles, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e justiça.

O Sr. Luiz Domingues votou na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça pelo projecto, tornando suas disposições extensivas ás demais companhias que tenham séde em paiz estrangeiro, em tudo quanto lhes forem applicaveis. Tanto importa dizer que lhe não parece inconstitucional o projecto.

E de facto, o Congresso Nacional póde prohibir que funccionem no paiz companhias estrangeiras da natureza das tontineiras, como outras quaesquer.

O Sr. Erico Coelho—Não apoiado.

O Sr. Frederico Borges—Apoiado.

O Sr. Luiz Domingues diz que entende assim. Essa faculdade que reconhece ao Congresso, lhe parece um predicado da soberania nacional. O Congresso é o juiz dos supremos interesses da Nação, interesses que podem conciliar-se bem com os dessas companhias, porém que podem tambem ser contrariados por estes.

Ora, quem póde o mais, póde o menos, e o Congresso que póde prohibir que funccionem no paiz taes companhias, póde estabelecer condições para o seu funccionamento. *(Trocam-se apartes.)*

E quando mesmo não tivesse essa faculdade o Congresso, Poder Legislativo da Nação nenhuma sentiu-se ainda inhibido de estabelecer condições para o funccionamento de quaesquer companhias nacionaes e muito menos estrangeiras, nos respectivos paizes.

As companhias são livres de conformar-se ou não com as condições estabelecidas pelas leis do paiz, desde que o seu funccionamento não é obrigatorio.

O que não podem é oppor seus interesses aos da Nação, restringindo a bem delles a faculdade do Poder Legislativo de decretar as medidas que lhe suggerir o interesse publico sobre as companhias em geral, nacionaes e estrangeiras.

O Sr. Erico Coelho — Legislar exclusivamente sobre companhias estrangeiras é que não.

Está justificado o meu —*não apoiado*. *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. Luiz Domingues— Os nobres deputados allegam contra o projecto o art. 72 da Constituição, que prescreve a completa igualdade civil entre nacionaes e estrangeiros residentes no paiz.

Primeiramente, não sabe o orador si as companhias americanas de seguro de vida, que aqui teem simples intermediarios entre ellas e os segurandos e segurados, sem poder algum de administração, allegam com razão residencia no paiz para reclamar completa igualdade com os nacionaes.

Depois, o art. 72 da Constituição, prescrevendo a completa igualdade entre nacionaes e estrangeiros residentes no paiz, é hoje, póde-se dizer, um preceito universal, consagrado na legislação de todos os povos cultos, e no emtanto nenhuma Nação se sentiu ainda tolhida por esse preceito para submetter a condições especiaes as companhias estrangeiras, dando muitas dellas aos respectivos governos e entre ellas a nossa, a faculdade de consentirem ou prohibirem que taes companhias funccionem no paiz.

O Sr. Augusto Montenegro—Apoiado.

O Sr. Erico Coelho dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues acaba de ouvir com surpreza o seu distincto amigo, deputado pelo Rio de Janeiro, cujos talentos a Camara sabe quanto o orador admira, chamal-o—*chauvinista*. *Chauvinistas* são nesse caso as nações a que acaba de alludir, *chauvinistas* são os escriptores de direito, em cujos tratados o orador bebeu os conhecimentos que mal está expendendo *(não apoiados)*, e não é muito que *chauvinistas* assim sejam tambem o orador e o proprio Congresso Nacional.

O orador bemdiz e agradece o concurso de todo estrangeiro para a obra do engrandecimento de sua Patria, e não repelle esse concurso quando acautela contra abusos possiveis, e alguns já denunciados, os direitos dos segurados e os interesses nacionaes, envoltos na presente questão.

E' sabido que as diversas legislações prescrevem providencias especiaes com relação ás companhias de seguro de vida e sobretudo com relação ás associações tontineiras, e algumas nações até as prohibem em seu territorio, como ultimamente a Russia.

O Sr. Eduardo Ramos—Lembro a V. Ex. que as restricções feitas nas legislações estrangeiras a respeito dessas companhias não tiveram ainda o intuito de dar monopolio ás companhias nacionaes.

O Sr. Augusto Montenegro — O projecto não estabelece monopolio.

O Sr. Eduardo Ramos — Vou demonstrar que estabelece até o mais odioso monopolio.

O Sr. Luiz Domingues entende que o seu distincto collega pela Bahia observa bem que as leis restrictivas sobre essas companhias não tiveram por fim estabelecer o monopolio em favor das companhias nacionaes.

O Sr. Eduardo Ramos — Perfeitamente.

O Sr. Luiz Domingues não sabe mesmo si andou acertado o nosso legislador constituinte monopolisando em favor das companhias nacionaes a navegação de cabotagem, mas pede ao seu distincto collega permissão para observar que em nosso paiz as companhias estrangeiras é que estão em pé de superioridade. *(Apoiados.)*

O Sr. Eduardo Ramos — Apoiado, mas o meio de igualal-as ás nacionaes não está no projecto.

O Sr. Luiz Domingues concorda que não está no projecto e o seu voto foi por uma lei geral que elimine essa superioridade que choca e fere o sentimento nacional. *(Apoiados; muito bem. Trocam-se apartes.)*

Nota o orador que se invoca como argumento contra o projecto o preceito constitucional da igualdade civil entre nacionaes e estrangeiros, e no emtanto o que vê no paiz é a desigualdade em favor das companhias estrangeiras, e contra essa desigualdade o orador invoca precisamente o artigo constitucional que os seus dignos collegas oppõem ao projecto.

O orador pede permissão para ler á Camara o seguinte periodo de G. Deloison, em seu tratado das sociedades francezas e estrangeiras:

« Il est temps, maintenant que nous connaissons la situation lègale des sociétès ètrangères en France, de voir si cette situation est bien ce qu'elle doit être et si en particulier est de nature *à ne pas nuire* à nos sociétés ; car il semble que *le moins qu'on puisse attendre du legislateur*, c'est qu'en pratique, sinon dans la loi, il dise de l'Etat de l'Illinois: « Les associations étrangéres... n'ont pas des droits plus étendus que les sociètès nationales.»

Isso é muito bem entendido, observa o orador, é a expressão nobre do patriotismo.

O Sr. Eduardo Ramos — E' mais do que isso, é de instincto nacional.

O Sr. Luiz Domingues diz que o illustre deputado pela Bahia diz muito bem, — isso é de instincto nacional.

E' preciso que as companhias que funccionam no territorio da Republica se submettam ás leis do paiz para todos os effeitos, como as nacionaes, ou que não funccionem aqui, porque a superioridade em que se acham collocadas ás nossas leis e ás nossas companhias, nos é antes de tudo affrontosa. *(Apoiados.)*

O orador vota pelo projecto, apezar de dispor sómente sobre as companhias estrangeiras de seguro de vida, porque geralmente essa especie de companhias está sujeita a um regimen especial, porém reconhece que muitas das disposições que o projecto consagra podem e devem ser applicadas ás demais companhias.

Insiste o orador em dizer que as companhias de seguro de vida e tontineiras, sobre que dispõe o projecto, se distinguem

nas diversas legislações das demais companhias e são sujeitas a disposições especiaes.

R. Rousseau, no estudo que faz da lei franceza de 24 de julho de 1867, depois de estabelecer com M. d'Hauterive a distincção entre as sociedades tontineiras e as sociedades anonymas, transcreve da exposição de motivos o seguinte periodo:

« Une association de la nature des tontines sort évidemment de la classe commune des transactions entre citoyens, soit que l'on considère la foule de personnes de tout État, de tout sexe, de tout âge, qui y prennent ou qui peuvent y prendre des intérêts, soit que l'on considère le mode dont ces associations se forment, mode qui ne suppose entre les parties intéressées ni ces rapprochements, ni ces discussions si nécessaires pour caractériser un consentement donné avec connaissance, soit que l'on considère la nature de ces établissements qui ne permet aux associés aucun moyen efficace et réel de surveillance, soit enfin la durée toujours inconnue et qui peut se prolonger pendant un siècle.»

A referida lei de 24 de julho distingue as associações tontineiras e de seguros, mutuas ou a premios, das proprias companhias de seguros e sujeita áquelles a onus de que dispensa as demais. Um regulamento baixado em virtude dessa lei, determina as condições a que ficam sujeitas aquellas sociedades.

Não vê, portanto, o orador razão para extranhar-se que o projecto submetta a disposições especiaes as companhias de seguro de vida e tontineiras.

O artigo do projecto que tem sido mais impugnado é o que manda fazer applicação das reservas das companhias em bens, das especies que enumera, dentro do paiz.

Entretanto, esse artigo é quasi cópia do art. 5º do regulamento da lei franceza de 1867.

O Sr. Erico Coelho — A França é sempre o exemplo! E' o estado-previdencia. Quem quizer uma amostra do estado-previdencia, olhe para a França!

O Sr. Luiz Domingues diz que vae lêr o artigo que citou e é o seguinte:

«Art. 5.º Les fonds de la société, à l'exception des sommes nécessaires aux besoins du service courant, doivent être employés en acquisitions d'immeubles, en rentes sur l'État, bons du Trésor ou autres valeurs créées ou garanties par l'État, en actions de la Banque de France, en obligations des départements e des communes, du Crédit Foncier de France ou des compagnies françaises de chemin de fer qui ont un *minimum* d'intérêt garanti par l'État. »

Vê a Camara que o projecto não consagra nenhuma novidade, pois que já em 1867, o legislador francez, para não fallar de outros já citados na 2ª discussão do projecto, indicava applicação para as reservas das companhias de seguros de vida.

E francamente não vê o orador razão para o protesto dos segurados contra o projecto.

Por muita consideração que lhe mereçam os signatarios do protesto, o orador lhes pede permissão, em primeiro logar, para oppor ao seu protesto o silencio ou recusa de outros segurados como acquiescencia ás medidas que o projecto consagra.

Um Sr. Deputado — Ainda hoje uma das folhas publica um contra-protesto.

O Sr. Luiz Domingues pergunta, depois, em que o projecto vae modificar as relações juridicas dos segurados com as companhias seguradoras.

Os compromissos destas e os direitos daquelles permanecerão os mesmos, apezar do projecto.

Os lucros das tontinas serão reduzidos com a reducção do campo de acção das companhias, mas quando o interesse dos particulares já prevaleceu contra o interesse geral e restringiu a faculdade de legislar no interesse publico?

Depois, o deposito de 200 contos que cada companhia tem no Thesouro garantirá porventura os segurados do Brazil no caso de um desastre?

E a proposito do deposito, occorre ao orador uma consideração a oppôr á arguição da inconstitucionalidade do projecto, fundada no § 17 do art. 72 da Constituição, que garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude.

O Congresso tem o direito de elevar o deposito das companhias.

Póde eleval-o de 2 e a 10 mil contos, porque para isso não ha limite na Constituição.

E sendo assim, porque, em vez de manter em deposito no Thesouro uma forte somma das companhias, não será licito ao Congresso designar outras applicações para essa somma, á escolha das mesmas companhias?

O deposito é uma garantia, como uma garantia é o art. 2º do projecto. *(Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

E depois ainda, em que podem ser prejudicadas as companhias e em que os segurados brazileiros, si o dinheiro está vindo do estrangeiro para ter applicação aqui, por vencer melhor juro que lá?

Porventura as reservas das companhias serão mais bem empregádas e garantidas lá do que aqui?

O orador, longe de combater as medidas consignadas no projecto, lamenta que algumas dellas o projecto não tenha tomado com relação ás demais companhias estrangeiras.

Algumas destas companhias tem o seu capital empregado no paiz, como as de estradas de ferro, as de gaz, etc. mas não assim outras, como, por exemplo, as de seguros maritimos e terrestres, que se acham nas mesmas condições das de seguros de vida. Algumas nem siquer teem escriptorio proprio, pois que teem por agentes casas commerciaes, e, como as reservas das companhias de seguro de vida, as suas reservas são remettidas para o paiz onde teem séde.

Intenta-se uma acção contra muitas dessas companhias estrangeiras e não raro offerecem excepção de incompetencia de fôro e si são vencidas «não teem bens a dar á penhora», porque seus bens estão no estrangeiro, (si teem deposito, este costuma a ser feito em apolices da divida publica, que não são penhoraveis), e, o que é mais, obrigam a accordo a parte victoriosa pela difficuldade, si não impossibilidade, de ir ao paiz onde ellas teem séde, e intentar lá uma nova acção.

As companhias de navegação que tocam em nosso porto, essas então podem zombar dos prejudicados, porque, como sabe a Camara, pelo art. 482 do cod. commercial, os navios estrangeiros só em casos muito especiaes podem ser embargados ou detidos nos nossos portos.

Conprehende a Camara que um tal estado de cousas não póde continuar e si as illustres Commissões de Orçamento e da Constituição, Legislação e Justiça não levassem a mal, o orador apresentaria uma emenda ao projecto no sentido de remediar semelhante mal.

O Sr. Jose' Carlos—V. Ex. reconhece então a necessidade de emendar o projecto?

O Sr. Luiz Domingues responde que o seu voto, com a declaração constante do parecer, é no sentido de ser ampliado o projecto em tudo quanto ás suas disposições podem ser applicadas ás demais companhias estrangeiras.

O Sr. Augusto Montenegro—Si a medida restricta ás companhias de seguro de vida, está levantando taes embaraços, quanto mais si fosse geral!

O Sr. Luiz Domingues diz que, entretanto, a situação das companhias estrangeiras está a reclamar do Congresso medidas que as tornem, na expressão de Deloison, iguaes ao menos ás companhias nacionaes, submettidas ás mesmas leis e offerecendo aos interessados as mesmas garantias.

O Sr. Jose' Carlos — V. Ex. mande emenda.

O Sr. Augusto Montenegro dá um aparte.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—A emenda iria servir de protelação.

O Sr. Dino Bueno—Querer esclarecer o assumpto não é protelar. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Não ha offensa. A protelação é um recurso ordinario de quem combate uma idéa.

O Sr. Vergne de Abreu—Mas V. Ex. ha de concordar que esta discussão foi electrica, e o procedimento das commissões recusando emendas parece uma dictadura parlamentar.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O que V. Ex. chama dictadura, pode ser patriotismo.

O Sr. Vergne de Abreu—V. Ex. tem tanto quanto nós outros.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Apenas entendemos patriotismo de modo diverso.

O Sr. Rivadavia Correa—Eu, por exemplo, entendo que patriotismo é votar contra o projecto.

O Sr. Luiz Domingues sente necessidade de concluir e o faz com a observação de que, pronunciando-se na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, como neste momento, pelo projecto em debate, achava-se, como acha-se, possuido dos mesmos sentimentos bons que os seus dignos collegas que se pronunciam contra.

O Sr. Erico Coelho — Ninguem poz nunca em duvida a honorabilidade de V. Ex.

O Sr. Eduardo Ramos — A superioridade moral de V. Ex. está fóra de toda questão. *(Apoiados.)*

O Sr. Luiz Domingues agradece o juizo de seus illustres collegas e compromette-se, caso seja convertido em lei o presente projecto, a apresentar outro consoante as idéas que acaba de expender.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Conte commigo. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Luiz Domingues conta que todos os seus distinctos collegas apoiarão então o seu projecto *(apoiados e apartes)*, fazendo por elle o que não poderá o orador pela pobreza de seus conhecimentos. *(Não apoiados. Muito bem, muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 14 do corrente, enviando o requerimento do alferes Ignacio Tito da Costa Rego, pedindo que a antiguidade de seu posto lhe seja contada de 21 de novembro de 1889.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do general de divisão graduado,reformado Manoel Francisco Soares, pedindo melhoramento de reforma. — A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Antonio Fellipe dos Santos, chefe do serviço de carpintaria e obras da Imprensa Nacional, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos demais chefes do serviço daquella repartição.—A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

De Francisco Antonio da Silva, chefe dos motores da Imprensa Nacional, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos demais chefes de serviço da mesma repartição. — A mesma commissão.

Da Companhia Lloyd Brazileiro, reclamando contra as leis que teem sido promulgadas pelos Estados de Sergipe e das Alagôas, das quaes resultam grande detrimento para as companhias de navegação, manifestante aquellas que fazem serviço de cabotagem nacional — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Protesto do agrimensor Silvestre de Magalhães, pelo direito de prioridade que lhe assiste, contra o requerimento dirigido ao Congresso Nacional por Joaquim José Moreira Filho e outro, pedindo por concessão uma Estrada de Ferro de Guaicuhy a Goyaz, já requerida pelo protestante.— A' Commissão de Obras Publicas, juntando-se ao requerimento a que se refere o protesto.

O Sr. Cornelio da Fonseca—Sr. Presidente, confiado na benevolencia e patriotismo dos Srs. deputados, animei-me a pedir a palavra para fazer um requerimento, pedindo a nomeação de uma commissão de cinco membros, que formule um projecto de lei de registro da propriedade immovel; tendo em attenção o decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, e o decreto n. 955, de 5 de novembro do mesmo anno, visto como essas leis, com a promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, ficaram em grande parte alteradas.

Sr. presidente, o decreto a que me refiro foi uma das boas inspirações de illustres republicanos, e que, si tivesse sido bem aproveitada, teria produzido os melhores resultados, satisfazendo assim os grandes desejos dos signatarios do mesmo decreto.

No entretanto, e por ser a lei facultativa, devendo apenas ser obrigatoria na parte referente á Capital Federal, nos Estados, á excepção do Rio Grande do Sul, não se inaugurou nem ao menos o registro hypothecario, como determina o art. 7º do Regulamento citado n. 955.

A disposição do art. 34, § 22 da Constituição, tirando do Congresso a competencia para fazer leis processuaes, excepção feita das leis processuaes federaes,annullou o effeito do decreto n. 445 e seu Regulamento, porque nessas leis se estabeleceu a marcha do processo que se deveria empregar para delimitação dos predios destinados ao registro e de conformidade com essa lei teria o dono do predio registrado um titulo, um documento que valeria como titulo publico,para as transacções commerciaes, devido ao sabio systema Torrens, que assim se denomina a lei a que me refiro.

Sr. presidente, com o tropeço, com esse embaraço á execução da lei, sendo além de tudo facultativa, ainda assim tendo tido antes a applicação, como disse, em poucos municipios do Rio Grande do Sul; seja dito com grande louvor, nesse logar se apreciou o modo por que caminhava o desenvolvimento e que daria grande importancia ao solo rio-grandense, progrediria muito si não fosse a restricção estabelecida na Constituição, que privou o andamento da applicação á lei, que sendo ao mesmo tempo processual, e o processo tendo ficado para ser estabelecido pelos Estados, parou o serviço que tanta prosperidade devia dar.

Nos outros Estados posso affirmar que nenhum trabalho se fez.

Si porventura ao menos se tivesse cumprido o disposto no art. 7º do Regulamento, estabelecendo o registro hypothecario em todos os municipios dos Estados da União, nós teriamos um remedio para ir pouco a pouco estabelecendo a applicação da lei desde que o decreto n. 720, de 5 de setembro,se prestava para as demarcações de divisões judiciaes.

Entretanto, não se estabeleceu o registro e não sei porque, visto como o regulamento nesta parte parece que não foi alterado pela Constituição; só foi alterada a parte processual.

Ha poucos momentos ouvi com prazer uma declaração do nobre deputado pela Bahia, Dr. Paranhos Montenegro, a respeito de dualidade da lei processual; S. Ex. tem toda a razão, porque a dualidade da lei processual traz certamente embaraços na applicação do direito, das leis civis decretadas pelo Congresso Federal,

Si a Camara, em virtude do art. 34 da Constituição, tem competencia para legislar sobre direito civil, criminal, commercial e processual federal, tambem deveria ter competencia para decretar leis processuaes referentes a essas leis civis, criminaes e commerciaes decretadas. E nem se diga que, havendo a magistratura estadual as leis do processo deviam ser estaduaes, porque nesse caso chegariamos ao absurdo de negar aos magistrados estaduaes o dever de cumprir as leis civis da União.

Ouvi o illustre deputado com prazer, porque sua exposição nesse ponto é verdadeira, é o que deve ficar com relação ao que se póde estabelecer, si porventura a Constituição for nesta parte retocada.

Não é debalde, não é sem razão que eu vim á tribuna pedir a nomeação desta commissão.

Vou lêr um escripto de um distincto advogado do Rio Grande do Sul, com relação á lei Torrens. Diz elle (*lê*):

« Na Inglaterra,homens de Estado dos mais eminentes trabalham para ser introduzida na legislação a lei Torrens, e por toda parte do Reino Unido cream-se associações destinadas a conseguir esse *desideratum*. A lei, pelos resultados colhidos em todas as partes do mundo em que tem sido applicada, tornase universal.»

Na exposição de motivos do decreto n. 451 B, ainda o distincto advogado cita estes interessantes periodos:

«Não ha questão, affirmava em 1831 Gawler, junto aos commissarios da lei Torrens na Australia Meridional, quanto ao perfeito bom exito desse systema: negocia-se com a terra, graças a elle, com a mesma facilidade e segurança que com os papeis de credito da praça.

Desapparece radicalmente a possibilidade eventual de contestações, affirmando-se de uma vez para sempre, o direito por um titulo especifico e irretratavel de autoridade do Estado.»

O Sr. Coelho Cintra— A' applicação desta lei deve a Australia o seu grande desenvolvimento.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Não é sómente na Australia Central que a lei Torrens em 1858, se bem me recordo, começou a ser applicada e a produzir os melhores resultados, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Allemanha, e em todos os outros paizes onde a lei Torrens tem sido posta em pratica, os resultados teem sido beneficos.

E, si nesses logares, onde o progresso é grande, onde se cuida verdadeiramente dos interesses publicos e particulares, a lei tem dado grandes vantagens, no Brazil, onde a terra é rica e onde faltam os capitaes, quando se trata principalmente da lavoura, por que razão não se deve applicar a lei Torrens como ella deve ser applicada ?

Os Estados, interessados, tanto quanto a União, no bem estar dos lavradores e proprietarios de terras, devem estabelecer com promptidão as leis processuaes para o caso, e nós teremos em pouco tempo grande somma de riqueza, principalmente na propriedade rural. A União dá a lei de valorisação do immovel, os Estados a fórma processual para as divisões e demarcações.

Vejo com grande sentimento e agora tomo para exemplo a minha terra natal, que os agricultores do Estado de Pernambuco achamse completamente afflictos pela situação em que se encontram.

Falta de braços, e os poucos que existem caros; baixa extraordinaria no seu principal producto — o assucar, e o agricultor assim enfraquecido. com o credito diminuido, não podendo saccar na Capital a descoberto, sinão quantia muito insignificante.

Não temos um recurso que possa supprir essa falta em occasião como a actual para o Estado de Pernambuco.

Si porventura a lei Torrens fosse uma realidade, o agricultor com o seu titulo de registro de terras teria garantia segura e certa em qualquer Banco, e teria capitaes para cultivar a terra e fazer face âs despezas que tem, maxime os que tratam da lavoura da canna.

Tenho a certeza de que, si existisse a lei Torrens, o Estado de Pernambuco não soffreria males tão graves como está soffrendo, pela falta de braços e pelo baixo preço da mercadoria — o assucar.

Nós vemos que existe em Pernambuco um Banco de Credito Real, poder-se-hia dizer que o proprietario que tem em seu Estado um Banco de Credito Real, com grandes capitaes, tendo a sua propriedade demarcada ou dividida em virtude do decreto n. 120, de 5 de setembro de 1891, decreto que os Estados teem adoptado para demarcação das propriedades, não precisava mais do que apresentar-se a esse Banco e procurar capitaes.

Mas, si os Bancos de Credito Real são em todas as partes como o de Pernambuco, vejo que não é possivel que este recurso possa aproveitar nem para metade dos lavradores,, que tivesse necessidade de prompto de capitaes, porque a exigencia, a grande despeza que se faz para adquirir titulos para satisfazer os Bancos muitas vezes para obter um pequeno capital, é de tal sorte que desanima o proprietario da terra. (*Apoiados*.)

Si, porém, a lei Torrens fosse uma realidade, e o lavrador tivesse em seu bolso o ti-

tulo do livro matriz, segundo a expressão do decreto n. 955, teria um titulo igual a qualquer titulo bancario; teria um recurso prompto de achar capital para as despezas de sua propriedade, para satisfazer as necessidades que tem a sua agricultura, augmentando assim a riqueza, porque com o augmento de producção augmenta-se a riqueza.

Nao vejo, pois, lei de maior necessidade do que a que se denomina lei Torrens, e que se deve fazer tomando por ponto de partida esse decreto que acabo de citar, recebendo-se aquellas theorias, que quasi todas são sãs e boas, e formulando-se um projecto de lei, de modo que em pouco tempo, nós, principalmente os lavradores, tenhamos um titulo para podermos fazer as nossas despezas, sem precisarmos estar sujeitos a juros de 18 e 24 %, como succede na minha terra natal.

O lavrador pobre nem mesmo ao juro de 18 ou 24 % encontra lá o dinheiro preciso para satisfazer as suas despezas, porque ha desconfianças no emprego do capital emprestado.

Já mostrei o que se dá em relação ao Banco de Credito Real. A exigencia alli é grande, e algumas vezes com razão, faça-se justiça, não quero fazer censuras, quero apenas referir-me á difficuldade que se encontra para obter o dinheiro, difficuldade que não existiria tendo o proprietaria do immovel um titulo de credito, e além de tudo terminam luctas sérias em negocios de divisões de terras pelo desejo de ter-se um titulo de valorisação.

Sr. presidente, a hora está adeantada e eu não quero abusar da bondade de meus dignos collegas, que me ouvem pela primeira vez.

O SR. COELHO CINTRA—Não apoiado. V. Ex. está tratando de um assumpto muito importante.

O SR. PAULA RAMOS—Interessantissimo.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Passo a ler o meu requerimento. *(Lê.)*

Sr. presidente, a valorisação do solo brazileiro é uma necessidade, e eu neste momento appello para o patriotismo dos meus illustres collegas, lembrando o disposto no art. 35 paragrapho 2º da Constituição, onde se diz que ao Congresso compete animar o commercio, as artes, a industria, e a agricultura. E a occasião de se procurar animar o agricultura do paiz, especialmente a do Norte, esse remedio que eu acabo de lembrar é util, facil e proveitoso e a sociedade brazileira ganhará muito com a adopção de uma lei que tantos beneficios trarà ao paiz.

VOZES— Muito bem.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeremos que seja nomeada uma commissão de cinco membros para rever os decretos ns. 451 B, de 31 de maio e 955, de 5 de novembro de 1890, a formular um projecto de lei relativo ao registro da propriedade immovel, tornando o systema de valorisação dessa especie de propriedade uma realidade no paiz.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *Cornelio da Fonseca.—Alencar Guimarães.— Paula Ramos.—Simão da Cunha.—Menezes Prado.—Valladares.—Tolentino de Carvalho. —Aureliano Barbosa.—Galdino Loreto.*

O Sr. Serzedello Corrêa tem em mãos e remette á Mesa da Camara para que tenha o conveniente destino uma petição dirigida ao Congresso pelos industriaes que se entregam á importante industria de tecelagem e fiação do algodão.

Si ha industria que tenha condições de vitalidade entre nós, si ha industria que já represente um enorme capital é a industria dos tecidos de algodão; por isso o orador espera que o Poder Legislativo tome uma providencia que ampare industria tão importante e que o Sr. presidente encaminhe a petição que ora apresenta.

Veem á Mesa e são remettidas ás commissões respectivas as seguintes petições:

Representação dos industriaes representantes das fabricas e companhias de tecidos, pedindo que a taxa para o fio de trama e urdidura, quer simples, retorcido, alvejado ou tinto, seja equiparada á taxa que pagam os tecidos nos quaes são empregados os fios de trama e urdidura.—A' Commissão Especial, encarregada da revisão das tarifas.

Requerimento de João Lourenço de Azevedo, alferes reformado da brigada policial da Capital Federal, pedindo a sua reintegração com a rigorosa contagem de sua antiguidade. —A' Commissão de Fazenda.

O Sr. José Carlos observa, que ha dias, quando tratou do Orçamento da Guerra em 3ª discussão, apresentou algumas idéas que não puderam ser traduzidas em emendas ao mesmo orçamento.

Estas idéas que o orador desenvolveu por occasião de discutir este orçamento, se acham concretisadas no projecto que submette á consideração da Casa, pedindo ao Sr. presidente que o encaminhe convenientemente,

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

Considerando da mais alta conveniencia, sob o ponto de vista economico, administrativo e de utilidade para o exercito, a remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal, para ponto retirado da cidade;

Considerando que os corpos do exercito que fazem parte da guarnição desta capital são prejudicados no seu bem estar e na instrucção que carecem, pelas condições más dos quarteis e falta de campo de manobras, onde os exercicios possam ser mais frequentes e desenvolvidos como exige a instrucção moderna do soldado;

Considerando ainda a necessidade inadiavel de preparar-se quanto antes um nucleo bastante forte e instruido de officiaes e praças do exercito que possam servir de base para a formação de um grande exercito, si para tanto for preciso;

Considerando, finalmente, que é de todo condemnada a permanencia de quarteis de tropas de linha encravados, por assim dizer, nos centros das cidades, notoriamente nesta capital onde a força da guarnição vive alojada em habitações improprias e mal situadas:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar organisar quanto antes planos, projectos e orçamentos, que os apresentará com o pedido do respectivo credito na proxima sessão do Congresso.

a) para a remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal e Fabrica de Armas da Conceição para o Realengo, onde já foram iniciadas obras avultadas para esse fim;

b) para a remoção dos quarteis da força do exercito que constitue a guarnição da Capital Federal, sende de preferencia Campo Grande e Sapopemba os pontos escolhidos para os corpos de artilharia e infantaria e os campos de Maxambomba para os de cavallaria.

Art. 2.º Para que não se torne por demais pesado o sacrificio da despeza com essas obras, o governo em concurrencia publica dará em pagamento os actuaes proprios que servem de quarteis e arsenal pelo que derem em suas avaliações.

Art. 3.º Ficam exceptuados do art. 2º o actual quartel do campo da Republica, que será destinado á futura estação central da estrada de ferro e a fortaleza da Conceição.

Art. 4.º No orçamento de que trata o art. 1º será incluido o orçamento para a conclusão do hospital militar da rua Jockey Club.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro ter comparecido á sesão de hontem, 15, corrigindo assim o engano de meu nome na lista de presença.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.— *Jose Bevilaqua.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 160 DE 1895

Redacção para 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 105, de 1894, que declara pertencerem ao dominio do estado do Pará diversos proprios nacionaes

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 105, de 1894:

Accrescente-se—Ao dominio do Estado de Santa Catharina ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

1º, o palacio do governo e terreno adjacente;

2º, o terreno onde existiu a casa de residencia do vigario, situado á praça Quinze de Novembro, na capital;

3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco;

4º, a antiga casa da directoria da colonia Blumenau;

5º, a casa do padre catholico, em Blumenau;

6º, a casa da escola do sexo masculino, em Blumenau;

7º, a casa da escola do sexo feminino, em Blumenau;

8º, o hospital, em Blumenau;

9º, a casa de detenção de alienados, em Blumenau;

10, casas de audiencia, da força policial, do commandante da força e cadeia, em Blumenau;

11, casa do pastor protestante, em Blumenau;

12, casa da directoria da ex-colonia Luiz Alves;

13, casa da directoria das ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

14, casas das escolas do sexo masculino e feminino nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

15, casa da cadeia, na Brusque;

16, terrenos reservados para passeio publico e pasto publico na Brusque;

17, casa da escola em Nova Trento;

18, casa da escola, em Guarihuba do Sul.

Sala das commissões, 13 de agosto de 1895. —*Carlos Vaz de Mello*, presidente.— *Dino Bueno*.— *Sebastião de Lacerda*.—*Luiz Domingues*.—*Medeiros e Albuquerque*.—*F. Tolentino*.

Projecto do Senado n. 105, de 1894, que declara pertencerem ao dominio do estado do Pará diversos proprios nacionaes

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao dominio do Estado do Pará ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

1º, o palacio do governo;

2º, o antigo hospicio de S. José, na praça do mesmo nome, na cidade de Belém;

3º, a casa destinada aos missionarios capuchinhos, na estrada de S. João, na mesma cidade.

Senado Federal, 27 de setembro de 1894.— *Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente. —*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *Gil Diniz Goulart*, 2º secretario.—*João Soares Neiva*, 3º secretario.—*Joakim de Oliveira Catunda*, 4º secretario.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 93 A — 1895

Autorisa o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do morro do Chapéo. (Substitutivo ao projecto n. 93, deste anno.)

A commissão de obras publicas estudando cuidadosamente o projecto é de parecer que sómente a parte que vae da cidade do Bomfim ou de outro local convenientemente escolhido, como Queimadas, á villa do morro do Chapéo deverá ser desde já construida, sendo que a outra parte deverá ser adiada presentemente ou concedida á empreza da estrada de ferro central da Bahia, que já tem um ramal em estudos para o Mundo Novo e que, com facilidade, desta villa seguirá ao Morro do Chapéo, sem modificar seu traçado de internação, como aconteceria com a ultima parte do presente projecto, como demonstra pelos seguintes considerandos:

a) considerando que a construcção de um ramal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro, que, partindo da cidade do Bomfim, ou local melhor escolhido, atravesse os ricos e ferteis municipios de Jacobina e Morro do Chapéo, é de incontestavel vantagem ao desenvolvimento das rendas da grande via-ferrea, pertencente á União, no Estado da Bahia, e que, pelas condições especiaes da zona que atravessa tem deixado sempre grandes *deficits*;

b) considerando mais que o ramal proposto vae atravessar uma zona de clima temperado e terrenos ferteis onde poderão ser estabelecidos nucleos coloniaes de immigrantes de qualquer paiz europeu e que a zona que tem de ser atravessada pelo referido ramal já tem uma desenvolvida cultura de caféeiros que constituem a principal riqueza dos referidos municipios;

c) considerando ainda que o ramal proposto vae atravessar zona muito mais povoada e agricola que a da estrada principal e será para esta uma garantia ao augmento de sua receita;

d) considerando que o municipio do Morro do Chapéo é a mais importante feira de gados do interior da Bahia e que, possuindo muitas soltas e invernadas, irá facilitar o abastecimento de carnes verdes, não só ao Estado da Bahia como aos estados limitrophes, pelos gados do Piauhy e Goyaz, que alli são invernados e que irão contribuir para o augmento das rendas do ramal e estrada principal;

e) considerando que o director do prolongamento da estrada de ferro de Alagoinhas ao Joazeiro já indicou a necessidade da construcção do referido ramal até o Morro do Chapéo, como de necessidade inadiavel ao augmento da receita da estrada principal;

f) considerando, finalmente, que a facilidade de communicações é condição primordial para o desenvolvimento da producção e que as riquezas naturaes não poderão ser exploradas, nem a pastoril e agricola aperfeiçoadas de modo a tornarem-se remuneradoras dos capitaes e cuidados nellas empregados sem faceis meios de transporte:

E' a Commissão de parecer que seja o ramal proposto approvado na sua parte correspondente até a villa do Morro do Chapéo, pelo que apresenta o seguinte substitutivo e, parallele, pede a attenção da Camara que o julgará segundo seu alto criterio.

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar construir um ramal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, que, partindo de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, vá á villa do Morro do Chapéo, passando pela cidade da Jacobina ; sendo o mesmo Poder autorisado a fazer para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 2 de agosto de 1895. — *Nogueira Paranaguá*, relator. — *Aristides de Queiroz*. — *Urbano de Gouveia*. — *Bueno de Andrade*. — *Coelho Cintra*. — *José Bevilaqua*.

N. 93 — 1895

Manda construir um ramal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, do Bomfim á villa do Mundo Novo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo mandará construir um ramal do prolongamento da estrada de ferro da Bahia que, partindo da cidade do Bomfim, vá á villa do Mundo Novo, passando pelas localidades : Saude, cidade de Jacobina e Morro do Chapéo.

Art. 2.º O Governo abrirá os creditos que para a referida construcção julgar necessarios ; ficando revogadas as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 10 de julho de 1895. — *José Ignacio*. — *Pedro Vergne*. — *Paranhos Montenegro*. — *Flavio*. — *Filgueiras*.

N. 110 A — 1895

Emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 110 deste anno, que fixa as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

A Commissão de Orçamento, tendo estudado as emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto fixando as despezas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1896, emitte agora sobre as mesmas o seu parecer.

Foram essas em numero de 7, e veem em seguida numeradas.

A primeira refere-se ao estabelecimento do serviço de tarifa a bordo dos navios de guerra e está assignada pelo deputado Sr. José Carlos.

A commissão é de parecer que essa medida vem remediar o não pequeno inconveniente, de ser feito aquelle serviço a bordo dos referidos navios por criados particulares, principalmente agora que deixou de ser municiado por bordo o criado do official ; a disposição, porém, que contém o n. 9 da referida emenda, permittindo que em falta de taifeiros, sejam destacados para esse serviço soldados e marinheiros de bordo, sendo, além de prejudicial á disciplina, uma porta franca para o abuso de se deixar incompleto o quadro da taifa, pensa a commissão que não deve ser acceita, e assim pede á Camara a approvação da emenda sob n. 1, retirada desta a disposição de seu n. 9.

A emenda sob n. 2 autorisa o Governo a despender até a quantia de 4:000$ com a reforma do material do Conselho Naval e foi apresentada pelo deputado Sr. Alencar Guimarães e outros.

A commissão, informada da necessidade dessa reforma, é por isso de parecer que a referida emenda deve ser approvada.

Emenda n. 3

Está assignada pelo deputado José Carlos e propõe o augmento dos vencimentos dos empregados da Contadoria da Marinha.

Referindo-se a emenda á proposta justificativa apresentada pelo Governo passado, pedindo o augmento para o presente exercicio, nota a commissão que aquella proposta, pretendendo mostrar que assiste ao pessoal da Contadoria da Marinha o direito aos mesmos vencimentos que percebem os empregados do Thesouro Nacional, apresenta para aquelles, em sua tabella, vencimentos inferiores aos destes, pelo que se condemna a si mesma.

A equiparação creada pelo Governo Provisorio desappareceu com o posterior augmento dos vencimentos do Thesouro.

Subsistindo, entretanto, as mesmas razões que determinaram a primitiva equiparação, seria antes a commissão em favor de uma nova e justa medida neste sentido, medida que deixa de propor, por achar mais acertado que ella venha da commissão especial, para esse fim nomeada pela Camara.

Assim, propõe a remessa da emenda n. 3 á commissão encarregada da revisão dos vencimentos e classificação das repartições federaes.

Emenda n. 4

E' apresentada pelo deputado Sr. Coelho Lisboa e outros, propondo a consignação de verba para pagamento dos novos vencimentos ao auditor de marinha, equiparados por lei

aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal.

A commissão é de parecer que póde ser approvada.

As emendas sob ns. 5 e 6, apresentadas pelo deputado Antonio de Siqueira, além de satisfazerem as repetidas reclamações do proprio corpo de guardas de policia do Arsenal de Marinha da capital, representam uma economia de 4:800$, pelo que a commissão pede á Camara a sua approvação.

Referindo, porém, a 2ª dellas (n. 6) á rubrica « Arsenaes », onde ainda com referencia aos guardas de policia, dos Estados, ha a reparar a injustiça de se haver em logar de augmentado, diminuido os seus vencimentos, e de se ter deixado de consignar a verba para pagamento do aluguel de casa (para si e suas familias, como determina o art. 304 do regulamento dos arsenaes) para os dous porteiros, vem a commissão pedir á Camara a approvação da seguinte sub-emenda:

« Eleve-se a verba de 7:200$, sendo 4:800$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da capital.

Emenda n. 7

E' assignada pelos deputados Ovidio Abrantes e Thomaz Cavalcanti, e propõe que se deduza da gratificação dos officiaes da Armada e classes annexas uma importancia igual ao quantitativo para criado e etapa, que percebiam os officiaes do Exercito, ao tempo em que foram aquellas gratificações concedidas (17 de janeiro e 13 de junho de 1891).

Tratando-se de uma medida que carece de ser elaborada tendo em vista não só as condições da officialidade da Armada, conforme as differentes commissões em que se póde encontrar, como tambem em relação aos varios postos, para que não só seja a gratificação proporcional ás difficuldades de cada commissão, como tambem não aconteça determinar a lei que se deduza da gratificação quantia maior do que a importancia dessa, o que se daria si fosse posta em execução a emenda proposta, que não satisfaz a esse *desiderantum*, por ser com justiça inexequivel, pensa a commissão que esse trabalho poderá ser considerado em projecto especial trazendo tabellas, cuja approvação alterará a consignação orçamentaria, si assim o entender o Congresso.

A Commissão de Orçamento, propondo á Camara a rejeição da emenda, lembra a conveniencia de ser a materia commettida á Commissão de Marinha e Guerra, para o fim de ser por esta estudada e proposta a revisão das tabellas actuaes, de accordo com a lei n. 247, de 1894, e solicitação do Executivo, ouvido este.

Sala das commissões, 16 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.—*Lauro Müller*.—*Mayrink*.—*Augusto Montenegro*.— *Alberto Torres*.— *Serzedello Corrêa*.—*Paula Guimarães*.— *Bernardo A. Leite*.

Emendas

N. I

Accrescente-se onde convier:

1º o serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional sera feito pela—Taifa ;

2º, a Taifa — comprehende:

Taifeiros — cozinheiros;

Idem — despenseiros ;

Idem — criados.

3º, para organisação das tabellas da—Taifa— serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1ª categoria—Navios de mais de 200 praças de guarnição;

2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;

3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

4°, o pessoal da—Taifa—que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª	....	1	1	1	3	1	1	......	1	1 por 3	1 por 5
3ª	....	1	1	1	3	1	1	......	......	1 por 3	1 por 5

Observações

Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — creado.

5°, quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

6°, a seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro	70$000	70$000	50$000
Despenseiro	60$000	60$000	45$000
Criados	45$000	45$000	35$000

7°, o pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

8°, usará do uniforme que for designado.

9°, no caso de falta de pessoal de — Taifa — poderão ser destacados para esse serviço marinheiros ou soldados e neste caso, estas praças deverão perceber emquanto servirem a metade dos vencimentos consignados nesta tabella.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas quando embarcados será descontada a quota para os criados.

Sala das sessões, 29 de julho de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Artigo. Fica o governo autorisado a despender até a quantia de 4:000$ com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval.

S. R. — Sala das sessões, 19 de julho de 1865.— *Alencar Guimarães.— Tavares de Lyra.— Paranhos Montenegro.*

§ 5.º Contadoria da Marinha.

Restabeleça-se a verba de 211:100$ para pagamento dos vencimentos dos empregados e consignações para o asseio da casa, salario de tres serventes, expediente para a repartição, impressões e encadernações, de accordo com a proposta justificativa, organisada pelo governo.

NATUREZA DA DESPEZA			ORÇADA PARA 1896			VOTADA PARA O EXERCICIO DE 1895
	Ordenado	Gratificação	Ordenado	Gratificação	Total	
1 contador	6:000$	3:000$	6:000$	3:000$	9:000$	
3 chefes de secção	4:800$	2:400$	14:400$	7:200$	21:600$	
8 1ºs escripturarios	4:000$	2:000$	32:000$	16:000$	48:000$	
8 2ºs ditos	3:200$	1:600$	25:600$	12:800$	38:400$	
12 3ºs ditos	2:400$	1:200$	28:800$	14:400$	43:200$	
6 praticantes	1:600$	800$	9:600$	4:800$	14:400$	
1 archivista	2:400$	1:200$	2:400$	1:200$	3:600$	
1 pagador	4:000$	2:000$	4:000$	2:000$	6:000$	
2 fieis	2:600$	1:400$	5:200$	2:800$	8:000$	
1 porteiro	2:400$	1:200$	2:400$	1:200$	3:600$	
1 ajudante	2:000$	1:000$	2:000$	1:000$	3:000$	
2 continuos	1:300$	700$	2:600$	1:400$	4:000$	
Consignação para o assseio da casa, etc.	......	......	......	....	1:000$	
Salario de tres serventes	......	......	......	....	1:800$	
Papel, pennas e mais objectos de expediente	......	......	......	....	4:000$	
Impressões e encadernações	......	......	......	....	1:500$	
					211:100$	158:350$

Observação

A differença de 52:750$ procede de se haver estabelecido para os empregados desta repartição, de iguaes categorias do Thesouro Federal, a mesma igualdade de vencimentos que estes já percebem fixados na lei de orçamento do exercicio de 1894, por assim o haver autorisado o aviso de 24 de março de 1894, tendo em vista o art. 36 da lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867, e decreto n. 1836 de 17 de setembro de 1870, cujas disposições de lei deram origem aos decretos ns. 277 C, de 22 de março de 1890, e 682 de 23 de agosto de 1890, os quaes, em sua justificação de motivos, declaram que os empregados da Contadoria da Marinha sempre acompanharam os do Thesouro Federal em igualdade de obrigações e serviços, sendo por isso equiparados em vencimentos.

Sala das sessões, 23 de julho de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

Comparação dos vencimentos que percebem os empregados da Contadoria da Marinha com os dos empregados do Thesouro Federal

CONTADORIA DA MARINHA		DIRECTORIAS DO THESOURO FEDERAL		PROPOSTA DO GOVERNO — TABELLA N. 5 DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1895	
Contador............	8:750$	Director............	12:000$	Contador............	9:000$
Chefe de secção......	6:000$	Sub-director.........	9:000$	Chefes de secção......	7:200$
1ºs escripturarios....	4:800$	1ºs escripturarios....	6:000$	1ºs escripturarios.....	6:000$
2ºs »	3:600$	2ºs »	4:800$	2ºs »	4:800$
3ºs »	2:400$	3ºs »	3:600$	3ºs »	3:600$
Praticantes..........	1:200$	4ºs »	2:400$	Praticantes...........	2:400$
Archivista..........	3:000$	Cartorario..........	3:600$	Archivista............	3:600$
Pagador.............	5:200$	Pagador............	6:000$	Pagador.............	6:000$
Fieis................	3:000$	Fieis................	4:000$	Fieis.................	4:000$
Porteiro............	2:400$	Porteiro............	3:600$	Porteiro.............	3:600$
Ajudante do porteiro	1:600$	Ajudante do porteiro	3:000$	Ajudante do porteiro..	3:000$
Continuos..........	1:200$	Continuos..........	2.000$	Continuos............	3:000$

Sala das sessões, 23 de julho de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

N. 4

Na rubrica 7 de do art. 1º:—Seja elevada á 15:550$ a verba—Auditoria—,por terem sido elevados os vencimentos do auditor de marinha, equiparados aos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional.

S. R.—Sala das sessões, 27 de julho de 1895.— *Coelho Lisboa.—Sebastião de Lacerda.— —Ovidio Abrantes.—Silva Mariz. — Frederico Borges.— Chateaubriand.— Cunha Lima.— Mariano Ramos.*

N. 5

Na rubrica 24 (munições de bocca):—Supprima-se a verba de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.

S. R.—Sala das sessões, 27 de julho de 1895.—*Antonio de Siqueira.*

N. 6

Na rubrica 12 (arsenaes) :—Augmente-se 15:330$ nos vencimentos dos 50 guardas de policia.

S. R.—Sala das sessões, 27 de julho de 1895.—*Antonio de Siqueira.*

N. 7

Deduza-se das gratificações dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas a gratificação de criado e etapa, que tinham os officiaes do exercito na época em que foram organisadas as tabellas que baixaram com o decreto n. 389 de 13 de junho de 1891; ficando assim o orçamento de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e ordem do Sr. Presidente da Republica ao ministro da Marinha, como consta de um parecer que foi lido á Camara pelo relator do orçamento da marinha.

S. R.—Sala das sessões, 27 de julho de 1895.—*Ovidio Abrantes — Thomaz Cavalcanti.*

N. 161—1895

Classifica em quatro classes as repartições federaes e uniformisa os vencimentos dos respectivos funccionarios

(Substitutivo offerecido pela commissão especial na 3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893)

A commissão especial nomeada pela Camara, tendo de apresentar parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 133 B, de 1893, resolveu, adoptando todas as medidas que lhe pareceram justas, submetter á consideração da mesma camara o substitutivo que hoje apresenta.

Esse trabalho não é definitivo. Elle offerece, no emtanto, linhas geraes de classificação, que, com pequenas alterações posteriores, póde ficar muito facilmente completo.

Por motivos que a commissão, pelos seus relatores, explicará á Camara no momento opportuno, algumas repartições foram provisoriamente excluidas do trabalho.

Dentro, porém, de muito poucos dias, a commissão se compromette a apresentar um projecto reparando essas faltas, projecto esse que, no correr das suas tres discussões, poderá, com as emendas que lhe forem apresentadas, completar afinal a tarefa a que se propõe o actual substitutivo:

Art. 1.º Para o pessoal administrativo das differentes repartições publicas vigorarão as seguintes tabellas, subdivididos os vencimentos em 2/3 para ordenados e 1/3 para gratificação :

De 1ª classe

Secretarios de ministros (gratificação)	13:200$000
Directores	13:200$000
Chefes de secção (sub ou vice-directores e directores de secção)	10:800$000
1ºs officiaes (comprehendidos os 1ºs escripturarios)	8:400$000
2ºs officiaes (comprehendidos os 2ºs escripturarios)	6:000$000
Amanuenses (comprehendidos os 3ºs officiaes e os 3ºs escripturarios)	4:800$000
Praticantes (comprehendidos os 4ºs escripturarios e os 4ºs officiaes)	3:600$000
Porteiros	4:800$000
Ajudantes	3:600$000
Continuos	3:000$000
Correios	2:400$000

De 2ª classe

Directores	10:800$000
Chefes de secção	8:400$000
1ºs officiaes	6:000$000
2ºs officiaes	4:800$000
Amanuenses	3:600$000
Praticantes	3:000$000
Porteiros	3:600$000
Continuos	2:400$000

De 3ª classe

Director	8:400$000
Chefes de secção	6:000$000
1ºs officiaes	4:800$000
2ºs officiaes	3:600$000
Amanuenses	3:000$000
Praticantes	2:400$000
Porteiros	3:000$000
Continuos	1:800$000

De 4ª classe

Director	6:000$000
Chefes de secção	4:800$000
1ºs officiaes	3:600$000
2ºs ditos	3:000$000
Amanuenses	2:400$000
Praticantes	1:800$000
Porteiros	1:800$000
Continuos	1:200$000

Art. 2.º No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

a) secretaria de Estado;

b) secretarias da Camara e do Senado, considerados todos os officiaes de uma e outra como primeiros officiaes, conservados os vencimentos que actualmente percebem os porteiros, os ajudantes do porteiro, os continuos e os correios.

c) secretaria do Supremo Tribunal, considerados o secretario como chefe de secção e os officiaes como segundos officiaes.

De 2ª classe

a) secretarias da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal, considerados os secretarios como chefes de secção ;

b) Casa de Correcção, considerados o vedor e o chefe de contabilidade como primeiros officiaes, o escripturario como segundo official e o conferente como amanuense ;

c) Junta Commercial, considerados o secretario como chefe de secção, o official-maior

como primeiro official e os officiaes como segundos officiaes;

d) Repartição da policia, considerados o secretario como director, o official-maior, os delegados auxiliares e os medicos como chefes de secção; os officiaes, o thesoureiro, o administrador da Casa de Detenção e os delegados urbanos como primeiros officiaes; os delegados suburbanos, os escripturarios e o administrador do deposito, os escrivães urbanos e os dos delegados auxiliares como segundos officiaes; o inspector de vehiculos, o ajudante do administrador e os escripturarios da Casa de Detenção como amanuenses; os officiaes de expediente, os escreventes, os auxiliares e os escrivães suburbanos como praticantes;

e) Faculdades de Direito e de Medicina, Escolas Polytechnica e de Minas, considerado como gratificação aos directores o que constitue os vencimentos dos directores da segunda classe; considerados os secretarios, os bibliothecarios como chefes de secção, os sub-secretarios e os sub-bibliothecarios como primeiros officiaes, os amanuenses como segundos officiaes; elevados os vencimentos dos lentes cathedraticos a 9:000$, dos substitutos, dos professores na Escola Polytechnica e de Minas, dos professores de clinica odontologica nas faculdades de medicina e dos lentes dos cursos annexos nas faculdades de direito a 7:800$; dos preparadores e dos assistentes de clinica a 16:000$, dos internos de clinica a :200$; equiparados os bedeis aos dos continuos.

f) Gymnasio Nacional, considerados os secretarios e vice-directores como chefes de secção e os escrivães como 1[os] officiaes; elevados os vencimentos dos lentes a 7:800$, dos professores a 4:800$, dos inspectores e bedeis a 3:600$000;

g) Bibliotheca Nacional, considerado o secretario como chefe de secção;

h) Museo Nacional, equiparados os directores de secção aos lentes de ensino superior, os sub-directores aos substitutos, os naturalistas ajudantes e preparadores aos preparadores das faculdades, o bibliothecario e o sub-secretario aos 1[os] officiaes;

i) Directoria Geral de Estatistica, retirada do Ministerio da Viação.

De 3ª classe

a) Pedagogium, considerado o sub-director como chefe de secção, o conservador como official e o escripturario, como amanuense

b) Instituto Nacional de Musica e Escola Nacional de Bellas Artes, considerados os secretarios como chefes de secção, o bibliothecario, o economo, os conservadores e restauradores como 1[os] officiaes; equiparados os vencimentos dos professores aos dos lentes do Gymnasio Nacional; elevados os vencimentos dos adjuntos a 4:800$, dos inspectores e guardas a 2:400$000;

c) Instituto Benjamin Constant, considerado o escripturario archivista, o economo e a dictante-copista como 1[os] officiaes; elevados os vencimentos dos professores a 4:800$, dos repetidores e mestres a 3:600$, e dos inspectores a 2:400$000;

d) Instituto dos Surdos-Mudos, observada a disposição da lettra anterior, considerado o agente como official.

Paragrapho unico. As disposições desta lei, quanto ás secretarias da Camara e do Senado, entendem-se unicamente sobre a actual elevação de vencimento, continuando ellas sob a exclusiva dependencia de cada uma das duas casas do Congresso.

Art. 3.° Fica classificada como de 1ª classe a secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, considerado o archivista como 1° official.

Art. 4.° No Ministerio da Marinha ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

a) secretaria de Estado;

b) Contadoria da Marinha, considerado o archivista como 1° official, o pagador como 1° official e os fieis como amanuenses.

De 2ª classe

Escola Naval, considerados o secretario e o bibliothecario como chefes de secção e os amanuenses como 2[os] officiaes; equiparados os vencimentos dos lentes e substitutos aos dos do ensino superior, os dos professores aos dos substitutos e elevados os vencimentos dos mestres de esgrima e gymnastica a 3:600$000.

De 3ª classe

a) Bibliotheca e Museo da Marinha.

b) Arsenal de Marinha da Capital Federal (incluindo secretaria e empregados civis do corpo de engenheiros navaes e das directorias) considerados o secretario como chefe de secção, os officiaes como 1[os] officiaes e os escreventes como praticantes.

De 4ª classe

a) Arsenaes dos estados (incluindo secretarias e empregados civis das directorias), considerados o secretario como chefe de secção, os officiaes como 1[os] officiaes e os escreventes como praticantes;

b) Hospital Central da Marinha, considerados os escreventes como praticantes e o ajudante do porteiro como continuo.

Paragrapho unico. O pessoal militar dos arsenaes conservará os vencimentos actuaes.

Art. 5.º Ficam assim classificadas as repartições do Ministerio da Guerra:

De 1ª classe

a) secretaria de Estado;

b) Repartição de Quartel-Mestre General, alterados apenas os vencimentos dos paizanos considerados amanuenses e os ajudante do porteiro;

c) Supremo Tribunal Militar, alterados apenas os vencimentos dos officiaes, considerados 2ºs officiaes, do porteiro e continuos;

d) Contadoria Geral da Guerra, considerados o pagador como 1º official e os fieis como amanuenses.

De 2ª classe

a) Escola Superior de Guerra, considerados o secretario e o bibliothecario como chefes de secção, o escripturario como 2º official; elevados a 1:200$ a gratificação dos auxiliares de escripta; equiparados os vencimentos dos lentes e substitutos aos do ensino superior, os dos professores aos dos substitutos;

b) escolas militares, observadas quanto ao pessoal da secretaria as disposições da lettra anterior; equiparados os vencimentos dos professores de todos os cursos e substitutos do curso preparatorio aos dos lentes do Gymnasio Nacional, dos lentes e substitutos do curso geral e das tres armas aos do ensino superior;

c) Collegio Militar, observadas, quanto ao pessoal da secretaria, as disposições das lettras anteriores, equiparados os professores do curso geral aos do Gymnasio Nacional; elevados os vencimentos dos professores do curso de adaptação e dos substitutos a 4:800$, os dos mestres de gymnastica e de esgrima, do professor de musica e inspectores a 3:600$, os dos guardas de 1ª classe, do enfermeiro e o porteiro a 2:400$, e os dos guardas de 2ª classe a 1:200$000.

De 3ª classe

a) Arsenal de Guerra da Capital Federal, considerados o secretario como chefe de secção, o agente e os escrivães como primeiros officiaes, o archivista como segundo official, os escreventes, o porteiro da secretatria e os guardas do deposito de artilharia como praticantes.

Na companhia de aprendizes artifices ficam elevados de 4:200$ o vencimento do pedagogo, a 3:000$, os dos ajudantes do pedagogo, professor de primeiras lettras e mestre de musica; a 2:400$ os do professor de geometria e de gymnastica, a 1:800$, os do guarda e dos adjuntos; a 1:200$ os do enfermeiro e a 1:080$, os do ajudante de enfermeiro e dos coadjuvadores.

b) Intendencia da Guerra, considerados o secretario e os almoxarifes como chefes de secção, os escrivães como 1ºs officiaes, o agente de compras e o despachante como 2ºs officiaes, e os fieis, praticantes e os escreventes, como amanuenses;

c) secretaria da Inspectoria do Serviço Sanitario, considerado o secretario como chefe de secção;

d) Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, considerados o ajudante, o secretario e o almoxarife como chefes de secção, os escrivães como 1ºs officiaes e o agente como 2º official; elevado a 3:000$ o vencimento do apontador e equiparados os vencimentos do pessoal operario ao vencimento que percebe actualmente o do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

e) Fabrica de Polvora da Estrella, considerados o ajudante como chefe de secção, o almoxarife como 1º official e o escrevente e os guardas como amanuenses; elevados os vencimentos do apontador geral a 3:000$ e equiparados os vencimentos do pessoal operario ao vencimento que percebe actualmente o do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

f) Bibliotheca do exercito, marcado ao porteiro os respectivos vencimentos.

De 4ª classe

a) Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Pernambuco e Matto Grosso, considerados o secretario, os almoxarifes como chefes de secção, os escrivães como primeiros officiaes, os fieis dos escrivães e os escreventes como amanuenses.

Nas companhias de aprendizes artifices, ficam elevados a 2:400$000 os vencimentos do pedagogo, do professor de primeiras lettras e do mestre de musica; a 1:800$000 os do ajudante do pedagogo, dos professores de geometria e dos de gymnastica e a 1:800$ os dos guardas e dos adjuntos;

b) Hospital Central do Exercito, considerados o secretario e o almoxarife como chefes de secção, os fieis do almoxarifado como amanuenses e o ajudante do porteiro como continuo; elevados a 1:500$ os vencimentos do conservador do arsenal cirurgico, dos officiaes de pharmacia e do enfermeiro-mór, e a 960$ os dos ajudantes do enfermeiro-mór.

c) Hospitaes militares de Belém, Recife, Bahia, Porto Alegre, Cuyabá e provisoria,

mente do Andarahy, considerados os almoxarifes como primeiros officiaes, elevados a 1:200$ os vencimentos dos fieis do almoxarifado e dos enfermeiros-mores e a 960$ os dos enfermeiros.

d) Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, considerados o escripturario e o agente despachante como primeiros officiaes, os escreventes de 1ª classe e os manipuladores, tambem de 1ª classe como amanuenses, e os escreventes de 2ª classe e os manipuladores tambem de 2ª classe como praticantes; elevados a 1:200$ os vencimentos dos manipuladores de 3ª classe, a 960$, os dos aprendizes de 1ª classe e dos encaixotadores; a 540$, os dos aprendizes de 2ª classe e a 360$, os dos de 3ª classe.

Paragrapho unico. Nos arsenaes de guerra da Capital Federal e nos dos estados serão os seguintes os vencimentos do pessoal militar:

O director do Arsenal de Guerra da Capital Federal com os vencimentos militares de commando de seu posto;

O sub-director do mesmo arsenal e os diretores odos dos estados com vencimentos mili ares e commissão activa de engenheiros como chefes;

Os ajudantes do da Capital Federal com vencimentos militares e commissão activa de engenheiros;

Os encarregados dos depositos no da capital e os ajudantes nos arsenaes dos estados, com vencimentos militares e commissão de residencia.

Art. 6.º No Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

Secretaria de Estado.

De 2ª classe

Jardim Botanico da Lagôa, considerados o ajudante-secretario como 1º official, o naturalista-viajante como 2º official e o jardineiro-mór e o chefe de culturas como praticantes.

De 3ª classe

Estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Bahia a S. Francisco, Central e Sul de Pernambuco e Baturité, considerados os secretarios, os guarda-livros e os thesoureiros como chefes de secção, os almoxarifes, os contadores e os mestres de linha de 1ª classe, como 1ºs officiaes, os ajudantes, os fieis, os escrivães, os agentes de 1ª classe, os conductores de trem de 1ª classe, o chefe de deposito e o mestre de linha de 2ª classe como 2ºs officiaes, os fieis do almoxarife, os agentes de 2ª classe, os fieis de agentes de 1ª classe, os conductores de trem de 2ª classe e os chefes de deposito de 2ª classe, como amanuenses, e os porteiros como continuos; e elevados a 2:000$ os vencimentos dos agentes de 3ª classe, dos conferentes de 1ª classe e dos telegraphistas de 1ª classe; a 1:800$, os dos agentes de 4ª classe, dos fieis de agentes de 2ª classe, dos conferentes de 2ª classe, dos conductores de trem de 3ª classe, do ajudante de trem de 1ª classe e dos telegraphistas de 2ª classe; a 1:500$ os dos ajudantes de trem de 2ª classe, e a 1:200$ os dos ajudantes de trem de 2ª classe.

De 4ª classe

Estradas de ferro de Sobral e Paulo Affonso, considerados os secretarios, os thesoureiros, o pagador e o guarda-livros como chefes de secção, os contadores e os almoxarifes como 1ºs officiaes, os officiaes, os escripturarios e os agentes de 1ª classe como 2ºs officiaes e o porteiro como continuo; e elevados a 2:000$ os vencimentos dos agentes de 2ª classe, a 1:800$ os dos telegraphistas de 1ª classe, a 1:600$ os dos agentes de 3ª classe e conferentes e a 1:500$ os dos telegraphistas de 2ª classe.

§ 1.º Os vencimentos dos diversos cargos technicos de que trata a lei n. 3.001 de 9 de outubro de 1890 terão os seguintes vencimentos, observadas, porém, restrictamente as condições nella estipuladas:

Directores technicos...........	15:000$000
Inspectores geraes............	11:000$000
Engenheiros de 1ª classe.......	9:600$000
Engenheiros de 2ª classe.......	7:200$000
Engenheiros de 3ª classe.......	5:400$000
Conductores technicos de primeira classe................	4:800$000
Conductores technicos de segunda classe................	3:600$000
Conductores technicos de terceira classe................	2:400$000

§ 2.º Os profissionaes que desempenham os cargos technicos, nos termos dos respectivos regulamentos, perceberão os vencimentos especificados na tabella do paragrapho antecedente, conforme a classe a que pertencerem.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal diario serão fixados pelos respectivos directores, tendo em vista as necessidades do serviço e as consignações orçamentarias.

§ 4.º Aos empregados, quando em serviço fóra das respectivas divisões, ou em trabalhos de campo será abonada, além dos vencimentos, uma diaria que poderá variar entre 2$ a 6$, segundo a categoria.

§ 5.º Todos os demais empregados não classificados nestas tabellas serão considerados

auxiliares e perceberão a diaria que lhes fôr fixada pelo director dentro dos limites de 1$500 a 8$000.equiparados os vencimentos dos carteiros dos telegraphos aos dos dos correios.

§ 6.° Fica elevado a mais dous o numero actual dos amanuenses da secretaria de Estado.

Art. 7.° No Ministerio da Fazenda ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

a) Thesouro Federal, considerados o thesoureiro como chefe de secção, o pagador como 1° official, o cartorario e os fieis do thesoureiro como 2ºs officiaes, e os fieis do pagador como amanuenses;

b) secretaria do Tribunal de Contas, alterados apenás os vencimentos dos sub-directores e do secretario considerados como chefe de secção, do cartorario como amanuense, do ajudante como praticante e dos escripturarios e continuo como na tabella;

c) Alfandega da Capital Federal, conservado o vencimento actual do inspector, considerado o ajudante, o thesoureiro e o guarda-mór como chefes de secção; os conferentes, os ajudantes do guarda-mór e o administrador das capatazias como 1ºs officiaes, os fieis do thesoureiro como 2ºs officiaes, os ajudantes do administrador das capatazias e os fieis dos armazens como amanuenses; e equiparados os vencimentos dos patrões, machinistas e foguistas aos vencimentos que actualmente percebem os de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

De 2ª classe

a) Recebedoria da Capital Federal, considerados o thesoureiro com chefe de secção e os fieis como 2ºs officiaes.

b) Caixa da Amortisação, considerados o corretor e o thesoureiro como chefes de secção, os conferentes como 1ºs officiaes, os fieis, os ajudantes de corretor e os fieis do thesoureiro como 2ºs officiaes, o archivista como amanuense e os carimbadores como praticantes.

c) Casa da Moeda, considerado o thesoureiro como 1° official, o fiel do thesoureiro como 2° official; elevados os vencimentos do pessoal technico pela seguinte fórma: chefes a 6:000$, ajudantes, ensaiadores, gravadores e fiel de balanças a 4:800$, desenhistas a 3:600$000.

d) Imprensa Nacional e *Diario Official*, considerado o thesoureiro e o redactor do *Diario Official* como 1ºs officiaes, o almoxarife, e os auxiliares do *Diario Official* como 2ºs officiaes, o fiel, e o agente externo como amanuenses.

e) Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, considerados os chimicos de 1ª classe como 1ºs officiaes, os de 2ª como 2ºs officiaes, os de 3ª classe e o escripturario como amanuenses e os amanuenses como praticantes.

f) Alfandegas dos estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Santos e S. Paulo, considerados os inspectores como directores, o guarda-mór e o thesoureiro como chefes de secção, os conferentes, o ajudante de guarda-mór e administrador das capatazias como 1ºs officiaes, os fieis do thesoureiro, os ajudantes do administrador das capatazias, e os fieis dos armazens como amanuenses, e o cartorario como praticante; equiparados os vencimentos dos ajudantes dos porteiros aos dos continuos.

De 3ª classe

Alfandegas do Espirito Santo, Maceió, Parahyba, Ceará, Maranhão, Manáos, Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Porto Alegre, Uruguayana e Corumbá, considerados os inspectores como directores, o guarda-mór e o thesoureiro como chefes de secção, os conferentes, os ajudantes de guarda-mór e o administrador das capatazias como 1ºs officiaes, os fieis do thesoureiro e os fieis dos armazens como amanuenses.

De 4ª classe

Alfandegas de Aracajú, Penedo, Parnahyba e Rio Grande do Norte, considerados os inspectores como directores, o thesoureiro como chefe de secção e o fiel do thesoureiro como amanuense.

§ 1.° O logar de administrador das capatazias será exercido por funccionario do quadro, á escolha do governo.

§ 2.° E' mantida a actual classificação das mesas de rendas, equiparados, porém, os vencimentos dos guardas dos das de Santa Catharina aos dos da Alfandega de Florianopolis, dos da de Pelotas aos dos da alfandega da mesma cidade.

Art. 8.° Todos os cargos administrativos a que se refere a presente lei passarão a ter, em todas as repartições onde for possivel, alguma das categorias especificadas nas tabellas do art. 1°, devendo o governo alterar nos respectivos regulamentos não só as designações actuaes como o que mais for necessario de accordo com a presente lei.

§ 1.° O preenchimento dos logares dentro de cada ministerio desde os de 4ª até os de 1ª classe será feito—um terço por nomeações

dependentes de concurso, e os dous restantes por promoções, um por antiguidade tirado da categoria immediatamente inferior dentro da repartição e outro por merecimento tirado quer dentro da repartição quer de entre os da mesma categoria nas repartições de classe immediatamente inferior, considerando-se as categorias pelos vencimentos. A designação dos terços far-se-ha unicamente pela ordem chronologica das vagas, dando-se a primeira á antiguidade, a segunda ao merecimento e a terceira ao concurso, muito embora o empregado a substituir tenha sido promovido por fundamento diverso daquelle a que cabe o preenchimento na referida ordem chronologica.

§ 2.º Os cargos de chefe de secção são sempre de nomeação por merecimento dentro da repartição onde se dá a vaga; os de directores são sempre de confiança do governo, que os escolherá livremente, permanecendo a qualquer tempo demissiveis *ad nutum*.

§ 3.º O cargo de secretario é de livre escolha do ministro, nomeado por portaria, cessando, porém, a funcção desde que cessar o exercicio do ministro que o nomeou. A gratificação desse cargo não póde ser accumulada com a de nenhum outro cargo publico civil ou militar.

§ 4.º Para os cargos publicos administrativos sujeitos a concurso o nomeado será tirado dentre os tres primeiros classificados.

§ 5.º Para as repartições que por sua natureza technica exijam habilitações especiaes além das que se pedem para provimento geral dos cargos administrativos da classe e ministerio a que pertencem, as nomeações para os cargos inferiores serão sempre feitas por concurso, seguindo-se, porém, dahi por deante, para os nomeados a regra geral, quer para as promoções na propria repartição, quer para as de classes superiores.

§ 6.º O empregado que rejeitar a promoção por antiguidade perde o direito a allegar esse fundamento em qualquer outra que se tenha de fazer.

Art. 9.º Os militares de mar e terra que exercerem quaesquer funcções ou civis ou estranhas ao Ministerio da Guerra e Marinha, quer de eleição popular, quer de nomeação, deixam de accumular aos vencimentos desses cargos, durante o seu exercicio, quaesquer vencimentos das respectivas patentes.

§ 1.º Os que exercerem cargos do magisterio nas escolas do Ministerio da Guerra ou da Marinha optarão ou pelos simples vencimentos desses cargos ou pelos do respectivo posto com a gratificação de ensino, igual para todas as patentes, de 3:000$000. Continuarão, entretanto, a perceber as gratificações addicionaes por tempo de magisterio que porventura estejam percebendo, calculadas, porém, as novas a que venham a ter direito sobre os vencimentos de lentes ou professores, embora optem pelos vencimentos militares.

Art. 10. Ficam provisoriamente mantidas, sem alteração, as repartições não contempladas nas disposições anteriores bem como os cargos que não, estando incluidos nas tabellas do art. 1º, não foram mencionadas nesta lei.

Art. 11. Fica o governo autorisado a abrir o necessario credito para occorrer ás despezas consignadas na presente lei, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 1896.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de agosto de 1895. —*M. Coetano*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque.*— *Oscar Godoy.*—*Coelho Cintra.*— *Agostinho Vidal.*—*Thomaz Cavalcanti.*

Existindo uma commissão especialmente nomeada para uniformisar os vencimentos dos empregados federaes, sou de parecer, que a ella seja remettido o projecto n. 133 B de 1893, com as respectivas emendas.

Não escapa certamente á competencia da commissão do orçamento o estudo da materia; porém, havendo uma commissão especial que já tem sobre o assumpto trabalho adeantado, segundo informou-me o proprio relator dessa commissão, tornava-se mais conveniente sujeitar a ella o conhecimento do projecto e emendas em questão. Demais, haverá assim mais methodo e, portanto, melhor será o resultado do estudo.

Sala das commissões, 24 de julho de 1893. —*Benedicto Leite.*

N. 133 B—1893

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, que uniformisa os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado e de outras repartições federaes

O Congreso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos emprgados das secretarias de Estado do Thesouro Federal e da Alfandega da Capital Federal regular-se-hão pela tabella seguinte, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

1.º Director....................	12:000$000
2.º Sub-director, director de secção ou chefe de secção...	9:570$000
3.º Primeiro escripturarios ou 1º official................	6:480$000

4.º	Segundo dito ou 2º dito....	5:000$000
5.º	Terceiro dito ou amanuense	3:360$000
6.º	Quarto dito ou praticante..	1:800$000

§ 1.º Os vencimentos dos demais empregados, das categorias mencionadas, das outras repartições na Capital Federal e nos diversos Estados serão augmentados na mesma razão em que se acharem os vencimentos actuaes dos empregados do Thesouro para os da tabella annexa.

§ 2.º Os vencimentos dos empregados ou funccionarios administrativos, que não pertencerem ás categorias mencionadas, serão elevados:

a) na razão de que trata o § 1º, quando os logares que exercerem tiverem sido e deverem ser providos por concurso ou promoção;

b) fóra destes casos serão elevados: de 10% os vencimentos menores de 15:000$ e maiores de 10:000$; de 15 % os maiores de 6:000$ e menores de 10:000$; de 20 % os vencimentos entre 3:000$ e 6:000$; e de 25 % os inferiores de 3:000$000.

§ 3.º Não gosarão das vantagens da presente lei :

1º, os empregados ou funccionarios cujos vencimentos attingirem ou excederem a 15:000$000;

2º, os empregados das repartições que tenham tido augmento de vencimentos depois de janeiro de 1891.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados da Contadoria da Guerra e do Supremo Tribunal Militar serão os seguintes :

Contadoria da Guerra:

1 director da Contadoria da Guerra....................	10:800$000
3 chefes de secção a 8:000$....	24:000$000
5 1ºs officiaes a 5:400$........	27:000$000
10 2ºs ditos a 4:200$...........	42:000$000
12 3ºs ditos a 3:000$............	36:000$000
1 porteiro........................	3:000$000
1 pagador........................	6:600$000
8 praticantes a 2:000$....... .	16:000$000
2 fieis a 3:600$...............	7:200$000
3 continuos a 2:000$..........	6:000$000
Pagador (quebra)...............	600$000

Ficam reduzidos a cinco os 1ºs officiaes, a 12 os 2ºs ditos, a oito praticantes e a dous os fieis, e elevados a 12 os 3ºs officiaes.

Supremo Tribunal Militar :

1 secretario......................	10:000$000
4 officiaes a 5:000$............	20:000$000
Porteiro........................	3:000$000
2 continuos a 2:000$..........	4:000$000

Art. 3.º Ficam equiparados:

I. Aos vencimentos dos directores geraes da secretaria de Estado os vencimentos do director do Jardim Botanico, e aos dos chefes de secção os do ajudante-secretario da mesma repartição annexa ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

II. Aos dos empregados das secretarias de estados federaes os de identicas categorias da Caixa Economica da Capital Federal.

Art. 4.º Perdem o direito á aposentadoria todos os funccionarios ou empregados que gosarem das vantagens desta lei e bem assim todos os que tiverem vencimentos iguaes ou superiores a 25:000$000.

Art. 5.º o governo, por bem da justiça ou equidade, fica autorisado a reduzir, com relação a uma ou outra repartição, as taxas consignadas para augmentos de vencimentos, não podendo, em caso algum, exceder as mesmas taxas.

Art. 6.º As disposições da presente lei serão extensivas aos funccionarios que, em virtude da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ficaram addidos e cujos direitos adquiridos foram garantidos pelo paragrapho unico do art. 11 da citada lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1893.— *Moraes Barros.—Severino Vieira.— Leite e Oiticica.— Almeida Noguaira. — F. Sodré.*

Emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 133 B de 1893

Ao n. II do art. 3º—Accrescente-se:—e os da Intendencia da Guerra.— *Augusto Severo.*

Accrescente-se:—e os empregados da Contadoria da Marinha.—*França Carvalho.*

A' tabella que acompanha o projecto:

Depois das palavras—19 officiaes—em vez de 6:480$—diga-se: 7:000$.—*Martinho Rodrigues.*

Ao final do n. 2 do § 3º do art. 1º accrescente-se—não contadas para esse fim as gratificações annuaes que tiverem tido por outros empregos effectivos ou de commissão.— *Chagas Lobato.*

Ao art. 1º.

Inclua-se a Directoria Geral de Estatistica, ficando assim esta repartição equiparada para os effeitos do mesmo projecto ás Secretarias de Estado, ao Thesouro Federal e á Alfandega da Capital Federal.—*Santos Pereira.*

Art. 1º n. 5—escripturario ou amanuense 4:000$ em logar de 3:360$000.

Art. 1º n. 2—Supprima-se.

Art. 4º—Supprima-se.

Para ser collocado onde convier:

O Poder Executivo providenciará, afim de que, alteradas as actuaes tabellas, seja effectuado desde já o pagamento aos alludidos funccionarios, abrindo para isso os creditos precisos para o presente e futuros exercicios.

Sala das sessões, de setembro de 1893.— *Nilo Peçanha. — Paulino Carlos. — Alfredo Elis.—Domingos de Novaes.— C. Junior.— Bastos do Nascimento. — Cezar Zama.—A. Junior.—A. Rios.*

Ficam equiparados os vencimentos dos escrivães de policia das circumscripções urbanas, na Capital Federal, aos dos delegados de policia de circumscripção urbana; os dos delegados das circumscripções suburbanas aos dos escrivães de circumscripção urbana; os dos escrivães dos delegados auxiliares aos do official-moior.

S. R.—Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Americo de Mattos.*

Ficam equiparados aos funccionarios do Thesouro, nas mesmas categorias, os da Caixa da Amortisação.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Thomaz Delfino —Lins de Vasconcellos.—Oscar Godoy.—Americo de Mattos.*

O governo fica autorisado a equiparar os vencimentos dos funccionarios civis da Secretaria da Repartição Sanitaria e hospitaes militares aos dos funccionarios da Contadoria da Guerra.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Thomaz Delfino.—Paula Guimarães. —Oscar Godoy.—Americo de Mattos.— Lins de Vasconcellos.*

Fica o governo autorisado a considerar iguaes os vencimentos dos delegados de policia da Capital Federal (de circumscripção e suburbanas) e os dos respectivos escrivães.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Americo de Mattos.— Lins de Vasconcellos.*

Art. O governo fica autorisado a tornar extensivas aos funccionarios e operarios do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho todas as vantagens concedidas pelo decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 aos funccionarios e operarios dos arsenaes de Marinha e Guerra.

S.R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Thomaz Delfino.*

Accrescente-se onde convier:

Gosarão dos favores da presente lei e de accordo com a lettra *b* do § 2º do art. 1º os empregados technicos da Casa da Moeda.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.— *Lins de Vasconcellos.*

Ao art. 1º —Accrescente-se: Os funccionarios da secção central da Imprensa Nacional, inclusive o thesoureiro e o fiel, sejam equiparados aos do Thesouro Federal.

S. R.— Sala das sessões, 18 de julho de 1895.—*Nogueira Paranaguá.*

N. 162 — 1895

Reorganisa a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre os operações dor correctores realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 227, de 1892.)

O projecto n. 227, de 1892, declarava válidas as negociações a prazo, feitas sobre titulos de Bolsa, ainda que houvessem de ser liquidadas por differença, e autorisava o Governo a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos, dando-lhe novo regulamento.

Esse projecto foi sujeito á apreciação da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, e esta em 13 de julho de 1893 apresentou o projecto substitutivo, que tomou o n. 121, dando os traços geraes de reorganisação da corporação dos corretores de fundos publicos, e providenciando sobre operações por elles realizadas nas Bolsas officiaes.

Tendo de enunciar-se sobre o projecto n. 121, de 1893, de conformidade com o vencido na Camara dos Srs. Deputados, na sessão de 9 de agosto do anno passado, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça começa por dizer que o projecto vem satisfazer uma necessidade publica urgente, em vista do grande desenvolvimento que, especialmente nesta praça do Rio de Janeiro, teem tido as operações de Bolsa, e da repercussão, que, mediata e immediatamente, teem taes operações no credito publico.

Pela legislação actualmente vigente, os corretores são officiaes publicos, de nomeação, e immediatamente dependentes da Junta Commercial, comquanto superintendidos ou fiscalisados pela Camara Syndical, creada

pelo art. 79 do decreto n. 1.359, de 20 de abril de 1893, que; presentemente, não é sinão a mesma Junta dos Corretores do regulamento de 12 de abril de 1877, cuja acção junto dos corretores, e deante das operações por elles praticadas, é completamente nulla, desde que, ou está collocada na dependencia immediata da Junta Commercial, ou limita-se a informações para procedimento ulterior da mesma junta.

O projecto attende mais á ligação que á extraordinaria expansão da vida moderna tem accentuado entre as operações de Bolsa e o credito publico, e, attribuindo essas operações exclusivamente aos corretores, os subordina ao Ministerio da Fazenda, deixando, porém, entre este e aquelles a Camara Syndical, convertida em realidade, com attribuições de superintendencia, na Bolsa e sobre os corretores, exercidas com autonomia mais ou menos completa.

Essa mesma relação com o credito publico levou o projecto a dispor sobre as operações a prazo ou negociações a descoberto, cuja legitimidade, como é sabido, tem sido, em todos os povos, objecto de viva controversia.

Neste assumpto, o que a sabedoria das nações tem feito, nestes ultimos tempos, não é sinão distinguir a especulação da agiotagem, para permittir ou declarar licitas as operações a prazo, rodeiando-as, porém, de condições tendentes a dar aos contractos garantia e seriedade, de modo mesmo a impedir que possa em agiotagem transformar-se a legitima especulação: assim fez a lei de 1 de abril de 1875 na Austria, a lei de 13 de setembro de 1876 na Italia, a lei de 28 de março de 1885 na França, o Codigo Commercial de 1885 na Hespanha, e assim se pratica na Inglaterra, na Allemanha na Suissa e outros paizes.

Entre nós a legislação é omissa, a jurisprudencia tem variado e as operações a prazo são livremente praticadas, com caminho franco para as negociações ficticias ou para a agiotagem, e desse modo podendo elevar-se a sommas consideraveis, podem tambem comprometter as fortunas mais solidas, ou arruinar as reputações melhor formadas, constituindo sempre um perigo para a grande somma de interesses empenhados nas praças commerciaes.

O projecto, nos arts. 9, 10, 11 e 12 consagra a validade dessas negociações, mas ao mesmo tempo consigna disposições tendentes a contel-as em justos limites, de modo a que si não convertam em operações ruinosas aos seus autores, e capazes de produzir um perigo publico, conforme a extensão do mal que possam engendrar.

As considerações que ficam feitas autorisam a conclusão de que o projecto n. 121 é trabalho que muito recommenda a commissão que o elaborou; não significam, porém, que não careça elle actualmente, não só de receber alguns additivos, como de soffrer ligeiras modificações, cuja necessidade o tempo decorrido tem se encarregado de demonstrar.

Assim, é do fim do anno passado, e seus effeitos ainda perduram, a situação afflictiva em que se viu collocada a Praça do Rio de Janeiro pelo abuso da especulação no mercado dos cambios; o luminoso relatorio do actual Sr. ministro da Fazenda bem a descreve, e, demonstrando quanto por esse facto se tem sentido entorpecido o desenvolvimento normal dos negocios, e quanto se tem retardado o restabelecimento da confiança no credito do paiz, indica para remediar o mal providencias salutares, que o Congresso deve tomar em consideração.

A commissão folga em declarar que quasi todas as providencias indicadas estão previstas no projecto n. 121; não estão, porém, as que se referem ao abuso da especulação no mercado cambial, isto é, a determinação da fórma das negociações sobre letras de cambio, e a da liquidação dessas negociações, quando feitas a prazo, providencias tendentes a diminuir, si não a supprimir, a má impressão que de taes negociações possa soffrer a taxa cambial.

A actual Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, portanto, reservando-se para em momento opportuno trazer á consideração da Camara dos Srs. Deputados as modificações e additivos a que alludiu, é de parecer que o projecto n. 121 entre quanto antes na ordem dos trabalhos e seja approvado.

Sala das commissões, 16 de agosto de 1895. —*V. de Mello*, presidente.— *Dino Bueno*, relator.— *Sebastião de Lacerda*.— *Luiz Domingues*.—*Eduardo Ramos*.—*Medeiros e Albuquerque*.

N. 121 — 1893

Substitutivo ao projecto n. 227, de 1892

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem foi presente o projecto n. 227, de 1892, providenciando sobre as operações dos corretores realizadas nas Bolsas officiaes e autorisando o Governo a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos, entendeu substituir o dito projecto pelo seguinte, que sujeita á illustrada apreciação desta camara:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O cargo de corretor de fundos constitue officio publico.

Art. 2.° Os corretores de fundos publicos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo ministro da Fazenda.

As condições da investidura do cargo serão estabelecidas em acto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 3.° Sómente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realisar:

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros;

b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos commerciaes;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o boletim da Camara Syndical;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

§ 1°, serão nullas de pleno direito as negociações dos titulos, de que trata este artigo, quando realizadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores;

§ 2°, a disposição do § 1° deste artigo não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor.

Art. 4.° Os corretores de fundos teem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.

1°, assiste-lhes o direito, antes de acceitarem a incumbencia das negociações, de exigir dos committentes as garantias que reputarem precisas para a effectividade das operações.

Quando a garantia constar de titulos nominativos, poderá o corretor exigir que o committente faça a transferencia dos mesmos titulos para o nome do corretor; esta transferencia, que é provisoria, tornar-se-ha definitiva na falta de cumprimento das obrigações contrahidas pelo commitente.

2°, no caso de omissão por parte do corretor em realizar a operação de que se houver encarregado, a Camara Syndical, mediante representação do interessado, executará a ordem acceita e não cumprida, por meio da fiança do corretor;

3°, o corretor que for omisso e auferir proveito da omissão, responderá pelos lucros cessantes e damnos emergentes que provierem de seu acto e incorrerá em suspensão por tempo de tres mezes.

Art. 5.° Os corretores serão em numero de quarenta, sem prejuizo dos actuaes, cujo numero reduzir-se-ha á medida que vagarem os logares.

Art. 6.° Os corretores de fundos poderão ter como auxiliares prepostos nomeados pela Camara Syndical.

1°, taes prepostos deverão reunir os requisitos para corretores de fundos;

2°, os prepostos dos corretores de fundos são considerados mandatarios legaes dos mesmos para os effeitos de praticarem os actos attinentes ao officio e da substituição nas funcções do mesmo.

Art. 7.° Os corretores de fundos publicos da Capital Federal elegerão annualmente de entre si uma Camara Syndical composta de um syndico e de cinco adjuntos.

Art. 8.° A' Camara Syndical compete:

a) propor ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro da Fazenda, a nomeação e a destituição dos corretores e a suspensão dos mesmos por tempo menor de trinta dias;

b) organisar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores;

c) autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadoal e dos estrangeiros, que forem admittidos á cotação pelo Ministerio da Fazenda.

No uso desta attribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa os esclarecimentos e documentos que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações;

d) impor as multas decretadas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para a execução da mesma, facultando de sua decisão recurso para o ministro da Fazenda;

e) fixar a cotação official do cambio, dos valores e das especies, publicando o boletim diario, confeccionado após o encerramento dos trabalhos da Bolsa e em face das notas ou *memoranda* dos corretores e dos bancos;

f) organisar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim official.

Art. 9.° As operações de Bolsa podem ser liquidadas em tempo diverso daquelle em que houverem sido contractadas.

Art. 10. As liquidações na hypothese do artigo antecedente poderão ser realizadas pela effectiva entrega dos titulos e pagamento do preço ou pela prestação da differença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

Paragrapho unico. O regulamento que o Poder Executivo expedir fixará o maximo de tempo para a liquidação das negociações a prazo.

Art. 11. As operações a prazo podem ser feitas com a faculdade de desistencia por parte do committente, mediante o abandono

de uma quantia convencionada para premio da indemnisação pela rescisão do contracto.

Art. 12. Nas operações a prazo é licito ao comprador exigir a entrega dos valores negociados antes da época fixada para a execução da transacção. Esta disposição não se applica ás operações de *report*.

Art. 13. Os estabelecimentos bancarios, que negociarem sob cambio, são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticadas pelos gerentes ou directores respectivos, a declaração das taxas a que tiverem operado sobre letras de cambio e quinzenalmente a totalidade das operações.

Art. 14. A cotação á vista, quando não se derem operações nesta conformidade, será affixada para as operações a noventa dias, com a deducção de 1/4 de penny.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercicio dos corretores, as operações, podendo impor penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança dos corretores, e até a quantia de 10:000$ aos bancos que forem omissos em cumprir as disposições desta lei no que lhes for attinente.

Sala das commissões, 13 de julho de 1893. —*França Carvalho*, presidente.—*Chagas Lobato*, relator.—*Dutra Nicacio*.—*Epitacio Pessoa*.—*Casimiro Junior*.—*Julio de Mesquita*.—*Augusto de Freitas*.—*Adolpho Gordo*.

N. 227—1892

Providencia sobre as operações dos corretores realizadas nas Bolsas officiaes, e autorisa o Governo a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos e dar-lhe novo regulamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As operações dos corretores, realizadas nas Bolsas officiaes, são consideradas legitimas, e as obrigações dellas resultantes exigiveis judicialmente, ainda quando os titulos e valores, que forem objecto dellas, não pertençam, no acto da venda, ao vendedor e tenham de ser liquidados por differença.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorisado a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos e dar-lhe novo regulamento para boa execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1892.—*Jacob da Paixão*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 2 1/2 ou antes:

Votação do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importancia de 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 4 B, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great-Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Guarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecjo n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respetivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma em beneficio das obras para conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumarando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba,

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á

1ª classe do exercito o tenente reformado da arma da cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

2ª parte, ás 3 horas, ou antes :

3ª discusão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, e legislação e justiça ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro ;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna ;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos asenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação do logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a refórma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direitos;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á In-

tendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Coelho Cintra, Luiz de Andrade. Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lins de Vasconcellos, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Mayrink, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves da Castro, Urbano de Gouveia, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Carlos de Novaes — Sr. presidente, tendo de offerecer uma emenda ao projecto ora em discussão, julgo ser do meu dever apresentar os argumentos para fundamental-a, argumentos que espero, calarão no espirito do honrado e distincto relator deste orçamento.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma Associação que, apezar de ter o titulo de Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, não é exclusiva do Rio de Janeiro Cidade, ou do Rio de Janeiro Estado; é uma Sociedade que diz respeito a toda a União.

A Sociedade de Geographia, fundada no anno de 1883, debaixo dos melhores auspicios, procurando reunir em seu seio todos os homens que teem interesse em desvendar especialmente o interior do Brazil, tem permanecido até hoje sem o menor auxilio da União. Fundada, como disse, em 1883, esta Associação só no anno de 1885 conseguiu publicar sua revista e boletins.

Si folhearmos estas revistas, encontraremos ahi, Sr. presidente, conhecimentos os mais importantes sobre geographia do nosso paiz, geographia que, apezar dos esforços destes grandes homens, ainda está desconhecida, e entretanto as explorações se fazem todos os dias, e a Sociedade de Geographia publica os resultados dessas explorações afim de que ellas sejam conhecidas por aquelles que tomam interesse pelos negocios do Brazil.

Sr. presidente, logo no primeiro numero da revista desta Associação encontramos a discripção succinta de uma expedição organisada pelo então presidente de Matto Grosso, que queria fazer a communicação deste Estado, especialmente da Cidade de Cuyabá, pelo rio Paraná servindo-se do affluente do Sucuriú. Ahi vemos narração inportantissima, pela qual ficou provado que a communicação era impossivel.

Logo depois vemos o projecto de communicação do Alto Paraguay com o affluente do Madeira para communicar a bacia do Amazonas com a do Paraná, mas estas explorações não deram resultado.

Ainda em 1889 organisou-se na Capital Federal uma commissão dirigida pelo capitão Telles Pires, da qual faziam parte os engenheiros Dr. Oscar Miranda e Ximenes Villeroy. Esta exploração partiu com o intuito de estudar o rio S. Manoel em todo o seu curso.

Difficil seria descrever as multiplas privações, e innumeros perigos porque passaram aquelles arrojados exploradores, que poderiam ser comparados áquelles que se dirigem ao descobrimento do pólo do norte.

Um dos enviados, o Sr. Ximenes Villeroy, depois de ter estado muito tempo em

1ª classe do exercito o tenente reformado da arma da cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

2ª parte, às 3 horas, ou antes :

3ª discusão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, e legislação e justiça ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro ;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna ;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação do logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a refórma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, á pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § [illegible] do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do pro[illegible] n. 38, de 1895, reorganisando o ens[illegible] faculdades de direitos ;

2ª discussão do projecto n. 83, de [illegible] torisando o governo a conceder [illegible] gusto Vieira e outros a con[illegible] goso, durante 30 annos, de [illegible] ferro de Sapopemba á ilha [illegible] mediante certos favores ;

1ª discussão do projec[illegible] dispondo que sejam [illegible] aos estados os propr[illegible] necessarios para [illegible]

tendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá [illegible], [illegible] Salgado, Augusto Montenegro, [illegible] de Brito, Carlos de Novaes, [illegible], Gustavo Veras, [illegible], Nogueira Paranaguá, [illegible], Ildefonso Lima, Jose Bevilaqua, [illegible], [illegible]gel, Silva Mariz, [illegible], Orlando, Coelho Cintra, [illegible], Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, [illegible] Pereira, Augusto de Freitas, [illegible] de Abreu, Flavio de Araujo, [illegible], Tolentino dos Santos, [illegible], José Carlos, Serzedello Corrêa, Luis de Vasconcellos, Nilo Peçanha, [illegible], Mayrink, Chagas Lobato, [illegible], Detsi, Ferraz Junior, Alvaro [illegible], [illegible]pho Abreu, Theotonio de Magalhães, [illegible] da Fonseca, Manoel Fulgencio, [illegible], Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, [illegible] Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Costa Junior, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves da Castro, Urbano de Gouveia, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo nume[illegible] terias indicadas na o[illegible] materia em discussã[illegible]

Continúa a 2ª disc[illegible] de 1895, [illegible] a da [illegible] de 1[illegible]

O Sr. Carlos [illegible]

[illegible]

... ga ... s- ... ua ... itos ... tado ... ary. ... o que ... r dos ... rnador ... uio um ... lo nosso ... invadida ... tido actos ... trucidando ... rros alguns ... er vingados, ... eia os assas- ...

... mais ou menos ... vou apresentar ... que espero será ... va commissão do ...

... nte verba de 6:000$ ... *vista da Sociedade* ... conto com o apoio ... recer da Commissão ... desculpa de haver por ... a attenção da Camara, ... ria ouvindo oradores ... poderiam trazer maiores ... r bem conhecida no ... ographia de nossa ...

(... *bem ; Muito bem.*)

Matto Grosso em communicação com os indios, dos quaes nos trouxe noticias importantissimas, sobre seus usos e costumes, não pôde entretanto continuar a exploração em consequencia de molestias que adquiriu em viagem.

A outra commissão, dirigida pelo capitão Telles Pires, e da qual fazia parte o Dr. Oscar, continou em sua marcha; porém, de 29 pessoas que compõem essa expedição, apenas puderam chegar ao Estado do Amazonas nove; as outras tinham fallecido, inclusive o pranteado capitão Telles Pires. E o proprio Dr. Oscar pôde escapar graças aos auxilios mandados do Estado do Amazonas, auxilios dirigidos pelo capitão Fago.

Todas estas descripções encontramos succintamente desenvolvidas nos diversos numeros da citada *Revista Geographica do Rio de Janeiro*.

Ainda encontramos alli discripções minuciosamente feitas pelo habilissimo e patriotico amazonense Dr. Torquato Tapajoz que, incansavel, procura investigar e descobrir aquellas regiões que ainda não estão perfeitamente conhecidas de todo, e faz estudos dos minunciosos do rio Amazonas, desde a sua foz até seus confins, penetrando além de Tabatinga, indo até o rio Purús e outros grandes tributarios.

E, Sr. presidente, é pena que um distincto collega que me honra com sua attenção, o Sr. José Carlos de Carvalho, que ha bem pouco tempo esteve em passeio, creio eu,..

O Sr. José Carlos — Em viagem de instrucção. (*Risadas.*)

O Sr. Carlos de Novaes... áquellas regiões, que penetrou até o Perú, e de onde trouxe grande cópia de observações interessatissimas e importantes por elle feitas, é pena, dizia eu, que esse digno collega tenha guardado para si esses conhecimentos, e não os tenha revelado á Sociedade de Geographia, da qual é elle digno socio.

O Sr. José Carlos — Ganhei muito com a viagem, posso garantir a V. Ex.

O Sr. Carlos de Novaes — Ainda vemos, Sr. presidente, em um dos numeros dessa *Revista*, uma conferencia digna de ser lida e meditada, feita pelo incansavel Dr. Tapajoz, em presença do sabio mestre Dr. Elyseu Reclus, e que teve por objecto a climatologia da Amazonia, e especialmente do Estado do Amazonas.

O Sr. José Carlos — Aquella região é digna de estudo; tudo o que se fizer será pouco para bem estudar aquillo.

O Sr. Carlos de Novaes — E' como bem diz o nobre deputado, uma região ainda desconhecida, e desconhecida ainda mais no proprio Brazil!

E a esse proposito citarei as palavras do sabio Agassiz, quando viajando o Amazonas, dizia (*lê*):

«Tão pouco se sabe, mesmo no Brazil, desta região que apenas tinhamos podido obter apontamentos incompletos, desanimadores sempre. No Rio de Janeiro, si annunciaes que ides subir o grande rio, vossos amigos brazileiros vos encaram com uma admiração condoida... Ameaçam-vos com as febres, com o calor abafante, com a fome, com a falta de commodidades, os mosquitos, os jacarés, os indios selvagens.

Si fallais a um medico, este vos aconselha uma boa provisão de quinino e insiste para que tomeis uma dóse todos os dias para prevenir a febre intermittente.

De sorte que, si escapaes ao flagello, ficaes ao menos com a certeza de serdes envenenado por um remedio que, administrado sem precaução,causa molestia peior do que aquella que elle poderia talvez ter evitado.»

Eis aqui, Sr. presidente, um testemunho insuspeito, de um estrangeiro que visitou aquellas regiões, e disse, aliás com muita razão — regiões desconhecidas no proprio Brazil.

E' ainda, Sr. presidente, em um dos numeros da *Revista de Geographia*, que vamos achar aquellas importantes observações sobre a temperatura da Amazonia, devidas ao mesmo Dr. T. Tapajoz; observações que dão o conhecimento do clima daquella região e que muito podem influir para á immigração do Norte.

Permittir-me-ha a Camara que leia uma parte desse importante trabalho: « A marcha thermometrica, sem amplitudes exageradas, é perfeitamente regular, tanto nas suas medidas absolutas, como nas relações graduaes e relativas das respectivas médias horarias, mensaes e annuaes.

Não se dão alli mudanças bruscas na marcha thermometrica.

Das notas tomadas em numero maior de 40.000, verificamos que a média geral dos mezes de janeiro, nos oito annos de observações horarias, é de 26°,08; dos de fevereiro, é de 25°,82; das de março, é de 25°,76; das de abril, é de 26°,25; das de maio, é de 26°,06; das de junho, é de 25°,67; das de julho, é de 26°,59; das de agosto, é de 26°,21; das de setembro, é de 26°,93; das de outubro, é de 27°,73; das de novembro, é de 28°,03 e das de dezembro, é de 27°,32.

A média geral de todas estas médias mensaes é de 26°,53.

A maxima temperatura absoluta observada foi de 35° e a minima, de 18°,8.»

Já vê V. Ex. que com esta temperatura maxima de 95°, e minima de 19°, temperatura tomada em 40.000 observações, chegou-se a demonstrar que o clima do Pará não é abafador, não é insuportavel, como se costuma dizer aqui.

E, Sr. presidente, si no Brazil se prestasse mais attenção ao que nos diz respeito, si nós não tivessemos tido no proprio ex-chefe da Nação um exemplo disto, que sahia do Brazil, percorria a Europa toda e parte da Asia, mas que não teve um dia, parece incrivel, para visitar o grande rio Amazonas...

O Sr. José Carlos — Perdoe-me, elle tinha tenção de fazer essa viajem quando foi surprendido pela molestia. Sejamos justos.

O Sr. Carlos de Novaes — Já vê V. Ex. que o exemplo vinha de cima.

Conhecia-se a Europa toda, porém não se conhecia o Amazonas.

Por isso é que ainda na Capital Federal, quando se falla no Amazonas ou no Pará, é sempre com sobresalto, tem-se medo de tudo, ao passo que, si se conhecesse aquellas regiões, folheando ao menos os livros e lendo as *Revistas da Sociedade de Geographia*, ver-se-hia que não póde alli haver um clima abrazador, porque não temos alli os desertos do Sahara.

Temos alli grandes mattas, quantidade de rios, grande numero de lagôas, e além disto, ventos frescos do nordeste, que sopram constantemente, de maneira a amenisar o clima, tornando-o muito saudavel.

Pois bem; todos esses conhecimentos e esses dados encontram-se publicados na *Revista da Sociedade de Geographia*; e por ahi vê o illustre relator da commissão que esta Associação é digna de todo o auxilio.

Como disse, esta Associação não é da Capital Federal, é do Brazil inteiro, porque de todas as partes colhe ella conhecimentos utilissimos para a geographia do Brazil; e em pouco tempo veremos com prazer consignada por ella a não menos importante descoberta, ha pouco feita no meu Estado, da região que fica ao norte chamada *Campos Geraes*.

O meu Estado encarregou o denodado engenheiro Lourenço Couto de explorar essa fertil zona, e elle, a exemplo dos grandes exploradores, embrenhou-se nella, e partio de Alemquer em busca dos *Campos Geraes*.

Depois de viajar muito tempo e passar os maiores tormentos e privações, póde descobrir aquelles campos tão afamados, que perfeitamente se prestam para a creação do gado; de lá trouxe noticias importantissimas sobre a região, e uma discripção minuciosa do Rio Curuá. em cujas margens abundam a castanha, o cumarú e grande numero de madeiras de construcção.

Lourenço Couto tendo que se dirigir para o Norte, seguio um caminho differente do que fôra tomado pela empreza anteriormente feita pelo padre Nicolino, que, levado pelo ardente desejo de catechisar os indios, que são em grande numero naquella zona, emprehendeu explorar os afamados *Campos Geraes*.

Procurando seguir o rio Cuminá não partio elle de Alemquer, mas de Obidos, subindo sempre este rio até sua nascente, e faltando-lhe ahi os recursos para proseguir a viagem, teve a idéa de subir a uma grande arvore e dahi avistou os vastos *Campos Geraes*, onde se encontra, segundo a sua descripção, grande quantidade de gado, tão necessario para alimentação daquellas regiões.

Todos estes dados são fornecidos pela Sociedade de Geographia, para engrandecimento da União, e por isto é justo que esta Associação tenha o auxilio sufficiente para poder manter-se na posição que lhe compete.

Com relação ao Pará, permitta que diga aqui de passagem que votou-se no anno passado, da melhor vontade possivel, e sem uma palavra de opposição, a somma de mil contos para colonisação do territorio não contestado na região que fica aquem do rio Araguary. Sabe, porém, V. Ex., Sr. presidente, o que succedeu? Foi que até agora, apezar dos instantes pedidos do patriotico governador do mesmo Estado, ainda não conseguio um vintem para colonisar aquella zona do nosso territorio que tem sido ultimamente invadida pelos francezes, que teem commettido actos improprios de gente civilisada, trucidando os nossos patricios e pondo em ferros alguns delles que até hoje esperam ser vingados, quando o governo francez premeia os assassinos invasores!

Creio, Sr. presidente, ter mais ou menos fundamento a emenda que vou apresentar á consideração da Camara e que espero será bem acolhida pela respectiva commissão do Orçamento.

Trata-se da insignificante verba de 6:000$ para a publicação da *Revista da Sociedade de Geographia*. Por isso conto com o apoio da Camara e o justo parecer da Commissão de Orçamento, e peço desculpa de haver por algum tempo roubado a attenção da Camara, que melhor a empregaria ouvindo oradores mais distinctos, que poderiam trazer maiores conhecimentos para tornar bem conhecida no Brazil e no estrangeiro a geographia de nossa Patria que muito amamos.

Tenho concluido. (*Muito bem; Muito bem.*)

O Sr. Luiz Detsi— Sr. presidente, publicado que foi o projecto n. 149, que orça as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fui procurado por dignos funccionarios da secretaria da Escola Polytechnica, que reclamaram o meu auxilio, natural como de um antigo alumno daquella casa, deante da desigualdade em que os havia collocado a honrada commissão, comparados com collegas da mesma categoria das Faculdades de Medicina da Capital Federal e da Bahia. Prometti-lhes com prazer o que não podia negar; e, ao examinar o projecto, para ser justo, para poder deste modo dirigir-me ao muito distincto relator, não poderia deixar de dar o exemplo. E' assim que sou obrigado a abranger nas emendas que formulei não só os funccionarios da Escola Polytechnica, mas os das Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo e da Escola de Minas. Isto é, a illustrada Commissão de Orçamento propõe que sejam augmentados de 2:400$ para 3:600$ os vencimentos dos amanuenses das Faculdades de Medicina, deixando, entretanto, sem modificação os vencimentos dos amanuenses das Faculdades de Direito, da Escola Polytechnica e da Escola de Minas. As minhas emendas propõem a equiparação, sanando deste modo a injustiça do projecto.

O Sr. Santos Pereira — E' muito justo o que V. Ex. propõe.

Outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Luiz Detsi —Não se trata do Estado de Minas, mas de funccionarios federaes de escolas da Republica.

Pretendia, nesta occasião, mostrar a necessidade de ser trazido para o debate o projecto, determinando, em novas bases, os vencimentos dos empregados publicos. Vi-o, porém, publicado hoje no *Diario Official*, e só me resta solicitar da Mesa que não seja demorado o seu andamento, uma vez que se trata de assumpto tão importante.

Continuando o estudo do orçamento, noto que os vencimentos dos sub-secretarios das Faculdades de Medicina são augmentados de 3:600$ para 4:800$, não gozando do mesmo favor os sub-secretarios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Direito. Nas minhas emendas, não incluo estes ultimos, porque, além de seus vencimentos de 3:600$, teem a gratificação addicional de 1:200$ por funccionarem nos cursos annexos daquelles estabelecimentos; o que não é trabalho excessivo.

Lastimo que, nas discussões dos orçamentos, se despreze, em regra, exactamente o assumpto orçamentario, para se tratar de outros, em que predomina a politica, no seu aspecto partidario. *(Ha varios apartes.)*

Absolutamente não merece o meu apoio o systema de augmento de vencimentos, de creação de empregos, de modificações, emfim, em leis ordinarias, na lei do orçamento. A praxe estabelecida entre nós é esta, e, no momento actual, o acto que pratico em desaccordo com a theoria é motivado pela honrada commissão que, por sua vez, propõe modificação em tabella de vencimentos.

Uma vez que estou na tribuna, tratando-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aproveito a opportunidade para tratar de um assumpto do serviço administrativo de alta importancia.

O Sr. Ministro do Interior, cuja actividade zelo e criterio na direcção dos negocios que tem a seu cargo, sou o primeiro a reconhecer, enviando-lhe daqui merecidos applausos, diz no seu relatorio que, attendendo ás conveniencias politico-internacionaes, poderia, com vantagem, ficar a cargo do Ministerio das Relações Exteriores o serviço da saude dos portos.

Esta mesma idéa parece-me que foi vencedora nas conferencias que se realisaram na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, acerca do serviço sanitario maritimo, o que se deprehende da simples escolha do local para as mesmas conferencias.

Reprovo absolutamente esta desejada transferencia de serviço, e, emquanto não me apresentarem outros motivos que a aconselhem, que não o das conveniencias politico-internacionaes, combaterei essa medida, como altamente prejudicial ao interesse publico. Procedo assim, porque conheço a tenacidade, a energia com que os representantes estrangeiros zelam exclusivamente os interesses dos seus compatriotas, mesmo em questões em que é interessada a saude publica...

Alguns Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Luiz Detsi—E não desejo que o Ministro das Relações Exteriores fique a descoberto deante das reclamações diplomaticas, tendo elle proprio de resolver em ultima instancia sobre quarentenas em livre pratica de navios, sem a garantia da opinião do seu collega do Interior, como acontece actualmente.

Além disso, si fossem reaes as conveniencias politico-internacionaes, uma parte do serviço sanitario terrestre tambem devia ser transferido, porque nós sabemos que a intervenção dos diplomatas tambem se exerce, quando as nossas autoridades sanitarias impõem interdicção a generos alimenticios, drogas, etc., que importamos.

O Sr. Alberto Torres—V. Ex. combate a passagem do serviço sanitario maritimo para a pasta do exterior?

O SR. LUIZ DETSI—Exactamente.

O SR. ALBERTO TORRES—Estou de accordo com V. Ex.

O SR. LUIZ DETSI—O Ministro das Relações Exteriores trata apenas com os representantes estrangeiros; não tem, não deve ter a seu cargo administração interna.

Sinto-me verdadeiramente satisfeito com o apoio que mereço do distincto deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Alberto Torres.

Sabemos ainda que a intervenção diplomatica estrangeira tem apparecido em questões que correm pelo Ministerio da Industria, e ninguem pensará em transferir para o das Relações Exteriores serviços a cargo daquelle.

Felizmente, porém, tudo isto não passa de lembranças manifestadas apenas. Em todo caso, vou lavrando o meu protesto, compromettendo-me a combatel-a com toda minha franqueza, si acaso a medida for realmente apresentada em projecto de lei.

Não quero alongar-me na tribuna, Sr. presidente; não tratarei de politica geral, o que a praxe, pelo menos, tem admittido e adoptado. Não procurarei demorar o encerramento da discussão do orçamento, ainda que reconheça quanto necessario é o seu estudo, feito com tempo e attenção.

O orçamento de França em 1891, desde a sua apresentação até ser lei, gastou 10 mezes. Entre nós precipita-se o assumpto orçamentario, propriamente dito, ainda que dilatem-se na discussão dos orçamentos, assumptos estranhos ao fim principal.

Apresento as minhas emendas, pedindo ao muito distincto relator da commissão que seja justo, tão justo como eu quiz ser, attendendo ás reclamações dos que me falaram, estendendo-as aos interesses dos ausentes.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895 :

Accrescente-se ao paragrapho 36 — Instituições subsidiarias :

A' Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, para publicação de sua revista, 6:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895. — *Carlos de Novaes.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

A' rubrica 36 :

Accrescente-se 10:000$ para o Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.— *Mariano Ramos.— Caracciolo.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

A' rubrica n. 27 (Pedagogium) :

Em vez do que está na proposta, diga-se — Objectos de expediente e despezas de prompto pagamento, 2:000$000.

Publicação da revista, memorias e documentos escolares ; trabalhos didacticos, acquisição de livros, jornaes, apparelhos, instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despezas extraordinarias e eventuaes ; trabalhos graphicos, mappas e quadros estatisticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservação e asseio do predio, 18:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.— *Pereira de Lyra.— Medeiros e Albuquerque. — Marcionilo Lins. — Cornelio da Fonseca.— Lins de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente— A Mesa não póde aceitar as emendas offerecidas pelos Srs. Luiz Detsi e Francisco Tolentino, por incidirem no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

As emendas são as seguintes :

Ao projecto n. 149, de 1895 :

N. 21 — Faculdade de Direito de S. Paulo:

Elevem-se a 3:600$ os vencimentos de cada amanuense.

N. 22—Faculdade de Direito do Recife :

Elevem-se a 3:600$ os vencimentos de cada amanuense.

N. 25—Escola Polytechnica :

Elevem-se a 4:800$ os vencimentos do sub-secretario ; e a 3:600$ os de cada amanuense.

N. 26—Escola de Minas :

Elevem-se a 3:600$ os vencimentos dos amanuenses.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895. — *Luiz Detsi.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

A' rubrica das despezas com a Justiça Federal :

Accrescente-se 600$ annuaes a um official de justiça na secção do estado de Santa Catharina.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.— *F. Tolentino.*

O Sr. José Carlos tem necessidade de vir novamente á tribuna, por occasião da discussão do Orçamento do Interior, para completar a justificação de algumas emendas que já apresentou e de outras que pretende apresentar.

Na ultima vez que fallou, o orador parou no ponto referente á Santa Casa de Misericordia e hoje começará por ella, pedindo misericordia á Camara, pois os que se acham recolhidos aos asylos e hospitaes precisam de amparo.

Carecemos ver um outro meio efficaz de fortalecer e garantir os cofres dessa Casa de caridade, por isso que é notavel a proporção crescente de pessoas que procuram os seus hospitaes e asylos.

Tem procurado, sempre que vem á tribuna, estudar o assumpto de que quer tratar, ou lendo relatorios, compulsando livros, ou no terreno pratico, investigando pessoalmente, *de visu*.

Foi por isso que lendo na proposta do Orçamento do Interior, um pedido de augmento de verba para a brigada policial, deu-se ao trabalho de visitar o seu quartel, para saber si o augmento pedido era justo ou não.

Lá soube que o illustre relator do orçamento já havia visitado o estabelecimento e que reconhecera a necessidade inadiavel de augmentar-se a verba, para completarem-se as obras iniciadas.

E é para vir ao encontro dos desejos da Commissão de Orçamento que vem offerecer uma emenda relativamente a alguns serviços da brigada policial.

O edificio em que ella está aquartellada, só tem apparencia.

Tendo de recuar para o alargamento da rua, perdeu uma grande área e foi por isso que não se completaram as obras.

Lá não ha acommodações para o refeitorio e enfermaria; não ha logar para a pharmacia e para a sala de operações e o que é mais doloroso dizer: as ferramentas para o serviço dentario são de estylo antiquario, e do mesmo estylo é tambem todo o arsenal cirurgico.

Ha ainda um outro ponto, com relação á brigada, para o qual pede a attenção da Camara.

Todos temos visto nas ruas desta cidade, as scenas tristes e escandalosas entre policiaes e ebrios. Estes tornam-se sempre mais valentes do que no seu estado normal, luctam com os policiaes que só os conseguem prender, arrastando-os pelas ruas, dando assim um espectaculo indigno de uma Cidade civilisada.

E qual o meio de não continuar este estado de cousas?

E', sem duvida, o meio lembrado pelo illustre militar que commanda hoje a força policial: a acquisição de carroças apropriadas, como se uza nos Estados Unidos e em todas as Cidades civilisadas do mundo.

Estes carros estão sempre de promptidão nas Estações policiaes, acodem ao chamado do policial com a maxima presteza e sem apparato transporta o ebrio para a Estação.

O orador tambem refere-se a um outro serviço feito pela brigada: a conducção de presos da correcção para as diversas pretorias e tribunaes.

Para esse serviço a brigada destaca diariamente 50 praças.

Pede o commandante que lhe deem dous carros para esse serviço, o que trará grande vantagem para o serviço publico.

E com esses carros e acquisição dos muares e arreiamentos, gastará o Estado a quantia de 16:000$000.

E para completar sua serie de observações sobre o serviço policial, chama a attenção da Camara para um outro assumpto.

Quer se referir ao illustrado corpo medico legista da repartição central da policia.

Apresenta uma emenda elevando os vencimentos desses funccionarios porque o trabalho delles tem augmentado de um modo extraordinario e seria barbaro não compensar os seus serviços.

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado que interrompa o seu discurso por alguns momentos afim de se proceder ás votações.

O Sr. José Carlos — Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs.: Lima Bacury, Matta Bacellar, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Junqueira Ayres, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Ribeiro de Almeida, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Dino Bueno, Mariano Ramos, Caracciolo, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Viveiros, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Zama, Marcolino Mou-

ra, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Julio Santos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Lauro Müller, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Torres Portugal, Cunha Lima, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Alberto Salles, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Apparicio Mariense e Pinto da Rocha.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 24 A, de 1895, para ser enviado ao Senado

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 163—1895

Dispõe sobre a remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal e fabrica de armas da Conceição para o Realengo e dos quarteis da força do exercito que constitue a guarnição da mesma capital, de preferencia para Campo Grande e Sapopemba

Considerando da mais alta conveniencia, sob o ponto de vista economico e administrativo e de utilidade para o exercito, a remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal, para ponto retirado da cidade;

Considerando que os corpos do exercito que fazem parte da guarnição desta Capital são prejudicados no seu bem-estar e na instrucção que carecem, pelas condições más dos quarteis e falta de campo de manobras, onde os exercicios possam ser mais frequentes e desenvolvidos, como exige a instrucção moderna do soldado;

Considerando ainda a necessidade inadiavel de preparar-se quanto antes um nucleo bastante forte e instruido de officiaes e praças do exercito que possa servir de base para a formação de um grande exercito, si para tanto for preciso;

Considerando, finalmente, que é de todo condemnada a permanencia de quarteis de tropas de linha encravados, por assim dizer, nos centros das cidades, notoriamente nesta Capital, onde a força da guarnição vive alojada em habitações improprias e mal situadas:

O Congresso Nacional resolve:

Art 1.° Fica o governo autorisado a mandar organisar quanto antes planos, projectos e orçamentos que os apresentará com o pedido do respectivo credito na proxima sessão do Congresso:

a) para o remoção do Arsenal de Guerra da Capital Federal e Fabrica de Armas da Conceição para o Realengo, onde já foram iniciadas obras avultadas para esse fim;

b) para a remoção dos quarteis da força do exercito que constitue a guarnição da Capital Federal, sendo de preferencia Campo Grande e Sapopemba os pontos escolhidos para os corpos de artilharia e infantaria, e os campos de Maxambomba para os de cavallaria.

Art. 2.° Para que não se torne por demais pesado o sacrificio da despeza com essas obras, o Governo em concurrencia publica dará em pagamento os actuaes proprios que servem de quarteis e arsenal pelo que derem em suas avaliações.

Art. 3.° Ficam exceptuados do art. 2° o actual quartel do Campo da Republica, que será destinado á futura estação central da Estrada de Ferro, e a Fortaleza da Conceição.

Art. 4.° No orçamento de que trata o art. 1° será incluido o orçamento para a conclusão do Hospital Militar na rua Jockey-Club.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *José Carlos de Carvalho*.— A's commissões de constituição, legislação e justiça, de orçamento e de marinha e guerra.

N. 164—1895

Approva para todos os effeitos o Regulamento Processual Criminal Militar, expedido pelo Supremo Tribunal Militar em 16 de julho do corrente anno, em virtude da faculdade que lhe foi concedida pelo art. 5°, § 3° da lei n. 149, de 18 de julho de 1893

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.° Fica approvado para todos os effeitos o Regulamento Processual Criminal Militar, expedido pelo Supremo Tribunal Militar em 16 de julho do corrente anno, em virtude da faculdade que lhe foi concedida pelo art. 5°, § 3° da lei n. 149, de 18 de julho de 1893,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.— *Alencar Guimarães*.— A' commissão de constituição, legislação e justiça.

E' annunciada a votação do projecto n. 147, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na inportancia de 7.905:410$565 a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão);

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda substitutiva ao art. 1 do projecto n. 147, de 1895, offerecida pela commissão de orçamento.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de .... 7.905:410$565, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894:

1 Secretaria de Estado e repartições annexas	1:800$000
2 Supremo Tribunal Militar e Auditores..........	10:800$000
4 Directoria Geral de Obras Militares...............	800:000$000
5 Instrucção Militar......	161:400$000
7 Arsenaes...............	295:516$365
9 Laboratorios...........	300$000
14 Corpos arregimentados..	6.315:760$000
17 Fardamento............	42:600$ 80
18 Equipamentos e arreios.	36:399$200
19 Armamento...........	30:000$000
21 Companhias militares...	10:835$000
24 Ajudas de custo.........	200:000$000

E' considerado prejudicado o art. 1º do projecto n. 147, de 1895.

O Sr. Paula Guimarães (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3ª discussão sem prejuizo da impressão da redacção.

Consultada, a Camara, concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 4 B, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)— Requer preferencia na votação para o substitutivo da commissão de orçamento, declarando que, uma vez approvado o substitutivo ficam *ipso facto* prejudicadas todas as emendas.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 4 B, de 1895:

Art. 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.º Serão creadas delegacias fiscaes nas capitaes dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal extranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.º O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente nas delegacias congeneres.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias.

E' posto a votos e approvado o seguinte art. 4º do projecto n. 4 B, de 1895:

Art. 4.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso, só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o thesouro e o empregado accusado.

O Sr. Leovegildo Filgueira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo á verificação reconhece-se terem votado a favor do art. 4º, 87, e contra 7 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero, vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs.: Theotonio de Bri-

to, Ildefonso Lima, Arthur Orlando, Luiz de Andrade, Araujo Góes, José Ignacio, Mayrink, Theotonio de Magalhães, Lindolpho Caetano, Costa Junior, Herculano de Freitas, Alves de Castro, Lamenha Lins, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Aureliano Barbosa.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 106 Srs. deputados. Fica adiada a votação do projecto n. 4 B, de 1895.

Comparecem depois de feita a chamada os Srs. Menezes Prado, Euzebio de Queiroz e Gonçalves Maia.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos continuando na ordem de considerações que fazia sobre os medicos legistas, compara a situação destes com os medicos da policia de S. Paulo. Lá, elles teem 9:000$, emquanto que os daqui teem 6:000$000.

Tem tambem de tratar de uma outra injustiça soffrida por funccionarios policiaes.

Os escrivães das delegacias urbanas percebem 3:600$ annualmente e de seus vencimentos tiram o aluguel da casa onde deve funccionar a delegacia, verba para expediente e asseio do predio.

Isto que se dá com os das delegacias urbanas, dá-se com os escrivães das suburbanas.

Entretanto, para a repartição central de Policia attender a expediente, material e aluguel de casa, o orçamento consigna uma verba bastante elevada.

E' para attender ao espirito de equidade que vem apresentar uma emenda consignando a verba de 100$ para o aluguel das delegacias e mais uma outra para objectos de expediente.

Quando se discutir o Orçamento da Receita, apresentará os meios de se attender a estas despezas, indicando quaes as fontes de renda, em que se podem buscar recursos permanentes, sem aggravar o contribuinte.

Ha uma classe de funccionarios publicos que mereceram por parte de todos os grandes orgãos da imprensa desta Capital o mais justo apoio em relação á modesta pretenção de que o orador faz-se éco na Camara.

Esta classe é a dos medicos legistas da policia, aos quaes são merecidissimos os elogios da imprensa, a quem o orador se associa, sentindo-se forte por essa communhão de idéas que reune seu pensamento ao da opinião publica.

Os ordenados desses medicos são demasiadamente minguados em relação aos serviços que prestam e em relação á remuneração que em alguns Estados é concedida a iguaes funccionarios. Em S. Paulo paga-se 9:600$000.

Quando se propõe uma verba de 50:000$ para as despesas da policia reservadissima, porque a reservada já a temos, verba para o serviço de espionagem, para os taes secretas, policiaes de gravata lavada e que muitas vezes parecem gente fina, não é absurdo que se augmentem os ordenados dos distinctos funccionarios da policia medico-legal.

Actualmente elles percebem 6:000$ e o orador propõe o augmento da verba de maneira que cada um tenha 9:000$000.

Refere-se em seguida á emenda que consigna 28:000$ para as delegacias urbanas e suburbanas, sendo 24:000$ para as primeiras e 4:000$ para as ultimas. Refere-se tambem á emenda que reduz a verba para reparos no Itamaraty.

Em tempo opportuno tratará dos palacios, discutindo si convém continuar o Itamaraty como morada do Chefe da Nação, ou si é melhor tornal-o uma Secretaria de Estado.

A emenda relativa á ajuda de custo dos deputados sómente depois de incluida entre as outras, foi reconhecida inconstitucional pelo estudo que fez o orador, de modo que ella está prejudicada.

Desejaria, porém, que percebessem os que trabalham e os que servem á Nação.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 13. Policia do Districto Federal—material: — augmente-se 28:800$, sendo 24:000$ para aluguel de casa e objectos de expediente para 20 delegacias urbanas, á razão de 1:200$ para cada uma; 4:800$ para as oito delegacias suburbanas, á razão de 600$ para cada uma.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda do Sr. José Carlos, do n. 13, por incidir no paragrapho unico do art. 131 do Regimento. A emenda é a seguinte:

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 13—Pessoal—augmentem-se 18:000$ na verba destinada para os 6 medicos legistas, para que os seus vencimentos sejam elevados a 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação.

S. R.—Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e justiça.

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara no officio n. 111, de 18 do mez proximo findo, relativamente á *Brazil Southern Railaway Company.*—A quem fez a requisição, (á Commissão de Orçamento.)

Do mesmo ministerio, de hoje, enviando os requerimentos da Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira, etc.—A' mesma commissão.

O Sr. Coelho Cintra pede a palavra para remetter á Mesa uma representação de diversos segurados da *New York Life Insurance* que appellando para o patriotismo do Congresso, esperam que o projecto que ora se discute seja convertido em lei do paiz.

Sem querer fazer considerações a respeito, o orador pede ao Sr. presidente que se digne de mandar publicar no jornal da Casa esta representação, que aliás não leu, pedindo tambem que ella seja expungida de qualquer senão, que por ventura possa conter.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Orçamento, Constituição, Legislação e Justiça a seguinte

Representação

Os abaixo assignados, segurados da New-York Life Insurance Company, applaudindo o procedimente correcto da gerencia do sub-departamento do Brazil da mesma companhia, em face do projecto de lei n. 109 que se discute na Camara dos Senhores Deputados relativo ás companhias estrangeiras de seguros sobre a vida, declaram que esperam tranquillos e confiantes no patriotismo daquella camara, para verem em breve realisado em lei nacional aquelle projecto garantidor de seus interesses, e só impugnado por aquelles que receiam a fiscalisação do governo brazileiro.

Rio, 14 de agosto de 1895.

José Domingos Mendes, negociante.
Dr. João Alves Mattas Pitomba, medico.
Dr. Victor de Brito.
João Carlos dos Reis.
Vittorio Migliora, negociante.
Pedro Hausen, corretor.
José Bruno Nunes, negociante.
Havilland A. De Lisle, banqueiro.
Antonio E. Lassancel Junior.
Francisco João Muniz, brazileiro.
Manoel José Machado, negociante.
Cesar Pompeu Gomes, idem.
Antonio Augusto Ferrari, idem.
Leopoldo Augusto de Proença Gomes, idem.
—Joaquim Pinto de Castro, idem.
Tenente-coronel Eugenio Marques da Silva, empregado publico.
João Baptista Gomes de Amorim, negociante.
Dr. José Paulo Nabuco Araujo Freitas, medico.
Commendador Vital Fernandes Fam.
Conrado Jacob de Niemeyer, negociante.
Dr. Urbano B. Castello Branco, medico.
Gustavo Borja Modesto Guimarães (Ourives 83), negociante.
Dr. Candido de Paiva Coelho, medico.
Asyott Fontenell, commercio.
Por procuração de Francisco Buschmann, negociante, Manoel Antonio Guimarães.
C. Woger, negociante.
Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, negociante.
Por procuração de Vicente F. da Cunha Freire, negociante, Joaquim da Cunha Freire Sobrinho.
Francisco Cardoso Rangel, negociante.
Carlos Augusto de Figueiredo, negociante.
Alexandre Antonio da Costa, negociante.
Camille L. Rauher, negociante.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro, negociante.
B. Parisot, negociante.
H. Lumay, negociante.
Antonio Valentim de Almeida, negociante.
Ferdinand Mentger, negociante.
Augusto Hortense de Paiva, banqueiro.
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, general.
José de Carvalho Salgado, negociante.
Luiz Pinto de Oliveira, negociante.
Thomaz Alves de Carvalho, negociante.

Rodrigo Ignacio Costa, negociante.
L. Busquet, negociante.
Germano Bloch, negociante.
J. E. Moumert, negociante.
Por procuração, Ch. & Maeder Du Bois, negociante.
Ignacio Soares Dias, negociante.
Lindorf Belmiro França, negociante.
Joaquim José Gomes da Silva, negociante.
Helea Cruz, negociante.
J. & Savin, negociantes.
M. Micouelz, gerente da Companhia Cooperativa.
João Pedro Barremmett, negociante.
Menup Trezelles, engenheiro.
Georges Vannier, guarda-livros.
Dr. Samuel Pertence, medico.
Joaquim Cypriano José da Costa Junior, negociante.
Haillet, empregado do commercio.
Por procuração de P. L. Fleuret, negociante. Haillet.
João Antonio da Costa Carvalho, negociante.
Bento Alves da Silva, negociante.
Barão de Campolide, capitalista.
S. T. Longsbeth, negociante.
Antonio Gonçalves Camas, empregado.
Aristides dos Passos Coelho, negociante.
Jacintho José Santos Pereira Braga, negociante.
Por procuração de José Pimenta de Mello, negociante, Bernardin o Ribeiro Vieira de Castro.
A. Portella, negociante.
Bernardino Francisco Ferreira, negociante.
Por procuração de Emanuele Cresta, negociante, Henry Beidekorcken.
Antonio José Garcia, negociante.
E. Samuel Hoffman, negociante.
Eduardo da Natividade Castro, negociante.
Honorio P. Ferraz, negociante.
V. Juna Leal, negociante.
Antonio Arnoso da Costa Braga, negociante.
A. Lavignasse Filho, negociante.
E. A. Fesg, guarda-livros.
José G. Roxo, negociante.
Manoel Joaquim Marinho, negociante.
Por procuração de Manoel Pinto de Magalhães, negociante, Eugenio P. Marrot.
Antonio Teixeira Lopes, negociante.
Manoel Joaquim Marques, negociante de fumo.
Julio Alberto da Costa, negociante.
Joaquim Francisco de Lacerda, negociante.
Joaquim Pinto de Castro, negociante.
José Santos Andrada, negociante,
Alberto Jacobsen, negociante.
Alberto Wellisch, negociante.
Por procuração de Jacob Grurs, Alberto Wellisch, nagociante.
Joaquim da Silva Couto, negociante.
E. Collet, representante de fabricas.
Manoel Ayroza de Oliveira, negociante.
Gufreu, negociante.
M. Zarpentis, supt. *Western Brasilian Telegraph Company*.
Alvaro José Martins, negociante.
Por procuração de Bernardino Frazão, negociante, Alvaro José Martins.
Bernardo Pozuanhi, negociante.
Fidedelis Lemgruber, negociante.
Por procuração de Arnaldo Dietrick, Fidelis Lemgruber, negociante.
Por procuração de Gustavo Lessa, Fidelis Lemgruber.
Por procuração de Manoel Joaquim Gonsalves d'Andrade, Fidelis Lemgruber.
Por procuração de Luiz José Mannevat, Fidelis Lemgruber.
Por procuração de Lourenço Augusto Lemgruber, Fidelis Lemgruber.
Por procuração de Antonio José Lemgruber, Fidelis Lemgruber.
J. Simão da Costa, engenheiro industrial.
Francisco Gonçalves Xavier, chefe do telegrapho.
Por procuração de Bernardo Simões, Francisco Gonçalves Xavier.
Victorino Francisco Alves Rossadas.
Antonio J. Carvalho, negociante matriculado.
Visconde de Hangruber, negociante matriculado.
Joaquim Luiz Cesar de Oliveira, capitalista.
Amancio Novaes, emprego no commercio.
Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, negociante matriculado.
Paulino Tinoco, negociante.
Astolpho Leite Carijó, negociante matriculado.
Dr. Publio de Mello, medico.
Jayme de Abreu, negociante.
Alberto Haias, negociante.
Fernando Mehnert, negociante.
Claudino A. de Castilho, despachante geral da alfandega.
José Carlos de Ramos, fazendeiro, Minas, Cataguazes.
Dr. Ledgurik de Missick, dentista.
Francisco Dias da Silva Moreira, negociante.
Por procuração de Angelino José da Costa Simões, Angelino Simões Andrade, negociante.
Dr. Luiz Carlos de Avellar Andrade, medico.
Dr. Aureliano Vieira Vernek Machado medico.
João Maximiano de Figueiredo, advogado.
Antonio Machado da Silva Junior, solicitador.
Francisco do Rego Barros Figueiredo, medico.

Dr. Armindo de Lima.
João Francisco de Paula e Silva.
Joaquim Ferraz da Silva.
Leopoldo José de Salmus.
Affonso Servulo de Souza Guedes.
Candido Elias Mendonça de Carvalho.
José Alves Teixeira.
Dr. Nuno de Andrade, medico.
Dr. João Moreira de Magalhães, medico.
Antonio Lopes Cabral.
Albert Tichois, empregado do commercio.
H. Lucas A. empregado do commercio.
Antonio Julio da Costa.
Por procuração de Julio Dreyfus, Mme. Dreyfus.
José Dias Maynard, engenheiro.
Por procuração do 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, Francisco de Paula Pires.
Gabriel Osorio do Almeida, engenheiro civil.
Dr. Eug. A. Poncy, medico.
D. Anna Maria Fischer.
D. L. Lacourt.
Maria Elisa de Souza Vieira, capitalista.
Antonio Xavier Alhadas, negociante.
Por procuração Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., Geraldo Alves de Moura.
Augusto José Rodrigues Torres, negociante.
Bernardino José Rodrigues Torres, negociante.
Por procuração de Henrique Pereira Teixeira, negociante, Joaquim Pereixa Teixeira, advogado.
Adolpho & Sshimidt, negociantes.
Arlindo de Souza, empregado publico.
Gaspar José Rodrigues Pacheco, negociante.
Alceu G. de Azevedo,
Adolpho Sinomseur.
Frank D. Costa.
José de Castro Filho.
José Muniz.
Henrique Fernandes Dorna.
Matheus Furtado Rodrigues.
Benjamin Franklin Rangel.
Ricardo Henriques da Silva.
Antonio Francisco Rodrigues.
Adolpho da Motta Macedo.
Dr. Casildo Maria da Silva Leal.
Arthur Kasturf.
Francisco de Paula Villard.
Asst Eddowes.
Eugenio Fróes da Cruz.
Secundino P. Passos.
João José Lopes Junior.
W. Lindt.
Guilherme F. M. Barros.
Manoel João Fernandes.
Alexandre B. Bailly.
Antonino Fialho, engenheiro.
Manoel Baptista Coelho.
Por procuração a Casemiro Barbosa Ferreira de Carvalho, Joaquim de Souza Freitas Lima.
Manoel José Espinola.
Julio Braga, negociante.
Por procuração de Luiz A. A. de Almeida, Julio Braga.
J. de Oliveira Castro & Comp.
José de Olveira Castro.
Domingos José Fernandes Malvino.
Samuel Eugenio de Bittencourt Horta.
Ramiro Rabello Teixeira, negociante.
Tenente-coronel Manoel Rodrigues de Campos, medico militar.
Rodrigo da Cunha Bastos, negociante.
Alvaro Chaves, guarda-livros.
Augusto Delfino Barroso, negociante.
Agosto José Rodrigues Torres, negociante.
José Roorigues de Souza Carrazedo, negociante.
Herculano José de Castro, negociante.
José Joaquim Gonçalves Roxo, negociante.
Germano Lemos de Sampaio, negociante.
Dr. Publio de Mello, medico.
João Francisco Ellot, guarda-livros.
Francisco Elias, negociante.
Joaquim da Silva Couto, negociante.
Manoel Grames Soares, negociante.
Ladulfo Sattamini Muzzéa, guarda-livros.
Dr. Joaquim da Silva Nazareth, medico.
Dr. Antonio J. de Seixas Corrêa, medico.
Antonio Gomes, negociante.
Damião Peixoto de Magalhães, negociante.
Dr. Julio Pedreira de Freitas, medico.
Gabriel José Ferreira, fazendeiro.
Lauriano Alvares, negociante.
José Procopio de A. Sobrinho, fazendeiro.
Dr. Alberto do Rego Lopes, medico.
Francisco Antonio de Almeida Bastos.
Francisco de Xerez.
Pharmaceutico José Constancio de Jesus.
Antonio Alves Barbosa.
Tenente-coronel Arminio C. Burlamaqui.
Henrique Wanderley, empregado publico.
Constantino José Gonçalves, advogado,
A. de Carvalho Dias Lima, desembargador.
Newton Cesar Burlamaque, engenheiro civil.
João Manoel Pereira da Silva.
Joaquim Manoel de Souza Irmão e minha Sra. D. Luiza Pinto dos Santos Souza, em commum.
Clotilde Carolina dos Santos Pinto.
João Ramos da Costa.
A. Mallet Soares, negociante.
Antonio José Vieira Gonçalves.
Dr. Caetano Agrippiano de Faria Castro, medico.
Francisco Lopes Cardim, empregado publico aposentado.
Carlos Joaquim de Almeida.

Fausto Leite Guimarães, lavrador.
Mariano Vieira de Assis Araujo.
Joaquim Francisco da Silva.
Othon Machado, negociante.
Mos Malueu, segurado na Equitativa.
José Ferreira de Aguiar, negociante, New York.
Honorio Teixeira de Carvalho, idem.
Arthur Lopes da Costa, Equitativa.
Moreira da Silva, New York.
José Augusto das Neves.
Manoel de Barros Taveira.
Antonio Joaquim Alves Nogueira.
Luiz A. A. Caslelt.
Barão do Monte Castelo, proprietario.
Por procuração de João de Souza Oliveira Barreto, José Maria Gonçalves, negociante.
Francisco de Assis, engenheiro.
Manoel Alves Dias Braga, negociante.
José Bittencourt Amarante, negociante.
Carlos Leite Ribeiro, negociante e proprietario.
John Baptist Friederiz, negociante.
Honorio Corrêa da Rocha, lavrador.
Carlos Corrêa da Rocha, lavrador.
Domingos Ribeiro.
Antonio José de Azevedo.
Antonio van Ervem, fazendeiro.
Joaquim Luiz Monteiro de Barros, fazendeiro, (Segurado 40 contos na New York e 10 contos na Equitativa).
Dr. José Luiz Monteiro de Barros, medico e proprietario,
Bento Xavier Garcia, negociante.
Laurindo A. da Silva, major.
Bemvinda de Souza e Silva.
Leoncio Augusto de Castro, telegraphista.
Alfredo de Souza Bastos, negociante.
Ramiro Teixeira de Mello, fazendeiro.
Camillo Gomes Teixeira, constructor.
José Calazans Cruz.
Fernando Miranda Ribeiro, proprietario.
Antonio Dias Carneiro, negociante.
Dr. Joaquim Antonio Monteiro da Silva, agricultor e medico.
Guilherme Pereira Leite, negociante.
Eloy José Vieira, negociante.
Luiz Carneiro de Mattos, negociante.
Antonio José Passos Assumpção, engenheiro publico.
Manoel Carlos Guedes de Azevedo, engenheiro publico.
M. A. da Rocha Pinto Junior, engenheiro publico.
Arthur da Cunha Barros, negociante.
José Rodrigues dos Santos, negociante.
Joaquim Leite de Castro.
João Alves Pinheiro de Carvalho, funccionario publico.
João José Dias da Rocha, commerciante.
Francisco de Góes, engenheiro.
Manoel Vidal Ribeiro de Castro.
José Ribeiro Duarte.
Dr. Benjamin Guedes de Mello, engenheiro publico.
Josué Guedes de Mello, engenheiro publico.
Alexandre dos Santos, negociante.
José Carlos Cavalcanti, contador dos telegraphos.
Alfredo Torres, em Juiz de Fóra.
José Moreira de Macedo, empregado do commercio.
Francisco D. Bastos, negociante.
Jovelino Barbosa, advogado.
Tobias A. F. Figueira Tollendal, advogado.
José Mariano Pinto Monteiro, advogado.
Por procuração de Jeronymo Julio Urujá, José Mariano Pinto Monteiro.
Alfredo da Cunha Feijó.
Sergio Clovis Barrouin.
José Felippe Santiago, guarda-livros.
José Baptista Barreira Vianna, negociante.
Coronel A. A. Guaraná.
Henrique Eugenio Dunham, negociante.
Pedro Garcia Fialho, pharmaceutico.
José de Macedo Braga Silva, negociante.
Luiz Joaquim dos Santos Lobo, proprietario.
Bento Ferreira dos Santos, negociante.
Eduardo Ferreira Ramos.

O Sr. Rocha Cavalcanti — Sr. presidente, duplamente constrangido subo á tribuna para occupar a attenção da Camara dos Srs. Deputados, primeiramente pelo adeantado da hora e em segundo logar porque tendo de tratar de negocios referentes ao Estado que represento, vou tomar tempo á Camara, justamente em assumpto que sempre cança a sua attenção.

Mas, desculpando-me, tenham paciencia os meus dignos collegas, porque torna-se preciso vir de vez em quando patentear á Camara desmandos, arbitrariedades e violencias. Sr. presidente, Alagôas está fóra da lei; os nossos amigos alli, esbulhados em seus direitos, não encontrando garantias no inepto e inconstitucional governo que actualmente preside os destinos daquelle infeliz Estado, não tem outro remedio sinão pedir, pela voz de um de seus representantes, ao governo federal, aos poderes constituidos da Nação, que lance suas vistas sobre aquelle pundonoroso Estado, que tambem faz parte da Republica dos Estados Unidos do Brazil. E, para que a Camara não julgue que estou declamando e fazendo injustas accusações, vou lêr um projecto que foi ultimamente votado pelo Congresso e sanccionado pelo deshonesto vice-governador do Estado.

Sim, Sr. presidente, deshonesto, repito, porque só quem não tem honestidade politica, nem criterio, nem bom senso; só quem tem por titulos a mais crassa ignorancia e

inepcia tem a coragem de sanccionar uma lei do valor da que vou lêr á Camara.

Peço toda attenção dos meus dignos collegas e que meditem bem sobre o que vão ouvir. A lei é a seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado das Alagôas decreta:

Art. 1.° Ficam approvadas as aposentadorias dos membros do Tribunal Superior, desembargadores Manoel Fernandes de Araujo Jorge, Adalberto Elpidio de Figueiredo, Simeão Faro de Mendonça e Luiz Monteiro de Amorim Lima e juiz de direito Benjamim Pereira do Carmo, feitas em virtude da autorisação dada ao governador do Estado pela lei n. 70, de 24 de maio deste anno.

Art. 2.° Ficam tambem approvados quaesquer outros actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo do movimento revolucionario de 1 de maio do mesmo anno, ainda mesmo que nelles houvessem excedido as attribuições que lhes eram conferidas pela Constituição do Estadô.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado em Maceió, 27 de julho de 1895.

Ora, Sr. presidente, da leitura deste projecto, hoje lei do Estado, resalta a falta de criterio e pudor politico de que o Congresso Legislativo do meu infeliz Estado acha-se dominado; resalta a falta de garantias constitucionaes; resalta que Alagôas está fóra da lei, que o seu governo é dictatorial e que alli reina a mais cruel oppressão.

Este projecto, hoje lei do Estado, não é mais, Sr. presidente, do que um *bill de indemnidade*, emanado da autoridade descricionaria e absoluta do Congresso, que attentou contra a Constituição, revogando o § 1° do art. 67 que diz: *os magistrados são vitalicios e só perderão o cargo em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado, ou de incapacidade physica ou moral declarada na fórma que a lei determinar.*

O governo de Alagôas sem o menor escrupulo e respeito á lei, dissolvendo o Tribunal Superior, rompeu a carta fundamental do Estado, assumiu portanto a dictadura. Para quem appellar, Sr. presidente, de tamanhos attentados?

O Superior Tribunal quando julgou inconstitucional o actual governo de Alagôas, pediu como representante e orgão de um dos poderes do Estado, ao Sr. Presidente da Republica, garantias para suas decisões; essas garantias não forem dadas, resultando da nobre attitude do Tribunal no cumprimento de uma attribuição que lhe foi conferida pela Constituição, ser elle dissolvido.

Vou terminar, Sr. presidente, fazendo um appello ao digno magistrado que, com tanto criterio e civismo, preside aos destinos desta grande Nação.

S. Ex. tão solicito sempre em attender aos reclamos de governadores, que quando se julgam fracos em seu governo pedem em seu auxilio o que dispõe o art. 6° da Constituição deve, da mesma fórma, obrigal-os a entrar no cumprimento dos seus deveres, quando, afastando-se da Constituição do Estado, não respeitam as leis emanadas dos outros poderes. Si S. Ex., assim não proceder, só resta aos povos opprimidos e governados por tyrannetes, o supremo dever de appellar para a revolução.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Galdino Loreto — Sr. presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento de informações.

O requerimento de que vou tratar, não visa uma opposição ao governo, e não o digo como se tem dito muita vez nesta Camara, que não se faz opposição ao Presidente da Republica, mas ao ministro dos negocios, por cuja pasta correm os actos ou factos que são censurados ou criticados.

Não, Sr. presidente, o requerimento que faço, pedindo informações, não tem nem o intuito de censura ao Ministro do Exterior, nem tampouco ao Presidente da Republica. O Ministro do Exterior, do quem aliás não me tenho approximado, me inspira a maior confiança.

O requerimento, que eu venho apresentar e a justificação a que me aventuro neste momento, tem um fim diverso daquelle que porventura se poderá suppôr. O que eu pretendo é protestar contra o acto do governo da Italia, que está no dominio publico, qual o da prohibição da emigração daquelle paiz para o Estado do Espirito Santo que represento nesta Camara.

Não ha, Sr. presidente, motivo algum que possa dar logar ao procedimento do governo italiano.

Consta-me que motivou o acto do governo da Italia informações inveridicas do consul italiano na Victoria, que em um relatorio asseverou muita cousa inexacta, revelando talvez a ingratidão, de que ha pouco fallou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho. S. Ex., ainda ha pouco, referiu-se á ingratidão de muitos estrangeiros, que eram recebidos neste paiz com a maior hospitalidade.

Não ha nenhum caso mais caracteristico dessa ingratidão do que o que se nota no

documento que me consta ter sido lavrado pelo consul da Italia na Victoria.

Segundo vi no jornal official do Espirito Santo, alguns trechos da relatorio do Sr. consul da Italia tem inverdades palpaveis. Pretendia talvez que este paiz fosse um Eldorado, no qual em um dia aportasse o estrangeiro, e logo no dia seguinte encontrasse as algibeiras recheiadas para voltar á sua terra e entregar-se aos gozos que a civilisação proporciona.

Nunca se ouviu dizer neste paiz que o Estado do Espirito Santo fosse um Estado insalubre. Veio descobrir isto o consul da Italia. Sempre se fazendo injustiça a região do Norte da Republica, si tem dito que para aquella região a immigração européa não é a mais propria e a mais conveniente.

Isso que se diz do Norte, nunca foi dito em relação ao Estado do Espirito Santo.

Nem ha, Sr. presidente, neste paiz um Estado que tenha clima mais saudavel e em que a uberdade do sólo offereça maiores vantagens e compensações para o homem trabalhador.

Entretanto, segundo vi em um dos trechos do relatorio do consul da Italia, se affirmava que chegavam os immigrantes, esperançosos e corados e que algum tempo depois apresentavam-se macilentos e com os symptomas de molestias hepaticas.

Ora, Sr. presidente, era preciso que o consul da Italia, ha pouco chegado alli pudesse constatar que os mesmos individuos chegados ahi robustos, corados e fortes, se apresentavam algum tempo depois macilentos, etc. e isso não podia e não o póde fazer.

Porque porventura ha alguns poucos italianos residentes no Espirito Santo que gozam pouca saude e porque chegam da Italia muitos immigrantes sadios, certamente não se poderá concluir que os primeiros vieram adquirir molestias naquelle Estado e que os ultimos forçosamente hão de ficar macilentos e doentios.

Nem a Italia é o paiz da saude. Lá se morre como se morre em toda parte. Lá se adoece como nos demais paizes.

E' possivel que tenha havido reclamações da parte de italianos immigrantes que teem vindo para aquelle Estado, mas é preciso saber si essas reclamações partem de colonos trabalhadores. Era mister para que o Espirito Santo ficasse mal reputado que se viesse demonstrar que todos immigrantes da Italia são homens trabalhadores e morigerados, incapazes de se recusarem ao trabalho e sobretudo incapazes de fazer reclamações e queixas descabidas. O que tem acontecido em relação ao Espirito Santo, onde os Poderes Publicos teem mostrado o maior empenho em augmentar a immigração para aquelle Estado e em fazel-o prosperar; o que se tem visto até hoje é que o presidente do Estado, de cujos esforços neste particular dou o meu testemunho, não tem sido tão feliz como fôra para desejar, tendo vindo ao lado do honesto e trabalhador muita gente de má qualidade, muitos indolentes, especuladores e viciosos, desses que mereciam talvez o decreto de expulsão.

O Sr. Coelho Cintra — São fructos da colonisação espontanea.

O Sr. Galdino Loreto — Tem vindo gente dessa especie. E' muito possivel que os indolentes, os que não querem trabalhar, suppondo encontrar todas as facilidades e riquezas, que não podem encontrar em parte alguma sinão com o trabalho, essas riquezas que elles nunca poderiam obter do seu paiz e que ninguem poderia conseguir sem grande trabalho e economias, principalmente depois da lenda biblica que condemnou o homem ao trabalho; é muito possivel, dizia eu, que viciosos dessa especie tenham levantado clamores injustificados e que por isso mesmo nunca deveriam ter passado pela penna do Sr. consul da Italia.

Lavro o meu protesto, Sr. presidente, porque me pareceu necessario que da representação do Espirito Santo no Congresso Federal, houvesse uma voz que se viesse contrapor ás inverdades do consul da Italia, que nesta parte revelou não ter o criterio necessario para quem occupa cargo dessa natureza, e goza da confiança do governo de seu paiz.

Era necessario, Sr. presidente, que eu viesse aqui fazer este protesto, que a representação do Espirito Santo não deixasse passar sem embargo malevolas insinuações sobre aquelle futuroso e fertilissimo Estado.

Como tenho a maior confiança no Sr. Ministro do Exterior, e não tenho outro meio de fazer o meu protesto, que é a voz do Estado que me honrou com o seu mandato, apresento este requerimento de informações, acreditando que S. Ex. procederá como convém, na altura de sua elevada posição e de sua merecida reputação.

E' preciso que o governo federal, que infelizmente se tem visto a braços com diversas questões internacionaes, nenhuma dellas motivada por acto menos criterioso ou leviano, mas que teem surgido independente da sua vontade; é preciso que o governo federal empregue os meios que o seu criterio lhe suggerir para o fim de conseguir do governo de Italia a revogação do seu acto tão desagradavel quanto injusto. O meu requerimento é o seguinte. *(lê):*

Creio que V. Ex. e a Camara me dispensam de adduzir outras considerações como justificativa do meu requerimento, uma vez que supponho ter dito bastante para se perceber

a conveniencia da sua approvação, além de achar-se a hora muito adeantada.

Restrinjo-me as considerações já feitas para não alongar-me mais, porque não quero fatigar a attenção de V. Ex. e a dos meus collegas que me ouvem com tanta benevolencia em hora tão adeantada. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações :

1.º Si tem conhecimento dos motivos que determinaram a prohibição do governo italiano da emigração para o estado do Espirito Santo.

2.º Que tem feito o governo federal para o fim de obter daquelle governo a revogação da referida prohibição.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.— *Galdino Loreto.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 16 A DE 1895

Opina no sentido de não ser approvado o projecto n. 16 deste anno, que declara de nenhum effeito o acto de 15 de março deste anno, do director da Escola Militar, approvado por aviso do Ministerio da Guerra, relativo aos officiaes alumnos e praças de pret, matriculados naquelle estabelecimento, com votos em separado de alguns dos membros das commissões de constituição, legislação e justiça e de marinha e guerra

Attendendo á divisão constitucional dos poderes publicos, em virtude da qual não cabe ao legislativo a funcção executiva, a commissão de constituição, legislação e justiça é de parecer que não seja approvado o projecto n. 16 do corrente anno, declarando de nenhum effeito o acto pelo qual o director da Escola Militar desta capital resolveu trancar a matricula a todos os alumnos do estabelecimento e o aviso do Ministerio da Guerra que o confirmou.

Sala das commissões, 12 de julho de 1895. — *F. Sodré*, presidente.— *Dino Bueno*, relator.— *Carlos Jorge*.— *Eduardo Ramos*.— *Araujo Góes*. — *Medeiros e Albuquerque*, vencido quanto á inconstitucionalidade, embora votasse contra o projecto por outros fundamentos, entre os quaes o da inutilidade.— *Antonio de Siqueira*, vencido quanto á inconstitucionalidade, com voto em separado. — *Gabriel Salgado*, vencido de accordo com o voto acima.— *Thomaz Cavalcanti*, vencido, com voto em separado.—*Luiz Domingues*, vencido, com voto em separado.— *Martins Costa Junior.* Dando baixa do serviço do exercito ás praça de pret — *fóra dos casos taxados no respectivo regulamento disciplinar*, como fez, o governo praticou, não ha negar, uma arbitrariedade inillludivel, violando direitos inauferiveis, aliás com offens da propria Constituição na amplitude do seu art. 74.

Entretanto, não é o Poder Legislativo o competente para restabelecer direitos violados fazendo cessar a continuidade da sua violação.

A esse orgão do poder publico só compete *fazer* a lei fundando, mas *em abstracto*, os direitos e garantias correlatas.

O restabelecimento da lei menoscabada, ou seja a sua *applicação em especie*, cabe sob a competencia de outro orgão do poder publico— o judiciario, provenha embora o attentado do proprio governo, da propria autoridade administrativa. E' o que dispõe a Constituição no art. 60, lettra *b*, e vem consignado na lei n. 221 de 20 de novembro de 1894 (sic): «Art. 13. Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem *na lesão de direitos* individuaes *por actos ou decisão das autoridades administrativas* »

Voto, pois, pelas conclusões do parecer.

Votos em separado

Não me parece inconstitucional o projecto n. 16 deste anno.

O Poder Legislativo não invade as attribuições do Poder Executivo annullando-lhe os actos porventura attentatorios das leis, por isso mesmo que o Executivo é executor, e de executor passaria a ser de facto o legislador si seus actos não fossem susceptiveis de correcção ou annullação pelo Poder Legislativo.

Não usurpa, outrosim, o Poder Legislativo funcções do Poder Judiciario, annullando um acto do Poder Executivo, porque, mesmo na doutrina americana, o Poder Judiciario não tem competencia para proferir decisão de alcance geral, só julga em especie e suas sentenças não vão além do pleito submettido a seu julgamento, nem produzem effeito sinão entre as partes litigantes.

No caso vertente, combatem uns o acto do Poder Executivo como attentatorio de disposição expressa de lei ; outros o explicam por uma falsa interpretação de preceitos obscuros da legislação militar.

A verificar-se a primeira hypothese, não podia o Congresso, ao qual cumpre velar na guarda da Constituição e das leis (art. 35 § 1º da Constituição), ser indifferente á violação

de lei commettida; e, a verificar-se a segunda, cumpria ao Congresso dar ao texto obscuro da lei a interpretação authentica que, segundo os principios da hermeneutica juridica, retrotrahe quando se trata de direitos adquiridos, conculcados pela interpretação doutrinal.

O acto do governo de 15 de março deste anno é, a meu ver, inatacavel á vista da legislação militar, e em tempo justificarei esse meu modo de pensar, uma vez que na preliminar da constitucionalidade do projecto me é isso vedado.

O governo podia desligar os officiaes alumnos e dar baixa do serviço do exercito ás praças de pret de que trata o projecto.

Mas, ainda assim, o projecto, salva a redacção, póde ser considerado de amnistia, e a revogação do acto de que elle cogita, longe de ser inconstitucional, tornar-se-hia consequencia legal da concessão de amnistia.— *Luiz Domingues.*

Votamos contra a *inconstitucionalidade*, preliminar do parecer dado pela commissão mixta *«legislação e justiça e marinha e guerra»*, no projecto n. 16 de 31 de maio do corrente anno, pela convicção que temos de que a sua materia é perfeitamente constitucional e de attribuição do Poder Legislativo, *ex-vi* dos arts. 17 e 18 da Constituição.

O projecto, mandando cessar as causas que determinaram, com preterições dos preceitos legaes, a annullação de uma parte integrante das forças de terra, está dentro da orbita constitucional, como claramente decorre dos referidos arts. 17 e 18 (attribuições do Congresso)

Sendo, como é, das attribuições do Congresso fixar annualmente as forças de terra e mar e bem assim legislar sobre a organisação do exercito e da armada, elle não exorbita de suas attribuições nem invade as de qualquer dos outros poderes mandando manter o que adoptou na lei de forças de terra votada para o exercicio de 1895.

E, si não é esta a doutrina constitucional, a que proporções ficarão reduzidas as attribuições do Congresso, estabelecendo-se, como pretende o parecer da commissão, a jurisprudencia que o Poder Executivo póde annullar as leis ou parte das leis votadas pelo Congresso?—*Antonio de Siqueira.—Gabriel Salgado.*

Tratando de justificar meu voto em separado a respeito da preliminar estabelecida pela commissão de constituição, legislação e justiça, na reunião para a qual foi convidada e compareceu a commissão de marinha e guerra, de ser ou não constitucional o projecto n. 16, de 1895, vejo que o parecer do illustre relator, o Sr. Dino Bueno, não está de accôrdo com essa preliminar.

Os votos em separado dados pelos membros divergentes fazem referencia á questão de constitucionalidade do projecto, porém o parecer do relator termina rejeitando-o, sem fallar na preliminar estabelecida; por isso, darei meu voto em separado no duplo sentido: — considerando constitucional o assumpto do projecto e acceitando o modificado na fórma.

O illustre relator das commissões reunidas diz que, *attendendo a divisão constitucional dos poderes publicos, em vista da qual não cabe ao legislativo a funcção executiva, a commissão de constituição, legislação e justiça é de parecer que não seja approvado o projecto n. 16 do corrente anno.*

Noto neste parecer duas lacunas essenciaes: a de fallar o illustre relator em nome de uma só commissão, quando duas eram as deliberantes, e nenhuma justificação para dar ao seu parecer.

Effectivamente! O illustre relator não se preoccupou em demonstrar a inconstitucionalidade do assumpto do projecto, limitando-se a dizer que elle não seja approvado, em vista do que acima foi citado, e S. Ex. não tinha outro caminho a seguir sinão este, porque lhe era impossivel justificar semelhante proposição. Sinão vejamos.

A divisão dos poderes foi estabelecida pelo artigo 15, em nossa Constituição; porém, ahi não se encontram as attribuições ou competencia de cada um, e sim sua definição como *orgãos da soberania nacional, harmonicos e independentes entre si.*

A competencia dos poderes foi definida pelos artigos 17, 18, 29, 33 e 57 para o Congresso *in totum* ou para cada um de seus ramos, pelo artigo 48 privativamente para o presidente da Republica, como Executivo, pelos artigos 59 e 60 para o Poder Judiciario e pelo artigo 34 para o Congresso e Presidente da Republica conjunctamente.

Analysando cada um desses artigos vê-se que nos ns. 33 e 34 do artigo 34 da Constituição ha a competencia do Poder Legislativo (Congresso e Presidente da Republica ou Congresso só) de *decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União, e as leis organicas para a execução completa da Constituição.* Eis ahi a competencia do Legislativo para tratar do assumpto do projecto n. 16 de 1895, e, si isto não bastasse, temos a disposição clara e positiva do artigo 35 que incumbe ao Congresso, mas não privativamente, *velar na guarda da Constituição e das leis.*

A Constituição brazileira foi muito previdente a esse respeito. Ella é clara e claris-

sima em seu artigo 35, a ponto de não se contentar com a competencia que é voluntaria, pois dá-lhe incumbencia, que é obrigatoria. Ainda mais, dispõe que esta incumbencia não seja privativa do Congresso e sabiamente, porque o Executivo deve tel-a, quando exercita o veto e o Judiciario, quando tiver de julgar as causas propostas contra os infractores.

Segundo parece-me, escaparam aos distinctos jurisconsultos de que se compõe a commissão de constituição, legislação e justiça as sabias disposições deste artigo.

A douta opinião do meu illustre collega Martins Costa, exarada em um voto em separado, com quanto seja verdadeira, em todo caso não exclue a competencia do Congresso de apreciar o facto da infracção da lei a applicaras providencias que o caso exigir, porque, quando se trata de infracção da lei ou da Constituição, o facto póde ser julgado em especie pelo Judiciario, ou pelo Congresso, art. 52, combinado com os arts. 29, 33 e 53, ou resolvido pelo Legislativo, arts. 34 e 35 já citados.

Assim procedendo, não usurpa o Poder Legislativo a funcção do Judiciario porque, segundo a praxe, *este poder não profere decisão de caracter geral, só julga em especie e suas sentenças não vão além do pleito submettido a seu julgamento e não produz effeito sinão entre as partes litigantes*.

Tratando-se do acto do Poder Executivo que deu motivo ao projecto, quer se o considere como attentatorio contra disposição expressa da lei, ou como uma falsa interpretação da legislação militar, incumbe ao Congresso. não privativamente, em ambos os casos, tomar conhecimento do facto; pois tem de velar na guarda da Constituição e da lei, tratando-se do primeiro, e de dar interpretação authentica aos pontos obscurosda legislação, quando se tratar do segundo; e neste caso, *retrotrahe quando se trata de decretos adquiridos, vonculcados pela interpretação doutrinal*, como bem disse em seu voto em separado o illustrado collega Luiz Domingues.

Eis o que tenho a dizer sobre a primeira parte do meu voto em separado; passarei agora á segunda.

O acto do governo mandando dar baixa aos alumnos praças de pret não tem nenhum fundamento legal, nem as consequencias que emanam de actos justiceiros. Dahi só ha um resultado, é a falta de respeito á lei pelos governados, em vista dos máos exemplos dos governantes.

Todavia, não achando opportuno levantar, nas condições em que nos achamos, uma questão de responsabilidade do governo por esse acto, julgo que se póde tratar do projecto dando-lhe outra fórma e cujo resultado seja o que teve em vista seu autor, *beneficiar aquelles que dispensaram todos os interesses de familia, de individuos, para olharem sómente para a imagem da Patria encarnada na Republica, que talvez succumbisse si não fosse seu poderoso concurso em sua defesa.*

Assim, pois, não obstante julgar que os alumnos, em geral, não commetteram o crime nem as faltas de que são accusados na mensagem presidencial e relatorio do Sr. ministro da guerra, todavia julgo que o projecto n. 16 do corrente póde ser assim substituido pelo seguinte :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam amnistiados os alumnos da Escola Militar desligados da mesma pelas faltas de que são accusados ter commettido nos dias do mez de março do corrente anno, devendo por isso ser matriculados novamente na dita escola em 1896.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de julho de 1895. —*Thomaz Cavalcanti*.

N. 16 — 1895

Declara de nenhum effeito o acto de 15 de março deste anno, do director da Escola Militar, approvado por aviso do Ministerio da Guerra, relativo aos officiaes alumnos e praças de pret, matriculados naquelle estabelecimento

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica de nenhum effeito o acto de 15 de março deste anno, do director da Escola Militar, approvado por aviso do Ministerio da Guerra, em virtude do qual foram desligados da mesma escola os officiaes alumnos e se deu baixa do serviço do exercito ás praças de pret com matricula naquelle estabelecimento.

Paragrapho unico. Os referidos alumnos officiaes e praças de pret reverterão desde já aos seus respectivos cursos na Escola Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões da Camara dos Deputados, 31 de maio de 1895. — *Frederico Borges*. — *Martins Junior*.

O Sr. Presidente : — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 19 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 4 B, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, a nomeação para os cargos que enumera, e dá outras providencias, (2ª discussão),

1ª parte, até ás 3 horas, ou antes:

Discussão unica do parecer n. 110 A, de 1895, (Emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 110, deste anno), fixando as despezas do Minsterio da Marinha para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios interiores para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

3ª discussão do projecto n. 161, de 1895, classificando em quatro classes as repartições federaes e uniformisando os vencimentos dos respectivos funccionarios;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas costeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great-Southern* a construcção de uma ponte sob o rio Guarahim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituicão sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha:

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando ao Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o monte pio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionão no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1885, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895 na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba —Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba— do orçamento vigente, ao pagamanto do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando e Poder Executivo a mandar

contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893 concedendo uma pensão annual de 2:400$000 á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 92 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida do § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso. durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

76ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs : Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Goés, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Milton, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Gustavo Godoy, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti *(pela ordem)*—Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem para fazer ver ao meu illustrado collega deputado por S. Paulo, o Sr. Herculano de Freitas, que no seu discurso que foi publicado ante-hontem, ha dous apartes que foram dados por mim e que precisam ser corrigidos.

Um delles é o seguinte (*lê*):

«*O Sr. Thomaz Cavalcanti* — Felizmente hoje não existem na Europa exercitos permanentes.»

Não disse isto ; o que disse foi o seguinte :

« Felizmente hoje não existem na Europa exercitos permanentes sinão como instituição.»

O outro aparte é o seguinte (*lê*):

«*O Sr. Thomaz Cavalcanti*—V. Ex. não tem razão.

O capitão Gomes de Castro foi preso e ninguem reclamou contra isso, porque a prisão foi justa, mas agora foi preso illegalmente.»

Tambem não foi assim o aparte que dei; eu disse o seguinte :

« O capitão Gomes de Castro foi preso e ninguem reclamou, comquanto a prisão não fosse justa, agora, porém, foi preso illegalmente.»

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. na fórma do Regimento mandará as correcções por escripto para serem attendidas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica o parecer n. 110 A, de 1895, (emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 110, deste anno) fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. presidente, não pretendia, como disse na ultima vez que fallei sobre o Orçamento da Marinha, voltar á tribuna para discutir o assumpto, porque os erros deste orçamento eram tão grandes, que uma discussão feita da tribuna não póde de modo algum orientar a Camara. Por esse motivo, Sr. presidente, dirigi-me ao presidente da Commissão de Orçamento e pedi-lhe que, quando as emendas fossem a discutir eu fosse prevenido para assistir a essa discussão, afim de orientar a commissão com os dados positivos sobre os erros de todas as parcellas e de todas as rubricas do Orçamento da Marinha, erros que tornam-se mais graves ainda, porque deixam o presente projecto em contraposição manifesta a uma lei que foi votada o anno passado por este Congresso, sanccionada e mandada executar pelo Presidente da Republica, segundo consta de um documento que foi lido pelo relator da Commissão de Orçamento da marinha.

Sr. presidente, não obstante ter lido esse documento, permitta-me que faça esta declaroção—não me foi possivel publical-o em meu discurso, porque, por maiores que tenham sido as sollicitações ao illustre membro que o tem em seu poder, o Sr. Augusto Severo, em vão tenho tentado obtel-o para publical-o, afim de que a Camara ficasse sabendo que o Presidente da Republica tinha mandado executar a lei n. 247. Esse documento não veiu ainda á luz da publicidade. Porque, Sr. presidente? Sabe V. Ex.? Talvez para não ser conhecido pela Camara.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Acabei de declarar a V. Ex. que ha de ser publicado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A publicação deve se fazer já ; porque, depois de votado o orçamento, a publicação é inutil.

Todavia, Sr. presidente, guardei de memoria a idéa geral do que diz esse documento, por onde se vê que a lei a que me refiro foi mandada executar por ordem do Presidente da Republica.

E' um parecer do Sr. Secretario da Presidencia da Republica, com o qual concordou S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O parecer diz o seguinte, si não me falta a memoria :

« Parece que a proposta do Sr. Ministro da marinha póde ser posta em execução, como medida provisoria, comtanto que seja retirada da gratificação a etapa que englobadamente é recebida pelo official de marinha, devendo ser organisadas as tabellas, etc. »

Sr. presidente, nada mais cathegorico do que isto, que já fiz sentir uma vez á Commissão de Orçamento.

E' verdade que os honrados deputados, Serzedello Corrêa e Alberto Torres, membros dessa commissão, pediram-me que confeccionasse um trabalho nesse sentido e o apresentasse á commissão, visto como a parte referente ao corpo medico, já estava plenamente provada.

O SR. AUGUSTO SEVERO — V. Ex. não disse novidade alguma. (*Ha sussurro.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Peço aos nobres deputados que attendam bem para estas declarações que estou fazendo e que são muito graves.

Organisei, Sr. presidente, o trabalho e me preparava para apresental-o á commissão, quando com surpreza vi que o parecer foi elaborado sem que esta ouvisse a exposição escripta do que eu tinha feito em palavras.

A commissão não sei por que motivo fugiu-se a tomar conhecimento de um documento que vinha provar cathegoricamente que todas as verbas do Orçamento da Marinha estão feitas em desaccordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro do anno passado

Publicarei, Sr. presidente, o trabalho que fiz e pretendia apresentar á Commissão de Orçamento, no *Diario Official* de amanhã, afim de que a Camara fique sabendo que o trabalho era completo e a comparação feita em todos os pontos.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Ainda outra surpresa, Sr. presidente, foi pelo parecer da commissão, que fallo com toda a franqueza, não entendi, absolutamente não entendi.

Diz o parecer, *que tratando-se de uma medida que carece de ser elaborada talvez em vista não só das condições da officialidade da armada nas differentes commissões em que se póde encontrar,...*

O Sr. Augusto Severo—A leitura não está feita direito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Bem, mas não tenho culpa, quem a tem é a pontuação e estou lendo conforme está escripto. Agora foi que encontrei a 2ª virgula, e fiz a pausa necessaria. *(Continúa lendo)* «...como tambem em relação aos varios postos, para que não só seja a gratificação proporcional as difficuldades de cada commissão, como tambem não aconteça determinar a lei que se deduza da gratificação quantia maior do que a importancia dessa, o que se daria si fosse posta em excução a emenda proposta, que não satisfaz esse *desiderantum*, por ser com justiça inexequivel, pensa a commissão que esse trabalho poderá ser considerado em projecto especial trazendo tabellas, cuja approvação alterará a consignação orçamentaria, si assim o entender o Congresso.»

Ora, Sr. presidente, por ahi se está vendo que não só estão embrulhadas as verbas do orçamento, como o parecer da commissão.

O Sr. Augusto Severo—E' um verdadeiro embrulho.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' um embrulho, Sr. presidente, e para que a Camara possa assumir a responsabilidade do acto que vae praticar, é que venho fazer esta declaração e lavrar o meu protesto contra a votação deste orçamento como está organisado, em desaccordo com a lei votada o anno passado.

O Sr. Augusto Severo — Ha de ser difficil proval-o.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas fugiram á prova que eu pretendia fazer.

Sinto, Sr. presidente, que não esteja presente o Sr. Serzedello Corrêa, membro da commissão, porque pretendia chamal-o nominalmente á discussão para que viesse dizer com a franqueza e lealdade de que uza, qual a sua impressão sobre o orçamento.

O que posso dizer a V. Ex. e á Camara, Sr. presidente, é que a acceitação deste parecer sobre o Orçamento da Marinha, como foi confeccionado, não é mais do que um attentado flagrante á lei que foi votada, o anno passado e que regula os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada.

Quando, Sr. presidente, o Sr. Ministro da Guerra mandara pôr em execução exacta a lei, escrupulosamente, até com certo exaggero, o Sr. ministro da marinha mandara executal-a como entendia e para proval-o basta dizer que até os lentes da Escola Naval teem etapa, ao passo que os lentes do Ministerio da Guerra teem apenas vencimentos como lentes e soldo como officiaes.

O Sr. Ovidio Abrantes— O ministro quer, que havemos de fazer? Votar, menos eu.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Permitta-me, Sr. presidente. que faça uma pequena referencia a uma das verbas do orçamento, verba que foi arbitrada pelo Sr. Ministro da Marinha sem nenhuma observancia á lei, para mostrar como S. Ex. não se importa absolutamente com ella.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre deputado que a discussão é restricta e que S. Ex. não póde exceder os limites das emendas cujo parecer está em discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— E' apenas, Sr. presidente, uma referencia que vou fazer.

S. Ex., em uma das verbas, manda dar aos patrões dos Arsenaes de Marinha os vencimentes de primeiros patrões do Arsenal de Guerra.

O primeiro patrão do Arsenal de Guerra corresponde pelos seus serviços, pelo seu trabalho e pelos seus vencimentos ao patrão-mór do Arsenal de Marinha.

O Sr. ministro manda dar aos patrões em geral do Arsenal de Marinha os vencimentos de primeiros patrões do Arsenal de Guerra, não se lembrando S. Ex. que ha uma lei do Congresso prohibindo expressamente este modo de proceder.

O decreto n. 40 de 2 de janeiro de 1892, diz em seu art. 3º: «*os patrões de lancha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ficam, para tsdos os effeitos, equiparados aos de 2ª classe do Arsenal de Guerra ; revogadas as disposições em contrario.*»

E' uma lei do Congresso sanccionada pelo immortal marechal Floriano Peixoto e subscripta pelo ex-almirante Custodio José de Mello.

Esta lei está de pé, não foi revogada, e o Sr. ministro, por sua alta vontade, incluiu na verba do orçamento vencimentos para os patrões dos Arsenaes de Marinha, como si elles fossem de 1ª classe, quando a lei manda que elles sejam pagos como de 2ª.

Isto é para mostrar a falta de respeito á lei quando se trata da pasta da marinha.

Feita esta declaração, Sr. presidente, vou terminar, dizendo que da primeira vez

expuz á Camara os erros que foram por mim encontrados no Orçamento da Marinha, citando verba por verba, e com tal lealdade, a ponto de pedir a um dos Srs. deputados que me contestavam, o Sr. Junqueira Ayres, que escolhesse uma verba que eu demonstraria que estava errada.

O Sr. Augusto Severo — Respondi cabalmente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Não responderam cousa alguma, fugiram á discussão até na commissão.

Sr. presidente, para que tire de sobre mim a responsabilidade e atire seu peso á Commissão de Orçamento, que, tendo conhecimento da infracção da lei, não quiz emendal-a de accordo com esta, e á Camara si sanccionar essa monstruosidade, é que venho lavrar o meu protesto.

Pretendia mostrar de novo verba por verba os erros deste orçamento, mas, attendendo a solicitações tão bondosas de V. Ex. termino o meu discurso, lavrando este protesto contra semelhante orçamento.

Para ser verificada a proposição que avancei—de que a etapa do official do exercito assim como a gratificação de creado estão incluidas na gratificação dos officiaes de marinha estabelecida pelo decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, basta tirar da gratificação do official de marinha a do official do exercito em funcções identicas, taes como as de medicos e pharmaceuticos em serviço de terra.

Já tive occasião de demonstrar esta verdade quando fallei sobre o assumpto na tribuna e perante a Commissão de Orçamento, em todo o caso reproduzirei aqui afim de que fique mais vivo o julgamento a fazer sobre tal assumpto.

POSTOS	GRATIFICAÇÃO PELA TABELLA DE 1891	ETAPA DO OFFICIAL DO EXERCITO	DIFFERENÇA	CREADO	DIFFERENÇA IGUAL Á GRATIFICAÇÃO DO OFFICIAL DO EXERCITO
Inspector de saude	7$063	2$263	4$800	$360	4$440
Cirurgião de 1ª classe	4$807	1$387	3$420	$300	3$120
Dito de 2ª classe	4$108	1$168	2$940	$300	2$640
Dito de 3ª classe	3$529	$949	2$580	$300	2$280
Dito de 4ª classe	2$770	$730	2$040	$240	1$800
Dito de 5ª classe	—	—	—	—	—
Chefe de pharmacia	3$148	1$168	1$980	$300	1$680
Pharmaceutico de 1ª classe	2$689	$949	1$740	$300	1$440
Dito de 2ª classe	2$290	$730	1$560	$240	1$320
Dito de 3ª classe	2$170	$730	1$440	$240	1$200
Dito de 4ª classe	—	—	—	—	—

Comparação entre os vencimentos de mar e terra

Almirante

Commando em chefe na capital	19:590$	
Menos etapa e creado	4:010$	15:010$

Marechal commandante em chefe		12:000$
Commandando exercito		7:200$

Vice-almirante

Commandando força na capital	12:864$	
Menos etapa 3:139$		
Creado 360$	3:499$	

General de divisão, commandando divisão, districto militar, etc	4:500$	
Commandando corpo especial, etc	9:365$	4:440$

Contra-almirante

Commandando força na capital		9:324$	
Menos etapa	2.263$		
Menos creado	360$	2:623$	6:701$

General de brigada

Commandando brigada, corpos especiaes, etc.	4:440$

Capitão de mar e guerra

Commandando navio de 1ª classe		5:376$	
Menos etapa	1:387$		
Menos creado	300$	1:676$	3:689$

Coronel, commandando corpo	3:000$
Commissão activa	2:520$
Commissão de residencia	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe	840$

Capitão de mar e guerra

Director de arsenal da Capital	7:000$	
Menos etapa	1:387$	5:613$
Commandante de navio de 1ª classe	5:376$	
Menos etapa	1:387$	3:989$
Commandante de navio em disponibilidade	3:672$	
Menos etapa	1:387$	2:285$

Coronel

Commandante de corpo	3:000$
Commissão activa	2:520$
Commissão de residencia	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe	840$

Capitão de fragata

Director do arsenal da Capital	7:000$	
Menos etapa	1:168$	5:832$
Director de arsenal dos Estados	5:500$	
Menos etapa	1:168$	4:352$
Commandante de navio de 2ª classe	4:322$	
Menos etapa	1:168$	3:164$
Immediato, idem	3:792$	
Menos etapa	1:168$	2:624$
Subalternos, idem	3:522$	
Menos etapa	1:168$	2:384$
Commandante de navio em disponibilidade	3:000$	
Menos etapa	1:168$	1:832$
Subalternos, idem	2:544	
Menos	1:168$	1:376$

Tenente-coronel

Commandante de corpo	3:000$
Commissão activa	2:520$
Commissão de residencia	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe	840$

Capitão-tenente

Director de arsenal dos estados	5:500$	
Menos etapa	949$	4:551$
Ajudante do arsenal da Capital	4:200$	
Menos etapa	949$	3:251$
Commandante de navio de 3ª classe	3:492$	
Menos etapa	949$	2:543$
Immediato idem	3:048$	
Menos etapa	949$	2:099$
Subalterno idem	2:868$	
Menos etapa	949$	1:819$
Commandante de navio em disponibilidade	2:496$	
Menos etapa	949$	1:547$
Subalterno idem	2:028$	
Menos etapa	949$	1:079$

Major

Commissão activa........		2:520$
Fiscal do corpo...........		1:920$
Commissão de residencia...		1:890$
Dita de estado-maior de primeira classe...........		1:560$
Dita de estado-maior de segunda classe..........		840$

Primeiro-tenente

Ajudante do arsenal da capital	4:200$	
Menos etapa.............	730$	3:470$
Ajudante de arsenal dos estados..................	3:600$	
Menos etapa.............	730$	2:870$
Commandante de navio de 4ª classe...............	2:364$	
Menos etapa.............	730$	1:634$
Immediato de navio de guerra.................	2:076$	
Menos etapa.............	730$	1:346$
Subalterno idem..........	1:896$	
Menos etapa.............	730$	1:166$

1º tenente

Commandante de navio em disponibilidade	1:860$	
Menos....................	730$	1:130$
Subalterno idem.........	1:392$	
Menos....................	739$	65[illegible]$

Capitão

Commissão activa.........		2:520$
Commissão de residencia..		1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe............		1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe............		840$
Commandante de esquadrão, etc.....................		840$
Commandante de companhia, etc..............		780$
Subalterno 1/3...........		260$

2º tenente

Ajudante do arsenal da capital..................	4:200$	
Menos etapa.............	730$	3:470$
Ajudante dos arsenaes dos estados	3:600$	
Menos etapa.......... ...	730$	2:870$
Commandante de navio de 4ª classe...............	2:076$	
Menos etapa.............	730$	1:346$
Immediato de navio de guerra.................	1:932$	
Menos etapa.............	730$	1:202$
Subalternos idem:.........	1:752$	
Menos etapa..............	730$	1:022$
Commandante de navio em disponibilidade	1:656$	
Menos etapa..............	730$	926$
Subalternos idem..........	1:332$	
Menos etapa.............	730$	602$

Tenente

Commissão activa..........	2:520$
Commissão de residencia....	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe.............	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe............	840$
Subalternos de esquadra, etc....................	660$
Subalterno de companhia, etc.....................	540$

O Sr. Augusto Severo observa que o nobre deputado pelo Ceará limitou-se a discutir o parecer sobre a emenda n. 7, assignada por S. Ex. e pelo Sr. Ovidio Abrantes.

S. Ex. referiu-se tambem a uma discussão que teve no seio da commissão, onde pretendeu esclarecer o assumpto da sua emenda, efferecendo documentos que eram, na opinião de S. Ex., irrefutaveis; mas, esqueceu-se de accrescentar que levou quasi todo o tempo procurando demonstrar que ha na armada logares ou commissões que teem perfeita equivalencia no exercito, referindo-se especialmente ao corpo de saude.

Então, declarou o orador a V. Ex. que o proprio Ministro da Marinha concordava na equivalencia quanto ao corpo de saude do exercito e armada, não precisando alterar a verba, que era exacta.

A emenda, que tem o n. 7 no parecer, é inacceitavel.antes de tudo porque ella pretende tirar de uma quantia outra quantia maior.

A Commissão de Orçamento, porém, perfeitamente convencida da necessidade de uma lei que regule, de uma vez para sempre, as

gratificações dos officiaes da armada, lembra no seu parecer que se commetta á Commissão de Marinha e Guerra, como competente no assumpto, o encargo de apresentar um projecto completo, acompanhado das tabellas respectivas.

Nessa occasião o illustre deputado pelo Ceará terá occasião de apresentar o seu trabalho, que, certamente será aceito, attendendo-se á grande competencia de S. Ex..

Acceitando-se este alvitre o Congresso vae ter occasião de prestar um serviço á Nação com a approvação do trabalho do nobre deputado, sem incluir no orçamento alteração de gratificação, que nelle não tem cabimento.

Não quer mais demorar a discussão do orçamento, esperando que o nobre deputado concorde com aquelle alvitre.

O Sr. Ovidio Abrantes não desejava tomar mais a palavra na discussão do Orçamento da Marinha; mas, a isto o obriga o honrado relator do parecer, que trouxe novamente para a tribuna informações que não são verdadeiras.

Quando teve occasião de apresentar uma emenda ao projecto de orçamento, sujeitando as respectivas verbas á lei n. 247 do anno passado, o orador só teve em vista evitar que o Ministro da Marinha fugisse da lei para fazer com que a marinha tivesse vencimentos que não são os facultados no decreto legislativo.

O illustre relator da commissão acaba de dizer que, a fazer-se a subtracção da etapa e creado da gratificação dos officiaes da marinha, dar-se-hia a hypothese de subtrahir-se quantia maior de uma menor. Esta affirmação é que vem combater, provando que S. Ex. não está argumentando com calma e com verdade. Os documentos de que o orador se serviu quando fallou pela primeira vez neste orçamento foram justamente fornecidos pelo digno relator; delles tirou as conclusões de algarismos a que chegou e que justificam a emenda apresentada, sem que esta traga a exquisitice de uma subtração de numero maior de outro menor.

Ninguem quer sinão que a lei n. 247 seja cumprida e respeitada, mesmo porque a Camara faz todos os dias questão de economias, e a execução daquella lei traz uma economia não pequena. Fica lavrado o protesto.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Gaspar Drummond, Pereira de Lyra, Marcionillo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz. Mayrink, Campolina, Almeida Gomes, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Pereira da Costa, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Viveiros, Pedro Borges, Helvecio Monte, Trindade, José Mariano, Alminio Tavares, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, João Luiz, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Lauro Muller, Emilio Blum e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Geminiano Brazil, Leovigildo Filgueira, Cleto Nunes, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Alberto Salles, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeremos que seja nomeada uma commissão de cinco membros para rever os decretos ns. 451 B, de 31 de maio e 955, de 5 de novembro de 1890, e formular um projecto de lei relativo do registro da propriedade immovel, tornando o systema de valorisação dessa especie de propriedade uma realidade no paiz.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *Cornelio da Fonseca.—Chagas Lobato.— Pa-*

dua Salles.—Paula Ramos.—Lamenha Lins.—Alencar Guimarães.—Simão da Cunha.—Menezes Prado.—Volladares.— Tolentino de Carvalho.—Aureliano Barbosa.—Galdino Loreto.

O Sr. Presidente—Em virtude da approvação do requerimento, nomeio para a commissão os Srs. Cornelio da Fonseca, Chagas Lobato, Padua Salles, Páula Ramos e Lamenha Lins.

E' posto a votos e apppovado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações :

1.ª Si tem conhecimento dos motivos que determinaram a prohibição do governo italiano da emigração para o estado do Espirito Santo.

2.ª Que tem feito o governo federal para o fim de obter daquelle governo a revogação da referida prohibição.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*Galdino Loreto.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto 4 B, de 1895, declarando de livre escolha do governo,além de outros cargos que já o são pela legislacão em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias.

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo.

Art. 4.° Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.° O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro nomeada pelo ministro sob a presidencia de um dos diretores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.° O processo a que se refere o art. 4° e § 1° será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

E' annunciada a votação do art. 5°.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Acho que a Camara não póde tomar conhecimento da disposição deste art. 5°, que é contraria á disposição do art. 1°, que a Camara já votou.

Como V. Ex. sabe, este projecto, substitutivo do projecto n. 4 A, vem apenas completar as disposições do projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, autorisando o governo a nomear livremente os chefes das repartições e seus subordinados como empregados de confiança.

Este artigo vem destruir esta disposição. Nestas condições acho que a Camara não o póde acceitar por ser contrario á disposição do art. 1° e ao do art. 6°, que trata da revogação do art. 9° da lei de 30 de setembro de 1873.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) —Julgo necessario esclarecer a opinião da Camara, á vista das observações que acaba de fazer o nobre deputado.

O art. 5° absolutamente não se refere a empregados outros que não aquelles a que se refere o art. 1°.

Além disto o art. 5° consigna disposição que já existe, porque presentemente o governo não póde remover um empregado de uma categoria superior para uma categoria inferior.

Portanto não ha novidade.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte artigo :

Art. 5°. Os empregados nas condições do art. 1° que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadorias, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos.

Art. 6°. Fica revogado o art. 9° da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8° da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contraio,

E' o substitutivo n. 4 B, assim approvado em 2ª discussão, para passar a 3ª.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Gouveia Lima (*pela ordem*) —Peço a V. Ex que consulte a Camara si admitte á discussão um projecto que tive a honra de apresentar em 20 de junho e que até hoje não teve parecer da respectiva commissão.

O Sr. Presidente—Estamos na ordem do dia e só posso acceitar o requerimento de V. Ex. na hora do expediente.

O Sr. Bueno de Andrade (*pela ordem*)—Na ordem do dia existem dous projectos referentes á Estrada de Ferro Central: um na 1ª parte, concedendo uma estrada do largo de S. Francisco a Sapopemba, e outro na 2ª parte concedendo uma linha de Sapopemba á ilha do Governador. A Commissão de Obras Publicas tem projecto geral sobre a questão com parecer já dado e vae efferecer á consideração da Camara dous projectos nesse sentido.

Assim em nome do relator da commissão que apresentou parecer sobre estes projectos, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente na retirada dos dous projectos da ordem do dia, para que voltem á commissão e esta formule um projecto geral. Sei que V. Ex. vae apresentar-me a objecção de que só devo fazer este requerimento quando estes projectos entrarem em discussão.

O Sr. Presidente—V. Ex. sabe que esse é o meio regular. Não posso admittir na ordem do dia requerimentos sobre materias que não estejam em discussão.

O Sr. Bueno de Andrade—Talvez conviesse estabelecer uma praxe nova. E assim requeiro a V. Ex. que consulte a Camara si consente na volta destes projectos á commissão.

O Sr. Presidente—Em occasião opportuna consultarei a Camara, declarando desde já que essa occasião opportuna será quando for annunciada a discussão do projecto.

O Sr. Bueno de Andrade—Nesse caso fica adiada apenas a votação do requerimento!

O Sr. Presidente—Não, senhor ; V. Ex. reproduzil-o-ha em tempo.

O Sr. Bueno de Andrade—Em todo o caso si eu não estiver presente fica feito o requerimento.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Sr. presidente, venho submetter a consideração da Camara duas emendas ao Orçamento do Ministerio da Justiça e dos Negocios do Interior, e para ellas peço a attenção da illustrada Commissão de Orçamento, cujos membros, em sua totalidade dotados da maior erudição, darão a ellas o apreço que merecem e que tambem dou porque supponho que merecem.

Uma dellas refere-se a creação do Forum nesta Capital, idéa aventada pelo meu companheiro de bancada o Sr. José Carlos, em uma das ultimas sessões desta Camara, si bem que impugnada por S. Ex. o anno passado, quando para tal fim foi pela Commissão de Orçamento indicada uma verba de 200:000$; infelizmente rejeitada pela Camara.

E' uma necessidade reconhecida por todos, e creio, portanto, que será perfeitamente acceita pela illustrada Commissão do Orçamento...

O Sr. Oscar Godoy— A commissão foi quem apresentou emenda o anno passado.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Já o anno passado a Commissão de Orçamento havia consignado em seu parecer uma verba de 200:000$ para iniciação dos trabalhos do edificio que devia constituir o Forum desta Capital; infelizmente, porém, a Camara rejeitou essa verba, o que não obsta que seja este anno restabelecida, embora com quantia menor. (*Apoiados.*)

Não estou, porém, de accordo com o nobre deputado quanto á idéa do estabelecimento do Forum na antiga casa que servia para o Museu Nacional, na praça da Republica; acredito que melhor se poderá aproveitar aquelle proprio nacional fazendo voltar para elle o mesmo Museu...

O Sr. França Carvalho—Apoiado.

O Sr. Lins de Vasconcellos... que por uma disposição legislativa, aproveitada habilmente em um momento opportuno, foi dalli retirado.

O ex-Presidente da Republica, precisando de um logar para deposito de material bellico, em um ponto que pudesse estar ao alcance de todas as necessidades, e sobretudo fóra do alcance das balas dos revoltosos, mas que não deve continuar a permanecer alli, por constituir uma ameaça permanente a esta Cidade, aproveitou-se da disposição legislativa que autorisava a mudança do Museu e mudou de facto para um logar onde elles não póde absolutamente continuar. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, V. Ex. sabe que o Museu constitue uma escola, e como escola deve estar ao alcance de todos. Collocado o Museu no logar em que esta, rarissimas são as pessoas que vão visital-o; os estrangeiros que por aqui passam, desejosos de conhecer as raridades guardadas no nosso Museu, o visitam com prazer; hoje, porém, pela difficuldade

de atinarem com o logar em que está o Museu e ainda mais pelas difficuldades de transporte, já lá não vão e o Museu está completamente esquecido.

Como si isto não bastasse, Sr. presidente, a maior parte do pessoal deste estabelecimento acha-se licenciado por molestia contrahida naquella localidade—o beriberi, que se tem desenvolvido epidemicamente, atacando o pessoal superior e inferior. Aquelles que por acaso não teem podido obter licença, teem pedido a demissão, porque preferem ficar sem o emprego a permanecerem em um logar em que a sua saude e vida estão constantemente ameaçadas.

Lembrarei ainda á illustrada commissão, de cujo criterio espero muito, que estão orçados em 900 contos os trabalhos necessarios para o saneamento sómente dos lados da quinta de S. Christovão; para reparos no pavimento terreo a despeza está orçada em mais de mil contos.

Portanto, está calculada em dous mil contos ou mais a despeza necessaria com aquelle edificio, de modo a collocal-o em condições de servir para o Museu. E mesmo assim elle não satisfaria completamente a todas as condições, porque sendo o Museu uma escola, como disse, continuando em S. Christovão, não poderá jámais prestar-se a tal fim.

O governo, em 1892, gastou 400 e tantos contos para desapropriação de predios contiguos á antiga casa onde funccionara o Museu, afim de poder melhorar as condições materiaes desse estabelecimento, proporcionando-lhe melhores acommodações. Esses predios desapropriados não teem sido objecto de nenhum melhoramento para servirem ao fim a que foram destinados.

Nestas condições, me parece mais razoavel que a commissão, estudando a emenda com o criterio que lhe é peculiar, possa resolver a questão do melhor modo.

Si a commissão entende que o Museu é uma escola pratica, que deve ser facilmente accessivel a quem queira visital-o, que deve continuar a ser o repositorio de tradições e de factos da historia, que só podem ser guardados convenientemente em um estabelecimento dessa ordem, que deve continuar a ser o precioso deposito de objectos obtidos em nosso paiz, ou em permutas internacionaes, então a commissão deve prestar toda a attenção ás emendas, ou antes, á idéa que ellas encerram, afim de tornal-as uma realidade.

Nestas condições, envio á Mesa as duas emendas que acabo de justificar, esperando que a commissão preste-lhes a attenção que merecerem. *(Muito bem, muito bem.)*

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895:

A rubrica 38 — Obras — para iniciar-se a construcção de um edificio que sirva de Forum nesta capital, 100:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos.— Thomaz Delfino.— Americo de Mattos.— Oscar Godoy.— Pinto da Fonseca.— França Carvalho.*

Additivo ao projecto n. 149, de 1895:

Fica o Poder Executivo autorisado a transferir para o antigo edificio na praça da Republica, o Museu Nacional, ora na Quinta da Boa Vista. Para que essa transferencia se faça com a maior urgencia é igualmente autorisado o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito.

S. R.—Sala das sessões, 15 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos.— Pinto da Fonseca.—França Carvalho.*

Ao projecto n. 149, de 1895:

A' rubrica n. 19—Serviço sanitario maritimo—accrescente-se—igual quantia para compra e custeio de uma lancha a vapor para o estado de Pernambuco.

S. R.—Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.—*Pereira de Lyra.— Marcionilo Lins.—Luiz de Andrade.— Miguel Pernambuco.*

O Sr. Frederico Borges — Abster-se-hia de tomar tempo á Camara, si não fôra o dever de, como representante da Nação, manifestar-se a respeito das graves questões sociaes e politicas que se agitam no paiz.

Desilludido, como está, da actualidade politica da Republica, dolorosamente limita-se a observar os tristes successos da situação.

A leitura do relatorio do honrado Ministro do Interior foi para si a convicção do quanto a administração publica está longe de corresponder ao *desideratum* de todo sincero patriota.

Vê que S. Ex., sem expôr-se ás grandes luctas, tem chegado á eminencia das mais ambicionadas posições, certamente porque o honrado ministro tem o segredo de atravessar incolume por entre as difficuldades da vida politica.

S. Ex., a quem o orador conhece de muitos annos, affavel, bondoso, é incontestavelmente um producto da politica indigena.

Como S. Ex., estão fadados a occupar as grandes posições todos os que, circumspectos a

silenciosos, souberem atravessar sem artritos este *mare magnum* da vida politica.

Si tem para com o honrado ministro esta linguagem de verdadeiro amigo e admirador, dirigindo-lhe daqui as suas felicitações, deve declarar, entretanto, que, conhecedor do espirito de S. Ex. e de sua prudencia, nunca esperou reforma radical na pasta confiada aos cuidados de S. Ex.

Esperava exactamente o que se está dando, isto é, o *statu quo*.

Devemos fazer justiça ao honrado ministro.

S. Ex., apezar de sua privilegiada intelligencia, perdeu-se neste ministerio, que é a juncção de tres antigas pastas.

Para o serviço do Ministerio do Interior, faz-se necessario um homem de uma tenacidade extraordinaria e de preparo superior.

E S. Ex. comprehendendo que o ministerio era superior ás suas forças, considera no seu relatorio, como reforma urgente, a sua divisão.

E por estar de perfeito accordo com o Sr. ministro, pensa o orador que a Camara deve corresponder á sua indicação, não demorando por muito tempo a creação do Ministerio da Instrucção Publica.

Occupando-se do que se refere á instrucção publica, o orador chama a attenção da Camara para a parte do relatorio com referencia ao aviso que o Sr. ministro julgou acertado baixar sobre as Faculdades livres de direito.

S. Ex. prohibiu que as Congregações das Faculdades livres conferissem o grau de doutor aos lentes e parece ao orador que S. Ex., assim fazendo, feriu de frente disposições legaes.

Os nossos cursos juridicos foram pelo decreto de 11 de agosto modelados pelo antigo curso da Universidade de Coimbra.

No tempo de sua organisação, foram conferidos graus de doutores por decreto.

O bacharel escolhido para substituto de lentes de qualquer das Faculdades, antes de ser empossado, recebia da Congregação o grau de doutor de borla e capello.

Com a Republica, veiu a reforma do ensino superior e crearam — se algumas cadeiras e para uma dellas, na Faculdade de Recife, foi nomeado o Dr. Gonçalves Ferreira, actual Ministro do Interior.

S. Ex. era simples bacharel e a Congregação conferiu-lhe o grau de doutor.

Passa á materia orçamentaria e tem de entender-se propriamente com o illustre relator da commissão.

S. Ex. fazendo preceder a consignação de diversas verbas de algumas considerações, preparou o espirito do orador para encontrar um orçamento verdadeiramente trabalhado conforme os moldes e disposições da lei. Ora, poder-se-hia dizer que a honrada commissão, convidando-nos, por essas considerações que precedem o seu trabalho, a um estudo sobre o Orçamento do Ministerio da Justiça, ia offerecer-nos um trabalho completo em relação á observancia rigorosa desses preceitos, que são os que effectivamente devem ser observados no confecção do orçamento. Entretanto, e dil-o com pezar, a honrada commissão não o conseguiu.

A um simples estudo do orçamento e das diversas dotações de verbas, vê-se que voltamos aos antigos vicios, aos mesmos defeitos da pratica anterior.

Apezar dos bons desejos da illustrada commissão, é força confessar que no orçamento cream-se serviços novos, alteram-se disposições de repartições e estabelecimentos publicos, e com relação ao orçamento vigente ella augmentou todas as verbas que o ministerio pediu.

Comecemos pela verba destinada á policia.

Pela lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, tem o chefe de policia 10:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação. O decreto n. 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, trouxe uma completa alteração no pessoal da policia, augmentando quer o numero de delegados e inspectores, quer o de agentes de 1ª, 2ª e 3ª classe.

Ora, si o digno relator supprime muitos desses logares e reduziu á metade os logares de agentes, é logico e evidente que a reducção nas despezas devia ser consideravel.

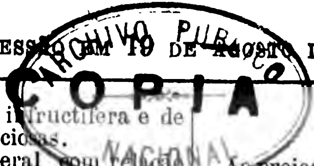
No emtanto, o orador vê com surpreza que a differença é para mais, no orçamento actual, de 280:000$, do que no orçamento anterior.

Confessa que votou pelo augmento da verba, mas a conclusão a que quer chegar, e sobre isto deseja ouvir S. Ex., é que feita esta reducção consideravel no pessoal da policia, que foi creado por uma lei especial, a commissão não tem esse direito, essa faculdade extraordinaria que se arrogou de assim proceder.

Accresce que a commissão que se julgou autorisada para dispensar o pessoal, nem siquer merece os nossos louvores em relação á grande reducção de despezas, porquanto vem propor uma verba de 50:000$ ao chefe de policia, para uma policia reservadissima.

Considera um perigo esta verba dada ao chefe de policia para della dispor *discricionariamente*, como se exprime o projecto.

Quanto á verba destinada ao chefe de policia, para substituir um numeroso pessoal, concentrando em si todo o movimento poli-



cial, vae ser uma medida infructifera e de consequencias, talvez, perniciosas.

Quando o pensamento geral com relação ao serviço policial nas grandes Capitaes é estender a inspecção e fiscalisação da policia o mais possivel, a nobre commissão, entre nós, procura restringir essa fiscalisação, concentrando-a em um só homem, dando-lhe para isso uma verba que é ridicula e insignificante.

Passando do serviço da policia ao que é propriamente da magistratura, observa que, por uma lei a que recentemente se deu execução, foram reduzidos de 21 a 15 os pretores da Capital Federal, e no emtanto no projecto de orçamento não existe essa reducção.

Faz considerações a respeito da suppressão da verba destinada aos magistrados em disponibilidade, que irá collocar o Poder Executivo em sérias difficuldades, porque parece-lhe que ha magistrados nestas condições que necessariamente teem de receber os seus vencimentos.

Si a lei que foi *vetada* pelo Presidente da Republica attinge os magistrados que já estão em disponibilidade, é uma grande injustiça, porque os effeitos do *veto* não deviam attingir aquelles que foram postos em disponibilidade em data anterior.

Passa a impugnar a disposição que autorisa o governo a transferir aos Estados de São Paulo e Pernambuco os cursos annexos ás Faculdades juridicas.

Estes institutos teem tradições honrosissimas; está certo que o illustre Sr. Prudente de Moraes não se utilisará desta autorisação que importa em grave injustiça ao florescente Estado de S. Ex.

Está disposto a apresentar uma emenda suppressiva deste n. 2 do projecto, e pede ao nobre relator que o auxilie nesta reivindicação patriotica em prol da instrucção, mesmo porque a economia resultante é insignificante.

Lembra a verba votada na sessão do anno passado, verba que cahiu no Senado, destinada á manutenção de um Gymnasio na Cidade de Campanha, em Minas-Geraes.

A um aparte diz que deu o seu voto áquella disposição orçamentaria e que continuará a assim proceder todas as vezes que estiver em jogo a instrucção popular.

O orador termina applaudindo as novas verbas que a honrada commissão propõe em relação ao brioso e disciplinado corpo de bombeiros, que tão relevantes serviços tem prestado ao commercio desta populosa Capital. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895:

Supprima-se a consignação de 50:000$ para pagamento do pessoal de policia reservada.

S. R.— Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.— *Frederico Borges.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

Supprima-se a disposição que autorisa o governo a transferir aos governos dos Estados de S. Paulo e Pernambuco, os cursos de instrucção secundaria annexas ás Faculdades de Direito.

S. R.— Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.— *Frederico Borges.— Paula Ramos.*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda do nobre deputado, porque incide no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

A emenda é a seguinte :

Ao projecto n. 149, de 1895:

Ao n. 23, rubrica—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—accrescente-se depois das palavras—augmentados os vencimentos do sub-secretario até á palavra gratificação—equiparados os vencimentos do bibliothecario aos de secretario e os de sub-bibliothecario aos de sub-secretario.

S.R.—Sala das sessões,17 de agosto de 1895. *Ferreira Pires.—Ildefonso Lima.—Simão da Cunha.—Olegario Maciel.—Lindolpho Caetano —Nogueira Paranaguá.—Alvaro Botelho.— Pinto da Fonseca.—Luiz Detsi.—Chagas Lobato.—Gonçalves Ramos.— Chateaubriand.— Hermenegildo de Moraes.—Ribeiro de Almeida.—José Carlos.—Belisario de Souza.—Lins de Vasconcellos.—Frederico Borges.—Thomaz Cavalcanti.—Antonio de Siqueira.—Gonçalo de Lagos.—Costa Rodrigues.—França Carvalho.— Monteiro de Barros. — Octaviano de Brito.— Mayrink. — Paraiso Cavalcanti. — Manoel Fulgencio.— Carvalho Mourão.— Lamounier Godofredo.—Vaz de Mello.—Landulpho de Magalhães.—Euzebio de Queiroz.— Ernesto Brazilio.—Almeida Gomes.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Eduardo Ramos começa dizendo que si os olhos do illustre presidente da Camara, seu digno amigo, pudessem descobrir os movimentos intimos do orador, teria observado que momentos antes de lhe ter sido concedida a palavra seus labios estavam a murmurar alguma cousa.

Não era o tremor significativo da approximação ás incertezas da tribuna, mas balbuciava umas palavras cujo sentido sómente póde ser revelado com a ousadia de uma affronta á fortaleza dos incredulos; o orador recitava recolhidamente as primeiras palavras de um trecho sagrado «Salve rainha». Apressa-se, porém, em declarar para tranquillisar as susceptibilidades daquelles para quem essas saudações á realeza, fazem abrir os olhos suspeitosos, que a rainha da sua muda invocação é uma que as agitações humanas não attingem, que não lida nellas, mas presidem nas altures do seu mysterio. Póde repetir essas cousas porque o poder fortificante da prece resistiu no orador os desfallecimentos de suas duvidas, a tenacidade irreverente de suas indagações; ficou no seu espirito como no céo um planeta apagado, mas sempre visivel pelo reflexo da luz universal que desenha o seu disco no horizonte. Precisa deste alento, porque as luctas humanas são dolorosas, são muitas vezes dilacerantes. Atravez do debate todos estão observando uma poeira de tempestade. A questão não se limita á doutrina, levanta-se tambem contra as aptidões dos que nella interveem, e o que ainda mais amargo, contra o caracter.

Felizes os que teem um amuleto com que atravessar sem temor essas voltas dos interesses feridos.

O orador conhece bem os signatarios do projecto sobre companhias de seguros estrangeiros, presta homenagem a seus illustres defensores; a outra Camara, donde esse projecto veiu, é cheia de rigor patriotico e movida por impulsos elevados. Seu desacerto nesta tentativa de lei não é seguramente um desvio de sua vontade; é, sim, originado pela restricta ponderação dos effeitos que esta tentativa está destinada a produzir.

Seguros de vida, exclama o orador. Mecanismo maravilhoso de previdencia; poder admiravel de que as combinações humanas armam-se para vencer as sorprezas do acaso!

A morte perdendo o seu privilegio sinistro de aniquilamento; a morte dando nascimento a um patrimonio creado pela acção collectiva do capital, a um patrimonio que, por uma operação gloriosa para o engenho humano, trata como uma fonte de riqueza da propria esterilidade sombria do tumulo!

A igualdade humana, o bem estar da sociedade, o fomento do trabalho não podia inventar um instrumento mais aperfeiçoado. Era bem justo, pois, que o legislador brazileiro se preoccupasse de abrigar os immensos, os inestimaveis interesses que derivam daquella instituição. Como o fez, porém?

Essa pergunta é inutil, porque no Brazil não existe legislação protectora das operações de seguro de vida, e o projecto em discussão é um golpe desfechado aos interesses publicos nessa ordem de factos economicos.

O projecto tem por objectivo, na essencia mal encoberta de seu exclusivismo, varrer do territorio brazileiro as companhias estrangeiras.

E' falha a lei que ao envez de referir-se á estructura geral das companhias, visa uma ou outra, refere-se á immobilisação de reservas e ao curto prazo que se estabelece para conversão em bens do paiz.

Não ha intelligencia, por pouco lucida que seja, que não comprehenda a inexequibilidade dessa conversão no curto prazo de 60 dias, quando só as reservas de uma das companhias americanas segundo dizem, a setecentos mil dollars e por outro tanto orça a da New-York.

A collocação obrigatoria das reservas em quaesquer immoveis ou titulos do paiz determina a valorisação artificial elevada desses immoveis e desses titulos de renda, com gravame para os segurados, cujos interesses se pretende acautelar e isso pelo simples e comesinho principio economico da valorisação na razão directa da procura e desvalorisação na da offerta.

Dessas deducções que leva feitas deprehende-se o que vae de doloroso para aquelles que, preferindo o dia de além tremulo, confiaram seus capitaes a essas companhias cosmopolitas e universaes.

Pretende acompanhar passo por passo esse apparelho triturador contido no projecto.

Duplo caracter teem essas companhias, o que se refere propriamente á funcção especial do seguro e o que lhes vem da funcção bancaria que desenvolvem, o que as obriga a operações commerciaes que não podem permittir que as reservas estejam a dormir nas caixas das companhias á espera que as leis brazileiras venham dar-lhes destino, mas em giro para bem prover aos interesses dos segurados.

Pergunta então se é possivel e justo que em 60 dias os capitaes se desloquem, se façam todas as liquidações, principalmente aqui onde tão difficil é realisar-se quaesquer operações.

O projecto é uma zombaria.

Não quer, entretanto, achar impossiveis para essa perigrina idéa da conversão forçada em curto prazo.

Concede para argumentar que o credito electrico dessas companhias consiga isso, mas importa ainda em quebra do vinculo entre os capitaes localisados e as casas matrizes.

Quanto mais dilatado é o campo das operações, tanto maior é o interesse dos mutuarios.

O projecto importa assim na reducção dos seus haveres.

Minguando o territorio nas operações, mingua tambem o lucro que esses desvalidos anteviam atravez da morte para viuva e orphãos que ficavam immersos na dor e na saudade.

Si é isso a prova real da lei, pergunta si o nativismo elevado e digno póde dar-lhe o seu voto?

Pergunta ainda si no espirito do legislador constituinte, ao traçar esses principios onde se assentam as liberdades e os direitos do cidadão, poderia achar-se a idéa acanhada de um monopolio em beneficio das instituições nacionaes?

A um aparte do Sr. Francisco Glicerio responde que a lei não é geral tanto assim que nem uma linha contém onde se veja restricção obrigatoria ás companhias nacionaes, quanto á aplicação de reservas. Onde a regra nessa lei que acautele os interesses dos orphãos e das viuvas, dependentes da administração das companhias nacionaes?

Analysa o que seja uma companhia de seguros na America do Norte, sob o ponto de vista das exigencias fiscaes, restrictivas, para affirmar que a anemia desse projecto que qualquer rabula póde sophismar, não é uma sombra siquer do que lá se exige.

Em New-York ha um departamento de Estado, organisação official, destinada exclusivamente a presidir o estabelecimento e zelar pelo bom e regular funccionamento dessas companhias de seguros.

Quem quer fundal-as dirija-se a este departamento,deposita pelo menos 100:0000 dollars, realisa immediatamente o capital que é recolhido ao Thesouro e só depois de examinados todos os papeis, satisfeitos os requerimentos legaes e provada a idoneidade dos requerimentos que não pedem ser em numero superior a 13, é feita a concessão.

As reservas são convertidas em valores determinados, em immoveis,titulos do Estado, ou em quaequer outros titulos que offereçam as necessarias garantias; mas pódem vel-o igualmente em seguras operações commerciaes.

As sommas applicadas em immoveis não pódem permanecer nessa applicação por mais de 5 annos.

Além disso ha um relatorio annual da directoria da companhia do qual consta o numero de apolices, o total dos segurados, dos sinisiros pagos, não pagos, juros apolices em vigor, devidendos etc.

Deslocar essa tutella official das companhias para trazel-as para aqui, será meio de proteger os interesses dos segurados?

Certo que não.

Para provar a inconstitucionalidade do projecto basta attender á sua substancia, á sua origem e ás suas consequencias.

Essa Constituição abençoada não pode permittir que os legisladores venham impedir a convergencia dos capitaes estrangeiros, estabelecendo um privilegio, odioso em favor das companhias nacionaes.

E' preciso que se não veja na lei uma doutrina deprimente do nosso criterio e do nosso credito.

Não quer demorar-se na tribuna; vae retirar-se della com a alma embebida na mesma prece com que entrou no debate.

Si o projecto passar, o orador do recanto em que se senta, murmurará «Salve Rainha mãe de mizericordia». (*Muito bem, muito bem; o orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que foi restituido sancionado um dos autographos do Congresso Nacional, autorisando o Poder Executivo abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000$ á verba n. 5 e de 60:000$ á verba n. 7 do art. 20 da lei n. 266, de 1894.— Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente,satisfazendo a requisição desta camara, no officio n. 139, de 31 do mez proximo findo.—A' quem fez a requisição. (Os Srs. Sá Peixoto e Lima Bacury.)

Do mesmo ministerio, de 15 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 140, de 31 do mez proximo findo. —A' quem fez a requisição. (O Sr. deputado Ovidio Abrantes.)

Da Camara dos Deputados da Bahia, de 10 do corrente, enviando a indicação approvada por aquella camara, referente á mudança do Arsenal de Marinha do mesmo estado para logar mais conveniente no Rio Cotegipe etc. —A's Commissões de Orçamento e de Marinha e Guerra.

Do Sr. Leopoldo Rodrigues Jardim, de 18 de julho proximo findo, communicando ter

prestado compromisso e assumido o exercicio das funcções do cargo de presidente do estado de Goyaz.—Inteirada.

Da camara dos deputados do estado de Goyaz, de 19 do mez proximo findo, solicitando a decretação da amnistia para os sediciosos da comarca da Boa Vista do Tocantins do mesmo estado.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Da procuradoria da Republica no estado de Pernambuco, pedindo licença á Camara dos D putados para denunciar o deputado federal José Mariano Carneiro da Cunha, envolvido na revolta de 6 de setembro.—A' mesma commissão.

Requerimentos:

Dos serventes da Faculdade de Medicina desta capital, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, incumbida da classificaôão das repartições federaes.

Do Dr. Antonio Cerqueira Pinto, lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo interpretação do decreto n. 1.270 de de 1891.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo seis mezes de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° A Mesa de Rendas da cidade de Pelotas, considerada estação dependente da Alfandega do Rio Grande, nos termos do decreto n. 7.063, de 31 de outubro de 1878 e n. 1.863 A, de 31 de outubro de 1894, terá d'ora avante o pessoal fixo constante da tabella annexa, com as vantagens que lhe competir por lei.

Paragrapho unico. O inspector da mencionada alfandega designará um ou mais empregados para coadjuvar o trabalho da referida estação, quando as conveniencias do serviço o exigirem, e manterá o pessoal subalterno necessario para o sen melhor desempenho.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.— S. R. — Sala das sessões, 19 de agosto de 1895. — *Victorino Monteiro*. — *Rivadavia Corrêa*.—*Marçal Escobar*.— *Vespasiano de Albupuerque*. — *Pinto da Rocha*. — *Apparicio Mariense*.—*Francisco Alencastro*.— *Martins Costa*..

Tabella a que se refere o projecto (junto) no art. 1°

1 administrador-thesoureiro.
1 escrivão.
4 auxiliares para conferencia.
6 guardas.

O Sr. Gouveia Lima—Sr. presidente, já venho á tribuna um pouco receioso de passar por uma nova sorpresa. Ainda ha pouco, na occasião em que havia numero na Camara e votavam-se alguns projectos de lei, tive occasião de pedir a palavra pela ordem pasa apresentar um requerimento e nesta occasião fui sorpreso com uma recusa por parte de V. Ex., não me permittindo apresentar o dito requerimento. Servi-me daquella opportunidade porque via na Camara numero sufficiente para votar o requerimento cuja materia tinha necessidade de emcaminhar logo, e a exemplo do que já presenciei nesta Camara, e creio que poderei referir-me ao caso do Amazonas em que pela ordem pediu-se uma diligencia igual e nesta occasião V. Ex, nada teve a observar ao orador. Entretanto tive de obedecer ás considerações de V. Ex.

O Sr. Presidente—V. Ex. obedeceu pura e simplesmente ao Regimento e nada mais.

O Sr. Gouveia Lima— Mas o Regimento deve ser igual para todos, e, no entanto, eu, como acabei de dizer, já vi conceder-se a palavra e apresentar-se requerimento nas mesmas condições em que a solicitei.

Um Sr. Deputado — Isto em consequencia das praxes na occasião em vigor.

O Sr. Gouveia Lima — Entretanto tive de obedecer ás considerações de V. Ex. porque não me era licito levantar a questão de ordem quando, aliás, alguns amigos disseram-me que, apezar de ser uma questão vencida, convinha não levantal-a e guardar para outra occasião.

Em junho deste anno, Sr. presidente, tive de apresentar um projecto de lei que foi á respectiva commissão e alli tomou o n. 77. Esse projecto contém materia de grande interesse e é prejudicial a demora do que aliás não devo accusar a commissão porque devo acreditar que seja causada por muitos affazeres.

Valho-me do art. 109 § 1° do Regimento que determina que os projectos apresentados ou entregues ás commissões, não respondendo estas dentro de 15 dias, pódem ser discutidos, consentindo nisto a Camara, independente de parecer.

Neste sentido venho justificar um requerimento que, espero, opportunamente V. Ex. submetterá á consideração da Camara.

Acabei de dizer que receiava uma nova sorpresa, porque para mim não deixei de tomar como sorpresa a recusa de V. Ex.; e parece-me, Sr. presidente, (não sei si será desconfiança de minha parte) que as vezes que tenho de apresentar requerimentos ou projectos nesta Camara, não sei se mesmo posso attribuir ao desaso com que posso tratar destas questões aqui, não tenho sido bem succedido. Quasi sempre sou desviado por observação de V. Ex., observações que não sei mesmo se attribua a ser eu velho e feio... (*hilaridade*).

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. console-se; o Sr. Vergne de Abreu é moço e ainda ha pouco cahiu no desagrado do Sr. presidente.

O SR. GOUVEIA LIMA... de modo que não cahi em graça de V. Ex.

Sinto bastante não cahir nas graças de V. Ex. e é por isto que venho á tribuna já um pouco receioso. Em todo o caso vou mandar o meu requerimento.

E' lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, em face do art. 109 § 1º do Regimento, consulte-se á Camara si permitte entrar em discussão, independente de parecer da commissão, o projecto n. 77, de 20 de junho deste anno, que apresentei á consideração desta Camara.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.—*Gouveia Lima.*

O Sr. Presidente —Devo uma explicação ao nobre deputado Gouveia Lima.

A Mesa, procedendo como procedeu hoje, tolhendo que V. Ex. apresentasse o requerimento cuja discussão acaba de ser encerrada, não fez sinão obedecer a determinação expressa do Regimento.

V. Ex. sabe que quando ha leis annuas em ordem do dia o expediente é para a ultima hora da sessão: das 4 ás 5 e só então póde ter logar a apresentação e justificação de requerimentos. O nobre deputado levantou-se para justificar um requerimento sem relação á materia em ordem do dia e nisto a Mesa não podia consentir porque seria ferir o Regimento, salvo si antes V. Ex. houvesse obtido uma urgencia do que não cogitou.

Já vê V. Ex. que a Mesa procedeu correctamente e si em outras occasiões tem o nobre deputado enxergado o modo de proceder por parte da Mesa, que não lhe parece correcto é porque não se tem dado á leitura do Regimento, que é cousa indispensavel.

O Sr. Lins de Vasconcellos (*pela ordem*)—Como presidente da Commissão de Fazenda, á qual foi dirigida a petição a que referiu-se o nobre deputado por Sergipe, venho dar á Camara a explicação que o caso exige.

Havia nas commissões diversas petições nesse sentido; a commissão, depois de estudal-as, resolveu apresentar um parecer, concluindo por um projecto.

Esse projecto foi rejeitado pela Camara, ficando, portanto, prejudicados todos os outros que tinham servido de base a esse pela commissão apresentado.

Nessas condições entendemos que seria ocioso dar parecer sobre cada um delles.

Entretanto, desde que o nobre deputado pede que seja dado para ordem do dia o seu projecto, em nome da commissão declaro que não me opponho a isso.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Nilo Peçanha, relativo á prisão do capitão Gomes de Castro, lente da Escola Superior de Guerra.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 147 A — 1895

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 147 deste anno que autorisa a abertura de um credito supplementar, no corrente exercicio e na importancia de 7.905:410$565 para varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894:

1	Secretaria de Estado e repartições annexas...	1:800$000
2	Supremo Tribunal Militar e auditores........	10:800$000
4	Directoria Geral de Obras Militares..............	800:000$000
5	Instrucção Militar......	161:400$000
7	Arsenaes..............	295:516$365
9	Laboratorios..........	300$000
14	Corpos arregimentados.	6.315:760$000
17	Fardamento...........	42:600$000

18 Equipamento e arreios.	36:399$200
19 Armamento............	30:000$000
21 Companhias militares..	10:835$000
24 Ajudas de custo........	200:000$000

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.—*Alberto Torres*.—*Benedicto Leite*. —*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*.—*Mayrink*.

N. 46 — 1895

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 4 do corrente anno que declara de livre escolha do governo, além de outros cargos que já são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.° Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes, nos estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.° Serão creadas delegacias fiscaes nas capitaes dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.° As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal extranho, exigir-se-a que se mostre habilitado na forma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.° O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.° Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias.

Art. 4.° Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.° O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro nomeada pelo ministro sob a presidencia de um dos directores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.° O processo a que se refere o art. 4° e § 1° será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregados pertencentes a essa repartição.

Art. 5.° Os empregados nas condições do art. 1°, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.° Fica revogado o art. 9° da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8° da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator. — *Mayrink*. — *Augusto Severo*. — *Benedicto Leite*.—*Paula Guimarães*.—*Alberto Torres*.

Vai a imprimir o seguinte

PARECER

Opina no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes.

O projecto n. 89, de 1895, submettido á preciação da commissão de orçamento tem por fim ampliar a tabella F, da actual consolidação que os regulamentos aduaneiros precrevem.

O seu intuito, sem duvida, prende-se á utilidade publica que convem apreciar, de harmonia com os interesses fiscaes.

A tabella F, que está em vigor contem 42 artigos apenas de tarifa, ao alcance das faculdades das mesas de rendas no que interessa os seus despachos conforme o disposto no art. 125, n. 6, da consolidação de harmonia com a escassa competencia profissional do pessoal que lhes é dado, e o reduzido commercio local que exige.

E' assim que esses 42 artigos são em geral artigos que a um golpe de vista, se verifica a qualidade e quantidade; e a embalagem e o caracteristico exterior do transporte ou acondicionamento desde logo o indicam.

Não se tornam portanto de mister especiaes aptidões para sua conferencia e cautellas fiscaes que os regulamentos aduaneiros prescrevem.

O projecto em questão eleva o numero a 208 os artigos ou productos consignados na tarifa e aliás sujeitos a uma innnidade de taboas que suas decomposições exigem e estão fixadas; e o que é mais, comprehendem diversas classes da tarifa, que escapam á competencia dos empregados das mesas de rendas, que são os de inferiores classes das repartições do Paiz.

Pensa a commissão de orçamento que este projecto excede mesmo os limttles que as disposições regulamentares haviam dado ás alfandegas de 1ª ordem, quando lhes facultou despachos sobre agua, de mercadorias de diversas classes, conforme se reconhece confrontando a tabella Z que contem 120 autigos apenas com os 209 do projecto alludido n. 89.

Mesmo no exercicio da faculdade que os regulamentos consagram a estas alfandegas de 1ª ordem permittindo autorisar despachos sobre agua, isto é, fóra da alfandega e suas dependencias, nos cáes, docas e littoral, os volumes de mercadorias de facil conferencia e de uma só taxa, de perfeito reconhecimento, os volumes de certos lotes ou partidas são obrigados a entrada e exame nos armazens, de onde se presume que é possivel escapar á acção fiscal de modo o menos regular.

A ordem do Thesouro de 3 de março de 1885 e de 4 de novembro de 1886 não dispensa exame nos armazens nem tão pouco as duas conferencias e antes muito recommendam o modo de se realisar tal serviço porquanto nem sempre se trata de mercadorias, que sujeitas a uma só taxa e de difficil assemelhação, se não prestam a equivocos por parte de empregados de mediana competencia ou aptidão como são os das mesas de rendas.

A commissão julga ainda de seu dever apreciar o valor da amplitude que se pretendo dar á tabella F da consolidação, com referencia a tarifa em vigor por meio do actual projecto.

Os artigos ou mercadorias de que se trata, comprehendem, conforme aquella tarifa, os seguintes numeros—quantidades e taxas de cada especie e classe a saber:

ARTIGOS DA TARIFA	QUANTIDADE DE TAXAS EM CADA ARTIGO OU NUMERO DA TARIFA	CLASSES DA TARIFA	QUANTIDADE E NATUREZA DA MERCADORIA
94	4	7ª	Legumes, etc.
102	20	8ª	Plantas, folhas, etc.
111	14	8ª	» » »
112	6	8ª	» » »
115	8	8ª	» » »
125	22	9ª	Sumos, succos, etc.
136	12	10ª	Materias e substancias de perfumarias, etc.
157	5	10ª	» » » » »
173	12	11ª	Productos chimicos.
174	27	11ª	» »
192	5	11ª	» »
210	20	11ª	» »
219	32	11ª	» »
221	7	11ª	» »
230	7	11ª	» »
281	22	11ª	» »
289	28	11ª	» »
321	28	11ª	» »
324	12	11ª	» »
345	8	12ª	Madeira.
405	6	12ª	»
415	7	13ª	Canna da India, etc.
424	4	14ª	Palha, etc., etc.
649	27	19ª	Papel e suas applicações.
656	17	20ª	Pedra, terra, etc.
685	20	21ª	Louças e vidros.
692	6	21ª	» »
728	7	24ª	Chumbo, estanho e zinco.
729	10	24ª	» » »
730	9	24ª	» » »
785	9	24ª	» » »

Como se vê pois da analyse do presente projecto n. 99, de 1895 em confronto com a tarifa vigente, resulta a impossibilidade legal e material de se dar ás mesas de rendas as faculdades de receberem despachos de mercadorias sujeitas a taxas tão várias.

De um lado existem os preceitos dos regulamentos que affectam a organisação das repartições do Ministerio da Fazenda e lhe dão pessoal compativel com as suas necessidades e serviços a desempenhar, de outro não se póde desconhecer a necessidade de bem considerar o melindre do serviço de natureza fiscal que se lhe pretenda commetter.

Como admittir pois que as mesas de rendas, actualmente existentes, de acção restricta, passem inopinadamente a desempenhar funcções que alfandegas de ordem superior não podem fazel-o e tanto que pede o ministro providencias em seu relatorio ?

Si o desenvolvimento do commercio internacional e local exige na actualidade meios fiscaes mais amplos não é por meio de uma tabella de mercadorias de despacho que se ha de attender a essa necessidade, sob pena de deixar-se volvel-a aberta para os contrabandos pela impossibilidade de exercer-se a acção que regimentos prescrevem de accordo com os interesses da União que cumpre respeitar.

De melhor proveito será nesses casos crear-se alfandegas de ordem regular de modo que as funcções fiscaes se harmonisem com as necessidades locaes.

Não será o processo do presente projecto o meio regular para conseguir-se que as mesas de rendas se adaptem ao desenvolvimento do commercio local.

E' com auxilio dos dados estatisticos do commercio e navegação, da riqueza publica de cada circumscripção que se ha de fazer a reforma das mesas de rendas.

Assim é que si os autores do actual projecto acreditam que elles satisfaz as necessicidades locaes do sul nada ha que prove que consulta elles os interesses geraes da nação a região extrema do norte e centro do paiz.

Accresce que existem mesas de rendas em todas as regiões do paiz onde sem duvida serão despachadas as mercadorias dessa tabella para entrar nos mercados onde o rigor fiscal se exerce e impelle o contrabando.

A commissão é pois de parecer que não seja approvado o projecto n. 89, de 1895.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.— *Mayrink.— Augusto Severo.— Alberto Torres.— Benedicto Leite.—Paula Guimarães.*

N. 89—1895

Substitue pela que a este acompanha a tabella F, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas Federaes.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica substituida pela tabella a este annexa a tabella F annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes.*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em 9 de julho 1895.— *Aureliano Barbosa.—Vespasiano de Albuquerque,—Apparicio Mariense.—M.de Escobar.— Angelo Pinheiro.—Alencastro.—Fonseca Guimarães.— Victorino Monteiro.*

Tabella substituva á tabella F annexa á Consolidação das lei das Alfandegas e Mesas de Rendas a que se refere o projecto (n. 6 do art. 125 da Consolidação das Leis Alfandegas e Mesas de Rendas Federal.)

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
1	Animaes vivos : Gado asinino, muar, cavallar, vaccum, lanigero, suino e caprino.
3	Crina ou cabello de cavallo ou de qualquer outro animal.
4	Pello de lebre, castor, coelho e semelhante.
5	Penas.
8	Cerdas de porco ou de javali para sapateiro.
11	Cordoalho de qualquer quantidade em peça ou em obra.
20	Vassouras de qualquer qualidade, com ou sem cabo.
22	Pelles e couros : em bruto ou qualquer qualidade.
23	Pelles e couros : preparados e curtidos.
49	Azeite e oleos.
50	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.
51	Carnes.
52	Cêra (menos obras não classicadas).
53	Colla ou gelatina.
54	Espermacete.
55	Guano e outros tubos para terra.
56	Leite em conserva ou de qualquer modo preparado.
57	Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaesquer outros animaes: seccos ou de salmoura, em conserva de qualquer modo preparados.

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
58	Manteiga de vacca.
59	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.
60	Peixes não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas.
61	Queijos de qualquer qualidade.
62	Sabão sem perfume.
63	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.
64	Sebo ou graxa.
65	Stearina.
66	Toucinho salgado ou em salmora.
72	Ossos.
74	Pontas.
75	Unhas de qualquer animal não classificado.
82	Lixa de peixe.
87	Fructas verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.
88	Fructas seccas ou passadas de qualquer qualidade.
89	Quaesquer fructas, côcos ou nozes não classificados.
90	Alpiste e painço.
91	Arroz com ou sem casca ou pilado.
92	Cevada de qualquer qualidade.
93	Farello e restolho de qualquer qualidade.
94	Farinhas, feculas e pós nutritivos.
95	Feijão de qualquer qualidade.
96	Massas alimenticias.
97	Milho em grão.
98	Trigo em grão.
99	Quaesquer outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
101	Alhos soltos, em resteas ou maunças e em molhos.
102	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, etc., etc.: Aniz ou herva doce, cominho, de linho ou linhaça, (sementes) para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura. Não especificados.
103	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.
105	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.
106	Cebolas e cebolinhos.
107	Chá da India de qualquer qualidade.
108	Cogumelos seccos ou em conserva.
109	Cravo da India.
110	Feno, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.
111	Lupulo ou luparo.
112	Fumo.
113	Louro (folha).
114	Pimenta.
115	Raizes e bolbos para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura.
116	Quaesquer outras especiarias não classificadas.
117	Alcatrão e pixe de alcatrão.
118	Assucar.
119	Azeite ou oleos.
120	Bebidas fermentadas.
121	Borras.
124	Cêra vegetal de qualquer qualidade.
125	Bréo.
126	Licôres communs ou doces de qualquer qualidade.
127	Liquidos e bebidas alcoolicas.
130	Sumos de fructas de qualquer qualidade.
131.	Vinagre.
132	Vinhos.
133	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.
135	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.
139	Cinzas azues.
143	Cortiça em pó ou negro de Hespanha
145	Graxa para sapatos.
146	Indigo (anil).
155	Ocres (oxidos de ferro naturaes).
156	Oleo de linhaça, recino, mamono, castor ou palma christi.
157	Petroleo (kerosene, etc.).
161	Pós de sapatos.
162	Preto ou carvão animal (ossos queimados).
167	Sumagre.
168	Terra de sienna ou de sienne.
169	Tintas (menos para marcar roupa e para desenho).
170	Verde: composto, de Pariz e semelhantes.
171	Vernizes.
173	Acetatos ou pyrolenhitos, de cobre (crystalisado ou pó; verdete). de ferro. de amonia, de chumbo liquido ou crystalisado, sal ou vinagre de chumbo ou de saturno.

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
174	Acidos. acetico forte ou crystalisavel, e puro de verdete ou glacial; arsenioso ou oxydo branco de arsenico; carbolico ou phenico; hydroclorico, chloridrico ou muriatico; nitrico ou azotico; sulfurico, oleo ou espirito de vitriolo. sulfuroso liquido.
176	Agua mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.
183	Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal amoniaco.
192	Arseniato de potassa ou de soda, impuro para artes e industrias.
210	Carbonato. de potassa (sub) ou bicarbonato de dita; de soda (sub) ou barrilha do commercio ou alcali mineral; de soda (bi) ou bicarbonato de soda;
219	Clorureto de calcio liquido ou solido impuro para artes e industrias. Dito de sodio, sal commum ou de cozinha.
220	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.
221	Chromato de chumbo.
230	Cyanuretos. de ferro (azul da Prussia); de potassio.
277	Mel.
281	Nitratos ou azotatos. de chumbo; de potassa.
289	Oxidos. de chumbo; de ferro; de manganez; soda caustica; lexivia de saboeiro; potassa caustica (impura); de zinco, alvaiade de zinco, cinzento ou tulhia preparada (impuro)
321	Sulphatos e hyposulphatos. de cobre simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparoza azul; de aluminia; de ferro; zinco, vitriolo branco ou caparoza branca; antimonio para artes.
322	Sulfitos, bisulfitos, etc. de soda.
324	Sulphuretos, hydrosulphatos. arsenico amarello ou rubro; de ferro, chumbo natural ou galena, de cobre, de mercurio, negro ou etiope mineral e (deuto ou bi) cenabrio e vermelhão.
340	Vinhos medicinaes: amargo ou bitter., wermouth e os não especificados.
341	Xaropes medicinaes.
344	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.
345	Páos ou vigas, tóros, mastros ou vergonteas.
346	Taboado, pranchões ou cucoeiras.
347	Aduellas.
321	Arcos.
352	Armações para sellins e cilhões.
359	Batoques para pipas e barris.
368	Cabos para vassouras.
375	Cortiça em rolhas.
378	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.
380	Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.
389	Palitos.
395	Remos.
401	torneiras de qualquer qualidade.
402	Tornos de madeira (pinos) para calçado.
405	Vasilhame.
408	Canna.
409	Junco ou rotim.
410	Vime em bruto ou em liaças ou molhos.
415	Cestos, cestas, balaios, etc, grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes: ordenamos para atterro e semelhantes.
423	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas: em rama, preparadas e bene-

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
	ficiadas, de qualquer modo ou vestelladas e assedadas.
424	Em fio, simples.
425	Paina de qualquer qualidade.
426	Zostera marina ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões, etc.
428	Archotes de esparto e semelhantes.
437	Cordoalha de qualquer qualidade.
445	Vassouras com ou sem cabo.
447	Algodão com caroço.
448	Dito em rama ou em lã.
449	Dito em pasta, cardado ou em folhas gommadas,
450	Dito em fio para pavio.
512	Lã em bruto, cardada, tinta em pó ou de qualquer modo preparada.
558	Linho e juta, em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas — tinto ou pintado.
560	Estopa em bruto ou em rama.
576	Cordoalha.
649	Papel .... { para escrever, liso ou pautado ; para typographia: simples ou communs para jornaes ; ordinario, proprio para embrulho, com ou sem impressão. envellopes. }
650	Papelão.
655	Argilla ou avêa de moldar.
656	Barro......... { em bruto: refretario e não especificado ; botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel; canos ou manilhas para encanamentos ou para chaminés ; moringues, talhas, jarras e potes para agua ; telhas ; tijolos. }
657	Betumes...... { asphalto de qualquer qualidade ; liquido (petroleo) ; pixe de carvão de pedra liquido. }
659	Cal em pedra ou em pó.
660	Carvão mineral ou de pedra e coke.
661	Cimento romano ou de Portland.
662	Esmeril.
663	Gelo.
664	Gesso em pedra ou sulfato de cal nativo, em pó ou calcinado.
665	Gis em pedra ou em pó, crê ou greda preparada.
673	Plombagina, em pedra ou em pó.
674	Palco em bruto ou em pó.
675	Terras.
679	Azulejos e ladrilhos.
685	Vidros em chapas, para vidraças, lisos.
692	Garrafas, garrafões, potes e frascos communs.
694	Telhas de qualquer qualidade.
699	Cobre e suas ligas, fundido, coado, limado, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga.
728	Chumbo em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos, e de qualquer outro modo em bruto; em canos para aqueductos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.
729	Estanho em barras, verguinha, grisalhas, cinzas ou pó, em folha, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto; em canos para alambiques e semelhantes.
730	Zinco em barra ou linguados, em pedaços ou residuos, e de qualquer modo em bruto; em chapas para cobrir casas; em pregos, taxas e arestas.
731	Ferro em linguados ou ferro guza.
732	Em barra, chapa ou verguinha; em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio.
733	Em limalha grossa.
734	Aço em verguinha, vergalhão ou barra.
738	Amarras e amarretas.
740	Arções para sellins.
757	Chapas galvanisadas para cobrir casas.
761	Cravos para ferrar animaes.
763	Dobradiças, fixos, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer artigos, para portas e janellas, e para outros misteres.
768	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.
769	Fio (arame) de qualquer qualidade e grossura (menos em obra).

Artigos da tarifa	MERCADORIAS
771	Fogões simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cosinha.
772	Folha de Flandres, em laminas.
766	Molas para portas, grades e para usos semelhantes.
777	Parafusos.
789	Pregos, tachas, arestas, pontas de Pariz e arrebites.
785	Quaesquer obra de ferro, não classificadas, fundidas ou batidas, simples.
793	Enxofre.
817	Polvora.
836	Eixos para carros.
937	Forquilhas, grampos, cubos de roda, aros e outros objectos de ferro, madeiras e semelhantes para carros e arreios.
839	Molas para carros.
840	Raios, cubos e outras peças de madeira para rodas,
841	Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.
842	Varaes.
999	Almofarizes ou graes, de ferro ou marmore.
1.001	Bigornas para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.
1.009	Charruas, arados, grade, e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, etc.
1.018	Croques com ou sem cabo.
1.017	Forjas pequenas ou portateis para ferreiro.
1.028	Picaretas, picões, alviões e quaesquer outras ferramentas do que trata este artigo.
1.030	Prelos de qualquer qualidade.
1.036	Tornos para ferreiro.
1.038	Typos.
1.039	Quaesquer ferramenta, não classificadas, para artes e officios.
1.044	Borracha em tubos, fios, folhas e laminas.
1.055	Chocolate commum.
1.058	Doces e confeitos não classificados.
1.062	Estopim.
1.064	Fogo artificial de qualquer qualidade
1.075	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros).
1.076	Molhos e liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.
1.079	Panno de esmeril para lixar.
1.080	Papel de lixa de qualquer qualidade.
1.091	Parafina simples ou composta, ou côra de pretoleo.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 19 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 110, de 1895, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896 (2ª discussão);

1ª parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 4 C, de 1895, declarando livre escolha do governo, alem de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

3ª discussão do projecto n. 133 B¹, de 1895, classificando em quatro classes as repartições federaes e uniformisando os vencimentos dos respectivos funccionarios;

Discussão unica do projecto n. 47. de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União;

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando ao governo a permittir á Companhia *Great-Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quaraim, no estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenetude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constitução sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discusão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas do policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

3ª discussão do projecto n. 147 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar importancia de 7.905:410$565, a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, nas cerimonias officiaes, autorizando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional, o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:100$;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893 garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

3ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros, a construcção, uso e

goso, durante trinta annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos da capital.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

77ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente), Arthur Rios (1º vice-presidente) e Alencar Guimarães (4º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, Americo de Mattos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Gustavo Godoy, Padua Salles, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Paula Ramos, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida, e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias;

O Sr. Coelho Cintra — Sr. presidente, quando hontem levantei a questão de ordem de que o art. 5º deste projecto não póde ser votado por ser contrario ao que se dispõe no mesmo projecto, nos arts. 1º e 6º, o honrado relator da Commissão de Orçamento declarou á Camara que este art. não se referia absolutamente aos empregados comprehendidos no art. 1º e que além disto o art. 5º consignava disposição que já existia em leis anteriores.

E' exactamente sobre este ponto que venho fazer algumas observações mostrando que S. Ex. não tem razão e que o projecto ora em discussão contém disposições que se contradizem, porquanto as disposições do art. 1º são restringidas pelas disposições do art. 5º e as disposições do art. 5º são revogadas pelo art. 6.º

A Camara vai ouvir e admirar que o projecto em discussão não foi feito com as disposições convenientes a bem satisfazer as necessidades do serviço publico.

Quando apresentei aqui um projecto regulando as disposições do provimento dos cargos federaes das Repartições de Fazenda, a honrada Commissão de Legislação e Justiça, por unanimidade declarou «que folga em reconhecer a sabedoria das suas disposições no dominio dos interesses da administração fiscal que fazem seu objecto; sendo para notar que a primeira dessas disposições particularmente se recommenda á attenção da Camara, ficando por ella o governo habilitado a exercer com plena liberdade a rigorosa fiscalisação de que estão carecendo as repartições aduaneiras da União.»

Este parecer da honrada Commissão de Legislação, e do qual foi relator o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, cujas fulgurações scintillantes de seu bellissimo talento a Camara tem tido occasião de admirar, firma a doutrina das boas praxes administrativas.

Para melhor desenvolver o principio da subordinação estatuido no projecto primitivo, e bem definir as attribuições que julgo indispensavel outorgar ao Executivo, organisei as emendas que offereci com o meu honrado

amigo deputado pela Bahia, cuja competencia na materia folgo de reconhecer.

Remettido o projecto e emendas á Commissão de Orçamento, apresenta esta um substitutivo que, embora contenha as disposições que desejo ver convertidas em lei, a bem da regularidade da administração publica, encerra restricções que me parecem contradictorias com as salutares disposições do projecto primitivo.

Tendo, pois, sido o autor do projecto e de duas emendas cuja materia está contida neste substitutivo, peço venia á Camara para, explicando meu pensamento, justificar taes disposições e pôr em evidencia a antinomia das disposições do substitutivo ora em discussão.

Em 1893, já sob a pressão dos canhões da revolta de 6 de setembro, o Congresso votou no Orçamento da Fazenda a seguinte disposição. (*Lê.*)

Indo ao Senado o orçamento em questão com semelhante artigo, alli provocou a mais cabal reprovação, merecendo dos honrados senadores, por unanimidade, um protesto contra tão perigosa doutrina, que vinha perturbar inteiramente as regras de subordinação tão necessarias á administração publica, tornando vitalicios cargos administrativos que por sua natureza e immediata confiança, dos ministros devem ser demissiveis *ad nutum*.

Vou lêr á Camara esse protesto (*lê*):

« O art. 9º da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1893, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercio de 1894, estabelece a vitaliciedade dos empregos cujo provimento depender de concurso, pois que tanto vale determinar, como faz aquelle artigo, que os respectivos empregados só poderão ser demettidos em virtude de sentença.

Esta disposição é inconvenientissima, por sua natureza de permanente e revogatoria da legislação vigente, e excede a orbita de uma lei orçamentaria.

Não propuzemos a suppressão de semelhante disposição unicamente pela imperiosa necessidade de concluir com urgencia a votação dos orçamentos, visto estarmos convencidos de que, nas actuaes circumstancias, o Senado, reduzindo-se á mera chancellar a da Camara dos Deputados em relação ás leis orçamentarias, procede patrioticamente, porque prefere um máo orçamento decretado pelo poder competente á autorisar a dictadura financeira.

Por estas razões, deixamos de propor a suppressão do art. 3º, sob protto de propor a a sua revogação na primeira opportunidade.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1893.—*Luiz Delfino.—Antonio Baena.—João Neiva.—Rosa Junior.—Messias de Gusmão.—Saldanha Marinho.—Joaquim Sarmento.—José Bernardo.—Cotunda.— Nina Ribeiro.—Oliveira Galvão. — Firmino da Silveira. — Aristides Lobo.—Esteves Junior.—Laper.—Monteiro de Barros.—Joaquim Pernambuco.—Manoel Barata.—Paranhos.— Silva Canedo. — Joaquim de Souza.—Gil Goulart.—Santos Andrade.—Virgilio Damasio.—Braz Carneiro.—Francisco Machado.—Cruz.—Manoel Victorino.— Almeida Barreto.— Q. Bocayuva.— Gomensoro.—João Barbalho.— Joaquim Felicio.—Rodrigues Alves.— Joaquim Murtinho.— Prudente de Moraes.— Americo Lobo.— Domingos Vicente.—Thomaz Cruz.*

Este protesto está assignado por unanimidade, como disse, dos senadores presentes, entre os quaes figura o nome do honrado Presidente da Republica, o Sr. Prudente de Moraes.

Apresentei o projecto n. 4, propondo derogação deste artigo, e a Camara em sua sabedoria julgou que deveria acceital-o em vista do luminoso parecer da Commissão de Legislação e Justiça, que venho de referir-me.

Entretanto, a Commissão de Orçamento no seu projecto estabelece no art. 1º a doutrina do projecto n. 4, dizendo :

« São da livre escolha do governo... (*Lê.*)

No art. 5º, porém, tudo isto que a commissão faz de accordo com o projecto n. 4, é ristringido, com prejuizo da boa doutrina, pelas disposições que nelle se conteem antagonicas com as salutares disposições do art. 1.º (*Lê.*)

E' exactamente a disposição do art. 9º, *ipsis verbis*, esse artigo da lei contra a qual o Senado protestou por unamidade e cuja derogação a Commissão de Justiça desta Camara achou ser de grande sabedoria.

Mas a commissão no art. 6º diz : « fica derogado o art. 9º da lei de 1893.» Pergunto : como o governo executará uma lei em que no art. 1º se lhe dá uma autorisação ampla e no art. 5º se restringe esta autorisação, que a seu turno, é ampliada pelo art. 6º que deroga o art. 9º da lei de 1893, restabelecendo a plenitude da acção administrativa, como quer o art. 1.º ?

O projecto, portanto, absurdo, tem disposições antinomicas que não podem subsistir em vista de seu art. 6º, que estatue a derogação do art. 9º da lei de 1893, que acabo de ler á Camara, e está transcripto com habilidade extrema no artigo citado 5º...

Por consequencia, ou esse art. 5º subsiste, e então é mister acabar com o disposto no art. 6º, ou este artigo prevalece e aquelle não tem razão de ser.

Daqui não ha fugir porque as disposições são as mesmas, e o dispositivo da lei de 93

que no art. 6º manda derogar, está indicado no citado art. 6.º

A' vista disso, Sr. presidente, mando á Mesa uma emenda suppressiva do art. 5.º

Como a Camara sabe ha um protesto do Senado assignado por 45 senadores contra esta disposição, que tem, entre os os seus signatarios, o presidente da republica, o Sr. Prudente de Moraes. Creio que é a maior defeza e a maior justificativa que posso fazer ao projecto e emendas que apresentei, cujas disposições reputo urgentes e indispensaveis para boa gestão dos Negocios da Fazenda.

O Poder Executivo é quo tem de executar esta lei e não poderá jamais fazel-o com regularidade, desde que suas disposições não são harmonicas, nem obedecem condições de clareza e precisão, ao contrario o estatuido nos artigos em questão contém determinações antinomicas e,portanto, não póde subsistir. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 4 C, de 1895:

Supprima-se o art. 5º ao projecto n. 4 C, de 1895

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Coelho Cintra.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas e enviadas á commissão de orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895:

Accrescente-se onde convier:—Fica o Poder Executivo autorisado a dispender com a conclusão do quadro nacional « A Epopéa Africana brazileira» a quantia de 8:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Thomaz Cavalcanti.*

Ao projecto n. 149, de 1895:

A' rubrica n. 19:—accrescente-se no serviço sanitario maritimo 8:000$, para compra de uma pequena lancha para o estado da Parahyba.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895. — *Silva Mariz.* — *Trindade.* — *Coelho Lisboa.*

O Sr. Alberto Torres *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado para interromper por alguns momentos o seu discurso afim de se proceder ás votações.

O Sr. Alberto Torres—Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Augusto Severo, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio,Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar de Godoy, Lins de Vasconcellos, Lopes Trovão, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Erico Coelho, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Lima Duarte, Vaz de Mello, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Carlos das Chagas, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Furtado, Alves de Castro, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Pereira da Costa, Martins Costa, Victorino Monteiro,Aureliano Barbosa e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Viveiros, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, José Mariano, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Urbano Marcondes, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Lauro Müller e Angelo Pinheiro.

E sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Anisio de Abreu, Francisco Benevolo,

Cunha Lima, Marcionilo Lins, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Alberto Salles, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda o seguinte

PROJECTO N. 161 DE 1895

Marca o pessoal fixo da mesa de rendas da cidade de Pelotas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A mesa de rendas da cidade de Pelotas, considerada estação dependente da Alfandega do Rio Grande, nos termos dos decretos n. 7.063 de 31 de outubro de 1878 e n. 1.863 A de 31 de outubro de 1894 terá de ora ávante o pessoal fixo constante da tabella annexa com as vantagens que lhe competir por lei.

Paragrapho unico. O inspector da mencionada alfandega designará um ou mais empregados para coadjuvar o trabalho da referida estação, quando as conveniencias do serviço o exigirem, e manterá o pessoal subalterno necessario para o seu melhor desempenho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1895. — *Victorino Monteiro. — Rivadavia Corrêa. —Marçal Escobar.—Vespasiano de Albuquerque. — A. Pinto da Rocha. — Mariense.— Alencastro.—Martins Costa Junior.*

Tabella a que se refere o projecto art. 1.º

1 administrador-thesoureiro.
1 escrivão.
4 auxiliares para conferencias.
6 guardas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1895.

São successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos do Sr. Nilo Peçanha, relativo á prisão do capitão Gomes de Castro e do Sr. Gouveia Lima, pedindo para entrar na ordem do dia, independente do parecer da commissão, o projecto n. 77, deste anno.

E' annunciada a votação do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896 (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado em suas rubricas e paragraphos, salvas as emendas, o seguinte art. 1º do projecto n. 110, de 1895 :

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1896, a quantia de................ 25.289:282$643

Assim distribuida :

1.	Secretaria de Estado, augmentada a proposta, de 5:400$, proveniente de se haver consignado verba para pagamento a um official de gabinete e augmentado de 1:200$ os vencimentos de secretario	159:652$000
2.	Conselho Naval (como na proposta)..........	45:000$000
3.	Quartel General da Marinha (idem).........	69:215$000
4.	Supremo Tribunal Militar (idem)..........	48:000$000
5.	Contadoria (idem)......	159:850$000
6.	Commissariado Geral da Armada (idem)......	41:280$000
7.	Auditoria, augmentada de 1:150$ por se haver elevado os vencimentos do escrivão a 1:800$ e do meirinho a 600$.............	12:550$000
8.	Corpo da Armada e classes annexas (como na proposta)...	2.371:180$000
9.	Corpo de Infantaria de Marinha (idem)......	200:096$380
10.	Corpo de Marinheiros Nacionaes (idem)....	1.765:378$700
11.	Corpo de Invalidos (idem).............	74:821$500
12.	Arsenaes—augmentada de 7:900$ por se haver elevado os vencimentos de patrão-mór da capital a 4:000$, de seu ajudante a 2:000$, dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3 000$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos estados a 3:000$.......	6.362:626$940
13.	Capitanias de portos, com o augmento de 25:519$600, proveniente das seguintes alterações : haver-se fixado em 5:000$ os vencimentos do secretario da capital ; em 2:200$ os dos secretarios das capitanias dos estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio	

Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco; em 1:500$ os dos secretarios das demais capitanias; em 3$, a diaria dos encarregados das deligencias na capital e em 2$ nos estados; em 5$, a diaria dos patrões do soccorro naval; em 90$, os vencimentos mensaes dos foguistas, em 50$, dos carvoeiros, em 60$, dos primeiros marinheiros e 45$, dos segundos ditos, tudo do soccorro naval; em 90$, os do escrevente da delegacia e da praticagem, em 90$, os do patrão, em 60$ os dos remadores e em 35$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformisado em 600$ annuaes os vencimentos dos patrões-mores dos estados de Alagoas, Ceará, Espirito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.............. 326:056$000

14. Melhoramento, conservação, e balisamento dos portos, augmentada de 30:000$000..... 80:000$000

15. Força naval (como na proposta)........... 3.005:680$404

16. Hospitaes (como na proposta)............... 278:643$600

17. Repartição da Carta Maritima, augmentada de 29:320$, de se haver consignado verba para o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphoricas da capital e estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a directoria dos pharóes e quatro ajudantes para a directoria de hydrographia, elevada a verba destinada á acquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000$000 528:674$000

18. Escola Naval, augmentada de 2:840$ por se haver elevado os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museo de marinha, respectivamente a 2:400$, 2:000$ e 900$ 247:670$000

19. Reformados (como na proposta)........... 727:037$249

20. Obras—Augmentada de 10:000$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará....... 210:000$000

21. Etapas (como na proposta).............. 366$000

22. Armamento (como na proposta)........... 100:000$000

23. Munições de bocca (como na proposta)........ 5.975:504$870

24. Munições navaes (idem) de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, em uso nos conselhos economicos.......... 800:000$000

25. Material de construcção naval (como na proposta)............... 800:000$000

26. Combustivel (idem).... 500:000$000

27. Fretes, tratamento de praças e enterros (idem).............. 100:000$000

28. Eventuaes (idem)...... 300:000$000

§ 1.º O mestre da officina de côrte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do corpo de saude da armada.

§ 4.º Fica o governo autorisado a despender com o melhoramento do material da armada as sobras que houver do credito de 12.000:000$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893.

E' posta a votos e approvada a primeira parte da emenda do Sr. José Carlos, assim redigida:

Accrescente-se onde convier:

1°, o serviço dos officiaes embarcados nos navios da armada nacional será feito pela — Taifa;

2°, a Taifa — comprehende:
Taifeiros — cozinheiros;
Idem — despenseiros;
Idem — criados.

3°, para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:
1ª categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição;
2ª categoria — Idem idem de 100 praças;
3ª categoria — Idem idem de menos de 100 praças de guarnição.

4°, o pessoal da — Taifa — que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella:

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total		Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª	....	1	1	1	3	1	1	......	1	1 por 3	1 por 5
3ª	....	1	1	1	3	1	1	......	......	1 por 3	1 por 5

Observações

Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

5°, quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior;

6°, a seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa:

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiros	70$000	70$000	50$000
Dispenseiros	60$000	60$000	45$000
Criados	45$000	45$000	35$000

7°, o pessoal da — Taifa — será municiado por bordo;

8°, usará de uniforme que for designado.

E' posta a votos e rejeitada a parte da emenda do Sr. José Carlos, sob ns. 9 e 10.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Alencar Guimarães e outros, assim redigida :

Art. Fica o governo autorisado a despender até a quantia de 4:000$, com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval.

O Sr. Presidente — Não submetto á votação, por ser contrario ao Regimento, paragrapho unico do art. 131, a emenda do Sr. José Carlos, referente á Contadoria da Marinha.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

N. 4— Na rubrica 7 do art. 1º — Seja elevada á 15:550$ a verba—Auditoria—, por terem sido elevados os vencimentos do auditor de marinha, equiparados aos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional.

S. R. — Sala das sessões, 27 de julho de 1895.—*Coelho Lisboa.—Sebastião de Lacerda.—Ovidio Abrantes.—Silva Mariz.—Frederico Borges.— Chateaubriand.— Cunha Lima.— Mariano Ramos,*

N. 5—Na rubrica 24 —Munições de bocca——Supprima-se a verba de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.

S. R.— Sala das sessões, 27 de julho de 1895.—*Antonio de Siqueira.*

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda :

N.6—Na rubrica 12—Arsenaes : — augmentem-se 15:330$ nos vencimentos de 50 guardas de policia.

S. R.— Sala das sessões, 18 de agosto de 1895.—*Antonio de Siqueira.*

E' tambem approvada a seguinte subemenda da commissão :

Eleve-se a verba a 7:200$, sendo 4:800$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:409$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da capital.

E' posta a votos e rejeitada a emenda dos Srs. Ovidio Abrantes e Thomaz Cavalcanti, sob n. 7 do impresso e referente á deducção das gratificações de criado e etapa dos officiaes da armada a classes annexas.

E' o projecto n. 110, de 1895, approvado, assim emendado, em 2ª discussão, sendo enviado á commissão do orçamento, para redigil-o para 3ª discussão.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem para declarar á Camara que votei contra todas as verbas do Orçamento da Marinha, porque todas as suas rubricas estão confeccionadas em desaccordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro do anno passado, trazendo um augmento de despeza superior a milhares de contos.

Faço esta declaração, porque, Sr. presidente, eu julgo que uma Camara republicana, que deve ser a primeira respeitadora da lei...

VOZES— Oh !...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI ... não deve votar um orçamento em desaccordo com a mesma lei,

O SR. PRESIDENTE — Peço a attenção do nobre deputado.

Na fórma de Regimento, mandará por escripto a declaração de voto sem justificação.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) — Subscrevo a declaração do nobre deputado,

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. mande por escripto sua declaração, sem justificação, como determina o Regimento.

E' annunciada a votação do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias, cuja 3ª discussão encerrou-se na sessão de hoje.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Marçal Escobar (*pela ordem*)—Sr. presidente, tenho muito receio de me envolver nesses assumptos de ordem, maxime quando vejo que V. Ex. tanto entende do Regimento que o applica de memoria, citando o numero do artigo. Por um declinio de incompetencia provada, quiz assumir a responsabilidade de reclamar contra a determinação de V. Ex., sujeitando desde logo á votação ultima este projecto, quando sendo elle de uma disposição circumscripta, foi depois emendado, estendendo-se ou creando-se outras delegacias do Thesouro...

O SR. FREDERICO BORGES — Apoiado.

O SR. MARÇAL ESCOBAR ... e sendo enviado á commissão por essa occasião apresentou ella um substitutivo, que encerra,

além dessa creação, de que não se tratou no projecto em 3ª discussão, materia sobre que eu entendo até que deve ser ouvida a Commissão de Legislação e Justiça, tal qual seja a disposição do § 1º do art. 129.

O SR. ALBERTO TORRES — A discussão foi encerrada, e como póde ser ouvida a commissão?

O SR. MARÇAL ESCOBAR — Não podia ser encerrada e reclamei isto antes do encerramento, fazendo sentir particularmente ao Sr. presidente.

Declarou-me elle que havia de mandar á commissão, por isso que lhe parecia que minha reclamação era bem feita. Não a fazendo, eu a faço da tribuna e lembro ao nobre deputado que, tratando-se de attribuir ao Poder Publico a nomeação para os chefes das repartições fiscaes, de empregados em commissão de fazenda, foi apresentada uma emenda, que crea em cada um dos Estados delegacias do Thesouro, as quaes trazem augmento de despezas.

E' portanto um projecto novo e como tal não póde ser discutido por uma só vez. Isto é commum pela lettra do Regimento e pelas boas praxes das Assembléas, maxime quando entendo que a nossa unica, exclusiva e grande competencia deve ser regular as despezas na boa applicação das rendas publicas. (*Muito bem*).

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. presidente, V. Ex. me ha de perdoar, mas sou o relator do projecto, a que acaba de se referir o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul. Preciso esclarecer á Camara do que se passou e o que se deu.

Realmente o projecto encerra uma disposição nova, referente á creação das delegacias fiscaes. Mas do projecto encerra essa disposição porque ella fazia parte de uma disposição de um projecto anterior apresentado pela Commissão de Orçamento.

O SR. MARÇAL ESCOBAR— Pouco importa.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E para não embrulhar aqui uma série de leis parciaes, para não estar votando leis a retalho, foi que a commissão entendeu englobar tudo em um substitutivo.

Si o pedido feito pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul é para que seja sujeito o projecto a uma 4ª discussão, a Commissão de Orçamento não terá duvida em annuir. A commissão não tem a pretenção de fazer passar aqui na Camara o seu trabalho isento de discussão. O que ella quer é a discussão cabal e franca para que a lei saia daqui completa e perfeita.

O SR. ALBERTO TORRES — Mas o que não cabe é a audiencia da Commissão de Justiça sobre o projecto de delegacias fiscaes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. presidente, a observação que acabo de fazer, em relação ao que disse o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, tem inteiro cabimento em relação ao que disse sobre este mesmo projecto o nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Coelho Cintra.

O SR. COELHO CINTRA—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Não está em discussão o projecto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não quero discutir o projecto. Mas, si o facto de me calar é motivo para que a Camara vá dar uma votação sem ter pleno conhecimento do que se passou, sem estar completamente esclarecida sobre o assumpto, deixo de fallar, mas lavro o meu protesto.

O Sr. Presidente— O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, com a palavra pela ordem, fez algumas ponderações que podem parecer uma censura á Mesa.

O SR. MARÇAL ESCOBAR—Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Em primeiro logar S. Ex. declarou que a discussão do projecto, cuja votação annunciei, não devia ser encerrada. A Camara sabe que, annunciada a discussão de um projecto e esgotada esta, não ha outro alvitre a seguir á não ser encerral-a. (*Apoiados.*)

Censurou S. Ex. que eu annunciasse a votação, tendo a discussão sido encerrada hoje; ora, havendo numero legal, a Mesa obedeceu simplesmente a uma disposição regimental (*apoiados*), além da consideração de estar a sessão adeantadissima e ser da maior urgencia adeantar os trabalhos da Camara. (*Apoiados.*)

O SR. MARÇAL ESCOBAR—Mas V. Ex. não podia encerrar.

O SR. PRESIDENTE—A Camara é que póde responder a V. Ex. O projecto estava em discussão e sobre elle fallou o Sr. Coelho Cintra, ninguem mais pediu a palavra e o que a Mesa tinha a fazer, era encerrar. (*Apoiados.*)

Quanto á terceira observação de S. Ex., devo declarar-lhe e á Camara que contendo o projecto materia nova, caso seja approvado, na fórma do Regimento será submettido a uma 4ª discussão. Isto já eu havia declarado a S. Ex.

Por consequencia, vou proceder á votação da emenda do Sr. Coelho Cintra, antes de proceder á votação do projecto. A emenda diz: Supprima-se o art. 5º do projecto. O art. 5º é o seguinte. (*Lê.*)

E' annunciada a votação da emenda supprimindo o art. 5º.

O Sr. Francisco Glicerio *(pela ordem)* —Sr. presidente, eu desejava que V. Ex. permittisse que o illustre relator da commissão désse informações á Camara antes de se votar. Creio que estou fallando regimentalmente. *(Apartes.)*

Ha duvidas sobre o modo de entender-se o art. 5º e tambem em relação á emenda do nobre deputado por Pernambuco. *(Apartes.)*

Eu desejava que V. Ex. permittisse que o honrado relator da commissão declarasse si o art. 5º do projecto envolve o restabelecimento do art. 9º da lei anterior, de tal modo que hoje o empregado não possa ser demittido sinão em virtude de sentença. A mim quer parecer, e peço a attenção do illustre relator, que o art. 5º apenas veda a remoção do empregado para logar de categoria inferior, ficando salvo sempre ao governo o direito de demissão *ad nutum*.

Parece-me, Sr. presidente, que V. Ex. se impacientou, mas não estou discutindo e era incapaz de estabelecer infracção á ordem dos trabalhos ; estou apenas pedindo esclarecimentos ao illustre relator, porque desejo votar com conhecimento nesta questão.

Desejava fazer uma outra observação, mas em vista do gesto de impaciencia de V. Ex., tomo a minha cadeira.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Serzedello Corrêa para encaminhar a votação.

O Sr. Serzedello Corrêa—Começarei, Sr. presidente, agradecendo ao illustre *leader* da maioria o legitimo interesse e alto patriotismo que acaba de revelar, fazendo com que o relator do projecto actualmente em votação possa dar as explicações necessarias para que a Camara vote com acerto. *(Trocam-se apartes ; soam os tympanos.)*

Não se trata de discutir o projecto, mas de dar esclarecimentos para orientar a votação, que está tanto mais mal encaminhada, quanto se vê que a Camara tem divergencias sobre a interpretação a dar á disposição do art. 5º. *(Apartes.)*

Havia, Sr. presidente, uma disposição na lei de orçamento, art. 9º, que vedava ao Poder Executivo remover empregados de categoria superior para empregados de categoria inferior e que vedava ainda ao Poder Executivo demittir qualquer empregado publico, salvo quando condemnado por sentença.

Esta segunda parte do art. 9º foi pelo Senado considerada inconstitucional e perigosa, porque estabelecia o caracter de vitaliciedade para os funccionarios publicos.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa—No actual projecto, no artigo ultimo revoga-se esta disposição ; mas tendo a Commissão de Orçamento reconhecido que não era justo que o empregado publico, não o que tivesse qualquer tempo de serviço, mas o que tivesse durante dez annos dado prova de seu zelo, fosse removido para emprego de categoria inferior, restabeleceu no art. 5º a disposição que veda ao poder publico remover empregados, rebaixando-os de categoria, o que os desbria, os deprecia e abate.

Quando o governo quizer rebaixar um empregado deve ter a coragem de demittil-o.

Eram estas as explicações que tinha de dar á Camara.

O Sr. José Carlos—Muito bem ; discutiu brilhantemente. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Tenho concluido.

O Sr. Coelho Cintra *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, a disposição controversa é clarissima. Trata-se de dous pontos essenciaes na questão, o primeiro dos quaes é sustentar as idéas do nobre relator da commissão, quando se iniciou o debate nesta Camara do projecto n. 4 A. Esta questão que S. Ex. levantou não póde cobrir a explicação que dá, porque S. Ex. limitou-se a derogar o art. 9º da lei e no art. 5º estabelece *ipsis verbis* a segunda parte do mesmo art. 9º.

O Sr. Serzedello Corrêa— No art. 5º marca um prazo de 10 annos. Ha uma restricção e não é portanto uma reproducção *ipsis verbis*.

O Sr. Coelho Cintra— Eu lerei para a Camara ouvir. *(Lê.)*

O Sr. Serzedello Corrêa— Eis ahi, não ha tempo de serviço.

O Sr. Coelho Cintra— Por consequencia, S. Ex. restringe inteiramente a disposição ampla que dá no art. 1º, do projecto. Si S. Ex. tivesse dito «fica derogada a segunda parte do art. 9º da lei de 1893» bem; mas S. Ex. deroga *in totum* a lei.

O Sr. João Lopes— Absolutamente não, fica clara a faculdade do governo para demittir, mas não para remover empregados de mais de 10 annos de serviço para cargos de categoria inferior.

O Sr. Coelho Cintra— O governo si não póde remover, tambem não póde demittir. Nestas condições, continúo a votar contra o art. 5º, porque elle não satisfaz a necessidade de que tem o governo de regularisar as repartições de fazenda com liberdade. O empregado publico que bem desempenha o seu car-

go, tem no bom cumprimento de seu dever a mais solida garantia de sua conservação.

Tenho concluido.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda suppressiva do art. 5º do projecto n. 4 C, de 1895.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e na fórma do Regimento, para passar a uma 4ª discussão, visto conter materia nova, o seguinte substitutivo da Commissão de Orçamento, sob o n. 4 C, ao 4 B, de 1895:

Art. 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos Estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.º Serão creadas delegacias fiscaes nas Capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal extranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.º O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das Alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias.

Art. 4.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.º O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro, nomeada pelo ministro, sob a presidencia de um dos directores do mesmo thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.º O processo a que se refere o art. 4º e § 1º será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.º Fica revogado o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar em nova discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Alberto Torres (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Vergne de Abreu — O honrado representante da Bahia, que hontem tanto elevou este debate, começou e acabou o seu discurso synthetisando em uma das mais bellas invocações da poesia christã o seu panico deante da lei que se pretende impôr ao nosso paiz.

Temperamento mais de combate do que de contemplação, não posso resumir todo o protesto e revolta que este projecto provocou em meu espirito, sinão em outra invocação, mas da poesia pagã,, onde o verso mais eterno que o bronze, do poeta latino, verberou a iniquidade quando revestida de amor e de blandicias.

Sim, é á poesia latina que vou buscar o verbo do protesto deante deste protesto:

Timeo Danaos et dona ferentes.

O Sr. João Penido—Eu tenho mais medo dos tontineiros.

O Sr. Vergne de Abreu — As razões em que se estribaram as commissões desta Camara, que deram parecer sobre o projecto, são de duas naturezas: uma e ncara o interesse dos segurados brazileiros, e a outra encara a razão de estado, o interesse publico; mas, Sr. Presidente, nem a uma nem a outra este projecto attende.

Espero, sinão convencer á Camara, ao menos convidal-a a reflectir um pouco sobre a materia em debate.

O Sr. Serzedello Corrêa—O assumpto é inquestionavelmente muito serio.

O Sr. Vergne de Abreu—Quem estudar ou tiver estudado a genese deste projecto vae encontral-o, em sua origem, armado como uma machina de guerra, como uma bomba pneumatica, *adrede* preparada para absorver todo o ar respiravel e possivel ás companhias de seguro estrangeiras,

Assim é que o projecto, tal qual foi concebido pelo seu illustre autor e apresentado no Senado, continha, além das clausulas que contém actualmente, uma para a qual não posso deixar de chamar a attenção da Camara; refiro-me á disposição do art. 7° do projecto primitivo, que dizia o seguinte *(lê)*:

« Estas companhias pagarão um imposto de 5 °/₀ sobre todas as prestações qne receberem pelos seguros contractados no Brazil a datar de 60 dias da promulgação desta lei.»

Não posso deixar de chamar a attenção, criterio e bom senso da Camara para esta disposição do projecto primitivo, disposição que não vingou, graças a resistencia que a Camara offereceu, na legislatura passada, quando em discussão unica rejeitou muito coherentemente a proposta da Commissão de Orçamento que restabelecia o imposto de 5 °/₀ sobre as prestações de seguros de vida.

Quem quer que estuda o macanismo destas companhias e tenha ido de investigar a instituição moralisadora do seguro, desde a sua mais remota origem não póde deixar de ter, como o orador na sessão passada, palavras de condemnação e de censura contra o imposto de 5 °/₀ lançado sobre a providencia e a economia, em sua representação a mais digna e louvavel, porque não visa o interesse pessoal, mas da familia, do orphão, da viuva para além da vida do seu chefe. (*Apoiados.*)

A instituição do seguro é do seculo passado, mas a sua embryogenia remonta ás épocas primitivas, aos tempos mais priscos e remotos da antiguidade.

Com effeito, nos tempos primitivos, quando o homem attribuia todos os accidentes e desastres da sua vida, não só os desastres e accidentes que attingiam a sua pessoa, mas os que attingiam os seus bens e fortuna, os seus rebanhos; quando elle attribuia todos estes desastres a uma divindade invisivel e vingadora, procurava cercear parte desta fortuna e sacrifical-a ao nume terrivel para salvar o resto. Poderia lêr, si não receiasse fatigar a Camara, uma pagina bellissima de Edmond About, onde vem poeticamente descripta a instinctiva concepção do seguro.

« O pastor Melibeu, immollando a mais bella ovelha de seu rebanho exclamava: O' destino, pae dos deuses, eu possuo por toda fortuna cem ovelhas, porem ellas só me pertencem por teu bel prazer e tu és o seu senhor antes de mim.

Amanhã, si julgares conveniente mandar-lhes a gafeira, ficarei sem uma só. Queres entrar em um accordo? Contenta-te com esta, eu te offereço humildemente, na esperança de que me deixarás as outras noventa e nove.

Degolada a ovelha, acontecia sempre que o destino de bom grado devorava o rebanho inteiro e se reconhecia um pouco tarde que esse seguro não era bom.

Policrato, tyrano de Samos, gosava de uma prosperidade insolente.

Advertiram-no de se preservar contra o Destino, de conjurar os zelos da sorte, de offerecer á fortuna; o mais depressa possivel, uma oblação, um tributo, uma parte do seu capital ou da sua renda; persuadiram-no emfim a pagar ás potestades invisiveis um premio de seguro.

Elle atira o seu anel ao mar e julga-se quites.

Mas o anel volta, no fim de alguns dias no corpo de um peixe que serviam ao seu banquete. Policrato aterra-se; é o Destino que recusa assignar a apolice e devolve o premio como insufficiente.

Os seguros antigos, que tinhão por base o sobrenatural, corrigiam o incerto pelo duvidoso; oppunham aos caprichos malfazejos da sorte, os soccorros não menos problematicos da invisivel Providencia.

O seguro moderno assenta sobre uma base natural, real, inabalavel. Repousa na economia individual e na solidariedade humana.»

Graças aos progressos da civilisação e da sciencia, o homem foi se convencendo de que não era possivel, pela intervenção da Providencia, impedir ou reparar os males e accidentes a que estava exposto, com todas as cousas humanas; por isso e deste modo nasceu o seguro, que si não é a eliminação do acaso, é a reparação de seus desastrosos effeitos.

Ora, quem faz uma economia, quem faz um prestação de seguros, não emprega capital, não colloca o seu dinheiro a juros, nem

a render; faz uma cotisação, uma alienação para o fundo commum, para o capital da associação, afim de, na liquidação final, descontar-se em todos os sinistros a parte que lhe coube.

Como se póde imaginar que um legislador, que conheça o mecanismo do seguro, que não queira legislar intemperantemente, e ao sabor de seus caprichos, possa deixar de comprehender que a prestação de seguros está isenta do imposto, não deve ser gravada?

Perguntaria ao legislador brazileiro, que conhece a indole um pouco imprevidente do nosso povo, que sabe quanto elle busca em todos os jogos de azar um ponto de apoio contra a injustiça ou desigualdade da sorte; que sabe como entre nós proliferam de maneira assombrosa o jogo, os frontões, as loterias e tantas outras batotas: como vos animaes a propor em uma lei de orçamento, como se propoz na sessão passada, um imposto de 2 °/o sobre loterias, e o de 5 °/o sobre prestações de seguros? ! *(Apoiados.)*

Lamento e não posso deixar de lastimar da tribuna, que o honrado Ministro da Fazenda, em seu relatorio tivesse ainda palavras de adhesão e apoio a semelhante medida, afim de supprir os *deficts* do orçamento e as nossas difficuldades financeiras com este imposto, que seria condemnação formal da instituição mais nobre e mais bella que a humanidade conhece. *(Apoiados).*

A minha surpreza é tanto maior, quanto vejo que na legislação de todos os povos a preoccupação é proteger o seguro, é favoneal-o, é vulgarisal-o, é, por todo modo favorecel-o e tornal-o uma instituição radicada nos costumes do povo; é popularisal-o.

Desde a mais remota antiguidade, todas as legislações animam a creação e funccionamento de companhias de seguro.

Ainda neste seculo William Pitt, que póde ser apontado aos financeiros de fresca data, propunha ao parlamento inglez que isentasse do imposto sobre a renda *(income tax)* a parte da fortuna do cidadão consagrada ao pagamento de premios de seguro.

E isto é lei na Inglaterra, é a lei de 28 da julho de 1853, cuja rubrica não deixarei de ler á Camara: *Maried uomen's prosperty Act.*

A rubrica desta lei por si só define a attitude do legislador inglez em face da instituição de seguros.

E' o acto garantindo a prosperidade das mulheres casadas; é o acto do parlamento inglez que regúla a instituição de seguro naquelle paiz; isentando do *income tax* uma determinada parte da renda daquelles que recorressem a esse «meio facil, seguro e vantajoso de prover ao futuro de sua familia».

Encontro na legislação da Suissa uma lei do conselho federal, prohibindo que os cantões impuzessem taxas ou contribuições, ou quaesquer gravames sobre companhias de seguros.

Refiro-me á lei de 25 de junho de 1885, que veda aos cantões (art. 15, al. 2) — « subordinar a condições particulares o funccionamento das emprezas privadas em materia de seguro » (*Salis*; vol. 4° pag. 340).

Esta lei confia ao conselho federal o encargo de fiscalisar as companhias de seguro, regúla as condições que ellas deverão preencher para se entregarem á sua industria, prescreve principalmente o deposito de documentos officiaes estabelecendo as bases fundamentaes das emprezas, quando se trata de fundal-as, e quando já estão organisadas exige a remessa de um relatorio annual de suas operações, receitas e despezas.

Encontro, emfim, em todas as legislações, as mais terminantes disposições a este respeito.

Na França, onde em 1875 um ministro se lembrou de propor um pequeno imposto de 1 °/o sobre os premios de seguros, vejo a Commissão de Orçamento da Camara franceza repellindo esse imposto.

Encontro mais Alfredo André, Alfredo Naquet e outros deputados manifestando-se em termos os mais eloquentes contra a decretação desse imposto, e elle não foi creado.

Na França existe apenas um pequenissimo imposto sobre o preço total do seguro, sobre o capital segurado, quando elle é pago ao herdeiro ou beneficiario. Considerada então como uma transmissão de bens, a liquidação de seguro incide, como qualquer successão, em uma taxa que varia de 1 a 11 1/4 por cento.

Mas isto não é uma iniquidade, porque todos sabemos que a herança não se devolve a ninguem, sem pagamento de imposto; todos os herdeiros, ainda mesmo os forçados, teem de pagar um imposto, mais ou menos modico, pela herança que recebem.

O Sr. Serzedello Corrêa — Posso assegurar ao nobre deputado que o relator da Commissão de Receita é contrario a esse imposto.

O Sr. Vergne de Abreu — — Folgo muito em ouvir essa declaração do nobre deputado, e nesse ponto S. Ex. mostra quanto é competente e illustrado, como aliás se tem revelado em todas as discussões nesta Camara.

Era assim que o projecto primitivo, vindo do Senado, cogitava de proteger os interesses dos segurados brazileiros.

O projecto cogitava de lançar um imposto pesadissimo, de 5 %, sobre os premios de seguros, o que seria logo uma das razões para que as companhias estrangeiras não pudessem fazer novos seguros, sinão impondo maiores sacrificios aos segurados brazileiros porque este imposto não poderia recahir sobre o acervo da companhia, nem sobre as prestações de outros associados, e sim sómente sobre as prestações dos brazileiros.

Ora, reijeitado como foi pela Camara passada o iniquo imposto de 5 % sobre as companhias de seguros ; o Senado reconhecendo a sua incompetencia para decretar por iniciativa, isto é, para propor a creação desse imposto, foi eliminado o art. 7º, e votado o projecto com as differentes disposições que aqui tem sido largamente discutidas.

Começo por declarar a Camara, mesmo para evitar falsas apreciações a respeito da attitude que entendo dever manter deante do projecto, que sou segurado nas duas companhias americanas.

Sou segurado na *New-York* desde abril de 1894 ; e na *Equitable*, desde 1 de agosto do mesmo anno.

O Sr. Eduardo Ramos — Infelizmente não pertenço a nenhuma.

O Sr. Vergne de Abreu — Infelizmente sou segurado em ambas ; mas esta infelicidade põe-me ao abrigo das falsas apreciações e intriga com que se tem procurado cercear a liberdade do debate na Camara.

Assumptos como este não pódem ser discutidos em um circulo estreito e onde a franqueza, onde a liberdade da tribuna, seja por assim dizer, abafada pela *chantage*.

E' uma infelicidade ser segurado nessas duas companhias, mas esta qualidade dá-me direito, ao menos quanto aquelles que tem dito com grande affectação de indifferença que pouco se lhes importa que as companhias fiquem ou se retirem, dá-me direito de dizer a esses: vós que pretendeis proteger e acautelar nossos interesses, consultae-nos primeiramente.

Contra a vontade não se faz beneficio ; *invito non datur benifition*: é um aphorismo juridico.

Não me consta que segurados brazileiros pelos seus orgãos mais conspicuos houvessem reclamado a intervenção do Poder Publico sobre o funccionamento das companhias de seguro.

Antes de tudo, deve-se procurar saber como e em virtude de que lei essas companhias funccionam no Brazil. Tive o cuidado de consultar, e verifiquei que a *New-York Life* funcciona no Brazil em virtude do decreto n. 9503, de 3 de outubro de 1885, e a *Equitable* em virtude do decreto n. 110, de 31 de dezembro de 1889.

Ambos esses decretos exigem o seguinte:

Clausula 1.ª A Companhia terá no Brazil representantes com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente quaesquer questões que suscitarem-se quer com o governo dos E. U. do Brazil, quer com os particulares; ficando sujeita as leis, regulamentos, e aos Tribunaes brazileiros em todos os actos que praticar no paiz, sem que possa em tempo algum e sob qualquer fundamento allegar excepção fundada em seus estatutos.

2.ª A Campanhia não poderá dar execução ás alterações que fizer nos estatutos agora approvados, sem obter autorisação do governo, sob pena de lhe ser cassada a concessão.

3.ª Reconhece para todos os effeitos o deposito feito pela Companhia de 200:000$000.

O Sr. Eduardo Ramos — Isso até era desnecessario, porque é disposição da lei das sociedades anonymas.

O Sr. Vergne de Abreu—Ora, os tomadores de seguros, que impropriamente são chamados segurados; na verdade, segurado só é o beneficiario instituido no contracto ; os tomadores de seguros, digno, deviam ter procurado conhecer a lei reguladora do funccionamento dessas companhias ; e si acharem essa protecção, que o Poder Publico de seu paiz instituio, falha e deficiente, nada os obrigava a contractar com companhias americanas, ahi estão as companhias de seguros brazileiras. Ellas ahi estão funccionando solidamente e promptas para acolher todos os clientes.

Entretanto, não consta que segurados brazileiros, pelos seus orgãos mais conspicuos, houvessem reclamado a attenção do Poder Publico sobre o funccionamento dessas companhias ; si o reclamaram, fizeram-no mysteriosamente, e então devem estar surprendidos, bem desilludidos com essa intervenção, que eu qualificarei, com o devido respeito, de investida de um touro em loja de vidros, quebrando e arruinando tudo.

Ora, o que póde exigir um segurado actualmente nessas companhias ?

E' que o Poder Publico venha, como se lhe offerece ensejo por este projecto, determinar de modo que póde ser allegado talvez como um caso de força maior, a cessação dos seguros, a terminação dos negocios dessas companhias no paiz ?

Hei de demonstrar à Camara; e não quero passar adiante sem o fazer, que a vantagem do seguro cresce tanto quanto é maior, pro-

gressivo e innumeravel o numero de segurados de cada companhia.

Para não produzir argumentos que podem ser attribuidos ao calor do debate, me apadrinharei com a opinião de Lefort, que o illustre deputado Sr. Serzedello Corrêa muito bem conhece, advogado do Conselho de Estado, laureado do Instituto de França, o qual em sua obra recente, de 1894, diz *(lê)*:

«Uma companhia é bem organisada quando, de um lado, seus premios estão fixados segundo calculos exactos, e, do outro, quando conta numero avultado de segurados. Quanto mais augmenta o seu numero, mais augmenta a segurança; augmenta não só na proporção do numero, mas como dizem os mathematicos, na razão do quadrado dos numeros.

E' facil comprehender a differença.

Si se tem verificado que na média dentre 100 casos sobrevem um accidente por anno, a companhia que contasse apenas 100 segurados e só lhes pedisse como premio um centesimo do valor assegurado, estaria quasi certa de ver os seus calculos promptamente desfeitos pela eventualidade; si tivesse 1.000 segurados, as probabilidades de exactidão não estariam sómente decupladas, mas centuplicadas; si tivesse 100.000, as probabilidades seriam um milhão de vezes maiores.

Elevada a este ponto, a probabilidade se confunde quasi com a certeza, e o acaso é visivelmente eliminado das combinações financeiras do segurador, como da fortuna do segurado.»

Não preciso demonstrar, como clarissimamente o faz Lefort, a evidencia desta verdade: isto é, quanto maior é o numero de associados de uma companhia de seguros sobre a vida, maior é a segurança, a certeza para os interesses a ella confiados; maior ainda será a prosperidade crescente dessa companhia, porquanto as suas vantagens crescem na razão do quadrado do numero de riscos assumidos.

Não quero absolutamente pôr em condições inferiores as nossas companhias nacionaes, e declaro da tribuna que, pobre como sou, modesto nas minhas aspirações, não empreguei ainda pequenas economias nas companhias nacionaes, porque estou com medo de que amanhã, para o anno, em breve tempo, a intemperança législativa deste paiz, entenda regular, com mais feroz arbitrio, as pobres companhias nacionaes.

Ellas devem aperceber-se para os perigos que as ameaçam.

Quando os homens publicos esquecem-se dos seus deveres tutelares para inventar disposições e decretos, cuja conveniencia é desconhecida por todos que com serenidade se derem ao trabalho de analysar os factos; quando o Poder Publico se anima a taes investidas, ninguem se deve julgar garantido, nem se deve reputar seguro em seus direitos.

A situação dos segurados brazileiros com a adopção deste projecto, vae deixar de ser fragil, como é actualmente, na opinião do illustre relator da Commissão de Fazenda, para ser nulla; deixará de ser pequena, confiada embora nessa caução de 200:000$ e mais na vigilancia incontestavel, irreductivel dos Poderes Publicos da America do Norte que, como hontem o demonstrou bellamente o illustre amigo e collega Eduardo Ramos, possue a respeito das companhias de seguros com séde no paiz, uma legislação que se póde dizer é toda de desconfianças, todo de suspeitas, toda de restricções.

Sim, Sr. presidente, a nossa situação, os nossos interesses, as nossas garantias, vão deixar de ficar ao abrigo das disposições instituidas nos decretos já citados; deixarão de ficar tambem ao abrigo das leis americanas: vão ficar no vacuo.

Não quero insistir no argumento de que a permanencia das companhias estrangeiras neste paiz só tendem em augmentar, a encarecer e favonear a propaganda desta bellissima instituição entre nós, deste contracto, que chamarei o mais elevado e o mais moral. Eu? em contracto nobre e tocante, diz De Courcy, este, pelo qual um homem no vigor da idade restringe o seu bem estar, priva-se do supperfluo, renuncia ao prazer de ostentar suas economias, porque sabe que a morte póde interromper o seu augmento, e vae todos os annos leval-as á bolsa sagrada de seus filhos!...

Basta dizer que em todos os paizes, nos paizes que estão civilisados, sem precisar exagerar o *chauvinismo* como unico elemento de propriedade, em todos os paizes o seguro cresce de tal modo que na America do Norte já ha um segurado em cada um grupo de trinta habitantes.

Não quero insistir no argumento de que a permanencia das companhias de seguros estrangeiras no paiz tende a favorecer a vida das companhias brazileiras, pela livre concurrencia, porque a livre concurrencia não é inimiga nem incompativel com a prosperidade de ninguem, nem de individuos nem de instituições.

Não quero insistir neste argumento,

A situação do segurado brazileiro de ora em deante é que vae perigar muito e muito. Primeiro, as companhias não poderão manter no paiz o pessoal numeroso de suas directorias locaes, de seus agentes.

Sabe a Camara que, emquanto uma companhia estiver fazendo negocio, instituindo seguros, as suas rendas, os recursos que au-

ferirem dos novos contractos chegarão para o pagamento das suas despezas; mas quando se impuzer a essas companhias o mandado de —*de evacuando*— as suas directorias e os seus agentes terão de seguir a mesma sorte.

E perguntarei: que providencias serão tomadas para garantir o segurado brazileiro, não só quanto ao pagamento pontual de suas prestações, como para a liquidação dos seguros? Ficará porventura o Banco ou outro intermediario apenas para levar á NewYork as suas prestações semestraes e annuaes.

Quem quer que tenha a verdadeira intuição da conveniencia, da importancia e legitimidade dos interesses de todos os nossos patricios, cujas economias estão confiadas ao zelo e a gestão das companhias estrangeiras, ha de pedir ao Congresso como o orador pede, uma lei outra, uma lei que regule o funccionamento dessas companhias, em bases mais seguras, mais cautelosas, mais efficientes; uma lei que reforce o seu deposito até dous, tres ou quatro mil contos (*apoiados*); mas não esta lei que bem merecidamente já foi alcunhada de lei para *inglez vêr*, porque no dia em que fôr acceito no Brazil o projecto em discussão, as companhias declararão terminantemente (quero suppor que as palavras das matrizes já foi dita definitivamente) que não podem funccionar mais no paiz e cessará o recolhimento de seguros. Pergunto: com que direito, em nome de que principio, o legislador brazileiro poderá regular de outro modo, e para o futuro, a situação de milhares de familias, cujos interesses estão confiados a estas companhias? O legislador está tolhido, está peiado...

As companhias foram expulsas, liquidem os interessados como puderem os seus negocios.

Ao passo que, emquanto as companhias funccionarem no Brazil, emquanto as leis aqui não forem feitas com o *arrière pensée* de uma expulsão violenta, estas companhias são obrigadas a obedecer, a cumprir as leis e Regulamentos do Brazil; estarão sujeitas aos nossos Tribunaes; e, o que é principal e importante, poderemos impor-lhes uma caução mais forte, caução que não póde deixar de ser o meio mais efficaz de proteger os nossos interesses.

Fiz o meu aprendizado na vida publica em um cargo que me armou de uma certa desconfiança, de uma certa,—não direi clarividencia, porque não tenho a pretenção de vêr mais claro do que outros.—mas de uma segunda vista.

Quando, no meu papel de promotor publico, tinha occasião de deparar com testemunhas cujas deposições assentavam quasi sempre no —disseram-me,—ouvi dizer a todos,—é vóz corrente, obrigava-as inquisitorialmente a presisar as pessoas, as cousas e os factos de onde lhes vieram semelhantes informações. Ora, disseram os relatores das commisões, com a infabilidade de que elles realmente são dotados, que teem em suas mãos reclamações de grande numero de interessados, reclamações que attrairam attenção do legislador para os interesses confiados a essas companhias...

Ouvi dizer mais que em todos os paizes a trilha seguida é esta, isto é, que a legislação de todos os paizes cultos procura, quanto possivel, com os cem olhos de Argos, devassar todas essas companhias, perscrutar os seus negocios os mais secretos, até mesmo aquelles que a lei commercial em todos os tempos tem considerado como objecto de segredo profissional...Desejava, com a minha audacia rebelde, que SS. EEx. tivessem para com esta Camara, que tem a grande responsabidade das leis são ditas em nome do interesse publico, desejava reverentemente pedir a SS. EExs. que trouxessem ao debate, a publico, ao conhecimento da Camara, esse grande numero, essa grande cópia de reclamações, que os obriga a tomar uma attitude hostil, perseguidora, ante as companhias estrangeiras. Pediria ainda humildemente a SS. EEx. que me citassem quaes as legislações deste mundo que SS. EEx. viram e leram, e onde encontraram as disposições Draconianas do projecto em discussão.

O Sr. José Carlos—Isso é que é um desafio a ponta de espada.

O Sr. Vergne de Abreu—Um povo que se pretende culto e civilisado não tem o direito de innovar, e de innovar selvalticamente, de um modo indigena, aborigene, o que em todos os paizes está adoptado como melhor, como mais aperfeiçoado, na esphera racional em que as cousas humanas podem aspirar á perfeição,

Antes de tudo, e é preciso que a Camara medite sobre este ponto, o contracto de seguro é um contracto de direito das gentes, e a industria dos seguros deve, por applicação, participar e gozar do principio da liberdade de commercio.

Os contractos de seguros devem e podem ser realizados sobre o territorio de qualquer paiz, sem que se tenha em conta, nem a nacionalidade do segurador, nem a do segurado.

São palavras de Lefort, que devem banhar de luz a consciencia daquelles que ainda não penetraram na essencia e na substancia dos contractos de seguros. São contractos de direito das gentes, não simples contractos de direito privado, em que é licito ao Poder Publico de um dado paiz impor vexames rigorosos, imposições prohibitivas, que teem o

estreito ponto de vista do nativismo e visam sómente o monopolio. (*Apoiados.*)

Diz Lefort que deve ser livre a todas as companhias, a todos os individuos, sem as restricções da nacionalidade, o contracto de seguro. Esta é a regra em todos os paizes.

Affirmarei á Camara, sem pretender com isso oppor a minha humilde opinião ás doutas opiniões dos illustrados relatores das duas comissões...

O Sr. Medeiros de Albuquerque—V. Ex. está exagerando o direito do escarneo.

O Sr. Vergne de Abreu—... o que pude colligir na licção daquelles que são abalisados e muito mais que quantos se possam pretender muito... Tenho aqui o repositorio mais fiel que se póde desejar, resumido, mas authentico e exacto, do que dispõe a legislação dos povos cultos sobre os contractos de seguro de vida e sobre as companhias que exploram esse objecto.

E' a opinião de Lefort, é a opinião de Couteav, que o meu honrado amigo (dirigindo-se ao Sr. Serzedello) conhece bem, como uma das mais bellas, das mais eloquentes e mais sinceras monographias sobre seguros de vida: é a opinião de Sulis, repertorio do direito federal suisso: é a opinião de todos estes notaveis autores que me reportarei para mostrar áquelles que me honram com a sua attenção, que não é exacto que nos paizes estrangeiros as legislações enveredem por essa trilha de perseguições, de hostilidades e de restricções vexatorias, iniquas e insidiosas...

Começarei por declarar que na França, que deve ser tomada — não sei se é porque tenho, muito longiquamente, um pouco de sangue gaulez nas veias — na França, que deve ser considerada como typo, como exemplo, como modelo de legislação liberal; na França dá-se exactamente o inverso do que querem estabelecer no Brazil.

Alli é livre o funccionamento de todas as companhias de seguros; alli o contracto de seguros é liberrimo, participa do principio sagrado, que está como muitos outros dogmas, filiado á revolução de 1789, a liberdade de commercio. As companhias estrangeiras, na França, nem precisam de decreto especial de autorisação para funccionarem no territorio francez; e entretanto, a França possue grande numero de companhias de seguros nacionaes, e estas prosperam consideravelmente!

Mas ao passo que as companhias de seguros nacionaes francezas são obrigadas e adstrictas a uma legislação rigida e meticulosa, qual é o decreto de 1867, que regula a instituição e creação de companhias de seguros; ao passo que as companhias francezas estão apertadas nas malhas daquella legislação previdente, que consultou todos os interesses e procurou acautelar a collocação dos capitaes nellas empregados; alli nem ao menos o deposito de uma caução, de uma fiança se exige para as companhias de seguros estrangeiras que funccionam e teem entrada no territorio francez.

Assim diz Lefort (*lê*): «Na França, com a condição de observarem todas as prescripções da lei franceza — prescripções de méra policia e segurança — submettendo-se aos principios do nosso direito civil sobre contractos e suas funcções, as sociedades estrangeiras de seguros sobre a vida podem fazer operações no nosso territorio a seu bel prazer.»

Sem duvida a lei de 30 de maio de 1857 — lei que entretanto não julgo perfeita — tem provocado da parte de varios parlamentares francezes criticas e censuras. Tem-se procurado não em uma nem em duas, mas em muitas tentativas, tem-se procurado reformar a lei, tem-se procurado obrigar as companhias estrangeiras a uma legistação especial.

E as reformas propostas teêm sido todas ellas rejeitadas. Lembrarei o argumento adduzido no Parlamento francez contra as tentativas de reforma propostas por Lockroy e St. Germain: em primeiro logar, o parlamento, segundo os oradores que se manifestaram sobre o assumpto, receiou que a lei especial, sendo decretada, provocasse o direito de represalia dos paizes estrangeiros e portanto a adopção de medidas que impedissem a entrada e o funccionamento das companhias francezas em territorio estrangeiro. E na França não se innovou nem se reformou a lei de 1857.

Isto, é, as companhias estrangeiras alli nem ao menos estão sujeitas a um decreto especial de autorisação, como estão as companhias americanas no Brazil, além da caução e fiscalisação que pódem e devem ser augmentadas.

Si passarmos da França aos outros paizes, veremos o seguinte:—Na Belgica, na Hollanda, na Dinamarca, na Suecia, as companhias de seguros estrangeiras são admittidas a operar livremente. Ao contrario, as companhias de seguro sobre a vida não são admittidas a funccionar sinão com a condição de pedir aos governos uma autorisação prévia — na Hespanha, na Grecia, na Servia, na Prussia, no Wurtemberg, na Alsacia Lorena e em muitos cantões da Suissa. Em outros paizes, principalmente na Baviera, na Austria-Hungria e no Grão-Ducado de Luxemburgo, nos Estados da União Americana, as companhias estrangeiras de seguro sobre a vida não pódem operar sinão com a dupla condição (é exactamente o typo da legislação vigente no Brazil) de pedir autorisação ao governo e effectuar o deposito de uma caução. Em-

fim, em outros paizes — e a obra que cito é de 1894 — mas sómente na Russia, na Italia e na Inglaterra, as companhias estrangeiras de seguro sobre a vida funccionam válidamente com a condição de pedir autorisação ao governo ou de fazer uma publicação especial e effectuar um deposito sobre o recolhimento dos premios.

Na Belgica ainda o seguro sobre a vida é regulado por uma legislação especial: as sociedades que teem séde em paizes estrangeiros, na França por exemplo, podem fazer livremente as suas operações, sendo obrigadas apenas a submeterem-se ás leis de policia e de segurança e á jurisdicção dos tribunaes belgas.

Na Inglaterra, depois de 1862, as sociedades francezas são autorisadas a contractar segundo os seus estatutos, mas mediante um deposito de 20 mil libras nas mãos do thesoureiro geral da chancellaria.

Deve chamar antes do mais, a attenção da Camara para a disparidade, a singularidade do projecto.

Emquanto na Inglaterra, na Prussia, cuja legislação disseram ter em vista, calcularam não a conversão de bens, mas o deposito de uma caução equivalente á metade das reservas, o projecto em discussão exige a conversão do total das reservas. Principia ahi a singularidade do projecto.

Nos Estados Unidos as companhias, quer locaes, quer estrangeiras, não são admittidas a funccionar em qualquer dos Estados sinão depois de terem depositado nos gabinetes dos superintendentes de seguros, os seus estatutos, balanços e indicações necessarias quanto á personalidade dos directores, administradores e agentes.

Ora basta o que eu tenho lido para patentear á Cámara todo o indigenismo e singularidade do projecto. O projecto não cogita da caução, do deposito; julga isso uma exigencia banal; mas quer converter em bens nacionaes, apolices, acções de estrada de ferro, *debentures* e outros titulos, não mais o capital, ou a somma correspondente á metade dos premios pagos de futuro, mas o total das reservas de todos os seguros em vigor no Brazil.

O caracter de retroactividade visivel, papavel, escandalosamente flagrante desta disposição, já foi por mais de um orador accentuado e não preciso repetir á Camara, que já viu brilhantemente demonstrada, neste ponto, a inconstitucionalidade do projecto, pelo illustre Sr. Erico Coelho e pelo nobre deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos. SS. EExs. demonstraram com cópia de considerações e argumentos que si os Poderes Publicos do Brazil quizessem legislar sériamente, deviam legislar, sómente para o futuro, deviam cogitar sómente das reservas que do dia da sua promulgação em deante as companhias tenham de recolher pelos novos seguros.

As reservas já accumuladas por conta dos seguros vigentes não estão á discrição, nem sujeitas á administração de governo algum; ellas são, na phrase de Couteau, «divida da companhia para com os segurados»; não pertence, portanto, a um poder estranho á direcção social, dispor e cogitar da applicação destas reservas.

As companhias de seguros são companhias mutuas e quem diz mutua, diz que cada segurado não é um simples interessado, mas um associado da companhia.

Como qualquer outro segurado, brazileiro ou americano, eu não posso exigir que se dê ás reservas já feitas sobre as minhas quotas um destino differente daquelle que foi traçado nos estatutos das companhias e nos contractos que nós subscrevemos, e não admitto que poder algum, sem um processo regular, queira decretar a minha interdicção,

Si querem decretar a nossa interdicção, façam-no pelos meios legaes e provem que todos nós, os que fizemos esse contracto com companhias estrangeiras, estavamos sob o peso de alguma *capitis diminutio;* assumam a administração da nossa pessoa e bens; sejam nossos curadores emfim, mas não toquem nas reservas acumuladas sobre nossos premios vencidos, porque ninguem tem o direito de dispôr das reservas accumuladas das companhias de seguros,a contra gosto dos demais segurados; porque—isso é patrimonio commum de todos os associados, de todos os mutuarios dessas companhias.

Além disso, não se comprehende, nem justifica uma ingerencia, tão impertinente e despotica do Estado no manejo dos negocios particulares dos cidadãos,em actos puramente de gestão commercial e administrativa das companhiás de seguros.

O facto de serem essas companhias brazileiras, ou estrangeiras, de dependerem ou não de autorisação especial, de serem os seus estatutos approvados pelo governo e publicados no *Diario Official*, não lhes tira o caracter de convenção privada, nem as priva da independencia, autonomia e direitos que, em qualquer sociedade bem organisada, competem as pessoas *sui juris.*

« A intervenção do Estado se concebe, quando elle se acha compromettido em uma empreza quer moralmente, por ter nomeado os seus gerentes ou constituido em seu favor um monopolio, quer pecuniariamente, como no caso de lhe ter fornecido effectivamente ou de vir a ser chamado a fornecer, eventualmente, uma subvenção. Nada de semelhante se verifica na hypothese das companhias de seguros de vida».

Quanto á importancia dos interesses que põe em jogo uma sociedade de seguros sobre a vida, á garantia dos desastres que a sua ruina póde acarretar, ao numero dos individuos ou familias cuja fortuna, ao menos em parte, está ligada á sua propria fortuna, (argumentos com que os paranymphos do projecto teem procurado legitimar este aborto); poderiamos responder, como faz o *Moniteur des Assurances* (em seu numero de 30 de Abril de 1884, pag. 116): que o governo dá ao publico, pelo exercicio do direito de autorisação, as garantias necessarias, e que a fiscalisação deveria ser ampliada a emprezas outras, que não as sociedades de seguros sobre a vida, as quaes na França (diz a revista citada) e nos Estados Unidos do Brazil, accrescento eu, teem-se assignalado constantemente pela prudencia da sua gestão, por sua solicitude para com a sua clientella e pela fidelidade aos compromissos assumidos.

Poderia citar a opinião de totos os autores que teem-se occupado das companhias de seguros de vida,porque é preciso que se saiba que o seguro de vida não é nenhuma cousa mysteriosa, não é algum mysterio eleusino em que só possam penetrar os iniciados, os sabios, aquelles a quem a peregrina illustração e estudos especiaes teem collocado acima de nós outros pobres mortaes. Não! O seguro de vida é uma instituição já muito estudada e essas companhias até são consideradas como caixas economicas aperfeiçoadas, merecendo de todos os autores os maiores elogios á sua segurança e á sua prosperidade.

Na França, na Inglaterra e na America do Norte tem-se de tal fórma levado á perfeição o estudo da estatatistica e das taboas de mortalidade, que se póde dizer que as companhias de seguros exploram o negocio mais certo, mais lucrativo, e mais licitamente honesto, se posso usar desse pleonasmo.

Hoje, com os progressos da estatistica, com os progressos da sciencia, póde-se dizer que si não conseguiu-se ainda impedir a morte, um accidente do destino, uma catastrophe; tem-se conseguido tanto quanto póde á força humana reparar os seus effeitos e diminuir os seus prejuizos: isto se deve ás companhias de seguros.

Porque se ha de considerar o seguro de vida como uma especulação, como uma operação de lucro? Porventura o proprietario que segura a sua casa, o seu immovel, busca um lucro, quando sabe aliás que dispõe de uma parte de sua renda, que nunca lhe produzira juros, que nunca lhe voltará ao menos á algibeira?

Quando elles fazem tal, se cotisam com associados para que em um dia em que o incendio devorar a sua casa, em um dia em que o naufragio absorver os seus navios e a sua fortuna, a deusa, não mais a cega fortuna, mas da associação, da solidariedade humana, lhe retribua integralmente o preço ou o valor dos seus bens e da sua riqueza.

Assim, quem faz um seguro de vida, todo o pai de familia que recorre a essas companhias, não vai procurar uma collocação remuneradora e rendosa das suas economias. O premio do seguro não é um capital posto a juros, não é uma collocação de dinheiro a premio. Ninguem se illuda. E' a cotisação que faz o homem previdente para, si porventura a morte implacavel cortar os seus dias prematuros, conseguir deixar á sua familia aquillo que não poderia deixar de outro modo, uma herança para reparar a sorte daquelles que dependem da sua vida e para os quaes ella constitue um capital;

Por isso, affirmo, erra e erra crassamente, falseia os estimulos superiores e moraes, que levam os outros a recorrer ás instituições de seguros, aquelles que suppõe que a prestação de seguros é uma collocação de capitaes e que essa economia vae buscar renda e juros remunerados. Não é uma collocação. Por isso as directorias de companhias de seguros sobre vida não se confundem com outras companhias, que exploram actos de pura mercancia, actos de commercio, e procuram tirar dahi toda a renda possivel.

Não: as companhias de seguros são meros gerentes de uma mutualidade, incumbidos de receber dos segurados a prestação dos seus premios, e no caso de sinistro pagar o valor segurado. São meras intermediarias. Essas companhias não podem, em obediencia ás leis economicas, modificar os destinos que a lei de sua constituição ou os seus estatutos determinaram, ou prescreveram ás reservas dos segurados.

Demais, um dos inconvenientes palpaveis, e isto salta logo aos olhos do mais cego, desta lei, um dos seus effeitos negativos é o seguinte: as leis americanas, que regulam o funccionamento de companhias desta natureza, não se preoccuparam com a qualidade de americano, de inglez ou de francez dos respectivos associados; os protege indistinctamente, como deve proteger um poder que se presume tutelar e superior ás preoccupações pequeninas, garantindo protecção aos mutualistas dessas companhias, que esses estejam no Canadá, na India ou na America do Sul.

As leis da America do Norte exigiram que as companhias de seguros realizassem o seu capital e fundos de reserva em titulos da maior respeitabilidade, em titulos do Estado, que, si bem que poucos remuneradores, são entretanto de uma solidez indiscutivel.

Ora, se as companhias americanas, que vivem debaixo dessa legislação, tiverem para

serem amaveis para com o Brazil e obedientes a este decreto que se elabora, de converter em apolices do Brazil, em titulos das companhias de Estradas de Ferro (não quero citar a Geral, mas ha estradas de ferro muito solidas realmente) mas se tiverem de fazer essa conversão, primeiro tem de infringir a lei americana, teem de commetter um acto, que deve estar previsto nas leis americanas.

Ellas não podem retirar da applicação especial e privilegiada, em que se achão, as suas reservas; não podem tirar nenhuma quantia, que, segundo o relatorio, monta em somma fabulosa.

O meu honrado amigo, o Sr. Eduardo Ramos, que tanto illuminou o debate e prendeu a attenção dos seus collegas (*apoiados*) S. Ex. calculou em perto de um milhão e quatrocentos mil dollars as reservas dos contractos de seguros existentes no Brazil.

A deslocação subitanea dessas reservas no prazo de 60 dias deve ser um facto previsto na lei americana. As companhias vão incorrer não sei em qual o delicto, mas em multas e penalidades graves.

Pergunto: A collocação inesperada e intempestiva desse capital avultadissimo em titulos correntes em nossa praça, o que é que vae determinar? A procura assidua, incontinente de titulos, alguns dos quaes estão em uma baixa medonha, o que vae determinar? Uma alta artificial, uma alta extraordinaria dos titulos solicitados.

E a consequencia de tudo será uma forte desvalorisação do capital das reservas.

Mas não quero insistir neste argumento, visto que a Camara comprehende que as companhias de seguros são companhias mutuas e que todos os associados e segurados dessas companhias, teem interesses reciprocos, quer elles estejam na America, na Europa, na India ou na Africa. Todos nós somos membros de uma só familia, somos associados de uma mesma mutualidade; estamos presos pela solidariedade humana, pela solidariedade dos riscos que corremos e pelo uniformidade das taxas que pagamos.

Portanto, como é que a lei brazileira póde exigir para o segurado, brazileiro uma legislação especial, uma situação isolada no gremio commum?

Emquando ouvi fallar e propalar-se que este projecto tinha sido concebido com a preoccupação de garantir os interesses dos segurados brazileiros, conservei-me silencioso, calmo e reservado com o proposito firme de não intervir no debate.

Si V. Ex. observou com attenção a minha attitude desde o principio deste debate, deve ter reparado que me abstive de tomar parte nas discussões, me abstive mesmo de tomar parte na primeira votação do projecto; elle passou por uma quasi acclamação, mas asseguro á Camara, e accentuo bem que estive ausente.

Não quiz tomar parte, colloborar em uma lei que se dizia era só feita para garantira para assegurar os interesses do segurado, brazileiros.

Prevenido, entretanto, por um discurso do honrado relator da Commissão de Orçamento, discurso que não ouvi por não estar presente ao debate, mas que li depois de vulgarisado, publicado em todos os jornaes desta Capital; pela insistencia com que S. Ex., não só no seu discurso, mas tambem em artigos que honram muito a sua penna, em um dos orgãos da imprensa diaria; quando verifiquei que S. Ex. prendia este projecto, prendia o seu mecanismo ao imposto de 5 %, que foi aqui rejeitado no anno passado, e a preoccupação em que está S. Ex., em que estão os honrados relatores das commissões, de impedir que as companhias americanas continuem a sua propaganda, o seu reclamo no intuito de fazerem uma safra quanto maior de interesse de seguros no Brazil; comprehendi que devia; ao menos pelo instincto de legitima defesa estudar minuciosamente, attentamente o apparelho do projecto, as suas combinações.

Confesso que nunca fui jurisconsulto notavel; amador, porque sou formado em direito, amador apenas das lettras juridicas, obscuro e parco cultor das outras lettras, tenho para mim que nenhuma lei está sómente nas suas disposições textuaes, nas suas phrases symbolicas; a lei é o que quiz o legislador.

E' um apophtegma juridico: *lex est quod lex voluit*.

Quem concebeu este projecto (quero crer que fosse de boa fé, porque faço sempre justiça e honra a todos aquelles que representam o seu paiz, não presupponho um só momento que quem quer que assuma a iniciativa de uma lei, não tenha bem patente, bem visivel a grande e enorme responsabilidade de não incorrer um só instante no crime, no peccado de sacrificar, em vez de proteger, os interesses e direitos dos seus concidadãos): quem concebeu este projecto, quem submetteu as companhias de seguros, associações mutuas, ao regimen desta lei, e com a contiguidade de prazos que chamarei—caprichosa, persistente, tenaz, teimosa, incompativel com as grandes preoccupações de qualquer legislador; quem metteu as companhias estrangeiras dentro deste apparelho de ferro, deste leito de Procusto, condemnando-as a, em o mesmo prazo de 60 dias, declararem ao governo se acceitam ou não o seu regimen, e tambem converterem as suas reservas avultadas em titulos nacionaes, emfim, a realisarem em 60 dias todas as exigencias

deste projecto: teve de ante-mão a providencia, a presciencia, a certesa de que esta lei ficaria lettra morta.

Sim, infelizmente é verdade.

O imposto de 5 % desappareceu graças ao bom senso e ao criterio desta Camara; ella não quiz votal-o, e não votará este anno, porque o honrado e illustre relator do Orçamento da Receita, financeiro como é, sabe que não é á parcimonia do pobre, não é á previdencia do poupado, do economico, não é a essa preoccupação nobre e elevadissima de salvaguardar além do tumulo os interesses da viuva e dos orphãos, não é ahi que os paizes pobres vão buscar fontes de receita, não é ahi que os paizes individados pelos seus desatinos vão buscar recursos!.. Não!

Portanto, quem se preoccupou com esta lei, tinha de ante-mão a presumpção de que as companhias, livres como ellas são e autonomas, porque ninguem póde impôr a uma companhia estrangeira uma situação incompativel com os seus estatutos, com os seus fins, com as suas aspirações; quem se preoccupou com esta lei sabia que no dia seguinte á sua promulgação, as companhias haviam de retirar-se do paiz.

E eu pergunto: para que fim estamos discutindo ha tantos dias este aborto?

A franqueza deve ser a pedra de toque do Poder Publico, do legislador principalmente.

Não é mais franco, não é mais sincero, não é mais leal que digamos aos nossos patricios brazileiros, ou áquelles que veem buscar na communhão brazileira a satisfação de seus anhelos e direitos: — E' prohibido da data desta lei em deante, ás companhias, americanas de seguros de vida operar no Brazil?

Sim, isto é mais franco, é mais correcto, a dissimulação, os caminhos tortuosos os desvios, são incompativeis com a moralidade do legislador, fazem o Poder Publico descer da sua alta esphera para se confundir e se expôr aos motejos e ás zombarias.

O projecto em discussão ha de determinar, não ouçamos a grita da imprensa, não nos preoccupemos com a palavra mais ou menos interessada a suspeita de quem quer que seja, os factos são mais eloquentes do que as palavras: as companhias não podem sobreviver a este projecto, hão de se retirar, como companhias livres e serias que são; e pergunto — debaixo de que protector, de que legislação tutelar ficarão os interesses da familia daquelles que quizeram acautelar o futuro da mulher e dos filhos?

As companhias estão no direito de retirarem-se, de fecharem suas agencias, de cassarem o mandato de suas directorias, porque, desde que as directorias não possam mais angariar seguros, não sei para que ficarão no paiz; ellas terão aqui apenas caixas e bancos, com consignações especiaes para receberem a minguada contribuição do pobre, do operario que quiz acautelar o futuro de sua familia.

E agora, a liquidação do seguro que a S.S. Exs. já se afigura uma obra de Santa Engracia, interminavel e inçada de difficuldades; a liquidação a qual poder, a qual autoridade fica confiada?

A' jurisdicção brazileira? Não; ella cessará no dia em que se determinar por disposição expressa da lei, expressa não direi, mas dissimulada e violenta, a expulsão das companhias.

Brazileiro, amigo do meu paiz, não tenho aqui a preoccupação dos meus interesses porque será para mim muito insignificante, como para alguns, o sacrificio dessa liquidacão; mas a massa enorme de interesses, os milhares de contos confiados a essas companhias, que terão de desapparecer ou de periclitar, não merecem, porventura, pelo menos que o legislador seja mais sincero, leal e solicito na maneira por que entende dever acautelar direitos tão sagrados?

Na Suissa, que é o paiz que nós deveriamos tomar por modelo (e dizendo isto creio que não commetto grande herezia), na Suissa, onde é possivel exercitar-se a democracia pura em suas manifestações mais claras e mais beneficas, onde o *referendum* popular colloca, por assim diser, os interesses do povo ao abrigo das intemperança dos legisladores, (entretanto ali os legisladores são muito menos inteperantes do que entre nós) na Suissa, onde o povo, pelo plesbicito, tem um escudo contra leis iniquas, preoccupou-me muito o governo de zelar por outro modo os interesses dos segurados.

Para não fatigar demasiadamente a attenção da Camara, lerei apenas um pequeno trecho de De Salis, (*Droit Féd. Suisse. vol. 4, pag. 352, (lê:)*

«Por cartas de 20 e 30 de dezembro de 1890, as duas companhias de seguros sobre a vida: *New-York Life Insurance Company* e *The Equitable Life Assurance Society of the United States*, ambas de New-York, communicaram ao departamento federal dos seguros que, temporariamente renunciavam á exploração de sua industria na Suissa, exploração autorisada em virtude da concessão que lhes fôra outorgada. Entretanto essa resolução das duas companhias não importava uma renuncia formal á concessão que haviam obtido.

Por esse motivo, registrando tal renuncia momentanea, o conselho federal determinou que a *New-York* e a *Equitable* continuassem sujeitas, como até então, á inteira fiscalisação das autoridades federaes de conformidade com a lei de 25 de junho de 1885, concernente ás emprezas privadas em materia de seguro.

Por decretos de 25 de setembro e de 27 de novembro de 1891, o conselho fiscal infligiu multas disciplinares, na importancia de 1.500 francos, à *New-York*, companhia de seguros sobre a vida, por não ter apresentado seu relatorio sobre o anno de 1890.

Tendo a companhia requerido ao conselho que, reconsiderando, a relevasse das medidas disciplinares, foi o seu pedido indeferido em 19 de fevereiro de 1892.

Os dous decretos do conselho federal, de 25 de setembro e de 27 de novembro de 1891, se basearam no principio de que a inspecção do Estado sobre as companhias de seguros (quer subsista, ou não, a concessão) deve exercer «*emquanto todas as obrigações resultantes das operações feitas na Suissa não forem cumpridas.*»

Ali não foram ao encontro das companhias que queriam sahir, offerecendo-lhes uma porta aberta. Não foram ao seu encontro, dando-lhes uma lei que fosse um convite formal a se evaporarem, não.

Ao contrario, impuzeram que as companhias não só continuassem com suas agencias como mandassem os seus relatorios, balanços, conta de receita e despeza, emfim, um relatorio minucioso de todas as operações, emquanto houvesse um seguro em vigor na Suissa; e além disso ellas não puderam de fórma alguma retirar a caução.

O Sr. Presidente — Attenção! Lembro ao nobre deputado que já excedeu vinte minutos da hora do expediente.

O Sr. Vergne de Abreu — Termino já, apenas com mais um pequeno sacrificio da benevolencia de V. Ex.

Veja a Camara como se procedeu na Suissa.

O conselho federal, justificando o seu acto, disse entre outras cousas, o seguinte (*lê*):

«A protecção dos interesses dos segurados suissos, que é a base e, por assim dizer, a razão de ser da lei federal (de 28 de junho) seria evidentemente illusoria, si a fiscalisação do Estado só subsistisse durante a vigencia da concessão e cessasse de produzir seus effeitos exactamente no momento em que o Estado e os segurados acham-se naturalmente interessados, no mais alto gráo, na execução normal dos contractos concluidos na Suissa por uma companhia...

A applicação da lei, no que concerne á fiscalisação, attinge o seu termo natural sómente quando a companhia tiver desempenhado completamente todas as obrigações que contrahio em virtude de suas operações de seguros na Suissa e quando, conseguintemente, uma inspecção ulterior seria praticamente sem valor e inadmissivel em direito.

« E' impossivel, em face da lei, dispensar, antes deste momento, uma companhia de seguros de ser fiscalisada pelo Estado.»

O que é facto, é que a companhia *New-York*, não obstante ter cessado suas operações na Suissa, submetteu-se aos decretos do conselho federal, pagou as multas disciplinares que lhe foram impostas e continuou a remetter, a quem de direito, os relatorios annuaes de sua gestão social. (Vid. De Salis, obr. citada, vol. 4, pag. 358).

No Brazil, entretanto, em vez de o legislador decretar uma lei regulando o funccionamento dessas companhias, creando-lhes obrigações novas, determinando que ellas deponham em qualquer dos ministerios um relatorio annual de suas operações, das suas receita e despeza, das suas contas, emfim, que ellas tenham obrigação de, todos os annos, patentear ao conhecimento dos Poderes Publicos o seu estado e situação; ao envez disto, nós vamos offerecer ás companhias estrangeiras um meio facil de se cohibirem a toda e qualquer exigencia nova.

Não desejo abusar mais da benevolencia dos que me ouvem. Não quero tão pouco aggravar os trabalhos, já bem penosos, da Mesa e do pessoal que tem obrigação de tomar os debates.

Não insistirei pois nos argumentos já tão bellamente expendidos pelos honrados oradores que me precederam na tribuna.

Devo, porém, antes de concluir, lembrar a esta Camara que ella nunca escapará ás maldições das victimas, si porventura adoptar esta medida provocadora de desastre medonho, de pavorosa catastrophe, cujos rumores já devem ter echoado no coração e na consciencia dos que legislam para o povo, e a qual já se annuncia pelos clarins retumbantes lá fóra.

Mas essa catastrophe medonha, que virá desmoralisar, que virá desilludir mais uma vez as esperanças dos fracos, dos pobres e dos poupados, essa catastrophe, que ha de expellir do nosso paiz, não as companhias estrangeiras, mas os nossos interesses a ellas filiados...

O Sr. Gaspar Drummond — Que *vale* isso?...

O Sr. Vergne de Abreu ... os pequenos patrimonios de innumeras familias; essa catastrophe ha de trazer amargos dissabores aos seus autores.

Sim, Senhores, a maldição dos que soffrem, a maldição dos que choram amargamente as suas decepções, attingirá, por certo, em dia que não virá remoto ás cabeças mais elevadas.

Aos augustos protectores desta medida as lagrimas hão de attingir talvez! Os desgraça-

dos effeitos desta lei hão de mais tarde provocar a attenção do corpo legislativo, si ella passar — *quod Deus avertat*.

Prenuncio desde já: as companhias brazileiras, e já o disse muito nobre e altivamente um de seus illustres directores, não podem deixar de olhar com receio esta lei que vae correndo entre acclamações triumphaes. E' a morte da instituição do seguro. O meu honrado amigo, (dirigindo-se ao Sr. Medeiros de Albuquerque, relator da Commissão de Justiça), sceptico como é, descrente, talvez, da influencia das leis sobre os costumes publicos, não se apercebeu ainda de quanto esta lei vae extinguir, prostituir na sua fonte, a mais elevada das preoccupações humanas, — o instituto do seguro de vida.

Não abusarei da paciencia dos que me ouvem esboçando a configuração social do Brazil no momento longinquo embora, mas não de todo inesperado, em que este paiz estiver debaixo das leis que symbolisam o programma politico do Sr. deputado Medeiros e Albuquerque.

Sei que ha no sangue de todos nós um pouco de chauvinismo.

Nós temos effectivamente uma notavel dóse de orgulho pelo valor da nossa raça, pelas nossas riquezas, pela grandeza do nosso paiz; e entretanto pagamos a tanto por cabeça, com enorme sacrificio, o emigrante europeu para povoar o nosso solo e desenvolver as nossas industrias.

Mas quando o Brazil estiver debaixo desta legislação nativista, uma especie de porco-espinho, repellindo com agulhas ferinas a assimilação do estrangeiro julgará o nobre deputado Sr. Medeiros e Albuquerque que não estamos fazendo obra de incoherencia e de contradicção?

Pois então a immigração espontanea é um problema ainda insoluvel para nós; ter aqui o estrangeiro voluntariamente é difficillimo; é preciso trazel-o a tanto por cabeça, é preciso fazer um verdadeiro recrutamento forçado nas Capitaes européas; e entretanto o estrangeiro, chegando aqui, encontrará a lei de expulsão preconisada pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, lei que não sei ainda por que razão não foi discutida e acclamada, lei que expulsa o estrangeiro quando é pobre quando não tem a fortuna de chegar aqui e tornar-se logo proprietario...

O Sr. Presidente — O nobre deputado já excedeu meia hora da destinada para a discussão deste projecto.

A 3ª discussão é restricta.

O Sr. Vergne de Abreu — Apenas cinco minutos. Pois ha de vir o estrangeiro, em taes condições? Fique certo V. Ex., o seguro de vida não é um recurso para os argentarios. O millionario, que tem um patrimonio certo para deixar á sua familia, não recorre ao seguro de vida. O seguro de vida é uma herança para os pobres, e o estrangeiro, o inglez, o americano, o allemão, não poderá mais recorrer a companhias cosmopolitas de seguros para tornar realisavel o seu sonho, a sua aspiração, em qualquer canto da terra em que venha a fallecer.

V. Ex. sabe que a principal vantagem das companhias estrangeiras é que o tomador do seguro póde pagar as suas prestações aqui, na Europa, ou em qualquer logar e, quando morre, a sua familia póde realizar a liquidação tambem em qualquer parte.

Entretanto, chega aqui o estrangeiro e encontra esta barreira; não poderá mais recorrer ás companhias estrangeiras; e o cosmopolitismo, que foi sempre, na opinião de todos os homens entendidos e competentes a grande vantagem dessas companhias tornou-se um mal.

O meu consolo, Sr. presidente, e com este consolo vou retirar-me da tribuna, é que a obra da iniquidade não perdurará. O Brazil não ha de professar, conforme a estreita concepção de certos nativistas, o odio ao estrangeiro, a guerra, a perseguição, a hostilidade a tudo que nos vem da civilisação exterior.

Não haveis de conseguir encerrar o nosso paiz, não já dentro de uma muralha chineza, onde chegaram os canhões do Japão e onde a Europa se impoz. Não! SS. EExs. não transformarão o Brazil em outro Celeste Imperio, tolhido, reduzido, compungido, dentro das suas muralhas; nem o transformarão tão pouco em uma republiqueta como Andorra, dentro das montanhas hespanholas! nem o transformarão em algum principado de Monaco, que vive da batota e do jogo. Não; o nosso paiz ha de *crescer*, *crear*, *subir*... e para isso precisa sómente que os seus estadistas se preoccupem menos com o nacionalismo e mais com as aspirações e tendencias liberaes do nosso povo e da America tambem.

O que tem feito a fortuna da America do Norte, e prouvera que fizesse a fortuna do nosso paiz, são as suas tendencias fraternisadoras. Alli todos são acolhidos igualmente: homens, cousas e instituições; tudo que entra nas valvulas daquelle mecanismo assombroso, tudo participa dos beneficios de seus apparelhos engenhosós e extraordinarios.

E, Sr. presidente, permitta V. Ex. que, antes de deixar a tribuna, eu accentue o contraste seguinte: no mesmo anno em que o Senado Brazileiro votava medalhas commemorativas da confraternidade americana, no mesmo anno em que o Brazil cogitava de elevar uma estatua a Monroe, cuja divisa passa para muitos, erroneamente embora como lemma a que devem aspirar todos o

brazileiros—nesse mesmo anno deu-se o contraste, que assignalo como uma nota caracteristica das nossas fraquezas, das nossas hesitações e das nossas incoherencias—de ter o Congresso Brazileiro cogitado de expulsar não mais os americanos, mas as mais bellas instituições que da America tem vindo para aqui, e que teem-se assimilado aos nossos habitos.

Aqui terminarei, pedindo á Camara que reflicta e pondere bem. Essa lei não póde convir aos intereses nobres e louvaveis que se procurou beneficiar, nem se ha de abrigar tão pouco na razão de Estado, *ultim aratio*, ultimo argumento em que se abroquelaram na Camara os defensores do projecto.

A supposta *drenagem* de capitaes é a mais pueril das hypotheses aqui lembradas para colorir essa obra de extorsão e monopolio.

Não disponho mais de tempo, nem tão pouco terei a coragem de resistir aos reteirados convites que V. Ex. me faz para terminar o meu discurso; senão demonstraria o artificio e inanidade da imaginaria influencia das companhias de seguros sobre a baixa do cambio.

Entretanto os neo-financeiros se esquecem de emprezas outras e Banços estrangeiros, que não influem sómente, mas imperam despoticamente no movimento cambial do Brazil.

E' mais uma repetição da velha fabula do lobo e do cordeiro: pagam as companhias de seguro todo o mal que se attribue ás poderosas succursaes da City, enthronisadas sem protesto no nosso meio financeiro. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que a Camara dos Srs. Deputados eleja uma commissão de inquerito, composta de nove membros, a qual, examinando severamente a situação das companhias estrangeiras de seguros de vida, tendo em vista os seus livros, contas, balanços e todos os documentos que julgar conveniente, proponha as medidas legislativas tendentes a regularisar o seu funccionamento e a acautelar os interesses dos segurados.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.— *Pedro Vergne de Abreu.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 do corrente, enviando o officio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo a necessidade de uma installação conveniente do Laboratorio de Anatomia e Phisiologia Pathologica.—A's Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda e de igual data, enviando o officio do inspector da Alfandega de Pernambuco, solicitando creditos para occorrer ás despezas da verba—Alfandegas—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 20 do corrente, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—Para regular o accordo que em 31 de janeiro de 1891 foi celebrado com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, relativo á concessão de favores reciprocos para alguns productos desse paiz e do nosso, expediu-se o decreto n. 1.338, de 5 de fevereiro do mesmo anno, em cujo art. 1º ficou estabelecida a isenção de direitos de importação para diversos generos de procedencia americana. Ao mesmo tempo fez-se constar pela circular n. 6 que as mercadorias de producção e manufactura dos Estados Unidos do Brazil, incluidas no alludido convenio, seriam admittidas nos portos dos Estados Unidos da America do Norte independentemente de direitos, nacionaes, estaduaes ou municipaes. Não sendo, porém, pela nossa legislação fiscal considerados da mesma natureza dos de consumo os direitos de expediente, que se cobram em nossas alfandegas sobre o valor official da mercadoria, cujo despacho é livre, o ministro da fazenda, não obstante a isenção completa de impostos concedida pelo governo norte-americano aos productos brazileiros a que se refere a citada circular n. 6, declarou á Alfandega do Rio de Janeiro, pela ordem n. 60, de 31 de março de 1891, em resposta á sua consulta de 23 do dito mez, que era devido o expediente das mercadorias comprehendidas no referido art. 1º do decreto de 5 de fevereiro.

Dessa intelligencia, baseada certamente no laconismo daquella disposição, originaram-se duvidas e a reclamação diplomatica constante da nota da Legação Americana, de 27 de fevereiro de 1893, que, julgada procedente, motivou a circular n. 28, de 25 de maio do mesmo anno, pela qual se recommendou ás alfandegas o despacho dos referidos productos livres de quaesquer direitos, afim de ser

desse modo observada a reciprocidade que devia ser mantida entre os dous paizes.

E' bem de ver que semelhante circular, annullando a ordem de 31 de março e determinando o seu correctivo, não podia deixar de affectar os despachos realisados no regimen della, e alcançar conseguintemente a data da execução do convenio, uma vez que a questão ficava assim reduzida á cobrança de direitos que se declarou não serem devidos ante a lettra e o espirito de um ajuste internacional.

Firmado assim, implicitamente, o direito dos interessados á restituição do que indevidamente haviam pago, começaram elles a apresentar nesse sentido suas reclamações. Não foram, entretanto, attendidos porque o ministro da fazenda, considerando fundada a ordem de 31 de março, por não serem os direitos de expediente qualificados como impostos e representarem apenas uma remuneração de serviços inherentes á guarda e ao processo para despacho das mercadorias livres, baixou a circular n. 19, de 21 de maio de 1894, pela qual foi declarado que a de 25 de maio de 1893 importava em uma concessão, e, providenciando sómente para casos futuros, não podiam seus effeitos estender-se á época anterior á reclamação que a provocára, devendo por isso as alfandegas rehaver as importancias que em razão dessa circular houvessem restituido. Assim, embora mantendo a isenção de direitos de expediente nos despachos de importação americana, a nova circular repudiou o direito á restituição das quantias como taes indevidamente pagas. Semelhante deliberação, porém, não se podia harmonisar com a promessa, que á Legação Americana foi feita em 12 de abril de 1893, de serem essas quantias restituidas desde que, como ficou provado, nenhum direito era cobrado nas alfandegas dos Estados Unidos da America do Norte, sobre as mercadorias brazileiras beneficiadas pelo mencionado convenio. Assim, tomando conhecimento das reclamações que lhe foram dirigidas sobre o assumpto, e julgando-as procedentes, resolveu o actual ministro da fazenda, pela circular n. 1 de 2 de janeiro do corrente anno, não só revogar a de n. 19, de 21 de maio de 1894, na parte relativa ás restituições feitas em virtude da circular n. 28, que ficaram approvadas e mantidas, como tambem ordenar ás alfandegas que, recebendo as reclamações referentes aos direitos pagos em exercicios encerrados, as encaminhassem ao Thesouro, afim de, conhecido o valor dellas, providenciar-se a respeito da restituição.

Pelos documentos enviados ao Thesouro em cumprimento dessa ordem, verifica-se que taes restituições importam em mil e quinhentos contos (1.500:000$) e devem correr pela verba — Reposições e restituições — do orçamento em vigor, a qual, sendo de cem contos (100:000$), acha-se quasi esgotada.

Ao que acima fica exposto, accresce a circumstancia de que por conta dessa verba terão de correr não só a despeza com a restituição que o Congresso no art. 9º, alinéa 3ª da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, mandou fazer aos Estados de Pernambuco e Parahyba, proveniente do imposto do gyro, na importancia de 148·983$717, como tambem as que o Thesouro calcula terão de ser realisadas para attender ás reclamações dos Estados até o fim do exercicio, na importancia de 52:475$046.

Fica assim demonstrada a necessidade de habilitar-se a mencionada verba com um credito supplementar que, nos termos do art. 4º, § 4º da lei n. 589, de 29 de setembro, de 1850, vos peço na importancia de mil e setecentos contos (1.700:000$) de accordo com a demonstração annexa.

Capital Federal, 15 de agosto de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Demonstração do augmento de credito preciso á verba—Reposições e restituições— do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1895

Creditos distribuidos aos estados...................	60:000$000
Despeza effectuada pelo Thesouro, inclusive concessões feitas a diversos estados..	38:541$237
Importancia necessaria para a restituição do imposto de gyro ao estado de Pernambuco	66:420$970
Idem, idem, ao estado da Parahyba...............	82:562$747
Importancia necessaria para a restituição dos direitos de expediente cobrados sobre mercadarias americanas incluidas no convenio de 31 de janeiro de 1891 e a que se refere o decreto n. 1338, de 5 de fevereiro do mesmo anno.	1.500:000$000
Idem necessaria para as despezas do Thesouro até o fim do exercicio e para attender as reclamações dos estados.............	52:475$046
	1.800:000$000

Credito da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	100:000$000
Augmento necessario......	1.700:000$000

Thesouro Federal, 14 de agosto de 1895.— O sub-director, *Manoel Candido de Leão.*

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 do corrente, enviando a seguinte Mensagem :

Srs. membros do Congresso Nacional — Estando o governo convencido da conveniencia de ser creado um consulado na Guyana ingleza, com séde em George — Town, venho solicitar-vos a votação desta medida, que considero urgente, e dos meios necessarios para realisal-a.

Capital Federal, 19 de agosto de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— As Commissões de Diplomacia e Tratados e de Orçamento.

Da Faculdade de Direito do Recife, de 7 do corrente, enviando o requerimento dos empregados da faculdade, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Requerimentos :

Do Dr. Francisco Augusto de Almeidada outros, pedindo a concessão de uma estra e de ferro de S. Matheus, no Espirito Santo, á Diamantina, no estado de Minas Geraes.— A' Commissão de Obras Publicas.

De Cecilia Pires da Conceição, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Eduardo Augusto Ferreira Nunes e Manoel Lopes de Carvalho, pedindo os favores constantes de memorial junto para a concessão que solicitam de um serviço de navegação fluvial e ferrea entre o porto de S.Francisco do Sul, em Santa Catharina,a Itaqui, no Rio Grande do Sul.—A' Commissão de Obras Publicas.

Da sociedade commanditaria Felix Kessler & Comp., pedindo a isenção de dreitos de diversos generos e a elevação de direitos de outros, afim de se proteger o trabalho nacional.—A' Commissão de Fazenda.

Do bacharel Adolpho E. Guimarães de Azevedo, propondo-se, mediante certas condições e favores, a construir docas, armazens, cáes e pontes, etc. de modo a facilitar o atracamento de navios de grande calado, no terreno de propriedade nacional, entre a Estação das Barcas Ferry até o Arsenal de Guerra.— A' Commissão de Obras Publicas.

Do alferes reformado da brigada policial Miguel de Almeida Santos, pedindo melhoria de reforma. —A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Paula Guimarães — No intuito de reparar uma injustiça que soffrem os medicos e pharmaceuticos adjuntos do serviço sanitario do exercito, que, por uma excepção odiosa, não podem contribuir para o montepio, de que beneficiam as familias de todos os serventuarios publicos, aliás de categoria inferior, vem apresentar á Camara um projecto de lei, certo de que será adoptado, e que defenderá em occasião opportuna, si for contestado.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

Projecto

Considerando que os medicos e pharmaceuticos adjuntos do serviço sanitario do exercito teem os onus dos effectivos, sem as vantagens garantidoras do futuro de suas familias, que são concedidas aos empregados civis do Ministerio da Guerra:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' permittido aos medicos e pharmaceuticos adjunptos, do serviço sanitario do exercito a contribuição para o montepio de que trata o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 20 de agosto de 1895. —*Paula Guimarães.—Brazilio da Luz.*

O Sr. Sá Peixoto diz que, tendo chegado hontem á esta Camara as cópias, que solicitou, da correspondencia trocada entre o governador do Amazonas e o Sr. Ministro da Guerra, relativamente á pretendida desapropriação do edificio que serve de quartel general, em Manáos, pede, em seu nome o no do Sr. Lima Bacury ao Sr. presidente para mandar publical-as, reservando-se para mais de espaço fazer sobre o facto algumas considerações, uma vez que não as póde fazer agora, visto ter dado já a hora de encerrar-se a sessão.

O Sr. Presidente declara que o pedido do nobre deputado será attendido.

Documentos a que se refere o Sr. Sá Peixoto

Repartição Geral dos Telegraphos—Telegramma n. 88 da Estação de Belém—dia 17— São Christovão M. Guerra.—Saudo-vos. Peço-vos autorisação inspector alfandega entrar

em accordo desapropriação predio em ruinas que servio de quartel, afim de terminar o embellezamento praça Republica desta capital. Manáos, 14 de maio de 1893.—*Eduardo Ribeiro*, governador.

Repartição de Quartel-Mestre General Capital Federal, 24 de maio de 1893. N. 61.—Sr. general de divisão Carlos Frederico da Rocha, Quartel-Mestre General.—O governador do estado do Amazonas, no incluso telegramma, pede ao Ministerio da Guerra autorisação para o inspector da Alfandega de Manáos entrar em accordo sobre a desapropriação do predio em ruinas que serviu de quartel, afim de terminar o embellezamento da praça da Republica daquella capital. Cumprindo vosso despacho, sou de parecer que a este respeito seja ouvido o commando do 1º districto militar.—Saude e fraternidade.—*Manoel Gomes Borges*, general de brigada reformado. De accordo. Em 24 de maio de 1893. *C. Rocha* Quartel-Mestre General. A' secção. Em 3 de junho de 1893.—Seja ouvido o commandante do 1º districto militar, em 27 de maio de 1893.—*Enéas Galvão.*

Repartição de Quartel-Mestre General—1ª Secção.—N. 1009—Capital Federal, 5 de junho de 1893.

Sr. general Frederico Cavalcanti de Albuquerque, commandante do 1º districto militar.—Tendo o governador do estado do Amazonas, em telegramma que dirigiu ao Sr. ministro da guerra a 17 de maio findo, pedido autorisação para o inspector da Alfandega de Manáos entrar em accordo sobre a desapropriação do predio em ruinas que serviu de quartel, afim de terminar o embellezamento da praça da Republica daquella capital,dignai-vos transmittir a esta repartição as vossas informações sobre o assumpto afim de satisfazer o despacho que, a 27 do referido mez, deu o mesmo Sr. ministro, mandando ouvir-vos a respeito.—Saude e fraternidade. *Carlos Frederico da Rocha*, general de divisão Quartel-Mestre General.

Commando do 1º Districto Militar. Quartel General em Belém, 4 de julho de 1893.—N. 632—Secção do pessoal.

Ao Sr. Quartel Mestre General—Com a informação junta fica satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 1009, de 5 do mez passado.—Saudo-vos—General Frederico Calvacante de Albuquerque—Ao Sr. general Borges.—Em 24 de julho de 1894.—*C. Rocha.*

Informação—Prestando informação sobre o assumpto de que trata o officio da Repartição do Quartel Mestre General, sob n. 1009, de 5 do mez proximo findo, cumpre-me declarar que o predio que serviu de quartel por muitos annos, ao 3º batalhão de artilharia e quartel general até a extincção do commando das armas da então provincia do Amazonas e que está situado ao lado esquerdo do edificio que serve de palacio do Governo não se acha em ruinas, como diz o citado officio; tanto assim, que alli residem com suas familias o Sr. tenente-coronel Geographo de Castro e Silva, alferes Francisco Siqueira Mello Rego Barros, e outros officiaes do 36º batalhão de infantaria. O predio em questão tem servido desde 1889 até hoje, para alojamento de officiaes que chegam naquella guarnição, onde, como é sabido, é difficultoso encontrar-se casas para alugar e as que se encontram são por um preço excessivo. Conservando, portanto, o Governo Federal esse predio, ficarão os officiaes que ali chegarem ao abrigo dessas difficuldades. Finalmente, parece-me que, para terminar o embellezamento da praça da Republica no estado do Amazonas, não vejo razão para demolir-se o predio de que se trata, não só pelas razões acima expendidas como porque, fechando elle o lado Norte da praça acha-se ainda em perfeito alinhamento com a rua São Vicente. E' quanto me cumpre informar.

Secção do material junto ao Quartel General do 1º districto militar em Belém, 1 de junho de 1893.—Pelo chefe de secção, o alferes escripturario, *Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa.*—Concordo—General *Cavalcante.*

Repartição Geral dos Telegraphos—Telegramma n. 23—São Christovão—Ministro da guerra—Saudo-vos. Afim executar plano embellesamento cidade Manáos,peço com interesse ordem inspector alfandega entrar em accordo desapropriação utilidade publica predio em ruinas quo serviu de quatel general. Seguem officios respeito.—Manáos, 1 de julho de 1893. —*Eduardo Ribeiro*, governador.

Repartição Geral dos Telegraphos—Telegramma n. 50, da estação de Belém, dia 7.—Deputado Fileto—Camara—Rio —Seus bons. Não temos noticias. Não deixe conseguir ordem vender antigo quartel general. Chegaram recrutas Pernambuco. Quartel não chega. Urge ordem pedida alfandega despachar armamento. Manáos, 3 de julho.—*Eduardo Ribeiro*, governador.

Repartição de Quartel Mestre General—N. 97—Capital Federal, 26 de julho de 1893.

Sr. general de divisão Carlos Frederico da Rocha, Quartel-Mestre General—Nos dous inclusos telegrammas o governador do estado do Amazonas pede ao Ministerio da Guerra autorisação para o inspector da Alfandega de

Manáos entrar em accordo sobre a desapropriação do predio em ruinas que serviu de quartel, afim de terminar o embellezamento da praça da Republica daquella capital.

Em cumprimento ao vosso despacho, cabe-me dizer que sendo ouvido a este respeito o commando do 1º districto militar, prestou o mesmo a informação junta, na qual declara que o dito predio foi quartel do 3º batalhão de artilharia e quartel general; que o edificio não está em estado de ruina e é ainda residencia dos officiaes do 36º de infantaria e de outros que vão servir na guarnição da referida cidade, onde ha falta de casas para alugar, e as que se encontram são por preço excessivo.

A' vista do exposto e principalmente pela necessidade que o Ministerio da Guerra tem de edificios nas capitaes dos estados para o serviço militar, sendo em geral obrigado a alugar casas por preços exagerados, me parece que ao governo não convem desapropriar-se do mencionado predio.

Saude e fraternidade.—*Manoel Gomes Borges*, general de brigada, reformado.—A' 1ª secção— Em 18 de agosto de 1893.—*C. Rocha*. De accordo—Em 26 de julho de 1893.—*C. Rocha*, quartel-mestre general— Responda-se no sentido da informação, 30 de abril de 1895.—*E. Galvão*.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

Sr. governador do Estado do Amazonas—Em resposta aos vossos telegrammas de 17 de maio e 5 de julho ultimos, cabe-me communicar-vos que não convem ao governo a desapropriação do predio que serviu de quartel general e de quartel do 3º batalhão de artilharia, não só porque tem elle sido utilisado para residencia dos officiaes do mesmo batalhão e para alojamento dos officiaes que se destinam á guarnição desse Estado, segundo informa o commandante do 1º districto militar em officio n. 632, de 4 do mez findo, como tambem porque tem este ministerio necessidade de edificios nas Capitaes dos Estados para o serviço militar.

Saude e fraternidade.—*Antonio Enéas Gustavo Galvão*.

O Sr. Serzedello Corrêa pede a palavra para mandar á Mesa uma petição de D. Izabel Cavalcanti de Mello, viuva de Israel Augusto Cavalcanti de Mello, empregado com grande serviço ao Estado, com innumeras commissões como a que exerceu no Estado de Pernambuco em 1857, quando a Cidade do Recife foi attacada pelo flagello do *cholera-morbus*.

Morrendo este homem tres mezes antes do prazo necessario para que tivesse direito a uma pensão, ficou essa infeliz senhora com tres filhos e na maior indigencia.

Ella dirige esta petição á Camara pedindo que lhe seja dispensada este pequeno lapso de tempo necessario para que tenha direito a pensão,

Vem á Mesa, para ser enviada á Commissão de Fazenda, uma petição de D. Izabel Cavalcanti de Mello, pedindo pagamento de montepio.

E' lido, apoiado e entra em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa da Camara fique autorisada a convocar sessões nocturnas sempre que julgar necessario.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Francisco Glicerio*.

O Sr. Nilo Peçanha sente dizer ao seu honrado collega que não póde dar o seu voto á proposta da indicação do illustrado *leader* da maioria da Camara, e seu distincto chefe, o Sr. general Glicerio, porque ainda não chegamos ao periodo das prorogações que demandam mais actividade e mais esforço por parte dos membros do corpo legislativo, e a Camara póde dar testemunho de seu proprio trabalho, de sua iniciativa constante nos diversos serviços presos aos orçamentos em debate.

Não comprehende a razão de ser das sessões nocturnas, e além disso se lhe affigura perigoso o processo de se entregar á Mesa a autoridade e faculdade de convocar sessões nocturnas, segundo deprehendeu da leitura da indicação que acaba de ouvir.

Não obstante o respeito que o orador tem ás deliberações da Mesa, á sua imparcialidade, á sua isenção de animo, quer lhe parecer que não nos resta tempo absolutamente para estudar o orçamento que porventura esteja preso á convocação da Camara.

Vota contra as sessões nocturnas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

Reconhece deputado pelo 4º districto do estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomaz da Porciuncula

A commissão de petições e poderes, tendo examinado minuciosamente as actas e mais

papeis relativos ás eleições effectuadas a 14 de julho do corrente anno, no 4º districto do estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga aberta na Camara, pela morte do Dr. Francisco Santiago Gonçalves da Silva, verificou terem sido cumpridos os preceitos legaes e que foi eleito deputado sem contestação e sem reclamações o Dr. José Thomaz de Porciuncula, que obteve 2 547 votos, tendo obtido ainda 34 votos o Dr. Leopoldo Teixeira Leite e um voto o cidadão Albano Luiz Cezar de Oliveira. Portanto, é a commissão de parecer que sejam adoptadas as seguintes conclusões:

Art. 1.º Que sejam approvadas as eleições realisadas a 14 de julho deste anno no 4º districto do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Que seja reconhecido deputado ao Congresso Nacional o Dr. José Thomaz de Porciuncula.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895. —*Gonçalo do Lagos*, presidente — *Landulpho de Magalhães* relator. — *Eusebio de Queiroz*. —*Geminiano Brazil*— *Gustavo Veras*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 81 A—1895

Manda conservar na collocação que occupava no Almanak Militar por occasião do seu fallecimento o nome do Marechal Floriano Peixoto.

A commissão de constituição, legislação e justiça é de parecer que nada obsta a que seja approvado o projecto n. 81 A, do corrente anno.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895. —*V. de Mello*, presidente. —*Dino Bueno*, relator. —*Medeiros e Albuquerque*. —*Sebastião de Lacerda*. —*Luiz Domingues*. —*Martins Costa Junior*.

N. 81—1895

O Congresso Nacional:

Considerando importantissimos e inolvidaveis os serviços de guerra prestados e bem assim os que prestou na fundação e consolidação da Republica o grande e benemerito cidadão, o pranteado Marechal Floriano Peixoto;

Considerando que é um dos deveres dos Poderes Publicos honrar e venerar a memoria dos cidadãos que pelos seus serviços tenham feito jus á gratidão nacional;

Resolve:

Art. 1.º E' conservado na collocação que occupava no Almanak Militar por occasião do seu prematuro fallecimento o nome do benemerito e pranteado consolidador da Republica, Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 8 de julho de 1895. —*Antonio de Siqueira*.—*Fileto Pires*.—*Americo de Mattos*.—*Pinto da Rocha*. — *Oscar Godoy*.—*F. Alencastro*. — *José Carlos*.— *Sá Peixoto*.—*Martins Junior*.— *Lima Bacury*.— *Lopes Trovão*.—*Xavier do Valle*.—*Aureliano Barbosa*.—*Apparicio Mariense*. — *Paula Ramos*.—*Rodolpho Abreu*.—*F. Tolentino*.—*Brazilio Luz*.— *Victorino Monteiro*.—*Silva Mariz*. —*Trindade*.—*Coelho Lisboa*.—*França Carvalho*.—*Pedro Moacyr*. — *Frederico Borges*.— *Luiz Adolpho*.—*Marianno Ramos*.—*Flavio de Araujo*.—*Nilo Peçanha*.— *Sebastião Landulpho*.—*Caracciolo*.—*Torquato Moreira*.—*Leovigildo Filgueiras*. —*José Ignacio*.— *Arthur Torres*. — *Martins Costa*. — *Bueno de Andrade*.

N. 112 A—1895

Concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, a pensão de 20$ mensaes

O presente projecto concede a D. Maria Rosa Martins Maciel uma pensão de vinte mil réis mensaes, tendo vindo da outra casa do Congresso, onde foi approvada. A commissão de pensões e contas é de parecer que elle entre na ordem dos trabalhos desta Casa.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1895. —*Manoel Caetano*, presidente.—*Carlos Novaes*, relator.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Fonseca Guimarães*.—*Lima Bacury*.

N. 112—1895

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na guerra do Paraguay, a pensão de vinte mil réis mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo que percebe; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de julho de 1895.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.—

Joaquim José Paes da Silva Sarmento, servindo de 3º secretario.— *Manoel da Silva Rosa Junior*, servindo de 4º secretario.

N. 138 A — 1895

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 138 deste anno, que fixa as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896.

A Commissão de Orçamento, attendendo ás observações feitas no correr da discussão e ás emendas apresentadas ao projecto n. 138, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896, vem submetter á consideração da Camara o seu parecer sobre ellas, apresentando as modificações que julga conveniente fazer-se nas diversas rubricas ao orçamento em questão.

1.º Secretaria de Estado e repartições annexas:

Acceitando a emenda do Sr. deputado Bevilaqua assim concebida : « *In fine*, referentes aos chefes de secção das Repartições de Ajudante-General e Quartel-Mestre General, onde diz-se— commissão de residencia — diga-se — commissão activa de engenheiros » propõe que seja redigido o final do paragrapho da seguinte fórma :

O secretario da Repartição do Ajudante-General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel Mestre-General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe.

2.º Supremo Tribunal e auditores:

Emenda do Sr. Coelho Lisboa:

« Eleve-se a 200:000$ a verba respectiva para cumprimento das leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro do 1891 e 30 de novembro de 1894, relativa ao auditor da Capital Federal.»

A commissão acha-a no caso de ser acceita, assim formulada : auditores na Capital Federal, em vez de 10:000$, diga-se 13:000$000.

4.º Directoria Geral das Obras Militares:

Emenda do Sr. deputado Ovidio Abrantes :

« Obras conservação e reparos de quarteis nos Estados, tratando de Goyaz—diga-se 10:000$000.

Emenda dos Srs. deputados Mariano Ramos, Xavier do Valle e Caracciolo:

« Conservação e reparos dos quarteis » nos estados, tratando-se de Matto Grosso, diga-se — 30:000$000. »

Em vista das informações que lhe foram prestadas, a commissão entende que as referidas emendas podem ser approvadas.

7.º Arsenaes:

Emenda dos Srs. deputados Mariano Ramos, Xavier do Valle e Caracciolo:

« Seja consignada verba para officinas de correeiros, selleiros, latoeiros e fundidores do Arsenal de Matto Grosso, cujo restabelecimento, fundado nas mesmas razões que levaram o Governo a expedir o decreto n. 1.711, de 1894, foi julgado conveniente no relatorio da ministro da Guerra, a pag. 47. »

A commissão, julgando-a digna de approvação, entende que deve ser redigida deste modo:

Consigne-se a quantia de 24:180$, dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada : 2 mestres (ordenado 2:000$, gratificação 1:000$) 6:000$; 2 operarios de 1ª classe (jornal 4$400, gratificação 2$200, cada um) 3:960$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3$734, gratificação 1$866) 3:360$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3$067, gratificação 1$533) 2:760$; 4 ditos de 4ª classe (jornal 2$667, gratificação 1$333) 4:800$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratificação 2$) 1:200$; 2 ditos de 2ª classe (gratificação 1$500) 900$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1$) 1:200$000.

Consigne-se mais 5:040$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2$667 de jornal e 1$333 de gratificação.

Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão, como os de marinha, uma etapa de praça de pret.

13. Corpos especiaes :

Tendo passado para esta rubrica gratificações especiaes, transferidas de outras, houve omissão em dar-se a consignação precisa, pelo que a commissão propõe o seguinte:

Inclua-se na somma 100:000$ de gratificação e vantagens a diversos officiaes que recebiam por outras verbas e passaram para esta.

21. Companhias militares:

Tendo havido omissão, a commissão declara que convem ser redigido com este accrescimo:

Capital Federal — Mestre de gymnastica mais 600$000.

24. Ajudas de custo:

A commissão acceita a emenda do Sr. deputado Alencastro:

«Reduza-se a verba consignada de 250:000$ a 200:000$000.»

26. Colonias militares:

Emenda do Sr. deputado Francisco Tolentino:

«Auxilio á construcção de estradas estrategicas no Estado de Santa Catharina 50:000$.»

Embora não escape á commissão a conveniencia de ligar-se o Estado de Santa Catharina com os limitrophes por meio de boas estradas, julga, entretanto, não poder acceitar a emenda referida, porque, pelas informações que colheu da secretaria da guerra, verificou não haver propriamente estrada estrategica no Estado de que se trata.

A considerar-se estrategica a estrada, que em dadas circumstancias facilita o movimento do exercito, teria de ser pelo Ministerio da Guerra auxiliada a construcção de outras em diversos Estados que confinam com paizes vizinhos.

Além disso, a quantia pedida—50:000$—por insignificante para o caso, não seria sufficiente e não póde o orçamento da Guerra, já excessivo, comportar maiores dispendios, creando-se despeza nova.

Releva notar que á emenda ainda se oppõe disposição expressa do regimento.

27. Emenda do Sr. deputado Thomaz Cavalcanti:

« Inclua-se na verba de casas—aluguel de uma casa para quartel do batalhão academico—art. 10 do decreto n. 242, de 1890.»

A commissão pensa que não póde ser acceita, porquanto, não tendo especificação a quantia destinado a alugueis de casas, compete ao Poder Executivo applical-a, como melhor convier ao serviço publico.

29. Observatorio do Rio de Janeiro:

Está no caso de ser approvada pela Camara a emenda do Sr. deputado Ovidio Abrantes, que a commissão acceita:

«A' rubrica 29ª (da proposta do Governo), verba Material:—substitua-se pelo seguinte—Material—Publicação, comprehendendo textos, gravuras, estampas, encadernações, trabalhos de cópias e de traducção, assignatura de jornaes e revistas scientificas, sellos para correspondencia internacional e telegrammas —12:000$000.

Compra e concertos de instrumentos, sem collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., etc. e experiencias indispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material —15:900$000.

Expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarias—5:600$000.»

Emendas suppressivas do Sr. deputado Alencastro:

« Supprima-se a parte do n. 5 que manda abonar vencimentos de commissão activa de engenheiros aos instructores das escolas militares, que continuarão a perceber vencimentos da tabella até então em vigor.

No n. 1—Supprima-se a parte que eleva os vencimentos de secretario do ajudante-general e dos chefes de secção desta repartição e da do Quartel-Mestre-General.

Estas emendas, que peccam deante do principio da equidade, não podem merecer a annuencia da commissão, pelas razões já expostas pelo relator.

Emenda do Sr. deputado Alencastro ao n. V das disposições geraes:

«Accrescente-se — devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas.»

Comquanto pareça desnecessaria, por ser materia de regulamento, póde ser acceita, accrescentando-se-lhe— ao Thesouro.

O n. IV das disposições geraes deve ser redigido como se segue:

§ 2.º E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

As observações e emendas feitas por alguns Srs. deputados sobre augmentos de vencimentos, não está nas attribuições da commissão attendel-as agora, devendo ser remettidas á commissão especial de classificação de repartições e equiparação de vencimentos.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.—*Mayrink*.— *Augusto Severo*.— *Alberto Torres*.— *Serzedello Corrêa*.— *Benedicto Leite*.

Emendas ao projecto n. 138 de 1895

N. 1—A' rubrica 1ª—*In fine*, referentes aos chefes de secção das repartições de ajudante-general e quartel mestre general, onde diz-se —Commissão de residencia—diga-se—Commissão activa de engenheiros.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.— *José Bevilaqua*.

N. 2—A' rubrica—Supremo Tribunal Militar e auditores—eleve-se a 200:000$ a verba respectiva para cumprimento das leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894 relativa a auditor da Capital Federal.

S. R.—Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*Coelho Lisboa.*

N. 3—A' rubrica 4ª—verba Obras—conservação e reparo de quarteis nos estados—tratando-se de Goyaz—diga-se — 10:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 2 de agosto de 1895.—*Ovidio Abrantes.*

N. 4—A' rubrica 4ª—verba obras—conservação e reparos dos quarteis nos estados—tratando-se de Matto Grosso — diga-se — 30:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 8 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caracciolo.*

N. 5—§ 7.º Arsenaes—Seja consignada verba para officinas de correeiros, selleiros, latoeiros e fundidores do arsenal de Matto Grosso, cujo restabelecimento, fundado nas mesmas razões que levaram o governo a expedir o decreto n. 1711 de 1894, foi julgado conveniente no relatorio do Ministerio da Guerra, á pag. 47.

S. R.—Sala das sessões, 5 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caracciolo.*

N. 6—No n. 24 (ajudas de custo)—Reduza-se a verba consignada de 250$ a 200$.—*Francisco Alencastro.*

N. 7—Accrescente-se:

Auxilio á construcção de estradas estrategicas no Estado de Santa Catharina—50:000$.—*F. Tolentino.—Paula Ramos.*

N. 8—A' rubrica 27—inclua-se na verba de casas—aluguel de uma casa para quartel do batalhão academico—art. 10 do decreto n.242, de 1890.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1895.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 9 —A' rubrica 29ª (da proposta do Governo), verba material :— substitua-se pelo seguinte : — Material — Publicação, comprehendendo textos, gravuras, estampas, encadernações,trabalhos de cópias e de traducção, assignatura de jornaes e revistas scientificas, sellos para correspondencia internacional e telegrammas — 12:000$000.

Compra e concertos de instrumentos, sua collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., etc. e experiencias indispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material —15:900$000.

Expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarios — 5:600$000.

S.R.—Sala das sessões, 5 de agosto de 1895. —*Ovidio Abrantes.*

N. 10 — Supprima-se a parte do n. 5, que manda abonar vencimentos de commissão activa de engenheiro aos instructores das escolas militares, que continuarão a perceber os vencimentos da tabella até então em vigor.

N. 11 — No n. 1 — Supprima-se a parte que eleva os vencimentos de secretario do ajudante-general e dos chefes de secção desta repartição e da do quartel-mestre general.

N. 12 — Ao n. V das disposições geraes: — accrescente-se onde convier — devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas.

S. R.— Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—*Francisco Alencastro.*

Na rubrica 4ª — Directoria de Obras Militares :— eleve-se de 2$500 a 3$ a diaria dos dous serventes, e de 3$500 a 5$ a diaria do conservador de instrumentos.

Sala das commissões, 2 de agosto de 1895. — *Fileto Pires.*

A' rubrica 3ª — Contadoria da Guerra :

1º, os vencimentos do pagador, são equiparados aos de chefe de secção (de 4:600$ a 6:000$ annuaes) ;

2º, os vencimentos dos fieis do mesmo pagador são equiparados aos segundos officiaes (de 3:000$ a 3:600$), sendo em ambos os casos guardadas as relações entre ordenado e gratificação.

A' rubrica 22ª — Commissão technica— Os vencimentos do porteiro, são equiparados aos do mesmo funccionario da Bibliotheca do Exercito (de 1:500$ a 1:800$000).

Sala das sessões, 10 de agosto de 1895.—*José Bevilaqua.*

Equiparem-se os vencimentos dos empregados civis da Intendencia aos do Arsenal de Guerra e de Marinha desta capital.—*Thomaz Cavalcanti.*

Elevem-se os vencimentos annuaes :

Dos escrivães do Arsenal de Guerra da capital a 4:200$; do porteiro da secretaria

idem a 2:100$; dos escrivães dos outros arsenaes a 2:400$: dos guardas dos depositos de artilharia do Arsenal de Guerra da capital a 2:100$000.—*Thomaz Cavalcanti.*

1º Os patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal passarão a ter as seguintes denominações:

O 1º patrão a de patrão-mór com a graduação de guarda-marinha, os 2ºs patrões a de 1ºs e os 3ºs a de 2ºs, conservando, porém, os vencimentos que teem actualmente,

2.º Os patrões, machinistas e foguistas do mesmo arsenal terão, como os do Arsenal de Marinha, uma ração crua ou cosida.—*Thomaz Cavalcanti.*

No n. 4 — Elevada a 1:200$ o ordenado e a 600$ a gratificação do porteiro; a 960$ o ordenado e a 480$ a gratificação do continuo; a 3$ a diaria das serventes e a 4$ a do conservador dos instrumentos.—*Carlos Jorge.*—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 165—1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-Pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

A' commissão de petições e poderes foi presente o requerimento do director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-Pathologico da Assistencia dos Alienados, Julio Trajano de Moura, pedindo 2 annos de licença, sem vencimentos, para continuar a tratar-se de incommodos de saude, dos quaes não conseguio restabelecer-se no goso da que lhe fôra concedida pelo Poder Executivo.

O attestado annexo ao requerimento affirma que o peticionario, para seu tratamento, precisa de viver algum tempo em localidade de clima temperado e bom.

Pensa a commissão que a Camara deve autorisar a concessão da licença, mas por um anno sómente.

Uma licença por prazo maior viria crear um precedente perigoso, sem uma necessidade que o justificasse, pois que é livre ao peticionario renovar o seu pedido na sessão seguinte do Congresso, caso a esse tempo subsistam os motivos ora allegados.

Em consequencia, propõe a commissão que seja o peticionario attendido nos termos do seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-Pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 19 de agosto de 1895.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Gustavo Veras*, relator.—*Landulpho de Magalhães.*—*Euzebio de Queiroz.*

N. 167 A—1894

Reorganisa o corpo de engenheiros civis sob as bases que apresenta e dá outras providencias em relação á reorganisação geral dos serviços technicos do Ministerio da Viação e Obras Publicas

A commissão de constituição, legislação e justiça, tomando conhecimento do projecto n. 167, que reorganisa o corpo de engenheiros civis, é de parecer que elle deve ser approvado.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895.—*Martins Costa Junior*, relator.—*F. Tolentino.*—*Luiz Domingues.* — *Dino Bueno.*—*Eduardo Ramos.*

Emenda substitutiva offerecida na 2ª discussão do projecto n. 167 de 1894.

Art. 1.º Clausula 20 — Substitua-se pelo seguinte:

20ª. Os engenheiros nas condições do n. 1, que vierem a pertencer ao corpo de engenheiros civis, perderão todas as vantagens militares, quer pecuniarias quer de qualquer outra natureza, inclusive o tempo de serviço militar durante essa commissão; salvo si estiverem praticando até o prazo de dous annos.

S. R.—Sala das sessões, 30 de novembro de 1894.—*Ovidio Abrantes.*

N. 167 — 1894

Cumprindo quanto lhe foi determinado pela Camara, com a approvação da indicação de 1 de setembro findo, a commissão de obras publicas e colonisação vem submetter á apreciação e julgamento dos Srs. deputados o projecto de reorganisação do corpo do engenheiros civis, creado pelo decreto n. 2.922, de 10 de maio de 1862, que contende com a reorganisação geral dos serviços technicos do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Com a creação do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, resultado da fusão de algumas das secções do Ministerio

do Imperio com as repartições technicas que superintendiam então os serviços que lhe eram peculiares, em 1861, foi reconhecida a indeclinavel necessidade d› reunir sob a mesma direcção o pessoal technico a serviço daaquelle ministerio, constituindo-se um centro de acção competente, onde os agentes da administração pudessem haurir as informações, instrucções e ordens que pelo cunho da competencia em um serviço todo especial pudesse bem guial-os no cumprimento de seus deveres.

Organisada a secretaria, obedecendo á conveniencia da separação dos serviços de naturezas tão differentes, como os que passaram a pertencer áquelle ministerio, foi estatuido o conselho dos directores. onde os ministros pudessem encontrar nos pareceres de seus auxiliares immediatos os meios conducentes a decisões seguras pela tradição, e correctos pela competencia peculiar a cada um dos assumptos que fossem sujeitos á sua deliberação.

A directoria de obras publicas foi então organisada com chefe technico e pessoal habilitado pela pratica adquerida nesse ramo da publica administração.

Sentida, pois, a necessidade de completar essa organisação, foi promulgado o decreto citado n. 2,922, regulamentados o serviços da Inspecção de Obras Publicas, e lançrdas as bases prra os delineamentos geraes para os contractos e execução das construcções e obras publicas, que se houvôsse de emprehender por conta dos poderes da Nação.

Embora decorrido tão longo periodo de tempo, ainda hoje perduram nas paginas dos livros de nossa legislação, em traços esplendentes, as fulgurações do bellissimo talento do primeiro ministro de obras publicas que teve o paiz.

Si outros titulos não recommendassem a memoria de Manoel Felizardo, bastariam esses actos do notavel estadista para recommendal-o á admiração e gratidão nacional.

Entretanto, ou pela falta de pessoal technico que então se notava para satisfação das exigencias da publica administração, ou outros acontecimentos a que a politica não foi indifferente, a obra ingente desse notavel estadista na reorganisação desse ministerio não teve seguimento compativel com as necessidades do serviço publico.

A não ser um ou outro acto de alteração daquelles decretos. para o fim de melhor accudir ás necessidades do momento, que contendessem com o accrescimo de funccionalismo, nenhum acto foi levado a effeito que se recommendasse pela concatenisação de idéas, que, consubstanciadas em disposições permanentes da administração, tendessem a uma organisação consentanea com um ministerio onde reunem-se serviços de natureza tão differente.

Nem tampouco se tem procurado colligir as tradições e decisões que possam servir de regra e guia em muitas resoluções technicas administrativas de questões pertinentes aos altos problemas da engenharia, que não raras vezes ou deixam de ter solução, ou são solvidas, em não poucos casos, contra os interesses da Naçã.

E, quando tantas dessas decisões não se resentissem desse ou de outros defeitos, não raras vezes são tomadas por mero arbitrio, sem attender-se ás tradições ou á equidade tão necessarias aos actos administrativos. Taes teem sido, na generalidade, as decisões pertinentes a esse ramo da publica administração, a menos que não tenha havido algum *corajoso* auxiliar que se preste, para bem instruir-se, a desempoeirar massos de papeis enormes nos archivos das secretarias, onde estão documentos technicos de subido valor sepultados no pó do esquecimento, por não haver quem lhes dê o apreço devido, por carencia absoluta de conhecimentos especiaes para bem julgar da materia.

A attibuição conferida ao Poder Executivo de decidir as questões admistrativas devem ser como que contrabalançadas pela adopção de certas medidas conducentes aos acerto da decisão; essa necessidade sobe de interesse quando se trata de resoluções pertinentes a trabalhos de natureza technica, especialmente os que se prendem aos diversos ramos da engenharia civil.

A administração não póde prescintir dos agentes para agir, e ao *conselho* para o exame das materias que por sua especialidade exigem conhecimentos technicos variadissimos.

A administração não póde bem preencher seus fins, si ella não se illustra sobre o alcance e consequencia de seus actos.

Collocar ao lado da acção o conselho, é dar garantias de ordem e acerto nas deliberações administrativas, que por este modo se exerce segura, competente e homogenea, por intermedio de seus auxiliares technicos.

A defeituosa organisação do nosso Ministerio de Viação afasta-se desses principios e muito deixa a desejar.

Dahi a necessidade dessas creações multiplas que a titulo de commissões são decretadas e constituem outras tantas *repartições interinas* (por não terem sido creadas por leis) esparsas, sem obedecer ao menor preceito de systematisação, sem meios de agir, e na dependencia immediata da secretaria incompetente, sem um centro technico de acção, onde possam os sub-agentes da administração haurir os meios de bem cumprir

seus deveres, pela unidade e competencia da deliberação.

Bem dessemelhantes são as organisações congeneres de outros paizes civilisados.

Na França, por exemplo, o ministerio das obras publicas tem junto a si o conselho de *pontes e calçadas*.

Na Inglaterra, nação mestra nas praticas do bom senso administrativo, vemos o *cabinet counsil*, *Board of Trade*, etc., no seu ministerio de commercio.

Em outras nações obedece-se o mesmo systema.

Sempre ao lado dos agentes do executivo. o conselho destinado a illustral-o sobre as difficuldades supervenientes da publica administração.

Os negocios que correm pela pasta da viação não pódem ser devidamente esclarecidos, sobretudo faltando ao ministro quem o elucide com o conselho suggerido pela competencia e esclarecido pelas luzes da tradição.

Tudo que é serviço administrativo entre nós é moroso, arbitrario e precario.

Este conceito de um dos nossos melhores estadistas é a expressão exacta do que tem sido o nosso systema administrativo.

Si no regimen decahido tudo quanto se prendia á administração podia assim ser considerado arbitrario, moroso e precario, na actualidade esses graves inconvenientes se teem aggravado pelas successivas reformas levadas a effeito com um certo cunho de desprendimento das normas basicas da administração.

Si não todas, a mór parte de taes reformas teem visado ante o interesse do funccionalismo sempre crescente, pelos successivos augmentos de vencimentos, do que propriamente a um plano de systematisação da administração por um regimen uniforme, e que obedeça aos principios que vimos de referir.

Afastando-nos, pois, desta regra e obedecendo aos principios indispensaveis á regulamentação da administração publica nesse ramo especial de serviço, organisámos o projecto que ora submettemos á esclarecida apreciação da Camara dos Srs. Deputados.

Por este projecto, mais ou menos vasado nos moldes da lei uruguaya, pertinente a tal assumpto, a acção é confiada directamente a um agente responsavel, o que é uma garantia de força, de competencia technica, de homogeneidade e responsabilidade.

Assim é que ao lado do ministro estará o director geral, que com os tres inspectores formarão um conselho consultivo, que não pouco contribuirá para imprimir ás decisões technicas administrativas o cunho da competencia indispensavel em semelhantes deliberações.

Para que esse serviço, assim organisado, marche com regularidade, e bem possa funccionar, é indispensavel que por seus auxiliares possa organisar e dispor sua acção e leval-a a effeito ao ponto onde necessario se torne agir; dahi a subordinação de todo o pessoal a um centro unico.

Sendo o chefe do corpo e os tres sub-chefes, ou inspectores, agentes administrativos, dirigidos directamente pelo Poder Executivo, é fóra de duvida que devem ser empregados de confiança e portanto demissiveis *ad mutum*.

Como agentes directos do ministro, são os instrumentos da administração central, que não deve ser privada do direito de escolher esses seus verdadeiros conselheiros, na classe dos engenheiros, de sua confiança, sempre que razões de ordem e de administração politica o exigirem, pois, será por meio desses agentes que o ministro terá de satisfazer a tarefa administrativa que a lei lhe confere.

Conferindo se ao Poder Executivo a autorisação para reorganisar o corpo de engenheiros civis, segundo as bases estatuidas no projecto em questão, deixa-se a seu criterioso arbitrio a faculdade de estatuir nos regulamentos, as disposições de mero detalhe regulamentar, o que trará a vantagem de ser melhor attendida, por determinações pertinentes, a distribuição do serviço technico pelas tres grandes divisões dos ramos de engenharia, de que trata o projecto.

Pelo lado economico, a nova reorganisação trará a vantagem de supprimir *repartições de commissões*, desnecessarias, braços inuteis da administração defeituosa que temos ; o que acarretará grande economia para o erario publico e innumeras vantagens para a administração publica. O projecto vem além do mais preencher uma grande lacuna que se nota em nossa administração, e de ha muito reclamada pelo interesse publico, e pela classe dos engenheiros civis que não gosam entre nós das regalias technicas que a lei lhes confere.

Cumprindo por esta fórma quanto lhe foi determinado, a commissão de obras publicas e colonisação julga ter-se desempenhado dessa missão com o projecto appenso e que offerece á consideração e deliberação da Camara dos Srs. Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a, revendo os regulamentos approvados pelos decretos ns. 2.922, de maio de 1862, 2.925 e 2.926, de 14 de maio do mesmo anno, e n. 4.696, de 16 de fevereiro de 1871, reorganisar o corpo de engenheiros civis sob as seguintes bases:

1ª, constar o pessoal nos termos da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1894, dos enge-

nheiros actualmente em exercicio de commissões no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo-os pelas classes designadas na tabella annexa;

2ª, constituir o corpo de engenheiros uma directoria technica do Ministerio da Viação, com um director geral, engenheiro civil, de livre nomeação do governo, e que superintenda todos os serviços technicos da União;

3ª, o corpo de engenheiros civis será constituido por tres grandes divisões ou secções subordinadas á directoria technica, sendo:

a) a 1ª, de viação, que superintenderá todos os trabalhos de viação ferrea, rodagem e construcção civil, telegraphos e quaesquer trabalhos em que entre a electricidade com agente de força, locomoção ou luz;

b) a 2ª de hydraulica, que terá a seu cargo os serviços de portos, docas, caes, canaes e quaesquer trabalhos attinentes a esse ramo de engenharia;

c) a 3ª divisão terá a seu cargo os trabalhos de abstecimento de agua potavel, mananciaes, açudes e quaesquer outros trabalhos hydraulicos que com estes serviços tenham relações, ou que não estejam previstos nas divisões anteriores;

4ª, constar o pessoal de:

1 Director geral.
3 Inspectores geraes.
25 Engenheiros de 1ª classe.
59 Ditos de 2ª dita.
100 Ditos de 3ª dita.
100 Conductores de 1ª classe.
200 Ditos de 2ª dita.

5ª, toda a parte technica ou economica das obras publicas que se fizerem na Capital Federal ou estados, por conta ou com auxilio dos ministerios civis da União, será sujeita á direcção ou inspecção da directoria;

6ª, serem os cargos de fiscaes das vias-ferreas ou qualquer obra publica subvencionada, que tenha garantia de juros, ou seja simplesmente concedido pelos poderes da União, exercidos pelos engenheiros do corpo de engenheiros civis que forem designados pelo director geral segundo a classe a que pertencerem e classificação da fiscalisação;

7ª, instituir o conselho de obras publicas, formado do director geral e dos engenheiros que, como chefes, dirigirem as repartições do Telegrapho, abastecimento de agua, Estrada de Ferro Central e dos chefes das divisões (*a b* e *c*) de que trata o n. 3 deste artigo, sob a presidencia do ministro;

8ª, o conselho deverá consultar sobre todas as questões importantes que o ministro julgar acertado submetter a seu exame;

9ª, os engenheiros de vias-ferreas da União serão nomeados dentre os engenheiros pertencentes ao corpo de engenheiros civis, por proposta do director geral;

10ª, os engenheiros ajudantes, de 3ª classe, conductores de 1ª e 2ª classes servirão nas commissões que lhes forem designadas pelo director geral, conforme as conveniencias do serviço;

11ª, todos os demais empregados serão nomeados pelo governo, sob proposta do director geral;

12ª, commetter ao director geral do corpo de engenheiro civis attribuições para expedir instrucções aos inspectores para as inspecções que julgar conveniente mandar fazer em qualquer obra ou serviço publico, dentro do territorio da União;

13ª, faculdade de designar o pessoal technico que deve ter exercicio nas diversas dependencias technicas da directoria do corpo;

14ª, as ferro-vias da União, e quaesquer outras obras publicas serão dirigidas por engenheiros do corpo, nomeados pelo governo, sob proposta do director geral;

15ª, todos os ajudantes e mais pessoal technico a serviço em umas e outras obras publicas serão de livre designação do director geral;

16ª, os engenheiros que se distinguirem por seu procedimento e merito scientifico, pelo seu procedimento e merito scientifico, poderão ser mandados em viagem de instrucção ao estrangeiro, si o conselho de obras publicas, por unanimidade, julgal-o merecedor desse premio;

17ª, o Governo fará codificar todas as disposições regulamentares em vigor, alterando-as na parte modificada pelas disposições desta lei, afim de serem applicadas nas administrações respectivas;

18ª, nenhum engenheiro entrará para o corpo de engenheiros civis, sinão como engenheiro de 3ª classe quaesquer que sejam seus titulos scientificos;

19ª, todos os cargos technicos serão de accesso por merecimento, sendo promovidos os engenheiros que forem propostos pelo Conselho de Obras Publicas;

20ª, os engenheiros militares nas condições do n. 1, que pretenderem continuar pertencer ao corpo de engenheiros civis, deverão préviamente obter reforma ou demissão do respectivo posto. O soldo que lhes competir será incluido no ordenado a que tiverem direito como engenheiros civis;

21ª, prover sobre a reorganisação da Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas, de modo a organisar-se convenientemente a directoria technica, nos termos do n. 2; distribuindo pelas tres divisões o pessoal das actuaes directorias de Obras Publicas e de Viação;

22ª, commetter ao corpo de engenheiros civis o exame, verificação de planos, orçamentos de todas as obras que tenham de ser construidas e mais :

a) formular bases para concessões de privilegios, para concessão e construcção de estradas de ferro e outras relativas a melhoramentos materiaes ;

b) expedir instrucções para fiscalisação das vias-ferreas que gosam de garantias de juros, tomada de contas, execução e organisação de tarifas. segurança do trafego e quaesquer serviços pertencentes á fiscalisação de taes estradas ;

c) reunir elementos para organisação de uma carta itineraria da União, e para a confecção de um plano geral de viação, comprehendendo os rios navegaveis e vias ferreas ;

d) propor na legislação relativa aos diversos ramos de serviço publico a seu cargo, as modificações necessarias, para melhor execução desses serviços ;

e) propor a divisão do territorio da União em districtos de obras publicas, conforme aconselharem as conveniencias da administração;

23ª, commetter á fiscalisação, direcção e superintendencia da directoria technica todos os serviços relativos á hydrographia, conservação e dragagem dos portos, quaesquer que sejam os contractos vigentes.

24ª, poder o governo, ouvido o conselho de obras publicas, contractar engenheiros especialistas de notorio saber, para inspeccionar e dar parecer sobre as obras hydraulicas ;

25ª, estatuir no regulamento que houver de expedir, as condições em que os membros technicos do corpo de engenheiros civis devam ser considerados em serviço activo, extraordinario, ordinario e disponibilidade activa e inactiva ;

26ª, fixar prazo maximo em que os engenheiros do corpo possam gosar da disponibilidade inactiva, comminando a pena de perda do cargo áquelles que excederem tal prazo.

27ª, estatuir como regra a percepção de ordenado aos engenheiros do corpo, quando declarados em disponibilidade activa.

a) considerar como em disponibilidade activa a todo o engenheiro que, por força maior, ou deliberação do ministro, tenha deixado o exercicio de seu cargo ;

28ª, estatuir os casos em que os membros do corpo de engenheiros civis tenham direito a percepção de ajudas de custo e primeiro estabelecimento, equiparando-os pelos vencimentos aos empregados do Thesouro Federal para percepção de taes vantagens;

29ª, classificar as differentes administrações de obras publicas por categorias, ouvido o Conselho de Obras Publicas, arbitrares a gratificações de direcção, que competirem aos engenheiros do corpo de engenheiros civis que nellas forem commissionados;

30ª, estatuir que para as administrações de 1ª classe sejam commissionados inspectores ou engenheiros de 1ª classe—para as de 2ª, os de 1ª e 2ª classe; e para as de 3ª, os engenheiros de 1ª, 2ª ou 3ª classe, precedendo sempre proposta do director geral;

31ª, commetter ao director-geral a faculdade de suspender do exercicio por tempo determinado, os engenheiros commissionados como chefes, e quaesquer outros empregados ou membros do corpo com recurso para o governo ;

32ª, ser da attribuição do director geral, ouvido o conselho, a nomeação e demissão dos funccionarios da directoria de categoria inferior ;

33ª, ser de livre nomeação do governo o provimento dos cargos de director geral e inspectores, de entre os engenheiros diplomados nos termos desta lei.

Art. 2.º As disposições regulamentares attinentes ás licenças, aposentadorias e montepio vigentes para os empregados da Secretaria de Viação, são applicaveis aos membros do corpo de engenheiros civis.

§ 1.º Ficam extinctas:

A inspectoria de obras publicas da Capital Federal ;

A inspectoria de portos maritimos ;

A inspectoria de estradas de ferro.

O pessoal destas repartições passará a fazer parte do pessoal do corpo de engenheiros civis.

§ 2.º Nenhum engenheiro ou quem quer que seja como tal considerado, que não satisfizer as condições da lei n. 3.001, poderá continuar no exercicio de seu cargo ; devendo o governo providenciar sobre sua aposentadoria ou remoção para outro cargo não technico.

§ 3.º Os membros do instituto dos engenheiros civis de Londres, equiparados pela resolução de consulta das secções do imperio de extincto Conselho de Estado, podem ser membros do corpo de engenheiros civis.

§ 4.º As directorias de estradas de ferro da União e dos telegraphos conservarão suas administraçoes autonomas para o fim de serem unicamente providos os cargos de directores e demais pessoal, nos termos do regulamento expedido para execução desta lei.

§ 5.º Reorganisado o corpo de engenheiros civis, pela expedição do respectivo regulamento, nos termos desta lei, sómente em virtude de disposição legislativa poderá ser alterada qualquer disposição regulamentar.

Art. 3.º O governo fica autorisado a reorganisar a secretaria de viação, nos termos desta lei. aproveitando unicamente para a

reforma o pessoal existente, sem augmento de despeza.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de outubro de 1894. —*Coelho Cintra*, presidente e relator.—*Junqueira Ayres.*— *Urbano de Gouvêa.*— *Arthur Torres.*— *José Bevilaqua.*

Tabella dos vencimentos do pessoal technico do corpo de engenheiros civis

CATEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO ORDINARIA	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO TECHNICO	TOTAL
Director geral..............	8:000$000	4:000$000	4:000$000	16:000$000
Inspectores geraes..........	6:000$000	3:600$000	2:400$000	12:000$000
Engenheiros de 1ª classe....	5:000$000	3.000$000	1:600$006	9:600$000
Engenheiros de 2ª classe....	4:000$000	2:000$000	1:200$000	7:200$000
Engenheiros de 3ª classe....	3:000$000	1:800$000	1:000$000	5:800$000
Conductor de 1ª classe.......	2:600$000	1:400$000	....	4:000$000
Conductor de 2ª classe.......	2:400$000	1:200$000	....	3:600$000
Desenhista de 1ª classe......	2:000$000	1:800$000	....	3:800$000
Desenhista de 2ª classe......	1:800$000	1:600$000	....	3:400$000
Desenhista de 3ª classe......	1:600$000	1:400$000	....	3:000$000

Os engenheiros de 1ª classe, quando chefes de administração de vias ferreas de 1ª ordem, perceberão a gratificação addicional de 5:000$ annuaes; de 2ª ordem, 3:200$ e de 3ª ordem, 2:400$000.

Aos engenhieros de 2ª classe, quando chefes nessas condições, cabe o direito ás mesmas gratificações. Os que exercerem cargos de fiscalisação junto ás emprezas concessionarias de obras, portos ou vias ferreas perceberão mais a quota que lhes for arbitrada pelo ministro, por proposta do conselho.

Os conductores perceberão mais uma diaria, no minimo de 2$ e no maximo de 5$, quando em exercicio de campo.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até ás 12 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 149, de 1885, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 147 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito suplementar na importancia de 7.905:410$565, a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves;

3ª discussão do projecto n. 133 B 2, de 1895, classificando em quatro classes as repartições federaes e uniformisando os vencimentos dos respectivos funccionarios;

Discussão unica do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União.

Discussão unica do projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia *Great-Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quaraim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justim & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba.

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensiva aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

1ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça;

3ª discussão do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro;

1ª discussão do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, nas ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e Presidente da Camara dos Deputados;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95 de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mansal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e a Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

78ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorges, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 149, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, não venho impugnar o trabalho da Commissão de Orçamento ; venho apenas reclamar contra a insufficiencia de uma verba, acerca da qual, parece-me, a commissão

ha de forçosamente acceitar como justas e razoaveis as minhas ponderações.

A verba n. 19, sob a rubrica —*Serviço Sanitario Maritimo* — consigna a quantia de 40:000$ para a compra de uma lancha a vapor para a saude do porto da Bahia e para o do Pará, e 10:000$ para o custeio de cada uma dessas lanchas ; portanto, são 50:000$ para o augmento da verba—*Serviço Sanitario Maritimo*— no Estado da Bahia e outro tanto no Estado do Pará.

Venho apenas trazer á Camara um telegramma do illustre chefe do serviço sanitario marítimo na Bahia, inspector de saude do porto, pedindo que pela verba seja devidamente discriminada e que se lhe augmento uma pequena quantia, cuja necessidade é de ordem inadiavel.

Desde que fui secretario do governo no Estado da Bahia, em 1890, todos os inspectores de saude do porto reclamaram contra um facto que attesta ainda mais eloquentemente do que as minhas palavras a incuria, a negligencia com que tratamos certos serviços, e o máo veso com que queremos fazer economias.

Assim é que o governo manda comprar na Europa umas estufas de desinfecção de Geneste e Heroscher e desde 1889 ellas jazem na Alfandega, expostas ao tempo, em completo abandono, arruinando-se, sem que até hoje o governo tenha tido a coragem de aproveitar aquella despeza mandando collocar definitivamente as estufas no logar competente.

Para que não continue semelhante estado de abandono, e afinal não fiquem de todo perdidas as estufas e o dinheiro gasto com sua acquisição, lembro á illustre commissão que habilite o governo a mandar installar, como convém, o alludido apparelho de desinfecção.

Lembro mais na emenda, que vou apresentar, outras pequenas dotações de que carece inadiavelmente o serviço sanitario do porto da Bahia.

Peço, aliás, permissão á Camara para accentuar que muito insignificante será o augmento, porquanto a verba proposta pela Commissão de Orçamento é de 50:000$ e pela minha emenda ficará elevada a 61:000$ sómente.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 149, de 1895:

A' rubrica n. 36: —Eleve-se a 18:000$ a consignação destinada ao Instituto Vaccinico do Districto Federal.

S. R. — Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Bricio Filho.— Augusto de Freitas.— Thomaz Delfino. — Silva Castro. — Ernesto Brazilio.—Ildefonso Lima.—Paulino de Souza Junior.—França Carvalho.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

A' verba n. 19 :— Serviço sanitario maritimo — em vez de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor no estado da Bahia e mais 10:000$ para o respectivo custeio — diga-se 30:000$ para compra de uma lancha a vapor; 5:000$ para construcção de uma ponte de desembarque no Hospital maritimo do Bom Despacho; 5:000$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção, de Geneste e Heroscher, que estão abandonadas na Alfandega da Bahia; 10:000$ para o custeio das lanchas e 11:000$ para pessoal que terá de ser engajado para semelhante serviço.

S. R.— Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Vergne de Abreu.*

Ao projecto n. 149, de 1895:

Accrescente-se onde convier :

a) Fica o governo autorisado, de accordo com a Mensagem que enviou ao Poder Legislativo, a abrir o necessario credito para dar começo ás obras da estatua e mausoléo de Benjamin Constant ;

b) Fica o governo autorisado a abrir o necessario credito para adquirir o velho edificio do Mercado da Gloria, transferindo para ahi, com as obras necessarias, a Escola Nacional de Bellas-Artes, cujo local será occupado pela Caixa da Amortisação, que hoje embaraça o desenvolvimento do serviço dos Correios.

S. R. — Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.*

Ao projecto n. 149, de 1895 :

Accrescente-se onde convier a necessaria verba para prorogar por mais seis mezes, no exercicio futuro, a pensão de que goza o alumno da Escola Nacional de Bellas-Artes João Ludovico Maria Berna e que, por molestia, não pôde completar seus estudos, tendo até hoje cumprido pontualmente os seus deveres.

S. R. — Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 147 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar na importancia de 7.905:410$565, a varias verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 18, de 1895, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Candido Vieira Chaves.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' igualmente encerrada a discussão do art. 2º.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 133 B 2, de 1895, classificando em quatro classes as repartições federaes e uniformisando os vencimentos dos respectivos funccionarios.

O Sr. Presidente — Este projecto n. 133 B entrou em discussão no dia 18 de julho; pela affluencia de emendas e na impossibilidade de a Camara poder bem encaminhar a votação, foi elle remettido á commissão que offereceu um substitutivo, que é o que corre impresso e que entra conjunctamente em discussão com o projecto primitivo.

O Sr. Paula Ramos nota que este projecto está publicado com muitas incorrecções, não se podendo absolutamente attribuil-as á Commissão Especial que o formulou. Ha neste trabalho erros gravissimos, que precisam ser examinados. A Camara, nomeando uma commissão para classificar as repartições federaes, teve em vista abrangel-as todas—o que não se dá com o projecto, que deixa de comprehender repartições importantissimas, principalmente do Ministerio da Industria e Viação, como a dos correios, a dos telegraphos a da estrada central, a da agencia central de immigração, etc.

Vê-se figurando em 3ª e 4ª classes estradas muito importantes, oo passo que o Jardim Botanico e a Casa da Correcção figuram como repartição de 2ª classe! Este projecto attende apenas aos reclamos de um numero limitado de funccionarios, sem a necessaria equidade, sem uma base séria, porque repartições techinas muito importantes estão equiparadas a repartições sem importancia alguma. Para provar que não ha equidade basta dizer que ha engenheiros de estradas de ferro, pertencentes á 4ª classe, com vencimentos inferiores aos dos porteiros de diversas repartições!

Assim, requer que o trabalho volte á commissão para que ella corrija os erros, aproveitando a occasião para endereçar á mesma commissão diversas reclamações que tem recebido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do projecto n. 133 B 2, até que a commissão complete o seu trabalho de classificação das demais repartições federaes e reveja o actual que foi publicado com muitas incorrecções.

S. R. Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Paula Ramos.*

O Sr. Francisco Alencastro *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes, a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 133 B2, de 1895:

Ao art. 7º letra *d*—substitua-se pelo seguinte:

1º classe—*d*—Imprensa Nacional e *Diario Official*, sendo considerado o redactor chefe do *Diario* e o thesoureiro da Imprensa Nacional como chefe de secção; o archivista, o almoxarife, o fiel de thesoureiro e os auxiliares do *Diario* como 2ºs officiaes, o agente do almoxarifado e o agente externo do *Diario* como amanuenses.

São equiparados os vencimentos do apontador geral, aos de 2º official.

S. R.—Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Nogueira Paranaguá.—Thomaz Delfino.—Lins de Vasconcellos.*

Fica a discussão interrompida, até a conclusão da votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Americo de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Nogueira Paranaguá, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Olympio de

Campos, Gouveia Lima, Santos Pereira, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Furtado, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Enéas Martins, Viveiros, Thomaz Calvacanti, Pedro Borges, José Mariano, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Zama, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Fonseca Portella, Belisario de Souza, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Padua Salles, Alberto Salles, Lamenha Lins e Pinto da Rocha.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda, o seguinte

PROJECTO N. 166—1895

Permitte aos medicos e pharmaceuticos adjunctos do serviço sanitario do exercito a contribuição para o montepio de que trata o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890

Considerando que os medicos e pharmaceuticos adjunctos do serviço sanitario do exercito, teem os *onus* dos effectivos sem as vantagens garantidoras do futuro de suas familias, que são concedidas aos empregados civis do Ministerio da Guerra ;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' permittido aos medicos e pharmaceuticos adjunctos ao serviço sanitario do exercito a contribuição para o montepio de que trata o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 20 de agosto de 1895. — *Paula Guimarães.—Brazilio Luz.*

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, autorisando a Mesa a convocar sessões nocturnas sempre que julgar necessario.

E' posto a votos, approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO N. 147 A—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5.º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 :

1	Secretaria de Estado e repartições annexas....	1:800$000
2	Supremo Tribunal Militar e auditores.......	10:800$000
4	Directoria Geral de Obras Militares...........	800:000$000
5	Instrucção Militar......	161:400$000
7	Arsenaes...............	295:516$365
9	Laboratorios...........	300$000
14	Corpos arregimentados..	6.315:760$000
17	Fardamento............	42:600$000
18	Equipamentos e arreios.	36:399$200
19	Armamento...........	30:000$000
21	Companhias militares...	10:835$000
24	Ajudas de custo........	200:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Paula Ramos, para que o projecto n. 18, de 1895, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim que esta emitta seu parecer, tomando em consideração os documentos apresentados e o decreto n. 2.056, de 25 de julho deste anno.

E' tambem approvado o requerimento do Sr. Paula Ramos, na sessão de hoje, pedindo o adiamento da discussão do projecto n. 133 B2, de 1895, até que a commissão complete o seu trabalho de classificação das demais repartições federaes, e reveja o actual que foi publicado com muitas incorrecções.

Entra em discussão unica o projecto n. 47 de 1895, relativo aos vencimentos e vanta,

gens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecida uma emenda pelo Sr. Erico Coelho, a qual a Mesa não póde acceitar.

Está, pois, em discussão o projecto substitutivo da commissão e a emenda do Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. presidente, o projecto que se discute prende-se por varios modos ao que acaba de ser adiado pela Camara, e que se refere á uniformisação dos vencimentos dos funccionarios das repartições federaes.

Um digno deputado pelo Rio Grande do Sul julgou que o projecto adiado visava o interesse pessoal. Discordo por inteiro deste modo de ver que qualificarei mal fundamentado, e longe da attenção que deve merecer do Poder Publico a regularisação dos ramos diversos dos apparelhos administrativos.

Entrar nessa ordem de preoccupações nada mais é do que prover os meios de distribuir com normalidade o governo da União pela zona extensa do territorio brazileiro.

A injustiça do conceito é manifesta, é evidente, e não devo sobre elle mais insistir.

E' o projecto em questão de sua natureza complicado, difficil; reunir em um quadro unico os departamentos federaes e sub-departamentos annexos...

O Sr. Francisco Alencastro—E' verdade, mas ainda o anno passado, em dezembro, foram levantados os ordenados destes funccionarios.

O Sr. Thomaz Delfino—Não contesto, e vê V. Ex. que o Poder Legislativo encara com desvelo os differentes ramos da administração. O anno passado, nos annos passados, os serviços federaes parcelarmente teem sido examinados e providos com mais vantagens pelo Congresso.

Si o nobre deputado quizesse manifestar-se em boa occasião contra contribuições perturbadoras do equilibrio orçamentario, bem poderia esperar por certos projectos de natureza estaduaes, importando em melhoramentos materiaes, e outros semelhantes, que só aos Estados interessam.

O Sr. Francisco Alencastro dá um aparte.

O Sr. Thomaz Delfino—O nobre deputado sabe que grande parte da desordem orçamentaria actual vem do consentimento do Congresso em obras e providencias de carater estadual... ha de concordar que é essa uma das grandes fontes de perturbações financeiras...

O nobre deputado devia manifestar-se quando nos surgem aqui projectos de isenções de direitos para cousas com que nada tem que ver a federação; projectos assim é que deviriam provocar da parte do nobre deputado reclamações energicas, reclamações decididas, reclamações no tom que empregou ainda ha pouco.

O projecto de equiparação, Sr. presidente, si veiu á discussão, foi depois do exame acurado da Commissão Especial, de trabalho meditado e demorado della, no qual entrou cada um dos seus membros com o contingente de suas luzes, como entraram outros com elementos de informação e preparo.

Si o projecto veiu á discussão não foi para ser repellido *in limine* com tamanha aspereza, e sim para ser debatido, para ser controvertido, para ser emendado, para ser corrigido, emfim, para ser encarado sob todos os pontos de vista das conveniencias, vantagens e necessidades publicas...

O Sr. Presidente—Observo ao nobre deputado que o que está em discussão é o projecto n. 47 e não o n. 133 B, de 1895, cuja discussão já foi adiada.

O Sr. Thomaz Delfino—Todo argumento é um syllogismo, e toda argumentação, Sr. presidente, uma serie de syllogismos tendentes a um fim determinado.

Precisava das considerações que rapidamente tenho formulado na tribuna para poder entrar na discussão do projecto n. 47.

Ia dizer quando V. Ex. me interrompeu, a V. Ex. e ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que o serviço de segurança e manutenção da ordem publica nesta Cidade está incumbido á autoridade federal, pelo governo federal nomeada. Não é possivel deixar de encontrar nelle senões a irregularidades; centro tão populoso, tão movimentado, tão atravessado por estrangeiros de tanta diversa e desconhecida procedencia, ha de soffrer os inconvenientes destes factos inevitavelmente.

Por ultimo, Sr. presidente, as difficuldades a que se refere o nobre deputado de pagamentos de serviços locaes, obedecem a razões diversas, sendo que mais entre ellas avultam as intervenções constantes dos Poderes Publicos geraes no regimen local.

Fosse o momento mais propicio e poderia explicar com largueza á Camara as causas productoras dos males locaes.

Mas, Sr. presidente, si prover com methodo e regularidade os serviços federaes é desempenho de elevadas funcções e de nobres deveres do Congresso, quando se trata do funccionalismo do quadro, da hierarchia superior desses serviços, não o é menos quando se

trata do operariado official a que se refere o projecto n. 47.

Representante deste centro onde predominam o commercio e a industria, e onde o Estado tem as suas principaes officinas, o projecto n. 47 não podia deixar de attrahir minha attenção. Elle, como se vê, se relaciona com certas condições do trabalho do operariado nacional, ao qual confere e consigna vantagens de que esteve até agora privado.

Felizmente, Sr. presidente, a situação do Brazil são de tal ordem que o operariado encontra no paiz condições muito mais bonançosas e favoraveis do que a que se lhe depara no continente europeu e em outros.

iMesmo no momento actual, em que uma crase notavel, de causas multiplas e antigas, mts que conhecem remedio, avassalla o paiz in eiro, mesmo neste momento em que o commercio, a industria, os estabelecimentos de creditos, os particulares soffrem immensamente, o operariado do paiz não tem o triste e negro viver do de muitos outros paizes.

Democrata sincero, Sr. presidente, na corrente de 89, que tende a aperfeiçoar a humanidade pelo desapparecimento das barreiras, das classes, eu não podia deixar de louvar o espirito patriotico e alevantado em que o meu preclaro amigo e illustre chefe, o general Glicerio, elaborou o projecto submettido á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, o trabalho continuo e abnegado do operariado é que directamente produz os meios de subsistencia universal do planeta. Sem esta providencia geral seriam impossiveis as outras provideucias que sobre nós velam.

Com o reconhecimento e proclamação deste facto incontestavel como que se dignifica religiosa e socialmente a funcção executiva dos operarios.

Mas porque assim o reconhecemos, forçoso é convir que se deve proporcionar-lhes condições na economia domestica de elevação moral, sendo-lhes dado dest'arte incorporarem-se constantemente na sociedade, e tomando parte condigna no preparo democratico da opinião publica.

Da nobre funcção executiva dos operarios não se eximem os outros membros e fracções da sociedade. Si a perfeição das machinas, si o avanço do industrialismo, diminue o trabalho material e muscular, este trabalho, entretanto, jámais desapparecerá.

Do labor participam todos constantemente, não só os que empregam seus braços, como os que empregam os seus cerebros, e produzem o trabalho qualificado.

A illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, Sr. presidente, acceita o projecto do Sr. Francisco Glicerio, e perfilhando-o por assim dizer o educou, vestiu-o de melhor fórma, deu-lhe melhor apparencia, tornou-o mais correcto, claro e mais preciso, e neste ponto merece elogio.

Como V. Ex. não ignora, o projecto n. 47 dispõe que se pague ao operario o dia de festa nacional, o dia de eleição, quando no anterior e no subsequente, sendo a sua conducta ordinaria sem nota, comparecer ao serviço ; e dispõe ainda que o domingo lhe será pago, quando nas mesmas condições de conducta sem nota, tiver trabalhado na semana anterior e na que se lhe seguir.

Em tres pontos sómente o projecto não mereceu o assentimento da digna commissão.

Em um desses pontos tem a commissão razão: contém materia de natureza orçamentaria, descabida entre disposições estranhas.

Os outros dous são os seguintes: o projecto favorecia com as mesmas vantagens dos dias santos e de eleição e de domingos os operarios e aprendizes.

A digna commissão, sem entrar em considerações, retirou as vantagens aos aprendizes.

Entretanto, o aprendiz pertence á mesma classe que o operario, apenas executa o trabalho com menor perfeição, e não comprehendel-o nas vantagens dos operarios é estabelecer uma classe na classe.

Si, porventura, como considero, o projecto tem por fim estimular a boa conducta e o trabalho, não ha razões para não procurar o mesmo effeito nos aprendizes.

Não desconhece V. Ex., Sr. presidente. que antigamente, já por felicidade em épocas bem remotas, no tempo de coerção, de violencia e de arbitrio, ao tempo da limitação da liberdade por todos os modos, o aprendiz era considerado como especie de escravo do mestre, era maltratado, desprezado, obrigado a rudes serviços, aprendendo por acaso ou nos momentos de bom humor do seu dono e senhor.

A limitação das regalias em um paiz como o nosso, onde não se prolonga como em outros paizes já velhos e de apertada população trabalhadora, a época de barbaria, poderia fazer de qualquer maneira lembrar iniquidades.

Tambem a commissão retirou das regalias que confere aos operarios o projecto os que trabalham por empreitada ou serviço.

Não comprehendo bem o motivo da exclusão.

O operario de empreitada ou de serviço está apenas distante do operario habitual das officinas publicas por um accidente de serviço, que se augmenta de subito ou accresce constante e periodicamente na volta do anno.

E' a mesma especie de trabalho, nas mesmaa condições executado.

Porque não empregar o mesmo processo para estimular a boa conduta e a constancia no trabalho?

Eu, representante do centro onde é tão abundante o operariado nacional, não podia deixar de dirigir-me á honrada commissão, e em particular ao seu illustre relator, que me faz a honra de ouvir, para, por assim dizer, interrogal-a sobre estes dous pontos. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Dino Bueno como membro da Commissão de Legislação e Justiça é obrigado a vir á tribuna occupar-se do projecto, ora em discussão.

O projecto appareceu em 1893 determinando o augmento de 30 % sobre os vencimentos dos mestres, alfaiates, contra-mestres e operarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, comprehendidos os empregados civis.

Submettido á consideração da Commissão de Orçamento, esta opinou no sentido da rejeição do projecto e apresentou um substitutivo que tomou o n. 197 B, de 1894.

Quando em 2ª discussão este projecto, o illustre deputado pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Francisco Glicerio apresentou uma emenda que foi sujeita á Commissão de Legislação e Justiça.

A emenda tem por fim remunerar os operarios nos dias de feriado nacional, domingos e dias de eleições.

E' uma gratificação extraordinaria que póde ser acceita, porque só é concedida aos operarios que tiverem comparecido ao trabalho no dia anterior e subsequente ao feriado.

Sómente os operarios assiduos poderiam perceber a gratificação ou remuneração extraordinaria.

Esta idéa aproveitada pela commissão poderia concorrer para augmentar a assiduidade dos operarios.

Passando a considerar os outros artigos da emenda, a commissão viu que entre os operarios estavam incluidos os aprendizes e serventes.

A commissão entendeu e entendeu bem, que, si a idéa devia ser aproveitada para os operarios, não o devia ser para os serventes e aprendizes.

Pareceu á commissão que o facto da exclusão destas duas classes contribuiria para a assiduidade do pessoal.

Si os operarios devem merecer esta animação, os aprendizes e serventes não o devem, porque assim sendo, elles trabalharão mais, serão mais assiduos para gozarem o mais depressa possivel aquella categoria.

Foi esse o pensamento da commissão.

O art. 7º foi abolido porque a Commissão de Orçamento entendeu que elle trazia augmento de despeza.

A emenda do nobre deputado, Sr. Glicerio, é a mesma apresentada pela commissão, feitas as deducções a que vem de se referir.

E' o que tinha a dizer em relação ao assumpto.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. presidente, de facto, a digna Commissão de Constituição e Justiça interveio neste projecto da maneira narrada pelo illustrado relator. A historia do projecto, os tramites que percorreu foram os que referiu.

O desaccordo com o digno deputado que me deu a honra da resposta é em dois pontos que feri. Julgo-me obrigado, Sr. presidente, a permanecer no mesmo terreno, pois as razões do illustre relator não me convenceram logo, ainda que as reconheça valiosas.

O nobre deputado acaba de affirmar que o aprendiz encontra nesta privação de vantagens de que gozam os operarios um estimulo para aperfeiçoar-se no trabalho, para multiplicar o esforço, de modo a poder em pouco alcançar o operario, o mestre.

A minha intenção é a mesma do nobre deputado; divirjo no meio.

Penso que conferir ao aprendiz que comparece ao serviço diariamente, sem nota, vantagens proporcionaes ao lado do operario, é que constitue estimulo e animação para que elle se aperfeiçõe, para que elle redobre de esforços, para que elle complete a aprendizagem.

Quanto ao trabalho por empreitada ou por serviço, o que disse o illustre relator parece-me que tem applicação á industria, á agricultura, ao trabalho particular, emfim, e não ao que tem logar nas officinas do Estado.

O Sr. Dino Bueno dá um aparte.

O Sr. Thomaz Delfino — A quantidade de trabalho não é a mesma nas empreitadas e no serviço diario particular; mas é a mesma nas officinas publicas. (*Apartes.*)

Quando nas officinas do Estado ha augmento de serviço, accidental ou periodicamente, o trabalho, quer para o trabalhador ordinario, de ponto, quer para o trabalhador de empreitada, é exactamente o mesmo.

A empreitada se reduz a isto: o operario não entra no quadro ordinario do pessoal, mas recebe vencimentos conforme os dias de trabalho que tem.

O Sr. Dino Bueno — Como ha de V. Ex. determinar os vencimentos desses operarios em dias de festa nacional?

O Sr. Thomaz Delfino — Muito simplesmente. Si o operario da empreitada comparece

nos dias anteriores e posteriores ao feriado, com a mesma regularidade e a mesma conducta sem nota que o operario normal, terá a mesma vantagem que elle.

Na industria, no trabalho particular, Sr. presidente, a empreitada se regula pela quantidade de obra manufacturada, do genero de trabalho produzido; nas officinas publicas a empreitada se regúla pelo lapso de tempo, pelas horas do dia.

A differença unica que me parece existir entre o operario normal e o de empreitada é que este faz trabalho que, de identica natureza, nas mesmas condições de realisação, accresce o serviço commum e habitual. *(Muito bem.)*

O Sr. Barros Franco Junior —Serão breves as palavras que tem a dizer sobre o projecto em discussão, e desde já declara que vota contra as emendas do Senado ao projecto n. 66, de 1893.

E' do numero daquelles que acham um acto impatriotico entregar aos Estados as terras devolutas nelles existentes, desse modo empobrecendo a União e a disposição do art. 64 da Constituição não teria o seu voto se acaso tivesse tomado parte nos trabalhos da Assembléa Constituinte.

A referida disposição além de impatriotica, é injusta, pois Estados como Pernambuco, Rio de Janeiro e outros ficarão enormemente prejudicados na entrega dessas terras: no Estado do Rio de Janeiro, as terras devolutas teem um valor insignificante, pois, são, em quantidade, quasi nullas.

A emenda do Senado diz:

Ao art. 1º:

Em vez de—e quanto aos terrenos de marinha... até o fim do artigo, diga-se:

« Comprehendidos nellas os terrenos de marinha, os ribeirinhos e accrescidos, salvo os que forem necessarios já e no futuro para obras ou serviços federaes».

Ao art. 2º e seu paragrapho unico—Supprimam-se:

Dizia o art. 1.º do projecto da Camara:

« Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; *e quanto aos terrenos de marinhas e accrescidos de marinha,* ficará o dominio directo delles pertencendo aos Estados e o util ás municipalidades, que nada pagarão por elles.»

Vê-se claramente que para o Senado as marinhas são comprehendidas nas *terras devolutas*, emquanto a Camara as separa do dominio nacional para as entregar aos Estados e municipios. O resultado é o mesmo: em ambas as hypotheses a federação as perde com a differença que, para o Senado, o facto se dá por força da disposição claramente constitucional, e para a Camara, segundo o que foi approvado, as *terras de marinhas* são equiparadas, para o effeito do art. 64 da Constituição, ás terras devolutas.

O orador vota contra a emenda do Senado, sente o Regimento não permittir a apresentação de uma emenda ou sub-emenda, pois todo o mundo sabe que as terras de marinhas necessarias ás obras dos portos, Alfandegas e outros serviços a cargo da União, sempre foram consideradas como do dominio nacional.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, poucas observações terei a fazer ao projecto ora em discussão. Si eu me pudesse inspirar no momento presente em alguma eloquente phrase pronunciada nesta Camara iria pedir ao illustre deputado pela Bahia, que com tanta eloquencia, um dia destes, discutiu a questão de seguros de vida, o inicio do seu discurso « salve rainha, mãi de misericordia! »

Não rezaria sómente, Sr. presidente, esta « salve rainha, mãi de misericordia, » iria mais adiante de S. Ex. e pronunciaria aqui as primeiras phrases da oração dos agonisantes. *(Riso.)*

Sr. presidente, parece que não é só o governo, que não é só a Camara dos Deputados, que não quer attender para a situação delicada da União *(apoiados, muito bem)*; parece que outro ramo do Poder Legislativo onde as paixões se apresentam mais amortecidas, onde os interesses locaes não teem um echo tão intenso, tão vibrante como tem nesta Camara...

O Sr. Anisio de Abreu— Devia ser assim, mas não é.

O Sr. Serzedello Corrêa... onde parece que a exigencia de uma idade mais avançada para se fazer parte dessa corporação impunha a obrigação de uma mais profunda reflexão sobre a situação dos negocios publicos, não quer tambem attender para a situação delicada deste paiz.

Ha dias, quando tive occasião de discutir aqui assumpto referente á cessão de proprios nacionaes aos Estados, tive de dizer que um dos maiores erros que a Constituinte havia praticado e uma das lacunas mais sensiveis, graves e profundas que se encontram na nossa Constituição, é a cessão das minas e das terras devolutas aos Estados. *(Apoiados.)* Dizendo isto não sou suspeito, porque na Constituinte colloquei-me ao lado daquelles que pugnavam pelas grandes liber-

dades da nossa carta constitucional. *(Apoiados.)*

Ao passo que se conferia aos Estados toda a riqueza publica e se lhes dava uma larga fonte das rendas da Nação, exigencia natural explicavel pelas condições de vida desses proprios Estados, se deixava á União exclusivamente o imposto de importação e se lhes entregava a defesa da honra nacional, do credito publico, da manutenção da paz e da ordem interna e graves serviços como sejam aquelles exigidos pelas classes militares, pela defesa do paiz no exterior e pela manutenção da ordem interna.

Ora, Sr. presidente, o projecto votado pela Camara procurava, é certo, dar uma pequena propriedade á União, attendendo e salvando um grande interesse da Patria—a sua defesa em caso de aggressão externa. *(Apoiados.)* O projecto consignava uma disposição determinando uma certa zona, zona de 66.000 metros nas fronteiras, para que a União pudesse dispor dessas terras devolutas, não em proveito proprio, não para auferir lucros, mas para defender a tranquillidade do lar, das familias brazileiras e a integridade do territorio da Patria.

O projecto consignava essa disposição com o intuito de permitiir á União, a Construcção de fortificações de defesa e vem á commissão da Camara dos Srs. Deputados, approvando a emenda do Senado, dizer que essa faixa de terreno era exagerada para a defesa das mesmas fronteiras e concorda com a supressão. Posso assugurar a V. Ex. que essa faixa é deficiente, quando se tratar de estabelecer a verdadeira defesa das nossas fronteiras, quando se tratar de attender ás condições estrategicas e tacticas dessa defesa, quando se tratar de estabelecer não uma, mas duas ou tres linhas de fortes, quando se tratar de crear um cordão de segurança estrategico para evitar que o estrangeiro penetre em nosso territorio. Essa faixa é insignificante, ella é demasiada estreita para esses intuitos. *(Apoiados.)*

O Sr. Rivadavia Corrêa—Essa defesa interessa tanto á União como aos Estados.

O Sr. Serzedello Corrêa—Diz o illustrado representante do Rio Grande que a defesa tanto é da União como dos Estados, e eu digo mesmo que ella interessa mais aos Estados fronteiros que são os primeiros a soffrer em caso de guerra.

Mas, Sr. presidente, os recursos dos Estados não só actualmente, mas infelizmente durante muitos annos, ainda não permittirão que elles possam encarregar-se da defesa das nossas fronteiras, porque a defesa das fronteiras comporta despezas espantosas. A verdade a esse respeito é que estamos em condições de relaxamento e de desidia inqualificaveis. *(Apoiados.)*

Não podemos presentemente curar da defesa das nossas fronteiras porque necessidades mais urgentes reclamam despezas. Assim é que temos exercito sem munições e sem armamento, assim é que temos marinha sem pessoal e sem navios de guerra, assim é que vemos o nosso territorio occupado por estrangeiros e nelle arvorado pavilhão que não é nosso e nós nos limitamos a discutir a questão amigavelmente, porque nos fallecem os meios que dá a força para fazer respeitar a soberania da Patria, a integridade do territorio e a honra do nosso pavilhão! Como, pois, deixar que interesses sagrados como estes da defesa das fronteiras sejam entregues á capacidade dos Estados nas suas luctas locaes, nos seus interesses de politica, nas suas perturbações partidarias, nas suas grandes difficuldades financeiras, na escassez dos seus recursos, recursos tão escassos que, como V. Ex. sabe, a não serem tres ou quatro Estados, a maior parte delles está solicitando recursos á União.

E quem sabe se muito breve a commissão não terá de discutir projectos, em que V. Ex. vai ver dar-se competencia aos Estados para entrarem em concurrencia no unico imposto, que a União tem, qual seja o imposto de importação. *(Apoiados, trocam-se apartes.)*

Sr. presidente, os altos interesses da União devem e precisam merecer mais accentuada consideração por parte das representações estaduaes, que aqui nesta Camara constantemente veem por uma serie do projectos disputar as pequenas migalhas, de que está de posse a União.

Ainda ha poucos dias, me referi, Sr. presidente a uma cessão de proprios nacionaes, a uma cauda enorme que vinha acompanhando um projecto referente ao Pará.

O Sr. Paula Ramos— V. Ex. censura, mas traz petições pedindo augmento de vencimentos, pensões, etc.

O Sr. Serzedello Corrêa— Sr. presidente, o illustre deputado por Santa Catharina acaba de atirar uma proposição, que não póde ficar no tapete desta Camara, mas que precisa ser levantada, não só por dignidade minha, como da propria Camara.

S. Ex. acaba de dizer que constantemente trago petições reclamando melhoria de vencimentos, pensões etc.

E' uma verdade.

Mas, V. Ex. sabe que o deputado é aqui um canal das reclamações de todos aquelles que se julgam com direito a ellas.

Mas, o nobre deputado por Santa Catharina nunca me vem apresentar aqui uma petição injusta, um interesse inconfessavel, nunca

me viu defender aqui um interesse pessoal, quando não tenha por si a justiça, o direito e o lado moral. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Paula Ramos—Faço justiça a V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa— O nobre deputado por Santa Catharina sabe que nesta Camara sou representante do 1º districto da Capital Federal e sabe por conseguinte que nestas condições não posso deixar de ser aqui um intermediario para com todos aquelles que veem pedir reparação ás injustiças, para com todos aquelles que veem reclamar contra desigualdades. Como, pois, incriminar-me, e ver ahi uma incoherencia no meu procedimento?

O Sr. Paula Ramos — Não ha ahi incoherencia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Folgo de ouvir esta declaracão do nobre deputado.

Então V. Ex. comprehende que estou na tribuna defendendo os interesses da União, de todas as expoliações, que se lhe quer fazer ,quando são enormes os encargos que tem muito dignamente, apezar de ser como devo ser sempre,um intermediario para todos os que veem reclamar justiça e igualdade.

Mas, Sr. presidente, quando transmitto essas petições á Mesa, não peço que a Camara approve essas petições, o que peço é que tome conhecimento dellas e faça justiça a quem de direito, quando a ellas assistir justiça. (*Apoiados.*)

E, Sr. presidente, este meu procedimento como deputado, é o procedimento que tive como governo. Nunca me eximi da responsabilidade de ouvir as partes, da responsabilidade de attender e ouvir a todos aquelles que julgavam ter uma reclamação a fazer, presidida pela justiça.

O Sr. Vergne de Abreu—Isso é um dever nosso.

O Sr. Paula Ramos—E' o caso de Santa Catharina.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não, as questões são absolutamente distinctas.

V. Ex. ha de recordar-se que por occasião de se discutir aqui a passagem de alguns proprios nacionaes pertencentes ao Estado do Pará, se apresentou uma cauda enorme de concessões algumas muito mais avultadas. Houve mesmo um projecto aqui que pretendia fazer passar para os Estados a posse de todas as Fazendas nacionaes, isto é a unica riqueza da União nos Estados.

Um. Sr. Deputado—Si fossem terras devolutas.

O Sr. Serzedello Corrêa—As Fazendas nacionaes, Sr. presidente, que se pretendiam fazer passar para os Estados eram as riquissimas Fazendas de Rio Branco no Amazonas, fronteiras do Demerara na Guyana Ingleza, Fazendas riquissimas nos campos do Parimá; eram as Fazendas de criação do Estado do Pará, do meu Estado, cujos interesses zélo; eram as riquissimas Fazendas do Piauhy...

O Sr. Fileto Pires—Mas V. Ex. permitta um aparte: o Estado queria comprar as Fazendas e applical-as a nucleos coloniaes nos limites da colonia ingleza.

O Sr. Serzedello Corrêa ...eram as Fazendas do Piauhy e os extensos campos de criação, que no Rio Grande do Sul tem a União.

Vê,portanto,o nobre deputado por Santa Catharina que entre petições, as vezes de pobres empregados publicos,outras vezes de infelizes mãis de familia que perderam o seu arrimo e o seu apoio e que veem por intermedio do orador sollicitar da Camara,não que esta lhes dê o que pedem si accaso julgue injusto,mas que estude a petição á luz dos documentos que apresentam e lhes faça justiça si a merecerem; entre isto e interesses dos Estados contra a Uniãoha uma absoluta,uma completa differença.Quando S.Ex.me vir levantar para defender interesses dos Estados,mesmo do Estado do Pará, que é o meu, contra os sagrados interesses da União, terá então razões para increpações. Por ora não!

Voltemos á questão, Sr. presidente, ao projecto em discussão. O projecto que foi votado nesta Camara consignava uma faxa de 66 kilometros nas fronteiras para a União; porém, mais escrupuloso do que devêra ser, querendo dar uma certa satisfação a este exagerado partidarismo local que, quer nesta Camara, quer no Senado, agita os interesses dos Estados, o projecto consignava ainda um paragrapho que dizia:

«As producções naturaes da zona cedida continuam a ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido o direito de exploral-as em toda a plenitude.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que se dava á União unicamente o direito de dispôr dessa zona para a fortificação das fronteiras, que não havia lesão de interesse dos Estados, porque deixava-se a estes ingerencia e administração desta zona, salvo nas partes fortificadas que seriam consideradas sob a direcção das autoridades federaes.

Pois mesmo assim, Sr. presidente, o Senado levou o seu desamor á União, ao ponto de supprimir a disposição, e o que é mais, nesta Camara, a commissão encarregada de dizer a respeito, vem com um luminoso parecer, em que ha muita habilidade, mas em que parece sentir-se a nenhuma preoccupação da defesa das fronteiras e approva a emenda do Senado,

deixanda á União o direito de desapropriação quando for isso preciso,

De modo que, quando a Patria, por qualquer circumstancia, estiver ameaçada e os armamentos especiaes nas Republicas platinas exigirem do governo a fortificação das fronteiras para impedir a invasão, si estes terrenos estiverem occupados por particulares, o que é facil de dar-se; si elles já estiverem dados a felizes concessionarios, a União poderá desapropria-los, sujeitanto-se ás exigencias desses interessados gastando rios de dinheiro em indemnisações, quando os Estados deviam ser os primeiros a zelar a defesa do territorio nacional.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que tenho muita razão quando me levanto para impugnar semelhante disposição e para mais uma vez chamar a attenção da Camara para a situação da União, que é inspiradora de cuidados; *(apoiados)* exige todas as atttenções do Poder Publico e está reclamando do Poder Legislativo, dos homens que teem a responsabilidade dos negocios publicos e de todos os republicanos e patriotas, a mais detida attenção sobre a situação. Estamos, Sr. presidente, não ha duvida, em vesperas de uma situação desesperadora si continuar a marcha de desatinos e de augmentos das despezas publicas. *(Apoiados.)*

A nossa situação é de um orçamento cuja despeza vae avolumar-se além de 300.000:000$; a nossa situação é de um orçamento proposto pelo actual governo de 295.000:000$, mas onde a Commissão de Orçamento teve de verificar que um sem numero de serviços eram deixados sem verba e que outros eram dotados com verbas insufficientes. E' assim que a a commissão examinando o Orçamento da Guerra, sem autoridade para propor cortes neste orçamento, porque parece que o Senado, que a Camara e o paiz não estão compenetrados da situação, vio-se na necessidade de augmentar o Orçamento da Guerra para dotar os differentes serviços com as verbas precisas.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas o exercito ficou na mesma.

O Sr. Serzedello Corrêa — O Orçamento da Marinha está nas mesmas condições e quanto ao da Fazenda, a Camara verá em breve que elle traz um augmento de 11 a 12 mil contos, augmento que vem da nacessidade de dotar com as verbas sufficientes, serviços precisos. Si o serviço da divida publica é de 5 milhões e meio, si enormes encommendar estão feitas, e pelos contractos são exigidos os pagamentos das prestações em occasião determinada, nestas condições com o cambio de 9 a 10 dinheiros, como votar para as differenças de cambio a verba de 9.000:000$000!

Isto seria enganar o Parlamento e o paiz. E' necessario votar a verba precisa e esta sóbe a muitos milhares de contos de réis...

A consequencia natural é que o Orçamento da Despeza Geral, que é computado pelo Poder Executivo em 295.000:000$, ha de ser computado pela commissão de orçamentos em muito mais de 310.000:000$000.

Ora, quando eu, relator da Commissão de Orçamento, tendo-me encarregado, por bondade e benevolencia de meus collegas, da parte referente á Receita Publica, vi perfeitamente que era impossivel, sem novos impostos, sem novos gravames para o contribuinte, sem ir arrancar mais um pouco de sangue a este povo, cuja carestia da vida vae se tornando insupportavel, quando eu vi a necessidade de estudarmos nossas tarifas, e transformar os direitos da mesma tarifa de um cambio de 24 em um cambio mais de accordo com a depreciação de nossa moeda, para augmentar de cerca de 25 a 30 mil contos a nossa receita, e vi ser tudo isso quasi inutil por que contava que ficasse um saldo de receita sobre despeza, como compensação desse novo sacrificio exigido á população brazileira, desse onus estabelecido sobre todas as classes productoras e consumidoras de nosso paiz e isso não se dará, comecei a descrer de ter em prazo curto o equilibrio de nossos orçamentos.

E' assim em que vejo com pezar que pouco a pouco este saldo, que custará enormes sacrificios ao povo, vai-se embora, vai ser esgotado inutilmente.

Esgotado na pasta da guerra, Sr. presidente, em 53.000:000$, para não termos um exercito, armado e municiado; esgotado na pasta da marinha em 25.000:0000$, para não termos nem pessoal, nem navios; esgotado na pasta do exterior em 5 ou 6 mil contos para termos uma diplomacia que afinal não tem noticias dos preparativos bellicos para a invasão do Amapá nem tão pouco da expedição ingleza que se apoderou da Ilha da Trindade, esgotados na pasta do Interior em 18.000:000$, com a desorganisação de nossa administração, das nossas repartições.

De modo que vemos exercito sem armas e sem munições, marinha sem pessoal e sem navios, a administração sem fiscalisação e sem exacta arrecadação das rendas publicas, Estrada de Ferro produzindo deficit, quando devia produzir rendas, Casa da Moeda triplicando quasi espantosamente sua despeza.

Esta é a situação especial da União.

Nestas condições, quando nós temos o encargo da divida publica, quando vemos o actual governo com enormes difficuldades, quando vemos que o recurso do emprestimo interno foi esgotado, quando vemos que o re-

curso do emprestimo externo está tambem esgotado, quando vemos que nenhum destes dous emprestimos teve a mais pequena influencia sobre a situação cambial do paiz, quando vemos que a nossa situação não melhora, como havemos de absorver completamente nas despezas publicas o pequeno saldo, que a custa de novos sacrificios, de novos onus, de novos impostos que se vai exigir do contribuinte?

Como empregal-o assim, para reparar erros dos governos que teem administrado este paiz?

Terei, Sr. presidente, quando discutir nesta Camara o Orçamento Geral da Receita, quando tiver de fazer as apreciações em resposta aos differentes oradores que se encarregarem de discutir as diversas verbas desse orçamento, terei de demonstrar á Camara quaes são os enormes onus que se vae exigir do contribuinte.

Mas, Sr. presidente, appellando para a benevolencia deste povo, exigindo delle novos sacrificios, tornando a vida mais cara, levando a limite maximo a que é possivel levar o imposto de importação, pois V. Ex. sabe que este imposto tem sempre um limite e não é possivel eleval-o indefinidamente, não é possivel exaggerar as tarifas, é preciso parar em um certo ponto, porque, em caso contrario, longe de se obter com a exaggeração das taxas, um augmento de receita, póde-se obter um decrescimento, tendo com pezar de vir trazer á Camara quadros do semestre actual, em que se verifica que a renda de nossas Alfandegas está decrescendo, que esse decrescimento está inspirando cuidado, é preciso clamar, clamar sem cessar!! (*Apoiados.*)

Emquanto o illustre Ministro da Fazenda, com raro escrupulo, procura tomar a media de nossa receita aduaneira nos tres annos anteriores, emquanto procura demonstrar que esta média de 119 mil contos, póde ser elevada pelo accrescimo que teve nos dois annos anteriores a 144 mil contos para o novo exercicio, sem os addicionaes de 50 a 60 %, verifica-se que a nossa renda está decrescendo, tem decrescido no presente semestre, talvez decresça no seguinte, e si isto acontecer, V. Ex. comprehende que, longe de equilibrarmos o nosso orçamento, teremos de ajuntar ao *deficit* já verificado de 64 mil contos, um *deficit* igual no exercicio presente, ao qual teremos de addiccionar um *deficit* no exercicio futuro, que teremos ainda de augmentar cerca de 83 mil contos de papel moeda que fôra emittidos e constituem dividas do Estado.

Ora, Sr. presidente, nestas condições, quando estamos a mercê de um *deficit* que sóbe a mais de 100.000:000$, quando temos a nossa moeda profundamente desvalorisada, profundamente depreciada, quando nós vemos que todas as classes de funccionarios publicos estão constantemente reclamando do Poder Legislativo augmento de vencimentos, porque a verdade é que si a nossa moeda se deprecia, o preço dos generos sóbe, e todos aquelles que vivem de uma renda fixa, sentem naturalmente privações, necessidade de augmento nos seus recursos de modo a poderem attender á elevação de preços, quando temos cento e tantos mil contos de *deficit* já existentes, emprestimo interno esgotado, emprestimo externo da mesma fórma, como augmentar despezas? Como arrancar da União o pouco que tem!

A verdade é que se quizermos recuar deste caminho, havemos de ir aos emprestimos sobre hypothecas de immoveis nacionaes, havemos de recorrer ao estrangeiro, dando não a garantia de nosso credito, mas o penhor do immovel nacional, como garantia.

E V. Ex. sabe que infelizmente para a União, ella já não possue nem as minas, nem as terras devolutas, ella não possue sinão a Estrada de Ferro Central, unico proprio nacional de valor, de certa importancia, que póde servir mais tarde para lançamento de uma operação que seja efficaz e de interesse geral.

Sr. presidente, quando tivermos necessidade de lançar mão da Estrada de Ferro Central para lançamento de um emprestimo que este emprestimo seja feito com um intuito geral, que este emprestimo seja feito para melhorar e resolver a crise financeira de nosso paiz, que seja feita com o intuito de alto interesse publico, e que não seja effectuado com o intuito especial de cobrir os desmandos, os excessos de despezas illegaes, os erros de nossa administração, accarretando assim maiores onus e difficuldades para a Nação.

O SR. COSTA JUNIOR dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — O nobre deputado por S. Paulo, cujo caracter, cuja palavra sou o primeiro a respeitar, diz que espera que não chegue esse dia.

Com minha alma de patriota, com o meu coração de republicano, com a minha fé sincera de homem que realmente se interessa pelas cousas publicas, tambem desejo que não chegue esse dia; mas para isso é preciso que não continuemos nessa especie de descuido, de desidia, neste esquecimento em que vamos, sem ver que caminhamos para o abysmo.

A nossa moeda está profundamente depreciada, o primeiro dever que se nos impõe é a valorisação dessa moeda; mas como valo-

risal-a si o nosso orçamento não estiver equilibrado? O orçamento é o legitimo, é o genuino representante do credito publico; é por meio delle que havemos de inspirar a confiança, tanto aos capitalistass estrangeiros como nacionaes; é por meio delle que havemos de chamar capitaes estrangeiros para o nosso paiz, e evitar a emigração dos nossos para o estrangeiro. Si o nosso orçamento por um orçamento de acumulo de imposto sobre os impostos, si continuar a ser o resultado de serviços rontinuar a representar verbas enormes e fabulosas sem termos nem administração, nem exercito, nem marinha, nem a nossa integridade garantida, como podemos querer inspirar confiança ao estrangeiro? Como querer que o nosso credito esteja em alta?

Faço estas considerações para pedir á Camara, insistentemente que recuse a emenda do Senado que supprimiu o artigo que concedia a União á faixa de 66 kilometros para defesa do territorio, que recuse esta emenda, e recuse-a por amor da defeza nacional, por amor a integridade do nosso territorio e á tranquilidade do lar das nossas familias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. presidente, V. Ex. deve saber que sou um pouco sequioso dos meus direitos. A hora está quasi esgotada e pergunto a V. Ex. si está disposto a conceder-me prorogação.

O Sr. Presidente — A hora está effectivamente muito adeantada. O nobre deputado ficará com a palavra para a proxima sessão.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões do Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a nova discussão do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

F' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 103, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894, e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro.

O Sr. Menezes Prado — Não querendo prejudicar a reclamação da Companhia Lloyd Brazileiro, visto como não ha numero para votar o adiamento da discussão do projecto que requereu, vae mandar á Mesa uma emenda que pede seja submettida á discussão, caso não passe o requerimento que apresentou.

A Companhia Lloyd Brazileiro foi victima da revolta de 6 de setembro, que se apoderou de alguns de seus vapores e impediu-lhe as viagens do contracto que tinha com o governo. Este, por sua vez, tambem se utilisou de alguns de seus vapores para combater a mesma revolta.

Esses vapores soffreram damnos que, na fórma do contracto, dão direito á companhia de reclamar e obter do governo a indemnisação.

Pelos mais evidentes a companhia já recebeu, aquelles, porém, que dependiam de verificação e avaliação, quiz a companhia, pela integridade de sua directoria, que fossem pagos por avaliação judicial que requereu e á qual assistiu o Procurador da Republica.

O Sr. Presidente da Republica, em Mensagem, pedira anteriormente credito para pagamento dos damnos, cuja avaliação já fora feita.

Para os que, porém, se verificaram posteriormente, nada se pediu ainda, nem mesmo delles cogita o projecto.

E' justo o pedido, e si a commissão tivesse ouvido o governo, esse concordaria em que fosse attendido.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira requereu avaliação administrativa, por intermedio do Arsenal de Marinha, e com esse recurso mais expedito foi logo attendida.

Lê á Camara uma exposição feita pela directoria do Lloyd, para corroborar seus conceitos, e conclue pedindo que a Camara sanccione com seu voto a emenda que envia á Mesa, porque os Poderes Publicos teem o dever de auxiliar uma empreza que tantos serviços prestou e póde prestar á Republica. E' critica a sua situação economica, de tal modo que põe em perigo a sua existencia e precisa triumphar dessas difficuldades.

Confia que o Congresso Nacional não deixará baquear a companhia e votará pela emenda que offerece.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 103, de 1895:

Accrescente-se a quantia de 460:639$995, para pagamento não só dos reparos e faltas nos vapores *Santos* e *S. Salvador*, de conformidade com a decisão judicial, 199:459$650, como do que é mais devido á Companhia Lloyd Brazileiro pelos tres mezes necessarios para esses reparos de inteiro accordo com o o que se concede ao vapor *Itaipú*, sendo 120:000$ em relação ao *Santos* fretado por 40:000$ mensaes e 141:180$145 em relação ao *S. Salvador*, cujo fretamento foi arbitrado em 47:060$115 por mez, nos termos da clausula 15 do contracto mandado observar pelo decreto n. 857 de 13 de outubro de 1890.

S. R.—Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Menezes Prado.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica adiada a discussão do projecto até que a commissão dê parecer sobre a emenda do Sr. Menezes Prado.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, nas ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e Presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. João Penido—Todo projecto apresentado á Camara deve ser constitucional, util e não detrimentoso.

Nenhum desses attributos tem o que se debate.

Si algum ha que tenha saudades da monarchia, não proponha simplesmente uma insignia, e igual ás que uzam as moças de cavallinhos e as comicas de theatro, como a uzavam os delegados, subdelegados e juizes de paz na roça.

Proponha-se logo um manto roçagante, com papos de tucanos e pennas de arara e até um pennacho de gavião.

Lê o art. 62 da Constituição para descobrir que o seu espirito oppõe-se á creação de privilegios e distincções.

O Sr. Prudente de Moraes não deseja essa insignia que o orador reputa ridicula.

Ou proponham uma distincção apparatosa ou nada.

Não se deve tomar por norma a França, que não é bem Republica, mas uma especie de monarchia electiva.

Lamenta o pendor da nossa democracia para o luxo e para o que não é democrata.

Essas distincções são más, lembra Alexandre, Julio Cesar, Nero, Caligula, Lopes, Napoleão que a pouco e pouco foram pedindo concessões para tornar-se por fim verdadeiros tyrannos.

O Sr. Prudente de Moraes é bem conhecido, não se póde confundir, e quando se confundisse, nada perdiria.

Si aqui houvesse um Santo ou Ravachol, o distinctivo seria um perigo.

Isso é uma filigrana, é uma tolice.

A Republica para ser grande não precisa disso, precisa antes ser forte, justa, liberal, benevolente, tolerante e virtuosa.

A segunda parte da emenda torna hereditaria a insignia e acredita que o successor do Sr. Prudente de Moraes não a acceitará.

Si a parte do projecto que se refere á casa militar do Presidente da Republica não estivesse prejudicada, proporia os coches, os esquadrões e tudo mais que era do imperador.

Desejava saber a razão por que esses officiaes percebem mais do que os outros de igual patente.

Quizera que se equiparassem vencimentos de cima para baixo, mas não de baixo para cima.

Allude ao compromisso tomado pelos mineiros de não votarem augmento de despezas.

Combate a terceira parte do projecto que reputa escandalosa.

Não sabe que representação tem o presidente da Camara e o vice-presidente do Senado para se lhes dar 12:000$ por anno.

Seria mais justo que déssem essas gratificações aos membros das commissões, que mais trabalham.

Entende que actualmente só se devem fazer as despezas indispensaveis, suspendendo todas as obras e serviços adiaveis.

Acha que o credito do paiz já está deteriorado, apezar do calor, da humidade e da Providencia a que se referia o Sr. de Bom Conselho.

Allude ao discurso do Sr. Serzedello sobre as finanças do paiz e considera maior culpado o Sr. Francisco Glicerio, por ter feito muitas concessões de terras, especialmente a S. Paulo.

Espera que nenhum deputado vote por esse projecto, como por aquelle que quer dar uma casa imperial ao Presidente da Republica.

Desculpa-se para com o illustre *leader*, declarando que não teve intuito de magoal-o e retira tudo quanto disse que pudesse offender a S. Ex.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, eu estava longe de suppor, dando um aparte innocente, não propriamente ao orador que se achava na tribuna, mas ao meu illustre amigo deputado pelo

1º districto, que o nobre deputado fosse tão injusto que me obrigasse a dar o caracter de solemnidade a uma discussão amistosa sobre um projecto por que não me empenho.

O SR. JOÃO PENIDO—Disto já sabia eu.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas o nobre deputado, a quem respeito pelas suas honrosas tradições...

O SR. JOÃO PENIDO—E pela minha idade.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas S. Ex. avançou á proposição de que ninguem mais do que eu tinha responsabilidade pelo descalabro financeiro deste paiz. Não fui ministro de finanças, porém jámais retirei a minha responsabilidade pelo menor acto praticado pelo collega que regeu a pasta das finanças no governo provisorio.

UM SR. DEPUTADO—E que o fez muito bem.

O SR. BRICIO FILHO — Não apoiado; Deus nos livre de igual administração. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Eu peço a attenção dos nobres deputados.

(*Continuam os apartes entre os Srs. Bricio Filho, Arthur Torres e outros Srs. deputados. Soam os tympanos. O Sr. presidente reclama attenção. O orador senta-se.*)

O SR. FRANCISCO GLICERIO (*continuando*)—Eu peço a attenção dos nobres deputados. Não indago, Sr. presidente, si o Sr. Ruy Barbosa administrou bem ou mal... (*Continuam os apartes entre os Srs. Bricio Filho, Arthur Torres e outros.*) Eu peço a attenção dos nobres deputados ao menos para ouvirem a minha defesa.

Não indago si o Sr. Ruy Barbosa administrou bem ou mal, porém tenho muita satisfação em ser solidario com S. Ex. como todos os membros do governo provisorio, (*apartes*) e não faço isto como favor aos meus collegas, mas no cumprimento commum de um dever politico. (*Apoiados.*)

O nobre deputado por Minas, porém, attribuiu-me o descalabro financeiro actual pelos meus actos como ministro do governo provisorio.

Estes actos foram mesmo criticados e houve até na Constituinte quem votasse pela eliminação dos mesmos na lei permanente da Constituição da Republica.

O SR. JOÃO PENIDO—Eu não sabia disto.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O Congresso Constituinte não acceitou e quando veiu a Camara ordinaria, em cumprimento de um dever commum, exhibi os meus actos, fiz-lhes a defesa mais completa e ninguem contestou.

Toda a imprensa que accusou-me calou-se, sendo certo que mandei inserir o meu discurso exactamente nos jornaes que mais se esforçaram em deprimir-me e tive a cautela de pedir-lhes que tivessem a maxima liberdade para criticar os meus actos.

Não pedi a ninguem que defendesse os meus actos, não accusei collega algum, fiz apenas a defesa dos actos que pratiquei.

O SR. LOPES TROVÃO—Em um brilhante e irrespondivel discurso.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Em que pois (desço a um detalhe) os meus actos prejudicaram o Thesouro?

Fica a cargo do nobre deputado trazer a esta tribuna em que meus actos trouxeram o menor *onus* ao Thesouro.

Quando S. Ex. demonstral-o perante a Camara e o paiz, declarar-me-hei convencido.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*)—Sr. presidente, tenho uma duvida sobre si este projecto está em discussão de accordo com o Regimento ou com a praxe.

O Regimento determina que toda a materia apresentada em projecto á Camara por qualquer deputado seja remettida á respectiva commissão, afim de dar o seu parecer a respeito e determina mais para este trabalho das commissões um certo e determinado prazo e faculta a qualquer deputado requerer á Mesa, depois de findo este prazo, dentro do qual a commissão não deu o parecer, a inclusão da materia para a ordem do dia.

O projecto que foi distribuido, Sr. presidente, está completamente despido de uma palavra siquer de qualquer das commissões da Camara, e este projecto em sua ultima parte trata de um assumpto importante que é o augmento de despezas.

V. Ex. sabe que o Regimento é exigente neste ponto (*apartes*), e quando mesmo qualquer projecto sobre que as commissões teem dado parecer está em discussão e qualquer deputado apresenta emenda que augmenta a despeza, elle exige que esta emenda não seja votada ou discutida sinão depois do parecer da commissão.

Ora, não me recordo, Sr. presidente, e creio que não houve pedido algum para que este projecto fizesse parte da ordem do dia sem o parecer da commissão, apezar de importar em augmento de despeza.

Desejo, portanto, saber de V. Ex. si é de accordo com o Regimento ou com as praxes que este projecto se acha em discussão, e aguardo a resposta de V. Ex.

O Sr. Presidente — O projecto foi apresentado em 5 de agosto de 1893, foi enviado á commissão respectiva, esta não deu pa-

recer até o presente; diversos Srs. deputados solicitaram da Mesa a inclusão do projecto na ordem do dia; a Mesa o fez e á Camara está salvo o direito de fazel-o voltar á commissão que julgar conveniente ouvir.

VOZES—Não é preciso.

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*)— V. Ex. permitta que não me satisfaça com a resolução que acaba de dar; preciso ficar bem esclarecido sobre o assumpto para que não tenha ensejo de, em outra occasião, voltar á tribuna para levantar questão de ordem semelhante.

A praxe, permitta V. Ex. que agora lance mão della, a praxe tem determinado aqui que qualquer projecto, para ser incluido na ordem do dia, independente de parecer da commissão, faz-se preciso que seja esta inclusão resolvida por votação da Camara.

E' o que V. Ex. tem feito sempre, é o que temos todos visto fazer-se.

O deputado requer e V. Ex. consulta a Casa si concede ou não que seja o projecto incluido na ordem do dia.

Ora, não me recordo absolutamente que em nenhuma das sessões anteriores se tivesse requerido que este projecto entrasse na ordem do dia independente do parecer da commissão.

E quando a Camara tivesse por ventura, ou V. Ex., permitta que diga, cochilado a ponto de pôr na ordem do dia esse projecto, independente do pedido de qualquer deputado, V. Ex. ha de concordar que a reclamação que faço, a despeito de importar este projecto em um augmento não pequeno de despeza, porquanto consegue o augmento de 24:000$, V. Ex., digo eu, comprehende que a Camara não póde, em vista do Regimento e das praxes, tomar conhecimento desta materia, sinão depois do parecer da Commissão de Orçamento.

Ainda quando a Camara ou V. Ex. tivesse dispensado o parecer de uma commissão, que não fosse a de orçamento, e que competisse ser ouvida em virtude do Regimento, V. Ex. conprehende que não devia fazel-o, desde que se attendesse que a 2ª parte do projecto importava um augmento de despeza, e por consequencia, de accordo com o Regimento, não podia dispensar o parecer da Commissão de Orçamento.

Permitta, portanto, V. Ex. que insista ainda uma vez, para que a disposição regimental e as praxes adoptadas por V.Ex., tenham uma exacta execução por parte de V. Ex. e da Camara.

Era isto o que eu tinha a dizer depois da informação de V. Ex. com a qual não me conformo.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o projecto.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Continúa em discussão?

O SR. PRESIDENTE — Já dei a informação que tinha a dar a V. Ex.

O SR. JOSÉ IGNACIO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Sobre o projecto?

O SR. JOSÉ IGNACIO — Sobre o projecto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra.

O Sr. José Ignacio pede permissão ao Sr. presidente para, antes de entrar no assumpto do projecto, observar que S. Ex. no desempenho, no exercicio dessa cadeira, que tão dignamente tem occupado, ao resolver a duvida que levantou, não fez com a cortezia, com o cavalheirismo, com a delicadeza que tanto o tem distinguido nos seus actos.

De modo que, o orador não póde deixar de estranhar o procedimento de S. Ex., tanto mais quando as palavras que proferiu para justificar a questão de ordem que levantou, foram bem recebidas por diversos senhores deputados, que manifestaram-se, mesmo em apartes, a favor da razão, da justiça da causa que defendeu, isto é, da causa do bom andamento, da boa marcha dos trabalhos do Congresso.

S. Ex., na segunda vez que o orador voltou á tribuna para interpellar á Mesa sobre o modo por que se conduziu na inclusão desta materia na ordem do dia, S. Ex. não respondeu á sua pergunta, não justificou o o procedimento da Mesa.

A Camara deve estar lembrada que a primeira vez inquiriu simplesmente si o projecto estava na ordem do dia, de accordo com o Regimento, S. Ex. respondeu-lhe que diversos senhores deputados haviam se dirigido á Mesa e pedido a S. Ex. que incluisse na ordem do dia o projecto.

O orador voltou á tribuna e fez ver que nem o Regimento, nem as praxes tão largamente adoptadas por S. Ex., permittiam que o projecto fosse incluido na ordem do dia pelo modo por que o foi, porquanto o que tem a Camara presenciado aqui, desde que S. Ex. senta-se nessa cadeira, aquillo de que todos são testemunhas, é que, para um projecto ser incluido na ordem do dia independente de parecer da commissão respectiva, faz-se necessario que um deputado o requeira e a Camara seja consultada nesse sentido.

Isto é o que determina o Regimento, isto é o que S. Ex. tem estabelecido com as suas praxes.

Replicou o orador a S. Ex. nestes termos, citando um facto, que não foi contestado por

nenhum dos Srs. deputados e nem por S. Ex.

Terminada a sua questão de ordem, S. Ex. respondeu simplesmente—continúa em discussão o projecto.

Deixou, portanto, a sua observação sem a minima resposta.

O Sr. Presidente — Peço licença para interromper ao nobre deputado, e dizer-lhe que na minha resposta não houve nenhuma desattenção para com S. Ex.

A' interpellação por V. Ex. dirigida á Mesa, respondi como devia.

A Mesa é pelo Regimento autorisada a organisar a ordem do dia; ella tem a liberdade de escolher, de entre as materias offerecidas á consideração da Camara, aquellas que devem entrar na ordem dos trabalhos. *(Apoiados.)*

E' verdade que, para que um projecto possa entra na ordem do dia, independente de parecer da commissão quando algum deputado o requer, precisa de votação da Camara.

Mas, me parece que a Mesa póde pôr na ordem do dia um projecto nestas condições, especialmente quando isso é solicitado por diversos deputados e quando da sua apresentação á consideração da Camara á época em que é dado para a discussão medeia grande espaço de tempo.

A deliberação da Mesa não tolhe a Camara de tomar outro alvitre, de enviar esse projecto quer á commissão a que primitivamente foi dirigido, quer a qualquer outra, conforme entender em sua sabedoria. *(Apoiados.)*

Foram estas as explicações que dei ao nobre deputado, não podia dar outras, e por conseguinte limitei-me a annunciar que o projecto continuava em discussão.

O Sr. José Ignacio diz que si tivesse ouvido depois que subiu á tribuna pela segunda vez, as palavras que S. Ex. acaba de proferir, não teria voltado a occupar-se do assumpto.

O Sr. Eduardo Ramos—A explicação foi a mesma.

O Sr. José Ignacio replicou dizendo que era contra as praxes adoptadas incluir na ordem do dia um projecto nestas condições sem requerimento. O Sr. presidente da Camara, repetindo a mesma razão para justificar o seu requerimento, não se defendeu da accusação de não proceder de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Fracisco Glicerio—V. Ex. disse que tinha havido descortezia, e descortezia não houve.

O Sr. José Ignacio diz que descortezia não deixou de não haver, porque o Sr, presidente da Camara respondeu-lhe apenas que o projecto continuava em discussão, isto é, não deu a menor importancia ás suas considerações. *(Não apoiados.)*

Mas como S. Ex. não convenceu ao orador que o Regimento fosse respeitado com a inclusão deste projecto na ordem do dia, tomando parte neste debate, teve unicamente por fim apresentar um requerimento pedindo á Camara que determine que o projecto n. 213 vá á Commissão de Orçamento, afim de que esta dê parecer sobre o augmento da despeza. *(Apartes.)*

O que deseja é que o projecto tenha o parecer de uma commissão competente para que não se tenha mais uma praxe além das muitas que tanto teem concorrido para a irregularidade dos trabalhos desta Camara, porquanto, si não fossem as praxes adoptadas, si não fosse o constante e repetido abuso de infringir o Regimento, não se veria, por exemplo, hontem interromper-se a votação de um projecto para reabrir-se a discussão do mesmo projecto, não teriamos visto as reclamações constantes que aqui se fazem com relação á má execução dada por S. Ex. ás disposições do Regimento.

O Sr. Dino Bueno dá um aparte.

O Sr. José' Ignacio diz que o nobre deputado com isto não demonstra que o Regimento não tenha sido muitas vezes ferido, nem que não se tenha deliberado aqui muitas vezes contra o Regimento. Com isso o que prova apenas é que a Camara encampa apenas os actos do Sr. presidente, prova a plena confiança da maioria em S. Ex.; mas não significa que S. Ex. tenha procedido de accôrdo com o Regimento.

São *bills* de indemnidade que a Camara dá ao Sr. presidente e de que S. Ex. precisa, pois, sem elle, S. Ex. tem bastante dignidade para retirar-se daquella cadeira e nunca mais nella sentar-se,

O orador, portanto, no intuito de vêr respeitadas as disposições regimentaes, no intuito de evitar que se reproduza o facto de ser incluido na ordem do dia um projecto sem o parecer da competente commissão, vae apresentar um requerimento á Mesa pedindo que o projecto n. 213 de 1893 vá á commissão que S. Ex. entender, porque tambem podia designar a commissão, e depois de dado o parecer da commissão, ser discutido o assumpto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que sobre o projecto n. 213 e em obediencia á disposição regimental, seja ouvida a Commissão de Fazenda.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *José Ignacio.*

O Sr. Presidente— O nobre deputado pelo 5º districto da Bahia, na ultima parte do seu discurso, entendeu dever accusar á Mesa de constantemente ferir as disposições regimentaes.

Comprehende a Camara que esta offensa constante e diaria do Regimento que o nobre deputado veio denunciar, deve surprehender tanto a Camara *(apoiados)* como me surprehendeu a mim (*apoiados*), porque não é possivel que na Camara, funccionando diariamente com 150 á 160 deputados, não se tenham levantado accusações ou pelo menos reclamações para cohibir a Mesa desses desmandos. (*Apoiados*).

Comprehende a Camara que devo limitar a estas as palavras que tinha, em attenção á propria Camara, de proferir neste momento.

Na posição em que me acho, em que me collocou a confiança da Camara, sou obrigado muitas vezes a deixar de dizer aquillo que diria si estivesse nas bancadas, e muito menos a áproveitar-me da posição de representante da Nação para dar pasto aos meus resentimentos pessoaes.

O Sr. Augusto Montenegro.—V. Ex. tem desempenhado a posição que occupa a contento da Camara (*apoiados geraes*) e continúa cercado da maior confiança dos seus amigos. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. José Ignacio *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, si V. Ex. não terminasse a exposição que vem de fazer para justificar-se das accusações que lhe fiz pelo facto de, na minha opinião, infringir-se o Regimento de quando em vez nesta Camara; si V. Ex. não tivesse finalisado dizendo que o humilde deputado—pelo menos deu a entender—dava pastos aos seus sentimentos pessoaes, eu não pediria a palavra para uma explicação.

V. Ex., permitta que o diga, foi injusto, e abusou um pouco da nullidade, da obscuridade em que vive o humilde orador. *(Não apoiados.)*

O Sr. Santos Pereira—Não apoiado; V.Ex. tem tanto valor como qualquer outro da Camara.

O Sr. José Ignacio—V. Ex., como meu adversario, é o que menos direito tem de uzar desta expressão; e eu que não tenho a longa vida pratica de V. Ex., nem mesmo a vida politica; eu que sou tão conhecido quanto é V.Ex. no Estado em que vivemos, eu tenho o orgulho de dizer que durante esse pequeno periodo de minha vida politica nunca offendi nem melindrei a susceptibilidade do meu adversario, ainda o mais encarniçado.

Quando disse que V. Ex. era daquelles adversarios que menos direito tinham a fazer essa injustiça que me fez, dizendo que eu vim aqui dar pasto aos meus sentimentos pessoaes, foi porque me diz a consciencia que eu tenho sempre cercado a pessoa de V. Ex. que eu tenho sempre considerado, não o presidente da Camara, mas o Dr. Arthur Rios, de fórma que eu correspondo, que eu saiba corresponder á consideração que V. Ex. me tem dispensado tambem.

Eu portanto não podia esperar; muito menos de V. Ex., que se me fizesse uma accusação injusta, injustissima como esta, de dizer-se que eu vinha para aqui dar pasto aos meus sentimentos pessoaes, para tirar vindicta, ou o que quer que seja, de V. Ex.

Ainda quando fosse V. Ex. um dos meus inimigos, dos mais encarniçados, dos mais crueis, dos mais ingratos, eu, por educação, seria incapaz de vir dar nesta Camara pastos a sentimentos inconfessaveis, a sentimentos pessoaes.

Por consequencia, a Camara me ha de permittir que eu, que não tenho faltado a mais insignificante consideração pessoal a um só dos meus collegas (*apoiados*), a Camara me ha de permittir que eu faça esta explosão de sentimentos provocada pela injusta e cruel phrase que para commigo uzou o illustre Sr. presidente da Camara dos Srs. Deputados.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, venho dizer que me opponho ao requerimento do nobre deputado pela Bahia, por duas razões.

A primeira é que S. Ex. magoou-se na direcção que deu ao debate, de modo a estabelecer uma certa impossibilidade de adherir ao seu requerimento, não podendo assim conciliar a consideração que devemos ao nobre deputado e a consideração que devemos á Mesa.

O Sr. José Ignacio — V. Ex. póde votar como entender; não lhe pedi cousa alguma.

O Sr. Francisco Glicerio — Eu não estou fazendo uma zambaia convencional e inutil ao nobre deputado ; não posso declarar que voto contra um requerimento em respeito ao presidente da Camara, sem mostrar em que me apoio.

O Sr. José Ignacio — V. Ex. póde votar como entender, repito. Estava dispensado de dar essa explicação.

O Sr. Francisco Glicerio — O nobre deputado está apaixonado, talvez mesmo com razão. S. Ex. é juiz daquillo que julga poder ser uma offensa ao seu brio e dignidade; mas S. Ex. está apaixonado.

Vindo votar contra o requerimento de um deputado qualquer, dadas as condições deste debate, eu preciso tornar bem claro que o meu voto não significa nem a desconsideração de um membro da Camara, nem o apoio incondicional ao presidente da Mesa.

E' isto simplesmente o que queria estabelecer...

Por essa razão vejo-me obrigado a votar contra o requerimento.

A segunda razão, é que o illustre deputado por Minas-Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. João Penido, tratando do projecto em questão, com a autoridade moral que S. Ex. reveste, tornou o projecto inaviavel.

Si me não engano, a opinião da Camara é contraria a elle.

O Sr. Bricio Filho — E' bom não prevêr os resultados das votações, porque muitas vezes elles falham.

O Sr. Francisco Glicerio — Não estou prevendo resultado algum, estou justificando o meu modo de pensar.

Eu não sou contrario á distincção symbolisada na facha, conforme o illustre deputado por Minas se exprimiu. E declarando que me parece que o projecto é inadiavel não dei a minha opinião; e até peço licença para dizer ao illustre deputado que si a S. Ex. repugna a facha presidencial, que é um symbolo de autoridade, S. Ex. ha de ser logico e deve impugnar as divisas militares, as togas dos magistrados, os anneis de magistrados e as palavras e côres symbolicas da bandeira nacional.

Si me não engano, na sessão passada, este projecto não levantou protesto algum.

Com o protesto, porém, do illustre deputado por Minas, já contava, porque conheço as ideias de S. Ex., e sei que S. Ex. é completamente avesso a estes distinctivos.

Entretanto, S. Ex. sabe que todos os presidentes de Republica cingem a sua facha, assim como a cingem os presidentes das Camaras legislativas em França.

A facha presidencial não é uma condecoração, é um symbolo de autoridade.

O Sr. Eduardo Ramos — Assim como as côres da bandeira nacional são symbolo da nossa soberania.

O Sr. Francisco Glycerio — O illustre deputado por Minas ha de perdoar-me, mas nos tempos que atravessamos, em que o principio da autoridade é tão pouco considerado, é caracteristico este modo de agir contra um symbolo universalmente seguido em todos os paizes civilisados.

Mesmo no tempo do imperio o fitão de subdelegado de policia e do juiz de paz symbolisou sempre a autoridade.

Não me estou incumbindo da defesa do projecto, estou apenas respondendo de um modo geral ás considerações do illustre deputado por Minas.

Estimaria muito que a simples casaca inspirasse este respeito que provém directamente da autoridade moral que representa o poder.

Nas circumstancias actuaes, porém, parece-me que a risota, não de S. Ex., mas que o projecto levantou é signal do tempo, significa o desrespeito pela autoridade e o desprestigio em que tem cahido, na Republica, o principio da autoridade.

O Sr. João Penido — O Presidente da Republica tem marca de fabrica, tem 200 e tantos mil votos a seu favor.

O Sr. Francisco Glicerio — Não se trata do actual Presidente da Republica. O projecto que trata da creação da insignia presidencial data de 1893, data em que apenas se sonhava com a eleição do actual Presidente da Republica, e elle provavelmente ignora a existencia deste projecto que não chegou a ir ao Senado.

Assim, pois, sem ter querido sustentar o projecto em discussão, nem declarar o meu voto, apenas peço licença ao illustre deputado pela Bahia, o Sr. José Ignacio, para votar contra o seu requerimento, a não ser que S.Ex. queira entrar em um accordo commigo, para retirar esse requerimento, porque todos sabem que S. Ex., apezar de ser adversario do honrado presidente da Camara, é um collega nosso que se recommenda justamente pela sua delicadeza e pela maneira affectuosa do seu trato (*apoiados*), e realmente, não vejo razão para que dous homens que representam, é certo, interesses oppostos politicos do seu Estado tivessem chegado á situação a que chegaram.

Si S. Ex. entrar commigo no accordo de que fallei, tirar-me-ha de um grande constrangimento. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Ignacio — Sr. presidente, para não desmentir o juizo que o illustre *leader* acaba de firmar a meu respeito, fazendo-me a justiça de que, tratando com meus collegas, ou com quem quer que seja, obedeço ás leis e dictames da cortezia e delicadeza que a boa educação ensina a todos nós, venho retirar o requerimento que apre-

sentei, para que o projecto em discussão fosse á Commissão de Fazenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente declara que opportunamente consultará a Camara, sobre a retirada do requerimento do Sr. José Ignacio.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente, sastifazendo a requisição desta Camara, no officio n. 145 de 1 do corrente mez etc., —A quem fez a requisição, (o Sr. deputado José Mariano).

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 165 de 20 do corrente, etc.—A quem fez a requisição, (Sr. deputado Galdino Loreto).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 158 de 13 do corrente, etc.—A quem fez a requisição, (o Sr. deputado José Bevilaqua).

Requerimento de José Ignacio de Faria, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de quantia, que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Galdino Loreto—Sr. presidente, para constar que, quer da parte dos Poderes Publicos Federaes, quer do governo do Estado do Espirito Santo, houve a solicitude que era para desejar na questão da prohibição de immigração italiana para o Estado do Espirito Santo, e para provar tambem que as objecções que se levantaram acerca da immigração italiana para o Estado do Espirito Santo não tinham o fundamento nem gravidade que se poderia suppor, eu requeiro á V. Ex. que mande publicar no jornal da Casa as informações que foram ministradas pelo Ministerio do Exterior.

O SR. PRESIDENTE—Attenderei ao pedido do nobre deputado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GALDINO LORETO

N. 5.203 — 1ª secção— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1895.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados. — Para satisfazer o pedido de informações constantes de vosso officio n. 165, de 20 do corrente :

1º, si tem o governo conhecimento dos motivos que determinaram a prohibição do governo italiano da immigração para o estado do Espirito Santo ;

2º, o que tem feito o governo federal para o fim de obter daquelle governo a revogação da referida prohibição; tenho a honra de submetter em nome do Sr. Presidente da Republica á apreciação da Camara dos Srs. Deputados a correspondencia trocada sobre esse importante assumpto.

A legação brazileira junto ao Quirinal, agio com exito, alcançando modificações vantojosas, graças ao bom conceito de que goza o illustre presidente do estado do Espirito Santo, cuja dedicação á cansa publica é indefectivel.

O governo italiano, justamente impressionado com o desastre da colonisação do Valle do Rio Doce, por intermedio de sua legação aqui no Rio de Janeiro, expoz em Pro-memoria de 29 de junho ultimo, por provocação do ministerio a meu cargo, os motivos de queixa.

Não demorei em transmittil-o ao governo do estado do Espirito Santo, a quem tambem remetti o relatorio do Sr Carlo Nagar, consul italiano na Victoria, para que fosse refutado ou criticado em beneficio do serviço immigratorio.

Ultimamente, em 31 de julho proximo passado, o presidente do mesmo estado do Espirito Santo, interesou-se pela vinda de cerca de mil trabalhadores italianos para a estrada de ferro Sul do Espirito Santo.

Expedi telegramma á legação brazileira e em 13 do corrente, recebi resposta, de que dei logo conhecimento áquelle presidente.

Ficou ajustado que o estado do Espirito Santo tomava o compromisso, como indicava o governo italiano, de, no caso de suspensão dos trabalhos nos seis primeiros mezes, terem passagem até esta cidade ou a de Santos, aquelles que não quizessem ficar no estado.

Transmittiu-se esse compromisso pelo telegrapho em 16 do corrente, e delle deve ter já conhecimento o governo italiano.

Saude e fraternidade.—*Carlos de Carvalho.*

Documento n. 1

Cópia — Telegramma de 22 de junho de 1895, dirigido pelo presidente do estado do Espirito Santo ao ministro das relações exteriores.

Consta-me officialmente que governo Italia está creando difficuldades immigratorias para

este estado devido informações inexactas consul italiano Nagar, que inspirou-se em reclamações de uns cem italianos enviados no anno passado para Rio Doce. Devido grandes chuvas fim 1894 até fevereiro ultimo houve alli enorme inundação, barra do rio em razão grandes correntes tornou-se inaccessivel provindo dahi falta mantimentos e recursos cumulativamente com explosão febres palustres. Immigrantes recentemente introduzidos soffreram immensamente, e áterrados abandonaram aquella região, morrendo alguns. Parte dessa gente mandei repatriar conta estado, parte collocou-se em outros pontos. Como sabeis no estado existem cerca cincoenta mil italianos vivendo prosperamente e nenhum outro estado offerece melhores vantagens immigrantes. Telegraphei ministro Roma pedindo intervenha remover quaesquer embaraços e rogo que reforceis meu pedido autorisando-o a agir com maximo interresse promptidão. Darei relatorio circumstanciado sobre factos Rio Doce. Contando vossa benevolencia e patriotismo espero feliz resultado.— *Presidente Espirito Santo.*

Conforme.—*L. P. da Silva Roza.*

Documento n. 2

Cópia—Presidente Estado Espirito Santo—Victoria—25 junho (25).

Vou expedir instrucções á legação brazileira em Roma no sentido de remover as difficuldades que esse Estado encontra para manter a corrente immigratoria italiana e na primeira opportunidade me entenderei com o plenipotenciario nesta capital. Aguardo o relatorio assegurando que podeis contar com o meu concurso. Mandai-me as ultimas publicações officiaes sobre a situação do Estado. Saudações.—*Carlos de Carvalho,* ministro das relações exteriores.

Conforme.—*L. P. da Silva Roza.*

Documento n. 3

Cópia — 3ª secção — n. 11— Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1895.

Remetto-vos a inclusa cópia de um telegramma que recebi do presidente do Espirito Santo, communicando-me o que lhe consta a respeito da emigração de italianos para aquelle estado.

Chamando a vosa attenção para este assumpto, recommendo-vos que procureis remover quaesquer emboraços que porventura tenham sido postos á sahida de emigrantes destinados ao referido estado.

Sáude e fraternidade.—*C. de Carvalho.*

Ao Sr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Roma.

Documento n. 4

Ministerio das Relações Exteriores—Cópia—3ª secção—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1895.

O ministro de Estado das relações exteriores tem a honra de apresentar os seus mais attenciosos cumprimentos á S. Ex. o Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade O Rei da Italia, e communica-lhe o telegramma, incluso por cópia, que recebeu do presidente do estado do Espirito Santo sobre o que lhe consta relativamente á immigração italiana.—Conforme—*L. P. da Silva Rosa.*

Documento n. 5

Cópia — Legazione de S. M. il Ré d'Italia, Petropolis, 30 juin 1895.

Mon cher Ministre — Vous trouverez ci joint le *Pro Memorie* que je vous ai promis, vendredi dernier, au sujet de l'emigration italienne dans l'Etat de Espirito Santo, qui a été l'object du telegramme que vous avez bien voulu me communiquer le 26 de ce mois. Je n'ai fait qu'indiquer les raisons principales de notre décision. Je ne vous ai point caché, à notre dernière entrevue, que l'Opinion Publique que en Italia a donné récemment bien des signes très contraires à l'envoi de nos citoyens au Brésil, mais j'ai le meilleur espoir que, gràce á Votre Excellence, dont j'ai été heureux de constater déjà l'escrit libéral et rempli d'équité, nous verrons bientôt de meilleurs jours. Il s'agit, d'après moi, d'inspirer confiance dans l'action des autorités et dans l'impartialle administration de la justice. Mois (et pardonnez moi ma franchise, que, du rest, vous m'avez dit d'aimer) il faut des faits plutôt que des assurances e des promesses.

Croyez moi, cher Ministre, avec l'expression de ma plus haute considération.—De Votre Excellence le très dévoué et très acquis serviteur (assignado) *R. de Martino.*—A' Son Excellence Monsieur de Carvalho.

Documento n. 6

Copia — Real Legazione d'Italia — Promemoria.

Le ragioni per le quali il Regio Governo ha creduto di sconsigliare l'emigrazione italiana allo Stato di Espirito Santo (Brasile) sono le seguente :

I. Inosservanza del decreto Presidenziale 4 giugno 1892 che stabilisce speciale favori per gli immigranti e dispone per la divisione e misurazione dei terreni fiscali, e guindi:

a, deficienza di mezzi di trasporto per gli immigranti dalla Hospedaria al nucleo colonial;

b, baracconi distrettuali ristretti ed infetti, con agglomeramento, senza distizione di etá e di sesso, di centinaia di persane durante diversi mesi e qualche volta degli anni, che aspettano la misurazione dú lotti di terreno:

c, ritardo excessivo nella divisione e misurazione delle terre;

d, vettovagliamento scarso, cattivo ed a prezzi esorbitanti;

e, pagamento in buoni auzichè in denaro e ritardo di questi pagamenti.

II. Abusi di polizia e giustizia tarda, costose, incerta.

III. Insalubritá del clima nei punti destinati a nuclei coloniali.

IV. Deficienza di servizio medico, di servizio postale, di vie di communicazione, de scuole, ec.

V. Mercedi poco lucrative ai coloni in ragione del lavoro, dei pericoli, dei disagi e del prezzo elevato dei viveri.

Gli inconvenienti lamentati non parrebbero tuttavia da attribuirsi al Presidente dello Stato, il quale dimostró anzi di essero personalmente animato dalle migliori disposizioni vesso gli immigranti italiani, ma piuttosto alla mancanza di una vera e sana organizzazione amministrativa ed al personale subalterno, molto dificiente, incapace, inadatto ed alcune volte anche riluttante ad esegiure le istruzioni superiori e poco nonano verso gli immigranti.—Rio Janeiro, 29 gingno 1895. —Conforme — *L. P. da Silva Rosa.*

Documento n. 7

Cópia—Telegramma de 30 de junho de 1895 dirigido pelo presidente do estado do Espirito Santo ao Ministro das Relações Exteriores.

Tenho communicação governo italiano prohibiu emigração para este estado. Peço V.Ex. intervir para obter revogação desse acto. injusto, promovido pela má vontade do ex-consul Nagar que seguiu ultimamente para Italia.—*Muniz Freire.* Conforme.—*L. P. da Silva Rosa.*

Documento n. 8

Secção 3ª — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 5 de julho de 1895.

O ministro de Estado das relações exteriores agradece á S. Ex., o Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia o Pro-memoria de 29 do mez passado sobre a questão da emigração do seu paiz para o Estado do Espirito Santo, e communica que o transmitte ao respectivo presidente.— Conforme. *L. P. da Silva Rosa,*

Documento n. 9

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.

Sr. presidente—Em resposta ao vosso telegramma de 22 de junho ultimo vos dirigi o guinte:

« Vou expedir instrucções à Legação Brazileira em Roma no sentido de remover as difficuldades que esse estado encontra para manter a corrente immigratoria italiana e na primeira opportunidade me entenderei com o plenipotenciario nesta capital. Aguardo o relatorio assegurando que podeis contar com o meu concurso. Mandai-me as ultimas publicações officiaes sobre a situação do estado. Saudações.»

Confirmando esse telegrammas, communico-vos que naquella mesma data officiei á Legação Brazileira em Roma, fazendo-lhe as necessarias recommendações, e dei á italiana aqui conhecimento do vosso telegramma. Desta recebi o promemoria, incluso por cópia.

Saude e fraternidade.—*C. de Carvalho*— Ao Sr. presidente do estado do Espirito Santo. —Conforme—*L. P. da Silva Rosa.*.

Documento n. 10

Cópia—3ª secção—Legação dos Estados Unidos do Brazil—N. 12—Roma, 3 de julho de 1895.

Sr. ministro—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um exemplar do *Boletim Official* de abril do corrente anno, publicado pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros deste Reino contendo a relação do Sr. Carlo Nagar, consul italiano na Victoria, sobre o estado do Espirito Santo e a emigração italiana no Brazil.

Saude e fraternidade.—(Assignado) *Francisco Regis de Oliveira.*

Ao Exm. Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exterios.

Conforme.—*L. P. da Silva Rosa.*

Documento n. 11

Cópia—3ª secção—N. 8—Rio de Janeiro Ministerio das Relações Exteriores, 31 de julho de 1895.

Sr. Governador—Recebi da Legação em Roma o incluso *Bolentim* do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, de abril ultimo, que passo ás vossas mãos, para que, tomando conhecimento do relatorio do consul daquelle paiz, na Victoria, sobre o estado do Espirito Santo e a emigração italiana no Brazil, possaes indicar-me o que fôr conveniente fazer em beneficio do serviço immigratorio nesse estado.

Saude o fraternidade.—(Assignado) *C. de Carvalho.*

Ao Sr. governador do estado do Espirito Santo.

Conforme.—*L. P. da Silva Rosa.*

Documento n. 12

3ª secção—Legação dos Estados Unidos do Brazil—Roma, 15 de julho de 1895.

Senhor Ministro—Tenho a conra de passar ás mão de V. Ex. por aópias annexas, a correspondencia que dirigi ao presidente do Espirito Santo e ao governo deste Reino, relativamente aos obstaculos criados á emigração italiana para aquelle estado, em virtude das ultimas occurencia que houveram logar no valle do do Rio Doce.

Tendo tido uma conferencia sobre o assumpto com o Sr. Barão Blanc. S. Ex. prometteu-me mandar suspender as ordens contrarias á corrente emigratoria para aquelle estado.

Saude e fraternida.—*Francisco Rogis de Oliveira.*

Ao Exm. Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

Conforme.—*L. P. da Silva Rosa.*

1º annexo ao documento n. 12

Legação dos Estados Unidos do Brazil—Roma, 3 de julho de 1895.

Sr. Presidente—Tive a honra de receber o seguinte telegramma de V. Ex. «Peço intervenhaes junto Governo Italiano remover difficuldades immigração este estado motivadas informações injustas ex-consul devido reclamações immigrantes enviados anno passado Rio Doce onde chuvas torrenciaes produziram inundações febres interrompendo communicações. Esse facto singular não prejudica estado onde prosperam 50.000 italianos. Aguarde tambem relatorio sobre occorrido.»

Essas informações de V. Ex. habilitaram-me a responder ao topico de uma nota do ministro de estrangeiros deste Reino em que dizia-me ser muito doloroso ao Governo do Rei receber constantes queixas dos emigrantes italianos enviado em 1894, pelas autoridados do estado do Espirito Santo no Valle do Rio Doce,os quaes pedem por centenas áquelle ministerio para serem repatriados á custa do governo italiano. Desse facta deduzia o ministro não serem aptos ao colono italiano o clima, a nutrição, as condições de existencia, emfim, dos estados do norte do Brazil.

Foi isso que eu combati e que esforço-me por todos os meios em combater procurando esclarecer a opinião publica e official deste paiz, mostrando as vantagens da colonisação para essa parte do Brazil a mais rica e fertil da Federação chamada a rivalisar com as mais prosperas.

O Ministro de Estrangeiros, Barão Blanc, a quem communiquei o telegramma de V. Ex., disse-me que não era intenção do governo italiano difficultar essa tentativa de colonisação italiana no norte do Brazil, mas que era necessario fazer desapparecer os motivos de queixas dos colonos, o que seria facil mandando proceder com jusiiça e equidade e, sobretudo, cumprindo com elles o promettido.

Disse-me saber que tanto V. Ex. como as autoridades superiores do Estado tem a maior solicitude para com os colonos italianos, mas que ás vezes não são cumpridas as ordens que em beneficio delles são dadas aos inferiores.

A demora na demarcação dos lotes de terrenos concedidos é outra causa de descontentamento que, diz o ministro,poderia ser facilmente removida.

O governo italiano suspendeu á instancias minhas qualquer medida contraria á emigração para esse Estado e espera novas informações que pediu ao seu agente consular; no entanto, contestou-se com a promessa de que não serão enviados novos colonos ao valle do Rio Doce, emquanto ao más condições produzidas pelas inundações não mudarem naquella região.

Sempre prompto á attender a tudo o que fôr do serviço publico e particular e*particular* de V. Ex.,aproveito a occasião para offerecer á V. Ex., os protestos de minha mais elevada estima edistincta consideração.

Saude e fraternidade.—(Assignado) —*FranciscoRegis de Oliveira.*

Ao Exm. Sr. Dr. J. de M. C. Moniz Freire, Presidente do Estado do Espirito Santo.

Conforme—*L. P. da Silva Rosa.*

2º Annexo ao Doc. n. 12

Copia—Legação dos E. U. do Brazil na Italia—Annexo ao officio n. 15 da 3ª sessão dirigido a 17 de julho de 1895, ao Ministerio das Relações Exteriores.

Cópias—Légation des E. U. du Brésil—Rome, le 25 juin 1895.

Monsier le Ministre—Dans le courant de la note que Votre Excellence m'a adressée le 6 de ce mois á propos de l'é migration italienne pour le Piauhy, disait Votre Excellence....., «et une preuve de plus de la verité de ce que je viens de dire nous l'avons dans le fait très douloureux, que les émigrants italiens qui ont'été envoyés 1894, par les autorités de l'Etat d'Espirito Santo dans le bassen de Rio Doce, font parvenir, par centaines, à ce Départiment leurs demandes pour être repatriés aux frais du Gouvernement Royal.»

Pour me rendre compte des faits allegués par ces émigrants et en informer Votre Excellence de manière à pouvoir compléter les informations qu'Elle pourrait avoir reçu de de l'Autorité consulaire j'ai télégraphié au Président de l'Espirito Santo et voilá da reponse:

«Vous prie intervenir prés Gouvernement «italien faire disparaitre mauvaise impression aurait pu faire injustes informations provoqués réclamations immigrants envoyés année dernière Rio Doce où des pluves terrentuelles ont produit des innondations, causé quelques fièvres et interrompu communications. Ce fait singulier ne peut pas nuire à Etat ôu prospèrent cinquante mil italiens. Attendez rapport sur ces événements—signé —Président Espirito Santo.»

Je sois en outre par l'Agent de la Companhia «La Veloce» que le Président de Espirito Santo a suspendu l'envoi des colons italiens pour le district de Rio Doce.

En vue de ce que je viens d'informer Votre Excellence et sagissant d'une question si importante qui intéresse non seulement le Brésil mais aussi l'Italie qui trouvera bientôt dans ce noyau si prospère de colons italiens d'Espirito Santo un nouveau debouché pour son commerce, j'ose espirer que Votre Excellence voudra bien informer á son tour son Collègue de l'Intérieur à fin d'empêcher des mesures qu'il aurait pu vouloir prendre pour difficulter l'émigration italienne pour l'Espirito Santo, ce petit Etat si florissant de la République Brésilienne qui s'efforce de résoudre de la meilleure maniére le problême de la colonisation dans le sens de la rendre utile au pays et á elle même.

Je prie Votre Excellence d'agréer les assurances de ma plus haute considération.

Le Ministre du Brésil.

(Assignado) Regis de Oliveira.

A' Son Excellence

le Baron A. Blanc.

Ministre des Affaires Etrangères.

Documento n. 13

Copia — 3ª Secção — Legação dos E. U. do Brazil — N. 16 — Roma, 22 de julho de 1895.

Senhor Ministro.

Acabo de receber o despacho n. 11 desta Secção datado a 26 do mez proximo passado, pelo qual V. Ex. chama a minha attenção para um telegramma do Presidente do Espirito Santo com o pedido a V. Ex. de reforçar o que elle me havia feito para que eu procurasse remover qualquer embaraço á emigração italiana para aquelle Estado.

Por officio n. 15, de 17 do corrente, levei aoconhecimento de V. Ex. o que havia feito nese sentido, enviando copia da correspondencia que dirigi aquelle Sr. Presidente e ao Ministro de Estrangeiros deste Reino.

Segundo informou-me o Barão Blane, o que se passou no valle do Rio Doce, foi uma verdadeira catastrophe. Tresentos italianos, disse-me elle, morreram a mingua de recursos em um paiz doentio e cujas condições tornaram-se insupportaveis depois de uma grande innundação que cortou as communicações com os centros povoados e infectou a região, onde faltaram soccorros medicos e de botica. .

A' chegada dessas aterradoras noticias aqui o Governo italiano tinha-se disposto a mandar prohibir a emigração para o Espirito Santo quando disso soube confidencialmeure por um empregado do Ministerio do Interior.

Officiosamente pude obter o suspensão daquelle decreto, assegurando ao Ministerio de Estrangeiros que para o valle do Rio Doce não seriam mandados mais emigrantes emquanto durassem as consequencias da innundação e que no resto do Estado as condições sanitarias eram excellentes.

Foi isso o que officiei ao referido Sr. Presidente, pedindo que dispuzesse directamente de meus serviços nesta Legação.

Saude e Fraternidade — *Francisco Regis de Oliveira*.— Ao Exm. Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

Documento n. 14

Telegramma dirigido á Legação Brazileira em Roma, em 1 de agosto de 1895.

Consiga vinda trabalhadores detidos estrada ferro Espirito Santo propriedade Estado agente Betimi—Ministro Exterior.

Documento n. 15

Telegramma de 13 de agosto dirigido pela Legação Brazileira em Roma ao Ministro das Relações Exteriores.

Governo Italia deixará partir trabalhador e estradas ferro Espirito Santo garantia caso suspendão trabalhos nos seis primeiros mezes passagem até Rio ou Santos aquelles não quizerem ficar Espirito Santo.—Regis.

Documento n. 16

Telegramma de 15 de agosto de 1895 dirigido pelo Presidente do Estado do Espirito Santo ao Ministro das Relações Exteriores.

Podeis autorizar Legação Roma tomar compromisso nos termos exigidos governo italiano. Trabalhos via ferrea não serão absolutamente suspensos, mas sendo nos seis primeiros mezes trabalhadores terão passagem para Rio ou Santos, como quizerem.—*Moniz Freire*, Presidente Espirito Santo.

Documento n. 17

Telegramma á Legação Bazileira em Roma.

16 agosto 1895.

Respondo telegramma 13. Tomai compromisso termos exigidos governo italiano. Trabalhos estrada Espirito Santo não serão absolutamente suspensos, quando sejão seis primeiros mezes trabalhadores terão passagem Rio ou Santos como quizerem.—Ministro Exterior.

Vem á Mesa, a seguinte

Declaração

Declaro que votei a favor do requerimento que autorisava a convocação de sessões nocturnas na Camara.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Manoel Fulgencio.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 110 B—1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 110 do corrente anno que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1896, a quantia de............... 25.294:682$643

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado, augmentada a proposta de 5:400$ proveniente de se haver consignado verba para pagamento a um official de gabinete e augmentados de 1:200$ os vencimentos do secretario............	159:652$000
2. Conselho Naval (como na proposta)..........	45:000$000
3. Quartel General da Marinha (idem).........	69:215$000
4. Supremo Tribunal Militar (idem).............	48:000$000
5. Contadoria (idem).....	159:850$000
6. Commissariado Geral da Armada (idem).....	41:280$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150$ por se haver elevado os vencimentos do escrivão a 1:800$ e do meirinho a 600$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional eleve-se a verba	15:550$000
8. Corpo da Armada e classes annexas (como na proposta)...........	2.371:180$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha (idem).......	200:096$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes (idem)......	1.765:378$700
11. Corpo de Invalidos (idem)...............	74:821$500
12. Arsenaes, Augmentada de 7:900$ por se haver elevado os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000$, de seu ajudante a 2:000$ dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos estados a 3:000$; de 15:330$ nos vencimentos dos 50 guardas de policia da capital e 7:200$, sendo 4:800$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e	

Matto Grosso, e 2:400$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da capital.... 6.385.156$940

13. Capitanias de portos. com o augmento de 25:519$600, proveniente das seguintes alterações haver-se fixado em 5:000$ os vencimentos do secretario da capital; em 2:200$ os dos secretarios das capitanias dos estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco; em 1:500$, os dos secretarios das demais capitanias; em 3$, a diaria dos encarregados das diligencias na capital e em 2$ nos estados; em 5$, a diaria dos patrões do soccorro naval; em 90$, os vencimentos mensaes dos foguistas; em 50$, dos carvoeiros; em 60$, dos primeiros marinheiros; e em 45$, dos segundos ditos, tudo do soccorro naval; em 90$, os do escrevente da delegacia e da praticagem; em 90$ os do patrão; em 60$, os dos remadores e em 35$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformisado em 600$ annuaes os vencimentos dos patrões-móres dos estados de Alagoas Ceará, Espirito-Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe. 326:056$000

14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentada de 30:000$0000.. 80:000$000

15. Força naval (como na proposta)............ 3.005:680$404

16. Hospitaes (como na proposta)............... 278:643$600

17. Repartição da Carta Maritima, augmentada, de 29:320$; por se haver consignado verba para pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharóes e quatro ajudantes para a Directoria de Hydrographia, elevado a verba destinada á acquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000$000.... 528:774$000

18. Escola Naval, augmentada de 2:840$ por se haver elevado os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museo de marinha, respectivamente a 2:400$, 2:000$ e 900$ 247:670$000

19. Reformados (como na proposta)........... 727:037$249

20. Obras (Augmentada de 10:000$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará........ 210:000$000

21. Etapas (como na proposta)............... 366$000

22. Armamento (como na proposta)............. 100:000$000

23. Munições de bocca. Supprimida a consignação de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal.............. 5.955:374$870

24. Munições navaes (como na proposta), de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, em uso nos conselhos economicos............ 800:000$000

25. Material de construcção naval (como na proposta).............. 800:000$000

26. Combustivel (idem).... 500:000$000

27. Fretes, tratamento de praças e enterros (idem).............. 100:000$000

28. Eventuaes (idem)...... 300:000$000

§ 1.º O mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma

diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.º Fica o governo autorisado a despender com o melhoramento do material da Armada as sobras que houver do credito de 12.000:000$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, e com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval até a quantia de 4:000$000.

§ 5.º o serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela —Taifa ;

§ 6.º a Taifa — comprehende:

Taifeiros — cozinheiros;
Idem — despenseiros ;
Idem — criados.

§ 7.º para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1ª categoria—Navios de mais de 200 praças de guarnição;
2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;
3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

§ 8.º o pessoal da—Taifa—que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella :

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª.............	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	1	1 por 3	1 por 5
3ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	......	1 por 3	1 por 5

Observações

Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — creado.

§ 9.º quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 10. a seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa :

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro..........................	70$000	70$000	50$000
Despenseiro..........................	60$000	60$000	45$000
Criados..........................	45$000	45$000	35$000

§ 11. o pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.
§ 12. Usará do uniforme que for designado.
§ 13. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas quando embarcados será descontada a quota para os criados.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1895.—*João Lopes*, poesidente.—*Augusto Severo*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*F. P. Mayrink*.—*Lauro Muller*.

N. 147 B — 1895

Redacção final do projecto n. 147 A, substitutivo do de n. 147 deste anno, que autorisa a abertura de um credito supplementar, no corrente exercicio e na importancia de 7.905:410$565 para varias verbas do art. 5° da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410$565, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5° da lei n.266 de 24 de dezembro de 1894 :

1	Secretaria de Estado e repartições annexas....	1:800$000
2	Supremo Tribunal Militar e Auditores........	10:800$000
4	Directoria Geral de Obras Militares.............	800:000$000
5	Instrucção Militar......	161:400$000
7	Arsenaes	295:516$365
9	Laboratorios	300$000
14	Corpos arregimentados.	6.315:760$000
17	Fardamento...........	42:600$000
18	Equipamento e arreios..	36:399$200
19	Armamento............	30:000$000
21	Companhias militares...	10:835$000
24	Ajuda de custo.........	200:000$000

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1895.—*J. A. Neiva*.—*F. Lima Duarte*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 135 A, DE 1895

Crea no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico e dá outras providencias

O projecto do Sr. deputado Benedicto Leite defende-se de tal fórma pelo seu simples enunciado, que a Commissão de Legislação e Justiça nada precisa accrescentar a seu respeito.

A conveniencia de uma tal medida impõe-se. Nas democracias, uma das mais fortes garantias de liberdade está exactamente na publicidade a mais ampla do funccionamento dos poderes publicos.

Si isto se dá para o Executivo e Legislativo em todos os regimens, para o Judiciario, no nosso, parece ainda mais importante, cabendo-lhe, como lhe cabe, firmar a doutrina constitucional no que ella tem de mais elevado.

Dahi a approvação que a commissão dá ao projecto, entendendo que deve ser adoptado.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.—*V. de Mello*, presidente. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Eduardo Ramos*. — *Luiz Domingues*.—*F. Tolentino*.— *Sebastião de Lacerda*. —*Martins Costa Junior*.

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto n. 135 deste anno para sobre o mesmo emittir o seu parecer.

E' assumpto do projecto n. 135 a creação do serviço tachygraphico no Supremo Tribunal Federal e autorisação ao governo para fazer as despezas necessarias com o mesmo, dentro do limite de 150:000$ por anno.

Considerando não só a indiscutivel necessidade de publicação regular e em dia dos actos do Supremo Tribunal Federal, como orgão que é da soberania nacional, como tambem e principalmente as inestimaveis vantagens que trará ao direito brazileiro essa publicação, facilitando o estudo e a consulta nos annaes e collecção das decisões do Supremo Tribunal, é a commissão de parecer que seja o referido projecto transformado em lei.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo*, relator. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*.— *Mayrink*.— *Lauro Müller*.

PROJECTO N. 135, DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica creado no Supremo Tribunal o serviço tachygraphico.

Art. 2.° Os debates, actas e decisões irão sendo publicadas no *Diario Official* á proporção que forem tendo logar as sessões e depois reunidos em volumes constituindo os Annaes e a Collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.° Fica o Governo autorisado a despender com esses serviços até á quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895.— *Benedicto Leite.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do parecer n. 54, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1° districto do Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomaz da Porciuncula ;

Votação dos seguintes projectos:

N. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidas aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União (discussão unica) ;

N. 85, de 1895, autorisando o Governo a permittir á companhia *Greal Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim. no Estado do Rio Grande do Sul (discussão unica) ;

N. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazill, com pareceres das commissões de orçamento e de constituição, legislação e justiça (3ª discussão)

N. 4 C, de 1895, declarando delivre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor. as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias (discussão unica) ;

N. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, para Presidente da Republica, nas cerimonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados (1ª discussão) ;

1ª parte, até ás 3 horas ou antes:

Discussão do parecer n. 138 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 138,. deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896 ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895. fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo.

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1885, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões das embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Foderal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1895 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894.

2ª parte ás 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, reorganisando o ensino nas faculdades de direito;

1ª discussão do projeto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana ;

1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, do (Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 95 de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cordoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A. de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica da projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelina de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal a territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

79ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice'presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Augusto Montenegro, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, Chateaubriand, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionisio Cerqueira, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, José Carlos, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Ramos—No resumo, Sr. presidente, que o *Diario do Congresso* publica hoje do pequeno discurso com que hontem procurei justificar um requerimento em relação ao projecto que trata de vencimentos de empregados federaes, afim de que voltasse o mesmo projecto á commissão, encontrei uma phrase que absolutamente não podia ter sido empregada por mim.

Naturalmente, devido ao ruido que havia na Camara naquelle momento, foi que se deu a incorrecção dessa phrase.

V. Ex. e os meus collegas são testemunhas de que eu, justificando esse requerimento, disse que o projecto continha não só incorrecções, como faltas gravissimas e injustiças.

Salientei as faltas e incorrecções que havia, fiz sentir a injustiça na distribuição dos vencimentos, e mostrei até que havia engenheiros de repartições technicas de nossa Estrada de Ferro, que tinham vencimentos inferiores aos de porteiros de outras repartições.

Eu não podia absolutamente isentar a Commissão Especial da responsabilidade das incorrecções que se notam no trabalho publicado; o que disse foi que não queria attribuir á commissão o intento, o proposito de commetter as injustiças por mim referidas.

Vejo-me na necessidade de fazer esta correcção, porque tenho por norma não rever as provas tachygraphicas antes de ser publicado integralmente o meu discurso. E esta phrase deu logar até a que um orgão da imprensa diaria desta Capital qualificasse a justificação de meu requerimento de uma epopéa.

Não desejo absolutamente que ella passe como tal, e por isso peço a V. Ex. que mande inserir na acta esta minha declaração: «que a phrase publicada no *Diario do Congresso*, querendo isentar a Commissão Especial da responsabilidade das incorrecções do trabalho publicado não é minha; quiz apenas declarar que a commissão não devia ter o intento de commetter as injustiças que se notavam no trabalho publicado.»

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento V. Ex. deve mandar a sua rectificação por escripto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão o parecer n. 138 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do projecto n. 138, deste anno, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio da 1896.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, não tenho em vista entrar immediamente na discussão deste orçamento, porque só agora é distribuido o impresso.

Comprehende V. Ex. a difficuldade em que se vê a Camara para se pronunciar sobre assumpto de tanta magnitude, sem um estudo ao menos de 48 horas, sobre a proposta da Commissão de Orçamento.

Por accumulo de serviço, acredito não ter-se podido fazer a distribuição do impresso mais cedo.

O Sr. João Lopes — A distribução não foi feita, mas o projecto está impresso ha muito tempo.

O Sr. José Carlos — Sim, porque estou informado que está impresso ha muito tempo, mas não foi distribuido; só agora, quando se annuncia a discussão do orçamento, é que se fez a distribuição.

Comprehende V. Ex. que aquelles que querem estudar os assumptos que estão subordinados ao julgamento da Camara, teem escrupulos de se pronunciar sem um exame detido, tanto mais quando se trata de materia de tanta importancia.

Assim, pois, eu me animaria a pedir a V. Ex., si não contrariasse os desejos de se adeantar os serviços da presente legislatura, que adiasse essa discussão pelo menos por 48 horas, para se poder estudar.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Devo notar ao nobre deputado que este projecto foi publicado no jornal official, no dia 2 de agosto, jornal que é distribuido a todos os Srs. deputados.

E' costume de longa data nesta Camara distribuirem-se os avulsos no dia da discussão.

Parece-me ter assim respondido á primeira parte da reclamação do nobre deputado.

O Sr. José Carlos— Só sigo os exemplos de V. Ex. quando occupava esta bancada o anno passado.

O Sr. Presidente—Quanto á 2ª parte, não compete á Mesa adiar a discussão de qualquer projecto da ordem do dia. V. Ex. formule o seu requerimento, que o submetterei á consideração da Camara.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que a 2ª discussão do Orçamento da Fazenda, seja adiada por 48 horas.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.— *José Carlos.*

O Sr. Presidente —Na fórma do art. 73 do Regimento, os requerimentos de adiamento não tem discussão; e como não ha numero legal para votar o do Sr. José Carlos, fica elle prejudicado, continuando a discussão do projecto n. 142. Fica, entretanto, salvo a S. Ex. o direito de, quando houver numero, apresentar novamente o seu requerimento.

O Sr. Augusto Montenegro— Em nome da Commissão de Orçamento, mando á Mesa uma serie de emendas ao Orçamento em discussão. Como seu relator deveria fundamental-as, mas como desejo que a Camara tome conhecimento do projecto conjunctamente com ellas, envi-os á Mesa, aguardando occasião opportuna para, em nome da commissão, defendel-as conjunctamente com o projecto.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142— Orçamento da Fazenda

A' rubrica 7—Accrescente-se :

Pessoal— Augmentada de 97:200$, sendo 92:400$, para restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda ; 3:000$ para quebras, sendo 2:000$ para o thesoureiro e 1:000$ para o pagador.

A' rubrica 10—Accrescente-se :

Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para quebras ao thesoureiro.

A' rubrica 11— Accrescente-se :

Alfandega da Capital Federal— Pessoal — Augmentada a consignação de 2:600$, sendo 1:000$ para quebras do thesoureiro e 1:600$ para elevar os vencimentos dos ajudantes do administrador das capatazias.

Espirito Santo— Pessoal— Augmentada a consignação de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Bahia —Pessoal —Augmentada a consignação de 1:600$, sendo 600$ para quebras ao thesoureiro e 1:000$ para elevar os vencimentos de ajudante de administrador das capatazias.

Aracajú—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Penedo—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Escaleres— Material— Augmentada a consignação de 2:000$000.

Maceió — Pessoal— Augmentada a consignação de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pernambuco — Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$ para quebras ao thesoureiro.

Parahyba— Pessoal— Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Norte—Pessoal— Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Ceará—Pessoal—Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Parnahyba — Pessoal — Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesonreiro.

Maranhão— Pessoal— Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pará—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 200$, para a gratificação de 20 % sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Manáos — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Santos—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 400$, para a gratificação de 40 % sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Paranaguá—Pessoal—Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Santa Catharina —Pessoal — Augmentada a consignação de 9:000$, para a creação de dous

conferentes, com ordenado de 3:000$ e gratificação de 1:500$; de 5:000$, para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1.700$ de gratificação; de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Porto-Alegre — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Sul—Pessoal—Augmentada de 400$, para quebras ao thesoureiro.

Uruguayana — Pessoal — Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Corumbá—Pessoal—Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

S. Paulo—Pessoal—Augmentada de 1:000$, para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Supprimida a delegacia fiscal do Rio Grande do Sul.

A' rubrica 12 — Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal—Seis delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Porto-Alegre e Minas-Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1 delegado.........	9:000$	9:000$
2 1os escripturarios	4:800$	9:600$
2 2os escripturarios	4:000$	8:000$
2 3os escripturarios	2:400$	4:800$
2 4os escripturarios	2:000$	4:000$
1 thesoureiro......	6:000$	6:000$
1 fiel..............	2:400$	2:400$
1 cartorario.......	2:400$	2:400$
1 porteiro........	3:600$	3:600$
2 continuos.......	1:200$	2:400$
15	52:200$	313:200$

Material, augmentada de 40:000$, para as quatro delegacias novamente creadas.................. 62:644$

Pessoal — Quatro delegacias em Cuyabá, Goyaz, Curityba e Thereesina, com o seguinte pessoal para cada uma:

1 delegado................	6:000$	
1 1º escripturario.........	3:200$	
1 2º escripturario.........	2:400$	
1 thesoureiro.............	4:000$	
1 porteiro e cartorario ...	2:500$	
1 continuo................	1:000$	
6	19:100$	114:600$

Material—Como na proposta....... 17:876$

A' rubrica 17 — Reduza-se a verba a 250:000$000

A' rubrica 18—Augmentada a consignação de 10:000$, sendo 3:000$ para os vencimentos de zelador, 1:000$ para o auxiliar e 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado; diminuida de 10:000$ a consignação de 50:000$ para o fim especificado no art. 2, § 4º.

A' rubrica 25 — Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital.

A' rubrica 27 — Augmentada de 50:000$ para obras nas Alfandegas do estado do Rio Grande do Sul; de 50:000$ para obras na Alfandega da Parahyba.

Ao art. 2º, n. 2—Onde se diz arrendar, diga-se aforar.

Ao mesmo artigo, n. 4 — Onde se diz 60:000$, diga-se 50:000$000.

Ao art. 5º—Em vez de 130.465:521$915, diga-se 133.024:320$380.

Accrescente-se na tabella dos creditos approvados os seguintes:

Decreto n. 1657, de 20 de janeiro de 1894:

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio	122:493$750		
Decreto n. 1784, de 30 de agosto de 1894:			
Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio..............	122:493$750		
Decreto n. 1795, de 11 de setembro de 1894:			
Despezas com a colonia correccional dos Dous Rios...	89:000$000		
Decreto n. 1897, de 24 de novembro de 1894:			
Abre creditos supplementares neste exercicio ás verbas Subsidio dos senadores.............	425:250$000		
Dito dos deputados	1.431:000$000		
		1.856:250$	
Decreto n. 1898, de 24 de novembro de 1894:			
Abre credito supplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.............	78:000$000		
Dito da Camara dos Deputados..	129:000$000		
		207:000$	
			2.397:237$500

Decreto n. 737, de 17 de fevereiro de 1892:

Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884–1885 a 1890.............. 299:237$537

Exclua-se o decreto n. 809, de 4 de outubro de 1890.

Accrescente-se o seguinte:

Art. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

Sala das commissões, de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *Augusto Montenegro*, relator.—*Lauro Muller*.— *Serzedello Corrêa*.— *Augusto Severo*.— *Mayrink*.— *Alberto Torres*.—*Paula Guimarães*.

Vem á Mesa, é lida e apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 142, de 1895:

E' o governo autorisado a entregar ao estado da Parahyba a quantia de 350:000$,resto da de 500:000$, concedida pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, abrindo para este fim o necessario credito.

S. R.—Sala das sessões,22 de agosto de 1895. —*Trindade*.—*Silva Mariz*.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal no recinto, interrompo a discussão para se proceder á votação das materias encerradas.

Fica interrompida a discussão do projecto n. 142, de 1895.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Margonilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Zama, Tosta, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Galdino Loreto, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Costa Junior, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Furtado, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Alves de Castro, Mariano Ramos, Almeida Torres, Lauro Müller, Martins Costa, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Mariano, Arthur Orlando, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Milton, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Leonel Filho, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Emilio Blum e Angelo Pinheiro; e, sem causa, os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Alberto Salles e Brazilio da Luz.

O Sr. Zama (*pela ordem*) — Sr. presidente, desculpe-me V. Ex. si ouso dirigir-lhe uma pergunta. Não estive presente á sessão de hontem e á de ante-hontem por incommodo de saude, e por isso só sei do que se passou na Camara pelo *Diario do Congresso*.

Assim, leio na ordem do dia que se deve votar hoje, em primeira discussão, o projecto n. 213, que trata das insignias do Presidente da Republica. Quer isto dizer que a discussão ficou encerrada; entretanto, no *Diario do Congresso* lê-se o seguinte:

« O Sr. Presidente declara que opportunamente consultará á Camara sobre a retirada do requerimento do Sr. José Ignacio. »

Desta leitura conclue-se que houve uma questão de ordem, que deve ser resolvida, para depois se declarar encerrada a discussão da materia.

Essa questão, segundo se vê do *Diario do Congresso*, foi adiada para que V. Ex. opportunamente consultasse a Camara sobre ella; e depois de resolvida é que teria logar a formula regimental:

« Si não ha mais quem peça a palavra sobre o assumpto, dá-se a materia por discutida.»

Preciso, portanto, que V. Ex. me informe si a materia está realmente encerrada, por uma resolução de V. Ex., ou si, resolvida a questão de ordem, continuará o projecto em discussão.

Faço esta pergunta, porque, conforme a resposta de V. Ex., tomarei ou não a resolução de entrar tambem no debate.

Aguardo a resposta de V. Ex.

O Sr. Presidente — No correr do debate o Sr. deputado José Ignacio offereceu um requerimento para que o projecto fosse á Commissão de Fazenda. V. Ex. sabe que a discussão deste requerimento corre conjunctamente com a do projecto. Quasi ao finalisar a hora da sessão o Sr. deputado José Ignacio requereu a retirada do seu requerimento ao que a Mesa respondeu que, não sendo attribuição sua concedel-a, opportunamente consultaria a Camara a esse respeito e não havendo mais oradores inscriptos sobre a materia, foi esta declarada encerrada.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 147, de 1895, para ser enviado ao Senado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 54, de 1895:

Art. 1.° Que sejam approvadas as eleições realisadas a 14 de julho deste anno, no 4° districto do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Que seja reconhecido deputado ao Congresso Nacional o Dr. José Thomaz da Porciuncula.

O Sr. Presidente — Proclamo deputado pelo 4° districto do Estado do Rio de Janeiiro o Sr. José Thomaz da Porciuncula.

E' annunciada a votação do projecto n. 47, de 1895, relativo a vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trabalharem em officinas custeadas pelos cofres da União (3ª discusão).

O Sr. Presidente declara que o projecto n. 47, cuja discussão foi encerrada, originou-se de uma emenda offerecida no correr do debate ao projecto n. 197 B, a qual na fórma do Regimento foi destacada e sujeita a nova discussão. A discussão unica teve logar hontem.

No correr do debate a Camara entendeu que devia enviar á Commissão de Justiça, que offereceu um substitutivo.

Parece que este substitutivo deve ser votado em primeiro logar, e salvo reclamação da Camara, assim procederá.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte projecto substitutivo sob n. 47, de 1895, (offerecido em substituição aos projectos ns. 197 B, de 1893 e 197 B, de 1894, e da emenda do Sr. Francisco Glicerio ao primeiro desses projectos).

Art. 1.° O vencimento diario dos operarios contractados pora o trabalho das officinas custeadas pelos cofres da União, fica de ora em deante dividido em dous terços para salario e um terço para gratificação.

Art. 2.° O operario que comparecer ao trabalho no dia antecedente ou subsequente ao de feriado nacional, terá direiro ao salario do dia feriado.

Paragrapho unico. Para esse effeito o feriado eleitoral é equiparado ao feriado nacional.

Art. 3.° Terá direito ao salario de domingo o operario que, sem nota de máo procedimento, tenha effectivamente trabalhado, sem falta, na semana immediatamente anterior e na immediatamente seguinte.

Art. 4.° Para o effeito do artigo anterior não se admitte a justificação de faltas, e não se computarão como taes as que forem dadas pelo operario em dia de seu casamento, ou nos dias de fallecimento e enterro de marido ou mulher, pae, mãe, fiilho ou filha.

Art. 5.° O aprendiz e o servente não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes; estes e aquelles, porém, receberão todo o vencimento quando por serviços extraordinarios tenham de trabalhar em domingo ou dia feriado.

Art. 6.° Fica o governo autorisado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á Companhia *Great -Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no estado do Rio Grande do Sul (discussão unica(.

O Sr. Presidente — Este projecto teve inicio na Camara e foi enviado ao Senado que emendou-o, no sentido de accrescentar mais uma disposição ao projecto.

A Commissão de Obras Publicas, a quem foi submettida a emenda, em parecer aconselha a rejeição da emenda do Senado.

O que a Camara vae votar neste momento é a referida emenda do Senado, que teve parecer contrario da commissão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. presidente, infelizmente hontem, quando pedi a palavra para fazer uma observação sobre este projecto, V. Ex já havia declarado que estava encerrada a discussão e eu não quiz insistir porque sou o primeiro a reconhecer a correcção e o patriotismo com que V. Ex. procede em relação aos negocios da Camara (*apoiados*), porém, V. Ex. me permittirá que eu, no intuito de encaminhar a votação relativamente a este ponto, declare a V. Ex. que a emenda do Senado é uma cousa que, na minha opinião, não póde ser acceitavel, porquanto ella signi-

ficaria que a companhia, que, aliás, faz constituir esta ponte sem nenhum *onus* para o Estado não a poderia construir de modo nenhum.

Quiz fazer esta declaração pedindo desculpa a V. Ex., si, por ventura, incorri em alguma falta regimental.

VOZES—Encaminhou perfeitamente a votação.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Senado ao projecto n. 85, de 1895, autorisando o governo a permittir á companhia «Great-Southern» a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim, no Estado do Rio Grande do Sul (discussão (unica).

E' o projecto devolvido ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funccionam no territorio do Brazil, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um requerimento que foi acceito pela Mesa e seu debate correu conjunctamente com o do projecto.

Julgo do meu dever, antes de submetter a votos o requerimento, estabelecer primeiramente a seguinte preliminar: si approvado o requerimento a Camara considera adiado o projecto.

O SR. NILO PEÇANHA—Acho que fica adiado. (*Ha outros apartes.*)

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*). —Sr. presidente, desde que V. Ex., declinando da competencia que parece ser vossa, appella para a Camara, afim de que esta delibere si o requerimento prejudica ou não o projecto que se vae votar, proponho que V. Ex. siga o seguinte alvitre: ponha a votos, em primeiro logar, o requerimento para ver si é approvado ou rejeitado.

Si for rejeitado, a questão cessa de existir; si for approvado, V. Ex. consultará á Camara si está prejudicado ou não o projecto, o que não se poderá dar na hypothese.

Quando muito ficará adiado no caso da passagem do requerimento.

O SR. PRESIDENTE— Não propuz á Camara que julgasse o projecto prejudicado, mas sim prejudicado o adiamento da votação.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*) — Sr. presidente, a Camara não reputará, porventura, impertinentes as considerações que vou fazer.

A intenção que tive quando apresentei este requerimento, não foi, por certo, rejeitar ou prejulgar o projecto n. 109; foi apenas convidar a Camara a que mandasse primeiramente proceder a um inquerito regular para justificar então a sua intervenção contra as companhias americanas.

O SR. BUENO DE ANDRADA—E si as companhias recusarem-se ao inquerito?

O SR. VERGNE DE ABREU — Sr. presidente, os decretos que autorisaram o funccionamento das companhias americanas no Brazil, são muito claros. Ellas estão sujeitas á autoridade brazileira, aos seus tribunaes, ao respeito ás suas leis e regulamentos. Ora, eu não considero nada mais justo...

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que se restrinja a questão de ordem.

O SR. VERGNE DE ABREU... do que a deliberação da Camara, determinando um inquerito a respeito de companhias que operam no paiz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Está discutindo a materia.

O SR. VERGNE DE ABREU—Não estou discutindo a materia.

E' do meu dever declarar á Camara qual a intenção de quem apresentou o requerimento. A deliberação da Camara não póde ser contraria á adopção do requerimento. A approvação deste adia a adopção do projecto, mas não o prejudica.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*)—Sr. presidente, me parece que, si alguma questão preliminar devesse ser levantada, seria a da competencia da Mesa para receber ou não esse requerimento. (*Apoiados.*)

Uma vez que V. Ex. dignamente representando a Camara no uzo de suas attribuições, recebeu esse requerimento, agora compete á mesma Camara por uma votação acceital-o ou não.

Parece-me que, si V. Ex. tivesse no momento reflectido maduramente sobre os termos desse requerimento, veria desde logo que elle vinha ferir de frente a lei commercial, porque,só em viriude de mandado do Poder Publico competente, é que se póde determinar o inquerito e o estudo da es ripturação dos livros dessas companhias, isto é, só o Poder Judiciario.(*Apoiados.*)

Uma vez que V. Ex. muito competentemente recebeu esse requerimento, agora o que resta é unicamente á Camara pronunciar-se na votação approvando ou rejeitando o requerimento.

Estou certo que a Camara, apreciando as consequencias que trará a approvação desse requerimento, decidirá do modo mais accertado e mais regular.

O Sr. Zama *(pela ordem)*— Sr. presidente, V. Ex. pergunta á Camara si approvado o requerimento fica prejudicado o projecto, ou pelo menos adiada a sua votação.

A resposta é simples : O requerimento excede da nossa competencia. (*Apoiados*.) Nós não temos o direito de decretar o exame na escripturação das companhias estrangeiras estabelecidas entre nós.

Portanto, voto contra o requerimento.

Mas, si o requerimento passar *ipso facto* fica prejudicada a votação do projecto *(apoiados)*, porque esta materia só póde ser resolvida approvado esse requerimento, isto é, depois do estudo feito por essa commissão de inquerito, que ha de trazer novos elementos á Camara para deliberar.

Portanto, approvado o requerimento, está prejudicado o projecto, e rejeitado o requerimento, terá logar a votação do projecto, e a Camara resolverá sobre elle como melhor entender.

Esta é a opinião de um velho acostumado a essas luctas do Parlamento.

Creio que fóra dahi não ha verdade.*(Apoiados.)*

VOZES—Votos, votos.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Vergne de Abreu, para que a Camara eleja uma commissão de inquerito de nove membros, a qual, examinando severamente a situação das companhias estrangeiras de seguros de vida, tendo em vista os seus livros, contas e balanços, e todos os documentos que julgar conveniente, proponha as medidas legislativas tendentes a regularisar o seu funccionamento e acautelar os interesses dos segurados.

E' annunciada a votação do projecto n. 109, de 1895.

O Sr. Erico Coelho *(pela ordem)* requer votação nominal.

Consultada, a Camara concede a votação nominal.

Procedendo-se a votação nominal, respondem *sim* os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Helvecio Monte José Bevilaqua, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godolfredo, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr (95).

Respondem *não*, os Srs. Theotonio de Brito, Costa Rodrigues, Christino da Cruz, Ildefonso Lima, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Marcionilo Lins, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Gouveia Lima, Zama, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Ferreira Pires, Valladares, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Dino Bueno, Padua Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pinto da Rocha (50).

O Sr. Presidente — Acaba de ser approvado por 95 contra 50 votos o seguinte

PROJECTO N. 109 DE 1895

(Do Senado)

Dispõe sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funccionam no territorio do Brazil

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As companhias de seguro de vida, autorisadas a funccionar no Brazil, e cuja séde social está em paiz estrangeiro, deverão

apresentar ao governo e publicar pela imprensa, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ellas garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice, no 1º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data, deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, emprezas industrias ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelos menos, em estabelecimentos bancarios que funccionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2.º

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou acceitando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias o recebimento da proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houvesse sido emittida, não podendo mais a companhia recusal-o.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos seguaados, deve tambem ser considerado e decido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo e publicar pela imprensa um relatorio minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados, a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8.º Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei, as companhias a que ella se refere, deverão communicar officialmente ao ministro das finanças que acceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A' que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguro no Brazil, limitando-se, de então em deante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver acceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorisação, como pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funccionar no territorio da Republica, e, concedida a autorisação, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia que, sem essa autorisação e data a hypothese do art. 8º e seu paragrapho, acceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia, em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funccionar.

Art. 10. O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lai.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado á sancção.

E' annunciada a votação do projecto n. 4 C, de 1895, declarando de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Este projecto teve uma 4ª discussão, em virtude de materia nova offerecida em 3ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 4ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 4 C DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art, 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capitol Federal e da Caixa da Amortisação,

director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.º Serão creadas delegacias fis aes nas capitaes dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.º As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.º O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias,

Art. 4.º Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.º O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro,nomeada pelo ministro, sob a presidencia de um dos direetores do mesmo thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.º O processo a que se referem o art. 4º e § 1º será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.º Os empregados nas condições do art. 1º, que contarem 10 annos de serviços computaveis para a aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.º Fica revogado o art. 9º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto n. 4 C, de 1895, 102 e contra 22 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—O projecto deve ser enviado á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 213, de 1893, estabelecendo o uso de uma insignia, pelo Presidente da Republica, das ceremonias officiaes, autorisando a organisação da casa militar do Presidente da Republica e mandando abonar para despezas de representação a quantia de 12:000$ annuaes a cada um dos vice-presidentes do Senado e presidente da Camara dos Deputados (1ª discussão).

O Sr. Nilo Peçanha (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, desejo, e peço a attenção dos meus collegas, dar uma explicação pessoal.

A discussão deste projecto está limitada pelo Regimento da Camara. O seu art. 2º está prejudicado porque o Parlamento já legislou sobre a casa militar do Presidente da Republica; o art. 3º está igualmente carecendo retoques, mas quanto á verba de representação que ali se decreta, não sabe porque estão lhe impugnando, uma vez que os presidentes das Camaras legislativas da Nação são os successores eventuaes do Presidente da Republica.

Não a teem os membros do Poder Executivo?

Os Ministros de Estado não teem uma verba de seis contos para representação?

VOZES—Doze aliás.

O SR. PRESIDENTE—Appello para o nobre deputado, para o seu elevado criterio, para o conhecimento profundo que S. Ex. tem do Regimento que deve regular os nossos trabalhos.

O que V. Ex. está dizendo não cabe nos termos de uma explicação pessoal.

O SR. NILO PEÇANHA—Acceito a advertencia do honrado presidente da Camara. Apenas, e a Camara me ha de permittir, não podia deixar de hoje vir á tribuna lamentar que um Sr. deputado brazileiro tivesse dado a nota de ridiculo (*não apoiodos*), ao projecto que confere uma insigna á autoridade publica.

UM SR. DEPUTADO—Que vem a augmentar a despeza.

O SR. NILO PEÇANHA—Não sei si vem ou não augmentar a despeza; o que sei é que em todas as organisações politicas, das mais rudimentares ás mais complexas, desde a tri-

bu até ao Estado, desde a familia até a Patria, o symbolo é uma condição do poder, um traço superior da autoridade. (*Muito bem.*)

Não faço empenho no projecto, que foi apresentado, ha 3 annos, quando nem se cogitava da eleição do actual Presidente da Republica,

Este está justificado na historia de todos os povos do mundo.

A Camara póde rejeital-o, embora na 1ª discussão se trate apenas da sua utilidade.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Ou póde approval-o para emendal-o na segunda.

O SR. NILO PEÇANHA—Ou isto. E' o que tinha a dizer.

Consultada, a Camara consente na retirada pedida pelo Sr· José Ignacio relativamente ao requerimeeto que offereceu na sessão de hontem para que o projecto n. 213, de 1893, fosse remettido á Commissão de Orçamento.

O Sr. Gonçalves Maia (*pela ordem*) —Sr. presidente não venho discutir, o que se vae votar. Mas o projecto tem duas partes, uma que se refere ao Presidente da Republica ao qual não pretendo me referir e outra que refere-se aos presidentes da Camara e Senado. (*Apartes.*)

E' uma simples pergunta que venho fazer. Quero saber se a despeza de representação que se vae votar approveita ao presidente da Camara e do Senado na presente legislatura (*apartes*) porque dado o caso affirmativo votarei contra. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Venho justificar uma duvida. Dizem que é pensamento geral que não aproveita, mas quero que a duvida que tenho seja esclarecida pela Mesa, porque, Srs. se á Camara votar a favor desta despeza, e ella approveitar aos presidentes na actual legislatura, terá votado um augmento de despeza para si propria, porque vejo em cada deputado um futuro presidente da Camara, é esse presidente tem o beneficio de um augmento de despeza votado por elle proprio.

O SR. ZAMA — E' preciso que alguem seja muito idiota para suppor que com doze contos por anno pode ter representação.

O SR. VALLADARES — Como ordenado é bom, mas não dá para representação.

O SR. GONÇALVES MAIA — E' a pergunta que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE—As votações dos projectos em 1ª discussão são feitas englobadamente. Vae se votar o projecto.

O SR. GONÇALVES MAIA—Mas, V. Ex. não respondeu á minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE—O nobre deputado, illustrado como é, sabe que as leis não podem ter effeito retroativo.

O SR. GONÇALVES MAIA— Mas quem é que fallou em effeito retroativo? A lei póde ser votada este anno e aproveitar para a sessão seguinte que é da mesma legislatura. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Vae-se votar o projecto.

Em seguida é posto e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 213—1893

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica usará nas ceremonias officiaes e quando o julgar conveniente uma insignia presidencial, que constará de uma facha de seda a tiracollo, com as côres nacionaes e as armas da Republica bordadas a ouro.

Paragrapho unico. Esta insignia, depois de usada pelo Presidente durante o seu periodo constitucional, será transmittida ao successor, que a usará na ceromonia de posse e nas subsequentes.

Art. 2.º O Presidente da Republica terá a sua casa militar, que constará dos seguintes officiaes, á sua escolha : um general de terra ou mar com os respectivos ajudantes, um coronel, dous capitães, dous primeiros-tenentes e quatro alferes, sendo todos considerados em commissão, emquanto ao serviço da Presidencia.

Art. 3.º Ao vice-presidente do Senado e ao presidente da Camara dos Deputados se abonará, independente do subsidio, a quantia de 12:000$, a cada um, pagos mensalmente, para despezas de representação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrraio.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)—Sr. presidente, si V. Ex. não levasse a mal, pediria que consultasse á Camara si consente na dispensa de intersticio, afim de que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

VOZES—Oh! oh!

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' uma ironia.

O SR. ZAMA—Mas elle tem o direito de requerer.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — E eu tenho o direito de dizer que é uma ironia á honorabilidade da Camara.

O SR. JOSÈ CARLOS—Sr. presidente, desfaço o meu requerimento, para que não se diga que é uma ironia á Camara dos Srs. Deputados. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente— A Camara encerrou hoje a discussão do parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto de Orçamento do Ministerio da Guerra; vou por consequencia submetter a votos esse projecto com as respectivas emendas, começando a votação pelas emendas, na fórma do Regimento.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 138, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1896:

Emendas

De Redacção da Commissão de Orçamento:

O secretario da Repartição do Ajudante-General e os chefes de secção desta repartição e da do Quartel Mestre-General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe; (em substituição a do Sr. José Bevilaqua, que fica prejudicada).

De redacção da commissão de orçamento:

Auditores na Capital Federal: em vez de 10:000$ diga-se:—13:000$, (em substituição e do Sr. Coelho Lisboa que fica prejudicada.

Do Sr. deputado Ovidio Abrantes:

Obras, conservação e reparos de quarteis nos estados, tratando de Goyaz— diga-se 10:000$000.

Dos Srs. deputados Mariano Ramos, Xavier do Valle e Caracciolo:

«Conservação e reparos dos quarteis» nos estados, tratando-se de Matto Grosso, diga-se —30:000$000.»

De Redacção da commissão de orçamento:

Consigne-se a quantia de 24:180$, dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no arsenal de guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000$, gratificação 1:000$), 6:000$; 2 operarios de 1ª classe (jornal 4$400, gratificação 2$200, cada um), 3:960$; 2 ditos de 2ª classe (jornal 3$734, gratificação 1$866), 3:360$; 2 ditos de 3ª classe (jornal 3$067, gratificação 1$533), 2:760$; 4 ditos de 4ª classe (jornal 2$667, gratificação 1$333), 4:800$; 2 aprendizes de 1ª classe (gratificação 2$), 1:200$; 2 ditos de 2ª classe (gratificação 1$500), 900$; 4 ditos de 3ª classe (gratificação 1$), 1:200$000.

Consigne-se mais 5:040$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros estados, que ficarão percebendo 2$667 de jornal e 1$333 de gratificação.

Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes, terão como os de marinha, uma etapa de praça de pret, (em substituição a emenda do Sr. Xavier do Valle e outros que é considerada prejudicada).

Da Commissão de Orçamentos:

Inclua-se na somma 100:000$ de gratificação e vantagens a diversos officiaes que recebiam por outras verbas e passaram para esta.

Capital Federal, mestre de gynnastica, mais 600$000.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Reduza-se a verba consignada de 250:000$ a 200:000$000.

Do Sr. Ovidio Abrantes:

«A' rubrica 29 (da proposta do Governo), verba Material:—substitua-se pelo seguinte —Material—Publicação, conprehendendo textos, gravuras, estampas, encadernações, trabalhos de cópias e de traducção, assignatura de jornaes e revistas scientificas, sellos para correspondencias internacional e telegrammas—12:000$000.

Compra e concertos de instrumentos, sem collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., etc. e experiencias indispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material —15:900$000.

Expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarias—5:600$000.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Ao n. V das disposições geraes:—accrescente-se: devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas, com o accrescimo da palavra —Ao thesouro—proposta pela commissão.

Da Commissão de Orçamento:

Redigindo o n. IV das disposições geraes assim:

§ 2.º E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda

Suppressiva do Sr. Francisco Alencastro:

Supprima-se a parte do n. 5 que manda abonar vencimentos de commissão activa de engenheiros aos instructores das escolas militares, que continuarão a perceber vencimentos da tabella até então em vigor.

O Sr. Francisco Alencastro (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultada a Camara nega a votação nominal.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda suppressiva, offerecida pelo Sr. Francisco Alencastro.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as

Emendas

Do Sr. Francisco Tolentino:

Construcção de estradas estrategicas no estado de Santa Catharina.

Do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Quartel para o batalhão academico.

Do Sr. Francisco Alencastro:

Relativa aos vencimentos do secretario do ajudante-general e do chefe de secção da Repartição do Ajudante-General e do Quartel-Mestre General.

E' o projecto n. 138, de 1895, orçamento da guerra, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á commissão de redacção.

E' annunciada a continuação na 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) —Sr. presidente, não será possivel sujeitar agora á votação o meu requerimento de adiamento da discussão do projecto n. 142, de 1895 (Orçamento da Fazenda), que ficou prejudicado, por não haver numero no começo da sessão de hoje?

O Sr. Presidente—Peço a attenção da Camara. Vae se proceder a uma votação e peço aos Srs. deputados que occupem os seus logares.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento de adiamento do Sr. José Carlos.

O Sr. Presidente—Fica adiada por 48 horas a discussão do projecto n. 142, de 1895 (Orçamento da Fazenda).

Continúa a discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias.

O Sr. Vergne de Abreu nota um equivoco na redacção da ordem do dia sobre a discussão do projecto em debate, porquanto essa discussão tem sido desviada.

Por esta razão explica-se o facto de ter-se discutido materia vencida; as emendas é que estão em discussão.

O projecto consagra uma promessa da Constituição, confirmando aos Estados o dominio sobre as minas e terras devolutas.

Entretanto, mais de um Sr. deputado tem procurado restringir o sentido liberal da disposição.

O projecto accentúa e consagra principios que desde a legislação monarchica de 1831 existiam.

Portanto, os Srs. deputados que se occupam do assumpto, além de faltas sobre materia vencida, querem cassar aos Estados seus legitimos direitos.

Não se póde admittir a adopção do regimen federativo sem todas as suas mais amplas e mais completas consequencias.

Decretar a federação e não reconhecer aos Estados o dominio sobre seus territorios, é incidir em um vicio e uma incoherencia de nossa raça.

Já no imperio se consignava quotas aos Estados por occasião das rendas dessas terras e a Republica não fez mais do que concretisar aspirações que existiam desde os legisladores de 1831, que são mais federalistas do que os republicanos de hoje.

Si na America do Norte pertencem á Federação as terras devolutas é porque antes da Constituição republicana, já existiam as 13 colonias com seus territorios delimitados, e poucas ou nenhumas terras devolutas existem.

Hoje mesmo não existem naquella Republica terras devolutas e as que existem estão transformadas em Estados livres ou autonomos.

Na Suissa, os Cantões teem a plena autoridade de seu territorio.

Que aberração não se daria si a Constituição de 1891, em vez de acceitar, como dogma aquillo que existia em tradições, chamasse essas terras ao patrimonio da União?

A Federação jamais seria uma verdade.

Pela tendencia a subordinar os Estados á União, diversos ministros teem procurado sophismar.

Na Bahia, o Estado, que no imperio tinha o direito de recolher em seu Thesouro o preço venda dessas terras, viu-se privado desse direito.

Quanto ao dominio de terras devolutas, o projecto resolveu claramente a questão e o orador vota contra a emenda supressiva do Senado.

A 2ª parte do projecto é já materia vencida.

O legislador de 1893 deu o dominio directo dessas terras aos Estados e o dominio util ás Municipalidades que nada pagaram por elles.

O Senado concorda com a Camara, estendendo seu pensamento, quando envolveu nessas terras os terrenos de marinhas e salvou as necessidades futuras da União.

No imperio já os Estados tinham a preferencia no aforamento e sabe-se que o foreiro caminha para ser proprietario; portanto, a Republica não fez mais do que converter as aspirações que fatalmente serião leis.

Invocar a penuria da União para regatear aos Estados, minguados recursos que o regimen lhes assegura, é mentir a esse regimen.

Os Estados não são culpados da penuria da União.

Vieram pobres do imperio que lhes sugava constantemente a vida, e se teem notaveis receitas, tambem teem trabalhos que requerem despezas correspondentes. Os seus saldos portanto não são extraordinarios.

Demais já falta abnegação por parte delles em relação á União ?

Não teem votado subsidio para as despezas com a defeza desta ?

A politica tem esbajamentos, despezas faustosas como aquellas com que se iniciou a Republica Brasileira, na preoccupação vã e futil de por esse meio adquirir sympathias. Expie pois o seu crime.

Os Estados não são responsaveis por isto, e dão á União o exemplo da economia honesta.

Não ha necessidade desse sentimentalismo com que se propala a miseria do paiz, porque emquanto houver brazileiros jamais estenderá a mão de mendigo a Nação Brazileira.

O Sr. Torquato Moreira— Sr. presidente, sou o autor do projecto que ora se discute, e nesta qualidade não me recuso ao dever de vir explicar o fim que tive em vista, apresentando-o na sessão de 1893, á consideração e estudo da Camara.

Este dever decorre do modo por que foi hontem encaminhada a discussão por parte dos dous illustres deputados, representantes do Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal, que levaram tão longe o seu interesse e o seu amor pela União, ao ponto de esquecerem-se até de que não mais se trata de discutir o projecto, mas simplesmente as emendas do Senado, e, cousa que me causou estranheza, discutiram um assumpto que pertence exclusivamente á Constituinte, isto é, a vantagem ou não do art. 64 da Constituição.

Para mim, Sr. presidente, é fóra de duvida que um dos artigos mais claros e mais bem redigidos da nossa Constituição é incontestavelmente o art. 64. *(Apoiados.)*

Ora, não parece estranho que, assim pensando, eu tenha apresentado á consideração da Camara um projecto de lei no sentido de regulamental-o. Tive occasião, quando apresentei o referido projecto, de declarar que só o fazia porque o Sr. Ministro da Fazenda, de então, o Sr. Felisbello Freire, saltando por cima da Constituição, tinha violentamente baixado aviso no sentido de ser arrecadado pelas Alfandegas da União o producto da renda de terras devolutas.

A Camara ha de lembrar-se de que, nessa occasião, o presidente do Espirito Santo, o Sr. Muniz Freire, que com tanto brilhantismo rege os destinos administrativos daquelle Estado, reclamou, em officio irrespondivel, contra o referido aviso e que o Dr. Felisbello Freire, não querendo absolutamente retirar uma só linha do seu aviso circular,deixou de responder a S. Ex., não porque S. Ex. entendesse que ficasse mal, fazendo-o, mas simplesmente porque não encontrou nos seus vastos conhecimentos um argumento que pudesse destruir os poderosos fundamentos, adduzidos no officio a que acabo de referir-me.

Ora, Sr. presidente, eu estava muito longe de suppor que dous annos depois de ter apresentado este innocente projecto, se levantasse uma discussão tão calorosa contra elle, tanto mais quanto foi elle votado na sessão de 1893, nas tres discussões,por unanimidade de votos.

Vejo, porém, Sr. presidente, que o projecto por mim apresentado não é exactamente o projecto que ora se discute, e é justamente por isso que eu venho fazer algumas considerações, no sentido de ficar a salvo de quaesquer censuras que porventura os meus illustrados collegas que teem combatido as emendas do Senado, possam fazer ao projecto primitivo.

Não quiz, como póde parecer, depois do discurso proferido pelo Sr. Serzedello Corrêa, tirar á União nenhuma das pequenas migalhas que a Constituinte lhe deu; absolutamente não.

O meu projecto regula o art. 64 da Constituição, mantem a posse plena dos Estados sobre as terras devolutas, situadas nos respectivo territorios, não tratava absolutamente de terrenos de marinha.

Na 2ª discussão, entretanto, diversos deputados apresentaram uma emenda incluindo nas terras devolutas as terras de marinha.

Lembro-me bem que eram signatarios dessa emenda o Sr. Cassiano do Nascimento, e o Sr. Erico Coelho. Transigi com os illustres signatarios da emenda, acceitei-a, subscrevi-a mesmo, sem comtudo ter feito questão da sua passagem.

O meu fim era manter em sua plenitude o direito que os Estados incontestavelmente teem pelo art. 64 da nossa Constituição ás terras devolutas. direito que havia sido violentamente attacado pelo aviso circular do então Ministro da Fazenda, e tendo ainda um outro interesse,que era o de evitar o conflicto entre o poder federal, representado na pessoa do ministro, e o poder estadoal representado na pessoa do presidente do Espirito-Santo e creio qne o presidente de S. Paulo.

O Sr. Vergne de Abreu—E pelo da Bahia.

O Sr. Torquato Moreira—Ora, já veem os nobres deputados que não podia ser mais innocente do que foi o meu projecto.

Quanto á facha que o Senado entendeu—não é a facha presidencial (*riso*) que o Senado supprimiu–o meu projecto tinha consignado que ficasse pertencendo á União, para que nessa parte do territorio dos Estados estabelecesse as fortificações, colonias militares e outros estabelecimentos militares, em uma superficie de 20 kilometros.

O representante do Estado do Paraná, o Sr. coronel Bellarmino de Mendonça, porém, entendendo-se commigo e de accordo, apresentou uma emenda substituindo o raio de 20 kilometros pela facha de 66 kilometros, que é exactamente o que já estava estabelecido na lei de 1850.

Vê-se, pois, que tive o cuidado, quando organisei o meu trabalho, de reservar para a União a porção de territorio que julgava indispensavel para as fortificações, respeitando, portanto, deste modo a propria Constituição, que mandava reservar o que o Poder Executivo julgasse indispensavel para estas obras de defesa.

Ainda levei mais longe o meu espirito de conciliação entre os interesses dos Estados, que não são em nada inferiores aos interesses da União, e os interesses desta, que tambem por não serem inferiores, nem superiores, são perfeitamente iguaes, e devem por nós ser do mesmo modo acatados.

Eu entendia que o territorio destinado á União devia-lhe pertencer exclusivamente.

Os honrados deputados, porém, por Matto Grosso, á frente dos quaes collocou-se o illustre Sr. Caetano de Albuquerque, entenderam que assim não devia ser, e apresentaram uma emenda que tambem passou,e que constituiu o paragrapho unico do do art. 20 do meu projecto.

Diz «as producções naturaes das zonas definidas neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as ».

Consequentemente, dava-se o que, Sr. presidente?

As terras devolutas, que, pelo art. 64 da Constituição, ficavam pertencendo aos Estados, eram propriedade dos Estados, sem que contra ella se levantasse a menor restricção, ao passo que a parte de terras devolutas destinada pelo proprio artigo da Constituição a ser propriedade da União, soffreu a restricção da emenda do meu collega de então, por Matto-Grosso, emenda que, passando, constituiu o § 2º do projecto.

Provo, dest'arte, que não estava animado dos sentimentos a que referiu-se hontem o honrado deputado pela Capital Federal, quando tratou deste paragrapho, sem ir procurar nos Annaes e nas origens do projecto, nas suas primitivas discussões, a quem de direito cabia a responsabilidade do paragrapho unico do art. 2º.

Eu, como disse a principio, vim apenas varrer minha testada, e mostrar á Camara o que era o projecto antes de ser emendado por ella e pelo Senado.

O honrado deputado por Matto Grosso apresentou aquella emenda; tive occasião de combatel-a, e peço licença á Camara para ler cinco ou seis linhas das observações que fiz nesse sentido. (*Lê*.)

O Sr. Paula Ramos—Perfeitamente.

O Sr. Torquato Moreira—Era, Sr. presidente, o que eu entendia a respeito, e continuo a entender.

De modo que,expondo,como acabo de fazer, a historia do projecto que tive a honra de apresentar, fico completamente a salvo, como disse, de qualquer insinuação ou accusação que possa partir dos illustres oradores que combatem o projecto, como tendo vindo de um deputado que apenas encara e advoga os interesses do Estado que representa.

Absolutamente, não.

O meu projecto, portanto, não é este; foi emendado.

Dada, Sr. presidente, esta ligeira explicação, deixo a tribuna, porque não tenho intuito de discutir as emendas vindas do Senado, tão brilhantemente debatidas nesta Camara pelos oradores que me hão precedido na tribuna.

Votarei pelas emendas do Senado, mas não todas; principalmente a que manda suppri-

mir o § 2º do projecto, que acho uma necessidade indeclinavel.

Não comprehendo, e nesta occasião peço licença para discordar do meu illustre amigo, relator da commissão, do argumento que apresentou por acceitar a emenda suppressiva do Senado, isto é, que á União fica reservado o direito de desapropriar as terras que ficarem porventura nas fronteiras, si acaso, quando dellas precisar, já tenham os Estados dellas disposto, não posso acceitar, digo eu, o argumento, e muito menos a emenda suppressiva.

E meu projecto não era, nem podia ser um ataque á Constituição; ao contrario, era uma prova de respeito a ella e, nestas condições, não podia dividir o art. 64, em relação á parte que pertence aos Estados no dominio das terras devolutas, desrespeitando ao mesmo tempo a parte que garante o dominio da União.

São as explicações que tenho a dar para mostrar a razão por que não acceito a emenda do Senado, e para pôr-me a salvo de quaesquer insinuações que me possam vir, nascidas de uma confusão entre o projecto primitivo e o segundo projecto, que já é da Camara e que mereceu emendas do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, fui dos que no Congresso Constituinte votaram contra a emenda do illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Julio de Castilhos, que se converteu na disposição do art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro.

Fui dos que votaram contra essa emenda, Sr. presidente, porque a noção que tinha e continúo a ter do regimen federativo é differente dessa que o illustre deputado pelo Estado da Bahia, que me precedeu na tribuna, o Sr. Vergne de Abreu, acaba de desenvolver, aliás, com brilhantismo de eloquencia, em defesa do projecto em discussão e até das emendas votadas pelo Senado.

Nunca pude comprehender essa distincção, sustentada pelo honrado deputado bahiano, a quem respondo, entre interesses da União e interesses das unidades federaes em seu conjuncto, porque, para mim, a União, isto é, a Republica, a Patria, a Nação, é o complexo resultado politico de todos esses departamentos que, pelo principio da divisão sociologica de funcções organicas em tal regimen, constituem *Estados Unidos*; e si, com relação a cada uma dessas unidades federaes, é verdadeiro o principio em que se baseou S Ex. para demonstrar que ao dever que a cada uma cabe de cuidar, autonomicamente, de seus interesses, é correlato o direito de utilisar-se de todos os meios que julgar necessarios ao cumprimento desse dever, não é menos verdadeiro o principio, que adopto, de que superiores aos interesses de cada uma das partes são os interesses, de todo, porque si cada uma das unidades federaes tem o dever de cuidar de seus interesses, a União tem o supremo dever de cuidar dos interesses communs a todas as unidades federaes e, portanto, carece dos meios necessarios ao cumprimento desse supremo dever.

Entretanto, Senhores, já não é só digna de reparo, mas até assustadora, a tendencia, que se nota no espirito do Congresso Nacional, e mesmo no do Poder Executivo, só para attender a conveniencias partidarias de seus correligionarias nos Estados, de reduzir a Nação ao unico recurso das imposições sobre mercadorias importadas para acudir a todas as suas necessidades e satisfazer aquelles interesses communs a todas as unidades federaes, ora expoliando-a do direito constitucional de acquisição de importantes fontes de receita, para beneficiar emprezas estrangeiras, como deu-se com a *S. Paulo Railway, Company*, ora transferindo para as administrações estaduaes os proventos dos remunerativos serviços de exploração de terrenos diamantinos, como se fez, ha pouco, com relação ao das opulentas minas da Bahia, ora negando-se aos governos estaduaes importantes proprios nacionaes, inclusive fazendas de criação, campos, mattos, etc., adquiridas pela Nação a titulo legal, ora, finalmente, sophismando-se para se declarar incluidos na denominação de terras devolutas os terrenos de marinhas, como se fez com este projecto, cujas emendas do Senado se acham em discussão, de modo que, ainda quando rejeitadas, agora, só o *veto* presidencial poderá impedir tal expoliação de uma grande riqueza nacional em beneficio dos Estados mais prosperos, que são exactamente os em que se acham taes terrenos, de que, aliás, grande parte está por antigas concessões do governo sob o dominio particular. *(Apoiados.)*

Mas, como, Senhores, na acção social de uma nacionalidade, dous são os instrumentos da disciplina, a opinião e a lei, sou dos que pensam que, si temos o direito de philosophar sobre uma opinião antes de accentuar-se em uma lei, não temos o direito de desobedecer á lei por não se conformar com a nossa opinião convertida em tal lei.

Approvada, como, foi a emenda do Sr. Julio Castilhos, que declarou pertencerem aos Estados as minas e terras devolutas existentes nos mesmos, fui um dos deputados que em 1893, quando o illustre deputado pelo Espirito Santo o Sr. Torquato Moreira, apresentou este projecto que foi emendado pelo Senado, emendas que se acham em discussão, vo-

votaram contra o mesmo projecto logo em primeira leitura, não por julgal-o inconstitucional, mas por julgal-o inutil desde que a materia contida no art. 64 da Constituição da Republica não é das que exigem essas leis organicas de que trata o § 34 do art. 34 da Constituição Federal.

Vendo-se declarado no art. 64 da Constituição pertencerem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos respectivos territorios, parece-me que a unica duvida que poderia surgir com relação ao principio contido nessa disposição, seria relativamente ao direito dos Estados ás minas e não relativamente ás terras devolutas; porque o Congresso Nacional consignou tambem na Constituição da Republica, no art. 34, n. 29, como da competencia privativa do Poder Legislativo. *legislar sobre terras e minas de propriedade da União*, de onde se vê que a propria Constituição distinguio as minas e terras devolutas pertencentes aos Estados das minas e terras de propriedade da União.

Mas, si no art. 64 todas as terras devolutas ficaram pertencendo aos Estados, é evidente que a disposição do art. 34, n. 29, que dá ao Congresso competencia privativa para legislar sobre minas e terras da propriedade da União, só se póde referir a terras não devolutas e minas não situadas no sub-sólo dessas terras devolutas.

Realmente, não póde haver quem pense que na disposição do art. 64 da Constituição se tenha declarado do dominio dos Estados todas as minas existentes nos respectivos territorios, já porque no art. 72 § 17 da mesma Constituição se declarou pertencerem aos proprietarios do sólo as minas contidas nelle, já porque no art. 34, n. 29, conferiu-se ao Congresso Nacional a competencia privativa para legislar sobre minas da propriedade da União.

Ha, portanto, em face de nosso direito contitucional tres categorias de minas: minas pertencentes aos Estados, minas pertencentes aos proprietarios do sólo em que ellas se acharem, e minas que fazem parte do patrimonio da União.

Assim, si confrontarmos methodicamente uma com as outras essas tres disposições da Constituição, não podemos deixar de concluir que o pensamento do legislador contituinte foi que essas minas, que se declarou pertencerem aos Estados, seriam unicamente as minas contidas nas terras devolutas e as que já antes da Constituição de 24 de fevereiro pertenciam ás antigas provincias.

Parece, pois, que nenhuma duvida podendo subsistir sobre o direito de propriedade que começou a competir aos Estados, depois de 24 de fevereiro de 1891, sobre as terras devolutas e as minas nellas contidas, de nenhuma lei organica carecemos para execução das respectivas disposições constitucionaes.

Como o que se acha em discussão, porém, são especialmente as emendas votadas pelo Senado ao projecto de 1893, iniciado nesta Camara, sobre terras devolutas, não quero occuppar a attenção da Camara com assumpto differente do que podem suggerir essas emendas; e só pela relação entre ellas e diversas disposições do projecto é que tratarei de algumas disposições do mesmo projecto.

O projecto no seu art. 1º, reproduz a disposição constitucional do art. 64, para cuja execução não ha necessidade de uma lei organica, como já demonstrei.

Mas que fez o Senado? Sem dar a terrenos de marinhas uma definição diversa da que, por nosso direito patrio, está em vigor, declarou por uma emenda que se acham «comprehendidos entre as terras devolutas os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e accrescidos, salvo os que forem necessarios, já e no futuro, para obras ou serviços federaes».

Ora, a noção juridica de terrenos de marinhas em vigor ao tempo em que o Senado votou esta emenda, considerando comprehendidos os terrenos de marinhas entre as terras devolutas, para assim consideral-os como tendo o art. 64 da Constituição da Republica declarado do dominio dos Estados, era e continua a ser a mesma das instrucções de 14 de novembro de 1832.

Ora, por terras devolutas nós só conhecemos, em direito vigente, as seguintes:

1º, as que não se acharem applicadas a algum uzo publico (porque, devo lembral-o, o patrimonio nacional constava, quando promulgou-se a Constituição da Republica, dos bens seguintes: 1º, cousas de uzo publico; 2º, cousas do dominio do Estado, em que se comprehendiam os proprios nacionaes; 3º, bens da corôa);

2º, as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem foram havidas por sesmarias e outras concessões do governo não incursas em commisso por falta de implemento das condições de medição, confirmação e cultura;

3º, as que se acharem dadas por sesmaria ou outras concessões do governo, que, apezar de incursas em commisso, foram revalidadas;

4º, as que acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, foram legitimadas.

Mas, Sr. presidente, cousas do dominio de Estado eram, então, além das terras devolutas, das minas e terrenos diamantinos, o páo-brazil, as ilhas adjacentes ao territorio nacional, os bens vacantes e os do evento, os proprios nacionaes, etc., tambem os terrenos

denominados de marinhas, que a lei definiu «os banhados pelas aguas do mar até a distancia de quinze braças craveiras para parte de terra, contadas dos pontos a que chega o préa-mar médio de uma lunação».

Ora, Sr. presidente, si terrenos de marinhas são esses banhados pelas aguas do mar, que vão até quinze braças craveiras para dentro de terra, contadas dos pontos a que chega o préa-mar médio de uma lunação, é evidente que os terrenos de marinhas comprehendem o que nós chamamos *as praias do mar*.

Ninguem dirá, porém, que as praias do mar podem estar comprehendidas em terras devolutas, já porque grande parte das praias do mar se acham sob o dominio particular, em virtude de concessões do governo, já porque o restante dellas, que não se acha sob o dominio particular, constitue *cousas de uzo publico*, como as estradas, as ruas, etc.

Essa emenda do Senado, pois, não póde absolutamente ser adoptada pela Camara. Felizmente para essa emenda ha ainda este remedio,—o da rejeição.

Mas com relação ao projecto, que foi emendado pelo Senado que nós podemos mais *remendar*, que fazer ? Discutil-o, para a sua inconstitucionalidade a attenção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, a quem compete pela Constituição o ultimo acto legislativo, para impedir com o *vêto*, a promulgação de tal dislate sob a fórma de uma lei.

Realmente, Sr. presidente, o art. 1º do projecto compõe-se de duas partes, a que reproduz a disposição do art. 64, principio, da Constituição da Republica e uma outra em que se vê perfeitamente ter sido enxertada, por uma emenda que foi approvada pela Camara, a idéa de pertencerem tambem aos Estados, além das minas e terras devolutas, os terrenos de marinhas e os accrescidos de marinhas *(lê)*:

« Ficando o dominio directo delles pertencendo aos Estados e o util ás Municipalidades, *que nada pagarão por* elles.»

A gravissima questão de direito dá logar esta 2ª parte do art. 1º do projecto.

Do modo porque está redigida esta segunda parte do art. 1º, não se póde saber si o Congresso considerou como constituindo propriedade dos Estados os terrenos de marinha, ou si os considerou de propriedade da União, mas os transferiu aos Estados.

Se considerou que elles já pertenciam aos Estados, violou a Constituição da Republica, que não autorisou tal cousa no art. 64, nem em nenhuma outra disposição, e, além disso, incorreu em uma heresia juridica com relação aos principios scientificos da constituição da emphyteuse,—porque a União, que não tinha o dominio sobre os terrenos de marinhas, foi que, por uma lei federal, determinou a discriminação do dominio dos terrenos da marinha em dominio directo para os Estados e dominio util para as Municipalidades.

Sr. presidente, esta expressão do dominio util distincto de dominio directo é uma dessas improprias, que se encontram em livros de direito, mas de que o legislador moderno não deve utilisar-se em uma lei, porque não só a emphyteuse como o usofructo não constituem dominio, são apenas direitos reaes sobre o objecto do dominio, *jura in re aliena*, mas, como o vulgo só distingue do senhorio o emphyteuta por essas expressões *dominio directo e dominio util*, acceitemol-as unicamente para argumentação.

Si o Congresso Nacional quando votou esse projecto, reconheceu, na primeira hypothese que eu figurei, o Estado como proprietario dos terrenos de marinha, não tinha o direito de impor ao proprietario a condição de constituir sobre o seu dominio uma emphyteuse, em beneficio das Municipalidades, conferindo-lhes esse direito real sobre os terrenos de marinha e reservando para o Estado apenas o direito de desappropriação da porção de que vier a carecer para fortificações e construcções militares.

Ora, Sr. presidente, a condicção essencial da emphyteuse é a pensão, canon ou fôro annual, que se estatue na respectiva convenção para firmar de modo sensivel e incessante o reconhecimento do dominio do senhorio.

Mas, si a Municipalidade, adquirindo o tal dominio util, nenhuma obrigação teem de pagar ao senhorio cousa alguma ainda mesmo no caso de alienação desse dominio util, é evidente que, em pouco tempo, em dez annos mesmo, poderão invocar em seu favor a prescripção acquisitiva para consolidar ao seu dominio util e dominio directo; porque, realmente, que é que fica para o Estado, concedendo-se a Municipalidade todos os direitos constitutivos do dominio ?

Não lhe fica siquer o direito ao laudemio no caso de alienação do dominio util, porque, Sr. presidente, o pagamento do laudemio só seria obrigado por lei vigente á Municipalidade na qualidade de alienante, mas, pelo projecto, a Municipalidade não é obrigada a pagar ao Estado cousa alguma com relação ao seu dominio util sobre os terrenos de marinha.

Portanto, indirectamente o que fez o Congresso, neste projecto, foi passar para as Municipalidades os terrenos de marinha pertencentes á União, porque, si não lhe pertencessem, ao Congresso não competia legislar sobre elles.

Realmente, Sr. presidente, uma emphyteuse só se póde constituir por tres modos:

a prescripção acquisitiva, o testamento ou a convenção.

Mas a convenção, Sr. presidente, só se póde dar entre o proprietario e o adquirente, que se denomina o emphyteuta.

Mas o proprietario, quando é o Estado, não póde entrar em convenção com a Municipalidade, sinão de accordo com o decreto de 1868, e este projecto propõe a constituição de uma emphyteuse contra os principios consagrados nesse decreto.

Na segunda hypothese, isto é, si os terrenos de marinha pertencem á União, mas o Congresso os transfere gratuitamente aos Estados, em cujas costas se acham situados, qual a razão de utilidade publica dessa transferencia, dando-se aos Estados apenas um direito ficticio, o de senhorio directo, sem a obrigação do emphyteuta » á pensão, e as Municipalidades todos os direitos constitutivos do domininio ?

Se nenhuma razão de utilidade publica, mesmo de respeito ao regimen federativo, póde haver para tal concessão, muito menos poderemos considerar como incluida no principio constitucional do art. 64 a idéa de que esses terrenos, de natureza diversa das terras devolutas, tambem tenham ficado pertencendo aos Estados, quando a Constituição na discriminação que fez, quer de rendas para a União e para os Estados, quer de bens que deviam ficar pertencendo á União e aos Estados declarou expressamente que aos Estados só ficariam pertencendo as terras devolutas e as minas situadas nos respectivos territorios.

Com relação, portanto, ao art. 1º do projecto que attenta contra todos os principios juridicos, além de evidentemente inconstitucional, o unico remedio que resta é o *veto* de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O SR. PAULA RAMOS — Apoiado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Quanto á emenda do Senado no art. 2º do projecto, sobre a qual eu poderia dispensar-me de produzir qualquer ponderação, desde que não acceita como possivel a sancção do proprio projecto, devo, todavia, dizer que viola positivamente a Constituição da Republica, na disposição especial em que reservou para a União a porção de terras, mesmo devolutas, necessaria para a sua defeza, quer pela necesidade de fortificações. quer pela de construcções de estradas de ferro federaes etc.

A outra emenda, Sr. presidente, incorre em igual censura á que fiz quanto ao art. 1º do projecto, por conter a mesma idéa.

O SR. PAULA RAMOS—V. Ex. repare bem para o final e veja si entende estas palavas — *construcção e colonia.* Confesso que não entendi.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS— *(Lê.)*

A emenda realmente é inintelligivel, como bem observa o nobre deputado, porque desde que a idéa principal nella contida é de considerar pertencentes aos Estados as terras devolutas, onde se tenham de estabelecer taes colonias, como é que se respeita, no art. 3º do projecto, o direito da União a estabelecer colonias nessas terras ?

Mas deixemos de parte a inintelligibilidade dessa emenda e apreciemos a materia do art. 3º do projecto.

Neste artigo, Sr. presidente, o projecto consigna para a União o direito de adquirir, por meio de uma despeza futura, relativa á indemnisação por expropriação, aquillo a que a União já tem direito, isto, é ao dominio e á posse de certa porção de terras devolutas e dos terrenos de marinhas, consagrado pelo proprio art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre deputado que a hora desta parte na ordem do dia está esgotada.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Terminarei já as minhas considerações.

Realmente, Sr. presidente, no art. 64 da Constituição se estabelece. *(Lê.)*

O projecto considera pertencentes aos Estados todas as terras devolutas inclusive as de que a União póde vir a carecer para construcções militares e fortificações, e deixa á União apenas o direito de desapropriar, depois, aos Estados, mediante a indemnisação constitucional, a porção de que a União vier a carecer para essas mesmas construcções militares e fortificações.

Disso se vê que este projecto de lei não foi organisado de accordo com o art. 64 da Constituição da Republica. Para sel-o, seria necessario que, assim como discriminou, no art. 2º, a faixa de 66 kilometros para defesa das fronteiras, deveria tambem, no art. 3º, estabelecer logo a porção dessas terras devolutas que devia ficar cabendo á União para suas estradas de ferro, construcções militaes, etc.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. note uma cousa: a Constituição diz apenas — estradas de ferro — e o projecto accrescenta estrategicas. De modo que, si não forem estrategicas, não teem essa concessão. Neste ponto, o projecto restringe o preceito constitucional.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS —E' verdade. No art. 4º, Sr. presidente, ha, realmente, a extravagancia notada pelo illustre deputado por Santa Catharina. Ao passo que a Constituição garante á União a porção de terras devolutas necessaria para a construcção de suas estradas de ferro, o projecto só concede

á União esse direito, no caso dessas estradas de ferro, que a União quizer construir, serem de caracter estrategico.

Portanto, Sr. presidente, inconstitucional e prejudicial aos interesses da Nação, o Congresso Nacional não póde deixar de esperar o *véto* do Sr. Presidente da Republica, para este projecto, cujas emendas do Senado se acham em discussão unica, visto não poder o mesmo Congresso dar-lhe mais outro remedio. *(Muito bem, muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

São lidas, approvadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 38, de 1895.

Supprima-se o paragrapho unico do art. 5º.

S. R. Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.— *Sá Peixoto.*

Ao projecto n. 38, de 1895.

Onde convier : art. Ficam autorisadas as faculdades livres de direito a conferir o gráo de doutor nas materias respectivas, áquelles de seus lentes proprietarios e substitutos já nomeados, que não tiverem esse titulo, nos termos de identica autorisação dada aos artigos —Cursos juridicos pela lei n. 34, de 16 de setembro de 1834.

S. R. Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.—*Frederico Borges.*

O Sr. Luiz Detsi—Lastimo que me caiba a tarefa de reatar a discussão do projecto n. 38, que reorganisa o ensino das Faculdades de Direito, terminado o interregno a que foi submettido por deliberação da Mesa, que só por motivos de alto interesse publico podia ter tal proceder.

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. val revivel-o com o brilho que lhe é peculiar.

Diversos Srs. Deputados — Apoiado.

O Sr. Luiz Detsi — Agradeço penhorado a gentileza, mas conheço-me e sinto que não me seja dado renovar a orientação que ia seguindo a ultima discussão deste importantissimo projecto, até ser preterido na collocação da ordem do dia por projectos cuja primeira discussão não havia sido ainda iniciada.

Para definir a minha posição neste debate, que tão alto tem pairado, esperando merecer a benevolencia da Camara, benevolencia a que não tenho direito *(não apoiados)* sinão pela sinceridade de uma convicção profunda com que fallo hoje e com que sempre dirijo meus actos de representante, peço licença, Sr. presidente, para repetir um apologo que encontrei em um bello estudo do original escriptor Eugenio Melchior Voguê, publicado na *Revue de Deux Mondes* de 1 de julho deste anno.

Era uma vez um convento em uma grande cidade. As suas grades davam para uma das ruas mais frequentadas.

O povo que passava, de raro em raro, entrevia tres ou quatro freiras de uma belleza peregrina.

Estas faziam signaes aos que as admiravam, e com voz dulçorosa diziam:

« Vós, que nos olhaes, não sabeis que aqui dentro somos centenas, todas tão formosas como nós ! Si algum dia nos visseis em plena luz, ficarieis perdidos de amor, esquecendo inteiramente os amores antigos.

Isto, porém, não acontecerá, porque principios severos nos obrigam a trabalhar guardadas por estes muros, para nossa perfeição continua. »

Os burguezes, pessoas simples, commoviam-se e murmuravam:

« E' pena que tanta formosura esteja escondida á nossa admiração... Si ao menos se conservassem sempre occultas e silenciosas, seriam ignoradas ; mas as suas fallas apenas murmuradas são uma tentação irresistivel, mas nunca satisfeita. E' preciso que a porta de um convento esteja aberta ou fechada ! »

Refere a chronica que os soldados hespanhoes do imperador da Allemanha, vindos por motivos de guerra da Italia, forçaram o convento... As freiras das grades tinham enganado os pacatos burguezes: o que havia lá dentro, bem examinado, era insignificante; bem raras as verdadeiras bellezas.

Deante do projecto n. 38, a minha situação é a do burguez. Delle fez-se um sacrario encerrando incalculaveis preciosidades.

Como garantias dessas maravilhas veem-se os nomes do Sr. Augusto de Freitas, o eminente orador e discutidor, uma das figuras mais sympathicas e notaveis desta Camara ; do Sr. Paulino de Souza Junior, que combate tão valente offereceu, discutindo com o vigor de sua competencia, ao lado da sua inimitavel delicadeza, que já fez dizer o illustre Sr. Eduardo Ramos que S. Ex. apresentava-se sempre vestido de plumas e sedas; do Sr. Dino Bueno, o distinctissimo mestre, eminente successor de Justino de Andrade ; dos Srs.

Montenegro, Vergne de Abreu, Alberto Torres, Martins Costa, Martins Junior, nomes cuja citação simples constitue o elogio de cada um; finalmente do meu venerando amigo e companheiro de bancada o Sr. Francisco Veiga, presidindo esta *élite* da Camara dos Deputados.

Seja dito de passagem que o illustre professor Sr. Martins Junior, com as suas restricções, golpeou fundo o projecto.

Como os burguezes do apologo, não me sentia com a coragem de *entrar no interior* deste projecto; mas veio o exercito dos valentes, que se chamam Erico Coelho, Eduardo Ramos, Bricio Filho, Arthur Orlando, Nilo Peçanha, Martins Junior e outros de tantos merecimentos...

O Sr. Eduardo Ramos — E vimos as freiras.

O Sr. Luiz Detsi — ... acompanhei-os e tambem vi as freiras. Como burguez, digo agora: não valem o sacrificio; as bellezas são bem raras. Não me deixo levar pelos novos amores, cujas promessas foram um verdadeiro ludibrio.

Faço justiça á honrada commissão, acreditando na sua sinceridade de pretender levantar não só o nivel do ensino juridico, o que já era muito, mas ainda a grandeza social; pôr termo ás revoluções; estabelecer regimen novo, onde só dominará o direito.

Referindo-me á illusão dos legisladores, acariciando essa pretenção metaphysica, descobri, em outra occasião, um sorriso malicioso nos labios do Sr. Paulino de Souza Junior.

Vou mostrar a S. Ex. que não tinha razão na malicia; que, ainda mesmo considerado perfeito o projecto, a pretenção de reformar a sociedade por meio de direitos é talvez a mais perigosa phantasia do legislador.

Para mim não se trata de uma convicção nova; em um estudo sobre a instrucção que publiquei na imprensa, já lá vão cinco annos, o primeiro capitulo foi intitulado — *A instrucção e a educação como factores sociologicos*. Recorrendo a esse trabalho, que tenho aqui em mãos, posso mostrar que era muito minha conhecida, já naquelle tempo, a fagueira e enganadora superstição dos novos legisladores do ensino juridico. Com effeito aqui está o que disse Leibnitz:—«Dai-me a instrucção e em um seculo terei mudado a face da Europa». Aqui estão as palavras com que Descartes inicia o seu *Discurso sobre o methodo*: —«O bom senso é a partilha mais geral do mundo. A capacidade de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso, que é o que se chama propriamente bom senso ou razão, é *naturalmente igual para todos os homens*. E' assim que a diversidade das nossas opiniões não vem de que uns sejam mais aquinhoados que os outros, mas somente de que *conduzimos os pensamentos por caminhos differentes*.»

Mais a opinião de Locke:—«Em 100 homens, ha mais de 90 que são bons ou máos, uteis ou prejudiciaes á sociedade, *conforme a instrucção que receberam; é da educação que depende a grande differença percebida entre elles*.»

E ainda o parecer de Helvetius já citado pelo illustre deputado por Pernambuco o Sr. Arthur Orlando, manifestado em sua obra intitulada *Do Espirito*, no 3º discurso: — «Todos homens nascem *eguaes* e com *aptidões iguaes, só a educação faz as differenças*.»

Ahi estão amparos para a commissão apoiar a sua vaidosa pretenção de regenerar a sociedade...

Mas como isto é atrazado! Como se perde nas brumas de uma sciencia que já se foi! Como são esquecidos outros factores sociologicos, como a hereditariedade e o passado, a raça, o meio, a estabilidade e a aptidão para variar, as illusões e as crenças, as instituições politicas e os governos?...

Com o desenvolvimento da sociologia, já não se esperam os effeitos magicos, milagrosos, dos factores que se chamam educação e instrucção, tão naturaes na crença primitiva das almas perfeitamente iguaes, distinctas do corpo, feitas por um modelo unico. Vejamos o que diz a sciencia actual.

O eminente professor Huxley diz que o papel da educação «consiste em formar habitos, em sobrecarregar de uma organisação artificial a organisação natural, de maneira que actos que reclamavam a principio um esforço consciente, acabam por tornar-se inconscientes, effectuando-se machinalmente»,

Commentando as idéas de Huxley, o illustre educacionista, cujo nome é bem conhecido de todos que se occupam destes assumptos, Bernardo Perez, diz: —... Qualquer que seja, entretanto, o poder do habito sobre a formação dos costumes e do caracter, é preciso não acariciar a illusão, cara a tantos educadores, que nos faria crer no poder de construir, á nossa vontade, as faculdades do menino. Com effeito, si bem que não seja permittido tomar ao pé da lettra o aphorismo celebre — *cada nervo se lembra da sua vida passada* — é, entretanto, *impossivel limitar a força da revivescencia das lembranças elaboradas, através da longa serie das edades*».

Si quizessemos um exemplo em favor da organisação natural e onde a organisação artificial, de que falla Huxley, nenhuma influencia exerceu, que melhor poderiamos encontrar que o de D'Alembert? Todo o mundo sabe a sua historia, para que me seja necessario repetil-a. Atirado á rua, criado por

uma lavadeira que só administrava pancada, aos vinte e quatro annos era membro da Academia Franceza e o maior mathematico da Europa.

No *Discurso sobre a Encyclopedia*, o grandioso monumento espiritual em que foi companheiro de Diderot, diz aquelle sabio que «no abandono em que se achou, fez-se uma existencia sem o *soccorro de quem quer que seja* e mesmo sem *muito procurar fazel-a...*; que nada deveu sinão *a si mesmo e á natureza*».

A respeito do mesmo assumpto, aqui tenho um estudo moderno de G. de Lapouge, publicado na *Revue internationale de sociologie*, de março de 1895, que se intitula — *Transmutação e selecção por educação*. Lerei desse trabalho alguns trechos.

— «... Esses exemplos, que facilmente seriam augmentados e melhor documentados, bastam para nos pormos em guarda contra as esperanças exaggeradas que podemos ser tentados a fundar sobre o aperfeiçoamento dos povos pela cultura, o agente de metamorphose por excellencia aos olhos de tantos.

E' um dos preconceitos mais espalhados em nossa época o de considerar como panacéa a difusão da instrucção.

Moralistas, criminalistas, economistas prégam ha muito essa doutrina, e nos ultimos 20 annos serviu de base a uma verdadeira campanha politica em França.»

Vá ouvindo a illustrada commissão:

— «A educação não muda o typo intellectual do individuo.

... Os effeitos da educação não se transmittem por hereditariedade.

A ausencia de modificação do fundo explica talvez por si só o phenomeno quasi certo da ausencia da transmissão hereditaria.

Os conhecimentos adquiridos não se transmittem por hereditariedade, é um facto fóra de duvida... Desigualdade da impressão recebida, fraqueza da impressão transmittida, neutralisação pelo cruzamento: basta-nos isto para explicar como a educação não parece siquer produzir effeitos hereditarios.

De facto, não achamos nada, nada que deixe suppor um aperfeiçoamento da humanidade pela educação.

Eis talvez cem mil annos que o homem falla; si não ensinassemos fallar aos filhos, duvido que disso se encarregasse a hereditariedade.

A experiencia tem se repetido, e nunca crianças crescendo no isolamento fallaram.

Os que nascem surdos são sempre surdos-mudos, isto é, não fallam por hereditariedade, não podem inventar nenhuma linguagem articulada.

Os meninos inglezes, educados desde o nascimento num meio francez, teem tanta difficuldade em aprender o inglez como seus camaradas francezes.»

O professor, e o educador, o legislador do ensino, Sr. presidente, não podem deixar de ter em vista estes principios scientificos, si não quizerem soffrer as mais crueis decepções, quando pensam que estão architectando do modo mais seguro o progresso da humanidade.

Realmente tem se commummente fundado a pedagogia sobre um immenso erro, quando espera-se o levantamento de um paiz da melhor organisação do ensino, como acontece aqui com a distincta commissão.

Basta pensar que a acção depende sobretudo da vontade e do sentimento e não da intelligencia; a instrucção não tem feito sobre os primeiros, exercendo-se sómente sobre as intelligencias.

Como ultimo documento sobre o assumpto, não poderei deixar de ler uma pagina de Ribot tirada da sua magistral obra — *L'hérédité psychologique* — que para os sabios é considerada classica.

Diz o eminente philosopho-psychologo:

— «A biographia da maior parte dos homens celebres mostra que a influencia da educação foi para elles ora nulla, ora prejudicial, fraca, as mais das vezes.

Si se consideram os grandes capitães, isto é aquelles cuja estréa é mais facil de comprovar por ser mais estrondosa, ver-se-ha que Alexandre começou sua carreira de conquistador aos 20 annos; Scipião Africano (o primeiro), aos 24; Carlos Magno, aos 30; Carlos XII, aos 18; o principe Eugenio commandou o exercito da Austria aos 25; Bonaparte o exercito da Italia aos 26; etc.

Em muitos pensadores, artistas, inventores, sabios, a mesma precocidade mostra bem quanto a educação é pouca cousa comparada com o que é innato.

Cremos reduzir a influencia da educação a seus justos limites, dizendo: — Ella não é nunca absoluta e não tem acção efficaz, senão sobre as naturezas médias.

Suppondo que os diversos gráos de intelligencia humana são collocados em escala de tal modo que formem uma immensa série linear, que sobe da idiotia, que está em um extremo, ao genio, que está no outro extremo.

Em nossa opinião, a influencia da educação nos dous extremos da série está no seu *minimum*.

Sobre o idiota, não tem quasi valor; esforços inauditos, prodigios de paciencia e habilidade não chegam muitas vezes sinão a resultados insignificantes e ephemeros. Mas, á medida que se sóbe para os gráos médios, esta influencia augmenta.

Attinge ao seu *maximum* nestas naturezas médias que, não sendo nem boas nem más, são um pouco o que o acaso as faz. Depois, quando se eleva para as fórmas superiores da intelligencia, vê-se de novo decrescer, e á medida que se aproxima do mais alto genio, tender para o *minimum.*»

Repetindo estas palavras da maior competencia, venho justificar a minha opinião a respeito do assumpto; sem, entretanto, annullar ou mesmo amesquinhar o valor, como força de evolução, da cultura.

O que quero é firmar que a instrucção e a educação não teem o valor magico que se lhe pretendeu aqui emprestar; quero que fique bem clara a impossibilidade de se crearem faculdades que o cerebro não tinha a principio, do mesmo modo que não é possivel crear no homem mais um braço ou mais um orgão de audição.

Ainda mais, resulta do que fica exposto que a lei deve ser a expressão de uma necessidade de momento, mas nunca a louca pretenção de reformar de um golpe a sociedade.

A influencia do homem sobre a evolução das cousas, já disse illustre publicista, é comparavel á do medico sobre a marcha das molestias. Ainda que minimas, a utilidade de um e de outro não é contestavel, mas o bem que podem fazer é infinitamente pequeno, comparado á grandeza do mal que sua ignorancia póde produzir.

E é por isso que repetirei as palavras do illustre Guyau, aquelle grande espirito tão cedo roubado á sciencia, e para o qual os illustres collegas teem manifestado aqui mesmo a sua sympathia:

« A mocidade de um paiz é o seu orgulho e a sua riqueza, diz o philosopho num brado eloquente; nunca se poderia entregar ás mãos dos que aspiram tomal-a como assumpto de experiencias em *anima vili* ou ainda como *instrumento da sua politica.*»

Subscrevendo inteiramente esta citação, sirvo-me della como protesto contra a apreciação pouco generosa que aqui se fez relativamente áquelles que attacam o projecto, dizendo-se que queriam *armar ao effeito*, isto é, fazer dos *estudantes instrumento de politica.*

O Sr. Eduardo Ramos — Hei de responder a esse negocio do effeito.

O Sr. Luiz Detsi — Attacar o projecto, negar os effeitos que delle pretende alcançar a commissão, será affirmar qualquer censura, mesmo leve, á sua competencia. Absolutamente não. Num magnifico estudo intitulado — *Da liberdade á escravidão* — Herbert Spencer mostra qual a facilidade relativa em calcular os movimentos de um machinismo comparados com os do organismo, depois de algumas considerações diz o philosopho:

« Entretanto, em quão poucos casos o inventor prevê o funccionamento do seu novo apparelho! Lêde uma lista de patentes e reconhecereis que apenas 1 em cada 50 dá bom resultado. Por mais plausivel que o projecto tenha parecido ao inventor, um obstaculo ou outro impede a acção que tinha em vista e acarreta um resultado totalmente diverso do que era desejado. Que diremos dos projectos referentes não ás materias e forças motoras, mas a organismos vivos, complexos, actuando com maneiras de difficilima previsão e que implicam a cooperação de multidões de organismos semelhantes.»

Continuando o estudo do projecto na sua eloquente introducção, verifica-se que a pretenção de elevar o nivel da civilisação nacional, por meio da reforma do ensino juridico, baseia-se quasi exclusivamente sobre a frequencia obrigatoria; isto é, a illustrada commissão está convencida de que, impondo aos alumnos que estudam o direito a obrigação expressa de frequentar as aulas, terá conseguido o engrandecimento da Patria, a garantia da ordem, terminando as tentativas de guerra civil, todas as perturbações da marcha tranquilla e regular dos acontecimentos.

A proposito da frequencia obrigatoria estendeu-se, no seu bellissimo discurso, o Sr. Paulino de Souza Junior, cujos merecimentos ficam sempre além de qualquer elogio *(apoiados)*, e citou innumeros regulamentos de Faculdades da Europa e da America, affirmando que em nenhuma dellas existe frequencia livre.

Respondemos nós outros que igualmente em nenhuma dellas existe a frequencia obrigatoria dos 40 pontos.

Queremos a frequencia mais completa possivel; que os alumnos assistam regularmente as aulas; convivam com os mestres; impregnem os seus espiritos da atmosphera salutar das escolas; entranhem bem fundo o amor da vida escolar, que é de certo um dos mais formosos pedaços da existencia do homem... Mas, que nunca imaginem que os que lhes deve ser um encanto, seja imposto como humilhante dever! (*Muito bem.*)

A frequencia deve ser determinada pela justa aspiração do saber, pelo brilho da palavra do professor, pela superioridade do seu ensino, por sua competencia scientifica, por suas elevadas qualidades moraes...

A este respeito, encontro uma excellente referencia no trabalho de P. Leroy Beaulieu —*L'Etat moderne et ses fonctions*, que peço licença para ler:

«No interior de cada Universidade allemã, copiam-se quasi os processos das industrias vulgares e livres: para cada curso, ha duas ou tres cadeiras rivaes, umas que attraem concurrencia de auditores, outras que *trabalham no deserto*. Ha cerca de um quarto de seculo, assisti, em Berlim, as lições de um philosopho decahido; *quatro estudantes apenas* ouviam sua palavra desacreditada; deante da cadeira ao lado, sobre o mesmo assumpto, contavam-se *regularmente duzentos auditores*.»

O Sr. Bricio Filho—Para o primeiro é que se inventam os pontos duros.

O Sr. Luiz Detsi — De accordo com o que acabo de lêr, pergunto ao distincto deputado pelo Rio de Janeiro — onde está a frequencia obrigatoria, como a quer o projecto, na Allemanha?

Ainda o Sr. Paulino de Souza Junior referiu-se á vida quasi monastica dos estudantes de Harvard, nos Estados Unidos, obrigados ás aulas, aos officios religiosos, a uma série de imposições exaggeradas. Documentou as suas affirmações com o relatorio de Buisson. Vou mostrar a S. Ex. um quadro differente; é provavel que a evolução tenha operado as differenças, por que o regimen *monartico* é mais inglez, transformado na America.

Vou lêr uma pagina do brilhante escriptor Paul Bourget, tirada do seu bellissimo estudo sobre os Estados Unidos, a quem chamou — *Outre mer*.

« Os estudantes de Harvard vão onde lhes appetece, fazem o que querem. Mais independentes ainda que seus contemporaneos de Oxford, não soffrem mesmo *a obrigação da entrada a hora fixa*, que é a primeira servidão de *Balliol* ou de *Christ Church*. A outra é a necessidade da presença á mesa. Os estudantes de Harvard não a conhecem, como não conhecem a primeira. Não são, *como os inglezes*, enclausurados em uma especie de convento leigo, que tem parte do claustro, do club e do gymnasio. Os aposentos que occupam nas construcções disseminadas nas cercanias de *Memorial hall* não são sujeitos á mais simples fiscalisação. Vivem como em hotel, sem dar conta de seus actos e gestos.»

Poderia continuar, mas o simples trecho prova a independencia crescente que vão obtendo os estudantes, relativamente ás disposições regulamentares.

Diz-se que, entre nós, revogada a frequencia obrigatoria, o nivel do ensino desceu muito. Isto não passa de affirmação gratuita, com mil provas em contrario.

Ha ou não frequencia de alumnos na Faculdade de Medicina? E na Escola Polytechnica?

Frequentei esta ultima. No segundo anno eramos cerca de 80 estudantes matriculados, e todos frequentavamos com assiduidade e proveito as aulas.

A frequencia escolar é naturalmente indispensavel, quando se trata do ensino de certas materias como physica, chimica, anatomia, etc., porque não se encontram elementos fóra dos estabelecimentos.

O mesmo não se dá para as varias cadeiras do curso de direito, que se podem estudar com bons livros e bom professor, ainda mesmo não sendo o cathedratico.

O estudo para ser proveitoso não póde ser obrigado.

Sou professor; sem ser muito avançado em idade, conto 15 annos de magisterio.

Quando em meio de uma lição, percebo nos alumnos qualquer movimento de enfado, não continúo, não insisto por uma attenção que, exactamente por ser imposta, não daria resultado.

Suspendo a lição, não bruscamente, mas desvio-me do assumpto e ameniso de qualquer modo a continuação. Refiro-me a collegio particular, a internato, onde evidentemente a frequencia é obrigatoria, e a disciplina rigorosa.

Nunca usei da minha autoridade no caso exposto, porque bem sabia que podia o alumno fixar em mim olhos arregalados, mas tambem que nada lhe entrava na intelligencia.

Não pense V. Ex., Sr. presidente, que venho pregar os principios de Tolstoi na sua escóla de *Iasnaia-Poliana*.

O illustre litterario é tambem um benemerito educador; mas, como disse um critico, para se praticar a sua doutrina é preciso ser um Tolstoi!

A Escola Polytechnica foi a primeira onde se adoptou totalmente a liberdade de frequencia. O nivel dos seus estudos não desceu.

Porque? Pela competencia de seus lentes e pelo rigôr dos exames.

Em turma de mais de 70 matriculados no 1º anno do curso geral passaram approvados em todas ás materias para o 2ª anno, creio que 13!

Entretanto, posso affirmar que alli estudava-se (e provavelmente estuda-se), que os alumnos em geral, além de assistir com pontualidade as aulas, tinham professores particulares para melhor dar conta dos estudos.

Não posso deixar de referir-me ao eminente cidadão, que, como Ministro do Interior, assignou o Codigo das disposições communs ao ensino saperior, que critica tão acerba soffreu do illustre deputado pelo Rio de Jâneiro, o Sr. Erico Coelho.

Não me deterei nas questões do *relogio para marcar horas*, da caixa pora cartas, etc., etc. Isto são cousas de *tarifa*, como se diz

nas secretarias, preparadas pelos empregados, sem que o ministro tenha a culpa ou responsabilidade.

Todos os regulamentos, contando o de Benjamin Constant, tem esses dizeres classicos. Venho apenas affirmar que o illustre Sr. Dr. Fernando Lobo não permittiu que se incluisse no *Codigo* a frequencia obrigatoria.

Devido á energia de S. Ex. é que não foi decretada essa medida retrograda, que hoje nos propõe a commissão.

Terminando o que diz respeito á frequencia obrigatoria, declaro que, quando mesmo me convencesse da sua utilidade para que se tornassem mais sabios os estudantes, ainda seria contra ella, porque mais me preoccupa a formação de caracter do que a da intelligencia; e não se educam caracteres austeros, com consciencia da responsabilidade, na servidão.

Com Herbert Spencer, no seu bello estudo intitulado—*Os Americanos*, direi que é preciso ficar reconhecida a seguinte verdade:—a belleza moral é mais elevada do que a potencia intellectual, por isso o desejo de ser admirado deve ser substituido pelo desejo de ser amado.

— *Cercada a investidura nos cargos do professorado de garantia da competencia scientifica*, continua a distincta commissão. Como? pergunto eu. A commissão nada mais propõe do que já existe, isto é, o defeituoso systema do concurso.

Sempre fui contra os concursos, que não representam mais que uma illusão da metaphysica democratica.

Não posso furtar-me ao desejo de ser agradavel aos distinctos collegas que me ouvem, lendo, a proposito, uma bella pagina, uma vez que nada de interessante tem a minha phrase descolorida. E' de um artigo publicado na *Revue de deux Mondes* de 15 de fevereiro de 1895, do proprio director da revista, o Sr. Ferdinand Bruentiére.

« Não exaggero affirmando que não ha um só dos nossos economistas do seculo XVIII que não tenha feito em qualquer logar dos seus escriptos o elogio da China.... Esse governo imbecil e barbaro... lhes parece o modelo mais perfeito que possam copiar as nações do mundo... Sentem-se commovidos e encantados deante de um paiz cujo soberano absoluto, mas isento de preconceitos, lavra, uma vez por anno, a terra com suas proprias mãos..., *onde todos os logares são obtidos em concurso*.... que tem, como religião, uma philosophia e, como aristocracia, os lettrados...—E' Tocqueville que assim se exprime em um dos mais curiosos e dos mais penetrantes capitulos do seu *Antigo Regimen*.

Tirae o—soberano absoluto — ou si, o quizerdes, chamae o—suffragio universal — não é ainda hoje o ideal de alguns de entre nós? e que brados não teriamos, todos juntos talvez, si se tratasse não já de abolir, mas de modificar um pouco profundamente o regimen dos concursos! O concurso é em França o palladio da igualdade! Como os chins, collocamos o concurso á porta de todas as carreiras publicas, ou de quasi todas — esperando-se que se nomeiem os proprios deputados ou os ministros por concurso — e, entre as conquistas de 1789, nada veja á que nos apeguemos tanto como ao concurso, exactamente como o chim.

Os mais temerarios dos nossos reformadores, os que mais mal disseram dos exames em geral e do bacharelado em particular, que não é um concurso, parecem ter todos respeitado o principio do concurso; não digo que não tenham tido razão, por politica, para não pedir muitas cousas de uma vez, e porque a idéa mesma do concurso tornou-se como inseparavel da noção de democracia; entretanto, é preciso saber que, si alguma cousa *perturbou entre nós o progresso da educação, foi seguramente e em primeiro logar a superstição ou a idolatria do concurso*.

Como o concurso só tem logar entre intelligencias, apenas nos dá a conhecer o valor intellectual dos concurrentes; e é o que ha de grave.

Supponde o melhor dos casos, supponde que o successo não seja effeito—como se tem visto tantas vezes—do acaso ou da fortuna, o vencedor no concurso é, pois, *mais intelligente* que os vencidos: é por isso mesmo *mais moral*?

Tem a intelligencia mais aberta ou mais viva, a memoria mais tenaz, ou a palavra mais facil: tem por isso o caracter melhor temperado?

E' o que suas *composições* não nos poderiam dizer, nem a *prova oral*.»

O artigo continua sempre brilhante. O que li, porém, basta para ver como um dos espiritos mais lucidos considera o concurso.

Nada se verifica realmente, na melhor e muito rara hypothese, além da intelligencia.

E' certo que a commissão nada mais quer do que—*competencia scientifica!*

O SR. AURELIANO BARBOSA—Em todo caso não se inventou melhor processo para avaliar da competencia.

O SR. LUIZ DETSI—Não temos melhor processo, nem a commissão pensa em substitui-o.

O concurso, sim, é uma realidade na vida pratica, onde o medico, o jurista, o engenheiro, o industrial, qualquer cidadão emfim, concorre com a sua actividade, com a intelligencia e com o caracter, na luta pela vida. Ahi faz-se concurso, onde são victoriosos os

mais competentes sob todos os pontos de vista.

Não quero que se dê ao arbitrio dos politicantes a nomeação para os cargos de lentes. Isto é muitissimo peior do que o concurso, como já o experimentamos.

Porque não ensaiamos, porém, o processo allemão, o processo italiano, ou qualquer outro em que se cerque a investidura nos cargos do professorado de alguma cousa mais do que a simples *competencia scientifica?*

Porque havemos de conservar a idolatria do systema chinez?...

Porque não propõe a commissão alguma reforma na vitaliciedade, na incompatibilidade dos lentes para certos cargos politicos ou outros?...

O Sr. Aureliano Barbosa—Qualquer modificação a respeito contraria os planos do projecto.

O Sr. Luiz Detsi—Para mostrar a Camara o que é o processo que cêrca de garantia a investidura nos cargos do professorado, que é o mesmo do passado, lerei algumas linhas do nosso distincto collega Sr. Alberto Salles, do seu *Cathecismo republicano* :

« A influencia official tem introduzido no ensino superior um charlatanismo verdadeiramente calamitoso.

O professorado tornou-se um simples meio de vida mais commodo, que se póde obter do governo por uma simples promessa de fidelidade e obediencias ás suas ordens, ou pela renuncia das convicções politicas. O *empenho e a protecção dos amigos annullam os concursos*, e decidem em ultima instancia do gráo de capacidade dos pretendentes. O ensino baixou á esphera de uma mera palestra superficial e metaphysica ; o exame tornou-se uma pura formalidade, sem proveito e sem significação; o discipulo perdeu a sua independencia, a sua dignidade e arvorou-se em *fiel repetidor das banalidades cathedraticas.*

Fieis repetidores... é o ideal da frequencia obrigatoria com pontos e sabbatinas?

O Sr. Presidente — Previno o nobre deputado de que a hora está dada.

O Sr. Luiz Detsi — Peço licença a V. Ex. para observar que, quando tomei a palavra, já passavam alguns minutos das tres horas.

Com um pouco de tolerancia da parte de V. Ex. terminarei hoje as considerações, o que realmente prefiro. Prometto resumir, ainda mesmo com sacrificio do meu discurso.

Passo a examinar a liberdade do ensino. Declaro, antes de tudo, que sou contra o ensino superior official. Não seria capaz de propor a sua suppressão, porque não me animo a reformas radicaes, tendo ainda muitos preconceitos a vencer não podendo avaliar por isso os inconvenientes possiveis de uma medida precipitada. Queiram ou não os sustentadores do ensino official, quasi exclusivo, a victoria será nossa.

E' questão de tempo.

Ja disse um publicista que o governo não deve entregar-se á industria alguma, que a sua concurrencia só é permittida quando os particulares não produzem ainda de accordo com as necessidades, cessando logo que a iniciativa particular permitta o seu affastamento.

Quando se festejou a collocação da pedra fundamental da Academia do Commercio de Juiz de Fóra que é um instituto livre de ensino superior tive occasião de manifestar-me sobre a liberdade de ensino, e então appellei para o patriotismo de todos, porque provas daquella ordem attestarão a civilisação ou atrazo de um povo.

Realmente o paiz que não póde sustentar o ensino livre, em toda sua plenitude, mostra-se atrazado na civilisação.

Palavras semelhantes repeti em uma festa de collação de gráo na Faculdade Livre de Direito desta Capital, pela qual sou bacharel em sciencias sociaes, o que é para mim motivo de desvanecimento.

Falla-se em *bachareis electricos*, em bachareis *livres* de direitos... Só porque sahem de Faculdades livres?...

E os das Faculdades officiaes são todos sabios?...

Que a propaganda contra as instituições de ensino livre, que são incontestavelmente progresso nacional, se faça com apodos, injurias, pilherias, sem a base dos factos, talvez com intuitos politicos, não é certamente generoso. Haja fiscalisação séria, rigorosa: examinem-se os programmas e o modo como são cumpridos ; verifique-se a moralidade dos exames.

Não se pense, porém, que o pergaminho official é mais valioso, por opinião *à priori* : a presumpção do saber de qualquer bacharel precisa ser demonstrada por documentos posteriores. (*Apoiados.*)

Sei que ainda ha gente que só quer o ensino official, e este mesmo sob o regimen da mais completa uniformidade. E' o sonho de Napoleão, que imaginou sujeitar o ensino á regulamentação militar ; que pretendeu que quando se levantasse o professor em Pariz para fazer sua lição, se levantasse exactamente á mesma hora o professor de Montpellier a explicar o mesmo assumpto, pronunciando as mesmas palavras. Este despotismo na direcção do ensino arrancava a Michelet o brado de dor profunda: — Adeus

sciencia ! exclamava : liberdade , Patria, adeus ! — E' este conservatorismo exaggerado que faz lembrar o que conta Bagehot, na sua obra sobre *Leis scientificas do desenvolvimento das nações*, sobre o povo da ilha de Fidji. Um dia caminhava um chefe por um trilho de uma montanha, escoltado por numerosa cauda de homens do seu povo, quando lhe aconteceu dar um passo em falso e cahir ; todos fizeram a mesma cousa, cahindo, a excepção de um, sobre o qual os outros se atiraram para saber se valia mais que o chefe.

Eu quizera duas ou tres escolas, cada uma com seus programmas proprios, seus methodos de ensino especiaes, sua coordenação nas materias ensinadas; trazendo a variedade onde mais deve existir, para que se obtivesse o melhor effeito util das forças intellectuaes.

Não queiramos subordinar o ensino, livre e o ensino official a um unico molde, isto é, deitar o ensino em um verdadeiro leito de Procusto. Este mesmo pensamento está eloquentemente desenvolvido por Leon Dounat na sua *Politica experimental.*

Desejo a concurrencia na vida da instrucção, como já existe na vida industrial. Como é bello o exemplo da Allemanha, onde as Universidades, nas concurrencias que se fazem, disputam a peso de ouro a conquista de algum professor celebre !

O ensino official, como todas as instituições politicas, tem a sua razão historica. Na idade média o ensino era exclusivamente confiado a corporações religiosas. Quando a autonomia dos governos foi-se accentuando, querendo elles romper contra a influencia do clericalismo, que tudo procurava avassallar, comprehenderam que precisavam tomar a si a direcção do ensino.

Em França, a excepção da *escola livre das sciencias politicas e da escola de antropologia*, não ha institutos de ensino livre a não ser pertencentes a corporações religiosas.

A proposito da intervenção do Estado no ensino, é preciso estudar a discussão parlamentar de fevereiro de 1880. Chesnelong faz a apologia dos jesuitas, contra Pelletan e outros ; Julio Simon quer que seja privilegio do Estado a collação dos gráos, entretanto, sustenta o direito ás Congregações não autorizadas de abrir cursos ; Voisins-Lavernière sustenta a liberdade illimitada.

Era por esse tempo que Julio Ferry demonstrava que a intervenção do Estado era uma necessidade social, que era indispensavel armar o governo de força bastante para defender a Constituição das insidias dos conspiradores encobertos.

Examine-se ainda o relatorio de Cazot, ministro da justiça, e Constans, ministro do interior, em que os dois illustres republicanos, com a mais energica eloquencia, sustentaram que não se tratava de ferir direitos individuaes, mas de impedir ás Congregações não autorisadas a manifesta rebellião contra a lei e contra a vontade do povo.

Quem se der ao trabalho do estudo desses documentos verá que a intervenção do Estado determinando o ensino official foi, nos paizes da Europa, um progresso incontestavel da liberdade com o despotismo do ensino religioso.

A hora está se adeantando ; preciso restringir-me ao estrictamente necessario, para cumprir a promessa que, Sr. presidente, fiz a V. Ex.

Para terminar esta parte, lerei algumas palavras da obra já citada de P. Leroy-Beaulieu, que não deve ser esquecido, é um autor francez, isto é, de um paiz onde predomina, como já disse, o ensino official :

« O ensino do Estado torna-se o grande campo fechado das discussões das nações modernas ; é que o ensino do Estado tende, de mais e mais, a assemelhar-se com a religião do Estado. Affecta a mesma arrogancia, o mesmo monopolio. Supporta com impaciencia uma dissidencia qualquer. O Estado, cuja absoluta incapacidade de inventar ficou provada, parece querer encarregar-se da missão de formar as gerações novas, segundo um certo typo intellectual e moral determinado ; foi tambem a pretenção das antigas religiões de Estado.

O despotismo, nas cousas intellectuaes, muda apenas de scena: da igreja muda-se para escola ; dos adultos passa para as crianças. »

Com effeito, si o Estado não se confessa, não communga, não tem alma ; tambem o Estado não resolve integraes, não avalia superficies ou volumes, não faz descobertas na astronomia, não se entrega ás investigações chimicas ou biologicas.

« O Estado, continúa ainda este livro, intervem com os seus processos uniformes, rigidos ; julga perceber que a pintura sobre porcellana e sobre esmalte progride e dá beneficios ás meninas ou ás mulheres, immediatamente mandou ensinar, em multidão de estabelecimentos, a pintar sobre porcellana, sobre esmalte ; onde havia logar para cem operarios prepara para mil ; deprecia o salario dos cem que se podem empregar e deixa os novecentos sem pão.

E como não seria de outro modo ? A industria, a vida, se caracterisam pela variedade, pela mutabilidade, pela liberdade : o Estado é a unidade, a fixidez, a oppressão.»

Passo ao ponto — unificação dos cursos actuaes de sciencias juridicas e de sciencias sociaes,

Começarei dizendo, de accordo com o meu collega de bancada o Sr. Valladares, que o principal resultado é augmento de tempo para o estudante se formar e maior somma de dinheiro que o mesmo terá de gastar.

O illustrado relator da commissão referiu-se aqui á ultima reforma do ensino juridico em França, promulgada por decreto do Sr. Poincaré, ministro da instrucção publica e das bellas-artes, de 30 de abril do corrente anno.

Parece-me que o eloquente deputado pretendia justificar o seu projecto com aquella reforma. Examinemol-a, pois.

O curso é de tres annos, findo os quaes, o alumno approvado recebe o grão de—*licenciado em direito*. No fim do segundo anno, o alumno é *bacharel* (bachelier) *em direito*.

Isto em virtude do art. 15 do decreto citado. O nosso projecto exige cinco annos de curso.

Não se diga que este é muito mais completo do que a organisação franceza, como aliás affirmou o illustre relator. Só faltam nesta as cadeiras de *philosophia de direito*, *medicina publica* e *legislação comparada*.

Entretanto, para o doutorado, na lei franceza, exige-se *direito civil comparado* e *direito constitucional comparado*, não esquecendo no curso a cadeira de *direito internacional privado*, que não se encontra no projecto que está em discussão.

No programma francez, faltam, pois, apenas as cadeiras de *philosophia de direito* e de *medicina publica*, e faz-se em tres annos.

Os *licenciados em direito* para conquistarem o doutorado teem, pela lei nova, a divisão dos cursos: ou são doutores em *sciencias juridicas* ou doutores em *sciencias politicas e economicas*.

A *Revue de droit public et de la science politique*, de maio e junho de 1895, donde estou extrahindo estas notas, precede a publicação dos decretos sobre a reforma das seguintes palavras:

A *Revista do direito publico e da sciencia politica* sauda com alegria a reforma capital, e que fará certamente data na historia do ensino das nossas Faculdades de Direito, que acabam de determinar os decretos de 30 de abril sobre a *reorganisação dos estudos juridicos*.

Vemos um verdadeiro progresso na simplificação da these do doutorado, desembaraçada de um peso morto de que por muito tempo esteve carregada.

Approvamos o rejuvenescimento dado á organisação das conferencias pela maior importancia que se lhes dá no conjuncto da vida escolar e sobretudo pela extensão dos quadros do pessoal chamado a dirigil-as.

Mas a *Revista* não póde deixar de acolher *como uma reforma cheia de promessas a creação do novo doutorado em sciencias politicas e economicas*. De ora em deante, o ensino das sciencias do Estado tomará o desenvolvimento que a ausencia de um diploma especial lhe vedava até o presente. Não é que, para dizermos inteiro o nosso pensamento, consideremos a organisação desse novo doutorado absolutamente perfeito. O direito administrativo particularmente nos parece que tem pouco desenvolvimento. A especialisação não está talvez sufficientemente accentuada. Mas a obra póde ser melhorada, tal como sahe das deliberações do conselho superior da instrucção publica e dos trabalhos da commissão que a elaborou; faz, em summa, a maior honra ao joven e intelligente ministro que tão resolutamente a levou a feliz termo e aos homens devotados que a prepararam. Ninguem deixará de lembrar-se de que alguns delles lutam e desde muito estão na brecha em favor deste *engrandecimento tão legitimo do dominio das nossas Faculdades, que poderão daqui em deante, graças á sua perseverante tenacidade, tomar o titulo de Faculdades de Direito e de sciencias politicas.* »

Repetidas estas palavras, precisarei accrescentar alguma cousa contra a unificação do curso de direito preconisado pela commissão? Quando os competentes de um meio como Paris fazem tal manifestação, nós vamos supprimir o que para elles vem entre tantos applausos!

Outro decreto da mesma data de 30 de abril estabelece as *conferencias nas Faculdades de Direito*. Quem apenas lê este decreto, sente o amor ao ensino daquelles que o organisaram. As conferencias são facultativas. Sua organisação é preparada cada uma, em junho, para o anno seguinte. Conferencias de *licença* e de *doutorado*. Estes podem ser confiados a pessoas de competencia especial, sem o grão de doutor.

Os estudantes podem tomar parte, escolhendo, conforme o anno dos seus estudos, assumpto.

Destas cousas não se lembrou a honrada commissão, que encerrou-se no circulo estreito da frequencia obrigatoria.

Ao tocar em outro ponto do projecto, vou fazer um reparo ao bello discurso do illustre Sr. Arthur Orlando. Este distincto collega, espirito altamente culto de verdadeiro philosopho, disse que a politica e o direito não são sciencias. Pedirei licença a S. Ex. para as minhas notas.

Até o seculo XVIII, o direito era, para o magistrado, para o professor, para todos que se dedicavam a esse assumpto, limitado ao estreito circulo da actividade dos tribunaes. Estudava-se, ensinava-se, praticava-se o di-

reito, no intuito unico da solução de questões entre partes, do julgamentos.

Seguindo a evolução o seu curso fatal, desenvolvia-se o direito publico; Grotius fundava o direito das gentes; Montesquieu lançava o seu bello estudo sobre a constituição ingleza; Beccaria creava novos horizontes para o direito criminal; todo este conjuncto de forças produzia a resultante do progresso no espirito juridico. Comprehende-se que a fórmula do direito escripto, que apenas tinha a sua applicação mecanica nos julgamentos, podia não ser perfeita; sua inviolabilidade foi attacada. Modificar a lei escripta, aperfeiçoal-a; melhorar o direito, foi a consequencia.

Appareceu então a *arte do direito*; surgiram os *artistas do direito*, na phrase de René Worms, isto é, os legisladores do direito.

Mas o progresso não pára; a evolução é sempre continua.

Savigny e a sua escola vão além.

O direito está escripto, mas antes já existia nos costumes transmittidos de geração a geração, como herança de uma civilisação para outra.

Pois bem, descobrir as leis historicas do direito, desde as suas origens, filiar o presente ao passado; descobrir as constantes entre os elementos variaveis, e poder assim deduzir o futuro; applicar os methodos modernos de estudo, que os sabios adoptaram na descoberta das leis naturaes de todos os phenomenos superorganicos, ao direito, penso que isto constitue legitimamente uma sciencia ou não são sciencias a sciencia economica a linguistica, e outras.

O estudo, porém, dessa corrente historica do direito não póde chegar naturalmente a seu maximo de resultados, si restringir-se ao direito de um paiz unico, ainda que alcance desde a mais remota antiguidade a trajectoria continua da sua evolução. O direito comparado de varios paizes, de varias civilisações, com o exame das influencias dos outros factores sociologicos, é o que constitue sobretudo a base scientifica dessas indagações.

Não ha desconhecer, pois, a alta importancia do estudo da legislação comparada.

Mas é exactamente debaixo da impressão das idéas que venho de expor, que não concordo com a illustre commissão, quando colloca a cadeira de philosophia do direito no primeiro anno.

Aqui, chegou-se a dizer que philosophia do direito e propedeutica juridica eram uma e mesma cousa...

Penso que não preciso deter-me a este proposito.

Ensinar philosophia do direito ao alumno que apenas transpõe o limiar da Faculdade, é o mesmo que ensinar grammatica analytica ao alumno da escola primaria, acreditando-se que a creança vae assim aprender —*ler e escrever correctamente a lingua*, como si as linguas esperassem a creação das grammaticas para se formarem.

Este é o mesmo erro, tão bem notado por Herbert Spencer, da incapacidade dos professores em geral em comprehender que as intelligencias dos alumnos não podem estar nas condições das proprias.

« Basta considerar, diz o eminente sabio, nos seus *principio de sociologia*, os máos methodos que adoptam as pessoas que dirigem a educação, para surgir a convicção de que mesmo entre pessoas instruidas a faculdade de conceber idéas muito differentes das proprias é extremamente fraca. Vendo-se sujeitar o espirito da criança a generalidades, antes que possua factos concretos aos quaes se refira ;.... vendo-se uma materia tão abstracta como a grammatica collocada no principio dos estudos, em logar de ser collocada no fim, e ensinada pelo methodo analytico em vez de o ser pelo methodo synthetico, temos provas da incapacidade em que nos achamos de conceber as idèas dos espiritos não desenvolvidos.»

E' lamentavel que a commissão mantenha o erro da actual organisação do ensino juridico, deixando a cadeira de—*phylosophia do direito*—no primeiro anno.

Ensino synthetico do direito deve ser o começo, isto é, *a propriedade juridica*.

Vou terminar, Sr. presidente, attendendo á reclamação de V. Ex., que me lembra estar ha muito finda a hora.

Voto contra o projecto. porque não corresponde ás exigencias actuaes de uma boa organisação do ensino de sciencias juridicas e sciencias sociaes ; voto contra o projecto, que, sobretudo, aspira ser o attentado á liberdade, decretando a frequencia obrigatoria a 40 pontos *(apoiados)*, que é ainda um attentado á liberdade nas difficuldades de que cerca a creação das Faculdades livres ; voto contra o projecto que nada estabeleceu no sentido das garantias de um professorado competente para levantamento do ensino : voto, finalmente, contra, porque não acredito nas fagueiras esperanças que nutre a distincta commissão, porque estou convencido de que o seu projecto será prejudicial á mocidade da minha terra.

Não sou, Sr. presidente, um sceptico. Acredito na sciencia, tenho fé nas forças da intelligencia.

Ao dizer as ultimas palavras, lembro uma pagina de Guyau do seu formoso livro — *A irreligião do futuro*.

Lê-se sobre o mostrador do relogio de uma aldeia a seguinte inscripção : — *Sol non occidat !* Que a luz não se extinga !

Tal seria realmente a fórmula complementar do *fiat lux* biblico. Em verdade, a luz nunca nos devera trahir, ter eclipses, ter desfallecimentos; devera ter sido creada para sempre, irradiar no céo pela eternidade. Creio na intelligencia, creio na sciencia! E quem sabe si essa luz, superior á luz do sol, cada vez mais poderosa, escape um dia á lei da destruição, que em toda parte e em todo tempo, contrabalança a lei da creação? Então o *fiat lux* estará totalmente cumprido: *Luz non occidat in eternum! (Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado e muito felicitado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 149, de 3 deste mez, etc.—A' quem fez a requisição. (O Sr. deputado Barros Franco Junior.)

Do Ministerio da Industria Viação e Obras' de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 112, de 22 de julho proximo findo.—A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Bueno de Andrada).

Requerimentos:

De José Marques Nunes e José Francisco de Moraes, pedindo a concessão, uzo e gozo de uma estrada de ferro entre Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro em um ponto do littoral desta capital, entre S. Christovão e Gambôa, etc.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Antonio José Ferreira, contra-mestre da officina de fundição da Imprensa Nacional, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos seus collegas das officinas de impressão e serviços accessorios.—A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Dos conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro, chamando a attenção da Camara para a modificação que lhes diz respeito, no projecto que classifica as repartições federaes.—A' mesma commissão.

De Emilia Eliza Gomide Penido, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaramos ter votado contra o projecto n. 213, legislando sobre insignias do Presidente da Republica, e sobre proveito pecuniario para o presidente e vice-presidente da Camara e do Senado, a titulo de despeza de representação.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.— *Valladares.— Manoel Fulgencio.— João Luiz. Ribeiro de Almeida. — Carlos das Chagas.— Lindolpho Caetano.— Chagas Lobato.—Carvalho Mourão.—Fortes Junqueira.— Paraiso Cavalcanti.*

Declaro que votei contra todas as emendas que augmentavam despezas no Orçamento do Ministerio da Guerra.— *João Penido.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 47 A DE 1895

Redacção final do projecto n. 47, de 1895, relativo aos vencimentos e vantagens concedidos aos operarios que trbalharem em officinas custeadas pelos cofres da União.

Art. 1.º O vencimento diario dos operarios contractados para o trabalho das officinas custeadas pelos cofres da União, fica de ora em deante dividido em dous terços para salario e um terço para gratificação.

Art. 2.º O operario que comparecer ao trabalho no dia antecedente e no subsequente ao de feriado nacional terá direito ao solario do dia feriado.

Paragrapho unico. Para esse effeito o feriado eleitoral é equiparado ao feriado nacional.

Art. 3.º Terá direito ao salario de domingo o operario que sem nota de máo procedimento, tenha effectivamente trabalhado, sem falta, na semana immediatamente anterior e na immediatamente seguinte.

Art. 4.º Para o effeito do artigo anterior não se admitte a justificação de faltas, e não se computarão como taes as que forem dadas pelo operario em dia de seu casamento, ou nos dias de fallecimento e enterro de marido ou mulher, pai mãi, filho ou filha.

Art. 5.º O aprendiz e o servente não estão comprehendidos nas disposições dos artigos antecedentes; estes e aquelles, porém, receberão todo o vencimento quando por serviços extraordinarios tenham de trabalhar em domingo ou dia feriado.

Art. 6.º Fica o governo autorisado a instituir nas officinas publicas a carteira economica dos aprendizes sob as bases da carteira economica projectada para os aprendizes da Casa da Moeda.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das commissões da Camara dos Deputados em 22 de agosto de 1895.— *João Neiva* —*F. Lima Duarte*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 39 A — 1894

Reorganisa o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro

As commissões de diplomacia e tratados e de orçamento, de accordo com a resolução da Camara tomada a 15 de junho deste anno, examinaram o projecto n. 59, de 1894 e tendo em vista tambem a indicação approvada pela Camara a 3 de setembro do anno passado, no sentido de reorganisar-se o corpo diplomatico resolveram apresentar a esse projecto um substitutivo dando ao assumpto proporções mais largas.

Nesse substitutivo consignaram as duas commissões algumas das medidas adoptadas no projecto primitivo e outras apontadas pelo Ministerio das Relações Exteriores em seu relatorio.

O movel principal do projecto n. 59, foi a redacção da despeza que faz a Republica com a representação no exterior e a idéa predominante na indicação acima referida foi dar mais liberdade á acção do governo na escolha dos agentes diplomaticos.

Acceitaram as commissões este alvitre.

Reduziram a uma as classes dos ministros plenipotenciarios igualando assim a categoria das legações, por isso que a distincção actualmente existente longe do ter justificação plausivel, quebra a uniformidade que a boa politica manda guardar nas relações com as nações estrangeiras.

Quanto ao outro ponto, diminuição de despezas, reconhecem as commissões a procedencia dos motivos que levaram a commissão do orçamento do anno passado, a confeccionar o projecto n. 59.

Comprehendem perfeitamente as commissões a necessidade de fazerem-se rigorosas economias e desse intuito não se afastaram no substitutivo que apresentam entretanto, as circumstancias que o paiz atravessa, obrigam-na a não ir tão longe quanto desejam e é por isso que não acceitam a suppressão de diversas legações consignadas no projecto n. 59.

Diversas outras medidas consigna ainda o substitutivo tendentes todas a melhorar o serviço do corpo diplomatico e consular e si bem que não sejam ellas de importancia capital, não deixam em todo caso de ter valor accentuado para collocar em melhores condições esse ramo de serviço publico.

Assim pensando as commissões apresentam á consideração da Camara o seguinte substitutivo ao projecto n. 59:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentes annuaes de 10:000$, sendo 6:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

§ 1.° Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.° A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do governo.

§ 3.° Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.° Os ministros serão coadjuvados por 1os e 2os secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2os secretarios.

§ 5.° Os 1os secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000.

§ 6.° Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2° secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.° Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.° As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos secretarios; as dos Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais da America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.° O governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancellaria despendendo com isso até 2:000$ annuaes.

Art. 2.° E' creada uma legção nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo além

do ministro um primeiro e um segundo secretario.

O governo fixará a séde da legação na capital de uma dessas Republicas, devendo permanecer na outra o primeiro secretario, que além dos vencimentos terá uma gratificação de 2:000$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o governo autorizado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1.º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules, das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orléans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremem e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000$ a 4:000$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolm, Georgetown, Vera Cruz e Posadas e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000$ a 4:000$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' approvado o decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações :

I. Nos casos de demissão a pedido, o funccionario terá direito á repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão :

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno ;

b) os segundos secretarios promovidos a primeiros para outras legações metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer ;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895. — *Victorino Monteiro*, presidente da commissão de diplomacia. — *João Lopes*, presidente da commissão de orçamento. — *Benedicto Leite*, relator. — *Lamenha Lins*. — *Augusto Severo*. — *Luiz de Andrade*. — *Mayrink*. — *Apparicio Mariense*. — *Paula Guimarães*. — *Alberto Torres*, com restricções.

Tabella das gratificações annuaes pagas aos ministros plenipotenciarios para despezas de representação

Legações

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França, Italia, Portugal e Allemanha.........	20:000$000
Hespanha, Austria-Hungria, Santa Sé.................	15:000$000
Equador, Columbia, Venezuela, Perú, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica e Suissa....................	10:000$000

Augusto Montenegro, vencido. Não acceito o projecto em seu ponto cardeal, consubstanciado no art. 1º.

Não vejo conveniencia alguma que aconselhe a suppressão da carreira diplomatica, *desideratum* a que se propõe o projecto substitutivo das commissões reunidas. Muito se tem dito e escripto contra a actual organisação do corpo diplomatico e contra os homens que delle fazem parte.

Esta ogeriza contra os que servem ao paiz no estrangeiro não é privilegio nosso, já Hoffzendorlt notava ser commum entre os povos cultos.

A carreira diplomatica tem até hoje resistido aos ataques repetidos contra a sua integridade, porque os serviços que ella presta são patentes a todos os que são chamados a empunhar as redeas do governo.

Não se nasce diplomata: a diplomacia exige tirocinio e estudo especial que não se obtem sinão com o tempo. Supprimir a carreira é supprimir o estimulo de bem servir e a esperança no proprio merito.

Um espirito servido com uma instrucção technica e especial e domado pela noção do dever profissional, presta mais relevantes serviços que o homem o mais intelligente, dotado do mais acrysolado patriotismo, mas sem experiencia nem conhecimento dos negocios diplomaticos.

A existencia da carreira diplomatica não é incompativel com os preceitos constitucionaes que fazem depender da approvação do Senado a escolha dos ministros plenipotenciarios e enviados, extraordinarios. Desde que a antiguidade é excluida completamente como titulo de promoção desde que pelas leis em

vigor os ministros de primeira classe podem ser nomeados pelo governo fóra do quadro diplomatico, que entrave encontra o Poder Executivo na sua acção politica? A carreira diplomatica resume-se em serem os ministros de segunda classe, portanto de legações de menor importancia, tirados do quadro dos primeiros secretarios, e no gozo da aposentadoria e montepio.

E' isto que as commissões reunidas destróem sob o fundamento de que *a distincção actualmente existente, longe de ter justificação plausivel, quebra a uniformidade que a boa politica manda guardar nas relações com as nações estrangeiras*.

Os proprios Estados Unidos da America do Norte começam a abandonar o systema preconisado pelo substitutivo e ultimamente crearam embaixadas nos principaes paizes da Europa.

A Republica encontrou um corpo diplomatico organisado e tem tido ensanchas de modifical-o profundamente quanto ao pessoal. Examinando o corpo diplomatico vê-se que o governo não tem sido avaro de nomeações novas; por conseguinte a actual organisação não tem impedido de dar-lhe uma constituição conveniente. Porque, portanto, modifical-a? Si me fosse permittido aventar alguma innovação, seria no sentido de se crear a classe dos ministros residentes.

Divirjo tambem da disposição contida no art. 1º, § 4, pela qual permitte-se ao governo nomear addidos ás legações, sem vencimentos. As commissões reunidas, parece-me que são inconsequentes: si uniformisaram os ministros, porque não fizeram o mesmo com os secretarios? A creação dos addidos só serve para estes, nenhum proveito tirará o Estado da creação dessa classe.

Não sei porque razão se determina no § 8 do mesmo artigo que as legações da America sejam servidas por primeiros secretarios e as da Europa por segundos. Sendo a promoção uma recompensa aos serviços e ao merito, é muito exquisito o modo pelo qual o projecto a estabelece: tira o secretario promovido de uma boa cidade da Europa para uma pessima da America. Si ao menos se alentasse com a esperança de uma promoção remota o ministro, podia se conceber tal systema, mas não, a carreira se lhe fecha completamente.

Não comprehendo por que razão as commissões supprimem a legação do Mexico e não supprimem outras igualmente inuteis como a da Suissa e a da Russia.

Não me convenceram as razões expendidas no seio das commissões, para justificar a creação do consulado em Posadas: parece-me que um vice-consulado remunerado bastaria.

Acho profundamente arbitraria a tabella annexa ao projecto, que fixa a representação dos ministros plenipotenciarios. Nella não foram respeitados os dous principios que devem presidir a fixação das representações: as condições economicas dos diversos paizes, a posição official que o ministro é chamado a occupar.

Noto, por fim, que o substitutivo afasta-se completamente do escopo do projecto original: longe de diminuir despezas, vem em definitiva augmental-as.

Isto serve para provar a nullidade dos esforços daquelles que por meio de reducção nas consignações do orçamento querem equilibral-o. — *Serzedello Corrêa*, com restricções. — *Lauro Muller*, vencido por contrario á extincção absoluta da carreira diplomatica.

N. 59—1894

Extingue as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extinctas as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria.

Art. 2.º Os consules geraes em La Paz e Genebra exercerão, além das attribuições que actualmente lhes competem, as de representação diplomatica, usando neste caracter do titulo de encarregados de negocios.

Art. 3.º São creados cousulados geraes com as attribuições do artigo precedente, no Mexico, S. Petersburgo e Vienna, sendo o 1º de 2ª e os ultimos de 1ª classe.

Art. 4.º Ficam supprimidos o logar de 2º secretario da legação da Allemanha e um do mesmo cargo na da Republica de França.

Art. 5.º Na legação da Santa Sé o cargo de secretario será exercido por um 2º secretario.

Art. 6.º O Governo contractará, nas capitaes onde existem legações, o aluguel de edificios para installação effectiva das chancellarias, devendo ser consignada todos os annos na lei do orçamento a verba de 2:000$, ao cambio de 27 ds. sterlinos por 1$, para o aluguel do predio destinado a cada uma das legações de Washington, Londres e Pariz, e ser deduzida na mesma lei, da verba de representação dos ministros das demais legações, a quantia de 1:000$, ao mesmo cambio, para ser applicada a este fim.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente (com restricção quanto á legação da Russia).—*Alberto Torres*, relator, propondo tambem a extincção das legações da Belgica e do Perú; a concessão ao con.

sul geral de Bruxellas das attribuições do art. 2º, e a creação de um consulado geral em Lima, com as mesmas attribuições.—*Augusto Montenegro.—Arthur Rios.—Gonçalves Ferreira.—Almeida Nogueira.—Augusto Severo.—A. Guanabara.*

N. 167—1895

Autorisa o governo a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortização.

Presente á commissão de orçamento a mensagem de 29 de julho proximo passado, em que o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 28:000$, para occorrer ao pagamento da assignatura de notas no presente exercicio incumbida aos empregados da Caixa da Amortização, visto ter havido omissão na lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e nada tendo de oppor porque trata-se de uma despeza sempre attendida nas consignações orçamentarias.

E' de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda, para occorrer á despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortização—revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *F. P. Mayrink*, relator.—*Benedicto Leite.— Augusto Montenegro.—Augusto Severo.— Lauro Muller.—Serzedello Corrêa.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até 2 1/2 horas, ou antes :

3ª discussão do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação ;

3ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896. Redacção para 3ª discussão do projecto n. 110 do corrente anno ;

Discussão unica do projecto n. 57 de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000 000$. cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 35 de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1891.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito ;

1ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana ;



1ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

Discussão unica do projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá ;

Discussão unica do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira ;

Discussão unica do projecto n. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 ;

Discussão unica do projecto n. 230, de 1893, autorisando o Governo a conceder a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha do fallecido capitão Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100$ mensaes ;

Discussão unica do projecto n. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida ;

Discussão unica do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho ;

Discussão unica do projecto n. 170, de 1893, concedendo a D. Leodoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento ;

1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893; que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba, á Tutoya, no Estado do Maranhão ;

2ª discussão do projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes ;

2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros, a construcção, uso e goso durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

80ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente) e Costa Azevedo (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Gui-

marães, Dionysio Cerqueira, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos. França Carvalho, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira. Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Gustavo Godoy, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Guimarães reclama contra a inexactidão da acta, na parte que se refere à emenda suppressiva do n. 5 do projecto n. 138, de 1895 (Orçamento da Guerra), que foi rejeitada e não approvada como vem publicado no *Diario do Congresso* de hoje :

O SR. PRESIDENTE — Mandarei fazer a correcção que lembra o nobre deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação.

O Sr. Francisco Alencastro *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Carlos Jorge — Não era, Sr. presidente, meu intuito tomar parte na discussão do projecto n. 141, que á apreciação da Camara apresentou a Commissão de Marinha e Guerra, si á tribuna não tivesse comparecido o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, que nella me precedeu.

Não era meu intuito occupar por alguns minutos a attenção dos meus honrados collegas, si contra as medidas consignadas neste projecto não se tivesse manifestado o illustre deputado.

Mas, Sr. presidente, á vista do que asseverou S. Ex., á vista do que disse não só sobre as desvantagens deste projecto, como tambem sobre as despezas, que elle acarreta aos cofres da União, sou forçado a vir á tribuna para, pedindo licença a S. Ex., contestar as suas proposições.

Todos os oradores, que nesta Camara teem se occupado dos negocios da guerra, reconhecem que não temos exercito bem organisado, reconhecem que o nosso exercito não tem uma organisação de accordo com os principios modernos da sciencia e da guerra e de accordo com as novas descobertas, com os novos inventos e melhoramentos que tem recebido o material bellico de todos os exercitos dos paizes civilisados, quer da Europa, quer da America.

Não me admira, porém, que muitos desses distinctos oradores, que não fazem profissão da vida militar, se limitem a assim se pronunciar.

Entretanto, é de admirar que aquelles que são profissionaes, assim se pronunciem sem dictar os meios ou apresentar lei, para uma boa organisação.

S. Ex. diz que no nosso exercito não temos necessidade de mais officiaes do que os que actualmente existem.

Realmente, não temos, nem o projecto augmenta o numero delles, desde que ha 1.500 alferes de mais.

Disse ainda S. Ex. que temos grande numero de officiaes em relação ao numero de praças. E' exacto ; cada corpo tem vinte e tantos alferes de mais.

S. Ex. porém, equivocou-se quando disse que o numero de praças é de 21 mil e tantas, entretanto, o quadro do quartel-general demonstra que é perto de 24.000.

O SR. FRANCISCO ALENCASTRO *(lendo o relatorio)* — 21.873, não contando os alumnos. Dahi para cá, não sei.

O SR. CARLOS JORGE — Disse S. Ex. que não temos necessidade desses officiaes em numero tão elevado.

Neste ponto S. Ex. tem razão.

Mas são estes os motivos que justificam a não acceitação do projecto ? Não, por certo. Procuremos estudar o fim que se tem em vista e é bem possivel que o meu illustre collega concorde commigo.

Os officiaes do nosso exercito possuem instrucção theorica, necessaria, mas é forçoso dizer que a pratica deixa muito a desejar, e disso tivemos a prova por occasião da revolta de 6 de setembro.

A instrucção pratica acha-se prejudicada por falta de aptidão ?

Não, Sr. presidente, temos officiaes de muita aptidão e competencia, mas estes não se acham aproveitados convenientemente.

Bons officiaes de artilharia estão servindo em commissões de engenharia; bons officiaes de cavallaria e de infantaria servem em commissões de estado-maior de 1ª classe.

E' para organisar o serviço que a Commissão de Marinha e Guerra teve em vista apresentar este projecto.

Não é um projecto de organisação de exercito, porque isso não se póde fazer de um momento para outro; mas é uma lei que tende a melhorar alguns dos multiplos ramos do serviço da guerra.

Mas, perguntar-me-hão os meus collegas: porque acham-se assim distrahidos das funcções que lhes competem nos respectivos corpos esses officiaes? Sabem V. Ex. e a Camara que o Regulamento das nossas Escolas Militares dispõe que certas cadeiras só podem ser preenchidas por officiaes de engenheiros ou por officiaes do estado-maior de 1ª classe. Segue-se dahi que essas cadeiras não podem ser preenchidas por officiaes de outras armas e muito menos por civis.

Esses officiaes acham-se em exercicio de lentes effectivos e substitutos das Escolas Militares, desempenhando missão espinhosa, da qual não podem ser desviados para outro qualquer serviço militar.

Acham-se instruindo a mocidade militar. Os quadros dos corpos especiaes, como sabem, são limitados.

Pergunto eu: quaes os officiaes que vão preencher as funcções desses outros que se acham impedidos?

Eis porque o Ministro da Guerra tem lançado mão de officiaes dos corpos arregimentados para preencherem esses logares.

O Sr. Francisco Alencastro — Não ha necessidade.

O Sr. Carlos Jorge — Não ha necessidade, mas quasi diariamente vemos no expediente do Ministerio da Guerra, como, por exemplo, do de 30 de julho passado, actos desta natureza *(lê)*:

« Approvando:

A proposta que fez o inspector do Asylo de Invalidos da Patria e do 9º regimento de cavallaria do capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva e o alferes Thiago Barroso, ambos do 1º da mesma arma, para servirem o primeiro como secretario e o segundo como ajudante de ordens do mesmo inspector, *até que possa aquelle capitão ser substituido por outro official nas condições exigidas pelas respectivas instrucções ou, na falta, por um que não seja arregimentado.* »

Comprehende V. Ex., Sr. presidente, que si não houvesse necessidade o Exm. Sr. Ministro da Guerra não approvaria esse acto do general inspector do asylo.

Pergunto ainda: porque se dão taes anomalias? E' justamente porque os quadros dos officiaes dos corpos especiaes estão desfalcados, por se acharem muitos delles exercendo as funcções de lentes e substitutos das Escolas Militares, como disse:

O Sr. Francisco Alencastro — Não é tanto assim. Na commissão de engenheiros no Rio Grande ha uma porção que não está fazendo nada. La na Europa o mesmo.

O Sr. Carlos Jorge — A ausencia desses officiaes arregimentados no serviço de seus corpos é prejudicial, quer á instrucção pratica, quer á disciplina do soldado. V. Ex. sabe perfeitamente bem que é de grande conveniencia que o official conheça as praças que commanda, assim como é de grande conveniencia que as praças conheçam o official que as dirige. E' uma das condições essenciaes em um combate para ganho de victoria, que exista a confiança mutua entre commandantes e comandados.

Com a ausencia dos officiaes em seus corpos não póde existir essa confiança, nem tão pouco o official que acha-se distrahido das suas funcções póde ter a pratica precisa e muito menos estabelecer-se a verdadeira disciplina. E', Sr. presidente, uma das vantagens que tem este projecto.

Ainda elle tem em vista acabar com um abuso aliás sensivel.

Sabe V. Ex. que os officiaes que devem servir no estado-maior quer dos commandos dos districtos, dos inspectores dos corpos, quer nas repartições administrativas da guerra, devem pertencer ao corpo do estado-maior de 1ª classe; entretanto o governo vê-se obrigado a lançar mão de arregimentados, reformados e honorarios para preencherem esses cargos pela falta que ha de officiaes daquelle corpo, o que é muito mais dispendioso, pois cargos que pódem ser occupados por capitães estão sendo por tenentes-coroneis e coroneis honorarios ou por officiaes reformados, que além do soldo da sua patente, recebem todas as vantagens desse posto. Dahi um grande augmento de despezas.

De passagem não posso deixar de responder a algumas injustiças feitas por meu nobre collega á alguns companheiros nossos.

S. Ex. disse que a commissão de engenharia na Sul nada tem que fazer.

Ora, ha bem poucos dias que o Estado do Rio Grande do Sul estava em luta, póde mesmo dizer-se que totalmente.

O Sr. Francisco Glicerio — Hoje a paz está feita pela submissão dos rebeldes.

O Sr. Carlos Jorge — E nesse calamitoso periodo as brigadas e divisões que de

Porto Alegre partiam para a fronteira levavam pessoal de engenharia, que ao lado das forças patrioticamente cumpriu o seu dever; é portanto uma injustiça que S. Ex. faz á commissão de engenharia que existe naquelle Estado. Quanto á Commissão de compras do material do exercito, que está na Europa S. Ex. sabe que ella tem desempenhado bem a sua missão; não precisa que eu o diga.

O honrado deputado, argumentanto com o relatorio do Ministro da Guerra, leu o começo do capitulo destinado ao quadro extranumerario, esquecendo-se entretanto de continuar a sua leitura. S. Ex. citou apenas o trecho em que o Ministro da Guerra diz que o quadro extranumerario, nas condições em que existe actualmente, não serve, e realmente não serve, porque aquelle quadro não está regulamentado; o ministro tem attribuição para passar para elle todo e qualquer official.

O Sr. Francisco Alencastro — Não tem attribuição alguma.

O Sr. Carlos Jorge — Tanto esse quadro existe, e tanto o ministro tem essa attribuição que S. Ex. não contesta que nelle permanecessem muitos officiaes. Mas como diz S. Ex., esqueci-me de continuar a leitura em que o proprio ministro diz (*lê*):

« Em consequencia do que dispoz o art. 9° da lei n. 39 A. de 30 de janeiro de 1892, foram mandados, por aviso de 27 de novembro de 1894, reincluir nos corpos das respectivas armas os officiaes do quadro extranumerario para os quaes houvessem cessado os motivos determinados das transferencias para o dito quadro. »

« Deste modo, e não sendo mais permittidas as transferencias, dentro de pouco tempo, terá desapparecido o quadro extranumerario, cuja existencia, entretanto, é indispensavel, para casos determinados. »

« O quadro extranumerario poderá existir, devendo sómente para elle ser transferidos os officiaes que em serviço estranho ao Ministerio da Guerra, exercerem cargos equiparados, para todos os effeitos, aos cargos do exercito e previstos em lei, taes como os de officiaes de força de policia estadoaes, de corpos de bombeiros, militarmente organisados, etc.; ou os que, embora em serviço do Ministerio da Guerra, exercerem cargos vitalicios no magisterio das escolas ou devam para o quadro extranumerario ser transferidos, em virtude de disposição expressa em lei. »

« Por esta fórma ter-se-ha um quadro extranumerario, si não de um numero fixado de officiaes, ao menos de limites circumscriptos pelas condições precisamente determinadas para as transferencias. »

« O afastamento de officiaes das funcções que lhes são proprias, por tempo indeterminado, muitos inconvenientes acarreta ao serviço militar; e o meio para attenuar taes inconvenientes não póde ser outro, salvo a prohibição do exercicio de funcções outras quaesquer, o que é praticamente impossivel. »

Vê, portanto, V. Ex. que a apresentação deste projecto, cuja utilidade é reconhecida pelo proprio ministro, não foi um acto suggerido pela commissão, ella não fez mais do que procurar fornecer os meis de que necessita o governo para melhor regularisar o serviço.

S. Ex. em seu discurso não deixou ainda de ser injusto quando referiu-se ao modo por que são feitas as promoções em nosso exercito. Eu prefiro conservar-me silencioso, e peço permissão ao meu nobre collega para não tratar desse assumpto, pois não desejo molestar a quem quer que seja.

Continúo, por consequencia, a cumprir a minha palavra, a demonstrar a S. Ex. não só a vantagem do projecto como ainda que elle não acarreta a despeza que S. Ex. affirmou trazer.

S. Ex. contradiz-se quando affirma que não temos officiaes no nosso exercito, porque o ministro abusa concedendo licença a officiaes para commandar, fiscalisar e servir em corpos de policia. Mas confessa tambem que temos officiaes arregimentados de mais.

Ora, si temos officiaes arregimentados de mais, não é de estranhar que o ministro satisfaça o pedido de um governador, que para cumprir o Regulamento do corpo policial do seu Estado solicita um official do exercito, designando um alferes ou um tenente e os mande servir nesses corpos.

Certamente que o ministro não vae tirar officiaes de corpos especiaes para commandar algum de policia nem estes o queriam. Accresce ainda que dos officiaes que servem nos corpos de policia o mais graduado é capitão.

Tratando do relatorio do Ministerio da Guerra, S. Ex. accusa o governo por ter dispensado da commissão em que se achavam diversos alferes.

O Sr. Francisco Alencastro—Pelo modo porque o fez.

O Sr. Carlos Jorge—Pergunto a V. Ex. si não ha contradicção sua quando diz que no exercito temos mais 15 dos alferes effectivos que não podemos manter quando accusa o governo por ter dispensado duzentos e tantos commissionados?

Entretanto, si o governo o fez, foi justamente por terem cessado os motivos dessa commissão, nem tinha autorisação alguma do Congresso para confirmar essas promoções, a lei de fixação de forças não lhe dava autorisação para isso, nem o Orçamento da Guerra consigna verba necessaria.

Segundo a opinião de S. Ex., a creação do quadro extranumerario não é mais do que um favor que se pretende fazer a um pequeno grupo de militares, citando até entre elles os officiaes que servem junto ao Ministerio da Guerra e ao Presidente da Republica.

Affirmo a Camara que esse projecto não visa o interesse de um certo grupo de officiaes do exercito, porquanto os que para elle passaram, si acaso for approvado, não são sómente de corpos especiaes, mas sim de todas as armas; não visa interesses pessoaes dos militares que dignamente servem junto ao Presidente da Republica e Ministro da Guerra, e S. Ex. sabe perfeitamente, aquelles officiaes não estão nelle contemplados, não póde visar interesses pessoaes o projecto, cujas medidas nelle consignadas não abrangem de um modo geral a organisação de serviços necessarios em bem da disciplina e da instrucção do exercito.

O quadro extranumerario, de accordo com o projecto em discussão, conterá um numero muito reduzido de officiaes que não attingirá, como disse o honrado deputado, a 286 officiaes. *(Apartes.)*

Eu vou demonstrar que a creação deste quadro não póde dar logar a 686 promoções.

Sr. presidente, depois da segunda discussão deste projecto, notei que duvidas se suscitaram no espirito de alguns honrados collegas sobre a sua acceitação Alguns desses tiveram a gentileza de dirigir-se aos membros da Commissão de Marinha e Guerra e indagando não só das vantagens do projecto, como ainda da despeza que elle podia trazer, tiveram todas as informações dadas pelos membros da commissão. Outros, porém, não o fizeram, aguardando a discussão do projecto para poderem com segurança dar o seu voto a favor ou contra.

Dei-me então ao trabalho de, manuseando o Almanak do Ministerio da Guerra, extrahir todos os nomes dos officiaes, quer dos corpos especiaes, quer dos corpos arregimentados que em virtude desta lei passaram para o quadro extraordinario.

São os seguintes: do corpo de engenheiros *(lê)* :

Um coronel e seis tenentes-coroneis, cinco majores e oito capitães.

Do estado-maior de 1ª classe *(lê)*:

Tres coroneis, quatro tenentes-coroneis, sete majores, dez capitães e seis tenentes.

Do corpo de artilharia *(lê)*: um coronel, um tenente-coronel, sete capitães e um 1º tenente.

Do corpo de cavallaria *(lê)*: um tenente-coronel, tres capitães e tres tenentes.

Do corpo de infantaria *(lê)*: um coronel, um capitão e seis tenentes.

Estes 84 officiaes, Sr. presidente, que de accordo com o projecto passaram para o quadro extranumerario, apenas percebem o soldo correspondente ás suas patentes sem mais outra vantagem. *(Apartes)*.

Dei-me, ainda Sr. presidente, ao trabalho de fazer o calculo da despeza que se fará com a passagem desses officiaes para esse quadro os quaes são ao todo *(lê)*:

Seis coroneis, 12 tenente-coroneis, 12 majores, 38 capitães e 16 tenentes, attingindo annualmente a despeza com o soldo destes officiaes a 233:280$000.

Mas, V. Ex. e a Camara sabem que o quadro extranumerario existe e que a elle pertencem actualmente officiaes que não devem estar nelle contemplados, porque não ha motivo algum que justifique a sua permanencia naquelle quadro.

Estes officiaes reverterão ao quadro effectivo em virtude do art. 30 do projecto que diz: *uma vez cessados os motivos de permanencia do official no quadro extranumerario reverterá ao effectivo logo que haja vaga.* (*Ha um aparte.*)

Portanto os officiaes que actualmente pertencem ao quadro extranumerario e cujos motivos de sua permanencia alli cessaram, reverterão para o quadro effectivo.

Os officiaes, Sr. presidente, geralmente estão no quadro extranumerario percebendo, etapa e gratificação; revertendo ao quadro effectivo ha o desconto a favor, si naquella importancia de quantia igual a que actualmente recebem são elles em numero de 27.

Um coronel, dous tenentes-coroneis tres majores, 15 capitães, cinco tenentes e um alferes, attingindo a despeza a 176:010$000.

Deduzindo dos 233:280$, esta despeza de 176:010$, verifica-se que a despeza é unicamente de 57:270$000.

O Sr. Francisco Glicerio — Póde contar com o meu voto ; a despeza é pequena.

O Sr. Carlos Jorge — Sr. presidente, o honrado representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, apresentou uma emenda como artigo a este projecto. Acceito perfeitamente esta emenda porque ella vem ainda em favor do projecto e tem em vista acabár com anomalia de existirem officiaes honorarios, coroneis e tenentes-coroneis, exercendo commissões de officiaes effectivos do exercito e a emenda do hon-

rado deputado, segundo me parece, esclarece ainda mais neste ponto a intenção do projecto.

Sendo, Sr. presidente, os cargos da Repartição do Ajudante-General exercidos como devem ser, por officiaes effectivos, garanto á Camara que em vez de despezas o projecto trará grande economia aos cofres publicos, além da melhor regularisação do serviço.

Não quero por mais tempo fatigar a Camara e vou terminar, mas fazendo um observação. Muitos dos honrados collegas que me honram com a sua attenção poderão ainda por fim fazer-me uma pergunta: « Não estará defendendo uma causa propria ? » Respondo francamente que não. Estou defendendo a causa da classe a que pertenço, o exercito.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas eu não disse isto.

O Sr. Carlos Jorge — Venho defender um projecto que tem por fim dar melhor regulamentação ao serviço, que tem em vista servir de preliminar á organisação da Repartição do Chefe do Estado-Maior do Exercito, base de sua organisação, pois desejo velho digno e capaz de exercer a honrosa missão que lhe está confiada, a de manter a ordem no interior e de defender a integridade de nossa Patria no exterior ; e assim procedendo, não faço sinão defender os interesses do nosso paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Ovidio Abrantes — Dous pontos do discurso do honrado deputado pelo Rio Grande do Sul trazem-me á tribuna.

Já o meu collega da Commissão de Marinha e Guerra teve occasião de, claramente, mostrar á Camara que a despeza era essencialmente reduzida, e não tão grande como disse o nobre deputado.

Além disso, com as emendas que teem sido apresentadas, essa despeza talvez seja reduzida ainda, de sorte que,em vez de augmento, teremos provavelmente uma economia grande.

Por consequencia, neste ponto de economias, não procurarei defender o projecto, porque o seu honrado collega de commissão já o fez brilhantemente.

Dous pontos sómente, como disse, do discurso do nobre deputado me trazem agora á tribuna.

O primeiro é a incompetencia que disse S. Ex. ter o Ministro da Guerra sobre o assumpto ; o segundo é a parcialidade da Commissão de Marinha e Guerra na confecção do projecto.

Serei muito laconico, tomando em consideração sómente estes dous pontos.

Quanto á incompetencia do Ministro da Guerra, quando pediu no seu relatorio a creação do quadro extranumerario , perguntarei ao nobre deputado quaes são os generaes mais competentes do que o actual Ministro da Guerra.

Si o nobre deputado me responder quaes são os generaes mais competentes que temos do que o actual Ministro da Guerra, eu sentar-me-hei, não discutirei mais a materia.

O Sr. Francisco Alencastro dá um aparte.

O Sr. Ovidio Abrantes — Quanto á segunda parte, a accusação feita á Commissão de Marinha e Guerra, o nobre deputado acaba de esclarecer ; mas me cabe ainda, neste terreno, defender o Ministro da Guerra.

Sr. presidente, não é preciso ser Ministro da Guerra para se reconhecer a falta que fazem nos corpos respectivos os officiaes dahi retirados para occuparem commissões que não lhes competem.

Sr. presidente, já tive occasião de ver na guarnição da Capital Federal corpos de infantaria reduzidos a cinco officiaes, porque os officiaes que deviam occupar as suas posições nos regimentos, em consequencia da falta absoluta de officiaes de corpos especiaes, de um corpo de estado-maior do exercito, que não possuimos, eram retirados das fileiras para aquelles cargos, ao passo que seus logares, que não podem nem devem ficar isolados, ficavam á mercê de que se creasse um outro meio para preencher suas vagas. Já tivemos occasião de apresentar aqui um projecto de organisação do exercito, mas esse projecto acha-se ainda na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A nossa organisação actual não deixa de ser bastante defeituosa; e mesmo defeituosa como é, quando os officiaes são tirados dos corpos arregimentados para desempenhar commissões que não lhes são competentes, deixam falta sensivel, não só na disciplina, como tambem na boa marcha do serviço dos corpos.

Por isso é que o Sr. Ministro da Guerra, não querendo prejudicar a disciplina, e desejando satisfazer ás exigencias do serviço, propõe a ampliação do quadro extranumerario.

Creio ter respondido ao illustre deputado pelo Rio Grande do Sul.

Quanto á segunda parte da accusação, feita á Commissão de Marinha e Guerra, de que ella confeccionou um projecto que vae directamente servir-lhe...

O Sr. Francisco Alencastro—V. Ex. não responda a isso, porque não disse tal.

O SR. OVIDIO ABRANTES—V. Ex. disse que o projecto vinha satisfazer exigencias pessoaes. Ora, si o projecto vem satisfazer exigencias pessoaes, tendo elle sido confeccionado pela Commissão de Marinha e Guerra, que é composta em sua totalidade de militares, tiro a conclusão de que, tendo esta commissão organisado o projecto de accordo com aquillo que pede o Ministro da Guerra em seu relatorio, e o Presidente da Republica em sua Mensagem, entende-se tambem ter ella puxado a braza á sua sardinha.

Si, porém, o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul declara que não se referiu á Commissão de Marinha e Guerra, deixo de responder a este topico do discurso de S. Ex., e termino aqui as minhas observações com a defesa do Ministro da Guerra.

O Sr. Valladares — Não venho Sr. presidente, discutir questões de militança, de que não entendo, venho apenas pedir aos especialistas nestas materias algumas explicações relativamente a este quadro extranumerario que se pretende crear no exercito, a meu ver, com augmento de despezas. E' possivel que esteja enganado O pouco silencio que se faz nesta Camara quando se discutem questões como esta, alias muito importantes (*apoiados*), não permitte ouvir os oradores.

O SR. CHAGAS LOBATO — Apoiado.

O SR. VALLADARES — Eu não pude bem ouvir os oradores que tomaram a palavra nesta discussão.

Sento-me distante dos collegas, dignos militares, que discutiram esta nova creação no exercito; por isso não me foi possivel ouvir tudo quanto disseram.

Talvez por isso não estou ainda persuadido da vantagem de tal creação *(apartes)* em nosso exercito. E' uma novidade...

O SR. FILETO PIRES — Não, não é creação nova, já existia.

O SR. VALLADARES — Tenho lembrança de que já existia, mas foi supprimido este quadro.

E' por isso que eu digo, e digo bem que trata-se de uma creação, e o projecto diz:— Fica creado — logo não existe actualmente. Não se crêa o que já está creado. O projecto seria inutil, si já existisse este quadro extraordinario.

Eu desejo ser esclarecido sobre o augmento de despeza, que penso resultar de tal creação.

Officiaes que faziam parte do quadro effectivo passam para este novo quadro:—logo, se farão vagas no quadro do serviço effectivo, dar-se-hão promoções; e os que passam para o quadro extraordinario, ora creado, passarão com suas patentes; e assim teremos duplicata de officiaes.

O novo quadro vae ser não menos de 80 officiaes.

O SR. FILETO PIRES—De 85.

O SR. VALLADARES— Ora, se como confessa o nobre deputado pelo Amazonas, o Sr. Fileto Pires, elle vae compor-se de 85 officiaes...

O SR. FILETO PIRES — Não, eu disse que o quadro é movel.

O SR. VALLADARES—Bem, declarou-se que pelo calculo feito vae este quadro compor-se de 80 a 85 officiaes e o honrado deputado declara que este quadro é movel; podendo, portanto, ir augmentando.

O SR. FILETO PIRES—Ou diminuindo.

O SR. VALLADARES — Não, entre nós estas creações crescem sempre, e me parece que ha de ser assim, porque a vida no quadro supranumerario sera commoda. *(Riso.)*

O SR. FILETO PIRES—Não, porque elle compõe-se dos officiaes que occupam logares vitalicios.

O SR. VALLADARES—Não é só de vitalicios, porque delle farão parte os officiaes que forem eleitos governadores dos Estados e os governadores ainda não são vitalicios, felizmente. *(Riso.)*

Só com os militares governadores de Estados o quadro ha de augmentar-se muito, porque os militares estão tomando gosto por taes posições politicas; e, provavelmente, novos Estados se crearão. *(Riso.)*

Desta fonte e outras sahirão officiaes para o quadro, que é movel e ha de augmentar.

O SR. FILETO PIRES — Eu provarei a V. Ex. que elle tende só a diminuir.

O SR. VALLADARES — Estimo que V. Ex. m'o prove, mesmo porque não estou discutindo, mas só pedindo explicações.

Mas, dado o caso de passar o official do quadro effectivo para o extranumerario, um major, por exemplo, pergunto: Teremos um major no quadro extranumerario e um no effectivo?

O capitão do effectivo passará a major, e teremos dous majores em vez de um?

Si assim é, esta duplicata deve trazer augmento de despeza.

O SR. FILETO PIRES — Provarei a V. Ex. que não.

O SR. VALLADARES—Argumentara o nobre deputado, que me precedera na tribuna, dizendo que isto vae exercer correctivo ás commissões que o governo crea; mas supponho que o melhor correctivo a estas commissões é prohibil-as.

O Sr. Fileto Pires—O quadro é movel,mas não traz aggravação de despeza. Eu mostrarei.

O Sr. Valladares—Mas,o logar que o official occupava na fileira, é preenchido, porque deu-se a vaga.

O Sr. Fileto Pires—Mas o logar de lente por sua vez ha de ser novamente preenchido.

A demonstração para os mesmos profissionaes não é facil, mas voltarei à tribuna, e espero convencer a V. Ex.

O Sr. Valladares—Bem, estou simplesmente pedindo explicações, porque não estou no meu elemento.

Além disto, vejo um outro inconveniente : mais tarde esta instituição que se crea innocentemente como affirma o nobre deputado, dará logar á creação de novas vagas, e estes que do quadro fazem párte terão accesso dentro delle.

Um Sr. Deputado—Não, V. Ex. está prophetisando.

O Sr. Valladares—Foram estas as razões que me levaram a duvidar da vantagem desta creação, que, aliás, não é novidade, porque existiu e foi supprimida. Aguardo, portanto, a explicação de S. Ex.

O Sr. Fileto Pires não pretendia tomar parte nesta discussão,mas alguns apartes que deu ao seu honrado collega que o precedeu na tribuna, obrigam-n'o a fazel-o.

O quadro extranumerario existe e existiu sempre. E' verdade que uma lei annua o extinguiu,mas os officiaes que nelle estiverem, só passarão para o effectivo quando cessarem os motivos da sua estada no quadro extranumerario.

O governo está deante da anomalia de lentes que pertencem ao quadro ultranumerario e de outros que não pertencem. E' que uns foram nomeados depois da lei e para outros ainda não cessaram os motivos.

Officiaes que devem voltar ás fileiras não o pódem fazer porque não ha vagas.

Conselhos de guerra, dos mais simples, são demorados por uma grande porção de tempo porque os officiaes reformados e honorarios que delles fazem parte, teem vantagens de effectivos.

E desde que os officiaes da activa sejam os nomeados, haverá grande economia, porque elles, nestas commissões, não percebem gratificação alguma.

O orador crê ter dado as explicações pedidas pelo seu nobre collega por Minas Geraes.

Fica a discussão adiada pela hora

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 141 A, de 1895:

Ao art. 1.º—Lettra A, accrescente-se sendo que os professores e instructores quando arregimentados.

A lettra B, do mesmo art.—Supprimam-se as palavras—fiscalisarem ou servirem.

Addicione-se onde convier o seguinte art.

—Art. Posta em execução a presente lei, não poderão os officiaes reformados e honorarios exercer cargo algum que não esteja previsto nos Regulamentos vigentes.

S. R. Sala das sessões,23 de agosto de 1895. —*Victorino Monteiro.*

Ao projecto n. 141 A, de 1895:

Ao art. 1º, lettra A, accrescente-se sendo que os professores quando vitalicios e os instructores quando de corpos arregimentados.

S. R. Sala das sessões, 23 de agosto de 1895, —*Fileto Pires.*

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, não pedi a palavra porque me julgue competente para tratar do assumpto...

O Sr. João Penido—E' competente, porque é general.

O Sr. Francisco Glicerio—... mas prometti estudar o assumpto e dar a minha opinião no que se refere a augmento de despezas, que, para o meu nobre collega, representante de Minas Geraes, constitue o seu predilecto theatro de guerra.

Afigurando-se-me, quando examinei o projecto, que elle trazia enormissimo augmento de despeza, entendi-me com os collegas que compõem a Commissão de Marinha e Guerra, e com diversos membros das differentes bancadas, significando-lhes, como era meu dever, a necessidade de estudo deste projecto, por me parecer, como disse, que elle trazia um augmento consideravel de despeza.

Verifiquei, porém, que estava em equivoco e o meu honrado collega, membro da Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Carlos Jorge, acaba de demonstrar que, encontrada a somma de despeza com a que corresponde á reducção obtida pelo projecto, o saldo contra o Thesouro orçará por cerca de 60:000$000.

Nestas condições, e tendo sido o projecto recommendado pelo Ministro da Guerra, ficando para mim salva a parte propriamente technica; desde que o ministro acha conveniente o projecto como parte componente da organisação militar do nosso paiz, e tendo eu verificado que a despeza é nenhuma, não ha mais motivo para manter as minhas apprehensões

O Sr. João Penido — Póde ser muito augmentado para o futuro.

O Sr. Francisco Glicerio— Louvo-me nas informações dos illustres deputados, que estudaram e discutiram a questão, e que não soffreram uma contestação séria.

Em todo o caso, devo lembrar ao illustre deputado por Minas que, em 1891, já nós fizemos uma lei extinguindo o quadro extranumerario. Portanto, si as despezas augmentarem por demais, e si a organisação militar do paiz não soffrer uma reforma, a extincção, que já uma vez se fez, poder-se-ha fazer novamente.

Nestas condições, como havia prevenido alguns collegas contra este projecto, por desencargo da minha consciencia venho dizer aos meus amigos que não haverá com elle nenhum inconveniente apreciavel pelo lado da despeza. Como disse, quanto ao lado propriamente technico do projecto, deixo isso á competencia e responsabilidade do Poder Executivo, que o lembrou em seu relatorio.

Quanto aos abusos que se dão nas repartições militares, como aliás em todas as repartições do paiz, ficam registradas as observações sensatas feitas pelo illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, para conhecimento do governo, que é a quem cumpre verificar os abusos muito sensata, correcta e corajosamente censurados e trazidos a debate por S.Ex.; e é de crer que o governo tome na mais devida consideração as observações do illustre deputado.

O Sr. Victorino Monteiro— Esses abusos serão cortados si for approvada a emenda que apresentei.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Lima Bacury, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Torres Portugal, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Junqueira Ayres, Gouveia Lima, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Lopes Trovão Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Valladares, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Xavier do Valle, Lauro Müller, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Mariano, Arthur Orlando, Arminio Tavares, Zama, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Leonel Filho, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manuel Fulgencio, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Alves de Castro, Furtado, Luiz Adolpho, Emilio Blum, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Leovigildo Filgueiras, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Alberto Salles, Caracciolo, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 110 B, de 1895:

A' rubrica n. 6 — Commissariado Geral da Armada — augmente-se a verba de 500$ para serem elevados a 2:000$ os vencimentos do porteiro.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.— *João Lopes.—Augusto Severo.— Mayrink.—Serzedello Corrêa.— Lauro Muller.— Paula Guimarães.*

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 110 B, de 1895:

A' rubrica n. 17— No material— augmente-se de 14:000$ a verba destinada ao estabelecimento de Estações meteorologicas e semaphoricas.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895— *Matta Bacellar.— Lima Bacury.*

Ao projecto n. 110 B, de 1895 :

Titulo— Observações— que acompanham a tabella n. 1, relativa á tarifa : — accrescente-se depois da palavra— criado —neste caso o commandante presidirá a mesa da praça d'armas.

S. R.— Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.— *José Carlos*.

Ao projecto n. 110 B, de 1895 :

Na rubrica — Carta Maritima — para ser incluido onde convier; As vantagens que percebem os funccionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por deante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1.659, de 20 de janeiro de 1894.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.— *Antonio de Siqueira*.

O Sr. Aureliano Barbosa — Sr. presidente não fôra a necessidade que tenho de votar com criterio e consciencia em materia orçamentaria, por certo não tomaria a palavra na discussão do Orçamento da Marinha.

Tenho procedido á leitura dos relatorios de todos os ministerios e a leitura das tabellas desses ministerios, devo começar confessando que, de todas as tabellas e relatorios, são por sem duvida nenhuma, os mais defeituosos aquelles que se referem á Repartição da Marinha.

Sr. presidente, por uma votação da Camara dos Srs. Deputados, o illustre administrador da pasta da marinha como que está sagrado, inviolavel e acima da sua censura e critica, ou da de qualquer de seus membros ; attribuindo-me, porém, a inviolabilidade necessaria para, como deputado, defender os grandes interesses publicos, sagro-me por mim mesmo, escudado na lei do meu paiz tambem inviolavel, para fazer uma analyse, ainda mesmo rigorosa e severa, dos negocios da pasta da marinha e muito mais uma ligeira como a que vou fazer.

Certamente, não tenho em vista fazer accusações pessoaes, como V. Ex. verificará no correr do meu discurso, porque das faltas de que accuso o administrador da pasta da marinha, dessas mesmas accuso a Commissão de Orçamento e especialmente o relator do Orçamento da Marinha. Vou accusar faltas graves e grandes defeitos da organisação em materia de tanta relevancia, como seja a da força armada do nosso paiz.

Sr. presidente, verifico pela leitura dos diversos orçamentos, que esta Camara tem tomado um caminho muito errado, procurando intercalar na lei do orçamento emendas variaveis, minuciosas e successivas que importam em augmento de despeza relativamente a objecto de serviço sem que nem ao menos os administradores das diversas pastas ministeriaes em seus relatorios e tabellas tivessem siquer cogitado desse augmento e dessas minudencias de administração.

O que eu verifico, Sr. presidente, é que a Camara dos Srs. Deputados anima por seus votos, tantas vezes repetidos, pela voz dos diversos oradores que se teem succedido na tribuna desta Camara, a diminuição cada vez maior de despezas que venha trazer a desorganisação do serviço publico, e no emtanto, ao passo que o governo, por sua parte, animado dos mesmos intuitos não provê nos seus relatorios e tabellas, nas suas confecções orçamentarias, á creação de empregos solicitando decretação de vencimentos, não encontra faltas e suggere remedios a Commissão do Orçamento, aggrava o mal por todos sentido, propondo augmentos que absolutamente não podem ser acceitos pela Camara.

Deixarei, Sr. presidente, para a ultima parte do meu discurso a analyse da pretendida impraticabilidade da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, arguida pelo ministro em seu relatorio e arguida pelas diversas classes interessadas no *statu quo* odioso que hoje predomina.

Mostrarei que esta Camara teve criterio bastante quando no final da sessão do anno passado votou essa lei equiparando os vencimentos das classes armadas do paiz.

Temo, porém, que o tempo não me sobre para esta analyse, objectivo capital de meu discurso, limitar-me-hei a fazer observações ligeiras sobre as diversas tabellas do Orçamento da Marinha, fazendo desde já sentir que lamento a ausencia do nobre relator da Commissão de Orçamento, porque precisava que me desse esclarecimentos visto não dever pedir na 3ª discussão esclarecimentos ao ministro e não querendo mesmo provocar attritos pessoaes para me collocar apenas no ponto de vista inteiramente pratico, S. Ex. que corresponde-se directamente com o ministro, como membro da commissão, me poderia fornecer esclarecimentos de que preciso para dar o meu voto conscienciosamente.

Sr. presidente, a tabella n. 1 desde logo chama a nossa attenção. O requerimento do illustre deputado pelo Districto Federal, o Sr. capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, pedindo esclarecimentos ao Ministerio da Marinha sobre os vencimentos que percebia o Secretario do Ministro, deu logar a uma votação de confiança que vedou á Camara de saber o que havia de verdadeiro na denuncia desse illustre deputado.

Devo dizer a V. Ex.: sou propenso por educação e por sentimento a suppor sempre honorabilidade nos administradores de meu paiz e folgo mesmo de reconhecer que a moralidade da administração publica no Brazil nunca esteve abaixo do nivel da de nenhuma das outras nações do mundo; honro-me mesmo, como brazileiro, de ter sempre visto reconhecida e confirmada pela experiencia e pelos factos essa boa fama de nossa administração, honro-me de ter verificado que geralmente são desfeitas as accusações levantadas contra os administradores brazileiros desde o tempo da monarchia.

Devo, pois, suppor que são injustas as accusações feitas ao Sr. Ministro da Marinha, mas nem por isto me julgo desobrigado de dizer que na opinião publica, no animo daquelles que não pensam como eu, essas accusações estão de pé.

Pela leitura dos Regulamentos expedidos para o serviço da marinha, verifica se que a Commissão de Orçamento incorre no mesmo erro que o Sr. ministro, sanccionando-o.

O gabinete do Sr. ministro está organisado contra a lei, tem organisação illegal que traz como consequensia augmento de despeza.

A Commissão de Orçamento, Sr. presidente, adoptando a organisação que deu-lhe o Sr. Ministro da Marinha, pede um augmento de verba para gratificação do Secretario da Marinha e para vencimento de um official de gabinete de 5:400$000.

Estou informado que no gabinete do ministro funccionam illegalmente tres funccionarios: O Sr. capitão-tenente reformado da armada, capitão de fragata honorario, Garcez Palha, um chefe de secção da contadoria, como auxiliar de gabinete, e um capitão-tenente como ajudante de ordens.

Sr. presidente. no art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado, diz-se positiva e claramente que haverá no gabinete do ministro um official de gabinete com a denominação de Secretario do ministro, portanto, official de gabinete e secretario são uma e a mesma cousa; « tirado da Secretaria de Estado » ou da corporação da armada de patente inferior a capitão-tenente. Indubitavelmente o Sr. Garcez Palha é capitão-tenente.

Mas, pergunto eu, os reformados da marinha estão contemplados na corporação da armada? Não entendo bem dessas cousas, e é por isso que fallo assim.

O SR. JOSÉ CARLOS — O Supremo Tribunal já tratou disto...

O SR. AURELIANO BARBOSA — Portanto, acha-se exercendo o cargo de secretario um capitão-tenente. Quanto ao posto, vá, mas quanto á classificação, não, elle não pertence á corporação da armada. Além disto o ministro, si fôr militar, como o é no caso, terá um ajudante de ordens, 1º ou 2º tenente.

Ora, Sr. presidente, o Sr. Delamare, moço que conheço, é capitão-tenente. Nós todos sabemos que hoje quasi não ha mais officiaes de marinha com a graduação de 2º ou 1º tenente. Estamos melhor que nos tempos passados.

Temos officiaes de tres e quatro galões para cima e isso graças á revolta, Mas, não cogita o Regulamento do logar de um auxiliar de gabinete, não faz, portanto, esse cargo, parte da organisação do gabinete do Ministerio da Marinha. Só em caso extraordinario do accumulo de serviço é que o Ministro da Marinha poderá ter necessidade de um auxiliar, que não perceberá então pela tabella confeccionada e enviada á Camara pelo Sr. ministro e sim pela correspondente á repartição a que pertence, como ora se está fazendo.

No projecto da Commissão de Orçamento se pede novo ordenado para esse logar creando-se em lei orçamentaria um logar de que não cogita o Regulamento da Secretaria.

Mas, Sr. presidente, a Commissão de Orçamento, não contente com esta irregularidade que em parte vem do governo, aggrava ainda a questão propondo um augmento de vencimentos para o secretario.

Não sou, Sr. presidente, conhecedor profundo das cousas da administração do meu paiz, nem das normas de julgar e das praxes adoptadas pela Camara dos Srs. Deputados, mas entendo que não é regular que contra a opinião, sem pedido sem lembrança, sem exigencia daquelles que mais que nós teem a responsabilidade da administração publica na direcção dos seus varios serviços, a Camara dos Srs. Deputados venha crear empregos em uma simples lei orçamentaria, lei de caracter passageiro, redundando em augmento de despeza. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, isto não é regular, eu não posso dar o meu voto a esta emenda da Commissão de Orçamento, porque entendo que se deve respeitar em primeiro logar as leis organicas, porque rege-se a administração publica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — V. Ex. critica a disposição por ser contraria ao Regimento?

O SR. AURELIANO BARBOSA — Não conheço as disposições regimentaes, e é por isso que pergunto si em lei orçamentaria podemos, contra as disposições de lei organica, que crea empregos e regula a fórma de processar serviços publicos, crear empregos.

O Sr. Mariano Ramos — O Regimento permitte.

O Sr. Frederico Borges — E' uma pratica condemnada pela propria Commissão de Orçamento. Haja vista o parecer do illustrado relator do Orçamento do Interior.

O Sr. Aureliano Barbosa — Perguntava para saber; mas, em todo o caso condemno essa medida, tanto mais quando ella importa em uma especie de privilegio, na creação de uma segunda Camara, que superpõe-se á Camara dos Srs. Deputados.

Quero em todo caso ter a franqueza de dizer que este modo de proceder é inefficaz e não garante a estabilidade da administração publica.

Sr. presidente, tendo affirmado que a minha intenção é votar conscienciosamente as verbas deste orçamento, bem se vê que sem as informações necessarias sobre os vencimentos, que percebe o actual Secretario do Ministro da Marinha, eu não posso dar o meu voto criterioso.

Para tanto, era necessario que eu o desse de boa fé confiado na honorabilidade do relator do orçamento ou no illustre *leader* desta Camara.

O que é verdade é que affirmam que o Secretario do Ministro da Marinha percebe vencimentos por cinco vias, soldo de capitão de fragata, etapa de capitão de fragata, no exercicio de commando; gratificação de secretario e gratificação de commando de navio e vencimentos de lente da Escola Naval.

Ora, a ser exacto isto, fere-se flagrantemente não só a lei organica relativamente ao modo de prover esse cargo no Ministerio da Marinha, como tambem o Regulamento da Escola Naval.

Em primeiro logar, porque percebe soldo de capitão de fragata, quando só teria direito ao de capitão-tenente, em segundo logar porque percebe vencimentos da Escola Naval contra a disposição do Regulamento da mesma escola.

O art. 87 do Regulamento diz:

Nenhum vencimento será pago pela verba — Escola Naval — a qualquer membro do magisterio, *quando empregado em commissões estranhas ao mesmo magisterio qne o affastem do ensino escolar.*

Ora, a commissão de Secretario de Ministro é evidentemente estranha ao magisterio.

Mas, Sr. presidente, o Regulamento da escola vae um pouco mais longe e prevê os casos em que os membros do magisterio podem ou não receber os seus vencimentos nas diversas commissões, que possam desempenhar.

O art. 90 deixa claramente estabelecidos os casos para a percepção desses vencimentos mesmo fóra do magisterio.

São os seguintes:

1º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2º, de desempenho de commissões scientificas;

3º, de duas faltas por mez a juizo do director.

Não precisando de grandes considerações basta a simples leitura do paragrapho unico do art. 90 para ver-se que em nenhum dos casos está incluido o cargo de Secretario do Ministro. E' verdade que, quanto a gratificação de commando, pode dizer-se que a disposição em que naturalmente se escudou o Sr. Ministro da Marinha, é a observação 1ª da tabella dos vencimentos que diz:

O Secretario do Ministro perceberá uma gratificação de 3:600$ annuaes além dos respectivos vencimentos; sendo official de marinha terá, além daquella gratificação, os vencimentos do commando de navio de sua categoria.

A 1ª parte refere-se ao caso de ser secretario do Ministro tirado dentre os empregados da Secretaria de Estado. A 2ª parte refere-se ao caso de ser elle escolhido dentre os officiaes da corporação da armada, dentre os officiaes combatentes.

Ora, não se pode applicar ao actual secretario esta ultima parte da observação da tabella pois que se trata de capitão-tenente reformado, ou capitão de fragata, honorario, que só em caso excepcionalissimo pode commandar navio. Como declarei, as minhas disposições de animo são estas: si tudo isto é verdadeiro, e tudo faz suppor que o seja, não ha razão para propor-se sobre os 3:600$ mais 1.200$000. Evidentemente, si assim estão sendo pagos os vencimentos, accrescentar mais 1:200$ é o estabelecimento de um favor prejudicial aos cofres publicos é de um favor immoral.

Veem, portanto, os Srs. deputados que, sem fazer requerimentos, sem levantar questões de confiança, sem ferir susceptibilidades, tenho necessidade de pedir ao Sr. relator do Orçamento da Marinha que me diga a verdade a este respeito, para que possa votar com acerto.

Passarei á tabella n. 8—corpo da armada e classes annexas.—Como comecei dizendo em meu discurso, não ha orçamento confeccionado por fórma tão defeitosa como o da marinha.

O orçamento é uma lei annua, lei passageira, e portanto temos o dever de votal-a de accôrdo com os serviços realmente creados, com os gastos que realmente se tem de despender annualmente. Ora, apresentado o corpo da armada e classes annexas como se elles estivessem normalmente funccionando, como si esse quadro apresentado fosse a verdade do que existe sobre a marinha, evidentemente estando estes quadros abaixo, e muito abaixo da realidade, acho que nós, votando esta tabella, vamos votar uma despeza maior, quem sabe se na terça parte para mais.

O SR. AUGUSTO SEVERO — A commissão deduz no fim desta tabella a qnantia de 128:000$000.

O SR. AURELIANO BARBOSA — E' precisamete isto que desejo saber. Para votar conscienciosamente esta tabella, precisamos saber o numero exacto dos officiaes de cada posto do quadro e das classes annexas.

Tabella 9—Corpo de Infantaria de Marinha.

A proposta da fixação de forças para o exercicio vindouro fixou o numero de 400 praças. Não conheço em seus detalhes a lei que creou o Corpo de Infantaria de Marinha, e como estabeleceu a sua organisação.

Procurei conhecel-a pelo estudo da tabella n. 9, segundo os conhecimentos que tenho, de 1os sargentos até praças de *pret*, todos entram na classificação geral de—praças. Mas encontrei para o exercicio vindouro, na tabella, um numero maior do que aquelle que estabelece a lei de fixação de forças que acabamos de votar.

Encontrei 426 praças, entrando musicos, clarins, etc.; mas mesmo excluindo estes, o numero de praças é evidentemente superior áquelle que se votou.

Em relação á tabella n 12, a commissão consigna uma verba maior do que a pedida pelo ministro.

O SR. NILO PEÇANHA—E ella é que diz que quer economia !

O SR. AUGUSTO SEVERO—Em relação á proposta o augmento no Orçamento da Marinha é o menor que ha.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Não admira : si nós não temos marinha !

O SR. AUGUSTO SEVERO—Isto seria razão para augmentar as despezas, visto que se trata de organisação de serviço.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Além do pedido do ministro, a commissão da Camara, animada dos bons intuitos de reduzir as despezas, pede um augmento de 7:900$, que distribue do seguinte modo (*lê*):

Augmento de vencimentos ao patrão-mór do Arsenal da Capital Federal..............	1:000$000
Idem ao seu ajudante..........	500$000
Idem a cada um dos patrões-móres dos Arsenaes do Pará, Pernambuco, Bahia e Matto-Grosso, na razão de 1:000$000 para cada um delles.........	4:000$000
Idem a cada um dos secretarios da secretaria desses Arsenaes, na razão de 600$ para cada um delles.......................	2:400$000

Ora, algum motivo, e quiçá mesmo forte, deve ter a Commissão de Orçamento para pedir o augmento desses vencimentos. Não me é agradavel, isto devo confessar, fazer questão de meia duzia de contos de réis, quando elles se destinam ao pagamento de empregados do Estado, de infima cathegoria. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO PENIDO — Si a despeza fôr superflua deve fazer questão.

O SR. AURELIANO BARBOSA — Desde que o honrado relator justifique o augmento desses ordenados em virtude de representação feita por esses funccionarios, fundada na proporção dos vencimentos com a somma dos serviços, não tenho escrupulo em votar o augmento. (*Muito bem.*)

Devo mesmo confessar ao illustre relator que tenho uma representação que deixei de levar ao seu conhecimento, que deixei de apresentar por descuido uma emenda elevando vencimentos na insignificante quantia de 10:400$ e que se justificava por importar simplesmente em uma equiparação profissional de vencimentos entre os contra-mestres do Arsenal de Marinha da Capital Federal,.. os mestres e operarios de 1ª classe.

O SR. PRESIDENTE—Devo prevenir ao nobre deputado que já está excedida a hora da primeira parte da ordem do dia.

O SR. NILO PEÇANHA—O orador póde ficar com a palavra para amanhã. (*Apoiados.*)

O SR. AURELIANO BARBOSA — Sr. presidente, eu ainda não estou na terça parte das considerações que tinha a fazer. O exame de verbas não é uma critica, é um simples esclarecimento que peço ao honrado relator da commissão.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde resumir as suas observações, ou ficar com a palavra para amanhã.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Prefiro ficar com a palavra para amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito.

O Sr. Anizio de Abreu—Sr. presidente, tomando a palavra neste importantissimo debate, um dos mais brilhantes que se tem travado nesta Camara, não me anima a estulta vaidade de mais luz trazer á questão; mas, amplo e completo como elle tem sido, havendo os autores do projecto respondido com a maior presteza e vantagem á critica que lhe fizeram os honrados deputados que com tanta vehemencia e tenacidade o combateram, foram deixados em olvido os importantes discursos, cheios de pontos de vista novos e idéas originaes, com que tambem o attacaram os illustrados deputados pelo Rio Grande do Sul, os Srs. Aureliano Barbosa e Pedro Moacyr.

Ambos o apreciaram á luz do criterio da escola positivista, de que se confessaram sectarios, embora com diversidade de nuanças: intransigente e systematico o primeiro, conciliador e ecletico o segundo.

Mantenho com as idéas contidas no projecto a mais intima e a mais completa uniformidade. Releve-me, portanto, a Camara a ousadia de vir á tribuna rebater a severissima critica dos distinctos collegas. Demais, tenho opiniões conhecidas sobre o assumpto, opiniões largamente expendidas com toda a franqueza e lealdade, desta tribuna, e as quaes attingiram no que ellas teem de mais intimo e fundamental, os conceitos por SS. Exs. externados.

Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio Grande, meu illustre amigo o Sr. Aureliano Barbosa, collocou-se, como disse acima, no ponto de vista extremado. Elle não admitte transigencias e contemporisações. A pratica, o exemplo, a experiencia do que vae pelo mundo culto em materia de instrucção superior, pratica, exemplo e experiencia que o projecto procurou acompanhar de perto, não foram bastantes para attenuar a rudeza dos golpes com que o feriu. Fóra dos moldes da escola que o nobre deputado professa com tanto devotamento, não ha salvação possivel.

O projecto, quaesquer que sejam as fontes em que se tenha inspirado, França, Allemanha, Italia, Inglaterra—está abaixo do nivel intellectual da época, não corresponde aos ideiaes scientificos do presente, desde que acha possivel conciliar a liberdade do ensino como o ensino official que elle mantem.

Disse o illustre deputado, (*lê*):

« Póde haver liberdade de ensino quando ha um ensino official? Como póde haver esta liberdade quando os governos entendem decretar uma sciencia official, como unica verdadeira?»

Vê V. Ex., Sr. presidente, que o nobre deputado pertence ao numero dos que condemnam em absoluto a interferencia do Estado no ensino superior, como nociva, deprimente e perigosa.

Não póde haver liberdade de ensino, onde existe a intervenção official: são cousas estas antagonicas, que se repugnam, que mutuamente se annullam,incompativeis uma com a outra, em sua opinião.

Mas, Sr. presidente, haverá entre o positivismo em cujo nome lavrou o nobre deputado a condemnação do projecto e o ensino official esta tão rude, absoluta e formal incompatibilidade? esta tão intransigente e systematica repugnancia?

Parece-me que não. Tenho duvidas a respeito do radical antagonismo que o nobre deputado descobre entre a escola positivista e as idéas do projecto e estas duvidas são alimentadas por autoridades que não podem deixar de exercer em meu espirito a maior influencia.

O Sr. Aureliano Barbosa dá um aparte.

O Sr. Anizio de Abreu — Creio, Sr. presidente, que é da essencia do ensino official que é mesmo o seu traço caracteristico—dar ao Estado o privilegio da collação dos gráus.

Não sei se o nobre deputado nega a Charles Robin a autoridade e a competencia para fallar em nome da escola positivista.

Como sectario desta eu o tenho. Pois bem.

E' este illustre philosopho quem na sua obra — Instrucção e Educação — depois de declarar que Augusto Comte se reclamava a supressão do orçamento universitario—a bem da liberdade de ensino, como consequencia inevitavel desta — exigia tambem a do orçamento do clero – orçamento muito mais pesado que o da Universidade,affirma:«quanto a collação dos gráus ,elle a reservava como de direito, ao Estado.»

O Sr. Aureliano Barbosa — Neste tempo Augusto Comte ainda não tinha fundado a sua constituição religiosa.

O Sr. Silva Mariz — E antes nunca o tivesse feito.

O Sr. Aureliano Barbosa dá um parte.

O Sr. Anizio de Abreu — Tenho aqui, deante dos olhos, a obra que acabo de citar.

Vim, Sr. presidente, preparado para dizer pouco e documentar muito.

O Sr. Silva Mariz — E' o que serve.

O Sr. Anizio de Abreu — A discussão em geral tem se circumscripto a um trabalho de documentação e quasi todos os oradores que

me precederam, combatendo ou defendendo o projecto, tem tido por objectivo—não explanar theorias, discutir theses e opiniões já vantajosamente conhecidas, mas seleccionando as idéas capitaes, corroboral-as com a autoridade dos competetes e a sancção da experiencia e da pratica nos paizes cultos, habilitando a Camara a decidir o pleito com perfeito conhecimento de causa.

Penso que seguindo-se este methodo tem-se feito bem, e neste ponto estou mais de accordo do que o nobre deputado com a escola a que se acha filiado.

Como Emilio Littré—tenho um grande respeito pelas experiencias feitas.

Sr. presidente, quaesquer que sejam as divergencias pessoaes ou philosophicas que depois separaram Emilio Littré de Augusto Comte não se póde negar que elle foi o grande vulgarisador das doutrinas do mestre, o S. Paulo do novo catholocismo, como creio que já alguem o chamou e sobretudo que tenha uma grande probidade scientifica e que as suas idéas jamais deixassem de obedecer a orientação e ao criterio philosophico da escola positiva.

A sua opinião é, portanto, de um alto valor, de um valor inestimavel.

Em 1850, no *Nacionnl* de 8 de julho que elle redigia de collaboração com Armand Canil, este eminente philosopho, seguindo as pegadas do mestre, sustentando as suas opiniões...

O Sr. Aureliano Barbosa — Não apoiado. Isto é uma adulteração. O nobre deputado cite o nome de quem quizer, mas não adultere.

O Sr. Anizio de Abreu — O nobre deputado faz-me gravissima injustiça. Sou incapaz de adulterar o pensamento de quem quer que seja. Tenho entre as mãos a obra de onde extrahi a opinião que estou textualmente citando. Refiro-me a Emilio Lithé...

O Sr. Aureliano Barbosa dá um aparte.

O Sr. Anizio de Abreu— ... que affirmou naquella época «que não tardaria muito que os homens de Estado reconhecessem que a missão de entreter a ordem material era excessivamente gravosa ao Estado e que urgia não sobrecarregal-o mais com a regulamentação da ordem espiritual, aspiração que só se converteria em realidade com a supressão do orçamento theologico e methaphisico ou em outros termos—eclesiastico e universitario.

Colleccionando, porém, mais tarde estes escriptos e acompanhando-os de commentarios, em um livro que denominou — Revolução, Conservação e Positivismo—em 1878, 28 annos depois, quando o cadinho da experiencia tinha posto a prova as suas affirmações dando-lhes o verdadeiro valor, elle veiu confessar em publico, com rara abnegação e sinceridade que os factos tinham desmentido as suas previsões, que os acontecimentos tinham demonstrado a falta de base das suas conjecturas, que errara acompanhando cegamente e sem maior reflexão as opiniões do mestre, e, illuminado pela experiencia mas leal, confessou que a suppressão do ensino universitario, isto é, official, era inopportuna, que os particulares que a si tomassem o encargo do ensino pouco ou nada adiantariam ao programma da universidade: faziam, quando muito, o que ella estava fazendo e se alguma differença houvesse seria para peior.

Em outra obra que aqui tenho—«Do Estabelecimento da Terceira Republica,» no capitulo da liberdade de ensino superior, Littré acentua com mais firmeza a sua opinião sobre o assumpto.

Elle confessa-se partidario da liberdade do ensino tomada esta na sua mais ampla significação, ao lado do ensino official, cuja suppressão seria inopportuna e prejudicial, o ensino religioso, que só teria a perder na concurrencia, e o ensino particular, o mais vigoroso estimulante da evolução scientifica, o mais decisivo inimigo da rotina. A luta é o elemento propulsor da sciencia e nella Littré descobria o mais efficaz processo de renovação e melhoramento do ensino superior.

Por isso acceitava o regimen universitario da Allemanha que tanto tem concorrido para collocar o ensino superior dessa nação no mais elevado plano com a magnifica instituição do *privat docentismo*, viveiro de onde as suas Universidades tiram a seiva nova que não lhes permitte nunca o estacionamento ou a retrogradação, no caminho do progresso scientifico.

Applaudindo a instituição allemã dos privat-docenten elle vae, todavia, mais longe ainda no sentido da liberdade : elle a quer indo além da Universidade, estendendo-se a todos os cidadãos, não sendo somente a faculdade concedida ao licenciado ou ao professor extra-universitario o direito de ensinar como elle entende, de accordo com as suas opiniões, sem apego aos programmas e methodos officiaes, as materias que ensinam os professores titulares ; elle não quer a concurrencia do ensino ministrado pelos professores particulares com os dos lentes privilegiados no seio da Universidade somente ficando, embora, ao alumno a liberdade de escolher o curso que mais lhe convier, pago a sua custa, si este for o de *privat-docente*. Elle quer que todos possam ensinar e todos possam aprender como e onde quizerem, dentro ou fóra do recinto das Universidades.

Por muito longe, porém, que leve o seu amor a liberdade de ensino, Lithré não a julga de fórma alguma incompativel com o ensino official, que elle quer ver prospero, sempre ao nivel das exigencias intellectuaes da época, acompanhando a marcha constante da sciencia.

Ao ensino, em vez de util, seria prejudicial a abstenção do Estado a quem, diz com a maior franqueza o illustre philosopho, em todas as situações, deve ser mantido o previlegio da collação do grão; e a synthese de suas opiniões elle a formula nestas expressivas palavras:

« A consequencia necessaria da liberdade de ensino é a plenitude da liberdade philosophica na Universidade e fora da Universidade, isto é, no ensino official e fora do ensino official.

Ora, Sr. presidente, embora collocado no ponto de vista...

O Sr. Aureliano Barbosa — De sectario e extremado.

O Sr. Anizio de Abreu — De sectario e extremado, creio que o nobre deputado não negará autoridade a Littré para fallar em nome da escola philosophica a que elle deu todas as energias do seu culto espirito e da qual foi, incontestavelmente, o mais fecundo vulgarisador.

Os perigos, os inconvenientes da abstenção do Estado no ensino superior assignalou-os, com rara precisão e nitidez, Wirouboff, o eminente collaborador da « Revista de Philosophia Positiva », acompanhando, explanando ou, melhor ainda, completando as idéas de Littré.

Elle escrevia na época effervescente em que as associações religiosas tentavam reconquistar o dominio das consciencias a sombra do principio da liberdade de ensino, de que se faziam calorosos e intransigentes sectarios.

Para o positivismo, em cujo nome o nobre deputado reclamou a abstenção do Estado em tal assumpto, entendendo que elle devia ficar a mercê da iniciativa particular, Wirouboff a considerava o maior dos desastres.

O ensino official é susceptivel de receber o influxo das idéas novas, de acompanhar, assimilando, as correntes do espirito scientifico' que avança sempre, embora com lentidão, atravez de todos os obstaculos da rotina e dos interesses sectarios, revistam estes esta ou aquella fórma.

Era, em todo caso, um concurrente e um concurrente poderoso á influencia das idéas retrogradas, que, si não as levava de vencida, no todo, difficultava a sua victoria e o seu predominio, dando tempo a que as novas idéas amadurecessem, conquistassem o espirito popular e pudessem então offerecer-lhe combate com segurança de triumpho.

Retirado o Estado da arena da instrucção, o que restaria?

As associações que almejavam empolgal-o, ricas, dispondo de fartos recursos, apoiadas na grande massa do povo, deante de particulares impossibilitados de nada tentarem de duradouro e serio pela insufficiencia dos seus recursos, pela dispersão e incoherencia de vistas e esforços, pela indisciplina ainda reinante nas opiniões, pela falta de methodo e de orientação.

Em taes condições, poderia dar-se concurrencia vantajosa à causa da sciencia?

Não seria sacrificar o ensino entregando-o em nome da liberdade as associações que trabalhavam por monopolisal-o, a sombra de um principio seductor?

Pairam nas nuvens, andam no mundo das theorias esquecidos das exigencias inilludiveis e imperiosas da realidade pratica, os que não veem que o problema do ensino tem duas faces : a moral, a scientifica e a economica, material, pecuniaria.

O ensino, sobretudo o ensino superior moderno é difficil e é caro, muito caro, reclamando despezas que só a fortuna collectiva de que o estado é depositario póde realisar, mesmo porque este problema interessa a vida commum da sociedade, diz respeito a sua organisação moral e politica, não podendo ficar entregue aos vae-vens, deficiencias e incertezas da simples iniciativa particular. (*Apoiados.*)

Elle reclama museos, bibliothecas, apparelhos, laboratorios, edificios apropriados, além das despezas com a manutenção de um professorado numeroso e apto correspondente as necessidades sempre crescentes do ensino que se multiplica, se bifurca, se especialisa em mil direcções.

Reuna-se a esta insufficiencia material palpavel, visivel, incontestavel, a insufficiencia moral proveniente da anarchia nas idéas e incoherencia nos esforços isolados a que já acima alludimos, ante o ensino congreganista, que unico acha se organisado, disciplinado e tem um programma definido, um objectivo certo, que sabe o que quer e para onde vae e ter-se-ha, clara e nitida, a certeza do perigo que decorre para a sciencia da abstenção do estado no ensino.

E tão convencido estava da inconveniencia desta abstenção o escriptor cujas idéas estou expondo que não vascillou em affirmar que, si porventura o governo por um decreto estabelecesse a plena, a absoluta liberdade de ensino, considerada esta, como quer o nobre deputado, « a abstenção do Estado em tudo que diz respeito a instrucção publica, substituida a iniciativa do goveruo pela iniciativa

particular, » elle a consideraria [illegible] da [illegible]nha. »

Ainda mais : mesmo quando a sua escola, as suas idéas, pela conquista da opinião podessem um dia predominar decisivamente na direcção governamental e terem chanças de implantar-se nos programmas universitarios, elle seria contrario a absoluta liberdade de ensino e entendia que o governo não devia abster-se de nelle intervir.

O que elle desejaria que se praticasse era a liberdade bem entendida, a unica proficua, a unica efficaz ao ensino: ao lado das escolas livres de todas as seitas, de todas as opiniões, de todas as religiões, as escolas officiaes creadas, mantidas e fiscalisadas pelo Estado no cumprimento este de um dereito e de um dever.

Em summa dizia elle : « O ensino official não deve estorvar o ensino livre, mas, por emquanto, o ensino livre não poderá suprir a falta do ensino official. »

Veja, Sr. presidente, quanto opportunismo a ressumbrar dos conceitos do illustre coripheu do positivismo!

No entretanto este opportunismo que foi incontestavelmente a formula politica que o positivismo revistiu em França,que foi o conceito da relatividade applicado aos phenomenos politicos por espiritos praticos e disciplinados da ordem do Gambeta, Ferry, Paul Bert e tantos outros, mereceu do nobre deputado, em nome desta escola, os mais ironicos commentarios.

E foi, Sr. presidente, sob a influencia deste criterio philosophico que um outro não menos notavel sectario das idéas positivistas, Charles Robin, no seu livro ao qual já acima me referi, pronunciou-se contra a suppressão do ensino official, preconisou a necessidade da intervenção do estado neste assumpto, não a julgando incompativel com a liberdade de ensino.

Partindo da opinião de Comte que sustentava, combatendo Condorcet, que as religiões tinham sempre correspondido á necessidades mentaes contemporaneas do seu apparecimento, que eram a formula em que se traduziam e consubstanciavam as aspirações moraes das sociedades em dados momentos da sua vida, e que como taes, só deviam ser combatidas quando quizessem, pela violencia ou pelos meios artificiaes, sobreviver a época da sua duração, sobrevivendo as aspirações moraes que as determinavam, as necessidades e sentimentos a que correspondiam, elle sustentava que era preciso conservar as instituições universitarias officiaes, como necessarias e compativeis com a atmosphera intellectual e scientifica da época. « Sem nada destruir do que existe—o que é preciso é deixar que cada um [illegible]nha a liberdade de fundar as instituições [illegible] pelos progressos sociaes e scientificos, economicos, agricolas, industriaes e financeiros, afim de que ellas funccionem parallelamente as que forem fundadas pelo Estado. »

Eis, Sr. presidente, como mais este adepto da escola positivista entende a liberdade de ensino: para que ella seja uma realidade faz-se precisa a intervenção do Estado ; elle não vê repugnancia na coexistencia das escolas officiaes com as particulares, nem que seja condição de vida destas — o desapparecimento das primarias. Que haja a lucta dos opiniões, o choque das idéas, o conflicto dos systemas, a concurrencia dos cursos e dos ensinos e os verdadeiros, isito é—os que mais de harmonia estiverem com o ambiente intellectual do tempo—vencerão e o premio desta victoria será a sua influencia nos destinos politicos e scientificos da sociedade.

A lucta pela vida—o *strugle for life* de Darwin dá-se tambem no mundo das idéas, cabendo a victoria, com a eliminação das fracas, as mais fortes, as melhores apparelhadas para resistirem a competencia. As instituições universitarias, os cursos, as escolas, que não possuirem elementos da vida, que forem fracas, que não satisfizerem necessidades reaes, hão de desapparecer sem violencia, pelo abandono, pela infrequencia, pelo vacuo que em torno de si se ha de necessariamente fazer, sejam particulares, sejam officiaes.

A questão pecuniaria, a deficiencia dos recursos particulares, para, independente da cooperação do Estado, manter-se o ensino superior na altura em que elle deve pairar, concorrem em muito para Charles Robin, como Wyrouboff, preconisar a intervenção official em assumpto de tanta relevancia, o mais importante de quantos possa interessar ao estadista e ao politico. (*Apoiados.*)

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, ao positivismo oppuz o positivismo, a autoridade do nobre deputado, meu illustre amigo, a cujo alto merecimento rendo todas as homenagens, a autoridade de conhecidos e respeitados doutrinarios da escola em cujo nome V. Ex. combateu o projecto.

Quanto a mim — tenho opiniões manifestadas sobre o assumpto, opiniões que não renego e que cada vez mais se avigoram e fortalecem.

Estou em diametral opposição ás ideias do meu honrado collega.

Tenho como uma das mais importantes funcções do estado, como uma das suas mais proficuas attribuições a intervenção directa no ensiuo. (*Apoiados e apartes.*)

Sei que se póde allegar para atenuar o effeito das opiniões que acima citei, que as nossas

condições não são as da França, que aqui não ha como alli a complicação do problema religioso com o do ensino, que não ha que temer, entre nós, a victoria do primeiro sobre o ultimo, causa determinante das opiniões a que já me referi; mas quando estas objeções prevalecessem para desfazer, em parte, se quizerem, o valor da minha argumentação, sustentando-se que aquellas opiniões foram o producto do momento, a transigencia com as circumstancias, nunca a affirmação da doutrina pura, perguntaria: e a questão dos meios? E a outra face do problema não menos importante que a scientifica e politica, a face economica, material, monetaria? Existe entre nós ensino ministrado pela iniciativa particular? Ha no paiz ensino particular organisado capaz de substituir o official, capaz de preencher o vasio que elle deixasse se fosse eliminado de chofre como querem os que combatem o projecto? Onde o habito das dotações particulares para estabelecimentos de ensino—como na Inglaterra? Em toda parte, Sr. presidente, mesmo onde a iniciativa particular é mais desenvolvida, jamais prescindiu se da intervenção do Estado no ensino porque esta funda-se não sómente em motivos economicos, mas sobre tudo em motivos politicos e sociaes. *(Apoiados.)*

E continuando nesta ordem de ideias, entro insensivelmente na questão do privilegio da collação de gráus conferido ao Estado e que os adversarios do projecto consideraram como repugnante á liberdade do ensino, e cuja cessação reclamaram como consequencia necessaria da mesma.

Com sciencia official, ensinada em cursos officiaes, cercada ou attestada por diplomas officiaes não é possivel medrar o semente fecunda do ensino livre.

Este com a permanencia dos institutos e graus officiaes será sempre uma burla e uma mentira! Liberdade de ensino e ensino official são cousas incompativeis, inconciliaveis, antagonicas, uma exclue a outra.

Sr. presidente, semelhante antagonismo é puramente imaginario.

Elle jamais existiu quer nas paginas dos doutrinarios, quer na pratica, no exemplo e na lição de todos os povos.

Liberdade de ensino em nada implica com collação de graus conferida privativamente ao Estado: são duas cousas distinctas, que podem, que devem e que de facto teem de coexistir uma ao lado da outra.

E como é este um ponto capital da reforma e talvez o que mais haja merecido a critica dos impugnadores do projecto, dizendo-se que a disposição que o consagra annulla por si só todas as possiveis vantagens que porventura o projecto possa produzir, passo a fundamental-o, não aduzindo novos argumentos, que todos os que podem existir já foram longa e copiosamente expendidos nesta e na anterior discussão da reforma, pelo obscuro orador como pelos collegas da commissão que partilham das suas opiniões.

Vou Sr. presidente, principalmente, como disse em começo, *documentar* as minhas opiniões para mostrar que ellas não teem este caracter de absurdo, de paradoxo, de extravagancia e de originalidade que se lhes attribue

Já mostrei, citando textualmente as suas palavras, que os mais autorisados adeptos do positivismo, admittindo a liberdade do ensino com mais ou menos restricções, limitada ou não, dependente ou independente das circumstancias e do momento, não a confundem jamais com o privilegio da collação de gráus.

Comte, o mestre, Littré, o discipulo, embora dissidente do mestre em pontos secundarios, affirmam que qualquer que seja a solução dada ao problema da liberdade de ensino,—o monopolio da collação dos gráos deve ficar, como um direito, pertencendo ao Estado.

Charles Robin, outro positivista, cuja opinião vimos de citar em favor da intervenção do ensino universitario, melhor do que todos, em argumentação cerrada e logica, demonstra a necessidade de que o privilegio da collação de gráos deve pertencer ao Estado.

Depois de affirmar que convém deixar que cada um tenha a liberdade de instruir-se no que quizer e com quem quizer, pois o saber é bom, venha de onde vier, mas que convém distinguir, quando se falla de saber, se este basea-se na ordem das ficções, nos mysterios systematisados ou na das realidades que visam a previdencia e da previdencia a acção, elle conclue:

«Do saber desta ordem—isto é,—do saber real, positivo, que busca as carreiras profissionaes, é ao Estado que devem ser dadas as provas; elle deve reservar para si o direito de constatal-o; a collação dos gráos lhe pertence.

Porque? Responde ainda o mesmo escriptor: Porque o dever do Estado é velar pelos interesses do maior numero quanto as relações individuaes reciprocas e especialmente do conjuncto da nação em relação a todas as outras nações.

E' preciso que elle desempenhe este dever não somente no que diz respeito aos interesses materiaes, mas tambem e sobre tudo no que diz respeito aos interesses moraes e intellectuaes; não sob um vão pretexto de gloria nacional, mas porque uma das condições da existencia de cada Estado é não ficar inferior aos outros Estados quanto a estes assumptos.

Possuindo melhor que os particulares os meios precisos para com mais vantagem do

que elles curar destas questões, os governos são responsaveis deante do paiz por toda negligencia dos deveres que lhe impõe nesta esphera os progressos das sciencias, das artes e da economia politica.

Desde que se reconheça que é dever do Estado proteger os estudos e favorecer seu desenvolvimento, quer seja pela simples liberdade para cada um ensinar, quer seja por delegação remunerada, o dever do Estado, em um como em outro caso, é de se assegurarse os que querem agir directamente sobre a sociedade em materia de instrucção, de educação, de hygiene ou de medicina, teem o saber necessario.

O exame exigido pelo Estado é uma garantia indispensavel, garantia cuja existencia elle constata pela existencia de um diploma.»

Mais adeante, no mesmo capitulo da mesma obra, combatendo a phrase do celebre M. Dupanloup — « *o direito de collação dos gráos* é da essencia mesmo da lei *sobre a liberdade do ensino*, elle affirma:

« O ensino e a collação dos gráos são duas cousas essencialmente distinctas. Confundir essas duas cousas é mostrar que não se as conhece; ou fazel-o, quando se as conhece, deixa suppor algum—*arriere pensée*, alguma segunda intenção. »

Vê V. Ex., Sr. presidente, que procurei e creio que o consegui, combater as objecções levantadas contra o projecto em nome do positivismo com armas da mais rija tempera forjadas nas officinas da mesma escola.

Aliás, não fiz trabalho novo, ampliei sómente um circulo de argumentos que já havia desenvolvido no meu discurso do anno passado e si o fiz foi acompanhando os impugnadores do projecto nesta sessão, que tem se limitado a reproduzir argumentos já rebatidos, quando iniciou-se naquelle tempo a discussão deste importantissimo assumpto.

Procuro convencer, e já um celebre philosopho dizia: « repete o que houveres dito, si queres convencer. »

Si dentro dos arraiaes positivistas encontrei tão fortes defensores das idéas do projecto, fóra delles, Sr. presidente, é difficil encontrar-se opiniões que lhes sejam contrarias.

Não conheço advogado mais caloroso da plena liberdade de ensino do que Jules Simon. Poucas paginas tambem tenho lido tão brilhantes e tão logicas como as que elle consagra á demonstração das theses de que a liberdade de ensino não implica a cessação de privilegio que tem o Estado de collar os gráos e nem a eliminação do ensino official.

Para elle a liberdade de ensino acha-se toda definida na propria expressão: é a liberdade de ensinar, não o direito de fazer bachareis, medicos ou engenheiros.

O Estado deve a liberdade de ensinar, mas esta não implica, como uma consequencia logica, o direito á collação de gráos. Diz-se que sem este apendice, não haverá uma concurrencia leal e em igualdade de circumstancias na arena do ensino.

Mas o Estado não é o concurrente de ninguem, é o poder publico fundado sobre a vontade nacional.

Póde haver no Estado com a sua permissão e sob a sua autoridade corporações ensinantes, mas estas corporações não entram em lucta com elle, não lhe fazem concurrencia.

Elle sendo o representante commum, impessoal da nação só póde visar o interesse geral, o bem commum, a garantia de todos, a verdade, venha de onde vier: a idéa de concurrencia é incompativel com a sua natureza e os seus fins, desde que ella implica o conceito de rivalidade, de lucta, de choque, de competencia e estas só podem existir entre associações ou individuos que miram fins e interesses antagonicos, pessoaes, particulares proprios, sectarios.

Não se dá a liberdade de ensino para que a corporação que a pratica faça optima colheita pecuniaria, tenha avultado numero de discipulos, seja a rival do Estado, dispute-lhe a proeminencia na educação, mas para que todas as opiniões sejam manifestadas, todas as escolas e theorias possam vir á tona da publicidade, para que as minorias possam ensinar e ser ensinadas de accordo com o voto de sua consciencia.

Quer dizer que o Estado não perseguirá quem quer que seja por motivo de suas opiniões. Podeis expedir diplomas, isto é, certificados de que frequentaram o curso das faculdades livres e mostraram-se aptos nas materias a que foram sujeitos os que os conquistaram : mas estes titulos, não terão valor official algum, não darão accesso as carreiras administrativas, não podem ter a pretenção de impor-se a confiança do Estado, de nivelar-se, para todos os effeitos, aos dos cursos por elle mantidos, fiscalisados e superintendidos.

Presentemente não se permitte a todo o mundo em França ser advogado ou medico. E' preciso fazer-se exames numerosos e difficeis para ter-se o direito de curar os doentes e uzar da palavra deante dos tribunaes. O diploma de licenciado em direito ou de doutor em medicina, satisfaz todo o mundo, porque todo o mundo sabe que o Estado toma a responsabilidade delle. Supprimi esta garantia e qual será o valor do diploma ? Eu temo que elle não seja igual, dentro de muito pouco tempo, ao valor de um pedaço de papel ou de um fragmento de pergaminho.

Emfim, quanto aos serviços publicos, não se póde nem obrigar o Estado a nomear ou acceitar um empregado porque elle *doctorificou-se* em algum canto da Republica por methodos e systemas que elle não conhece, nem impedir a administração de escolher seus agentes de accordo com a sua consciencia e responsabilidade.

Em nome de que principio poder-se-ha prohibir ao Estado dar um valor especial aos diplomas que elle mesmo houver entregue, após exames feitos perante um jury que elle mesmo organisou, constituiu e fiscalisou? Isto, Sr. presidente, que Jules Simon não permittia em hypothese alguma— a transferencia aos institutos de instrucção particular do direito a collação dos gráus, por ser este privativo do Estado, o projecto que se discute o permitte, desde que aquelles estabelecimentos modelem-se pelos officiaes, adoptem os seus methodos e satisfaçam ligeiros requisitos tendentes a assegurar a sua estabilidade. E no entretanto se o taxa de retrogrado, anti-liberal, obscurantista e contrario a liberdade de ensino!

Sr. presidente, permitta V: Ex. que eu continue o rumo que tracei ao meu discurso, documentando as minhas opiniões.

O Sr. Silva Mariz—Já o tem feito com toda vantagem e brilhantismo.

O Sr. Anizio de Abreu—Na sua importante obra que aqui tenho, Freneuil, apreciando a reforma de 1875, em França, dizia que, permittindo a creação de estabelecimentos de ensino superior o Estado despojava-se de um dos attributos do seu poder e que, como indispensavel compensação a esta concessão, a este enfraquecimento voluntario, era de absoluta justiça que elle ficasse na posse exclusiva do direito de conferir os gráus.

Só assim era possivel conciliar-se a liberdade de ensino com as prerogativas necessarias, fundamentaes, caracteristicas do Poder Publico.

O gráo academico tem um caracter especial. Elle é para o publico a constatação official do valor, da competencia, da capacidade do que o adquire e conferindo-o o Estado constitue-se, por assim dizer, um responsavel perante a sociedade pela aptidão do medico ou bacharel no exercicio de suas profissões.

O sello do Estado sobre os diplomas é como a ephigie das moedas que attesta officialmente a validade do titulo e a pureza da sua fabricação.

Ora, si o Estado não pensa em confiar á industria privada o cunhamento das moedas como, com maioria de razão, poderia permittir ás associações particulares sobre as quaes nenhuma fiscalisação exerce, o direito de conferir gráos?

Sr. presidente, o Dr. Ch. Van Esschen em uma bellissima pagina do seu magistral estudo sobre a liberdade do ensino e os jurys universitarios, estabelece as origens philosophicas, os fundamentos racionaes e logicos do direito que tem o Estado ao privilegio da collação dos gráos.

O homem social não é independente: elle pertence metade a si, metade a sociedade. Esta póde minorar o peso de nossas obrigações, mas não póde annullal-as em absoluto sem correr o risco de dissolver-se. Si este raciocinio elementar é verdadeiro elle nos dá a medida de nossa liberdade em todas as cousas.

Os direitos do individuo mantem-se descriminados, perfeitamente distinctos até um certo limite, transposto o qual elles se confundem e se perdem nos direitos da sociedade como outros tantos ramos flexiveis que convergem para um tronco commum.

O olhar isola-os perfeitamente na extremidade, distingue-os no começo de sua união; mas, desde que a fusão torna-se intima, completa, os ramos desappareceram, não mais se os póde distinguir ou aperceber os seus vestigios: só o tronco permanece compacto, homogeneo, formado pela união indissoluvel de todos elles.

Destes, a parte não attingida peta fusão conserva a sua mobilidade propria, a outra obedece ao movimento geral do todo. O mesmo acontece a liberdade do homem. Ella é pessoal ou commum.

A primeira nos pertence, ninguem nol-a póde arrebatar ou restringir o seu gozo; a segunda nós a partilhamos com os outros homens e desde então não nos é mais permittido gosal-a na medida de nossos desejos, ao sabor de nossos impulsos e de nossa phantasia —nossa vontade tem a extensão do nosso direito.

Não ha negar que a instrucção superior apresenta duas nuanças perfeitamente caracterisadas. Uma tem por missão produzir homens cujos talentos e luzes honram seu paiz e a sciencia a que elles votam um culto desinteressado; a segunda tem por missão formar homens capazes de gerir os negocios da sociedade, isto é, de desempenhar as funcções sociaes.

Ha incontestavelmente duas sortes de saber: o saber theorico e o pratico. E' o que a Allemanha constata com os dous exames que colloca a sahida de cada uma das gerações que se entregam ao estudo: o exame scientifico, honorifico e o exame pratico, profissional.

O primeiro saber diz respeito sómente ao individuo. Este póde adquiril-o onde e da fórma porque quizer, elle o tem como um gozo, um deleite, a satisfação de uma necessi-

dade psychologica. E' a sciencia desinteressada, a sciencia pela sciencia.

O segundo não concentra os seus effeitos no individuo, estende-os a sociedade. Esta é, portanto, a mais interessada nelle. O individuo não quer ser um sabio, um philosopho, um theorista, um cultor abnegado da sciencia sem outra preoccupação que não seja o cultivo do seu espirito e o amor desinteressado aos estudos; elle quer ser um pratico, um profissional e vae agir sobre a sociedade, fazer della um campo de exploração, do seu saber uma fonte de lucros, um meio de vida: elle quer ser professor, medico, legista.

Temos o direito de nos instruir e este é pessoal, amplo, tem limite ou antes tem por unico limite a nossa vontade; temos o direito de usar da nossa instrucção, mas então elle perde o caracter de pessoal e torna-se commum, ficando sujeito a condições, limites e dependencias impostas pelo interesse da sociedade sobre quem se vae incidir.

O Estado como o representante impessoal dos interesses communs da sociedade não póde ser indifferente a sua sorte. Não. Do saber que visa as carreiras profissionaes elle deve ser o fiscal e o constatador.

O exercicio dessas carreiras envolve responsabilidade muito grande, compromette interesses muito preciosos para que o Estado deixe-as libertas da sua fiscalisação cautelosa e previdente, pois os erros e desvios a que ellas dão logar produzem effeitos immediatos, muitas vezes irreparaveis. *(Apoiados.)*

Desde, Sr. presidente, que existem as carreiras profissionaes constituindo uma especie de privilegio, nada mais natural do que aquelles que as querem seguir, explorando a sociedade, offereçam da sua capacidade e da sua aptidão as necessarias garantias.

Dahi, Sr. presidente, o privilegio da collação de gráos conferido ao Estado como o mais competente para com efficacia e vantagem exercel-o como representante que é dos interesses communs da sociedade.

A collação do gráo não é mais do que um caucionamento scientifico que o Estado exige para dar com segurança e consciencia um attestado de capacidade em que envolve a sua responsabilidade, attestado que é ao mesmo tempo um titulo de confiança, de repouso e de tranquillidade para a sociedade.

O SR. ERICO COELHO—A funcção do Estado é apenas de policia.

O SR. ANIZIO DE ABREU— Faço ponto, Sr. presidente, e já não é fóra de tempo, a serie de considerações sobre collação de gráos por demais longas e fatigantes (*não apoiados*) para responder immediatamente ao aparte do meu honrado amigo, illustrado deputado pelo Rio de Janeiro.

S. Ex. tem sido nesta Camara um intransigente e acerrimo defensor da doutrina que visa a annullação completa da influencia do Estado no ensino.

Para o nobre deputado a funcção do Estado reduz-se a de um simples agente policial.

O SR. ERICO COELHO—Havemos de terminar por ahi.

O SR. ANIZIO DE ABREU— Entende S. Ex. que a acção do Estado, em todos os departamentos da actividade social, é anarchisadora, perigosa, nociva, tendente a absorver e a amesquinhar o influxo poderoso da iniciativa individual.

O SR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR—Seria preciso voltarmos muitos seculos atraz.

O SR. ERICO COELHO— Havemos de terminar por onde começamos. E' a lei do rythmo.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Pois se temos de terminar por onde começamos, acabaremos na intervenção completa, absoluta e decisiva do Estado nos dominios da instrucção. E' a lição que o passado nos legou e que o presente continua a seguir.

Quando o anno passado discuti este assumpto demonstrei justamente esta these; que as idéas dos publicistas e homens de Estado do presente a respeito da instrucção e da missão que ao Estado incumbe na esphera do ensino, pareciam ser um simples reflexo das idéas do passado.

Citando textualmente as opiniões de uns e outros, mostrei quanto do sonhador Platão aproximavam-se os estadistas mais abalisados do presente, Guisot, Thiers, Ferry e tantos outros, não sómente na idéa mais até na fórma porque esta era enunciada, sustentando estes como aquelle, que o Estado tem o direito e o dever de interferir do modo mais directo na formação do caracter e do espirito do individuo, na sua educação civica, desde a escola primaria até as mais altas espheras do ensino superior.

Que differença, Sr. presidente, quer na idéa, quer na fórma, póde descobrir-se entre o philosopho grego sustentando que o Estado tendo um mesmo fim, a educação devia ser uma e identica para todos os seus membros, constituindo objecto de superintendencia publica e não privada e que era grave erro suppor-se que cada cidadão é senhor de si mesmo, quando elle pertence antes de tudo ao Estado de que é parte» e Ferry sustentando tambem que era «um erro a pretenção de substituir a confiança do Estado no professor pela confiança dos paes de familias» porque «havia um pae de familia cujo direito era ser, pelo menos, tão respeitado quanto os outros, pois os abrangia a todos, e

que este era o —Estado» e Thiers affirmando que, « si os paes teem o direito, em nome da sua ternura,de desejar para o menino cuidados physicos e moraes, o Estado tem o de querer que se faça delle um cidadão penetrado do espirito de sua Constituição, tendo inclinações que possam contribuir para a grandeza e prosperidade nacionaes ?

Póde haver, Sr. presidente, maior approximação de idéas ?

Em taes condições não se póde affirmar que o presente é uma simples cópia do passado e que o nobre deputado, o Sr. Erico Coelho, fazendo votos para que voltemos aos principios que então dominaram, faz votos pela intervenção directa e absoluta do Estado no ensino ?

Sr. presidente, os mais abalisados publicistas de todos os paizes, de todos os tempos, de todas as escolas, eu já o disse e repito, são contrarios as theorias do nobre deputado. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho— Não ha tal. V. Ex• não póde negar a evidencia. Quer que lhe indique um ? Herbert Spencer. Foi com opiniões delle que me apadrinhei.

O Sr. Anizio de Abreu — Herbert Spencer não trata propriamente desta questão.

O Sr. Erico Coelho— A propria justiça ha de desapparecer fatalmente, para só ficar a policia.

De facto ella já não existe, novamente aqui entre nós, na Capital Federal.

O Sr. Anizio de Abreu — Spencer, como disse, Sr. presidente, não se enuncia franca e propriamente sobre o problema da instrucção e suas opiniões sobre as prerogativas do individuo deante do Estado são o desenvolvimento das de Stuart Mill, contidas especialmente no celebre opusculo que este publicista escreveu com o titulo *A Liberdade*.

O Sr. Luiz Detsi— Em todo o caso o ideal de Spencer é o maximo de liberdade sobre o minimo de governo.

O Sr. Erico Coelho— A justiça já não existe entre nós, de facto.

O Sr. Anizio de Abreu— Em summa, Sr. presidente, o que nego é que Spencer pronuncie-se positivamente contra a intervenção do Estado no ensino e o que affirmo é que — as suas opiniões sobre a extensão e limites da liberdade e iniciativa do individuo na sociedade são o desenvolvimento das idéas de Stuart Mill e que este pensador abre uma excepção ao seu exaggerado liberalismo, nc que diz respeito a instrucção.

E' um departamento da actividade social em que elle entende que o governo deve intervir.

O Sr. Erico Coelho — Mas o discipulo subiu já tão alto que o mestre não se póde mais arrogar autoridade sobre elle.

O Sr. Paulino de Souza Junior — A noção da liberdade individual não é contraditoria, nem antinomica a autoridade do Estado.

O Sr. Erico Coelho— Em breve voltarei á tribuna para dar um *sorte* neste particular. (*Risos.*)

O Sr. Anizio de Abreu—Eis aqui, Sr. presidente, a opinião de Stuart Mill a que acima me referi. Leio-a para que não se pense que cito opiniões que não conheço ou que faço referencias aéreas...

O Sr. Frederico Borges — Ninguem é capaz de fazer semelhante conceito de V. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Anizio de Abreu — Depois de combater, como perigosa, a transferencia, que tenho visto defender-se nesta Camara, da lei da offerta e da procura dos dominios economicos para os da instrucção, de demonstrar que «não se póde admittir sem numerosas excepções e restricções a regra de que o consumidor é o melhor juiz da mercadoria» quando se trata do ensino, diz elle: «Qualquer governo um pouco civilisado e de boas intenções póde, sem presumpção, acreditar-se provido de uma instrucção superior a média da sociedade governada e ter-se com a precisa capacidade para ministrar um ensino e uma educação melhores do que o povo, entregue a si mesmo, reclamaria. E', portanto, a educação uma das cousas que, póde-se admittir como principio, o governo deve distribuir ao povo. Ella constitue um dos casos a que não se applicam necessariamente os motivos da regra da não intervenção do Estado, e a que nem todos esses motivos são applicaveis. »

Conheço, Sr. presidente, as diversas concepções do papel do Estado: as que visam alargar a espera das suas funcções, como as que tendem a restringil-a. Sei da que, no dizer de Bastiat, pretende converter o Estado em uma grande ficção atravez da qual todo mundo se esforça por viver a custa de todo mundo, como da que, na phrase de Ives Guyot, quer reduzir o Estado,despido de funcções governamentaes, ao papel de simples gerente do grande syndicato que é a sociedade, dentro do qual o individuo possa agir com a mais plena e absoluta liberdade.

Não me é extranha, Sr. presidente, a theoria do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho, que concede ao Estado missão simplesmente policial. Para Leon Donat—o Estado só tem por fim—registrar e garantir a execução dos contractos,

O Sr. Valladares — Para registrar e garantir contractos precisa intervir em muitos casos.

O Sr. Anizio de Abreu — Conheço todas estas theorias extravagantes, paradoxaes e perigosas; mas tenho a necessaria firmeza de intuição philosophica e politica para a nenhuma dellas me escravisar.

O Sr. Erico Coelho — Isso é commigo. (*Risos.*) V. Ex. já me tem na conta de um irresponsavel? Posso perfeitamente apaixonar-me por uma idéa.

O Sr. Anizio de Abreu — O nobre deputado não tem o direito de descobrir em minhas palavras o mais ligeiro veslumbre de offensa a sua pessoa. Sabe a alta estima que lhe consagro e o elevado apreço em que tenho os seus incontestaveis e reaes merecimentos.

O Sr. Erico Coelho — Responderei em tempo opportuno.

O Sr. Anizio de Abreu—Continuando nesta ordem de considerações, sou insensivelmente arrastado, Sr. presidente, a responder ao meu talentoso amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr. S. Ex, declarou não ser um individualista exaltado, mas que tambem combatia a doutrina allemã que dá ao Estado até funcção cultural.

Não sei, Sr. presidente, que theoria allemã é esta a que se refere o nobre deputado. Uma conheço que obedecendo a mania de em tudo transportar para os dominios da sociologia as leis e processos da physiologia, pretende que a funcção do Estado em uma sociedade é analoga a do cerebro no organismo humano. De accôrdo com esta theoria que dá em resultado a annullação completa do individuo por amor da omnipotencia e infallibilidade do Estado, este é, por excellencia, o apparelho de coordenação e de direcção, deante do qual ficam os individuos na situação de absoluta inferioridade em que se acham no corpo humano os orgãos especiaes de nutrição relativamente ao cerebro. A comparação, penso como um notavel economista, é infeliz. Não ha semelhança entre as cellulas do corpo humano que teem uma vida puramente vegetativa e mecanica,e as cellulas do organismo social, os individuos, vivos, pensantes, activos, dotados de intelligencia, susceptiveis de liberdade.

Si no corpo humano — o cerebro, como a expressão suprema do systema nervoso, é o unico centro da vontade e do pensamento, e si a materia de que são formadas as cellulas que o compõem tem energias e qualidades especificas que faltam as dos demais orgãos, não assim no organismo social onde o estofo de que são formados os governantes é o mesmo dos governados,onde o estado concreto e dirigente, isto é, os homens investidos pela sociedade das funcções governamentaes, não teem natureza diversa da dos demais individuos.

O Estado, isto é, o governo, é um apparelho confiado á direcção de certos homens; elle não pensa e não quer por si mesmo, superior, independente, alheio a influencia da sociedade ; elle pensa e quer pelo pensamento e pela vontade dos homens que successivamente fallam, querem e agem em seu nome, e estes homens que deteem os Poderes Publicos, que representam o estado, não teem nenhuma structura physica ou mental differente da dos outros homens. Elles não teem nenhuma superioridade material innata ou resultante da missão de que se acham investidos. Os regimens democraticos não comportam a theoria de que os individuos levados ao poder e que formam momentaneamente o Estado, que são o estado legiferante e agente, possuam, para tornarem-se omnipotentes e preservados dos erros, dos prejuizos e das paixões inherentes á natureza humana, attributos especiaes. (*Apoiados.*)

O Estado,em um regimen de Poderes Publicos limitados, temporarios, simples delegações da nação, producto das correntes dominantes da opinião, ha de valer o que valerem os individuos que se succedem nas assembléas legislativas e no governo. Nada de omnipotencia e muito menos de infallibilidade.

Esta concepção do Estado é uma simples transplantação para os dominios da politica e do governo da fé religiosa, é uma herança do passado, é o velho fetchismo que attribue origens divinas aos Poderes Publicos.

Eis, Sr. presidente, a doutrina allemã a que acima me referi, exposta e combatida por um distincto economista. Si é esta a que o nobre deputado condemna, tambem a condemno ; quanto, porém, a não ter o estado missão cultural, missão de ensinar, discordo do meu illustre amigo.

A missão do Estado é multipla, complexa, variada, como multipla, complexa e variada é a vida da sociedade que elle representa e corporifica. Não ha espheras da actividade social que lhe sejam, em absoluto, vedadas. Sabe V. Ex., Sr. presidente, que o Estado tem attribuições que lhe são essenciaes, substantivas e outras que o são subsidiarias, facultativas, adjectivas; e ou pelo exercicio das primeiras ou pelo das ultimas, substantiva ou adjectivamente, directa ou indirectamente, permitta-se-me a expressão, a sua influencia nãa se póde deixar de fazer sentir nos destinos e na marcha da sociedade. Si não admitto o estado-soldado, de alguns publicistas, o estado-providencia, de Colbert, o estado — pae dos pobres, dos socialistas, o estado—justiça

de Leon Donat e mais discipulos exaggerados de Spencer, muito menos concordo com o estado—inercia. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, o illustre deputado a quem respondo apoiou-se em Lavelley para justificar as suas opiniões tendentes a eliminar a intervenção do Estado na instrucção, e declarou-nos que este não tinha a missão de ensinar.

O Sr. Erico Coelho— Peço perdão, mas não disse isso. Eu quero rever a Constituição para dar á União o direito de estabelecer regras em materia de instrucção primaria.

V. Ex. não está, pois, reproduzindo a minha argumentação. A minha idéa é preparar os cidadãos.

Quero elevar o nivel geral dos cidadãos até um certo ponto, mediante a instrucção primaria integral.

Não quero fazer bachareis, nem doutores, nem engenheiros. Não quero que o Estado gaste trinta e tantos contos para fazer um doutor em medicina, ou quinze contos para fazer um engenheiro civil.

O Sr. Anizio de Abreu—Não me referia as opiniães do nobre deputado, mas as do meu distincto amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pedro Moacyr. Sr. presidente, confesso a V. que foi grande o meu pasmo quando ouvi este illustre deputado invocar a autoridade de Emile Lavelley para patrocinar as suas idéas contrarias a intervenção do Estado no ensino.

Tudo quanto conheço deste publicista no tocante ao assumpto é a defesa calorosa e enthusiastica do direito do Estado de intervir modo mais directo e preponderante na instrucção.

Assim, Sr. presidente, foi perplexo, cheio de duvidas, que, após o discurso do nobre deputado, dirigi-me ao meu livreiro afim de ver se alguma obra nova publicara Lavelley, desdizendo-se das suas anteriores opiniões e confesso a V. Ex. que debalde o procurei.

Permitta, portanto, o meu honrado amigo que do Emile de Lavelley que S. Ex. citou em apoio de suas idéas, autor que eu não conheço, que a Camara não conhece e que debalde procurei conhecer, eu appelle para o Emile de Lavelley do meu conhecimento, do conhecimento da Camara, cujas popularissimas obras acham-se em toda parte e ao alcance de todo mundo e cujas opiniões sobre a influencia do Estado no ensino são a mais formal, peremptoria e positiva negação das sustentadas por S. Ex., aliás com grande brilhantismo.

Reconheço, Sr. presidente, que ha neste escriptor uma certa vascillação e incoherencia mesmo de idéas a respeito de alguns problemas politicos e sociaes. Ives Guyot as descobriu e tornou bem frisantes.

E' assim, diz elle, que Lavelley escreve: «Quando se pensa em todos os males que teem causado os maus governos dos povos, comprehende-se o desejo de reduzir seus poderes e restringir suas attribuições» ; e no mesmo capitulo da mesma obra, algumas linhas abaixo diz : «como o prova a historia o Estado é o mais perfeito agente da civilisação e do progresso.»

Vê o nobre deputado que o publicista belga que escolheu para paranympharas suas idéas esta longe de considerar, como S. Ex. affirmou que o «Estado seja apenas a força ao serviço da justiça».

Quanto, porém, á instrucção, ao papel do Estado no ensino as suas idéas pela intervenção e superintendencia directa e decisiva deste são firmes, francas, terminantes, insusceptiveis de duvidas.

E' assim que elle affirma que M. Guizot resumio em algumas palavras decisivas a experiencia do passado a este respeito quando disse: «Nunca, em um grande paiz, uma grande transformação, um melhoramento consideravel no systema da educação nacional não foi a obra da industria particular.

E' preciso um desprendimento de todo interesse pessoal; uma elevação de vista, um conjuncto, uma permanencia de acção que ella não poderia attingir.»

A sua obra a «Instrucção do Povo» é toda uma vigorosa, documentada e logica demonstração do direito e do dever que tem o Estado de intervir na esphera ds ensino, da vantagem, efficacia e necessidade que ha de elle não descurar desta obrigação uma das mais importantes das que lhe são essenciaes.

Ahi, em synthese, Lavelley affirma: «A intervenção dos poderes publicos é indispensavel para proporcionar a todo um povo os meios de se instruir ; em parte alguma a intervenção destes poderes é mais efficaz e menos perigosa ; em qualquer outro assumpto ella mata ou amortece a iniciativa dos particulares; aqui, ao contrario, ella a estimula e faz nascer.»

Liquidado este ponto, Sr. presidente, demonstrado que quaesquer outros publicistas podem suffragar os conceitos do nobre deputado contra a intervenção do Estado no ensino, menos Lavelley que é della fervoroso advogado, passo a tratar de outro ponto.

Para o illustre deputado, como para outros dos oradores que se teem empenhado neste debate—ensino official é uma excrescencia que deve ser eliminada como incompativel com o regimen da liberdade de ensino; dizer-se que o Estado tem o direito de ensinar e que ensine—é affirmar um paradoxo, uma extravagancia.

O SR. EDUARDO RAMOS—V. Ex. me faça excepção.

O SR. BRICIO FILHO—E a mim tambem.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Estão feitas as excepções, mas em todo caso continuo no desenvolvimento e sustentação das minhas idéas e como falta-me a necessaria autoridade (não apoiados) para levar as espirito dos meus collegas a convicção da sua excellencia e vantagem, recorro ao prestigio de um abalisado publicista...

E que publicista—este, Sr. presidente! V. Ex. ficará pasmo quando souber que é o mesmo Emile de Lavelley que o nobre deputado pelo Rio Grande armou em adversario da interferencia do Estado no ensino e do ensino official!

Erram diz elle, os que affirmam que o Estado é incapaz de professar doutrinas, pois que elle não tem, nem póde ter nem certeza, nem religião, nem sciencia.

Não ha duvida que a principal funcção do Estado é fazer respeitar a justiça, isto é, garantir a cada um o gozo livre,inteiro dos seus direitos, mas engana-se quem afirma que elle nada tem a ensinar porque não tem doutrinas.

Todo Estado repousa sobre certas doutrinas e de facto elle as ensina em cada um de seus actos.

O legislador promulga uma Constituição? Formula por isso mesmo uma theoria de direito constitucional e esta theoria elle a torna obrigatoria.

Decreta um codigo penal? Não o póde fazer sem distinguir o bem do mal, sem proclamar doutrinas moraes, porque elle estabelece uma escalla de penas graduada de accordo com o grau de temibilidade dos criminosos e a perversidade revellada na violação dessas leis moraes. Redige um Codigo Penal?

Resolve as questões as mais delicadas relativas a propriedade, a herança, as obrigações, a duração dos direitos, a prescripção, a posse?

Ainda neste caso elle ensina, elle faz mais—força cada um a respeitar seu ensino e a pol-o em pratica.

A sociedade humana repousa, pois, sobre certos principios considerados como incontestaveis e applicados como taes. Estes principios formam a base da legislação civil, criminal e politica.

O Estado os affirma em suas Assembléas, e só onde não poderia ensinal-os—seria na escola! E' em vão que se o contesta: em quanto houver entre os homens um poder, este poder proclamará doutrinas e o que é mais—elle as applicará. (*Apoiados.*)

Sr. presidente. Não é só Emile de Lavelley quem assim se pronuncia.

Desconfiando sempre do merito das minhas opiniões, certo do quanto valle para maioria dos criticos o prestigio que me falta das reputações consagradas...

O SR. FREDERICO BORGES—Não apoiado. V. Ex. a bem e bem firmada.

O SR. ANIZIO DE ABREU... dou-me a insano trabalho com o fim de bem documental-as e poder resistir ao assalto da critica facil, que voto supersticioso respeito as autoridades feitas, que julga do valor das idéas não pelo seu merito intrinseco mas pelos nomes que as perfilham.

E' assim, Sr. presidente, que nas minhas escavações fui encontrar soberbo relatorio sobre o ensino superior da Prussia apresentado em 1845, a M. Nothomb ministro do interior da Belgica por Charles Loomans, a mesma opinião de Lavelley, expressa quasi nas mesmas palavras.

« O Estado, diz o relatorio, reconhece certos principios, certas verdades moraes. Estas encontram-se em nossas leis penaes, civis e administrativas; ellas formam o fundo moral de nossa legislação; são a condição *sine qua non* de nossa sociabilidade. O Estado tem o direito de as proclamar, de as ensinar? Formular a questão, é resolvel-a. Como! Esses principios recebem todos os dias sua applicação na pratica e seria velado ao Estado professal-os e ensinal-os publicamente

Mas o Estado não tem sómente o direito de ensinar, elle tem tambem o dever de o fazer.

E' só fallando a linguagem do espirito que elle póde governar os espiritos, é só se dirigindo a opinião que elle póde manter um systema politico que repousa sobre a opinião.

Sr. presidente, vê V. Ex. que as minhas opiniões não são tão extravagantes como querem muitos dos honrados collegas e que se estou em erro acho-me em muito boa companhia, o que é sempre um motivo de consolo e mesmo de desvanecimento. (*Apoiados.*)

O SR. EDUARDO RAMOS—A Cathedra tem o direito de ensinar theorias contra aquillo que está nas leis do Estado e é este até um dos meios de aperfeiçoar a lei.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Sr. presidente, penso como Ernesto Renan: o Estado deve patrocinar quer a sciencia quer as artes. Representando a sociedade elle encarna, traduz, corporifica todas as suas aspirações, necessidades e exigencias, devendo auxiliar os individuos em todas as obras que redundem em beneficio da communhão e em que forem deficientes os seus esforços.

O fim do Estado é a realisação larga, completa de todas as faces da vida humana e

destas nenhuma é mais bella, mais util debaixo de todos os pontos de vista do que a da educação do povo e especialmente das classes dirigentes, das que tem de exercer directa e decisiva influencia nos seus destinos.

Ora, diz o lucido escriptor a que acima me referi e que estou commentando, ha algumas dessas faces que só pódem ser realisadas pela fortuna collectiva.

Os individuos não podem edificar observatorios, crear museus, bibliothecas, grandes estabelecimentos scientificos.

O Estado *deve*, pois, a sciencia, observatorios, museus, bibliothecas, estabelecimentos scientificos. Os individuos não poderiam sós puçlicar certos trabalhos de utilidade geral. O Estado lhes *deve* subvenções.

Certos ramos da sciencia, certos estudos especiaes não proporcionam aos que os cultivam o necessario á vida: o Estado *deve* sob esta ou aquella fórma offerecer aos trabalhadores meritorios os meios necessarios para continuarem em descanço e sem preoccupações seus trabalhos ao abrigo da necessidade importuna.

Eu digo que é isto um *dever* do Estado e o digo sem a minima restricção. E leva tão longe. Sr. presidenee, as suas idéas, a este respeito que termina affirmando que o meio mais digno e mais conveniente de patrocinar a sciencia, de pensionar os sabios são as sinecuras!

O Sr. Eduardo Ramos—E' o que a França faz com Pasteur.

O Sr. Anizio de Abreu—Não é só o que a França faz com Pasteur. E' neste apreço ao merecimento, neste estimulo ao trabalho pouco lucrativo mas de incalculaveis vantagens moraes e scientificas que está o segredo da superioridade e do brilhantismo dos estudos universitarios da Allemanha.

A grande preoccupação das universidades allemães é, Sr. presidente, agremiar no seu seio as summidades scientificas,os grandes especialistas, as verdadeiras notabilidades não poupando para attrahil-as sacrificios pecuniarios, remunerando-os com fartos honorarios que lhes permittam entregar-se exclusivamente, a salvo das contingencias das necessidades materiaes da vida, ao cultivo da sciencia, a sua missão de professor.

Alli, Sr. presidente, já li, não me recordo onde, as universidades disputam a peso de ouro a posse dos grandes mestres como as grandes capitaes os tenores afamados.

Entre nós o que vemos? Os professores teem necessidade para occorrer ás exigencias da vida quotidiana de se fazerem advogados.

O ensino não constitue entre nós uma carreira: raramente dá honras; proveitos — nunca! (*Apoiados.*)

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. dá licença para um aparte?

Essa porfia que se dá entre as universidades da Allemanha para possuirem as primeiras summidade scientificas importa o deslocamento incessante dos rapazes de uma para outra faculdade. E' perfeitamente o contrario dessa servidão de S. Ex., não permittindo que o estudante parta de uma para outra faculdade.

O Sr. Anizio de Abreu—Onde viu o nobre deputado no projecto disposição que vede ao estudante matriculado em uma faculdade o direito de transferir-se para outra?

O Sr. Eduardo Ramos—Pois bem. V. Ex. vae encontrar esta servidão que quer estabelecer, fóra do regimen da Allemanha Si estou na Allemanha e o professor não me agrada, vou procurar outro melhor. Vê V. Ex. que as suas theorias estão em desaccordo com a pratica do projecto.

O Sr. Anizio de Abreu—Já o anno passado expuz detalhadamente o regimen da frequencia nas universidades allemães. Lá o que podem fazer os estudantes é preferir as doutrinas do mestre ás do *privat-docenti*, é preferir aos cursos officiaes os cursos particulares.

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu—Si o que o nobre deputado pretende com o seu aparte é affirmar que lá existe a liberdade de frequencia, como aqui se quer estabelecer, declaro que está enganado.

O Sr. Eduardo Ramos—Existe, sim senhor, mediante licença do reitor da universidade. Ha plena liberdade de frequencia, tanto assim que o estudante é um viajante continuo na Allemanha. Pergunte a qualquer que lá tenha ido.

O Sr. Anizio de Abreu — Já disse a V. Ex. que o projecto não veda de fórma alguma o direito do estudante de, por este ou aquelle motivo, para acompanhar um lente que se desloque ou por mero capricho mesmo, transferir-se de uma para outra faculdade. O projecto estabelece, creio,o processo dessa transferencia.

O que é obrigatorio, affirmo a S. Ex., no projecto como na Allemanha, é a frequecia do alumno nos cursos em que se matriculou. O que lá como no projecto não se admite é que o alumno se matricule em um curso para não frequental-o. E para liquidar por uma vez esta questão declaro que o que dispoem os estatutos universitarios allemães é que

quem quer se doutorar é obrigado a apresentar attestado de frequencia assidua aos cursos cujo complexo constitue o quatriennio ou quinquennio academico; que os lentes que professam cursos transmittem semestralmente ao deão a lista dos nomes dos seus ouvintes habilitando-o a reprehender os desidiosos e a negar-lhes ou não os attestados de assiduidade exigidos pelos regulamentos; que para a admissão aos exames academicos e bem assim aos exames do Estado são *obrigatorios* os certificados de *presença* nos cursos regulamentares, ficando o candidato adstricto a provar uma assiduidade escolar regularmente mantida.

E' tudo quanto a respeito do regimen da frequencia nas universidades allemãs encontro em Hippeau, que cuidadosa e detalhamente as estudou.

O SR. EDUARDO RAMOS—Isto é outra cousa. Lá não se dá como aqui que se quer subordinar fatalmente o estudante a terminar o seu curso na faculdade em que começou, a despeito dos motivos mais justos. Isto é medonho.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Citava e commentava, Sr. presidente, quando fui obrigado, a esta longa digressão as opiniões de Ernesto Renam a respeito dos deveres do Estano para com o ensino e para com os homens que se dedicam aos estudos scientificos.

Volto a reatar o fio do meu discurso. «O Estado, diz elle, não é a meus olhos uma simples instituição de policia e de boa ordem, E' a propria sociedade, isto é, o homem em seu estado normal. Elle não deve sómente deixar fazer, deve fornecer ao homem as condições de seu aperfeiçoamento. E' um poder plastico, tanto quanto director.»

Neste trecho, Sr. presidente, está a melhor resposta ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Erico Coelho como a todos que pretendem restringir a esphera da competencia do Estado a simples funcções policiaes.

O SR. ERICO COELHO—Não estou de accordo com Ernesto Renam.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Sei, mas o meu fim vindo á tribuna—disse-o no começo do meu discurso, era documentar as idéas contidas no projecto demonstrando que ellas não teem o caracter extravagante e retrogrado que se lhes attribue.

O SR. ERICO COELHO—Não digo isso. A minha é que é singularissima. Não me abroquello em autoridade de ninguem.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Muito poderia alongar-me, Sr. presidente, nos commentarios as idéas e doutrinas que encerram a mais brilhante e completa refutação aos conceitos aqui externados pelos adversarios da intervenção do Estado no mesmo; não o farei que a hora está adiantada; mas não posso deixar de referir-me a um modo original e interessante, a uma face nova porque Renan aprecia o assumpto.

Até hoje, diz elle, o Estado velou pelos interesses supra-sensiveis da humanidade sob a forma religiosa, especialmente; mas a religiosidade do homem tende a revestir uma forma nova puramente scientifica e racionol.

Ao ideal religioso succede o ideial scientifico. Vão-se os deuses, as seitas, os symbolos os milagres. O que o Estado concedia outr'ora ao exercicio religioso passará a conceder a sciencia.

E' uma simples deslocação orçamentaria. Não haverá mais orçamento dos cultos: haverá orçamento da sciencia, orçamento das artes. O Estado deve subvencionar a sciencia como a religião, pois ambas são da natureza humana Elle o deve fazer por um motivo superior; porque a religião, bem que eterna em sua base psychologica, tem em sua fórma alguma cousa de transitoria; ella não é como a sciencia toda inteira da natureza humana.

O SR. ERICO COELHO — Naturalmente isto entende com a questão religiosa. Não sei que volume de Renan V. Ex. tem entre as mãos mas com certeza elle trata deste assumpto.

O SR. ANIZIO DE ABREU—O nobre deputado está enganado. O livro nada tem com as questões de religião e denomina-se «O futuro da sciencia».

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. o que não é capaz de demonstrar com toda a sua erudição e dotes de intelligencia é que o Estado não vae perdendo todos os dias as suas attribuições barbaras e positivas e que a communidade não as vai ganhando successivamente.

O SR. ANIZIO DE ABREU— Contesto formalmente. Já o nobre deputado affirmou na tribuna que a tendencia da época era para descentralisar o ensino; mas o contrario é o que se observa e se dá.

A tendencia geral é para alargar o circulo das attribuições do Estado nos dominios da instrucção; mesmo nos paizes onde mais vivo, mais intenso e mais arraigado é o sentimento da autonomia local e individual caminha-se para a centralisação, para a unificação do ensino sob a superintendencia e direcção do poder central. Que o digam a Suissa, a Inglaterra e os proprios Estados Unidos, onde o movimento neste sentido dia a dia se accentua.

O SR. ERICO COELHO — Eu entendo que se deve rever a Constituição afim de estabelecer regras sobre a instrucção primaria. O que eu não quero é que a União se occupe com o ensino profissional.

O Sr. Anizio de Abreu—Sr. presidente. A obrigatoriedade da frequencia é, aos olhos dos illustres deputados que combateram o projecto a mancha que nelle mais avulta, o defeito que o converte em um verdadeiro aleijão, fadado a inviabilidade. As palavras —liberdade de ensino tem se dado as mais extravagantes e disparatadas interpretações, só uma não se lhe tinha dado até o presente: a de direito a deserção das aulas, a de liberdade de não frequentar o alumno os cursos em que se matricular.

Sr. presidente. Os adversarios da frequencia fallando ao amor proprio dos moços, clamam : não fazeis differença entre os moços que já teem uma noção exacta do seu dever, que aprendem por vontade propria, que tiram a regra da sua conducta dos seus proprios estimulos e os meninos que frequentam as escolas inferiores e secundarias.

O regimen que o projecto lhes impõe é um regimen humilhante, é uma tutella que lhes abastarda e lhes avilta o caracter. Sabei que vivemos em um tempo em que a mocidade dispensa disciplinas para cumprir os seus deveres civicos tanto quanto as suas obrigações escolares; e o nobre deputado pelo Rio de Janeiro com a sua eloquencia apaixonada e impressionista desvenda nos aqui o quadro recente dos feitos heroicos da mocidade fechando os livros para empunhar as armas na defesa da Republica ameaçada...

A mocidade, synthetisou S. Ex. tem o criterio, o bom senso, a capacidade necessaria para ser o juiz unico do aproveitamento do seu tempo.

Sr. presidente. Isto é bonito, é seductor, lisongeia a vaidade e o amor proprio, mas sejamos antes de tudo verdadeiros e reaes, legisladores compenetrados da responsabilidade da nossa missão, espiritos praticos.

Ninguem põe em duvida a elevação de sentimentos da mocidade. Ninguem contesta : ha moços para quem todo constrangimento, toda regra, toda disciplina, toda a coacção é inutil, superflua e algumas vezes prejudicial. Mas a lei não cogita destes, a lei não é feita para elles. E ha quem affirme que todos são assim ? Será esta a regra geral ?

Quando se faz uma lei não se cogita das excepções que ella não tem de regular.

A lei justa, diz J. de Maistre, não é aquella que tem effeito sobre todos, mas a que é feita para todos ; o effeito sobre tal ou tal individuonão é mais que um accidente.

Assim, Sr. presidente, quando procuramos estabelecer regras para restituir aos estudos superiores o prestigio que lhes falta, quando procuramos tornal-os fecundos e serios estabelecendo a obrigatoriedade da frequencia que deveria existir independente da lei pois obrigação moral devera ser para todo aquelle que se matricula em um curso, nós temos em vista, não as excepções, mas a regra geral, a maioria dos estudantes que faz o vacuo em torno dos lentes, e que abandona as aulas.

Vae nisso o interesse dos estudos superiores, o interesse da sociedade e o dos proprios alumnos que entregues discricionariamente aos seus impulsos naturaes, se não acham na disciplina e na lei, obices que os custenham, serão fatalmente arrastados ao abuso, ao desprezo e ao esquecimento de seus deveres.

Será fazer injuria a mocidade fallar com esta franqueza?

Não, Sr. presidente. Todo mundo sabe que a mocidade é a idade dos prazeres e que os preferem fatalmente as fadigas do estudo, da solidão e do trabalho.

Poucos tem a energia necessaria para resistir ao pendor natural da idade, por amor do cumprimento do dever.

Dahi, Sr. presidente, a necessidade de traçar-se-lhes regras a conducta escolar; de estabelecer-se como uma obrigação a frequencia as aulas.

Mas semelhante imposição é offensiva da dignidade dos moços, é uma restricção odiosa e amesquinhadora a sua liberdade, dizem os adversarios do projecto. Já Bossuet, Sr. presidente, escreveu. «Não ha bem algum na natureza de que tanto se abuse como da liberdade; nada que os homens conheçam menos que a franqueza ainda que digam tanto desejal-a.

Más nós perdemos nossa liberdade querendo muito estendel-a; não podemos conserval-a senão sabemos dar-lhe limites.»

Demais, Sr. preidente, quem ignora que o gosto pelo estudo, o amor pelo trabalho não são sempre cousas innatas, mas que se os adquire muitas vezes, sendo necessario para isso um regimen disciplinar severo, o constrangimento e a coacção durante os primeiros annos da mocidade?

Sem este regimen que limita as expansões naturaes do individuo quantos espiritos que fazem honra a sciencia não se teriam completamente perdido... Negal-o é negar a evidencia. é mentir a natureza. (*Apoiados.*)

Succede com a intelligencia como com o solo: este só por excepção offerece uma fecundidade expontanea, natural; esta no maior numero de vezes só se produz mediante um trabalho constante, perseverante, continuo. (*Apoiados.*)

Taes foram, Sr. presidente, as considerações ao meu ver valiosissimas com que Ch. Van Esschen respondeu na Belgica aos que lá impugnaram, como aqui se tem feito, a obrigatoriedade da frequeucia. Em quanto, Sr. presidente, o professor for o examinador do alumno, o juiz natural de seus esforços, o ar-

bitro de seus successos, não vejo como se possa com vantagem contestar a necessidade da frequencia.

Ella é tão util ao alumno quanto indispensavel ao mestre: garante ao primeiro, si assiduo e estudioso, o reconhecimento dos seus esforços escolares, contra as eventualidades de um exame de poucas horas, feito as pressas; habilita o segundo a julgar com consciencia pelo conhecimento exacto que tem do examinando a quem acompanhou durante o curso.

«Rehabilitemos o professor, diz o escriptor que acima citamos, se queremos que a sciencia floresça; dividamos o trabalho, para tornal-o fructuoso; façamos um laço que una o mestre ao discipulo.»

Este laço só póde ser o da frequencia assidua dos cursos, unico capaz de restituir ao mestre o imperio, o ascendente moral que elle deve exercer sobre os discipulos, sob pena de ceder, cedo ou tarde, ao desgosto e ao desencorajosamente.

Sr. presidente. Em um magnifico e subsiancioso opusculo Hellebrand discute o problema da liberdade de ensino, na França. O que seja essa liberdade pensa elle que o bom senso e a grammatica o dizem: «é antes de tudo o direito do professor ensinar segundo suas convicções, quaesquer que ellas, sejam.»

Esta liberdade, acrescenta, não existe em França e é difficil que com os habitos do povo francez ella venha a ser uma realidade. Todos os partidos querem se apossar da alma da mocidade para fazel-a ou moldal-a a sua semelhança, introduzindo-se a politica no ensino.

Não é assim na Allemanha onde o professor é sómente o professor: elle não julga, narra; não discursa, expõe. Virchow, chefe de partido, esquece-se de que o é, apenas transpõe o limiar da Universidade.

Ahi, a homem da sciencia, o mestre absorve, annulla o politico. E já que fallo no methodo adoptado pelos professores das Universidades tambem me permitta V.Ex., Sr. presidente, que entre na apreciação de uns tantos conceitos aqui externados a respeito de quaes devam ser os requesitos necessarios ao professor e do modo como elle deve cumprir a sua missão.

Naquelle paiz, Sr. presidente, que póde servir de modelo em materia de ensino, o professor é absolutamentedespido de preoccupações oratorias. O antigo systema consistia em trazer o professor as suas prelecções escriptas e dital-as aos alumnos. Estes as copiavam palavra por palavra, com indicação dos paragraphos e até com a mesma pontuação.

Este systema que reduzia o estudante durante todo o curso a um papel puramente mecanico, foi substituido por outro em que o mestre expõe as suas ideias em syntheses, sem ornatos e amplificações, obrigando o estudante a uma concentração rigorosa de todas as forças vivas da intelligencia para aprehender o pensamento do mestre e pôr-se em intimo contacto com o seu methodo e as suas ideias.

As prelecções do lente são, em geral, cheias de factos, datas e detalhos seccos, aridos, desacompanhados de commentarios, ficando ao discipulo a missão de tirar, de deduzir destes —as leis, as abstracções, as generalidades.

Como vê V. Ex., Sr. presidente, os requesitos para alli desempenhar-se a missão de um bom lente não são as qualidades exteriores ruidosas e brilhantes,—que em geral caracterisam o que se chama—um orador.

Entre nós, Sr. presidente, dir-se-ha que por um defeito de raça, por uma predisposição organica, pensa-se, em geral, de modo bem diverso. Os nossos theoristas querem que os professores atraiam, deslumbrem, seduzam pela magia da palavra, que sejam antes de tudo oradores. (*Apoiados.*)

Querem não mestres—mas magnificos fazedores de phrases como de Chateaubriand disse Ed. de Scherer. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho — A missão do professor não é fazer dormir como eu dormi muitas vezes quando era estudante.

O Sr. Anizio de Abreu—Dahi a decepção e o somno dos moços que vão as aulas não com espirito predisposto para receber as sementes do ensino positivo, arido as vezes, a disciplina severa da sciencia, fatigante, pouco attractiva para os principiantes, mas ouvir prelecções bulhentas, palavras unctuosas que morram aos seus ouvidos como sons de musica deleitosa.

Não, Sr. presidente, a missão do professor não é seduzir e impressionar : é disciplinar a intelligencia, estimulal-a, fecundal-a, tornal-a apta para a raciocinio e a investigação. para discernir, comparar e deduzir. Elle não deve fallar a imaginação (*apoiados*) mas a intelligencia. As qualidades do mestre, vê-se, não são, portanto, as que mais pódem convidar o alumno, as impressivas sómente, que lhes agitam a flor da intelligencia ; mas as que nesta conseguem cavar sulco profundo, gravar-lhe como dardos, a contragosto mesmo, as noções da sciencia.

A mocidade é a idade dos sonhos, dos devaneios, em que primam as faculdades imaginativas ; é preciso disciplinar rigorosamente o cerebro do alumno, cortar os vôos a sua phantasia, chamal-o á realidade da sciencia, subordinar a memoria á intelligencia (*Apoiados.*)

O Sr. Eduardo Ramos — O dever do professor é aproveitar todas as faculdades, imaginativas ou não do alumno,

O Sr. Anizio de Abreu — Para provar que entre nós domina o prejuizo de que as qualidades superficiaes do orador são indispensaveis ao bom professor, basta Sr. presidente lembrar o exemplo do nosso douto e distinctissimo collega o illustre deputado por Pernambuco o Sr. Arthur Orlando.

Elle cuja competencia e illustração todos reconhecemos e apreciamos, apezar de uma magistral prova escripta, viu-se coagido a abandonar o concurso a que se submettera para tirar uma cadeira de lente na Faculdade de Direito do Recife, em meio a prova oral, diante da palavrosidade facil e inane de mediocres e retrogados que não lhe comprehenderam as doutrinas e nem lhe permittiram a exposição e a defesa das ideias.

O Sr. Erico Coelho—Quando este illustre collega falla aqui na Camara as bancadas ficam desertas; entretanto é um dos espiritos mais bem preparados que conheço, é um philosopho.

Acontece-lhe o mesmo, *servatis servantis* que a Bacon no Parlamento inglez: era um homem de gabinete. um pensador mas que não tinha esta parolagem que agrada na tribuna parlamentar.

O Sr. Anizio de Abreu—E' perfeitamente o que estou dizendo. As qualidades brilhantes, os dotes que caracterisam o orador não são os mais uteis, necessarios e indispensaveis ao professor.

Elle não tem a missão de deleitar, de seduzir; mas a de ensinar, de instruir. A sciencia é uma disciplina arida, secca, intractavel e só se adquire pelo cultivo continuado, assiduo, com esforço, com perseverança, com carinho. (*Apoiados.*)

Hillebrand declara, Sr. presidente, que ha uma segunda liberdade de ensino que a França ainda não admittio e que elle espera não ver admittida tão cedo.

E' a latitude concedida aos alumnos de se prepararem para os exames—«como elles querem e onde elles querem.» Em quanto o Estado tiver o privi legio da collação dos gráos, isto é, em quanto elle garantir aos cidadãos a capacidade dos medicos, ou advogados, dos juizes, dos engenheiros, elle terá o direito e o dever de exigir certas condições de admissibilidade aos exames.

Si se póde, com o auxilio de um manual e de um repetidor especial preparar-se para os exames de uma maneira mecanica e sem seguir o curso, não se dá o mesmo quando trata-se de estudos sérios que só se podem fazer efficazmente com o ensino oral.

Um livro não poderá ensinar o methodo, nem um preparador a sciencia ; ora o que é preciso, o que o ensino visa, é o methodo e a sciencia, não o saber e o arranjo para o exame.

Parece, pois, que o Estado tem muito bem o direito de exigir que todo o candidato a exame haja frequentado uma Escola e seguido o curso de um professor. desde que elle lhe deixe completamente livre a escolha desse professor e dessa Escola.

Eis, Sr. presidente, em poucas mas claras e expressivas palavras justificada a necessidade da frequencia.

O direito concedido ao alumno de abandonar as aulas dá em resultado o que todos nós sabemos — : o superficialismo, o bacharellamento instantaneo que a ironia popular já denomina-electrico, o preparo a ultima hora, as pressas, com o auxilio das postilhas mal dirigidas, de pontos arranjados aqui e alli, sem methodo nem coordenação e decorados unicamente com o intuito de salvando as apparencias, illudindo a boa fé das mesas examinadoras, conseguir-se n'uma prova rapida e fallivel como meio da verificação de um preparo serio, a approvação e o direito de cursar o anno superior ! (*Apoiados.*)

Ora, Sr. presidente, o exame não deve ser um *tour de force* de memoria auxiliada pela maior ou menor dose de sangue frio do alumno, mas o resultado de um estudo feito methodico e regularmente durante o anno, deve constatar de par com o esforço intelligente do mestre. a applicação e aproveitamento consciente do discipulo.

Este preparo da ultima hora, este armasenamento desordenado de factos, de phrases, de dissertações, si quizerem, este verniz de estudo superficial, inconsistente, sem base varre-se da memoria do alumno mais rapidamente do que nella penetrou, no momento em que elle liberta-se da pressão da prova suspirada, quando o que é preciso é que elle assimile lentamente, dia a dia as materias logicamente conitidas e dispostas no programma e explicadas pelo lente ; — o que é preciso é que o exame, traduza o estudo do alumno completado pela prelecção do professor. (*Apoiados.*)

Por muito incompletas que sejam as lições verbaes do lente, por muito desidioso e desattento que seja o alumno, a sua presença na aula é sempre util e vantajosa : as prelecções depositarão em todo caso, a contra-gosto, insensivelmente mesmo, em seu espirito, algumas noções, alguns germens das materias do curso, noções e germens que dar-lhe-hão uma idéa do conjuncto do programma, que o habilitarão mesmo para melhor preparar-se nos estudos a que entregar-se a ultima hora com o fim de galgar o exame.

Ora, Sr. presidente, isto que em França não se permitte —a admissão a exame sem a previa demonstração de que se frequentou um

curso, o projecto que si discute o permitte e no entretanto diz-se que elle é anti-liberal, retrogado, incompativel com o regimen da liberdade de ensino!

Quem quer que se apresente requerendo exame perante as mesas de nossas Faculdades, venha de onde vier, tenha ou não seguido um curso, desde que consiga dar resposta prompta a umas tantas perguntas sobre determinada these — é approvado.

O Sr. Erico Coelho — A culpa é dos lentes examinadores. Professor official e desidioso — são synonimos.

O Sr. Anizio de Abreu — A culpa não é do examinador, é da lei que permitte esta pratica. Pode o examinador deixar de admittir o candidato que se apresenta a prestar exame e admittido este negar-lhe a approvação desde que responda as perguntas que lhe forem feitas dentro do ponto que houver tirado?

O Sr. Eduardo Ramos — Liberdade de preparatorios; obrigatoriedade de frequencia no curso superior!

Ha ainda uma terceira liberdade de ensino que Hillebrand diz existir perfeita em França: a liberdade para todo o mundo, padre ou leigo, catholico ou protestante, poder obter uma cadeira, desde que satisfaça as condições legaes e communs. Esta nós tambem temos: crenças religiosas ou idéas politicas nunca foram, nem são entre nós obstaculos á carreira do ensino. (*Apoiados*.)

O Sr. Erico Coelho—Com certeza o autor que V. Ex. cita tem uma claraboia no cerebro.

O Sr. Anizio de Abreu—Não sei si tem claraboia; o que sei é que tem muita lucidez e perfeito conhecimento do assumpto de que trata.

Sr. presidente, a hora vae bastante adiantada e eu mesmo já me sinto fatigado. Vou, pois, terminar.

Voto pelo projecto da commissão e creio ter justificado do modo o mais claro e franco a minha opinião, aliás já manifestada, favoravel as idéas que elle consigna e das quaes espero a elevação do nivel do nosso ensino superior. (*Apoiados*.)

Que este tem soffrido lamentavel e continua depressão desde a promulgação do decreto Leoncio de Carvalho, que aliás despertou tantas esperanças e tanto enthusiasmo, é um facto que não póde ser contestado. A erronea interpretação do que seja a liberdade de ensino que se confundiu com a liberdade de frequencia, é preciso afirmal-o, foi a causa principal da decadencia que todos lamentamos e a que urge dar remedio efficaz e prompto. (*Apoiados e apartes*.)

O Sr. Valladares—O mal vinha da liberdade de não ensinar.

O Sr. Erico Coelho—Apoiado.

O Sr. Valladares—O decreto Leoncio tem sido o bode expiatorio.

O Sr. Anizio de Abreu—A verdade, Sr. presidente—e digo-a com todo o desassombro, porque entendo como o philosopho tedesco qué, em dados momentos, se deve proclamal-a, ainda que da sua enunciação resulte o escandalo—, a verdade é que não existem cursos particulares de ensino superior, que as aulas das Faculdades estão desertas, que faz-se em torno das cadeiras dos lentes o vacuo, mas que no entretanto, a onda dos titulados em sciencias juridicas e sociaes cresce, avoluma-se e innunda todo o paiz, ganhando em numero e extensão tanto quanto perde em capacidade, prestigio e força moral. (*Apoiados*.)

O Sr. Valladares — Não apoiado. Ha muitos logares de promotores publicos exercidos por leigos á falta de bachareis.

O Sr. Anizio de Abreu — Sr. presidente, todos nós, nos confessamos partidarios da liberdade de ensino, todos a queremos.

Nos dominios do theoria o accordo é geral. Ella a todos se afigura nm principio fecundo e salvador; quando, porém, descemos a pratica—surgem os inconvenientes e os males e com elles as divergencias e os dissentimentos.

Tudo isso me leva a acreditar no conceito do publicista que disse que uma cousa era a liberdade em theoria e outra a liberdade na pratica; que nada era mais facil do que assignar ao homem, em principio, com toda a extensão dos seus direitos e de suas liberdades, mais que tambem nada era mais certo do que ter-se de sacrificar alguma cousa dessas idéas de independencia absoluta no momento de convertel-as em realidade; tudo isso, Sr. presidente, convence-me de que ha alguma cousa melhor do que possuir a liberdade, é saber gozal-a, é saber pratical-a, amoldando-a as contingencias e necessidades reaes da vida social. (*Apoiados*.) Vote a Camara este projecto certa de que concilia o respeito aos principios com a satisfação ás necessidades do ensino. (*Apoiados. Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado*.)

O Sr. Frederico Borges não vem trazer ao debate luz alguma em relação ás questões agitadas com relação á reforma do ensino juridico; não vem abordar estas questões que teem sido debatidas pelo livro e tão brilhantemente ventiladas neste recinto.

Dous motivos unicamente obrigam-lhe vir a tribuna: justificar em primeiro logar duas emendas que mandou ao projecto, e na qua-

dade lente de uma das Faculdades livres de direito existentes nesta Capital.

Quando se tratou de nomear uma commissão para apresentar um projecto de reforma reorganisando o ensino livre nas Faculdades de Direito, lhe pareceu que se escolhendo entre o pessoal da Camara,os mais competentes, aquelles que devem e entregam-se ao estudo desta materia, se procurou de preferencia tambem naquelles que representam perante as Faculdades de Direito, quer officiaes, quer livres, uma somma de responsabilidades, e, portanto, de competencia para elaboração de um projecto que satisfizesse as aspirações neste sentido.

Entretanto, entre os illustrados membros da commissão,todos inegavelmente,muito dignos, muito competentes, muito illustrados, e que, alguns representam o corpo docente de Faculdades officiaes,outros o corpo docente de Faculdades livres, o orador foi, entretanto, excluido desta commissão, apezar de nesta Camara occupar um logar, como representantes de differentes Estados tambem membros do corpo docente da Faculdade Livre de Direito, e póde citar neste momento, não em relação á sua pessoa, porque si na occasião fosse nomeado se escusaria como declarou na occasião da eleição para as Commissões Permanentes nesta Camara que motivos pessoaes influiam no seu espirito para não acceitar commissão alguma.

Entretanto, falla em relação a outros distinctos deputados que honram e nobilitam a Congregação daquella Faculdade a que tem a honra de pertencer.

O Sr. França Carvalho — Lentes como V. Ex., o Sr. Nilo Peçanha, Dr. Valladares e outros que muito poderiam esclarecer a commissão.

O Sr. Frederico Borges —Esta Faculdade tanto mais direito tinha na occasião, de ter um representante no seio da commissão, quanto era alvo de injustissimas accusações e de uma campanha de calumnia e injuria e havia, portanto, necessidade de que a Camara, a que pertenciam muitos dos seus membros, fosse a primeira a vir ao encontro desta companha, considerando o corpo docente desta Faculdade que tem prestado relevantissimos serviços á mocidade brazileira.

Para justificar a proposição que acaba de emittir, para de alguma fórma responder a esta companha que se levantou com certo calor contra a Faculdade Livre de Direito, deve prevalecer-se da tribuna para ler a opinião emittida em relação á mesma opinião fundada em dados estatisticos e factos irrecusaveis. Assim, em 29 de julho do corrente anno, annunciando-se a respeito da Faculdade livre, dizia o *Paiz* o seguinte (*lê*) :

«Dos relatorios apresentados em 1894 e 1895 pelo Ministro do Interior ao Sr. Presidente da Republica, extrahimos os seguintes dados, que são reveladores do auspicioso estado em que se acha a Faculdade Livre de Direito, de que é director o Dr. França Carvalho.

No anno lectivo de 1893 a que se refere o primeiro relatorio, matricularam-se 164 estudantes, numero elevado que demonstra a confiança captada desde logo pela instituição no animo publico.

Os exames effectuados no decurso deste anno deram em resultado 131 approvações e 28 reprovações, além das inhabilitações em prova escripta e do numero dos que se retiraram da prova oral.

Em 1894 o numero de matriculados foi de 130 alumnos, sendo o resultado dos exames de 104 approvados e de 14 que foram uns reprovados a outros inhabilitados.

O resultado desses annos anteriores é continuado ainda na ultima época de exames de março proximo passado em que de 36 estudantes inscriptos 29 foram approvados, seis foram reprovados e um foi inhabilitado.»

Eis a prova irrecussavel da seriedade com que se cuida no instituto a que se refere, da instrucção superior, em relação ao ensino do direito. Deixa de explanar-se em maiores considerações a respeito porque tem de occupar-se de outro ponto relativo ás duas emendas que mandou ao projecto.

Poderia neste momento occupar-se da questão tão debatida da obrigatoriedade da frequencia, que a illustre commissão julgou tão indispensavel á existencia do ensino livre. Parece-lhe que este ponto acha-se perfeitamente elucidado, que é uma questão vencida, e si a Camara a acceitar a idéa retrograda.

Será um verdadeiro retrocesso, porque a liberdade de frequencia era incontestavelmente uma conquista, e em relação aos factos, póde allegar em apoio desta affirmativa a assiduidade dos alumnos que frequentam estas Faculdades livres em todas as cadeiras, desde a da Philosophia do direito até as das materias mais positivas como o Direito commercial, o criminal, o civil e outras.

E' uma questão vencida que a Camara não póde retrogradar em relação a esta conquista e assim não insistirá mais neste ponto.

Lendo, porém, o art. 3º do projecto vê que a illustre commissão dispoz o seguinte (*lê*):

«Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado, continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluil-os, observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.»

Em seguida, diz a illustre commissão... *observando-se em taes cursos o regimen adoptado nesta lei.*

Eis o que lhe parece uma contradicção. A commissão estabelece o novo regimen, e admittindo a hypothese muito realisavel de que haja alumnos matricualdos neste curso, manda que continuem, mas em relação a estes do regimen antigo, manda ella applicar o regimen novo.

Ora, em toda a reforma em relação ao ensino, sempre se tem observado que ella attinge só aos novos matriculados, e assim mandou emenda neste sentido.

Portanto justifica como foi, espera que a Camara na hypothese de acceitar o projecto, acceite-a tambem para que não tenhamos o absurdo de dous regimens.

Ainda mandou outra emenda sobre uma questão brilhantemente debatida pelo illustre deputado que lhe precedeu na tribuna, a collação de grão. Tem abusado por demais da benevolencia da Camara (*não apoiados*) para de accordo com as luzes das autoridades como Carlos Robin e outros, mostrar a grande vantagem que ha na faculdade de collação dos grãos, em relação mesmo a institutos particulares, de mera iniciativa particular.

Mas, póde dizer a esse respeito, pondo de parte a opinião de publicistas, o seguinte : *legem habemus.*

A lei n. 34, de 16 de setembro de 1834, já conferiu aos cursos juridicos a Faculdade de darem o grão de doutor aos proprietarios e substitutos das differentes cadeiras.

Ora, si as reformas que se fizeram, e que estabeleceram o ensino livre, equipararam as Faculdades livres de direito ás Faculdades officiaes, lhe parece que é de toda a justiça tornar extensiva a disposição desta lei aos cursos livres de direito.

Neste sentido mandou uma emenda, porque a igualdade já esta estabelecida por essa reforma que equiparou as Faculdades livres ás officiaes.

Podia ainda em relação ao projecto, depois de justificar as emendas que apresentou, referir-se ao disposto no seu art. 6º, que é : «As Faculdades livres deverão organisar seus estatutos de accôrdo com o regimen adoptado na presente lei».

Ora, como já se acha disposto neste projecto, como já se acha disposto na reforma que equiparou os cursos livres aos officiaes, podia ainda, prevalecendo-se desta disposição fazer mais um argumento em favor da emenda que offereceu.

Si a commissão determina que as Faculdades livres deverão organisar seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei, isto é, para os cursos officiaes, si estes cursos pódem em virtude da lei de 1834 conferir grão de doutor aos proprietarios e sustitutos das differentes cadeiras, *ipso facto* esta Faculdade deve-se tornar extensiva aos cursos livres de direito.

Mas, abalançou-se a apresentar estas emendas, com receio unicamente de que esta reforma triumphasse na Camara; e neste caso desejaria que ella fosse modificada o mais possivel em seus desastrosos effeitos, quer em relação á obrigação de frequencia, quer em relação a outros pontos sobre os quaes mandou emendar.

A respeito dos outros pontos, alguns collegas já anteciparam os seus estudos, e mandaram emendas no sentido de modificar o projecto.

Em relação a estes que ainda não tinham sido emendados, cinge-se a não só evitar que a reforma vá alcançar alumnos que já estão adeantados no seu curso, como tambem a conferir ás Faculdades livres o mesmo privilegio e garantia que teem os officiaes.

São estes os pontos sobre os quaes de preferencia dirigiu as suas vistas no estudo deste projecto.

Muitas outras ha atacaveis, e ellas teem sido batidas de modo o mais brilhante.

Portanto, concluindo as suas observações, dirige á Camara uma consideração que não lhe parece de todo que desprezou-se : em materia de reforma de instrucção publica é preferivel não fazer-se cousa nenhuma, a fazer-se uma reforma mais atrazada, mais prejudicial.

Desde que a Camara não traga em relação ao ensino tudo quanto a liberdade e a sciencia teem aconselhado de mais aperfeiçoado, melhor é que não se envolva nisto, porque vae comprometter a sorte do ensino. *(Muito bem.)*

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) requer e obtem prorogação por meia hora da segunda parte da ordem do dia.

O Sr. Sá Peixoto—Senhores, é innegavel que a reorganisação do ensino nas Faculdades de Direito, como qualquer outra reforma, deve obedecer a um systema.

Dahi os inconvenientes que proveem de se adoptar nos corpos collectivos emendas de origens diversas, prevalecendo na votação maiorias de occasião, que dão muitas vezes em resultado fazer com que a reorganisação não obedeça a normas certas.

Tendo, porém, apresentado uma emenda julgo-me no dever de mostrar não só que ella não vem affectar o conjuncto do projecto, a doutrina a que obedeceu a commissão, como expor os motivos de grande peso em que se apoia e que a justificam cabalmente.

Propõe a emenda, que formulei e tive a honra de submetter hontem á consideração da Camara, a suppressão do paragrapho unico do art. 5º. Exige esse artigo um patrimonio de 50:000$000 e uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos, por espaço de dous annos, para que as Faculdades livres sejam reconhecidas e possam gozar das regalias e vantagens inherentes a esse titulo. O paragrapho unico, a que se refere a minha emenda, marca ás actuaes Faculdades livres o prazo de cinco annos para a constituição desse patrimonio.

Importa isto em estabelecer uma disposição retroactiva, abrangendo Faculdades que já estão reconhecidas e gozando das regalias que lhes outorga a legislação vigente; é uma infracção á garantia estabelecida na Constituição Federal, que veda dar á lei effeito retroactivo, não produzindo, no emtanto, o resultado porventura esperado pela commissão, que, si me não engano, teve dous intuitos quando formulou o artigo:—1º, evitar que se multipliquem em demasia as Faculdades livres; 2º, evitar que se estabeleçam Faculdades com duração ephemera pela falta de condições materiaes de existencia.

No primeiro caso, não incidem as Faculdades já existentes; no segundo, produzirá a exigencia desse paragrapho effeito negativo, porque virá impossibilitar as Faculdades actuaes, que não dispuzerem desse patrimonio, de continuarem a subsistir.

Si, porém, tal exigencia de um patrimonio de 50:000$ foi estabelecida como um medida asseguratoria da moralidade do ensino, deixando de lado a objecção, que poderia levantar, de ser esse um criterio muito fallivel, ou melhor, uma garantia completamente nulla, porque não passará de simples presumpção, devo dizer que esse preceito corre o risco de produzir na pratica resultado inteiramente contrario do que pretendeu e espera a commissão.

Estou certo que as actuaes Faculdades livres não abusarão, não recorrerão a meios reprovados, não baratearão as suas approvações e os gráos, que conferem, para adquirir no prazo de cinco annos o peculio que o projecto estabelece como condição essencial de sua permanencia porque disso é garantia o modo correcto por que se tem desempenhado de sua missão e a honorabilidade pessoal dos respectivos corpos docentes, mas corre o legislador o risco de desenvolver nellas o espirito de ganancia, obrigando-as repentinamente a obter um patrimonio elevado.

O Sr. Valladares—A lançar mão de meios censuraveis para a acquisição de patrimonio.

O Sr. Sá Peixoto—Exactamente, e foi por essa razão plausivel que formulei a emenda suppressiva do paragrapho unico do art. 5º do projecto, emenda que, de modo algum, vem alterar o systema estabelecido pela commissão ou diminuir as garantias de efficacia da reforma, que eu, aliás, estou disposto a sustentar com o meu voto e que acceito sem alteração alguma, a não ser esta, porque estou convencido de que, si não é um trabalho perfeito, pelo menos attende ás necessidades do momento, e soube conciliar bem a liberdade de ensino com a obrigatoriedade de frequencia, fazendo deste modo a precisa e cabal distincção que existe entre as duas cousas que tantas vezes vimos confundidas no correr do debate por oradores a quem não faltava illustração e sobejava o talento.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre algumas emendas de augmento de despeza.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 145 de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n.2.043 de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente,ao pagamento do pesooal da mesma via-ferrea.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os devidos effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na armada nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 52, de 1895, volte á commissão afim de verificar si o tempo a que o mesmo projecto se refere já foi contado em jubilação anteriormente de que está no gozo o Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.—*Augusto Montenegro*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em discussão unica, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os seguintes

PROJECTOS

N. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

N. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868;

N. 230, de 1893, autorisando o governo a conceder a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha do fallecido capitão Pedro Ivo Velloso da Silveira,a pensão de 100$ mensaes;

N. 95, de 1893,concedendo a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida;

N. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000;

N. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio LuizAffonso de Carvalho;

N. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000.

Entra em discussão unica o projecto n. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento;

Vem á Mesa, é lida,apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 272, de

Accrescente-se—Fica a mesma garantia extensiva a D. Laura Augusta de Moraes, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Augusto de Moraes, fallecido no desastre occorrido a 20 de janeiro de 1891.

S. R. Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.—*Sá Peixoto*.—*Anisio de Abreu*.—*Octaviano Loureiro*.—*Ildeffonso Lima*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias; cuja votação fica adiada;

Entra em 3ª discussão o projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvoção do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 105, de 1895, mandando tornar extensiva aos Arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os servicos federaes.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 84, de 1895:

Art. 2.º Passam ao dominio do Estado do Ceará os proprios nacionaes: palacio do governo, palacio episcopal e lazareto da Lagôa Funda.

—S.R.Sala das sessões,19 de agosto de 1895. —*Gonçalo do Lagos*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Ildefonso Lima*.—*Frederico Borges*.— *Torres Portugal*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a do art. 2º.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Frederico Borges— Não venho impugnar o projecto,ao contrario, sou naturalmente sympathico a tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento da viação pu-

blica, mas tenho conhecimento de que ha um projecto identico e que já mereceu parecer da respectiva commissão, de sorte que me parece que chocam-se a semelhante respeito interesses de ordem superior e que devem merecer a consideração da Camara, principalmente da honrada commissão.

No sentido de conciliar esses interesses e afim de que a Camara possa pronunciar-se devidamente habilitada com os esclarecimentos ministrados pela illustrada commissão, offereço á consideração da Camara o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 83, de 1893, volte á Commissão de Obras Publicas.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1893.— *Frederico Borges.*

O Sr. Coelho Cintra — O projecto em discussão é de summa gravidade. Ha dias a Commissão de Obras Publicas, estudando questões semelhantes, interpoz parecer sobre petição de differentes individuos que solicitaram favores, sinão iguaes, semelhantes. Como presidente da commissão, assignei este parecer dizendo a meus collegas que ficava salvo o direito de na tribuna justificar as emendas que iria apresentar no sentido de eliminar de uma vez de taes concessões a designação pessoal deste ou daquelle individuo. A razão é simples, estudando esta grave questão que tem agitado por tanto tempo a opinião publica em relação á Estrada de Ferro Central, que, uzando da palavra chistosa do meu distincto amigo, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, tende sempre a normalisar-se sem jamais chegar ao seu objectivo, estudou um projecto consubstanciando differentes idéas que julgou acertadas no intuito de melhorar este serviço. Muitas destas idéas porém si forem realisadas entrarão em conflicto com os planos que se pretendem adoptar neste projecto e outros semelhantes.

Esse projecto, a que me referi na Commissão de Obras Publicas, cuja maioria adoptou, não foi ainda presente á Camara, porque ha um voto em separado e, como V. Ex. sabe, estas questões quanto mais elucidadas tanto melhor, para que a Camara orientada possa tomar uma deliberação que corresponda aos interesses publicos e á questão da actualidade, que é minorar os males que affligem a Central.

Sendo assim e tendo dado esta explicação para justificar o requerimento que vou apresentar em substituição do do meu distincto amigo, o nobre deputado pelo Ceará, me aguardarei, porque estou bem certo que a Camara não negará á Commissão de Obras Publicas o pedido que ora faz para que este projecto volte ao seio da commissão, afim de ser estudado, em vista de todos os outros e organisado um projecto unico que tenha por fim autorisar o governo a fazer estas concessões a quem julgar conveniente e fizer este mesmo trabalho indicado no projecto, por administração, si assim melhor consultar aos interesses publicos.

Eu apresento o requerimento certo de que a Camara, consultando os interesses patrios, se dará pressa em acceital-o e a commissão por sua parte se comprometterá, no mais breve prazo possivel, a apresentar suas idéas em relação a este projecto. Peço por isso desculpa e licença a meu distincto amigo para substituir o seu requerimento pelo que vou mandar á Mesa, que é o seguinte. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 83, de 1895, volte á Commissão de Obras Publicas, para, estudando conjunctamente com os que existem na Camara já estudados, refunda-os em um projecto geral sobre o assumpto.

S. R.— Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.— *Coelho Cintra.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente a dos demais artigos do projecto n. 83, de 1893.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Luiz Fernandes de Araujo de Bezouro Filho, pedindo um anno de licença, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Custodio Coutinho de Miranda, protestando contra um pedido de estrada de ferro feito por Joaquim José Moreira Filho, allegando preferencia em tal pedido.—A' Commissão de Obras Publicas.

Da Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, pedindo prorogação de prazo para o inicio de suas obras.— A' Commissão de Orçamento.

Do engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, chefe de districto da Repartição Geral dos

Telegraphos, pedindo que seja considerado para reintegração o acto que o nomeou para aquelle cargo e pagamento dos vencimentos que deixou de receber quando esteve fóra do exercicio.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

De Bellarmino Accioli de Vasconcellos, pedindo esclarecimentos a respeito do montepio, a que tem direito.— A' Commissão de Fazenda.

Telegrammas :

Quartel em Pelotas, 23 de agosto de 1895 —Ao presidente do Senado e presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Congratulamo-nos com o Congresso Nacional pela pacificação do Estado do Rio Grande do Sul, que acabamos de assignar. Dependendo a consolidação da paz e congraçamento do familia rio-grandense da effectividade e permanencia no gozo dos direitos e garantias constitucionaes que o governo da Republica promette aos que depuzerem as armas, da revisão da Constituição do Estado,que é indubitavelmente contraria á lei federal.

Esperam os abaixo assignados do patriotismo e justiça do Congresso Nacional, que essa revisão seja tomada na devida consideração.—(Assignado): General *I. Galvão de Queiroz*.—General *Silva Tavares*. Inteirada,

Quartel em Pelotas, 23 de agosto de 1895— Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Está assignada a paz do Rio Grande. Revoltosos, sem humilhação, depuzeram armas perante o exercito da União, que mantem respeitada em toda a plenitude a autoridade do Presidente da Republica. Parabens á Patria. Viva a Republica ! —(Assignado) *Galvão*. — Inteirada.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. presidente, não venho como rio-grandense, conforme desejava, dar parabens ao paiz pela noticia que V. Ex. acaba de nos transmittir. Não é esse o meu objectivo, mesmo porque a impressão que acabo de receber não é aquella que o verdadeiro patriota devia receber neste momento, porquanto a pacificação não foi feita pelo patriotismo que era de esperar de um general enviado pelo governo federal, acceitando condições que o brio rio-grandense não póde deixar de repellir. (*Apoiados.*)

Estou certo que a Camara dos Srs. Deputados não poderia intervir na consolidação das leis do Rio Grande, sem dar um golpe na federação, desde que está mathematica e e eloquentemente baseado e organisado, segundo os moldes da federação brazileira. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, tenho unicamente por fim dirigir um requerimento, que está concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

Esse é um projecto importante. Acha-se presente o illustre presidente da Commissão de Obras Publicas, que, conhecedor como é do assumpto, melhor elucidará a Camara si se trata de uma magna questão ou si poderá ser resolvida de qualquer outro modo.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto n. 209, de 1894, entre na ordem dos trabalhos, independente de novos pareceres das Commissões de Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.— *Victorino Monteiro.—Carlos de Novaes.*

O Sr. Padua Salles — Sr. presidente, esta Casa do Parlamento brazileiro não póde deixar no olvido a data de hoje, que representa um acontecimento luctuoso para a nossa Patria. Ella commemora o terceiro anniversario do passamento do marechal Deodoro da Fonseca, a quem tanto devem as novas instituições republicanas. Soldado glorioso nas campinas do Paraguay, não o foi menos a 15 de novembro de 1889, fundando a Republica Brazileira e dando unidade á democracia Sul-Americana. Quanto mais caminhar a Republica na sua marcha progressiva, tanto mais saliente se tornará o seu nome nas paginas da nossa historia politica. Assim, pois, Sr. presidente, requeiro que conste da acta o nosso voto de pezar, como mais uma homenagem prestada a esse heróe.

O Sr. Coelho Cintra (*para uma explicação pessoal*) — Sr. presidente, quando pedi a palavra sobre o requerimento do meu honrado amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, não tive o intuito de fazer com que tal requerimento ficasse adiado. Muito pelo contrario, venho dar á Camara uma explicação a respeito do projecto, cuja inclusão na ordem do dia S. Ex. solicita. Esse projecto já teve parecer da Commissão de Obras Publicas, reproduzindo a idéa, por se tratar de uma linha que faz parte do Plano Geral de Viação, que porventura se tenha de adoptar. Sendo assim, não obsta que esse projecto entre na ordem do dia, porquanto esse projecto já tem sido estudado e o parecer, que o acompanha, estudando demasiadamente a questão, dispensam-me de quaesquer outras informações, que porventura pudesse dar á Camara.

Era isto o que tinha a dizer.

O Sr. Frederico Borges observa que a Camara dos Srs. Deputados acaba de ser surprehendida com a noticia da pacificação do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. presidente fez ler no expediente o telegramma expedido da Cidade de Pelotas aos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, communicando essa noticia e para ella se dignou V. Ex. de chamar a attenção da Camara dos Srs. Deputados.

O orador acredita que não haja brazileiro que não deseje ardentemente o congraçamento da familia brazileira. (*Apoiados.*) Acredita piamente que não haja republicano algum que não sinta extremecer a alma, que não aspire ver a Republica brazileira marchar desassombrada, livre e feliz pela larga senda do progresso, que só pode ser assegurado pela ordem e pela paz. (*Apoiados.*) Mas, essa communicação, que a Camara acaba de receber, poderá ser uma surpreza para a familia republicana; para o orador, não, porque os acontecimentos ha muito tempo que o advertiam dessa transigencia, dessa fraqueza, dessa pusillanimidade do Poder Publico em face da revolta.

Os termos desse telegramma com que á ultima hora, quasi a terminar os seus trabalhos, foi surprehendida a Camara, de que a pacificação havia sido feita sobre as bases, não simplesmente de garantia de vida e propriedade, mas tambem sob a condição da revisão da Constituição do Estado do Rio Grande; é um attentado ao principio federativo.

Si isto for desgraçadamente verdade, então a revolta terá triumphado sobre o cadaver daquelle morto glorioso e immortal, que durante a sua vida não permittiu absolutamente que os principios fundamentaes sobre que assenta a Republica Brazileira, fossem de leve abalados pela audacia, pelo crime desses que, com armas na mão, veem impor á Republica a revisão da Constituição de um Estado, o que importa a morte da federação.

O orador não quer crêr nessa noticia e acredita que houve precipitação extraordinaria na sua communicação.

Comprehende que a paz seja uma aspiração unanime dos brazileiros; mas nas condições em que o honrado Presidente da Republica a delineou e traçou. Fóra disto é a lei, é o Poder Publico transigir com a revolta audaciosa e criminosa, é a decepção a mais cruel para aquelles que acreditaram ser uma verdade o principio da autoridade.

Fóra disso é a triste realidade do despedaçamento do nosso paiz, porque si essa condição é verdadeira, ella não ferirá unicamente o Estado do Rio Grande, mas todos os Estados que constituem a União Brazileira.

Deve concluir com um requerimento para que sobre elle se abra ampla e larga discussão, mas tendo ainda a esperança de que houve alacridade extraordinaria da parte de quem enviou esses telegrammas aos presidentes das duas Casas do Congresso. Não póde crer que a magestade da lei, o principio da autoridade baqueassem ante as exigencias dos revoltosos.

O orador vae mandar o seu requerimento na esperança de que nós, que já, temos tido tantos, não tenhamos a ultima desillusão, já perdidas tantas esperanças, já perdidas tantas das nossas aspirações. Si isto for verdade, a federação terá o seu ultimo golpe. Acredita, como já disse, que houve precipitação na communicação. Não é verdade, não póde ser verdade porque, si o fóra, não seriam sómente os bons patriotas os feridos; mas o principio da autoridade, o principio magestatico da lei.

Deseja, portanto, os maiores esclarecimentos a respeito desta grande questão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Serzedello Corrêa chegava á Camara vindo dos trabalhos da Commissão de Orçamento, quando já ia em meio o discurso do nobre deputado pelo Ceará.

E' tão grande o acontecimento de que tratam os telegrammas, que o orador pede meditação que se deve engastar em profunda e sincera alegria.

Si ha alguma cousa de precipitado deante dos telegrammas recebidos, é o assomo patriotico do seu illustre amigo, acreditando que a pacificação se fez pela ponta da espada de um general da Republica sem a determinação suprema do Poder Executivo da nossa Patria.

Não é suspeito tratando desse assumpto.

Foi o primeiro nesta Camara a levantar o grito da paz nas campinas do Sul, e o fez pela convicção de que ella era uma aspiração nacional, de que ella exprimia os desejos de todo o paiz.

E o fez, affirmando que o venerando Chefe do governo havia de ser levado a sagrar a paz, porque S. Ex., republicano immaculado acima das paixões partidarias, com a responsabilidade dos destinos da Patria, tão ameaçada de perigos, tão assoberbada de difficuldades, havia de comprehender que ou conciliava a familia brazileira ou abria o tumulo de sua desgraça e de sua ruina.

Pois bem. Si o general Galvão fizesse a paz com a ponta de sua espada, si o general Galvão, sem ordem do Chefe do Poder Executivo, tratasse com os revoltosos, sellando a paz sob a influencia das bayonetas que a Republica lhe confiou, o orador seria o pri-

meiro a pedir a demissão desse general e a sua demissão immediata. *(Apoiados.)*

Si o general tivesse estabelecido como condição de paz, nesse pacto, a revisão da Constituição do Rio Grande, teria dado o maior golpe na federação, na autonomia dos Estados, na Constituição de 24 de fevereiro. (*Apoiados.*)

S. Ex., por si não poderia fazel-o sem collocar-se acima dos Poderes Publicos, acima da lei, e teriamos um general ameaçador e perigoso na fronteira; si o fizesse por ordem fazia mal, porque o Poder Executivo não tinha competencia para julgar si a Constituição do Rio Grande está dentro dos moldes republicanos, está dentro da lei de 24 de fevereiro. (*Apoiados.*)

Mas S. Ex. não o fez e não o faria! O telegramma encerra apenas, dando parte ao Congresso da pacificação, um appello á Camara sobre a revisão da Constituição rio-grandense. Onde o general no meio do enthusiasmo pela grande conquista que estanca o sangue, que não augmenta o numero de orphãos, que permitte reverdecerem as Campinas do Sul onde branqueiam ossadas de tantos martyres e de tantas victimas e de muitos heroes, affirma uma opinião individual, ser contrario á Constituição de 24 de fevereiro?

Não, senhores! No momento presente só foi patrioticamente precipitado o illustre deputado pelo Ceará.

As guerras civis começam pelos odios, mas terminam pela clemencia; o odio divide, só o amor é fecundo! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, desejo que V. Ex. faça-me chegar á tribuna os telegrammas a que se referiram os nobres collegas. (*O Sr. presidente envia os telegrammas que são lidos pelo orador.*)

Sr. presidente, o telegramma dos dous generaes contractantes contém duas partes differentes: a primeira é aquella em que dão-nos a noticia de haverem assignado a paz (*muito bem*); os generaes não dão a conhecer ao Congresso as condições em que foi feita a paz. (*Apoiados.*)

A paz não podia ter sido feita sinão pelo reconhecimento dos governos legaes do Estado do Rio Grande do Sul e da União, isto é, pela condição dos rebeldes submetterem-se ás armas legaes, contando com as garantias de vida e de propriedade que todo general da União tem o dever de tornar effectivo a todos os rebeldes que se acolherem á sombra da bandeira nacional. (*Apoiados.*)

Assim me parece que deve ser entendida a primeira parte do telegramma dos dous generaes.

A segunda parte do telegramma constitue um attentado, uma violencia á federação. (*Apoiados; muito bem.*)

Espero que o general representante das armas da União, e para isto conto com a energia do Poder Executivo, seja advertido de que nenhum general deste paiz, á frente de um exercito, tem o direito de attentar contra a Constituição dos Estados.

Sr. presidente, a União interveio no Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Constituição federal, á requisição do governo daquelle Estado. O governo passado interveio no Rio Grande do Sul porque reconheceu a legalidade daquelle governo (*apoiados, muito bem*); o governo actual que lhe succedeu deliberou manter a intervenção porque reconhecia legal, legitimo, o governo do Rio Grande do Sul. (*Apoiados muito bem.*) Como pois um general da União se dirige ao Congresso nacional para pedir a revisão no momento preciso em que o Congresso Nacional estuda si a questão é ou não da sua competencia? (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Sr. presidente, o principio de autoridade e o prestigio de governo tem sido tão atacado, que ao Congresso Nacional um general da União, incumbido pelo Poder Executivo de manter em um Estado a ordem legal e a Constituição do mesmo, dirige um telegramma dictado pelos revolucionarios pedindo a revisão dessa mesma Constituição. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Peço paciencia e attenção aos nobres deputados.

O Sr. Presidente (*agitando os tympanos*)— Attenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador. (*Continuam os apartes entre os Srs. Frederico Borges, França Carvalho, Serzedello Corrêa, e outros Srs. deputados ; o Sr. presidente reclama novamente attenção.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, ninguem póde contestar a prudencia com que o Congresso se tem havido em relação ao encaminhamento da pacificação no Rio Grande do Sul (*apoiados*) ; mas trata-se precisamente do principio basico em que repousa a Republica.

Como se explica, Sr. presidente, que o Congresso Nacional receba um telegramma de um general á frente de um exercito, insinuando, ainda que seja por sua opinião individual, a necessidade da revisão da Constituição por ser contraria á Constituição Federal? (*Trocam-se muitos apartes.*)

Peço a attenção dos nobres deputados. No Rio Grande do Sul, Sr. presidente... (*Continuam os apartes.*)

Peço novamente a attenção dos meus collegas. O assumpto é da maior importancia, e o estou considerando sob essa preoccupação

O Sr. Frederico Borges — V. Ex. está se elevando na consideração publica e na estima dos seus concidadãos.

O Sr. Francisco Glicerio — No Rio Grande do Sul, Sr. presidente, o facto concreto é este: uma parte daquelle Estado (não quero saber se é a mais numerosa ou não) sublevou-se contra a Constituição do mesmo por entender que ella offendia a Constituição Federal Não quero dar áquella revolução outros motivos para ser generoso.

O governo do Estado resistiu, o governo da União tambem resistiu e declarou rebeldes contra a Constituição local, contra a Constituição da União e a ordem publica os que assim procedia. Mas, Sr. presidente, o general em chefe do exercito brazileiro vem declarar que os insurgentes combatidos pelo governo da Republica tinham razão, porque a Constituição do Estado offende a Constituição Federal!

Mas qual o criterio regulador da administração publica no paiz?! Como quer o Congresso que o estrangeiro tome a serio a Republica si a revisão da Constituição de um Estado é pedida na ponta da espada de um general?! *(Apoiados; muito bem.)*

O Sr. Bricio Filho — Muito bem, V. Ex. está fallando brilhantemente.

O Sr. Francisco Glicerio — Peço a V.Ex. e á Camara que não tomem as minhas palavras como um desabafo apaixonado, mas como a manifestação contida até agora por patriotismo. paciencia e resignação no interesse da pacificação. *(Muito bem.)*

Não creio, por honra da administração publica que o general em chefe do exercito brazlieiro commettesse esta indiscreção, este attentado contra a soberania dos Estados, porque não é só o Estado do Rio Grande do Sul o que soffre, o golpe fere de frente a todos os Estados da União, não creio que isso fosse autorisado pela mais leve insinuação do Poder Executivo; para mim basta a confiança illimitada que voto e dedico á capacidade moral e politica do Presidente da Republica e nem venho pedir-lhe a intervenção no facto que se discute, com relação ao general Galvão, chefe do exercito brazileiro. Não, isto tudo é da competencia do Presidente da Republica, a quem dedico a maior confiança, o meu fim é protestar em nome da Federação e do meu Estado contra semelhante attentado.

O general Innocencio Galvão, representante da soberania da Nação, pelas armas nacionaes no Estado do Rio Grande do Sul, desrespeitou o Congresso Nacional, *(muito bem)* suppondo-o capaz de, em uma hora de enthusiasmo, deixar de ser guarda fiel da Constituição da Republica. *(Apoiados; muito bem.)*

Sr. presidente, não quero deixar de determinar o motivo de minha presença na tribuna. Não venho trazer embaraços á pacificação e desejo que ella tenha sido feita de accordo com as instrucções expedidas pelo Presidente da Republica. Ignoro quaes sejam ellas, mas acredito que a paz foi feita de accordo com as instrucções do Presidente da Republica e que ella deve ser honrosa para o seu governo. *(Apoiados.)*

Não indago, não indaguei, nem indagarei nada a tal respeito, porque conheço a capacidade do Presidente da Republica. Estou certo que, si ella foi feita de accordo com as instrucções de S. Ex., foi feita de modo honroso á Republica e aos Estados brazileiros. *(Apoiados geraes.)*

Não desejo trazer embaraços á pacificação e menos excitar paixões neste momento. O meu fim é protestar, em nome da soberania dos Estados que representamos, contra o procedimento incorrecto e contra a indiscreção do general commandante das forças legaes no Rio Grande do Sul.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão que fica adiada o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peçam ao Poder Executivo cópias dos telegrammas do general em chefe das forças federaes no Rio Grande do Sul, annunciando a pacificação daquelle Estado, e as condições em que a mesma foi feita.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895. — *Frederico Borges.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 4 D—1895

Redacção final do substitutivo ao projecto n. 4 do corrente anno que declara de livre escolha do governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações para os cargos que enumera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão de livre escolha do governo, além de outros cargos, que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortização, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.° Os cargos de inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos Estados serão servidos em commissão por empregados de fazenda.

Art. 3.° Serão creadas delegacias fiscaes nas capitaes dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.° As delegacias serão providas com os actuaes empregados extinctos e com o pessoal indevidamente aposentado ou demittido, e quando, por não haver mais nenhum a attender, seja necessario nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na fórma da legislação vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.° O quadro do pessoal das novas delegacias será o mesmo do existente actualmente em delegacias congeneres.

§ 3.° Os vencimentos do pessoal das delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das alfandegas que tenham a mesma séde que as ditas delegacias.

Art. 4.° Os empregados de fazenda de entrancia ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe de repartição convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado.

§ 1.° O processo administrativo será feito por uma commissão de funccionarios do Thesouro nomeada pelo ministro sob a presidencia de um dos directores do mesmo Thesouro, devendo ser ouvido o empregado que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

§ 2.° O processo a que se refere o art. 4° e § 1° será exclusivamente feito por pessoal do Tribunal de Contas, quando se tratar de empregado pertencente a essa repartição.

Art. 5.° Os empregados nas condições do art. 1°, que contarem 10 annos de serviços computaveis para aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892 assim como todo e qualquer funccionario de fazenda que já tiver esse tempo de serviço, não poderão ser removidos, salvo a pedido, para logares de categoria inferior á dos que estiverem exercendo, a qual é regulada pelo ordenado do emprego.

Art. 6.° Fica revogado o art. 9° da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8° da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1895. — *Paranhos Montenegro.* — *F. Lima Duarte.* — *J. A. Neiva.*

N. 138 B — 1895

Redacção final do projecto n. 138, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1896, pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, a quantia de 53.190:438$599, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas: Reduzida a verba orçamentaria actual em 16:108$, porque embora se augmentasse 11:560$ (sendo no pessoal 1:800$, na gratificação do official de gabinete do ministro—lei n. 232 de 7 de dezembro de 1894 e 360$ por elevar-se de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes da Repartição do Quartel-Mestre-General, e no material da mesma repartição 1:200$ e na do Ajudante General 8:200$ por insufficiencia do votado), são transferidos para a rubrica 13ª—Corpos especiaes—27:668$ das vantagens militares dos escripturarios e porteiros das referidas repartições. O secretario da Repartição do Ajudante-General e os chefes da secção desta Repartição e de do Quartel-mestre General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros sendo as do secretario como chefe pelo § 13°.
De accordo com a proposta ... 218:380$000

2. Supremo Tribunal Militar e auditores: Augmentados de 10:800$ os vencimentos dos ministros togados (art. 17 e 5° dos decretos 149 e 225 de 18 de julho de 1893 e 30 de novembro de 1894), de 3:000$ os vencimentos do auditor de guerra da Capital

Federal (Leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894) e de 360$ a diaria dos serventes, passando 20:512$ das etapas e criados dos generaes reformados e os vencimentos do secretario á conta das rubricas 12ª e 13ª, ha uma differença para menos sobre a verba actual de 6:352$000.	
Idem	200:000$000
3. Contadoria Geral da Guerra:	
Idem......................	181:310$000
4. Directoria Geral de Obras Militares:	
Elevada a mais 414:000$090 do que na verba orçamentaria actual, sendo 400:000$, para continuação das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000$090 por elevar-se a 10:000$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000$ para as de Matto Grosso...........	895:277$500
5. Instrucção Militar:	
Elevada a verba actual a mais 373:340$ (menos 19:372$ que na proposta) sendo 86:660$ para alimentação dos alumnos do Collegio Militar, não devendo o seu numero exceder de 340; 273:112$ do augmento do soldo e etapa dos alumnos e praças de pret (Lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894); contemplados ainda 57:568$, em execução do decreto n. 1.975 A, de 20 de agosto de 1894 que alterou o regulamento do Collegio Militar, e 10:000$ para apparelhos dos gabinetes de physica e chimica da Escola Militar da Capital Federal e supprimidos 54:000$ dos ordenados e gratificações dos instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará que passam a perceber commissão activa de engenheiros pela rubrica 13ª...	2.446:781$000
6. Intendencia:	
Diminuida a verba actual em 12:079$ por transferir-se para a rubrica 13ª as vantagens militares dos officiaes adjuntos.	
De accordo com a proposta	136:650$000
7. Arsenaes:	
Augmentada a verba actual em 401:648$365, sendo: 295:516$365 para cumprimento do decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, que elevou os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de guerra, e mais a quantia de 35:515$ por serem contemplados os empregados que foram omittidos na tabella que acompanhou o citado decreto, assim distribuido: na Capital Federal—1 archivista da Secretaria, mais 750$; 10 mandadores de 1ª classe, mais 6:000$ (600$ a cada um); 5 de 2ª classe mais 3:000$. Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará — Matto Grosso — seis mandadores — mais 3:600$; cinco porteiros — mais 1:740$; cinco ajudantes de porteiro —mais 1:740$; cinco apontadores mais 1:740$ cinco feitores, mais 950$; cinco 1os patrões (diaria 5$) mais 3:492$; cinco 2os ditos (diaria 3$500) mais 2:572$500; 30 remadores (diaria 2$500) mais 9:930$; E' consignada ainda a quantia de 24:180$ dividida para as officinas de latoeiros e fundidores e de correeiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: dous mestres (ordenado 2:000$, gratificação 1:000$) 6:000$; dous	

operarios de 1ª classe (jornal 4$400, gratificação 2$200 cada um) 3:960$; dous ditos de 2ª classe (jornal 3$734, gratificação 1$866) 3:360$; dous ditos de 3ª classe (jornal 3$067, gratificação 1$533) 2:760$; quatro ditos de 4ª classe (jornal 2$667, gratificação 1$333) 4:800$; dous aprendizes de 1ª classe (gratificação 2$) 1:200$; dous ditos de 2ª classe (gratificação 1$500) 900$; quatro ditos de 3ª classe (gratificação 1$) 1:200$; e mais 5:040$ para 42 operarios de 4ª classe dos arsenaes deste e outros estados, que ficarão percebendo 2$667 de jornal e 1$333 de gratificação.	
E' tambem elevada a consignação «Material» com mais 90:000$ do que a verba actual (diminuidos 100:000$ na da proposta — sendo 50:000$ em materia prima e 50:000$ em ferramenta) e transferida para a rubrica 13 a quantia de 48:603$ das vantagens militares dos officiaes adjuntos.	
Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão, como os de marinha, uma etapa de praça de pret.........	2.018:927$500
8. Depositos de artigos bellicos:	
Deduzidos da verba actual 3:350$ por serem transferidas para a rubrica 13º as vantagens militares dos officiaes encarregados dos depositos.	
De accordo com a proposta	6.000$000
9. Laboratorios:	
Accrescida a verba do orçamento em vigor, em 18:300$, sendo 18:000$ para melhor dotar-se a consignação «Material» e 300$ para augmento de jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894).	
Idem....................	203:402$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario:	
O augmento de soldo e etapa concedido pelo decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894 trouxe a esta verba um accrescimo de 525:688$500.	
Idem....................	1.650:298$500
11. Hospitaes e enfermarias:	
Elevada a verba actual em 1:930$ para despezas com o pessoal do Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia (lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892—decreto n. 1.915 de 19 de dezembro de 1894). A' conta da primeira consignação do material despenda-se até 20:000$ com a montagem do referido laboratorio.	
Idem....................	1.016:170$000
12. Estado-maior general:	
Elevada a verba do orçamento em vigor com mais 158:968$000 para execução da lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.	
Idem....................	595:128$000
13. Corpos especiaes:	
Incuida a quantia de 100:000$000 de gratificações e vantagens, que passaram de outras rubricas para esta......	2.306:677$000
14. Corpos arregimentados:	
Elevada a verba actual em 8.201:289$000, sendo 2.391:289$ do augmento do soldo e etapa (lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894) e 5.820:000$ de 1.400 alferes excedentes do quadro effectivo (menos 485:760$ que a proposta)........	13.358:566$000
15. Praças de pret:	
Accrescida a verba actual em mais 1.274:714$950 proveniente do augmento do soldo e gratificação	

do voluntario (lei de 15 de dezembro), feito o calculo para 22 mil praças (mais 355:020$ que na proposta).......... 5.013:403$700

16. Etapas :

Reduzida de 100:000$ da maior etapa dos officiaes dos estados do Pará, Amazonas e Matto-Grosso, em consequencia da lei de 15 de dezembro de 1894, é augmentada esta rubrica sobre o orçamento vigente em 3.218:000$ feito o calculo para 22,000 praças a 1$500 (media actual), havendo uma differença para mais sobre a proposta, de 4.758:000$000 12.078:000$000

17. Fardamento :

Elevada a verba actual em 99:662$133, sendo 42:600$ do augmento aos jornaleiros alfaiates concedido pela lei de 13 de dezembro de 1894 e 57:062$133 para pagamento de costuras fóra do arsenal.

De accordo com a proposta 4.488:240$000

18. Equipamento e arreios:

Augmentada a verba sobre a vigente e sobre a proposta, em mais 100:000$ por ser insufficiente a votada ...... 355:462$000

19. Armamento :

Accrescida a verba orçamentaria em mais 30:000$ pelo augmento concedido ao pessoal das officinas de espingardeiros e coronheiros pela lei de 15 de dezembro de 1894.

Idem .... 213:650$000

20. Despezas de corpos e quarteis:

Elevada esta rubrica sobre a votada e sobre a proposta a mais 300:000$ para consignação — forragens, ferragens, etc.. 1.140:000$000

21. Companhias militares :

Elevada a verba actual para mais 217:784$200, sendo 10:835$ do augmento de vencimentos do pessoal administrativo e docente dos Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra da Capital (Lei de 13 de dezembro de 1894); 14:014$200, de maior soldo ás praças das companhias de operarios militares (Lei de 15 de dezembro); 165:762$ por subir de 1$ a 1$500 a etapa dos mesmos e a dos aprendizes artifices e a quantia de 26:572$500 por serem contemplados com augmento de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894 — assim discriminados : 5 pedagogos, mais 2:940$; 5 ajudantes, mais 1:740$; 5 professores de 1as lettras, mais 3:240$; 5 adjunctos, mais 1:850$; 5 professores de geometria, mais 1:740$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840$; 5 ditos de musica, mais 1:740$; 5 guardas, mais 1:560$; 27 serventes (diaria 2$500), mais 9:922$500, e Capital Federal, mestre de gymnastica mais 600$................. 730:107$950

22. Commissões militares :

De accordo com a proposta................. 132:710$000

23. Classes inactivas :

Augmentada a verba actual em 22:606$ por ter de contemplar-se com a etapa da Lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, os officiaes da administração do Asylo de Invalidos. Idem....... 2.111:572$472

24. Ajudas de custo :

Elevada a verba actual em mais 50:000$ por insufficiencia do credito votado para 1895....... 200:000$000.

25. Fabricas:

Augmentada a verba actual em mais de 16:000$ afim de dotar-se a consignação — Material — da Fabrica de Polvora da Estrella e supprimida da proposta a quantia de 205:175$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.... 138:951$300

26. Colonias militares:

Supprimidas as consignações para as colonias militares nos estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso (98:171$, sendo 48:312$ das etapas para os directores e ajudantes das mesmas, e 49:859$ das demais despezas); mas, augmentando-se 24:156$ para os directores e ajudantes das colonias conservadas e 153:272$500 para despezas do pessoal e material da colonia na foz do Iguassú e construcção da estrada estrategica e ponte no rio Jangada, fica elevada a verba actual em mais 179:257$500, (menos 46:486$ que na proposta)............. 316:493$777

27. Diversas despezas e eventuaes:

Por insufficiencia dos creditos votados nos exercicios anteriores, é elevada esta verba em 160:000$ (menos 80:000$ que na proposta)...... 900:000$000

28. Bibliotheca do exercito:

De accordo com a proposta................. 11:109$500

29. Observatorio astronomico:

Elevada a verba a mais 2:900$, sendo 900$ na consignação do material para compra e concertos de instrumentos sua collocação e conservação, productos chimicos para espectroscopia, obras diversas, etc., e experiencias endispensaveis, despezas com trabalhos geodesicos e transporte de material, que passa a 15:900$ e mais 2:000$ para expediente, gaz, despezas miudas, eventuaes e extraordinarios, que passa a 5:600$000........... 126:380$000

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram supprimidas, conservadas sómente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. E' o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

V. Fica o Governo autorisado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1856, com as modificações que a pratica tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das proposta mais vantajosas ao Thesouro.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.*—*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 55—1895

Indefere o requerimento em que Constança Ephigenia Coelho pede uma pensão

D. Constança Ephigenia Coelho, filha do finado coronel Vicente Coelho, pede no incluso requerimento uma pensão, allegando encontrar difficuldades em attender á sua subsistencia.

Não juntando a requerente documento algum que comprove o seu direito, entende a commissão de pensão e contas que semelhante pretenção não póde ser tomada em consideração. Por isso opina por seu indeferimento.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1895. —*M. Caetano*, presidente.—*Lins de Vasconcellos*, relator.—*Hermenegildo de Moraes.*—*Chateaubriand.*

N. 56—1895

Indefere o requerimento em que Candida de Oliveira Nascimento pede uma pensão.

Na petição junta, a Sra. Candida de Oliveira Nascimento, viuva do cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria, José Vicente do Nascimento, requer uma pensão, allegando achar-se impossibilitada de obter meios de subsistencia.

A commissão de pensões e contas, não encontrando no unico documento que acompanha a petição, nenhuma razão que justifique a concessão do favor requerido, é de opinião que seja indeferida.

Sala das commissões, 5 de junho de 1895. —*M. Caetano*, presidente.—*Augusto Borges*, relator.—*Lins de Vasconcellos*—*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

N. 57—1895

Indefere o requerimento em que D. Guilhermina de Barros Sant'Anna pede uma pensão.

A commissão de pensões e contas, não encontrando na petição da Sra. Guilhermina de Barros Sant'Anna, viuva do soldado João José de Sant'Anna, e muito menos nos documentos que juntou á mesma petição, razões justificativas da pensão que requer, é de opinião que não seja deferida.

Sala das commissões, 5 de junho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.—*N. Augusto Borges*, relator.—*Lins de Vasconcellos*—*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*

N. 58—1895

Indefere o requerimento de D. Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque, viuva do tenente honorario do exercito Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

A commissão de pensões e contas, examinando o requerimento e os dous documentos que o acompanham, da Exma. Sra. D. Umbelina Araripe Cavalcanti de Albuquerque, viuva do tenente honorario do exercito, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ex-secretario da Intendencia da Guerra, em que pede uma pensão, e attendendo que as razões allegadas não são sufficientes para justificarem semelhante favor, é de parecer que seja a mesma petição indeferida.

Sala das commissões, 5 de junho de 1895.— *M. Caetano*, presidente.—*P. Augusto Borges*, relator.—*Lins de Vasconcellos*.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

N. 59—1895

Indefere o requerimento em que o cabo de esquadra reformado do exercito Americo Pereira do Valle pede uma etape.

Na petição junta, requer o cabo de esquadra reformado do exercito Americo Pereira do Valle uma etape, por julgar insufficiente a pensão de 18$ mensaes que percebe actualmente.

Allega o requerente ter familia e haver feito a campanha do Paraguay, mas deixando de comprovar isso com documento algum.

Entende, pois, a commissão de pensão e contas que essa pretenção não está em condições de merecer deferimento, salvo melhor juizo.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.— *M. Caetano*, presidente.—*Lins de Vasconcellos*, relator.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 168—1895

Concede a D. Clemencia Salles Galvão, viuva do conselheiro Manoel da Cunha Galvão, uma pensão annual de 1:200$000.

A' commissão de pensões e contas foi presente a petição de D. Clemencia Salles Galvão, viuva do conselheiro Manoel da Cunha Galvão, selicitando uma pensão em attenção ao seu estado de pobreza, enfermidade e velhice e como recompensa dos serviços prestados por seu finado marido.

Consta dos documentos que juntou, que o conselheiro Galvão fez com distincção o curso de engenharia militar e serviu como militar durante 19 annos, demittindo-se no posto de capitão;

que nesse periodo prestou relevantes serviços nas commissões de que foi encarregado, merecendo elogios e sendo agraciado pelo governo;

que presidiu a provincia de Sergipe, e pela sua administração, foi agraciado com a venera da Ordem da Rosa;

que foi director das obras municipaes da Côrte, cargo este que deixou para desempenhar o de director da 2ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

que foi agraciado com o titulo de conselheiro e foi nomeado inspector especial das estradas de ferro, seguindo em commissão á

Europa, e, finalmente, que escreveu diversas obras litterarias.

A commissão de pensões e contas attendendo a que a peticionaria acha-se em estado de completa pobreza, como provou, e tendo em vista os relevantes serviços prestados por este benemerito cidadão e a exemplo do que se tem praticado com as viuvas e filhos de outros cidadãos que, como o conselheiro Galvão, se salientaram por seus serviços ao paiz, resolve formular o seguinte projecto.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a D. Clemencia Salles Galvão, viuva do conselheiro Manoel da Cunha Galvão, uma pensão annual de 1:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1895. — *M. Caetano*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes*, relator.— *Lima Bacury*. — *Chateaubriand*.

N. 169 — 1895

Concede a D. Luiza Echebarne, viuva do capitão de fragata Fernando Echebarne, a pensão annual de 1:200$000.

A commissão de pensão e contas, examinando o requerimento de D.Luiza Echebarne, viuva do capitão de fragata Fernando Echebarne pedindo uma pensão, em consequencia dos serviços por elle prestados em largos annos como pratico-mór da armada nacional e considerando tambem que serviços dessa ordem pertencem ao numero daquelles que a patria não póde deixar de recompensar, principalmente quando ficam orphãos ou viuvas sem recursos vantajosos para a lucta da existencia, pensa em adoptar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Luiza Echebarne, viuva do capitão de fragata Ferdando Echebarne,a pensão annual de 1:200$, em attenção aos serviços prestados por esse official como pratico-môr da armada nacional e revogada qualquer disposição em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1895. *Manoel Caetano*, presidente.—*Lima Bacury*, relator.— *Hermenegildo deMoraes*.— *Chateaubriand*.

N. 170 — 1895

Autorisa o governo a conceder repartidamente a D. Antonina Ramos Lopes e outras,irmãs solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, o meio-soldo da patente do dito official

Antonina Ramos Lopes, Emilia Ramos Lopes, Leopoldina Ramos Lopes e Mathilde Ramos Lopes, irmãs solteiras do fallecido commissario de 4ª classe, 2º tenente da armada Alfredo Ramos Lopes, pedem o meio-soldo da patente do referido official.

Qualquer dos documentos apresentados justificam perfeitamente o direito das peticionarias.

Por isso, entende a commissão de pensão e contas formular o seguinte projecto:

O Congresso resolve :

Artigo unico. Fica o governo autorisado a conceder repartidamente a DD. Antonina Ramos Lopes, Emilia Ramos Lopes, Leopoldina Ramos Lopes e Mathilde Ramos Lopes, irmães solteiras do 2º tenente commissario da armada Alfredo Ramos Lopes, fallecido em 14 de setembro de 1893, o meio-soldo da patente do dito official, revogando-se qualquer disposição em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1895.—*M. Caetano*, presidente.— *Lima Bacury*, relator. —*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

N. 222 A — 1894

Manda pagar a D. Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Seraphim Ferreira Rangel, o meio-soldo a que tem direito

A commissão de pensão e contas, tendo examinado o projecto do Senado, mandando pagar a D. Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Seraphim Ferreira Rangel, cumpre-lhe dizer que não vê inconveniente em ser adoptado o referido projecto.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1855.—*M. Caetano*, presidente.—*Lima Bacury*, relator. —*Hermenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

N. 222 — 1894

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo é autorisado a mandar pagar pela tabella de 1852, a D. Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes refor-

mado do exercito Manoel Seraphim Ferreira Rangel, o meio-soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1894. —*Manoel Victorino*, presidente.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.—*João Soares Neiva*.—2º secretario-interino.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 3º secretario.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e diponodo sobre a sua organisação (3º discussão) ;

N. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna (1ª discussão) ;

N. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea (1ª discussão ;

N. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá (discussão unica) ;

N. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira (discussão unica) ;

N. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 (discussão unica) ;

N. 230, de 1893, autorisando o governo a conceder a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha do fallecido capitão Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100$ mensaes (discussão unica) ;

N. 95, de 1893, concedendo a D. Francisca Amelia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$, por sua vida (discussão unica);

N. 214 A, de 1893, concedendo a viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$, (discussão unica) ;

N. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ a viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho (discussão unica);

N. 170, de 1893, concedendo a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$, (discussão unica.)

N. 272, de 1893, garantindo a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Theresa Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento (discussão unica) ;

N. 60 A, de 1895, declarando federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora, e dá outras providencias (1ª discussão) ;

N. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão (1ª discussão) ;

N. 105, de 1895, mandando tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893 (discussão unica) ;

N. 84, de 1895 (do Senado), transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes (2ª discussão) ;

N. 83, de 1893, autorisando o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e goso, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores (2ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896, (redacção para 3ª discussão do projecto n. 110 do corrente anno ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 167, de 1895, autorisando o governo á abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 de art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895 ; reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116 do 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o Montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 ½ % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A. de 1894) ;

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 10 de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

81ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Filêto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Cas

tro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Lamartine, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Enéas Martins, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Mariano, Arthur Orlando, Arminio Tavares, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Cupertino de Siqueira, Monteiro de Barros, Matta Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Furtado, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Emilio Blun e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Lourenço de Sá, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Erico Coelho, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Domingos de Moraes, Costa Junior e Alberto Salles.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Francisco Glicerio para negocio urgente.

O Sr. Francisco Glicerio (*movimento geral de attenção*) — Sr. presidente, a imprensa da manhã e o *Diario Official* do governo deram a noticia authentica e official da pacificação do Rio Grande Sul.

A paz do Rio Grande do Sul é para a Nação em sua totalidade condição essencial para que a Republica entre definitivamente no caminho da ordem e do progresso economico, tão necessario para que a Nação reassuma a sua incontestavel posição politica no Sul do nosso continente. (*Apoiados geraes.*)

Sr. presidente, é indiscutivel, e por minha parte invejavel, a satisfação que de todos os patriotas (*apoiados*) se apodera pelo facto da paz, ainda que principios e factos politicos tivessem dividido e ainda dividam a Nação Brasileira em dois campos oppostos. Mas, o governo nacional interveiu depois que lhe foi presente uma proposta de paz e de accôrdo, e a paz e o accôrdo foram feitos. A nós importa pouco examinar até onde foi o espirito de discrição e de tacto, quando se apresentaram ao Sr. Presidente da Republica as bases desse accôrdo; ao Congresso cabe, no momento actual, examinar o facto no seu conjuncto, porque delle resulta evidentemente a paz do Rio Grande do Sul.

Amantes da nossa Patria, devotados servidores da Republica, temos desejado e temos concorrido para a paz no Rio Grande do Sul, sem sacrificar o intuito de manter o respeito á lei e de encaminhar a reconciliação da familia nacional.

Até hoje no nosso espirito não entrou a minima duvida, a menor hesitação com respeito á legitimidade, á legalidade, á constitucionalidade da situação politica do Rio Grande do Sul, representada no seu actual governo. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Si ha quem discorde deste facto é preciso calar para demonstrar a sinceridade dos seus sentimentos, festejando a paz do Rio Grande do Sul. (*Muito bem.*)

Por minha parte devo dizer, representando fundas queixas, contrariedades, preconceitos e compromissos do meu partido, tudo renuncio para soprar a pacificação do formoso Estado do Rio Grande do Sul. (*Muito bem*; *muito bem.*)

E assim procedendo, devo declarar, sabendo bem que em hora de enthusiasmo um homem politico não póde sacrificar uns compromissos e suas responsabilidades, devo declarar que a minha satisfação de brazileiro e de republicano não encontra felizmente limitação alguma neste momento.

O que posso informar e assegurar á Camara é que o governo da Republica, nos actos anteriores á celebração da paz, procedeu correctamente. (*Apoiados geraes.*)

O principio da autoridade, a defesa da lei, quer na União, quer no Estado do Rio Grande do Sul, conciliaram-se perfeitamente com

o desejo que o Presidente da Republica nutriu sempre de encaminhar a pacificação.

Felizmente com o seu tacto habitual, com a sua prudencia conhecida, com a sua firmeza e moderação, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, expediu actos que honram sobremodo o seu governo, resultando dahi honra igual para a Nação. (*Muito bem.*)

Eis porque, Sr. presidente, me proponho pedir á Camara dos Srs. Deputados, que, antes mesmo que o governo se digne expedir-nos communicação official, dos acontecimentos, votasse uma manifestação publica (*muito bem*), de regosijo e de solidariedade com o Poder Executivo pelo modo porque realisou a pacificação. (*Apoiados geraes.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Apoiado. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Posso garantir que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, houve-se com a maior discrição nesse grande facto.

Não posso, nem devo occultar o seu desejo intenso de chegar á paz; mas, fel-o de accôrdo com as instrucções expedidas ao general commandante das forças legaes sem o menor sacrificio do principio da lei e da ordem representado em um e outro governo.

O SR. VERGNE DE ABREU—Apoiado, O general cumpriu exactamente as suas ordens.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Provavelmente o general em chefe cumpriu precisamente as instrucções do governo.

Si, porém, nos detalhes ha alguma cousa de censuravel, nós podemos, Sr. presidente, festejar a paz, deixando esses detalhes para um opportuno e mais detido exame.

Si houve da parte de alguns, representando o Poder Publico, alguma inconveniencia, o que tem com essa inconveniencia a paz do Rio Grande do Sul? *(Apoiados geraes.)*

A paz do Rio Grande do Sul representa o desejo da Nação inteira.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Apoiado. V. Ex. está fallando hoje muito bem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Acredito que a representação do Rio Grande nesta Camara não discrepa em uma só linha de todos quantos teem secundado lealmente esse sentimento geral da Nação.

A representação do Rio Grande do Sul provavelmente, e nem ha inconveniencia em declaral-o, terá motivos para fazer algumas limitações, não quanto á paz, porque o Rio Grande do Sul é o primeiro interessado em que a paz se faça, mas em relação a alguns detalhes referentes á ordem politica de seu Estado, que, como todos os da União, tem direito ao mais completo respeito á sua soberania constitucional. (*Apoiados; muito bem.)*

O Presidente da Republica tendo em seu poder documentos do mais alto valor, em que o presidente do Estado do Rio Grande do Sul compromette a sua responsabilidade para que a paz fosse feita, não como elle premiditasse ou quizesse, mas como o Presidente da Republica a inspirasse, tal é a confiança que sempre o governo do Estado do Rio Grande do Sul depositou no Presidente da Republica. *(Apoiados da bancada rio-grandense.)*

Senhores, em vista das considerações que tomei a liberdade de submetter ao criterio da Camara dos Deputados, peço licença para fazer a seguinte proposta :

« Proponho que a Camara dos Deputados interpretando o jubilo nacional pela pacificação do Rio Grande do Sul, envie uma commissão ao Sr. Presidente da Republica, que o felicite por esse auspicioso acontecimento, e levante a sessão. (*Muito bem.*) »

A minha proposta se funda : 1º, no sentimento geral da Nação ; 2º, na certeza que tenho de que a paz foi feita de accôrdo com as instrucções expedidas por S. Ex., o Sr. Presidente da Republica; foi feita de um modo honroso para o principio legal que SS. Exs. representam. (*Muito bem ; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Proponho que a Camara dos Srs. Deputados, interpretando o jubilo nacional pela pacificação do Rio Grande do Sul, envie uma commissão ao Sr. Presidente da Republica, para que o felicite por esse auspicioso acontecimento e levante a sessão.

S. R.—Sala das sessões, 24 de agosto de de 1895.—*Francisco Glicerio.*

O SR. NILO PEÇANHA (*pela ordem)* — E' plenamente solidario com os altos conceitos politicos e com a distincção patriotica do illustre *leader* da maioria. (*Muito bem.*)

Propõe que as homenagens nacionaes pelo auspicioso acontecimento se estendam ao eminente governador de Rio Grande do Sul. (*Apoiados geraes.)*

A emenda é a seguinte:

« Accrescente-se —Que se felicite pelo telegrapho o eminente governador do Rio Grande do Sul.»

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda additiva

Accrescente-se — E que se felicite pelo telegrapho o eminente governador do Rio Grande do Sul.

S. R.—Sala das sessões, 24 de agosto de 1895.—*Nilo Peçanha.*

O Sr. Victorino Monteiro é quasi que nominalmente chamado á tribuna pelo illustre *leader* desta Camara, que aliás interpreta eloquentemente o sentimento da bancada rio-grandense (*apoiados)* ; no entretanto, os seus companheiros por intermedio do orador não podem tambem deixar de manifestar-se sobre a indicação que o illustre *leader* acaba de fazer á Camara e ao mesmo tempo precedel-a de algumas considerações, que venham firmar a alta correcção patriotica do partido republicano rio-grandense, mantida sempre deante da magna questão da revolução daquelle Estado.

Ninguem mais do que nós republicanos rio-grandenses, que não temos poupado a maior somma de sacrificios, desde os tempos da propaganda republicana, desejava que a paz fosse uma realidade no Estado do Rio Grande.

Quando não fosse pelo sentimento de altruismo e de humanidade, era, como bem disse o *leader* da maioria, porque na paz firma-se, baseia-se exclusivamente a ordem economica e moral de todo o paiz.

Mas, nós, os deputados republicanos e senadores da mesma representação, entendiamos que, desde os primeiros boatos alarmantes que espalharam-se nesta Capital, relativamente á incorrecção do representante militar no Rio Grande do Sul...

O Sr. Vergne de Abreu — Não apoiado.

Alguns Srs. Deputados *(com força)*— Apoiado, apoiadissimo.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. Victorino Monteiro... desde esses boatos entendemos que deviamos conservarnos silenciosos, para demonstrar ao paiz que a representação rio-grandense não queria entorpecer os trabalhos que se faziam para que a paz fosse firmada e realisada.

Apezar das insinuações injustas da imprensa adversaria, apezar do odio rancoroso de nossos inimigos politicos, crê que a Camara, que o paiz inteiro são testemunhas da posição patriotica que temos conservado, porque não queriamos de modo nenhum perturbar os trabalhos que o illustre, que o benemerito, que o correcto Sr. Presidente da Republica tinha determinado que alli fossem iniciados.

E' mais insuspeito, porque não podia duvidar jamais do alto amor que tem ás instituições republicanas o illustre primeiro magistrado da Republica ; o orador, que no Congresso Constituinte teve a satisfação de suffragal-o quer para o primeiro posto que hoje tão dignamente occupa, quer para o posto immediato.

Mas é tambem o primeiro a reconhecer que as difficuldades que presidiram os trabalhos daquelle illustre magistrado foram ainda mais aggravadas pela incorrecção criminosa do seu delegado militar no Rio Grande do Sul. *(Muitos apoiados e não apoiados.)*

Foi chamado quasi que nominalmente á tribuna pelo illustre *leader* da maioria, e os seus collegas hão de permittir que, neste momento de rigosijo para nós todos, em que por assim dizer consubstancia a paz definitiva do Rio Grande e portanto de todo o paiz, faça algumas considerações a respeito.

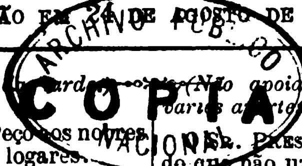
Hoje que comemoramos este grande triumpho que acaba de ser conquistado não póde deixar de vir trazer á Camara do seu paiz o nome de um benemerito que mais do que ninguem, concorreu para que a paz do Rio Grande fosse uma realidade.

Esse benemerito é o Exm. Sr. general Moura. *(Apoiados e não apoiados ; trocam-se diversos apartes.)*

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Victorino Monteiro — Perdôe-me o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte ; quando S. Ex. aqui procurou por todos os meios elevar o Sr. Ministro da Marinha, ninguem contestou o direito que S. Ex. tinha de fazel-o. (*Trocam-se numerosos apartes. Tumulto. O Sr. presidente, agitando fortemente os tympanos, reclama energicamente attenção.*)

O Sr. Victorino Monteiro—Não faz mais do que ser o orgão da gratidão do povo do Rio Grande do Sul para com o general que foi o verdadeiro organisador da paz por muitas victorias, exemplo de virtudes civicas e de amor á Republica e que soube conquistar, por assim dizer, a paz no Rio Grande, porque o actual chefe do districto militar não fez sinão colher os louros que aquelle illustre cidadão e benemerito patriota, soube firmar (*apoiados, não apoiados, apartes*) e affirma que aquelle illustre general representa um verdadeiro contraste com o actual commandante das forças legaes, que por assim dizer tentou chafurdar na lama uma das mais bellas conquistas da democracia moderna, a federação. *(Apoiados e não apoiados ; protestos ; reina grande tumulto no recinto e o Sr. presidente, depois de inutilmente reclamar attenção, declara suspensa a sessão até que seja restabelecida a ordem no recinto.)*



(Reabre-se a sessão ás 12.45 da tarde.)

O Sr. Presidente—Peço aos nobres deputados que occupem os seus logares.

Continúa com a palavra o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro lamenta profundamente que a intolerancia de alguns de seus illustres collegas o levasse para um terreno onde talvez não desejasse chegar, mas que o cumprimento do dever lhe traça, como devendo seguil-o, não se preoccupando com interrupções de qualquer natureza.

Declara que não perderá a calma, por mais que o tentem a isso, e não se desviará uma linha do procedimento que traçou, de se manifestar franca e positivamente sobre a indicação do honrado chefe e *leader*, o Sr. Francisco Glicerio, á qual juntamente com os seus illustres companheiros de bancada, o orador applaude.

O Sr. Gaspar Drummond — Ao menos V. Ex. não é incoherente.

O Sr. Victorino Monteiro—A paz, nos termos honrosos em que foi feita, pela resistencia heroica do illustre Presidente da Republica e pela energia dos defensores das idéas republicanas, teve, como ia dizendo, um tropeço forte, uma alavanca (não quer ser muito forte) de retrocesso, que se chama Innocencio Galvão. *(Apoiados e não apoiados. Protestos.)*

O general Innocencio Galvão, que está muito longe de ter uma orientação republicana, significa uma antithese eloquente do illustre e benemerito general Moura, a respeito do qual dirá que, si a fronte do marechal Floriano Peixoto se engrinaldou com uma corôa de gloria, essa gloria reflecte-se tambem no general Moura.

O orador não quer continuar esta discussão, para não levantar mais protestos, porém, declara que o partido republicano rio-grandense não podia enfrentar com inimigo mais audaz e mais petulante do que general Innocencio Galvão. *(Protestos. Não apoiados.)*

Vozes—E' um representante do Presidente da Republica.

(Sussurro. O Sr. presidente reclama a attenção.)

O Sr. Victorino Monteiro — Será um grande homem, na opinião dos federalistas, será uma illustração e um grande diplomata, porém declara e affirma que elle não tem nem siquer a noção do dever militar e da honra de soldado.

(Não apoiados. Vivos protestos. Trocam-se varios apartes no meio de grande sussurro.)

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que não uze semelhantes expressões com relação a um general do exercito.

(Continuam os protestos. O Sr. presidente faz soar os tympanos e reclama attenção.)

O Sr. Medeiros de Albuquerque— E' um comediante.

O Sr. Victorino Monteiro— Não está de inteiro accordo com o aparte do illustre deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros de Albuquerque, quando diz que esse general é um comediante, porque sempre pensou que elle será, quando muito, um general de comedia!

(Novos protestos. Estabelece-se grande sussurro.)

O Sr. Presidente— Peço ao nobre deputado que entre propriamente na discussão da proposta.

O Sr. Victorino Monteiro — A bancada rio-grandense applaude de todo o coração a proposta do illustre *leader* da maioria. A bancada rio-grandense regosija-se com o paiz pela paz estabelecida no Rio Grande do Sul, no terreno digno e honroso.

A Camara e o paiz inteiro, porém, devem protestar energicamente contra o peso dessas duas espadas enferrujadas que se dirigiram á Camara ferindo de face uma das mais bellas conquistas da democracia moderna.

O Sr. Frederico Borges— Foi contra isso que nós hontem protestamos.

O Sr. Victorino Monteiro—Vae terminar, mas antes de o fazer, permitta o Sr. presidente que, em nome da bancada republicana rio-grandense, affirme á Camara dos Deputados a inteira solidariedade, a nossa dedicação sem limites, em qualquer terreno que porventura seja collocada, desde que se trata da defesa da autonomia dos Estados, da defesa da fórma republicana, pela qual todos nós, e em todos os tempos, mesmo nos momentos mais difficeis, temos sabido bater-nos, se não com intelligencia e talento, ao menos com dedicação extrema.

O orador está bem certo de que, seja lá quem for, que porventura queira tentar esse crime hediondo contra a nossa mais bella conquista, não fará mais do que cahir na valla commum, dando eloquentemente mais uma victoria grandiosa ao principio da democracia moderna e á Federação Brazileira. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, fallar neste momento á Cama-

ra e ao paiz é um direito de todos nós, mas cada um de nós póde eximir-se desse direito.

Para o orador, porém, fallar neste momento, não é simplesmente um direito, é um dever, e está habituado a não eximir-se da responsabilidade que lhe impõe o dever.

Não virá trazer ao debate novas emoções. Não virá mesmo neste momento trazer á discussão motivos para novas disserções, motivos para nos dividir ainda mais, justamente no momento em que a Patria precisa mais do que nunca, assoberbada como está por tantas dôres, amargurada por tantas difficuldades, debaixo de tantos perigos, de confraternisação de todos nós, de união de todos os brazileiros, porque a união faz a força. e é por meio da força que se mantém a lei e se faz respeitar o direito. *(Muito bem.)*

A idéa da pacificação é uma idéa tão grandiosa, ella impunha-se tanto á consideração de todo o paiz, era uma aspiração tão positiva, uma necessidade tão indeclinavel para a boa marcha dos negocios publicos, para a elevação do credito nacional, para a salvação mesmo do paiz e da propria Republica, que não ha nesta Camara (faz justiça a todos os seus collegas) uma só voz que seja capaz de se levantar contra a pacificação. *(Muito bem.)*

Não ha uma só voz que se possa levantar contra a pacificação, porque está na consciencia de todos que as nossas desgraças hão de terminar quando tiverem desapparecido os nossos odios e coleras. *(Muito bem.)*

Felizmente para si, felizmente para este paiz e para a Republica, a Camara dos Deputados não se acha dividida, como aquella celebre Assembléa a que se referiu Victor Hugo, em dous grandes grupos, um que queria a vida, outro que queria a morte. De um lado, eram homens que se batiam pela liberdade, pelo direito, pela lei, pela propriedade, pela familia, pela segurança do commercio, pela prosperidade do povo, pelo credito e pela honra nacional; e do outro lado, eram homens que só trabalhavam para cavar um abysmo deante da Patria.

Não, Senhores. Felizmente na Camara a idéa da pacificação é tão grande que não ha uma só voz, apezar das pequenas divergencias de apreciação em relação ao procedimento desse general que cumpriu, na sua opinião, condignamente as ordens que lhe foram transmittidas, que proteste contra ella.

E' simplesmente para isto dizer que se levanta. Póde repetir-se aqui um celebre imperador da Russia que dizia a Napoleão «que elle era pelas suas victorias, no engrandecimento da França, em uma das grandes conquistas, um predestinado do céo»; e como Kleber, esse velho general de raça allemã, cuja bravura era tão grande e tão alta como a sua propria estatura, pôde dizer ainda a Napoleão Bonaparte, deante da batalha immensa das pyramides: «Sois tão grande general, sois tão grande como o mundo»; e ainda como disse o bravo general francez deante da victoria de Marengo, dirigindo-se a Napoleão: «mandae, eu sou um soldado, vós sois um general»; maior que Napoleão, que atravessou os Pyrinêos, é esse general que acaba de firmar a paz do Rio Grande do Sul, não pelo valor de sua espada e pelo prestigio de suas bayonetas, mas pela obediencia aos poderes constituidos de sua Patria, pela obediencia ás aspirações nacionaes e á felicidade de seu paiz.

Esse general, quaesquer que tenham sido as pequenas vacillações,de seu procedimento, bem merece da Patria *(apoiados)*; porque, si elle não teve victorias foi o instrumento de clemencia de que o Poder Publico lançou mão para felicitar as campinas rio-grandenses, de modo que de hoje em deante é provavel que não mais se ouçam os gritos dos orphãos nem se vejam as lagrimas das viuvas e que as campinas rio-grandenses reverdeçam fazendo cobrir as ossadas brancas de tantas victimas e de tantos heroes.

Subiu a tribuna para prestar o testemunho de admiração que vota ao Presidente da Republica pelo acto glorioso, enorme que acaba de praticar consolidando definitivamente as instituições de nosso paiz, mantendo de uma vez para sempre a integridade de nosso territorio; levantou-se para dizer que vota pela moção do illustre *leader* da maioria, mas que vota tambem por uma homenagem ao governador do Rio Grande do Sul, segundo a emenda do Sr. Nilo Peçanha.

VOZES—Apoiados, muito bem.

O Sr. Zama ninguem supponha que o orador venha oppor-se á moção apresentada pelo honrado chefe da maioria, antes folga muito que S. Ex. se tivesse anticipado a fazer aquillo que elle tinha intenção de fazer na sessão de hoje, trazer tambem á Camara, redigida, uma moção congratulando-se a Camara dos Srs. Deputados com o Presidente da Republica, pela pacificação do Rio Grande do Sul. Esta moção aqui se acha e o orador dispensa-se de a ler, desde que alguns collegas já a conhecem.

Entretanto, Sr. presidente, seja-lhe permettida a liberdade de dizer que sente um certo constrangimento vendo a marcha que tomou a discussão de um assumpto tão transcendente como aquelle que neste momento occupa a attenção da Camara.

A pacificação do Rio Grande do Sul é um acto de tamanho alcance politico, de tanto jubilo para a Nação Brazileira, que não é licito a ninguem discutir aqui a individualidade

qualquer que ella fosse, de quem a praticou, individualidade que foi discutida aqui em terreno tal que V. Ex. viu-se obrigado a levantar a sessão que devia correr calma, serena, imponente como a paz que se acaba de celebrar. (*Apoiados* ; *muito bem.*)

O orador não precisava que o nobre chefe da maioria lhe viesse dizer que a paz feita no Rio Grande do Sul foi feita sem quebra da dignidade do Poder Publico, porque o orador sabia bem que quem se senta naquella cadeira, tem obrigação, antes de tudo, de zelar a dignidade de seu cargo; mas folgou muito de ouvir essa declaração, feita pelo nobre deputado no dia de hoje, depois dos incidentes de sessão de hontem, porque S. Ex., hoje, realmente, se mostra muito mais correcto do que na ultima parte da sessão de hontem.

Os homens publicos não podem apaixonar-se de momento pelas noticias que lhe chegam aos ouvidos, elles teem a necessidade de conservar toda a calma, toda a reflexão, antes de emittir o seu juizo sobre os acontecimentos.

O nobre deputado reconhece neste momento que adeantou-se demais quando nos primeiros dias desta sessão affirmava aqui que era programma do governo não terminar a guerra sem o exterminio dos rebeldes.

Os factos vieram provar que o pensamento do governo era muito mais alto e generoso e que o governo queria a paz, comtanto que a dignidade das partes, revoltosos e Poderes Publicos, ficasse salvaguardada.

O Sr. Francisco Glicerio — Mantenho as declarações de antes, sobretudo as de hontem.

O Sr. Zama applaude o nobre deputado pela sua attitude de hoje; não tem sinão que felicital-o pelo papel que acaba de representar; e por isso mesmo que applaude, vem com o seu voto concorrer para a approvação de sua moção e concorrendo, espera que o Presidente da Republica não pare ahi, que assim como lhe mereceu cuidado especial o infeliz Estado do Rio Grande do Sul, S. Ex. olhe tambem para os Estados do Norte fóra da lei, que estabeleça alli a ordem moral, constitucional...

O Sr. Nilo Peçanha—E' patriotico pacificar a Bahia.

O Sr. Zama... e que quanto á solução das altas questões internacionaes, S. Ex. mostre o mesmo patriotismo, a mesma energia, a mesma abnegação, o mesmo amor á Republica que acaba de mostrar na solução da questão do Rio Grande do Sul.

Senhores, no momento actual nós só temos de agradecer á Divina Providencia a inspiração que deu ao supremo magistrado da Nação e a todos quantos serviram de instrumento á grande magnanimidade da Providencia que não póde esquecer nem desamparar os povos infelizes como é o povo brazileiro.

O Sr. Frederico Borges a attitude que hontem tomou perante a Camara, ao receber o telegramma communicando-lhe a pacificação do Rio Grande, determina-lhe o dever de, aproveitando a apresentação da proposta, apresentada á Camara pelo illustre *leader*, vir declarar que incontestavelmente a discussão devia limitar-se aos termos desta proposta, de simples congratulamento, de simples felicitação ao honrado Presidente da Republica. Mas V. Ex. comprehende que os factos da sessão de hontem e da de hoje ligam-se intimamente. Hontem, fomos surprehendidos com o telegramma dos honrados generaes Galvão e Tavares, communicando o facto desejado, ardentemente almejado, da pacificação; accrescentando, entretanto, que dependia da revisão da Constituição do Estado do Rio Grande a consolidação da paz.

O Sr. Nilo Peçanha — O telegramma é attentatorio á dignidade da Camara.*(Apartes.)*

O Sr. Frederico Borges — A Camara deve provar a sua maior tolerancia, ainda mesmo que se trate do mais humilde de seus membros.

A sua posição, como a posição do honrado *leader*, naquelle momento, foi dictada pelo sentimento do dever e do patriotismo. *(Apoiados.)*

Nós, representantes da Nação, não podiamos deixar passar sem protesto os termos desse telegramma, porque, ou esse telegramma communicava a idéa da revisão, como condição da paz, e nesse caso o Congresso não podia recebel-a, por attentatoria ao principio federativo; ou então esses generaes se acharam autorisados a fazer uma indicação ao Congresso, indicação que a nossa dignidade mandava repellir, por manifestamente incompetente, eis porque ha pouco, em aparte ao nobre deputado pela Bahia, Sr. Zama, declarou que não havia incoherencia alguma entre o procedimento do nobre *leader* hontem, ao ter conhecimento do telegramma publicado, aliás, em alguns jornaes de hoje com a pontuação adulterada, e o procedimento que S. Ex. acaba de ter hoje propondo um voto de felicitação ao supremo magistrado da Nação

Eis o motivo por que julgou-se no dever de vir á tribuna justificar a attitude que assumiu na sessão de hontem, attitude perfeitamente conciliavel e harmonica com a que nos é hoje dictada pelo conhecimento exacto dos termos da pacificação.

Nestas condições, dispensando, como não póde deixar de dispensar, maiores esclarecimentos desde que estamos certos que a pacificação se fez, respeitando-se os principios da autoridade, salvando-se os principios fundamentaes da Republica, da Federação, em homenagem a esse acontecimento, regosijando-se intimamente por elle, declara da tribuna que retira o requerimento hontem apresentado. (*Muito bem*; *muito bem.*)

VOZES—Votos, votos.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Pinto da Rocha.

Vozes—Votos, votos.

O Sr. Pinto da Rocha—Sr. presidente, pelo meu espirito jàmais passou, momentaneamente siquer, a idéa de que alguem nesta Camara pretendesse arrancar a palavra a um representante do Rio Grande do Sul, na occasião em que se communica á representação nacional que a paz está feita naquelle Estado.

UM SR. DEPUTADO — Nem ao de nenhum outro Estado.

O SR. PINTO DA ROCHA—Refiro-me com especialidade aos representantes do Rio Grande do Sul, porque são os que mais directamente hoje se sentem feridos nesta questão.

O SR. EDUARDO RAMOS — O que faz bem á Patria não fere o Rio Grande.

O SR. PINTO DA ROCHA — Mas si a paz é um bem para a Republica, o processo empregado pelo intermediario para conseguil-a fere profundamente a altivez e o brio do povo rio-grandense.

Ao entrar nesta sala, Sr. presidente, deixei lá fóra as paixões partidarias, e trouxe para aqui apenas os meus sentimentos de brazileiro e os meus ideaes de republicano; venho proferir palavras de paz e não de guerra. (*Palmas no recinto.*)

Em nome do meu Estado natal, em nome do glorioso e abnegado partido republicano, declaro bem alto que a bancada rio-grandense, mais do que quaesquer outros representantes da Nação, e mais interessada neste assumpto, deseja ardentemente a paz e o congraçamento da familia brazileira. (*Apoiados.*)

Nunca deputado algum rio-grandense pensou em manter, por amor de um capricho inconcebivel, o dilletantismo da guerra, o derramamento cannibal do sangue de irmãos. (*Apoiados.*)

Eu que tenho visto chegar ao meu Estado os batalhões do Norte, que são sacrificados juntamente com os seus camaradas do Sul, em uma luta sangrenta, em defesa da Republica e da autoridade legitimamente constituida, não posso vir pedir a continuação da guerra (*apoiados*), mas tenho o direito indiscutivel de criticar a maneira pela qual foi feita a pacificação, de, sem ferir individualidades, mostrar a chaga sobre que se deve collocar o dedo e de revellar tudo quanto sei, com a mesma coragem altiva, com a mesma franqueza nobre e leal de que tive a honra de usar, quando pela primeira vez fallei nesta Camara, narrando o que se passava naquelle extremo Sul da Republica, com satisfação, perdoe-me, Sr. presidente, a vaidade, de ter sido apoiado e applaudido pela representação republicana da minha Patria.

Mas, neste instante desejo que a Camara saiba perfeitamente, sem duvidas, sem hesitações, que nenhum dos representantes do Rio Grande do Sul se oppõe á pacificação, nem pretende fazer censura ao glorioso paulista, ao benemerito brazileiro que occupa a curul presidencial da Republica, desse honrado republicano a quem, em boa hora, o povo confiou os destinos desta grande Patria, desse formoso caracter de estadista, de quem tive a honra de affirmar que jamais desceria á valla commum dos inuteis, por se haver dedicado francamente aos republicanos rio-grandenses.

Quando o Sr. Serzedello Corrêa affirmou aqui que o Sr. Dr. Prudente de Moraes faria a paz, ou desceria irremediavelmente á valla commum, quem tem a honra de occupar a attenção da Camara neste agradavel e solemne momento — levantou convictamente a phrase de S. Ex., por isso que não dependia apenas da vontade, da aspiração sincera do Sr. Presidente da Republica, a realidade fecunda desse pensamento nacional. (*Apoiados e apartes.*)

Nestas circumstancias, Sr. presidente, não comprehendo como possa haver alguem de entre nós que pretenda evitar que o Rio Grande, pela voz dos seus representantes, aprecie o procedimento de quantos tenham contribuido para a pacificação, pelo simples facto de não poder ser essa critica igualmente o simultaneamente encomiastica para todos os interessados. (*Apoiados.*)

Não sei por que motivos de alta monta, ha de ser intangivel, inviolavel, o Sr. general Innocencio Galvão de Queiroz, cujo procedimento irregular, cuja fé punica, não podem ser envolvidos na mesma adjectivação encomiastica que merecem a lealdade republicana e a hombridade intransigente do Sr. Presidente da Republica. (*Apartes e apoiados.*)

Si fosse intenção da bancada rio-grandense, por qualquer fórma, externar-se contra o governo, si pretendessemos crear obstaculos, si tivessemos intuitos obstruccionistas, si quizessemos lançar qualquer pedra na rodagem deste complicado mecanismo pacifi-

cador, tel-o-hiamos feito desde o dia em que foi nomeado o Sr. general Galvão para desempenhar a delicadissima e melindrosa missão de que foi incumbido pelo Sr. Presidente da Republica. (*Muitos apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas manchariam o seu nome.

O SR. PINTO DA ROCHA—Por isso, Sr. presidente, a deputação rio-grandensse conservou-se silenciosa nesta Camara, não abriu os labios para articular uma queixa, para deixar transbordar a magua que lhe ia na alma, para deixar correr a dor que lhe amargurava o coração, assistindo diariamente ao procedimento incorrecto, inconstitucional (*apoiados e apartes*), não do Sr. Dr. Prudente de Moraes não d'aquelles que occupam elevadas posições na alta administração da Republica, mas sim e exactamente, do representante militar do Poder Executivo no Rio Grande do Sul. (*Apoiados e apartes.*)

Mas a Camara deve reparar que não insulto a quem quer que seja; exerço o direito de critica, que ninguem me póde contestar, sob pena de maxima intolerancia; não atassalho a reputação alheia, mas a verdade, essa devo e hei de dizel-a abertamente, porque cumpro o meu dever sem cogitar na sympathia ou nas antipathias que me possa acarretar a conducta leal que a mim mesmo tracei; a verdade hei de repetil-a aqui, porque não posso occultar o que sinto, nem tenho coragem de subtrahir aos olhos do paiz e á apreciação da historia que a todos julga, tudo quanto sei e que póde interessar a honra da Republica.

Desde que o Sr. general Galvão iniciou os trabalhos da pacificação, desde a carta irregular, açodada, que foi dirigida ao pseudo chefe dos rebeldes, quando S. Ex. não havia ainda assumido o commando em chefe das forças em operações, desde o cerebrino armisticio concedido ás forças que não existiam sinão no cerebro tropical do illustre commandante do 6º districto militar, desde esses dias dolorosos, a representação do Rio Grande calando quantas amarguras lhe inundavam a alma, viu todos os dias injuriada a sua reputação, diffamada a sua dignidade, enxovalhadas e malsinadas as suas intensões pela intolerancia indigna de uma certa imprensa sem escrupulos e sem fé. (*Trocam-se muitos apartes; protestos e apoiados.*)

Appello para a honra de quantos me ouvem. E' ou não verdade que varios jornaes desta Capital ataram ao poste, ao pelourinho da diffamação, os nomes de muitos d'aquelles que occupam hoje as cadeiras da representação rio-grandense nesta Casa do Congresso Nacional? (*Apoiados.*)

O SR. GONÇALVES MAIA—E' porque reputavam atacada essa idéa aqui por V. Ex.

O SR. PINTO DA ROCHA—Nunca a idéa da paz foi por nós aqui attacada e muito menos coberta de insultos, entretanto, a bancada rio-grandense os recebeu em silencio para que se não pudesse ao menos suppor que queriamos ensanguentar o territorio do nosso Estado com o prolongamento de uma calamidade nacional.

De entre nós, Sr. presidente, ninguem se oppõe á pacificação do Rio Grande do Sul; ninguem tem maior interesse na realidade desse grande acontecimento do que o partido republicano, por isso que, senhor do poder, tem necessidade de mostrar ao Brazil e convencer a Republica de quanto vale o Presidente que o voto popular elevou ao fastigio do poder, quanto vale a sua intelligencia, a sua honradez, a sua capacidade administrativa, a indomavel energia da sua dignidade de republicano.

E si é justo e nobre levantar nos escudos da admiração a sagrada memoria do inolvidavel marechal Floriano porque teve na resistencia heroica e fecunda a indisciplina dá caudilhagem a mais bella caracteristica da sua personalidade politica, porque razão havemos de hostilisar, neste momento, o bravo, o intemerato republicano que ha tres annos resiste no Rio Grande aos formidaveis ataques da reação, da intriga, da calumnia, do odio e das armas dos revoltosos de todas as procedencias? (*Apoiados, apartes.*)

Sr. presidente, as garantias de vida e de propriedade, que segundo se affirma por ahi, são as condições em que se baseia a paz do sul, essas não são propriedade nem privilegio do actual commandante do 6º districto militar.

Muito antes de S. Ex. as contemplar e offerecer em ordem do dia ao assumir o commando em chefe das forças em operações, já o Sr. general Moura, quer como Ministro da Guerra, quer como chefe militar, e ainda o governo do Estado, o Sr. Dr. Julio de Castilhos, as havia lançado leal e honrosamente para todos aquelles que viessem, acobertados pela bandeira nacional, acolher-se ás garantias constitucinaes. (*Apoiados geraes e apartes.*)

E si para o Sr. general Galvão de Queiroz se queima o incenso da admiração, por que motivo ha de esse general esquecer, em seu telegramma, que teve sempre ao seu lado o heroico e leal presidente do Rio Grande do Sul, sem um acto unico de opposição aos seus desejos e intuitos pacificadores?!

E' que, além dessa injustiça flagrante e dessa parcialidade monstruosa havia mais a intuição adversa ao governo constitucional

do Rio Grande e a sympathia ostensiva pelos revoltosos.

O telegramma que foi enviado a esta Camara affirma inilludivelmente que a pacificação depende da effectividade dessas garantias concedidas pelas Constituições e da revisão da Constituição do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, declaro a V. Ex. e declaro com toda a independencia de caracter que me sinto coagido para votar a moção apresentada pelo illustre *leader* da maioria da Camara emquanto se conservarem sobre a Mesa, envolvidas neste telegramma inconveniente, ás espadas dos dous generaes alliados, um legal e outro rebelde, induzindo o Congresso Nacional a fazer a intervenção no meu Estado natal.

O Sr. Gonçalves Maia — A pacificação já está feita. Não ha mais rebeldes.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Ha rebeldes enquanto não houver amnistia e a amnistia é attribuição do Congresso.

O Sr. Pinto da Rocha — Sr. presidente, faça minhas as palavras do nobre deputado por Pernambuco, Sr. Medeiros e Albuquerquer, mas vou terminar declarando categoricamente a V. Ex. e á Camara que a deputação do Rio Grande do Sul não se oppõe nem jamais se oppoz á paz, com dignidade para a Republica.

Sinto-me feliz, Sr. presidente, fazendo esta declaração para que fóra daqui, longe deste recinto, certa imprensa que não tem ou não que ter escrupulos, nem as mais rudimentares noções da lealdade jornalistica, não especule com as palavras dos representantes do Rio Grande.

O Sr. Gaspar Drummond—Não apoiado, a imprensa tem defendido com muita nobreza esta Camara. (*Apoiados, apartes.*)

O Sr. Gonçalves Maia — A' imprensa deve-se a pacificação.

O Sr. Pinto da Rocha — Eu me congratulo com a Camara pelo aparte do nobre deputado por Pernambuco...

O Sr. Gonçalves Maia — A imprensa foi um grande factor da pacificação. (*Apoiados e apartes.*)

O Sr. Pinto da Rocha... entretanto, Sr. presidente, acceitando jubilosamente a noticia da paz, repillo desassombradamente o telegramma que pésa sobre a minha independencia de representante da Nação e que ameaça a dignidade e a autonomia do glorioso Estado em que tive a suprema felicidade de ver a luz. (*Apartes calorosos interrompem o orador. O Sr. presidente faz soar os tympanos.*)

Sr. presidente, felicito a Camara e paiz inteiro e asseguro que a bancada rio-grandense votando a moção apresentada, o faz muito claramenle e sem hesitações porque ella encerra juntamente com a emenda do nobre deputado pelo Rio de Janeiro uma brilhante manifestação de sympathia ao Sr. Presidente da Republica e ao Dr. Julio de Castilhos, mas repelle o processo, não direi indigno, porque não desejo offender a Camara, mas mesquinho pelo qual si fez a paz na minha terra. (*Apoiados e não apoiados. Ha muitos apartes.*)

Mas, felicitando o paiz pelo aupicioso facto que se celebra quero deixar bem vivamente impresso no espirito da Camara que a bancada rio-grandense acceita a paz, mas uma paz honrosa e digna, que não arraste a Constituição da Republica, que não viole a autonomia dos Estados, que não fira de frente exactamente aquelles que, com a sua nobre resistencia, com a resistencia dos seus peitos generosos, com o derramamento do proprio sangue, com o sacrificio da vida, salvaram a Republica no Sul como ajudaram galhardamente a salval-a aqui no centro, por occasião da revolta de setembro, ao lado do immortal e benemerito marechal Floriano! (*Bravos, palmas das galerias e no recinto. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Pedro Moacyr (*movimento de attenção*) declara que teve a mais agradavel das impressões quando leu hoje nos jornaes da manhã e no *Diario Official* a reproducção do telegramma com que o notavel cidadão presidente do Estado do Rio Grande do Sul respondeu a outro, em que o illustre primeiro magistrado da Nação lhe communicara a assignatura da pacificação do Rio Grande.

A propria palavra — pacificação, na sua amoravel significação, e a commemoração imponente, que nós devemos a este facto, nos estão ensinando o caminho da elevação de vistas e da mais apurada justiça, para encarar os homens e os acontecimentos, que no seu conjuncto e na sua acção determinaram a paz da familia rio-grandense.

Não ha de ser com as paixões, que hontem ao menos, por uma presumpção de direito, deve dizel-o, foram encerradas com a ratificação das propostas de paz; não ha de ser revivendo odios novos, malquerenças ou dissenções que devemos commemorar esse «auspicioso successo», na phrase daquelle telegramma.

Applaudindo com toda a abundancia de sua alma civica a moção apresentada pelo nobre *leader* da maioria, o orador tambem não trepida em approvar uma digressão do discurso do Sr. Serzedello applaudindo o natural complemento dessa moção, que são

as sinceras felicitações da Camara ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul pela terminação da lucta armada.

Não vem discutir neste recinto em uma hora tão aguda, tão melindrosa e tão delicada do paiz, em que devemos guardar o maior decoro nas discussões, o maior comedimento e doçura de linguagem, o maior respeito para com todos, até para com os adversarios (*apoiados*), não vem neste momento suscitar aqui questões de politica local. Si vem fallar é em nome dos superiores interesses da Republica, que são hoje, como foram hontem e como serão amanhã, os interesses da pacificação do Rio Grande do Sul. (*Apoiados.*)

E é claro, é intuitivo, impõe-se a qualquer intelligencia por mais rudimentar que seja, que a pacificação do Rio Grande do Sul só podia brotar da harmonia e da cooperação de todos os factores. (*Apoiados.*)

Hoje que tecemos os mais justos encomios e endereçamos os mais frementes applausos ao benemerito Presidente da Republica, que normalisou a vida nacional, não esqueçamos aquelle que representa a ordem constitucional do Estado e que acaba em um documento publico e solemne de definir as suas responsabilidades e a sua attitude ante a solução desse grave e notavel phenomeno da vida politica da nossa Patria, dizendo que, realisado nos elevados termos da digna decisão do governo, não podia deixar de determinar um immenso regosijo em todo o Estado do Rio Grande. (*Muito bem.*)

Quando teve a honra de occupar pela primeira vez a tribuna deste Parlamento, advogando resolutamente a causa da pacificação, o orador fel-o em termos, não só cortezes para com todos quantos ouviram a sua palavra, mas tambem patrioticos e calmos, inspirados na politica larga da tolerancia.

Disse então que a pacificação do Estado do Rio Grande do Sul não podia ser feita como pediam os suspeitos, os apaixonados e principalmente aquelles que attacavam de frente a ordem constitucional da sua terra, porque isso redundaria na inversão das posições e iria levantar uma nova revolução no Estado, uma revolução em nome da lei. (*Muito bem.*)

Claro é que, assim se exprimindo, não indagou da substancia ou da essencia dessa lei.

A nós, agora e antes, pouco devia importar que a lei magna, que o estatuto basico, que rege os destinos politicos do Estado do Rio Grande, fosse eivado de defeitos e erros, porque a nossa unica orientação no momento era sustentar essa lei, fosse qual fosse (*apoiados*) porque essa lei era a propria bandeira da legalidade, era o instincto da conservação da sociedade republicana. (*Apoiados.*)

Nessa mesma occasião emittiu mais os seguintes conceitos: que entre os meios suggeridos pela imprensa e pela discussão ao governo para a pacificação do Rio Grande, não podia ser considerada como clausula da pacificação a revisão da Constituição do Estado.

Esta revisão constitucional feita pelo Poder Executivo, naturalmente a golpes de espada, iria ser uma perturbação violenta e um ataque profundo a todo o regimen federativo.

Mas felizmente, collocando-se no ponto de vista médio, isto é, de que a pacificação era uma necessidade irresistivel e a consagração urgente da mais cara aspiração nacional e devia ser feita dentro da ordem constitucional, deixou então bem patente o pensamento que ella não se devia fazer como a paz dos tumulos, não como a victoria pelo exterminio absoluto dos adversarios; mas que fosse feita exactamente dentro dos meios constitucionaes e á sombra dos recursos que a Constituição fomenta ao Poder Publico, para tratar dessas graves e delicadas questões.

Teve a immensa satisfacção de ver que o Presidente da Republica soube collocar-se na altura da sua situação, soube desempenhar-se correctamente, gloriosamente, por si, e por seus mais directos representantes como o general Galvão, do compromisso que não podia deixar de decorrer do mandato popular que lhe conferiu a suprema magistratura da Nação.

A Nação não podia desejar a guerra como estado permanente, como uma horrivel endemia, ella queria a paz e o Sr. Presidente da Republica não podia deixar de realisal-a, mas de modo que não affectasse a Constituição, de modo que provocasse da parte dos que tinham empunhado as armas uma necessaria, indeclinavel, mas nobre submissão.

Feita hoje a pacificação dentro da orbita constitucional, e realisado, portanto, o mais grandioso, sympathico e suggestivo pensamento da Patria Republicana nos tempos actuaes, está normalisada definitivamente, ao menos em suas linhas geraes, a situação politica de nossa Patria.

Tudo dependia da paz no Rio Grande, e o proprio Ministro da Fazenda, que é o gestor honesto das nossas finanças, dizia que todas as medidas seriam inuteis sem a preliminar da paz em toda a Republica. (*Apartes.*)

Assignada, portanto, a pacificação no Rio Grande, cujo caso melindroso reagiu sobre toda a politica do paiz, estão definitivamente normalisadas (*trocam-se apartes, o Sr. presidente reclama a attenção*)... as relações do Poder Publico com os governados e acredita que agora irão lenta, patriotica, criteriosa e calmamente desapparecendo, pelo influxo benefico do Supremo Poder, as questões incandescentes nos outros Estados, questões que ficarão resolvidas por qualquer modo

digno, dentro da lei e da Constituição da Republica.

Aos rio-grandenses, aos verdadeiros republicanos deve agora fallar, concluindo modestamente essa allocução. Elles, os nossos valentes patricios, que tratem dentro da discussão pacifica e normal de seus respectivos principios politicos, á sombra de bandeiras differenciadas e de grupos extremados, mas ordeiros, de prover o bem do Estado, de restaurar a heroica terra farrapa dos males e dos flagellos trazidos pela lucta civil; e o Rio Grande do Sul, esta grande terra que ha de ser sempre a atalaia da honra nacional e a sua vanguarda na defesa perante os ataques de inimigos audazes, seja reerguido por uma administração recta, patriotica, amiga de todas as liberdades, e que se constitua o penhor vivaz da segurança e da verdade da Federação Brazileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.)*

Ningem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Posto a votos é approvado por unanimidade o requerimento do Sr. Francisco Glicerio.

E' tambem approvada a emenda additiva offerecida pelo Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente—De accordo com a deliberação da Camara, nomeio para a commissão que tem de felicitar o Sr. Presidente da Republica os Srs. Francisco Glicerio, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, João Lopes, Tavares de Lyra, Silva Mariz, Miguel Pernambuco, Araujo Góes, Olympio de Campos, Dionysio Cerqueira, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Julio Santos, Pinto da Fonseca, Urbano de Gouveia, Lamenha Lins, Mariano Ramos, Tolentino dos Santos e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, 26 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação (3ª discussão) ;

N. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana (1ª discussão);

N. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea (1ª discussão) ;

N. 52, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de lente do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu na Armada Nacional, o 1º cirurgião reformado Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá (discussão unica) ;

N. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira (discussão unica) ;

N. 107, de 1895, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868 (discussão unica) ;

N. 230, de 1893, autorisando o Governo a conceder a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha do fallecido capitão Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100$ mensaes (discussão unica) ;

N. 95, de 1893, concedendo á D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$, por sua vida (discussão unica) ;

N. 214 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$, (discussão unica) ;

N. 149, de 1893, concedendo uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho (discussão unica) ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o Governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n, 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o Governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao Governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta Capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda presentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 5 A, de 1895, dispensando do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do Correio nomeados até 29 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo Governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta Capital.

2ª parte (ás 3 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 167, de 1895, autorisando o Governo a mandar abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Caixa da Amortisação;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha;

2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo o aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

82ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, José Carlos, França Carvalho, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Julio Santos, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz, Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manuel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queroz, Padua Salles, Vieira de Moraes, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Frederico Borges *(para uma explicação)* esperava da bondade do Sr. presidente que S. Ex. tivesse inserido na ordem do dia de hoje o requerimento que teve a honra de apresentar á Camara na sessão de sexta-feira; aguardava-se mesmo para nessa occasião, uzando da palavra, retirar esse requerimento, em vista dos documentos completos e cathegoricos *(apoiados)* que o Presidente da Republica fez publicar hoje no *Diario Official.*

Os Srs. Nilo Peçanha e França Carvalho—O Sr. Presidente da Republica procedeu correctamente.

O Sr. Frederico Borges—O facto a que esses documentos se referem já estava na consciencia publica ha algum tempo e já tinha sido cathegoricamente affirmado a esta Camara, quando fallou ante-hontem o illustre *leader* da maioria, o nobre deputado por S. Paulo, Sr. Francisco Glicerio.

O orador se limitaria simplesmente a esta observação, com a devida venia feita ao Sr. presidente, si por ventura motivos de ordem superior não o obrigassem a aproveitar o ensejo para contestar formalmente da tribuna, como uma explicação pessoal, a affirmativa que se fez de que contra a pacificação se haviam pronunciado unicamente dous deputados: o Sr. Victorino Monteiro, deputado pelo Rio Grande do Sul, e Frederico Borges, deputado pelo Ceará.

Sabe a Camara e sabe a opinião publica que isto é uma falsidade. *(Apoiados.)*

Quando desagradavelmente surprehendido pelo telegramma firmado pelos generaes Tavares e Galvão, o orador desde logo levantou o seu protesto contra os termos em que SS. Exs. se haviam dirigido ao Congresso, porque o telegramma era dirigido, não só ao presidente da Camara como ao do Senado e declarei alto e bom som que, para honra do Brazil, não havia brazileiro algum que não desejasse ardentemente a pacificação; que, para honra da Republica, não havia nenhum republicano neste paiz que não aspirasse ardentemente a pacificação! Dous partidos se haviam formado em torno dessa grande aspiração: o partido propriamente amigo da paz trabalhava para que a paz se estabelecesse, não fazendo questão de meios, indo até ao ponto de invadir a autonomia dos Estados e de ferir de frente a Constituição do Estado, attentando até pessoalmente, contra o representante do Poder Publico no Estado do Rio Grande do Sul; o outro partido defendia a paz, queria a pacificação, mas com honra para o nome brazileiro, com o respeito ao principio da autoridade e com o prestigio para a mesma autoridade, assim como todo o respeito pelos principios da federação, conforme o regimen que adoptámos.

Não houve divergencia, não houve opposição á pacificação e esta injuria não póde ser levantada a brazileiro algum.

Si o orador, desta tribuna, a levanta é unicamente para que em torno do seu nome não se faça a campanha de odios, justamente por aquelles que, apregoando que os odios e os resentimentos devem ser abafados, são os primeiros a aproveitarem-se de todas as occasiões para levantar esses odios.

Mas, para justificar plenamente o procedimento que teve na sessão de sabbado, para mostrar que só procedeu aconselhado pelos sentimentos os mais nobres e generosos, o orador vem dizer que, si naquelle momento a impressão causada pela leitura do telegramma firmado pelos generaes Galvão e Tavares foi o mais desagradavel e provocou da sua parte as observações que não podia deixar de provocar, julga-se no dever de vir da tribuna, depois da leitura dos documentos hoje publicados, no *Diario Official*, dizer, em relação ao Chefe supremo da Nação, que a publicação desses documentos é a prova mais exuberante da correcção de seu procedimento! (*Apoiados.*)

O Sr. Nilo Peçanha—A publicidade dos documentos de hoje veiu demonstrar que o Presidente da Republica andou na questão do Rio Grande do Sul correctamente. (*Apoiados.*)

O Sr. Frederico Borges mesmo porque S. Ex., com a lealdade e franqueza que deve ao paiz, não occultou o desvio lamentavel desse general, que ultrapassou as suas ordens e restricções. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—Peço licença para interromper o nobre deputado. Já estava annunciada a ordem do dia quando V. Ex. pediu a palavra pela ordem, e já tendo feito a sua reclamação, previno-o de que não póde proseguir sem urgencia concedida pela Camara.

O Sr. Frederico Borges pede licença para observar que declarou estar usando da palava nos termos de uma explicação pessoal, porque havia sido accusado; e, como representante da Nação, tinha o direito de se explicar. (*Apartes.)*

O Sr. Presidente — Mas V. Ex. está com a palavra pela ordem.

O Sr. Frederico Borges diz que a Mesa considere como entender, pela ordem ou para uma explicação pessoal, certo de que será breve e já está a terminar.

Dizia que, tanto mais obrigado julgara-se a esta declaração, quanto, havendo-se pronunciado energicamente a respeito do procedimento insidioso, caviloso mesmo, com relação á pacificação annunciada em termos sybilinos, via agora que o honrado Sr. Presidente da Republica, com toda a dignidade, uzando de lealdade e franqueza acima de elogios, não occultou esta parte opaca (*apoiados*) e não quiz encobrir ao paiz que este general, recebendo instrucções, havia, na acceitação das bases para a pacificação, excedido as mesmas instrucções.

Eis aqui porque se lê nos documentos hoje publicados a triste affirmativa de que o general Galvão, ao assignar o protocollo, assumiu o compromisso, perante os chefes revoltosos, de pedir ao Congresso a revisão da Constituição do Estado (*apartes*); e eis o motivo por que o nobre Presidente da Republica, não consen-

tindo no desprestigio da autoridade que representa e querendo guardar o lustre para o seu nome e corresponder á confiança da Republica, julgou-se obrigado, na data de hontem, a transmittir o honroso telegramma que se lê na pagina 6786 do *Diario Official* de hoje.

UM SR. DEPUTADO—Honra muito a S. Ex. este procedimento.

O SR. FREDERICO BORGES diz que, portanto, eis ahi assignalada a differença essencial entre os que pugnavam pela paz, fosse como fosse, sem cogitar de principios e conveniencias sociaes e da conservação da Republica, e os que ao lado do Presidente da Republica e do principio de autoridade, da lei e sobretudo da defesa da federação, queriam, não a paz que se trata de potencia a potencia, mas a pacificação como foi claramente definida por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica em sua Mensagem, com a submissão dos revoltosos.

O SR. NILO PEÇANHA—Depois desta reprimenda o general ou demitte-se ou torna-se chefe do federalismo.

O SR. FREDERICO BORGES não vem trazer sombras ao quadro festivo da pacificação brazileira.

Tendo adherido sinceramente a Republica só póde desejar a paz, a ordem e a liberdade, sem as quaes impossivel seria até a vida social.

Feitas estas declarações, para que em torno do seu nome não continue a exploração de pequenos odios e intrigas, senta-se na convicção de que esmagou completamente esta exploração, feita não só em torno da sua pessoa, que nada vale como pequena unidade perdida no meio do muito que vale a Republica, mas que tem algum valor em relação aquelles que, inspirados nos verdadeiros e sãos principios sobre que deve repousar a Republica, não podiam acceitar a paz senão nas condições mais honrosas, dignas e elevadas. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Devo responder ao nobre deputado que o requerimento que S. Ex. apresentou na sessão de sexta-feira não podia ser incluido na ordem do dia. V. Ex. terá opportunidade de retiral-o conforme annunciou, na hora do expediente, hora em que foi o mesmo apresentado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 110, de 1895, **fixando a despeza do Ministerio da** Marinha para o exercicio de 1896 (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 110 do corrente anno).

O Sr. Aureliano Barbosa—Sr. presidente, continuando as minhas observações sobre o Orçamento da Marinha, vou agora referir-me á tabella n. 16.

Não poderei votar esta tabella sem que mereça da parte da illustre Commissão de Orçamento, e especialmente do seu illustre e intelligente relator para o Orçamento da Marinha a seguinte informação:

E' sabido, Senhores, que devido á revolta no porto do Rio de Janeiro, aquillo que se chamava Hospital de Marinha deixou de existir; é sabido mesmo que á Camara dos Srs. Deputados já foi pedido um credito para a construcção de um Hospital de Marinha no valor de duzentos e cincoenta e sete contos e tantos mil réis; é sabido ainda, Sr. presidente, que o tratamento das praças de marinha e mais empregados inferiores tem sido feito provisoriamente nos hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; mas formulou-se a tabella n. 16 como si o serviço estivesse sendo feito normalmente e no emtanto não se precisa e não se detalha quanto se tem gasto com este serviço feito pelo modo anomalo por que tem sido feito.

O SR. AUGUSTO SEVERO dá um aparte.

O SR. AURELIANO BARBOSA—Já alludi a isto, mas como as confecções orçamentarias se fazem sempre segundo os dados fornecidos pelos annos orçamentarios anteriores, é justo que o serviço sendo hoje feito de um modo anomalo, fóra da repartição a este fim destinado, precise-se de esclarecimentos sobre si esta fórma de serviço envolveu ou não augmento de despeza.

Precisamos saber ainda si a realisação destas obras póde ter logar dentro do exercicio vigente. Sem esses esclarecimentos não temos bases para saber si o pedido de despeza é o de que vae realmente necessitar o governo...

Naturalmente, Sr. presidente, as despezas de tratamentos feitas no Hospital da Misericordia teem sido devidamente indemnisadas pelo respectivo ministerio.

Não acredito na possibilidade de ter sido feito este serviço gratuitamente.

Não é opposição á tabella confeccionada pela illustre Commissão de Orçamento.

Como declarei, desde que comecei o meu discurso, as minhas arguições ao Orçamento da Marinha não importavam em opposição á sua votação, mas unicamente em pedido de esclarecimentos por um voto sincero de minha parte.

Suggerira-me tambem considerações á tabella 17.

Quero acreditar que a illustre Commissão de Orçamento da Marinha commetteu ahi um engano, e engano grande, porque importa em augmento real de despeza.

Segundo leio na tabella apresentada pelo governo para a directoria de hydrographia, está organisado o quadro com os seguintes empregados « um director, quatro ajudantes a 600$, auxiliares (que vencem pela força naval) um desenhista de cartas e um escrevente. »

Sr. presidente, o engano em que labora a commissão, ou em que laboro por falta de esclarecimentos, é o seguinte:

No relatorio do Sr. Ministro da Marinha na pag. 50 vê-se perfeitamente que elle não exige que o bom andamento do serviço daquella repartição, o augmento de empregados que a commissão pede; no entretanto si já está constituida a repartição com um director e quatro ajudantes, o que é certo é que na proposta da commissão pedem-se vencimentos para mais quatro ajudantes.

O Sr. Augusto Severo—Eu explicarei.

O Sr. Aureliano Barbosa—O Ministro da Marinha não pede de fórma alguma semelhante augmento. O que li no relatorio de S. Ex. foi o seguinte: Que, á vista da revolta no porto do Rio de Janeiro, o serviço dessa repartição não se póde fazer regularmente, pela necessidade de se tirar os ajudantes para o serviço da armada legal.

O Sr. capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça, no relatorio que a esse respeito dirigiu ao Ministro da Marinha, por fórma alguma se queixa de insufficiencia de pessoal nessa repartição, para fazer o serviço tal como elle deve ser feito; não reclama absolutamente o augmento de mais ajudantes, queixa-se apenas da falta dos quatro ajudantes normaes tirados durante a revolta e basea-se nesse motivo o não funccionamento regular da repartição.

E' aqui que está o engano da commissão, engano que traz augmento de despeza.

Sr. presidente, não tenho repugnancia absolutamente em votar creação de empregos, nem tampouco augmento de despezas; mas a condição primaria que exijo para isso— é a reclamação, sempre justificada, dos directores dos differentes serviços nacionaes.

Ora, o Ministro da Marinha em seu relatorio não pede esse augmento; o director da repartição não pede e, portanto, tenho razão de impugnal-o.

O Sr. Augusto Severo—Explicarei. Ouvi os differentes chefes de repartições.

O Sr. Aureliano Barbosa—Não posso basear-me nas conferencias que a commissão tenha tido com os chefes de repartições; baseio-me nos documentos que aqui são distribuidos.

No directoria de pharóes pede-se tambem augmento de mais uns mecanicos, augmento que incorre na mesma censura que formulei a respeito da outra repartição.

Podia pedir esclarecimentos a este respeito, mas as explicações que o nobre relator da commissão der a respeito do primeiro augmento, servirão para o segundo, porque são medidas correlatas.

Merece ainda o meu reparo, Sr. presidente, a disposição da proposta da commissão que diz « fica o governo autorisado a despender com melhoramentos do material da armada, as sobras que houver do credito de 12.000:000$ concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893

Declaro com franqueza que absolutamente não posso sanccionar com meu voto esta disposição.

Não devemos por fórma alguma autorisar em lei orçamentaria annua, lei de caracter passageiro e provisorio, a disposição de sobra do creditos extraordinarios e votados exclusivamente para fins especialissimos, e neste orçamento, com tanto mais razão quanto, pelo conhecimento que temos, as sobras deste credito não poderão ser consideradas realisadas dentro do exercicio vindouro.

E' portanto uma medida de antecipação e que, não offerecendo vantagem alguma, sinão offerecer inconvenientes, pelo menos terá por si o caracter de completa inutilidade.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Aureliano Barbosa— A caracteristica de todo o orçamento de despezas é a decretação de verbas para o serviço publico ordinario. Para acudir a serviço publico ordinario, em caso de insufficiencia da verba para elle consignada, não devemos absolutamente nos soccorrer de sobras de verbas de creditos extraordinarios, de sobras de verbas que estão fóra do orçamento ordinario.

No caso de que se trata si não é perigosa, nem inconveniente, pelo menos é inutil.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal para se proceder ás votações, peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso, para que essas votações se realisem.

O Sr. Aureliano Barbosa—Perfeitamente.

Fica a discussão interrompida.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevilaqua, Silva Mariz, Chateaubriand, Mar-

tins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionillo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Frota, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Olegario Maciel, Lamartine, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Caracciolo, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Arminio Tavares, Marcellino Moura, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Leonel Filho, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Francisco Tolentino, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Lourenço de Sá, Clementino do Monte, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Erico Ceelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior e Alberto Salles.

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 4 D, 47 A e 138 B, para serem enviados ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Instrucção Publica o seguinte

PROJECTO N. 171 DE 1895

Considera o Museu Nacional como instituto de instrucção superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Museu Nacional fica considerado como instituto de instrucção superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1895.— *Tavares Lyra.*

E' annunciada a votação do projecto n. 141, de 1895, creando no exercito o quadro extranumerario e dispondo sobre a sua organisação (3ª discussão).

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Fileto Pires:

Ao art. 1.º— lettra A — accrescente-se — sendo que os professores quando vitalicios e os instructores quando de corpos arregimentados.

E' considerada prejudicada a emenda que á mesma lettra do referido artigo offereceu o Sr. Victorino Monteiro.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Victorino Monteiro á lettra *b* do mesmo art. 1.º

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) requer a retirada da emenda que offereceu.

Consultada, a Camara, concede a retirada pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda additiva offerecida pelo Sr. Victorino Monteiro:

Addicione-se onde convier o seguinte artigo Art. Posta em execução a presente lei, não poderão os officiaes reformados e honorarios exercer cargo algum que não esteja previsto nos regulamentos vigentes.

Em seguida é posto a votos e approvado, assim emendado em 3ª discussão, o seguinte

PROJECTO N. 141 A DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo á elle pertencer:

a) Os officiaes superiores e subalternos, que exercem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das escolas militares da União.

b) Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia e de bombeiros militarmente organisados;

c) Os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidente ou governador de Estados.

Art. 2.º Os officiaes deste quadro concorrerão, por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

Art. 3.º Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, reverterá ao effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer verificação na votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se ter sido o mesmo approvado por 80 contra 35 votos.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte projecto n. 145, de 1895 :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo, n 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contario.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte projecto n. 146, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba — Empreitadas— da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Silva Mariz (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posta a votos e approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro, para que o projecto n. 52, de 1895, volte á commissão para verificar si o tempo a que o mesmo projecto se refere já foi contado em jubilação anterior de que está no gozo o Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá.

E' annunciada a votação do projecto n. 22 A, de 1895, considerando para todos os effeitos como si fosse contra-almirante graduado a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira (discussão unica).

Postos successivamente a votos, são rejeitados o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra e o projecto n. 22 A, do Senado, considerando para todos os effeitos, como si fosse contra-almirante graduado, a reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

O Sr. Presidente—Vae-se officiar ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados em discussão unica e enviados á Commissão de Redacção os seguintes

Projectos

N. 107—1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 230—1893

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legitima e unica do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso, a pensão de 100$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 95—1893

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso, a pensão annual de 1:200$ por sua vida.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 214 A—1893

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$, que ser-lhe-ha paga desde a data do fallecimento do seu marido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 149 A — 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica concedida uma pensão annual de 2:400$ em favor da viuva e filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 170 — 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cezar Jacobina uma pensão de cem mil réis pagos mensalmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica, salva a emenda, o seguinte

PROJECTO N. 272 DE 1893

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Bnna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

E' tambem approvada a emenda que ao mesmo projecto offoreceu a commissão de fazenda, fazendo extensivo o mesmo favor a Laura Augusta de Moraes, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro, Paulo Affonso, fallecido em desastre occorrido a 20 de janeiro de 1891.

E' o projecto assim emendado e enviado á commissão de redacção.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 60 A DE 1885

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Constituição da Republica é declarado federal o territorio demarcado no Planalto Central pela commissão exploradora.

Paragrapho unico. O territorio a que se refere este artigo constituirá o futuro Districto Federal, deslocados sem alteração de área, os arcos de meridiano que o limitam, de modo a tocar em territoro do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Para execução dos trabalhos preliminares e de installação da nova capital, é creada uma administração provisoria do territorio federal com funcções puramente technicas.

Paragrapho unico. A administração provisoria terá por principaes attribuições o levantamento topographico da zona demarcada; a escolha do local para fundação da cidade e todos os trabalhos inherentes a essa funcção; e o reconhecimento, desde logo, da via de communicaçao que mais promptamente ligue a futura capital ao littoral da Republica, aproveitando a viação ja existente e em construcção.

Art. 3.º Para execução da presente lei é o governo autorisado:

I. A substituir, sem augmento de despeza, a commissão exploradora pela administração provisoria, ora creada.

II. A empregar, de preferencia, engenheiros, medicos e pharmaceuticos militares, que contarão esse tempo para todos os effeitos.

III. A expedir regulamentos e instrucções que julgue convenientes.

Art. 4.º O governo organisará o orçamento das despezas necessarias no futuro exercicio, podendo opportunamente abrir creditos até quantia igual á consignada no orçamento vigente, para este sarviço, e pedirá ao Congresso os que excederem dessa consignação.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 134 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorisado a contractar, por cinco annos, com a companhia ou o particular, que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Paruahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até á quantia de 2:000$ por viagem com escalas pelos seguintes pontos: Therezina, Flores, União, Curralinho, Boqueirão, Marrecas, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre, Parnahyba e Arayoses.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Senado, substitutiva do projecto n. 105, de 1895 (n. 23 A, de 1894), que manda tornar extensivas aos arsenaes de guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° São extensivas aos arsenaes de guerra dos estados as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

E' o projecto enviado á commissão de redacção, officiando-se ao Senado.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte art. 1° do projecto n. 84, de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° São transferidos ao dominio do Estado de Matto Grosso os seguintes proprios nacionaes, situados no seu territorio, dos quaes a União não necessita para os serviços federaes, a saber:

1.° Uma casa terrea sita á praça do Coronel Alencastro, que serve de palacio do governo estadual.

2.° Uma casa terrea de taipa, sita á rua Onze de Julho, onde funcciona a assembléa legislativa.

3.° Uma casa terrea, sita á rua Treze de Junho, que foi outr'ora residencia dos ouvidores, considerada desde muitos annos como propriedade municipal, sendo actualmente occupada pelo Lyceo Cuyabano.

4.° Uma casa terrea, sita á rua do Rosario, ora occupada por uma escola publica de instrucção primaria.

5.° Uma chacara com duas casas, situada na freguezia de Pedro II, á margem esquerda do rio Cuyabá, que serviu outr'ora de quartel de marinheiros e presentemente se acha sem applicação.

E' tambem approvada a seguinte emenda, que ao mesmo art. 1° offereceram os Srs. Gonçalo de Lagos e outros: passa ao dominio do Estado do Ceará os proprios nacionaes; palacio do governo, palacio Episcopal e o lazareto da Lagôa Funda.

E' approvado o seguinte art. 2.°:

Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão para passar á 3ª sendo enviado á respectiva commissão para redigil-o.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Frederico Borges, para que o projecto n. 83, de 1893, volte á Commissão de Obras Publicas.

E' considerado prejudicado o requerimento do Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Zama — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Zama.

O Sr. Zama (*pela ordem*)—Sr. presidente, na sessão de sabbado eu tive occasião de apresentar a V.Ex. uma carta de Porto Alegre, em que se me pedia a minha attenção e da Camara dos Srs. Deputados para um projecto apresentado em 1893, o qual fazia reverter á familia e viuva do general Camara, outr'ora visconde de Pelotas, a pensão que tivera em vida.

V. Ex., com a amabilidade que o caracterisa, não teve a menor duvida em prestar attenção ás minhas palavras; mas como esse projecto até hoje não tenha tido parecer da commissão, posto que seja de agosto de 1893, venho solicitar da Commissão de Pensões, a cujo presidente me ligam laços de amizade, o favor de dar parecer sobre este assumpto, a respeito do qual me consta que é unanime a opinião da commissão, visto como um só dos seus membros, que era divergente, já reformou o seu juizo, e nenhum escrupulo tem em assignar o parecer favoravel, sabendo, como sabe, que realmente não são boas as condições da familia do illustre morto.

E eu quero que a assignatura dos membros da commissão venha ainda dar força ao projecto assignado por grande numero de membros desta Camara.

Não preciso recordar á Camara que o general fallecido foi um bravo (*numerosos apoiados*) e que nós não fazemos sinão honrar a memoria do illustre morto, estendendo as nossas vistas sobre a sua familia. (*Numerosos apoiados.*)

Aguardo, pois, o parecer da commissão, e espero que elle seja lavrado o mais breve possivel. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre deputado não cabe na presente hora.

Estamos na ordem do dia e o requerimento devia ser apresentado na hora do expediente.

O Sr. Zama — Eu cheguei agora.

O Sr. Manoel Caetano — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Em todo caso, na hora do expediente, eu tomarei em consideração o requerimento do nobre deputado, e abrirei discussão sobre elle. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa em 3ª discussão o projecto n. 110 B, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

Tem a palavra o Sr. Aureliano Barbosa.

O Sr. Aureliano Barbosa — Sr. presidente, agitou-se calorosamente na segunda discusão do Orçamento do Ministerio da Marinha, a questão da possibilidade ou da impossibilidade, da praticabilidade ou

impraticabilidade da execução da lei n. 247 de 15 de dezembro de 1884.

O illustrado Ministro da Marinha, á pag. 28 do seu relatorio, fez ver á Camara a necessidade da reforma das duas leis que dispõem, a 1ª, de n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, sobre a reforma compulsoria e 2ª de n. 336 A de 16 abril de 1890, sobre concessão de quotas a determinado numero de annos de serviços dos officiaes de marinha e tambem da l i n. 247 de 15 de dezembro de 1894, que dispõe sobre equiparação de gratificações.

Devo confessar, Sr. presidente, que encontro nessa pagina do relatorio de S. Ex. a prova da boa fé com que procura proceder a respeito dos negocios da marinha.

Mas, si na primeira parte em que aconselha a reforma da lei compulsoria, S. Ex. está perfeitamente estudado, devo dizer que a respeito da lei de 15 de dezembro, não encontro razão em S. Ex.

Bem sei que a opposição á execução desta lei não póde partir da má vontade de S. Ex.; ella parte indubitavelmente da ma vontade daquelles que com a sua plena execução, hão de se sentir os seus interesses grandemente feridos.

Que qualquer dos Srs. deputados, por ser completamente estranho aos negocios da administração da marinha, dissesse que esta lei era inexequivel, vá, admitte-se ; mas que da repartição suprema, que do relatorio do Sr. ministro conste a inexequibilidade dessa lei, é que não admitto. Esta lei já teve completa solução, teve uma radical feita e proposta por um illustre official de marinha, um dos luzeiros da sua classe e ja foi plenamente sanccionada por outros officiaes não menos competentes.

Quando o Congresso, ora empenhado em traçar uma lei, geral da equiparação de vencimentos para o funccionalismo publico da Republica ; votou esta lei, não fez mais do que traduzir em lei ordinaria um pensamento já claramente expresso no art. 85 da Contituição Federal.

O illustre capitão-tenente Americo Brazilio Silvado, em um extenso folheto, já mostrou a possibilidade da execução dessa lei, dando a resolução do problema, cogitando ao mesmo tempo das maiores difficuldades de detalhe que podem apparcer na confecção das tabellas, uniformes, geraes e regulares para execução dessa lei.

Sr. presidente, o trabalho desse illustre moço é um trabalho de merito, de folego, e deve merecer o acatamento da Camara dos Srs. Deputados e de nós todos que somos profissionaes, é um trabalho cujo merito ja está attestado por trabalhos posteriores, offerecido aos membros desta Camara, ha poucos dias, em um folheto do Sr. capitão-tenente Santos Porto.

O Sr. José Carlos—São dous ornamentos da marinha esses officiaes.

O Sr. Aureliano Barbosa—A boa fé e o alto conhecimento desses dous illustres officiaes são, creio eu, prova sufficiente de que a pretensa inexequibilidade desta lei não é real.

Em longas e vastas considerações que elle faz em seu folheto sobre o art. 85 da Constituição, o illustre official, capitão-tenente Americo Silvado, faz-nos ver a anomalia e a iniquidade que existe actualmente nas tabellas dos vencimentos dos officiaes de marinha, iniquidade que tambem existe no exercito, onde se vê que o capital, aquillo que é essencial á instituição, aquillo que se faz o seu fundamento, a marinha propriamente dita, está por seus orgãos peior aquinhoada do que as classes accessorias que com ella funccionam juntamente, fazendo parte do seu quadro.

Desde os tempos da monarchia, faz ver esse illustre official, o official combatente de marinha, o marinheiro está collocado em plano muito inferior áquelles que são simples auxiliares do serviço da marinha propriamente dito.

A Constituição reconhecendo a injustiça que havia na desigualdade de vantagens entre os officiaes do exercito e os officiaes de marinha, estabeleceu no art. 85 a necessidade da equiparação de vantagens nos postos correspondentes aos officiaes do exercito e da armada.

Ora, si o estabelecimento de equiparação só póde dar entre duas classes onde a differença é mais sensivel, como no exercito e na armada, qual a razão porque entre os membros de uma mesma corporação, entre as diversas classes da marinha, não se póde estabelecer a equiparação de vencimentos ?.

Sr. presidente, as difficuldades que por ventura tenham apparecido não eram motivo sufficiente para que o Poder Publico não procurasse pôr em execução a lei decretada pelo Congresso, tanto mais quando essa lei obedece á necessidade que temos de estabelecer um principio commum, o principio de equidade, regulando equitativamente os vencimentos aos servidores da Nação.

Na classe da armada dá-se esta anomalia, os medicos que não são marinheiros vencem mais impostos correspondentes do que os officiaes de marinha e o mesmo se dá com os pharmaceuticos, commissarios e machinistas, por onde se vê que, longe de se obter com esta não equiparação de vencimentos harmonia na classe da marinha, nós mesmos estamos fomentando a desharmonia com a não execução da lei.

Ha trabalho feito e o dever dos homens publicos é acatar immediatamente o trabalho que já está feito. (*Trocam-se apartes.*)

Acabo de dizer com as provas na mão que o problema ja teve uma solução e solução radical. A Camara sabe tambem que á parte dous ou tres pequenos senões que apresenta este trabalho, a solução já foi apresentada por dous illustres officiaes de marinha, e é portanto urgente que mesmo na presente sessão á bem de diminuir muito as despezas publicas com a administração da marinha, diminuição que resulta immediatamente da excução dessa lei, talvez em 3.000:000$, segundo calculo do Sr. Thomaz Cavalcanti, nós ponhamos hombros á empreza.

Já fiz sentir á Camara, Sr. presidente. que solução está dada e que ella importa em uma diminuição extraordinaria de despeza, em um acto de justiça extrema, em um acto de equidade, que ella importa na defeza legitima dos interesses publicos que estão immediatamente ligados á ella...

O Sr. José Carlos — V. Ex. está perdendo o seu tempo ; si é reducção de despeza não passa !

O Sr. Aureliano Barbosa — O illustre autor do folheto preveniu a todos que o lessem de que não é por parte do Ministro da Marinha que esta opposição se faz, e fez esta observação com que todos concordam, de que não é possivel a um administrador, a um cidadão encarregado manter uma certa ordem material, e principalmente ao actual Ministro da Marinha digo eu, que assumiu a pasta na situação mais ingrata possivel, cogitar com segurança de acerto sobre todas as medidas. (*Apoiados.*)

Nós todos devemos confessar que o illustre ministro póde estar illudido, por interesses que o assediam todos os dias.

Devo communicar a esta Camara que o Poder Legislativo estando animado do intuito de reduzir quanto possivel a despeza publica, no intuito de equiparar os vencimentos de todos os funccionarios publicos, o que está attestado pelo projecto que corre impresso para nosso estudo, encorajado por essa iniciativa louvavel, cumprirei o meu dever apresentando á Camara como projecto em separado o trabalho do capitão-tenente Silvado, obra que não é minha, mas de pessoa que sabe, tem competencia maior que a minha e talvez que a de todos nós que não somos profissionaes.

Sr. presidente, o que me trouxe á tribuna foi propriamente fazer ver á Camara que o nosso dever é votar quanto antes a solução como lei, que foi dada ao problema por esse illustre official, solução que irrompe victoriosa da obra de 15 de novembro de 1889 e especialmente do art. 85 da Constituição Federal.

Mas, dá-se o seguinte facto: o Orçamento da Marinha foi o primeiro caso para a discussão.

Tinha feito a leitura desta publicação e apanhei a solução justamente quando este orçamento entrava em discussão; não tive tempo de trazel-a ao conhecimento da Camara opportunamente.

Não confio que no exercicio vindouro a lei de 15 de dezembro seja executada. Entretanto encontro na lei fundamental do nosso paiz, nos principios juridicos que regem a interpretação das leis, campo bastante para que o illustre Ministro da Marinha, que pertence ao Executivo, lembre ao presidente da Republica que si executar a lei de 15 de dezembro, corrigindo as omissões e defeitos, por fórma alguma transgride a Constituição da Republica e merece censura do Congresso que se conserva no terreno plano da legalidade.

Sirva ao menos o final do meu discurso de lembrança ao Sr. Ministro da Marinha, de que foi um seu subalterno que deu a solução.

O Ministro da Marinha, em vista do trabalho dos capitães Silvado e Santos Porto, não póde dizer que a questão não esteja solvida, e tudo póde fazer no sentido de executar o pensamento da lei de 15 de dezembro porque a Constituição a isso lhe dá direito, não se tornando elle criminoso por absorptor de attribuições do Poder Legislativo.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 110 B, de 1895:

Substitutiva á rubrica—Obras— no § 20 que deve ser assim redigida: —material para construcções, reparos de edificios, fortalezas e quarteis, inclusive 30:000$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá:—210:000$000,

S. R.—Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.*—*Caracciolo.*

O Sr. João Neiva não pensava que teria de fallar já, por isso S. Ex. o Sr. presidente permittir-lhe-ha pôr em ordem os seus papeis.

Comprehende a Camara que, não a si, mas a outros mais competentes, relativamente a assumptos que se prendem ao Orçamento da Marinha, caberia a palavra neste momento.

Todavia é obrigado a uzar da palavra para discutil-o, naquillo que lhe diz respeito mais de perto,

Dirige a pasta da marinha bahiano distincto, cujos serviços são reconhecidos por todos quanto conhecem a historia Patria.

O orçamento foi elaborado pelo distincto deputado pelo Rio Grande do Norte, que tem subido na estima das classes pobres, pelo afinco com que tem defendido os seus interesses.

Não vem dizer si o Orçamento da Marinha está ou não perfeito, si elle tem ou não defeitos, e neste caso, si merece contestação; porquanto, declara á Camara ser menos competente para isto.

Apenas vem mais uma vez em apoio daquelles que, com justos titulos,exigem a protecção do paiz.

O orador já teve occasião de agradecer referencias que o consideraram pae dos pobres, porquanto não faz por elles mais que aquillo que um dever civico o inspira.

Approvada na sessão do anno passado uma lei que augmentava os vencimentos dos operarios dos Arsenaes de marinha, é estranho que os marinheiros desses Arsenaes ainda não recebessem o que lhes corresponde no referido augmento, ao passo que os outros empregados o teem recebido, quando o acto do Poder Legislativo sanccionado pelo Executivo foi uno e imparcial.

Os operarios do Arsenal de Marinha concorrem com um dia de seus ordenados para o montepio, e ha poucos dias morreu, ao sahir do dique, um desses pobres funccionarios, sem que a familia pudesse receber a compensação de 30 annos de serviços de seu chefe.

Pergunta ao relator da commissão qual o motivo por que o Arsenal de Marinha da Bahia foi rebaixado de 2ª classe para a 3ª?

O orador faz ligeiramente a historia deste Arsenal, mostrando os seus serviços em todos os tempos, no reparo e construcção de nossa esquadra.

Refere-se á verba votada para a Alfandega da Bahia, que continúa escorada.

Deseja saber a razão desse rebaixamento, porque elle trouxe prejuizos a seus committentes.

O orador sente que um deputado não tenha direito de apresentar emendas, sómente acceitaveis quando vêm das commissões.

Por isso pede ao relator da commissão se lembre dos guardas policiaes dos Arsenaes de marinha da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, que estão privados do augmento a que os outros teem direito.

Ha uma emenda sobre isto, mas essa emenda não incluiu o porteiro que tem igual direito.

Não sabe tambem por que razão os professores de certos Arsenaes não teem os mesmos direitos em relação ao montepio, que os de outros Arsenaes.

Apresenta uma reclamação dos mestres e contra-mestres de certos Arsenaes, funccionarios, cujos vencimentos são em alguns o duplo dos operarios desses mesmos Arsenaes, o que não succede em relação áquelles a que se refere a reclamação.

A differença de vencimentos entre o mestre e o contramestre era de 50$000.

Houve augmento para ambos, mas aquelles ficaram com mais 100$ do que estes.

Si esse augmento é natural, que seja tambem equitativo.

Advogando esses interesses, fal-o em observancia do programma que se traçou de esposar e defender extremadamente os interesses dos pequenos operarios desfavorecidos da fortuna.

Trazia varias emendas para offerecer escudando esses interesses, mas sabe que, em virtude de disposição regimental, a Mesa não as póde acceitar; mandará apenas uma que autorisa o aproveitamento effectivo nos cargos que occupam, daquelles empregados da Intendencia de Marinha, nomeados por concursos e que contam cinco ou mais annos de serviço.

E' coherente assim procedendo, porque já o anno passado apresentara uma emenda garantindo aos addidos das repartições de fazenda a preferencia nas nomeações, emenda que a commissão e a Camara suffragaram.

A um aparte do Sr. Nilo Peçanha responde que só por exigencia absoluta de serviço publico votaria pela extincção do Arsenal de Pernambuco; não acredita, porém, que alguem consiga a adopção dessa medida tantas vezes fracassada, quantas vezes ventilada.

Si alguem tentasse extinguir o Arsenal da Bahia, está certo de que não ficaria isolado na tribuna, impugnando essa tentativa; os illustrados representantes de seu Estado, em massa, viriam oppor-se a essa medida.

Conclue pedindo desculpas á Camara de se haver occupado de assumpto em que reconhece sua incompetencia e compromette-se a ventilar em tempo opportuno a questão do montepio para os operarios, que dão um dia de seus vencimentos para isso.

Foi obrigado a algumas digressões pela attenção que lhe merecem seus honrados collegas que o distinguiram com os seus apartes.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 167, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás

despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Augusto Montenegro —Sr. presidente, sinto-me na obrigação de vir dizer quaes as razões pelas quaes não pude concordar com os meus illustres collegas das Commissões reunidas de Diplomacia e Orçamento, sobre o substitutivo que as mesmas commissões julgaram dever apresentar ao projecto n. 59, do anno passado.

Permitta-me V. Ex. que me refira, antes de tudo, aos intuitos que levaram a Commissão de Orçamento do anno passado a apresentar á consideração e voto da Camara o projecto n. 59, intuitos e motivos que a situação financeira actual do paiz não fez desapparecer.

A Commissão de Orçamento do anno passado, deante das difficuldades financeiras que se avolumavam, e tendo de apresentar á Camara um augmento de impostos, não podia deixar de examinar detalhada e circumstanciadamente o estado dos diversos serviços publicos, a ver si alguns delles estavam em condições de soffrer córtes, de modo a alliviar os encargos do Thesouro.

Examinando a situação dos serviços entregues ao Ministerio das Relações Exteriores, a Commissão de Orçamento julgou dever reduzir as despezas com as legações que nós mantemos na Europa e na America. Por isso, propoz a extincção das Legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria; e para manter as nossas relações com esses povos determinou que os serviços diplomaticos, pouco numerosos, corressem pelos consulados, cujos serventuarios teriam a graduação de encarregados de negocios.

Não nego que a confusão entre os serviços diplomaticos e consulares seja um mal. A divisão de serviços é muito util e muito proveitosa; mas a situação do paiz era tão aguda, as despezas que tinhamos feito com a revolta subiam a uma cifra tão grande, que esta reducção podia ser acceita, e assim adoptar-se a confusão dos serviços diplomaticos e consulares, embora em um paiz normalisado, em um paiz cujos serviços estejam bem organisados, esta confusão seja um mal.

A verdade, porém, é que os intuitos do projecto do anno passado eram visivelmente no sentido de diminuir os encargos do Estado; e nesse sentido o projecto n. 59 obteve a acquiescencia da Camara em 1ª discussão.

Este anno, Sr. presidente, o substitutivo das commissões reunidas esquece, abandona completamente esses intuitos; pelo contrario, até vem ainda augmentar as despezas com a nossa representação no estrangeiro, augmento que terei occasião de provar á Camara dos Srs. Deputados.

Mas, Sr. presidente, não me recusaria a assignar, em substituição ao projecto n. 59, um outro que viesse reformar o Corpo Diplomatico, si não visse abandonado pelo projecto substitutivo um principio que julgo essencial na direcção dos negocios exteriores do nosso paiz. Este abandono, Sr. presidente, consiste na suppressão da carreira diplomatica.

Sr. presidente, allegam como primeira razão para estabelecer-se a suppressão da carreira diplomatica a disposição constitucional que estabelece a necessidade da approvação do Senado para as nomeações de Ministro Plenipotenciario, e dizem que desde que a Constituição colloca a nomeação dos membros do Corpo Diplomatico sob o terreno da confiança, esta confiança exclue completamente a idéa de carreira.

Sr. presidente, não posso absolutamente concordar com a maneira de ver dos que sustentam a inconstitucionalidade da existencia da carreira diplomatica; e a pratica destes quatro annos posteriores á Constituição de 24 de fevereiro tem demonstrado que, apezar do paiz ter atravessado momentos de crise, um momento de distinção nas suas relações diplomaticas, nunca o Poder Executivo entendeu que o Regulamento de 11 de novembro de 1890 estava em contradicção com o espirito e com as disposições da Constituição de 24 de fevereiro, porque, Sr. presidente, o Regulamento de 11 de novembro de 1890 dava ao Poder Executivo a largueza precisa, a necessaria extensão de attribuições para que o serviço publico não fosse prejudicado com a existencia de uma carreira diplomatica.

Sr. presidente, a propria obrigação constitucional da approvação pelo Senado das nomeações para Ministros Plenipotenciarios prova exuberantemente que a Constituição não entendeu dever collocar a questão das nomeações diplomaticas no terreno restricto da confiança politica, porque, si assim fosse, a Constituição não exigiria a acquiescencia, a coparticipação do Senado em um acto meramente executivo,

meramente administrativo; o nosso systema de governo é de tal ordem que o Senado da Republica póde estar em plano completamente opposto ao do Poder Executivo, e então, a admittir-se a opinião das illustres commissões reunidas, as nomeações diplomaticas não se poderiam dar; desde que o Presidente da Republica representasse nessa alta magistratura um pensamento politico diverso do do Senado, elles não podiam se encontrar em uma nomeação de Ministro Plenipotenciario. Si o Ministro Plenipotenciario representasse a opinião dominante do governo não mereceria o apoio politico do Senado, ou si merecesse o apoio politico do Senado não poderia ser nomeado pelo Presidente da Republica que representava outro crédo.

Por conseguinte, a nomeação dos Ministros Plenipotenciarios não póde estar circumscripta á area da confiança politica do Presidente da Republica; pelo contrario, o governo na nomeação dos Ministros Plenipotenciarios deve obedecer a outros intuitos que não os das opiniões politicas dos funccionarios, e si em um momento de crise, em um momento difficil para o governo e para as instituições torna-se preciso que o Ministro Plenipotenciario represente uma opinião politica, os regulamentos e as leis diplomaticas dão ao Poder Executivo a largueza precisa, dão-lhe as attribuições necessarias para que elle se possa dispensar dos rigores que exija a constituição de uma carreira diplomatica.

Sr. presidente, quem ouve fallar em carreira diplomatica, quem não tem estudado a fundo os regulamentos e leis que a constituem, suppõe estar em presença de uma instituição fundada em principios semelhantes aos do exercito e da magistratura, em que principios rigorosos presidem á sua formação e presidem ao accesso de seus membros.

Os nobres deputados varram do espirito esta idéa, porque ao Corpo Diplomatico não se applicam os principios que regulam estas duas instituições.

Nós vemos que na magistratura os principios da antiguidade e do merecimento são basicos para estabelecer o accesso, para estabelecer as promoções.

Com o Corpo Diplomatico não se dá o mesmo, a carreira está constituida, existe um quadro, mas a antiguidade não é absolutamente um titulo para a promoção; pelo contrario, os Regulamentos diplomaticos são claros e precisos quando excluem a obrigatoriedade de se attender á antiguidade dos funccionarios.

Assim é que ao governo, no ministro fica completamente desembaraçado o caminho para escolher dentro do quadro este ou aquelle funccionario que mais mereça a sua confiança, que mais tenha se distinguido, pelos serviços prestados ao paiz, e pelas habilitações que porventura tenha exhibido.

O principio da escolha do pessoal diplomatico dentro do quadro é completamente excluido para a nomeação dos ministros de 1ª classe, exactamente aquelles que desempenham os seus cargos nas legações acreditadas junto aos paizes mais importantes.

Para estas, pelo art 4º do Regulamento, a liberdade do governo é completa; e basta que os nobres deputados olhem para o pessoal diplomatico para verem que na escolha dos ministros de 1ª classe o governo não se tem arrimado absolutamente ás disposições regulamentares e legaes a respeito do Corpo Diplomatico em geral, e não é raro o caso de ausentarem-se destas bancadas distinctos collegas nossos para irem prestar serviços nesses postos.

Em que consiste, pois, a carreira diplomatica? perguntarão os nobres deputados. Em muito pouca cousa, e esta mesmo supprimida pelo projecto das commissões reunidas.

A carreira diplomatica consiste, Sr. presidente, no gozo de certas vantagens, como são o montepio e a disponibilidade, e na reserva dos logares de ministros de 2ª classe para o quadro dos 1ºs secretarios, ministros de 2ª classe que, como sabe a Camara, exercem as suas funcções em legações de 2ª ordem, onde os negocios do Brazil não exigem aquelles conhecimentos politicos que muitas vezes são necessarios na gestão de legações de 1ª classe, mesmo porque para estas legações de 2ª ordem o governo póde enviar ministros de 1ª classe em missão especial, quando porventura negocios urgentes e imperiosos venham se apresentar á cogitação dos altos poderes da Nação.

E porque o pessoal do quadro diplomatico goza das vantagens da disponibilidade e da aposentadoria?

Porque a disponibilidade se obtem depois de 10 annos de serviço consecutivo e se presume que o diplomata, quando chega a ser ministro de 2ª classe, já tem no tirocinio dos dous postos inferiores da carreira, o tempo preciso para gozar da vantagem da lei.

A disponibilidade é uma vantagem que tambem se dá ao Corpo Diplomatico, vantagem precisa tanto para o diplomata como para o governo, porque ella vem sanar um dos grandes males que porventura podem decorrer do estabelecimento da carreira diplomatica; por meio da disponibilidade o governo póde afastar do exercicio de sua legação o funccionario que não lhe sirva no momento preciso, que não convenha permanecer naquelle posto em momento dado das relações de um paiz com outro.

Por conseguinte, deante desta situação da carreira diplomatica, que desvantagem existe em sua continuação?

O governo, porventura, soffre uma restricção siquer na gestão dos negocios internacionaes pelas garantias que da carreira diplomatica decorrem para os funccionarios que della fazem parte?

O governo fica tolhido em uma só de suas attribuições com estas vantagens que as leis da Republica dão em geral a todos os funccionarios publicos?

Para que, portanto, supprimir uma carreira que não faz mal a ninguem, sinão aos pretendentes, carreira que não é impecilho para a acção governamental?

Porventura o actual Corpo Diplomatico ou a sua actual organisação tem servido de obice á acção governamental para modificar a sua estructura, collocando nella homens que communguem nas mesmas idéas republicanas que hoje são adoptadas pelas leis do paiz?

Absolutamente.

Si V. Ex. e a Camara compulsarem o quadro diplomatico, verão quão profundas, quão grandes teem sido as modificações que a Republica tem introduzido no pessoal do Corpo Diplomatico, verão que não ha um só funccionario que não tenha sido tocado pela vara do governo, verão quasi todas as legações de 1ª classe providas por funccionarios nomeados pelo governo da Republica. Os actuaes ministros de 2ª classe, com raras excepções, teem sido da confiança do governo da Republica, porque, desde que este não é adstricto a nomear pelo principio absoluto da antiguidade, elle nomeia esses funccionarios de conformidade com os seus merecimentos e com as vantagens do serviço publico.

Por conseguinte, em que é que este Corpo Diplomatico tem servido de obice a acção governamental? Transformado, modificado profundamente pelo governo da Republica, elle deve estar merecendo a confiança plena de seu governo, porque a lei mune este dos meios de modifical-o a seu talante e vontade.

Percorra V. Ex. um quadro de secretarios e verá que, afóra cinco ou seis, todos são de nomeação republicana, todos foram nomeados depois de 15 de novembro.

Porque, pois, esta organisação não satisfaz os intuitos dos bons republicanos deste paiz?

Sr. presidente, isto vem da propria opinião que todos em geral fazem do Corpo Diplomatico: a sua missão de discreção e segredo, que são regras do officio, impede que sobre elle se façam juizos seguros e firmes, e a Camara e o paiz, pela natureza propria das funcções diplomaticas, não teem os dados precisos para julgar os membros da diplomacia brazileira. Eu me lembro, e peço licença para citar á Camara, um facto que se deu quando exercia um cargo diplomatico, no tempo em que tive a honra de pertencer a este corpo, e foi o seguinte:

Um jornal desta terra fez accusações muito serias e graves ao Ministro Plenipotenciario acreditado em um dos paizes da Europa, accusações tão serias e graves que obrigaram este funccionario a, em relatorio minucioso, defender-se perante seu chefe hierarchico, pedindo ao mesmo tempo licença para que sua justificação fosse presente á opinião por meio da imprensa. Como o assumpto era muito grave e melindroso, o Ministro das Relações Exteriores de então respondeu ao ministro accusado que a sua defesa era cabal e completa, que elle nunca tinha duvidado de sua lealdade e patriotismo, mas que impedia a publicação porque era contra o interesse do Estado, visto como elle adduzia argumentos que não podiam ir ao conhecimento do publico, que se contentasse com a justificação plena que tinha apresentado a seu chefe, dispensando a justificação perante o paiz por ser contraria aos interesses publicos.

Isto serve para provar á Camara que ha muita cousa que se diz, muita accusação que se formula, muita duvida que paira no espirito publico sobre o Corpo Diplomatico, cuja explicação existe no archivo do Ministerio do Exterior, e si a defesa não vem a publico é pela natureza especial do serviço publico commettido a esta classe de funccionarios, e dahi esta malquerença, este julgamento temerario que o nosso publico, á imitação do publico de todos os paizes, costuma lançar sobre o Corpo Diplomatico brazileiro, suppondo que elle é uma corporação de vadios, de inuteis, quando não dizem que é uma corporação de brazileiros esquecidos de sua Patria e de funccionarios esquecidos de seus deveres.

V. Ex. ha de me perdoar que eu tome a palavra neste debate; tinha promettido a mim mesmo e tenho repetido isto á Camara, por diversas vezes, não entrar mais em debates referentes ao Corpo Diplomatico, nem a assumptos de politica externa, porque fiz parte deste corpo; mas, dando o voto em separado, peço á Camara que tome tambem a minha declaração: Não pretendo voltar mais a este corpo; os meus laços com o Corpo Diplomatico estão rotos; não pretendo mais voltar a um cargo do qual possa ser demittido por qualquer Ministro de Estado por opiniões emittidas neste Parlamento. Por conseguinte, defendendo hoje a carreira diplomatica contra aquelles que a querem trucidar, não faço mais que trazer á Camara as razões e argumentos que bebi na experiencia curta que tive da carreira.

Sei que estou velando neste momento o corpo de um morto, sei que o Corpo Diploma-

tico está condemnado, mas não me posso furtar de, perante a Camara, fazer-lhe a oração funebre.

Não procuro convencer ninguem; vejo que a inercia de muitos está disposta a fazer penetrar no Corpo Diplomatico a foice devastadora que a Republica tem levado a todas as Repartições Publicas: a desorganisação dos serviços, que é hoje o motte glosado por todos os orgãos da opinião do paiz, desde a Camara até á imprensa, desorganisação que se attribue a causas muito diversas, mas cuja causa primordial provém desta mania de reformas sem estudos convenientes, que não se originam na necessidade do serviço publico e que, longe de melhorar, tem peiorado a machina governativa, tem peiorado todo o machinismo administrativo.

Não podia o Corpo Diplomatico, portanto, escapar á regra geral. A sua organisação não podia escapar a todos aquelles que comprehendem que a Republica é um elemento nivelador por excellencia e que na organisação democratica si deve adoptar o conselho que o tyranno de Epheso dava ao tyranno de Corintho, quando este perguntava-lhe qual o melhor modo de administrar os povos e elle mostrando um campo de papoulas, dizia: «abater, abater as que sahirem da média», da mediocridade que é o idéal das democracias antigas...

O SR. BEVILAQUA—Ou eu não comprehendo a figura, ou ella é infeliz.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... e que parece querer introduzir-se nas Republicas modernas.

O SR. BEVILAQUA—Ou eu não comprehendo a accepção em que apresenta a figura, ou ella é infeliz.

O SR. ANISIO DE ABREU dá um aparte.

O SR. BEVILAQUA — Por cá tambem ha papoulas, e bem grandes. Ha homens no Corpo Diplomatico que não ensinam aos filhos uma palavra de portuguez.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Sr. presidente, este projecto actualmente em discussão teve uma longa gestação no seio da commissão, e trazendo á Camara o historico desta gestação quero provar que não sou um espirito intransigente que não ceda ás necessidades de momento e ás correntes da opinião.

Eu bem via que o Corpo Diplomatico estava condemnado pelo espirito que preside ás deliberações da Camara e por isso na discussão deste projecto no seio da commissão eu procurei transigir e de modo a salvar alguma cousa deste naufragio, naufragio que a Camara mais tarde ha de lastimar e cujas consequencias fataes cedo ou tarde ha de reconhecer e proclamar.

Acceitei, Sr. presidente, na commissão a suppressão da carreira diplomatica e acceitei o principio da unificação das classes de ministros; entretanto, pedi que se deixasse duas classificações, uma relativa ás legações, quanto á sua importancia e outra relativa aos ordenados dos ministros. Assim estabelecia-se a unificação das classes dos ministros, mas em compensação criou-se uma gratificação supplementar pelo tempo de serviço, porque não é justo que a funccionarios se pague a mesma cousa, qualquer que seja o logar em que sirvam e o seu tempo de serviço.

A Inglaterra, pratica neste assumpto, como em todos os outros referentes á distribuição dos serviços publicos, chegou ao ponto de, no Corpo Consular, adoptar a promoção *sur place*, querendo ter agentes conhecedores do paiz onde exerciam as funcções; deu-lhes a promoção, mas não retirando-os do logar. Eu quiz estabelecer isto quanto ao tempo de serviço e, marcando em média um ordenado para os Ministros Plenipotenciarios e Enviados Extraordinarios, estabelecia uma gratificação conforme o tempo de serviço. Assim abolida de direito a classificação, ficava no entretanto o governo com elementos para uma classificação de facto.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. não queria acabar com a carreira.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Nestas circumstancias achava que a minha opinião podia perfeitamente estar de accordo com a dos illustres membros das commissões reunidas.

Supprimia a classificação dos ministros, mas deixava na lei elementos ao governo para galardoar não só o tempo de serviço, como o merito pela classificação de legações. Não foi possivel.

O SR. BENEDICTO LEITE—Nem era.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO——Por consequencia, não trago á Camara dos Srs. Deputados uma opinião intransigente, que não cede uma linha siquer dos seus conceitos; pelo contrario, os intransigentes são os nobres deputados signatarios do voto vencedor, mas não eu.

O SR. BENEDICTO LEITE—Nós somos apenas coherentes.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E, Sr. presidente, o escrupulo do illustre relator das commissões reunidas foi ao ponto de excluir a propria tabella de representação do corpo da lei, e atiral-a para um annexo querendo completamente banir a idéa de classe.....

O SR. BENEDICTO LEITE—Sem duvida, partindo da extincção da carreira, fiz tudo para ser coherente.

O Sr. Augusto Montenegro—....porque no projecto originario está em meio de seus artigos que as legações teriam tres classes, mais ou menos as que constam na tabella annexa.

O Sr. Benedicto Leite dá um aparte.

O Sr. Augusto Montenegro—O nobre relator nem isto perdoou.

A palavra *classe* é inteiramente banida: mas vem provar que a incoherencia entrou tambem no projecto e que as classes que o illustre do relator aboliu quando se trata dos ministros, manteve quando se trata do pessoal inferior das legações.

Si o nobre deputado fosse coherente, devia supprimir a classe dos secretarios.

O Sr. Benedicto Leite—Não vejo porque.

O Sr. Augusto Montenegro—Desde que supprime o estimulo para bem servir-se e abandona completamente a idéa de carreira, para que guarda a classe de secretario?

Sr. presidente, o serviço de segundo secretario é o mesmo que o do primeiro e quando não ha primeiro secretario, o segundo faz todo o serviço. (*Apoiados.*)

Por consequencia, nem nas funcções a serem exercidas por um e outro existe a differença que S. Ex. continúa a estabelecer; e S. Ex. não se contentou em guardar as duas classes de secretarios com vencimentos differentes.

S. Ex. foi além e creou um terceiro grão nas classes inferiores da diplomacia; creou os logares de addidos sem vencimentos, idéa condemnada sobretudo nas democracias, que amam pagar os serviços que lhes são prestados.

O Sr. Benedicto Leite—Não sei em que isto se oppõe á idéa democratica. V. Ex. está metaphysico.

O Sr. Augusto Montenegro—S. Ex. que que que o manto da igualdade cubra os ministros, porque estabelece esta distincção de secretarios?

O Sr. Benedicto Leite— Porque secretario não é ministro.

O Sr. Augusto Montenegro—Que vantagens ha de addidos não remunerados? Para elles acho conveniente, porque a carreira diplomatica lhes traz vantagens e privilegios; mesmo de graça acceitam.

Mas para o serviço publico nós tivemos a experiencia de addidos de 2ª classe no passado regimen e o julgamento que a Republica pronunciou sobre elles foi exactamente a sua extincção.

O Sr. Benedicto Leite— Entretanto, os paizes da Europa, cujas organisações V. Ex. tanto preconisa, os adoptam.

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. presidente, muitos paizes da Europa adoptam os addidos, mas as côrtes européas crearam esses cargos de addidos de 2ª classe, como titulos honorificos de vantagens e privilegios para se viajar, não como necessidade do serviço publico. Esses addidos não vão as legações nem ás embaixadas. São vantagens, privilegios e isenções, que as côrtes européas concedem a membros de familias importantes que vão no estrangeiro viajar. Mas nós estamos neste caso?

Antigamente não tinhamos segundos secretarios, tinhamos os addidos de 1ª classe.

S. Ex. restabelece no seu projecto os addidos de 2ª classe, com o nome de addidos. Os addidos, assim como S. Ex. creou, não são precisos para o serviço diplomatico.

Mas, si eu trouxe a questão dos addidos, creados pelo nobre deputado, para a tela da discussão, foi para mostrar a incoherencia de S. Ex., que adopta um principio, quando se trata de ministros, e adopta outro, quando se trata de secretarios. S. Ex. tanto se interessa pela classificação dos secretarios, que determina que as Legações da America sejam servidas por primeiros secretarios. E porque essa importancia que S. Ex. acha na collocação do pessoal do secretariado, quando não a acha na collocação dos ministros? Pois então as legações de primeira ordem, aquellas que são acreditadas em paizes importantes, não precisam de um pessoal mais habilitado, mais apto e mais capaz do que as legações, hoje classificadas de segunda ordem, onde os negocios brazileiros não são de tanta magnitude?

O Sr. Benedicto Leite — E' por isso que quero dar ao governo a liberdade de escolha. V. Ex. ahi me auxilia.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, as commissões tiveram um argumento para fundamentar o seu projecto, o qual, confesso, excede a minha comprehensão. E' o seguinte. (*Lê.*)

O Sr. Benedicto Leite — Sem duvida. Não vejo qual o criterio para se dizer que tal ou tal legação é mais importante do que esta ou aquella.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, não comprehendo absolutamente esta phrase.

A distincção de legações funda-se em um facto real: a importancia diversa das nossas relações com as nações estrangeiras.

V. Ex. não me póde convencer de que os nossos negocios na Inglaterra são de importancia igual aos nossos negocios na Columbia.

O Sr. Benedicto Leite dá um aparte.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Por conseguinte, Sr. presidente, a distribuição no pessoal diplomatico corresponde a uma differença real, na importancia dos negocios.

Creia o nobre deputado que a classificação diplomatica existe para nós e não para os paizes estrangeiros.

O nosso Ministro Plenipotenciario, quer seja de 1ª, quer seja de 2ª classe, tem a mesma graduação, a mesma collocação no quadro diplomatico estrangeiro.

Ahi elle se apresenta, não como ministro de 1ª ou de 2ª classe, mas como Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario.

A classificação diplomatica, portanto, existe para nós, é uma lei interna

As organi ações estrangeiras distinguem quatro classes de agentes diplomaticos: os Embaixadores, os Ministros Plenipotenciarios ou Enviados Extraordinarios, quaesquer que sejam as suas classes, os ministros residentes e os encarregados de negocios.

A estas classes corresponde uma differença notavel de tratamento, porque basta dizer ao nobre deputado que os encarregados de negocios só são recebidos e tratam de negocios com os Ministros do Exterior.

Mas o nosso Corpo Diplomatico, que só consta de Ministros Plenipotenciarios e Enviados Extraordinarios, não tem quebra de uniformidade; pelo contrario, o nosso Corpo Diplomatico, deante do estrangeiro, é uniforme, porque só consta de Ministros Plenipotenciarios.

Ainda mais, sustento a V. Ex. que a quebra de uniformidade não é um mal.

As nações, que adoptaram a uniformidade no Corpo Diplomatico, tiveram de abandonal-a.

Os Estados Unidos abandonaram esta praxe e acreditaram Embaixadores perante os principaes paizes da Europa. E a importancia desse acto foi tal que a França e a Inglaterra empregaram os meios, para que cada um dos seus Embaixadores fosse acreditado primeiro que o outro.

Bem póde ver, V. Ex. que essa uniformidade não é um principio de direito internacional.

A tendencia dos paizes é abandonar como mão o principio da uniformidade da carreira diplomatica.

V. Ex., que segue com interesse e afinco, estudo dessas questões diplomaticas...

O SR. BENEDICTO LEITE—Não tanto quanto V. Ex.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... verá que aos diplomatas americanos, que na sua generalidade não são diplomatas de carreira, muita incorrecção e leviandade se tem attribuido, leviandade e incorrecção originarias, não tanto do seu patriotismo, porque elle é muito grande, mas do pouco tirocinio e da pouca pratica que teem do serviço diplomatico.

Sr. presidente, é preciso que a Camara se convença de que a funcção diplomatica não é uma funcção inutil e ostentosa.

Certo é que com a propagação do telegrapho, as funcções diplomaticas tem diminuido de importancia, porque o telegrapho, approximando as distancias e as pessoas, põe os Ministros Diplomaticos mais sob a acção de seus respectivos governos.

Este facto vem ainda mais provar a necessidade de uma carreira diplomatica, porque o ministro perdeu na sua liberdade de acção acção e tornou-se mais funccionario do que era anteriormente.

As missões importantes antigamente eram commettidas a politicos notaveis, senhores e possuidores do pensamento e intuitos do governo, e enviados ás potencias estrangeiras para tratarem de negocios de certa gravidade.

Hoje não, o telegrapho, approximando as distancias e as pessoas, torna o ministro portador, por assim dizer, das ordens e das intenções de seu governo.

Isto, Sr. presidente, faz com que o Ministro Diplomatico torne-se um verdadeiro funccionario homem de carreira, homem que precisa aprender o mecanismo de seu officio, que precisa manejar a ferramenta de sua arte, porque, Srs. deputados, o Corpo Diplomatico tem uma ferramenta e esta ferramenta, collocada em mãos inhabeis, produzirá com toda a certeza desastres.

Sr. presidente, uma das minhas impugnações ao projecto das commissões reunidas versa exactamente sobre esta tabella de gratificações.

V. Ex. e a Camara, ao lerem esta tabella, notarão que com ella não se dá o que se dá com todas as outras tabellas de gratificações.

Ordinariamente as tabellas seguem uma progressão descendente; á proporção que a tabella vae descendo de vencimentos, o numero daquelles que estão sob sua acção, vae augmentando.

Esta colloca em primeiro logar nove legações, em segundo logar tres e em terceiro oito.

Esta tabella, Sr. presidente, a meu ver, não obedece, como disse no meu parecer, ás duas considerações que devem presidir a confecção de uma tabella de despezas de representação.

A primeira é a importancia da representação do Brazil no logar onde se acha acreditado o ministro; a segunda é o lado real da vida...

A tabella não obedece nem um nem a outro principio, porque colloca na primeira

ordem legações, que até pelas leis actuaes, são classificadas como representação em segundo logar.

E lembro á Camara o que se deu ha tres annos atrás.

A Commissão de Orçamento ha tres annos, guardando as duas classificações de ministros, estabeleceu, entretanto, tres classes de representações, desclassificando diversas legações da primeira para a segunda, e passando outras para uma classe nova que creou.

Mas eu vejo que Portugal, que na classificação passada estava em 2ª classe, agora galgou a 1ª. Talvez em consequencia da crise monetaria por que passa Portugal, que diminuindo o valor da moeda portugueza, augmenta o valor dos vencimentos do ministro, que são pagos em ouro.

Sr. presidente, não quero absolutamente afastar a Camara do voto que vae proferir; o que estou dizendo é propriamente um discurso em fórma de explicação pessoal; a corrente da opinião é desfavoravel á carreira diplomatica; ella está condemnada.

Estou defendendo uma theoria que não encontrará, estou certo, o apoio da maioria desta Camara.

Estou velando um morto, estou desempenhando um dever, e unicamente no desempenho deste dever é que me acho agora na tribuna.

A Camara me disculpará estas considerações, filhas de minha experiencia, do estudo que tenho feito desta materia e da pratica que obtive na carreira de que fiz parte.

Não concorrerei nunca, Sr. presidente, com o meu voto para que ella seja supprimida. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 26 do corrente, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional — Cumpro o grato dever de vos communicar a terminação da lucta civil que tem perturbado a vida da Republica ha mais de dous annos.

Submettendo-se ao regimen legal e ás autoridades constituidas da União e do estado do Rio Grande do Sul, os revolucionarios depuzeram as armas em 23 do corrente.

O congraçamento dos brazileiros sob o regimen republicano é um facto auspicioso para a nossa Patria.

Trazendo ao vosso conhecimento os documentos officiaes a elle referentes, tenho a mais viva satisfação em assegurar-vos que as autoridades federaes e as do estado do Rio Grande do Sul, firme e sinceramente, tudo farão para que seja efficaz e fecunda a pacificação.

Capital Federal, 26 de agosto de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— Inteirada.

A PAZ

I

Acta da conferencia que, em 10 de julho de 1895, teve o general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe das forças em operações no estado do Rio Grande do Sul, com o general honorario João Nunes da Silva Tavares, chefe dos revolucionarios contra o governo do estado, em Piratiny.

O general Silva Tavares declarou em nome de seus commandados que nunca luctou nem lucta contra a Republica nem contra o governo da União; que é e sempre será sustentaculo das instituições republicanas; que sómente o governo do Dr. Julio de Castilhos o levou a pegar em armas com seus companheiros para defesa de seus direitos politicos e evitar violencias de que foram victimas.

Declara mais que está prompto a depor as armas perante o governo da União desde que este lhe garanta e a seus companheiros effectiva posse de todas as garantias e direitos que a Constituição confere a todo o cidadão brazileiro, procedendo-se á reconstituição do estado do Rio Grande de accordo com a Constituição Federal e ficando-lhes o direito salvo de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento das forças do governo e outros em suas propriedades. Eu, tenente Emilio Sarmento, ajudante de ordens, servindo de secretario, a presente escrivi em duas vias, que vão pelos dous referidos generaes assignadas.—*Innocencio Galvão de Queiroz*.—General *João Nunes da Silva Tavares*.

II

Gabinete do ministro da guerra—Capital Federal, 31 de julho de 1895—Reservado—Ao Sr. general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, commandante do 6º districto militar e das forças em operações no mesmo districto.

Da acta que acompanhou o vosso officio de 12 do corrente, relativa á conferencia que

tivestes com o general Silva Tavares, consta que este declarou que elle e seus companheiros de rebellião estão promptos a depor as armas perante o governo da União, mediante as condições seguintes :

1ª, garantia da effectiva posse dos direitos e garantias que a Constituição confere a todo cidadão brazileiro ;

2ª, reconstituição de estado do Rio Grande, de accordo com a Constituição Federal ;

3ª, resalva do direito de requerer indemnisação por prejuizos que soffreram com o abastecimento de forças do governo, e outros, em suas propriedades.

Communico-vos que o Sr. Presidente da Republica examinou essa proposta e resolveu o seguinte :

Quanto á 1ª condição—E' dever do poder publico, federal e estadual, assegurar a todos os brazileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe.

Depostas as armas pelos rebeldes, com a sua submissão á lei, o governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido.

Si a intenção dos rebeldes, estabelecendo esta condição, é isentarem-se do processo e das penas em que incorreram como criminosos politicos, só conseguirão isso si obtiverem amnistia, a qual só póde ser concedida pelo Congresso Nacional, que, a julgar-se por sua deliberação ultima, não a concederá emquanto os rebeldes se mantiverem com as armas na mão.

Quanto á 2ª condição—Não póde ser acceita esta condição.

O governo federal não assume, nem poderia assumir, o compromisso de intervir na reconstituição do estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um estado, reformando a sua constituição, é o seu poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha. O Rio Grande do Sul é um estado constituido.

Si a constituição desse estado incide nas disposições dos arts. 6º § 2º e 63 da Constituição Federal, só ao Congresso Nacional compete resolver; porém este só poderá occupar-se do assumpto e resolvel-o como entender em sua sabedoria, ou por iniciativa de um de seus membros, ou por meio de petição ou representação de interessados, mas não por exigencia de rebeldes, que indicam o sentido em que querem que seja tomada a deliberação, como condição para deporem as armas e submetterem-se ao dominio da lei.

Quanto á 3ª condição—Cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com o direito salvo para reclamar, pelos tramites legaes, de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido. A autoridade competente julgará si as reclamações são procedentes e si estão devidamente provadas.

Si os rebeldes não luctam contra a Republica, si desejam sinceramente a paz, deponham as armas, submettam-se ás instituições adoptadas pela Nação, e aos poderes por ella constituidos, os quaes desde que aquelles entrem no regimen legal, tornarão effectivo o livre exercicio de todos os seus direitos e garantias constitucionaes.

Restabelecida a paz no Rio Grande, os poderes publicos procurarão reparar os grandes males causados pela guerra civil áquelle estado, auxiliando a restauração e o desenvolvimento de suas industrias.

Tal é a deliberação do governo, que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

III

(*Telegramma*)

Quartel em Pelotas, 23 de agosto—Sr. Presidente da Republica.

Está assignada a paz do Rio Grande de accordo com vossos desejos e decisão. Tavares está aqui. Pelotas em regosijo indescriptivel. Acceitae sinceros parabens pela glorificação de vosso nome, acatamento da vossa autoridade e paz do estado do Rio Grande. Viva a Republica ! — General *Galvão.*

IV

(*Telegramma*)

PALACIO PORTO ALEGRE, 23 — Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica — Acabo de receber vosso telegramma, que cordialmente agradeço, confessando-me penhorado pelas vossas expressões. Restabelecimento da paz neste estado, mediante submissão dos rebeldes, nos elevados termos da vossa digna decisão, determina immenso regosijo no Rio Grande do Sul, que, como theatro principal da caracterisada tentativa contra instituições republicanas, soffre desde fevereiro de 1893 os funestos effeitos da lucta armada.

Ao mesmo tempo tão auspicioso successo envolve vossa justa e nobre benemerencia,

attenta a situação honrosa em que se conservam prestigiados os poderes publicos. Faço votos para que aquella submissão seja definitiva. Pela minha parte, tudo envidarei no sentido de auxiliar-vos a tornar effectivas as garantias e direitos constitucionaes.

Em nome do Rio Grande do Sul dirijo-vos sinceras congratulações, extensivas ao vosso governo.

Acceitae minhas cordiaes saudações.—*Julio Castilhos.*

V

Aos 23 dias do mez de agosto de 1895, 7° da Republica, no Quartel-General do commando do 6° districto militar e de todas as forças em operações no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas, reunidos os generaes bacharel Innocencio Galvão de Queiroz, commandante em chefe, e João Nunes da Silva Tavares, chefe das forças revolucionarias contra o governo do Dr. Julio de Castilhos, para ajustarem a pacificação do estado, foi pelo general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz declarado, em nome do Presidente da Republica:

Que o governo da União, tomando em consideração a proposta de paz que, por intermedio do commandante das forças legaes, lhe fôra presente, resolvera acceitar duas das condições da mesma proposta, recusando a terceira por estar fóra das attribuições do Poder Executivo da Republica determinar a revisão da Constituição dos estados e ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo;que o governo entende ser dever do poder publico federal e estadual assegurar a todos os brazileiros obedientes á lei a posse effectiva ou o livre exercicio de todos os direitos e garantias que a Constituição lhes confere e a sinceridade do regimen republicano impõe; que, depostas as armas pelos rebeldes com a sua submissão á lei, o governo cumprirá esse dever em relação a elles e não consentirá que seja illudido; que taes garantias não importam amnistia, que só o Congresso Federal póde conceder e concederá provavelmente desde que os rebeldes depuzerem as armas, visto já lhes ter negado por se acharem elles com as armas na mão; que, cessada a lucta armada no sul, não só os rebeldes, como os que luctaram pela legalidade e os que não tomaram parte na lucta, ficarão todos com direito para reclamarem pelos tramites legaes, de quem de direito, a indemnisação dos prejuizos que houverem soffrido.

E, exposta a decisão do governo federal pelo commandante em chefe das forças em operações no Rio Grande do Sul, consultado a respeito o general João Nunes da Silva Tavares, respondeu este: Que a condição da revisão da Constituição estadual, exigida pelos revoltosos para deposição das armas, não foi com vistas ao governo Executivo da Republica; esperam os revoltosos que, tendo della conhecimento, o Congresso resolva acerca do assumpto, afim de firmar-se real e duradoura a paz no Rio Grande do Sul, esperança que ainda nutrem, porquanto, quaesquer que sejam os bons desejos e a sinceridade do Presidente da Republica affirmando a effectividade dos direitos e garantias permittidas, serão taes direitos e regalias illusorios deante da impossibilidade de uma fiscalisação permanente e effectiva sobre justiça e governo que se basoiam em uma constituição contraria á lei federal; que, confiantes no patriotismo e lealdade do Chefe do governo da União, vão depor as armas para que o facto de se acharem em lucta armada não seja empecilio a que se lhes reconheça a justiça da causa pela qual até hoje se bateram, que outra não foi sinão a necessidade de repellirem, pela força, as violencias e o arbitrio de um poder inconstitucional e discrecionario; que acredita no criterio e justiça do Congresso Federal para o qual vae, em nome dos rebeldes, appellar no momento em que estes se submettem ao regimen da lei, o que, no dizer do governo da Republica, lhes permitte gosarem dos direitos e regalias que o poder publico deve assegurar a todos os cidadãos brazileiros; que os rebeldes não fizeram questão de indemnisação de prejuizos que soffreram nem reputam favor ou concessão o que o governo promette a todos—neutros e os que luctaram—e que decorre da simples condição de brazileiros; que não acredita que o governo deseje desarmal-os para punil-os pelo facto de se haverem rebellado contra o governo do estado, porquanto, seria isso o requinte da má fé e da iniquidade; que teem na lealdade e correcção do exercito brazileiro os mais significativos penhores para não recusarem depor com hombridade perante elle as armas de que lançaram mão, não para combatel-o, mas para luctarem com adversarios politicos do seu estado; que elle, chefe dos revolucionarios, não póde, porém, prescindir para a deposição das armas que o commandante em chefe das forças legaes tome tambem o compromisso de dirigir-se ao governo da União pedindo o exame da constituição do estado do Rio Grande, que vae de encontro á lei federal. E o general em chefe das forças legaes, annuindo a essa exigencia, lavrou-se a presente acta que eu, capitão escripturario, Marcolino Antonio dos Santos, escrevi.—General *Innocencio Galvão de Queiroz.*—General *João Nunes da Silva Tavares.*

VI

(*Telegramma*)

Capital Federal, 25 de agosto de 1895.—Ao commandante do 6º districto militar— Pelotas.

Vosso telegramma de 23 diz: « *Está assignada a paz do Rio Grande accordo vosso desejos e decisão.* » Em outros telegrammas accrescentastes—» *que os revoltosos haviam deposto as armas, perante o exercito.* » Essa auspiciosa noticia, que nos encheu de sincero jubilo, foi logo transmittida a todos os estados e ao estrangeiro. Com o telegramma de hontem transmittistes, como vos foi recommendado, a integra da acta da pacificação. Por ella vimos terdes affirmado que o governo recusava a terceira condição por estar fóra das attribuições do Poder Executivo determinar a revisão das constituições dos estados e ser isso da competencia exclusiva do Poder Legislativo. O governo federal não firmou, nem poderia firmar em sua decisão esses conceitos que lhe attribuistes. O aviso de 31 de julho diz: « *Quanto á segunda condição*: Não póde ser acceita esta condição. O governo federal não assume, nem poderia assumir o compromisso de intervir na reconstituição do estado do Rio Grande, porque o unico poder competente para reconstituir um estado, reformando a sua constituição, é o seu poder constituinte, sem intervenção de autoridade estranha. — O Rio Grande do Sul é um estado constituido.»

A acta termina assim: « *que elle, chefe dos revolucionarios. não póde, porém, prescindir, para deposição das armas, que o commandante em chefe das forças legaes tome tambem o compromisso de dirigir-se ao governo da União pedindo o exame da constituição do estado do Rio Grande, que vae de encontro á lei federal. E o general em chefe das forças legaes annuindo a essa exigencia, lavrou-se a presente acta*». etc.

Annuindo á exigencia do chefe dos revolucionarios, tomastes compromisso que o governo, em sua decisão. declarou não assumir, nem poder assumir. Com estas restricções o o governo ratifica o que se contém no acta, estando certo de que o restabelecimento da paz e o congraçamento dos brazileiros não serão perturbados por esse motivo.

O governo federal confiando, como confia, na sinceridade republicana do governo do Rio Grande do Sul, não tem duvida de que toda as garantias individuaes e politicas se tornarão effectivas. Já o presidente desse estado, em sua recente circular ás autoridades locaes,deu testemunho do empenho que tem para que seja sincera a paz e isso deve inspirar plena confiança. Sob essas garantias, pelas quaes respondem os governos da Republica e do estado, todas as idéas e aspirações poderão desenvolver-se e procurar triumphar. Acceitae nossas saudações.

PRUDENTE DE MORAES.

Bernardo Vasques.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas,de 24 do corrente,satisfazendo a requisição desta Camara, constante do officio sob n. 116, de 24 do mez proximo findo, acerca da petição da companhia *Brazil Great Southern Railway.*— A quem fez a requisição. A Commissão de Fazenda.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de igual data, enviando o officio do inspector da Alfandega do Espirito Santo, pedindo que seja augmentado de 7:707$ o credito distribuido áquella alfandega para occorrer ás despezas da verba— Alfandega — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento, devidamente informado,em que os serventes do Thesouro Federal, pedem augmento de vencimentos.— A' Commissão Especial,encarregada da classificação das repartições federaes.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento, devidamente informado, em que os escripturarios e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal pedem seja elevada a diaria destinada a comedorias nos dias em que se effectue o pagamento do pessoal da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta capital. — A' mesma commissão.

Telegrammas :

Bahia, 24 de agosto de 1895 — Ao Sr. Arthur Rios, presidente da Camara dos Deputados.

Acceitae sinceras e enthusiasticas felicitações pela pacificação do Rio Grande do Sul. Viva a Republica ! — *Rodrigues Lima*, governador.—Inteirada.

Bahia, 24 de agosto de 1895 —Ao Sr. presidente da Camara Federal.

Satisfeita culminante aspiração nacional com a terminação da lucta no Rio Grande. Congratulo-me comvosco e com a Nação, representada pela illustre corporação que presidis.— *Antonio Barbosa*, chefe de policia. —Inteirada.

Bahia, 24 de agosto de 1895 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados.—Rio

Centro Operario da Bahia enthusiasticamente vos felicita pela terminação da impatriotica lucta do Rio Grande do Sul.— *Domingos Silva*, presidente.—Inteirada.

Requerimentos:

Do engenheiro Augusto Coelho da Silva, pedindo a construcção de uma estrada de ferro da cidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul; a S. João Baptista de Quarahim, em frente a Santo Eugenio, na fronteira da Republica do Uruguay.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, major reformado do exercito e coronel honorario, pedindo melhoramento de reforma.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Da Companhia Manufactora de Massas Alimenticias, cessionaria do contracto do Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães para fundação de nucleos coloniaes, pedindo o restabelecimento da mesma concessão.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—Em virtude de votação realisada na sessão de sabbado, dirigi ao governador do Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma:

«A Camara dos Deputados congratula-se comvosco pela pacificação do Estado a que tão dignamente presidio.»

O Sr. Francisco Glicerio— Venho dar conta da incumbencia da Mesa em virtude da deliberação da Camara na sessão do sabbado.

A commissão, no desempenho de seu mandato, dirigiu-se immediatamente ao Palacio Itamaraty e apresentou ao Sr. Presidente da Republica as suas felicitações.

Declarei, em nome da Camara, que a pacificação era um facto de fecundos resultados para a nossa Patria, tanto mais quanto ella tinha sido feita honrosamente. S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, deu mais uma vez prova da sua reconhecida experiencia e do seu elevado criterio politico e administrativo, e via realisado, segundo as suas instrucções, claras, explicativas e peremptorias, a pacificação, conciliando os principios de humanidade com o respeito á lei e o prestigio da autoridade, quer a da União, quer a do Estado do Rio Grande do Sul.

Que a Camara esperava que a pacificação assim realisada em um protocollo, segundo aquellas instrucções, deveria produzir seus resultados praticos, si, como é de esperar, á boa vontade e á lealdade já manifestada do governador do Rio Grande do Sul, tornando por seu lado effectivas as garantias constitucionaes, corresponder á natural obediencia da parte daquelles que, por virtude desse acto glorioso, submetteram-se ás autoridades legaes da Republica e do governo do Rio Grande do Sul.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, acolheu satisfeito estas felicitações da Camara e agradecendo-as declarou que a Camara interpretára realmente os seus sentimentos; que elle effectivamente procurou esforçar-se, como de facto esforçou-se, para que a pacificação se realisasse nessas condições.

Estava claro que elle não desejava humilhar os seus concidadãos, desviados na revolução, mas preoccupou-se sempre em conciliar os interesses empenhados nesse seu emprehendimento em favor da União e do congraçamento da familia nacional com o respeito á lei e ás autoridades constituidas na União e nos Estados; e que a pacificação se havia realisado segundo as suas instrucções claras e precisas.

Eis, Sr. presidente, o resultado da commissão da Camara, da qual nós nos desempenhamos, e de que venho jubilosamente dar conta a V. Ex. e á Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Chagas Lobato — Pedi a palavra para enviar uma petição, á qual V. Ex. dará o destino conveniente.

Vem á Mesa, é lida e enviada ás Commissões de Instrucção Publica e de Orçamento uma petição dos estudantes Benjamin Flores e Tito Cardoso, pedindo um auxilio pecuniario annual para que ambos possam concluir os seus estudos.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. presidente, existindo nesta Camara uma commissão incumbida de equiparar os vencimentos dos empregados das diversas repartições publicas, e tambem de estabelecer a unidade entre todas ellas, e tendo eu recebido uma representação dos empregados de delegacia fiscal de Goyaz, venho submettel-a á consideração da Camara, pedindo a V. Ex. que a dirija á commissão competente.

Pelo quadro junto a esta representação, a commissão incumbida deste trabalho poderá ver a insignificancia de vencimentos desses empregados, e por isso espero que ella tomará em consideração a mesma representação.

Vem á Mesa, é lido e enviado á Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes, um requerimento dos empregados da Delegacia Fiscal do Estado de Goyaz, pedindo augmento de vencimentos.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro que votei contra todos os projectos de pensão approvados na sessão de hoje.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.— *João Penido.*

Declaramos ter votado a favor do projecto n. 214 A, de 1893, concedendo uma pensão á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior.

Sala das sessões 26 de agosto de 1895.—*Paula Ramos.—Emilio Blum.—Lauro Muller.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 95 A— 1893

Redacção final do projecto n. 95 A, de 1893, que concede a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso Guimarães, a pensão annual de 1:200$000.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' concedida a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso Guimarães, a pensão annual de 1:200$000 por sua vida.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 141 A— 1895

Redacção final do projecto n. 141 do corrente anno que crea no exercito o quadro extraordinario e dispõe sobre a sua organisação.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica desde já creado no exercito o quadro extranumerario, devendo a elle pertencer :

a) Os officiaes superiores e subalternos que exercerem os cargos de lentes, substitutos, professores e instructores das escolas militares da União, sendo que os professores quando vitalicios e os instructores quando de corpos arregimentados ;

b) Os que commandarem, fiscalisarem ou servirem em corpos de policia e de bombeiros militarmente organisados ;

c) Os que forem ou se acharem investidos do cargo de presidentes ou governadores de estado.

Art. 2.° Os officiaes deste quadro concorrerão, por suas antiguidades, para as promoções com os dos quadros effectivos.

Art. 3.° Uma vez cessados os motivos da permanencia do official no quadro extranumerario, reverterá ao effectivo logo que haja vaga.

Art. 4.° Posta em execução a presente lei, não poderão os officiaes honorarios e reformados exercer cargo algum, que não esteja previsto no regulamento vigente.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.—*Paranhos Montenegro. —F. Lima Duarte.— J. Neiva.*

N. 214 B—1893

Redacção final do projecto n. 24 A, de 1893, que concede á viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$000.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' concedida a viuva do Dr. Antonio da Cruz Cordeiro Junior a pensão annual de 2:400$, que ser-lhe-ha paga desde da data do fallecimento de seu marido.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 230 A—1893

Redacção final do projecto n. 230, de 1893, que concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha do fallecido capitão Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100$ mensaes.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' concedida a D. Maria Lins Velloso da Silva, filha legitima e unica do capitão de artilharia, já fallecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100$ mensaes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 60 — 1895

Indefere o requerimento em que Pedro Gracie Filho pede, para si ou empreza que organisar, isenção dos direitos de importação para material e apparelhos destinados á montagem de uma fabrica de refinação de kerozene ou petroleo e para o kerozene crú ou petroleo crú que importar.

A commissão de fazenda e industrias, attendendo a que a receita da Republica se

acha quasi reduzida aos impostos de importação e não comporta actualmente mutilações, que obrigariam a sobrecarregar outros artigos com excessivos impostos, é de parecer que seja indeferido o requerimento de Pedro Gracie Filho pedindo para si, ou empreza que organisar, isenção dos direitos de importação para o material e apparelhos destinados á montagem de uma fabrica de refinação de kerozene ou petroleo e para o kerozene crú ou petroleo crú que importar.

Offerece o peticionario, como compensação, dividir com o Estado os lucros excedentes a 8 %; mas os taes lucros não se realisam e é illusoria a compensação promettida, ou se realisam e pensa a commissão que uma industria nessas condições não está no caso de carecer da protecção do Estado.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.— *Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Sá Peixoto*, relator.— *Ildefonso Lima.— Aureliano Barbosa.— Anisio de Abreu.— Miguel Pernambuco.— Paulino de Souza Junior.— Octaviano Loureiro.— Pinto da Fonseca.*

N. 61 — 1895

Indefere o requerimento em que a Camara Municipal da cidade do Amparo, no Estado de S. Paulo, pede isenção dos direitos de importação do material destinado á illuminação publica daquella cidade.

A commissão de fazenda e industrias, a cujo estudo foi submettido o officio da Camara Municipal da cidade do Amparo, no estado de S. Paulo, pedindo isenção dos direitos de importação do material destinado á illuminação publica daquella cidade, é de parecer que seja indeferida essa pretenção, julgando por este modo interpretar tambem o pensamento da Camara dos Srs. Deputados quando, na sessão de 9 de junho ultimo, rejeitou o projecto substitutivo desta commissão sob n. 74 do corrente anno, que isentava do pagamento desses impostos o material importado pelas intendencias municipaes para o saneamento e canalisação de agua potavel e para o serviço de illuminação publica e pelos estabelecimentos de ensino gratuito.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.— *Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Sá Peixoto*, relator.— *Paulino de Souza Junior.— Ildefonso Lima.— Miguel Pernambuco.— Anisio de Abreu.— Aureliano Barbosa.— Octaviano Loureiro.— Pinto da Fonseca.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 41 A — 1895

Melhora a jubilação do ex-lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João José Pinto Junior.

Foi presente á Commissão de Fazenda e Industrias o projecto n. 41, de 1895, melhorando a jubilação do ex-lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João José Pinto Junior, para o fim de serem os respectivos vencimentos calculados e pagos pela tabella dos decretos de 2 de janeiro de 1891 e 3 de dezembro de 1892 e autorisando o governo a mandar pagar, pela verba competente e a contar da data de sua jubilação, a differença dos vencimentos entre a antiga e a nova tabella.

Informando-se a commissão, por seu relator, quaes os motivos que determinaram a apresentação desse projecto, foram-lhe ministrados os seguintes esclarecimentos:

O Dr. João José Pinto Junior foi, contra sua vontade, jubilado por decreto de 21 de fevereiro de 1891; por acto do ministro da Fazenda de 1 de maio de 1891 foi declarado competirem-lhe vencimentos annuaes de 5:200$, inclusive 400$ de gratificação por contar mais de 25 annos no serviço do magisterio; essa fixação baseou-se na tabella annexa ao decreto de 5 de abril de 1873 e não na tabella que vigorava ao tempo em que foi jubilado; essa jubilação deu-se-lhe quando contava mais de 32 annos de serviço effectivos.

Segundo o regulamento expedido pelo decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891, o vencimento annual dos lentes cathedraticos é de 6:000$, não comprehendida a gratificação a que tiverem direito, conforme o tempo de serviço.

Posto em execução esse regulamento, o Dr. João José Pinto Junior continuou no exercicio do magisterio percebendo os vencimentos que por virtude delle lhe competiam. Contando, então, mais de 32 annos de serviço effectivo, entrou tambem no gozo do direito a ser jubilado com todos os vencimentos que percebia.

Segundo o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, que approvou o codigo de disposições communs ás instituições de ensino superior, os lentes que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

Considerando que o Dr. João José Pinto Junior foi jubilado, e contra sua vontade, em pleno regimen do decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891;

Considerando que foi jubilado com tres dias de antecedencia á promulgação da Constituição Federal, quando já tinha o Poder Executivo conhecimento da disposição constitucional do art. 75, que determina que a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação;

Considerando que a disposição do art. 34 § 2º do decreto n. 1.159 de 3 de dezembro, beneficiando, deve retrotrahir, muito principalmente no caso vertente, em que é ella identica á do decreto de 2 de janeiro de 1891, em cujo regimen foi jubilado o Dr. João José Pinto Junior;

Considerando que occorre ao Congresso o dever de desaffrontar a lei, restabelecendo-a quando violada;

Considerando que no caso vertente essa violação importou em uma expoliação de direito adquirido, por parte de um dos poderes publicos:

E' a commissão de parecer que o projecto deve merecer a approvação do Congresso.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente, vencido pelo fundamento do parecer n. 84, de 1894. —*Aureliano Barbosa*, relator.— *Anisio de Abreu*.—*Octaviano de Loureiro*.—*Paulino de Souza Junior* (vencido pelos fundamentos do parecer n. 84, de 1894).— *Sá Peixoto*, vencido pelos mesmos fundamentos. — *Pinto da Fonseca*.

N. 41 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica melhorada a jubilação do exlente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João José Pinto Junior, para o fim de serem os respectivos vencimentos calculados e pagos pela tabella dos decretos de 2 de janeiro de 1891 e 3 de dezembro de 1892.

Art. 2.º E' autorisado o Governo a mandar pagar ao referido doutor, pela competente verba, e a contar da data da jubilação, a differença dos vencimentos entre a antiga e a nova tabella.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de junho de 1895. —*Martins Junior*.— *Victorino Monteiro*.— *Arthur Orlando*.— *Nilo Peçanha*.— *Chateaubriand*.

N. 172 — 1895

Estabelece o modo por que deve ser executado o accordo, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro.

A commissão de orçamento, tendo examinado os requerimentos e mais papeis dos bancos União de S. Paulo, Emissor da Bahia, Norte do Brazil e Emissor de Pernambuco, transmittidos pelo Governo, afim de que o Congresso Nacional, tomando conhecimento do assumpto, delibere conforme julgar de justiça, vem apresentar seu parecer.

Não tendo obtido maioria de votos o parecer do primeiro relator, o Sr. Alberto Torres, em razão de concluil-o pela incompetencia do Congresso, para tomar conhecimento da petição dos bancos, visto entender que, em face do art. 5º da lei n. 183 C., de 23 de setembro de 1893, estando o governo autorisado a celebrar accordo pora indemnisação, só lhes cabe recurso para o judiciario, no caso de não se conformarem com os termos propostos; nem o do Sr Benedicto Leite, nomeado segundo relator, que aliás, reconhecendo competencia no Congresso, estabelece, entretanto, para determinação do *quantum* da indemnisação, regras e condições, que não foram acceitas; foi, em consequencia, nomeado terceiro relator, que subscreve o presente parecer e tendo obtido este tres votos concordes e um com restricções, ficou por isso considerado como o da Commissão, constituindo os demais apresentados votos em separado.

A commissão não entra em largo desenvolvimento para justificar seu parecer, por isso que em seu entender julga a materia a resolver claramente definida e estabelecida nos arts. 5º e 6º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

Realmente d'ahi resulta:

a) o reconhecimento do direito dos bancos á indemnisação;

b) a autorisação dada ao governo, para celebrar o accordo para a transferencia das emissões e lastro dos bancos ao da Republica;

c) a fonte de recursos, para o pagamento da indemnisação—recursos destinados á constituição do fundo de garantia;

d) a base da indemnisação—juro das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie os lastros, ou sobre os juros das apo-

lices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo dos privilegios.

Ora, dos precisos termos em que estão concebidos os referidos arts. 5º e 6º citados, parece que nem outra base para indemnisação —que a da totalidade dos juros das apolices já existentes, ou vierem a existir por effeito da conversão dos lastros—poderia ser admittida para a celebração do accordo, nem tão pouco dar-se duvida sobre a fonte, onde se buscariam os recursos ao respectivo pagamento. Tal a clareza das disposições da lei.

Entretanto, assim não aconteceu,porquanto o governo, assentando os elementos do accordo em bases assás restrictas e não indicadas na lei, deu logar a não acceitação dellas pelos bancos.

Para a devida orientação em materia tão importante como a de que se trata, a commissão entendeu conveniente reduzir a algarismo o producto dos juros das apolices, nos termos da lei acima referidos, afim de habilitar a Camara a proferir uma solução consentanea com os principios de justiça e rectidão, que aliàs presidem sempre a seus actos.

Assim representando os lastros dos bancos, 31.623:000$ em apolices de ouro— capital e juro ; este na razão de 4 °/₀ corresponde á 1.264:920$, que ao cambio par é igual á £ 142,285 por anno.

Ora o prazo a correr, contando de 1893, é 46 annos; por isso £ 142,285×46=£ 6.545;110, que, ao cambio médio provavel de 20 ou 12$ por libra sterlina, produz o total de 78.541:320$000.

Seria, portanto, esta a somma para base da indemnisação, dada a precisa execução da lei.

A effectividade, porém, desta indemnisação ficou dependente do accordo com os bancos, para a transferencia das suas emissões e lastros ao da Republica do Brazil, e é manifesto que o legislador, estabelecendo os dados que realmente estabeleceu para a formação do computo total, a que chegou a commissão, teve em vista que da liquidação das operações indicadas resultasse saldo para, dentro de sua importancia, indemnizar-se os bancos das vantagens e direitos, que lhes foram cassados.

E comprehende-se que, si não fosse esta a intenção do legislador, ou antes, si fosse a que lhe deu o governo, difficilmente seriam encontrados os motivos, por que elle estabeleceu um processo que, *prima facie*, denota algarismo avultadissimo, quando poderia servir-se do praticado pelo governo, dispondo que a indemnisação seria baseada nos juros das apolices, nos precisos termos do art. 4º do decreto n. 165, de 17 janeiro de 1890.

E', pois, intuitivo que o legisladador pensou em indemnisar mais largamente os bancos das vantagens e direitos, que lhes foram cassados, affastando-se, quando estabeleceu o seu processo, das disposições restrictivas e limitativas do decreto de 17 de janeiro citado, naturalmente porque as considerou derogadas por effeito do decreto de 7 de dezembro de 1890, que marcou o prazo de dous annos para o complemento das emissões, isto é, alterou profundamente as condições, em cuja fé os bancos se constituiram.

Assim o calculo para a base dá indemnisação não podia ser apoiado em taes disposições, a menos que se não arvore em principios são —oarbitrio de, em um contracto bilateral, uma das partes ter o dinheito de modifical-o á medida dos seus interesses, permanecendo, porem, contra a outra tudo quanto constituia materia onorosa.

Na opinião da commissão, este principio não é admissivel , entretanto não desconhece que em casos especiaes em que porventura possam estar envolvidos altos interesses publicos o governo seja levado á pratica de medidas externas ; mas, nestes casos, si a medida fere direitos e interesses, a indemnisação deve, tanto quanto possivel, seguir-se ao acto, tendo como elementos de sua determinação os que a justiça e a razão indicarem.

Pensando assim, e tendo em vista a commissão os requerimentos dos bancos e a exposição feita pelo governo no relatorio do ministro da fazenda, do modo porque comprehendeu o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para dar-lhe execução, e

Considerando que os bancos não se conformaram com a resolução do governo, que fixou o *quantum* da indemnisação, correspondente a cada um ;

Considerando que, em consequencia, o governo julgou dever attender ao pedido dos bancos, para ser a questão novamente affecta ao conhecimento do Congresso, afim de tomal-a na consideração, que mereceu ;

Considerando que, si o governo julgasse a sua resolução perfeitamenta justa e resguardada por disposição clara e terminante da lei, não attenderia ao pedido dos bancos; antes sustentaria o seu acto, deixando ás partes os recursos legaes que tivessem, para prova de melhor direito ;

Considerando, portanto, que esta annuencia ao pedido dos bancos importa a prova de que a disposição legal, no entender do governo se resente da falta de clereza e precisão, prestando-se assim a interpretações, que tanto pódem resultar em damno dos interesses publicos, como dos particulares :

Considerando que é da maxima conveniencia a reorganisação, quanto antes, do Banco da Republica do Brazil, a qual depende da

transferencia para ella das emissões e lastros dos bancos regionaes, segundo o disposto no art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893;

Considerando, finalmente, que, em taes circumstancias o Congresso deve reconsiderar na lei, para dispol-a em termos de ser executada, de perfeita conformidade com as razões e motivos, que tornaram necessaria sua elaboração e evite quaesquer interpretações, que retardem sua execução:

E' de parecer seja adoptado o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O accordo, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893—para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, em execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, e como indemnisação das vantagens e direitos cassados aos mesmos bancos,—terá como limite o producto de 15 annos de juros das apolices, que constituiam ou vierem constituir os seus lastros, nos termos da presente lei.

§ 1.º Si os lastros forem em ouro, serão previamente convertidos, ao cambio do dia, em apolices de capital e juros ouro, do valor nominal de 1:000$ cada uma, vencendo os juros de 4 % ao anno, pagos semestralmente.

§ 2.º Si os lastros forem em apolices, serão estas calculadas pelo seu valor nominal.

§ 3.º Os juros das apolices em ouro, já depositadas no Thesouro Nacional, ou as em que venham á ser convertidos os lastros bancarios em ouro—para o effeito da indemnisação aos bancos, nos termos deste artigo—terão como limite o cambio de 24.

Art. 2.º O governo deduzirá da importancia que couber de indemnisação a cada banco a differença que for verificada entre o lastro calculado de accordo com a presente lei e a respectiva emissão, entregando o saldo que fôr apurado.

Art. 3.º A indemnisação será feita por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantias, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de novembro de 1893, nos quaes se comprehenderão não só as apolices, que constituiam os lastros dos bancos, como as que forem levadas e seus respectivos juros a esta conta, de accordo a citada lei n. 183 C, de 1893.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Francisco Mayrink*,—*Augusto Severo*,—*Lauro Muller*, pela competencia do Congresso, com restricções quanto ao projecto.—*Serzedello Corrêa*, vencido.—*Benedicto Leite*, vencido com voto em separado.—*Paula Guimarães*, vencido, subscrevo o voto do Sr. B. Leite.—*Alberto Torres*, vencido com voto em separado.—*Augusto Montenegro*, vencido com voto em separado.

Voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães

Entendo que o Poder Legislativo não está privado de intervir no caso vertente e deve fazel-o pelo modo que abaixo exponho. Certamente não tem esse poder competencia para tomar sobre o assumpto resolução obrigatoria, pois sómente decisão do Poder Judiciario terá esse effeito, obrigando as partes e pondo termo á questão, mas, versando o desaccordo entre os bancos e o governo sobre a intelligencia a dar ao art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893 e tendo os bancos de *motu proprio* recorrido ao Congresso, nada impede que este mantenha a autorisação dada ao executivo para o accordo e esclareça os termos daquella disposição legislativa.

Assim comprehendida, a competencia do Congresso não póde ser contestada. Trata-se apenas de precisar a autorisação dada em 1893, e para isso tanta autoridade tem elle actualmente quanta tinha naquelle anno para autorisar o accordo. Não pareça que, assim me exprimindo, suponha que a situação juridica do caso de que se trata seja determinada pelo citado art. 5º da lei de 1893; não essa situação é regulada pelo decreto de 17 de Janeiro de 1890 e actos posteriores que deram organisação aos bancos, estipulando os favores que recebiam estes do governo e as obrigações a que se sujeitavam. Não ha sobre isso duvida alguma mas o que affirmo, o que ao meu ver não soffre tambem contestação é que nada disso se oppõe a que se tende ainda resolver a questão por meios conciliatorios, desde que os proprios bancos acceitam este processo. Uma cousa sómente poderia aconselhar caminho diverso—o temor de que o arbitrio collocasse o Estado em má posição, porém o voto da Camara e do Senado e o *veto* de Presidente da Republica são garantias sufficientes para tranquillisar a esse respeito.

O art. 5º da lei de 1893, regulando a indemnisação por meio de accordo, usa de expressões vagas, falla de vantagens e direitos que foram cassados aos bancos, manda basear a indemnisação sobre os juros das apolices calculadas durante o prazo dos seus privilegios, e autorisa o accordo *para transferencia das emissões e dos lastros*.

Tudo isso tem dado logar a duvidas e originado exigencias que convem não deixar abri-

gadas na sombra de uma disposição legislativa. E' assim que, buscando apoiar-se nesse artigo, teem os bancos sustentado que a transferencia dos lastros está na dependencia do accordo e da indemnisação que se lhes deve reparação dos prejuizos causados pela privação da faculdade emissora e favores garantidos, no decreto de 17 de janeiro de 1890 e finalmente que lhes são devidos juros de 2 % durante o tempo que falta para o termo do prazo de seus contractos.

Um delles, o de Pernambuco, reclama os juros integraes durante esse prazo, reduzindo para o calculo seu lastro, que foi todo em ouro, a apolices de 4 %.

Não acompanhou-os o governo nesse modo de entender a disposição citada; antes, tomando-a como simples autorisação para o accôrdo, procurou examinar em face dos actos que deram logar á organisação dos Bancos e á privação da faculdade emissora a indemnisação a que teem elles direito.

E' este, com effeito o verdadeiro caminho a seguir e, não acceitando eu tambem a intelligencia dada pelos bancos ao referido artigo, procurarei, com uma analyse rapida do assumpto, precisar as bases para a indemnisação conforme o meu modo de considerar o direito desses estabelecimentos.

A Camara conhece a funda a historia da questão bancaria no regimen republicano, portanto, não tenho necessidade de occupar-lhe a attenção com uma exposição minuciosa a tal respeito.

O decreto de 17 de janeiro de 1890, creando os bancos regionaes com emissão sobre apolices, teve principalmente em vista, além da parte que affecta o meio circulante no paiz, reduzir a divida publica e os respectivos juros.

Não sómente está isto declarado na exposição de motivos que o precedeu como foi positivamente consignado nas disposições do art. 4º ns. 1º e 3º.

Partindo desse principio, que é fundamental no regimen instituido por esse decreto, e não se podendo negar ao poder publico, uma vez delegada, a faculdade emissora o direito de inspeccionar a execucção da lei reguladora da materia, pois, nisto vae de envolta o interesse publico, claro está que entra na sua competencia tudo quanto for necessario para conduzir a esse resultado.

Pois bem.

Os bancos em questão foram organisados nesse regimen, devendo emittir sobre apolices e tendo fixado na lei o capital e a emissão, entretanto, passaram-se alguns mezes e como não tivesse um delles lastro algum em fundos publicos e não o tivessem os outros completado, marcou-lhes o governo, por decreto de 7 de dezembro de 1890, o prazo, aliás razoavel, de dous annos, para preencherem as emissões sob pena de lhes serem cassados os favores.

Não o fizeram e a comminação lhes foi applicada pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, approvado com modificações pela lei de 23 de setembro de 1893.

Partem daqui as reclamações dos bancos. Não marcavam os contractos o prazo para a realisação das emissões, dizem elles; portanto, não podia o governo determinal-o depois.

Baseado nos principios que acima adduzi, estou plenamente convencido de que o governo procedeu a esse respeito com toda a legitimidade.

Realmente si elle não tivesse o direito de fixar o prazo para completar-se a emissão, isto é, para a acquisição das apolices, que tinham de ser annulladas e cujos juros eram desde logo reduzidos, os bancos poderiam atravessar todos os 50 annos de sua duração sem fazel-o, e dessa fórma gozariam os favores da emissão que quizessem realisar e todos os mais que a acompanhavam e o Estado não lucraria as vantagens que entraram no plano da reforma de janeiro de 1890.

A delegação da faculdade emissora não teria então razão de ser, essa, faculdade compete ao poder publico, prende-se a interesses publicos da maior importancia e não póde ser delegada sinão em beneficio e por conveniencias do Estado, nem escapar em qualquer tempo á inspecção deste, quanto ao modo porque ella deve ser legitimamente exercida.

Organisados no regimen do decreto de 17 de janeiro, os bancos não podiam *fugir* ás condições fundamentaes dessa reforma. A legitimidade do decr to de 7 de dezembro está, pois, fóra de duvida.

Não desconheço as difficuldades com que tiveram de luctar esses estabelecimentos, a crise em que se acharam envolvidos e ao lado das irregularidades por elles commettidas, as faltas, os erros graves com que para tudo isso concorreu o governo. Reputando impossivel entre nós a emissão sobre ouro e condemnando por esse motivo o regimen mixto creado na lei de 24 de novembro de 1888, o governo instituiu a 17 de janeiro os bancos regionaes com emissão sobre apolices correspondente ao lastro e conversibilidade das notas em ouro quando o cambio perdurasse um anno ao par.

Entretanto, pouco tempo depois, a 8 de março, concedeu aos Bancos Nacional e do Brazil emissão sobre ouro no duplo do deposito de 50.000:000$; a 29 de agosto concedeu ao Banco dos Estados Unidos do Brazil (banco da região do centro) emissão tambem sobre ouro no duplo de 25.000:000$ a 25 de se-

tembro estendeu identico favor a todos os bancos regionaes, autorisando-os a realizarem sobre ouro, no duplo, metade das suas emissões, com a condição porém de completarem primeiramente a parte baseada sobre apolices, elevou a 40.000:000$ a emissão do Banco de S. Paulo, augmentando-lhe a re ião e dando-lhe obrigação de effectuar emprestimo aos Estados de sua zona, concedeu ao Banco de Pernambuco emissão de mais 10.000:000$ sobre ouro no duplo para fazer emprestimo áquelle Estado, finalmente a 7 de dezembro, autorisou a fuzão dos Bancos Nacional e dos E. U. do Brazil, tendo o novo estabelecimento — Banco da Republica dos E. U. do Brazil —capital de 200.000:000$ e emissão no triplo do deposito em ouro.

Tudo isso concorreu largamente para a crise que se operou no paiz e o proprio regimen dos bancos regionaes, com a sua pluralidade de emissões e diversidade de notas, começou a dar como fructo uma anarchia aterradora. O governo mesmo reconheceu esse mal e antes de um anno de execussão da reforma tomou novo rumo, buscando com o decreto de 7 de dezembro a unificação da moeda bancaria e condemnando elle proprio na exposição de motivos desse decreto a reforma de que fôra autor.

Com todas essas medidas que ahi ficam apontadas, tomadas dentro do anno de 1890, modificou o governo o regimem que adoptara no decreto de 17 de janeiro e é isso bastante para provar da parte delle a falta de orientação firme e a facilidade de reformas em materia de tanta transcendencia.

Por seu turno os bancos organisados de accordo com esse decreto não realisaram na parte que lhes cabia o plano daquella reforma, concorrendo tambem para o mal que os affligia e que perturbava a vida financeira do paiz. Um delles não fez acquisição de uma apolice siquer e os outros não completaram os lastros que deviam constituir nessa especie.

Irregularidadas de parte a parte, carencia de orientação no governo, prurido de reformas, falta por parte dos bancos do preenchimento dos fins a que se destinavam, anarchia no meio circulante, diversidade de notas, superabundancia de moeda bancaria, consequente depreciação, tudo isso determinou a crise que enervou a acção daquelles estabelecimentos e forçou o governo a agir no intuito de melhorar as condições financeiras do paiz.

Em um momento dado, Bancos e Governo acharam-se em frente um do outro, aquelles impossibilitados de satisfazer os intuitos da lei que os creou e este forçado a salvar o interesse publico compromettido.

Completarem os Bancos as emissões era mui difficil; o valor destas é regulado pelas necessidades do meio em que são lançadas e além dessas necessidades toda emissão se deprecia, se annulla.

Cruzar tambem o poder publico os braços diante desse espectaculo não seria de todo justificavel. Dahi a decretação da unificação da emissão bancaria em dezembro de 1892.

Sem entrar na apreciação do modo por que ella se fez é em todo caso incontestavel que o facto em si da unificação foi um alto serviço prestado ao paiz.

Analysados como foram os factos, torna-se simples agora apreciar a situação em que ficaram os Bancos.

Não tendo podido desempenhar a faculdade emissora pelo modo porque lhes fora delegada, com as vantagens de ordem publica que o Estado devia colher, claro está que a privação della entrava na competencia do poder publico e este nenhum direito atacou assim procedendo. Desse modo não ha indemnisação a fazer pela faculdade emissora que se cassou, faculdade que realmente nenhum valor já tinha, porque os Bancos não podiam utilizar-se della. Si isso não dá direito a indemnisação alguma, o mesmo se deve entender com os demais favores que acompanhavam a emissão.

Legitimo como foi o motivo que determinou a roptura dos contractos, seria absurdo continuarem os Bancos com as regalias nelles estipuladas, sem os onus a ellas correspondentes.

Assim restam apenas os juros das apolices constitutivas dos lastros, os quaes foram regulados pelo art. 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Antes de tudo, tratando esse artigo dos juros das apolices constitutivas dos lastros é fóra de toda duvida que o estabelecimento que não tiver constituido lastro nessa especie não póde reclamar juro algum.

Os fins do decreto eram, além de outros, a reducção dos juros da vida nacional e a diminuição desta pelo que estabeleceu lastros de apolices que teriam de soffrer desde logo reducção nos juros e depois ficar annulladas; conseguintemente o Banco não emittiu sobre esses titulos e sim sobre ouro, que não proporcionou ao Estado as vantagens que a emissão sobre apolices devia trazer, não pode exigir pagamento de juros.

O contrario disto seria pagar juros de ouro, o que é verdadeiramente absurdo.

Aquelles, porém, que emittiram sobre apolices, teem incontestavel direito aos juros dellas, contados pelo modo establecido no decreto de 17 de janeiro de 1890, art. 4º.

Esse artigo dividiu os juros em duas partes — uma a de que trata o seu n. 1, juros reduzidos de 2 %, a contar do começo das operações dos Bancos, augmentando-se a reducção

1/2 % cada anno até completa extincção, delles — outra a de que trata o n. 4, composta daquellas reducções até a totalidade dos juros e consistindo dahi por deante na metade destes.

Esta ultima parte, como se vê do mesmo n. 4, era destinada a auxiliar emprestimos que os bancos se obrigaram a fazer a lavoura.

O direito a primeira parte me parece incontestavel, contados os juros pelo modo estabelecido no citado n. 1; quanto á segunda, entendo que depende de se ter realizado a condição da lei, isto é, de se terem effectuado emprestimos á lavoura e industrias auxiliares, pois essa parte dos juros a lei cedia como auxilio a esses emprestimos, como garantia ás letras hypothecarias emittidas para esse fim.

Estabelecido isto, e não contestado portanto o direito a essa parte para os Bancos que tiverem preenchido a condição da lei, resta regular esse ponto na indemnisação.

O citado n. 4 do art. 4º, do decreto de 17 de janeiro de 1890, garantiu os 12 % até o termo dos contractos dos Bancos e por isso elles se julgam com direito a essa parte dos juros contados durante todo aquelle prazo, porém é manifesto que na hypothese da lei teria de perdurar tambem durante o mesmo prazo a obrigação dos emprestimos, por conseguinte, cessando esta, o auxilio dado a esses emprestimos não póde ir tão longe, pois ficaria sem objecto.

Da mesma fórma não encontro razão para determinar outro prazo qualquer, o dos emprestimos, por exemplo, pois durante elle não perdura a obrigação de fazer outros como calculava o legislador de 1890.

A meu ver o fim dessa disposição n. 4, do art. 4º, foi promover e facilitar favores á lavoura, offerecendo certo auxilio e garantia aos Bancos, para evitar-lhes prejuizos nessas operações; portanto, aquelles que tiverem realizado emprestimos, tem direito a essa parte dos juros de que trata o n. 4, até 23 de setembro de 1893, data da approvação do decreto de 17 de dezembro de 1892, e mais a quantia que for calculada, sufficiente para amparar o exito desses emprestimos, feitos com a promessa do auxilio que a lei garantia, quantia essa que não pode ser avultada porque taes operações teem tambem a seu favor as hipothecas. Nessas condições sómente se podem considerar os emprestimos que tiverem sido realizados até 23 de setembro de 1893; mas, como o prazo delles póde ir além dessa data, a garantia, o auxilio para o seu resultado não deve ficar ahi sómente, e sim ir além, até um *quantum* que fôr julgado sufficiente.

Precisar este *quantum* na lei é impossivel, isso deve ser objecto de accordo entre o Governo e os Bancos, e resolvido em face das condições dos contractos hypothecarios.

E' essa a solução que me parece mais razoavel para a longa e complicada questão dos Bancos regionaes.

Em occasião opportuna, offerecerei nesse sentido projecto de lei.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. — *Benedicto Leite*. — *Paula Guimarães*.

Voto em separado dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro

Pensamos que não compete ao Poder Legislativo proferir decisão sobre as reclamações dos Bancos Emissores Regionaes contra os despachos com que o Ministerio da Fazenda procurou dar solução aos requerimentos pelos quaes esses institutos pediram a execução do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Dessas reclamações e dos documentos apresentados, verifica-se que o accordo para a liquidação das indemnisações a que se refere aquelle texto de lei não teve logar por se ter pronunciado logo nos primeiros actos da negociação a mais radical desintelligencia entre o governo e os bancos interessados acerca do objecto da indemnisação e do modo de a executar.

Pretendiam os bancos que, por força daquella disposição legal, elles se achavam em face do Poder Executivo investidos de todos os os direitos, vantagens e privilegios com que foram dotados pelas suas leis organicas; que havendo a lei de 1893 sanccionado o estado de facto creado pelo acto dictatorial de 17 de dezembro de 1892, corrigira-o, no entanto, para o effeito de fazer dependente a transferencia dos lastros da indemnisação aos Bancos Regionaes; devendo esta, portanto, equivaler á totalidade daquelles direitos, privilegios e vantagens, confirmados e reconhecidos em vigor pela lei.

O ministro da fazenda, porém, assim não pensava. Fundando-se no decreto de 7 de dezembro de 1890, que fixou o prazo de dous annos para que os bancos ultimassem as respectivas emissões, sob pena de perda da faculdade de emissão e dos privilegios a ella inherentes, considerava-os decahidos desta faculdade e destes privilegios, por terem incidido na sancção do decreto.

Desta diversidade de comprehensão das relações reciprocas entre o Estado e os Bancos, resultou logicamente uma profunda differença entre o objecto que, segundo o modo de ver do ministro da fazenda, constituia o direito á indemnisação, e o que o constituia, ao ver dos Bancos Emissores. E esta divergencia é tão profunda que, mesmo eliminadas do activo que tres dos Bancos Emissores fazem

figurar nas suas contas primitivas, varias parcellas, para reduzil-o aos tres objectos em que concentravam afinal as suas reclamações —os juros das apolices, o agio destas e os favores do art. 3º do decreto de 17 de janeiro de 1890—, ella vem affectar ainda a definição dos direitos e vantagens a indemnisar; eliminando-se completamente este ultimo objecto, si for acceita a intelligencia dada pelo ministro da fazenda, desde que taes direitos pertencem ao numero dos privilegios que possuiam como Bancos Emissores e de que haviam decahido por força da sancção penal; e estabelecendo diversidade no modo de fazer o calculo dos juros.

De facto, pensam os bancos ter direito a receber os juros por inteiro até á data do accordo com o governo e dahi por deante em metade até ao fim do prazo dos seus privilegios; julga o ministro da fazende que não lhes assiste mais o direito ao recebimento desta parte dos juros, porque, dada a titulo de auxilio para formação do fundo de garantia de letras hypothecarias, para elles não era vantagem, mas subsidio de segurança fornecido pelo governo, extincto naturalmente, com a obrigação do fazer emprestimos á lavoura, por força da mesma sancção que destituiu os bancos da faculdade de emittir e dos privilegios inherentes.

Quanto a este ponto, mesmo para quem não acceite a doutrina do Ministerio da Fazenda, ha ainda logar para que se hesite ácerca da extensão do direito dos bancos a este auxilio.

Quando a lei de 17 de janeiro de 1890 estabeleceu por principio que as quantias economisadas dos juros, pelas reducções successivas, e, depois da extincção delles, a metade dos juros seria entregue aos bancos como auxilio para formação do fundo da garnntia das letras hypothecarias, presumia o funccionamento regular dos bancos durante todo o prazo das concessões, com o capital dentro de breve prazo realisado e em certa parte applicado em emprestimos á lavoura e industrias congeneres.

Mas, demitidos os bancos da obrigação de fazer novos emprestimos á lavoura nos termos da lei de 17 de janeiro, si este facto não altera os effeitos dessa obrigação quanto ao capital realisado, altera-os, no emtanto, quanto ao futuro; porque, sendo os prazos dos contractos dos emprestimos inferiores ao das concessões, vencidos elles, não estariam mais os bancos obrigados a empregar os mesmos capitaes nessas operações, continuando, entretanto, a perceber auxilio por ellas.

O direito de receber agio das apolices é tambem susceptivel de contestação. Como se vê do decreto de 17 de janeiro de 1890, as apolices constitutivas dos lastros, si não eram transferidas ao Thesouro em plena propriedade, eram desde logo eliminadas da circulação.

Por esse motivo não só não lhes é applicavel o premio de procura das circulantes, como, pelo contrario, a mesma eliminação dellas do mercado foi naturalmente um dos elementos causadores desse premio, pela diminuição do *stoch*.

Pretender, portanto, que os bancos recebam sobre o numero das apolices o agio que teem as circulantes é, pelos menos, supprimir da conta de liquidação deste objecto o elemento indispensavel da influencia que sobre esse agio teria a existencia dessa massa de apolices em circulação.

Accresce ainda que, desde que os bancos regionaes foram demittidos da funcção emissora, por força de uma disposição penal e incorporados os privilegios e as emissões ao Banco da Republica, não depende mais delles o resgate de suas notas, que, substituidas pelas do novo instituto, serão por este resgatadas de accordo com as normas de lei de sua creação. Tomado o art. 4º da lei de 7 de novembro de 1890 como preceito comminatorio contra o excesso do prazo para a emissão, vencido o prazo, esses bancos perderam de pleno direito a capacidade juridica que possuiam como bancos emissores e consequentemente a faculdada de optar pelo resgate como meio de liquidar as suas responsabilidades pela emissão.

As apolices dos lastros são convertidas nas do fundo de garantia, as proprias notas são substituidas, o processo do resgate é diverso.

A emissão, com os lastros e os privilegios, é incorporada, segundo a textual expressão de lei, ao Banco da Republica, sem dependencia de qualquer restituição ou indemnisação.

Esta poderia, quando muito, cahir das compensações a que tinham direito os bancos pelas emissões realisadas e pelos onus cumpridos, proporção de umas e de outras.

Destas considerações fica patente que os dous modos de comprehender as relações entre os bancos regionaes e o Estado, segundo a interpretação dada ao art. 5º da lei de 23 de setembro de 1890, levam a conclusões diametralmente oppostas.

Ora, essa diversidade de interpretação gyra toda sobre a questão de saber si um acto legislativo, como o decreto de 7 de dezembro de 1890, foi valido, si teve efficiencia juridica para produzir todos os seus effeitos.

Affirma o ministro da fazenda que teve; contestam-n'o os bancos.

Não nutrimos duvidas a tal respeito.

O direito de legislar sobre moeda, de regular o meio circulante, de dirigir os seus

movimentos de expansão e de retracção, é uma faculdade immanente do poder publico, um attributo de soberania, que o Estado póde delegar, mais de cuja superintendencia não se exonera jámais.

A delegação dessa faculdade não pode ser confundida com os contractos bilateraes ordinarios entre o Estado e individuos, para o uso e goso de simples concessões de interesse publico, como as de viação, navegação, etc.

Pelas concessões feitas, o Estado outorga a faculdade emissora aos bancos, garante-lhes todos os lucros consequentes dessa faculdade, mas permanece em face delles na intenção de delegante, embora por força de um mandato o prazo, que não se póde dispensar da attribuição de fiscalisar o cumprimento do mandato, estabelecendo as condições para a sua execução.

Tanto isso é de direito, e assim foi entendido pelos bancos, que, depois da lei de 17 de janeiro de 1890, installados os bancos emissores e approvados os seus estatutos, acceitaram quasi todos elles modificações radicaes nas suas relações de direito com o Estado, como as dos decretos que fizeram concessão de novas emissões a outros bancos — offendendo-lhes, portanto, os privilegios — que limitavam ou ampliavam as suas emissões, que limitavam ou ampliavam as respectivas zonas de circulação, que os obrigavam a fazer emprestimo aos estados, etc.

Era o reconhecimento do direito soberano do Estado para dirigir e superintender o dinheiro circulante nacional que inspirava, sem duvida, aos Bancos Emissores, privilegiados pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, a acceitação sem protesto de todas estas medidas, algumas por forças lesivas aos seus interesses, todas infringentes dos contractos anteriores.

A condição prescripta no art. 4º da lei de 7 de dezembro de 1890 só seria atacavel de vicio si alterasse fundamentalmente o regimen de direito existente entre o govsrno e os bancos, ultrapassando os limites da simples regulamentação de modalidade de funccionamento, infringindo o espirito e os intuitos do legislador de 17 de janeiro.

Contra esta hypothese, porém, oppõem-se considerações de positiva refutação.

E' sabido que um dos objectivos capitaes do decreto de 17 de janeiro era a suppressão de uma grande parte da divida nacional interna é mesmo certo que foi este *desideratum* o inspirador primitivo da construcção bancaria ideiada pelo Governo Provisorio.

Ora, do conjuncto do decreto de 17 de janeiro e principalmente dos fundamentos da exposição de motivos com que o fez preceder o ministro da fazenda, se deduz que era pensamento do legislador fazer com que a realisação do capital dos bancos e a sua applicação em apolices tivesse logar, sinão de chofre operando-se a emissão de um só jacto, ao menos em limitadissimo espaço de tempo, de fórma a poder produzir-se nos mesmos primeiros seis annos a extincção completa dos juros, pela fórma precisa, quasi mecanica, que o exemplo constante da exposição indica.

Este objectivo deixaria de ser satisfeito si as emissões fossem sendo realisadas com longos intervallos, em periodos indefinidos, vindo a protrahir-se a almejada liberação do Thesouro do onus dos juros.

Assim, pois, ao contrario de ferir o espirito da lei de 17 de janeiro, a determinação do prazo, limitando no tempo o exercicio da faculdade emissora, veio em soccorro á execução do seu talvez principal intuito, firmando uma garantia de execução por parte dos bancos de uma condição primordial do regimen bancario instituido, com a fixação de um estadio que, sommado ao tempo já decorrido, constituia periodo sem duvida maior do que o previsto pelo legislador em 17 de janeiro.

A estas considerações accresce que a jurisdicidade do decreto de 7 de dezembro não foi contestada por qualquer dos interessados ao ser promulgado o decreto, nem durante o curso do prazo fixado.

Si a commissão não tem elementos para verificar si todos elles o acceitaram expressamente, julga fóra de duvida que o sanccionaram tacitamente, como o fizeram em relação a todos os outros actos anteriores modificativos ou limitativos dos seus direitos, deixando-o correr sem protesto.

Cumpre notar que o vinculo obrigacional nunca foi constituido, nas relações entre o Estado e os bancos, por contractos expressos e solemnes; afóra as obrigações constantes dos estatutos dos bancos, as impostas por actos posteriores foram acceitas pelos bancos, sem expressão formal, por assentimento tacito.

Si fosse licito hoje aos bancos contestar a efficiencia do decreto de 7 de dezembro, depois de esgotado o prazo, com a mesma força de razão poderiam elles negal-a a outros decretos, accrescentando tantos novos artigos de indemnisação quantas as medidas lesivas aos seus interesses constantes delles.

Si não encontrarmos, porém, mais para provar o assentimento expresso de todos os bancos ao decreto de 7 de dezembro, julgamol-o provado quanto a dous : o Banco Emissor da Bahia, que em termos positivos se conformou ás suas prescripções, requerendo e acceitando novação de contracto para evitar a remoção desse decreto e o Banco Emissor de Pernambuco, de fórma indirecta, porque,

protestando no anno de 1891, isto é, durante o curso do prazo, perante o Senado contra a acceitação da proposição n. 83 da Camara dos Deputados, que limitava ás notas em circulação as emissões dos bancos, nenhuma palavra articulou contra a fixação do termo e a pena do decreto de 7 de dezembro.

O silencio de quasi todos os bancos, a acceitação positiva de um e indirecta de outro, demonstram, portanto, que até ao vencimento do prazo não cogitavam elles de negar legitimidade ao decreto,

Por um lado, o poder publico confirmou-o sempre solemnemente, sem a menor hesitação: é assim que o decreto de 17 de dezembro de 1892, destinado, segundo as expressões textuaes dos seus considerandos, a sanar os inconvenientes da *quantidade* e *diversidade* do meio circulante, prescrevia claramente no art. 3º a incorporação no Banco da Republica dos privilegios dos demais emissores, constatando nestes termos, tal facto como effeito espontaneo da conclusão do prazo; e a lei de 23 de setembro de 1893 confirma esta constatação nas terminantes palavras do art. 4º: «Fica extincta a faculdade emissora do Banco da Republica, ao qual, nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos demais bancos emissores.» Tanto o decreto como a lei, dão, portanto, como produzido, espontaneamente, de pleno direito, o effeito de unificação e uniformisação do meio circulante da Republica, por força do decreto de 7 de dezembro de 1890, que com a pena estabelecida visou enfeixar no Banco da Republica não só os privilegios inherentes a concessões, como as responsabilidades das emissões feitas, o que é ainda ratificado pelo art. 7º da lei de 23 de setembro.

Foram, portanto, produzidos de direito todos os effeitos do decreto de 7 de dezembro; a lei de 23 de setembro confirmou a extincção dos privilegios dos demais bancos, subrogou o Banco da Republica nas responsabilidades das emissões, uniformisou o meio circulante.

Os seus multiplos fins principaes estão juridicamente acabados, irrevogavelmente obtidos e si a conversão dos lastros nas apolices do novo typo não teve logar, explica-se pelo natural escrupulo do governo em executal-a, mantida de pé a duvida sobre deverem as indemnisações a que tenham direito os bancos ser pagas por conta dos lastros e não fixados *quantum* dellas, isto é illiquido ainda, caso a indemnisação sai dos lastros, o saldo a converter.

Não podemos, por conseguinte, deixar de consignar cathegoricamente neste voto que reputamos inteiramente descabida a pretenção intentada pelos bancos de que manteem os privilegios emissores, emquanto não são indemnisados: taes privilegios elles os perderam por força de pena; e os effeitos desta não admittem indemnisação.

Si os termos do art. 5º da lei de 25 de setembro devem deixar duvida a tal respeito, esta não resisteria á interpretação deste artigo em confronto com o conjunto da lei e especialmente com o art. 4º. O accordo ahi autorisado só póde ter por objecto os direitos e vantagens que foram *cassados* pela lei: e os privilegios inherentes á emissão, não foram cassados, cahiram em commisso. por força do decreto de 7 de dezembro de 1890, diz o art. 4º.

A argumentação contraria contém o vicio de subordinar a intelligencia da lei na parte propriamente dispositiva, nas linhas principaes que visam a regularisação do meio circulante, á disposição accessoria que autorisa accordo para regular e liquidar as relações de direito privadas entre o Estado e os bancos.

Mas, si não concebemos duvidas acerca da efficiencia do decreto de 7 de dezembro de 1890, devemos confessar que não reconhecemos no Congresso competencia para affirmal-a ou contestal-a. De facto, em que consistiria a solução legislativa dada á questão da efficiencia desse decreto? Trata-se de um acto publico destinado a produzir effeitos durante limitado e certo periodo de tempo; este periodo está vencido; o acto concretisou-se em umas tantas relações de direito, encontrou objectos positivos que se a applicou; vinculou apenas; deixou emfim situações praticas, correntes, realisou—para empregar a expressão consagrada — hypotheses juridicas perfeitamente consummadas.

Qual a attribuição constitucional que autorisa o Congresso a intervir no caso.?

Não é necessario recordar á Camara os principios rudimentares que regem a separação dos poderes politicos para excluir a possibilidade da competencia legislativa.

Não se trata de prover sobre instituições de direitos, sobre relações de direito em genero para o futuro: trata-se de *decidir* sobre a applicação de principios juridicos a relações consummadas.

A titulo mesmo de interpretação, o acto legislativo seria desnecessario ou inefficaz: desnecessario, si contivesse a affirmação da jurisdicidade do decreto de 7 de dezembro, porque esta está feita pela lei de 23 de setembro, que partiu do estado de cousas orçado por tal decreto; inefficaz, si a contestasse, porque tal interpretação não seria mais do que revogação de acto que regeu factos passados, e como tal retroagiria nos seus effeitos, o que a tornaria insanavelmente nulla.

O poder publico que, nas relações do Estado com os particulares, actua como parte, con-

tractando, transigindo, apurando e liquidando direitos e obrigações, e o Executivo, com a limitação unica de não invadir a orbita dos outros poderes, o que não é para temer na hypothese, desde que o Congresso autorisa o accordo.

Si as transacções propostas pelo Executivo não convém ás outras partes, o recurso que cabe a estas é o que protege a todos os individuos para reparação de direitos lesados: o appello ao Judiciario.

No typo de poderes separados do regimen presidencial, a funcção legislativa é sempre generica, só póde ser exercida para regular no conjuncto e para o futuro; o Executivo é o orgão de applicação; o Judiciario, o de reparação.

Na applicação da lei aos casos que interessam o Estado; o Executivo é, por assim dizer, a *pena juridica*, pois só elle tem competencia para negociar, para comparecer e discutir em juizo.

Vimos em principio que o desaccordo entre o governo e os bancos nasce da disintelligencia acerca da efficiencia deste decreto. Vimos mais que, segundo se lh'a reconheça ou não, a solução das reclamações dos bancos será, mais ou menos, a que deu o governo ou a pretendida pelos reclamantes. Verificado que o Congresso não tem poder para decidir o conflicto, poderiamos, pois, concluir desde já pela sua incompetencia para prover no caso.

Entretanto, devemos declarar á Camara que todos os outros elementos da questão combinam-se de fórma a impossibilitar qualquer solução legislativa. Suppondo a hypothese de solução dada de accordo cpm a exposição, quanto á efficiencia do decreto de 7 de dezembro, seria inevitavel estabelecer, pelo menos, tres ordens de providencias: uma relativa aos Bancos União de S. Paulo e Emissor do Norte, que decahiram dos privilegios emissores, outra relativa ao Banco Emissor da Bahia, que innovou contracto antes de remido o prazo; outra emfim, no Banco Emissor de Pernambuco, que, só havendo emittido como base ouro, não tinha por compensação do exercicio da faculdade emissora, nem os juros das apolices, nem os privilegios do art. 3º do decreto de 17 de janeiro, mas a propria emissão no duplo do deposito, o que si não exclue de qualquer direito, á indemnisação, daria logar á que esta seja liquidada com bases inteiramente diversas.

E a decisão assim formulada pelo Congresso não obrigaria os bancos, lesados por ella, segundo o seu modo de ver, e livres de recorrer ao Judiciario para fazer vingar direitos preexistentes a qualquer acto legislativo.

Suppondo a hypothese contraria, a da revogação do decreto, pois tanto valeria declaral-o injuridico e nullo, depois do prazo, teria o Congresso de definir as vantagens e os direitos a indemnisar.

Mas como o direito á indemnisação é um correlato stricto de um damno, de uma culpa, embora contractual, para definil-os precisaria, sob pena de não satisfazer aos bancos ou de correr o risco de fazer obra de favor antes que de direito, entrar com elles na apuração das vantagens que tinham o que perderam, na verificação do cumprimento dos *onus*, na apreciação das circumstancias que possam contribuir para fixar o valor daquelles, em uma liquidação articulada de activo e passivo, indispensavel para levar a resultado seguro, desde que se trata de apurar direito e este deve ser reduzido a *quantum* proporcionalmente exacto. Reduzindo mesmo a indemnisação aos tres artigos—agio das apolices, juros destas, transformados pela metade em auxilio e indemnisação pela perda dos favores do art. 3º — o Congresso teria de applicar todo esse processo de indagações judiciaes, fazendo uso dos necessarios instrumentos de prova para avaliar o *quantum* deste ultimo artigo; teria de liquidar o tempo durante o qual os bancos deveriam gosar do auxilio da metade dos juros, pois os contractos de emprestimo á lavoura são firmados por prazo inferior ao da duração dos bancos e estes só deveriam justamente perceber auxilio, emquanto obrigados pelos contractos existentes; teria, finalmente de decidir acerca da restituição de um agio, que evidentemente não accresce ás apolices depositadas, porque estavam fóra da circulação e foram como que desclassificadas do seu typo primitivo para constituir um grupo original de juros reduzidos e afinal extinctos não susceptivel de cotação.

Tal processo, ainda, não seria applicavel ao emissor sobre ouro, cuja indemnisação só poderia assentar no exame dos lucros obtidos com a emissão realisada, para por elles auxiliar os provaveis lucros futuros.

E esta liquidação de perdas e damnos, que em juizo contencioso é objecto de um processo ordinario, incidente da execução, e protegido pelo conjuncto de meios com que o direito processual arma as partes litigantes para indagação da verdade, seria objecto de uma deliberação legislação incapaz de resultados sérios, de conclusões juridicamente seguras. E, o que é mais, não sendo obrigatoria para os bancos, si não satisfizessem os seus interesses, não seria tambem para o executivo, que a proposito do menor desaccordo acerca da execução do decreto legislativo, poderia recusar a solução amistosa para esperar sentença condemnatoria. E perante o judiciario, levantada a questão da constitucionalidade da lei-sentença, encontrar-se-hão o governo

e Bancos na mesma situação em que hoje se acham.

Pelas razões expostas, pensamos, portanto que nada ha a deferir sobre as reclamações dos Bancos Emissores Regionaes, por ser incompetente o Congresso para proceder no caso.

Sala das commissões, 24 de agosto do 1895. —*Alberto Torres.—Augusto Montenegro.*

N. 173—1895

Considera empregados publicos os conferentes das capatazias das Alfandegas da Republica

Foi presente á commissão de fazenda e industria uma petição, em que os conferentes das capatazias da Alfandega da Capital Federal solicitam ser admittidos ao quadro dos empregados publicos, para o fim de gozar de todas as garantias que a estes são concedidas.

Allegam os peticionarios que desempenham hoje as mesmas funcções que outr'ora desempenhavam os officiaes de descarga; que o serviço por elles feito é mais arduo e de maior responsabilidade que o de outros servidores da Nação, que nesse quadro estão contemplados; que além do serviço que lhes é peculiar, — a tomada de descargas dos navios que demandam o porto do Rio de Janeiro —, auxiliam os conferentes nos portos de sahida, prestam serviços nos armazens, quando se tornam necessarios, e fazem a correspondencia da repartição com a primeira secção sob cuja direcção e immediata fiscalisação desempenham as capatazias seus deveres:

Considerando que não é consentaneo com o regimen republicano toda e qualquer distincção entre funccionarios publicos de quadro e os simples jornaleiros—isso em these geral;

Considerando que o art. 78 da Constituição Federal sancciona esse principio, quando diz: a especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna;

Considerando que, quanto a Constituição, firmando um principio social, diz no art. 73 § 2º que todos são iguaes perante a lei, estabelece logicamente a igualdade, perante a lei, dos servidores directos e immediatos da Nação;

Considerando, pois, que o Estado não deve fazer outra distincção entre seus servidores, a não ser a que provém da desigualdade notavel de seus talentos, aptidões e virtudes e o que origina-se da dignidade de serviços e que traduz-se nas legislações de todos os povos cultos por um menor ou maior gráo de responsabilidade, a que invariavelmente correspondem maiores vantagens pecuniarias;

Considerando que ao Congresso Nacional incumbe o dever de legislar sempre de accordo com os principios constitucionaes e com o bem publico, que repelle valiosas distincções;

Considerando que a respeito dos peticionarios a desigualdade é manifesta, pois que nas proprias repartições aduaneiras da Republica ha empregados, como os guardas, que gozam do beneficio da aposentadoria e montepio e que, portanto, falham motivos que justifiquem a excepção que vigora para os conferentes das capatazias da Alfandega da Capital Federal;

E' a commissão de parecer que seja attendida a petição e formulado um projecto de lei que resolva a questão. Propõe, por isso. o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados empregados publicos e como taes incluidos no quadro dos mesmos os conferentes das capatazias das Alfandegas da Republica, para o fim de gozarem de todas as vantagens que áquelles competem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de julho de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Aureliano Barbosa*, relator.—*Anizio de Abreu*. — *Paulino de Souza Junior*. — *Miguel Pernambuco*.—*Sá Peixoto*.—*Pinto da Fonseca*.

N. 215 A—1894

Declara terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legistivo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei.

(Substituição do projecto n. 215 de 1894).

Foi presente á Commissão de Fazenda e Industrias o projecto do Sr. Galdino Loreto conferindo aos funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e aos das inspectorias de saude dos portos dos Estados direito á aposentadoria, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de

novembro de 1892. Este decreto têm suscitado duvidas na pratica, quanto á sua applicação e extensão.

Entendem uns que a disposição do art. 1° concedeu direito de aposentadoria a todos os funccionarios publicos, e que as palavras finaes deste artigo «*que a ella tiverem direito, de accôrdo com o disposto na mesma lei*», referem-se aos arts. 4° e 5° e, portanto, abrangem a todos os funccionarios, que invalidarem, contando mais de dez annos de effectivo serviço publico.

Entendem outros que essa lei não veio conceder aposentadoria, mas regularisar os casos e o modo de sua concessão aos funccionarios, que tiverem esse direito consagrado nos regulamentos da repartição a que pertençam, invocando a favor deste modo de pensar :

a) a propria epigraphe do decreto n. 117 «*regularisa* a concessão de aposentadoria aos funccionarios publicos»;

b) si é verdade que as palavras finaes do art. 1° «*de accôrdo com o disposto na mesma lei*» referem-se aos arts. 4° e 5°, é certo, comtudo, que a phrase precedente «*que a ella tiverem direito*» ou é redundante, porque ficaria completo o pensamento do legislador dizendo apenas:

« Desde a data da presente lei e de accordo com o disposto na mesma, é o Poder Executivo autorisado a conceder aposentadoria aos funccionarios publicos, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal» ou veio tornar restricta a disposição do art. 1.°

Ora, sendo principio corrente de hermeneutica que na lei não se deve entender haver phrase ou mesmo palavra inutil e sem effeito, segue-se que com tal phrase quiz o legislador limitar quaes os funccionarios comprehendidos no decreto.

A primeira interpretação é mais conforme á equidade; a segunda, porém, reflecte melhor a lettra e a intenção, que parece ter presidido á confecção do mencionado decreto n. 117.

Como quer que seja, convém cortar toda a duvida, firmando uma interpretação e ampliando a disposição desse decreto a todos os empregados publicos em geral, a quem deve competir igualmente o beneficio da aposentadoria, no caso de invalidez no serviço da Nação.

Assim, pois, é a commissão do parecer que se adopte o seguinte substitutivo ao projecto n. 215, do anno passado:

Art. 1.° Teem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei, ficando por esta fórma alterado o art. 1° do mesmo decreto.

Art. 2.° Revogam-se as disposição em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.— *Aureliano Barbosa*. — *Ildefonso Lima*.—*Octaviano Loureiro*. — *Miguel Pernambuco*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Anizio de Abreu*.—*Pinto da Fonseca*.

N. 215 — 1894

Confere o direito á aposentadoria aos funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e aos das inspectorias de saude dos portos dos Estados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os funccionarios da Inspectoria Geral de Saude dos Portos da Capital Federal e os das inspectorias de saude dos portos dos Estados teem direito á aposentadoria, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1894.—*Galdino Loreto*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para manhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 167, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7° da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação ;

N. 120, de 1895, fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha (3ª discussão).

1ª parte, até 3 horas ou antes:

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896 (redacção para 3ª discussão do projecto n.110, do corrente anno) ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacra-



cramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

2ª discussão do projecto n. 219 de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 do novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança de imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constancia Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, á Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto.

2ª parte até ás 3 horas ou antes :

2ª discussão do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ;

2ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea;

2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª discussão do projecto n. 96 de 1895, regulando o estado de sitio ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias :

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

4ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que anullou o acto equitativo do governo provisorio, de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma, pelo regulamento de 1874, o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de

1892 o montepio e meio soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

83ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Chateaubriand, Cornelio da Fonseca, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Santos Pereira, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, José Carlos, Americo de Mattos, Silva Castro, Nilo Peçanha, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Augusto Montenegro (*sobre a acta*) — Sr. presidente, venho fazer uma reclamação contra o extracto do meu discurso, hoje publicado no *Diario do Congresso*. Esse extracto está errado; não só nelle se encontram conceitos que não proferi, como tambem opiniões contra as quaes me pronunciei.

As correcções que terei a fazer são de tal numero que não posso mandal-as como corrigenda para o *Diario do Congresso*, e por isso reservo-me para fazel-as por occasião da publicação do meu discurso. Protesto, porém, desde já contra as opiniões que me são attribuidas no extracto a que me referi.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 110, de 1895, fixando a despeza do Ministdrio da Marinha para o exercicio de 1896.

O Sr. Nilo Peçanha diz que a brilhante historia militar do honrado Sr. Ministro da Marinha limitou o direito do Parlamento na critica e no exame dos actos de S. Ex. Tambem o amuleto lendario de Theodoro de Banville estancou a fonte do regato judeu!...

O voto das maiorias annulla todos os inqueritos politicos que a iniciativa dos deputados instaura em torno da administração publica. Votações nominaes da Camara tornaram inviolavel o «glorioso ministro e o integro soldado!» Deplora que S. Ex., depois de tantos mezes de governo e quando era chamado para dar á sua classe a posse de si mesma, não tenha assignalado a sua passagem pelo poder com a série de reformas e de providencias de que a nossa marinha de guerra carecia após o periodo de desastres e de angustias por que ella passou.

Não vem fallar á marinha legalista ou á marinha revolucionaria; vem fallar á marinha nacional, que se immortalisou na conquista de Cerrito e na desaffronta da Patria, deixando no estuario do Prata a proeminencia do seu valor e de sua bravura epica! Recorda-lhe os feitos e o aspecto aos clarões da nossa independencia politica, quando tinhamos uma esquadra numerosa, brilhante e com uma officialidade capaz de commandal-a e de defendel-a. Então e no trecho historico da nossa guerra externa, a hegemonia alcançada não tinha contestação... O Arsenal desta Capital, em menos de dous annos construiu então nove couraçados: citar o *Alagôas*, o *Rio Grande*, o *Piauhy*, o *Rio de Janeiro* e outros, é invocar um periodo de victorias nacionaes!

Hoje, com o desenvolvimento da industria metallurgica, com a acquisição de novos processos de machinas aperfeiçoadas, dos estaleiros do arsenal sahem a *Iniciadora* e a *Marajó*, inferiores e frageis, segundo o criterio distincto de Americo Silvado. No entretanto, tal Arsenal custa annualmente cerca de 2 mil contos de réis.

Depois de referir-se ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, incapaz, pela sua posição e pelas suas condições, de qualquer resultado apreciavel, o orador estuda o Arsenal da Bahia, mostrando que este tambem está mal collocado,sem disposição estrategica e por isso carecendo de modificações radicaes. Allude á necessidade de favorecer, na hypothese, a industria particular ; a ella entregam os europeus as maiores, encommendas, a construcção de grandes couraçados ou de cruzadores velozes !...

A Italia tem 222 navios de guerra e apenas tres Arsenaes—o de Spezzia, o de Napoles e o de Tarento; citando um discurso, a Hespanha tem 130 navios e apenas dous Arsenaes ; os Estados Unidos, cuja esquadra presentemente é numerosa, tem só seis Arsenaes ; a Allemanha, com centenas de navios de guerra e dezenas de torpedeiras, limita os seus Arsenaes a tres,dous no mar Baltico e um no mar do Norte ; a Inglaterra, a nação maritima por excellencia, com seguramente 500 navios tem apenas quatro Arsenaes ; o Chile e a Republica Argentina teem um só Arsenal, mandando para a Europa os seus navios, que voltam dos estaleiros reparados com os progressos da arte naval contemporanea !....

No emtanto, o Brazil, com vinte e poucos navios, tem seis Arsenaes ! (*Apoiados.*)

Porque não fazermos economias, cortando na despeza publica ?

Porque o Ministro da Marinha não dá baixa em certos navios imprestaveis, tratando da acquisição de outros ?

Que não se faça a conquista de material, o orador admitte; mas, porque não procurarem, governo e Parlamento, augmentar ou crear o pessoal que a marinha não tem ?

Deixa de lado o engajamento e o voluntariado, para encarar apenas o terceiro processo—a escola de aprendizes. Foi o Brazil o paiz que primeiro inaugurou um tal systema, o mais pratico, o mais justo, o mais democratico !

Porque não estender escolas de aprendizes por toda a extensão da nossa costa ?

Porque não libertal-as das capitanias dos portos ?

Si o capitão do porto é obrigado a fiscalisar os serviços do corpo de praticos, o trabalho de balisamento, o exame de pharóes, como póde ao mesmo tempo imprimir uma direcção constante á educação e á instrucção de aprendizes ? (*Apoiados.*)

Porque S. Ex., o Sr. Ministro da Marinha, não cogita e nem suggere á Camara a creação de uma escola pratica, de uma escola de applicação?

S. Ex. falla na separação dos corpos de machinistas e de officiaes combatentes; a proposito já o orador trouxe á Camara opiniões do almirante Aube e o prestigio tradicional da escola de Annapolis.

O Sr. ministro é um official bravo e competente, mas está aquem dos progressos realisados na sua classe. Cita o orador o commentario brilhante da organisação de Americo Silvado: Na marinha á vela o official era ao mesmo tempo marinheiro e navegador. Hoje, que as velas desappareceram e que as machinas a vapor transformaram os navios em um conjuncto de apparelhos que dão-lhes movimento, luz, condições de defesa e de ataque, é preciso que o official seja tambem machinista, como outr'ora elle foi manobrista.

Elle não precisa de ser operario para conduzir chronometros, torpedos, canhões, observar com sextantes e com theodolitos, tirando de taes apparelhos todo o partido. Do mesmo modo, o machinista deve conhecer navegação, avaliando mathematicamente os elementos em equação !

Nada tem feito o Sr. Ministro da Marinha; nada lembra S. Ex. ! Terminando, refere-se o orador ás ultimas batalhas navaes na Europa, ás lições da experiencia sobre o que póde seruma esquadra de cruzadores rapidos, velando pela honra, pela integridade do paiz e pela defesa do commercio maritimo nas aguas da America Meridional. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Augusto Severo declara que só o proprio Sr. Ministro da Marinha poderia responder de prompto ás perguntas feitas pelo seu illustre collega, o Sr. Nilo Peçanha, tal a natureza

Até hoje, não se tem podido extinguir os Arsenaes, e essa medida não cabe no orçamento, mas em uma lei especial.

S. Ex. não discutiu propriamente o orçamento.

Referindo-se ás escolas de aprendizes marinheiros, estranhou S. Ex. que um official exercesse cumulativamente as funcções de seu commandante e de capitão do porto, esquecendo-se S. Ex. de que isso só se dá nos portos de pequeno trabalho e onde ha serviço e praticagem de barra.

O orador declara que nestes portos, o capitão não tem trabalho demasiado, pois tem grande pessoal nas escolas para ajudal-o.

Tambem não cabe em um orçamento a reducção das escolas creadas no anno passado.

Passará agora a responder a algumas objecções feitas pelo seu illustre collega pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Aureliano Barbosa.

O augmento de 5:400$ na tabella n. 1 provém do augmento feito nos vencimentos do secretario do ministro, para equiparal-o ao Secretario do Ministro da Guerra. Foi

uma medida geral e feita em todos ou quasi todos os ministerios.

Respondendo a um aparte, diz o orador que o actual Secretario do Sr. Ministro da Marinha percebe os vencimentos de lente pela verba—Eventuaes—,por isso que tem um substituto e porque o Regulamento da Secretaria diz : « o secretario do ministro percebe, além dos vencimentos respectivos, a gratificação de 3:600$000 ».

Isso se tem feito sempre, e o Sr. Custodio de Mello,que fez a lei regulando os vencimentos do secretario, mandou pagar sempre ao seu secretario capitão-tenente Carlos de Accioli, os vencimentos de lente da escola naval.

Aproveita a occasião de estar na tribuna para apresentar uma emenda regulando a etapa para os officiaes da armada.

Ella se basea nas etapas pagas aos officiaes do exercito nas guarnições dos diversos Estados.

Sabendo por aviso da Mesa que ha numero para as votações, o orador vae finalisar o seu discurso, esperando ter ainda occasião de occupar-se do assumpto, quando a Commissão de Marinha e Guerra apresentar as tabellas regulando as gratificações dos officiaes de marinha e classes annexas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 110, de 1895 :

Accrescente-se onde convier :

§ As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito nas mesmas guarnições.

S. R. — Sala das sessões, 26 de agosto de 1895.—*João Lopes.—Augusto Severo.—Lauro Muller.—Mayrink.—Paula Guimarães.—Benedicto Leite.*

Veem á Mesa,são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

A' proposta da Commissão de Orçamento ao projecto n. 110, de 1895 :

A' tabella n. 1 :

Supprima-se a quantia de 5:400$ destinada ao pagamento de um official de gabinete e augmento de gratificação do secretario do ministro.

A' tabella n. 17 :

Supprima-se a quantia de 8:400$ destinada ao pagamento de gratificações e mais um mecanico na directoria de pharóes.

S. R. — Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.— *Aureliano Barbosa.*

Ao projecto n. 110, de 1895 :

O governo considerará como addidos, com vencimentos iguaes aos dos cargos que exerciam os empregados da extincta intendencia da marinha, que houvessem conquistado por concurso os seus logares, devendo aproveital-os em cargos de igual categoria logo que se produza vaga em qualquer das repartições do ministerio.

S. R. — Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.— *Neiva*

Fica a discussão interrompida até á votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Fileto Pires, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anesio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, José Bevilaqua, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Abuquerque,Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Chagas Lobato, Alvaro Botelho, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Emilio Blum, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Viveiros, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Ildefonso Lima, Arminio Tavares, Zama, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Sebastião Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Bar-

ros, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Xavier do Valle, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro.

E sem causa, os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Lourenço de Sá, Geminiano Brazil, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Bueno de Andrade, Alberto Salles e Padua Salles.

O Sr. Manoel Caetano—Sr. presidente, motivos de enfermidade me levam a pedir dispensa da Commissão de Penões e Contas em que actualmente funcciono e pela mesma razão peço tambem dispensa da Commissão Especial, encarregada de fazer a classificação das repartições publicas e equiparação dos vencimentos dos funccionarios.

Peço a V. Ex. por esse motivo que se digne submetter á deliberação da Camara, quando houver numero o meu pedido de exoneração dessas commissões.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Victorino Monteiro, pedindo que entre na ordem do dia, independentemente de novos pareceres, o projecto n. 209, de 1894.

Consultada, a Camara concede a retirada do requerimento offerecido pelo Sr. Frederico Borges na sessão de 23 de agosto.

São successivamente, sem debate, approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 95 A, de 1893; 141 A, de 1895; 214 B, de 1893 e 230 A, de 1893.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do projecto n. 167 de 1895:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer á despeza da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortização—revogando-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 120 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados, perceberão os seguintes vencimentos:

	Soldo	Gratificação	Total
Mestre.........	100$000	150$000	250$000
Contra-mestre..	90$000	130$000	220$000
Guardião......	80$000	100$000	180$000

§ 1.º Nos empregos de terra e embarcados nos navios de reserva, em fabrico ou desarmados, vencerão pela tabella.

§ 2.º Nos navios armados, mais 5 % sobre a gratificação do cargo que exercerem e, quando em commissão nesses navios, o augmento de 10 %.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—O Sr. deputado Manoel Caetano, allegando motivo de molestia, pediu exoneração dos cargos de membro da Commissão de Pensões e Contas e da Commissão encarregada da classificação das repartições federaes e da equiparação dos vencimentos dos respectivos funccionarios. Neste sentido vou consultar á Camara.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Manoel Caetano.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento nomeio para a Commissão de Pensões e Contas o Sr. Alcindo Guanabara, e para a Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes, o Sr. Cornelio da Fonseca.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 110, de 1895 (Orçamento da Marinha.)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, tinha feito o proposito de não voltar a discutir o Orçamento da Marinha, porque tendo, segundo o meu fraco entender, demonstrado que todas as verbas contidas neste orçamento estavam em desaccordo com a lei n. 247 votada o anno passado por esta Camara, e tendo procurado levar á commissão os documentos, que comprovam exhuberantemente que essa lei não foi executada na confecção das rubricas do orçamento, verifiquei, Sr. presidente, que o meu trabalho discutindo o orçamento da tribuna e levando os documentos á Commissão de Orçamento de nada tinha servido.

A mim se afigurou então um *parti pris* de se approvar o orçamento sem que elle fosse alterado e tal como foi confeccionado pelo relator do Orçamento da Marinha.

O Sr. Tolentino de Carvalho—E' questão de confiança.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' exactamente o que diz o meu honrado collega representante de Pernambuco: é questão de confiança porque, segundo dizem, o ataque feito ás ver-

bas do orçamento era um ataque feito ao Ministro da Marinha.

Mas, é preciso que se comprehenda; eu attacava a entidade ministro sem procurar indagar si elle era pernambucano, bahiano, ou rio-grandense, attacava essa entidade administrativa que não tinha respeitado a lei votada pelo Congresso e sanccionada pelo Presidente da Republica e convencido a principio, Sr. presidente, de que não só o que tinha dito da tribuna como em documentos publicados no *Diario do Congresso* e apresentados á Commissão de Orçamento seria tomado em consideração, fiquei descançado; e mesmo porque ouvi de alguns deputados nesta Camara e mesmo de um dos membros da commissão que effectivamente estava demonstrado que havia contradição entre as rubricas do orçamento e a lei votada o anno passado.

E' verdade que segundo lembrou-me o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte o Sr. Junqueira Ayres, que depois das accusações feitas, disse elle, ao ministro, e declaração de que elle não tinha cumprido a lei n. 247, e não tendo o Sr. Presidente da Republica demittido este ministro, o responsavel era S. Ex....

O Sr. Junqueira Ayres—Eu não disse semelhante cousa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. o disse e deve negar; não lhe fica bem.

O Sr. Junqueira Ayres—Eu não fiz essa declaração, mas encampo a doutrina e V. Ex. para ser logico devia accusar ao Presidente da Republica e não ao ministro.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. disse-me, affirmo que para que eu fosse logico devia accusar ao Presidente da Republica e não ao ministro, não deve fugir á responsabildade.

O Sr. Junqueira Ayres—V. Ex. não póde affirmar isto, mas não estou fugindo porque faço a declaração de que acceito a doutrina.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. me affirmou a meia voz quando fallava o Sr. Severo.

O Sr. Junqueira Ayres dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Disse que V.Ex. tinha dito particularmente.

O Sr. Junqueira Ayres— V. Ex. não me ha de encontrar nunca recusando a responsabilidades de minhas affirmações.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Desejo isto, mas a principio pareceu que V. Ex. quiz negar o que me havia dito.

O Sr. Junqueira Ayres dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. presidente, concordo em parte com a opinião de S. Ex.

Acho que tendo o Sr. Presidente da Republica conhecimento exacto de que a lei n. 247 não foi executada no Orçamento da Marinha, o que competia fazer a S. Ex. era entender-se com o ministro e verificar si deu-se ou não o facto. Este deu-se porque consta de documentos, consta da ordem enviada ao Presidente da Republica, ao Sr. Minisiro da Marinha, constante do parecer do secretario que opinava que ella fosse executada. Este parecer tinha em sua parte final o texto da lei n. 247, mandando tirar da gratificação dos officiaes de marinha a etapa que tinham os do exercito na época da confecção das tabellas. Como disse, Sr. presidente, não pretendia voltar á discussão, porém, ouvindo dizer-se nesta Camara, em aparte a meia voz que a lei n. 247...

O Sr. Junqueira Ayres— Não foi a meia voz, foi em voz alta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — era inexequivel e não podia ser executada por iniqua, eu vou mostrar a S. Ex. e á Camara que ella é exequivel e bem exequivel, e tão exequivel, Sr. presidente...

O Sr. Augusto Severo— Apresente as tabellas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti.... que o Sr. secretario do Presidente da Republica não sendo um profissional, encontrou o caminho de executal-a, de accordo com o espirito da propria lei.

Da primeira vez que fallei sobre o Orçamento da Marinha mostrei que havia inteiro desaccordo entre o numero de officiaes das diversas classes da armada consignado no orçamento, e o relatorio do Ministro da Marinha.

Ao passo que encontrara no orçamento, que é uma lei annua e em que se pede somente o que é necessario para dispender durante o anno, quadro completo em todas as classes, encontro no relatorio do Ministro da Marinha, os quadros incompletos e de accordo com o estado effectivo da armada.

Hoje, Sr. presidente, venho trazer novas informações á Camara

Pelo relatorio do Sr. Ministro da Marinha verifica-se que existem no estado effectivo 62 primeiros tenentes, na distribuição das forças pelos navios, quero dizer, fazendo parte das guarnições de navios, encontro Sr. presidente 70 primeiros tenentes.

Pergunto aos nobres deputados.

Pergunto ao illustrado representante do Rio Grande do Norte, o que diz a este respeito?

Ao passo que na tabella de distribuição do pessoal pelos navios encontra-se 70 primeiros

tenentes, encontra-se como effectivos, existindo na armada 62 primeiros tenentes, sem contar os que estão distribuidos pelas differentes repartições de pharóes e outras sem contar os officiaes que estão nas escolas de aprendizes marinheiros, nas capitanias de portos, etc.

Portanto, o Sr. Ministro da Marinha considera distribuidos em navios de guerra 70 primeiros tenentes, quando o effectivo, quando a existencia real em toda a armada é de 62 primeiros tenentes.

Ora, pergunto: onde S. Ex. foi encontrar esta differença de officiaes para collocar e distribuir em navios de guerra?

E, Sr. presidente, vou adeante; e faço esta declaração, não para o nobre relator da commissão, não mesmo para a Camara, mas faço para meu paiz, afim de que fique sabendo que o Orçamento da Marinha foi confeccionado em completo desaccordo com a lei e com o pessoal da armada.

Vou adiante: a distribuição do pessoal—tabella—paz 56 — é a seguinte «distribuidos pelos navios—84 segundos tenentes.»

A existencia real de segundos tenentes, Sr. presidente, é de—8, como consta do relatorio do Ministro da Marinha.

Entretanto, Senhores, o Sr. Ministro da Marinha considera distribuidos nos diversos navios 84 segundos tenentes, e tira soldo, etapa e gratificações para todos estes officiaes!

Ora, pergunto: este orçamento não é um orçamento errado, orçamento illegal, póde-se assim dizer?

Mas, não obstante estas graves declarações que faço á Camara, não obstante este encontro de numeros, estes algarismos, que são irrespondiveis, a Commissão de Orçamento considera-se impassivel deante delles.

O Sr. Augusto Severo — Já respondi. E' opinião de V. Ex.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas o nobre relator póde-me afiançar que não existe no orçamento, pag. 56, distribuição de officiaes, 84 segundos tenentes distribuidos pelos diversos navios, quando existe no relatorio do Ministro da Marinha, pag. 13, apenas o effectivo de oito 2os tenentes?

O Sr. Augusto Severo — Já foram dadas explicações cabaes, completas a respeito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' o que eu queria, que o nobre collega viesse mostrar, viesse dizer que houve erro typographico, ou que o nobre ministro errou no calculo que fez.

O Sr. Augusto Severo — Nunca fiz essa declaração; ainda não me apeguei a erros typographicos para justificar o que digo aqui. S. Ex. está repetindo o bellissimo discurso que já tivemos o prazer de ouvir.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Está enganado, nunca citei isto; é a primeira vez que o faço.

Sr. presidente, por esta comparação que fiz entre a existencia real do pessoal do corpo da armada, e o pessoal que se acha distribuido pelos diversos navios, verifica-se facilmente que ha um grande desperdicio de dinheiro, isto é, que o Orçamento da Marinha consigna verbas fabulosas para serviços que não existem.

Agora, Sr. presidente, vou tratar do assumpto que diz respeito á exequibilidade da lei.

A armada, como o exercito, tem um corpo de saude. Este corpo póde fazer o serviço em terra ou no mar *(na marinha)*, e quando faz o serviço em terra, parece-me que nenhuma duvida ha em que as funcções destes officiaes são identicas, equivalentes, são mesmo iguaes ás dos officiaes do exercito.

E tanto isto é verdade, Sr. presidente, que na tabella que confeccionei, e que enviei á Commissão de Orçamento, fiz demonstrar que a lei não tinha sido executada, verifica-se que, deduzindo-se da gratificação actual do medico da armada a etapa e a gratificação para criado, tinhamos uma differença igual exactamente ao que percebe o official medico do exercito.

Dahi se conclue que a tabella de 1891 foi organisada tomando por base os vencimentos dos officiaes do exercito. Porque, si assim não fosse, desde que se deduzisse das gratificações actuaes dos officiaes de marinha, a etapa que tinham os officiaes do exercito naquella epoca, assim como a gratificação de criados, a differença entre a gratificação e esta somma, seria uma outra, e não aquella que é exactamente igual a que percebe o official medico do exercito.

Assim é que tirando-se do inspector de saude da armada a etapa e a gratificação de criados, fica uma differença igual a 4:440$, igual á gratificação que tem o inspector de saude no exercito.

Tirando-se do cirurgião de 1ª classe a etapa e a gratificação de criados, fica para differença 3:120$ igual á differença que tem o primeiro medico do exercito e assim por diante.

Já publiquei esta tabella mas a publicarei de novo no meu discurso para que si alguem não a leu o faça agora.

Depois allegou-se aqui, Sr. presidente, e foi o nobre relator da commissão, que não se podia tirar o que pedia a emenda que apresentei a primeira vez, porque ia-se tirar uma quantia maior do que aquella que percebia o official de marinha.

Me parece, Sr. presidente, que S. Ex. enganou-se nesta proposição, ou não seria isto que S. Ex. quiz dizer; porque fazendo-se a comparação da gratificação actual dos officiaes da armada, com o que se mandava tirar, verifica-se que ha sempre uma differença superior ao que recebem os officiaes do exercito actualmente e nunca uma quantia negativa, porque é o que equivale tirar de uma menor uma maior.

Além da tabella citada, Sr. presidente, confeccionei outras para os almirantes, os officiaes superiores e os subalternos, e todas comparadas nas suas partes componentes, posto a posto, os officiaes do exercito aos officiaes de marinha.

Inclui nestas tabellas todas as gratificações que póde ter um official da armada e um official do exercito nas diversas commissões e nos diversos postos. Assim é que o almirante que commanda forças na capital tem actualmente 19:020$ de gratificação. Tirando dahi a etapa ficam 15:370$000. O marechal commandante em chefe tem 12:000$, o commandante do corpo de exercito tem 7:200$000.

Verifica-se dahi que tendo o almirante 15:370$, tem mais que o marechal, que tem 12:000$ quando commandante em chefe, e 7:200$ quando commanda corpo de exercito.

O vice-almirante que commanda força na Capital tem 12:864$. Tirando dahi a etapa fica unicamente com 9:725$000.

O general de divisão commandante de divisão ou de districto militar tem 5:400$000. Por conseguinte o official da armada percebe sempre mais do que o official, em postos iguaes.

O contra-almirante commandando força na capital tem 7:061$, ao passo que o general de brigada percebe 4:440$000; o que prova a superioridade de vencimentos que percebem os officiaes da armada. Essas differenças dão-se sempre conforme o posto. Eu publicarei novamente as tabellas.

Como disse, Sr. presidente, deixo de reproduzir a minha emenda, que não foi approvada em 2ª discussão, porque o meu intuito hoje não é mais emendar o orçamento, mas mostrar á Camara e ao paiz que este orçamento foi confeccionado em desaccordo com a lei.

Eu tomo, Sr. presidente, o conselho que me deu o illustre relator da Commissão de Orçamento, apresentando tabellas de accordo com o pedido feito pelo Sr. Ministro da Marinha, no seu relatorio, embora não concorde em absoluto com as considerações que elle alli faz, porque elle diz que a lei é inexequivel, quando ella é inteiramente exequivel.

Terminaria aqui minhas considerações sobre o Orçamento da Marinha sinão fosse um ponto que julgo que não foi bem esclarecido pelo illustre relator do Orçamento da Marinha.

Diz S. Ex. que segundo o Regulamento da Secretaria da Marinha, aquelle secretario recebe uma gratificação além dos vencimentos a que tiver direito; e quiz S. Ex. tirar dahi a conclusão de que essa gratificação refere-se aos officiaes da armada.

O Sr. Augusto Severo — Perdão; eu não avancei semelhante proposição.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Si S. Ex. se tivesse dado ao trabalho de ler a secção 4ª, art. 7º do decreto n. 1.196, viria que o Secretario do Ministro da Marinha póde ser um empregado da secretaria, ou official da armada. Quando for tirado da secretaria é que tem, Sr. presidente, além dessa gratificação as vantagens do emprego, mas quando for um official da armada, a mesma observação que S. Ex. não lêu, explica o caso.

S. Ex. contentou-se em ler somente a parte até onde existe o ponto e virgula, dahi para diante não lêu, porque si lesse a idéa seria outra. Diz a primeira observação *(lendo)* o secretario do ministro perceberá uma gratificação de 3:600$ annuaes, além dos *vencimentos*; sendo official de marinha terá além daquella *gratificação, os vencimentos* de commando de navio de sua categoria.

Ora, Sr. presidente, querer se confundir uma cousa com outra é não querer ver as cousas como as cousas são.

A primeira parte da observação refere-se ao secretario, quando civil, empregado na secretaria de marinha; e a segunda refere-se ao secretario, quando elle é official da armada.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Por conseguinte não se venha aqui dizer que é da lei taes vencimentos integraes.

O Sr. José Carlos — Deixe passar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Eram estas, Sr. presidente, as rectificações que pretendia fazer ao que disse aqui o illustrado relator da Commissão de Orçamento da Marinha para que a Camara fique sabendo que, si S. Ex. tivesse lido toda observação n. 1, a sua idéa seria outra inteiramente, e não aquella que S. Ex. expoz aqui.

Pretendia aproveitar a discussão do Orçamento da Marinha para fazer algumas considerações (um pouco temerarias, é verdade, mas fazi-as) a respeito dos documentos publicados hontem no *Diario Official* e nos jornaes da manhã e da tarde sobre a pacificação, porque encontro, entre a parte final da acta dos generaes do Rio Grande do Sul e a parte final dos documentos patrioticamente elaborados e

confoccionados com a verdadeira sapiencia de homem de Estado, o Sr. Presidente da Republica e seu governo, inteira contradicção. E, como sou um pouco desconfiado, parece-me que pelo encontro dessas duas proposições ainda não foi feita a tão desejada pacificação.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que, tratando-se da 3ª discussão do Orçamento da Marinha, se circumscreva á discussão da materia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Como disse, pretendia fazer algumas considerações a esse respeito, mas, já que V. Ex., Sr. presidente, me diz que a discussão não as comporta, e como desejo que sejam discutidas outras materias, dou por terminada a minha missão de hoje. (*Muito bem, muito bem.*)

I—Quadro comparativo das gratificações dos medicos da armada e do exercito

POSTOS	GRATIFICAÇÃO PELA TABELLA DE 1891	ETAPA DO OFFICIAL DO EXERCITO	DIFFERENÇA	CREADO	DIFFERENÇA IGUAL Á GRATIFICAÇÃO DO OFFICIAL DO EXERCITO
Inspector de saude	7:063$	2:263$	4:800$	360$	4:440$
Cirurgião de 1ª classe	4:807$	1:387$	3:420$	300$	3:120$
Dito de 2ª classe	4:108$	1:168$	2:940$	300$	2:640$
Dito de 3ª classe	3:529$	949$	2:580$	300$	2:280$
Dito de 4ª classe	2:770$	730$	2:040$	240$	1:800$
Dito de 5ª classe	—	—	—	—	—
Chefe de pharmacia	3:148$	1:168$	1:980$	300$	1:680$
Pharmaceutico de 1ª classe	2:689$	949$	1:740$	300$	1:440$
Dito de 2ª classe	2:290$	730$	1:560$	240$	1:320$
Dito de 3ª classe	2:170$	730$	1:440$	240$	1:200$
Dito de 4ª classe	—	—	—	—	—

II — Quadro comparativo das gratificações dos officiaes do corpo da armada e do exercito

Comparação entre os vencimentos de mar e terra

Almirante

Commando em chefe na Capital	19:020$	
Menos etapa	3:650$	15:370$
Marechal commandante em chefe		12:000$
Commandando exercito		7:200$

Vice-almirante

Commandando força na Capital	12:864$	
Menos etapa	3:139$	9:725$
General de divisão, commando divisão, districto militar, etc		5:400$

Contra-almirante

Commandando força na Capital	9:324$	
Menos etapa	2.263$	7:061$

General de brigada

Commandando brigada, córpos especiaes, etc		4:440$
Commissão de estado-maior de 2ª classe		840$

Capitão de mar e guerra

Director do arsenal da Capital	7:000$	
Menos etapa	1:387$	5:613$

Commandante de navio de 1ª classe	5:376$	
Menos etapa	1:387$	3:989$
Commandante de navio em disponibilidade	3:672$	
Menos etapa	1:387$	2:285$

Coronel

Commandante de corpo	3:000$
Commissão activa	2:520$
Commissão de residencia	1:800$
Commissão de estado maior de 1ª classe	1:560$
Commissão de estado maior de 2ª classe	840$

Capitão de fragata

Director de arsenal da Capital	7:000$	
Menos etapa	1:168$	5:832$
Director de arsenal dos Estados	5:500$	
Menos etapa	1:168$	4:332$
Commandante de navio de 2ª classe	4:322$	
Menos etapa	1:168$	3:164$
Immediato, idem	3:792$	
Menos etapa	1:168$	2:624$
Subalternos idem	3:552$	
Menos etapa	1:168$	2:384$
Commandante de navio em disponibilidade	3:000$	
Menos etapa	1:168$	1:832$
Subalternos, idem	2:544$	
Menos	1:168$	1:376$

Tenente-coronel

Commandante de corpo	3:000$
Commissão activa	2:520$
Commissão de residencia	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe	840$

Capitão-tenente

Director de arsenal dos Estados	5:500$	
Menos etapa	949$	4:551$
Ajudante do arsenal da Capital	4:200$	
Menos etapa	949$	3:251$
Commandante de navio de 3ª classe	3:492$	
Menos etapa	949$	2:543$
Immediato idem	3:048$	
Menos etapa	949$	2:099$
Subalterno idem	2:868$	
Menos etapa	949$	1:819$
Commandante de navio em disponibilidade	2:496$	
Menos etapa	949$	1:547$
Subalterno idem	2:028$	
Menos etapa	949$	1:079$

Major

Commissão activa	2:520$
Fiscal do corpo	1:920$
Commissão de residencia	1:890$
Dita de estado-maior de primeira classe	1:560$
Dita de estado-maior de segunda classe	840$

Primeiro tenente

Ajudante do arsenal da Capital	4:200$	
Menos etapa	730$	3:470$
Ajudante de arsenal dos Estados	3:600$	
Menos etapa	730$	2:870$
Commandante de navio de 4ª classe	2:364$	
Menos etapa	730$	1:634$
Immediato de navio de guerra	2:076$	
Menos etapa	730$	1:346$
Subalterno idem	1:896$	
Menos etapa	730$	1:166$
Commandante de navio em disponibilidade	1:860$	
Menos	730$	1:130$
Subalterno idem	1:392$	
Menos	730$	652$

Capitão

Commissão activa..........		2:520$
Commissão de residencia...		1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe.............		1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe.............		840$
Commandante de esquadrão, etc......................		840$
Commandante da companhia, etc................		780$
Subalterno 1/3..:.........		260$

2º tenente

Ajudante do Arsenal da Capital....................	4:200$	
Menos etapa...............	730$	3:470$
Ajudantes dos arsenaes dos Estados..................	3:600$	
Menos etapa...............	730$	2:870$
Commandante de navio de 4ª classe..................	2:076$	
Menos etapa...............	730$	1:346$
Immediato de navio de guerra..................	1:932$	
Menos etapa...............	730$	1:202$
Subalternos idem..........	1:752$	
Menos etapa...............	730$	1:022$
Commandante de navio em disponibilidade..........	1:656$	
Menos etapa...............	730$	926$
Subalternos idem..........	1:332$	
Menos etapa......:........	730$	602$

Tenente

Commissão activa.........	2:520$
Commissão de residencia...	1:800$
Commissão de estado-maior de 1ª classe............	1:560$
Commissão de estado-maior de 2ª classe............	840$
Subalternos de esquadra, etc......................	660$
Subalterno de companhia, etc......................	540$

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, sem mais esperanças de conseguir que se vote nesta Camara um Orçamento para o Ministerio da Marinha em condições acceitaveis e que possa ser executado no exercicio de 1896, sem evasivas nem abusos por parte do Executivo, tratarei tão sómente hoje dos Arsenaes de marinha que possuimos, e das condições actuaes da Repartição da Carta Maritima.

Antes, porém, quero agradecer a Commissão de Orçamento, ou para melhor dizer, ao meu illustrado amigo deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo, por ter, na qualidade de relator, acceitado a emenda que apresentei e que já foi approvada, creando o corpo de taifeiros, e mais ainda, pelos esforços que empregou para que tambem fosse resolvido nesta sessão o pedido de augmento de vencimentos para o pessoal da Contadoria de Marinha.

A Camara deve estar lembrada que neste proposito justifiquei a necessidade desse augmento e que a Mesa deixou de receber a respectiva emenda, em vista de um artigo expresso do nosso Regimento.

Eu que sei o quanto o nobre relator da Commissão de Orçamento se empenhou para que se pudesse fazer alguma cousa de proveitoso em favor da justa pretenção dos empregados da Contadoria de Marinha, estou na obrigação de agradecer a S. Ex., em meu nome, porque fui o autor da emenda e no desses empregados, porque foram os peticionarios.

Ditas estas palavras, Sr. presidente, passarei a tratar dos Arsenaes de marinha, dizendo com a minha costumada franqueza o meu juizo sobre cada um delles.

Contamos cinco estabelecimentos com esse nome: Arsenal do Pará, Arsenal de Pernambuco, Arsenal da Bahia, Arsenal da Capital Federal e Arsenal do Ladario, no Estado de Matto Grosso.

Todos elles estão em decadencia e muito longe de prestarem serviços reaes e nas condições que seria para desejar. No entretanto cada um delles já teve a sua idade de ouro e, á excepção do Arsenal do Ladario, já prestaram relevantissimos serviços ao paiz e á esquadra nacional, e o desta Capital mais de uma vez executou trabalhos de reparações importantes em navios de guerra de esquadras estrangeiras.

Poderia citar a esta Camara, Sr. presidente, até pelos seus nomes, os vasos de guerra de marinhas estrangeiras que fabricaram no Arsenal desta Capital, merecendo os respectivos directores e engenheiros honrosas distincções dos chefes das respectivas nações. Laguna, Braconnot, Level, Bastos, Trajano de Carvalho, a tantos outros, inspectores e chefes das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, foram mais de uma vez condecorados e presenteados com valiosos mimos por nações estrangeiras por serviços prestados neste nosso estalecimento naval.

Compare-se, Sr. presidente, o que foi este Arsenal com o que é agora. Ahi está o cruzador *Almirante Tamandaré*, ha meia duzia de annos, para se concluir, ahi estão as quilhas dos monitores *Maranhão e Pernambuco*, para serem levantadas; ahi está, em cada um desses navios arruinados, mas figurando como bons no quadro effectivo da esquadra nacional, para attestar a nossa decadencia nesse particular; ahi está finalmente, Sr. presidente, o cruzador *Trajano*, atamancado precipitadamente com o fim de ir a Europa concertar e receber caldeiras, para registrar nos Annaes da administração destes ultimos tempos, a incompetencia e o capricho de um Ministro da Marinha. *(Apoiados, muito bem. Trocam-se apartes.)*

Entendo, Sr. presidente, que os nossos Arsenaes estão necessitando de uma reforma completa, e que deve desapparecer o de Pernambuco, que não tem mais razão de existir.

O Sr. Tolentino de Carvalho — Não apoiado. V. Ex. é injusto com a sentença que acaba de proferir.

O Sr. José Carlos — Pergunto ao meu distincto amigo e confrade : é possivel que este Arsenal continue a funccionar no local onde está e no abandono quasi em que vive ?

O Sr. Tolentino de Carvalho — Neste ponto de vista estou de pleno accordo com V. Ex.

O Arsenal de Pernambuco é, por assim dizer, um engeitado dos Poderes Publicos ; si ainda vive, é devido sómente a esforços e dedicação de seu pessoal, que resigna-se a tudo.

O Sr. José Carlos — V. Ex. diz bem; mas eu é que não posso prejudicar a opinião que tenho da desnecessidade actual desse Arsenal, para attender a um desejo local. O mesmo já não digo a respeito do Arsenal do Pará e até do Arsenal da Bahia.

O Sr. Carlos de Novaes — O do Pará deve ser um Arsenal bem montado.

O Sr. José Carlos — A termos de manter um Arsenal, Sr. presidente, na costa central do nosso continente, além do desta Capital. é incontestavel a preferencia pelo da Bahia (*apoiados*), mas não onde está, nem nas condições em que se acha de pobreza franciscana. (*Apoiados.*)

O Arsenal da Bahia carece ser retirado de onde se acha para outro local mais apropriado e a coberto de qualquer insulto pelo lado do mar. (*Apoiados.*)

Os edificios actuaes e toda a praça de que dispõe devem ser entregues á Alfandega, estabelecimento este que, póde-se dizer, está cahindo aos pedaços e já não dispõe de largueza bastante para os seus variados serviços. (*Muito bem.*)

O Sr. Ministro da Marinha não conhece bem o que vae por ahi afóra, nem mesmo o do seu torrão natal, porque, creio S. Ex. não vae a Bahia seguramente ha mais de trinta annos; assim como não sabe deste porto desde que deixou o commando do encouraçado *Lima Barros*, e isto já tem o tempo do velho testamento. *(Riso.)*

Já vê a Camara que tratando-se, de um Ministro da Marinha que é da classe, mas que só dos negocios de sua classe sabe por ouvir dizer *(trocam-se apartes)*, é difficil fazer-se cousa que sirva, tendo-se de tratar directamente com S. Ex.

Poderia, Sr. presidente, lêr á Camara o que disse em 1882 um distincto official de marinha sobre o Arsenal da Bahia, official que não podia ser suspeito ao Sr. almirante Elisiario Barbosa e nem á propria Bahia, refiro-me ao vice-almirante Manoel Carneiro da Rocha.

Não pretendo me demorar na tribuna, por isso apenas recommendo aos interessados a leitura do opusculo escripto por esse profissional bahiano, publicado em 1882 com o titulo—Arsenaes de Marinha do Brazil.

O Arsenal de Marinha desta Capital não póde, Sr. presidente, continuar onde está. *(Apoiados.)*

O Sr. Antonio de Siqueira — Apoiado, dispondo de uma área ridicula.

O Sr. José Carlos — E' verdade, Sr. presidente, que já se tem cogitado nisto, mas até agora nada se tem resolvido, e nem eu creio mesmo que se resolva cousa alguma em nossos dias. Não vejo gente para isto.

Uns entendem que o Arsenal não deve sahir de dentro do porto do Rio de Janeiro, outros aconselham leval-o para fóra da barra, collocando-o no porto de Jacuacanga, que nos fica a 70 milhas ao Sul e perto de Angra dos Reis, de preferencia a ser installado na Ilha do Governador, ou do Boqueirão, dentro da nossa formosa Guanabara.

Poderia, e não me seria difficil, Sr. presidente, fazer uma larga dissertação sobre as vantagens dessa mudança e das que offerece cada uma das localidades apontadas, para dar a minha opinião e orientar a Camara sobre qualquer medida que pretendesse tomar.

Acho porém, tudo isto fóra de tempo e o meu fim não é occupar a attenção da Camara sem necessidade pratica alguma.

Basta que a Camara fique sabendo desde já que a transferencia do Arsenal de Marinha para o porto de *Jacuacanga*, que tem todas as boas condições para um estabelecimento naval de primeira ordem, carece, todavia, de ser transformado em um posto militar, além de

exigir obras de abrigo para tornal-o inaccessivel dos temporaes do Sul, isto é, a construcção de um custoso quebra-mar entre as ilhas da *Saracura* e das *Tres Irmães* que o lanqueiam na entrada.

Si ainda for deputado, Sr. presidente, por occasião de tratar-se do projecto definitivo dessa mudança, então prometto á Camara, desenvolver o assumpto, tanto quanto me for possivel fazer, para bem se aproveitar o sacrificio de dinheiro que se tiver de fazer, para se obter uma cousa que nos recommende ás gerações por vir.

Quanto ao Arsenal do Pará, Sr. presidente, entendo que deve ser melhorado e melhorado muito, para ficar habilitado a satisfazer a todas as necessidades da navegação sempre crescente da opulenta Amazonia. *(Apoiados, muito bem)*.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. está muito amigo do Pará.

O SR. JOSÉ IGNACIO—Não é menos da Bahia.

O SR. CHAGAS LOBATO— Tambem não é inimigo de Minas.

O SR. JOSÉ CARLOS— Sou amigo de todos os Estados e tenho dado desta cadeira repetidas provas. *(Apoiados geraes.)*

De Minas Geraes, Sr. presidente, ainda que quizesse não poderia ser inimigo, porque são muitas as finezas que recebi naquella terra quando alli desempenhei cargo publico e agora não são menores aquellas que todos o dias e com tanta abundancia recebo de sua illustre representação nesta Camara.

OS SRS. JOÃO PENIDO, LOBATO E OUTROS— Sempre muito merecidas. *(Apoiados.)*

O SR. JOSÉ IGNACIO— Em vista desta manifestação, não se deve dizer que V. Ex. não é inimigo de Minas, mas sim que é um bom amigo de Minas.

O SR. JOSÉ CARLOS —Agradeço reconhecido tantas cortezias, mas peço licença aos meus amigos para seguir na minha derrota pelos Arsenaes, mesmo porque a hora corre ligeira e eu não quero faltar ao compromisso de ser breve.

O Arsenal do Ladario, no Estado de Matto Grosso, Sr. presidente, tem proporções para ser um excellente e proveitoso estabelecimento naval ; indispensavel para o serviço da flotilha e da defesa de um Estado que pela sua posição geographica, vive destacado da União. *(Apoiados.)*

Com muito pouco se poderia reerguer os creditos e as forças desse Arsenal, mas não tenho esperanças que na actualidade se consiga fazer alguma cousa.

Não é o maior embaraço, Sr. presidente, a falta de meios, porque estes se encontram com um pouco de boa vontade e conhecimentos exactos dos recursos de que dispomos. O mais difficil é encontrar-se um administrador com o necessario preparo e sem os prejuizos de uma balofa inviolabilidade. *(Apoiados.)*

Passarei a tratar, agora, Sr. presidente, ainda que ligeiramente, do que se passa na Repartição da Carta Maritima que tanto se esperava de sua organisação. Os resultados até hoje são negativos.

Sabe a Camara que, em virtude de uma autorisação de Congresso, em 1893, as repartições de Pharóes, Hydrographia e Meteorologia foram fundidas em uma só com a denominação de Repartição da Carta Maritima creando-se cargo novos e bem remunerados.

A pratica, porém, tem provado que os diversos serviços soffreram e bastante, ganhando apenas a representação superior da Repartição Geral, cujas vantagens tornaram fartas e cubiçadas.

E' o proprio Sr. ministro Elisiario Barbosa que no seu relatorio diz sobre uma dessas repartições aggremiadas :

«Directoria de Meteorologia : Si quasi nullos teem sido os serviços prestados por esta Secção da Carta Maritima, nem por isso se póde aconselhar a sua extincção.»

Sr. presidente, o serviço de meteorologia entre nós, quer feito pela repartição que figura nos Orçamentos da Marinha com este titulo desde o tempo do imperio, e funccionava separadamente, quer agora reunido á de Pharóes e Hydrographia, não passa de uma *charada* de ridicula decifração.

Não irei mais longe, Sr. presidente, porque não ha na nossa marinha quem não saiba o que foi e o que é similhante repartição entre nós.

Si ainda tivesse, Sr. presidente, enthusiasmos pelos negocios da marinha, além daquelles que sou obrigado a ter pela força do cargo de representante da Nação e unico nesta Camara vindo dessa classe, eu me daria ao trabalho de fazer um esforço e apresentar um projecto especial.

Não farei entretanto, porque não desejo vel-o ter a mesma sorte que tiveram as tabellas de vencimentos e etapas aqui apresentadas por outros collegas.

Uma cousa posso afiançar a V. Ex. e á Camara é que o Orçamento da Marinha que vae-se votar é um trabalho errado. Hade forçosamente obrigar o Ministro da Marinha na proxima reunião do Congresso a vir pedir novos esclarecimentos para a fiel e completa execução da lei aqui votada.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação até

que a commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Continúa a discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias.

O Sr. Eduardo Ramos não vem estabelecer a distincção entre terras devolutas e terrenos de marinha, tão trivial é essa noção aos que conhecem os rudimentos da jurisprudencia Patria.

Entretanto, o Senado e a Camara estatuindo sobre a disposição constitucional que demarcava no territorio nacional a parte correspondente ao patrimonio da União, separando-a do patrimonio dos Estados, inseriram na mesma disposição, sob conceitos apparentemente distinctos, o grupo das terras devolutas confundindo-o com o das terras de marinha, violando o preceito constitucional.

O Senado soccorreu-se de uma disposição comprehensiva para imputar ao grupo dos terrenos devolutos os de marinha, porque sabia que em materia de demarcação territorial, a lei oridnaria é impotente ; o patrimonio immovel garantido pela Constituição á União e aos Estados não admitte violação por meios ordinarios.

O Senado uzou desse recurso ampliativo, já que não podia lançar mão de outro para abrigar-se de censuras de inconstitucionalidade em sua deliberação, comprehendendo em terrenos devolutos os terrenos marinhos.

A differença entre uns e outros é, porém, manifesta, é palpavel, não só geographica, topographica, como politicamente e nas tradicções juridicas, porque desde 1809 a nossa legislação os distingue de modo absoluto,

Essa ampliação artificial que o Senado apadrinha não se compadece com a restricção constitucional no ponto relativo á demarcação do territorio pertencente á União e aos Estados.

Não se adoptando a emenda do Senado, fica cousa peior, porque pelo projecto a Camara presenteia aos Estados com faxa de terras nacionaes com grave violação da lei fundamental.

Define o que sejam terrenos marinhos, sob o ponto de vista politico, para perguntar o que actuava no animo dos legisladores constituintes para darem aos Estados uma fita esteril, mas que tem o grande valor politico de ser a peripheria, o contorno do paiz, as suas fronteiras maritimas, a grande linha de sua defesas.

Ou havemos de acceitar a opinião do Senado ou a da Camara.

Qual o meio de fugir a esse dilemma, quando a Camara está convencida da inconstitucionalidade desse projecto ?

Lembra a necessidade de uma modificação no Regimento.

A Camara não póde assumir a responsabilidade de approvar leis, imperiosa e fatalmente impostas ao seu voto, como no caso que se discute em que o projecto teve origem em legislatura extincta.

Si não houver correctivo, teremos a subversão completa na razão principal das renovações dos corpos legislativos.

O Parlamento renova-se para attender ás correntes de idéas que não são constantes, que, ao contrario, mudam e se contradizem.

Regimentos ha que estabelecem que as leis não votadas dentro do periodo de uma legislatura, ficam, *ipso facto*, caducas.

Entende que esse remedio deve ser adoptado no nosso Regimento e nesse sentido vae formular um requerimento cuja solução evite que a Camara envie á sancção presidencial um projecto de lei, de cuja inconstitucionalidade está intima e geralmente convencida.

E não ha traço mais absurdo na elaboração de uma lei em que o proprio elaborador está convencido de sua inconstitucionalidade, e não a póde corrigir.

Não devemos estar na obrigação de acceitar leis de iniciativa de Camaras passadas que agiram debaixo de outros principios, convicções ou systemas. Urge, portanto, pelo menos, estudar o assumpto, para evitar o damno que se vae praticar, por exigencias regimentaes.

O Poder Executivo ainda não interveiu ; a Camara actual tambem não foi parte nessa lei ; o Senado já foi reformado em um terço ; essa emenda mesma que passou alli por um voto, não representa hoje a opinião dominante entre os novos senadores eleitos.

A Camara collabora em uma lei sem a liberdade de modifical-a, quando não communga com as idéas nella contidas.

Cumpre-lhe adequar ao processo legislativo as disposições regimentaes que são apenas o apparelho da liberdade, do direito de discutir; dispor esse apparelho accommodando á situação e liberdade parlamentar, para que se possa verificar o dever imposto ao corpo legislativo de velar pela Constituição, amparando-o contra as contingencias de a ferir involuntariamente.

Não ha inconveniente em impor a caducidade aos projectos de lei iniciados e não votados em uma legislatura ; porque, si a que lhe succeder julgal-o conveniente, não está inhibida de os renovar.

E' necessaria uma providencia que evite a contingencia difficil que tira ao Parlamento o direito de pronunciar-se efficazmente sobre

um assumpto que, entretanto, está sujeito á sua deliberação.

E' por esses fundamentos que envia á Mesa o seguinte requerimento.

Fica adiada a discussão pela hora e sobre a Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja suspensa a votação do projecto n. 57, até que as Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento deem parecer sobre :

1º, si na disposição do art. da Constituição Federal e na expressão—Terras devolutas—comprehendem-se os terrenos de marinhas;

2º, qual o meio regimental, ou em falta deste o alvitre ao alcance da Camara dos Srs. Deputados, para obstar a passagem de uma disposição que ella considera inconstitucional, em projectos de lei que vierem emendados do Senado, quando taes projectos sejam da iniciativa de legislaturas extinctas, e nestas tenham sido encerradas as discussões.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.—*Eduardo Ramos*.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação os artigos do projecto n. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os artigos do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba—Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1995, reorganisando o corpo diplomatico da Republica, e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Moutenegro.

O Sr. Benedicto Leite, na qualidade de relator do projecto em discussão, vem responder ao illustre deputado o Sr. Augusto Montenegro, que hontem impugnou o parecer das Commissões reunidas de Orçamento e Diplomacia, e tambem o projecto apresentado em substituição ao projecto 59 A, do anno passado.

Dispensa de responder ao nobre deputado pela defesa que fez á diplomacia brazileira, porque as commissões não fizeram a menor referencia á probidade profissional dos illustres membros do corpo diplomatico do Brazil,

Entrando na analyse do projecto, S. Ex. censura as commissões por não attenderem ás economias consignadas no do anno passado sob o n.59 A, e actualmente tão urgentes.

Não desconhece a necessidade que temos de diminuir as nossas despezas ; mas lembra a S. Ex. que ha duas especies de despezas deante das quaes somos obrigados a recuar ; em primeiro logar, as despezas que podem ser reproductivas, e em segundo, as que se impõem como uma necessidade, e entre estas ultimas está, sem duvida alguma, a que fazemos com a nossa representação no exterior.

Essa representação não offerece ao paiz um resultado negativo; os creditos e o desenvolvimento da civilisação da nossa Patria têm muito a lucrar com a sua funcção, affirma o orador.

O projecto do anno passado tratava da suppressão das legações em diversos paizes e da annexação de outras, e o proprio relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores toca nesse ponto, pedindo a annexação de legações, como as da Russia,da Allemanha,da Hespanha, de Portugal, da Austria-Hungria, e da Suissa.

O orador pergunta ao nobre deputado se devemos no momento que o nosso paiz atravessa, fazer a suppressão de legações ou annexação de umas a outras, sem certo escrupulo.

O proprio ministro em conferencia que teve com o relator das commissões reunidas, concordou na necessidade de não se atirar a Camara com rigor a economias dessa ordem.

Em relação á liberdade que as commissões deram ao governo nas nomeações dos ministros plenipotenciarios, S.Ex., impugnando-a, manifestou-se francamente partidario da carreira diplomatica.

Não tem o orador a menor duvida de que o substitutivo veio preencher uma grande necessidade, quebrando os laços que até certo ponto, pela legislação actual, estão tolhendo a acção governamental em materia de uma importancia capital.

O nobre deputado sabe que pela lei actual devem ser nomeados dentro do quadro os ministros de 2ª classe, tendo o governo plena liberdade de escolha quanto aos ministros de 1ª classe.

Ora, sendo assim, o argumento de S. Ex. conduz evidentemente a este absurdo: quando se trata de uma legação de 2ª ordem, e,

portanto, de menos importancia, para a qual não se exigem tantas habilitações, S. Ex. exige que para ella seja nomeada uma pessoa que está habilitada porque tem o tirocinio do logar de secretario; quando, porém, se trata de preencher uma legação de 1ª classe, logar muito mais importante, S. Ex. acceita a nossa legislação actual, isto é, que tenha o governo plena liberdade de acção para a sua escolha.

Eis porque o orador disse hontem que o nobre deputado era contradictorio com o seu systema.

S. Ex. sustentando que os representantes no exterior não são pessoas de confiança do governo, argumentou com a necessidade que ha de ser a nomeação approvada pelo Senado.

Ora, do parecer do orador não consta que os ministros plenipotenciarios sejam ou devam ser pessoas da exclusiva confiança do Chefe do Estado; e tanto assim não é que a nomeação deve ser approvada pelo Senado.

Não é de sua exclusiva confiança, mas dahi não se segue que não seja ou não deva ser pessoa em que confie.

E o governo que já tem essas limitação com a funcção executiva do Senado, não estará ainda mais coacto si for admittido o principio sustentado pelo nobre deputado?

Sabe a Camara, que uma das attribuições do Poder Executivo è manter relações com as potencias estrangeiras; ora, como póde o Chefe do Estado bem desempenhar-se desta funcção si não tiver liberdade na escolha de seu representante?

Si o Poder Executivo póde escolher funccionarios altamente collocados como os ministros do Supremo Tribunal, porque não dar-lhe tambem identica liberdade na escolha dos ministros plenipotenciarios?

Nunca sympathisou com o systema de accesso em qualquer carreira. O moço que começa a sua carreira diplomatica pelo logar de secretario póde ser muito distincto, póde ter dado magnificas provas de habilitação para desempenhar o seu cargo, mas isto não é bastante para dar-lhe o direito a ser ministro, porque póde realmente não ter competencia para este alto posto eminentemente politico.

Demais, neste substitutivo não ha artigo algum que véde ao Chefe do Estado nomear para ministro um secretario que esteja em condições da merecer um premio dos seus serviços.

O orador allega tambem que os nossos melhores diplomatas, com raras excepções, teem sido sempre escolhidos fóra do quadro: Saraiva, Rio Branco, Octaviano, Cotegipe e tantos outros foram ministros que não fizeram carreira diplomatica.

A recente nomeação do illustre barão do Rio Branco, nosso consul em Liverpool, para acompanhar a questão das Missões não é uma eloquente demonstração do que tem dito o orador?

Não quer alludir a pessoa alguma, mas lembra que durante a ultima revolta o governo podia encontrar serios embaraços em seus representantes si não fossem de sua confiança.

Vê a Camara que a liberdade que o substitutivo garante ao governo é uma medida necessaria.

O nobre deputado, depois de se occupar deste ponto do projecto, passou a tratar das classificações.

No seio das commissões, diz o orador, não foi um intransigente, como pareceu a S. Ex., sim um logico, um coherente.

Uma de duas: ou tinha de manter a carreira, ou não. Uma vez igualada a classe não devia dar, nem mesmo para o effeito da representação, esta ou aquella categoria para o ministro. Era, portanto, uma simples questão de tabella.

Refere-se á innovação que o corpo diplomatico recebeu relativamente á classificação no Congresso de Vienna em 1815, no protocolo de Aix la-Chapelle em 1818 e cita opiniões de Holtzendorff, Pradier e Calvo para mostrar que isso não tem valor sinão de simples ceremonial.

O que acontece é que ha paizes onde ministros teem de fazer mais despezas ou porque a vida seja mais cara ou porque ha maior numero de habitantes de seu paiz e neste caso necessidade de maiores gastos, portanto a distincção está na representação e não nos ministros.

Depois de ler trechos daquelles escriptores, lê a critica que faz Bismark da distincção entre embaixadores e ministros plenipotenciarios.

Si especialmente tratou deste ponto foi para responder ao topico do discurso do nobre deputado pelo Pará, que hontem procurou argumentar com o procedimento que estão tendo os Estados Unidos agora, enviando embaixadores.

Deve ponderar que a faculdade de enviar embaixadores não é cousa que a America adoptasse agora, porque isto está em sua Constituição. Mas diz o nobre deputado que devemos olhar para esse exemplo que nos dá aquella Nação, pelo que o orador respondendo-lhe, em primeiro logar faz abstracção do principio estabelecido e acha que é um grande erro nosso estarmos a fazer imitações, estarmos a copiar o que se dá em outras nações.

Em muitas cousas, em materia religiosa, por exemplo, estamos mais adeantados do que a America do Norte, onde, apezar da sepa-

ração completa da Igreja do Estado, não se abre o Parlamento sem ceremonias religiosas, o exercito, a marinha tem capellães, o que não póde deixar de deturpar o systema.

Em resumo, synthetisando o que disse a respeito das classes, o orador chega a este resultado: os escriptores que tem citado não propõem como uma medida necessaria já, de occasião, a extincção das classes; mas elles se exprimem sobre ella pela fórma que mostrou.

Observa que o que disse no seu parecer, e affirma, é que não ha razão plausivel que determine essa distincção de classes.

Esses autores a que se tem soccorrido reconhecem que no fundo não ha distincção sinão para cerimonial que não tem importancia capital.

E é por esta razão que deixou de fazer no seu substitutivo a distincção de categorias, para fazel-a unicamente na representação. E' exactamente o que se dá actualmente: temos ministros de primeira e segunda classes, mas não se distingue pela maior ou menor importancia pessoal, nem pela maior ou menor consideração que seja tido por nós o paiz em que funcciona.

A unica distincção que ha, e o nobre deputado pelo Pará reconheceu, é o *quantum* da representação; mas, si isto é verdade, sejamos logicos, façamos neste caso distincção na tabella.

Ninguem ignora que em direito internacional se estabelece a regra da reciprocidade na escolha dos ministros, devendo ser da mesma categoria os ministros de dous paizes que teem entre si representantes. Entretanto, essa regra não é rigorosamente observada. A este respeito pede licença para ler rapidamente um trecho de Holzendorff que reputa ser um argumento contra as classes. (*Lê.*)

Estabelecida esta regra como principio, havemos de chegar, como conclusão logica, a uma só classe de ministro.

Calvo diz a esse respeito. (*Lê.*)

Cita ainda a opinião de Pinheiro Ferreira e um trecho de Pradier, sustentando que realmente devia haver uma classe só de ministros e que essas distincções repugnam em nossa época, sendo certo que juridicamente todas as nações são consideradas iguaes.

A respeito de classes o orador tem dito o sufficiente para responder sobre este ponto. Agora passa a responder outras objecções do nobre deputado. S. Ex. taxou de incoherente a commissão, acabando com as classes entre os ministros e conservando as classes de 1º e 2º secretario.

Sabe-se perfeitamente que os ministros estão em condições em que não se acham os secretarios, que são empregados que exercem funcções differentes; não ha, portanto, incoherencia alguma por parte da commissão.

S. Ex. censurou ainda o projecto quanto á permanencia dos 1ºs secretarios nas legações da America. A razão é simples, e foi dada pelo ministro em seu relatorio. E' que os paizes da America do Sul não são procurados pelos diplomatas, e muitas vezes abandonadas as legações, o secretario tem de ficar encarregado do serviço. Nestas condições, é indiscutivel a necessidade da permanencia de um 1º secretario que possa substituir o ministro em seus impedimentos. Quanto aos addidos, que o projecto admitte tanto nas secretarias como nas legações, o orador demonstra que não é uma innovação, com o exemplo de paizes cuja legislação póde rapidamente examinar. Elles existem no Perú, Belgica, Allemanha, Italia, Austria, Hespanha e Hollanda. E nem se diga que elles teem nesses paizes um caracter especial. E quando não fosse assim nós não estamos adstrictos á legislação estrangeira que rege a materia, não somos obrigados a legislar de accordo com os outros paizes, mas sim de accordo com os nossas necessidades.

Referindo-se a outros pontos do discurso do nobre deputado, o orador confessa que lhe é indifferente collocar a tabella no corpo da lei ou fóra della, e estaria disposto a attender a S. Ex. si houvesse reclamado. A critica que fez sobre a má organisação da tabella quanto ao numero de paizes em cada grupo não procede, porque o criterio para a determinação desses grupos não é o que S. Ex. pretende adoptar.

A determinação delles para o effeito da representação provém das necessidades a que o ministro tem de attender no logar onde exerce o cargo, conforme a vida é mais ou menos cara, ou conforme certas outras circumstancias que obriguem o ministro a maior ou menor gasto.

Terminando o seu discurso, o orador pede desculpa á Camara do tempo que lhe roubou, o que fez na qualidade de relator da Commissão de Orçamento, para cumprir o seu dever. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministrio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 23 etc.—

A quem fez a requisição (o Sr deputado Serzedello Corrêa.)

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 24 do corrente, enviando o requerimento do major graduado reformado Cyriaco José de Azevedo relativo a contagem de tempo.—A Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de hoje, enviando a seguinte Mensagem :

Srs. membros do Congresso Nacional—Durante a revolta de uma parte da armada, que teve principio no porto desta capital em 6 de setembro de 1893, consideraveis foram os estragos produzidos pelos projectis das baterias das fortalezas da barra e de Nitheroy na ilha das Cobras. O edificio em que aquartelava o batalhão naval foi totalmente destruido ; as casas de morada dos ajudantes e mais pessoal administrativo do arsenal o quartel dos guardas de policia, as officinas de carpinteiros e de velas e outros pontos, soffreram damnos enormes que não podem ser reparados com os creditos concedidos ás respectivas verbas do orçamento vigente.

Attendendo á necessidade de construir-se um outro quartel para o corpo de infantaria de marinha, que substituiu aquelle batalhão, de fazer os reparos mais indispensaveis á conservação dos outros predios nacionaes, e de fabricar-se uma porta-caixão para o dique Guanabara, venho solicitar-vos o credito de oitocentos e trinta contos e oitocentos mil réis (830:800$000), distribuido como consta da demonstração junta.

Capital Federal, 26 de agosto de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Demonstração do credito pedido para a construcção do quartel do corpo de infantaria de marinha, e de uma porta-caixão para o dique Guanabara e para os concertos dos predios nacionaes

Ilha das Cobras

Construcção de um quartel desmontavel para o corpo de infantaria de marinha..	500:000$000
Reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes..	250:000$000
Construcção de uma porta-caixão para o dique Guanabara......................	80:800$000
Importancia do credito......	830.800$000

Secretaria de Estado dos negocios da marinha, 22 de agosto de 1895.— *Elisiario José Barboza.*

Telegramma — Bahia, 26 de agosto de 1895 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Senado bahiano pelo orgão de sua mesa, para este fim reunida, congratula-se com o Congresso Nacional, pela pacificação do sul. Faz votos pela perpetua concordia dos brazileiros. Tão essenicial engrandecimento illustre nossa Patria.— *Barão de Camari*, presidente. — Dr. *Manoel Antonio Melgaço*, secretario.— *Augusto Ferreira França*, secretario.— Inteirada.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. presidente, durante todo o anno de 1892 a Municipalidade do Districto Federal comprou gado e forneceu á população do districto carne verde por preço inferior ao custo.

Ninguem percebe o interesse que pudesse ter o governo local em adoptar esta singular pratica administrativa, que redundava na irremediavel ruina de suas finanças, e no absoluto descredito que o descalabro total produziria. E si o futuro se apresentava com estas côres prasenteiras, o presente como vantagens só mostrava encargos excedentes aos normaes, embaraços de toda especie, quebra e postergação dos bons principios, transformada a Municipalidade em intermediario, marchante, abatedor e açougueiro.

A explicação da pratica estranha está no seguinte :

Em fins de 1891 e começo de 1892, em consequencia do golpe de Estado de 3 e do contra-golpe de 23 de novembro de 1891, a excitação dos animos era excessiva nesta Cidade. Não se torna preciso rememorar factos relativamente recentes. A agitação tocava ao auge, a anarchia e a subversão total estavam imminentes.

Com as desordens politicas coincidiu a quéda precipitada do cambio, e por essa e outras causas (o governo de então entendia mesmo que existia plano assentado) o encarecimento desesperador do preço das cousas de primeira necessidade.

O governo resolveu, pois, retirar combustiveis á fogueira que lavrava com tamanha intensidade, e entendeu-se com o governo local, autorisando-o a fornecer carne á população.

Era medida por assim dizer de salvação publica, de caracter politico e de natureza governamental, fóra de duvida.

Esta autorisação consta de actos publicos. Leio no relatorio do Sr. Cassiano do Nascimento, Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 1894, á pagina 139, «... a 21 de dezembro de 1891 o governo, por esse ministerio, dirigiu-lhe a seguinte portaria:

« Com referencia ao abastecimento de carne verde á população desta Capital, declaro ao Conselho de Intendencia Municipal que, emquanto não for regular a descida do gado, vindo directa ou indirectamente do Estado de Minas Geraes para os campos de Santa Cruz, afim de ser abatido no matadouro, fica o mesmo Conselho autorisado a tomar quaesquer providencias que julgar necessarias no tocante á compra do gado e a admissão do pessoal indispensavel; trazendo ao conhecimento deste ministerio o *quantum* das despezas « de modo que possa ser aberto o credito correspondente » caso a verba — Eventuaes — do Orçamento Municipal vigente não as comporte. — *José Hygino Duarte Pereira.*

Accrescenta o ministro Cassiano :

«Era indispensavel esse acto, porquanto a Municipalidade não tinha então, como já disse, competencia para por seu livre alvedrio fazer despezas extraordinarias, sendo, pois preciso regularisal-as pela autorisação prévia e pela ulterior concessão do credito correspondente.»

A' pagina 140 do mesmo relatorio :

«A' vista do que verbalmente expuzestes, declaro-vos que fica o Conselho da Intendencia Municipal autorisado a adquirir e fazer abater gado para consumo da população desta Capital, apresentando opportunamente ao ministerio a meu cargo a indicação da importancia para este fim necessaria, de modo a habilitar o governo a providenciar sobre o respectivo pagamento.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*»

E' este o acto do successor do Sr. José Hygino, dirigido ao presidente do Conselho Municipal, datado de 7 de maio de 1892.

Ainda a 27 de maio do mesmo anno, sobre o mesmo assumpto, dirigindo-se ao mesmo presidente do Conselho, disse, em documento official que consta de varios relatorios, o seguinte:

«Attendendo á urgencia de prover ao abastecimento de carne verde para consumo da população desta Capital, autoriso-vos a adoptar as providencias que se tornarem necessarias para esse fim, bem como a fazer as respectivas despezas.

Saude e fraternidade,—*Fernando Lobo.*»

São actos muito claros e formaes e parece que lavrados em logica simples e bom senso honesto, nada mais restava do que pagar o governo federal a divida que autorisou contrahir em um momento de crise aguda, de perigo eminente.

Assim se entendeu a principio.

A Municipalidade reclamou e foi paga em 1892, durante o accesso da crise : a 15 de setembro, de 200:000$; a 5 de outubro, de 600:000$, e a 4 de novembro de 500:000$000.

Em 1893 o governo federal pagou em 1 de janeiro 350:000$, e em 1894 a 14 de março, 100:000$000.

O saldo da divida é hoje de 3.717:621$260.

A respeito da ultima parcella encontra-se no relatorio do Sr. Cassiano do Nascimento de 1894 a resolução tomada do Vice-Presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, pela qual foi entregue á Municipalidade.

Vou lêl-a á Camara.

« O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

« Considerando que no periodo de dezembro de 1891 a dezembro de 1892, a Municipalidada do Districto Federal, em virtude de expressa autorisação do governo, adquiriu e fez abater gado para ser vendido por baixo preço à população desta Capital ;

« Considerando que esta medida era exigida pelas melindrosas circumstancias em que se achava então o paiz, mórmente a Capital Federal, onde occorriam graves acontecimentos politicos e ao mesmo tempo manifestava-se com intensidade a carestia, propositalmente exaggerada, dos generos de primeira necessidade ;

« Considerando que, comquanto seja da competencia dos governos locaes promover o *bem estar de seus municipes*, não podia o governo federal deixar de cooperar na execução daquella providencia, já porque a Municipalidade estava em periodo de organisação provisoria e constituia simples dependencia do Poder Executivo, já porque a escassa renda de que dispunha não lhe permittia prover, por si só, aos avultados encargos que acarretava a sua intervenção no mercado de carne verde ;

« Considerando que, não obstante os auxilios anteriormente prestados, a Municipalidade tem ainda de solver compromissos que assumiu em taes condições e que não podem pesar totalmente sobre seus cofres, segundo expoz o Prefeito do Districto Federal, em officio de 12 de dezembro de 1892 e outros;

« Resolve a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob sua responsabilidade, o credito extraordinario de mil contos de réis (1.000:000$), cuja importancia deverá ser entregue á Municipalidade desta Capital (como ultimo auxilio do governo federal) para occorrer ás despezas feitas com o abastecimento de carne verde no mencionado periodo de dezembro de 1891 a dezembro de 1892 ; sendo o presente acto submettido opportunamente á approvação do Congresso Nacional.»

Depois de reconhecer o documento lido, a autorisação para a compra do gado e fornecimento da carne, depois de confessar que esta autorisação era medida de caracter politico para obviar a crise extraordinaria, conclue falhando sua logica e, inesperadamente, que o pagamento era auxilio dado á Municipalidade.

Sr. presidente, é necessario pôr um paradeiro á situação que póde querer eternisar-se. A' proporção que o tempo corre, que os ministros se succedem, que a lembrança da crise de 1891—1892 esmorece, o reconhecimento do dever de pagar por parte do governo federal tende a attenuar-se.

Sei que da parte do probidoso governo actual não ha desconhecimento da divida, nem desejo de furtar-se ao seu pagamento.

Resta ao Poder Legislativo vir em auxilio do Executivo e fornecer-lhe os necessarios meios, e neste intuito apresento, em nome da representação do Districto Federal, um projecto de resolução.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorisado a pagar ao Districto Federal o saldo da conta de gado, comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892, abrindo-se para isso o respectivo credito.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.—*Thomaz Delfino.—Americo de Mattos.—Oscar Godoy.—Lins de Vasconcellos.—Lopes Trovão.—José Carlos.—Antonio de Siqueira.—Alcino Guanabara.*

O Sr. Frederico Borges sinceramente lamenta occupar-se em hora tão adeantada de um assumpto que deveria prender a attenção do Camara dos Srs. Deputados e procurar da parte dos Poderes Publicos a mais energica attenção.

A Camara não ignora os lamentaveis acontecimentos occorridos hontem nesta Capital, e não póde deixar de sentir que aos hosanas levantadas ao facto auspicioso da pacificação, haja um espirito tão affoitado da tolerancia e da concordia que venha perturbar esses factos e trazer uma nota dissonante no concerto dos applausos com que todos os republicanos festejam o grande acontecimento da paz no Rio Grande do Sul.

Está informado de que as victimas preferidas, e dirá mesmo caçadas por esse espirito de intolerancia, por esse jacobinismo da paz, foram procuradas nas ruas desta Capital pelos perturbadores da marcha regular da Republica, entre aquelles que se bateram denodadamente em nome da lei.

O orador pergunta qual o grande crime desses moços que acreditaram ser ordem consticional uma causa digna de sacrificio. Porque esta perseguição e esta má vontade?

Será porventura pelo excesso do amor que elles teem pela causa republicana? Ou será porque idealisaram uma Republica onde se fizesse uma politica verdadeiramente republicana, verdadeiramente nacional?

Nem por um só momento, siquer, póde acreditar que o honrado Sr. Presidente da Republica tenha conhecimento dos tristes acontecimentos que hontem se deram na rua mais publica desta Capital.

Mas o que é verdade, o que está na consciencia publica é que moços que redigem um jornal nesta Capital, o *Nacional*, eram indigitados pelos agentes de policia, procurados, provocados para uma lucta desigual, chegando a provocação ao ponto de ser o gerente daquella folha intimado a comparecer na 4ª delegacia.

E como este se achasse em companhia do bravo commandante do batalhão Tiradentes, o general Vicente Martins, S. Ex. comprometteu-se acompanhar o seu companheiro de armas á policia, porquanto se tratava de um capitão honorario do exercito, e não foi attendido.

A intolerancia foi ao ponto de desrespeitar a qualidade de official do exercito, chamado á policia, como de desacatar um general de brigada, envolvendo-o em poucos instantes um conflicto serio, do qual resultaram offensas graves em uns e leves em outros.

O que dolorosamente é verdade é que esse bravo cidadão, o general Martins, viu-se de um momento para outro desattendido, ferido com os seus companheiros, que mais tarde foram levados á policia, onde por intervenção de dous dignos collegas nossos foram postos em liberdade.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deve estar convencido que, si esses moços, que são apontados como infensos e hostis ao seu governo, são intolerantes e intransigentes, S.Ex. deve fazer-lhes justiça : é salvar a intenção que attenua os seus sentimentos, seus actos e suas palavras.

Está certo que S. Ex. ha de proceder com toda a energia, não permittindo que a respeito desses factos, quando o Congresso Nacional funcciona, se dê o mesmo que já se passou nas ruas desta Cidade, os desordeiros invadindo, assaltando os bonds e espingardeando a moços da Escola Militar e a um major do batalhão Tiradentes.

Está persuadido que S. Ex. convencido da injustiça, da ingratidão com que se está procedendo a respeito daquelles que só podem

ter um crime — o de se sacrificarem pela causa da Republica, compenetrado dessa verdade, irá ao encontro de amigos ursos, prohibindo terminantemente que continuem na Capital da Republica a pratica de attentados que podem provocar represalias muito serias e muito graves.

Portanto, o facto é gravissimo, requer a mais prompta e mais severa providencia, e deixando por ora outras considerações que o assumpto exigiria, o orador aguarda as informações que a Camara certamente votará, limitando-se a dirigir á Mesa um requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Glicerio, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peça ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores informações sobre os disturbios dados hontem na rua do Ouvidor desta Capital, e de que resultaram offensas physicas em diversos cidadãos, entre outros, general honorario Vicente Martins, capitão Valle e H. Rodrigues.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.—*Frederico Borges.*

Vão a imprimir as seguintes redacções

N. 105 A—1895

Redacção final do projecto n. 105, do corrente anno. Emenda do Senado Federal, substitutiva do projecto desta camara n. 23 A, de 1894, mandando tornar extensivas aos arsenaes de guerra dos estados as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extensivas aos arsenaes de guerra dos estados as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 107 A—1895

Redacção final do projecto n. 107 do corrente anno, que autorisa o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago a antiguidade do posto de alferes de 18 de janeiro de 1868.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 149 B—1893

Redacção final do projecto n. 149 A, de 1893, que concede uma pensão annual de 2:400$ á viuva e filhos do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida uma pensão annual de 2:400$ em favor de D. Maria Leonilla Affonso de Carvalho, viuva, e das filhas do desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 170 A—1893

Redacção final do projecto n. 170 de 1893 que concede a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, a pensão mensal de 100$000

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, viuva do juiz de direito Dr. Francisco Justiniano Cesar Jacobina, uma pensão de 100$, pagos mensalmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 272 A — 1893

Redacção final do projecto n. 272 de 1893, que garante a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelceida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A de 31, de outubro

de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.* —*J. A. Neiva.* — *F. Lima Duarte.*

N. 272 B —1893

Redacção da emenda da commissão de fazenda ao projecto n. 272 de 1893, que garantea pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvada por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento approvado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes, viuva do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Augusto de Moraes, fallecido no desastre occorrido a 20 de janeiro de 1891, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento; revogadas as disposições, em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.*—*J. A. Neiva.*—*F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 62 — 1894

Julga ser da competencia do Poder Executivo o conhecimento e decisão do objecto do requerimento em que Affonso Henrique de Oliveira Montaury e José Henrique Aderne pedem a decretação de verba para pagamento dos vencimentos que deixaram de receber desde a sua demissão até serem reintegrados nos cargos que occupam no correio

Na fórma de pareceres anteriores, a commissão de orçamento julga que não ha que deferir no requerimento em que Affonso Henrique de Oliveira Montaury e José Henrique Aderne requerem ao Congresso a decretação de verba, que dizem ser de 10:386$666, para pagamento dos vencimentos que deixaram de receber, desde a época em que foram demittidos até serem reintegrados nos cargos que occupam no correio.

Sem desconhecer o direito allegado aos alludidos vencimentos, a commissão continúa a julgar que é ao Poder Executivo que cabe o conhecimento e decisão, salvo recurso, do objecto requerido, cabendo ao Congresso, pronunciar-se tão sómente quando lhe for solicitado credito para o pagamento, si o for.

S. R.— Sala das commissões, 26 de agosto de 1895.—*João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.*— *Augusto Montenegro.*—*F. P. Mayrinck.*—*Serzedello Corrêa.*—*Benedicto Leite.*—*Augusto Severo.*—*Paula Guimarães.*

N. 63—1895

Julga não haver que deferir no requerimento em que José Ignacio de Faria, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pede a consignação de verba para pagamento de diarias a que se julga com direito

Pelos fundamentos do parecer n. 62, desta data, julga a commissão que não ha' que deferir no requerimento em que José Ignacio de Faria, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pede que se consigne no orçamento da guerra a verba de 724$ para pagamento de diarias a que se julga com direito, por ter servido na construcção da linha telegraphica de Itararé a Castro e Faxina á Ribeira, conforme o art. 6º das instrucções ções expedidas para a construcção dessas linhas.

Se como allega o requerente, não lhe póde ser paga a referida diaria só por falta de credito, ao Poder Executivo cabe solicital-o do Congresso.

S. R.—Sala das commissões, 26 de agosto de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.*— *Augusto Montenegro.*—*F. P. Mayrink.*—*B. Leite.*—*Augusto Severo.*—*Paula Guimarães.*—*Serzedello Corrêa.*

N. 64—1895

Julga competir ao Poder Executivo resolver sobre a duvida apresentada em requerimento pela Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, se a mesma companhia está ou não sujeita, em vista dos seus contractos e privilegios, ao pagamento das despezas de fiscalisação

A commissão de orçamento é de parecer que não cabe ao Congresso resolver, como pede a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil em requerimento de 10 de dezembro do anno findo, si a mesma compa-

nhia está ou não sujeita, á vista dos seus contractos e privilegios ao pagamento que lhe foi exigido das despezas de fiscalisação.

Na fórma de pareceres anteriores pensa a commissão que a referida companhia póde dirigir-se ao Poder Executivo de cuja decisão a lei faculta recurso.

S. R.—Sala das commissões, 27 de agosto de 1895.—*João Lapes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.—*Alberto Torres.*— *Augusto Montenegro.*— *Paula Guimarães.*— *Augusto Severo.*— *Benedicto Leite.*—*Serzedello Corrêa.*—*F. P. Mayrinh.*

N. 65 — 1895

Julga não haver que deferir no requerimento em que Joaquim Xavier Baptista, carteiro de 2ª classe do Correio Geral, pede que seja autorisado o governo a mandar pagar ao peticionario o ordenado desde a sua demissão até a reintegração.

A commissão de orçamento é de parecer, pelos fundamentos contidos em seu parecer n. 62, desta data, que não ha que deferir no requerimento em que Joaquim Xavier Baptista, carteiro de 2ª classe do Correio Geral, pede ao Congresso que autorise o governo a mandar pagar ao mesmo funccionario o ordenado relativo aos mezes em que esteve demettido do cargo em que foi reintegrado.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Lauro Muller*, relator.—*Augusto Montenegro.*—*F. P. Mayrink.* —*Augusto Severo.*— *Alberto Torres.*—*Paula Guimarães.*— *Serzedello Corrêa.*— *Benedicto Leite.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 172 — 1895 (*)

Estabelece o modo por que deve ser executado o accordo, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C. de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro.

A Commissão de Orçamento, tendo examinado os requerimentos e mais papeis dos Bancos União de S. Paulo, Emissor da Bahia, Norte do Brazil e Emissor de Pernambuco, transmittidos pelo governo, afim de que o Congresso Nacional, tomando conhecimento do assumpto, delibere conforme julgar de justiça, vem apresentar seu parecer.

Não tendo obtido maioria de votos o parecer do primeiro relator, o Sr. Alberto Torres, em razão de concluil-o pela incompetencia do Congresso, para tomar conhecimento da petição dos Bancos, visto entender que, em face do art. 5º da lei n. 183 C., de 23 de setembro de 1893, estando o governo autorisado a celebrar accordo para indemnisação, só lhes cabe recurso para o judiciario, no caso de não se conformarem com os termos propostos; nem o do Sr. Benedicto Leite, nomeado segundo relator, que aliás, reconhecendo competencia no Congresso, estabelece, entretanto, para determinação do *quantum* da indemnisação, regras e condições, que não foram acceitas; foi, em consequencia, nomeado terceiro relator, que subscreve o presente parecer e tendo obtido este tres votos concordes e um com restricções, ficou por isso considerado como o da Commissão, constituindo os demais apresentados votos em separado.

A commissão não entra em largo desenvolvimento para justificar seu parecer, por isso que em seu entender julga a materia a resolver claramente definida e estabelecida nos arts. 5º e 6º da lei n. 183 C., de 23 de setembro de 1893.

Realmente dahi resulta:

a) o reconhecimento do direito dos Bancos á indemnisação;

b) a autorisação dada ao governo, para celebrar o accordo para a transferencia das emissões e lastros dos Bancos ao da Republica;

c) a fonte de recursos, para o pagamento da indemnisação—recursos destinados á constituição do fundo de garantia;

d) a base da indemnisação—juros das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie os lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo dos privilegios.

Ora, dos precisos termos em que estão concebidos os referidos arts. 5º e 6º citados, parece que nem outra base para indemnisação —que a da totalidade dos juros das apolices já existentes, ou vierem a existir por effeito da conversão dos lastros—poderia ser admittida para a celebração do accordo, nem tão pouco dar-se duvida sobre a fonte, onde se buscariam os recursos ao respectivo pagamento. Tal a clareza das disposições da lei.

Entretanto, assim não aconteceu, porquanto o governo, assentando os elementos do accordo em bases assás restrictas e não indicadas na lei, deu logar a não acceitação dellas pelos Bancos.

(*) Reproduzido por ter sahido anteriormente com incorrecções.

Para a devida orientação em materia tão importante, como a de que se trata, a commissão entendeu conveniente reduzir a algarismo o producto dos juros das apolices, nos termos da lei acima referidos, afim de habilitar a Camara a proferir uma solução consentanea com os principios de justiça e rectidão, que aliás presidem sempre a seus actos.

Assim, representando os lastros dos Bancos, 31.623:000$ em apolices de ouro — capital e juro; este na razão de 4 % corresponde á 1.264:920$, que ao cambio par é igual a £ 142,285 por anno.

Ora, o prazo a correr, contando de 1893, é 46 annos; por isso £ 142,285×46=£ 6.545,110, que, ao cambio médio provavel de 20 ou 12$ por libra esterlina, produz o total de 78.541:320$000.

Seria, portanto, esta a somma para base da indemnisação, dada a precisa execução da lei.

A effectividade, porém, desta indemnisação ficou dependente do accordo com os Bancos, para a transferencia de suas emissões e lastros ao da Republica do Brazil, e é manifesto que o legislador, estabelecendo os dados que realmente estabeleceu para a formação do computo total, a que chegou a commissão, teve em vista que da liquidação das operações indicadas resultasse saldo para, dentro de sua importancia, indemnisar-se os Bancos das vantagens e direitos, que lhes foram cassados.

E comprehende-se que, si não fosse esta a intenção do legislador, ou antes, si fosse a que lhe deu o governo, difficilmente seriam encontrados os motivos, por que elle estabeleceu um processo que, *prima facie*, denota algarismo avultadissimo, quando poderia servir-se do praticado pelo governo, dispondo que a indemnisação seria baseada nos juros das apolices, nos precisos termos do art. 4º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890.

E', pois, intuitivo que o legislador pensou em indemnisar mais largamente os Bancos das vantagens e direitos, que lhes foram cassados, affastando-se, quando estabeleceu o seu processo, das disposições restrictivas e limitativas do decreto de 17 de janeiro citado, naturalmente porque as considerou derogadas por effeito do decreto de 7 de dezembro de 1890, que marcou o prazo de dous annos para o complemento das emissões, isto é, alterou profundamente as condições, em cuja fé os Bancos se constituiram.

Assim, o calculo para a base da indemnisação não podia ser apoiado em taes disposições, a menos que se não arvore em principios sãos — o arbitrio de, em um contracto bilateral, uma das partes ter o direito de modifical-o á medida dos seus interesses, permanecendo, porém, contra a outra tudo quanto constituia materia onerosa.

Na opinão da commissão, este principio não é admissivel; entretanto não desconhece que, em casos especiaes em que porventura possam estar envolvidos altos interesses publicos, o governo seja levado á pratica de medidas extremas; mas, nestes casos, si a medida fere direitos e interesses, a indemnisação deve, tanto quanto possivel, seguir-se ao acto, tendo como elementos de sua determinação os que a justiça e a razão indicarem.

Pensando assim, e tendo em vista a commissão os requerimentos dos Bancos e a exposição feita pelo governo no relatorio do Ministro da Fazenda, do modo porque comprehendeu o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para dar-lhe execução, e

Considerando que os Bancos não se conformaram com a resolução do governo, que fixou o *quantum* da indemnisação, correspondente a cada um;

Considerando que, em consequencia, o governo julgou dever attender ao pedido dos Bancos, para ser a questão novamente affecta ao conhecimento do Congresso, afim de tomal-a na consideração que mereceu;

Considerando que, si o governo julgasse a sua resolução perfeitamente justa e resguardada por disposição clara e terminante da lei, não attenderia ao pedido dos Bancos; antes sustentaria o seu acto, deixando ás partes os recursos legaes que tivessem, para prova de melhor direito;

Considerando, portanto, que esta annuencia ao pedido dos Bancos importa a prova de que a disposição legal, no entender do governo se resente da falta de clareza e precisão, prestando-se assim a interpretações, que tanto pódem resultar em damno dos interesses publicos, como dos particulares;

Considerando que é de maxima conveniencia a reorganisação, quanto antes, do Banco da Republica do Brazil, a qual depende da transferencia para elle das emissões e lastros dos Bancos regionaes, segundo o disposto no art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893;

Considerando, finalmente, que, em taes circumstancias, o Congresso deve reconsiderar na lei, para dispol-a em termos de ser executada, de perfeita conformidade com as razões e motivos, que tornaram necessaria sua elaboração e evite quaesquer interpretações, que retardem sua execução;

E' de parecer seja adoptado o seguinte:

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O accordo, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C. de 23 de setembro de 1893 —

para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, em execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, e como indemnisação das vantagens e direitos cassados aos mesmos Bancos,—terá como limite o producto de 15 annos dos juros das apolices, que constituiam ou vierem a constituir os seus lastros, nos termos da presente lei.

§ 1.° Si os lastros forem em ouro, serão previamente convertidos, ao cambio do dia, do decreto n. 1553 E, de 30 de setembro de 1893, em apolices de capital e juro ouro, do valor nominal de 1:000$ cada uma, vencendo os juros de 4 % ao anno, pagos semestralmente.

§ 2.° Si os lastros forem em apolices, serão estas calculadas pelo seu valor nominal.

§ 3.° Os juros das apolices em ouro, já depositadas no Thesouro Nacional, ou as em que venham a ser convertidos os lastros bancarios em ouro— para o effeito da indemnisação aos Bancos, nos termos deste artigo— terão como limite o cambio de 24.

Art. 2.° O governo deduzirá da importancia que couber de indemnisação a cada Banco a differença que for verificada entre o lastro calculado de accordo com a presente lei e a respectiva emissão, entregando o saldo que for apurado.

Art. 3°. A indemnisação será feita por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, de que trata o art. 5° da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, nos quaes se comprehenderão não só as apolices, que constituiam os lastros dos Bancos, como as que forem levadas e seus respectivos juros a esta conta, de accordo com a citada lei n. 183 C, de 1893.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Francisco Mayrink*, relator. — *Augusto Severo*.—*Lauro Muller*, pela competencia do Congresso, com restricções quanto ao projecto.—*Serzedello Corrêa*, vencido.—*Benedicto Leite*, vencido com voto em separado.—*Paula Guimarães*, vencido, subscrevo o voto do Sr. B. Leite.—*Alberto Torres*, vencido com voto em separado.— *Augusto Montenegro*, vencido com voto em separado.

Voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães

Entendemos que o Poder Legislativo não está privado de intervir no caso vertente e deve fazel-o pelo modo que abaixo expomos. Certamente não tem esse poder competencia para tomar sobre o assumpto resolução obrigatoria, pois sómente decisão do Poder Judiciario terá esse effeito, obrigando as partes e pondo termo á questão; mas, versando o desaccordo entre os bancos e o governo sobre a intelligencia a dar ao art. 5° da lei de 23 de setembro de 1893 e tendo os bancos de *motu proprio* recorrido ao Congresso, nada impede que este mantenha a autorisação dada ao Executivo para o accordo e esclareça os termos daquella disposição legislativa.

Assim comprehendida, a competencia do Congresso não póde ser contestada. Trata-se apenas de precisar a autorisação dada em 1893, e para isso tanta autoridade tem elle actualmente quanta tinha naquelle anno para autorisar o accordo. Não pareça que, assim nos exprimindo, entendamos que a situação juridica do caso de que se trata seja determinada pelo citado art. 5° da lei de 1893; não, essa situação é regulada pelo decreto de 17 de janeiro de 1890 e actos posteriores que deram organisação aos bancos, estipulando os favores que recebiam estes do governo e as obrigações a que se sujeitavam. Não ha sobre isso duvida alguma, mas o que affirmamos, o que ao nosso ver não soffre tambem contestação é que nada disso se oppõe a que se tente ainda resolver a questão por meios conciliatorios, desde que os proprios bancos acceitam este processo. Uma cousa sómente poderia aconselhar caminho diverso—o temor de que o arbitrio collocasse o Estado em má posição, porém o voto da Camara e do Senado e o *veto* do Presidente da Republica são garantias sufficientes para tranquillisar a esse respeito.

O art. 5° da lei de 1893, regulando a indemnisação por meio de accordo, usa de expressões vagas, falla de vantagens e direitos que foram cassados aos bancos, manda basear a indemnisação sobre os juros das apolices calculados durante o prazo dos seus privilegios, e autorisa o accordo *para transferencia das emissões e dos lastros*.

Tudo isso tem dado logar a duvidas e originado exigencias que convém não deixar abrigadas na sombra de uma disposição legislativa. E' assim que, buscando apoiar-se nesse artigo, teem os bancos sustentado que a transferencia dos lastros está na dependencia do accordo e da indemnisação que se lhes deve, reparação dos prejuizos causados pela privação da faculdade emissora e favores garantidos no decreto de 17 de janeiro de 1890 e finalmente que lhes são devidos juros de 2 % durante o tempo que falta para o termo do prazo de seus contractos.

Um delles, o de Pernambuco, reclama os juros integraes durante esse prazo, reduzindo, para o calculo seu lastro, que foi todo em ouro, a apolices de 4 %.

Não acompanhou-os o governo nesse modo de entender a disposição citada; antes, tomando-a como simples autorisação para o accôrdo, procurou examinar em face dos actos que deram logar á organisação dos Bancos e á privação da faculdade emissora a indemnisação a que teem elles direito.

E' este, com effeito, o verdadeiro caminho a seguir e, não aceitando tambem a intelligencia dada pelos bancos ao referido artigo, procuraremos, com uma analyse rapida do assumpto, precisar as bases para a indemnisação conforme o nosso modo de considerar o direito desses estabelecimentos.

A Camara conhece a fundo a historia da questão bancaria no regimen republicano, portanto, não temos necessidade de occupar-lhe a attenção com uma exposição minuciosa a tal respeito.

O decreto de 17 de janeiro de 1890, creando os bancos regionaes com emissão sobre apolices, teve principalmente em vista, além da parte que affecta o meio circulante no paiz, reduzir a divida publica e os respectivos juros.

Não sómente está isto declarado na exposição de motivos que o precedeu como foi positivamente consignado nas disposições do art. 4º, ns. 1º e 3º.

Partindo desse principio, que é fundamental no regimen instituido por esse decreto, e não se podendo negar ao poder publico, uma vez delegada, a faculdade emissora o direito de inspeccionar a execussão da lei reguladora da materia, pois, nisto vae de envolta o interesse publico, claro está que entra na sua competencia tudo quanto for necessario para conduzir a esse resultado.

Pois bem.

Os bancos em questão foram organisados nesse regimen, devendo emittir sobre apolices e tendo fixado na lei o capital e a emissão, entretanto, passaram-se alguns mezes e como não tivesse um delles lastro algum em fundos publicos e não o tivessem os outros completado, marcou-lhes o governo, por decreto de 7 de dezembro de 1890, o prazo, aliàs razoavel, de dous annos, para preencherem as emissões sob pena de lhes serem cassados os favores.

Não o fizeram e a comminação lhes foi applicada pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, approvado com modificações pela lei de 23 de setembro de 1893.

Partem daqui as reclamações dos bancos. Não marcavam os contractos o prazo para a realisação das emissões, dizem elles; portanto, não podia o governo determinal-o depois. Baseados nos principios que acima adduzimos, estamos plenamente convencidos de que o governo procedeu a esse respeito com toda legitimidade.

Realmente, si elle não tivesse o direito de fixar o prazo para completar-se a emissão, isto é, para a acquisição das apolices, que tinham de ser annulladas e cujos juros eram desde logo reduzidos, os bancos poderiam atravessar todos os 50 annos de sua duração sem fazel-o, e dessa fórma gosariam os favores da emissão que quizessem realisar e todos os mais que a acompanhavam e o Estado não lucraria as vantagens que entraram no plano da reforma de janeiro de 1890.

A delegação da faculdade emissora não teria então razão de ser; essa faculdade compete ao poder publico, prende-se a interesses publicos da maior importancia e não póde ser delegada sinão em beneficio e por conveniencias do Estado, nem escapar em qualquer tempo á inspecção deste, quanto ao modo porque ella deve ser legitimamente exercida.

Organisados no regimen do decreto de 17 de janeiro, os bancos não podiam fugir ás condições fundamentaes dessa reforma. A legitimidade do decreto de 7 de dezembro está, pois, fóra de duvida.

Não desconhecemos as difficuldades com que tiveram de luctar esses estabelecimentos, a crise em que se acharam envolvidos e ao lado das irregularidades por elles commettidas, as faltas, os erros graves com que para tudo isso concorreu o governo. Reputando impossivel entre nós a emissão sobre ouro e condemnando por esse motivo o regimen mixto creado na lei de 24 de novembro de 1888, o governo instituiu a 17 de janeiro os bancos regionaes com emissão sobre apolices correspondente ao lastro e conversibilidade das notas em ouro quando o cambio perdurasse um anno ao par.

Entretanto, pouco tempo depois, a 8 de março, concedeu ao Banco Nacional e ao do Brazil emissão sobre ouro no duplo do deposito de 50.000:000$; a 29 de agosto concedeu ao Banco dos Estados Unidos do Brazil (banco da região do centro) emissão tambem sobre ouro no duplo de 25.000:000$; a 25 de setembro estendeu identico favor a todos os bancos regionaes, autorisando-os a realizarem sobre ouro, no duplo, metade das suas emissões, com a condição porém de completarem primeiramente a parte baseada sobre apolices; elevou a 40.000:000$ a emissão do Banco de S. Paulo, augmentando-lhe a região e dando-lhe obrigação de effectuar emprestimo aos Estados de sua zona; concedeu ao Banco de Pernambuco emissão de mais 10.000:000$ sobre ouro no duplo para fazer emprestimo áquelle Estado; finalmente a 7 de dezembro, autorisou a fuzão dos Bancos Nacional e dos E. U. do Brazil, tendo o novo estabelecimento — Banco da Republica dos E. U. do Brazil

—capital de 200.000:000$ e emissão no triplo do deposito em ouro.

Tudo isso concorreu largamente para a crise que se operou no paiz e o proprio regimen dos bancos regionaes, com a sua pluralidade de emissões e diversidade de notas, começou a dar como fructo uma anarchia aterradora. O governo mesmo reconheceu esse mal e antes de um anno de execussão da refórma tomou novo rumo, buscando com o decreto de 7 de dezembro a unificação da moeda bancaria e condemnando elle proprio, na exposição de motivos desse decreto, a refórma de que fôra autor.

Com todas essas medidas que ahi ficam apontadas, tomadas dentro do anno de 1890, modificou o governo o regimen que adoptara no decreto de 17 de janeiro e é isso bastante para provar da parte delle a falta de orientação firme e a facilidade de reformas em materia de tanta transcendencia.

Por seu turno os bancos, organisados de accordo com esse decreto, não realisaram na parte que lhes cabia o plano daquella reforma, concorrendo tambem para o mal que os affligia e que perturbava a vida financeira do paiz. Um delles não fez acquisição de uma apolice siquer e os outros não completaram os lastros que deviam constituir nessa especie.

Irregularidades de parte a parte, carencia de orientação no governo, prurido de reformas, falta por parte dos bancos do preenchimento dos fins a que se destinavam, anarchia no meio circulante, diversidade de notas, superabundancia de moeda bancaria, consequente depreciação, tudo isso determinou a crise que enervou a acção daquelles estabelecimentos e forçou o governo a agir no intuito de melhorar as condições finançeiras do paiz.

Em um momento dado, bancos e governo acharam-se em frente um do outro, aquelles impossibilitados de satisfazer os intuitos da lei que os creou e este forçado a salvar o interesse publico compromettido.

Completarem os bancos as emissões era mui difficil; o valor destas é regulado pelas necessidades do meio em que são lançadas e além dessas necessidades toda emissão se deprecia, se annulla.

Cruzar tambem o poder publico os braços deante desse espectaculo não seria de todo justificavel. Dahi a decretação da unificação da emissão bancaria em dezembro de 1892.

Sem entrar na apreciação do modo por que ella se fez é em todo caso incontestavel que o facto em si da unificação foi um alto serviço prestado ao paiz.

Analysados como estão os factos, torna-se simples agora apreciar a situação em que ficaram os bancos.

Não tendo podido desempenhar a faculdade de emissora pelo modo por que lhes fôra delegada, com as vantagens de ordem publica que o Estado devia colher, claro está que a privação della entrava na competencia do poder publico e este nenhum direito atacou assim procedendo. Desse modo não ha indemnisação a fazer pela faculdade emissora que se cassou, faculdade que realmente nenhum valor já tinha, porque os bancos não podiam utilizar-se della. Si isso não dá direito a indemnisação alguma, o mesmo se deve entender com os demais favores que acompanhavam a emissão.

Legitimo como foi o motivo que determinou a ruptura dos contractos, seria absurdo continuarem os bancos com as regalias nelles estipuladas, sem os onus a ellas correspondentes.

Assim restam apenas os juros das apolices constitutivas dos lastros, os quaes foram regulados pelo art. 4° do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Antes de tudo, tratando esse artigo dos juros das apolices constitutivas dos lastros, é fóra de toda duvida que o estabelecimento que não tiver constituido lastro nessa especie não póde reclamar juro algum.

Os fins do decreto eram, além de outros, a reducção dos juros da divida nacional e a diminuição desta pelo que estabeleceu lastros de apolices que teriam de soffrer desde logo reducção nos juros e depois ficar annulladas; conseguintemente o banco que não emittiu sobre esses titulos e sim sobre ouro, que não proporcionou ao Estado as vantagens que a emissão sobre apolices devia trazer, não póde exigir pagamento de juros.

O contrario disto seria pagar juros de ouro, o que é verdadeiramente absurdo.

Aquelles, porém, que emittiram sobre apolices, teem incontestavel direito aos juros dellas, contados pelo modo estabelecido no decreto de 17 de janeiro de 1890, art. 4°.

Esse artigo dividiu os juros em duas partes —uma a de que trata o seu n. 1, juros reduzidos de 2°/°, a contar do começo das operações dos bancos, augmentando-se a reducção 1/2 °/₀ cada anno até completa extincção, delles—outra a de que trata o n. 4, composta daquellas reducções até a totalidade dos juros e consistindo dahi por deante na metade destes.

Esta ultima parte, como se vê do mesmo n. 4, era destinada a auxiliar emprestimos que os bancos se obrigaram a fazer á lavoura.

O direito á primeira parte nos parece incontestavel, contados os juros pelo modo estabelecido no citado n. 1; quanto á segunda, entendemos que depende de se ter realisado a condição da lei, isto é, de se terem effectuado emprestimos á lavoura e industrias auxiliares, pois essa parte dos juros a lei cedia como auxilio a esses emprestimos, como ga-

rantia ás letras hypothecarias emittidas para esse fim.

Estabelecido isto, e não contestado portanto o direito a essa parte para os bancos que tiverem preenchido a condição da lei, resta regular esse ponto na indemnisação.

O citado n. 4 do art. 4º, do decreto de 17 de janeiro de 1890, garantiu os 2 °/₀ até o termo dos contractos dos bancos, e por isso elles se julgam com direito a essa parte dos juros contados durante todo aquelle prazo, porém é manifesto que na hypothese da lei teria de perdurar tambem durante o mesmo prazo a obrigação dos emprestimos, por conseguinte, cessando esta, o auxilio dado a esses emprestimos não póde ir tão longe, pois ficaria sem objecto,

Da mesma fórma não encontramos razão para determinar outro prazo qualquer, o dos emprestimos, por exemplo, pois durante elle não perdura a obrigação de fazer outros como calculava o legislador de 1890.

A nosso ver o fim dessa disposição n. 4, do art. 4, foi promover e facilitar favores á lavoura, offerecendo certo auxilio e garantia aos bancos, para evitar-lhes prejuizos nessas operações; portanto, aquelles que tiverem realisado emprestimos, teem direito a essa parte dos juros de que trata o n. 4, até 23 de setembro de 1893, data da approvação do decreto de 17 de dezembro de 1892, e mais a quantia que for calculada, sufficiente para amparar o exito desses emprestimos, feitos com a promessa do auxilio que a lei garantia, quantia essa que não póde ser avultada porque taes operações teem tambem a seu favor as hypothecas. Nessas condições sómente se podem considerar os emprestimos que tiverem sido realisados até 23 de setembro de 1893; mas, como o prazo delles póde ir além dessa data, a garantia, o auxilio para o seu resultado, não deve ficar ahi sómente, e sim ir além, até um *quantum* que fôr julgado sufficiente.

Precisar este *quantum* na lei é impossivel; isso deve ser objecto de accordo entre o governo e os bancos, e resolvido em face das condições dos contractos hypothecarios.

E' essa a solução que nos parece mais razoavel para a longa e complicada questão dos bancos regionaes.

Em occasião opportuna, offereceremos nesse sentido projecto de lei.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. —*Benedicto Leite.—Paula Guimarães.*

Voto em separado dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro

Pensamos que não compete ao Poder Legislativo proferir decisão sobre as reclamações dos Bancos Emissores Regionaes contra os despachos com que o Ministerio da Fazenda procurou dar solução aos requerimentos pelos quaes esses institutos pediram a execução do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Dessas reclamações e dos documentos apresentados verifica-se que o accordo para liquidação das indemnisações a que se refere aquelle texto de lei não teve logar por se ter pronunciado logo nos primeiros actos da negociação a mais radical desintelligencia entre o governo e os bancos interessados acerca do objecto da indemnisação e do modo de a executar.

Pretendiam os bancos que, por força daquella disposição legal, elles se achavam em face do Poder Executivo investidos de todos os direitos, vantagens e privilegios com que foram dotados pelas suas leis organicas; que havendo a lei de 1893 sanccionado o estado de facto creado pelo acto dictatorial de 17 de dezembro de 1892, corrigira-o, no emtanto, para o effeito de fazer dependente a transferencia dos lastros da indemnisação aos Bancos Regionaes; devendo esta, portanto, equivaler á totalidade daquelles direitos, privilegios e vantagens, confirmados e reconhecidos em vigor pela lei.

O ministro da fazenda, porém, assim não pensava. Fundando-se no decreto de 7 de dezembro de 1890, que fixou o prazo de dous annos para que os bancos ultimassem as respectivas emissões, sob pena de perda da faculdade de emissão e dos privilegios a ella inherentes, considerava-os decahidos desta faculdade e destes privilegios, por terem incidido na sancção do decreto.

Desta diversidade de comprehensão das relações reciprocas entre o Estado e os Bancos, resultou logicamente uma profunda differença entre o objecto que, segundo o modo de ver do ministro da fazenda, constituia o direito á indemnisação, e o que o constituia, ao ver dos Bancos Emissores. E esta divergencia é tão profunda que, mesmo eliminadas do activo que tres dos Bancos Emissores fazem figurar nas suas contas primitivas, varias parcellas, para reduzil-o aos tres objectos em que concentraram afinal as suas reclamações —os juros das apolices, o agio destas e os favores do art. 3º do decreto de 17 de janeiro de 1890—, ella vem affectar ainda a definição dos direitos e vantagens a indemnisar; eliminando-se completamente este ultimo objecto, si for acceita a intelligencia dada pelo ministro da fazenda, desde que taes direitos pertencem ao numero dos privilegios que possuiam como Bancos Emissores e de que haviam decahido por força da sancção penal; e estabelecendo diversidade no modo de fazer o calculo dos juros.

De facto, pensam os bancos ter direito a receber os juros por inteiro até á data do accordo com o governo e dahi por deante em metade até ao fim do prazo dos seus privilegios; julga o ministro da fazenda que não lhes assiste mais o direito ao recebimento desta parte dos juros, porque, dada a titulo de auxilio para formação do fundo de garantia de letras hypothecarias, para elles não era vantagem, mas subsidio de segurança fornecido pelo governo, extincto naturalmente, com obrigação de fazer emprestimos á lavoura, por força da mesma sancção que destituiu os bancos da faculdade de emittir e dos privilegios inherentes.

Quanto a este ponto, mesmo para quem não acceite a doutrina do Ministerio da Fazenda, ha ainda logar para que se hesite ácerca da extensão do direito dos bancos a este auxilio.

Quando a lei de 17 de janeiro de 1890 estabeleceu por principio que as quantias economisadas dos juros, pelas reducções successivas, e, depois da extincção delles, a metade dos juros seria entregue aos bancos como auxilio para formação do fundo da garantia das letras hypothecarias, presumia o funccionamento regular dos bancos durante todo o prazo das concessões, com o capital dentro de breve prazo realisado e em certa parte applicado em emprestimos á lavoura e industrias congeneres.

Mas, demittidos os bancos da obrigação de fazer novos emprestimos á lavoura nos termos da lei de 17 de janeiro, si este facto não altera os effeitos dessa obrigação quanto ao capital realisado, altera-os, no emtanto, quanto ao futuro; porque, sendo os prazos dos contractos dos emprestimos inferiores ao das concessões, vencidos elles, não estariam mais os bancos obrigados a empregar os mesmos capitaes nessas operações, continuando, entretanto, a perceber auxilio por ellas.

O direito de receber agio das apolices é tambem susceptivel de contestação. Como se vê do decreto de 17 de janeiro de 1890, as apolices constitutivas dos lastros, si não eram transferidas ao Thesouro em plena propriedade, eram desde logo eliminadas da circulação.

Por esse motivo não só não lhes é applicavel o premio de procura das circulantes, como, pelo contrario, a mesma eliminação dellas do mercado foi naturalmente um dos elementos causadores desse premio, pela diminuição do *stock*.

Pretender, portanto, que os bancos recebam sobre o numero das apolices o agio que teem as circulantes é, pelo menos, supprimir da conta de liquidação deste objecto o elemento indispensavel da influencia que sobre esse agio teria a existencia dessa massa de apolices em circulação.

Accresce ainda que, desde que os bancos regionaes foram demittidos da funcção emissora, por força de uma disposição penal e incorporados os privilegios e as emissões ao Banco da Republica, não depende mais delles o resgate de suas notas, que, substituidas pelas do novo instituto, serão por este resgatadas de accordo com as normas de lei de sua creação. Tomado o art. 4º da lei de 7 de novembro de 1890 como preceito comminatorio contra o excesso do prazo para a emissão, vencido o prazo, esses bancos perderam de pleno direito a capacidade juridica que possuiam como bancos emissores e consequentemente a faculdade de optar pelo resgate como meio de liquidar as suas responsabilidades pela emissão.

As apolices dos lastros são convertidas nas do fundo de garantia, as proprias notas são substituidas, o processo do resgate é diverso.

A emissão, com os lastros e os privilegios, é incorporada, segundo a textual expressão da lei, ao Banco da Republica, sem dependencia de qualquer restituição ou indemnisação.

Esta poderia, quando muito, caber das compensações a que tinham direito os bancos pelas emissões realisadas e pelos onus cumpridos, na proporção de umas e de outros.

Destas considerações fica patente que os dous modos de comprehender as relações entre os bancos regionaes e o Estado, segundo a interpretação dada ao art. 5º da lei de 23 de setembro de 1890, levam a conclusões diametralmente oppostas.

Ora, essa diversidade de interpretação gyra toda sobre a questão de saber si um acto de lei, como o decreto de 7 de dezembro de 1890, foi válido, si teve efficiencia juridica para produzir todos os seus effeitos.

Affirma o ministro da fazenda que teve; contestam-n'o os bancos.

Não nutrimos duvidas a tal respeito.

O direito de legislar sobre moeda, de regular o meio circulante, de dirigir os seus movimentos de expansão e de retracção, é uma faculdade immanente do poder publico, um attributo de soberania, que o Estado póde delegar, mas de cuja superintendencia não se exonera jámais.

A delegação dessa faculdade não póde ser confundida com os contractos bilateraes ordinarios entre o Estado e individuos, para o uso e goso de simples concessões de interesse publico, como as de viação, navegação, etc.

Pelas concessões feitas, o Estado outorga a faculdade emissora aos bancos, garante-lhes todos os lucros consequentes dessa faculdade,

mas permanece em face delles na situação de delegante, embora por força de um mandato a prazo, que não se póde dispensar da attribuição de fiscalisar o cumprimento do mandato, estabelecendo as condições para a sua execução.

Tanto isso é de direito, e assim foi entendido pelos bancos, que, depois da lei de 17 de janeiro de 1890, installados os bancos emissores e approvados os seus estatutos, acceitaram quasi todos elles modificações radicaes nas suas relações de direito com o Estado, como as dos decretos que fizeram concessão de novas emissões a outros bancos — offendendo-lhes, portanto, os privilegios — que limitaram ou ampliaram as suas emissões, que limitaram ou ampliaram as respectivas zonas de circulação, que os obrigaram a fazer emprestimo aos Estados, etc.

Era o reconhecimento do direito soberano do Estado para dirigir e superintender o meio circulante nacional que inspirava, sem duvida, aos Bancos Emissores, privilegiados pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, a acceitação sem protesto de todas estas medidas, algumas por força lesivas aos seus interesses, todas infringentes dos contractos anteriores.

A condição prescripta no art. 4º da lei de 7 de dezembro de 1890 só seria atacavel de vicio si alterasse fundamentalmente o regimen de direito existente entre o governo e os bancos, ultrapassando os limites da simples regulamentação de modalidades de funccionamento, infringindo o espirito e os intuitos do legislador de 17 de janeiro.

Contra esta hypothese, porém, oppõem-se considerações de positiva refutação.

E' sabido que um dos objectivos capitaes do decreto de 17 de janeiro era a suppressão de uma grande parte da divida nacional interna; é mesmo certo que foi este *desiteratum* o inspirador primitivo da construcção bancaria ideiada pelo Governo Provisorio.

Ora, do conjuncto do decreto de 17 de janeiro e principalmente dos fundamentos da exposição de motivos com que o fez preceder o ministro da fazenda, se deduz que era pensamento do legislador fazer com que a realisação do capital dos bancos e a sua applicação em apolices tivesse logar, sinão de chofre, operando-se a emissão de um só jacto, ao menos em limitadissimo espaço de tempo, de fórma a poder produzir-se nos mesmos primeiros seis annos a extincção completa dos juros, pela fórma precisa, quasi mecanica, que o exemplo constante da exposição indica.

Este objectivo deixaria de ser satisfeito si as emissões fossem sendo realisadas com longos intervallos, em periodos indefinidos, vindo a protrahir-se á almejada liberação do Thesouro do onus dos juros.

Assim, pois, ao contrario de ferir o espirito da lei de 17 de janeiro, a determinação do prazo, limitando no tempo o exercicio da faculdade emissora, veiu em soccorro á execução do seu talvez principal intuito, firmando uma garantia de execução por parte dos bancos de uma condição primordial do regimen bancario instituido, com a fixação de um estadio que, sommado ao tempo já decorrido, constituia periodo sem duvida maior do que o previsto pelo legislador de 17 de janeiro.

A estas considerações accresce que a jurisdicidade do decreto de 7 de dezembro não foi contestada por qualquer dos interessados ao ser promulgado o decreto, nem durante o curso do prazo fixado.

Si não dispomos de elementos para verificar, si todos elles o acceitaram expressamente, julgamos fóra de duvida que o sanccionaram tacitamente, como o fizeram em relação a todos os outros actos anteriores modificativos ou limitativos dos seus direitos, deixando-o correr sem protesto.

Cumpre notar que o vinculo obrigacional nunca foi constituido, nas relações entre o Estado e os bancos, por contractos expressos e solemnes; afóra as obrigações constantes dos estatutos dos bancos, as impostas por actos posteriores foram acceitas pelos bancos, sem expressão formal, por assentimento tacito.

Si fosse licito hoje aos bancos contestar a efficiencia do decreto de 7 de dezembro, depois de esgotado o prazo, com a mesma força de razão poderiam elles negal-a a outros decretos, accrescentando tantos novos artigos de indemnisação quantas as medidas lesivas aos seus interesses constantes delles.

Si não encontramos, porém, mais base para provar o assentimento expresso de todos os bancos ao decreto de 7 de dezembro, julgamol-o provado quanto a dous: o Banco Emissor da Bahia, que em termos positivos se conformou ás suas prescripções, requerendo e acceitando novação de contracto para evitar a sancção desse decreto e o Banco Emissor de Pernambuco, de fórma indirecta, porque, protestando no anno de 1891, isto é, durante o curso do prazo, perante o Senado, contra a acceitação da proposição n. 83 da Camara dos Deputados, que limitava ás notas em circulação as emissões dos bancos, nenhuma palavra articulou contra a fixação do termo e a pena do decreto de 7 de dezembro.

O silencio de quasi todos os bancos, a acceitação positiva de um e indirecta de outro, demonstram, portanto, que até ao vencimento do prazo não cogitavam elles de negar legitimidade ao decreto.

Por outro lado, o poder publico confirmou-o sempre solemnemente, sem a menor hesitação: é assim que o decreto de 17 de dezembro de 1892, destinado, segundo as expressões textuaes dos seus considerandos, a sanar os inconvenientes da *quantidade* e *diversidade* do meio circulante, prescrevia claramente no art. 3º a incorporação no Banco da Republica dos privilegios dos demais emissores, constatando, nestes termos, tal facto como effeito espontaneo da conclusão do prazo; e a lei de 23 de setembro de 1893 confirma esta constatação nas terminantes palavras do art. 4º: « Fica extincta a faculdade emissora do Banco da Republica, ao qual, nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos demais bancos emissores». Tanto o decreto como a lei, dão, portanto, como produzido, espontaneamente, de pleno direito, o effeito de unificação e uniformisação do meio circulante da Republica, por força do decreto de 7 de dezembro de 1890, que com a pena estabelecida visou enfeixar no Banco da Republica não só os privilegios inherentes a concessões, como as responsabilidades das emissões feitas, o que é ainda ratificado pelo art. 7º da lei de 23 de setembro.

Foram, portanto, produzidos de direito todos os effeitos do decreto de 7 de dezembro; a lei de 23 de setembro confirmou a extincção dos privilegios dos demais bancos, subrogou o Banco da Republica nas responsabilidades das emissões, uniformisou o meio circulante. Os seus multiplos fins principaes estão juridicamente acabados, irrevogavelmente obtidos e si a conversão dos lastros nas apolices do novo typo não teve logar, explica-se pelo natural escrupulo do governo em executal-a, mantida de pé a duvida sobre deverem as indemnisações a que tenham direito os bancos ser pagas por conta dos lastros e não fixado o *quantum* dellas, isto é, illiquido ainda, caso a indemnisação saia dos lastros, o saldo a converter.

Não podemos, por conseguinte, deixar de consignar categoricamente neste voto que reputamos inteiramente descabida a pretenção allegada pelos bancos de que manteem os privilegios emissores, emquanto não são indemnisados: taes privilegios elles os perderam por força de pena: e os effeitos desta não admittem indemnisação.

Si os termos do art. 5º da lei de 25 de setembro podem deixar duvida a tal respeito, esta não resistiria á interpretação deste artigo em confronto com o conjuncto da lei e especialmente com o art. 4º. O accordo ahi autorisado só póde ter por objecto os direitos e vantagens que foram *cassados* pela lei: e os privilegios inherentes á emissão não foram cassados, cahiram em commisso, por força do decreto de 7 de dezembro de 1890, diz o art. 4º.

A argumentação contraria contém o vicio de subordinar a intelligencia da lei na parte propriamente dispositiva, nas linhas principaes que visam a regularisação do meio circulante, á disposição accessoria que autorisa accordo para regular e liquidar as relações de direito privado entre o Estado e os bancos.

Mas, si não concebemos duvidas acerca da efficiencia do decreto de 7 de dezembro de 1890, devemos confessar que não reconhecemos no Congresso competencia prra affirmal-a ou contestal-a. De facto, em que consistiria a solução legislativa dada á questão da efficiencia desse decreto? Trata-se de um acto publico destinado a produzir effeitos durante limitado e certo periodo de tempo; este periodo está vencido; o acto concretisou-se em umas tantas relações de direito, encontrou objectos positivos a que se applicou; vinculou pessoas; deixou emfim situações praticas, concretas, realisou— para empregar a expressão consagrada—hypotheses juridicas perfeitamente consummadas. Qual a attribuição constitucional que autorise o Congresso a intervir no caso?

Não é necessario recordar á Camara os principios rudimentares que regem a separação dos poderes politicos para excluir a possibilidade da competencia legislativa.

Não se trata de prover sobre instituições de direito, sobre relações de direito em genero e para o futuro: trata-se de *decidir* sobre a applicação de principios juridicos á relações consummadas.

A titulo mesmo de interpretação, o acto legislativo seria desnecessario ou inefficaz: desnecessario, si contivesse a affirmação da jurisdicidade do decreto de 7 de dezembro, porque esta está feita pela lei de 23 de setembro, que partiu do estado de cousas creado por tal decreto; inefficaz, si a contestasse, porque tal interpretação não seria mais do que revogação de acto que regeu factos passados, e como tal retroagiria nos seus effeitos, o que a tornaria insanavelmente nulla.

O poder publico que, nas relações do Estado com os particulares, actua como parte, contractando, transigindo, apurando e liquidando direitos e obrigações, é o Executivo, com a limitação unica de não invadir a orbita dos outros poderes, o que não é para temer na hypothese, desde que o Congresso autorisa o accordo.

Si as transacções propostas pelo Executivo não convêm ás outras partes, o recurso que cabe a estas é o que protege a todos os individuos para reparação de direitos lesados: o appello ao Judiciario.

No typo de poderes separados do regimen presidencial, a funcção legislativa é sempre generica, só póde ser exercida para regular no conjuncto e para o futuro ; o Executivo é o orgão de applicação ; o Judiciario, o de reparação.

Na applicação da lei aos casos que interessam o Estado, o Executivo é, por assim dizer, a *pessoa juridica*, pois só elle tem competencia para negociar, para comparecer e discutir em juizo.

Vimos em principio que o desaccordo entre o governo e os bancos nasce da desintelligencia acerca da efficiencia deste decreto. Vimos mais que, segundo se lh'a reconheça ou não, a solução das reclamações dos bancos será, mais ou menos, a que deu o governo, ou a pretendida pelos reclamantes. Verificado que o Congresso não tem poder para decidir o conflicto, poderiamos, pois, concluir desde já pela sua incompetencia para prover no caso.

Entretanto, devemos declarar á Camara que todos os outros elementos da questão combinam-se de fórma a impossibilitar qualquer solução legislativa. Suppondo a hypothese de solução dada de accordo com a exposição, quanto á efficiencia do decreto de 7 de dezembro, seria inevitavel estabelecer, pelo menos, tres ordens de providencias: uma relativa aos Bancos União de S. Paulo e Emissor do Norte, que decahiram dos privilegios emissores; outra relativa ao Banco Emissor da Bahia, que innovou contracto antes de vencido o prazo; outra, emfim, ao Banco Emissor de Pernambuco, que, só havendo emittido com base ouro, não tinha por compensação do exercicio da faculdade emissora, nem os juros das apolices, nem os privilegios do art. 3º do decreto de 17 de janeiro, mas a propria emissão no duplo do deposito, o que, si não o exclue de qualquer direito á indemnisação, dará logar a que esta seja liquidada com bases inteiramente diversas.

E a decisão assim formulada pelo Congresso não obrigaria os bancos, lesados por ella, segundo o seu modo de ver, e livres de recorrer ao Judiciario para fazer vingar direitos preexistentes a qualquer acto legislativo.

Suppondo a hypothese contraria, a da revogação de decreto, pois tanto valeria declaral-o injuridico e nullo depois do prazo, teria o Congresso de definir as vantagens e os direitos a indemnisar.

Mas como o direito á indemnisação é um correlato stricto de um damno, de uma culpa, embora contractual, para definil-os precisaria, sob pena de não satisfazer aos bancos ou de correr o risco de fazer obra de favor antes que de direito, entrar com elles na apuração das vantagens que tinham e que perderam, na verificação do cumprimento dos *onus*, na apreciação das circumstancias que possam contribuir para fixar o valor daquelles, em uma liquidação articulada de activo e passivo, indispensavel para levar a resultado seguro, desde que se trata de apurar direito e este deve ser reduzido a *quantum* proporcionalmente exacto. Reduzindo mesmo a indemnisação aos tres artigos—agio das apolices, juros destas, transformados pela metade em auxilio e indemnisação pela perda dos favores do art. 3º — o Congresso teria de applicar todo esse processo de indagações judiciaes, fazendo uso dos necessarios instrumentos de prova para avaliar o *quantum* deste ultimo artigo ; teria de liquidar o tempo durante o qual os bancos deveriam gosar do auxilio da metade dos juros, pois os contractos de emprestimo á lavoura são firmados por prazo inferior ao da duração dos bancos e estes só deveriam justamente perceber auxilio, emquanto obrigados pelos contractos existentes ; teria, finalmente de decidir acerca da restituição de um agio, que evidentemente não accresce ás apolices depositadas, porque estavam fóra da circulação e foram como que desclassificadas do seu typo primitivo para constituir um grupo original de juros reduzidos e afinal extinctos, não susceptivel de cotação.

Tal processo, ainda, não seria applicavel ao emissor sobre ouro, cuja indemnisação só poderia assentar no exame dos lucros obtidos com a emissão realisada, para por elles auxiliar os provaveis lucros futuros.

E esta liquidação de perdas e damnos, que em juizo contencioso é objecto de um processo ordinario, incidente da execução, e protegido pelo conjuncto de meios com que o direito processual arma as partes litigantes para indagação da verdade, seria objecto de uma deliberação legislativa incapaz de resultados sérios, de conclusões juridicamente seguras. E, o que é mais, não sendo obrigatoria para os bancos, si não satisfizessem os seus interesses, não seria tambem para o Executivo, que, a proposito do menor desaccordo acerca da execução do decreto legislativo, poderia recusar a solução amistosa, para esperar sentença condemnatoria. E perante o judiciario, levantada a questão da constitucionalidade da lei-sentença, encontrar-se-hão o governo e bancos na mesma situação em que hoje se acham.

Pelas razões expostas, pensamos, portanto, que nada ha a deferir sobre as reclamações dos Bancos Emissores Regionaes, por ser incompetente o Congresso para proceder no caso.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1895. — *Alberto Torres*. —*Augusto Montenegro*.

N. 221 A — 1894

Concede a D. Cyrilla Rodrigues da Silva viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$.

A commissão de pensões e contas, a quem foi presente o projecto do Senado n. 221 de 1894, é de parecer que o mesmo entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.

Sala das commissões, 14 de agosto de 1895. —*M. Caetano*, presidente.—*Francisco Guimarães*, relator.—*Carlos Novaes*.— *Hemenegildo de Moraes*.—*Chateaubriand*.

N. 221—1894

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' concedida a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000$, correspondente á metade do ordenado que percebia como lente da referida faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1894.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.—*João Soares Neiva*, 2º secretario interino.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 3º secretario.— *Joaquim José de Almeida Pernambuco*, servindo de 4º secretario.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 145, de 1895, approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana (2ª discussão) ;

N. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba—do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ; (2ª discussão) ;

1ª parte, até 3 horas ou antes :

2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio da 1896 ;

Discussão unica do projecto n. 57 de 1895. mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque.

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de

D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas.

Discussão unica do projecto n. 76, de 1894, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2.400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto de Couto.

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte até 3 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 50 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

1ª discussão do projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias do 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª discussão do projecto n. 93 A. de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zenino Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins.

Discussão unica do projecto n. 260, do 1893, concedendo a D. Marfiza Rodriguez Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 843$, independente do meio soldo que percebe.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

84ª SESSÃO EM 28 DA AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Gonçalo de Lagos, João Lopes, Francisco Benevolo, Silva Mariz, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvarno, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Zama, Santos Pereira, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Americo de Mattos, Lins de Vascon-

cellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhãs, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. França Carvalho — Li, Sr. presidente, na acta da sessão de hontem, publicado no *Diario do Congresso*, um projecto assignado por quasi todos os deputados do Districto Federal, autorisando o Poder Executivo a fazer o pagamento do saldo da conta do gado comprado e fornecido á população do mesmo districto por sua autorisação.

De facto, como declarou o nobre deputado Sr. Thomaz Delfino, todos os deputados do Districto Federal tinham resolvido assignar o referido projecto, attenta a sua rigorosa justiça.

Direi ainda que, si o governo já tivesse pago á Intendencia o que lhe deve, o honrado Dr. Prefeito não se veria nas difficuldades em que se tem achado e que, em homenagem á verdade, vieram das anteriores administrações.

Pelas declarações feitas pelo nobre deputado o Sr. Thomaz Delfino, o governo está nas melhores intenções de honrar o compromisso que assumiu; e isto muito me alegra.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente declara que no avulso da ordem do dia distribuido hoje, ha um erro; o projecto que regula o estado de sitio acha-se em 2ª discussão e não em 1ª, como está no avulso.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos — Cabia-me o dever, Sr. presidente, de iniciar este debate, porque foi o autor do requerimento de adiamento da discussão por 48 horas, que mereceu approvação quasi unanime da Camara.

Não achava razoavel que se annunciasse tão importante discussão antes de nos ser distribuido em avulso, com a precisa antecedencia, o parecer da Commissão de Orçamento acompanhado da proposta do governo.

A discussão das leis annuas mais do que todas não podem e nem é conveniente que sejam discutidas atropeladamente e sem a necessaria critica. *(Apoiados.)*

Na discussão deste projecto farei o que as minhas forças permittirem para satisfazer o compromisso que tomei no começo da presente sessão.

O anno passado era marinheiro novato e por isso carecia andar cautelosamente por entre estas bancadas, para não me esbarrar com algum impecilho que não pudesse vencer ou desviar a tempo.

Neste sessão, porém, Sr. presidente, sinto-me mais a vontade; os meus companheiros já me conhecem bastante, e por minha vez tão bem já os conheço e de tal modo, que confesso a minha fraqueza, quero bem a todos, e tenho saudades até daquelles que raras vezes encontro nesta Camara. *(Risos.)*

Vou entrar em materia, Sr. presidente, e para dar uma direcção ao meu discurso, evitando divagações e poupando a attenção dos collegas para não ir além do razoavel e do que possa merecer a minha oração, organizei um summario que constará do seguinte :

1.° Meus cumprimentos ao honrado Sr. Ministro da Fazenda e ao sympathico e gentilissimo relator da Commissão de Orçamento, o Sr. Augusto Montenegro.

2.° Ligeiras considerações sobre o relatorio de S. Ex. o Sr. secretario das finanças republicanas.

3.° Idem, idem, sobre a verba pensionistas do Estado.

4.° Revista sobre o serviço aduaneiro da União ; estudo do movimento da importação e exportação do cada Estado e sua classificação comparada.

5.° Apresentação de algumas emendas e indicações.

Primeiro ponto — Meus comprimentos ao Sr. Ministro da Fazenda.

Embora não seja amigo do illustre Ministro da Fazenda, sou admirador de suas qualidades.

S. Ex. é um talento fortalecido no estudo, é um caracter puro e tem competencia provada para gerir a pasta da fazenda, conforme deu provas desde que pela primeira vez e em curto periodo exerceu o cargo que hoje novamente exerce. *(Apoiados.)*

O Sr. Belisario de Souza— Apoiadissimo.

O Sr. José Carlos— Faço este cmprimento a S. Ex., Sr. presidente, para evitar em tempo que os *engrossadores* me colloquem em posição difficil com o illustre ministro, e se reproduza o que me fizeram com relação ao Sr. almirante Elisiario Barbosa, esperançoso Ministro da Marinha, quando discuti o orçamento desta repartição.

Ao talentoso collega relator do orçamento, da despeza, que faz o objecto desta discussão, o Sr. Augusto Montenegro, um dos mais bellos ornamentos na nossa ex-diplomacia, peço a S. Ex. não levar a mal qualquer incorrecção de phrase que possa commetter no decorrer do meu discurso.

S. Ex. tem tido sobejas demonstrações do altissimo conceito em que o tenho, pelos seus dotes sociaes e pela sua competencia nos complicados negocios financeiros do nosso paiz.

Já vê, Sr. presidente, V. Ex. e já vê a Camara inteira, a posição que tomo junto dos dous illustrados responsaveis mais directos pela sorte do orçamento que se offerece o nosso estudo.

Segundo ponto— Ligeiras considerações sobre o relatorio da Fazenda.

S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha diz em seu relatorio, Sr. presidente, logo á pag. 8:

« As repartições de fazenda estão funccionando com muita irregularidade. O velho pessoal desappareceu, o novo não tem ainda o necessario preparo para poder esclarecer o governo a tempo e efficazmente.

E' preciso muito esforço, tenacidade e coragem, para restituir a ordem e regularidade aos serviços e repartições. »

Sr. presidente, no entretanto, na sessão de 10 de julho do anno passado, fui aqui classificado de injusto, de cruel e não sei do que mais, quando, tratando das nossas Alfandegas e no geral dos funccionarios publicos, disse:

« Senhores, os abusos, as interpretações desencontradas das leis aduaneiras, a ignorancia da historia e das tradições das nossas Alfandegas, como de outros serviços publicos, não são certamente culpas que se devam, com justiça, atirar sobre os hombros de um ministro, e muito menos do nobre marechal Vice-Presidente da Republica, ou de qualquer outro que o venha substituir.

A transição havida no funccionalismo publico foi por demais rapida e operada sem as precisas cautelas.

Os bons serventuarios foram confundidos com os máos e, mal apreciados, tiveram que ceder os postos muitas vezes aos menos competentes.

Dahi a falta de auxiliares proveitosos e em numero bastante para attender a todas as necessidades da administração publica. » *(Muito bem.)*

Este anno, Sr. presidente, não é só o honrado Ministro da Fazenda que vem combinar commigo, é a propria Commissão do Orçamento, que neste parecer vae mais longe e profere a seguinte sentença:

« *Alfandegas* — Esta rubrica foi uma das que mais attenção mereceu por parte da commissão.

Effectivamente da boa organisação das Alfandegas depende a receita publica. Com ellas deve o legislador ter todo o cuidado. Infelizmente, ellas se resentem dos males que teem invadido todas as repartições federaes.

A diversas causas se devem attribuir as faltas que ultimamente se teem constatado nas Alfandegas.

Enumeraremos algumas das mais importantes: 1°, o valor depreciado da nossa moeda, que, elevando o custo da vida, torna esta difficil aos funccionarios publicos, e que, *quanto aos empregados das Alfandegas, pela funcção especial que exercem torna-os mais susceptiveis de peita e suborno* ; 2°, alta exagerada de nossas tarifas que constitue um incentivo ao contrabando; 3°, a quasi absoluta autonomia dos inspectores das Alfandegas que não teem junto ou perto de si quem os fiscalise e superintenda de modo que os interessados ficam completamente sob sua dependencia. »

Sr. presidente, neste particular estou plenamente justificado do que disse na sessão do anno passado e autorisado a repetir a seguinte declaração :

« Estou firme, Sr. presidente, no terreno em que piso ; hei de caminhar com segurança, porque tenho garantias no meu passado e conhecimentos exactos de tudo que me rodeia no presente. »

Um Sr. Deputado — E tem mostrado. *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, a Camara que procure ler o relatorio sobre a fiscalisação de Alfandegas, apresentado ao Ministro da Fazenda no anno passado pelo digno funccionario publico o Sr. Leopoldo Leonel de Alencar, a Camara que se informe do resultado dos inqueritos feitos nas Alfan-

degas da Bahia, Espirito Santo, Maranhão e outros, para então se convencer do que vae por ahi de desagradavel e prejudicial para os creditos do nosso funccionalismo publico, tão admirado e respeitado em outros tempos. (*Apoiados*.)

Felizmente, Sr. presidente, não se perdeu de todo tão honrosas tradicções; é agradavel proclamar ainda que os máos são em pequena proporção, e que os bons necessitam ser aliviados do contacto daquelles.

E de que modo:

A Commissão de Orçamento nada diz e deixa o Poder Executivo sem meios de agir.

O mesmo acontece com relação á rubrica— Pensionistas e aposentados — que constitue o 3º ponto do meu summario.

Basta ter a Camara as verbas pedidas para o futuro exercicio e chamar a sua attenção para a marcha progressiva que cada uma dellas tem tido para se reconhecer a necessidade de uma providencia immediata e radical. (*Apoiados.*)

E' a propria Commissão de Orçamento que diz commigo :

« Para demonstrar de que modo funesto é constituido este total, basta estudarmos o que se passa com tres verbas do orçamento que nos occupa— Pensionistas, aposentados e differenças de cambio.

A primeira é constituida por quatro elementos: montepio militar, meio-soldo, pensões e montepio dos funccionarios publicos. Reflicta a Camara sobre as seguintes cifras:

Em 1892 o orçamento consignou para a rubrica — Pensionistas — a somma de 2.432:261$947 ;

Em 1893 esta verba elevou-se a quantia 2.533:007$000 ;

Em 1894 subiu ainda a 3.543:681$190 ;

Em 1895 lê-se no orçamento a cifra de 4.224:587$960.»

Com relação a aposentados—Sr. presidente, na sessão de 22 de agosto do anno passado, apresentei um requerimento que foi approvado, pedindo certas informações ao Ministerio da Fazenda, tal era a certeza que eu tinha de abusos praticados na decretação de aposentadorias.

Ainda desta vez Sr. presidente vejo-me apoiado pelo actual Sr. Ministro da Fazenda, que no seu relatorio folhas 232 sob o titulo — Aposentadorias illegaes — diz:

« São muitos os requerimentos que me teem sido presentes, de funccionarios de diversas repartições, reclamando contra aposentadorias que lhes foram concedidas a contra gosto, algumas até oppostas ás opiniões das juntas medico-militares que os inspeccionaram e contrarias, portanto, ao preceito do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1882, que rege o assumpto.»

Agora Sr. presidente, é a illustrada Commissão de Orçamento, a propria que se assusta com isso mesmo, que não fez caso na sessão passada, e vem aos olhos de todos nós fazer um acto de contricção, dizendo:

« *A rubrica — Aposentados — que nenhuma compensação encontra Orçamento da Receita, tambem segue a mesma marcha ascendente, que assusta a Commissão de Orçamento.* No orçamento de 1892 esta rubrica figura com a dotação de 1.484:254$698; em 1893, ella ascende a 2.712:118$; em 1894, ella sobe a 3.122:998$078 ; em 1895, lemos no orçamento a cifra de 3.298:695$388 ; para 1896 é ella, orçada em 3.600:549$463. Só de abril de 1894 a março de 1895 foram concedidas 134 aposentadorias, importando em um encargo para o thesouro de 423:352$423 ! A Commissão de Orçamento não póde ser infensa á concessão de aposentadorias, quando ellas respeitem o preceito constitucional, mas protesta contra aposentadorias concedidas como pena, *favor ou a guiza de recompensa por serviços prestados.*»

Ahi está, Sr. presidente, a justificação mais completa do projecto de lei que apresentei na sessão de 7 de novembro do anno passado, e que até hoje guarda parecer desta mesma commissão que hoje vem chorar tristezas pelos olhos do seu illustrado relator, o Sr. Augusto Montenegro, que não suggere ao Poder Executivo um unico meio de se sahir de semelhante anormalidade.

Eis ahi o meu projecto, Sr. presidente, que offereço hoje como additivo ao Orçamento da Fazenda.

PROJECTO N. 188 DE 1894

Autorisa o governo a rever a relação dos empregados publicos aposentados

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever a relação dos empregados publicos aposentados, eliminando aquelles que foram retirados do serviço activo contra a disposição expressa do art. 75 da Constituição.

Art. 2.º Os empregados publicos que por effeito dessa revisão forem excluidos do quadro dos aposentados, voltarão a occupar os seus antigos logares, podendo o governo conservar como addidos os individuos que foram nomeados para substituir aquelles.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1894.— *José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Coelho Cintra — A commissão já tomou em consideração parte deste projecto.

O Sr. José Carlos — Agradeço a informação de V. Ex. mas creio que não estou impedido de offerecel-o como emenda additiva para ser estudado em todas as suas partes.

O Sr. Coelho Cintra — Elle está contemplado no art. 4º do projecto remettido do Senado.

O Sr. José Carlos — Ainda bem, Sr. presidente, que não perdi o meu tempo, nem o meu trabalho.

Passarei agora a me occupar do quarto ponto do meu summario, justamente o mais ingrato e enfadonho, como são todos aquelles assumptos em que se joga com algarismos e calculos arithmeticos. Vou tratar do estudo comparado das rendas das nossas Alfandegas provenientes da importação e exportação de cada Estado, para conhecer-se a classificação que póde caber a cada um na ordem de importancia do interesse geral da União.

A Camara está vendo que não sou um inimigo da nobre Commissão de Orçamento, nem faço opposição ao governo; prefiro a liberdade de critica e de apoio, á de disciplina de corista que canta sem impressão propria.

O Sr. João Lopes — A commissão reputa muito preciso o concurso de V. Ex.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, aqui tenho este quadro que organisei para base do meu trabalho comparativo, incluindo tão sómente o movimento do valor official da importação e exportação, registrado durante os exercicios de 1893—1894 nas Alfandegas da União.

Dahi se vê que no exercicio de 1893, com relação ao valor official da importação, a Alfandega da Capital Federal occupa o primeiro logar, com 139.903:139$; Santos em segundo logar, com 46.791:166$; Pernambuco em terceiro logar, com 30.895:375$; Rio Grande do Sul em quarto logar, com 29.321:015$; Bahia em quinto logar, com 28.374:959$ e Pará em sexto logar, com 23.143:058$000.

Sr. presidente, este é o grupo das seis Alfandegas de 1ª classe, pois são aquellas cujo valor official de sua importação passa de 20.000:000$000.

Do segundo grupo, que se destaca do primeiro por uma dezena de mil contos, occupa o primeiro logar, ou setimo da escala geral, o Estado do Maranhão com 7.554:343$; em seguida o Ceará, com 5.099:778$; Alagôas, com 4.163:843$; Amazonas, com 3.351:768$ e Santa Catharina com 2.445:736$000.

A estes se seguem: o Paraná, com 1.989:032$; Matto Grosso, com 1.440:064$; Parahyba, com 1.258:890$; Sergipe, com 1.057:952$; Espirito Santo, com 852:418$; Rio Grande do Norte, com 607:670$ e, finalmente, o Piauhy com 338:356$000.

Os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro estão comprehendidos no valor official registrado pela Alfandega desta Capital.

Deste quadro vê-se que um Estado dos de maior opulencia em outros tempos, a Bahia, já desceu dous pontos, cedendo o terceiro logar a Pernambuco e o quarto ao Rio Grande do Sul, passando para o quinto. *(Trocam-se apartes.)*

Tenham paciencia meus amigos da bancada bahiana: ainda não disse tudo para tirar conclusões que possam melindrar os meus camaradas. Não é este o meu fim, nem poderia ser. Careço descer a estes detalhes para fazer obra séria e merecedora dos applausos de todos. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, si da exposição que acabei de fazer, a qual deu a classificação que mostrei de cada Estado na ordem do valor official de sua importação no exercicio de 1893, passar a considerar o valor official da exportação, a ordem de collocação soffre grandes alterações.

Assim é que o Districto Federal passa a occupar o 17º logar, por isso que apenas exportou mercadorias no valor de 1.520:398$, emquanto que S. Paulo exportou 197.572:677$, o que lhe dá o 1º logar; Minas Geraes veiu occupar o 2º logar com 85.615:454$; Rio de Janeiro o 3º logar com 70.303:949$; o Rio Grande do Sul o 4º logar com 49.229:027$; o Amazonas o 5º logar com 43.488:954$; a Bahia o 6º logar com 43.098:820$; o Pará o 7º logar com 39.460:914$; o Espirito Santo veiu occupar o 8º logar com 27.692:508$ e Pernambuco o 9º logar com 13.953:282$.

Deste grupo, Sr. presidente, sobresahem os dous pequenos Estados, o do Amazonas e o do Espirito Santo; aquelle importando mercadorias no valor official de 3.351:768$ e exportando productos diversos no valor de 43.488:954$; este importando generos que representam o valor official de 852:418$ e exportando 27.692:508$, na sua maior parte representado pelo valor official do café.

Ainda, Sr. presidente, verifica-se que os Estados que exportam café occupam os primeiros logares, collocando-se o Rio Grande do Sul entre estes, e os que exportam productos da industria extractiva, como sejam o Pará e Amazonas.

Outra observação, Sr. presidente, salta aos olhos de quem analysa as oscilações desses algarismos; é a que offerecem os Estados onde predomina a lavoura da canna de assucar.

Vê-se que o Estado de Alagôas já occupa o decimo logar, com uma exportação no valor

de 9.615:685$; em seguida o pequeno Sergipe com 4.640:090$; ao passo que Pernambuco, que está por assim dizer entregue a essa industria e ao algodão, não se avantaja muito de Alagôas.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso, emquanto se procede á votação.

O Sr. José Carlos — Promptamente cumpro sempre os desejos de V. Ex.

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado que interrompa o seu discurso por alguns momentos, até que se termine as votações, visto como já ha numero no recinto.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado. Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Frederico Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Euzebio de Queiroz, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Barros Franco Junior, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Almeida Gomes, Luiz Detsi, Monteiro de Barros, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Bueno de Andrade, Herculano de Freitas, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Lnz, Lauro Muller, Rivadavia Corrêa, Martins Costa, Victorino Monteiro, Pereira da Costa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, Arminio Tavares, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Marcolino Moura, Alberto Torres, Silva Castro, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Casemiro da Rocha, Almeida Nogneira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Alves de Castro, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro; e sem causa os Srs. Lourenço de Sá, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Domingos de Moraes, Costa Junior, Alberto Salles e Marçal Escobar.

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 175 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta de gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a pagar ao Districto Federal o saldo da conta de gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892, abrindo-se para isro o respectivo credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1895. — *Thomaz Delfino.—Americo de Mattos.—Oscar Godoy.— Lins de Vasconcellos. — Lopes Trovão.— José Carlos.— Antonio de Siqueira. — Alcindo Guanabara.—França Carvalho.*

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 272 A, 272 B, 170 A e 149 B, de 1893, e 107 A, de 195, para serem enviados ao Senado.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 105 A, de 1895, para ser enviado á sancção.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 145 de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 146 de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba— Empreitadas — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Silva Mariz (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que os projectos ns. 145 e 146, de 1895, entrem amanhã na ordem do dia.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos—Dizia eu, Sr. presidente, que o Estado de Pernambuco no anno de 1893 só teve exportação cujo valor official está representado em 13.953:282$, emquanto que o de Alagôas obteve 9.615:685$000,

O Sr. Coelho Cintra — Ahi é que está o engano.

O Sr. José Carlos—Como póde haver engano si estes algarismos são os do Thesouro ?

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. José Carlos—Sim, V. Ex. faz bem em procurar diminuir a impressão que está causando a collocação do seu Estado em 9º logar da tabella. *(Trocam-se apartes.)* Não ha duvida que carecemos cuidar melhor da arrecadação dos impostos aduaneiros.

Agradeço o interesse que meus collegas estão ligando a esta série de considerações ; o que é motivo de animação para mim.

Sr. presidente, ainda muito mais curioso é o confronto do movimento do exercicio de 1894, no ultimo exercicio ; ao passo que a Capital Federal e S. Paulo occuparam os dous primeiros logares no quadro do valor official da importação, aquella na importancia de 135.043:926$, e este na de 42.426:228$, o Rio Grande do Sul subiu um ponto, isto é, passou para o 3º logar, então occupado por Pernambuco ; a Bahia e o Pará continuaram a occupar o 5º e 6º logares, e o Espirito Santo subiu cinco pontos.

Todos os outros Estados mais ou menos conservaram a mesma collocação do exercicio de 1893,

Onde ha realmente sensivel alteração, Sr. presidente, é no valor official da exportação.

O Estado de S. Paulo figura em primeiro logar com a importante quantia de 218.098:225$, ou mais 20.525:598$ que no exercicio de 1893 ; o Rio de Janeiro passou a occupar o 2ª logar com 91.203:240$, accusando uma differença de 20.299:291$ para mais; emquanto que Minas Geraes desceu um ponto, por isso que o valor official da sua exportação alcançou apenas a 57.718:241$ ou menos 27.897:213$ do que no anno de 1893.

O Rio Grande do Sul, com 50.975:512$ tomou o 4º logar ; o Amazonas alcançou o 5º logar com uma exportação representada no valor official de 44.628:475$, e o Pará passou para o 6º logar com 41.628:475$009,

E' admiravel, Sr. presidente, que o Espirito Santo registre uma exportação no valor de 28.651:154$ e uma importação apenas de 2.294:243$, emquanto que a Bahia desceu para o 8º logar, por isso que o valor official da sua exportação foi apenas de 27.022:341$, isto é, menos 16.076:479$ do que em 1893, ao passo que a importação subio a 33.020:175$.

O Estado de Pernambuco manteve-se no 9º logar, porque o valor official da sua exportação desceu a 11.047:930$, emquanto que o de importação subio a 34.502:250$000.

Dos Estados pequenos nota-se que Alagôas já registra o valor official de sua exportação em 6.121:123$ e o de importação em 2.917:840$000.

Sergipe já attinge a 5.851:072$ o valor da sua exportação e sómente a 1.150:484$ de importação.

O Estado do Maranhão é o que apresenta maior decrescimento, tanto no valor official da sua exportação, como no da importação, nestes ultimos exercicios.

Deste estudo comparativo nota-se, Sr. presidente, que o Estado de Santa Catharina já recobra as forças e a sua exportação augmenta bastante.

O Sr. Francisco Tolentino—Apoiado.

O Sr. José Carlos—Ainda mais se nota que, á medida que certos Estados pequenos alcançam melhor collocação, alguns Estados grandes denunciam enfraquecimento.

Reconheço, Sr. presidente, que estes trabalhos são fatigantes, mas a Camara me desculpará, porque só tenho em vista mostrar que procuro cumprir o melhor possivel o meu dever.

O Sr. Nilo Peçanha—Tem cumprido muito bem o seu dever de deputado. *(Apoiados)*

O Sr. José Carlos—Pelo interesse que os meus illustres collegas estão dando a esta exposição, vejo que estes elementos são realmente aproveitaveis para quem queira estudar taes assumptos.

O Sr. Francisco Tolentino—Não ha duvida, são muito importantes.

O Sr. José Carlos—Em resumo, Sr. presidente, eis a conclusão a que se chega depois de estudado este mappa.

No Districto Federal, tanto a renda da importação como a proveniente da exportação cresce ;

S. Paulo, a renda de exportação cresce muitissimo ;

Pernambuco decresce a de exportação e cresce a de importação;

Bahia acha-se nas mesmas condições ;

Rio Grande do Sul, ambas crescem proporcionalmente ;

Pará, cresce ;

Maranhão, decresce ;

Ceará, decresce ;

Alagôas cresce, e muitissimo ;

Santa Catharina, por emquanto, equilibra-se.

Paraná cresce, e cresce muito ;

Matto Grosso decresce ;

Parahyba, equilibra-se ;

Sergipe cresce, e muito ;

Espirito Santo cresce, e muitissimo ;

Rio Grande do Norte, cresce ;

Piauhy, cresce pouco ;

Amazonas, cresce muitissimo ;

Minas Geraes, cresce e cresce muito;

Rio de Janeiro, cresce e muito ;

O SR. ALFREDO ELLIS—Nota-se o desenvolvimento nos Estados pequenos.

O SR. JOSÉ CARLOS—Desta exposição resulta, a quem segue com cuidado este estudo, que os Estados pequenos crescem, e bastante...

O SR. LIMA BACURY—E os Estados grandes estacionam.

O SR. JOSÉ CARLOS—... e os Estados grandes estacionam, porque nelles não se procura de um modo cuidadoso, explorar novos generos de cultura, que possa dar um substitutivo de renda áquella que era fornecida como por exemplo, na Bahia, na lavoura da canna.

Por mais esforços que a Bahia faça, Sr. presidente, para restaurar a opulencia da sua lavoura da canna de assucar, jamáis conseguirá.

Perdeu muito tempo em experiencias infelizes e atrazou-se de tal modo, que não lhe será possivel vencer o que perdeu.

Um outro estudo curioso serviu-me para fazer a seguinte classificação quanto á despeza que faz a União com as suas Alfandegas e mesas de rendas.

Depois da Alfandega da Capital Federal, que gasta annualmente 4.159:803$, segue-se logo a Alfandega da Bahia com 1.037:608$, de despeza, e a do Pará, com 1.036:244$.

Despende-se com as Alfandegas do Rio Grande 944:601$, com a de Pernambuco, 913:698$, com a de Santos 880:504$, e com a do Amazonas 373:148$.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS — Eu acceito as objecções de V. Ex. para discutil-as mais tarde, por ora estou fazendo a apresentação dos algarismos, crueis e ingratos como são e que não admittem debate de rhetorica.

Estou discutindo o assumpto sem paixão, e sem o intuito de melindrar quem quer que seja. (*Ha apartes.*)

Meus Senhores, tracei um plano para discutir o Orçamento da Fazenda. Por emquanto estou descrevendo com os elementos que obtive em dados officiaes as condições desses differentes serviços do Ministerio da Fazenda. Tomei para minha oração neste momento as Alfandegas. Concluida a exposição que estou fazendo, explicarei á Camara, si não puder hoje, em outra sessão, o que a meu ver tem concorrido para esse decrescimento assim como para os augmentos, que aqui teem sido notados, e em seguida proporei algumas medidas, que a minha pratica aconselha dever apresentar á consideração da Camara, com o fim de poder remover a difficuldade de melhorar esse serviço.

Sr. presidente, resumindo este mappa, consegui os seguintes resultados: em dois exercicios comparados, de 1893 e 1894, o Districto Federal occupou em 1893, no valor official da importação, o primeiro logar e no valor official da exportação o 17º logar. Em 1894, occupou o 1º no valor official da importação e o 16º logar no valor official da exportação.

Quer isto dizer que subio um ponto no valor official da exportação no exercicio de 1894, conservando na classificação das despezas, como a Alfandega que mais dispende.

S. Paulo occupou em 1893 o 2º logar no valor official da importação, e o 1º no da exportação. Manteve-se no exercicio passado no 2º logar no valor official da importação e em 1º logar no valor official da exportação. Na classificação das despezas occupa o 6º logar.

Bahia occupou o 5º logar na escala do valor official da importação no exercicio de 1893 e o 6º logar no valor official da exportação. Manteve-se ainda no 5º logar no exercicio passado no valor official da importação e desceu para o 8º logar no valor official da exportação. No emtanto occupa o 2º logar no quadro das despezas feitas com a sua Alfandega.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Esses elementos sobre a exportação não influem sobre as Alfandegas. Não é trabalho fiscal. A importação, sim.

O SR. JOSÉ CARLOS — Mas serve para se comparar a riqueza e o desenvolvimento que vão tendo os Estados, pois é avaliando o valor da exportação de cada um dos Estados,

que podemos fazer um juizo do gráo de adeantamento ou de regresso de cada um delles. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, aqui estão esses dados e classificações respectivas pelo estudo que fiz de documentos officiaes. Agora sou obrigado a occupar-me do que se passa pelas Alfandegas da União, por isso que são, por assim dizer, as unicas fontes de renda que a União tem para attender a todos os seus compromissos.

O SR. COSTA MACHADO—Que são innumeros.

O SR. JOSÉ CARLOS — Disse ou o anno passado, Sr. presidente, que a renda das nossas Alfandegas, por falta da necessaria fiscalisação e provocada pela porta escancarada das tarifas em vigor, era prejudicada seguramente em 20 e tantos por cento no total.

Ora, Sr. presidente, não é pouco o que se perde por falta de fiscalisação e das condições em que se acham organisadas as tarifas das nossas Alfandegas.

Felizmente já a Camara providenciou com relação ás tarifas nomeando uma Commissão Mixta e Especial para confeccionar um trabalho novo, por isso que, esforçando-se o governo passado para offerecer á Camara na sessão ultima um projecto de tarifa, nada conseguiu.

A proposito convém lembrar que já tive occasião de ler á Camara as razões infundadas que foram apresentadas como justificativa dessa falta de cumprimento de um dever, a que se tinha imposto o governo, em virtude de uma recommendação do corpo legislativo.

Espero, Sr. presidente, que a revisão das tarifas traga grandes vantagens para o augmento da renda aduaneira ; não porque entenda que se deva augmentar o imposto de importação a torto e a direito, mas porque productos ha e em não pequeno numero que não supportam mais o augmento do imposto de importação.

Precisamos de alguma reforma neste particular, e não irei adeante porque não quero adeantar muito sobre serviços confiados á Commissão Mixta.

Temos, porém, necessidade de estudar os impostos que possam recahir em productos de consumo geral, pequenino, é verdade, mas que pela reproducção que se opera em todo o paiz dão muito mais do que os celebres augmentos atirados a esmo para certos e determinados productos de importação de consumo limitado.

Agora, Sr. presidente, me occuparei do modo por que é feito o serviço de fiscalisação em nossas Alfandegas.

Começarei pela de Santos, porque é aquella que necessita de providencias mais urgentes. *(Trocam- seapartes.)*

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Em Santos a fiscalisação é muito facil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha tal, o contrabando póde-se dar de muitas maneiras.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ainda bem que é um digno deputado por S. Paulo que vem em meu auxilio para dizermos os dous ao illustrado relator da Commissão de Orçamento o que é o porto de Santos. *(Trocam-se apartes.)*

Sr. presidente, o meu sympathico collega, digno relator da Commissão de Orçamento, ha de permittir que eu não receba de S. Ex. as suas asseverações como a ultima palavra no assumpto.

S. Ex. não conhece o porto de Santos, assim como não conhece outros muitos portos do Sul do Brazil, até mesmo o do Rio de Janeiro.

Em Santos, Sr. presidente, ha um littoral de 50 kilometros de extensão que exige uma vigilancia constante e bem feita ; pois é cortado por muitos rios que veem ter ao centro da cidade e são navegados por pequenas embarcações, que entram de fóra da barra; além da facilidade de, em qualquer ponto do percurso, poder-se communicar com carroças e outros vehiculos, e por este meio fazer-se o contrabando.

Dentro mesmo do porto de Santos, Sr. presidente, a fiscalisação por parte da Alfandega é fatigante e incompleta, tal é a falta de pessoal de guardas e de material flutuante nas condições precisas.

Alli não ha fiscalisação maritima, já não digo para impedir o contrabando, ao menos para diminuil-o bastante ; o mesmo se dá neste porto e até no do Estado do nobre relator da Commissão de Orçamento.

O pessoal no geral é bom e habilitado, mas insufficiente para fazer o serviço das rondas e destacamentos; o material fluctuante é pouco e máo. *(Apoiados.)*

Basta dizer, Sr. presidente, que em porto de primeira ordem, como o de Santos, a sua Alfandega dispõe apenas para o serviço da fiscalisação maritima, de uma lancha a vapor já bastante estragada, seis escaleres a remos do typo perú *(risos)*, e assim mesmo em máo estado, e de tres barcas de vigia que estão a pedir misericordia, tal é o estado em que se acham. Com este material, que é simplesmente uma vergonha, é impossivel fazer-se um serviço razoavel de fiscalisação maritima, em qualquer porto de um Estado pequeno, quanto mais no de Santos, pela importancia commercial não careço lembrar a esta Camara. *(Apoiados : muito bem.)*

No porto desta Capital, Sr. presidente, as cousas não correm melhor, não por culpa do pessoal da guardamoria, porque este não póde fazer milagres, mas pela falta absoluta

de meios apropriados para exercer a sua acção vigilante em todo esse vasto ancoradouro da descarga e no seu extenso littoral todo aberto e offerecendo um sem numero de pontos para a entrada de contrabandos.

Sem meios para tornar effectiva a policia maritima dos nossos portos alfandegados, como impedir por esse lado o desvio da renda proveniente do imposto de importação, de que tanto necessitamos?

O Sr. João Lopes — Ainda que ellas cresçam muito.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, em materia aduaneira precisamos de fiscalisação no mar e de fiscalisação em terra.

O Sr. João Lopes — V. Ex. está convencido de que o desvio das rendas é devido ao contrabando?

O Sr. José Carlos — Não senhor; não é só o contrabando o unico ponto fraco da nossa fiscalisação aduaneira. Os defeitos da tarifa, a facilidade nas conferencias internas e os despachos sobre agua são as principaes causas dos desvios das rendas aduaneiras.

O Sr. Augusto Montenegro — Pois então, toda essa série de observações que V. Ex. tem feito não tem cabimento.

O Sr. José Carlos — Não procede a objecção de V. Ex. Então por não ser o contrabando o principal factor do desvio de uma parte das rendas aduaneiras, deve-se desprezar e não procurar-se impedil-o?

Sr. presidente, cada vez estou me convencendo mais de que o meu illustrado amigo o Sr. Augusto Montenegro, digno relator do Orçamento da Fazenda, não conhece praticamente o que se passa pelas nossas Alfandegas.

Eu poderia ser mais minucioso; mas por emquanto e propositalmente estou discutindo este assumpto cautelosamente para só dizer aquillo que quero dizer.

O Sr. João Lopes — Acho que V. Ex. tem razão, porque se dissesse tudo seria um horror.

O Sr. José Carlos — V. Ex. como presidente da Commissão de Orçamento honra-me com este aparte que eu traduzo em approvação completa a tudo quanto tenho dito com relação à negocios de Alfandegas.

Em tempo saberei corresponder a esse apoio de V. Ex., trazendo o meu concurso ainda que fraco *(não apoiados)*, para que a commissão presidida por V. Ex. consiga um Orçamento da Receita capaz de minorar as condições afflictivas do Thesouro Nacional.

Sr. presidente, voltando ao serviço de fiscalisação maritima no porto de Santos, disse ainda que, só no ancoradouro das descargas, a fiscalisação é mal feita, devido a falta de pessoal e de material fluctuante, fóra da barra é quasi nulla pelos mesmos motivos. *(Apoiados.)*

O porto de Santos é preciso que se saiba, é de uma frequencia notavel e de um movimento commercial já fóra de commum nas costas do Brazil. *(Apoiados da bancada paulista.)*

O corpo de guardas da Alfandega de Santos não póde continuar a ter sómente 40 guardas, nem o material fluctuante póde continuar a ser o que lá existe, que é simplesmente uma indecencia. *(Apoiados.)* Por isso tenho de apresentar algumas emendas no sentido de melhorar este serviço. *(Muito bem da bancada paulista.)*

No porto do Rio de Janeiro, Sr. presidente, as cousas não andam melhor. Aqui a Alfandega ainda não dispõe do material fluctuante bastante e apropriado para o serviço da fiscalisação maritima de dentro do porto, quanto mais das costas fluminenses.

O Sr. Augusto Montenegro — A commissão dá uma lancha surda para a fiscalisação do porto.

O Sr. José Carlos — A commissão de facto consigna a verba de 80:000$ para acquisição de uma lancha surda, para o serviço da Alfandega.

Não concordo, porque com essa quantia, se poderá obter não uma grande lancha de que não ha necessidade presentemente, mas quatro pequenas *lanchas-silenciosas*, de diminuto calado, curtas, de marcha regular para trabalhar com gazolina; verdadeiros escaleres economicos, capazes de entrarem com qualquer maré nos muitos escondrijos que temos no reconcavo deste porto.

Além dessas vantagens accresce a do pessoal e a da economia no custeio.

Aqui mesmo, Sr. presidente, já existem algumas embarcações desse genero pertencentes á companhia de navegação, para o serviço de suas descargas e dos vapores.

Para o serviço das visitas e da distribuição dos guardas pelos navios em descarga ou em transito pelo porto do Rio de Janeiro, a Alfandega já tem algumas lanchas boas e até para servirem de galeota para os Srs. representantes da Nação, quando chegam ou se retiram para os seus Estados.

Deus queira Sr. presidente, que com essa lancha *surda* de que falla o parecer da commissão, e para cuja acquisição pede-se 80:000$, não aconteça o mesmo que aconteceu com umas outras tambem — surdas — que depois de compradas tornaram-se as mais barulhentas de quantas existiam no porto. *(Risos.)*

O Sr. Augusto Montenegro dá um aparte.

O Sr. José Carlos—São lanchas, Sr. presidente, as taes — surdas — que apenas deixam a dóca da Alfandega, quem estiver na Gambôa e mais longe ainda, durante a noite principalmente, já fica avisado e tem tempo para se por a coberto.

Foi este o typo—silencioso—adoptado pela Alfandega que sorprehendeu os passadores de contrabando no porto do Rio de Janeiro. (*Riso.*)

O Sr. Augusto Montenegro—E' para desejar que não se faça o mesmo agora.

O Sr. José Carlos—Acredito, porque tenho confiança em quem dirige actualmente a nossa principal Alfandega. Não tem o direito de errar, pois nesse serviço passou por todos os postos e conhece a historia da Alfandega que hoje lhe está confiada.

O Sr. Augusto Montenegro dá um aparte.

O Sr. José Carlos—O que desejo é que se applique bem a verba proposta, e não seja ella empregada para acquisição de mais uma galeota para o serviços dos grandes da Republica e de suas familias, quando tiverem de sahir ou entrar neste porto.

Sou mais pratico do que rethorico, Sr. presidente, razão porque digo as cousas como ellas realmente são e se apresentam á minha observação.

O Sr. Augusto Montenegro dá um aparte.

O Sr. José Carlos— O illustre relator da Commissão de Orçamento, da despeza do Ministerio da Fazenda está fallando com quem conhece praticamente todos estes serviços.

Basta lembrar a V. Ex. e dizer a esta Camara que á cinco annos tenho a meu cargo a direcção das Docas Nacionaes no porto do Rio de Janeiro e a gerencia da Companhia União de Trapiches e si neste immenso campo de acção devo ou não conhecer o que se passa em todos os serviços, aduaneiros deste porto.

A differença que ha entre mim e VV. EExs. é uma e unica ; eu sou o homem do trabalho pratico, de todos os dias e VV. EExs. são theoricos e fallam quasi sempre por informações.

O illustrado collega relator da Commissão de Orçamento veiu do corpo diplomatico, e do anno passado para cá fez-se especialista em Orçamentos da Fazenda...

Sr. João Lopes— Como diplomata, podia prestar bons serviços.

O Sr. José Carlos— Não resta duvida alguma que S. Ex. seria um habil diplomatico, si tivesse continuado a carreira.

Infelizmente, o paiz viu-se privado de seus serviços nessa especialidade, para tel-o agora como um *explomata* financeiro. (*Riso.*)

Os Srs. João Lopes e Francisco Sodré—Como diplomata não deu má conta de si.

O Sr. José Carlos—Quero dizer bem do homem, Sr. presidente, e SS. Exs. não me deixam acabar. Longe de mim o proposito de molestar o meu illustrado camarada. E' exacto que ás vezes fico arrufado com S. Ex. mas tambem não é menos verdade que chegando-me para S. Ex., torno-me logo brando e até carinhoso para corresponder devidamente á gentileza de seu trato e á meiguice de suas maneiras para commigo. (*Risos; muito bem.*)

Podemos divergir no modo de encarar certas questões que se debatem nesta Camara ; mas nunca motivando resentimentos de parte á parte, quanto mais a separação entre dous camaradas que se gostão.

Um Sr. Deputado—Esperam pela pancada.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, o meu nobre amigo, o Sr. Augusto Montenegro, não gostou que eu tivesse requerido o adiamento da discussão deste orçamento por 48 horas, por não ser possivel apreciar detidamente todas as partes do seu trabalho. E a Camara deve estar lembrada, que S. Ex. foi o primeiro que, annunciada a discussão, se levantou para remetter á Mesa nada menos de 33 emendas a sua propria obra.

O Sr. Augusto Montenegro — Em *nome* da mesma commissão.

O Sr. José Carlos—Pouco importa saber em nome de quem foi. O certo é que V. Ex. apresentou 33 emendas e mais creditos supplementares no valor de 2.387:000$; concorrendo estes enxertos de ultima hora para alterar completamente o resultado final do orçamento em todas as rubricas.

O Sr. Francisco Sodré — Augmentando mais quanto ?

O Sr. José Carlos — Approximadamente de mais de 3.000:000$000.

O Sr. João Lopes dá um aparte.

O Sr. José Carlos — Então já vê o meu sympatico amigo que não tinha razão *de se* agastar como se agastou commigo por ter eu requerido adiamento da discussão deste orçamento por 48 horas, as quaes foram excedidas de 36, por conta da presidencia, redundando isso em meu proveito e da Camara, que póde fazer hoje um trabalho, sinão completo, ao menos muito mais verdadeiro do que então.

Observo, Sr. presidente, que todas as verbas foram augmentadas e aqui tenho a comparação do que o governo pediu na sua proposta e a commissão consigna em seu projecto de orçamento.

Para concluir, Sr. presidente, passarei a tratar das emendas que vou offerecer.

I emenda — Ao art. 2º accrescente-se :

«Fica o governo autorisado a rever a relação dos empregados publicos aposentados, nos termos do projecto n. 178, de 1894.»

Este projecto, Sr. presidente, foi o que tive a honra do apresentar na sessão do anno passado com o fim de habilitar o governo a rever os processos seguidos nas aposentadorias dos funccionarios publicos.

O actual Sr. Ministro da Fazenda e o proprio a chamar a nossa attenção para esse assumpto, e a Commissão do Orçamento comquanto registre o facto com toda a clareza, nem por isso lembra alvitre algum.

II emenda —Ao art. 2º accrescente-se :

§... Fica — governo — autorisado a reorganisar o serviço da Alfandega de Santos, creando o logar do ajudante do inspector, augmentando o numero de guardas e fazendo acquisição de material e armamento para o serviço da guardamoria, tudo conforme as bases das seguintes tabellas.

a) Pessoal do quadro e seus vencimentos.

b) Acquisição de material.

c) Serviço externo, pessoal e vencimentos —expediente da guardamoria.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.— *José Carlos de Carvalho*.

Está justificada esta emenda pelo que expuz no começo do meu discurso.

E' justo que se dê á Alfandega de Santos uma organisação na altura da sua importancia e do desenvolvimento que tem. *(Apoiados.)*

III emenda : Ao projecto n. 142, de 1895 :

« Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica, por conta do seu debito ao Thesouro Nacional, predios e terras existentes no Districto Fderal, que forem julgados convenientes para a installação de repartições publicas e residencia do Presidente da Republica incorporando uns e outros sob a denominação de—proprios nacionaes.»

S. R. Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Esta emenda, Sr. presidente, é o complemento das medidas indicadas por mim por occasião de discutir o Orçamento dos Negocios do Interior e da Justiça, medidas que foram justificadas com bastante desenvolvimento e mereceram os applausos desta Camara. *(Apoiados.)*

IV emenda—Ao projecto n. 142, de 1895 :

Ao n. 2 do art. 2º—accrescente-se depois da palavra—arrendar—ou vender com concurrencia publica.

Supprima-se a substituição, que propõe a commissão, da palavra—arrendar — para — aforar.

Ao art. 2º—accrescente-se—Fica autorisado o governo a rever o Regulamento da Casa da Moeda e a reorganisar os seus differentes serviços.

S. R.—Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

Esta quarta emenda, Sr. presidente, que é referente ao n. 2 da proposta da commissão e que se refere á autorisação que se dá ao governo para aforar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios de predios ahi construidos com licença do ex-imperador, e bem assim os de que se não precisar para a construcção de edificios publicos, é inacceitavel. *(Apoiados.)* A commissão no seu primeiro projecto procedeu de modo para mim muito correcto quando autorisou apenas o arrendamento. Admitto, e mesmo acceitaria, para não acceitar cousa peior, esta autorisação ao governo, mas não acho applicação possivel a uma emenda que figura entre as 33 apresentadas pelo illustre relator da commissão, que diz : «Ao art. 2º n. 2.—Onde se diz *arrendar*, diga-se *aforar.*» Não é justo, Sr. presidente. V. Ex. não calcula a que se expoz o Sr. Ministro da Fazenda com este substitutivo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Eu explicarei a razão da emenda.

O SR. JOSÉ CARLOS — Si se aforarem estes terrenos, sou capaz de deixar o logar de deputado e ir apresentar proposta neste sentido. E' o melhor negocio que se póde fazer para especulação. Quem der o voto para semelhante cousa tem direito a uma verba testamentaria da pessoa que aforar.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — V. Ex. é muito excessivo.

O SR. JOSÉ CARLOS—Si o caso se désse no Pará, V. Ex. não apresentaria semelhante emenda.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—V. Ex. quer dizer que é só porque é para a Capital Federal.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sim, porque além do mais tenho a qualidade de deputado pela Capital Federal.

O SR. BUENO DE ANDRADE—Mas aqui todos são deputados federaes, todos são iguaes, salvo si os outros tem mais.

O SR. JOSÉ CARLOS—Mais o que!

O SR. BUENO DE ANDRADE—Mais subsidio.

O SR. JOSÉ CARLOS—Os da Capital Federal teem mais, porém encargos, porque aturam as impertinencias dos outros. *(Apartes.)*

O SR. BUENO DE ANDRADE—Criei-me aqui na Capital Federal.

O SR. JOSÉ CARLOS—Pois então, é uma má cria *(Risadas.)*

O SR. BUENO EE ANDRADE—Não sou tão má cria assim, sou bem educado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Perdão...

O SR. BUENO DE ANDRADE—Está perdoado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Estou perdoado porque sou o symbolo da caridade e da mansidão. *(Riso.)*

O SR. BUENO DE ANDRADE—Agora é penitente.

O SR. JOSÉ CARLOS — Pedi perdão por não terem comprehendido o meu aparte. *(Trocam-se diversos apartes.)*

E' doloroso, Sr. presidente, e sangra o coração que um filho desta Capital e deputado pelo Districto Federal, toda a vez que se tenha de tratar aqui de assumptos da vida intima e privada do districto...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. JOSÉ CARLOS —V. Ex. não me interrompa, deixe-me dar meu recado como a lingua me ajuda. Mas dizia eu, Sr. presidente, que é doloroso quando um deputado federal vem dizer « esta proposta autorisando o governo a aforar os terrenos da antiga Quinta da Boa Vista é inconveniente por estas e aquellas razões.»

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO —V. Ex. não disse isto só, fallou em verbas testamentarias e outras cousas mais.

O SR. JOSÉ CARLOS—Perdão, vou reproduzir tudo quanto disse, Sr. deputado, que é o que faço sempre.

Sr. presidente, quando se diz que uma certa medida não convém por isto ou por aquillo, levanta-se um deputado e grita: «O senhor não é só deputado do Districto Federal. Aqui todos somos deputados da União.»

Quem é, Sr. presidente, que se esforça mais para cumprir com o seu dever como deputado da União sem olhar para limitações geographicas nem fazer monopolio de seus esforços do que este que occupa neste momento a attenção da Camara? *(Apoiados.)*

O SR. JOÃO LOPES — E' certo, e é por isto justamente que estranhamos os termos de V. Ex.

O SR. JOSÉ CARLOS—VV. EExs. não conhecem esta Capital como eu que aqui vivo ha muitos annos.

Acabada a sessão, os meus illustres collegas fazem o que eu fazia si não fosse deputado pelo Districto Federal, recolhem-se aos seus Estados, e vão estudar de perto as suas necessidades para vir trazer ao Parlamento as informações precisas e esclarecer o Corpo Legislativo.

Nós que ficamos aqui e que acompanhamos dia a dia todas as alchimias e erupções que se operam neste vulcão que se chama Capital Federal, nós que conhecemos um por um de seus homens, e das suas necessidades temos tambem o direito de vir dizer a Camara, de vir dizer aos deputados, aos collegas dos Estados o que necessitamos e quaes os embaraços que encontramos para acceitar esta ou aquella medida. *(Apoiados.)*

Entendo que é infeliz a idéa de apresentar esta emenda autorisando o governo a aforar os terrenos da Quinta da Boa Vista. *Apoiados.)*

E' uma idéa infeliz debaixo de todos os pontos de vista aforar justamente, Sr. presidente, uma área como aquella encravada por assim dizer no centro de um bairro que tende a desenvolver-se para engrandecer os suburbios desta Capital. *(Apoiados.)*

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora está dada.

O SR. JOSÉ CARLOS — Peço a benevolencia de V. Ex., Sr. presidente, por cinco minutos mais, e desculpa á Camara do calor com que acabo de fallar.

Não posso ouvir fazer-se injustiças nem tocar no Districto Federal. Quando isto acontece fico como uma bixa. *(Hilaridade.)*

Si porém entender que deve abrir mão do proprio nacional em questão, então que mande fazer um trabalho sério de accordo com o plano de melhoramentos da cidade projectada pela Municipalidade e venda em hasta publica a quem mais der.

UM SR. DEPUTADO — Isto é que é serio. *(Apoiados geraes.)*

O SR. JOSÉ CARLOS — Está concluida por hoje a minha tarefa; não fiz tudo quanto devia fazer para dar a Commissão de Orçamento uma prova completa dos meus esforços e desejos de auxilial-a em serviço tão ingrato, e muito menos ainda para mostrar a Camara como procuro cumprir o dever de representante da Nação.

Espero em Deus poder fazer mais em outra occasião.

Tenho concluido. *(Muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. deputados.)*

Tabella A — Pessoal do quadro

NS.	CLASSES	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Inspector	....	14:400$000
1	Ajudante	....	9:600$000
2	Chefes de secção	8:600$000	17:200$000
8	Conferentes	7:600$000	60:800$000
10	1.os escripturarios	6:000$000	60:000$000
12	2.os Ditos	4:800$000	57:600$000
12	3.os Ditos	3:600$000	43:200$000
12	4.os Ditos	2:400$000	28:000$000
1	Guarda-mór	....	9:000$000
1	Ajudante	....	6:000$000
1	Thesoureiro	....	7:200$000
2	Fieis	4:000$000	8:000$000
1	Porteiro	....	4:800$000
1	Ajudante	....	3:000$000
4	Continuos	2:000$000	8:000$000
			336:800$000

Sala das sessões, 28 de agosto de 1895. — *José Carlos de Carvalho.*

Tabella B — Acquisição de material

NS.	ESPECIE	CUSTO
1	Cruzador a vapor	300:000$000
2	Lanchas pequenas	150:000$000
5	Barcas de vigia	75:000$000
8	Escaleres de differentes lotações	8:000$000
		533:000$000

Armamento para a força dos guardas, para a marinhagem e barcas de vigia 5:000$000

A saber:

Carabinas.
Rewolvers.
Sabres.
Cinturões e pertenças.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1895. — *José Carlos de Carvalho.*

Tabella C — Serviço externo, vencimentos e pessoal, expediente da Guarda-moria

NS.	CLASSE	ANNUALIDADE	TOTAL	CADA CLASSE
	Força dos guardas			
1	Commandante	3:600$000	3:600$000	
4	Sargentos	3:000$000	12:000$000	
100	Guardas	2:400$000	240:000$000	255:600$000
	Cruzador			
1	Commandante	4:800$000	4:800$000	4:800$000
	Pessoal maritimo			
1	1º machinista	4:800$000	4:800$000	
3	2ºs ditos	3:600$000	10:800$000	
1	1º patrão	2:400$000	2:400$000	
6	2ºs ditos	1:800$000	10:800$000	
4	Foguistas	1:440$000	5:760$000	
80	Marinheiros	1:440$000	115:200$000	149:760$000
	Expediente			
	Verba para conservação e custeio do material e expediente da Guarda-moria	....	....	80:000$000
				490:160$000

Sala das sessões, 28 de agosto de 1895. — *José Carlos de Carvalho.*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142, de 1895:

Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica, por conta de seu debito ao Thesouro Nacional, predios e terras existentes no Districto Federal, que forem julgados convenientes para a installação de repartições publicas e residencia do Presidente da Republica, incorporando uns e outros sob a denominação de—proprios nacionaes.

S. R. — Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

Ao n. 2 do art. 2º—accrescente-se depois da palavra—arrendar—ou vender com concurrencia publica.

Supprima-se a substituição, que propõe a commissão, da palavra—arrendar — para — aforar

Ao art. 2º—accrescente-se—Fica autorisado o governo a revêr o regulamento da Casa da Moeda e a reorganisar os seus differentes serviços.

S. R. —Sala das sessões, 28 de agosto de 1895. — *José Carlos de Carvalho.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

Accrescente-se—E' o Poder Executivo autorisado o desapropriar para utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os do serviço da mesma alfandega.

S. R. — Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.— *Galdino Loreto.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

§ 12—Alfandegas— Sejam consignadas verbas para o pessoal e combustivel da lancha a vapor da Alfandega de Corumbá, para cuja acquisição a proposta do governo determinará quantia necessaria.

S. R. — Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.— *Mariano Ramos. — Caracciolo.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

§ 27—Obras—augmente-se— Matto Grosso 42.000$, sendo 20:000$ para conclusão das obras do edificio da alfandega de Corumbá e 22:000$ para reconstrucção do edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro que se acha em ruinoso estado.

S. R. — Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.—*Mariano Ramos.—Caraciolo.—Xavier do Valle.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

§ 13— Delegacias Fiscaes — Seja mantido, como na proposta do governo, o logar de 3º escripturario da delegacia de Cuyabá.

S. R. — Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.— *Mariano Ramos.—Caraciolo.*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda do Sr. José Carlos autorisando o governo a rever a relação dos empregados publicos aposentados, porque incide no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

A emenda é a seguinte:

Ao projecto n. 142, de 1895:

Ao art. 2º, accrescente-se: Fica o governo autorisado a rever a relação dos empregados publicos aposentados nos termos do projecto n. 178, de 16 de novembro de 1894.

S. R.—Sala das sessões, 28 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

O Sr. José Carlos (*pela ordem*)— Sr. presidente, V. Ex. acaba de declarar que entre as emendas que eu apresentei ha uma que não póde ser acceita pela Mesa, porque vae de encontro ao Regimento.

Nessas condições peço a V. Ex. o obsequio de m'a devolver para eu incluil-a no meu discurso e apresental-a directamente á Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente— Perfeitamente.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n.59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Sr. presidente, ausente do meu paiz por mais de dous annos, tendo aberto na minha vida congressional uma larga solução de continuidade, e voltando quando os trabalhos legislativos já estavam bastante adeantados, era meu designio não occupar esta tribuna durante a presente sessão.

Precisava de tempo para pôr-me a par das importantes e numerosas questões que se agitam no seio desta Assembléa, e por isso limitava-me a estudal-as com toda attenção para dar o meu voto conscienciosamente, o que não é pouco.

Entretanto, a leitura do projecto n. 59 A, das duas Commissões reunidas de Orçamento e de Diplomacia e Tratados, o modo brilhante por que hontem foi defendido este projecto substitutivo e, mais que tudo, a phrase lugubre do illustre deputado pelo Estado do Pará — que estava velando um morto — demoveram-me do proposito em que estava de não roubar a esta Camara o seu tempo precioso, não occupando a tribuna (*não apoiados*), fizeram-me vir tomar parte nesta discussão.

Sr. presidente, a idéa capital desta projecto de organisação é a distribuição de uma corporação bem organisada.

Começarei pelo art. 1.º Para justifical-o, o Sr. Ministro do Exterior, a cuja alta capacidade, vasto talento e grandes serviços prestados ao paiz ultimamente não posso deixar de render preito, diz no seu relatorio, a pagina 125, as seguintes palavras quando se refere á vantagem de reduzir as duas classes de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios a uma só: « As duas classes de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios não offerecem, como se sabe importancia alguma sob o ponto de vista dos privilegios e immunidades.— Essa distribição, observa Holtzendorf, não se refere sinão ao ceremonial ».

Eu penso que Holtzendorf não se refere ás duas classes do Regulamento do corpo diplomatico do Governo Provisorio, ás duas classes, primeira e segunda, de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

Holtzendorff, como todos os tratadistas modernos de direito internacional, refere-se ás duas classes estabelecidas pelo Congresso de Vienna de 1815, e pelo protocollo de Aix-la-Chapelle de 1818.

Como V. Ex. sabe, e já foi dito e repetido aqui nesta discussão, foram as questões de precedencia do corpo diplomatico, principalmente nos Congressos de Niméga, Rizwik e Utrecht, questões que neste ultimo se tornaram irritantes, e chegaram até a ser ridiculas, porque desceram dos embaixadores aos lacaios das suas carruagens, que fizeram com que as grandes potencias da Europa, que naquella época eram as grandes monarchias, resolvessem regular a materia.

Fazendo o Regulamento, o Congresso de Vienna de 1815 estabeleceu, como ja foi dito, tres classes: a de embaixadores, legados ou nuncios; a de enviados, ministros ou de outras pessoas acreditadas junto ao soberano, e a de encarregados de negocios, acreditados junto ao ministro dos estrangeiros.

O art. 2º deste Regulamento dá sómente aos embaixadores, legados ou nuncios, isto é, aos ministros publicos de 1ª classe, o caracter representativo, isto é, dá-lhes o direito de representar a pessoa do soberano, que os acredita, com todas as honras que a elle são devidas.

Tres annos depois, no Congresso de Aix-la-Chapelle, no dia 21 de novembro de 1818, os plenipotenciarios firmaram o conhecido protocollo, onde se lê a creação de uma quarta classe, a dos ministros residentes, collocada entre a dos ministros da segunda ordem e a dos encarregados de negocios.

Alguns autores affirmam, e teem razão, que um dos fins deste Regulamento foi não permittir que as Republicas fossem representadas por embaixadores.

Os representantes daquellas grandes potencias da Europa, nos dous Congressos, não reconheciam outro soberano sinão o rei do direito divino.

Um delles, o celebre conde de Nesselrode, plenipotenciario da Russia, referindo-se á Constituição liberal da Hespanha de 1812, proferiu os seguintes conceitos:

« Era uma Constituição que creava para o povo um direito de soberania, cujo exercicio é felizmente impossivel, mas cuja simples theoria, si for admittida, produzirá grandes males — uma Constituição que chama para a confecção da lei a unica parte da Nação a qual interessa a sua ausencia.»

Foram esses mesmos que fizeram o tratado secreto de Verona, no qual se firmou o compromisso entre a Austria, a Prussia, a Russia e a França de extinguir o systema representativo e a liberdade da imprensa e de submetter os povos á obediencia passiva.

As armas victoriosas da santa alliança acabavam de sopitar, ao menos apparentemente, as idéas da revolução franceza, na Europa.— Mais tarde, porém, os grandes principios foram invadindo o mundo occidental em marcha triumphal e depois ninguem ousou contestar ao povo a realeza, que lhe pertence.

Hoje todos os internacionalistas são accôrdes em reconhecer que o ministro publico, em funcção publica, é um representante da Nação no estrangeiro; e as grandes Republicas, como a França e os Estadas Unidos, teem embaixadores, assim como Voneza em época anterior.

E' a distincção entre a 1ª e a 2ª classe do Regulamento do Congresso de Vienna, que se refere o sabio professor de Munich, e não ás duas classes do nosso actual Regulamento, as quaes muito naturalmente elle ignora que existam.

Sinto, Sr. presidente, declarar que não me satisfez a illustrada commissão, quando pretende justificar a reducção das classes actuaes a uma só e assalta-me o espirito uma duvida — As Nações não vivem, como anachoretas, isoladas e sós no mundo; fazem parte da communhão universal e quando gozam ou pretendem gozar dos fóros de civilisadas, não devem fugir á satisfação dessas innumeras exigencias convencionaes, que formam, não sei si exprimo-me bem, o Codigo do bom tom internacional. Assim como o homem de boa sociedade tem de respeitar as regras do mundo, assim tambem as Nações, em outra esphera mais vasta.

Todos os paizes civilisados acceitaram a divisão dos ministros publicos em quatro classes ou por declarações ou tacitamente; só a Turquia não admittiu a classe dos ministros residentes.

Assim, pois, é essa classificação uma convenção internacional, e eu não sei si temos o direito... direito temos, porque somos um Estado soberano, mas si devemos infringir as praticas por todas acceitas, nem que estejamos tão na vanguarda da civilisação, que possamos fazer o que bem nos aprouver e ditar a nossa lei.

Si não me falha a memoria, o general Arthur, presidente dos Estados Unidos, na sua Mensagem ao Congresso, em dezembro de 1884, referiu-se á conveniencia de reduzir as classes dos ministros publicos á segunda do protocollo de Aix-la-Chapelle de 1818.

O governo dos Estados Unidos, porém, continuou a enviar representantes da 2ª, 3ª e 4ª classes e em 1893 nomeou embaixadores para a Inglaterra, França Allemanha e Italia.

Para corroborar esta opinião, citarei as palavras de um illustre diplomata e publicista americano, o Sr. Eugéne Schuyler:

« Parece que já é tempo de ser revisto o Regulamento de Vienna. Util, como de algum modo tem sido, foi imposto ao mundo ha mais de setenta annos pelas grandes potencias da Europa, quando o estado de cousas differia muito do actual.

....

Para ser feita, porém tal revisão, seria necessario o consenso geral das Nações.

Nós não poderiamos realisal-a por nós sómente, mas podemos tomar a iniciativa de propol-a ».

Ora, si os Estados Unidos não se julgavam com força de dirigir a opinião universal, pa-

rece-me que nós, apezar de sermos um paiz muito grande e muito rico, não devemos tambem tomar esta iniciativa e é melhor suscitarmo-nos ao que está estabelecido no mundo diplomatico.

Isto, porém, é um facto passado já em julgado.

A mesma duvida que me assalta agora, assaltou-me quando se fez o Regulamento do corpo diplomatico no Governo Provisorio; entendo que quem não anda na vanguarda deve limitar-se a seguir o movimento da frente, como diz-se em gyria militar.

Na minha humilde opinião, nós temos feito cousas de muito maior importancia do que esta, como, por exemplo, a inserção na nossa Constituição da obrigatoriedade do arbitramento para a solução das nossas questões internacionaes, cousa essa que ainda nenhum povo fez.

Voltando á idéa capital do projecto, que é a extincção da carreira da nossa representação no exterior, devo declarar que não sinto o desalento do illustre deputado pelo Pará; não porque acredite que a minha palavra pallida possa esclarecer este debate, muito longe disso, mas porque ainda tenho fé no senso moral médio das Assembléas.

No tempo da monarchia foi organisado com grande cuidado, depois de muito estudado por homens cuja alta competencia não se póde legitimamente contestar, o nosso corpo diplomatico; esta instituição era um titulo de superioridade que tinhamos sobre as Republicas da America, que, longe de negal-o, eram as primeiras a reconhecel-o.

Ouvi mais de uma vez diplomatas do Norte e do Sul deste continente dizerem, referindo-se ao Brazil:— Os Senhores são felizes, mais do que nós outros. Teem um corpo diplomatico habil, conhecedor do officio, exercitado e capaz; os nossos diplomatas não teem tirocinio são productos da politica da occasião e variam com as suas variações.

Estou convencido de que é um desacerto tornar o diplomata, que por força do cargo deve ser, como o militar, estranho e alheio á lucta dos partidos, uma variavel dependente da politica.

Citam-se as diversas missões especiaes que homens eminentes teem desempenhado no nosso paiz, para provar a inutilidade de um pessoal habituado ás exigencias da diplomacia e sabendo, por uma pratica longa, continuado estudo e convivencia nos circulos da representação estrangeira nas grandes Capitaes, desempenhar os arduos misteres do cargo de maior responsabilidade que póde ser confiado á um cidadão, que é o de defensor dos seus direitos, fóra da Patria. Vê-se com effeito, diz Carnazza-Amari, o notavel professor de direito internacional da universidade real de Catanea, de que gravidade e suprema importancia são as funcções dos ministros publicos...O erro do diplomata se estende sobre uma nação inteira ou melhor sobre todas as nações com as quaes elle está em relação, attinge todos os povos e vai ferir até ás gerações por vir por suas consequencias remotas.

Lembro-me de que hontem, no seu bello discurso, o illustre relator da commissão se referiu ás missões diplomaticas que estadistas muito notaveis da passada geração desempenharam, e citou os nomes, por tantos titulos venerados, do conselheiro Saraiva, do visconde do Rio Branco é do conselheiro Octaviano Rosa e outros.

Ninguem respeita mais a memoria desses grandes brazileiros do que eu, ninguem rende mais homenagem aos grandes serviços que prestaram á nossa Patria do que o obscuro orador que occupa a attenção desta Camara, ninguem mais do que elle reconhece que os seus nomes são glorias, que resplandecem no Pantheon Nacional, principalmente o do segundo, o maior de todos.

Não devemos julgar, porém, as missões diplomaticas ou outras quaesquer pelo valor moral e intellectual dos seus chefes, mas sim pelos resultados que ellas produziram pelo bem que deram á Patria, pela consideração e respeito que alcançaram para ella.

Ouvi sempre dizer que o primeiro deu-nos a guerra do Paraguay; o segundo o convenio de Montevidéo de 20 de fevereiro de 1865 e o terceiro o tratado da Triplice Alliança.

Não arreceio-me de errar, meus Senhores, affirmando que, si puzerdes em uma das conchas da balança em que se pesa o merito, os serviços prestados á Patria pelo corpo diplomatico que felizmente ainda possuimos, e na outra o que teem feito os diplomatas de momento, que com as devidas excepções vão para o seu posto sem conhecer as regras sob as quaes vão viver, sem saber observar o que se passa no paiz que os recebe, sem poderem bem representar o seu, sem capacidade para as negociações, vivendo muitas vezes a mercê dos habeis secretarios, mais capazes do que elles; o fiel da balança inclinar-se-ha todo para a concha dos diplomatas de carreira.

A primeira pesa muito e a outra muito pouco.

O Sr. Herculano de Freitas—Conheço a defesa de Octaviano Rosa, com grandes applausos do finado Zacarias.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Não é a occasião para discutirmos isso.

O Sr. Herculano de Freitas — Não ha duvida, isto, é meramente uma nota.

O Sr. Dionysio de Cerqueira—Disse o nobre deputado pelo Pará que ha ogerisa con-

tra os diplomatas. Assim é, com effeito, e como bem disse S. Ex., ella estende-se por toda a parte, não é só no Brazil.

E' provavel que tenha a sua origem no seculo XVI com a creação das embaixadas permanentes e tivesse augmentado de intensidade no seculo XVII, depois da guerra dos trinta annos e da paz de Westphalia, onde começa a nova éra do direito internacional com a obra immortal de Hugues de Groot.

E' provavel que tenha nascido nessa época em que as embaixadas começaram a ser postos permanentes de observação dos recursos e das intensões dos soberanos.

Referindo-se a isto, o tão citado Holtzendorf diz, que a instituição das missões diplomaticas permanentes, longe de ser um passo para a solidariedade internacional, produziu o arrefecimento das relações entre as côrtes e uma crescente divergencia das tendencias nacionaes.

E' muito natural, pois, que dahi tenha nascido a má vontade, que se nota em toda a parte contra os diplomatas.

Para Balzac elles são os homens da sciencia nulla e profundos como o vacuo. Para muitos não passam de sacerdotes da mentira, cujo Codigo é o das maximas politicas daquelles seculos, maximas quo Machiavelli colligiu e reduziu a programma doutrinario.

Vou lêr á Camara um trecho, que me parece interessante, onde se vê claramente o papel importante mais immensamente arduo do diplomata, obrigado a calar-se pela reserva profissional vendo os grandes serviços, que presta á sua Patria com verdadeiros sacrificios, desconhecidos, ignorados por seus compatriotas. O trecho é extrahido do relatorio do secretario de Estado Edward Livingston em 1833 ao general A. Jackson, presidente dos Estados-Unidos. Vou lel-o:

« Os ministros são tidos por favoritos escolhidos para o gozo de uma viagem ao estrangeiro á custa do povo; seus cargos verdadeiras sinecuras, seus palacios um scenario de prazeres. Entretanto, as suas locubrações, seus embaraços e difficuldades, suas relações laboriosas com os governos junto aos quaes são acreditados, seus cuidados cheios de anciedade afim de evitar tudo que possa, de um lado, fornecer justo motivo de offensa, ou desprezar ou abandonar os direitos do seu paiz ou dos seus concidadãos, do outro, são inteiramente desconhecidos na Patria. Até o merito da sua correspondencia, de qual ao menos poderia advir-lhe uma recompensa honorifica, fica escondido nos archivos da secretaria e raramente vê a luz; e excepto um ou outro caso, o ministro volta á Patria, depois de annos consumidos nos labores do mais alto talento, tendo como recompensa a indifferença dos concidadãos, que ignoram os seus serviços, e da parte dos poucos que podem conhecel-os, um conceito menos justo.

Finalmente, é difficil achar um cargo, cujo desempenho seja quando bem cumprido, mais arduo, mais cheio de responsabilidade e menos apreciado como devia sel-o, do que o de ministro...»

Pela leitura que acabo de fazer deste trecho...

O Sr. Herculano de Freitas — A elle responde a diplomacia americana.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Vou responder ao nobre deputado: Não podemos, por ora, soffrer uma comparação, em muitos pontos, com os Estados Unidos da America do Norte, falta-nos ainda um pessoal bastante numeroso para, fóra do quadro actual, desempenhar com efficacia e proveito para o serviço publico os cargos diplomaticos de ministros publicos.

Nos Estados Unidos, porém, não acontece o mesmo; dalli, desde o seu começo, partiam para figurar nas rodas diplomaticas da Europa, tão exigentes, homens como Benjamin Franklin, Thomas Jefferson, John Jay, Monroe, John Quiney, Adams e tantos outros.

Todos sabem que em assumptos de direito internacional não ha paiz que se avantaje á grande Republica do Norte, basta citar os nomes respeitados de Livermore e Story, para para o direito internacional privado, e essa pleiade illustre, que começa com o velho chanceller Kent e termina com o moço professor do Columbia College, de New-York, o já celebre Sr. Batset Moore, trabalhador infatigavel, essa costellação onde se encontram astros de primeira grandeza, como Wheaton e Lawrence, Halleck e Lieber, Wharton e Field.

Não quero entrar, nem devo, na apreciação justa e desapaixonada de nomeações que teem sido feitas na Republica, porque é uma questão odiosa.

O Sr. Francisco Glicerio — Qual é a differença que o nobre deputado nota entre esses diplomatas americanos e o nosso Paranhos, por exemplo?

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Ah! Si nós tivessemos muitos Paranhos... mas, infelizmente, só tivemos um!

O Sr. Francisco Glicerio — E' um homem já.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas está morto e o projecto não lhe póde aproveitar.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — E não seria bastante.

Voltando ao assumpto, do qual desviaram-me os apartes com que fui honrado pelos meus illustres collegas... Na propria *União*

Americana muita gente reconhece as grandes vantagens que advirão para o serviço, de uma representação diplomatica permanente e bem organisada.

O Sr. Benedicto Leite—O que não está provado é que os Paranhos podem sahir dos secretarios.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Elle foi um. Entendo que não se deve tolher ao governo o direito de aproveitar as aptidões, onde ellas se acharem, para o desempenho das funcções de ministro publico.

Não. Por isso apresentarei uma emenda conciliatoria á commissão, concordando com ella emquanto á extincção da 2ª classe de ministros, porque ella não tem razão de ser e todos sabem que quando um delles é acreditado junto a qualquer governo, na sua carta credencial não vem declarada, nem póde vir, a classe a que elle pertence aqui. Isto é uma questão de ordem interna, com a qual nada tem que ver o estrangeiro.

Apresentando-a á illustre commissão, espero que ella dar-lhe-ha o seu assentimento. Causa-me grande magua pensar na sorte que vae ter este edificio levantado com tanto cuidado, tanto trabalho e tanto esmero no tempo da monarchia.

O Sr. Bueno de Andrada—Ha muito material apodrecido no edificio.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Esta emenda vem abrir uma porta ás aspirações desses moços, funccionarios distinctos, que contam já nas suas fés de officio importantes serviços á nossa Patria; por ella é dada autorisação ao governo para nomear fóra do quadro enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, reservando, porém, uma parte das vagas para os primeiros secretarios de legação.

O Sr. Benedicto Leite—Nomeação obrigatoria?

O Sr. Dionysio ds Cerqueira— Sim.

O Sr. Bededicto Leite — Destróe completamente o nosso systema; não póde ser acceita.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Este é um systema que não attende nem ao direito adquirido pelos funccionarios que entraram para a carreira, de boa fé e confiando nas garantias da lei e na palavra do governo, nem...

O Sr. Benedicto Leite — Ou V. Ex. reconhece que é de utilidade sahirem elles do quadro de secretarios, e neste caso devem sahir todos...

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Dionysio de Cerqueira... nem ás vantagens do serviço publico e aos altos interesses do Estado.

O governo póde, em momentos difficeis, ter necessidade de procurar cidadãos aptos e de merecimento excepcional para tratar de questões internacionaes de alta monta e não deve ser tolhido no direito de nomeal-os.

O Sr. Benedicto Leite—Mas si nesta occasião tocar o direito ao secretario? Em que sentido é a emenda de V. Ex.?

O Sr. Dionysio de Cerqueira—Ainda não está redigida. E' sempre possivel conciliar o interesse do Estado com o direito do individuo. Sr. presidente, não é só a extincção da carreira diplomatica, a qual considero grave injustiça, que me trouxe á tribuna, são tambem outras disposições do projecto. Leio, entre outras, a seguinte, contida no § 6º do art. 1º:

« Dependerá sempre do exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isemptos desta prova os bachareis em direito. » Não vejo razão para tal excepção.

O Sr. Herculano de Freitas — V. Ex. acha que o exame de secretario vale mais do que uma carta de uma Faculdade?

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Conheço muito bacharel em direito que nada entende de direito, assim como bachareis em mathematica que não são capazes de resolver uma equação do primeiro gráo.

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Não ha razão para tantos protestos, por isso que o medico, que tem uma carta, dada tambem por Faculdades e que tem o direito de professar e até ensinar a medicina, tem de sujeitar-se a concurso para ser admittido no corpo de saude do exercito.

O Sr. Herculano de Freitas dá um aparte.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — E isto não é uma extravagancia nem uma novidade, porque si V. Ex. ler o regulamento consular da França, lá ha de ver que são exigidas provas de habilitação para os bachareis em direito poderem ser admittidos no quadro como consules supplentes.

Não é muito, pois, que exijamos dos bachareis em direito, para a sua entrada na carreira diplomatica, que se sujeitem ás mesmas provas que os outros não diplomados; que façam, como elles, exame de direito internacional e de historia diplomatica, etc.

O Sr. Herculano de Freitas — Faz parte do curso.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Não tenho duvida sobre isto, mas nem sempre quem tem cursado as Faculdades de direito aprendeu estas disciplinas. Sou informado de que quasi nunca era cumprido o programma, nesta parte.

O Sr. Herculano de Freitas — Com o Regulamento actual ensina-se o direito internacional... (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Passando á outra parte do projecto, leio o seguinte :

« Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo além do ministro um 1º e um 2º secretario.

O Governo fixará a séde da legação na Capital de uma dessas Republicas, devendo permanecer na outra o 1º secretario. »

Isto, Senhores, é nada mais, nada menos do que uma heresia geographica. A proposito hei de apresentar, quando se discutir o Orçamento do Exterior, uma emenda substituindo o logar de consultor jurisperito, proposto pelo Governo, pelo, mais necessario, de um geographo consultor. Pelo menos por ora o Ministerio do Exterior não tem necessidade de um jurisperito, porque a gerencia da pasta está confiada a um mestre.

O Sr. Lamenha Lins — Esses paizes são banhados pelo Pacifico; a distancia não é grande.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Que tem isso? Vou contar a peregrinação longa, difficil e cheia de perigos que terá de fazer o pobre ministro desta legação, todas as vezes que tiver de ir da Capital da Columbia para a do Equador.

O Sr. Benedicto Leite — Mas V. Ex. veja o que diz o artigo a este respeito com relação ao primeiro secretario.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — Acabei de lel-o, mas V. Ex. sabe que, quando ha duas legações com um ministro só, elle, pelas exigencias do cargo, tem de ir de uma a outra Capital.

O Sr. Benedicto Leite — Não constantemente.

O Sr. Dionysio de Cerqueira—Pelo menos uma ou duas vezes por anno deve ir, porque o ministro publico não póde prescindir de estar em contacto com o mundo official e com a alta roda social, onde está a séde da sua legação, para poder obter mais facilmente, muitas cousas que nem sempre podem ser consignadas por meio de notas, que muito naturalmente despertam o desejo de contestação.

Supponha-se que a séde da legação, como é provavel, seja em Santa Fé de Bogotá. VV. EExs. sabem que viagem tem de fazer o ministro desta cidade até alcançar as alturas de Quito? E' uma cousa extraordinaria.

Santa Fé de Bogotá está situada na vertente oriental dos Andes e Quito na vertente occidental.

Ha entre estas duas cidades uma barreira de grandes vulcões, de páramos immensos e frios e de quebradas profundas; alli reina uma molestia grave, que attaca aos viajantes e que a gente da terra denomina — el soroche.

Sabem qual a distancia de Santa Fé de Bogotá a Quito, Capital do Equador?

E' de mais de 700 kilometros, segundo a linha geodesica.

Com o desenvolvimento natural através daquellas altas serranias, daquelles valles profundissimos, daquelles despenhadeiros medonhos, o percurso sobe a mais de 1.000 kilometros e ninguem, sinão os moradores daquellas paragens singulares ou algum viajante curioso, emprehende tal viagem.

O unico caminho viavel e acceitavel, para um diplomata principalmente, é um caminho por assim dizer mixto, por serras e valles, navegando em rios a bongo ou a vapor, em caminho de ferro e através do oceano.

Com effeito, de Santa Fé de Bogotá vai-se a cavallo até ás margens do Magdalena. Ahi, em Cambao, si não me engano, toma-se um vapor e desce-se o grande rio até ao porto de Savanilla. Ahi, em outro vapor, vai-se até Colon, onde se toma a estrada de ferro do isthmo até Panamá; desta cidade vai-se embarcado em um dos vapores da carreira, vapores que não são muito frequentes, através do Oceano Pacifico, até entrar no rio Guayaquil, em cujas margens está assentada a importante cidade do mesmo nome.

De Guayaquil vai-se até á base dos Andes, cento e poucos kilometros em caminho de ferro, o unico da Republica; depois, é preciso subir a cordilheira até attingir as alturas de Quito, montado em uma mula ou em um *sillero*, cargueiro humano, que ás vezes dá comsigo e a carga no fundo dos precipicios.

O Sr. Augusto Montenegro — Eis uma legação que serve para os secretarios; V. Ex. proponha e a Camara acceita.

O Sr. Dionysio de Cerqueira — De Santa Fé de Bogotá a Cambao, na margem do Magdalena, não é muito longe, mas o caminho ás vezes é intransitavel.

Um cargueiro, depois dos grandes aguaceiros, tão communs nas grandes altitudes, chega a gastar dous mezes na viagem.

Assim, pois, parece-me inconveniente, si não absurda, a creação dessa legação conjugada, permitta-se-me a expressão.

Eis a falta que fazem ao nosso quadro diplomatico actual as classes de ministros residentes e de encarregados de negocios, das quaes poderiam ser tirados os nossos representantes nestes e outros paizes.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — V. Ex. está nas minhas idéas.

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA — Honra-me muito e agradeço ao nobre deputado. Estas são as idéas de todos que teem visto de perto estas cousas e, mais ou menos familiares com ellas, encaram o assumpto pela face pratica e util do prisma.

Interessei-me por ellas, estudei-as nos limites estreitos das minhas forças, tendo permanecido por mais de dous annos em um dos circulos diplomaticos mais importantes e numerosos, o de Washington; e vejo que ha realmente, no actual projecto substitutivo, diversas disposições que não me parecem acceitaveis.

Emquanto á distribuição das legações sob o ponto de vista pecuniario, não devo deixar de fazer reparos, fazendo aliás justiça ás boas intenções da commissão.

Penso que na distribuição das verbas para as despezas dé representação dos nosso ministros não se deve ter em vista sómente a importancia politica ou commercial que tem para nós a legação. Deve se attender muito as despezas que o ministro tem de fazer na Capital onde serve, ao gráo de carestia da vida, á maior ou menor exigencia das côrtes em assumptos de etiqueta e representação. Vejo proposta para a Russia a mesma categoria da Suissa; entretanto, S. Petersburgo é a Capital da Europa, onde a vida do diplomata é mais dispendiosa, e Berne aquella em que se vive mais barato.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — E Portugal está acima da Russia!

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA—E' verdade. Portugal está acima da Russia e é proverbial a commodidade da vida em relação ás despezas, naquelle paiz.

Um ministro acreditado na Russia actualmente, si não tiver fortuna, como poderá representar dignamente o Brazil, apenas com 10:000$ para representação? Agora principalmente será impossivel, porque vai ter logar a grande ceremonia da coroação do czar Nicoláo II em Moscow e não se deve ignorar que nestas occasiões, em um paiz tão aristocratico e rico, o corpo diplomatico deve ter a bolsa bem cheia.

Noto, Sr. presidente, que a commissão, realisou um progresso, substituindo pelo seu o projecto n. 59, o qual extingue legações que só podem desapparecer com grande prejuizo para as nossas relações internacionaes.

O SR. BENEDICTO LEITE — Neste ponto V. Ex. está de accordo commigo.

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA — Sinto que seja sómente neste.

Acho que a Republica não deve diminuir a sua representação politica. Si a monarchia pôde sustentar ministros em quasi todas as côrtes da Europa, porque não o fará a Republica? *(Apoiados.)*

Porque não o fará a Republica, sendo o Brazil um paiz de immigração onde cada dia entram bandos e bandos de immigrantes, austriacos, russos, polacos, suissos e de outros paizes? *(Apoiados.)*

Sr. presidente, depois que se proclamou a Republica o muito illustre Ministro do Exterior do Governo Provisorio creou uma legação em Berne.

Felizmente a commissão, de que é relator o nobre deputado pelo Maranhão, manteve-a no projecto substitutivo.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA—Penso que a nossa Republica, que dá ainda os primeiros passos, não deve supprimir a legação da Suissa, o paiz classico da liberdade. *(Apoiados.)*

Não foi sómente a impulsão de um sentimentalismo de occasião que inspirou o acto do Ministro do Exterior do Governo Provisorio; não, S. Ex., versado como é nestes assumptos, sabedor de historia e de politica contemporanea, conhecia perfeitamente o importante papel internacional que representa o pequeno e heroico paiz, e por isso foi que lá esbeleceu uma legação.

S. Ex. sabia que a Suissa é hoje o paiz preferido para a reunião das conferencias e Congressos internacionaes, preferido porque entre aquelle povo honesto a neutralidade é real, os hospedes são franca e lealmente recebidos, alli não ha cabalas nem intrigas.

O SR. NILO PEÇANHA — E onde a independencia politica está garantida.

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA—Quando li o projecto do Governo, delineado vagamente no relatorio do illustre ministro e no Orçamento do Exterior, confesso, fiquei triste por ver que não se conhecia bem nem se dava a devida importancia ao grande papel que representa no mundo esta pequena nação. Pretendia-se revogar um acto da Republica que nascia e que foi inspirado a bem de motivos de ordem pratica pela homenagem que deviamos render á liberdade.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Não ha duvida, causaria máo effeito ver a suppressão dessa legação.

O SR. DIONYSIO DE CERQUEIRA—Por certo; a Republica não póde supprimil-a, porque a

Suissa é a concretisação daquella explendida concepção de Bryant, o poeta americano, para quem a liberdade não é a virgem tantas vezes polluida e sahindo sempre impolluta das grandes lutas, mas um velho guerreiro, com a sua armadura cheia de móssas, vestigios dos grandes golpes recebidos em prol da dignidade humana. *(Apoiados.)*

Antes de terminar estas ligeiras considerações, devo fazer um appello á illustre commissão e á Camara para que ainda em tempo evitem o golpe que se pretende vibrar contra a carreira diplomatica; porque estou certo de que os distinctos funccionarios que entraram para ella confiados nas garantias que a lei lhes assegurava, funccionarios cheios de aspirações e merecimento, com os quaes o Brazil póde contar, abandonal-a-hão desde que for promulgada a desorganisadora lei, e então os cargos de 1° e 2° secretarios só serão preenchidos por aquelles que não tiverem a nobre ambição de chegar ás altas posições. Para esses funccionarios distinctos, os secretarios de legação, eu peço permissão para repetir os versos tão conhecidos do Dante:

«Lasciate ogni speranza, voi che entrate»
Queste parole d'un color oscuro
Vid'io scrite al somo d'una porta

e accrescentarei: essa porta por onde se vai ao tumulo da esperança é aquella que o projecto das commissões reunidas pretende abrir ás vossas nobres e justas aspirações. Não desanimai, porém, porque é projecto ainda e devemos esperar que o Congresso não o converta em lei da Republica. *(Muito bem, muito bem; o orador é muito comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1° secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 26 do corrente, enviando o requerimento em que o 3° escripturario da Alfandega do estado do Amazonas, Emilio José Moreira Junior, pede um anno de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

De Olympia Mendes do Couto, pedindo augmento de pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

De Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar Caseros, pedindo pagamento de vencimentos atrazados a que se julga com direito. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Sá Peixoto — Sr. presidente, V. Ex. póde dar testemunho do modo correcto e criterioso por que tenho sempre procurado desempenhar o mandato que me foi confiado pelo eleitorado amazonense; tem visto que nunca occupei a attenção da Camara com questões impertinentes ou discussões estereis, sem deixar, comtudo, de fazer sobre os assumptos submettidos ao seu estudo as observações que julguei necesarias; tem observado tambem a calma que tenho mantido diante dos graves acontecimentos que ultimamente se teem desenrolado no Estado do Amazonas, desde o falseamento do Poder Legislativo pela improvisão clandestina e fraudulenta de um Congresso de que foram excluidos os candidatos legitimamente eleitos e diplomados e substituidos por outros a capricho da minoria até a aniquilação completa do Poder Judiciario e do Poder Municipal, mesmo quando tive de requerer sobre esses factos o estudo da Commissão Mixta e solicitar dos poderes federaes um correctivo para o descalabro, para a total desorganisação que se ia fazendo no Estado.

Não é, pois, sem motivo bastante forte e plausivel que abro hoje uma excepção a esse programma que me havia traçado e venho por alguns momentos occupar a tribuna tratando de negocios do Amazonas, mas que não deixam de interessar igualmente a toda a União, de que é parte.

Sim, Sr. presidente, preciso levantar a luva que me foi atirada e aos meus amigos, repellindo o audacioso insulto que lhes foi assacado e respondendo ás allegações capciosas e petulantes com que o Sr. senador Francisco Machado pretendeu contestar hontem as observações feitas pelo digno e illustrado senador pelo Estado do Piauhy, o Sr. Coelho Rodrigues, quando na sessão anterior propoz que o Senado, tendo em vista os arts. 63 e 68 da Constituição da Republica e uzando da attribuição que lhe confere o art. 35 n. 1, que declara competir tambem ao Congresso velar na guarda da Constituição e das leis, requisitasse com urgencia do governador do Amazonas a reforma constitucional promulgada ha dias, procedimento patriotico motivado pela leitura destes dous telegrammas dirigidos um a mim e o outro ao honrado Sr. senador Joaquim Sarmento e reproduzidos por tres dos mais importantes orgãos da imprensa desta Capital. *(Lê.)*

« Belém, 24 de agosto — Deputado Sá Peixoto — Rio — Está promulgada a reforma da

Constituição do Estado, ferindo de frente a da Republica. Destituidas as superintendencias e intendencias municipaes eleitas e substituidas por outras de nomeação do governador. O superintendente Dr. Uchôa e o presidente da Intendencia, tenente-coronel Raymundo Salgado, protestaram.— *Emilio Moreira*.»

« Belém, 24 de agosto — Senador Sarmento — Rio — Está feita a reforma da Constituição e cassados os nossos mandatos por uma disposição retroactiva restringindo o prazo destes. Cedemos á força, sendo nomeados pelo governador novos funccionarios. Pedimos providencias urgentes — *Uchôa*, superintendente.— *Raymundo Salgado*, presidente da Intendencia.»

Do discurso de S. Ex. conheço apenas os resumos publicados no *Diario do Congresso* e no *Jornal do Commercio*, aos quaes me reporto. Delles se deprehende que a sua argumentação reduziu-se ao seguinte: primeiro, que os telegrammas, que li ha pouco, não exprimem a verdade dos factos occorridos no Amazonas, isto porque « a reforma da Constituição estadoal não infringiu os principios do estatuto da União »; segundo, que foram fielmente respeitadas as normas estabelecidas para a revisão, sem que nenhuma das municipalidades protestasse; terceiro, finalmente, que não póde ser accusado o governador por estar agindo dentro das suas attribuições « mesmo quando estas decorressem de uma disposição da Constituição do Estado incompativel com algum principio da lei magna da Republica.»

Tão pallida, tão fraca, tão compromettedora mesmo é esta argumentação, que eu a deixaria passar em silencio si S. Ex., ao negar que esses telegrammas reflictam com exactidão os factos, não houvesse malevolamente accrescentado, como leio no resumo do *Jornal do Commercio*, que « visavam evidentemente um alvo que não póde jàmais ser attingido, porque no animo dos homens de bem não podem calar affirmações forgicadas para fins inconfessaveis». Sim, Sr. presidente, estou de accordo, em these, com a ultima parte desta proposição e por isso nutro a convicção sincera de que as palavras do illustre senador pelo Amazonas não calaram, não podem ter calado no espirito de nenhum de seus nobres collegas; mas o que posso garantir a V. Ex., é que nenhum dos dignos cavalheiros signatarios daquelles telegrammas seria capaz de faltar á verdade, principalmente para fins inconfessaveis. Sem ambições pessoaes, sem outra aspiração que não seja a prosperidade daquelle vasto e futuroso Estado, a nobreza de sentimentos e a rigidez de caracter os poem a coberto de qualquer desvario.

Quer, porém, saber V. Ex. quem é capaz de visar fins inconfessaveis? E' quem vota ao esquecimento o Estado que representa, onde só vai e de que só se lembra para requerer ao governador a compra de terras pelos preços infimos do regulamento, regressando logo no primeiro vapor a partir.

E' quem nada faz em beneficio do Estado que o elegeu e delle só se preoccupa para implantar a anarchia em todos os ramos da administração, para desorganisal-os, para fazer perseguir o funccionario publico que tem bastante hombridade para recusar a sua assignatura a uma adhesão á sua chefia, assignatura que é exigida sob a ameaça de demissão. E' quem instiga á pratica de toda a sorte de violencias, faz extinguir um municipio e comarca, incendiar estabelecimentos importantissimos, espancar, prender e matar, só para vingar a audacia de um chefe politico, que recusou apoiar suas pretenções. E' quem ambiciona ser governador de um Estado e para isso não trepida em abusar do nome honrado dos Srs. Presidente e Vice-presidente da Republica, calumniosamente dizendo e mandando dizer estar por elles assentada a sua candidatura e que triumphará, quer o eleitorado a acceite, quer não, porque «o poder é o poder».

E' quem de caso pensado produz defesas compromettedoras e dubias, que possam armar á gratidão daquelle de quem espera auxilio para a suspirada governatoria e, ao mesmo tempo, se prestem para dar expansão ao despeito, no caso de não ser dispensado esse auxilio, simulando para isso duvidar de factos, que sabe serem verdadeiros por terem sido communicados em circular, que deve ter recebido de pessoa competente e por estarem já no dominio de todos pela reportagem da imprensa. Quem assim procede, Sr. presidente, é que falta á verdade; é que visa fins inconfessaveis.

Feito este preambulo, a que fui provocado e que não desejava proferir, comquanto na represalia não excedesse os limites de justo, não imitasse o exemplo de recorrer á audacia e á injuria e não predominasse em mim a paixão, vou passar em revista os argumentos adduzidos pelo Sr. senador Francisco Machado em defesa da subversão de todos os poderes do Amazonas pelo Executivo e da corrupção da autonomia do Estado no mais feroz despotismo.

O primeiro e principal argumento foi que os telegrammas, a que me referi e de que já dei conhecimento á Camara, não reflectem a verdade dos factos occorridos no Amazonas e dá como motivo dessa affirmação que « a reforma da Constituição estadoal não infringiu

os principios do estatuto da União ». Provada, portanto, a exactidão do que nelles se narrou, temos demonstrado que a revisão constitucional, feito de má fé, golpeou fundo os principios da lei magna da Republica, na opinião do proprio Sr. senador Machado, por isso que, si uma revisão, que respeita esses principios constitucionaes, não póde autorisar taes factos, aquella que os autorisa não respeita taes principios.

Mas, Sr. presidente, os telegrammas se acham confirmados pelos dos correspondentes do *O Paiz*, em sua edicção de 25 do corrente, e do *Jornal do Brazil*, em sua edição de hontem, aquelle uzando destas palavras *(lê)*:

« Pará, 24 — Noticias do Amazonas dizem que foi promulgada a reforma da Constituição do Estado, em virtude da qual o governador nomeou os novos intendentes e superintendentes do Conselho Municipal de Manáos.

Os funccionarios que serviam por suffragio popular protestaram » e este empregando termos expressivos, que nenhuma duvida deixam *(lê)* :

« Belém, 24 de agosto. — O governador do Estado do Amazonas, tendo em vista a reforma que fez na Constituição do Estado, mandou que deixassem os seus cargos os representantes eleitos no municipio e nomeou pessoas de sua confiança ».

« Belém, 26 — Tem sido muito commentado o acto da demissão dos intendentes eleitos em Manáos. O juiz seccional seguiu para o Rio de Janeiro, declarando antes de embarcar que o procedimento do Congresso do Amazonas é um attentado contra a Constituição Federal ».

E não é só; mostrarei com a communicação do proprio governador do Amazonas, de modo cabal, completo, esmagador e irrefutavel, que aquelles telegrammas são a narração fiel dos factos, porque é elle mesmo que, em telegramma circular aos representantes do Amazonas no Congresso Federal, telegramma que, sem duvida, o Sr. senador Machado recebeu, os annuncia e confirma *(lê)* :

« Belém, 25 de agosto — Representantes do Amazonas no Congresso — Congresso estadoal promulgou a 14 do corrente a reforma constitucional de accordo com a proposta do Poder Executivo.

Em virtude do art. 2º das disposições transitorias da Constituição promulgada, terminou a 14 o mandato dos actuaes intendentes municipaes, devendo haver novas eleições para preenchimento desses cargos.

Saudações. Manáos, 21 de agosto de 1895. — *Eduardo Ribeiro*, governador.»

Da promulgação da reforma constitucional até esta data não decorre ainda o tempo necessario para chegar aqui qualquer exemplar.

Dizendo, comtudo, o governador estar ella de accordo com a proposta do Poder Executivo, vou ler á Camara o art. 2º citado, conforme o projecto até aquella data não publicado por jornal algum dos que se editam em Manáos e apenas distribuido parcamente, em avulsos, aos que se arrogam o mandato de deputados, avulso que de um delles obteve um amigo nosso com grande difficuldade pois que guardavam o mais completo sigillo sobre o projecto que discutiam, subtrahindo-o por esse modo á critica da imprensa e a censura do povo, provavelmente por entenderem que não tinham que lhe dar contas de seus actos, uma vez que delles não haviam recebido a eleição (*lê*) :

« Art. 2.º Para boa marcha e harmonia dos negocios do municipio, *o mandato dos superintendentes e das intendencias ficam terminados desde a data da promulgação desta reforma constitucional, cumprindo ao governador do Estado nomear os seus substitutos, que entrarão em exercicio e nelle serão mantidos até que sejam empossados os intendentes que forem eleitos e os superintendentes que forem nomeados.* »

Fica, pois, verificado de modo a convencer até o mais incredulo que os telegrammas expedidos pelo presidente do legitimo Congresso amazonense e pelo superintendente e presidente da intendencia do municipio da Capital narram com fidelidade e escrupulo o que houve no Estado.

E, como o proprio Sr. senador Machado confessou que occurrencias dessa ordem importariam em flagrante violação dos principios da lei magna da União e ellas se acham exuberantemente provadas, segue-se que bastante razão tinha o illustrado senador pelo Piauhy requerendo que tal revisão fosse com urgencia submettida ao exame do Congresso Nacional.

Pergunto agora á Camara, certo de que a resposta só póde ser affirmativa : — o illustre senador pelo Amazonas é ou não um máo advogado, que compromette as causas que defende ?

Para mostrar melhor como se acham todos os poderes do Estado debaixo do guante de ferro do Executivo, porque, falseado o Poder Legislativo e destruida a autonomia dos municipios, que é a mais bella conquista da democracia, nem o Poder Judiciario, que é a suprema garantia dos direitos individuaes, escapou a dependencia directa e immediata do governador, fazendo-se dos cargos de magistratura empregos de exclusiva confiança

administrativa, lerei ainda á Camara outro artigo do projecto, hoje convertido em Constituição (*lê*):

« Art. 4.º Ao Poder Executivo, para melhor regularisar os suas novas attribuições referentes á nomeação e remoção dos magistrados e mais funccionarios do Poder Judiciario, *são-lhe conferidos amplos poderes para nomear e remover, conservar e aproveitar, considerar avulsos e em disponibilidade os magistrados de primeira instancia do Estado conservar e demittir os mais funccionarios de justiça* não vitalicios e rever a tabella dos vencimentos destes como daquelles a qual não poderá reduzir os vencimentos actuaes.

Em face deste artigo, que parece incrivel houvesse alguem que tivesse siquer a idéa de formular, de sobejo ha motivo para despertar o zelo de quem quer que deseje ver convertidos em realidade os sãos principios do estatuto fundamental da Republica, como succedeu com o honrado representante do Piauhy e com um dos mais importantes orgãos da imprensa fluminense, a *Gazeta de Noticias*, guarda avançada das liberdades publicas, que em seu editorial de ante-hontem assim se exprime (*lê*):

« Negocios do Amazonas — Quando alguns paladinos se esforçam para combater a necessidade de regulamentar o art. 6º da Constituição, e pretendem manter a União de braços cruzados e o Congresso impassivel deante dos abusos da politicagem que campeia triumphante nos Estados, ameaçando direitos individuaes e deturpando a verdade eleitoral, é indispensavel que se façam amplamente conhecidos esses abusos, para desvendar-se aos olhos da Nação em toda a sua nudez o perigo.

Os dous telegrammas que hontem publicámos, dirigidos aos Srs. deputado Sá Peixoto e senador Sarmento sobre a recente e singularissima reforma da Constituição do Amazonas, decretada pelo Congresso daquelle Estado, despertaram-nos a idéa de indagar da legitimidade desse Congresso (?), que tão sem cerimonia decreta leis *com effeito retroactivo*, *destitue intendencias eleitas* substituindo-as por outras *de nomeação* do governador, e confere ao Executivo *amplos* poderes para *nomear e remover, conservar e aproveitar, considerar avulsos e em disponibilidade* os magistrados de 1ª instancia do Estado.

A respeito de semelhante legitimidade não podemos offerecer ao publico documento mais decisivo e mais logico do que o memorial, que sobre este mesmo assumpto foi dirigido pelo Sr. Dr. Sá Peixoto á Commissão Mixta do Congresso, e que em seguida transcrevemos.

Ousamos reclamar para esse documento a attenção dos Poderes Publicos e dos illustres legisladores que agora estudam a materia.

Difficilmente se encontrará outro exemplo igual de organisação fraudulenta de uma Assembléa Legislativa, arranjada de modo a satisfazer caprichos, exercer vindictas e preparar o terreno para eleições futuras. E tudo isso ficará assim, de maneira que não reste aos cidadãos outro recurso, sinão o da violencia, para a reconquista de seus direitos ?

Meditem os homens politicos e resolvam.»

Transcreve então na integra o memorial que, na sessão de 24 do mez passado, pedi fosse remettido á Commissão Mixta regularisadora do art. 6º para elucidal-a em seu trabalho e servir de base a seu estudo. Vou lêr á Camara esse documento, ou antes, lerei sómente os topicos principaes, entregando-o em seguida ao redactor dos debates para que o inclua no meu discurso, afim de que conste dos Annaes (*lê*) :

MEMORIAL

As tres theses seguintes demonstram a validade do Congresso, que se reuniu no Paço Municipal sob a presidencia Sr. coronel Emilio José Moreira :

1ª, no pleito travado a 15 de novembro ultimo triumphou a chapa combinada com o governador ;

2ª, não póde prevalecer o Congresso arbitraria e fraudulentamente arranjado pela minoria em reunião clandestina antes da hora regimental ;

3ª, a convocação extraordinaria do Congresso com cinco dias apenas de antecedencia foi uma verdadeira cilada e teve unicamente por fim preparar a depuração da maioria, impedindo-a de tomar parte na verificação de poderes.

I

Devendo proceder-se no dia 15 de novembro do anno passado á eleição dos representantes ao Congresso do Estado no triennio de 1895 a 1897, foi pelo directorio do antigo partido democrata, hoje partido republicano federal, combinada com o governador a seguinte chapa :

Candidatos do partido

Emilio José Moreira, Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Raymundo Nunes Salgado, Antonio Francisco Monteiro, Carlos Augusto da Cunha Corrêa, Victor da Fonseca Coutinho Junior, Bruno Gaspar de Oliveira, Fran-

cisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Dr. Vasco Theopisto de Oliveira Chaves, Manoel Joaquim de Castro e Costa, Gentil Baptista Pereira, Manoel Ferreira Frota de Menezes, Domingos José de Andrade, Joaquim Antonio dos Santos, Jacintho Côrrêa da Silva Botinelly e Manoel de Oliveira Bastos (16).

Candidatos do governador

José Francisco Soares Sobrinho, José Cardoso Ramalho Junior, Joaquim de Albuquerque Serejo, Dr. Henrique Alvares Pereira, Raymundo de Vasconcellos, Pedro Henrique Cordeiro Junior, Carlos Cardoso Fernando de Sá, Raymundo de Amorim Figueira (8).

Foi o que aos representantes federaes do Estado, que se achavam nesta capital communicou o governador no seguinte telegramma endereçado ao Sr. Senador Joaquim Sarmento :

« Belém, 5 de outubro de 1894 — Senador Sarmento—Rio—Bacury segue vapor *Manáos*. Chapa deputados assentada pleno accordo governador e directorio democrata. Partido unido pleiteia eleição novembro. Boato rompimento governador é falso. Reina plena harmonia. Estado em paz. Triumpho certo.— *Bacury*.— *E. Ribeiro*, governador »

Irrefutavelmente foi essa a chapa que triumphou no pleito, sendo os seus candidatos devidamente diplomados pela junta apuradora (doc. n. 1). Entre outras provas existem :

1.° O telegramma do proprio governador do Estado, participando essa victoria e a derrota da chapa opposicionista :

« Belém, 29 de novembre— Senador Sarmento— Rio— A 15 tiveram logar em todo o Estado as eleições do Congresso estadoal, tendo havido plena liberdade de voto e sem a menor perturbação da ordem publica. Chapa combinada governo triumpho completo. Opposição concorreu, tendo sido candidatos derrotados. Reina paz em todo o Estado. Parabens pela posse do novo Presidente da Republica.— *Eduardo Ribeiro*, governador » ;

2.° O *Diario Official* n. 319, de 28 de dezembro, que, noticiando os trabalhos da junta apuradora e os nomes dos candidatos diplomados, diz terem sido estes « os cidadãos mais votados nas eleições procedidas a 15 de novembro » (doc. n. 12) ;

3.° O facto de haverem sido fiscalisados os trabalhos de apuração pelos candidatos da opposição major Henrique Ferreira Penna de Azevedo e José Arthur Pinto Ribeiro Filho, aos quaes facultou a junta o exame de todas as authenticas (doc. n. 13), sem que o primeiro, que é um dos chefes do partido nacional, que nenhum compromisso tem mesmo hoje (doc. n. 24), quer com o grupo do governador, quer com o partido a que pertence a maioria eleita e diplomada, que se reuniu no paço municipal, nenhum protesto fez e nada allegou contra qualquer das secções eleitoraes, e o segundo que foi candidato do mesmo partido, mas que está associado ao grupo que figura como Congresso do governador, declarou que, em tempo opportuno e perante o tribunal competente, allegaria motivos contra as actas eleitoraes das primeiras secções dos municipios de Teffé e de Itacoatiara, de Parintins e Labrea, reconhecendo assim boas e validas as duas demais secções e, portanto, reconhecendo escoimados de qualquer vicio os diplomas expedidos pela junta, porque, ainda quando nullas fossem as eleições das secções impugnadas, não alterariam de nenhum modo o resultado da eleição.

Convem notar, porém, que o Congresso do governador approvou as eleições procedidas nas 72 secções apuradas pela junta ;

4.° O Sr. Boaventura de Paula Avelino, que não se apresentou, nem foi apresentado candidato por partido algum e que hoje figura como deputado com 3.068 votos imaginarios no Congresso arranjado criminosamente pela minoria antes da hora regimental, foi membro da junta apuradora, assignou todas as actas e diplomas (v. o doc. n. 1, onde se acha a sua assignatura autographa) não reunindo em todo o Estado sinão 68 votos.

II

Não póde prevalecer Congresso arranjado pela minoria do governador:

a) porque a sua reunião foi clandestina e antes da hora regimental afim de obstar que a maioria tomasse parte nos trabalhos, porquanto ás 9 horas da manhã já tinham simulado a eleição das Commissões de Poderes e approvado um parecer em que arbitraria e illegalmente depuravam a maioria eleita e diplomada, quando só ás 11 horas deviam começar os trabalhos (docs. ns. 3, 9, 10, 11, 18, 19 e 25);

b) porque só em Camara aberta poderiam ser annullados os diplomas e depurados os candidatos, em vista do que dispoem os arts. 8° e seus §§, 9°, 11 e 13 do regimento ;

c) porque a propria acta de sua reunião evidencia a fraude quando declara que a sessão foi suspensa por duas horas para que as commissões procedessem aos trabalhos de verificação, prazo apenas sufficiente para elaborar o seu longo parecer, mas dentro do qual era humanamente impossivel examinar

e sommar os votos de setenta e duas authenticas (cada uma das quaes contém 24, 32 nomes e mais), trabalho em que a junta apuradora despendeu dous dias completos (docs. ns. 8, 1 e 13). Foi, pois, pretextos a affirmação de que a verificação das authenticas não correspondeu á votação mencionada nos diplomas, affirmação cuja falsidade póde ser demonstrada pelas authenticas. Não se lembravam, porém, que um membro desse *soit-disant* Congresso, o Sr. Boaventura Avelino, tinha feito parte da junta apuradora e que outro, o Sr. José Arthur, tinha fiscalisado os trabalhos respectivos. Mas não admira que assim faltassem á verdade em seu *parecer*, quando o displante chegou ao ponto de nomear deputados, entre outros, os Srs. João Baptista Borges Machado e José Teives de Alencar, que não foram candidatos e casualmente obtiveram oito votos o primeiro e o segundo um (!) voto apenas.

III

A convocação extraordinaria do Congresso para o dia 25 de março ultimo, feita pelo decreto n. 77, datado de 12 daquelle mez e só publicado no *Diario Official* de 15, foi uma verdadeira cilada, desde logo denunciada pelo jornal *Amazonas* (doc. n. 14), porquanto:

a) são futeis os considerandos desse decreto e de nenhum modo justificam uma convocação extraordinaria com tanta precipitação, isto é, cinco dias apenas de antecedencia, porque a 20 deviam começar, como effectivamente começaram, as sessões preparatorias por força do art. 1º do Regimento e art, 7º das disposições transitorias da Constituição do estado;

b) era materialmente impossivel que fosse conhecidada dentro de cinco dias, fóra da Capital, visto não existir telegrapho, nem tão pouco haver na occasião outro qualquer meio de communicação, porque, como se verifica dos annuncios e noticias tanto do *Diario Official* como dos demais jornaes, que se publicam em Manáos (docs. ns. 15 a 23) só a 19, ás 5 horas da tarde, isto é, na vespera da primeira sessão preparatoria, devia partir o primeiro vapor daquelle porto;

c) ainda quando houvesse logo vapor a partir, não havia tempo para chegar a communicação e virem os representantes para a Capital, por serem grandes as distancias; sendo certo, além disso, que dos 21 representantes sete residem em logar distante, mais de seis dias de viagem, o que impossibilitava-os de tomarem parte na sessão, admitindo mesmo a hypothese de encontrarem na mesma occasião vapor que regressasse a Manáos.

Capital Federal, 22 de julho de 1895.—*Antonio G. P. de Sá Peixoto.*»

Sem entrar em exame mais detalhado sobre a illegitimidade do Congresso revisionista, por estar esse assumpto affecto ao estudo da Commissão Mixta e só ser opportuno mais amplamente occupar a attenção da Camara quando o seu trabalho vier á téla do debate, passarei a refutar o segundo argumento que serviu-se o illustre senador pelo Amazonas, isto é, que a reforma foi feita de accordo com os tramites prescriptos na Constituição do Estado e sem protesto de nenhuma das municipalidades.

Tanto a primeira, como a segunda affirmação são inexactas; a primeira porque do plano publicado no *Diario Official* nada constava que pudesse ser traduzido nos dous artigos do mysterioso projecto, que li ha alguns instantes, dizendo tão sómente, quanto ao governo municipal «ser de grande vantagem para a alta administração do Estado a faculdade de serem os superintendentes das municipalidades de nomeação do governador do Estado, observadas as disposições que a respeito forem consignadas em lei ordinaria, a exemplo do que se pratica no Districto Federal».

Não se propunha, porém, que fossem destituidos os superintendentes e as intendencias de suffragio popular e substituidos por outros de livre nomeação do governador, como igualmente não se declarava, quanto ao Poder Judiciario, que os magistrados iam ter imminente sobre sua cabeça o cutelo de uma suspensão, remoção, disponibilidade, etc., para o que se conferia *os mais amplos poderes* ao Executivo.

Inexacta tambem a segunda affirmação, porque mais de uma intendencia protestou e entre ellas citarei a da Capital, que denunciou os desmandos praticados e o fim que visava a reforma, pedindo providencias a respeito.

Lerei esse protesto, que não é desconhecido do senador pelo Amazonas, por isso que quando fiz transcrevel-o n'*A Noticia* de 2 de maio ultimo e na *Gazeta de Noticias* do dia seguinte, pretendeu S. Ex. contrarial-o, do que resultou ligeira polemica entre nós e S. Ex. e aquelles a quem então chefiava *(lê)*:

«Dr. Sá Peixoto, deputado federal pelo Estado do Amazonas — Rio — Representando o municipio da Capital, levai ao conhecimento do Presidente da Republica os attentados praticados pelo governador, falsificando o Congresso, supprimindo inconstitucionalmente o municipio de Antimary, attentando contra as intendencias, destruindo a autonomia do Poder Judiciario e dos municipios, garantida pelas Constituições estadoal e federal.

Como o superintendente de Antimary, coronel Manoel Felicio Maciel, não acceitou, na eleição de novembro de 1894, a chapa imposta

pelo governador e negasse apoio á eleição do senador Machado, seguiu uma expedição armada para tomar conta dos bens da intendencia, levando o chefe de segurança soldados e munições.

Noticias chegadas dizem terem sido incendiados os estabelecimentos de Manoel Felicio, havendo troca de fogo e mortes de praças e paisanos.

A expedição desceu a foz do Acre, pedindo reforço.

O capitão-tenente Joaquim Serejo, presidente do Congresso (?), assumiu o commando do aviso de guerra *Tocantins*, seguindo com praças e munições, afim de auxiliar a expedição.

O presidente da intendencia de Codajaz foi forçado pelos agentes do governo a abandonar o cargo e o vice-presidente expulso.

O municipio de Teffé está agitado.

Attenta-se contra a intendencia da capital.

A imprensa está ameaçada e o governador, fóra da lei, *procura destruir o Poder Judiciario para que não sejam julgados os seus actos, propondo reforma da Constituição.*

Pedi providencias em nome desta corporação, de que sois presidente.

Manáos, 23 de abril de 1895. — *Salgado*, vice-presidente.—*Irineu.*—*Sobral.*—*Andrade.* —*Souza Mello.*—*Caldas.* »

Portanto, Sr. presidente, não só houve intendencias que desde logo protestaram contra a reforma, por antever qual o seu intuito, como si outras o não fizeram, foi pelas violencias e ameaças contra seus membros, que se viram forçados a abandonar os cargos e refugiar-se da sanha de seus perseguidores.

Attenda a Camara a estes trechos da *Mensagem* do governador do Estado e verificará quantos intendentes foram obrigados a resignar o mandato, a quantos se privou de seus cargos, chegando ate a declarar nullas eleições de intendentes, que já contavam quasi um anno de exercicio ! *(lê)* :

« De junho do anno proximo findo até a presente data renunciaram seus mandatos ; o superintendente de Borba e os intendentes das municipalidades de Coary, Teffé, Canutama, Labrea, Humaytá, Fonte-Boa, Moura, Codajáz, Manicoré, e Borba, conego Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho, Benedicto Edelberto de Góes, Cypriano Custodio Corrêa, José Epiphanio Chagas, Manoel Antonio de Almeida, José Antonio da Cunha Barreiros e Francisco Guedes Rodrigues.

Perderam o mandato em virtude de infracções a varias disposições terminantes da Constituição do Estado e lei organica municipal o superintendente do municipio de Fonte-Boa, Tertuliano José da Gama e os intendentes das municipalidades de Fonte-Boa, Teffé, Barreirinha e Manicoré, José Joaquim Fernandes Guimarães, Illidio Candido de Souza, Luiz Antonio de Souza, Luiz Antonio Ribeiro, Seraphim Cypriano Corrêa, João Martins da Costa e Manoel Pereira Soares da Silva.

Por fallecimento deram-se ainda algumas vagas nos municipios de Teffé e Moura.

Nas intendencias da Labrea e Humaytá deram-se novas vagas em consequencia do acto legislativo que elevou as antigas villas á categoria de cidades.

....

Por acto de 21 de maio ultimo declarei nullo para todos os effeitos, todo o processo eleitoral que teve logar no dia 13 de agosto do anno passado, no municipio de Barreirinha, para preenchimento de duas vagas existentes na respectiva intendencia, marcando nova eleição.»

Intendencias houve ainda que não fizeram protesto ou reclamação pela justa excepção de illegitimidade do Congresso que ia fazer a revisão constitucional, Congresso convocado de afogadilho, com cinco dias apenas de antecedencia e por motivos futeis, irrisorios mesmo, quando tinha de proceder á verificação de poderes. Eis os fundamentos do decreto de convocação extraordinaria *(lê)*:

« Considerando :

1º, que é de urgente necessidade modificar a lei que estabelece o serviço de navegação para os portos do Mediterraneo, afim de tornal-a em condições de prestar convenientemente o serviço a que é destinada ;

2º, que é de toda a vantagem para engrandecimento da riqueza publica do Estado a decretação de meios para a prompta organisação dos serviços de immigração, cathechese e civilisação dos indigenas ;

3º, que a experiencia tem demonstrado sufficientemente ser preciso adoptar o dia 1 de julho para inicio do anno financeiro, porque só assim se poderá estabelecer calculos e avaliações mais exactas ;

4º, que, além dessas medidas, outras ha de caracter urgente que devem ser postas em pratica para o regular funccionamento da administração do Estado e que escapam á competencia do Poder Executivo :

5º, que a installação ordinaria do Congresso estadoal só terá logar a 10 de julho vindouro *ex-vi* da disposição do art. 10 da Constituição do Estado.»

Convém não esquecer uma circumstancia, que podia grandemente influir no animo das Intendencias mais imprevidentes e é que os dous artigos em questão que assim vieram

desorganisar o Estado, destruindo a autonomia do municipio e a independencia do Poder Judiciario, não se achavam no plano da reforma publicado e o projecto, que os consigna, foi apresentado em segredo, sem que a taes artigos se fizesse allusão nos jornaes, ainda depois de reunido o Congresso e mesmo no esboço das actas das sessões.

Não lobrigo, porém, a que proposito veiu a defesa ao governador do Estado (e passo ao terceiro argumento) por estar agindo dentro das suas attribuições, embora decorram de uma disposição do estatuto estadoal incompativel com algum principio da lei magna da Republica, quando disso não tinha cogitado o nobre senador pelo Piauhy e quando o que estava em questão era si a reforma respeitava ou não os preceitos dos arts. 63 e 68 da Constituição da União. E' que o senador pelo Amazonas, ou construia castellos para ter o prazer de desmoronar e por esse modo conseguir elevar a sua cotação, que, nestes ultimos tempos, tem descido muito, na estima do governador e por esse modo garantir a sua candidatura, que corre perigo de naufragar porque S. Ex. é na politica do Amazonas um pretendente, um pedinte e não um dominador, ou então lembrava-se do art. 143 da Constituição, não revogado pela reforma, que determina que «toda a lei ou regulamento que for contrario a esta Constituição ou á da União não será executado.»

Na primeira hypothese, dispenso-me de fazer qualquer observação; na segunda, ha de a Camara concordar que o senador, a quem respondo, é um advogado que compromette as causas; que accusa quando quer defender.

Ao terminar, pedindo á Camara me releve haver por tanto tempo abusado de sua preciosa e benevola attenção, seja-me permittido perguntar ao illustre senador, que no Amazonas se apresentou como candidato á cadeira governamental e se arvorou em chefe de partido, abusando, para obter adhesões, dos nomes honrados dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica, si ainda se considera chefe depois do desprestigio a que tem sido lançado por seus correligionarios e da indisciplina revelada pelos telegrammas do seu Congresso e pelo governador, patenteando não existir entre S. Ex. e os seus chefiados a mesma orientação, a mesma harmonia de vistas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Neiva—Sr. presidente, no anno passado, a Camara tomou o alvitre de absolutamente não tratar de assumptos relativos a pensões. Não sei si alguma resolução definitiva tinha sido tomada desde o principio, porque, como V. Ex. sabe, só fui reconhecido deputado em meiados de junho; mas o que é certo é que durante os mezes em que a Camara funccionou, e foram oito devido ás prorogações, não figurou na ordem do dia projecto algum relativo a pensões ou que a ellas se prendesse.

Pouco curioso como sou, não inquiri, nem tratei de saber, si isto era uma resolução accorde com a Camara, ou si era um proposito da Mesa, cujas decisões sou o primeiro a respeitar.

Notei, apenas, que no Senado havia sido apresentado um unico projecto que, diga-se de passagem, se referia á viuva de um bahiano. (*Apartes.*)

Eu represento a União, mas especialmente a Bahia, tanto que vou uzar este estribilho, e começarei todos os meus discursos desta fórma:

«Sr. presidente, eu represento a União, mas especialmente a Bahia, e desta, ainda mais especialmente o 1º districto da Capital.» (*Risos.*)

O facto, porém, que vinha apontando, de ter apparecido um unico projecto de pensão causou sorpresa e delle se occupou, si não me falha a memoria, a imprensa, e produziu mesmo na Bahia um certo resentimento dos que eram pretendentes a pensões e que se julgavam com iguaes direitos a ellas.

Respondi-lhes que parecia-me haver um proposito da Camara contra isso, não por que ella entendesse que não havia necessidade de dar pensão a muitas viuvas e filhas de batalhadores em prol da Patria, que viviam quasi ou mesmo na miseria; mas por que, sendo muitos os pretendentes a despeza avolumava; e constava até que um dos mais severos membros da Commissão de Orçamento, para provar que a despeza era grande, tinha se dado ao trabalho de collecionar o numero de pedidos que havia e calcular a somma estupenda a que subiriam as pensões,si fossem concedidas todas as solicitadas.

Como quer que seja, o que é facto é que havia proposito da Camara de não pedir augmento de pensões, ou antes de não apresentar projectos de pensões, e o illustre *leader* da maioria, que conhece estes assumptos, póde dar testemunho de que no anno passado não se tratou absolutamente de pensões.

Na minha qualidade de deputado pelo 1º districto da Capital da Bahia, tenho sido solicitado, por diversos pretendentes a pensões, para interceder a favor delles, mas tenho respondido que nada podia fazer, porque parecia-me que a Camara a que tenho a honra de pertencer, tomara o proposito de não acquiescer a esses pedidos, mas que entretanto, esperava que quando ella mudasse de proposito, faria justiça aos que a ella tivessem direito.

Chegando aqui este anno, pensei que a Camara continuasse no mesmo proposito.

Havia, entre os que desejavam uma pensão uma veneranda senhora, viuva de um coronel que tinha commandado um dos primeiros batalhões de voluntarios, que marcharam para a guerra do Paraguay que fez a campanha, desde o Uruguay, e que entre muitas condecorações com que o governo de então merecidamente agraciou-o, teve duas honrosissimas, uma na mão direita e outra na fronte, o que prova que elle estava valentemente á frente de seu batalhão, cumprindo o seu dever de militar brioso e bravo.

O coronel Mauricio Ferreira tinha tido uma pensão creio que de 300$ mensaes, que o governo imperial lhe offerecera; mas que elle recusou-a embora fosse solicitado por amigos que lhe lembravam que devia acceitar essa recompensa.

Abstenho-me de fazer o esboço historico e biographico do bravo coronel Mauricio Ferreira porque a Camara toda conhece por demais a historia da guerra do Paraguay para deixar de reconhecer os altos feitos praticados na campanha por esse illustre bahiano.

Si aquelle patriota jámais precisou receber a pensão offerecida, por não carecer della, o mesmo não succede agora, com sua viuva que, perdido o amparo do esposo, ficou em precarias circumstancias; e ha na commissão projecto, que póde ter applicação e remediar-lhe o mal.

Sei que ha um illustre deputado por Minas, que como eu, se tem empenhado junto da commissão para que ella cuide desse projecto, depois que tem muito prestigio e conta com a influencia de uma bancada numerosa, o que não obsta a que eu que não tenha igual prestigio, (*não apoiados*) que pouco valho, (*não apoiados*) me julgue desobrigado de empenhar-me, nos limites de minhas forças, para que seja feita a justiça que é devida a esta pretendente que tambem merece por suas acrysoladas virtudes e inquestionaveis direitos.

Revolta-me, Sr. presidente, a idéa de que a Camara que parecia não querer tratar de pensões, e já ante-hontem concedesse tantas, ponha á margem essa que lembro e outras justas; e estou receioso de que a palavra eloquentissima do illustre jornalista que attaca as pensões, possa dar logar a que a Camara não trate mais desses assumptos; e, vendo o exemplo de ante-hontem tão convidativo, resolvi-me a pedir a palavra para procurar encaminhar a decisão da Camara a respeito dessa pensão.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA — Tenho, é certo, votado por todas as pensões, e não deixarei de pugnar por esta, que espero seja tambem votada.

Póde ser que a opinião do illustre jornalista possa produzir effeito sobre a Camara, e portanto, prejudicar o direito que propugno; pelo que, vou sempre pedindo, que é meio caminho andado.

Não peço só para pretendentes do meu Estado, encarreguei-me tambem de interessar-me por uma pensão de uma senhora, viuva do major Pereira, do Rio Grande; petição essa que já é apresentada pela terceira vez!

Tem-se dado até peripecias curiosas com o pedido de pensão dessa senhora: da primeira vez que ella requereu á esta Camara, a petição extraviou-se, porque o empregado era adoudado, o que causou á pobre senhora grande desgosto; da segunda, a petição foi apresentada por intermedio de um deputado, mas, ella foi tão infeliz que o deputado morreu, era o Sr. Santiago, e não se sabe ainda onde pára esta inditosa petição, que desappareceu!

Em vista disto veio a terceira petição de que trato, para ser agradavel ao digno deputado pelo Rio Grande do Sul, cuja sympathia está na altura de seus subidos meritos o illustrado Sr. Martins Costa.

Muitos pensam que esta questão de pensão é uma questão facil; é um engano, ella é bem complicada.

VARIOS SRS. DEPUTADOS dão apartes.

O SR. NEIVA—Desejo ser aggradavel a todos os collegas, respeito-os a todos, e estimo-os ainda mesmo aos que os não conheça de perto, como succedeu com o illustre paraense cujo martyrologio tanto me penalisou, sentindo uma verdadeira satisfação quando o vi entrar nesta Camara eleito por um districto da Capital Federal, o que muito o dignifica. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. presidente, si V. Ex. que me parece disposto a augmentar a ordem do dia, (*trocam-se apartes*), soubesse a quantidade de projectos que tenho apresentado a esta Camara e que dormem o somno da innocencia na pasta das commisões... só isto daria margem para eu falar até amanhã. (*Ha apartes.*)

Em conclusão, Sr. presidente, o que peço a V. Ex., é que ponha na ordem do dia o projecto que apresentei sobre as praças do corpo de bombeiros e soldados de policia, projecto esse, aliás tão reconhecido justo, que mereceu até os elogios da Commisão do Orçamento, que neste ponto é mais *severa* do que o seu collega que o é no nome.

O projecto interessa o Districto Federal. Peço a V. Ex que me sirva ou interceda perante a commissão para que dê quanto antes parecer sobre elle. Não se trata agora da Bahia, mas, de um projecto que diz respeito

á Capital Federal e que interessa a cidadãos, que prestam serviços á Patria, tanto os que cuidam da policia desta grande Capital, como aquelles que expõem sua vida para salvar creanças e mulheres do incendio, de que desgraçadamente e por surprezas dolorosissimas são victimas as familias desta Capital, e importantes casas de negocios.

Muito tinha que dizer e reclamar, e só a hora adeantada da sessão é que não me permitte ir além; razão, por que peço a V. Ex. que me inscreva no expediente de amanhã para demonstrar, como pretendo, a V. Ex. quaes os outros projectos que estão em poder das diversas commissões á espera que ellas se lembrem de dar o seu parecer.

Esses projectos, muitos delles não dizem respeito á minha terra, mas á União e aproveitam aos poucos beneficiados da sociedade e que fazem parte desta classe, que muito carece do apoio dos homens bons e das almas, que sabem comprehender o bem e a verdade.

Tenho concluido. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 120 A DE 1895

Redacção final da emenda approvada da 2ª discussão do projecto n. 157, de 1894 fixando vencimentos aos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados, perceberão os seguintes vencimentos:

	Soldo	Gratificação	Total
Mestre........	100$000	150$000	250$000
Contra-mestre.	90$000	130$000	220$000
Guardião......	80$000	100$000	180$000

§ 1.º Nos empregos de terra e embarcados nos navios de reserva, em fabrico ou desarmados, vencerão pela tabella.

§ 2.º Nos navios armados, mais 5 % sobre a gratificação do cargo que exercerem e, quando em commissão nesses navios, o augmento de 10 %.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.*—*F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 66 DE 1895

Indefere o requerimento em que Eduardo Limpo de Abreu e Gaston de Poli pedem isenção de direitos de importação para o petroleo bruto destinado ás fabricas de refinação que pretendem fundar nos Estados do Pará, Pernambuco e S. Paulo.

A' commissão de fazenda e industria foi presente, afim de interpor parecer, uma petição de Eduardo Limpo de Abreu e Gaston de Poli, industriaes domiciliados, o 1º nesta capital e o 2º em França, pedindo, para fundar nos estados do Pará, Pernambuco e S. Paulo, grandes fabricas de refinação de petroleo, a isenção de direitos de importação de petroleo bruto, e por 30 annos, nos respectivos estados.

Considerando que, como animação a uma industria nova no Paiz, já o governo concedeu a isenção proposta a duas fabricas, uma destinada a abastecer o Norte, situada na Bahia e outra ao Sul e situada no Rio de Janeiro;

Considerando que as condições do Thesouro Federal não são tão satisfactorias de modo que possa se ampliar concessões dessa natureza, desfalcando a renda de importações, quasi unica da União;

Attendendo finalmente á opinião já por vezes manifestada pela Camara, inteiramente contraria a taes concessões, é a commissão de parecer que seja indeferida a referida pretenção.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. *Lins e Vasconcellos*, presidente. — *Octaviano Loureiro*, relator. — *Sá Peixoto.* — *Aureliano Barbosa.* — *Pinto da Fonseca.* — *Anisio de Abreu.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Ildefonso Lima.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 103 A—1895

Opina do sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto n. 103, deste anno (em 3ª discussão) sobre pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro.

Presente á commissão do orçamento a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto desta Camara, n. 103, de 1895, e

Considerando que a 19 de julho proximo passado deu parecer n. 39 sobre uma petição do Lloyd Brazileiro em que solicitava do

Congresso autorisação para pagamento da importancia que julgava-se com direito pelo damno soffrido — segundo avaliação judicial, relativo aos reparos de que carecem os vapores *Santos* e *S. Salvador*, que estiveram fretados ao governo por occasião da revolta de uma parte da armada nacional, cujo parecer concluiu pela resolução de que não não havia que deferir, porquanto era ao Poder Executivo que a peticionaria se devia dirigir, afim de que este, em face do contracto e mais do que fosse de direito, conhecesse e liquidasse o debito que porventura ainda com essa tivesse, pedindo então ao Poder Legislativo o credito necessario ao pagamento; e, tratando a emenda em questão, exactamente da mesma materia já considerada e resolvida pela commissão, não póde esta acceital-a pelas razões expostas no alludido parecer, que confirma.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Lauro Muller*.— *Augusto Montenegro*.— *Benedicto Leite*.— *Paula Guimarães*. *Augusto Severo*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se a quantia de 460:639$995 para pagamento não só dos reparos e faltas nos vapores *Santos* e *S. Salvador*, de conformidade com a decisão judicial (199:459$650) como do que é mais devido á Companhia Lloyd Brazileiro pelos tres mezes mais necessarios para esses reparos, de inteiro accôrdo com o que se concede ao vapor *Itaipú*, sendo 120:000$ em relação ao *Santos*, fretado por 40:000$ mensaes e 141:180$145 em relação ao *S. Salvador*, cujo fretamento foi arbitrado em 47:060$115 por mez, nos termos da clausula 15 no contracto mandado observar pelo decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890.

S. R.— Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Menezes Prado*.

N. 176 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios.

Em Mensagem de 7 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 3.000:000$ para occorrer ás despezas feitas e a fazer no actual exercicio e no de 1896 com as obras destinadas á restauração e melhoramentos das nossas fortalezas, e nada tendo a oppor é a Commissão de Orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *F. P. Mayrink*, relator.— *Alberto Torres*. — *Lauro Muller*. — *Paula Guimarães*.— *Augusto Montenegro*. — *Benedicto Leite*. — *Serzedello Corrêa*. — *Augusto Severo*.

N. 177 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude.

A commissão de petições e poderes, de posse do requerimento do cidadão Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, com o qual pede ao Congresso Nacional, na qualidade de escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, em que é empregado desde 1886, a licença de um anno para tratar convenientemente de sua saude, visto estar gravemente enfermo e por esse motivo impossibilitado de cumprir seus deveres;

Attendendo que, segundo a informação do director dessa estrada de ferro, o peticionario é um empregado assiduo e de comportamento exemplar, e que, segundo o attestado medico junto ao seu referido requerimento, soffre de bronchite aguda com tendencia a uma affecção pulmonar, pois que tem tosse frequente, febre continua, emmagrecimento progressivo, expectoração de mucosidades serosas, glutinosas e amarellas, além de outros symptomas fornecidos pela auscultação, como sejam ruidos sibilantes e subcrepitantes em alguns pontos da região toraxica;

E' de parecer que adopte-se o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho a licença de 12 mezes

com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das commissões, 28 de agosto de 1895.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Geminiano Brazil*, relator.—*Euzebio de Queiroz*.—*Gustavo Veras*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até 3 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 145, de 1895' approvando o regulamento que baixou com o decreto n. 2043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana ;

3ª discussão do projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea ;

2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896 ;

1ª discussão do projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins da Costa Junior ;

2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 140 A de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta Capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 ½ %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1895 ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 76, de 1894, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente, a D. Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto.

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e a Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta Capital.

2ª parte, até ás 3 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 167, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito sup-

plementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Caixa da Amortisação ;

2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisanto o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª Discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo.

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo, na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozino Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893 concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioli Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioli Lins ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893 concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 138, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do collegio militar, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

85ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Dyonisio Cerqueira, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Bri-

to, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Paula Ramos, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que o avulso distribuido, contendo a materia designada para a ordem do dia de hoje, tem um erro typographico. O projecto n. 167, contemplado em primeiro logar na 2ª parte da mesma ordem do dia, está em 3ª e não em 2ª discussão, conforme o avulso.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 145, de 1895, approvando o Regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 145, de 1895 :

Ao art. 1º accrescente-se :

Paragrapho unico. As disposições deste decreto serão applicadas ás vias-ferreas Baturité, Sul e Central de Pernambuco, e prolongamento Bahia, para todos os effeitos.

S. R. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.— *Coelho Cintra.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a commissão dê parecer sobre a emenda.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 146, de 1895, autorisando o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitadas da Estrada de Ferro Central da Parahyba — do orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142, de 1895 :

Accrescente-se onde convier, na rubrica — Material— da Imprensa Nacional— para duas machinas de compôr e contracto com operario designado pelo fabricante para instruir os operarios da Imprensa Nacional no seu manejo— 15:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.—*Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa a seguinte emenda. (*Lê.*)

Esta emenda está plenamente justificada no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda quando diz, referindo-se á Alfandega do Rio Grande do Norte (*lê*).

« Esta, como as demais Alfandegas, accentúa as difficuldades em que permanece com referencia ás proporções do edificio onde se desempenha o serviço aduaneiro, para bem satisfazer os reclamos do commercio de importação, ao qual foi accumulado o da extincta thesouraria, sem attenção ás condições desse local, já por demais insufficiente ás do seu serviço privado, e de que resultou que a casa forte permanece sem a menor segurança, sob um tecto de telha vã, diz o inspector.

O relatorio do inspector encarece sobremodo o augmento do edificio, propondo para isso o levantamento de outro pavimento sobre o que existe, ao rez do chão, duplicando-se dest'arte a capacidade primitiva da área.

Accresce que a tão reduzidos compartimentos desta Alfandega se fez recolher o archivo da extincta thesouraria, sem necessidade alguma, no dizer do inspector em o seu relatorio de 28 de março ultimo, com precipitação e sem a devida cautela, de sorte que o archivo acha-se em *estado lastimavel, verdadeiro labyrintho.*

Com o credito de 2:000$, pensa o inspector da Alfandega poder installar em commodo proprio o archivo.

O serviço de capatazias é simplesmente condemnavel, tal a escassez dos meios de que carece e por isso *feito com dispendio e muita morosidade.*

....

Dahi, pois, a razão por que me parece de justiça que sejam concedidos os creditos pe-

didos para melhorar as condições actuaes do edificio aduaneiro, regular installação do archivo e renovação do material das capatazias.

Sem taes elementos, é forçoso confessar, se não póde pesempenhar o serviço regular de fiscalisação aduaneira, do qual deriva o desenvolvimento da Receita da União. »

O illustre relator do Orçamento da Fazenda, attendendo ao pedido da representação do Rio Grande do Norte, consignou no orçamento a verba de 20:000$ para a construcção de um novo pavimento sobre o já existente na Alfandega daquelle Estado,dando assim os meios ao governo de satisfazer a esta grande necessidade daquella repartição.

Ainda mais, creou o logar especial de administrador da capatazia, até hoje exercido pelo porteiro, que occupara conjunctamente o logar de cartorario.

Justificadas como estão no relatorio do Ministro da Fazenda estas duas medidas, penso que o illustre relator da commissão não terá duvida em acceitar esta 3ª emenda, que é a ultima das medidas a que faz referencia o dignissimo Sr. Ministro da Fazenda, transcrevendo o relatorio do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Ao projecto n. 142, de 1895:

Ao n. 11 do art. 1º — Alfandega do Rio Grande do Norte — Consigne-se a verba de 2:000$ para installar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria.

S. R.—Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.—*Tavares de Lyra.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

Ao n. 2 do art. 2º:—em vez de «arrendar» como está no n. 2, diga-se:—A aforar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional; e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta de que não precisar para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital.

S. R.—Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos.*

Ao projecto n. 142, de 1895:

Em vez de como está no dito artigo diga-se: —Ficam desde já transferidos em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

S. R.—Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.—*Lins de Vasconcellos.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e successivamente as dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do projecto numero 142, de 1895, cuja votação fica adiada até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n 96, de 1895, regulando o estado de sitio.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Sr. presidente, não estou absolutamente preparado para discutir este projecto, nem venho fazel-o; mas me parece que uma materia desta natureza não póde passar assim inadvertidamente, estando a Camara até como que distrahida.

Neste caso, venho fazer um requerimento, unicamente como um pretexto para ser discutido o projecto, pedindo que elle volte á commissão.

O Sr. Presidente—O projecto está incluido na ordem do dia que foi distribuida; o alvitre lembrado pelo nobre deputado não traz como consequencia o adiamento da discussão, porque, desde que não ha numero para votar-se o requerimento, a discussão continuará.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O meu requerimento não é de adiamento da discussão; é para que volte o projecto á commissão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 96, de 1895, volte á commissão respectiva.

S. R.—Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada discussão do artigo 2º,

Entra em discussão o art. 3º.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* — Sr. presidente, acabo de saber que o illustre deputado por Pernambuco, fazendo o requerimento que acaba de ser lido, como que corresponde ao intuito geral de Camara.

A Camara está atravessando um periodo de grande trabalho, sobrecarregada com a discussão dos orçamentos Ora, esta lei que está em discussão é uma lei séria, que não póde ser feita de afogadilho, porque diz respeito á liberdade individual e ao prestigio da autoridade.

Portanto, apoio com todo o enthusiasmo o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque e, si for preciso, reproduzil-o-hei no artigo seguinte.

O Sr. Presidente — As palavras do illustre deputado parecem envolver uma censura á Mesa.

O Sr. Nilo Peçanha — Não apoiado. Perdoe-me V. Ex. que lhe diga, antes mesmo de V. Ex. produzir qualquer defesa, que não tive o minimo intuito de censurar a Mesa.

O Sr. Presidente — A Mesa, justamente por comprehender a importancia do projecto, é que o deu para ordem dos trabalhos, e não póde ser acoimada de offerecer de afogadilho á discussão um projecto, que está submettido á consideração e estudo da Camara desde 15 do mez passado. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 3º.

São successivamente, sem debate, encerrados os arts. 3º, 4º e 5º.

Entra em discussão o art. 6º.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. presidente, minha attitude na sessão de 1 de agosto de 1892, em face de um projecto do Senado, regulando o art. 80 da Constituição da Republica, quando fundamentei um substitutivo, que foi, como aquelle projecto, rejeitado por esta Camara, minha perseverança, mesmo posteriormente, em 1893, antes da revolta de 6 de setembro, e, portanto, quando gozavamos da calma necessaria á discussão de assumpto tão importante como o de que é objecto essa disposição constitucional, em insistir da tribuna pela conveniencia de uma lei organica para a execução daquelle artigo de nossa lei fundamental, apresentando, como apresentei, um projecto, que recebeu o n. 292 daquelle anno, mas que não mereceu da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a ho[illegible] de um parecer [illegible] respeito, explicam, neste [illegible]mento, a minha presença na tribuna desta Camara.

Infelizmente já não pos[illegible]fferecer [illegible]o art. 1º do projecto em discuss[illegible]emenda, que me parece necessaria, porqu[illegible]. já declarou encerrada a discussão dos [illegible] 1º a 5º e deu-me a palavra só para discutir o art. 6º.

Ora, contra a disposição desse art. 6º do projecto da Commissão Especial não me é licito offerecer emenda, porque, si á ella me oppuzesse, oppor-me-hia á uma das disposições do meu projecto n. 292 de 1893, de que aquella é a reproducção quasi litteral.

Com effeito, nesse art. 6º diz o projecto em discussão o seguinte *(lê)*:

«Art. 6º. Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se-ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.»

No meu projecto n. 292, de 1893, lê-se o seguinte no § 1º do art. 1º *(lê)*:

«Quando o Poder Executivo exercer essa attribuição, o Congresso Nacional reunir-se-ha independentemente de convocação, 30 dias depois da declaração do sitio, podendo, além do exame do acto do Governo e da adopção das medidas que a tal respeito couberem, deliberar sobre outros assumptos de caracter urgente, cuja solução convier ao interesse geral.»

Tambem os diversos paragraphos do art. 6º, do projecto da Commissão Especial reproduzem com insignificantes modificações, a materia dos §§ 2º a 7º do art. 1º daquelle meu projecto de 1893.

Essa medida de reunião extraordinaria do Poder Legislativo independentemente de convocação, quando, no seu recesso, o Poder Executivo declara em estado de sitio qualquer ou quaesquer pontos do territorio nacional, para approval-o, suspendel-o ou prorogal-o, não é uma innovação. Ella foi consignada no art. 2º da lei franceza de 3 de abril de 1878, d'onde a transportei para o § 1º do art. 1º do meu projecto de 1893, com a differença de que, na França, o Parlamento deve, em tal caso, reunir-se dous dias depois, e nessa disposição do meu projecto, attendendo ás difficuldades de uma reunião do Congresso em tão curto espaço de tempo, consignei tal reunião em 30 dias, contados da publicação do decreto declaratorio do estado de sitio. E julguei, senhores, necessaria a adopção dessa providencia em um projecto de lei organica para a execução do art. 80 da Constituição da Republica, porque, devendo funccionar ordinariamente o Congresso durante quatro mezes apenas em

cada anno, isto é, de 3 de maio a 3 de setembro, da declaração de estado de sitio pelo Poder Executivo, quando o mesmo Congresso não estiver funccionando, até ao dia da abertura de seus trabalhos, no anno seguinte, póde vir a mediar um longo intervallo de tempo.

Objectar-se-ha que a nossa Constituição não permitte reunião extraordinaria do Congresso independentemente de convocação, que é da privativa competencia do Poder Executivo, e que, sobre o caso de declaração de estado de sitio pelo Poder Executivo, a mesma Constituição no § 3º do art. 80 providenciou, obrigando o Presidente da Republica a dar contas ao Congresso das medidas de excepção empregadas *logo que se reunir o Congresso*, isto é, quando elle reunir-se na época constitucional.

Reconheço a importancia da objecção, que eu apenas figuro, porque nem mesmo nenhum dos membos da Commissão Especial que assignaram o parecer e o projecto em discussão, declarando fazerem-n'o *com restricções*, veiu ainda á tribuna motivar essas *restricções*, de modo que a Camara vae se pronunciar por votação deste projecto, sem saber ao menos quaes são essas *restricções* com que o subscreveram taes membros da Commissão Especial nomeada por V. Ex. para organisar o mesmo projecto.

Mas, por ser importante, não me parece irrespondivel; porque, antes de tudo, a Constituição no § 3º do art. 80, não distinguiu entre reunião ordinaria e reunião extraordinaria, e si ha um caso de necessidade de reunião extraordinaria do Congresso, é esse em que, só porque elle não está funccionando é que o Poder Executivo exerce, por assim dizer *provisoriamente*, aquella attribuição privativa do Congresso de declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na *emergencia* de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e o direito conferido ao Congresso, na disposição do n. 21 do art. 34 de *approvar ou suspender* o sitio declarado pelo Poder Executivo, quando o Congresso não estiver funccionando, faz-nos crer que o pensamento do legislador constituinte foi que, não podendo o Presidente da Republica decretar o sitio si não *por tempo determinado* e correndo a Patria imminente perigo, não decorresse entre a decretação do sitio pelo Poder Executivo e a reunião do Congresso tão longo espaço de tempo que viesse a ficar burlado o exercicio daquella sua attribuição exclusiva de approval-o ou suspendel-o.

Em segundo logar, si ao Poder Executivo é que compete convocar extraordinariamente o Congresso, isso não quer dizer que o Congresso não possa reunir-se extraordinariamente sem prévia convocação do Poder Executivo, desde que uma lei especial declare os casos em que tal reunião deva ter logar, designando o dia porquanto o art. 17 da Constituição o autorisa a designar por lei qualquer dia para sua reunião, independentemente de convocação, e si o póde fazer para sua reunião ordinaria, apezar de haver sido designado pela mesma Constituição o dia 3 de maio, não se póde reputar inconstitucional uma disposição de lei, que, prevendo um caso extraordinario de necessidade da reunião extraordinaria do Congresso designe o dia em que dado tal caso, elle se deva reunir, independentemente de convocação do Poder Executivo.

Tambem não venho á tribuna, Sr. presidente, combater a idéa da necessidade de votarmos um projecto de lei organica para execução do art. 80 da Constituição da Republica, porque eu sei que uma Constituição só tem um valor historico. Pelas leis organicas e pelo desenvolvimento pratico dos principios nella consagrados, é que ella vem a adquirir um valor juridico.

Não devo, porém, deixar de aproveitar a opportunidade para apreciar o pensamento geral do projecto da Commissão Especial, que se acha em discussão, e chamar a sua attenção para certas observações, que me suggeriram as disposições do art. 1º e seus paragraphos, a ponto de não ter resistido á tentação de offerecer sobre ellas á sabia consideração do Congresso uma emenda substitutiva, que póde ser considerada mais liberal, é verdade, do que o que propõe a Commissão Especial á votação da Camara, mas que me parece mais consentanea com o espirito da respectiva disposição constitucional e com esse ideal politico, que, por tanto tempo, guiou, como uma columna de fogo sagrado, a alma da Patria brazileira até ao glorioso dia da sua redempção.

Sou dos que lamentam, Sr. presidente, que na Constituição Republicana de minha Patria se tivesse consignado, em vez dessas disposições dos arts. 80, 34, n. 21, e 48, n. 15, uma disposição identica á do art. 130 da Constituição monarchica da Belgica, em que se lê que «*em caso algum poderá ser suspensa quer no todo quer em parte a Constituição*», e do onde se vê que, sob o regimen monarchico da Belgica, não tem o cidadão receio algum de suspensão de suas garantias constitucionaes.

Mas, já que a hypothese da necessidade de suspensão de garantias constitucionaes, mediante a declaração do estado de sitio, tornou-se, por assim dizer, um principio de direito publico americano, não devemos, na applicação pratica desse principio, interpretal-o pela odiosa hermeneutica com que tem sido interpretado nos momentos calamitosos de nossa vida, em que tem sido necessario o

emprego dessa medida excepcional, e, portanto, reconhecida a conveniencia de uma lei organica para a execução das respectivas disposições constitucionaes, é indispensavel que não se deixe nessa lei á autoridade publica, a quem incumbir o emprego dessa medida, quando não estiver funccionando o Congresso Nacional, o mais subtil pretexto para qualquer arbitrio.

Por isso, o meu primeiro cuidado, ao organisar não só o substitutivo que apresentei, em 1 de agosto de 1895, ao projecto vindo do Senado, mas tambem o projecto, que, em 1893, apresentei e recebeu o n. 292, foi definir a expressão «*commoção intestina*», empregada vagamente nas differentes disposições constitucionaes, que autorizem a declaração de estado de sitio, seguindo, assim, o exemplo do legislador francez de 1878, que só autorisou-a no caso de uma *guerra estrangeira* ou de uma *insurreição a mão armada*.

Ora, sabemos que o art. 80 de nossa Constituição estatue como casos para que o Poder Legislativo, no caso de se achar reunido, ou, na sua ausencia, o Poder Executivo, declare em estado de sitio qualquer ponto ou quaesquer pontos do territorio nacional, uma aggressão estrangeira ou uma commoção intestina.

Mas, si o facto de uma aggressão estrangeira é um facto positivo, definido, o facto de uma commoção intestina não é um facto positivo e definido, e, sob qualquer pretexto, o Poder Executivo, na ausencia do Congresso Nacional, póde considerar como verificada uma commoção intestina em qualquer ponto do territorio nacional, mesmo para fins partidarios, para declarar esse ponto em estado de sitio e suspender ahi as garantias constitucionaes dos cidadãos brazileiros. Logo, é intuitiva a necessidade de, regulamentando-se o art. 80 da Constituição da Republica, a definição dessa expressão empregada por essa disposição constitucional.

Lendo, entretanto, todo o projecto em discussão, não encontro em artigo algum uma difinição dessa expressão, reproduzida aliás, no art. 1º nos termos vagos dos arts. 80, 34 e 48 da Constituição.

No substitutivo, que apresentei, em 1892, assim como no projecto, que posteriormente submetti ao exame do Congresso, defini uma commoção intestina, para o caso de, na ausencia do Congresso, exercer o Poder Executivo a faculdade de declarar em estado de sitio qualquer porto do territorio nacional, do seguinte modo *(lê)*:

« Art. 1.º Só nos casos de insurreição armada de pessoas do povo ou de representantes da força publica, quer de terra quer de mar, ou de conspiração, em que estejam envolvidos agentes da força armada ou autoridades militares, de modo a abalar a confiança do governo em seu concurso para a repressão, e que se poderá considerar verificada a commoção intestina, de que trata o art. 80 da Constituição da Republica.»

Mas, Sr. presidente, como o nosso Codigo Penal define, além do de conspiração, outros crimes politicos desde o art. 87 até o art. 114 e deste o art. 118 até o art. 119, eu, não devendo me descuidar das hypotheses de sedição e outros factos, que poderão determinar grave abalo social, imminente perigo politico para a Patria, em qualquer ponto do territorio nacional, de modo a exigir do governo uma medida prompta e immediata para reprimir individuos envolvidos nesses crimes, completei o art. 1º do meu projecto com a seguinte disposição *(lê)*:

« Os crimes definidos nos arts. 87 a 114 e 118 a 119 do Codigo Penal vigente só autorisam a declaração do estado de sitio quando assumirem as proporções da commoção intestina, assim verificada.»

Isto quer dizer que, quando estiverem envolvidos nesses crimes politicos agentes da força armada, quer de terra, quer de mar, autoridades militares ou civis, quer federaes, quer estadoaes, de maneira que o governo não possa, em tal emergencia, confiar no concurso desses agentes da ordem publica para reprimir immediatamente os attentados contra a Constituição da Republica ou a de qualquer Estado constitutivo desses crimes politicos, cujo conhecimento compete á justiça federal, poderia o Poder Executivo, não estando em funcção o Poder Legislativo, declarar em estado de sitio, desde que se derem taes circumstancias determinativas da commoção intestina verificada nos termos do art. 1º do referido meu projecto, qualquer ou quaesquer pontos do territorio nacional.

Esta foi, com effeito, Sr. presidente, a primeira lacuna que notei no projecto da commissão especial que se acha em discussão.

Como V. Ex. me avisa, por um bilhetinho, que havendo *quorum* na Camara para a votação das materias encerradas, devo interromper o meu discurso, peço a V. Ex. que me garanta a palavra para proseguir nas considerações que pretendo expor á Camara sobre o assumpto.

Fica interrompida a discussão.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Trindade, Tolentino de

Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres. Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Gonçalves Ramos, Arthur Torres, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Casemiro da Rocha, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Furtado, Alves de Castro, Xavier do Valle, Caraciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, José Mariano, Arminio Tavares, Miguel Pernambuco, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Luiz Adolpho, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Chateaubriand, Arthur Orlando, Lourenço de Sá, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, José Carlos, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Costa Junior, Gustavo Godoy, Alberto Salles, Mariano Ramos e Aureliano Barbosa.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 120 A, de 1895, para ser enviada ao Senado.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 146 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba —Empreitadas— da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Procedendo-se á votação do projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior, reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Sr. Sá Peixoto, Bricio Filho, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Flavio de Araujo, Eduardo Ramos, Lopes Trovão, Fonseca Portella, Mayrink, Luiz Detsi, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Brazilio da Luz, Emilio Blum, Marçal Escobar e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 124 Srs. deputados.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 152 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' fixada em duzentos contos de réis a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. presidente, ha numero na Camara, acaba-se de evindenciar com as ultimas votações feitas que ha numero. Eu, pois, pediria a V. Ex. que consultasse Camara a si consente que seja votado o requerimento do honrado deputado por Pernambuco o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O orador, que está com a palavra, caso a Camara consinta no seu pedido, desiste da palavra.

O Sr. Presidente— A' Mesa não é licito interromper a discussão, e só o fará si o orador que está com a palavra desistir della.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Eu não desisto da palavra; apenas concordo com a votação do requerimento.

O Sr. Sebastião de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. presidente, já está encer-

rada a discussão de quasi todos os artigos do projecto. Nestas condições, pergunto a V. Ex. si é regular a votação deste requerimento de adiamento da discussão do projecto, quando já se acha encerrada a discussão de quasi todos os artigos, e achando-se já em discussão o art. 6º.

O Sr. Nilo Peçanha—Mas, o requerimento é para que o projecto volte á commissão.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde interromper a discussão e mórmente quando já está com a palavra um Sr. deputado. Prosegue, portanto, á 2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio.

Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Referia-me, Sr. presidente, quando vim saber, pela declaração de V. Ex., que já havia *quorum* na Camara para a votação de projectos encerrados, á principal lacuna, que notei no projecto em discussão, isto é, á falta de uma definição clara e positiva da expressão *commoção intestina.*

Demonstrava eu a necessidade dessa definição em qualquer projecto de lei organica tendente á execução das respectivas disposições da Constituição da Republica, e propunha-me a reproduzir argumentos e ponderações já por mim produzidos nesta Camara... (*Reina sussurro no recinto.)*

Supplico, Sr. presidente, a V. Ex., que digne-se aconselhar aos meus illustres collegas que me prestem attenção, ou retirem-se do recinto, como aliás costumam fazer, quando qualquer orador occupa a tribuna, após votações de projectos encerrados.

O Sr. Presidente (*agitando os tympanos com força.)* — Attenção ! O orador reclama silencio para poder continuar.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*lendo*:)

« Em face do art. 80 da nossa Constituição, a commoção interna só autorisa a declaração de estado de sitio, quando em virtude della, correr perigo a segurança da Republica.

Logo, não póde autorisal-a uma perturbação qualquer da ordem publica, com ou sem caracter politico, dessas que o Codigo Penal define e pune com penas ordinarias e para cuja prevenção ou repressão immediata as leis estabelecem as medidas proprias de policia e necessarias á manutenção da ordem e á segurança publica.

Realmente, o estado de sitio não é um meio directo de repressão, mas um meio indirecto, porque facilita o emprego dos meios directos, sujeito, na vigencia das garantias constitucionaes da liberdade, a formalidadess, cuja observancia, em caso de periclitação das instituições, poderia embaraçar a acção das autoridades incumbidas da manutenção da ordem e da defesa das mesmas instituições, para reprimir com promptidão e energia os seus inimigos.

Mas, como a idéa de commoção interna comprehende as de diversas ordens de factos, que se podem verificar num ou mais pontos do paiz, ou mesmo em todo o paiz, cuja repressão, immediata ou não, segundo a sua gravidade, é indispensavel a bem da ordem, da tranquillidade, ou da segurança da Republica. es udemos essas diversas ordens de factos, graduando-as pela gravidade de cada uma, de menor para maior, afim de vermos qual dessas ordens de factos constitue a commoção intestina que comprometta a segurança da Republica e faça *correr a Patria imminente perigo*, nos termos em que o art. 80 da Constituição exige que ella se dê para autorisar a declaração do estado de sitio.

A mais simples das commoções intestinas é a que se origina do facto que o nosso Codigo Penal denomina « *ajuntamento illicito em logar publico para, por meio de motins, tumulto ou assuada, commetter-se algum crime.* » etc.

E' ao que os italianos dão o nome de *commossa*, segundo a explicação que Arangio Ruiz dà do facto, a que corresponde esta palavra.

O remedio para essa commoção é meramente policial, segundo o art. 121 do nosso Codigo.

Segue-se, em grão de gravidade a *sedição*, que se distingue do *ajuntamento illicito* pelo caracter politico de que póde revestir-se essa fórma de perturbação da ordem publica e pelo uso de armas para o fim que se tem em vista e, por isso é punido por nosso Codigo com pena maior, mas cuja repressão é tambem meramente policial, nos termos dos arts. 121 e 122 do mesmo Codigo.

Segue-se, em gravidade á sedição a commoção resultante do que os francezes denominam *emeute* e os italianos *ammotinamento*, que dá-se quando a causa não é mais indirecta mais directamente politica, tendo raizes no máo humor contra a autoridade, quer local, quer do governo geral, e pronuncia-se por uma sublevação armada do povo, mas restricta a uma localidade, sem estender-se a uma região consideravel.

E' a ordem de factos, que, perante o nosso Codigo Penal, corresponde aos crimes dos arts. 87 a 114, e para cuja repressão a lei estabelece penas especiaes e a respectiva fórma de processo e a competencia exclusiva do Poder Judiciario Federal.

Mas « quando esse *ammotinamento*, diz Arangio, tornajse ameaçador da segurança

das instituições geraes ou locaes, e ainda que relativamente circumscripto a uma região, como uma grande cidade, abala profundamente a tranquilidade publica depondo uma autoridade constituida, apossando-se das fortalezas, instituindo uma especie de governo revolucionario, ou si repercute em varios pontos circumvisinhos do fóco do movimento, como quando por uma vasta zona de terreno proximo a uma cratera de vulcão em erupção sentem-se frequentes rumores, e a terra se commove, e a arêa parece que se conturba; quando esse movimento encontra adhesões em outros pontos do paiz apparentemente tranquillos, promptos a sublevar-se por indentificação de interesses politicos, temos a *insurreição*, que quando mais vasta e profunda ainda no paiz, se póde chamar *rebellião*, e quando é tal que faça periclitar a existencia do Estado ou a sua fórma de governo, se chama a *revolução*.»

Mas, como alguns escriptores distinguem da *insurreição* a *revolução* sómente pelo successo que corôa a obra de uma, emquanto que a outra é destinada sempre a ser suffocada, os inglezes e os americanos só admittem como causa da *suspensão do habeas-corpus* o caso de *insurreição* ou *rebellião*, de accordo com as respectivas disposições de suas Constituições, e, por isso, não obteve do Congresso o governo americano a suspensão do *habeas-corpus* para o caso da *conspiração* de Burr.

Dessa gradação, que estabeleci, Senhores, conclue-se que a simples commoção proveniente de motins e arruaças, como deu-se entre nós, em quasi todos os Estados, para se deporem governadores ou os obrigar á renuncia de seus cargos, a pretexto da *restauração da legalidade de 23 de novembro do anno passado*, é sempre mais facil de ser reprimida, quando o governo o quer, do que uma *sedição*; assim como a *sedição* o é mais do que o *amotinamento*, que, por sua vez, é menos difficil de repressão immediata do que uma *insurreição á mão armada*.

Ora, segundo o principio já demonstrado de que o emprego dos meios extraordinarios só é licito quando não bastam para a repressão os meios ordinarios, é evidente, como termina Arangio o seu profundo capitulo sobre o assumpto, que «a proclamação do estado se sitio politico só deve ser determinada pelo caso de uma *insurreição ou rebellião*, ou no caso de *amotinação ou sedição*, quando qualquer destes factos assumir as proporções de uma *insurreição* e forem manifesta e absolutamente inefficazes *os meios ordinarios de repressão.*»

Essa foi a razão, Sr. presidente, porque julguei sempre necessario definir-se claramente em um projecto de lei a expressão *commoção intestina* do art. 80 da Constituição de 24 de fevereiro, para o caso de, na ausencia do Congresso, poder o Presidente da Republica uzar da faculdade do art. 48, n. 15, e essa é a razão porque preciso offerecer á sabia apreciação do Congresso uma emenda substitutiva ao art. 1º do projecto em discussão.

Pela Constituição da Republica Argentina, no caso de aggressão estrangeira, é ao Poder Executivo que compete a decretação de estado de sitio immediatamente e, só no caso de commoção interna é que compete ao Poder Legislativo essa attribuição; salvo si não se achar reunido o Congresso, porque neste caso, diz a Constituição, o Poder Executivo exercerá essa attribuição do Congresso, pelas razões seguintes, que vou ler na importante obra de Alcorta, sob o titulo *Garantias Constitucionaes (lê)*:

« A aggressão exterior é um facto claro e definido, que não se póde prestar a interpretações diversas, que se não póde fingir. As circumstancias são criticas e os factos que se produzem em consequencia da aggressão podem tornar difficil, si não impossivel, toda a defesa e compromettеr a honra da Patria, si não agir-se com promptidão e energia.

Quem melhor do que o Executivo para todas as medidas rapidas? A commoção interna, pelo contrario, não exige sempre uma acção tão prompta e efficaz, e suas consequencias não teem a gravidade daquella. Ella é procedida quasi sempre de lutas politicas, em que as paixões recorrem a todos os meios para alcançar o poder ou embaraçar os adversarios, e como seus caracteres podem ser confundidos ou fingidos para conseguir uma arma que suspende todas as garantias constitucionaes, é conveniente a discussão em que tomem parte todos os interesses politicos representados no Congresso.

E' por isso que ao Congresso é que se dá a faculdade de declaral-o, em tal caso, e de approvar ou suspender o declarado, durante o seu recesso, pelo Executivo, que é quem deve attender, durante essa epocha, a todas as necessidades da administração.»

Estas idéas, Sr. presidente, não se oppoem, aliás, aos principios constitucionaes da Republica Brazileira. No art. 48, definindo-se as attribuições privativas do Presidente da Republica, se estabeleceu, nos ns. 7 e 8, o seguinte: *(lê)*

Art. 48, n. 7: « Declarar a guerra e fazer a paz *nos termos do art. 34* n. 11.»

Os termos do art. 34, n. 11, são os seguintes (*lê*):

Compete ao Congresso Nacional: « *Autorisar* o Governo a declarar a guerra, si não

tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz.»

Mas no n. 8º do art. 48, diz-se que compete privativamente ao Presidente da Republica « *declarar immediatamente* a guerra nos casos de *invasão ou aggressão estrangeira*».

Logo, Sr. presidente, em face do n. 8º do art. 48 da Constituição da Republica, ao Poder Executivo, competindo declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira, é evidente que ao Poder Executivo é que incumbe apreciar o facto da aggressão ou da invasão estrangeira para delarar a guerra, independentemente de autorisação do Poder Legislativo.

Eis porque, Sr. presidente, fundamentando o substitutivo, que apresentei ao projecto que do Senado veio para esta Camara em 1892, estabeleci uma distincção, que causou extranhesa a alguns illutres collegas, entre estado de sitio militar e estados de sitio politico, e, por isso, Sr. presidente, nessa mesma occasião, declarei que em um projecto de lei especial destinada a regular os casos, as condições, os limites e os effeitos da declaração de estado de sitio só nos deviamos referir ao estado do sitio politico e não ao estado de sitio militar.

Fundamento essa distincção, Sr. presidente, no seguinte facto: Si, no caso de aggressão ou invasão estrangeira, compete ao Poder Executivo declarar immediatamente a guerra, é evidente que na praça assim aggredida ou invadida e, portanto, sitiada, o que tem de vigorar é a lei marcial da Republica, e nunca uma lei reguladora dos casos, condições, limites e effeitos de um estado de sitio de caracter politico. (*Apoiados.*)

Mas, si essa lei marcial já existe, e não devemos confundil-a com a lei militar, que é a que regula os direitos, a disciplina e as funcções do exercito e da armada quer em tempo de paz quer em tempo de guerra, é evidente que, para regular o estado de sitio, nos casos de invasão ou aggressão estrangeira, não carecemos de uma lei organica executoria do art. 80 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, porque, dando-se uma aggressão ou invasão estrangeira, repito, o que se põe immediatamente em execução, Sr. presidente, é a lei marcial, e em virtude desta cessa de todo a autoridade civil, que, no ponto sitiado, tiver funcções legislativas, executivas ou judiciarias.

No caso porém de uma commoção interna, serão perfeitamente identicas as circumstancias?

Não!...

Tratando-se, então de uma questão politica da vida intima de um paiz deve-se antes de tudo, saber o que é que póde constituir essa commoção intestina de que trata o art. 80 da Constituição da Republica, capaz de fazer correrem imminente perigo as instituições do paiz.

Trata-se, portanto, de um caso, em que é preciso apreciar as condições do facto realisado em certo e determinado ponto do territorio de um paiz para se providenciar no sentido de defender as instituições patrias dos seus inimigos internos.

A este respeito não devo deixar de reproduzir tambem, Sr. Presidente, o que, na sessão de 1º de agosto de 1892, disse nesta tribuna, fundamentando tal distincção (*lê*):

«No ponto de vista etymologico e historico as palavras — *estado de sitio* — significam a situação excepcional de uma praça, de uma cidade ou de um paiz sitiado, invadido ou ameaçado de aggressão por um exercito inimigo.

Mas, tendo sido considerado pelos governos necessario, na emergencia de uma sedição ou rebellião, o emprego de medidas excepcionaes, identicas às que eram adoptadas em caso de guerra, o sentido daquellas palavras tornou-se duplo, comprehendendo tambem o caso de perturbações internas, equiparadas aos damnos de uma invasão estrangeira. Dahi a distincção, adoptada por eminentes publicistas modernos, que se teem occupado especialmente do assumpto, como, entre outros, Palma, Alcorta e Arangio, entre o *estado de sitio militar e o estado de sitio politico*.

Já na *Encyclopedia Juridica Italiana*, de que estão publicados 27 fasciculos, encontra-se, á pag. 167, sob o verbo — *Assedio Militare*, um artigo que começa nos seguintes termos (*lê*):

«*O estado de sitio militar* é a suspensão de todas as garantias legaes no territorio sitiado, invadido ou ameaçado pelo inimigo. Diversamente do que respeita ao *estado de sitio politico*, a lei deve não só determinar os casos em que póde proclamar-se o *estado de sitio militar*, mas ainda declarar qual a autoridade que póde proclamal-o e os effeitos que tal proclamação deve produzir.»

E da pag. 168 á pag. 216 da mesma *Encyclopedia* encontra-se, sob verbo— *Assedio politico*, um verdeiro tratado sobre o assumpto, devido á penna magistral de Arangio Ruiz, onde, assim como na profunda obra de Alcorta, intitulada — *As garantias constitucionaes*, encontrei todo o subsidio juridico de que carecia para confeccionar, sob a fórma do um projecto de lei, um trabalho digno do nosso estudo e compativel com as nossas instituições democraticas.

Vejamos, pois, em primeiro logar, como Arangio Ruiz salienta essa distincção (*lê*) :

«O estado de sitio militar é autorisado pela approximação ou invasão do inimigo no territorio da Nação, que fica, assim, em uma situação anormal e, portanto, para defender os cidadãos póde tornar-se necessaria a suspensão de todas as garantias constitucionaes. E como a unica autoridade que tem a alta missão de defender dos inimigos externos o territorio nacional, é a militar, a esta é que compete a proclamação do estado de sitio militar. O estado de sitio politico, porém, só é autorisado em caso de perigo das instituições, que o governo tem a alta missão de defender dos inimigos internos e por isso ao governo é que compete declaral-o, quando for necessaria a suspensão de alguma ou algumas garantias constitucionaes dos cidadãos.»

Permitti agora que eu vos leia, sobre a mesma distincção, algumas palavras de Alcorta, no magnifico capitulo de sua obra já citada, quando se occupa da lei marcial (*lê*):

« O estado de sitio é uma medida de caracter politico. Os delictos previstos pelas leis penaes não podem ser objecto de actos que desnaturalisariam o seu proprio castigo. Basta a acção da justiça ordinaria para reprimil-os, sem suspensão de garantias que affectam a todos os habitantes. A força publica é instituida para esses casos: ella deve bater-se para impor a ordem e deter os culpados.

Si assim não fosse, necessario seria recorrer, em todas as situações anormaes creadas por delictos communs mais ou menos alarmantes, ao estado de sitio, e então poderiamos dizer, como a côrte suprema dos Estados Unidos, que, « quando para salvar um paiz regido por instituições livres, se requer o sacrificio frequente dos principios cordeaes que garantem os direitos humanos, não vale apena salval-o.

Estado de sitio, podemos dizer, é o estado em que se encontram suspensas as garantias constitucionaes, em caso de uma aggressão estrangeira ou de uma commoção interna, *permanecendo os tribunaes de Justiça no livre exercicio de sua jurisdição ordinaria*.» E depois de expor trechos de escriptores inglezes, que confundem a declaração da lei marcial, diz que, «*a lei marcial* se distingue não só da *lei militar* como tambem do *estado de sitio*.

A lei militar é a lei ordinaria do exercito e da armada, que rege a todos os que desses corpos fazem parte, *tanto em tempo de guerra quanto em tempo de paz*.

A lei marcial é a lei da guerra, que obedece a principios especiaes, posto que providencie para uma situação tambem especial, estabelecendo regras a que devem submetter-se as relações dos belligerantes e até as relações destes com os demais habitantes do theatro da guerra ; só é proclamada em caso de guerra, e só subsiste quando os Tribunaes ordinarios estão encerrados, ou estando abertos, é necessario o julgamento de actos que affectam as operações militares. Por isso se distingue do *estado de sitio*.»

Mas, declarado o estado de sitio, será consequencia disso a proclamação da lei marcial ?

Evidentemente, sim, si o estado de sitio é declarado em virtude de aggressão ou invasão inimiga. E póde ser applicada em caso de commoção interna ?

Não, salvo si se trata de um verdadeiro estado de guerra e nas operações de guerra porque é medida de guerra.

«Si em uma guerra civil», disse a côrte suprema dos Estados Unidos, no caso Miligan, « é impossivel administrar a justiça criminal conforme o direito, então, no theatro das operações militares, onde prevalece a guerra, é necessario substituir a autoridade civil assim coagida, para segurança do exercito e da sociedade, e, como outro poder não existe em tal caso inão o militar, é preciso governar com a lei marcial até que as leis readquiram o seu livre imperio.»

Assim, Sr. presidente, parece-me demonstrada a primeira proposição, que formulei, isto é, que o projecto em discussão incorre na censura de não definir o que venha a ser essa commoção intestina, segundo o art. 80 da Constituição, que autorisa, na ausencia do Congresso, a declaração de estado de sitio em um ou mais pontos do territorio nacional pelo Poder Executivo.

Sob este ponto de vista mesmo, Sr. presidente, o projecto não interpretou bem o pensamento do legislador constituinte, pois que substitue a expressão *segurança da Republica*, que se encontra no § 1º do art. 80 da Constituição, pela expressão, *segurança publica*, autorisando, portanto, a declaração de estado de sitio mesmo para casos, em que o remedio legal consiste em medidas ordinarias de caracter policial.

E esse art. 1º, Sr. presidente, ainda incorre, a meu ver, em outra censura, por determinar os casos, e as condições, em que o Congresso, estando reunido, deve declarar em estado de sitio qualquer ponto do territorio nacional, quando, Sr. presidente, si compete ao Congresso Nacional, como effectivamente compete, estando reunido, a declaração do estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, é evidente que, por occasião de discutir-se o projecto de lei relativo a tal assumpto, ao proprio Congresso incumbe estatuir, segundo as circumstancias da occasião,

o que lhe parecer conveniente, e, portanto, não carece de uma lei, que regulamente previamente essa attribuição privativa, que lhe conferiu a Constituição do Republica.

Penso, com effeito, Sr. presidente, que não só para execução do art. 80 da Constituição da Republica a unica lei organica necessaria é a relativa ao estado de sitio politico, como tambem que nessa lei organica nos devemos limitar a estabelecer as condições, os limites e os effeitos da declaração de estado de sitio, quando decretados pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso Nacional.

O projecto não incorre sómente nestas censuras, que acabo de argnir.

Nos §§ 3º e 4º, mas distinguido a materia de um da do outro, o projecto declara quaes as garantias constitucionaes suspensiveis durante o estado de sitio, decretado quer por uma Lei do Congresso, quer por um acto do Poder Executivo; o, particularmente salienta em um paragrapho especial a disposição seguinte *(lê)*:

«As *immunidades palamentares* serão mantidas durante o estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.»

Antes de tudo, comprehendo que a Commissão Especial, incumbida de organisar este projecto, si tivesse em mira estatuir sobre os casos, limites, condições e effeitos do estado de sitio declarado pelo Poder executivo, consignasse em uma disposição especial quaes as garantias constitucionaes suspensiveis durante o estado de sitio.

Mas, si, como já demonstrei, a commissão confeccionou um projecto, estabelecendo as mesmas condições, quer para o caso em que o Poder Executivo declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, quer para o caso em que o Congresso tiver de exercer a attribuição do art. 34 n. 15, é evidente que esta disposição, limitando a suspensibilidade de garantias constitucionaes a alguns direitos garantidos pelo art. 72 da Constituição da Republica, não está de accordo com o principio constitucional, que declara, em primeiro lugar, da competencia privativa do Congresso a declaração de estado de sitio, em um ou mais pontos do territorio nacional, affectados por aggressão estrangeira ou commoção intestina, e no art. 48 confere o Poder Executivo, na ausencia do Congresso, competencia para declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, em caso de grave commoção interna, quando o exigir a segurança da Republica e correr a Patria imminente perigo, se vê que o art. 80, em suas relações como o art. 48, da em resultado a seguinte conclusão, que ao Poder Executivo só é licito declarar em estado de sitio, em caso de grave commoção intestina, um ou mais pontos do territorio nacional, quando absolutamente lhe for impossivel a convocação immediata do Congresso para resolver sobre o assumpto, isto é, quando essa commoção assumma as proporções da que eu defini, isto é, de uma insurreição armada do povo, em que estejam envolvidos agentes da força publica ou autoridades civis ou militares, de modo que o governo não possa confiar em seu concurso para restabelecer a ordem e a tranquilidade publica.

Desde que me propuz ao estudo de um projecto de lei sobre a materia contida no art. 80 da Constituição da Republica comprehendi que ao Congresso só incumbia legislar sobre os casos, condições, effeitos e limites de um estado de sitio declarado pelo Poder Executivo, porque, quando fôr o proprio Congresso, estando reunido, que tiver de declarar o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, não carece de uma lei que regule as suas proprias attribuições.

Por isso, não concordo com a limitação estabelecida no § 3º do art. 1º do projecto em discussão, embora o art. 80, no § 2º, estabeleça que, durante o estado de sitio, as unicas medidas de excepção que se podem impôr ás pessoas são a detenção em logar não destinado a réos de crimes communs e o desterro para outros sitios do territorio nacional.

Em uma emenda, que redigi a respeito, estabeleci que, no caso de estado de sitio declarado pelo Poder Executivo, com relação ás pessoas, ficariam suspensas as garantias relativas à liberdade e ao domicilio, e quanto ás cousas, a propriedade ficaria só limitada pela necessidade de expropriação, porque no caso de necessidade publica, a indemnisação póde ser posteriormente arbitraria.

O § 4º do art. 1º do projecto. porém, declara que «as immunidades parlamentares», (creio que o projecto refere-se ás dos arts. 19 e 20 da Constituição), « serão mantidas durante o estado de sitio declarado pela Congresso ou pelo Poder Executivo.»

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Refere-se aos arts. 19 e 20 da Constituição.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—O projecto não o diz.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas são as dos arts. 19 e 20.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — A Constituição não contém uma só disposição, que use da expressão *immunidades parlamentares*.

O que ella diz no art. 19 é o seguinte: «Os deputados e senadores são inviolaveis por suas *opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato*.

E no art. 20 diz o seguinte: « Os deputados e senadores, *desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição*, não poderão ser *presos nem processados criminalmente*, sem prévia licença de sua Camara, salvo o caso de *flagrancia em crime inafiançavel*.»

Mas, Sr. presidente, uma de duas: ou essas denominadas immunidades parlamentares estão comprehendidas entre as *garantias constitucionaes* da Republica Brazileira ou não. Si o estão, é evidentemente superfluo o § 4º do art. 1º do projecto em discussão, porque no § 3º lê-se no mesmo projecto a seguinte disposição: *(Lê)*.

« § 3.º O estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, *sómente suspenderá* as garantias constitucionaes consagradas no art. 72 §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 (principio concernente, á liberdade individual, ao domicilio do cidadão e á sua propriedade.»

Si, porém, não estão comprehendidas entre as *garantias constitucionaes*, e, portanto, só podem ser consideradas como attributos da soberania nacional, de que o mandato de deputado ou senador investe o cidadão para exercel-o com independencia no Parlamento, não comprehendo a razão da conveniencia de reproduzir em uma lei ordinaria uma disposição clara e terminante da Constituição.

Um Sr. Deputado — Tem pelo menos a vantagem de prevenir a reproducção de prisões de deputados e senadores durante o estado de sitio.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas isso é suppor que uma disposição de lei ordinaria tem mais valor do que uma disposição constitucional, é suppor que a autoridade, disposta á não respeitar uma disposição constitucional, encontrará na mesma disposição um obstaculo ao abuso de poder só porque ella se acha consignada em uma lei ordinaria.

Uma Voz — Para evitar sophismas.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— O illustre collega que me honrou com o seu aparte, obriga-me a reproduzir argumentos com que, em uma das sessões do anno passado, discutindo um projecto de adiamento das funcções do Congresso, sustentei que a inviolabilidade das opiniões, palavras e votos dos deputados e senadores, a que se refere o art. 19, assim como as condições estabelecidas no art. 20 da Constituição para a prisão ou processo criminal de qualquer deputado ou senador, nenhuma relação juridica tem com as medidas de excepção enumeradas no art. 80 da mesma Constituição.

As immunidades dos membros do Congresso, consagradas nor arts. 19 e 20 da Constituição, não podem isentar das medidas de excepção autorisadas pelo art. 80, durante o estado de sitio, classe alguma de cidadãos, sejam deputados, senadores, magistrados ou mesmo ministros do Chefe da Nação, desde que tomem parte directa ou indirecta nos factos, que tiverem determinado a declaração do estado de sitio. *(Apoiados)*.

Com effeito, a inviolabilidade das opiniões, palavras e votos dos deputados e senadores *no exercicio do mandato*, garantida pelo art. 19 da Constituição da Republica, que manteve a disposição do art. 26 da Constituição do imperio, encontra a sua sancção no art. 76 do Codigo do Processo Criminal, que prohibe queixas ou denuncias contra os membros das Camaras legislativas pelos discursos nellas proferidos.

Ora, suppôr que essa inviolabilidade é uma dessas garantias constitucionaes que a declaração de estado de sitio tem a força de suspender, seria suppôr que, declarado o estado de sitio no logar onde funcciona o Congresso, poderia um membro do mesmo Congresso ser processado em virtude de queixa ou denuncia por algum discurso que tenha proferido, o que é absurdo. Logo, a suspensão das garantias constitucionaes em consequencia da declaração do estado de sitio não póde affectar essa inviolabilidade do art. 19 da Constituição.

Mais isso não obsta a que a autoridade publica remova do recinto da Camara ou do Senado, detendo ou desterrando, o deputado ou senador que, durante uma invasão estrangeira ou uma commoção politica, se prevaleça da immunidade da tribuna para animar por discursos ou concorrer de qualquer modo para a rebeldia ou os attentados contra a dignidade ou as instituições da Nação.

As denominadas immunidades parlamentares dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal não constituem um privilegio dos deputados e senadores federaes. Não ha Constituição estadoal que as não tenha consagrado para os membros dos Congressos ou Assembléas dos Estados nos mesmos termos em que aquellas disposições da Constituição Federal as consagram para os membros do Congresso Nacional.

Que razão juridica, pois, tivestes para resalvardes, em vosso projecto de prorogação do estado de sitio, as immunidades dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal durante o mesmo estado de sitio, deixando de resalvar tambem das medidas de excepção do art. 80 as mesmas immunidades, de que, em virtude de disposições iguaes das Constituições estadoaes, gosam os membros dos Congressos e Assembléas dos Estados, para os quaes prorogastes o estado de sitio decretado

antes de nossa reunião, pelo poder Executivo?

No regimen federativo, é indispensavel, estudando-se o mecanismo constitucional da União, ter em vista o dos Estados unidos ou federados. Comparando-se, pois, as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal com as congeneres das Constituições estaduaes, si é forçado a interpretar umas com relação ás outras em ordem a consideral-as todas dominadas pela mesma lei philosophica do direito publico, á menos que as das Constituições estaduaes não sejam antinomicas ou, pelo menos inconciliaveis com as respectivas da Constituição Federal e, portanto inconstitucionaes.

Ora, a considerar inconstitucionaes as disposições das Constituições dos Estados, em que forem consagradas para os membros de seus Congressos ou Assembléas as mesmas immunidades consagradas nos arts. 19 e 20 da Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, ninguem evidentemente se atreve, desde que tenha a nitida concepção do regimen federativo.

Mas por que? Evidentemente porque a cada Estado foi conferido o mesmo direito que á União de organisar os seu Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, respeitando os principios constitucionaes da União, porque no regimen federativo a lei suprema do paiz é a Constituição Federal.

cobrir que alguns desses individuos detidos durante o estado de sitio são criminosos politicos. Então, tendo de ser processados criminalmente por seus delictos, haverá necessidade de previa licença de sua Camara, si forem deputados ou senadores, para se lhes instaurarem os respectivos processos.

Admittamos, porém, que devam ser synonymos os termos *prisão* e *detenção*, que nenhuma distincção juridica ou constitucional deva haver entre elles e que, portanto, o deputado ou senador, durante o estado de sitio, não possa ser *detido*, porque, segundo o art. 20 da Constituição, elle não póde ser *preso* sem previa licença de sua Camara.

Mas o art. 80 da Constituição autorisa, durante o estado de sitio, não uma, mas duas medidas de repressão: 1° a *detenção* em logar não destinado aos réos de crimes communs; 2°, o *desterro* para outros sitios do territorio nacional.

E' evidente que a autoridade, incumbida de manter a ordem, tem o direito, durante o estado de sitio, de escolher para certos individuos uma dessas duas medidas de repressão e applicar a outros a outra.

Ora, ninguem ousará sustentar que o *desterro* para outros sitios do territrio nacional seja tambem *synonimo* de *prisão* e, portanto, ninguem ousará recusar á autoridade publica, durante o estado de sitio, o direito, de impor, independentemente de licença prévia de sua Camara, a deputados e senadores envolvidos em uma conspiração ou rebellião, o *desterro* para outros sitios do territorio nacional, apezar de resalvadas no decreto declarativo de sitio as immunidades dos arts. 19 e 20 da Constituição.»

Não me parece, pois, duvidoso que as medidas de excepção do art. 80 nenhuma relação juridica tem com as immunidades parlamentares dos arts. 19 e 20 da Constituição, mesmo declarando-se expressamente em um decreto de estado de sitio que a suspensão das garantias constitucionaes não affectam essas immunidades, que se referem apenas a prisões e processos por crimes de deputados ou senadores. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Reclama attenção.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Esta doutrina não é uma novidade. A Constituição chilena de 1833 consagrava no art. 161, nos mesmos termos, as disposições do art. 80, §§ 1°, 2° e 3° da nossa Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e nos arts. 14, 15 e 16 determinava o seguinte:

« Os deputados e senadores são inviolaveis pelas opiniões, que manifestem e votos que emittam no desempenho de seu mandato.

« Nenhum deputado ou senador, desde o dia da sua eleição, poderá ser *accusado, perseguido* ou *preso*, salvo no caso de flagrante delicto, si a Camara a que pertencer não autorisar previamente a accusação, declarando ter logar a causa.»

« Nenhum deputado ou senador será accusado, desde o dia de sua eleição, sinão perante sua Camara ou, no recesso desta perante a commissão conservadora, e declarada a procedencia da auccusação, o accusado ficara suspenso de suas funcções legislativas e sujeito ao juiz competente.»

A reforma de 1874 não alterou essas disposições, que ficaram sendo as dos arts. 12, 13 e 14 da Constituição vigente daquella Republica; mas á do art. 161 da de 1833 accrescentou o legislador constituinte de 1874 a seguinte disposição (*lê*):

« Las medidas que tome el presidente de la republica en virtud del sitio, no tendram más duracion que la de este *sin que por ellas se puedan violar los garantias constitucionales concedidas a los senadores y deputados.*»

Pois bem, Sr. presidente, quer V. Ex. saber como foram sempre entendidas e praticadas no Chile, antes da reforma de 1874, as

Logo, a cada Estado cabia o direito de impor ao seu Poder Judiciario as obrigações que entendesse necessarias ou convenientes á or-

dem politica estabelecida em sua Constituição, como á União cabia o direito de impor ao Poder Judiciario Federal as obrigações necessarias ou convenientes á ordem politica fundada na Constituição Federal e, ainda mais, restringir a esphera da competencia e jurisdicção do Poder Judiciario Estadoal em respeito a essa ordem politica.

Assim, o Poder Constituinte de cada Estado tinha o direito de impor ao Poder Judiciario, creado e organisado pela Constituição estadoal a obrigação de não decretar a prisão de qualquer membro do seu Poder Legislativo e de não processal-o criminalmente sem prévia licença da Camara a que pertencesse, pela mesma razão por que o Poder Constituinte da União impoz, no art. 20 da Constituição Federal, a mesma obrigação com relação aos membros do Congresso Nacional, ao Poder Judiciario Federal, estendendo-a tambem ao Poder Judiciario Estadoal, por competir a este o conhecimento dos crimes communs, que possam ser commettidos por membros do Congresso Nacional.

Por isso, me parece que a disposição do art. 20 da Constituição Federal e as congeneres das diversas Constituições estadoaes referem-se a essa acção que Poder Judiciario Federal ou o Poder Judiciario Estadoal teria, em casos criminaes, contra membros do Congresso Nacional ou das Assembléas estadoaes, como contra qualquer cidadão, si não lhes tivesse sido assegurada por taes disposições aquella immunidade.

Sendo assim, Senhores, é evidente que mesmo durante o estado de sitio, essa immunidade dos membros do Congresso Nacional e e dos Congressos ou Assembléas estadoaes nunca se suspende.

Com effeito, quer estejamos sob o estado do sitio, quer não, nenhum de nós, membros do Congresso Nacional, como nenhum dos membros de qualquer Congresso ou Assembléa estadoal, a menos que não seja preso em flagrante delicto por crime inafiançavel, poderá ser preso ou processado criminalmente por officio do poder competente sem prévia licença da Camara a que pertencer.

Senhores, a prisão a que se refere o artigo 20 da Constituição, é a prisão legal, de caracter preventivo ou penal, pois que o caso de flagrancia está fóra de questão.

Essa prisão, como o processo criminal de que trata a mesma disposição constitucional, presuppõe a existencia de um crime de qualquer natureza commettido pelo deputado ou senador, que não foi preso em flagrante, como effeito de um mandado preventivo, de um despacho de pronuncia ou de uma sentença condemnatoria. (*Muito bem*; *muito bem. Apoiados.*)

Mas a detenção autorisada pelo art. 80 da Constituição não é uma pena, nem uma medida de prevenção. E', como a denomina a propria Constituição, uma medida de repressão immediata, um obstaculo impediente da intervenção do individuo na ou para a desordem.

Nem é mesmo uma *repressão legal*, mas uma *medida de excepção*, só empregavel em caso de suspensão das garantias constitucionaes. (*Muitos apoiados.*)

Ella não é applicavel ao individuo em virtude de crime por elle commettido, mesmo de caracter politico, porque não é uma medida penal.

Ella é applicavel mesmo a individuos que nenhuma parte directa tomarem em uma rebellião ou conspiração, que occasionar uma commoção intestina, mas cuja liberdade ou actividade no theatro da commoção parecer á autoridade publica incumbida do restabelecimento da ordem perigosa ou embaraçadora das medidas que julgar preciso empregar para debellar a commoção.

Sem duvida póde a autoridade publica, pelos inqueritos a que proceder, vir a desdisposições de sua Constituição identicas ás da nossa relativas a estado de sitio e immunidades parlamentares?

Ouçamos a respeito Huneeus (*lê*):

« Antes da reforma do art. 161, que, em sua fórma actual, dispõe que mesmo durante o estado de sitio não se poderão violar as garantias constitucionaes concedidas aos deputados e senadores, suscitou-se a questão de, si, na vigencia da primitiva disposição, prevaleciam as mencionadas garantias, quando a autoridade publica, uma vez declarado o sitio, decretava a detenção de um deputado ou senador, *não para se lhe intentar causa alguma, mas unicamente como medida de precaução para manter a ordem*. Don Urmeneta, ministro do interior, e o deputado Don Antonio Varas sustentaram, na sessão da Camara de 9 de junho de 1859, que as garantias dos arts. 15 e 16 não eram applicaveis á hypothese das detenções ou desterros de deputados e senadores, decretados pelo Executivo no uso das faculdades que emanam de uma declaração de estado de sitio.

Esta opinião prevaleceu na pratica em mais de um caso até á reforma do art. 161, que ficou sendo o actual 152 da Constituição da Republica.»

Assim, Sr. presidente, nos termos em que está concebida a disposição do § 4º do art. 1º do projecto em discussão, não conseguirá a Commissão Especial, que o elaborou, o fim que teve em vista, si for convertida em disposição legal, porque o que parece é que essa commissão quiz estatuir que o deputado ou

senador, durante o estado de sitio, não pudesse soffrer nenhuma das medidas de repressão ou excepção ennumerada no § 2º do art. 80 da Constituição brazileira.

Mas, então, devia redigil-a ou naquelles termos do art. 152 da actual Constituição chilena ou nos seguintes, que me parecem mais efficazes:

« A nenhum deputado ou senador poderá ser applicada, durante o estado de sitio, nenhuma das medidas de repressão de que trata o § 2º do art. 80 da Constituição.»

Verdade é que no Chile a respectiva disposição da Constituição de 1833 só foi modificada mediante uma reforma constitucional, e portanto, entre nós, os nossos constitucionalistas, que aliás não se embaraçam nunca com filigranas constitucionaes, quando procuram justificar os abusos que praticam a bem de seus interesses partidarios, poderão ter escrupulo em acceitar uma emenda a esse § 4º do art. 1º do projecto em discussão nos termos por mim propostos.

Mas então uma de duas: ou o pensamento contido nessa disposição do § 4º do art. 1º do projecto em discussão não se conforma com o respectivo principio constitucional e deve, por inconstitucional, ser rejeitada essa disposição, ou conforma-se com tal principio, e traduzido nos termos por mim propostos tornar-se-ha mais efficaz, porque excluirá a intelligencia que durante os diversos periodos de estado de sitio que temos tido tem sido dada pelo Poder Executivo á disposição do art. 20 em suas relações com as do art. 80 de nossa Constituição. *(Apoiados.)*

Accresce que o art. 20 da Constituição só véda prisão do deputado ou senador sem prévia licença de sua Camara, salvo a flagrancia em crime inafiançavel.

O SR. FERREIRA PIRES — Como apreciar a culpabilidade do senador ou deputado?

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Eu respondo.

Não se declara o estado de sitio para se averiguar quem é ou quem não é criminoso politico.

O conhecimento do crime politico é da competencia do Poder Judiciario, cujas funcções não se suspendem durante o estado de sitio, mesmo com relação ao *habeas-corpus*, desde que se tratar de abusos commettidos com infracção da Constituição ou se appliquem ás pessoas outras medidas além das que o proprio art. 80 estabelece.

Mas, Sr. presidente, si, durante a estado de sitio, o deputado ou senador não póde ser preso, sinão nos termos do art. 20, e ainda mesmo que se considere a detenção autorisada pelo art. 80 como uma prisão, poderá o Poder Executivo muito bem entender que o deputado ou senador não está isento da outra medida outorisada pelo mesmo art. 80, isto é, o desterro para outro sitio do territorio nacional. *(Muito bem. Apoiados.)*

Si, portanto, Senhores, quereis vos acautelar como deputados, contra as medidas de excepção do art. 80 da Constituição, em caso de estado de sitio, por vos julgardes immunes dellas, não confieis nas disposições do art. 20 da mesma Constituição e muito menos nessa do § 4º do art. 1º do projecto em discussão. E' preciso que a corrijais nos termos por mim propostos.

Passo agora a tratar de outro assumpto relativo ainda ao art. 1º do projecto em discussão. Não ha quem não se lembre de que em alguns Estados, em 1892, governadores declararam em estado de sitio certos pontos dos seus Estados, como não ha quem ignore que em algumas Constituições estadoaes ha disposições que conferem ao Poder Legislativo o direito de dispensar as formalidades legaes garantidoras da liberdade individual, dada a commoção intestina ou invasão estrangeira, ficando autorisados para isso, na sua ausencia, os governadores dos Estados.

Vou ler as disposições dos arts. 36 e 59 da Constituição do Estado da Bahia, onde essa attribuição é conferida ao seu Poder Legislativo e, na ausencia deste, ao Poder Executivo *(lê)* :

Art. 36. « Compete á assembléa geral legislativa : § 38. Dispensar por tempo determinado, quando o exija a *segurança do Estado*, nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, as ormalidades que garantem a liberdade individual. »

« Art. 59. São attribuições do governador do Estado: § 21. Dispensar por tempo determinado, quando o exija a *segurança do Estado*, nos casos de commoção intestina ou invasão estrangeira, as formalidades que garantem a liberdade individual, só podendo exercer esta funcção no intervallo das sessões do corpo legislativo. »

Sei que não é em virtude dessa ultima disposição da Constituição bahiana que a Bahia se acha em verdadeiro estado de sitio desde o dia 7 de abril do corrente anno até hoje, mas isso não obsta a que se tenha em consideração essas disposições inconstitucionaes das Constituições estadoaes.

Este assumpto, com effeito, não é de pouca importancia.

Na Republica Argentina, a questão foi muito debatida, e o illustre publicista já por mim citado, o Sr. Alcorta, inclina-se á opinião de que aos poderes das provincias tambem compete esse direito de declarar em estado de sitio qualquer ponto do territorio

provincial, no caso de invasão estrangeira ou commoção intestina."

Mas, em face do direito publico argentino, justifica-se essa opinião.

Diz esse publicista (*lê*):

« A declaração do estado de sitio compete só ao governo federal, ou tambem aos governos das provincias?

O regimen federal, como fórma constitutiva de governo em uma Nação, é uma manifestação ou, antes, uma applicação das differentes espheras de acção que existem naturalmente nas sociedades.

O homem em sua consciencia, em suas manifestações puramente psychologicas, obra sómente por obediencia a suas exclusivas inclinações; e em sua vida de relação se limita e é limitado, deixando para o todo social o que é commum e é reclamado pela sua natureza social. E porque as forças directivas não hão de corresponder a estas conclusões?

Imitar a ordem que a natureza impoz ao agrupamento, entre o homem e homem, tal deve ser a solução. Estabelecer espheras de acção: uma autonoma, outra heteronoma; o governo local, agindo isoladamente no que lhe diz propriamente respeito; o governo geral, encarregando-o dos interesses communs. Um e outro, emanando de um centro unico, do povo ou das provincias, que em sua totalidade constituem a nação; independentes na esphera de acção dos interesses que reclamam um movimento exclusivamente proprio, e coordenados naquillo de que reciprocamente carecem para tornar effectivo o exercicio... A conservação de um ou de outro, pois é necessaria no regimen federal e cada qual deve ter o direito de promover a sua conservação. Assim sendo de conservação propria a medida do estado de sitio, deve caber a ambos o direito de decretal-o, quando a commoção intestina ou a aggressão externa affectar a um ou outro.»

Mas em face de Constituição brazileira essa doutrina é insustentavel, porque, tendo-se em vista o art. 6º, ns. 1º e 3º, e se os combinando com o art. 48 n. 15, que áquelle se refere expressamente, se é forçado a concluir que, dada a commoção intestina em qualquer dos Estados, o governador desse Estado, que não confiar na efficacia do emprego dos meios ordinarios, de que dispuzer, em face das leis estadoaes, para restabelecer a ordem, não póde por si declarar em estado de sitio qualquer ponto do mesmo Estado, onde se dê tal perturbação da ordem, podendo apenas requisitar do Governo Federal que o declare em estado de sitio, durante o qual póde tomar ou autorisar as medidas de excepção constitucionaes para restabelecer a ordem e a tranquillidade, sem receio de que a justiça federal lhe cause qualquer embaraço á repressão administrativa dos desordeiros. E comprehende-se que, com essa intelligencia, evitar-se-ha a desharmonia possivel, em tal caso, entre os poderes federal e estadoal, desde que não só a Constituição federal como tambem as Constituições estadoaes decretam garantias constitucionaes da mesma natureza e fórma para os direitos individuaes dos cidadãos.

Logo, Sr. presidente, a declaração do estado de sitio, em face da Constituição da Republica, não póde deixar de ser uma attribuição privativa do Congresso Nacional, quando reunido, e, quando não reunido, do Poder Executivo Federal.

Por isso, Sr. presidente, na emenda substitutiva que vou apresentar a este projecto, declaro no art 1º (*lê*):

« Só ao Congresso Nacional, nos termos do art. 34 n. 21 e quando não se achar elle reunido, ao Presidente da Republica, nos termes do art. 48 n. 15, de accordo com o art. 80 da Constituição Federal, compete a declaração de estado de sitio em qualquer ou quaesquer pontos do territorio da União, determinando-se no respectivo decreto o tempo de sua duração e o ponto ou pontos nella comprehendidos.»

No § 1º dessa emenda satisfaço o compromisso que tomei de definir a commoção intestina capaz de determinar a necessidade de estado de sitio, porque da falta dessa definição é que tem resultado, Sr. presidente, a critica que se fez a alguns decretos declaratorios de sitio pelo Poder Executivo durante os annos de 1892 a 1894.

Diz o § 1º (*lê*):

« A commoção intestina de que trata o citado art. 80 da Constituição só se verifica no caso de insurreição armada de pessoas do povo e de representantes da força publica, de mar ou de terra, quer federal, quer estadoal, ou no de conspiração, em que estejam envolvidos agentes da força armada ou autoridades, militares ou civis, federaes ou estadoaes, de modo a abalar a confiança do Governo em seu concurso para a repressão immediata de actos que possam pôr em perigo as instituições da fórma republicana federativa.

Entre as instituições da fórma republicana federativa se comprehendem as disposições fundamentaes, assim como as leis reguladoras do regimen representativo de cada Estado. (Arts. 1º, 63 e 68 da Constituição de 24 de fevereiro.)

No § 2º completo o pensamento do § 1º, quando a commoção intestina envolver delictos politicos definidos no Codigo Penal vigente (*lê*):

« § 2.º Os crimes definidos no tit. 1º e no cap. 2º do tit. 2 do livro 2º do Codigo Penal de 11 de outubro de 1890 só autorisam a declaração de estado de sitio quando assumirem as proporções de commoções intestinas. »

Passemos á leitura do § 3º (*lê*) :

« 3.º Declarada em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, ficam ahi suspensas as garantias constitucionaes concernentes á liberdade e ao domicilio dos cidadãos, consagradas quer nos estatutos federaes, quer nos estadoaes do ponto declarado em sitio.

No caso de exigir a ordem publica a occupação ou appropriação de propriedade particular entender-se-ha feita a desappropriação por necessidade publica, cabendo ao expropriado o direito á indemnisação, na fórma da legislação em vigor. »

Realmente, é preciso prevenir a possivel circumstancia de haver certas garantias constitucionaes peculiares ás Constituições estadoaes, que devem ficar suspensas quando se declarar o estado de sitio em algum ponto do Estado.

Resta-me ler a disposição que proponho no § 4º (*lê*) :

« § 4.º A declaração do estado de sitio só começará a produzir seus effeitos depois de publicado officialmente no logar ou nos logares que o respectivo decreto designar.

Findo o tempo nelle determinado, será considerado suspenso de pleno direito o estado de sitio e portanto restabelecidas, no logar ou logares que o respectivo decreto designar, todas as garantias constitucionaes, si por novo decreto não tiver sido prorogado.

Considero essa disposição, que já tinha consignado no meu antigo projecto, e que não encontro no que está em discussão como uma das disposições indispensaveis em uma lei organica relativa ao art. 80 da Constituição, porque todos nós sabemos que não só a Constituição da Republica como tambem o Codigo Penal reconhecem em todo o cidadão o direito de resistir a ordens illegaes.

E como não reconhecer n'um cidadão esse direito, no caso de se lhe intimar uma ordem de prisão em seu domicilio, desde que ella não seja executada com as formalidades legaes necessarias, ignorando elle que foi declarado o logar de seu domicilio em estado de sitio ?

A necessidade da segunda parte desse § 4º do art. 1º de minha emenda substitutiva é intuitiva e o projecto em discussão consagrou a idéa nella contida em seu art. 4º, com cuja disposição estou de pleno accôrdo.

Accresce que só deste modo, Sr. presidente, póde o cidadão, como ha pouco disse, usar do seu direito constitucional de resistir a qualquer violencia que se queira praticar contra a sua pessoa, a pretexto de suspensão de garantias constitucionaes além do tempo determinado no respectivo decreto.

Creio, Sr. presidente, que apezar, de achar-se em discussão o art. 6 do projecto, a cuja disposição não me opponho, porque foi consignada no substitutivo que tive a honra de apresentar ao projecto do Senado de 1892 e depois reproduzida no meu projecto n. 292, de 1893, creio, dizia eu, Sr. presidente, que, como naquella occasião, e não me consta que o Regimento desta Camara tenha sido alterado neste ponto, tenho direito de offerecer ao projecto em discussão este substitutivo, a cuja leitura acabo de proceder e que me animo a enviar á Mesa, porque esta poderá consideral-o um substitutivo geral, visto como com relação aos arts. 2º até o ultimo nada tenho a emendar.

Em todo o caso, aguardo a deliberação regimental que se dignar V. Ex. proferir sobre o assumpto. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Regimento não permitte em 2ª discussão a apresentação de substitutivo geral a um projecto. sinão quando se acha em discussão o art. 1º. Portanto, não posso acceitar o substitutivo do nobre deputado.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 6º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 7º.

Entra em discussão o art. 8º.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* requer que o projecto volte a commissão respectiva.

O Sr. Presidente diz que havendo requerimento identico do nobre deputado por Pernambuco o Sr. Medeiros e Albuquerque, que não foi votado por não haver numero, fica prejudicado o requerimento do nobre deputado, e continúa a discussão do art. 8º.

O Sr. José Ignacio *(pela ordem)* —O nobre deputado pelo Rio de Janeiro acaba de apresentar um requerimento para que o vá á commissão, reproduzindo, portanto, o projecto que foi feito, ha pouco, pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, requerimento este que foi acceito pela Mesa, sem tratar-se da circumstancia de haver ou não numero para votar-se.

O requerimento do nobre deputado por Pernambuco foi apresentado por occasião de annunciar-se a discussão do art. 2º ; então S. Ex. levantou-se notando que não se devia

encerrar a discussão desse projecto sem ao menos qualquer dos Srs. deputados presentes tomar a palavra.

Nessa occasião fez o orador ver ao nobre deputado, si bem que elle não ouvisse, que achava-se inscripto sobre o projecto o seu distincto collega pela Bahia, que acaba de brilhantemente occupar a tribuna, e que tinha sobre o assumpto um trabalho confeccionado, afim de submetter á consideração da Camara.

O nobre deputado por Pernambuco não ouviu essa observação, e apresentou o requerimento pedindo que, em attenção á importancia da materia, e a outras circumstancias que occorriam na occasião, voltasse o projecto á commissão.

A Mesa não procurou saber si havia ou não numero para votar-se o requerimento; acceitou-o e abriu discussão sobre elle.

E' verdade que essa discussão foi encerrada, quando foi encerrada a discussão do artigo, sem que algum dos Srs. deputados pedisse a palavra.

Annunciada a discussão do art. 3º, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que ignorava a apresentação do primeiro requerimento, e abundando nas mesmas idéas do seu autor, levantou uma questão de ordem sobre o mesmo ponto.

O presidente da Camara notou a S. Ex. que a questão já havia sido levantada pelo nobre deputado por Pernambuco, que havia submettido á consideração da Camara um requerimento para que a materia voltasse á commissão, afim de S. Ex. pudesse conseguir o seu *desideratum*.

Mas nem o nobre deputado por Pernambuco, nem o nobre deputado pelo Rio de Janeiro conseguiram o seu fim.

O presidente, em obediencia ao Regimento, e sem ter outro meio para resolver a questão, encerrou a discussão do art. 3º.

Perguntou á Mesa si a discussão do requerimento do nobre deputado por Pernambuco estava encerrada, e o Sr. presidente respondeu que sim.

Nada teve que oppor á resposta de S. Ex., porque, na sua opinião, tinha S. Ex. procedido de accordo com o Regimento; o seu procedimento não podia ser outro.

Costuma sempre obedecer ás disposições regimentaes e ás deliberações da Mesa, ainda mesmo quando ellas se afastem um pouco do Regimento, e não teve remedio sinão concordar em que a decisão do Sr. presidente tinha sido correcta e regimental.

Realmente o orador não podia arguir á Mesa de não ter cumprido o Regimento, desde que o Sr. presidente, com a boa vontade que todos lhe reconhecem, e ancioso que a discussão se fizesse, annunciou a discussão do projecto, e não houve quem pedisse a palavra; S. Ex. não tinha outro remedio sinão encerrar a discussão.

Encerrada a discussão do art. 3º, foi annunciada a discussão do art. 4º, e continuou a mesma admiração da parte dos nobres deputados por Pernambuco e Rio de Janeiro; SS. Exs., que mostravam-se desejosos de discutir o assumpto, em virtude de outras materias que faziam parte da ordem do dia, e de outros trabalhos a que se tinham entregado, não puderam absolutamente, ou não tiveram tempo de curar do assumpto.

A materia é de maxima importancia, e era preciso que se descobrisse dentro do Regimento um meio para que não se encerrasse sem discussão.

Mas esse remedio não era encontrado, o presidente da Camara não achava um meio de fazer com que o projecto fosse tomado na devida consideração.

O que é certo é que encerrou-se a discussão do art. 4º e do art. 5º e do art. 6º, e o remedio foi a entrada do honrado deputado, que acaba de sentar-se.

Felizmente o illustre deputado veiu salvar a situação, e era mesmo S. Ex. quem se achava inscripto e quem realmente havia estudado a materia. S. Ex. apresentou um substitutivo que não foi acceito; e nestas condições, comprehende-se que, encerrado o projecto hoje, e não podendo ser apresentado o substitutivo do Sr. Leovigildo Filgueiras, nem o illustre deputado por Pernambuco nem o honrado collega pelo Rio de Janeiro tinham conseguido os seus fins.

Dissera o seu illustre collega pela Bahia que a Mesa, não acceitando o seu substitutivo, não resolveu de accordo com o Regimento; o orador, porém, entende que a solução dada pela Mesa é correcta, e que o Sr. presidente não podia realmente acceitar esse substitutivo, uma vez que o Regimento determina clara e terminantemente que a 2ª discussão só se faz por artigos, e portanto, quando se discutir cada artigo é que se póde apresentar a elle emendas ou substitutivos.

Louva-se, portanto, mais uma vez em ter o ensejo de vir declarar que a solução dada pelo Sr. presidente foi a mais correcta e regimental.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 167, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins — Sr. presidente, não deveria intervir na discussão deste importante debate, já brilhantemente esclarecido pelo meu illustre collega representante do Pará, cujos talentos e illustração estou acostumado a acatar desde os bancos academicos, depois do discurso do distincto representante do Maranhão, relator do parecer apresentado pelas Commissões reunidas de Diplomacia e Tratados e de Orçamento, e especialmente após o discurso do benemerito representante pela Bahia, general Cerqueira, que acaba de voltar a esta Camara, sagrado com a gloria da mais brilhante victoria que jámais tenha alcançado a nossa diplomacia.

Mas o decidido apoio que no seio das commissões prestei ás principaes idéas consagradas nesta proposição obriga-me a justificar perante a Camara, não sómente a minha attitude naquella occasião, mas tambem o voto com que pretendo aqui suffragar o mesmo projecto.

O projecto n. 59, de 1894, extinguia as legações do Mexico, Venezuela Bolivia, Suissa, Russia, Austria-Hungria e dava outras providencias.

Verifica-se, portanto, que, a pretexto de pequenas economias, extinguia tres legações na America e outras tantas no continente europeu.

Approvado em 1ª discussão na sessão anterior, voltou este anno o mencionado projecto á consideração da Camara, e a requerimento de um de meus illustres collegas foi remettido á Commissão de Diplomacia e Tratados, afim de que esta désse sobre elle o seu parecer.

Logo á primeira vista reconheceu a commissão que não podia ser acceita a idéa suggerida, porquanto, si é licito a um determinado individuo, dominado por um accesso de misanthropia, cortar as suas relações com a sociedade, não é dado a uma nação fugir do convivio das outras, isolar-se do mundo civilisado.

A intensidade de relações politicas, commerciaes, intellectuaes e moraes é de tal pujança no nosso seculo, que, si algum paiz ousasse reproduzir os processos ensaiados pelos chinezes, veria essas mesmas muralhas artificiaes cahirem a tiro de canhão, como succedeu no Celeste Imperio.

O Sr. Alberto Torres — O caso não era exactamente esse. O projecto não era inspirado em sentimentos chinezes.

O Sr. Belisario de Souza — Apenas queria umas relações internacionaes que não custassem tanto dinheiro; mais baratas.

O Sr. Lamenha Lins — A questão não é propriamente essa, convenho. Trata-se, porém, de demonstrar que essas economias extremas são muito perigosas, porque nesse caso muito mais economico do que este projecto seria um outro que supprimisse até o Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Alberto Torres — Não apoiado; V. Ex. está muito extremado.

O Sr. Lamenha Lins — Quando a Commissão de Diplomacia e Tratados recebeu este projecto, immediatamente distinguiu as duas partes — a suppressão das legações em paizes sul-americanos limitrophes e a extincção de legações em paizes europeus.

Embora o sentimento da commissão fosse em geral contrario á suppressão de legações, desde logo enunciámos a opinião de que não era admissivel a retirada de legações na America.

E a razão era muito simples:

Em primeiro logar, sendo o nosso paiz limitrophe dessas potencias sul-americanas, embora não se agitem com frequencia attrictos ou ligitios que exijam intervenção diplomatica, podem, todavia, de um momento para outro, surgir questões de alta gravidade, de consequencias funestissimas, como acabamos de ter a prova com o desgraçado accidente do Amapá.

Nesta hypothese teriamos de mandar uma Missão Especial; mas ainda assim chegariamos a tempo de remediar o mal?

Poderia o ministro enviado naquella occasião, sem conhecimentos dos habitos e dos costumes do paiz, sem noção exacta do caracter nacional e dos meios peculiares de acção mais adequados á consecução do successo exercer efficazmente a sua influencia?

E não é tudo: restam ainda as considerações de ordem politica, que não são menos importantes. O Brazil, tanto pela extensão de seus limites, quanto pela riqueza de seu sólo e numero de seus habitantes, tem direito a representar papel preponderante e exercer incontestavel hegemonia nesta parte do continente, e não póde por conseguinte renunciar a fiscalisar a evolução nos paizes sul-americanos; não póde retirar dalli suas sentinellas avançadas, não póde ignorar quaes são os caracteres e tendencias importantes dos ho-

mens politicos que dirigem os destinos destas nações.

Não era tudo ainda:

O movimento era muito difficil. Sabiamos de uma luta onde tivemos occasião de ver que as nações européas estavam de alcatéa para explorar a nossa fraqueza, e talvez o tenham conseguido, mesmo depois de terminada a revolta...

Os incidentes do Amapá e da Trindade vieram recordar-nos que era necessario fazermos politica americana, porque talvez nem todas as forças reunidas deste continente fossem sufficientes para oppor uma barreira á intervenção européa. Finalmente, em uma palavra, pareceria contradictorio, seria uma gravissima incoherencia, seria mesmo uma manifestação contraria ao sentimento geral do povo brazileiro, supprimir legações na America no momento em que toda a Nação applaudia o lançamento da primeira pedra para o monumento a Monröe.

Restava, porém, a 2ª parte de extincção de legações nos paizes europeus. Quando o projecto foi remettido ao seio da commissão não havia ainda o illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores apresentado o seu relatorio; e como se tratava de uma questão que affectava profundamente ao serviço, a commissão aguardou a palavra official.

As idéas consignadas neste importante documento já estão no dominio de toda a Camara, não se falla mais em suppressão a não ser de uma unica legação, a do Mexico, e ainda assim para substituil-a por outra nas duas Republicas sul-americanas, do Equador e Columbia.

Quanto á Austria, Hungria e Russia, propunha o ministro que fossem annexadas uma á Belgica e outra á Suissa.

A Commissão de Diplomacia accedeu á suppressão da legação do Mexico por duas razões: em primeiro logar porque esta Nação pela sua situação geographica acha-se muito mais ligada aos interesses da America do Norte do que aos dos paizes do Sul do continente; em segundo logar, tratando-se da creação de uma legação muito mais necessaria na Columbia e no Equador, não quiz a commissão aggravar o Orçamento do Exterior mantendo aquella e creando novas fontes de despeza.

O Sr. Arthur Torres — Eu protestei apenas contra a fórma que V. Ex. dava a sua critica.

O Sr. Lamenha Lins — Eu estou apenas fazendo o historico, e serei talvez um pouco longo, mas peço desculpa á Camara de lhe tomar tanto tempo precioso, pedindo tambem a V. Ex. que não me interrompa muitas vezes porque faço hoje a minha estréia, e a circumstancia de achar-me bastante acanhado, colloca-me em tal condição de inferioridade que poderia lembrar-lhe o celebre verso de Boileau:

« Quem vence sem perigo
Triumpha sem gloria.»

Vendo a Commissão de Diplomacia e Tratados que não podia absolutamente acceitar o projecto n. 59, resolveu apresentar um substitutivo e assim o fez. Tratando-se da elaboração da primeira lei relativa ao assumpto, porque o Congresso Nacional depois da proclamação da Republica ainda não tinha legislado sobre a materia, entendeu a commissão que não se devia afastar dos preceitos constitucionaes e das condições especiaes impostas pelo nosso regimen presidencial; mas devolvido esse projecto á Commissão de Orçamento, entendeu esta que devia apresentar algumas emendas e modificações que, comtudo, não alteraram a substancia do primitivo projecto.

A' Commissão de Diplomacia foi presente a emenda do substitutivo que a Camara já conhece assignado por toda a Commissão de Diplomacia e pela maioria da Commissão de Orçamento.

Em um dos topicos do discurso do illustre representante do Pará notei uma accusação á maioria das commissões que não me parece procedente; referiu-se S. Ex. á intransigencia que tinha encontrado da nossa parte difficultando por assim dizer um accordo geral e commum sobre tão importante assumpto. Devo declarar á V. Ex. e á Camara que a Commissão de Diplomacia foi tão tolerante quanto podia sel-o, cedemos em tudo e faço um appello ao illustre representante pelo Maranhão, relator do parecer, para que declare si encontrou da nossa parte o menor embaraço.

O Sr. Augusto Montenegro — A Commissão de Diplomacia dirigiu muito bem a discussão, cedeu em muita cousa sem valor para conservar a parte principal do projecto e V. Ex. deve se lembrar de que o Sr. Benedicto Leite appareceu na Commissão de Diplomacia com uma proposta nossa.

O Sr. Lamenha Lins — Nós não podemos transigir sobre o ponto principal a que se refere V. Ex. pelas razões que passo a demonstrar:

O art. 1º do projecto apresentado como substitutivo consagra a seguinte disposição (*lê*):

« Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000$, sendo 6:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.»

Seguem-se varios paragraphos que por brevidade deixo de mencionar.

Eis ahi o ponto de discordia entre o illustre relator do voto em separado e a maioria da commissão. Quero referir-me a unificação das classes.

Fundamentando seu parecer declarou o relator das commissões reunidas a razão de ser desta medida pelas seguintes palavras :

« Reduziram a uma a classe dos ministros plenipotenciarios igualando assim a categoria das legações; por isso que a distincção actualmente existente longe de ter justificação plausivel, quebra a uniformidade que a boa politica manda guardar nas relações com as nações estrangeiras.»

Devo declarar á V. Ex. e a Camara que não foi este o principal motivo que me levou á assignar o projecto, porquanto é sabido que a distincção existente entre a primeira e a 2ª classe dos ministros plenipotenciarios e enviados extraordinarios, é entre nós toda de ordem interna, é uma questão de hierarchia puramente affecta á nossa chancellaria, não figura nas credenciaes com que o ministro se apresenta junto a qualquer governo. Quando o ministro se apresenta no paiz onde é acreditado, não se sabe alli si elle pertence á 1ª ou á 2ª classe como já hontem disse nesta Camara o Sr. general Cerqueira. S. Ex. já declarou isto mesmo, que ora repito, as classes já estavam de ha muito unificadas e referiu-se mais a uma circumstancia que devo salientar, declarou que tinhamos ido adiante dos Estados Unidos, que sendo Nação mais forte e poderosa que a nossa e dispondo de melhor pessoal tinha entretanto recuado deante de uma tentativa de unificação das classes de ministros.

Devo confessar que essa perigosa tentativa ou audaciosa conquista não é da nossa iniciativa; essa responsabilidade cabe ao governo provisorio e está consagrada no decreto que organisou o corpo diplomatico, elaborado pelo Sr. Quintino Bocayuva.

Não se trata, portanto, de uma questão do *juri-constituendo*, mas de um *juri-constituto*. E' um facto consummado desde 1890.

Dei o meu voto a este artigo por outra razão que passarei a expor.

O Sr. Serzedello Corrêa —Nesse sentido acho que a responsabilidade não é do governo provisorio, é do Congresso de Vienna.

O Sr. Lamenha Lins — Eu não quiz sahir da nossa legislação.

A lei que actualmente rege a materia contém as seguintes disposições:

Art. 1.º O corpo diplomatico brazileiro se comporá de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios de 1ª e 2ª classe e de 1ºs e 2ºs secretarios.

Art. 3.º Os empregados de cada uma das tres primeiras classes serão tirados da immediatamente inferior.

Para os logares da ultima ninguem será nomeado sem exame na fórma que o governo estabeleceu, ou sem exhibir diploma da Faculdade de Direito brazileira.

Art. 4.º A disposição do artigo precedente não véda a nomeação autorisada pela lei n. 2685, de 1875, de qualquer cidadão habilitado para o cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe, sem direito á disponibilidade e aposentadoria.

Verifica-se por consequencia que este ultimo artigo adopta uma medida de excepção, uma vez estabelecida no art. 3º á regra geral da promoção por accesso, e excepção ainda aggravada com a restricção de que taes funccionarios ficariam privados do direito á disponibilidade e á aposentadoria.

No art. 5º para o qual ouso chamar a attenção da Camara trata-se de uma disposição reveladora da convicção que já naquella época mostrava o legislador de que no regimen presidencial, essas disposições seriam necessariamente alteradas.

Vou lêr á Camara o seu contexto.

« Art. 5.º Si o governo for obrigado, por disposição constitucional, a submetter a approvação do Senado a nomeação dos ministros das duas classes, nem por isso ficará inhibido de nomeal-o por promoção, e os assim nomeados gozarão de todas as vantagens concedidas por esse decreto.»

Sabe a Camara que a nossa Constituição attribue ao Senado a prerogativa de sanccionar, ou não, as nomeações feitas pelo Sr. Presidente da Republica.

Ficou adoptado o principio de que esses cargos são cargos de confiança politica e pessoal; e si algum criterio quizermos exigir quanto a competencia do cidadão nomeado, não deveremos mais procural-o no quadro, mas sim na sancção do Senado. (*Apoiados*).

Como se poderia conceber, Sr. presidente, que o primeiro magistrado da Nação, primeiro responsavel perante ella, pudesse assumir a responsabilidade legal, que lhe attribue o nosso Codigo fundamental, pelos actos praticados por si ou por seus agentes, si seus agentes da mais immediata confiança, fossem forçosamente tirados de um quadro limitadissimo ?

Nesta hypothese devemos concordar em que, si o Presidente da Republica tem a responsabilidade legal, da qual não póde fugir, não teria, entretanto, a responsabilidade mo-

ral, e sem esta não pódesubsistir logicamente aquella.

Para se exigir a responsabilidade do Poder Executivo, é preciso que se lhe dê plena liberdade de acção.

Foi convencida da veracidade deste ponto que as commissões reunidas consagraram a modificação das classes, porquanto, tendo já o governo a faculdade de nomear para os cargos de 1ª categoria, não é justo que se lhe cerceie esse direito quanto aos de 2ª.

Neste particular, o governo deve ter plena liberdade de acção para nomear pessoas do quadro ou a elles estranhas, pois não se póde conhecer préviamente onde sejam mais necessarios os serviços deste ou daquelle agente.

Sr. presidente, não entro nem devo entrar na apreciação dos serviços do nosso corpo diplomatico nem tambem de illustres cidadãos, que serviram á Nação e que nunca seguiram a carreira.

Devo, porém, chamar a attenção da Camara para um facto que não me escapou. Quer sob o Governo Provisorio, quer sob a presidencia do marechal Deodoro, quer sob a administração do vice-presidente da Republica o marechal Floriano Peixoto, quer sob o governo actual do Sr. Prudente de Moraes, governos que nem sempre guardavam a mesma norma politica, que seguiram meios de acção muito diversos, entretanto, produziu-se sempre a circumstancia de serem nomeados ministros plenipotenciarios cidadãos estranhos ao quadro diplomatico.

Ora, Sr. presidente, quando o mesmo phenomeno se repete constantemente em condições diversas, é porque tem uma causa real e profunda; é porque corresponde a uma necessidade, a uma aspiração, que é preciso em todo o caso satisfazer e legalisar.

Com a unificação das classes a commissão não fez mais do que homologar o procedimento que tem tido o governo da Republica até hoje.

Já manifestei, Sr. presidente, a V. Ex. e a Camara qual tinha sido o fundamento pelo qual votei a favor do art. 1º do projecto.

Poder-se-ha dizer todavia que seria possivel dar toda a liberdade de escolha ao Poder Executivo, conservando, não obstante, a 1ª e 2ª classes, porque, embora seja inutil essa distincção, em todo o caso não traz inconveniente algum.

Ha, porém, um inconveniente, Senhores, e este dá-se quanto á renovação.

Poderemos ter uma questão séria e grave em uma legação classificada em segunda categoria, porém que não fosse de tal excepcional gravidade, que exigisse a nomeação de um ministro em Missão Especial.

Si esta hypothese se verificasse, o governo só podia fazel-o, ou elevando a categoria da legação, ou nomeando um ministro em Missão Especial.

Nestas condições, Sr. presidente, a commissão preferiu sacrificar uma divisão, que nem siquer uma tradição representava, á perspectiva de verdadeiras e sérias difficuldades. Estas foram as razões porque dei o meu voto favoravel.

Um dos pontos impugnados pelo illustre representante da Bahia foi a dispensa que as commissões outorgava aos bachareis em direito de prestar exame de habilitação na secretaria.

Sr. presidente, ninguem mais do que eu detesta os privilegios. Na verdade o diploma pouca fé me merece; mas, emquanto existir o privilegio do diploma, emquanto não fôr proclamada a grande conquista annunciada no § 24 do art. 72 da Constituição, tornando effectiva a plena liberdade profissional, não podemos admittir o privilegio academico para uns effeitos excluindo-os para outros.

Si um diploma entregue por uma Faculdade reconhecida pelo Estado não tem o valor de uma carta passada por tres ou quatro empregados da secretaria de Estado, neste caso é melhor acabarmos de uma vez com o privilegio da carta. Infelizmente as commissões reunidas não podiam fazer isto, porque o privilegio existe, e emquanto não fôr elle abolido para todos os effeitos não póde ser annullado parcialmente.

Uma vez que no curso juridico leccionam-se todas as disciplinas concernentes á carreira diplomatica, é claro que não se póde exigir segunda vez a mesma prova.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins — Mas o privilegio está consagrado nas nossas leis. O illustre deputado não póde advogar nem exercer a medicina, não póde.

O Sr. Serzedello Corrêa — Isso porque a Constituição está sophismada.

O Sr. Lamenha Lins — E' porque o § 24 do art. 72 da Constituição não foi regulamentado para consagrar o principio da liberdade profissional.

Emquanto não fôr resolvido este ponto, nós não podemos acceitar a nullidade da carta.

Quando se acceita um principio, é preciso acceitar tambem todas as suas logicas consequencias.

Quando o nobre deputado, Sr. Serzedello Corrêa, apresentar nesta Camara um projecto abolindo todos os privilegios de cartas, declaro desde já que lhe hypotheco o meu voto.

Um dos topicos a que hontem se referiu o illustre representante da Bahia foi a creação

das legações no Equador e Columbia, e criticou esta ligação pelas grandes distancias existentes entre uma e outra Capital, sendo grande as difficuldades de transporte. Devo declarar que as commissões não cogitaram dessa hypothese, e julgaram que essas difficuldades não eram tão insuperaveis como hontem allegou o nobre deputado.

Em todo o caso, tratando-se de uma questão que não affecta pontos essenciaes do projecto, nenhuma duvida terá a commissão em acceitar uma emenda que modifique essa lacuna.

O nobre deputado pela Bahia terminou o seu discurso fazendo um apello á Camara e chamando sua attenção para a situação dos moços que occupam os cargos de 1os e 2os secretarios no corpo diplomatico.

Por muito respeito que me mereça o futuro desses moços, não posso deixar de solicitar por minha vez a attenção da Camara para um facto que é do dominio publico.

Quando se proclamou a Republica, quando se organisou o nosso regimen federal, existia uma classe numerosa e respeitavel, que muito tinha contribuido para a nossa civilisação, que contava em cada um dos seus membros, por assim dizer, um missionario leigo nos pontos mais remotos do nosso interior.

Refiro-me a magistratura brazileira.

Pois, Sr. presidente, a magistratura brazileira foi sacrificada para que podesse ser executado o principio da federação. Entretanto essa classe tão numerosa, com o maior patriotismo não reclamou, não se manifestou contraria a Republica, tem-n'a pelo contrario servido lealmente nos Estados.

Não sei porque o illustre representante pela Bahia, referindo-se a esses moços, nos lembrou a tremenda legenda escripta na porta do inferno pelo genial poeta florentino: « *Lasciate ogni speranza o voi che intrate.*» Dante querendo preparar-nos o espirito para a contemplação das maravilhosas tragedias que nos ia patentear, procurou abater-nos o espirito com o pavoroso terror incutido pela sentença fatal; mas parece-me que, si o grande poeta quizesse exprimir, por assim dizer, uma resurreição da alma, depois de tanto abatimento, si quizesse fazer olvidar depois de muito poucas linhas a terrivel impressão deixada por aquella legenda, bastaria fazer murmurar pelos labios de Virgilio muito poucas palavras, quatro apenas, aos ouvidos do tremulo peregrino: energia, probidade, trabalho e perseverança. (*Apoiados.*)

Não posso comprehender como se diz que este projecto extinguindo o quadro, mata a carreira diplomatica. Mata porque? Acaso receiarão esses moços a livre concurrencia? Não terão elles bastante confiança no proprio merito? Não terão elles confiança no governo da Republica, que não admitte privilegios de nascimento nem de riqueza, e que na phrase de Gambetta é o Governo da Justiça?

Voltem-se esses moços para seu paiz, sirvam-no com dedicação e lealdade, qualquer que seja a fórma do seu governo, sejam brasileiros e patriotas que a Patria nunca se esquecerá de seus bons filhos, recebel-os-ha de braços abertos. E se alguem póde dar testemunho deste sentimento é o illustre representante pela Bahia que, como disse ao começar, voltou a esta Camara carregado com os louros da mais brilhante victoria que jamais celebrou a nossa diplomacia. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Tenho poucas observações a fazer ao projecto apresentado ao estudo e meditação da Camara pelas commissões reunidas — de diplomacia e orçamento.

Não tomaria mesmo a palavra neste debate...

O SR. HERCULANO DE FREITAS — Para o qual V. Ex. é muito competente. (*Apoiados.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA... si não fosse a responsabilidade que tenho por já ter occupado, embora immerecidamente (*não apoiados*), o posto de Ministro das Relações Exteriores,e ao mesmo tempo a minha assignatura no projecto, com restricções, que preciso explicar á Camara, restricções que preciso dizer quaes sejam, para que projecto de tanta importancia não seja votado, sem que a Camara conheça quaes são as divergencias que me afastaram de uma assignatura sem condições ao projecto elaborado por duas commissões das mais importantes que tem este Parlamento.

Mas devo confessar a V. Ex. que entro neste debate com certo receio, mesmo com grandes preoccupações assaltando ou assediando o meu espirito, especialmente depois do aparte do meu nobre amigo deputado pelo Rio de Janeiro, quando fez referencia ás posições que presentemente na Republica occupam os medicos e os militares. S. Ex com certeza quiz atirar-me a pedra, esquecido de que eu não era medico, e esquecido mais de que eu havia, em dias de luto, de infelicidades e de injustiças, me despojado daquillo que mais apreciava e que mais me honrava, a minha farda de soldado.

Sr. presidente, entro neste debate realmente com receios, porque sou o primeiro a reconhecer e a confessar que as ligações entre a diplomacia e o direito são tão intimas, são tão estreitas, vivem tão espartilhadas, que quasi posso dizer que os competentes para tratar deste assumpto são inquestionavel-

mente os homens formados nas Escolas de Direito.

O Sr. Herculano de Freitas—Não apoiado. Os espiritos lucidos como o de V. Ex. podem empregar-se com vantagem em qualquer ramo da actividade humana. (*Apoiados.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, eu poderia com alguns fundamentos mais do que com a minha simples palavra, affirmar isto, pela excepção consignada no projecto em relação aos concursos que se exigem para todas as outras carreiras, e que se dispensam para os bachareis em direito.

O Sr. Lamenha Lins — Manteve-se a disposição legal.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, o art. 1º do projecto é inquestionavelmente o artigo mais importante da lei que ora se discute. Elle encerra o *pivot*, o eixo, é todo o mecanismo do projecto, e é por isso que V. Ex. e à Camara devem ter percebido que todos os oradores que teem vindo á tribuna, teem nas suas observações se referido com insistencia ao art. 1º. Para isso o art. 1º não consigna excepção, elle não traz uma novidade, elle reproduz o que a lei feita pelo governo provisorio já havia consignado, elle é eminentemente constitucional, desde que por lei se exige que as nomeações feitas pelo Poder Executivo fiquem dependentes de approvação ou de rectificação do Senado.

Outros pensam de modo contrario, acham a disposição perigosa, inconstitucional, capaz de annullar e fazer desapparecer a nossa diplomacia, e neste numero está um dos mais eminentes membros da Commissão de Orçamento, o meu illustrado amigo cujo talento sou o primeiro a reconhecer, a respeitar e admirar, conterraneo distinctissimo que tanto honra o meu Estado, e o nobre deputado pela Bahia, que hontem, com tanta proficiencia tratou deste assumpto, trazendo ao debate observações interessantes e curiosas.

O Sr. Victorino Monteiro—Mas, com incoherencia.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, eu sou d'aquelles que estão convencidos de que o art. 1º não encerra uma novidade (*apoiados*), que o art. 1º não é mesmo, como disse em aparte ao orador que ainda ha pouco illustrou o debate, uma innovação, já foi estabelecida pela reforma feita pelo ministro que occupou a pasta das relações exteriores no governo provisorio, e o que é mais: este artigo não é outra cousa sinão a consagração daquillo mesmo que está reconhecido e acceito por todas as nações. (*Apoiados.*)

O Sr. Herculano de Freitas—E pela nossa lei de 1875.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' simples, Sr. presidente, fazer-se o historico desta questão —remontando aos primeiros tempos, da diplomacia. E então se verá que o projecto não innovou doutrina, mas consagrou a que vigora.

Nos primeiros tempos, deante da civilisação grega e da civilisação romana, quando se começou a reconhecer o direito de embaixada, deante deste principio do *fides erga hostem*, que tinha um fundamento moral, ou antes, um fundamento religioso, havia uma unica classe de representantes de Nação a Nação: era a classe dos embaixadores, a classe denominada, como V. Ex. e a Camara sabem, dos *legati*, tão conhecida na historia antiga.

Mais tarde, quando as relações commerciaes, quando as proprias guerras e as lutas militares trouxeram o estreitamento dos differentes povos, se começou a reconhecer a necessidade de amiudarem essas embaixadas, e ellas, como V. Ex. sabe, não tiveram só a missão de resolver pleitos militares, mas tambem, outras missões importantes de caracter politico e de caracter religioso.

O cerimonial acompanhou, por assim dizer, a evolução que foi tendo a diplomacia, ora mais simples, mais sumptuoso, Sr. presidente, já bem longe os tempos em que a simplidade com que Machiavel montava a cavallo, sem recursos, quasi que a expensas suas, e ia decidir questões as mais importantes, que tanto celebrisaram seu nome, já deante do Papa Julio II, já deante dos Borgias, já deante da côrte sumptuosa de Carlos XII, constrastava com o luxo, com a etiqueta, e com o cerimonial cheio de exquisitices e de grandezas com que o conde de Estrado, entrou na côrte de Haya, nos paizes baixos, representando o grande rei Luiz XIV, esmagando com o brilho de seus carros todas aquellas riquezas flamengas.

Presentemente parece que a civilisação tem comprehendido a necessidade de ir deixando estes ceremoniaes. E realmente V. Ex. sabe que as nossas embaixadas, modernamente são simples, são singelas, deante das grandezas dos embaixadores do tempo de Luiz XIV.

Deixemos porém o cerimonial e continuemos consignando este facto: depois dos embaixadores, depois dessas embaixadas luxuosas veio a necessidade de se estabelecer as legações permanentes; e foi depois da paz de Westphalia que estas legações, com caracter permanente se tornam completamente generalisadas.

Reconheceu-se então a necessidade de substituir essas etiquetas e esse cerimonial de grandes embaixadas por uma etiqueta e um cerimonial mais simples, reservados, aos enviados extraordinarios e ministros plenipoten-

ciarios como desde essa época se começou de chamar.

Mais tarde ainda, depois da paz de Westphalia, quando veiu o Congresso de Vienna, para ratificar, como V. Ex. sabe, as determinações e as decisões que se haviam tomado no Congresso de Pariz de 1815, se regularisou não só a questão do cerimonial, as questões de precedencia, como mais ainda as categorias dos differentes representantes de Nação a Nação, e estabeleceu-se o principio salutar, para evitar essa série de difficuldades e de conflictos que se haviam dado no seculo XIII, especialmente no seculo XVII e XVIII, se estabeleceu que não entram em linha de conta nesse ceremonial a importancia da Nação.

Dividiu-se os ministros em quatro classes a classe dos embaixadores, a que pertenciam os nuncios, a classe dos enviados e ministros plenipotenciarios, denominadas de 2ª classe, a classe dos ministros residentes, denominados ministros de 3ª classe e finalmente os encarregados de negocios, denominados ministros de 4ª regulando todas as questões dos precedencia, a questão de antiguidade. E ha até um celebre facto passado na côrte dos Paizes-Baixos, com um dos ministros mais importantes da Austria, que entendeu dever ter precedencia ao representante do duque de Nassau pela importancia da Nação que representava, a precedencia que não lhe foi concedida precedencia desapprovada por todo o o corpo diplomatico alli reunido como pelo proprio imperador.

Ficou pois estabelecido que o enviado e ministro plenipotenciario passava a ser considerado ministro de 2ª classe. Parece-me que outra disposição não encerra o art. 1º quando diz os enviados e ministros plonipotenciarios pertencem à uma mesma classe.

Mas, Sr. presidente, as differenças estabelecidas pelo Congresso de Vienna tinham razão de ser neste tempo. A classe dos embaixadores e dos nuncios se suppunham ou era praxe que tinham representação immediata deante do soberano, que tinham caracter representativo e deviam se entender directamente com o soberano junto do qual era acreditada a embaixada como si fosse o proprio soberano do paiz que a enviara, soberanos que eram superiores ao proprio povo porque eram de direito divino e não assim os ministros das outras classes que representavam apenas o governo, representavam não a pessoa do rei mas o governo de sua Nação, cousa nesse tempo inferior ao soberano.

Modernamente, Sr. presidente, isto está abolido mesmo na Europa porque o embaixador não se entende directamente com o soberano, mas com o Ministro das Relações Exteriores, e o que é mais notavel, nas proprias conferencias com o soberano é da etiqueta que ellas sejam assistidas pelo Ministro do Exterior; de modo que parece não haver mesmo hoje distincção entre a classe de embaixadores e ministros plenipotenciarios, e enviados de 2ª classe. A distincção estabelecida entre nós de ministros de 1ª, 2ª e 3ª classe, é puramente interna, é das nossas leis e regulamentos, questão de economia interna do nosso paiz, que externamente não offerece distincção alguma e em nossa economia, em relações a direitos e regalias só apresenta esta differença: a de maior ou menor vencimentos dados aos encarregados de representar o paiz. E' assim que os ministros de 1ª classe teem gratificação maior que os de 2ª, 3ª, etc. Logo, o que me parece fóra de duvida, é que o art. 1º do projecto não traz uma innovação e não encerra nada contrario ao que está estabelecido mesmo no estrangeiro; o nobre e illustre deputado pela Bahia não tinha pois razão quando hontem affirmava que os Estados Unidos se havia recusado a tomar a deanteira na reforma estabelecida no corpo diplomatico e que era o Brazil, sem pessoal conveniente e a importancia politica no exterior que tem os Estados Unidos, que queria collocar-se á frente da innovação, trazendo modificações que não podiam ser feitas porque o que se havia estabelecido sobre differentes categorias de ministros, havia-o sido por um accordo entre as nações e não poderia ser modificado sinão ouvidas estas mesmas nações.

S. Ex. com certeza equivocou se, parecendo-lhe que era o estabelecimento da divisão das legações de 1ª, 2ª e 3ª classes estabelecida em nossa legislação e que haviam sido firmadas no Congresso de Vienna por accordo de oito potencias, figurando em primeira plana a Allemanha, a França, a Inglaterra e que decidiram que os representantes de suas nações seriam divididos em quatro categorias.

Mas, Sr. presidente, fazendo estas observações em relação ao art. 1º do projecto, estou longe de pensar e muito mais ainda de querer que a carreira diplomatica seja, por assim dizer, entregue exclusivamente ao acaso e que as aptidões e serviços, o conhecimento dos assumptos, o estudo dos tratados, a meditação e pratica dos assumptos diplomaticos sejam completamente abandonados e a solução de questões delicadas entregue a um pessoal sem pratica e sem pleno conhecimento dos mesmos. (*Apoiados.*)

Nas relações internacionaes ha a attender, ha a distinguir, nas differentes missões, assumptos que são de estudo ordinario, de missões ordinarias, das que são especiaes e proprios de extraordinarios ás vezes muito

delicados. Ha ainda assumptos que são de missão secreta.

Ora, Sr. presidente, si para os assumptos especiaes, em relação ás missões extraordinarias se possa a toda a hora, em todos os momentos encontrar pessoal conveniente, mesmo no corpo diplomatico e muitas vezes fóra da carreira em relação ás missões ordinarias e secretas, pode-se porém dizer, que só os que se educam, os que adquirem o segredo e tacto, os que aprendem a saber fugir aos perigos, a evitar as difficuldades, a contornal-as, esperando occasião opportuna para resolvel-as convenientemente, e que sabem finalmente dispor de todos os recursos e meios no circulo e sociedade em que vivem, adquirindo grandes relações, que tanto facilitam a decisão de um sem numero de questões, estes, só estes podem prestar a seu paiz a toda hora informações de grande valor, conseguindo resolver milhares de pequenas questões que surgem a toda hora.

O Sr. Victorino Monteiro — Eu suppunha que o criterio e a competencia era que davam valor, e não a antiguidade.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não contesto que seja o criterio uma condição para ser-se um bom diplomata, mas o meu illustre amigo sabe bem que o bom senso ou o criterio e a competencia não bastam para o bom exito de muitas questões.

O Sr. Victorino Monteiro — A illustração e a competencia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sim, mas muitas vezes o criterio e a competencia não dão o *savoir faire*, mas é justamente isto tudo que não se adquire da noute para o dia.

A competencia que se tem citado fóra da carreira é a que se tem encontrado nos homens mais extraordinarios e notaveis deste paiz.

Quando se tem procurado fazer referencias a Rio Branco, Cotegipe, Lafayette, Uruguay e tantos outros, vae-se buscar o que a politica produziu durante muitos annos de mais eminente, competente e completo em relação a todos os assumptos. (*Apoiados.*)

Mas V. Ex. sabe, Sr. presidente, que estes homens não se encontram em abundancia em paizes mesmo muito mais velhos do que o nosso, em que o meio intellectual se acha em uma média sufficientemente baixa.

Esses vultos citados são por assim dizer marcos em termo dos quaes se grupam gerações que procuram seguir os bons exemplos, admirando os grandes talentos e venerando-os como homens de grandes talentos e competencias elles que saem fóra da estatura commum.

Esses homens não se encontram com tanta frequencia a toda hora, em qualquer época porque elles representam a sua época e só a sua.

Mas quando mesmo se os encontrasse no nosso paiz, elles só poderiam ser encarregados desta missão extraordinarias porque, si fossem encarregados permanentemente de legações, seriam desviados do seio da politica do nosso paiz, seriam desviados do estudo da nossa administração, seriam desviados do seio do nosso Parlamento, onde V. Ex. e a Camara sabem perfeitamente, se liquidam e se tratam dos assumptos que mais interessam à prosperidade e ao engrandecimento da Patria.

Não quero, Sr. presidente, que se consigne uma emenda tornando obrigatoria ao governo a nomeação de ministros de entre os que exercem os cargos de secretarios; isso seria mesmo inconstitucional seria o contrario daquillo que está nos Regulamentos, e que se tem praticado, e que é mesmo conveniente; quando não o fosse em condições normaes, presentemente com certeza o era; os governos republicanos precisam de formar a sua diplomacia, precisam nomear homens que tenham amor ás novas instituições e que se identifiquem com as novas aspirações de sua Patria.

O governo deve, pois, ter certa liberdade de escolha, mas deve tanto quanto possivel attender para os secretarios, estudar os seus serviços, ver a sua competencia, o zelo com que servem para aproveital-os de preferencia aos estranhos.

O corpo diplomatico, mais do que nenhum outro, tinha as ligações as mais intimas com o regimen que se desmoronou a 15 de novembro de 1889.

O corpo diplomatico era essencialmente ligado á pessoa do imperador nas mais intimas relações, era objecto de seus desvelos e uma instituição quasi pessoal.

Por isso foi elle sempre objecto das preoccupações, das cogitações do representante do Poder Publico no regimen passado.

Nestas condições, este corpo diplomatico, por mais que queira, pelo menos a maior parte dos nossos ministros, se identificar longe de nosso paiz, com as aspirações de nossa Patria, com os altos interesses que se debatem presentemente, não poderiam fazel-o convenientemente, de modo a sentirem este amor e dedicação pelas novas instituições, que temos todos nós nos nós que temos batido por ellas, e que temos assistido aqui, no theatro das luctas, as peripecias por que tem passado o paiz.

Nestas condições, qual a concessão maior que nós, representantes do regimen novo, poderiamos fazer aos representantes no estrangeiro do regimen passado?

E' attender aos serviços prestados á nossa Patria, e com o tempo procurarmos, sem ferir direitos, tanto quanto possivel, fazer a substituição, de modo que em um não pequeno numero de annos as novas instituições tenham junto dos paizes estrangeiros, representantes genuinos e legitimos das grandes aspirações de nossa Patria no momento presente.

Por conseguinte, Sr. presidente, eu sou daquelles que pensam que o art. 1° do projecto não consignando uma innovação, vem todavia ao encontro das necessidades presentes de nosso paiz, vem dar ao Poder Executivo os meios necessarios para ir collocando as nossas legações, sem preterir direitos, sem fazer injustiças, sem desattender a grandes serviços, homens que realmente estejam preparados, pelo conhecimento do nosso meio pelo estudo da nossa organisação, pelas aspirações da nova geração, pela posse das novas idéas, estejam em condições de defender como crentes os interesses da Republica, tratando com fé e carinho de todas as questões e de todos os assumptos de que forem encarregados junto dos governos onde nos representam.

Dizendo isto, Sr. presidente, não sou capaz de fazer injustiças a muitos dos diplomatas que presentemente honram o nosso paiz no estrangeiro.

Eu podia sem ferir absolutamente susceptibilidades, entre outros citar o representante do Brazil na Inglaterra, um dos diplomatas mais correctos que tem o nosso paiz, um dos homens que mais serviços tem prestado á Patria brazileira.

E o tem feito, Sr. presidente, justamente por esta consideração; porque, tendo adquirido innumeras relações junto da côrte ingleza, dispõe por conseguinte de um grande numero de sympathias pelas suas altas qualidades pessoaes, e tem podido prestar á sua Patria serviços que infelizmente para o nome de S. Ex. não podem figurar na imprensa, nem estrangeira nem de seu paiz, mas que a chancellaria do Estado, mais do que isto, a chancellaria do Thesouro Brazileiro, podem avaliar quaes sejam e quaes são.

Eu podia citar o representante do nosso governo na Allemanha.

Com a franqueza com que costumo tratar destes assumptos, devo dizer que S. Ex. é justamente um dos homens que serve melhor do que ninguem de exemplo para que as substituições de nosso corpo diplomatico não sejam feitas com precipitação, mas o sejam com o tempo com estudo e meditação. S. Ex, que é um dos diplomatas mais distinctos de nossa Patria, S. Ex. que è de uma correcção invejavel, que, talvez, em relação ao modo de portar-se, ao modo de dirigir, de tratar os assumptos que lhe são confiados no estrangeiro represente o nosso paiz como ninguem, S. Ex. deve ser antes de tudo mantido, embora longe da Patria S. Ex. não tenha podido identificar-se com as novas instituições, porque S. Ex. brazileiro é de uma lealdade a toda prova e as relações pessoaes de S. Ex., o alto conceito em que é tido o tornam junto da côrte allemã um elemento precioso para o nosso governo.

São de hontem os grandes serviços de S. Ex. As condições, com effeito, em que se preparou a Republica em nossa Patria, o modo por que foi recebida a transformação do regimen no exterior, e especialmente na Allemanha, nos trariam inquestionavelmente difficuldades junto da côrte allemã, si o quizessemos da noute para o dia substituir um dos representantes mais correctos e mais dignos que tinha o regimen passado junto de uma côrte, cuja austeridade militar não podia comprehender a transformação politica de nosso Patria sob o impulso do glorioso exercito brazileiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Estava em Pariz, mas S. Ex. era vantajosamente conhecido na côrte de Berlim; e foi justamente por isso, porque era ministro mais do que qualquer outro, personna gratissima á côrte de Berlim que S. Ex. foi com tanta vantagem para a Republica nascente, collocado naquella côrte.

Sr. presidente, as observações apresentadas aqui em relação a homens eminentes que teem sido encarregados de nossa diplomacia no exterior, e que não fazem parte do corpo diplomatico, não são uma novidade para nosso paiz, não são mesmo mais novidade para os paizes estrangeiros que nos pódem, em relação á diplomacia dar licções de conducta.

Basta fazer o retrospecto ligeiro da vida diplomatica de Veneza, de Roma, de Florença, que no seculo XIII representavam papel tão importante na diplomacia, para nos convencermos que em dados momentos homens estranhos á carreira podem prestar os mais assignalados serviços a seu paiz resolvendo delicadas questões internacionaes. Sr. presidente, até mesmo poetas e poetas eminentissimos, foram encarregados com tanto exito de missões diplomaticas as mais notaveis.

O SR. ANISIO DE ABREU—E não eram da carreira.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Dante, Petrarcha, Boccacio, todos estes foram encarregados de missões importantes.

Quid inde, portanto, que estadistas notaveis, feitos nas grandes luctas da nossa politica, educados nos problemas mais arduos da nossa administração, preparados pelo estudo e me-

ditação dos trabalhos de nossa legislação, fossem encarregados de missões especiaes, quando muitos delles já tinham passado pela chancellaria do exterior, occupando-se, portanto, como chefes deste importantissimo departamento, do estudo de todas as nossas questões internacionaes?

Eu votarei pelo art. 1º do projecto; mas si alguma cousa me é permittida nesta occasião, eu desejo deixar consignadas nos *Annaes* as observações que faço, com a vaidade, permitta V. Ex. que o diga, Sr. presidente, de que os estadistas de minha Patria, quando tiverem de fazer nomeações para o corpo diplomatico, procurem inspirar-se nas observações feitas patrioticamente nesta Camara, para que não vão, por simples preoccupação de politicagem e partidarismo, sacrificar homens que pelo seu estudo, pela sua competencia, pelo seu cuidado e criterio, tenham realmente revelado aptidões para serem nomeados ministros.

O Sr. Herculano de Freitas—Não é de suppor que o governo nomeie incapazes.

O Sr. Serzedello Corrêa—V. Ex. sabe, Sr. presidente, que os serviços prestados pelos nossos representantes no exterior são serviços que escapam completamente á ostentação e á vaidade.

O Sr. Victorino Monteiro—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa—São serviços silenciosos, calmos, prestados em segredo, e que constam quasi que unicamente de informações, de relatorios ministrados á secretaria do exterior, e que ahi ficam sepultados no pó do archivo.

O Sr. Victorino Monteiro — Sigillosamente.

O Sr. Serzedllo Corrêa—De modo que muitas vezes, neste açodamento que inspiram os nossos actos, V. Ex. ha de ver fazerem-se accusações, ora levianas, ora gravissimas, aos nossos representantes no exterior, na ignorancia mais completa, mais radical, dos grandes serviços que elles tenham prestado á nossa Patria, e que constam do archivo da secretaria do exterior.

Eu sou testemunha disto, porque tendo passado por aquella repartição tive a opportunidade de tratar com os nossos ministros e cotejar os seus serviços; e muitas vezes pesava-me a consciencia e o coração ver que serviços tão importantes, tão momentosos, tão cheios de relevancia para os mais altos interesses da nossa Patria, ficavam por assim dizer suffocados no silencio daquella secretaria, abafados talvez nunca desvendados na ignorancia completa dos nossos homens plublicos.

Por isso fazendo estas apreciações desejo chamar a attenção do Poder Publico para que nas nomeações que elle tenha de fazer, só procure inspirar-se, tanto quanto possivel, nos intuitos patrioticos externados nesta Camara.

Estou plenamente certo de que a Camara, votando esta lei, não quer constituir um corpo diplomatico de filhotes, um corpo diplomatico onde a politicagem e o partidarismo façam as nomeações.

O que ella quer é dar ao Poder Publico ensejo de ir buscar as competencias onde ellas existam, e de ir nomear os homens competentes e capazes para desempenhar a ardua missão de representar os altos interesses da Republica Brazileira em côrtes monarchicas no estrangeiro, e nunca ferir interesses directos, competencias, serviços, annos de estudo, de trabalhos de funccionarios que, como secretarios, são muitas vezes (esta é a verdade, e todos aquelles que teem percorrido as nossas legações são unanimes em affirmal-o) os verdadeiros ministros.

Muitas vezes são os secretarios, pela sua competencia, pela sua pratica, pelo seu estudo, pelo seu *savoir faire*, pelas relações que possuem, os inspiradores de actos os mais importantes que ministros, aliás com grande reputação, teem praticado junto dos governos por onde teem passado.

Sr. presidente, em vou concluir as minhas observações despretenciosas, e para terminar V. Ex. me permittirá uma ultima consideração, referente á excepção que se pretende estabelecer e que é tão afagada (*rindo-se*) pelo meu illustre amigo representante do Rio de Janeiro, em relação aos bachareis em direito.

O Sr. Herculano de Freitas— Não é um privilegio.

O Sr. Alberto Torres— V. Ex. está pela segunda vez attribuindo-me intenções que eu não tenho. Não afago privilegios.

O Sr. Serzedello Corrêa— Já Hauterive dizia que a diplomacia era uma sciencia emquanto outros ao contrario, pretendem que a diplomacia é uma arte.

O Sr. Herculano de Freitas—A diplomacia é um temperamento.

O Sr. Serzedello Corrêa— Diz o illustre deputado por S. Paulo que a diplomacia é um temperamento. Não sei si é. Não tenho tempo para meditar sobre a observação feita por S. Ex., cujos talentos eu admiro de longo tempo; mas acho que sciencia e arte é que a diplomacia não é...

O Sr. Lamenha Lins— Então é aptidão?

O Sr. Serzedello Corrêa... embora eu esteja convencido das ponderações do *mesmo* Hauterive, quando affirma que a diplomacia é o direito publico, que para conhecer profundamente a diplomacia, é preciso conhecer

bem o direito eu não afago a excepção estabelecida ou mantida no projecto.

Eu sei que os homens formados nas Escolas de direito estudam o direito publico, mas devo dizer a V. Ex., Sr. presidente, que, si realmente no nosso paiz a educação do direito estivesse firmada em bases solidas, si realmente os homens encarregados do direito, da sua defesa, da sua propaganda (eu salvo, naturalmente, todos os meus illustres collegas) tivessem a competencia para esse mesmo estudo do direito; si elles tivessem toda a sua educação refundida em bases verdadeiramente scientificas, não seria eu quem viria disputar uma excepção estabelecida para homens nestas condições.

Digo mais a V. Ex., Sr. presidente, acho mesmo que no dia em que os homens que se formam nesta especialidade tiverem completamente refundido a sua educação; no dia em que elles tiverem desfeito da sua imaginação as filigranas de uma escola metaphysica; no dia em que tiverem o preparo scientifico, para abordar as mais arduas questões de philosophia; no dia em que elles atirado para longe de seu espirito as filigranas de uma metaphysica incompleta e insustentavel...

O Sr. Anisio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa — Eu já declarei que exceptuava todos os meus collegas, mas agora (*rindo-se*) faço uma excepção especialmente para o meu amigo.

O Sr. Anisio de Abreu — Não preciso della.

O Sr. Herculano de Freitas — Estamos ouvindo a V. Ex. com muita attenção.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte,

O Sr. Serzedello Corrêa — Nesse dia ninguem de certo virá disputar a S. Ex. a direcção dos negocios publicos, a confecção das leis, pela mesma razão por que não se disputa ao architecto e ao engenheiro a competencia nas construcções e ao medico a de curar os doentes.

O Sr. Herculano de Freitas — O que é o exame na secretaria do exterior? E' o exame sobre dadas materias para demonstrar a competencia.

Ora, desde que no curso de direito se estudam essas materias sobre as quaes deve versar o concurso, parece que o exame é desnecessario. Não é um privilegio.

O Sr. Serzedello Corrêa — Peço aos meus collegas que me deixem concluir.

Mas no dia em que os bachareis em direito tiverem refundido completamente a sua educação, no dia em que elles tiverem os preparatorios necessarios para abordar o estudo da philosophia moderna como a explicação do mundo e do homem; no dia que elles puderem com consciencia (eu salvo absolutamente os grandes talentos desta Camara) conhecer as Escolas philosophicas que presentemente pretendem explicar a natureza e o homem e o papel do homem nesta mesma natureza, nesse dia eu acho que o doutor em medicina, o bacharel em engenharia deve ceder o passo á competencia, deve arredar-se do caminho seguido perque a persistencia dos mais fortes, dos mais capazes é uma lei que não soffre excepção.

Esta é que é a verdade, os mais aptos, isto é os mais preparados hão de governar, pois é certo digam o que disser o mundo não é governado pelo sentimento, o mundo ha de ser constantemente governado pelas idéas.

Mas presentemente quando essa educação só está refundida para aquelles que teem sentido pela natureza de sua posição social, pelos meios em que se acham, a obrigação de fazer estudos não nas Academias, mas estudos especiaes em seu gabinete e neste sentido estão todos os collegas. (*Varios Srs. deputados dão apartes.*)

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre deputado que o tempo da segunda parte da ordem do dia já está excedida meia hora.

O Sr. Serzedello Corrêa — Vou terminar. (*Trocam-se apartes.*)

Fazer uma excepção para os bachareis em direito não me parece conveniente porque a somma de conhecimentos essenciaes de um diplomata não se adquire da noute para o dia, em horas de estudo....

O Sr. Alberto Torres — Não se faz excepção, apenas se dispensa o bacharel de prestar exame. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa — A dispensa de concurso, si o concurso deve ser uma realidade, é o reconhecimento da competencia completa de todos os bachareis em direito, o que está longe de ser verdade. (*Varios Srs. deputados dão apartes.*

Sr. presidente, estou desejando terminar mas não vejo possibilidade de concluir as minhas observações a este respeito. Metti-me em um formigueiro são tantas as dentadas que estou quasi tonto. (*Riso.*)

O que eu quero dizer á Camara é que o titulo de bacharel em direito, pelo menos presentemente, não é uma condição para que o individuo se mostre habilitado nas multiplas materias que são necessarias para ser diplomata, o diplomata não tem só necessidade de conhecer o direito publico e o direito internacional, elle tem necessidade de conhecer o direito publico privado de todas as nações da America e da Europa; tem necessidade de conhecer o direito internacional privado dessas mesmas nações e de conhecer

a economia politica, a historia, e todas as suas multiplas ramificações, elle tem, antes de tudo, necessidade de conhecer a historia dos tratados e mais do que isto, a historia militar e a historia de todas as negociações entaboladas entre a Nação que elle vae representor e as demais.

E isto, Sr. presidente, não se adquire, não se estuda, não se aprende em uma educação mesquinha e pulha como a que se dá nas nossas Academias de Direito.

Voto contra o privilegio estabelecido. *(Muito bem.)*

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Substitutivo

Ao projecto n. 59 A, de 1895 :

Ao art. 1º—Accrescente-se : — sendo a metade das vagas preenchida pelos primeiros secretarios, por merecimento.

No § 6º do art. 1º—Supprimam-se as palavras—continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

No § 8º do art. 1º—Supprimam-se as palavras—Equador e Columbia.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte :

São creadas legações nas Republicas do Equador e da Columbia, subsistindo o paragrapho unico.

No § 1º do art. 3º—Supprimam-se as palavras—Baltimore e Bremen.

No § 2º do art. 3º—Supprimam-se as palavras—Vera Cruz e Posadas.

Antes do art. 5º—Accrescente-se, onde convier, o seguinte—O governo poderá nomear enviados e ministros plenipotenciarios para missões especiaes com os secretarios e mais pessoal que julgar conveniente, arbitrando-lhes vencimentos que serão pelo menos iguaes aos que percebem os funccionarios de igual categoria no mesmo paiz. As ajudas de custo para primeiro estabelecimento e para volta no fim da missão serão reguladas ,pelo menos, conforme o titulo *b* do art. 4º.

Na tabella das gratificações para despezas de representação—Substituam-se as palavras —Italia e Portugal—pelas seguintes—Russia e Austria—Hungria e Santa Sé—Leia-se : — Hespanha, Italia, Portugal, Belgica e Santa Sé.

Façam-se na parte terceira da tabella as alterações á vista da emenda supra.

S. R.—Sala das sessões,29 de agosto de 1895. —*Dionysio Cerqueira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e adiada a do art. 2.º

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de 28 do corrente, enviando o projecto daquella Camara que funde em uma só as Escolas Militares existentes—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos :

De Francisco Felippe Nery de Araujo, carteiro do correio geral, pedindo pagamento de vencimento a que se julga com direito—A' Commissão de Orçamento.

De Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, capitão de fragata, rctificando outros dirigidos em differentes datas, pedindo a concessão de juros e outros favores para a construcção de uma estrada de ferro de Cacequy ou outro ponto mais conveniente a S. Borja, com um ramal para Itaqui, sujeitando-se á que o Congresso escolha outro ponto qualquer de partida ou lhe altere o traçado— A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, pedi hontem a palavra, porque pretendia demonstrar a V. Ex. e á Camara quantos projectos havia nas commissões, aliás importantissimos, sem que ainda tivessem obtido parecer; mas sabendo que ha hoje inscriptos alguns collegas a quem aprecio e estimo, oradores dignos de toda a consideração, que a Camara attende e ouve como eu costumo ouvil-os, nestas condições limito-me a mandar á Mesa uma petição de que fui portador, deixando para outro dia o encargo de demonstrar que o que eu dizia hontem era uma verdade inconcussa, por ora. Tenho dito.

Vem á Mesa e é enviado á Commissão de Orçamento um requerimento dos officiaes de justiça do juizo seccional do Estado da Bahia, pedindo as vantagens concedidas aos do juizo seccional do Estado de Matto Grosso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Pedi a palavra para enviar á Mesa, afim de ser amanhã publicado no *Diario do Congresso*, o Orçamento da Receita, de que fui relator e está assignado pela Commissão do Orçamento, pedindo ao mesmo tempo a V. Ex. a bondade de o mandar distribuir alguns dias antes de collocal-o em ordem do dia, para não acontecer o mesmo qne se deu com o Orçamento da Despeza, e a Camara não se chame á ignorancia do assumpto, podendo travar-se o debate logo que seja por V. Ex. annunciado.

Vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 174 — 1895

Orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1896

A Commissão de Orçamento, em cumprimento do dever que lhe foi imposto pela confiança da Camara dos Senhores Deputados, e em desempenho da missão, que lhe cabe por lei, vem por meio do actual projecto submetter ao juizo esclarecido da Camara os seus estudos sobre a receita geral para o exercicio de 1896.

Depois da revolução, que a 15 de novembro de 1889 consagrou definitivamente em nossa Patria o regimen republicano federativo, é este o quinto orçamento da receita geral que será votado pelo Congresso, cuja missão principal é, sem duvida, dotar o Paiz de uma lei de receita, de modo que os serviços publicos sejam providos das verbas necessarias á sua manutenção e ao seu desenvolvimento, sem onerar. todavia,o contribuinte, e menos ainda atrophiar em sua marcha progressiva a expansão das forças vivas da Nação.

Missão honrosa e elevada ao mesmo tempo que ardua e muitissimo trabalhosa, porque exige ao lado de conhecimentos theoricos indiscutiveis o profundo conhecimento ponderado e minucioso da vida pratica e de todos os pormenores da publica administração.

Hoje, mais do que nunca, torna-se para nós republicanos imperioso o dever de traduzir em realidade as palavras memoraveis do fundador do novo reino da Italia — referindo-se á unificação italiana — « al risorgimento politico dovrà tener dietro il risorgimento economico della nazione ». Si á corajosa perseverança dos legisladores em economisar, em cortar as despezas inuteis ou adiaveis, reunirem-se a sabia e prudente administração de nossos homens de Estado, a energia e actividade do povo brazileiro, e a abnegação que deve ter, e de que já tem dado provas, em secundar os esforços do Governo submettendo-se aos encargos pesados e aos sacrificios que a situação presentemente ainda exige, está certa a Commissão de Orçamento de que serão superadas as difficuldades que nos assoberbam e de que, em futuro não remoto, terão melhorado de muito as condições de existencia de todas as classes. O primeiro passo para a nossa regeneração economica, para a nossa verdadeira independencia na ordem economica, corollario natural de nossa independencia politica, para o estabelecimento de uma balança de commercio definitivamente favoravel ao Brazil, é sem duvida a confiança que devemos inspirar aos capitalistas nacionaes e estrangeiros no estado prospero do paiz. Essa confiança, devemos dizel-o com franqueza, mede-se pelo orçamento. E' necessario que este apresente saldos, por diminutos que sejam, que vão ser applicados a cobrir o *deficit* existente e amortizar annualmente a divida publica. Sem discrepancia de uma só opinião autorisada, um dos maiores males que actualmente affligem o nosso paiz é uma circulação superabundante e nimiamente depreciada. Todos os financeiros, todos os economistas affirmam que uma circulação depreciada tende a augmentar o preço de todos os productos da industria, o custo da vida, o preço do trabalho, o preço das rendas. Ella perturba, diz Seaman, as relações de devedor para credor, eleva tão alto os preços dos productos, que detem, e diminue a exportação ao mesmo tempo que attrahe uma somma maior de importação; crea assim uma balança de commercio desfavoravel e embaraça as relações commerciaes do estrangeiro com o paiz. A boa moeda, por sua vez escôa-se e desapparece, o que aliás não é novo, pois já Aristophanes dizia que na Grecia os máos cidadãos eram preferiveis aos bons, do mesmo modo que a má moeda circula, emquanto a boa se esconde.

O primeiro passo, porém, para valorisar a nossa moeda de um modo regular e permanente, diminuindo os grandes prejuizos nas differenças de cambio que tem a Nação em remessas de capitaes para o exterior, e melhorando as condições materiaes da vida, é o equilibrio orçamentario, é um orçamento em que a receita deixe sobre a despeza saldos que sejam applicados a cobrir o *deficit*, a amortizar a divida publica e a retirar da circulação uma certa somma de papel-moeda.

Só depois de conseguido esse *desideratum*, só depois de debellado o *deficit*, poderemos cuidar seriamente de promover os recursos necessarios tendentes a augmentar a nossa exportação, a desenvolver de modo seguro as forças productoras do nosso solo para encetarmos o regimen da moeda metallica, do bilhete do banco convertivel á vista e ao portador. Para o orçamento, pois, devem voltar-se as attenções e os estudos de todos os homens patriotas, de todos aquelles que são chamados por dever de seus cargos a curar das necessidades que atormentam a Republica.

Já lá se foram os tempos em que só por occasião das mudanças de reinado é que apparecia algum estadista que, ambicioso de popularidade, redigia para o rei ou para o publico um relatorio financeiro. Hoje todos os povos civilisados, todos os parlamentos timbram em confeccionar orçamentos que se approximem, o mais possivel, da verdade, e que mais exactamente attendam ás condições de

ordem e de progresso do paiz a que são destinados.

A confecção do orçamento é uma das mais importantes attribuições conferidas aos parlamentos como consagração do art. 14 da Declaração dos Direitos, quando diz que todos os cidadãos teem o direito de constatar por si mesmos, ou por seus representantes, a necessidade das contribuições publicas, e de fiscalisar o seu emprego.

E por isso é que hoje o estudo dos orçamentos suscita sempre as mais interessantes e delicadas questões politicas, administrativas e financeiras.

Entre nós as commissões de orçamento, de quatro annos a esta parte, teem sido solicitas em chamar a attenção dos poderes publicos para o augmento crescente das despezas publicas. De um lado a administração não esforça-se por economisar, de modo que os creditos extraordinarios e supplementares succedem-se uns aos outros, superpondo-se como um novo orçamento ao orçamento votado, sem que se possa saber exactamente a somma avultada a que montam as despezas effectuadas em virtude desses creditos; de outro, o proprio Congresso, atendo-se mais aos interesses peculiares à cada Estado, esquece por vezes a situação da União, situação cheia de embaraços e inspiradora de cuidados, não porque não haja dentro do paiz enormes recursos, mas porque não é republicano praticar esbanjamentos e despezas que não se devem fazer, em obras que não são de urgente necessidade e em serviços que podem ser adiados, para vir depois exigir do contribuinte o onus com que se possa reparar os gastos praticados.

A Commissão de Orçamento mais uma vez chama a attenção da Camara para o augmento da despeza publica. Bem sabe que uma parte desse augmento não é o resultado de gastos injustificaveis. A lei de 13 de maio e o seu natural consequente, a proclamação da Republica a 15 de novembro de 1889, trouxeram maior expansão e energia á actividade de nossa vida industrial e economica, e como corollario a creação de novos serviços e o desenvolvimento de outros pela creação de novas necessidades do Estado. Este facto nos é em parte commum aos demais paizes, nos quaes se tem observado esse augmento. Assim é que o orçamento, que em 1789 aterrava os politicos francezes, de 531 milhões de francos, é hoje uma insignificancia. Em 1820 dobrou a 900 milhões; em 1840, sob Luiz Felippe, attingiu a 1.600 milhões.

O orçamento francez para 1892 era de mais de 3 milhares. Para a Inglaterra o orçamento era em 1817 de 58 milhões sterlinos, em 1859 elevou-se a 78, em 1889 attingiu a 86 milhões. Para a Belgica, em 1835, elle era de 87 milhões de francos; em 1870 ascendeu a 216 milhões, e em 1891 era de cerca de 338 milhões. Não ha, pois, grandes motivos de reparo para o nosso orçamento que, em virtude da transformação politica por que atravessou o paiz, passou de 160 ou 180 mil contos a 300, especialmente se attendermos á depreciação da moeda. Entre nós, é certo, pois, que esse augmento provém em parte do augmento dos preços dos salarios e dos vencimentos dos empregados, do maior custo de execução dos trabalhos e tambem do maior *desenvolvimento* dos serviços de que se encarrega o Estado, taes como sejam os serviços de instrucção, de assistencia, de pensões, de soccorros, de trabalhos publicos, de melhoramentos; finalmente, do accrescimo da divida publica e das despezas militares; mas tambem é certo que as nossas administrações não teem primado por economicas, de modo que muitas despezas se teem feito e outras se teem augmentado que bem poderiam não ter sido feitas. Os quadros que se seguem *mostram* a progressão das despezas publicas confirmando o que dizemos: — as despezas são orçadas pelo Poder Executivo em certa somma, e assim a receita geral; são quasi sempre reduzidas pelo Poder Legislativo, mas verifica-se sempre que, apezar da receita exceder sempre de 30 a 40 mil contos a que é computada nos calculos do Governo e da Camara, as despezas vão além de todos os calculos, de todas as previsões; tornam-se superiores á receita e absorvem o excedente, deixando *deficit*.

Orçamento para 1889

Despeza	Ministerio dos Estrangeiros	771:706$666
	» da Justiça	7.690:612$823
	» do Imperio	9.223:321$037
	» da Marinha	11.313:619$125
	» da Guerra	15.031:706$173
	» da Agricultura	46.873:576$326
	» da Fazenda	62.193:310$727
	Total	153.092:442$297
Receita		147.200:000$000

Observação

A despeza feita foi de 184.565:947$132 e a receita arrecadada de 160.060:744$077.

Orçamento para 1892

MINISTERIOS		PROPOSTA PELO GOVERNO	PROPOSTA PELA COMMISSÃO	APPROVADA PELO CONGRESSO
Despeza	Ministerio do Interior	7.790:072$500	4.637:142$560	5.028:842$500
	» da Justiça	5.031:196$672	4.542:934$380	4.477:801$380
	» da Insrucção Publica, Correios e Telegtaphos	15.968:545$500	15.007:440$500	13.593:320$500
	» ds Rerlações Exteriores	1.809:725$000	1.232:300$000	1.427:600$000
	» da Marinha	15.131:351$159	13.396:356$389	11.298:763$039
	» da Guerra	33.231:477$551	29.377:953$791	29.116:027$861
	» da Agricultura	97.100:875$242	66.771:982$492	67.172:576$355
	» da Fazenda	62.631:314$733	59.865:888$133	70.833:328$133
	Total	238.724:558$357	194.831:998$785	205.948:264$128
Receita		184.944:000$000	207.992:120$000	207.992:120$000

Observação

A despeza realmente feita só com os serviços privados dos ministerios foi de 279.180:219$216.
A receita arrecadada foi 215.404:115$121 que com os saldos depositados subio a 245.990:440$237.

Orçamento para 1893

MINISTERIOS		PROPOSTA PELO GOVERNO	PROPOSTA PELA COMMISSÃO	APPROVADA PELO CONGRESSO
Despeza	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	25.619:916$212	14.615:008$072	13.594:411$938
	» das Relações Exteriores	1.658:725$000	1.639:800$000	1.627:300$000
	» da Marinha	15.676:230$110	15.513:595$310	15.714:988$115
	» da Guerra	30.555:382$951	28.096:556$361	28.836:802$160
	» da Industria, Viação e Obras Publicas	66.784:901$678	68.973:860$076	67.526:460$331
	» da Fazenda	71.354:765$579	69.722:205$825	70.008:787$822
	Total	211.619:921$640	198.531:125$349	197.308:750$416
Receita		213.000:000$000	233.268:300$000	233.268:300$000

Observação

A despeza attingiu a 298.858:893$300 com os differentes ministerios, sendo a receita arrecadada com o saldo dos depositos de 341.085:272$503.

Orçamento para 1894

MINISTERIOS		PROPOSTA PELO GOVERNO	PROPOSTA PELA COMMISSÃO	APPROVADA PELO CONGRESSO
Despeza	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	16.194:225$175	12.786:459$380	14.473:832$660
	» das Relações Exteriores	1.629:992$000	1.629:992$000	1.815:992$000
	» da Marinha	19.797:491$287	15.513:595$310	19.846:199$915
	» da Guerra	35.205:149$708	29.839:773$718	29.959:815$357
	» da Industria, Viação e Obras Publicas	93.121:501$751	94.810:399$992	100.616:821$555
	» da Fazenda	84.707:349$312	83.613:492$063	85.615:241$165
	Total	250.655:799$233	217.193:715$793	250.457:908$652
Receita		251.320:930$767	232.496:890$743	233.521:890$743

Observação

A despeza attingiu, computando os creditos extraordinarios quantia superior a 371.000:000$000, sendo a receita arrecadada com o saldo dos depositos 276.445:777$159.

Orçamento para 1895

MINISTERIOS		TABELLAS OFFICIAES	PROPOSTA PELA COMMISSÃO	APPROVADA PELA CAMARA
Despeza...	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.........	19.749:364$175	15.437:852$075	15.693:485$815
	» das Relações Exteriores................	1.823:692$000	1.823:692$000	1.823:750$000
	» da Marinha..............................	18.858:823$364	17.862:119$822	17.626:334$197
	» da Guerra...............................	36.710:501$751	33.500:103$751	36.835:674$751
	» da Industria, Viação e Obras Publicas...	119.632:787$366	103.665:791$097	103.832:856$075
	» da Fazenda..............................	98.944:707$485	99.090:349$270	99.584:418$565
	Total.:................	295.719:876$141	274.379:408$015	275.396:543$133
Receita:....		280.974:578$874		

Observação

A receita pelos calculos feitos até hoje, irá além de 291.000:000$000, a que excederá sem duvida a despeza.

Vê-se por estas tabellas que, apezar da receita real exceder annualmente em alguns milhares de contos a receita votada, as despezas absorveram sempre esses excessos, deixando margem ao *deficit* — de modo que tem razão o actual ministro da Fazenda quando em seu relatorio apura para o exercicio de 1894 o *deficit* de 64.087:945$835, não levando em conta nem as emissões de papel-moeda que se fizeram e que constituem divida do Estado, nem os recursos provenientes do lastro bancario em ouro e algum em apolices que foram gastos conjunctamente com os fundos provenientes do emprestimo á ferro-via Oeste de Minas. E' preciso, pois, recorrer aos meios necessarios para debellar o *deficit* existente e caminhar para o equilibrio orçamentario.

Por circumstancias que claramente se deprehendem do presente estudo a actual Commissão de Orçamento seguirá a marcha luminosa das commissões anteriores para o calculo da receita, com uma alteração. A commissão bem sabe que o meio mais efficaz para não ficar áquem da verdade é manter o processo mecanico — isto é, tomar os algarismos da receita arrecadada durante os tres ou cinco annos ultimos e tirar delles uma média, média que será modificada para mais ou para menos, conforme se tiver observado o progresso de accrescimo ou de decrescimo de um anno para outro. Assim sendo, — o calculo da commissão se approximaria do do governo, — mas a commissão julga necessario indicar varias providencias que contribuirão para o augmento da receita e tornam assim o resultado que pretende obter muito superior ao do Governo. Uma das modificações a introduzir, e de todas a mais importante, é a alteração dos direitos de nossa tarifa, de modo a se accordarem mais com as variações da nossa moeda. Todos sabem que os generos de exportação pagam impostos em nossa moeda — á razão do cambio do dia; para as proprias estradas de ferro as tarifas foram modificadas, attendendo-se á depreciação do nosso meio circulante — só não acontece isso para a importação, cujos direitos são calculados ao cambio de 24 pela ultima tarifa expedida pelo Governo Provisorio.

Não sendo possivel, pelas difficuldades de trabalho, maior atropello nas conferencias, e grandes perturbações do valor de mercado para um mesmo genero, fazer a cobrança dos direitos que pagam os generos tarifados calculando esses direitos ao cambio do dia, é justo que se os calcule a uma taxa muito mais baixa do que a de 24, quando em sua depressão a nossa moeda attingiu o cambio de 10 e de 9. Tomando o cambio de 14, a commissão julga tomar uma média razoavel para o proximo anno — média que acredita será favoravel ao commercio.

O n. 3 do art. 2º da lei n. 169 de 24 de dezembro de 1894 autorisou o Governo a rever as tarifas aduaneiras, consolidando em uma só taxa as taxas da actual tarifa com os addicionaes em vigor, de modo que as novas taxas a estabelecer nunca fossem inferiores ás sommas das taxas que presentemente pesam sobre cada producto. Executada á lettra esta disposição, acontecia que a revisão da tarifa, caso houvesse sido posta em pratica, limitava-se a uma simples reimpressão da lei, na qual deveriam figurar as mercadorias com direitos determinados resultantes da accumulação dos direitos correspondentes ás taxas addicionaes de 60 %, 30 % e 40 % aos direitos primitivos da tarifa actual; e como

consequencia dessa alteração, as razões da tarifa, que agora nunca excedem de 60 %, iam apresentar algarismos que tinham de attingir em muitos casos a 120 %, e na maioria dos casos a 91 1/5 %.

Comprehende-se á primeira vista a deploravel impressão que produziria nas nações com que commerciamos a noticia de que cobravamos das mercadorias importadas direitos de 120 % do respectivo valor! Que poderoso incentivo para reclamações, queixas e represalias!

E no emtanto esses algarismos seriam completamente fallazes. De facto: basta examinar a origem dos direitos addicionaes para reconhecer-se o equivoco da disposição legislativa. Por que razão foram, com effeito, lançados taes addicionaes? Porque, tendo sido os valores officiaes da tarifa — isto é — os valores das mercadorias para deducção dos direitos especificos calculados ao cambio de 24 dinheiros, sempre que este descer abaixo dessa taxa os valores officiaes ficarão gradativamente inferiores aos valores reaes das mercadorias tarifadas, e sendo os direitos fixos, a renda publica é prejudicada correspondentemente.

Assim, si 12$ for o valor official de certo genero ao cambio de 24, os direitos fixos na razão de 50 % serão 6:000$; mas, descendo ao cambio a 12, o valor do genero não será mais de 12$ e sim 24$, porém, como a taxa da tarifa é fixa, os direitos serão sempre 6:000$, que não representam direitos de 50 % sobre 24$ e sim de 25 %. Para corrigir esses prejuizos, exigiram-se os 50 % e 60 % addicionaes. Tratando-se, pois, de consolidar esses impostos, é claro que o ponto a considerar e a corrigir são os valores officiaes das mercadorias, procurando-se computal-os de accordo, de harmonia com a taxa do cambio presente, porque as razões actuaes, que não devem de fórma alguma ser alteradas, produzirão direitos iguaes á somma dos que se pretende accumular. Portanto, a Commissão de Orçamento propõe que, para evitar os inconvenientes da multiplicidade de taxas, sejam supprimidos os addicionaes de 50 % e 60 % que foram estabelecidos como succedaneos do imposto em ouro e sejam calculados os direitos ao cambio médio de 14, que se approxima muito mais exactamente da situação actual da nossa moeda.

A commissão, que procedeu a calculos rigorosos e minuciosos, o que prova com as tabellas que seguem, tem motivos para affirmar que a média da importação nos tres ultimos annos é de 119.955:563$734 — pois que em 92 ella ascendeu a 106.293:275$073; em 1893 a 124.213:785$658; em 1894 a 129.359:630$473 — a orçada para 1895 de — 127.000:000$, razão por que o Governo calcula-a para 1896 em 144.000:000$, não incluindo ahi os addicionaes de 50 e 60 %, que foram successivamente de 49.991:224$ em 1892; de 64.582:688$166 em 1893; de 65.121:397$907 em 1894; calculada para 1895 em 66.000:000$ e orçada para 1896 em 73.000:000$, — sendo a média dos tres annos de 1892, 1893 e 1894 de — 59.898:437$023

A commissão propõe que sejam supprimidos os addicionaes de 50 % e 60 % — mas manda calcular os valores dos generos tarifados ao cambio de 14 e, por conseguinte, si ao cambio de 24 a renda média foi de 119.955:563$734 e a orçada para 1896 de 144.000:000$ ao cambio de 14, a commissão não exaggera acreditando que ella será de 240.000:000$ ou mais 23.000:000$ do que a orçada pelo Governo, sommando os direitos de importação para consumo computados em 144.000:000$ com os 73.000 contos provenientes dos addicionaes de 50 % e 60 %.

A verba — Expediente — dos generos livres de consumo, que é orçada em 3.400:000$ exactamente a mesma importancia que foi calculada no orçamento do anno passado para o exercicio de 1895, deve crescer, em virtude das providencias propostas pela commissão, e que espera sejam adoptadas pela Camara, providencias que tendem a evitar que se desvie uma grande parte dessa renda, como tem acontecido até hoje. O mesmo póde dizer a commissão em relação ao expediente das capatazias e armazenagens, por isso ella orça a receita, n'um caso, em 4.000:000$, e, no outro, em 1.000:000$, havendo nessas duas verbas um augmento sobre os calculos da proposta do Governo de 800:000$000.

Seguem-se immediatamente os calculos o que procedeu a commissão sobre todos os generos da tarifa.— Minuciosamente póde a Camara fazer o confronto entre o que se pratica actualmente e o que propõe a Commissão de Orçamento que se faça de hoje em deante, attendendo á depreciação da nossa moeda.

CLASSE 1ª

Animaes vivos e desecados

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1	1ª	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
	2ª	20$000	9$600	»	31$280	10$564	»
	3ª	5$000	2$400	»	8$577	4$114	»
	4ª	133$333	20$000	15 %	228$5[illegible]	34$280	15 %
	5ª	33$333	5$000	»	57$140	8$570	»
	6ª	4$666	$700	»	8$000	1$200	»
	7ª	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
	8ª	Livres			Livres		
	9ª	»			»		

CLASSE 2ª

Cabellos, pelles e pennas

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
2		33$333	10$000	30 %	57$340	17$202	30 %
3		1$000	$150	15 %	1$714	$257	15 %
4		1$533	$230	»	2$627	$394	»
5	1ª	4$666	$700	»	8$000	1$200	»
	2ª	1$041	$500	48 %	1$784	$856	48 %
6		4$166	2$000	»	7$141	3$427	»
7	1ª	62$500	30$000	»	107$137	51$425	»
	2ª	$208	$100	»	$358	$172	»
8		1$333	$640	»	2$284	1$100	»
9	1ª	4$000	2$400	60 %	6$856	4$113	60 %
	2ª	8$000	4$800	»	13$712	8$226	»
10		2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
11		$520	$250	»	$891	$427	»
12	1ª	4$166	2$000	»	7$140	3$423	»
	2ª	6$666	3$200	»	11$424	5$484	»
13	1ª	87$500	42$000	»	150$000	70$000	»
	2ª	13$541	6$500	»	23$210	11$140	»
	3ª	1$041	$500	»	1$784	$856	»
	4ª	8$333	4$000	»	14$2 0	6$856	»
	5ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	6ª	10$000	4$800	»	17$142	8$228	»
	7ª	2$500	1$200	»	4$285	2$056	»
	8ª	2$500	1$200	»	4$285	2$056	»
14	1ª	31$250	15$000	»	53$568	25$712	»
	2ª	15$625	7$500	»	26$784	12$856	»
15		4$166	2$000	»	7$140	3$428	»
16	1ª	3$333	1$600	»	5$714	2$742	»
	2ª	16$665	8$000	»	28$560	13$712	»
17	1ª	$073	$035	»	$125	$030	»
	2ª	6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
18	1ª	10$410	5$000	»	17$840	8$560	»
	2ª	$146	$070	»	$250	$120	»
	3ª	4$166	2$000	»	7$140	3$428	»
	4ª	$146	$070	»	$250	$120	»
	5ª	33$333	16$000	»	57$120	27$424	»
19	1ª	33$333	16$000	»	57$120	27$424	»
	2ª	6$249	3$000	»	10$710	5$142	»
	3ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	4ª	10$410	5$000	»	17$840	8$560	»
	5ª	5$000	2$400	»	8$570	4$112	»
	6ª	25$666	12$000	»	45$710	21$940	»
20		10$000	4$800	»	17$142	8$228	»
21		Ad valorem		—	Ad valorem	—	—

CLASSE 3ª

Pelles e couros

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
22	1ª	$266	$080	30 %	$456	$137	30 %
	2ª	$466	$140	»	$800	$240	»
23	1ª	12$666	3$800	»	21$710	6$513	»
	2ª	3$666	1$100	»	6$283	1$885	»
	3ª	$800	$240	»	1$370	$411	»
	4ª	2$286	$680	»	3$883	1$165	»
	5ª	3$666	1$100	»	6$283	1$885	»
	6ª	2$286	$680	»	3$883	1$165	»
	7ª	3$666	1$100	»	6$283	1$885	»
	8ª	8$000	2$400	»	13$710	4$112	»
24		6$000	3$600	60 %	10$283	6$170	60 %
25	1ª	60$000	36$000	»	102$833	61$700	»
	2ª	90$000	54$000	»	154$260	92$556	»
	3ª	116$666	70$000	»	199$966	119$980	»
	4ª	20$000	12$000	»	34$280	20$558	»
	5ª	26$666	16$000	»	45$700	27$420	»
	6ª	30$000	18$000	»	51$420	30$852	»
26	1ª	3$333	2$000	»	5$713	3$428	»
	2ª	7$500	4$500	»	12$855	7$714	»
	3ª	2$500	1$500	»	4$285	2$571	»
	4ª	4$333	2$600	»	7$028	4$216	»
	4ª	9$333	5$600	»	15$996	9$598	»
	6ª	3$333	2$000	»	5$713	3$428	»
27		2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
28	1ª	2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
	2ª	4$000	2$400	»	6$855	4$113	»
	3ª	1$666	1$000	»	2$856	1$714	»
	4ª	1$333	$800	»	2$285	1$731	»
29	1ª	18$333	11$000	»	31$416	18$850	»
	2ª	12$500	7$500	»	21$425	12$856	»
	3ª	2$000	1$200	»	3$426	2$056	»
	4ª	5$333	3$200	»	9$140	5$184	»
	5ª	1$416	$850	»	2$426	1$456	»
	6ª	3$333	2$000	»	5$713	3$428	»
	7ª	4$660	2$800	»	8$000	4$800	»
	8ª	11$333	6$800	»	19$426	11$755	»
	9ª	$933	$560	»	1$600	$960	»
	10ª	2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
	11ª	2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
	12ª	5$666	3$400	»	9$711	5$827	»
	13ª	$566	$340	»	$971	$582	»
	14ª	1$133	$680	»	1$942	1$165	»
	15ª	2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
	16ª	5$666	3$400	»	9$711	5$827	»
	17ª	1$600	$960	»	2$741	1$645	»
30		3$000	1$800	»	5$141	3$085	»
31		10$000	6$000	»	17$142	10$284	»
32		1$000	$600	»	1$714	1$028	»
33	1ª	16$666	10$000	»	28$566	17$140	»
	2ª	23$333	14$000	»	40$000	24$000	»
34	1ª	5$000	3$000	»	8$570	5$142	»
	2ª	8$333	5$000	»	14$283	8$570	»
35		5$000	2$400	48 %	8$568	4$114	48 %
36		2$703	1$300	»	4$641	2$228	»
37		15$000	9$000	60 %	25$710	14$726	60 %
38	1ª	17$500	10$500	»	29$988	17$993	»
	2ª	10$333	6$200	»	17$710	10$626	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
39	1ª	5$666	3$400	60 %	9$711	5$827	60 %
	2ª	14$000	8$400	»	23$995	14$397	»
	3ª	25$000	15$000	»	46$183	25$710	»
	4ª	12$500	7$500	»	23$090	12$855	»
	5ª	26$666	16$000	»	45$100	27$420	»
	6ª	33$666	22$000	»	62$846	37$708	»
40		2$000	1$:00	»	3$426	2$056	»
41		2$500	1$200	48 %	4$286	2$056	48 %
42	1ª	3$000	1$800	60 %	5$142	3$085	60 %
	2ª	6$000	3$600	»	10$284	6$170	»
43		5$333	3$500	»	10$000	6$000	»
44		3$333	1$600	48 %	5$712	2$742	48 %
45	1ª	8$000	4$800	60 %	13$710	8$226	60 %
	2ª	12$666	7$600	»	21$717	13$026	»
46	1ª	26$666	16$000	»	45$700	27$420	»
	2ª	11$666	7$000	»	19$996	11$998	»
	3ª	40$000	24$000	»	68$500	41$130	»
	4ª	25$000	15$000	»	46$183	25$710	»
47		2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
48	1ª	5$666	3$400	60 %	9$711	5$827	60 %
	2ª	7$500	4$500	»	12$855	7$713	»
	3ª	5$666	3$400	»	9$711	5$827	»
	4ª	7$500	4$500	»	12$855	7$713	»

CLASSE 4ª

Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

49	1ª	$312	$150	48 %	$535	$257	48 %
	2ª	1$044	$500	»	1$785	$857	»
50		$666	$200	30 %	1$140	$342	30 %
51	1ª	$300	$060	20 %	$510	$102	20 %
	2ª	$300	$060	»	$510	$102	»
	3ª	$600	$120	»	1$020	$204	»
	4ª	$937	$450	48 %	1$606	$771	48 %
	5ª	1$604	$700	»	2$497	1$200	»
	6ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	7ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
52	1ª	$666	$320	»	1$141	$548	»
	2ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	3ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	4ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
53	1ª	$416	$200	»	$714	$342	»
	2ª	1$604	$700	»	2$497	1$200	»
54	1ª	2$666	$400	15 %	4$566	$685	15 %
	2ª	$966	$580	60 %	1$656	$934	60 %
55		Livre			Livre		
56		$583	$280	48 %	1$000	$480	48 %
57	1ª	$800	$160	20 %	1$370	$274	20 %
	2ª	1$604	$700	48 %	2$497	1$200	48 %
58		1$208	$580	»	2$071	$994	»
59		$333	$160	»	$571	$274	»
60	1ª	$200	$040	20 %	$340	$068	20 %
	2ª	$200	$040	»	$340	$068	»
	3ª	1$000	$480	48 %	1$712	$822	48 %
	4ª	1$604	$700	»	2$497	1$200	»
61		1$208	$580	»	2$070	$994	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
62	1ª	$145	$070	48 %	$247	$119	48 %
	2ª	$375	$180	»	$641	$308	»
	3ª	$729	$350	»	1$250	$600	»
63		$133	$020	15 %	$226	$034	15 %
64	1ª	$466	$070	»	$793	$119	»
	2ª	$666	$320	48 %	1$141	$548	48 %
65	1ª	2$666	$400	15 %	4$566	$685	15 %
	3ª	$966	$580	60 %	1$656	$994	60%
66		$ 00	$120	20 %	1$025	$205	20 %

CLASSE 5ª

Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes

67		4$266	$640	15 %	7$973	1$196	15 %
68		21$332	3$200	»	36$560	5$484	»
69		1$733	$260	»	2$966	$415	»
70		2$000	$300	»	3$426	$514	»
71	1ª	29$166	14$000	48 %	50$000	24$000	48 %
	2ª	6$250	3$000	»	10$712	5$124	»
72	1ª	4$266	$640	15 %	7$973	1$196	15 %
	2ª	$533	$080	«	$913	$137	»
73		20$000	1$000	5 %	33$280	1$714	5 %
74	1ª	1$066	$160	15 %	1$826	$274	15 %
	2ª	$200	$030	»	$342	$051	»
	3ª	$466	$070	»	$793	$119	»
	4ª	$533	$080	»	$913	$137	»
75		$533	$080	»	$913	$137	»
76		10$410	5$000	48 %	17$850	8$570	48 %
		50$000	24$000	»	85$687	41$130	»
		83$333	40$000	»	142$832	68$560	»
77	1ª	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	2ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	3ª	25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
78	1ª	$833	$400	»	1$427	$685	»
	2ª	10$000	4$800	»	17$137	8$226	»
	3ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	4ª	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	5ª	26$663	12$800	»	45$706	21$939	»
79		50$000	5$000	10 %	85$700	8$570	10 %
80	1ª	2$083	1$000	48 %	3$571	1$714	48 %
	2ª	16$666	8$000	»	28$566	13$712	»
81	1ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2ª	20$000	9$600	»	34$279	16$454	»
82		$166	$080	»	$285	$137	»
83	1ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª	20$000	9$600	»	34$279	16$454	»
	3ª	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
	4ª	83$333	40$000	»	142$833	68$560	«
84		2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
85	1ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
86	1ª	5$833	2$800	»	10$000	4$800	»
	2ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	3ª	50$000	24$000	»	85$687	41$130	»

CLASSE 6ª

Frutas

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
87		$125	$030	48 %	$212	$102	48 %
88		$375	$180	»	$610	$308	»
89	1ª	1$166	$560	»	2$000	$960	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»

CLASSE 7ª

Legumes farinaceos e cereaes

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
90		$166	$080	48 %	$285	$137	48 %
91		$150	$030	20 %	$255	$051	20 %
92		$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
93		$075	$015	20 %	$125	$025	20 %
94	1ª	$103	$016	15 %	$180	$027	15 %
	2ª	$600	$120	20 %	1$025	$205	20 %
	3ª	$416	$200	48 %	$714	$342	48 %
	4ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	48 %
95		$150	$030	20 %	$255	$051	20 %
96	1ª	$175	$035	»	$300	$060	20 %
	2ª	1$000	$480	48 %	1$712	$822	48 %
	3ª	2$400	$480	20 %	4$112	$822	20 %
97	1ª	$166	$080	48 %	$285	$137	48 %
	2ª	$075	$015	20 %	$125	$025	20 %
98		Livre.			Livre.		
99		$080	$400	20 %	$685	$137	20 %
		$632	$400	48 %	1$427	$685	48 %

CLASSE 8ª

Plantas, folhas, flores, fructas, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
100		Livre.			Livre.		
101		$166	$080	48 %	$285	$137	48 %
102	1ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	$625	$300	»	1$070	$514	»
	3ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	4ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	5ª	8$750	4$200	»	15$000	7$200	»
	6ª	6$666	3$200	»	11$423	5$484	»
	7ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	8ª	$625	$300	»	1$071	$514	»
	9ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	10ª	$208	$100	»	$353	$171	»
	11ª	$416	$200	»	$714	$342	»
	12ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	13ª	3$125	1$500	»	5$356	2$570	»
	14ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	15ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	16ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	17ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	18ª	$208	$100	»	$356	$171	»
	19ª	Livre.			Livre.		
	20ª	1$000	$480	»	1$712	$822	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
103		$666	$010	15 %	$113	$017	15 %
104		2$500	$500	20 %	40285	$857	20 %
105	1ª	1$250	$600	43 %	2$140	1$028	48 %
	2ª	$250	$050	20 %	$425	$085	20 %
	3ª	$833	$100	48 %	1$128	$685	48 %
106	1ª	$166	$080	»	$285	$137	»
	2ª	$833	$400	»	1$128	$685	»
107		3$125	1$500	»	5$356	2$570	»
108		$833	$400	»	1$428	$685	»
109		1$668	$800	»	2$856	1$371	»
110		$075	$015	20 %	$125	$025	20 %
111	1ª	2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
	2ª	33$333	10$000	»	57$120	27$420	»
	3ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	4ª	1$333	$640	»	2$283	1$096	»
	5ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	6ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	7ª	$866	$130	15 %	1$480	$222	15 %
	8ª	$666	$320	48 %	1$141	$548	48 %
	9ª	1$333	$640	»	2$283	1$096	»
	10ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	11ª	$533	$080	15 %	$913	$137	15 %
	12ª	6$666	3$200	48 %	11$425	5$484	48 %
	13ª	1$733	$260	15 %	3$220	$483	15 %
	14ª	1$000	$480	48 %	1$712	$822	48 %
112	1ª	22$400	11$200	50 %	38$400	19$200	50 %
	2ª	15$600	7$800	»	26$733	13$369	»
	3ª	2$400	1$200	»	4$112	2$056	»
	4ª	5$600	2$800	»	9$600	4$800	»
	5ª	6$800	3$400	»	11$654	5$827	»
	6ª	13$600	6$800	»	23$308	11$654	»
113		$333	$160	48 %	$571	$274	48 %
114	1ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	2ª	$833	$400	»	1$128	$685	»
115	1ª	1$333	$640	»	2$283	1$096	»
	2ª	$500	$240	»	$856	$411	»
	3ª	$500	$240	»	$856	$411	»
	4ª	$270	$130	»	$462	$222	»
	5ª	$866	$130	15 %	1$480	$222	15 %
	6ª	3$333	1$600	48 %	5$712	2$740	48 %
	7ª	Livre			Livre		
	8ª	1$000	$480	»	1$712	$822	»
116		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»

CLASSE 9ª

Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos

117		$066	$010	15 %	$113	$017	15 %
118	1ª	1$166	$560	48 %	2$000	$960	48 %
	2ª	$208	$100	»	$356	$171	»
	3ª	$500	$240	»	$856	$411	»
119	1ª	$625	$300	»	1$070	$514	»
	2ª	$416	$200	»	$714	$342	»
	3ª	$312	$150	»	$535	$257	»
120	1ª	1$000	$600	60 %	1$713	1$028	60 %
	2ª	$333	$200	»	$570	$342	»
	3ª	$333	$200	»	$570	$342	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
121	1ª	$333	$100	30 %	$570	$171	30 %
	2ª	$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
122		1$041	$500	48 %	1$785	$857	48 %
123		$125	$060	»	$145	$070	»
124	1ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
	2ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
125	1ª	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	2ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	3ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	4ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	5ª	1$604	$700	»	2$497	1$200	»
	6ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	7ª	8$333	4$000	»	14$283	6$856	»
	8ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	9ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	10ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
	11ª	1$250	$600	»	2$140	1$028	»
	12ª	$125	$300	»	1$070	$514	»
	13ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	14ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
	15ª	8$333	4$000	»	14$283	6$856	»
	16ª	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
	18ª	$533	$080	15 %	$913	$137	15 %
	18ª	$833	$400	48 %	1$428	$685	48 %
	19ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	20ª	$066	$010	15 %	$113	$197	15 %
	21ª	5$000	2$400	48 %	8$568	4$114	48 %
	22ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
126		1$166	$700	60 %	2$000	1$200	60 %
127	1ª	$333	$500	»	1$428	$833	»
	2ª	$300	$180	»	$514	$308	»
128		2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
129		20$000	9$600	»	34$280	16$454	»
130		$312	$150	»	$535	$357	»
131	1ª	$166	$080	»	$285	$137	»
	2ª	$833	$400	»	1$428	$685	»
132	1ª	2$166	1$300	60 %	3$713	2$228	60 %
	2ª	$250	$150	»	$428	$257	»
133		1$604	$700	48 %	2$497	1$200	48 %

CLASSE 10ª

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos

134		$625	$300	48 %	1$070	$514	48 %
135		1$600	$160	10 %	2$740	$274	10 %
136		3$000	$300	»	5$140	$514	»
137		60$000	6$000	»	102$840	10$284	»
138		1$600	$480	30 %	2$740	$822	30 %
139		1$600	$160	10 %	2$740	$274	10 %
140		4$000	$400	»	6$850	$685	»
141		2$000	$200	»	3$420	$342	»
142		9$000	$900	»	14$720	1$472	»
143		$300	$030	»	$510	$051	»
144		10$000	3$000	30 %	17$140	5$142	30 %
145	1ª	$208	$100	48 %	$356	$171	48 %
	2ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
146		1$000	$600	10 %	10$280	1$028	10 %
147		2$666	$400	15 %	4$566	$685	15 %
148		8$000	$800	10 %	13$710	1$371	10 %

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
149	1a	1$250	$300	48 %	2$142	1$023	48 %
	2a	3$333	1$600	»	5$712	2$740	»
	3a	8$333	4$000	»	14$283	6$853	»
150	1a	1$200	$120	10 %	2$070	$205	10 %
	2a	5$000	$500	»	8$570	$857	»
151		$300	$930	»	$510	$051	»
152		9$000	$900	»	14$720	1$472	15 %
153		2$000	$300	15 %	3$425	$514	»
154		5$333	$800	»	9$140	1$371	»
155	1a	$031	$015	48 %	$052	$025	48 %
	2a	$104	$050	»	$178	$085	»
156	1a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2a	8$333	4$000	»	14$283	6$855	»
	3a	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	4a	1$333	$640	»	2$283	1$095	»
157	5a	13$333	8$000	48 %	28$564	13$700	»
	6a	$436	$070	15 %	$793	$119	15 %
	7a	1$033	$200	»	3$413	$497	»
	8a	$833	$130	»	1$480	$222	»
	9a	$333	$160	48 %	$571	$274	48 %
	10a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	11a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	12a	7$291	3$500	»	12$500	6$000	»
	13a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	14a	$166	$080	»	$285	$137	»
	15a	$133	$060	»	$285	$137	»
	16a	$041	$020	»	$071	$034	»
	17a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
158	1a	3$333	1$600	»	5$712	2$740	»
	2a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	3a	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	4a	3$333	1$600	»	10$712	2$742	»
	5a	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	6a	62$500	30$000	»	107$120	51$420	»
	7a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	8a	$400	$060	15 %	$685	$102	»
	9a	12$500	6$000	48 %	21$426	10$284	15 %
159		6$663	3$200	»	11$425	5$484	48 %
160		2$500	1$200	»	4$283	2$055	»
161	1a	$333	$050	15 %	$571	$085	48 %
	2a	4$000	$600	»	6$853	1$028	15 %
	3a	1$666	$300	»	2$855	1$371	»
162	1a	$066	$010	»	$113	$017	15 %
	2a	$200	$030	»	$340	$051	»
163		2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	15 %
164		1$200	$600	»	2$141	1$023	48 %
165		1$250	$600	»	2$141	1$028	»
166		1$600	$240	15 %	2$740	$411	»
167		$100	$015	»	$166	$025	15 %
168		$625	$300	48 %	1$071	$514	»
169	1a	$458	$220	»	$785	$377	48 %
	2a	1$208	$580	»	2$070	$994	»
	3a	3$333	1$600	»	5$712	2$740	»
	4a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	5a	$031	$015	»	$052	$025	»
	6a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	7a	$400	$060	15 %	$680	$102	15 %
	8a	$166	$080	48 %	$285	$137	48 %
	9a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	
170	1a	$250	$120	»	$428	$205	»
	2a	$500	$240	»	1$011	$411	»
171	1a	$520	$250	»	$891	$428	»
	2a	1$250	$600	»	2$141	1$028	»

CLASSE 11ª

Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
172		2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
173	1a	1$333	$200	15 %	2$235	$342	15 %
	2a	$500	$240	48 %	$855	$378	48 %
	3a	$416	$200	»	$714	$342	»
	4a	10$000	4$800	»	17$137	8$225	»
	5a	1$666	$250	15 %	2$853	$428	15 %
	6a	33$333	16$000	48 %	57$128	27$420	48 %
	7a	$104	$050	»	$178	$085	»
	8a	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	9a	$333	$050	15 %	$571	$085	15 %
	10a	14$583	7$000	48 %	24$995	11$998	48 %
	11a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	12a	$208	$100	»	$357	$171	»
174	1a	$333	$050	15 %	$571	$085	15 %
	2a	$533	$080	»	$913	$137	»
	3a	14$666	2$200	»	25$133	3$770	»
	4a	46$666	7$000	»	80$000	12$000	»
	5a	3$333	$500	»	5$713	$857	»
	6a	1$200	$180	»	2$053	$308	»
	7a	16$000	2$400	»	27$420	4$113	»
	8a	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	9a	$666	$100	»	1$140	$170	»
	10a	$100	$015	»	$165	$025	»
	11a	23$333	3$500	»	40$000	6$000	»
	12a	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	13a	$666	$100	»	1$140	$170	»
	14a	$200	$030	»	$340	$051	»
	15a	$533	$080	»	$913	$137	»
	16a	6$666	1$000	»	11$425	1$714	»
	17a	$533	$080	»	$913	$137	»
	18a	40$000	6$000	»	68$560	10$284	»
	19a	$533	$080	»	$913	$137	»
	20a	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
	21a	16$000	2$400	»	27$420	4$113	»
	22a	$533	$080	»	$913	$137	»
	23a	$066	$010	»	$114	$017	»
	24a	$533	$080	»	$913	$137	»
	25a	2$000	$300	»	3$428	$514	»
	26a	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
	27a	5$333	$800	»	9$133	1$370	»
175		$500	$240	48 %	$857	$411	48 %
176	1a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	3a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	4a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	5a	1$333	$200	15 %	2$285	$342	15 %
177		2$916	1$400	48 %	5$000	2$400	48 %
178		$208	$100	»	$357	$171	»
179		1$666	$800	»	2$855	1$370	»
180		8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
181		5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
182		$625	$300	»	1$071	$514	»
183		$500	$240	»	$857	$411	»
184		$062	$030	»	$107	$051	»
185		20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
186	1a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2a	$208	$100	»	$357	$171	»
187		$020	$010	»	$035	$017	»
188		2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
189		$062	$030	»	$107	$051	»
190		$041	$020	»	$071	$035	»
191		1$666	$800	»	2$856	1$370	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 21	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
	1a	4$133	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
	2a	1$333	$200	15 %	2$285	$342	15 %
192	3a	$104	$050	48 %	$178	$085	48 %
	4a	4$166	2$000	»	7$141	3$128	»
	5a	$208	$100	»	$357	$171	»
193		$041	$020	»	$071	$035	»
194		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
195		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
196		$333	$160	»	$571	$274	»
197	1a	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	2a	$208	$100	»	$357	$171	»
198		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
199		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	1a	1$666	$800	»	2$855	1$370	»
	2a	$104	$050	»	$177	$085	»
200	3a	$800	$120	15 %	1$355	$205	»
	4a	6$250	3$000	48 %	10$712	5$142	»
	5a	$208	$100	»	$357	$171	»
201		41$666	20$000	»	71$415	34$280	»
202		24$916	11$960	»	30$279	18$854	»
203		62$500	30$000	»	107$125	51$420	»
	1a	3$125	1$500	»	5$355	2$571	»
	2a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	3a	29$163	14$000	»	50$000	24$000	»
	4a	$625	$300	»	1$071	$514	»
204	5a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	6a	$125	$060	»	$580	$102	»
	7a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	8a	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
	9a	$208	$100	»	$359	$171	»
205		$125	$060	»	$680	$102	»
206		Ad valorem	—	15 %	Ad valorem	—	15 %
207		$062	$030	48 %	$107	$051	48 %
208		8$333	4$000	»	14$282	6$855	»
209		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	1a	$500	$240	»	$857	$411	»
	2a	1$333	$640	»	2$285	1$097	»
	3a	8$333	4$000	»	14$282	6$855	»
	4a	20$000	9$600	»	34$280	16$454	»
	5a	$400	$060	15 %	$680	$102	15 %
	6a	2$500	1$200	48 %	4$283	2$055	48 %
	7a	$666	$320	»	1$142	$548	»
	8a	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	9a	$666	$320	»	1$142	$548	»
	10a	$105	$015	15 %	$180	$027	15 %
210	11a	1$333	$200	»	2$285	$342	»
	12a	$666	$100	»	1$133	$171	»
	13a	$333	$050	»	$571	$085	»
	14a	$533	$080	»	$913	$137	»
	15a	$105	$015	»	$180	$027	»
	16a	$208	$100	48 %	$357	$171	48 %
	17a	2$083	1$000	»	3$570	1$710	»
	18a	$500	$240	»	$857	$411	»
	19a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	20a	$208	$100	»	$357	$171	»
211		2$083	1$000	»	3$570	1$710	»
212		25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
213		1$041	$500	»	1$785	$857	»
214		6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	1a	1$666	$250	15 %	2$853	$128	15 %
215	2a	2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
	3a	$208	$100	»	$357	$171	»
216		5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
217		10$833	5$200	»	18$565	8$912	»
218		20$833	10$000	»	35$708	17$140	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
219	1ª	1$500	$240	48 %	2$740	$411	15 %
	2ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	48 %
	3ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	4ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	5ª	20$833	10$000	15 %	35$703	17$140	»
	6ª	1$041	$500	48 %	1$785	$857	»
	7ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	8ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	9ª	$333	$050	»	$571	$085	15 %
	10ª	1$666	$800	»	2$855	1$371	48 %
	11ª	$333	$050	»	$571	$085	15 %
	12ª	16$666	8$000	»	28$565	13$712	48 %
	13ª	$041	$020	15 %	$071	$035	»
	14ª	20$833	10$000	48 %	35$703	17$140	»
	15ª	1$041	$500	15 %	1$785	$857	»
	16ª	1$666	$800	48 %	2$856	1$371	»
	17ª	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	18ª	$041	$020	»	$071	$035	»
	19ª	29$166	14$000	»	50$000	24$000	»
	20ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	21ª	3$333	1$600	»	5$712	2$712	»
	22ª	$625	$300	»	1$071	$514	»
	23ª	$125	$060	»	$214	$102	»
	24ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	25ª	$500	$240	»	$857	$411	»
	26ª	$104	$050	»	$178	$035	»
	27ª	$020	$010	»	$035	$017	»
	28ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	29ª	1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	30ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	31ª	$208	$100	»	$357	$171	»
220		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
221	1ª	20$833	10$000	»	35$703	17$140	»
	2ª	1$500	$240	15 %	2$740	$411	15 %
	3ª	3$000	$450	»	4$573	$771	»
	4ª	$665	$100	»	1$133	$171	»
	5ª	$104	$050	48 %	$178	$085	48 %
	6ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	7ª	$208	$100	»	$357	$171	»
222		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
223		$041	$020	»	$071	$035	»
224	1ª	25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
	2ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	3ª	$020	$010	»	$035	$017	»
	4ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	5ª	$104	$050	»	$178	$085	»
	6ª	3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	7ª	$208	$100	»	$357	$171	»
225		3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
226		$416	$200	»	$714	$342	»
227		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
228		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
229		2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
230	1ª	2$000	$300	30 %	3$428	1$028	»
	2ª	1$250	$600	48 %	2$141	1$028	»
	3ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	4ª	1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	5ª	$062	$030	»	$107	$051	»
	6ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	7ª	$208	$100	»	$357	$171	»
231		$625	$300	»	1$071	$514	»
232		$375	$180	»	$641	$308	»
233		$500	$240	»	$857	$411	»
234		$520	$250	»	$892	$428	»
235		$625	$300	»	1$071	$514	»
236		$312	$150	»	$535	$257	»
237		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
238	1ª	1$041	$500	48 %	1$785	$857	48 %
	2ª	$208	$100	»	$357	$171	»
239	1ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2ª	4$166	2$000	»	7$143	3$428	»
	3ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	4ª	16$666	8$000	»	28$566	13$712	»
	5ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
240		29$166	14$000	»	50$000	21$000	»
241		2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
242		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
243	1ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2ª	29$166	14$000	»	50$000	24$000	»
244	1ª	1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
245	1ª	75$000	36$000	»	128$550	61$704	»
	2ª	1$354	$650	»	2$321	1$114	»
	3ª	62$500	30$000	»	107$125	51$420	»
	4ª	54$166	26$000	»	92$841	44$564	»
	5ª	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
	6ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
246	1ª	1$875	$900	»	3$212	1$542	»
	2ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
247	1ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	2ª	10$000	4$800	»	17$139	8$227	»
248		8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
249	1ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2ª	$208	$100	»	$357	$171	»
250		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
251		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
252		4$166	2$000	»	7$140	3$428	»
253		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
254		1$041	$500	»	1$785	$857	»
255		5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
256		3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
257		$500	$240	»	$857	$411	»
258		16$666	8$000	»	28$566	13$712	»
259		1$666	$800	»	2$856	1$371	»
260		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
261	1ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	2ª	$208	$100	»	$357	$171	»
262		41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
263	1ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	2ª	20$000	9$600	»	34$280	16$454	»
	3ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	4ª	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
	5ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	6ª	14$583	7$000	»	24$995	11$998	»
	7ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	8ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	9ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	10ª	$083	$040	»	$142	$068	»
	11ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	12ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	13ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	14ª	25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
	15ª	$208	$100	»	$357	$171	»
264		$083	$040	»	$142	$068	»
265		7$500	3$600	»	12$855	6$170	»
266	1ª	4$163	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	3ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	4ª	$208	$100	»	$337	$171	

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
267		8$333	4$000	48 %	14$282	6$856	48 %
268		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
269		1$666	$800	»	2$855	1$371	»
270		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
271		3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
272		2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
273		1$666	$800	»	2$855	1$371	»
274		4$133	2$000	»	7$141	3$428	»
275		6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
276		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
277	1a	$520	$250	»	$892	$428	»
	2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
278		$031	$015	»	$053	$025	»
279		6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
280		$062	$030	»	$107	$050	»
	1a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2a	$116	$200	»	$714	$312	»
	3a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	4a	2$500	1$200	»	4$283	2$055	»
	5a	20$833	10$000	»	37$708	17$140	»
	6a	$416	$200	»	$714	$312	»
	7a	1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	8a	16$666	8$000	»	28$565	13$712	»
	9a	16$666	8$000	»	28$565	13$712	»
	10a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	11a	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
281	12a	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	13a	5$208	2$500	»	8$925	4$285	»
	14a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	15a	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
	16a	$200	$030	15 %	$339	$051	15 %
	17a	$116	$200	48 %	$714	$312	48 %
	18a	$062	$030	»	$107	$050	»
	19a	$208	$100	»	$357	$171	»
	20a	$520	$250	»	$892	$428	»
	21a	31$250	15$000	»	53$562	25$710	»
	22a	3$125	1$500	»	5$355	2$571	»
	23a	$208	$100	»	$357	$171	»
282		6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
283		2$500	1$200	»	4$283	2$055	»
284		6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
285		$833	$400	»	1$428	$685	»
286		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	1a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	3a	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
287	4a	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
	5a	$729	$350	»	1$250	$600	»
	6a	62$500	30$000	»	107$125	51$420	»
	7a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	8a	$208	$100	»	$357	$171	»
288		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	1a	7$291	3$500	»	12$500	6$000	»
	2a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	3a	20$833	10$000	»	37$708	17$140	»
	4a	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	5a	$333	$050	15 %	$571	$085	15 %
	6a	$291	$140	48 %	$500	$240	48 %
	7a	25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
289	8a	$375	$180	»	$642	$308	»
	9a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	10a	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	11a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	12a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	13a	$256	$040	15 %	$453	$038	15 %
	14a	4$166	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
	15a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	16a	1$041	$500	»	1$785	$857	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
289	17a	$625	$300	48 %	1$071	$514	48 %
	18a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	19a	$166	$100	15 %	1$140	$171	15 %
	20a	$104	$050	48 %	$178	$085	48 %
	21a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	22a	$666	$100	15 %	1$140	$171	15 %
	23a	$200	$030	»	$340	$051	»
	24a	33$333	16$000	48 %	57$128	27$420	48 %
	25a	$400	$060	15 %	$466	$070	15 %
	26a	$416	$200	48 %	$714	$342	48 %
	27a	1$666	$800	»	2$855	1$371	»
	28a	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
290		$031	$015	»	$053	$025	»
291		$125	$060	»	$145	$070	»
292		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
293		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
2·4		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
295		8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
296	1a	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	2a	$208	$100	»	$357	$171	»
297		6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
298	1a	$625	$300	»	1$071	$514	»
	2a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	3a	1$666	$800	»	2$855	1$371	»
	4a	22$916	11$000	»	39$279	18$854	»
	5a	3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	6a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	7a	$104	$050	»	$178	$085	»
	8a	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
	9a	62$500	30$000	»	107$120	51$420	»
	10a	16$666	8$000	»	28$565	13$712	»
	11a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	12a	3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	13a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	14a	$208	$100	»	$357	$171	»
299	1a	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
	2a	$208	$100	»	$357	$171	»
300		10$410	5$000	»	17$850	8$507	»
3·1		10$000	4$800	»	17$139	8$227	»
302		$083	$040	»	$142	$068	»
303		$031	$015	»	$053	$025	»
304		1$250	$600	»	2$142	1$028	»
305	1a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	2a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	3a	41$666	20$000	»	71$416	34$280	»
	4a	31$250	15$000	»	53$562	25$710	»
	5a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
306		12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
307		20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
308		$104	$050	»	$178	$085	»
309		$033	$016	»	$057	$027	»
310		16$666	8$000	»	28$565	13$712	»
311		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
312		3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
313	1a	$333	$160	»	$571	$274	»
	2a	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
	3a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
314		$020	$010	»	$035	$017	»
315		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
316		20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
317	1a	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	2a	$533	$080	15 %	$913	$137	15 %

	ALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1a	4$166	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
2a	$208	$100	»	$357	$171	»
	$104	$050	»	$178	$085	»
	$033	$015	»	$057	$027	»
1a	$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
2a	1$250	$600	48 %	2$142	1$028	48 %
3a	$833	$400	»	1$428	$685	»
4a	$166	$080	»	$285	$137	»
5a	$833	$400	»	1$428	$685	»
6a	1$354	$650	»	2$311	1$021	»
7a	14$583	7$000	»	24$997	11$998	»
8a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
9a	12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
0a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
1a	14$583	7$000	»	24$995	11$998	»
2a	$333	$050	15 %	$571	$085	15 %
3a	3$333	1$600	48 %	5$712	2$742	48 %
4a	$065	$010	15 %	$114	$017	15 %
5a	$333	$160	48 %	$571	$274	48 %
6a	$729	$350	»	1$250	$600	»
7a	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
8a	$083	$040	»	$142	$068	»
9a	$625	$300	»	1$071	$514	»
0a	83$333	40$000	»	142$833	68$560	»
1a	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
2a	$083	$040	»	$142	$068	»
3a	$625	$300	»	1$071	$514	»
4a	$625	$300	»	1$071	$514	»
5a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
6a	$333	$160	»	$571	$274	»
7a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
8a	$208	$100	»	$357	$171	»
1a	$333	$160	»	$571	$274	»
2a	1$666	$800	»	2$586	1$371	»
3a	$208	$100	»	$357	$171	»
	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
1a	$465	$070	15 %	$800	$119	15 %
2a	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
3a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
4a	1$041	$500	»	1$765	$857	»
5a	$520	$250	»	$892	$428	»
6a	$333	$160	»	$571	$274	»
7a	$520	$250	»	$892	$428	»
8a	$520	$250	»	$892	$428	»
9a	1$333	$200	15 %	2$285	$342	15 %
0a	2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
1a	62$500	30$000	»	107$120	51$420	»
2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
1a	9$375	4$500	»	18$152	8$713	»
2a	$208	$100	»	$357	$171	»
	3$333	1$600	»	5$712	2$712	»
1a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
2a	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
3a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
4a	$833	$400	»	1$428	$685	»
5a	1$875	$900	»	3$212	1$542	»
6a	$166	$070	15 %	$800	$119	15 %
7a	$104	$050	48 %	$178	$085	48 %
8a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
9a	4$163	2$000	»	7$141	3$428	»
0a	$208	$100	»	$357	$171	»
	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
331	1ª	20$833	10$000	48 %	35$708	17$140	48 %
	2ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	3ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	4ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	5ª	16$666	8$000	»	28$576	13$712	»
	6ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
332	1ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	2ª	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
333		12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
334		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
335		$083	$040	»	$142	$068	»
336	1ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	2ª	$052	$025	»	$089	$042	»
	3ª	$020	$010	»	$035	$017	»
337		29$166	14$000	»	50$000	24$000	»
338		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
339		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
340	1ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
	2ª	$666	$320	»	1$142	$548	»
	3ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
341		1$458	$700	»	2$499	1$199	»
342		8$333	4$000	»	14$282	6$855	»
343		Ad valorem	—	»	—	—	»

CLASSE 12ª

Madeira

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
344		$041	$020	48 %	$071	$034	48 %
345	1ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	2ª	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	3ª	13$750	6$600	»	23$566	11$312	»
	4ª	25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
	5ª	1$541	$740	»	2$587	1$242	»
	6ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	7ª	7$083	3$400	»	12$139	5$827	»
	8ª	13$125	6$300	»	22$495	10$798	»
346	1ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	2ª	$937	$450	»	1$815	$871	»
	3ª	54$166	26$000	»	92$825	44$564	»
	4ª	19$583	9$400	»	33$571	16$111	»
347		$062	$030	»	$107	$051	»
348		4$166	2$000	»	7$141	3$128	»
349		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
350	1ª	27$083	13$000	»	46$412	22$282	»
	2ª	45$833	22$000	»	78$588	37$708	»
	3ª	23$333	26$000	60 %	74$233	44$564	60 %
	4ª	75$000	45$000	»	128$550	77$130	»
351	1ª	1$875	$900	48 %	3$212	1$542	48 %
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
352		2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
353	1ª	37$500	18$000	»	64$275	30$852	»
	2ª	66$666	40$000	60 %	114$266	68$560	60 %
354	1ª	$062	$030	48 %	$107	$051	48 %
	2ª	1$875	$900	»	3$212	1$542	»
	3ª	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	4ª	5$833	2$800	»	9$998	4$799	»
	5ª	11$458	5$500	»	18$805	9$027	»
	6ª	22$916	11$000	»	39$279	18$854	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL A CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
354	7ª 12$500	6$000	48 %	21$425	10$284	48 %
	8ª 25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
	9ª 37$500	18$000	»	64$275	30$852	»
355	1ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	2ª 2$291	1$100	»	3$927	1$885	»
	3ª 7$500	3$600	»	12$855	6$170	»
	4ª 12$000	7$200	60 %	20$566	12$340	60 %
	5ª 2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
356	1ª 3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2ª 10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
357	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
358	1ª 1$333	$800	»	2$856	1$371	»
	2ª 2$666	1$600	60 %	4$570	2$742	60 %
359	$416	$200	48 %	$714	$342	48 %
360	1ª 18$750	9$000	»	30$679	14$726	»
	2ª 35$000	21$000	60 %	60$000	35$994	60 %
361	1ª 12$500	5$800	48 %	21$710	9$911	48 %
	2ª 16$000	9$600	60 %	27$423	16$454	60 %
362	1ª 229$160	110$000	48 %	392$790	188$540	48 %
	2ª 333$333	200$000	60 %	571$433	342$860	60 %
363	1ª 33$333	16$000	48 %	57$128	27$420	48 %
	2ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
364	1ª 2$708	1$300	48 %	4$641	2$228	48 %
	2ª 2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
	3ª 1$666	$800	»	2$855	1$371	»
365	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	$666	$320	»	1$142	$548	»
366	1$354	$650	»	2$321	1$114	»
367	1ª 12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
	2ª 22$916	11$000	60 %	39$279	18$854	60 %
	3ª 1$770	$850	48 %	3$033	1$455	48 %
	4ª 3$333	2$000	60 %	5$712	3$428	60 %
368	1ª 1$041	$500	48 %	1$785	$857	48 %
	2ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	4ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
369	1ª 7$290	3$500	»	12$[illegible]	6$000	»
	2ª 3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	3ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	4ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	5ª 9$583	4$600	»	16$425	7$884	»
	6ª 4$791	2$300	»	8$212	3$942	»
	7ª 10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	8ª 7$083	3$400	»	12$139	5$827	»
	9ª 3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	10ª 17$833	9$800	60 %	2[illegible]$[illegible]71	17$783	60 %
	11ª 8$333	5$000	»	14$283	8$570	»
	12ª 20$833	12$500	»	35$708	21$425	»
	13ª 11$666	7$000	»	20$000	12$000	»
	14ª 5$833	3$500	»	10$000	6$000	»
	15ª 1$041	$500	48 %	1$785	$857	48 %
	16ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	17ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	18ª Ad valorem	—	60 %	Ad valorem	—	60 %
370	1ª 33$333	16$000	48 %	57$128	27$420	48 %
	2ª 58$333	28$000	»	99$983	47$992	»
	3ª 16$666	8$000	»	28$566	13$712	»
	4ª 41$666	40$000	60 %	11[illegible]$253	68$560	60 %
	5ª 113$333	68$000	»	194$253	116$552	»
	6ª 33$333	20$000	»	57$133	34$280	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
371	1ª	1$250	$600	48 %	2$142	1$028	48 %
	2ª	2$200	1$200	»	4$284	2$056	»
372		5$250	2$500	»	8$927	4$285	»
		13$333	8$000	60 %	22$853	13$712	60 %
373	1ª	18$750	9$000	48 %	30$879	14$723	48 %
	2ª	31$250	15$000	»	53$550	25$710	»
	3ª	47$916	23$000	»	82$129	39$422	»
	4ª	40$000	24$000	60 %	68$570	41$130	60 %
	5ª	66$666	40$000	»	114$285	68$570	»
	6ª	100$000	60$000	»	171$400	102$840	»
374	1ª	12$500	6$000	48 %	21$425	10$284	48 %
	2ª	37$500	18$000	»	61$358	29$452	»
	3ª	58$333	28$000	»	100$000	48$000	»
	4ª	30$000	18$000	60 %	51$420	30$852	60 %
	5ª	46$663	28$000	»	80$000	48$000	»
	6ª	80$000	48$000	»	137$120	82$272	»
375		$375	$180	48 %	$642	$308	48 %
376	1ª	12$500	6$000	»	20$425	10$284	»
	2ª	20$000	12$000	60 %	34$280	20$558	60 %
377		1$336	$800	48 %	2$855	1$371	48 %
378		1$666	$800	»	2$856	1$371	»
379	1ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	2º	6$666	4$000	60 %	11$425	6$856	»
380		$416	$200	48 %	$714	$342	
381	1ª	15$833	7$600	»	27$137	13$026	»
	2ª	23$333	14$000	60 %	40$000	24$000	60 %
382	1ª	70$833	34$000	48 %	121$408	58$276	48 %
	2ª	116$666	70$000	60 %	[illegible]	119$980	60 %
383	1ª	1$875	$900	48 %	3$212	1$472	48 %
	2ª	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
384	1ª	7$083	3$400	»	12$139	5$827	»
	2ª	9$375	4$500	»	16$068	7$713	»
	3ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	4ª	37$500	18$000	»	64$275	30$852	»
	5ª	12$500	7$500	60 %	21$425	12$855	60 %
	6ª	23$333	14$000	»	40$000	24$000	»
	7ª	41$666	25$000	»	71$416	42$850	»
	8ª	70$000	42$000	»	119$980	71$988	»
385	1ª	1$666	$800	48 %	2$855	1$371	48 %
	2ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
386	1ª	19$166	9$200	»	32$850	15$768	»
	2ª	16$666	8$000	»	28$566	13$712	»
	3ª	4$583	2$200	»	7$854	3$770	»
	4ª	9$375	4$500	»	16$068	7$713	»
	5ª	43$750	21$000	»	74$987	35$994	»
	6ª	87$500	42$000	»	149$974	71$988	»
	7ª	66$666	40$000	60 %	114$285	68$560	60 %
	8ª	26$666	16$000	»	45$700	27$420	»
	9ª	6$000	3$600	»	10$283	6$170	»
	10ª	20$000	12$000	»	34$280	20$568	»
	11ª	70$000	42$000	»	119$980	71$988	»
	12ª	113$333	68$000	»	194$253	116$552	»
	13ª	7$500	3$600	48 %	12$855	6$170	48 %
387		$525	$250	»	$892	$428	»
388	1ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
389		1$041	$500	»	1$785	$857	»

ARTIGO		VALOR OFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
390	1a	1$875	$900	48 %	3$212	1$512	48 %
	2a	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
391		4$791	2$300	»	8$212	3$942	»
392		Livres	—	—	Livres	—	—
393		20$833	10$000	48 %	35$708	17$140	48 %
394		5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
395		$333	$160	»	$571	$274	»
396	1a	9$375	4$500	»	16$068	7$713	»
	2a	16$666	8$000	»	28$565	13$712	»
	3a	16$666	10$000	60 %	28$566	17$140	60 %
	4a	26$666	16$000	»	45$700	27$420	»
397	1a	45$833	22$000	48 %	78$558	37$708	48 %
	2a	62$500	30$000	»	107$120	51$420	»
	3a	87$500	42$000	»	149$975	71$988	»
	4a	50$000	30$000	60 %	82$336	51$420	60 %
	5a	100$000	60$000	»	171$000	102$810	»
	6a	166$666	100$000	»	285$666	171$400	»
398	1a	29$166	14$000	48 %	50$000	24$000	48 %
	2a	41$166	20$000	»	71$416	34$280	»
	3a	46$666	28$000	60 %	80$000	48$000	60 %
	4a	73$333	44$000	»	125$633	75$416	»
	5a	29$166	14$000	48 %	50$000	24$000	48 %
	6a	7$500	3$600	»	12$855	6$170	»
399		1$041	$500	»	1$785	$857	»
400		1$666	$800	»	2$855	1$301	»
401		$666	$320	»	1$142	$548	»
402		$270	$130	»	$462	$222	»
403	1a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2a	52$500	25$000	»	89$271	42$850	»
	3a	104$166	50$000	»	178$541	85$700	»
	4a	13$000	7$800	60 %	22$081	13$369	60 %
	5a	83$333	50$000	»	142$833	85$700	»
	6a	133$333	80$000	»	228$533	137$120	»
404		6$250	3$000	48 %	10$712	5$142	48 %
405	1a	$625	$300	»	1$071	$514	»
	2a	$416	$200	»	$714	$342	»
	3a	1$666	$800	»	2$855	1$371	»
	4a	$062	$030	»	$171	$051	»
	5a	4$166	2$000	»	7$140	3$428	»
	6a	$032	$030	»	$101	$051	»
406		13$541	6$500	»	23$123	11$141	»
407	1a	16$250	7$800	»	27$852	13$369	»
	2a	5$416	2$600	»	9$283	4$456	»
	3a	Ad valorem	—	—	—	—	—
	4a	»	—	60 %	—	Ad valorem	60 %
	5a	»	—	30 %	—	»	30 %
	6a	»	—	48 %	—	»	48 %

CLASSE 13ª

Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós

ARTIGO		VALOR OFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
408	1a	$416	$200	48 %	$714	$342	48 %
	2a	$208	$100	»	3$570	$171	»
409	1a	$416	$200	»	$714	$342	»
	2a	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
410		$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
411		7$500	3$600	48 %	12$855	6$170	48 %
412		1$041	$500	»	1$785	$857	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
413	1ª	5$203	2$500	48 %	8$927	4$285	48 %
	2ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	3ª	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	4ª	15$000	7$200	»	25$700	12$340	»
414	1ª	7$500	3$600	»	12$855	6$170	»
	2ª	16$666	8$000	»	28$555	13$712	»
415	1ª	5$416	2$600	»	9$283	4$453	»
	2ª	10$000	4$800	»	17$154	8$223	»
	3ª	$729	$350	»	1$250	$600	»
	4ª	$062	$030	»	$107	$051	»
	5ª	2$083	1$000	«	3$570	1$714	»
	6ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	7ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
416	1ª	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	2ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
417		5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
418		12$500	6$000	»	21$425	10$284	»
419		5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
420		25$000	12$000	»	42$850	20$568	»
421	1ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª	1$666	$800	»	2$856	1$371	»
422		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 14ª

Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
423	1ª	4$166	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
	2ª	2$000	$600	30 %	3$428	1$028	30 %
	3ª	$333	$100	»	$571	$171	»
	4ª	$133	$020	15 %	$228	$034	15 %
424	1ª	1$066	$160	»	1$828	$274	»
	2ª	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
425		1$354	$650	»	2$320	1$114	»
426		$187	$090	»	$321	$154	»
427		2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
428		$416	$200	»	$714	$342	»
429		1$041	$500	»	1$785	$857	»
430		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
431	1ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	2ª	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
432	1ª	$208	$100	»	$357	$171	»
	2ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	3ª	$520	$250	»	$892	$428	»
	4ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
433	1ª	5$416	2$600	»	9$283	4$453	»
	2ª	10$000	4$800	3 %	17$154	8$225	»
	3ª	$729	$350	»	1$250	$600	»
	4ª	$062	$030	»	$107	$051	»
	5ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	6ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	7ª	4$165	2$000	»	7$141	3$428	»
434	1ª	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3ª	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	4ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
496	1ª Ad valorem	—	48 %	—	—	48 %
	2ª 20$833	10$000	»	35$711	17$140	»
497	1ª 2$000	1$200	60 %	3$428	2$056	60 %
	2ª 4$166	2$000	48 %	7$141	3$427	48 %
	3ª 4$375	2$500	»	8$044	4$284	»
498	1ª 6$663	4$000	60 %	11$426	6$855	60 %
	2ª 12$500	7$500	»	21$427	12$856	»
	3ª 24$166	14$500	»	41$425	24$795	»
	4ª 6$333	3$800	»	10$854	6$514	»
	5ª 10$833	6$500	»	18$ 00	11$140	»
	6ª 3$000	1$800	»	5$142	3$085	»
	7ª 8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
	8ª 4$166	2$500	»	7$142	4$285	»
	9ª 6$333	3$800	»	10$854	6$514	»
	10ª Ad valorem	—	»	—	—	»
	11ª O dobro do tecido respectivo					
	12ª Ad valorem	—	60 %	—	—	60 %
499	1ª 3$333	1$600	48 %	5$714	2$742	48 %
	2ª 1$335	$800	60 %	2$283	1$372	60 %
500	$500	$240	48 %	$857	$411	48 %
501	8$750	4$200	»	15$000	10$200	»
502	3$333	1$600	»	5$713	2$742	»
503	5$833	2$800	»	9$500	4$560	»
504	1ª 10$416	5$000	»	17$854	8$550	»
	2ª 6$250	3$000	»	10$713	5$142	»
505	1ª 41$666	20$000	»	71$724	34$426	«
	2ª 20$833	10$000	»	35$852	17$213	»
	3ª 10$416	5$000	»	17$931	8$606	»
	4ª 20$833	10$000	»	35$88 2	17$213	»
	5ª 6$250	3$000	»	10$713	5$142	»
506	1$333	$800	»	2$857	1$371	»
507	5$000	2$400	»	8$571	4$114	»
508	1$333	$020	15 %	2$284	$034	15 %
509	1ª Ad valorem	—	48 %	—	—	48 %
	2ª Como os tecidos correspondentes					
510	7$500	3$500	48 %	12$400	6$000	48 %
511	1$666	1$000	60 %	2$855	1$713	60 %

CLASSE 16ª

Lã

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
512	$550	$110	20 %	$948	$189	20 %
513	1ª 1$500	$240	15 %	2$743	$411	15 %
	2ª 1$875	$280	»	3$214	$480	»
	3ª 2$333	$350	»	4$000	$600	»
	4ª 6$250	3$000	48 %	10$713	5$142	»
514	1ª 7$083	3$400	»	12$140	5$827	»
	2ª $100	$206	»	$278	$170	»
	3ª 2$500	1$200	»	4$285	2$057	»
515	8$333	4$000	»	11$384	5$704	»
516	1ª 2$080	1$000	»	3$565	1$712	»
	2ª 2$080	1$000	»	3$565	1$712	»
	3ª 4$160	2$000	»	7$130	3$424	»
	4ª 5$208	2$500	»	8$927	4$284	»
	5ª 2$708	1$300	»	4$641	2$227	»
	6ª 4$791	2$300	»	8$200	3$936	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
517		7$500	3$600	48 %	10$284	6$170	15 %
518		1$833	1$100	60 %	3$142	1$884	60 %
519	1ª	4$166	2$500	»	7$141	4$284	»
	2ª	7$000	4$200	»	12$051	7$230	»
520		7$500	3$300	48 %	10$234	6$170	48 %
521		16$366	8$000	»	23$768	11$408	»
522	1ª	20$000	9$600	»	31$281	16$456	»
	2ª	10$416	5$000	»	18$151	8$714	»
523	1ª	10$416	5$000	»	18$151	8$714	»
	2ª	4$160	2$000	»	7$130	3$424	»
	3ª	Ad valorem	—	—	—	—	—
524	1ª	5$000	2$400	»	8$570	4$110	»
	2ª	1$636	$800	»	2$853	1$371	»
525		3$750	1$800	»	6$428	3$000	»
526		3$333	1$600	»	5$714	2$742	»
		1$666	$800	»	2$857	1$371	»
527		8$333	4$000	»	14$284	6$856	»
528		6$666	4$000	60 %	11$426	6$854	60 %
529	1ª	10$416	5$000	48 %	18$154	8$714	48 %
	2ª	9$663	5$800	60 %	16$569	9$941	60 %
	3ª	Ad valorem	—	48 %	—	—	48 %
530	1ª	2$663	1$600	60 %	4$570	2$742	60 %
	2ª	Ad valorem	—	»	—	—	»
	3ª	2$666	1$600	»	4$570	2$742	»
	4ª	4$000	2$400	»	6$856	4$113	»
	5ª	Ad valorem	—	»	—	—	»
531		1$250	$600	48 %	2$142	1$044	48 %
532		1$083	$650	60 %	1$856	1$113	60 %
		2$500	1$500	»	4$285	2$511	»
533		8$333	4$000	48 %	14$284	6$856	48 %
534		Como os tecidos correspondentes					
535		2$500	1$200	48 %	4$285	2$057	48 %
536		4$583	2$200	»	7$853	3$770	»
537		8$333	4$000	»	14$284	6$855	»
538		5$218	2$500	»	8$944	4$284	»
539		10$416	5$000	»	18$151	8$714	»
540		6$250	3$000	»	10$713	5$141	»
541	1ª	Como xerga					
	2ª	2$500	1$100	48 %	4$285	2$057	48 %
	3ª	3$333	1$600	»	5$714	2$7 2	»
542		Ad valorem	—	60 %	—	—	60 %
543	1ª	2$333	1$400	»	3$900	2$340	»
	2ª	5$000	3$000	»	8$571	5$142	»
	3ª	4$333	2$600	»	7$427	4$456	»
	4ª	8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
544		10$410	5$000	48 %	17$853	8$550	48 %
545		1$875	$900	»	3$214	1$512	»
546	1ª	7$000	4$200	60 %	12$051	7$230	60 %
	2ª	3$000	1$800	»	5$142	3$084	»
547	1ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	2ª	7$000	4$200	»	12$051	7$230	»
548	1ª	Ad valorem	—	48 %	Ad valorem	—	48 %
	2ª	29$166	14$000	»	50$000	24$400	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
549	1ª	7$000	4$200	60 %	12$051	7$230	60 %
	2ª	18$000	10$800	»	30$885	18$531	»
	3ª	18$000	10$800	»	30$885	18$531	»
	4ª	18$000	10$800	»	30$885	18$531	»
	5ª	15$000	9$000	»	25$713	15$427	»
	6ª	10$000	6$000	»	17$142	10$285	»
	7ª	5$833	3$500	»	10$000	6$000	»
	8ª	10$000	6$000	»	17$142	10$285	»
	9ª	15$000	9$000	»	25$713	15$427	»
		20$000	12$000	»	34$284	20$570	»
		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
		»	—	»	»	—	»
550		3$333	1$500	48 %	5$714	2$742	48 %
551		$525	$300	»	1$071	$514	»
552		3$750	1$800	»	6$428	3$084	»
553		12$500	6$000	»	21$425	10$282	»
554	1ª	20$833	10$000	»	36$308	17$428	»
	2ª	33$333	16$000	»	57$135	27$424	»
555		5$000	2$400	»	8$570	4$114	»
556		1$333	$020	15 %	2$294	$034	15 %
557		1$666	1$000	60 %	2$855	1$713	60 %

CLASSE 17ª

Linho

558		$050	$005	10 %	$085	$008	10 %
559	1ª	$050	$005	»	$085	$008	»
	2ª	$200	$020	»	$340	$034	»
	3ª	1$600	$240	15 %	2$743	$411	15 %
	4ª	1$863	$280	»	3$560	$525	»
	5ª	2$080	1$000	48 %	4$130	1$930	48 %
	6ª	$583	$280	»	1$175	$564	»
	7ª	De juta não especificado, os mesmos direitos dos de linho					10 %
560		$050	$005	10 %	$085	$008	»
561		3$500	$350	»	6$000	$600	»
562		8$333	4$000	48 %	11$884	5$704	48 %
563		2$000	1$200	60 %	3$428	2$055	60 %
564	1ª	$500	$300	»	$857	$514	»
	2ª	$800	$480	»	1$371	$822	»
	3ª	$800	$480	»	1$371	$822	»
565		8$333	4$000	48 %	11$884	5$700	48 %
566		1$041	$500	»	1$785	$855	»
567		3$125	1$500	»	5$356	2$570	»
568	1ª	$937	$450	»	1$606	$770	»
	2ª	1$875	$900	»	3$212	1$540	»
	3ª	2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	4ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	5ª	6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
	6ª	8$750	4$200	»	15$000	7$200	»
	7ª	10$833	5$200	»	18$570	8$913	»
	8ª	13$541	6$500	»	23$211	11$141	»
	9ª	3$125	1$500	»	5$374	2$580	»
	10ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	11ª	4$375	2$100	»	7$500	3$600	»
		3$125	1$500	»	5$356	2$570	»
		1$041	$500	»	1$785	$855	»
569	1ª	2$500	1$200	»	4$285	2$057	»
	2ª	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
570		2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
571		5$208	2$500	»	8$927	4$285	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA
572	1a	Ad valorem	—	48 %	Ad valorem	—
	2a	5$833	2$800	»	10$000	4$800
	3a	8$125	3$900	»	13$917	6$680
	4a	14$583	7$000	»	24$992	12$000
	5a	20$833	10$000	»	35$852	17$213
573	1a	1$250	$600	»	2$147	2$057
	2a	2$500	1$200	»	4$284	2$088
574	1a	$116	$200	»	$715	$344
	2a	1$250	$600	»	2$147	1$017
575		1$250	$600	»	2$147	1$047
576	1a	$750	$450	60 %	1$286	$871
	2a	$416	$250	»	$713	$427
	3a	$500	$300	»	$857	$514
577		Como os tecidos correspondentes.				
578		2$000	1$200	60 %	3$428	2$056
579		6$250	3$000	48 %	10$713	5$141
580		8$333	4$000	»	14$284	6$856
581		3$125	1$500	»	5$346	2$570
582	1a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—
	2a	Os direitos dos tecidos respectivos.				
583		8$750	4$200	48 %	15$000	7$200
584		1$250	$600	»	2$147	1$047
585		7$500	3$600	»	12$856	6$170
586		1$250	$600	»	2$147	1$017
587	1a	Como xerga.				
	2a	2$708	1$300	48 %	4$628	2$221
588		Ad valorem	—	60 %	Ad valorem	—
589	1a	4$000	2$400	»	6$855	4$113
	2a	8$000	4$800	»	13$713	8$227
	3a	8$000	4$800	»	13$713	8$227
	4a	16$000	9$600	»	27$426	16$454
	5a	1$500	$900	»	2$569	1$541
	6a	3$334	2$000	»	5$715	3$429
	7a	2$666	1$600	»	4$576	2$744
	8a	5$000	3$000	»	8$571	5$142
590	1a	$730	$350	48 %	1$251	$600
	2a	1$875	$900	»	3$214	1$542
591		4$000	2$400	60 %	6$856	4$113
592	1a	Ad valorem	—	48 %	Ad valorem	—
	2a	45$833	22$000	»	78$555	37$712
593	1a	10$833	6$500	60 %	18$569	11$141
	2a	43$333	26$000	»	74$281	44$568
	3a	23$000	12$000	»	34$284	20$570
	4a	3$000	1$800	»	5$132	3$079
	5a	13$333	8$000	»	22$852	13$712
	6a	4$166	2$500	»	7$142	4$285
	7a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—
	8a	8$333	5$000	»	14$284	8$570
	9a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—
594	1a	3$333	1$600	48 %	5$713	2$742
	2a	$834	$500	60 %	1$430	$858
595		20$833	10$000	48 %	35$308	17$428
596		5$000	2$400	»	8$571	4$114
597		$131	$020	15 %	$230	$034
598		1$666	1$000	60 %	2$855	1$713

CLASSE 18ª

Seda

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
599		2$666	$400	15 %	4$570	$685	15 %
600		8$666	1$300	»	14$815	2$222	»
601	1ª	13$333	2$000	»	22$855	3$428	»
	2ª	6$666	1$000	»	11$428	1$714	»
	3ª	40$000	6$000	»	68$568	10$285	»
	4ª	13$333	2$000	»	22$855	3$428	»
602		25$000	15$000	60 %	42$861	25$716	60 %
603	1ª	40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
	2ª	50$000	30$000	»	85$710	51$426	»
604		46$666	28$000	»	80$000	48$000	»
605		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
606		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
607	1ª	46$666	28$000	»	80$000	48$000	»
	2ª	23$333	14$000	»	40$000	24$000	»
	3ª	30$000	18$000	»	51$426	30$855	»
	4ª	15$000	9$000	»	25$713	15$427	»
608		3$333	2$000	»	5$713	3$427	»
609		5$333	3$200	»	9$141	5$484	»
610		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
611	1ª	46$666	28$000	»	80$000	48$000	»
	2ª	20$000	12$000	»	34$284	20$570	»
	3ª	5$000	3$000	»	8$571	5$142	»
	4ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
612	1ª	6$666	4$000	»	11$426	6$855	»
	2ª	20$000	12$000	»	34$284	20$570	»
	3ª	5$000	3$000	»	8$571	5$142	»
	4ª	10$000	6$000	»	17$142	10$284	»
	5ª	4$666	2$800	»	7$998	4$798	»
	6ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	7ª	»	—	»	»	—	»
613		8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
614		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
615		25$000	15$000	»	42$285	25$716	»
616		Como os tecidos correspondentes					
617		11$666	7$000	60 %	20$607	12$418	60 %
618		25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
619		8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
620		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
621		25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
622		23$333	14$000	»	40$000	24$000	»
623		25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
624		25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
625		25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
626		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
627		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
628	1ª	8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
	2ª	40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
	3ª	21$666	13$000	»	37$139	22$283	»
629	1ª	50$000	30$000	»	85$710	51$426	»
	2ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
630	1ª	25$000	15$000	»	42$861	25$716	»
	2ª	Ad valorem	—	»	—	—	»
	3ª	Os direitos dos tecidos respectivos					
631		$833	$500	60 %	1$427	$856	60 %
632	1ª	15$000	9$000	»	25$713	15$427	»
	2ª	25$000	15$000	»	42$861	25$716	«
	3ª	30$000	18$000	»	51$426	30$855	»
	4ª	40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
633		40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
634		8$333	5$000	»	14$284	8$570	»
35	1ª	40$000	24$000	»	68$568	41$140	»
	2ª	21$666	13$000	»	37$139	22$283	»

CLASSE 19ª

Papel e suas applicações

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
636	1ª 3$333	1$600	48 %	5$712	2$742	48 %
	2ª 10$000	4$800	»	17$137	8$225	»
	3ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
637	1ª 6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	2ª 1$000	$480	»	1$713	$822	»
	3ª 1$562	$750	»	2$677	1$285	»
638	1ª $333	$160	»	$571	$274	»
	2ª 1$041	$500	»	1$785	$857	»
639	1ª 3$333	1$600	»	5$712	2$745	»
	2ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
640	1ª 1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	2ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
641	1ª 1$063	$160	15 %	1$826	$274	15 %
	2ª 3$125	1$500	48 %	5$353	2$571	48 %
	3ª 1$041	$500	»	1$785	$857	»
	4ª 5$833	2$800	»	10$000	4$800	»
642	1ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª 2$708	1$300	»	4$641	3$228	»
643	1ª 1$066	$160	15 %	1$826	$274	15 %
	2ª 21$333	3$200	»	36$520	5$480	»
	3ª 10$666	1$600	»	18$260	2$742	»
	4ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
644	Livre	—	—	Livre	—	—
645	1$066	$160	15 %	1$826	$274	15 %
646	2$133	$320	»	3$652	$548	»
647	1ª 3$333	2$000	60 %	5$713	3$428	60 %
	2ª 5$833	3$500	»	10$000	6$000	»
648	3$333	1$600	48 %	5$712	2$742	48 %
649	1ª $100	$010	10 %	$170	$017	10 %
	2ª $375	$180	48 %	$642	$308	48 %
	3ª 1$000	$480	»	1$713	$822	»
	4ª $200	$030	15 %	$340	$051	15 %
	5ª $666	$100	»	1$140	$171	»
	6ª $500	$240	48 %	$857	$411	48 %
	7ª 1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	8ª 2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
	9ª $333	$160	»	$571	$274	»
	10ª $208	$100	»	$357	$171	»
	11ª $625	$300	»	1$071	$514	»
	12ª $533	$080	15 %	$913	$137	15 %
	13ª $416	$200	48 %	$714	$342	48 %
	14ª $666	$320	»	1$142	$548	»
	15ª $500	$240	»	$857	$411	»
	16ª 1$354	$650	»	2$321	1$114	»
	17ª 2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
	18ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	19ª 1$000	$400	»	1$713	$822	»
	20ª 5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	21ª $833	$400	»	1$428	$685	»
	22ª $333	$160	»	$571	$274	»
	23ª 1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	24ª 1$000	$400	»	1$713	$822	»
	25ª 6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	26ª $333	$160	»	$571	$274	»
	27ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	28ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	29ª 5$000	1$400	»	8$577	4$113	»
650	1ª $666	$320	»	1$142	$548	»
	2ª $208	$100	»	$337	$171	»
651	1ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª 9$369	4$500	»	16$065	7$713	»
652	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	—

CLASSE 20ª

Pedras, terras e outros mineraes

O		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
		10$666	1$600	15 %	18$280	2$743	15 %
		5$333	$800	»	9$133	1$370	»
		$032	$030	48 %	$107	$051	48 %
		3$333	1$300	»	5$710	2$742	»
		$083	$040	»	$142	$068	»
		$125	$060	»	$214	$102	»
3		$187	$090	»	$321	$154	»
		$062	$030	»	$107	$051	»
		$072	$035	»	$125	$060	»
		$083	$040	»	$142	$068	»
		$125	$060	»	$214	$102	»
		5$416	2$600	»	9$283	4$455	»
		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
4		1$666	$800	»	2$855	1$370	»
5		$066	$010	15 %	$115	$017	15 %
	1a	$100	$010	10 %	$177	$017	10 %
	2a	Livre	—	—	Livre	—	—
	3a	$250	$120	48 %	$128	$208	48 %
	4a	$625	$300	»	1$071	$514	»
	5a	$104	$050	»	$178	$085	»
	6a	$125	$060	»	$214	$102	»
	7a	$062	$030	»	$107	$051	»
	8a	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
6	9a	$500	$240	»	$857	$411	»
	10a	$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
	11a	$583	$280	48 %	$833	$400	48 %
	12a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	13a	31$250	15$000	»	53$550	25$710	»
	14a	26$041	12$500	»	41$635	21$425	»
	15a	30$291	15$500	»	55$347	26$567	»
	16a	60$416	29$000	»	103$554	49$703	»
	17a	$062	$030	»	$107	$051	»
	1a	1$663	$800	»	2$856	1$370	»
7	2a	$104	$050	»	$178	$085	»
	3a	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	4a	$104	$050	»	$178	$085	»
8	1a	$163	$080	»	$285	$137	»
	2a	$500	$240	»	$857	$411	»
9		$200	$030	15 %	$340	$051	15 %
0	1a	$720	$350	48 %	1$250	$600	48 %
	2a	Livre	—	—	Livre	—	—
1	1a	$036	$010	15 %	$113	$017	15 %
	2a	$083	$040	48 %	$142	$068	48 %
	1a	$333	$160	»	$571	$274	»
2	2a	$937	$450	»	1$606	$771	»
	3a	$250	$120	»	$428	$205	»
3		$033	$005	15 %	$057	$008	15 %
	1a	$100	$015	»	$176	$025	»
	2a	$200	$030	»	$340	$050	»
4	3a	$750	$360	48 %	1$285	$617	48 %
	4a	$533	$080	15 %	$913	$137	15 %
	5a	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
	1a	$100	$015	15 %	$166	$025	15 %
5	2a	$200	$030	»	$332	$050	»
	3a	$937	$450	48 %	1$606	$771	48 %
	1a	$062	$030	»	$107	$051	»
6	2a	1$663	$800	»	2$856	1$370	»
	3a	$208	$100	»	$357	$171	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
667	1ª $031	$015	48 %	$053	$025	48 %
	2ª $333	$160	»	$571	$274	»
668	$125	$060	»	$214	$102	»
669	$833	$400	»	1$428	$685	»
670	1ª Ad valorem	—	15 %	Ad valorem	—	15 %
	2ª 2$133	$320	»	3$653	$548	»
	3ª 2$666	$400	»	4$571	$685	»
	4ª $133	$020	»	$228	$034	»
	5ª 1$055	$160	»	1$845	$274	»
	6ª $333	$050	»	$570	$085	»
	7ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	8ª »	—	»	»	—	»
671	1ª 3$333	$500	»	5$713	$857	»
	2ª 9$333	1$400	»	16$000	2$400	»
	3ª 24$000	3$600	»	41$133	6$170	»
	4ª 40$000	6$000	»	68$560	10$284	»
672	1ª 240$000	12$000	5 %	411$360	20$568	5 %
	2ª 80$000	4$000	»	137$120	6$856	»
	3ª 2$000	$100	»	3$120	$171	»
673	$208	$100	48 %	$357	$171	48 %
674	$032	$030	»	$107	$051	»
675	1ª $200	$030	15 %	$340	$051	15 %
	2ª $033	$010	»	$113	$017	»
	3ª 1$333	$640	48 %	2$291	1$100	48 %
676	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 21ª

Louça e vidros

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
677	8$333	4$000	48 %	14$282	6$856	48 %
678	1ª $166	$080	»	$285	$137	»
	2ª $291	$140	»	$500	$240	»
	3ª $541	$260	»	$927	$445	»
	4ª $583	$350	60 %	1$000	$600	60 %
	5ª $900	$540	»	1$538	$923	»
	6ª 1$583	1$000	»	2$855	1$714	»
679	$208	$100	48 %	$357	$171	48 %
680	1$354	$650	»	2$321	1$114	»
681	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
682	1ª 1$363	$800	»	2$356	1$370	»
	2ª 3$333	2$200	60 %	6$283	3$770	60 %
	3ª $413	$200	48 %	$714	$312	48 %
	4ª 1$500	$900	60 %	2$250	1$353	60 %
683	Livre	—	—	Livre	—	—
684	1ª 2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
	2ª 12$500	6$000	»	21$410	10$280	»
685	1ª $145	$070	»	$250	$120	»
	2ª $416	$200	»	$714	$342	»
	3ª 3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	4ª $166	$080	»	$285	$137	»
	5ª $052	$025	»	$089	$042	»
	6ª $104	$050	»	$178	$085	»
	7ª $166	$080	»	$285	$137	»
	8ª $250	$120	»	$428	$205	»
	9ª $083	$040	»	$142	$068	»
	10ª $163	$080	»	$285	$137	»
	11ª $250	$120	»	$428	$205	»
	12ª $375	$180	»	$641	$308	»
	13ª $083	$040	»	$142	$068	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
685	14ª	$166	$080	48 %	$285	$137	48 %
	15ª	$250	$120	»	$428	$205	»
	16ª	$375	$180	»	$641	$308	»
	17ª	$125	$060	»	$214	$102	»
	18ª	$290	$140	»	$500	$240	»
	19ª	$437	$210	4	$750	$360	»
	20ª	$562	$270	»	$932	$462	»
686		8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
687		1$354	$650	»	2$525	1$114	»
688	1ª	7$083	3$400	»	12$139	5$827	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$750	1$714	»
	3ª	8$750	4$200	»	15$000	7$200	»
689		6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
690	1ª	26$666	4$000	15 %	45$656	6$856	15 %
	2ª	12$000	1$800	»	20$566	3$085	»
691	1ª	2$708	1$300	48 %	4$641	2$228	48 %
	2ª	3$333	2$000	60 %	5$713	3$428	60 %
692	1ª	$104	$050	48 %	$178	$085	48 %
	2ª	$166	$080	»	$285	$137	»
	3ª	$250	$120	»	$428	$205	»
	4ª	$437	$210	»	$750	$360	»
	5ª	1$354	$650	»	2$529	1$214	»
	6ª	$308	$100	»	$357	3171	»
693		2$666	1$600	60 %	4$500	2$742	60 %
694		$250	$120	48 %	9428	$205	48 %
695	1ª	$720	0350	»	1$250	$600	»
	2ª	1$050	$630	60 %	1$800	1$080	60 %
	3ª	1$250	$580	48 %	2$071	$994	48 %
	4ª	1$666	1$000	60 %	2$855	1$714	60 %

CLASSE 22ª

Ouro, prata e platina

696	1ª	Livre	—	—	Livre	—	—
	2ª	120$000	6$000	5 %	205$680	10$284	5 %
	3ª	Livre	—	—	Livre	—	—
	4ª	2$000	$100	5 %	3$420	$171	5 %
	5ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	6ª	2$000	$100	»	3:420	$171	»
	7ª	4$000	2$00	»	6$840	$342	»
	8ª	2$000	$100	»	3$420	$171	»
697	1ª	Livre	—	—	Livre	—	—
	2ª	120$000	6$000	5 %	205$680	10$284	5 %
	3ª	Livre	—	—	Livre	—	—
	4ª	200	$010	5 %	$342	$017	5 %
	5ª	792$000	9$600	»	329$080	16$454	»
	6ª	260$000	13$000	»	445$840	22$282	»
	7ª	320$000	16$000	»	548$480	27$424	»
	8ª	200	$010	»	$342	$017	»
	9ª	400	$020	5	$684	$034	»
	10ª	Ad volorem	—	5 %	Ad valorem	—	—
	11ª	200	$010	»	$312	$017	5 %
698	1ª	800	$040	»	1$360	$038	»
	2ª	2$000	$100	»	3$120	$171	»

CLASSE 23ª

Cobre e suas ligas

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
699	$250	$050	20 %	$425	$085	20 %
700	8$125	3$900	48 %	13$925	6$684	48 %
701 1ª	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
2ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
3ª	9$583	4$600	»	16$416	7$884	»
702 1ª	16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
2ª	33$333	16$000	»	57$120	27$400	»
703	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
704 1ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
2ª	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
3ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
705	$833	$400	»	1$428	$685	»
706 1ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
2ª	6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
707 1ª	6$041	2$900	»	10$354	4$970	»
2ª	10$000	4$800	»	17$142	8$226	»
3ª	25$000	12$000	»	42$830	20$560	»
708 1ª	25$000	12$000	»	42$830	20$560	»
2ª	41$600	20$000	»	71$400	34$200	»
3ª	17$708	8$500	»	30$352	14$569	»
4ª	52$080	25$000	»	89$270	42$850	»
5ª	87$500	42$000	»	150$000	72$000	»
6ª	35$416	17$000	»	60$704	29$133	»
709 1ª	1$668	$800	»	2$856	1$370	»
2ª	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
3ª	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
711 1ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
2ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
3ª	26$666	4$000	15 %	45$666	6$856	15 %
4ª	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
710	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
712	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
713	8$750	4$200	»	15$000	7$200	»
714	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
715 1ª	20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
2ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
716 1ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
2ª	33$333	16$000	»	57$128	27$420	»
3ª	16$666	8$000	»	28$554	13$720	»
4ª	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»
5ª	41$600	20$000	»	71$400	34$200	»
717 1ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
2ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
718 1ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
2ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
3ª	3$333	1$600	»	5$712	2$740	»
4ª	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
5ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
6ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
7ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
8ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
9ª	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
719	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
720	1a	1$666	$800	48 %	2$856	1$370	48 %
	2a	3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
721		3$750	1$800	»	9$127	3$085	»
722		6$666	1$000	15 %	11$423	1$714	15 %
723		5$208	2$500	48 %	8$927	4$285	48 %
724		1$250	$600	»	2$141	1$028	»
725		1$666	$800	»	2$856	1$370	»
726		3$200	$480	15 %	5$480	$822	15 %
727	1a	2$083	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
	2a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»

CLASSE 24ª

Chumbo, estanho, zinco e suas ligas

728	1a	$166	$050	30 %	$283	$085	30 %
	2a	1$166	$350	»	2$000	$600	»
	3a	$270	$130	48 %	$464	$222	48 %
	4a	$333	$160	»	$571	$274	»
	5a	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	6a	3$333	1$600	»	5$712	2$740	»
	7a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
729	1a	$466	$070	15 %	$800	$119	15 %
	2a	8$333	4$000	48 %	14$282	6$855	48 %
	3a	$720	$350	»	1$250	$600	»
	4a	$250	$120	»	$428	$205	»
	5a	$720	$350	»	1$250	$600	»
	6a	1$440	$700	»	2$500	1$200	»
	8a	$333	$160	»	$571	$274	»
	7a	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	9a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	10a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
730	1a	$200	$050	30 %	$340	$102	30 %
	2a	8$333	4$000	48 %	14$282	6$856	48 %
	3a	$270	$130	»	$464	$222	»
	4a	$416	$200	»	$714	$342	»
	4a	$416	$200	»	$714	$342	»
	6a	$500	$240	»	$857	$411	»
	7a	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	8a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	9a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»

CLASSE 25ª

Ferro e aço

731		$050	$005	10 %	$080	$008	10 %
732		$150	$030	20 %	$255	$051	20 %
733		$250	$050	»	$425	$085	»
734		$250	$050	»	$425	$085	»
735	1a	5$000	2$400	48 %	8$577	4$113	48 %
	2a	4$583	2$200	»	7$854	3$770	»
736		$720	$350	»	1$250	$600	»
737		$520	$250	»	$892	$428	»
738		$291	$140	»	$500	$240	»
739		3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
740		1$666	$800	»	2$856	1$370	»
741	1a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	2a	$720	$350	»	1$250	$600	»

o		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
		1$666	$800	48 %	2$855	1$370	48 %
		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	1a	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	2a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
5		2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
6		8$333	4$000	»	14$282	6$855	»
7		1$354	$650	»	2$321	1$114	»
8		$520	$250	»	$892	$428	»
9	1a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2a	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
0		1$041	$500	»	1$785	$857	»
1	1a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	1a	66$366	32$000	»	114$220	54$840	»
	2a	133$333	64$000	»	228$533	109$696	»
	3a	266$666	128$000	»	457$035	219$392	»
2	4a	400$000	192$000	»	685$600	329$088	»
	5a	541$666	260$000	»	928$415	445$640	»
	6a	666$666	320$000	»	1:142$500	548$400	»
	7a	833$200	400$000	»	1:428$200	685$500	»
53		$720	$350	»	1$250	$600	»
54	1a	1$000	$480	»	1$713	$822	»
	2a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	1a	4$166	2$000	»	7$141	2$742	»
55	2a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	3a	20$000	9$600	»	34$274	16$451	»
	1a	8$353	4$000	»	14$282	6$855	»
	2a	15$620	7$500	»	26$770	12$850	»
56	3a	5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	4a	16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
	5a	31$250	15$000	»	53$562	25$710	»
	6a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	1a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2a	26$666	12$800	»	45$710	21$939	»
757	3a	21$333	3$200	15 %	36$560	5$484	15 %
	4a	$200	$090	30 %	$513	$154	30 %
	5a	2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
758		1$041	$500	»	1$785	$857	»
759		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
760	1a	$583	$280	»	$833	$100	»
	2a	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
761		$625	$300	»	1$071	$514	»
762		1$354	$650	»	2$321	1$114	»
763		$375	$180	»	$641	$308	»
764	1a	1$354	$650	»	2$321	1$114	»
	2a	$520	$250	»	$892	$428	»
765	1a	12$500	6$000	»	21$124	10$284	»
	2a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	1a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	3a	20$833	10$000	»	37$508	17$140	»
766	3a	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»
	4a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	5a	20$833	10$000	»	37$508	17$140	»
767	1a	$666	$320	»	1$146	$548	»
	2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
768		$416	$200	»	$714	$342	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	[illegible]
769	1ª	$250	$050	20 %	$425	$085	[illegible]
	2ª	1$250	$600	48 %	2$142	1$028	[illegible]
	3ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	
	4ª	1$041	$500	»	1$785	$857	
	5ª	$208	$100	»	$357	$171	
	6ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	7ª	$833	$400	»	1$428	$685	»
	8ª	$720	$350	»	1$250	$600	»
	9ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	10ª	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	11ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	12ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
770	1ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2ª	3$125	1$500	»	5$333	2$571	»
771		$208	$100	»	$357	$208	»
772	1ª	$133	$040	30 %	$226	$068	[illegible]
	2ª	$500	$150	»	$855	$257	»
	3ª	1$041	$500	48 %	1$785	$857	»
	4ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
773	1ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
774		1$354	$650	»	2$321	1$114	»
775	1ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
776		$720	$350	»	1$250	$600	»
777	1ª	$720	$350	»	1$250	$600	»
	2ª	$375	$180	»	$641	$308	
	3ª	$895	$130	»	1$535	$737	[illegible]
778		7$916	3$800	»	13$568	6$513	»
779	1ª	$312	$150	»	$533	$257	»
	2ª	$720	$350	»	1$250	$600	»
	3ª	7$200	3$500	»	12$500	6$000	»
780		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
781		$720	$350	»	1$250	$600	»
782	1ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	2ª	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»
783	1ª	$166	$025	15 %	$280	$042	[illegible]
	2ª	Livre	—	—	Livre	—	—
784		$166	$050	30 %	$283	$085	[illegible]
785	1ª	$208	$100	48 %	$357	$171	[illegible]
	2ª	$416	$200	»	$714	$342	»
	3ª	$750	$360	»	1$285	$617	»
	4ª	1$041	$500	»	1$785	$857	»
	5ª	$416	$200	»	$714	$342	»
	6ª	$833	$400	»	1$428	$684	»
	7ª	1$416	$680	»	2$427	1$165	»
	8ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	9ª	Ad valorem	—	25 %	Ad valorem	—	[illegible]

CLASSE 26ª

Metalloides e varios metaes

786	106$666	16$000	15 %	182$600	27$424	15 %
787	1$333	$200	»	2$280	$342	»
788	3$000	$450	»	5$140	$771	»

		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
		10$536	1$600	15 %	18$260	2$742	15 %
		8$000	1$200	»	13$703	2$053	»
		10$665	1$600	»	18$260	2$742	»
		3$333	$500	»	5$713	$857	»
	1a	$033	$005	»	$057	$008	»
	2a	$133	$020	»	$228	$034	»
		16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
		3$333	$500	»	5$713	$857	»
		5$333	$800	»	9$133	1$370	»
		2$666	$400	»	4$563	$685	»
		16$665	2$500	»	28$033	4$285	»
		$200	$030	»	$340	$050	»

CLASSE 27ª

Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra

00	1a	10$000	4$800	48 %	17$137	8$226	48 %
	2a	16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
01	1a	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	3a	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
02	1a	$062	$030	»	$107	$051	»
	2a	$312	$150	»	$535	$257	»
03		1$250	$600	»	2$142	1$028	»
04	1a	2$500	1$200	»	4$284	2$056	»
	2a	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
05	1a	$833	$400	»	1$428	$685	»
	2a	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
806	1a	20$000	9$600	»	34$274	16$454	»
	2a	10$000	4$800	»	17$138	8$227	»
	3a	6$041	2$900	»	10$354	4$970	»
	4a	6$041	2$900	»	10$354	4$970	»
	5a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	6a	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
807	1a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
808	1a	6$041	2$900	»	10$354	4$970	»
	2a	3$541	1$700	»	6$068	2$913	»
	3a	9$583	4$600	»	16$425	7$884	»
809	1a	3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2a	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3a	4$165	2$000	»	7$141	3$428	»
	4a	$833	$400	»	1$428	$685	»
810	1a	5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
	2a	1$250	$600	»	2$142	1$028	»
811	1a	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	2a	12$082	5$800	»	20$708	9$940	»
812	1a	2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
	2a	1$041	$500	»	1$785	$857	»
813		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
814		2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
815		3$333	1$600	»	5$712	2$742	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	[illegible]
816	1ª 5$000	2$400	48 %	8$577	4$113	[illegible]
	2ª 10$000	4$800	»	17$139	8$227	»
	3ª 1$041	$500	»	1$785	$857	»
817	1$354	$650	»	2$321	1$114	»
818	1ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	2ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
819	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 28ª

Obras de cutelaria

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	[illegible]
820	1ª 2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	[illegible]
	2ª 12$082	5$800	»	20$708	9$940	»
	3ª 6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	4ª 8$333	4$000	»	14$282	6$855	»
	5ª 20$830	10$000	»	35$700	17$140	»
821	1ª 1$455	$700	»	2$500	1$200	»
	2ª $666	$320	»	1$142	$548	»
	3ª 1$666	$800	»	2$856	1$370	»
	4ª 2$910	1$400	»	5$000	2$400	»
	5ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	6ª $375	$180	»	$642	$308	»
	7ª $937	$450	»	1$606	$771	»
	8ª $937	$450	»	1$606	$771	»
	9ª 5$000	2$400	»	8$577	4$113	»
822	1ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª 20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
823	1ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	2ª 16$250	7$800	»	27$833	13$359	»
824	$937	$450	»	1$606	$771	»
825	1ª 3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	2ª 7$916	3$800	»	13$566	6$513	»
	3ª 12$082	5$800	»	20$708	9$940	»
	4ª 20$000	9$600	»	34$274	16$454	»
	5ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	6ª 12$082	5$800	»	20$708	9$940	»
	7ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 29ª

Obras de relojoaria

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	[illegible]
826	1ª 10$000	4$800	48 %	17$139	8$227	48 %
	2ª 1$041	$500	»	1$785	$857	»
827	1ª 3$333	1$600	»	5$712	2$742	»
	2ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
829	1ª 20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	2ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
830	1ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª 30$000	3$000	10 %	51$420	5$142	10 %
	3ª 60$000	6$000	»	102$840	10$284	»
	4ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	5ª 320$000	32$000	»	548$000	54$800	»
	6ª Ad valorem	—	48 %	Ad valorem	—	48 %
831	5$833	2$800	»	10$000	4$800	»

CLASSE 30ª

Obras de segeiro

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
832	300$000	180$000	60 %	514$200	308$520	60 %
833	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
834	»	»	20 %	»	»	20 %
835	»	»	60 %	»	»	60 %
836	$562	$270	48 %	$962	$462	48 %
837	1$041	$500	»	1$785	$857	»
838	66$666	32$000	»	114$250	54$840	»
839	1$041	$500	»	1$785	$857	»
840	$208	$100	»	$357	$171	»
841	1ª 20$833	10$000	»	35$708	17$140	»
	2ª 10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
842	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	33$333	16$000	»	50$128	27$420	»
843	Ad valorem	—	—	Ad valorem	—	—

CLASSE 31ª

Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
844	1$066	$160	15 %	1$828	$274	15 %
845	4$333	$650	»	8$093	1$214	»
846	1ª 16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
	2ª 26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
847	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
848	53$333	8$000	»	91$333	13$713	»
849	1ª 4$166	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
	2ª 1$354	$650	»	2$321	1$114	»
	Ad valorem	—	15 %	Ad valorem	—	15 %
850	1ª 8$000	1$200	»	13$703	2$056	»
	2ª 4$333	$650	»	8$093	1$214	»
851	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
852	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
853	1$066	$160	»	2$529	$274	»
854	1ª 5$333	$800	»	9$133	1$370	»
	2ª 13$333	2$000	»	22$833	3$428	»
	3ª 21$333	3$200	»	36$560	5$484	»
	4ª 32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	5ª 66$666	10$000	»	114$266	17$140	»
	6ª 106$666	16$000	»	182$866	27$420	»
	7ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
855	$866	$130	»	1$485	$222	»
856	43$333	6$500	»	80$930	11$140	»
	8$036	1$300	»	14$853	2$228	»
857	16$666	2$500	»	28$033	4$288	»
858	200$000	30$000	»	342$800	51$420	»
859	1ª 6$656	1$000	»	11$426	1$714	»
	2ª 12$000	1$800	»	20$500	3$085	»
860	16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
861	16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
862	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
863	valorem	—	»	Ad valorem	—	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
864	1a	1$200	$180	15 %	2$053	$308	15 %
	2a	3$333	$500	»	5$713	$858	»
	3a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
865	1a	5$333	$800	»	9$133	1$370	»
	2a	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	3a	21$333	3$200	»	36$560	5$484	»
866	1a	5$333	$800	»	9$133	1$370	»
	2a	8$000	1$200	»	13$706	2$056	»
	3a	16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
	4a	33$333	5$000	»	57$133	8$570	»
	5a	120$000	18$000	»	205$000	30$850	»
	6a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
867		3$333	$500	»	5$713	$757	»
868	1a	5$333	$800	»	9$133	1$370	»
	2a	17$333	2$600	»	29$703	4$455	»
	3a	60$000	9$000	»	102$840	15$426	»
	4a	93$333	14$000	»	190$000	24$000	»
869	1a	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	2a	32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	3a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
870		53$333	8$000	»	91$333	13$700	»
871		33$333	5$000	»	57$133	8$570	»
872	1a	3$333	$500	»	5$713	$857	»
	2a	16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
873		6$666	1$000	»	11$425	1$714	»
874		6$250	3$000	48 %	10$712	5$142	48 %
875	1a	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2a	22$916	11$000	»	39$282	18$865	»
	3a	62$500	30$000	»	107$125	51$420	»
876	1a	10$666	1$600	15 %	18$266	2$742	»
	2a	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	3a	16$000	2$400	»	27$423	4$112	»
	4a	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
877	1a	43$333	6$500	»	74$260	11$140	»
	1a	106$666	16$000	»	182$666	27$420	»
	3a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
878		»	—	»	—	—	»
879		16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
880	1a	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	2a	32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	3a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
881	1a	10$666	1$600	»	18$266	2$742	15 %
	2a	43$333	6$500	»	74$260	11$140	»
	3a	106$666	16$000	»	182$666	27$420	»
	4a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
882	1a	32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	2a	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	3a	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
	4a	32$000	4$800	»	54$846	8$226	»
883	1a	23$333	3$500	»	40$000	6$000	»
	2a	8$000	1$200	»	13$706	2$055	»
	3a	16$000	2$400	»	27$412	4$112	»
	4a	32$000	4$800	»	54$824	8$224	»
	5a	64$000	9$600	»	109$648	16$448	»
	6a	106$666	16$000	»	182$636	27$420	»
	7a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	8a	6$250	3$000	48 %	10$712	5$142	48 %
	9a	16$666	8$000	»	28$564	13$710	»
	10a	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
883	11ª	5$000	2$400	48 %	8$568	4$113	48 %
	12ª	10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	13ª	40$000	6$000	15 %	68$568	10$785	15 %
	14ª	200$000	30$000	»	312$840	53$925	»
884		43$333	6$500	»	74$266	11$140	»
885	1ª	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	2ª	80$000	12$000	»	137$060	20$560	»
886		43$333	6$500	»	80$930	12$140	»
887		20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
888		106$666	16$000	»	182$866	27$420	»
889		43$000	6$500	»	74$266	11$140	»
890	1ª	4$000	$600	»	6$853	1$028	»
	2ª	23$333	3$500	»	40$000	6$000	»
	3ª	66$666	10$000	»	114$265	17$140	»
891		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
892	1ª	2$132	$320	»	3$652	$548	»
	2ª	5$336	$800	»	9$205	1$380	»
	3ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
893		200$000	30$000	»	342$800	51$420	»
894		6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
895	1ª	1$066	$160	»	1$826	$274	»
	2ª	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
896	1ª	10$000	4$800	48 %	17$137	8$226	48 %
	2ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
897	1ª	8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	2ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
898		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 32ª

Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios

899	1ª	60$000	9$000	15 %	102$480	15$426	15 %
	2ª	10$666	1$600	»	18$266	2$743	»
	3ª	32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	4ª	4$000	$600	»	6$853	1$028	»
	5ª	66$636	10$000	»	114$266	17$140	»
900	1ª	8$000	1$200	»	13$706	2$053	»
	2ª	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
	3ª	40$000	6$000	»	68$530	10$280	»
901		16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
902	1ª	8$000	1$200	»	13$706	2$056	»
	2ª	23$333	3$500	»	40$000	6$000	»
	3ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
903		18$666	2$800	»	32$000	4$760	»
904		4$000	$600	»	6$853	1$028	»
905	1ª	8$000	1$200	»	13$700	2$056	»
	2ª	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
	3ª	40$000	6$000	»	68$530	10$280	»
	4ª	60$666	10$000	»	114$266	17$140	»
	5ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	6ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	7ª	26$666	4$000	»	45$865	6$856	»
	8ª	46$666	7$000	»	80$000	12$000	»
	9ª	100$000	15$000	»	166$666	25$000	»
	10ª	Ad valorem	—	»	Ad valore m	—	»
	11ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	12ª	2$500	1$200	48 %	4$283	2$056	48 %
	13ª	1$040	$500	»	1$780	$850	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
906		13$333	2$000	15 %	22$853	3$428	15 %
907		6$666	1$000	»	11$425	1$714	»
908		4$666	$700	»	8$000	1$190	»
909		2$233	$350	»	4$000	$600	»
910	1ª	213$333	32$000	»	335$666	54$840	»
	2ª	103$656	16$000	»	182$800	27$420	»
911		6$666	1$000	»	11$425	1$710	»
912		16$000	2$400	»	27$420	4$113	»
913		26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
914		2$333	$350	»	4$000	$600	»
915	1ª	5$333	$800	»	9$133	1$370	»
	2ª	12$000	1$800	»	20$500	3$085	»
916		40$000	6$000	»	68$530	10$280	»
917		12$000	1$800	»	20$500	3$085	»
918		8$000	1$200	»	13$703	2$056	»
919	1ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	2ª	21$000	3$600	»	41$100	6$170	»
	3ª	40$000	6$000	»	68$530	10$280	»
	4ª	66$666	10$000	»	114$236	17$140	»
	5ª	80$000	12$090	»	137$036	20$560	»
	6ª	160$000	24$000	»	274$200	41$130	»
920		10$000	1$500		16$336	2$500	»
921		6$665	1$000	»	11$426	1$714	»
922		26$633	4$000	»	45$666	6$856	»
923		16$000	2$400	»	27$420	4$133	»
924		21$333	3$200	»	36$560	5$484	»
925	1ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	2ª	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
	3ª	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
	4ª	1$600	$240	»	2$742	$411	»
926		21$333	3$200	»	36$560	5$484	»
927		32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
928		53$333	8$000	»	91$333	13$700	»
929	1ª	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
	2ª	53$333	8$000	»	91$333	13$700	»
930		9$333	1$400	»	16$000	2$380	»
931		6$666	1$000	»	11$425	1$714	»
932	1ª	10$666	1$600	»	18$265	2$742	»
	2ª	20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
	3ª	32$000	4$800	»	54$846	8$227	»
	4ª	64$000	9$600	»	109$680	16$450	»
933	1ª	23$666	4$000	»	45$666	6$856	»
	2ª	9$333	1$400	»	16$000	2$380	»
934		6$665	1$000	»	11$425	1$714	»
935		4$254	$610	»	7$304	1$096	»
936	1ª	10$666	1$600	»	18$266	2$742	»
	2ª	2$000	$300	»	3$428	$514	»
	3ª	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
	4ª	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
	5ª	6$665	1$000	»	11$425	1$714	»
937		5$333	$800	»	9$133	1$370	»
938	1ª	17$336	2$600	»	29$713	4$456	»
	2ª	10$366	1$500	»	18$236	2$742	»
	3ª	2$333	$350	»	4$000	$600	»
	4ª	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
939		3$333	$500	»	5$713	$857	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
940	1ª 4$264	$340	15 %	7$304	1$093	15 %
	2ª 16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
941	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
942	1ª 6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
	2ª 20$000	3$000	»	34$280	5$142	»
943	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
944	13$333	2$000	»	22$853	3$428	»
945	4$264	$640	»	7$304	1$093	»
946	26$666	4$000	»	45$666	6$856	»
947	16$666	2$500	»	28$033	4$285	»
948	6$666	1$000	»	11$426	1$714	»
949	43$333	6$500	»	74$266	11$140	»
	$036	$010	»	$114	$017	»
	17$333	2$600	»	29$713	4$456	»
	10$666	1$600	»	18$268	2$742	»
	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 33ª

Instrumentos de musica e suas pertenças

950	1$333	$640	48 %	2$291	1$100	48 %
951	20$000	9$600	»	34$274	16$454	»
952	7$500	3$600	»	12$850	6$170	»
953	1ª 3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	2ª 41$666	20$000	»	71$410	34$280	»
	3ª 10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
954	3$750	1$800	»	6$420	3$080	»
955	1ª $836	1$400	»	1$428	$685	»
	2ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
956	1ª 208$300	100$000	»	357$000	171$400	»
	2ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3ª 6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	4ª 3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
	5ª 1$040	$500	»	1$785	$857	»
	6ª 10$410	5$000	»	17$850	8$570	»
	7ª 20$830	10$000	»	35$700	17$140	»
	8ª 33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	9ª 72$000	35$000	»	125$000	60$000	»
	10ª 104$160	50$000	»	178$540	85$700	»
957	1$333	$640	»	2$291	1$100	»
958	41$666	20$000	»	71$410	34$200	»
959	1ª 2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	2ª 5$200	2$500	»	8$927	4$285	»
960	5$000	2$400	»	8$570	4$110	»
961	1$333	$640	»	2$291	1$100	»
962	1ª 18$250	9$000	»	32$137	15$426	»
	2ª 33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	3ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
963	1ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª 11$666	5$600	»	20$000	9$600	»
964	1ª $583	$280	»	1$000	$480	»
	2ª 2$708	1$300	»	4$641	2$228	»
965	$720	$350	»	1$250	$600	»
966	7$200	3$500	»	12$500	6$000	»
967	27$080	13$000	»	43$410	22$280	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
968	1ª	1$125	$540	48 %	1$927	$925	48 %
	2ª	3$333	1$600	»	5$712	2$724	»
	3ª	3$750	1$800	»	6$427	3$085	»
	4ª	8$333	4$000	»	14$282	6$853	»
	5ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	6ª	16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
	7ª	52$080	25$000	»	89$270	42$850	»
	8ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
969	1ª	$937	$450	»	1$606	$771	»
	2ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	4ª	6$250	3$000	»	10$712	5$145	»
	5ª	5$000	2$400	»	8$570	4$110	»
	6ª	9$370	4$500	»	16$060	7$710	»
	7ª	33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	8ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
970		5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
971		10$832	5$200	»	18$568	8$912	»
972	1ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	3ª	50$000	24$000	»	85$700	41$100	»
	4ª	72$000	35$000	»	125$000	60$000	»
	5ª	125$000	60$000	»	214$250	102$840	»
	6ª	187$500	90$000	»	321$370	154$250	»
	7ª	250$000	120$000	»	428$300	205$600	»
	8ª	333$333	160$000	»	571$200	274$200	»
973	1ª	333$333	160$000	»	571$200	274$200	»
	2ª	500$000	240$000	»	857$000	411$000	»
974	1ª	41$666	20$000	»	71$410	34$280	»
	2ª	33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	3ª	20$830	10$000	»	35$700	17$140	»
	4ª	18$750	9$000	»	32$137	15$425	»
	5ª	11$666	5$600	»	20$000	9$600	»
975	1ª	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»
	2ª	37$500	18$000	»	64$200	30$800	»
	3ª	93$750	45$000	»	160$600	77$100	»
	4ª	400$000	192$000	»	685$600	329$088	»
976		6$663	3$200	»	11$425	5$484	»
977	1ª	6$250	3$000	»	10$712	5$142	»
	2ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
978		$520	$250	»	$892	$428	»
979		3$333	1$600	»	5$712	2$724	»
980		4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
981		166$666	80$000	»	258$600	137$000	»
982	1ª	400$000	192$000	»	685$600	329$088	»
	2ª	302$910	290$000	»	573$470	497$060	»
	3ª	302$910	290$000	»	573$470	497$060	»
983	1ª	$791	$380	»	1$356	$651	»
	2ª	1$666	$800	»	2$855	1$370	»
984		16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
985		10$832	5$200	»	18$568	8$912	»
986	1ª	29$166	14$000	»	50$000	24$000	»
	2ª	41$665	20$000	»	71$410	34$280	»
987	1ª	5$000	2$400	»	8$570	4$110	»
	2ª	10$000	4$800	»	17$140	8$220	»
	3ª	31$250	15$000	»	53$530	25$710	»
	4ª	54$160	26$000	»	92$840	44$530	»
	5ª	91$666	44$000	»	157$116	75$416	»
	6ª	125$000	60$000	»	214$240	102$840	»
	7ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
988	10$116	5$000	48 %	17$851	8$570	48 %
989	1ª $416	$200	»	$714	$342	»
	2ª $832	$400	»	1$128	$384	»
990	100$000	48$000	»	171$400	82$200	»
991	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
992	$520	$250	»	$892	$428	»
993	7$500	3$600	»	12$854	6$170	»
994	10$832	5$200	»	18$568	8$912	»
995	16$666	8$000	»	28$560	13$700	»
996	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»

CLASSE 34ª

Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
997	1ª 6$250	3$000	48 %	10$712	5$142	48 %
	2ª 12$083	5$800	»	20$710	9$941	»
	3ª 8$333	4$000	»	14$282	6$856	»
	4ª 15$000	7$200	»	25$708	12$310	»
	5ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
998	Livres	—	—	Livres	—	—
	1$000	$300	30 %	1$713	$514	30 %
999	1ª 1$533	$230	15 %	2$626	$394	15 %
	2ª 3$333	$500	»	5$713	$857	»
1.000	1ª 1$041	$500	48 %	1$785	$857	48 %
	2ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	3ª 27$080	13$000	»	46$410	22$280	»
	4ª 41$666	20$000	»	71$410	34$290	»
	5ª 62$500	30$000	»	107$100	51$420	»
	6ª 91$666	44$000	»	157$116	75$416	»
	7ª 120$833	58$000	»	207$100	99$412	»
	8ª 333$333	160$000	»	571$200	274$200	»
	9ª 6$250	3$000	»	10$710	5$142	»
	10ª 12$500	6$000	»	21$420	10$284	»
	11ª 28$125	13$500	»	49$247	23$630	»
	12ª 41$666	20$000	»	71$410	34$280	»
	13ª 7$200	3$500	»	12$500	6$000	»
	14ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
	15ª 33$333	16$000	»	57$120	27$420	»
	16ª 2$916	1$400	»	5$000	2$400	»
	17ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	18ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.001	1ª $666	$320	»	1$141	$548	»
	2ª $208	$100	»	$357	$171	»
1.002	1ª $416	$200	»	$714	$342	»
	2ª $625	$300	»	1$071	$514	»
	3ª 1$000	$180	»	1$740	$822	»
	4ª $833	$400	»	1$428	$685	»
	5ª 1$354	$650	»	2$321	1$114	»
1.003	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
1.004	1ª 1$041	$500	»	1$785	$857	»
	2ª 3$125	1$500	»	5$356	2$571	»
1.005	1ª $333	$050	15 %	$571	$085	15 %
	2ª $720	$350	»	1$250	$600	»
1.006	$625	$300	48 %	1$071	$514	48 %
1.007	1ª 1$600	$240	15 %	2$740	$411	15 %
	2ª Livres	—	—	Livres	—	—

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1.008		3$750	1$800	48 %	6$420	3$080	48 %
1.009		Livre	—	—	Livre	—	—
1.010	1ª	$625	$300	48 %	1$071	$514	48 %
	2ª	1$666	$800	»	2$853	1$370	»
1.011		1$875	$900	»	3$213	1$542	»
1.012		4$666	$700	15 %	8$000	1$200	15 %
1.013		14$166	6$800	48 %	24$281	11$655	48 %
1.014		4$166	2$000	»	7$141	3$423	»
1.015	1ª	$625	$300	»	1$071	$514	»
	2ª	$403	$200	»	$714	$342	»
	3ª	1$666	$800	»	2$856	1$370	»
1.016	1ª	$625	$300	»	1$071	$514	»
	2ª	1$250	$600	»	2$141	1$028	»
	3ª	2$500	1$200	»	4$283	2$056	»
	4ª	6$250	3$000	»	10$710	5$140	»
	5ª	12$500	6$000	»	21$424	10$284	»
	6ª	20$000	9$600	»	34$274	16$454	»
	7ª	30$000	14$400	»	51$418	24$681	»
	8ª	41$666	20$000	»	71$410	34$280	»
	9ª	62$500	30$000	»	107$100	51$400	»
1.017		$375	$180	»	$641	$308	»
1.018		Livre	—	—	Livre	—	—
1.019		4$333	$350	15 %	7$426	1$114	15 %
1.020	1ª	Livre	—	—	Livre	—	—
	2ª	$933	$140	15 %	1$600	$240	15 %
1.021		$833	$400	48 %	1$428	$685	48 %
1.022		$625	$300	»	1$071	$514	»
1.023		Livre	—	—	Livre	—	—
1.024		Livre	—	—	Livre	—	—
1.025	1ª	20$000	9$600	48 %	34$274	16$454	48 %
	2ª	37$500	18$000	»	64$274	30$852	»
	3ª	$250	$120	»	$428	$205	»
	4ª	$375	$180	»	$642	$308	»
1.026		$720	$350	»	1$250	$600	»
1.027	1ª	2$400	$360	15 %	4$113	$617	15 %
	2ª	1$033	$160	»	1$823	$274	»
	3ª	2$000	$300	»	3$400	$514	»
1.028		$666	$100	»	1$140	$171	»
1.029		4$333	$650	»	7$426	1$114	»
1.030		Livre	—	—	Livre	—	—
1.031	1ª	$800	$240	30 %	1$367	$410	30 %
	2ª	8$000	2$400	»	13$676	4$103	»
	3ª	Livre	—	—	—	Livre	—
1.032	1ª	1$666	$800	48 %	2$856	1$370	48 %
	2ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
1.033	1ª	2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	5$200	2$500	»	8$920	4$280	»
	3ª	7$500	3$600	»	12$854	6$170	»
1.034	1ª	41$666	20$000		71$410	34$280	»
	2ª	8$333	4$000		14$282	6$856	»
1.035	1ª	$720	$350	»	1$250	$600	»
	2ª	$666	$100	15 %	1$140	$171	15 %
	3ª	2$333	$350	»	4$000	$600	»
1.036	1ª	$625	$300	48 %	1$071	$514	48 %
	2ª	$333	$160	»	$571	$274	»
	3ª	Livre	—	—	Livre	—	—

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1.037	1ª 4$160	2$000	48 %	7$141	3$428	48 %
	2ª 13$333	6$400	»	22$852	10$930	»
	3ª 2$083	1$000	»	3$570	1$714	»
	4ª Livre	—	—	Livre	—	—
1.038	1ª 1$066	$160	15 %	1$823	$274	15 %
	2ª $665	$100	»	1$140	$171	»
	3ª 2$000	$300	»	3$400	$514	»
1.039	$625	$300	48 %	1$071	$514	»

CLASSE 35ª

Varios artigos

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1.040	6$666	3$200	48 %	11$426	5$484	48 %
1.041	1ª 5$208	2$500	»	8$927	4$285	»
	2ª 1$042	$500	»	1$785	$857	»
1.042	10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
1.043	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.044	1ª 13$333	6$400	»	22$885	10$980	»
	2ª 41$666	20$000	»	71$413	34$278	»
	3ª 8$333	4$000	»	14$283	6$856	»
	4ª 25$000	12$000	»	42$855	20$573	»
1.045	Os mesmos direitos das de couro					
1.046	1ª 6$252	3$000	48 %	10$710	5$142	48 %
	2ª 2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
1.047	1ª 2$708	1$300	»	4$640	2$227	»
	2ª 5$000	2$400	»	8$571	4$114	»
	3ª 4$165	2$000	»	7$141	3$428	»
	4ª 3$333	1$600	»	5$713	2$742	»
	5ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	6ª 3$750	1$800	»	6$428	3$085	»
	7ª 31$260	15$000	»	53$550	25$710	»
	8ª 6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	9ª 31$250	15$000	»	53$550	25$710	»
	10ª 6$666	3$200	»	11$425	5$484	»
	11ª 2$708	1$300	»	4$640	2$227	»
	12ª 1$042	$500	»	1$785	$857	»
	13ª 3$333	1$600	»	5$713	2$742	»
	14ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	15ª 10$666	1$600	15 %	18$284	2$742	15 %
	16ª 2$084	1$000	48 %	3$570	1$714	48 %
	17ª 10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
	18ª 6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
	19ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	20ª 6$665	3$200	»	11$425	5$484	»
	21ª 6$255	3$000	»	10$710	5$143	»
	22ª 9$375	4$500	»	16$070	7$713	»
	23ª 1$250	$600	»	2$142	1$028	»
	24ª Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.048	1ª 6$252	3$000	»	10$710	5$142	»
	2ª 2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
1.049	10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
1.050	1ª 62$500	30$000	»	107$137	51$425	»
	2ª 1$354	$650	»	2$320	1$114	»
	3ª 1$042	$500	»	1$785	$857	»
1.051	1ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	2ª 1$354	$650	»	2$320	1$114	»
	3ª 10$000	4$800	»	17$142	8$228	»
	4ª 2$500	1$200	»	4$286	2$057	»

ARTIGO		VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1.051	5ª	5$000	2$400	48 %	8$572	4$114	48 %
	6ª	1$354	$650	»	2$320	1$114	»
	7ª	5$833	2$800	»	10$000	4$800	»
	8ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
	9ª	10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
	10ª	1$250	$600	»	2$143	1$028	»
	11ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.052	1ª	$166	$080	»	$285	$136	»
	2ª	33$333	16$000	»	57$132	27$424	»
	3ª	49$992	24$000	»	85$382	41$136	»
	4ª	10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
	5ª	22$916	11$000	»	41$282	19$815	»
	6ª	10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
	7ª	5$000	2$400	»	8$572	4$114	»
	8ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.053	1ª	1$500	$720	»	2$571	1$234	»
	2ª	3$123	1$500	»	5$355	2$571	»
	3ª	6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
	4ª	13$333	6$400	»	22$852	10$968	»
	5ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.054	1ª	20$000	9$600	»	34$284	16$456	»
	2ª	10$000	4$800	»	17$142	8$228	»
	3ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.055		2$500	1$200	»	4$286	2$057	»
1.056		6$252	3$000	»	10$710	5$142	»
1.057		2$500	1$200	»	4$283	2$057	»
1.058		2$084	1$000	»	5$710	1$714	»
1.059		1$354	$650	»	2$320	1$114	»
1.060		6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
1.061	1ª	$938	$450	»	1$607	$771	»
	2ª	1$250	$600	»	2$143	1$028	»
	3ª	6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
	4ª	6$666	3$200	»	11$426	5$484	»
		Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.062		1$166	$560	»	2$000	$960	»
1.063	1ª	$084	$010	»	$144	$059	»
	2ª	$032	$015	»	$055	$026	»
1.064	1ª	1$666	$800	»	2$858	1$372	»
	2ª	4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
1.065		1$012	$500	»	1$785	$857	»
1.066		$416	$200	»	$713	$341	»
1.067		1$354	$650	»	2$320	1$114	»
1.068	1ª	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	4$166	2$000	»	7$140	3$428	»
	3ª	Ad valorem	—	»	Ad valorem	—	»
1.069	1ª	1$810	$320	»	1$666	$548	»
	2ª	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
1.070		1$354	$650	»	2$320	1$114	»
1.071	1ª	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	3$333	1$600	»	5$713	2$742	»
1.072	1ª	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
	2ª	5$000	2$400	»	8$572	4$114	»
	3ª	32$500	15$600	»	55$711	26$740	»
	4ª	16$250	7$800	»	27$855	13$370	»
	5ª	2$708	1$300	»	4$640	2$227	»
	6ª	16$664	8$000	»	28$564	13$712	»
1.073		9$583	4$600	»	16$427	7$885	»
1.074	1ª	33$333	16$000	»	57$132	27$424	»
	2ª	8$333	4$000	»	14$283	6$856	»

ARTIGO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 24	TAXA	RAZÃO	VALOR OFFICIAL AO CAMBIO DE 14	TAXA	RAZÃO
1.075	1ª $791	$380	48 %	1$355	$650	48 %
	2ª 1$458	$700	»	2$500	1$200	»
1.076	$832	$400	»	1$426	$682	»
1.077	1ª 10$420	5$000	»	17$850	8$570	»
	2ª 4$166	2$000	»	7$141	3$428	»
1.078	1$250	$600	»	2$143	1$028	»
1.079	$312	$150	»	$534	$256	»
1.080	$208	$100	»	$355	$170	»
1.081	1ª $728	$350	»	1$247	$600	»
	2ª 1$200	$580	»	2$057	$987	»
1.082	3$333	1$600	»	5$713	2$742	»
1.083	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
1.084	2$084	1$000	»	3$570	1$714	»
1.085	1ª 4$168	2$000	»	7$140	3$428	»
	2ª 12$498	6$000	»	21$423	10$284	»
	3ª 2$034	1$000	»	3$570	1$714	»

Imposto sobre apolices e imposto de 2 ½ % sobre dividendos

A Commissão de Orçamento do anno passado computou em 320 contos o imposto de 2 ½ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Parece a Commissão de Orçamento que não ha razão para que as companhias estrangeiras e Bancos estrangeiros que tem suas caixas filiaes aqui no Districto, mas cujos dividendos são distribuidos na Europa, furtem-se ao pagamento do imposto. Não é justo que em relação aos onus que pesam sobre lucros liquidos as emprezas nacionaes fiquem em condições de desigualdade em relação as emprezas estrangeiras. O actual imposto sobre dividendos é, como o imposto que o Sr. Ministro da Fazenda lembra sobre apolices, um verdadeiro imposto sobre a renda.

Pensa a Commissão de Orçamento que o imposto sobre a renda é um correctivo para compensar as desigualdades das taxas indirectas. E' uma sobrecarga que com razão deve recahir sobre as classes mais abastadas em virtude do proprio bem estar em maior escala de que gozam.

O imposto sobre a renda não póde, porém, entre nós ser posto em pratica, já, de um modo systematico e regular — mesmo para uma certa e determinada categoria de renda.

Esse imposto é realmente difficil de ser introduzido em nossa legislação aduaneira pela questão das competencias dos Estados e ainda de difficil cobrança.

Não ha com effeito sinão tres meios de estabelecer uma taxa directa — ou a declaração que faz o contribuinte de sua renda e de sua fortuna ou a taxação official feita por agentes do Estado, ou o recurso das presumpções legaes como sejam a importancia das habitações, o numero de creados, etc. O imposto sobre a renda, tal como existe na Inglaterra, Allemanha, Italia e Austria, assenta sobre estas duas bases — a declaração do contribuinte e a taxação administrativa.

Como ensaio do imposto de renda a Commissão propõe que o imposto de 2 ½ % sobre dividendos seja extensive ás emprezas estrangeiras e aos Bancos estrangeiros que tem sua séde ou filiaes no Districto Federal. Como o dividendo desses Bancos é distribuido no estrangeiro e é o resultado dos lucros provenientes tambem de operações effectuadas fóra do Brazil, propõe a Commissão que se cobre o imposto levando-se em conta o capital do Banco ou da empreza empregado em nosso paiz. Assim a filial do Banco (A) tem de capital 10.000 contos. — tendo sido distribuido no estrangeiro como resultado de operações do Banco o dividendo de 8 % por hypothese — deve cobrar-se o imposto de 2 ½ % sobre 8 % correspondente ao capital empregado ou existente entre nós.

Si for adoptada essa providencia a Commissão julga que a receita deste imposto deve ser augmentada e para não ficar longe da verdade calcula no dobro da importancia orçada para o actual exercicio e supposta possivel para o exercicio de 1896.

Quanto ao imposto sobre o juro das apolices não parece á Commissão opportuno o momento para estabelecel-o.

Quer no ponto de vista economico, quer no ponto de vista da sabedoria politica afim de que uma medida desse genero não seja considerado como uma violação dos compromissos do Estado só em um periodo normal deverá ser tomada.

Parece preferivel que pela elevação do credito publico os fundos nacionaes excedam ou attinjam ao par para taxal-os sem reclamação.

Depois para ser-se logico e equitativo era preciso taxar como fez a Inglaterra e como fez a Italia, tanto o possuidor nacional como o estrangeiro, o que em nosso caso, no momento presente poderia trazer abalo ao nosso credito.

CORREIOS — TELEGRAPHOS

A Commissão de Orçamento pensa que uma immensa importancia social e economica se liga ao serviço postal e telegraphico. Multiplicando as relações, sendo na extensão da palavra grandes agentes de civilisação, a Commissão applaude que continuem a ser erigidos em serviços publicos, em verdadeiro monopolio do Estado.

Está, com effeito, unanimemente admittido que o monopolio do Estado é o meio mais seguro de aproveitar todas as partes do territorio com um serviço offerecendo as maiores garantias de ordem e discreção.

Mas estes serviços que entre nós carecem ainda de melhoramentos não tem correspondido em sua receita aos sacrificios do Estado.

Assim a arrecadação em 1893 foi para o Correio de 3.607:359$168, para os Telegraphos foi de 1.685:825$085. Para o anno de 1894 foi para o 1º de 3.426:502$003 e para o 2º de 2.387:112$681. Para 1895 a calculada foi: Correio 3.400:000$ e Telegraphos 3.600:000$. O ministro calcula em sua proposta para 1896 3.500:000$ para o 1º e 3.600:000$ para o 2º. Si computarmos essas receitas com as que tinhamos em 1889 e levarmos em conta o grande augmento que tem tido as despezas veremos que o accrescimo é insignificante. A commissão não julga acertado alterar as cifras do calculo feito na proposta do Poder Executivo mas lembra ao Governo a necessidade de cohibir tanto quanto possivel a transmissão de telegrammas gratuitos salvo os que forem transmittidos por quem de direito sobre assumpto exclusivo de serviço publico.

Considerações sobre a conveniencia da modificação do systema de taxação no serviço interior da Repartição Geral dos Telegraphos

Para base da taxação dos telegrammas do serviço interior da Repartição Geral dos Telegraphos, vigora actualmente a unidade da distancia de 400 kilometros, e a unidade da taxa de 70 réis por palavra, cobrando-se pelo percurso de cada palavra, tantas vezes 70 rs. quantas vezes 400 kilometros contém a distancia entre a estação de origem e de destino, contado o excedente do multiplo de 400 kilometros, igualmente por uma unidade.

Considerando, porém, o processo a que está sujeito cada telegramma, veremos que, excepto o tempo necessario para a transmissão e recepção das palavras taxadas, as demais manipulações são as mesmas para todos os telegrammas, contenham estes poucas ou muitas palavras. As manipulações communs a todos os telegrammos são:

a) Na apresentação.

1) Deposito na estação (calculo e recebimento da taxa, havendo apenas uma differença de tempo quanto á contagem das palavras).

2) Extracção do talão de recibo.

3) Aviamento para a sala e a mesa do apparelho.

b) Na transmissão.

1) Chamada da estação correspondente.

2) Preambulo e indicações de serviço.

3) Assignatura do empregado transmittente.

4) Conferencia dos telegrammas recebidos, com as indicações de serviço.

5) Recibo da estação destinataria.

c) Na expedição e entrega.

1) O aviamento da mesa do apparelho, para a mesa de expedição.

2) Extracção do talão da entrega.

3) Acondicionamento do telegramma no enveloppe, escripturação do endereço e entrega ao estafeta.

4) Conducção do telegramma ao destinatario pelo estafeta.

d) Escripturação e estatistica.

O serviço de escripturação e estatistica é igual para todos os telegrammas.

Si, pois, como se vê, uma serie de manipulações é igual a todos os telegrammas, tenham elles poucas ou muitas palavras, não fica recompensado o serviço commum a todos pela taxação pura e simples por palavra, pois não ha pagamento proporcional ao serviço que exigem dous telegrammas percorrendo a mesma zona, sendo um de tres e o outro de 15 palavras, por exemplo, pagando aquelle 210 rs. e este 1$050, quando a unica differença de serviço, para mais, a que obriga o segundo telegramma, é tão sómente a transmissão e a recepção de mais 12 palavras, sendo os outros serviços iguaes para ambos os telegrammas.

Partindo deste ponto de vista, foi adoptada em quasi todas as administrações telegraphicas uma taxa fixa por telegramma correspondente ao serviço fixo a que cada um

obriga independente do numero de palavras e do percurso, pagando cada telegramma, além dessa taxa fixa, a taxa por palavra, segundo o percurso.

Ha, pois, conveniencia, que no serviço telegraphico brazileiro seja adoptado o mesmo systema, modificando-se por esta occasião a base para a taxação, substituindo a unidade da distancia por outra unidade, que é o percurso de Estado para Estado, visto não ser possivel adoptar-se no Brazil uma taxa uniforme, como tem sido indicado por pessoas de posição official attenta a grande extensão da rede, que entre Jaguarão e Belém mede cerca de 7000 kilometros, igual á distancia de Lisboa a Bombaim, e duas vezes e meia a distancia de Lisboa a S. Petersburgo, sendo injustificavel que para percursos desta extensão se adoptasse uma taxa uniforme.

Devendo a reforma da taxação ter por fim distribuir as taxas com mais equidade e proporcionalmentea o serviço exigido, uniformisar a taxa em todos os Estados, facilitar o mais que for possivel o computo da taxa de um Estado para os demais Estados, reduzindo-as para os percursos longos, sem que a renda do serviço telegraphico se resinta de um desfalque sensivel, tomando-se ainda em consideração que devem ser evitadas taxas que em sua cobrança dão logar á fracção da moeda que não se acha cunhada ou em circulação, parece que deverão ser adoptadas as seguintes bases :

a) A taxa fixa a cobrar por telegramma de serviço interior é de 400 rs.

b) a taxa por palavra n'um mesmo Estado é de 60 rs.

c) a taxa por palavra dirigida a Estados differentes augmenta em 60 rs. por Estado que o telegramma tiver de percorrer, incluindo na contagem o Estado de destino.

Deste modo ficam estabelecidas taxas iguaes de todas para todas as localidades do mesmo Estado, sendo tambem facilitado o computo da taxa por palavra de um para qualquer outro Estado, podendo aliás esta taxa figurar no verso das cartas telegraphicas, segundo consta do formulario annexo sob n. 1.

Para demonstrar qual a differença entre a taxa actual e a taxa proposta foram calculadas no quadro annexo sob n. 2 as taxas para um telegramma de 10 palavras da capital de cada Estado para as capitaes dos outros Estados, isto é, transmittindo-se 18 telegrammas de cada capital de um Estado, dirigido cada telegramma de 10 palavras á Capital dos outros 18 Estados (attendendo que Amazonas ainda não tem telegrapho).

O quadro mostra que a taxa total de 1:756$300 fica reduzida a 1:539$, differença 217$300, ou cerca de 12.4 %, cabendo a maior reducção aos Estados de Goyaz e Matto Grosso, onde ella attinge a 35.9 % e 38.9 % da respectiva taxa.

A comparação detalhada do systema de taxação actual e da modificação proposta, a qual deixa-se de juntar por extensa, mostra que a reducção aproveita em grande escala para os telegrammas de longo percurso, sendo insignificantes os accrescimos para os interesses estadoaes destinados a Estados proximos, de sorte que a reducção da renda na proporção de 12.4 %, que acima foi indicada, torna-se ainda inferior, quando se considera (como se vê no quadro junto n. 3, que apresenta o movimento da Estação Central no mez de agosto do anno passado, calculadas as taxas pelas tarifas vigentes, e a projectada) realmente o trafego tal como elle se effectua de uma para todas as estações correspondentes.

Assim, do referido quadro vê-se que a reducção baixa a 3.09 % para os telegrammas particulares a 17.53 % para o serviço da imprensa e de 5.14 % na média do serviço total. A razão dessa differença entre as reducções da renda provém da circumstancia natural de maior correspondencia entre os pontos proximos mais directamente ligados pelos interesses commerciaes. Quanto á taxa em um mesmo Estado, constaria ella da taxa fixa de 400 rs. e da taxa por palavra, que é uniformemente de 60 rs. de uma localidade para qualquer outra do mesmo Estado servido pelo Telegrapho Nacional. O accrescimo, que resultaria para o publico, da adopção da taxa fixa de 400 rs. seria largamente recompensado pela reducção de 10 rs. em cada palavra e pela circumstancia da uniformidade da taxa para todas as localidades, quando presentemente localidades ha no mesmo Estado, e o seu numero tende a augmentar com o desenvolvimento da rêde para o interior dos Estados, para as quaes a taxa actual é de 140 e 210 rs., conforme a sua distancia reciproca for superior a 400 ou 800 kilometros.

Este systema de taxação trará, além das vantagens já mencionadas, ainda as seguintes:

Facilidade do calculo da taxa, que aliás póde ser dispensado, tirando-se a importancia do quadro annexo n. 4, o que acceleraria em muito o recebimento dos telegrammas, contribuindo para esse fim, de um lado o encarregado da taxa, por não precisar fazer o calculo, e do outro lado o expedidor, que de ante-mão póde computar a importancia do telegramma, preparando-se aliás a administração e o publico para a adopção, em tempo opportuno, da franquia dos telegrammas por meio de sellos telegraphicos, a qual para o serviço no mesmo Estado póde desde já ser estabelecida de conformidade com o art. 542 do Regulamento approvado pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro de 1894.

Annexo n. 1

Tarifas

ESTADOS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUHY	CEARÁ	RIO GRANDE DO NORTE	PARAHYBA	PERNAMBUCO	ALAGÔAS	SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	MINAS GERAES	GOYAZ	MATTO GROSSO
Pará	**60**																		
Maranhão	120	**60**																	
Piauhy	180	120	**60**																
Ceará	240	180	120	**60**															
Rio Gr. do Norte	300	240	180	120	**60**														
Parahyba	360	300	240	180	120	**60**													
Pernambuco	420	360	300	240	180	120	**60**												
Alagôas	480	420	360	300	240	180	120	**60**											
Sergipe	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**										
Bahia	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**									
Espirito Santo	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**								
Rio de Janeiro	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**							
São Paulo	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**						
Paraná	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**					
Santa Catharina	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**				
Rio Grande do Sul	960	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	**60**			
Minas Geraes	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	180	240	300	360	**60**		
Goyaz	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	240	180	120	180	240	300	240	**60**	
Matto Grosso	900	840	780	720	660	600	540	480	420	360	300	210	180	240	300	330	300	120	**60**

Annexo n. 2

Estações de procedencias	Total da taxa para 18 telegrammas a 10 palavras	Total da taxa posta para 18 telegrammas a 10 palavras	DIFFERENÇA		Percentagem da differença
			Para mais	Para menos	
Belém	132$300	114$600	17$700	—	13.4 %
S. Luiz	110$600	103$200	7$400	—	6.7 »
Therezina	100$100	94$200	5$900	—	5.9 »
Fortaleza	87$500	86$400	1$100	—	1.2 »
Natal	78$400	79$800	$	1$400	1.8 »
Parahyba	74$900	74$800	$100	—	0.1 »
Recife	73$500	70$200	3$300	—	4.5 »
Maceió	70$700	67$200	3$500	—	4.9 »
Aracajú	70$700	65$400	5$300	—	7.5 »
Bahia	71$400	64$800	6$600	—	9.2 »
Victoria	71$400	65$400	6$000	—	8.4 »
Rio de Janeiro	74$200	67$200	7$000	—	9.4 »
Ouro Preto	89$600	77$400	12$200	—	13.6 »
Goyaz	125$500	80$400	45$100	—	35.9 »
Cuyabá	148$200	90$600	57$600	—	38.9 »
São Paulo	81$900	71$400	10$500	—	12.8 »
Curityba	89$600	79$200	10$400	—	11.6 »
Desterro	95$200	88$400	6$800	—	7.1 »
Porto Alegre	110$600	98$400	12$200	—	11.0 »
	1:756$000	1:539$000	218$700	1$400	

Differença 217$300 — Differença 217$300

Cerca de 12.4 %

Quadro comparativo ... **mez de agosto ultimo passado quando submettidos**

Numero	OBJE[...]		PARÁ	PARANÁ	SANTA CATHARINA	RIO GRANDE DO SUL	GOYAZ	MATTO GROSSO	Somma total
	SERVIÇO P[...]								
1	Numero de telegra[...] para o Estado de.	5	154	494	638	1.006	31	25	0.993
2	Porcentagem com [...] telegrammas trans[...] tado de...........	%	1.54 %	4.94 %	6.68 %	10.06 %	0.31 %	0.25 %	
3	Numero de palavras [...] Estado de.........	9	1.680	7.299	8.585	13.141	340	347	159.559
4	Média de palavras de[...] o Estado de......	5	10.9	14.77	12.85	13.06	10.95	13.9	
5	Importancia da ta[...] grammas transmit[...] de................	20	1:530$780	1:557$555	1:951$180	4:617$160	119$000	169$590	31:591$475
6	Porcentagem para a [...] tribuem os telegr[...] para o Estado de [...]	%	4.84 %	4.93 %	6.17 %	14.67 %	0.37 %	0.53 %	
7	Custo médio de um te[...] tarifa em vigor pa[...]	30	9$940	3$153	2$921	4$590	3$839	6$784	
8	Importancia da tax[...] grammas para o [...] proposta)........	40	1:271$200	1:512$620	2:220$000	4:249$900	74$000	92$680	30:616$720
9	Porcentagem para a[...] tribuem os telegra[...] de (pela tarifa pro[...]	%	4.15 %	4.94 %	7.61	14.2 %	0.24 %	0.81 %	
10	Taxa média de um te[...] tarifa proposta pa[...]	73	8$254	3$076	3$488	4$224	2$387	3$782	
	SERVIÇO DA[...]								
1	Numero de telegram[...]	...	27	....	....	70			
2	Numero de palavras [...] imprensa para o [...]	...	1.581	....	....	5.475			
3	Média de palavras [...] imprensa para o [...]	...	58.6	....	....	782			
4	Taxa de um teleg[...] prensa para o E[...] em vigor)........	...	26$343	....	....	13:732			
5	Taxa de um teleg[...] prensa para o E[...] proposta)........	...	21$260	....	....	11$982			
6	Taxa total dos teleg[...] para o Estado de [...]	...	719$355	....	....	931$258	....	....	5:246$760
7	Taxa total dos teleg[...] para o Estado de [...]	...	574$560	....	....	885$250	....	....	4:326$990

.... 974$755 ou 3.09 %

.... 919$770 ou 17.53 %

.... 1:894$525 ou 5.14 %

Annexo n. 4

Calculo da tarifa de 2 á 30 palavras para todas as taxas normaes entre 60 e 960 réis

Numero de palavras	60	120	180	240	300	360	420	480	540	600	660	720	780	840	900	960
2	$120	$240	$360	$480	$600	$720	$840	$960	1$080	1$200	1$320	1$440	1$560	1$680	1$800	1$920
3	$180	$360	$540	$720	$900	1$080	1$260	1$440	1$620	1$800	1$980	2$160	2$340	2$520	2$700	2$880
4	$240	$480	$720	$960	1$200	1$440	1$680	1$920	2$160	2$400	2$640	2$880	3$120	3$360	3$600	3$840
5	$300	$600	$900	1$200	1$500	1$800	2$100	2$400	2$700	3$000	3$300	3$600	3$900	4$200	4$500	4$800
6	$360	$720	1$080	1$440	1$800	2$160	2$520	2$880	3$240	3$600	3$960	4$320	4$680	5$040	5$400	5$760
7	$420	$840	1$260	1$680	2$100	2$520	2$940	3$360	3$780	4$200	4$620	5$040	5$460	5$880	6$300	6$720
8	$480	$960	1$440	1$920	2$400	2$880	3$360	3$840	4$320	4$800	5$280	5$760	6$240	6$720	7$200	7$600
9	$540	1$080	1$620	2$160	2$700	3$240	3$780	4$320	4$860	5$400	5$940	6$480	7$020	7$560	8$100	8$640
10	$600	1$200	1$800	2$400	3$000	3$600	4$200	4$800	5$400	6$000	6$600	7$200	7$800	8$400	9$000	9$600
11	$660	1$320	1$980	2$640	3$300	3$960	4$620	5$280	5$940	6$600	7$260	7$920	8$580	9$240	9$900	10$560
12	$720	1$440	2$160	2$880	3$600	4$320	5$040	5$760	6$480	7$200	7$920	8$640	9$360	10$080	10$800	11$520
13	$780	1$560	2$310	3$120	3$900	4$680	5$460	6$240	7$020	7$800	8$580	9$360	10$140	10$920	11$700	12$480
14	$840	1$680	2$520	3$360	4$200	5$040	5$880	6$720	7$560	8$400	9$240	10$080	10$920	11$760	12$600	13$440
15	$900	1$800	2$700	3$600	4$500	5$400	6$300	7$200	8$100	9$000	9$900	10$800	11$700	12$600	13$500	14$400
16	$960	1$920	2$880	3$840	4$800	5$760	6$720	7$680	8$640	9$600	10$560	11$520	12$480	13$440	14$400	15$360
17	1$020	2$040	3$060	4$080	5$100	6$120	7$140	8$160	9$180	10$200	11$220	12$240	13$260	14$280	15$300	16$320
18	1$080	2$160	3$240	4$320	5$400	6$480	7$560	8$640	9$720	10$800	11$880	12$960	14$040	15$120	16$200	17$280
19	1$140	2$280	3$420	4$560	5$700	6$840	7$980	9$120	10$260	11$400	12$540	13$680	14$820	15$960	17$100	18$240
20	1$200	2$400	3$600	4$800	6$000	7$200	8$400	9$600	10$800	12$000	13$200	14$400	15$600	16$800	18$000	19$200
21	1$260	2$520	3$780	5$040	6$300	7$560	8$820	10$080	11$340	12$600	13$860	15$120	16$380	17$640	18$900	20$160
22	1$320	2$640	3$960	5$280	6$600	7$920	9$240	10$560	11$880	13$200	14$520	15$840	17$160	18$480	19$800	21$120
23	1$380	2$760	4$140	5$520	6$900	8$280	9$660	11$040	12$420	13$800	15$180	16$560	17$940	19$320	20$700	22$080
24	1$440	2$880	4$320	5$760	7$200	8$640	10$080	11$520	12$960	14$400	15$840	17$280	18$720	20$160	21$600	23$040
25	1$500	3$000	4$500	6$000	7$500	9$000	10$500	12$000	13$500	15$000	16$500	18$000	19$500	21$000	22$500	24$000
26	1$560	3$120	4$680	6$240	7$800	9$360	10$920	12$480	14$040	15$600	17$160	18$720	20$280	21$840	23$400	24$960
27	1$620	3$240	4$860	6$480	8$100	9$720	11$340	12$960	14$580	16$200	17$820	19$140	21$060	22$680	24$300	25$920
28	1$680	3$360	5$040	6$720	8$400	10$080	11$760	13$440	15$120	16$800	18$480	20$160	21$840	23$520	25$200	26$880
29	1$740	3$480	5$220	6$960	8$700	10$440	12$180	13$920	15$660	17$400	19$140	20$880	22$620	24$360	20$100	27$840
30	1$800	3$600	5$400	7$200	9$000	10$800	12$600	14$400	16$200	18$000	19$800	21$600	23$400	25$200	27$000	28$800

ESTRADA DE FERRO CENTRAL

A Camara verá nas tabellas enviadas pelo Governo, que a renda em 1892 e 1893 foi successivamente de 19.649:854$257 e .... 23.514:728$972 — sendo a de 1894 de 30.284:557$146 quando a votada para 1895 foi de 30.000:000$000.

Attendendo ao accrescimo que teve a renda, especialmente no ultimo anno citado, o que em grande parte foi devido ás modificações introduzidas nas tarifas da estrada, attendendo ainda que nesse anno o transporte foi perturbado pela revolta, a commissão não julga exagerada a renda calculada pelo Governo e mantém a cifra de 35.000:000$000.

CASA DA MOEDA

A commissão mantém a receita calculada pelo Governo, mas repete aqui as palavras do digno relator da receita do anno proximo passado.

Com esta repartição nota-se que a renda não corresponde ao augmento exaggerado da despeza que se tem feito. Assim é que a renda da Casa da Moeda foi em 1891 de 68:677$895, em 1892 de 62:483$, em 1893 de 27:053$067, em 1891 de 50:439$148, ao passo que as despezas foram: em 1891 de 137:719$005, em 1892 de 846:696$, em 1893 de 924:112$408 e em 1894 de 675:045$628. O Governo calcula a renda para 1896 em 65:000$, isto é, a mesma que foi calculada e votada para 1895 e a despeza em 740:500$000.

REVISÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS

A idéa de revisão das tarifas vem consignada nos orçamentos passados.

Nos orçamentos anteriores ao do anno de 1895 as Commissões de Orçamento cogitaram do estabelecimento de duas tarifas, uma geral e outra minima — a exemplo da França, devendo a tarifa minima ser applicada aos paizes que aos nossos productos offerecessem um tratamento aduadeiro razoavel.

Infelizmente o Governo não usou desta autorisação, e no orçamento do anno passado já consignou mais a idéa da revisão das tarifas, com o fim de estabelecer uma só taxa para os impostos de importação para o consumo.

A commissão propunha, pois, que as tarifas fossem revistas e verificadas as taxas, de modo que o commercio viesse a pagar uma só taxa, o que trazia grandes vantagens para o serviço.

Presentemente, propondo a commissão a suppressão dos 50 % e dos 60 % addicionaes, julga que o Governo deve rever as tarifas apenas no sentido de modificar os valores dos generos tarifados ao cambio de 24 para o cambio de 14.

Está nomeada uma commissão da Camara e Senado, com o fim de estudar as nossas tarifas e propôr as modificações a fazer, já no sentido de augmentar a receita e evitar desvios, já no sentido de facilitar as nossas permutas commerciaes e bem assim proteger as industrias nacionaes; por isso julga a actual Commissão do Orçamento apenas necessario autorisar o Governo a mandar fazer as modificações propostas nos direitos, calculando-os ao cambio de 14 e supprimindo os addicionaes de 50% e 60 %.

IMPOSTO SOBRE CAMBIAES

Na proposta da receita e despeza para o exercicio de 1896, á pagina 7 indica o illustrado Ministro da Fazenda o imposto de 1 % sobre as letras sacadas para o exterior.

A Commissão de Orçamento, estudando a questão, verificou que nas operações sobre cambiaes ha sempre duas partes distinctas— uma que representa operações legitimas, operações que satisfazem necessidades reaes do commercio e das transacções internacionaes, e outra que é devida á especulação e por vezes ao jogo desenfreado, especulação e jogo que não podem ser annullados, mas podem ser diminuidos, tornando-se menores os effeitos de perturbação que trazem ao mercado.

E' certo, porém, que as transacções sobre cambiaes se fazem á vista ou a prazo e que só estas ultimas são objecto de especulação e de jogo. Pelo quadro, que abaixo publica a Commissão de Orçamento, verá a Camara o movimento de cambiaes no periodo de 1° de maio de 1894 a 30 de abril de 1895 na praça do Rio de Janeiro, d'onde verifica-se, pelos dados que colheu a commissão, que mais de 33 milhões sterlinos traduzem operações de verdadeira especulação, sem que tenham representado necessidades legitimas da Praça.

Parece á Commissão de Orçamento que o imposto sobre a letra de cambio irá sobrecarregar exclusivamente o devedor e que por isso é preferivel que o imposto seja proporcional ao valor dos contractos de cambiaes e de moeda metallica a prazo. Ora, grande parte das agencias de Bancos e filiaes de casas commerciaes que saccam sobre praças estrangeiras não paga o sello a que por lei é obrigada.

Não pagam tambem o sello os Bancos, quando liquidam por differença os saques vendidos a prazo ou a entregar com opção. Decretada uma lei que os sujeite á fiscalisação do sello nos saques, sob pena de nullidade, teria o Thesouro uma nova fonte de receita e um meio de normalisar um pouco mais as operações especulativas.—Por isso, julga a Commissão de Orçamento que deve propor — 1°, que sejam declarados nullos para todos os effeitos os contractos de cambiaes ou de moeda metallica á vista ou a prazo, que não tenham o sello legal;

2°, que seja absolutamente vedado aos bancos ou filiaes a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico dos correctores terá a attribuição de impôr a multa de 10 a 20 contos e do dobro na reincidencia aos Bancos e filiaes que infringirem as disposições acima;

3°, para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumento que traduzam remesas de dinheiros para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, que fique o Governo autorisado a crear um typo de sello para esse fim determinado;

4°, que fiquem sujeitos ao pagamento do sello de 100 réis os recibos que os Bancos passam nas cadernetas de contas correntes;

5°, todos os contractos de correctores ficarão sujeitos ao sello impresso ou de carimbo no valor de 20 réis, independente do sello proporcional sobre a quantia ou valor do contracto;

6°, consideram-se, para os effeitos das actuaes disposições, operações a dinheiro, cambiaes e moeda metallica, as liquidações dentro de tres dias uteis contados da data da transacção; as que excederem desse prazo até 30 dias, que será o maximo para essas operações serão consideradas a prazo.

O imposto de sello sobre operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo será de $^{1}/_{10}$ %, pagos pelo vendedor e comprador sobre o valor em moeda corrente do contracto.

Si para calcular a renda provavel do imposto sobre operações de cambiaes a prazo tomasse a commissão o movimento havido nesta Praça dentro do periodo de maio de 1894 a abril de 1895, o resultado attingiria a uma somma enorme, porque a maior parte dessas transacções se fizeram a prazo e liquidaram-se por differença avultadas sommas. Vedada aos Bancos a faculdade de liquidações por differença, a especulação far-se-hia em menor escala, diminuindo o valor dessas operações, e nesse presupposto acredita a commissão que o imposto de $^{1}/_{10}$ % sobre comprador e vendedor não irá além de 700 contos. Si, por um lado, a prohibição, imposta aos Bancos, de liquidarem por differença, diminue o producto do imposto, será elle compensado pelo augmento da renda do sello das letras que negociarem, imposto este a que escapavam nas referidas liquidações por differença e que póde computar

em cerca de 400 contos, a que, addicionando mais 100 contos, sellos de saques, cadernetas, cheques e contracto, terá a commissão que a providencia indicada dará mais cerca de 1.200 contos.

Demonstração do movimento de cambiaes no periodo de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895

	s. d.
1. Letras particulares vendidas...........	£ 19.493.240.00.00
2. Saques vendidos pelos Bancos.........	£ 36.701.123.11.09
3. Cambiaes negociadas pelos correctores...	£ 59.424.500.05.02
4. Necessidades da Praça, calculadas a £ 1.800.000 mensaes..	£ 21.600.000.00.00

Si da verba n. 2, saque dos Bancos.........	£ 36.701.123.11.09
deduzirmos a importancia da verba n. 4, em quanto computamos as necessidades da Praça...........	£ 21.600.000.00.00
Nota-se a differença	£ 15.101.123.11.09
Si da verba n. 3, cambiaes negociadas pelos corretores....	£ 59.424.500.05.02
deduzirmos o valor de letras particulares, verba n. 1.....	£ 19.493.240.00.00
e mais o quanto computamos em saques realizados pelos Bancos para necessidades da Praça, verba n. 4	£ 21.600.000.00.00
Nota-se a differença de.................	£ 18.331.360.05.02

Differenças

£ 18.331.360.05.02
£ 15.101.123.11.09

£ 33.432.483.16.11

IMPOSTO EM OURO

O honrado Ministro da Fazenda propõe ainda o pagamento em ouro de uma terça parte dos direitos de importação, pagamento que S. Ex. acceita ou em especie ou em cambiaes.

Bem vê a commissão que o illustre ministro não appella para o pagamento em especie como meio miraculoso apontado por outros para corrigir a exaggeração da circulação e elevar o valor de uma circulação de papel moeda exaggerada e depreciada e mantel-a ao par do valor do ouro. O papel-moeda tornase depreciado pela superabundancia, por uma provisão excessiva que excede as necessidades de um commercio são, pelas mesmas causas que depreciam, diz Seaman, o valor do ouro, o valor do trabalho e todos os productos do mesmo trabalho.

Ella póde ser depreciada tambem pela falta d› segurança e de confiança no credito do paiz, no exterior. Tal é o caso de uma circulação fornecida pelo Governo e pelos Bancos, circulação que repouse toda inteira sobre o credito e o poder do Governo e a riqueza do paiz, recebivel em pagamento de impostos e em tudo que é devido ao Governo, e tornado por lei recebivel nas dividas e transacções entre particulares. Ora, o nosso paiz, de uma riqueza incontestavel, tendo até hoje cumprido pontualmente os seus compromissos no interior e exterior, tendo enormes recursos a desenvolver, só a primeira causa póde influir na depreciação da nossa moeda. E' sem duvida para dar a maior tranquillidade aos nossos credores e para evitar as perturbações que a presença do Governo traz sempre ao mercado que o illustrado ministro propõe o pagamento em ouro do terço ou em cambiaes. A Commissão de Orçamento, modificando os direitos, do cambio de 24 para o cambio de 14, augmentando a receita, e para unificar as taxas e simplificar os calculos propondo a suppressão dos addicionaes de 50 % e 60 %, julga não dever sobrecarregar o contribuinte com o addicional de 30 % em ouro, pois isso elevaria de muito as taxas existentes.

Mas, respeitando os escrupulos do digno ministro, propõe que nos pagamentos de impostos cobrados nas repartições aduaneiras, feito o calculo em nossa moeda, 70 % sejam pagos pelo commercio em papel-moeda e 30 % convertidos ou calculados e pagos em ouro ou em cambiaes.

Quando houverem fracções inferiores a um scheling serão ellas pagas em papel. Por esse processo terá o Governo cerca de 80 mil contos em cambiaes ou proximamente quatro milhões sterlinos tomando o cambio medio de 13 1/2 — o que representa mais do que o necessario para o serviço de nossa divida no exterior e quasi que mais de duas terças partes do necessario para todos os compromissos externos.

A Commissão de Orçamento aproveita a opportunidade para declarar que, além das providencias que indica com o fim de augmentar a renda, não encontra outro meio para elevar o nosso credito, valorisar a nossa moeda, não vê meio mais seguro para obter esse *desideratum* além da mais severa economia dos dinheiros publicos, o córte desapiedado nas

despezas superfluas, o adiamento de obras adiaveis,de modo que fiquem annualmente saldos no orçamento, saldos que sejam applicados a fazer desapparecer o *deficit* e a retirar uma certa somma do papel em circulação.

Imposto de 5 % sobre ás prestações que as companhias de seguro de vida estrangeiras receberem pelos seguros contractados no paiz

A operação de seguro é em toda a parte do mundo reconhecida e tida como uma operação de economia e previdencia. Como tal longe de ser onerada, ella é collocada sob a protecção e fiscalisação do Estado. Em sua vasta missão de direcção e fiscalisação da sociedade, o Estado não se póde furtar ao papel de exercer a protecção sobre todos os que constituem a communhão e é esse o fundamento do onus que em todos os paizes supporta o Estado sob as denominações de montepios — de pensões—de aposentadorias—de assistencia, etc., etc. Os impostos porém,que o legislador brazileiro estabelecer sobre os seguros de vida contractados no Brazil por companhias estrangeiras serão onus que irão recahir exclusivamente sobre o segurado brazileiro, além do inconveniente de ir assim difficultar uma operação legitima e de beneficos effeitos de economia e previdencia. O que presentemente parece á Commissão de Orçamento providencia salutar, já para evitar a drenagem de grandes capitaes para o estrangeiro, já para evitar a exploração dos segurados brazileiros, é que as companhias estrangeiras sejam em relação ás operaçõss de seguros de vida collocadas em igualdade de condições ás nacionaes — de accordo com a letra e espirito da Constituição de 24 de fevereiro — mas que sejam prohibidas no Brazil as operações de tontinas e meias tontinas ou todas as operações que se fundam em apolices de accumulação. Leis da Allemanha,da Russia, da França e da Suissa já fizeram intervir a vigilancia e fiscalisação do Estado sobre essas operações.—A apolice de accumulação é um contracto, cujos beneficios, em vez de serem annuaes, são accumulados para reunir-se a importancia á do capital segurado. Os subscriptores que optam por apolices de accumulação são reunidos em uma classe especial e todos os lucros são inscriptos a credito de um fundo de accumulação que se capitalisa até o fim do periodo fixado. A' primeira vista nada é mais seductor, mas no emtanto nada tem sido mais enganador: 1º, é que o pagamento das entradas, sendo imperioso e fatal e cercado de milhares de difficuldades, e uma vez dada a falta tudo está perdido; 2º, para aquelles que cumpram á risca e teem a fatalidade de fallecer— 1º, os herdeiros do participante que morre durante o periodo da accumulação perdem todo o beneficio da accumulação; 2º, o segurado que durante o periodo suspende o pagamento das entradas perde todo o preço do seu contracto.

A Commissão de Orçamento bem sabe que as companhias americanas não effectuam entre nós operações de pura tontina; mas, como bem diz Lefort em sua obra sobre seguros a apolice de accumulação approxima-se da apolice tontinaria e é uma combinação hybrida participando do seguro e da tontina, mas com predominio do caracter tontinario. Ainda nessa obra se encontra a affirmação de que os interesses dos segurados não estão garantidos, de que as companhias promettem tres vezes mais do que podem dar, de que os gastos geraes são de mais de 23 % e de que, em um inquerito feito em 1881, a Camara do Estado de New-York declarara que o pessoal administrativo das companhias não tinha probidade e que o publico não estava garantido pela lei. A Commissão de Orçamento, não concordando com o imposto de 5 % sobre prestações, espera todavia da solicitude da Camara a votação de uma lei que regule o seguro em geral, e acautele as economias do povo brazileiro.

SAPOLIO E SEUS SIMILARES

E' este um genero novo, que ha pouco tempo é introduzido no mercado e para o fabrico do qual está fundada e funccionando uma fabrica nesta Capital. Não cogitando a tarifa existente de saponaceos, acontece que ha hoje no mercado cinco ou seis marcas de preparados similares que animados pelo silencio da tarifa danossas alfandegas, entram sob a taxa abusiva de sabão branco, que cobra no art. 26 apenas 350 rs. por kilogramma. Para evitar esse inconveniente, propõe a Commissão de Orçamento o accrescimo á tarifa dos saponaceos sapolio e seus similares, que pagarão 1$500 por kilogramma.

DIREITOS DE EXPEDIENTE

O regimen politico da Nação carece de obedecer a regras uniformes, harmonicas com as condições actuaes por que passa o paiz em todos os elementos de sua riqueza publica e tanto interessam o seu progresso.

Dahi a imperiosa necessidade de se modificar profundamente a nossa legislação aduaneira, quer quanto a tarifa em vigor, conforme propoz em outra parte a Commissão de Orçamento, quer quanto á disposições regulamentares que interessam o commercio de importação.

COPIA

Nesse intuito, parece á Commissão de Orçamento conveniente que desde já se providencie sobre os seguintes pontos, que podem ser regulados nas disposições geraes do presente projecto de lei de orçamento para 1896:

1.° A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro será de 10 a 20 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492, § 3° da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1884 e Decreto n. 680 de 23 de agosto de 1890);

2.° A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa, no confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200$, quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso da mercadoria verificada, quer por differença da quantidade, relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida á conferencia ou isoladamente.

Desses actos não haverá recurso, cumprindo sómente nos casos de differença de qualidade da mercadoria ou de má classificação obedecer-se ao preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

A multa de expediente, que ainda hoje perdura, de 1 ¹/₂ a 5 %, destinada a punir a incorrecção dos despachos, além do accumulo de serviço que occasiona ás alfandegas é um incentivo á pratica de todas quantas tentativas o contrabando faculta dentro das alfandegas. E' assim que vale a pena, sempre que se importa por intermedio de uma alfandega mal dirigida, tentar o despacho:

«Ignoro o conteúdo, ou ainda classificar erroneamente a mercadoria.»

Si passar a partida, o lucro é vantajoso ao commercio fraudulento; si não, a pena de 1 ¹/₂ a 5 % não sobrecarrega sobremodo a mercadoria, que, de proposito, escapou ao peso exacto e valia a pena tentar.

Elevada, pois, a multa de expediente de 10 a 20 %, é bem de ver que o commercio, ou antes, os despachantes, os zangões não se atreverão a tentar a fraude.

Não convém esquecer que o commercio de importação, no apuro de seus interesses que as tarifas dos mercados exigem, e as estatisticas de producção impoem, aprecia de tal modo as condições do mercado que lhe não falha a menor particularidade do consumo local e dahi a segurança de suas facturas.

Portanto os equivocos de fraudes, os vicios ou defeitos na organisação dos despachos aduaneiros correm á conta dos despachantes ou zangões das alfandegas ou dos expeditores e remettentes, que foram omissos ou negligentes e não attenderam ás recommendações do importador nem tão pouco aos dizeres da tarifa brazileira.

A multa dos direitos em dobro tal qual a legislação vigente estatue — art. 499 *usque* 508 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem embargo da circular n. 23 de 12 de abril de 1890 (Ruy Barbosa), é o mais forte escolho em que abalroam os inspectores das alfandegas.

O limite ridiculo de 50$ para imposição de multa de direitos em dobro pelas differenças de quantidade ou de qualidade nos casos em que a taxa da tarifa é de mais de 50 %, dá logar a que o conferente da alfandega não cogite de outra cousa que não seja apertar os termos dessa disposição, de sorte que dahi uma infinidade de questões de economia privada, casuistica, capciosa, que são a fonte dos conflictos entre inspectores e conferentes.

Si o inspector não sustentar a multa, o conferente despeita-se, porque julga-se exautorado.

Si sustenta a multa, muitas vezes adrede arranjada, pois ha exemplos de sommas das differenças de qualidades com as de quantidades, o commercio queixa-se e dahi desgostos e reclamações.

Da medida que a commissão propõe resulta uma outra vantagem — e vem a ser que de um lado temos o commercio importador livre da má vontade de empregados ambiciosos, exposto simplesmente á punição legal da multa de 10 e de 20 %, que já não é pequena e a que a parte honesta evita, como não se exporá impunemente a parte contrabandista; de outro, a compenetração do dever, que o conferente adquire no apuro do zelo para ver se attinge o algarismo de 200$, ahi determinado.

Neste serviço sobrepuja ainda a grande vantagem de reduzir-mos de um terço o numero dessas dezenas de milhares de despachos processados nas alfandegas, e para cujo serviço não ha empregado que chegue, porquanto o negociante importador, o despachante ou o zangão, que só procura escapar á multa dos 50$, muitas vezes a custo arranjada pelo conferente, com sacrificio do expediente a seu cargo, subdivide a sua partida, qualquer que seja a mercadoria de que se trata, ao mais reduzido numero de volumes, de modo a escapar áquelle insignificante limite, que a lei primitiva estabeleceu, pois ella vem do decreto n. 2647 de 19 de setembro de 1860, alterada pelo de 20 de abril de 1870.

E' intuitiva a conveniencia que dahi resulta para o expediente interno das alfandegas e para a collectividade em geral, porquanto os que exercem as funcções de conferentes devem ficar conscientes de que os proventos eventuaes desse cargo devem ser colhidos naturalmente.

Com referencia á multa de direitos em dobro, desde que exceda de 50$ estatuida

no art. 19 do decreto n. 4510 de 20 de abril de 1870, que marca essa base inicial nas differenças de quantidade e de igual importancia nas differenças de qualidade, quando a differença de taxa da tarifa é de mais de 50 %, convém sobretudo attender a que então, cerca de 30 annos passados, as nossas taxas de tarifa aduaneira eram muito reduzidas, a nossa importação acanhada, os valores officiaes muito baixos, de sorte que aquella base de 50 % era razoavel e guardava justa proporção com referencia ao valor dos despachos aduaneiros e dos direitos respectivos.

Hoje não succede isso. As circumstancias do commercio, a base da tarifa em vigor, o exaggero do valor dos impostos de importação claramente mostram que os 50$ de outros tempos correspondem aos 200$ que propõe a commissão, e com mais razão si attendermos ás differenças de cambios.

Convém não esquecer que desses proventos é que tem resultado em parte a desorganisação dos serviços do Ministerio da Fazenda para attender ás accommodações de todos os pretendentes, por isso que só a classe dos conferentes é que agrada ou satisfaz aos empregados de capatazias, aos thesoureiros, aos fieis de armazens e aos que entram nas alfandegas sob a acção de uma reforma fóra do alcance da competencia legal que os concursos exigem.

Todos se julgam aptos para exercer os cargos de conferentes de alfandega, entretanto o serviço que lhes cabe exige competencia, pratica e um estudo accurado da tarifa.

Conforme a commissão já fez ver em outro parecer a camara sabe que vem de remota época esta classe de funccionarios e desde quando se creou a mesa grande ainda no regimen colonial e perdurou nos primeiros tempos de nossa Independencia sob o nome de Feitor-conferente.

O regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1810 no art. 142 prescreveu novas regras e creou a classe dos stereometros.

Foi isso observado até que o decreto n. 6272 de 2 de agosto de 1876 (art. 117) deu nova organisação do serviço das alfandegas — acabando com os privilegios exclusivos das funcções de conferente.

E' assim que dessa data em deante os serviços de conferencias deixaram de constituir privilegio nas alfandegas e desde os praticantes, officiaes de descarga e os 3os escripturarios até os 1os todos servem de conferentes.

O serviço de fiscalisação tem soffrido, tem soffrido muito o serviço que se faz nas secções porque todos os empregados por empenho preferem estar nas conferencias.

—

O tributo orçamentario que tem titulo de direitos de expediente carece de ser regulado em termos mais restrictos do que se acham em voga e limitada a interpretação dada a faculdade administrativa.

Como bem explica o seu proprio titulo, longe de ser um imposto é uma taxa indemnisadora da despeza que a administração publica faz com o seu pessoal e material no processo de descarga, verificação, processo dos despachos ou papeis relativos aos artigos importados isentos de direitos aduaneiros.

Como a taxa de capatazias que nada tem de commum com os direitos de importação, por isso que este serviço (como em Santos e nos trapiches alfandegados) é feito pelos particulares, a taxa do expediente só deve ser dispensada em casos muito particulares.

A legislação que rege a especie é a mesma que vem de épocas remotas art. 98 do regulamento de 22 de junho de 1846 — Lei de 18 de setembro de 1845 — Ord. de 2 de julho de 1846 e 18 de março de 1847 — Art. 8º do regulamento de 20 de setembro de 1834 com o regulamento de 19 de setembro de 1860.

Essa legislação toda adequada ao regimen antigo governamental do Paiz, não se coaduna com as circumstancias actuaes, tão profunda é a modificação porque tem passado o Paiz.

A grande cópia de recursos financeiros cedidos aos Estados, desfalcando a receita da União exige que Congresso e Poder Executivo velem para que esta não seja fraudada nos poucos elementos de receita que lhe restam.

Attingem a somma elevada tal dispensa ou isenção em todo Paiz nos ultimos annos, em que companhias de diversa natureza, serviços de avultados capitaes se tem contratado, locupletando-se da renda aduaneira e isso quando a União está quasi reduzida aos impostos de importação e á renda da E. F. Central.

Elevar a taxa de expediente como se tem feito, ampliando cada vez mais a esphera da isenção, para tudo quanto directa ou indirectamente aquelles artigos ou serviços comprehendidos na citada disposição da consolidação interessam, é perder tempo e augmentar o trabalho no Congresso e nas alfandegas.

Nada justifica ao ver da commissão a dispensa da despeza que o governo faz com o seu pessoal e material para o custeio de serviços de interesse peculiar aos Estados ou em proveito de companhias e de irmandades.

O equilibrio orçamentario desapparece inteiramente com taes preceitos.

Parece pois de inteira conveniencia que a commissão de orçamento declare.

3.º A isenção de taxa de expediente aduaneiro fica restricta aos objectos ou mercadorias consignadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º á 8º,

11 a 16, 19, 22, 23, 26, 32 e 35 da consolidação das leis das alfandegas.

Desde que se não restrinja semelhante preceito cuja amplitude foi illimitada no regimen provisorio, e serve de aresto a actos subsequentes, a agravação da taxa de expediente ultimamente decretada nada aproveitará.

EXPEDIENTE DE CAPATAZIAS

Vem do regulamento de 30 de maio de 1836, art. 96 e do regulamento de 14 de março de 1838 e ordem de 21 de novembro de 1844 esta contribuição que o regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1860 bem definia em sua natureza e que a ordem do Thesouro de 27 de março de 1865 ainda melhor esclareceu.

Como se vê dessa legislação, essa taxa é a justa contribuição do serviço do material e pessoal da capatazia, desempenhado nas pontes e caes de propriedade das alfandegas e mesas de rendas, de seus armazens e depositos externos mantidos á custa e por conta da Fazenda Publica.

Escapa á acção administrativa o regimen dos trapiches alfandegados e emprezas de docas como a de Santos e os entrepostos particulares em outros Estados.

Portanto em caso algum o Governo deve dispensar essa taxa.

No emtanto, porque, em virtude da melindrosa situação que o paiz atravessou se houvesse interpretado de modo differente esta legislação, e de que a liquidação do convenio americano dá exemplo, parece á Commissão de Orçamento imprescindivel que a lei de orçamento consigne em suas disposições o seguinte preceito :

4.º Em caso algum a taxa-expediente de capatazias será dispensada por isso que semelhante taxa escapa á natureza do imposto ou tributo aduaneiro propriamente dito conforme a legislação vigente e na maioria dos casos pertence ás emprezas que entre nós desempenham os respectivos serviços.

Adiante publica a commissão o mappa demonstrativo das despezas feitas com o pessoal e o material por conta do custeio das capatazias de 1890 a 1894, por onde se vê o accrescimo da despeza — e facilmente se deprehende o cuidado que deve haver em não dispensar o expediente de capatazias de modo a transformar uma fonte de receita em uma despeza avultada.

Pelo quadro que adiante publica a commissão verá a Camara que a despeza com o pessoal elevou-se de 1890 a 1894 de 29:950$005 a 131:420$995, e com o material de 12:252$897 a 125:655$653.

—

A Commissão de Orçamento é ainda de opinião que sejam consignadas as seguintes disposições :

(a) Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, estendendo-se a disposição do § 1º do mesmo artigo, com as alterações constantes do n. 4 do art. 1º da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, a todas as alfandegas e mesas de renda da Republica.

Pensa a Commissão de orçamento que não ha razão para a desigualdade nas taxas e nos juros para as differentes alfandegas.

Com a providencia indicada obtem-se a unidade de onus exigida pela Constituição, deixando o contribuinte de ser mais tributado na Alfandega da Capital Federal do que nas outras alfandegas e mesas de rendas;

(b) Sómente serão sujeitas á disposição final de art. 605 da Consolidação das Leis das Alfandegas as mercadorias importadas a granel nella mencionadas, quando por unidade pesarem menos de dous kilogrammas.

Esta disposição é necessaria como interpretação do art. 605 da Consolidação para regularidade do serviço de capatazias, fazendo cessar os abusos de algumas repartições fiscaes que consideram generos a granel todo aquelle que não vem encaixotado ; é assim que se tem feito essa applicação a trilhos, barras de ferro e muitos generos de grande peso e que não veem encaixotados o que constitue, pois, o enorme prejuizo verificado annualmente no serviço de capatazias das alfandegas e mais repartições fiscaes;

(c) A's operações a que se refere o art. 382 da Consolidação ficam sujeitas todas as mercadorias descarregadas nas pontes e caes das alfandegas, depositos, entrepostos e armazens alfandegados, tenham ou não permanencia no local da descarga.

Por tal serviço pagarão as mesmas mercadorias uma taxa denominada de balanço — na razão de 60 réis por volume, a qual será calculada e paga conjunctamente com as de capatazias.

As operações de que trata o art. 382 da Consolidação, importando em serviço prestado pela repartição, não foram até hoje tributados.

A taxa denominada de pesagem ou mais propriamente de balança, que a França usou, só della prescindindo quando pôde tributar sob maiores taxas a baldeação, re-exportação e re-embarque, que nada pagam no Brazil e que não convém por ora fazel-o, torna-se necessario não só para assegurar a exactidão dos quadros de importação e exportação, como tambem como medida de ordem para assegurar a regularidade das operações financeiras como é facil de comprehender-se.

A pesagem obrigatoria, como propõe a Commissão de Orçamento, garantirá melhor

o negociante importador contra os casos de extravios, abrigando tambem a Fazenda Nacional contra os effeitos da fraude, maxime nos despachos sobre agua, em grandes partidas de mercadorias;

d) Os volumes de grandes dimensões e pesos, de que trata o n. 3 do § 2º do art. 382 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficam sujeitos qualquer que seja o seu valor, ao duplo das taxas do art. 603.

Serão considerados volumes de grandes dimensões e pesos os que excederem de mais de 2 1/2 metros cubicos ou pesarem mais de uma tonelada.

A necessidade dessa disposição é de facil comprehensão, pois não é justo que taes volumes de embarques e desembarques arriscados, perigosos e trabalhosos fiquem sujeitos ás mesmas taxas dos volumes insignificantes por suas dimensões e pesos.

Resumo geral das despezas feitas com pessoal e material. por conta de Custeio de Capatazias, de 1890 á 1894.

ANNOS	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
1890.............	29:950$050	12:252$897	42:202$947
1891.............	50:745$575	32:598$3[illegible]8	83:343$963
1892.............	70:507$325	43:24[illegible]$559	113:753$884
1893.............	84:855$625	48:464$700	133:320$415
1894.............	131:420$975	125:[illegible]$[illegible]53	257:076$623
Total............	367:479$550	262:218$287	629:697$837
Media annual....	73:495$910	52:443$657	125:939$567

Resumo parcial da despeza feita com lubrificante desde 1890 á 1894

ANNOS	VALOR DA DESPEZA	MEDIA ANNUAL
1890.............	2:151$473	
1891.............	3:825$740	
1892.............	6:721$040	5:347$411
1893.............	6:970$360	
1894.............	7:068$440	

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Carvão de pedra

Não ha actualmente melhor genero para demonstrar a lesão que tem a Fazenda Nacional na cobrança de impostos, do que o carvão de pedra, genero no qual, si forem observadas as regras estabelecidas para o despacho *ad valorem*, a que allude o art. 507 da Consolidação, terá a receita uma fonte regular de renda. E' bastante compulsar os elementos que o consul brazileiro em Cardiff registrou no seu relatorio e o *Diario Official* publicou; os de que se serviu o vice-consul de New-Castle em confronto com os valores officiaes admittidos na Alfandega do Rio e de Santos (na razão de 20$ por tonelada), para se apreciar o grande prejuizo que as rendas federaes teem soffrido com a resolução tomada. Confronte-se o valor ou o custo do carvão de pedra adquirido pela Alfandega do Rio de Janeiro, pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o que foi estabelecido ou tarifado na Alfandega do Rio para pagamento do direito de expediente e ter-se-ha a somma exacta do prejuizo occasionado á receita publica.

Eis a razão por que a commissão propõe que sejam elevados os direitos, calculando-se não ao cambio de 24, mas sim ao cambio de 14, o que minora um pouco os grandes prejuizos que tem a União.

LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

O art. 18 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 autorisou o Poder Executivo a reorganisir as repartições de Fazenda. Em virtude dessa disposição foi expedido o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, que deu regulamento ao Tribunal de Contas, extinguiu as thesourarias e creou as delegacias fiscaes. Relativamente, porém, ao serviço aduaneiro propriamente dito, nenhuma relação tem esse decreto com os serviços especiaes das alfandegas e delegacias. A 13 de abril de 1894 foi, porém, mandado publicar e executar a nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que parece ter escapado ao estudo e julgamento do Thesouro, pois que não satisfaz absolutamente as conveniencias do servico aduaneiro e nella foram sacrificados preceitos de alta valia, o que tem dado logar a importantissimas controversias. A consolidação de preceitos ou disposições legaes não importa violações de principios fundamentaes.

Esta nova consolidação, no emtanto, omitte funcções de real merecimento no rigimen aduaneiro que interessam o direito civil e criminal, esquece preceitos internacionaes, annulla regras de contabilidade fiscal, entre outras, tornam-se dignas de nota:—Contrabando (processo administrativo criminal em flagrante ou não);—Entreposto (armazens ou trapiches alfandegados); Escripturação e arrecadação de rendas—isenção de direitos;—Attribuições de inspectores.

A commissão reputa, pois, de necessidade que seja autorisado o Governo a organisar um novo regulamento das alfandegas, tendo em especial attenção as circumstancias especiaes do nosso commercio e navegação de longo curso, o desenvolvimento de nossa riqueza publica e especiaes condições de vastidão do paiz, de modo que sejam bem attendidas as suas necessidades commerciaes e locaes.

A Commissão de Orçamento julga que só o Governo poderá bem attender a essa Consolidação, que é longa e laboriosa e que deve ter em consideração a diversidade de legislação aduaneira de que parece carecer o nosso paiz. O extremo sul, o extremo norte e a região média offerecem grandes diversidades. As transacções commerciaes, os usos, costumes e habitos de vida, a natureza do solo, a producção, o clima interessam profundamente o seu movimento de commercio internacional.

Dahi a necessidade de se lhe dar um regulamento aduaneiro consentaneo com o regimem politico que hoje nos rege e com as condições de nossa vida economica.

CATEGORIA DE ALFANDEGAS

A commissão de orçamento propõe que sejam consideradas alfandegas de :

1ª classe — as alfandegas do Rio, Santos, Bahia, Pernambuco e Pará.

2ª classe — Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Manáos e Ceará.

3ª classe — as demais alfandegas da União.

Esta elevação da alçada das alfandegas traz a vantagem de dar maior esphera de acção ao fôro, privado de sua jurisdicção afastando igualmente do Thesouro uma infinidade de questiunculas muitas vezes intentadas por mera picardia ás administrações locaes, o que tem assoberbado o Thesouro de um trabalho quasi inutil.

CONSUMO

ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAES NO INTERIOR DOS ESTADOS

Imposto sobre os phosphoros e sobre o fumo

A Camara sabe que as antigas collectorias e repartições encarregadas no antigo regimen da arrecadação dos impostos de que trata o titulo acima vieram do decreto n. 124 de 5 de fevereiro de 1842. Os decretos de 20 de novembro de 1850 e de 29 de janeiro de 1859, o de 1868 e o de abril de 1873 até o que extinguiu no regimen republicano as antigas thesourarias mantiveram sempre o systema de arrecadação das rendas geraes nas circumscripções interiores das antigas provincias.

Como é notorio e publico foi sempre difficil e quasi sempre impossivel manter-se collectorias no interior das provincias, tão insignificante era o valor da recompensa e a escassez do pessoal apto no interior.

Diversos alvitres entraram em voga para attender as emergencias que interesses de ordem superior impunham chegando-se a dar aos collectores uma certa autoridade e dependencia do Ministro da Fazenda como se vê da ordem n. 88 de 1 de outubro de 1844 e de 14 de julho de 1886.

Na falta de collectores eram os fiscaes das Camaras os seus substitutos.

Mais tarde veio a ordem n. 235 de 8 de agosto e a de 12 de setembro de 1870 e por ultimo a de 27 de junho de 1872 que mandou substituir os collectores pelos agentes do Correio.

Mais tarde o aviso do Ministro da Agricultura de 28 de dezembro de 1883 prohibiu expressamente a accumulação de cargos remunerados e impediu aquella substituição até que o aviso de Fazenda de 3 de novembro e a ordem de 15 de abril de 1886 readmittiu a accumulação.

No regimen actual ficou prohibido o exercicio accumulado de agente do correio ou de collector ou cobrador das rendas federaes e tambem o de cargos federaes e estadoaes, decreto legislativo n. 24 de 8 de dezembro de 1892. E' preciso, porém, convir em que serviços federaes entre os quaes se contam o da arrecadação do imposto do fumo, do sello, dos phosphoros, etc., e outros que se prendem a interesses da União carecem de ser desempenhados em todo o territorio da Republica não o sendo sómente nesta Capital com prejuizo do fisco e qualificavel injustiça que dá logar a largas especulações.

Está, talvez, nesta falta de cobrança o segredo da diminuição na renda do sello que com verdade fez observar no anno passado a commissão de orçamento.

O accordo com as autoridades estadoaes não tem dado resultado — sendo pela nessa Constituição livres as espheras de acção do poder central e do poder estadoal não parece razoavel á Commissão que se mantenha empregados federaes encarregados de serviços estadoaes e vice-versa.

Essa pratica antiga tem dado logar a attritos desagradaveis, pois por vezes teem os Estados decretado impostos inconstitucionaes que devendo ser cobrados por repartições federaes tem acarretado actos dos poderes publicos da União que teem sido mal recebidos nos Estados.

Parece, pois, á Commissão de Orçamento que seria conveniente voltar-se ao regimen antigo, fazendo accumular pelos agentes dos correios os cargos de cobradores ou arrecada-

dores ou agentes fiscaes da União, com auxiliares que por conta propria deverão desempenhar os serviços de lançamento. Esses agentes prestarão fiança compativel com os valores e responsabilidades dos cargos, representarão a Fazenda Nacional em todos os actos que forem de mister e perceberão as vantagens estipulada pelo Thesouro e delegacias, conforme o valor e trabalho da arrecadação do districto municipal ou circumscripção em que servirem. O agente do Correio, quasi sempre mal remunerado, é um funccionario federal e nada tendo de commum com os interesses locaes ou estadoaes, bem poderá em suas funcções vir accrescentar-se a de agente de cobrança de certos impostos, com vantagem para si e melhor percepção das rendas publicas.

Por isso é de parecer a Commissão de Orçamento que nos Estados, nos municipios sejam encarregados da cobrança dos impostos federaes, taes como sello, fumo, phosphoros os agentes do Correio nos moldes dos cobradores creados pelo Regulamento de 2 de agosto de 1876, art. 11 e com o vencimento que o Governo fixará.

Passemos ao imposto sobre phosphoros — A Commissão de Orçamento propõe que o art. 1075 da tarifa das alfandegas fique substituido pelo seguinte:

Mechas e palitos phosphoricos

Phosphoros { de páo—kilo 3$200; de qualquer outra qualidade — 4$500.

Estas taxas serão isentas de quaesquer addicionaes e serão cobradas sobre t da a producção que entrar nos portos brazileiros a partir de 1° de janeiro de 1896.

A Commissão de Orçamento julga do seu dever dar completo esclarecimento á Camara da medida que propõe, e para isso convém estabelecer preliminarmente os seguintes elementos:

Um caixão contem 6 latas de phosphoros.

Uma lata 120 pacotes.

Um pacote 10 caixinhas.

Uma caixinha 60 a 64 hposphoros.

Uma lata pesa 15 kilos proximamente e contém 1200 caixinhas.

Por consequencia, 1 kilo de phosphoros — 8 pacotes — 80 caixinhas.

Segundo os dados estatisticos publicados no *Jornal do Commercio* importou-se no Rio de Janeiro durante o anno de 1894 — 80.000 latas e calcula-se que a importação total em toda a Republica seja de 200 a 220 mil latas.

As fabricas deste producto estabelecidas no Brazil são 11, a saber:

4 no Districto Federal.

2 em Nictheroy.

1 no Rio Grande do Sul — 1 em S. Paulo — 1 na Bahia — 1 em Pernambuco — 1 no Maranhão.

Duas destas fabricas, estando fechadas, restam nove, cuja producção é calculada em 1894 em cerca de 70.000 latas. Os direitos de importação da materia prima e os impostos internos pagos por estas fabricas sobem a cerca de mil contos de reis por anno ou 15$ por lata. Esta industria nacional acha-se, pois, ameaçada de proxima ruina, si os direitos não forem reduzidos ou augmentadas as taxas sobre o producto similar estrangeiro, que parece preferivel, attenta a actual situação do paiz.

Tal é a razão da modificação que propõe a Commissão de Orçamento.

Actualmente pagam os phosphoros estrangeiros 380 rs. por kilo — elevado ao triplo com 50 % addicionaes, de conformidade com o disposto na lei de orçamento de 24 de dezembro de 1894, o que dá $380 \text{ rs.} \times 3 + \frac{380 \times 3}{2}$ = 1$710 por kilo.

Portanto, cada lata de 15 kilos com 1.200 caixinhas paga 25$650 por lata ou 21 rs. por caixinha, de onde resulta que as 80.000 latas importadas em 1894 no Rio produzram cerca de 2.044 contos de direitos e as 200.000 de toda a Republica 5.130:000$000.

A importancia destas duas verbas seria maior, si o Sr. Ministro da Fazenda Dr. Felisbello Freire, ao começar o exercicio de 1893 por aviso expedido não tivesse dispensado a cobrança de 30 % addicionaes sobre os phosphoros estrangeiros, dispensa que ainda perdura, apezar da clareza da lei do orçamento de 24 de dezembro de 1894, que positivamente manda cobrar esses 30 % sobre as taxas que pagarem todos os artigos da classe 35ª da tarifa.

Houve, pois, uma differença de mais de 1.500 contos para menos na renda aduaneira de 1894, proveniente desta fonte, o que se verificou na mesma proporção em 1893 e se verificará ainda em 1895.

Ao passo que isso se fazia para o phosphoro estrangeiro, manteve-se a aggravação dos 30 % sobre a industria nacional, porque manteve-se os 30 % sobre a materia prima, sendo assim completamente burlado o pensamento do legislador:

1°, porque a renda ficou diminuida, e 2°, porque favoreceu a industria estrangeira, em detrimento da nacional.

Eis, pois, a razão por que já se fecharam duas fabricas nacionaes e as nove restantes serão obrigadas a fechar, em detrimento da riqueza publica, pelas perdas dos capitaes nellas empregados.

Si, em vez de elevar-se ao triplo a antiga taxa de 380 rs. por kilo de phosphoro importado com os respectivos addicionaes de 50 % e de 30 % elevar-se ao quadruplo, teremos 2$924 por kilo, isto é, 37 rs. por caixinha, quando a tarifa actual dava 27 rs. e considerando que o imposto fraccionado de 37 rs. é inconveniente, visto que, não havendo moeda de troco correspondente a 37 rs., o negociante retalhador computará o valor do imposto arredondando-o a 40 rs., com prejuizo do consumidor e sem proveito para os cofres publicos, conviria adoptar exactamente esta taxa redonda de 40 rs. por caixinha ou 3$200 por kilo ou 48$ por lata.

A taxa assim determinada inclue todos os addicionaes e apresenta uma simplicidade que fôra para desejar se adaptasse a todas as outras do nosso systema tributario aduaneiro, facilitando os calculos, como pedem todos os negociantes e funccionarios de Fazenda.

Está claro que, adoptando-se a taxa de 3$200 para os phosphoros de páo, os de cêra, reputados de luxo, devem subir em proporção correspondente.

Calculada a renda proveniente da taxa de 3$200 por kilo de phosphoros de páo suppondo que em 1896 a importanção seja igual á de 1894, teremos 200.000 latas ou 3.000.000 kilos a 3$200 = 9.600:000$, a qual reunida a receita dos phosphoros de cêra dará cerca de 10.000:000$000.

Julga a Commissão de Orçamento dever seuprovar ainda á Camara que estas taxas lançadas sobre o phosphoro não aggravam muito consideravelmente o preço do producto nas mãos do retalhador e não sobrecarregam de modo sensivel os contribuintes.

Actualmente os retalhadores vendem uma caixinha de phosphoros a 80 réis e mesmo a 100 réis — Uma lata de phosphoros estrangeiros custa mais ou menos actualmente 50$ ao cambio actual. Cada caixinha custa ao retalhador 41 réis, — e elle ganha assim mais de cento por cento. Com o accrescimo proposto 3$200 por kilo, em vez de 1$710, o custo da lata poderá ir de 80$ a 85$, portanto o retalhador vendendo a caixinha a 80 réis ou 100 réis ainda tem lucro superior a 41 %. Supponho mesmo que fique fixo o preço de 100 réis por caixinha, pela facilidade da moeda de nikel e pelo facto do incommodo do troco de cobre, o consumidor é onerado em 20 réis, o que é um augmento insensivel, dada a natureza do consumo. De facto, em uma casa de familia muito pobre, si nenhuma das pessoas fuma, o consumo não excederá de 6 caixinhas por mez ou 12 a 14 phosphoros por dia, donde resulta que o onus do imposto representará 120 réis por mez ou 1$400 por anno que não se póde considerar sensivel, por mais precaria que seja a situação economica da familia. A aggravação do imposto irá recahir, pois, quasi integralmente sobre os fumantes.

Admittindo que um fumante gaste média dez caixas por mez, elle pagará mensalmente mais de 200 réis de imposto e annualmente mais de 2$400. Si se tratar de um fumante, que muito abuse do fumo e chegar a consumir uma caixinha de phosphoros por dia, a aggravação do imposto representará uma contribuição mensal de 600 réis ou 7$200 por anno. A Commissão de Orçamento deve observar, porém, que o fumo é um vicio por toda a parte taxado fortemente, muito mais fortemente do que no Brazil. Nenhum imposto é mais justificavel. A tendencia da generalidade dos fumantes é para abusar do vicio, e sabe-se que funestas desordens occasiona este abuso no organismo humano.

O forte tributamento do fumo satisfaz, portanto, dous fins — o fim fiscal e o hygienico. Eis por que o imposto sobre o fumo fórma uma das principaes verbas do orçamento de quasi todos os Estados civilisados. Em 1885 este imposto produziu as seguintes quotas de rendas, calculadas ao cambio de 1$ o franco:

França..................	375.438:000$000
Italia....................	176.300:000$000
Grã-Bretanha............	232.300:000$000
Portugal................	18.625:000$000

Vê-se, pois, que a renda que o Thesouro do Brazil tem arrecadado desse imposto está longe, muito longe, dos grandes recursos que elle offerece.

Si o Brazil não produzisse fumo e o importasse sómente, facil seria a arrecadação, e como por mil modos escapa o fumo ao imposto, é justo e razoavel que indirectamente paguem os fumantes a contribuição do vicio. Justo é, pois, que sejam aggravados os phosphoros, porque o maior consumo dessa mercadoria é feito pelos fumantes.

Ha mesmo paizes que além de tributarem o fumo sobrecarregam igualmente o phosphoro.

E' o que fez a França em 1885 e obteve desta fonte uma renda de 17 mil contos. Uma caixinha de phosphoros de segurança custa em França dez centavos ou cerca de 100 réis ao cambio actual, o que prova que o preço de 100 réis por caixinha não é exaggerado para o Brazil.

Qundo se examina as diversas parcellas dos systemas tributarios dos paizes europeus reconhe-se que predominam nelles os impostos indirectos e dentre estes, pelo grão de productividade, facilidade de arrecadação, e insensibilidade para o contribuinte, certos *impostos de consumo* que, como lembra Victor Bonnet, rendem muito e pagam-se facilmente, porquanto sendo lançado sobre mercadorias de uso geral e de custo mais ou

menos reduzido, basta uma pequena quota sobre cada unidade de peso ou medida para facultar ao Thesouro recursos avultadissimos. Não é que seja fortemente taxado o consumo de todas as mercadorias; ha, porém, algumas que, por sua natureza e pelas circumstancias inherentes ao seu uso, são consideradas essencialmente tributaveis e offerecem ao imposto uma *elasticidade* inacreditavel. Taes impostos representam, por assim dizer, o papel de raizes principaes, que sugam tanto mais seiva quanto maiores são as necessidades de nutrição da planta.

Um dos grandes defeitos do nosso systema tributario (si é que póde-se denominar *systema* a um conjuncto de taxas lançadas em diversas épocas e reunidas sem methodo nem connexão) consiste em não termos instituido algumas *taxas-bases*, isto é, tres ou quatro fontes de abundante renda, obtidas por meio do imposto de consumo sobre outros tantos productos de baixo custo e de uso geral.

Por que não aproveitaremos nesta materia a experiencia de paizes mais adiantados?

A França, a Italia, a Russia, a Austria-Hungria e outros paizes teem estabelecido taxas dessa natureza e a aggravação dellas, em épocas de apuros financeiros, tem sido sufficiente para restabelecer o equilibrio dos orçamentos, fornecendo sommas fabulosas.

O fumo, os phosphoros, as bebidas alcoolicas (especialmente aguardente e cerveja), os sabões e velas e o sal são em geral as mercadorias escolhidas para as taxas bases.— O imposto do fumo e dos phoshhoros produz para a França 11$ por habitante e por anno.

Lançado na mesma proporção entre nós, deveria produzir annualmente cerca de 176.000:000$ (admittida a população de 16 milhões de habitantes para o Brazil).

Entretanto o systema brazileiro é bem diverso.

Em caso de apuros para o Thesouro, eleva-se de uma determinada porcentagem a taxa aduaneira de todas as mercadorias importadas; ou ainda, estabelece-se que uma parte dos direitos (30 %), por exemplo, seja cobrada em ouro.

Os dous systemas, differentes na fórma, são perfeitamente iguaes na essencia e nos effeitos economicos.

Semelhantes expedientes aggravam igualmente todas as mercadorias, quando é certo que algumas já não admittem nenhum augmento, porque estão demasiadamente oneradas, ao passo que outras seriam susceptiveis de accrescimo muito mais rendoso e menos sensivel para o contribuinte.

Em uma palavra: são processos empiricos que sacrificam as classes proletarias, attingindo os productos de seu consumo, que tem valor mais elevado (roupa, calçado, medicamentos, objectos de uso domestico, etc.), de sorte que qualquer accrescimo de taxas representa uma porcentagem avultada das rendas do pobre. Por outro lado esta aggravação, recahindo com igual peso sobre *materias primas*, arrasta á ruina industrias nacionaes que tanto necessitam de apoio e animação, em um paiz onde os capitaes são escassos e timidos e além disto acham facilmente outras applicações mais rendosas.

A alteração do citado art. 1075 da tarifa, nas condições que indica a commissão offerece a dupla vantagem de proporcionar importante quota de renda á Nação, sem gravame para o proletariado, e de permittir que um ramo já explorado da industria nacional colloque-se em circumstancias de poder prosperar, lutando com a concurrencia estrangeira.

A commissão sente que o tempo não lhe permittisse fazer um estudo completo sobre a industria de tecidos de algodão e tecidos de lã, industrias que tem hoje enorme desenvolvimento em nosso Paiz.

IMPOSTO SOBRE O FUMO

Logo depois de descoberta a America, dentre as plantas que foram remettidas do Novo Mundo para a Europa destacou-se o fumo, que a pouco e pouco se introduziu em diversos paizes, a começar pela França. — E' certo que a Igreja atacou o seu uso, quasi ao mesmo tempo que o governo de Constantinopla recorria á condemnação capital para os que fizessem uso do tabaco ou fumo, sob qualquer fórma; mas estas excepções pouco duraram e a propagação desse uso, a partir do seculo passado, generalisou-se rapidamente por toda a parte, podendo dizer-se que é hoje universal, tendo-se firmado, a despeito dos conselhos e prohibições dos medicos e hygienistas.

A planta tabaco apresenta em gráo admiravel a facilidade de adaptação a climas e solos variadissimos, de sorte que germina e desenvolve-se em qualquer parte do mundo até 50 gráos de latitude N. ou S.

Esta circumstancia e generalidade do uso fizeram do fumo um dos elementos de riqueza e ao mesmo tempo uma das fontes mais productivas das rendas financeiras de grande numero de nações, bastando citar a França, por exemplo, que recebe do monopolio do fumo mais da quinta parte de todas as suas contribuições indirectas.

A confederação da America do Norte, que é a patria do fumo, exporta hoje, por anno, para outros paizes, especialmente os da Europa, mais de 150.000:000$ dessa mercadoria. A sua cultura alli extende-se de uma a outra extremidade da grande nação, que não tem rivaes, quer quanto á quantidade, quer pela qualidade. Si tão consideravel é a ex-

portação, não menos importante é o consumo interno do producto, e o *Commissioner of internal Review* calcula que nos Estados Unidos dous terços dos homens fazem uso do fumo. Distribuindo o consumo interno annual pelo numero de habitantes daquelle paiz, cabe a cada habitante o seguinte consumo pessoal: 1k,15 de fumo paro mascar, 552 grammas de fumo para cachimbo e cigarros e 48 charutos.

O consumo de fumo bruto em toda a Europa é calculado em cerca de 400 milhões de kilogrammas.— Para o Brazil, admittindo-se a média de 1kg por habitante, que é a mais geral em diversos paizes, tem-se um consumo de cerca de 16 milhões de kilos para uma população de 16.000.000 de habitantes. Em França o consumo actual é de 920 grammas por habitante ou 36.000.000 de kilos por anno. Na Europa os principaes paizes productores de fumo são a Allemanha (especialmente os paizes situados á margem do Rheno), que teem colhido ultimamente cerca de 37.000.000 de kilogrammas por anno. A' Allemanha seguem-se : a França, que colhe annualmente 12 a 13 milhões de kilogrammas, quantidade esta insufficiente para o consumo interno, pois que a importação annual orça por 23 milhões de kilogrammas; a Austria-Hungria, com uma producção annual de 45 a 48 milhões de kilos, e a Italia com cinco milhões. Este paiz importa annualmente 20 a 24 milhões de kilos para seu consumo.

De longa data, quasi todos os Estados teem, por um ou outro modo, procurado tirar para suas finanças grandes vantagens, taxando o consumo do fumo. Em muitos paizes constituiu-se o monopolio pelos governos, os quaes explorão por conta propria a cultura, o fabrico e o comercio não só do producto bruto, mas manufacturado, como na França, Austria, Italia, etc; em outros adoptou-se um regimen restrictivo pelo qual, deixando-se á industria privada a fabricação e venda do fumo, foram estas oneradas com pesadissimos impostos, prohibindo-se a cultura interna, sob severas penas, como se faz na Inglaterra; ou então procede-se como nos Estados Unidos, onde a cultura é completamente livre e livre tambem o commercio, mas com graves impostos, quer sobre o consumo interno, quer sobre a importação.

A Inglaterra que foi a primeira nação que adoptou o monopolio, em 1625, viu esse exemplo seguido no mesmo seculo pela Republica de Veneza, os Estados da Igreja, França, Austria e Portugal. Hoje, posto que sob diversas fórmas e com alterações no primitivo regimen, está o monopolio admittido em França, Portugal, Austria, Hungria, Hespanha, Italia, Roumania e outros Estados menores.

Por dous modos é exercido o monopolio:

Directamente pelo Estado, como em França e na Austria, ou indirectamente, isto é, mediante o arrendamento a uma empreza ou sociedade particular, como na Hespanha, Portugal, etc.

Na França, nos ultimos annos, a renda do imposto sobre o fumo cresceu em uma progressão tão notavel, que esse facto despertou a attenção dos homens de Estado dos outros paizes. Assim, a renda liquida desse imposto que em 1815 pouco excedeu de 32 milhões de francos e em 1840 attingiu a 70.000.000 foi:

Em	1850.........	88.915.000 frs.
»	1855.........	113.816.000 »
»	1860.........	143.762.000 »
»	1865.........	177.920.000 »
»	1870 (anno de guerra).....	169.285.000 »
»	1875.........	254.547.000 »
»	1880.........	282.584.000 »
»	1890.........	305.918.000 »

Apezar da violencia do imposto, tem sempre crescido o consumo do fumo, que de nove milhões e meio de kilos em 1815 elevou-se a 19 milhões em 1850, 29 em 1860, 31 em 1870, 33 1/2 em 1880 e 36 em 1890.

O inquerito parlamentar, a que se procedeu ha cerca de 17 annos, mostra que depois do precedente inquerito (realizado em 1835) houve extraordinario desenvolvimento na industria do fumo, tendo-se elevado em 40 annos o numero de operarios empregados em tal industria, de 1.200 a 18.000. As despezas com materias primas, pessoal de fabricação foram de 68.300. frs. em 1890. Em 1891 a relação da despeza para a receita foi de 18 %

Na Austria o monopolio do fumo conservou-se no principio limitado ás provincias hereditarias do Imperio e sómente em 1851 estendeu-se ás outras provincias e á Hungria. Contra essa medida levantou-se então vivissima opposição, pretendendo-se que ella arruinaria completamente a producção nacional; mas o effeito foi diametralmente contrario e o numero de lavradores de fumo, que em 1851 era de 40.113, cinco annos depois se elevava a 83 575.

Em 1867 era uma só a direcção do monopolio do fumo na Austria-Hngria, mas desde a constituição do reino da Hungria foram separadas as administrações, ficando uma com a séde em Vienna e a outra em Buda Pesth. A renda publica proveniente desta fonte augmentou de 60 a 95 milhões de francos nos 20 annos comprehendidos entre 1851 e 1870, tendo essa progressão crescente continuado até hoje tão rapidamente que em 1892 os monopolios do fumo da Austro-Hungria renderam 295 milhões de francos, sendo 198 milhões para a Austria e 97 milhões para a Hungria.

Na Italia constituiu-se em 1868 uma sociedade particular sob o titulo de *Regia Cointe-*

ressata, a qual assumiu por 15 annos, a contar de 1869, o privilegio exclusivo da fabricação e venda do fumo na Italia continental e na Sardenha, com a obrigação de pagar ao Estado um certo fôro annual e mais uma parte dos lucros apurados cada anno, depois de deduzido aquelle fôro. A duração do contracto foi dividida em quatro periodos: no primeiro (1869-1870) o fôro annual garantido pela sociedade foi de 66.884.811 liras; no segundo (1871-1874) de 72.293.092; no terceiro (1875-1878) de 79.484.891, e no quarto 93.000.000. Além disto foi reservada ao Estado uma participação nos lucros liquidos da sociedade, de 40 % até 1875 e de 50 % desde essa época até o fim do contracto.

A partir de 1883 desapparece a *Regia Cointeressata* e o monopolio passa a ser directamente explorado pelo Estado. O decreto de 19 de abril de 1891 creou no Ministerio da Fazenda uma secção technica, onde é centralisada toda a direcção dos serviços de cultura e fabricação dos fumos. A renda liquida nos ultimos annos tem sido de cerca de 190 milhões de liras. O decreto de 16 de agosto de 1892 reorganisa o *serviço dos fumos*.

Na Inglaterra a fabricação e venda do fumo foi deixada á industria privada; mas a cultura interna é absolutamente prohibida, sob penas severas. A fabricação e consumo fazem-se, portanto, sómente com fumos importados, que pagam pesadissimos direitos de entrada, variando conforme a qualidade do fumo e o seu estado (bruto ou manufacturado); mas, para maior precaução, a importação só póde ser feita em navios de tonelagem não inferior a 120 toneladas, e a descarga do fumo só é permittida em algum dos 24 portos que a lei designa.

Além dos direitos aduaneiros a nação cobra direitos elevados pelas patentes de fabricante ou vendedor. A renda annual que a Inglaterra obtem desta fonte tem sido nos ultimos annos de um pouco mais de 10 milhões de libras esterlinas. A despeza de arrecadação do imposto é diminuta.

O systema inglez não é applicavel a um paiz, como o Brazil, que cultiva o fumo em larga escala. O Egypto adoptou integralmente o systema da Inglaterra.

Nos Estados Unidos são inteiramente livres a cultura e exploração deste producto, mas em compensação é fortemente taxada a importação, havendo além disto um imposto interno ou de consumo. A importação é insignificante. O imposto interno é que produz a quasi totalidade da renda. O imposto interno compõe-se de uma taxa especial e uma taxa de licença. A taxa especial é paga de uma vez pelos commerciantes e fabricantes de fumo. A taxa de licença corresponde ao acto da venda ou do emprego do fumo nas manufacturas.

Toda a fabrica é inscripta em um registro especial no districto onde se acha estabelecida e põe marca especial em seus productos, o que facilita a fiscalisação ao mesmo tempo pela autoridade e pelo publico. Os fabricantes são obrigados a declarações minuciosas e fazem no thesouro ou thesourarias cauções muito elevadas, para garantia das multas e pagamento de impostos. Emfim, em todos os productos elles devem collar sellos especiaes, cujo valor é proporcional ao peso do pacote, caixinha ou volume de fumo manufacturado.

A despeza da arrecadação do imposto é muito modica e a renda produzida tem augmentado rapidamente nos ultimos 30 annos. Em 1861 foi de 21.134.000 dollars e em 1876 de 46.373.000 dollars.

Na Hespanha vigora o regimen do monopolio, arrendado a particulares mediante uma contribuição annual para os cofres publicos, de cerca de 80 mil contos de réis (ao cambio actual de 11 d).

Em Portugal o regimen é semelhante: monopolio arrendado e taxas aduaneiras fortissimas para o producto importado.

Na Russia ha plena liberdade de cultura, mas os agricultores só podem vender as colheitas ás fabricas registradas ou aos vendedores por atacado, que exhibirem uma patente especial concedida pelo Estado.

O imposto sobre a fabricação é cobrado por meio de sellos ou estampilhas colladas sobre os productos e de valores proporcionaes aos pesos dos volumes. As estampilhas são vendidas a dinheiro ou a credito, mediante caução préviamente prestada pelo productor. Os fumos importados pagam direitos elevados na alfandega — *As fabricas de fumo só podem ser estabelecidas nas grandes cidades*. A renda actual é de 110 milcontos por anno (ao cambio actual). O imposto do fumo é menos pesado na Russia do que na França, Inglaterra, Italia, Austria, Estados Unidos, etc. O Japão adoptou exactamente o regimen da Russia. Na Turquia o monopolio é explorado por uma sociedade particular pelo systema da *Regia Cointeressata*. Para cultivar o fumo é preciso uma autorisação gratuita da administração da sociedade, que é obrigada a animar a cultura por meio de emprestimos aos lavradores.

Na Belgica os direitos de importação e consumo rendem 6 a 7 mil contos de réis por anno para o Estado. Não ha monopolio de fabricação ou venda. A cultura é livre, mas os agricultores são obrigados a fazer sobre ella suas declarações nas repartições fiscaes.

Na Allemanha a fabricação e venda do fumo são livres. A importação é taxada e a cultura interior tambem. O Estado concede

premios aos grandes exportadores, variando a importancia do premio com a quantidade, qualidade e estado de preparo dos fumos. Estes differentes direitos e impostos foram estabelecidos pela lei de 16 de julho de 1879, que augmentou consideravelmente as taxas anteriores, no intuito de preparar o terreno para o regimen do monopolio, pelo que pugnou sempre Bismark e pugna ainda as imperador Guilherme. Com as taxas actuale o producto do imposto sobre o fumo representa annualmente 60 a 65 milhões de marcos ou 70 a 75 mil contos de réis.

O estabelecimento do monopolio do fumo na Allemanha tem sido uma das maiores lutas politicas do paiz, tendo dado logar por duas vezes à dissolução do Reichstag. Porém a classe tão numerosa e poderosa dos cultivadores de fumos allemães exerce tal influencia sobre os homens politicos daquella nação, que até hoje ainda não foi possivel obter maioria para o monopolio. Os partidarios da reforma deste imposto, além do mais, não estão de accordo, preferindo uns o regimen da França e outros o dos Estados-Unidos.

O Dr. Jorge Mays, director geral da estatistica da Baviera, julga que a Allemanha, adoptando o regimen do monopolio, de conformidade com o admittido em França, póde triplicar a renda proveniente dessa fonte, o que não é demasiadamente pesado, pois que o proprio sal, que é artigo de primeira necessidade, produz annualmente para a Allemanha 40 milhões de marcos ou 45 mil contos de réis ao cambio actual.

Quanto à importação do fumo bruto, ella só é tributada na Ilha de Cuba e no Brazil. Em todos os outros paizes é inteiramente livre, por ser um producto agricola que póde ser cultivado quasi por toda a parte.

Em França a importação do fumo só póde ser feita pela administração do monopolio. A cultura está permittida hoje unicamente a 22 departamentos que fornecem as colheitas a 20 manufacturas do Estado, as quaes fazem todas as manipulações e preparos necessarios ao fabrico. O serviço de venda por atacado effectua-se em 368 depositos ou entrepostos do Estado. A venda a retalho é feita por 44.300 negociantes autorisados para isso *(débitants et bureaux de tabacs)*.

A fabricação fraudulenta é punida com multas de 1.000 a 3.000 francos e o dobro, no caso de reincidencia. Toda a pessoa que denunciar a fraude de um fabricante ou vendedor de fumos, recebe um premio de 15 francos. A producção fraudulenta é confiscada em proveito do Estado.

Dividindo a *renda bruta*, proveniente do monopolio ou impostos sobre o fumo pelo total da população, acha-se que a quota de imposto annual que recahe sobre cada habitante é approximadamente de :

França...........	10,	frs.	por	habitante.
Italia............	6,50	»	»	»
Austria..........	9,0	»	»	»
Hungria..........	6,0	»	»	»
Grã-Bretanha......	5,6	»	»	»
Estados-Unidos....	5,0	»	»	»
Portugal.........	3,0	»	»	»
Hespanha.........	4,5	»	»	»
Russia............	1,7	»	»	»
Allemanha........	1,8	»	»	»

Considerando, porém, que *em média* o numero de fumantes representa apenas $^1/_5$ da população dos Estados, tem-se as seguintes quotas por anno :

França...........	50	frs.	por	fumante.
Italia............	32,50	»	»	»
Austria..........	45,00	»	»	»
Hungria..........	30,00	»	»	»
Grã-Bretanha.....	28,00	»	»	»
Estados Unidos...	25,00	»	»	»
Portugal.........	15,00	»	»	»
Hespanha........	22,50	»	»	»
Russia...........	8,50	»	»	»
Allemanha.......	9,50	»	»	»

Faltam à commissão elementos estatisticos para avaliar a importancia do imposto no Brazil ; mas, pelos dados incompletos que tem em mãos acredita que a quota annual de imposto não attinge a 100 por habitante a 500 por fumante, ou cerca da vigesima parte do paiz menos tributado e menos da centesima parte do tributo em França !

Pelo art. 112 da Tarifa das Alfandegas os direitos estabelecidos, são :

Fumo :

Em charutos, cento..	5$600—8$400	com os 50 % de addicionaes
» cigarros, k°	3$900—5$850	
» folhas »	600— 900	
» mascar »	1$400—2$100	
Picado ou desfiado k°.	1$700—2$550	
Em rapé........ »	3$400—5$100	

De conformidade com a lei de orçamento votada em dezembro de 1894 estes direitos aduaneiros foram elevados ao dobro, o que

Fumo :

Em charutos, cento.................	16$800
» cigarros k°..................	11$700
» folhas »..................	1$800
De mascar »..................	4$200
Picado ou desfiado k°.............	5$100
Em rapé, k°	10$200

Estas taxas estão ainda muito longe das estabelecidas na Italia, França, Austria, Estados Unidos, Portgal, Hespanha, etc., para

os productos similares. Pela tarifa actual, um charuto paga 168 réis de imposto e um cigarro 8 réis; porém como os charutos e os cigarros importados são exactamente os de alto preço, a razão do imposto é apenas de 20 a 35 %; ao passo que nos paizes citados a *razão minima (ad valorem)* é de 100 %, attingindo a 1000 % sobre productos de baixo preço.

Parece que, *como preparo a um regimen definitivo*, se poderia e deveria estabelecer a seguinte tarifa, que a commissão deixa a criterio da Camara adoptar como emenda ao que está consignado no projecto de receita.

Fumo :

Em charutos, cento	40$000
» cigarros kº	25$000
» folhas »	3$000
De mascar »	8$000
Picado ou desfiado, kº	10$000
Em rapé, kº	15$000

Ha nas tarifas das alfandegas uma infinidade de artigos de luxo que pagam mais de 100 % de direitos. Não é, pois, desarrazoado cobrar-se 50 a 100 % em fumo manufacturado, que tambem é objecto de luxo ou vicio.

A adopção destas taxas dará na renda aduaneira uma elevação não inferior a 2.500 contos de réis.

Além dos direitos aduaneiros sobre o fumo, a lei de orçamento n. 126 A, de 21 de novembro de 1892 tinha estabelecido as seguintes *taxas de consumo* (a arrecadar nas fabricas nacionaes ou na Alfandega, conforme se tratasse de productos manipulados fóra ou dentro do paiz).

Fumo em bruto, estrangeiro, por 500 grs	100 rs.
Fumo picado ou desfiado, nacional, por 25 grs	10 »
Idem, idem estrangeiro, por 25 grs.	20 »
Charutos estrangeiros, por um	100 »
Cigarros, por maço, até 20, nacionaes	20 »
Idem idem, estrangeiros	60 »
Rapé nacional. por 125 grs	20 »
Idem estrangeiro	60 »

A lei de orçamento votada em 1894 para o exercicio de 1895 alterou esta tabella do modo seguinte:

Fumo em bruto, estrangeiro, por 500 grs	100 rs.
Picado ou desfiado, nacional, por 25 grs	15 »
Idem idem, estrangeiro, por 25 grs.	40 »
Charutos estrangeiros, por um	100 »
Cigarros, por maço até 20, nacionaes	—
Idem idem, estrangeiros	30 »
Rapé nacional, por 125 grs	10 »
Idem estrangeiro, por 125 grs	60 »

Vê-se destas duas tabellas de imposto de consumo:

1.º Que em ambas não foi taxado o fabrico do charuto nacional;

2.º Que a lei de orçamento votada em 1894 augmentou os direitos do fumo picado e desfiado (o nacional de 10 para 15 réis por 25 grammas e o estrangeiro de 20 para 40 réis por 25 grammas).

3.º Que a mesma lei reduziu os direitos do cigarro estrangeiro de 60 para 30 réis por maço até 20 cigarros e *eliminou completamente* os direitos sobre os cigarros nacionaes e bem assim que reduziu os direitos do rapé nacional a 10 réis por 125 grammas.

Não é justificavel que o consumidor de fumo picado ou desfiado que o compra em pacotes pague um imposto, quando não o paga sob a fórma de cigarro ou charuto.

Os direitos estabelecidos na lei de 21 de novembro de 1892 eram já insignificantes em relação ás taxas estabelecidas em outros paizes, mas com a reforma firmada na lei de orçamento para 1895 tornaram-se ridiculos, porque é sabido que mais de tres quartas partes dos consumidores brazileiros fumam cigarros (de mortalha de papel, fumo ou palha e de fabrico nacional, tendo sido exactamente estes os isentos de qualquer taxa.

Na opinião da commissão a tabella de imposto de consumo poderia ser esta, *no minimo*, si a Camara julgar conveniente modificar a que é proposta.

Fumo em bruto estrangeiro, por 500 grs	500 rs.
Picado ou desfiado, nacionaes, por 25 grs	100 »
Idem idem, estrangeiro, por 25 grs.	200 »
Charutos nacionaes, por um	10 »
Idem estrangeiro, por um	100 »
Cigarros nacionaes, por maço até 20	40 »
Idem estrangeiros, por maço até 20	100 »
Rapé nacional, por 125 grs	100 »
Idem estrangeiro, por 125 grs	300 »

Releva observar que a fiscalisação sobre o fabrico nacional é demasiadamente condescendente, de fórma que o imposto que paga cada estabelecimento fabril é sempre calculado por uma producção *minima*, que ás vezes não representa nem um quinto da producção real.

Para evitar que o imposto seja sophismado ou desfalcado, será preciso decretar, sob as mais severas penas, a obrigação, para os negociantes, de não venderem nenhum producto sem que o volume leve um rotulo indicando o nome do fabricante e o logar do estabelecimento fabril.

Além disto convíria que cada volume (pacote, caixinha, etc.) sahisse da fabrica com

os direitos pagos em uma estampilha, que seria collada sobre o volume.

Nenhum negociante poderia comprar fumos manufacturados que não satisfizessem esses requisitos, sob pena de grande multa ; esta seria cobrada igualmente da fabrica infractora.

O systema de estampilhas collocadas pelo negociante não serve, porque embaraça o commercio e deixa grande margem para a fraude, como foi verificado no Brazil ha poucos annos, donde resulta a fórma de cobrança *em globo*, que tão pouco rendosa tem sido.

Para facilitar a fiscalisação, se poderia exigir que os estabelecimentos fabris só pudessem ser situados dentro das cidades e até duas leguas fóra de seus limites.

Todos os estabelecimentos seriam inscriptos em um registro, cobrando-se pela patente ou direito de fabricante (de uma só vez) quantia não inferior a 1:000$000. As licenças para commerciar, pagas annualmente, poderiam ser de 500$ para as cidades, 300$ para as villas e 100$ nas outras localidades.

Na sessão de 12 de junho de 1882, defendendo o monopolio do fumo para a Allemanha, dizia Bismark :

« E' preciso encarar o monopolio do fumo, não como uma instituição cobiçavel por si mesma, por suas beneficas qualidades, mas como um meio de attingir nosso fim, que é adquirir os recursos necessarios e desaggravar certos impostos onerosos. Si o monopolio é um mal, elle póde ser admittido, uma vez que vem remover males maiores.

« Dentre os impostos indirectos o *primus inter pares*, é o monopolio do fumo, que sempre nos tem parecido que constituirá para o imperio a fonte financeira mais fecunda.

«O monopolio é impopular; mas nunca eu indago si uma medida é popular, e sim si ella é razoavel e util ; este é o *criterium*. A popularidade é cousa passageira, que se applica hoje a isto, amanhã áquillo ; eu a adquiri e a perdi ; e disso me consolo facilmente, porque tenho a consciencia de haver cumprido o meu dever.

« Entre as numerosas opiniões que tenho recolhido, permitti-me, senhores, citar a de um estrangeiro, um economista, Leroy-Beaulieu ; diz elle :

« Il ne nous en coûte pas d'approuver l'impôt sur le tabac, alors même qu'il soit perçu à un taux très élevé et que la perception en soit organisée sous la forme d'un monopole de fabrication dans les mains de l'Etat. Il faudrait que les finances d'un État fussent singulièrement prospères pour qu'on y renonçât à un impôt aussi inoffensif, aussi moral, aussi productif et d'une taxation aussi aisée. Il n'est pas étonnant que le grand chancellier de l'Empire d'Allemagne, Mr. de Bismark, ait songé à introduire le monopole dans son pays. On ne comprend pas qu'un Etat aussi besoigneux se contente de retirer 20 millions d'un impôt qui, bien constitué, fournirait une somme sextuple et même décuple sans nuire à la situation économique de l'Empire. Le tabac est moins taxé en Allemagne que le vin et les boissons salubre ; *ce qui est à la fois une absurdité fiscale et un scandale moral.* »

Podemos accrescentar : no Brazil os medicamentos são mais fortemente taxados do que o fumo ; ha substancias chimicas que pagam mais de 100 % de direitos aduaneiros. O fisco não poupa a enfermidade do pobre, mas repugna-lhe taxar o vicio do pobre e do rico. Si a Camara em emendas ao projecto de orçamento da recita quizer adoptar as indicações que a titulo de estudo aqui consigna a commissão, calcula ella, que as rendas dos impostos sobre o fumo serão annualmente e no minimo :

Renda de importação.....	4.000:000$000
Renda de consumo:	
I. A arrecadar nas alfandegas...............	1.200:000$000
II. A arrecadar no interior do paiz:	
a) cigarros..............	26.000:000$000
b) charutos..............	2.400:000$000
c) fumos desfiados, picados, de mascar, etc.	3.000:000$000
d) rapé.................	800:000$000
	32.200:000$000
Total das rendas:	
Importação..............	4.000:000$000
Consumo (a arrecadar nas alfandegas)..........	1.200:000$000
Dito (a arrecadar no interior)...............	32.200:000$000
	37.400:000$000

A commissão não quiz desde logo introduzir modificação tão profunda no imposto do fumo.

Estudou a questão e o resultado de seus estudos apresenta ao juizo esclarecido dos Srs. Deputados que em emendas poderão adoptar as providencias que em seu patriotismo julgou a commissão de orçamento dever suggerir como base para discussão.

A commissão pensa que se póde fazer estudo semelhante em relação ás bebidas alcoolicas, especialmente a cerveja que constituirá uma importante fonte de receita.

FAZENDAS NACIONAES DE GADO

Não é de pequeno valor a fortuna publica que em fazendas de gado tem em varias partes do territorio nacional o Governo da União, mas no emtanto nenhum lucro tira o Estado dessas fazendas, tendo talvez prejuizos.

Em relação ás fazendas de gado do Pará, para as quaes a commissão encontrou alguns dados, verifica-se que nos quatriennios de 1859 a 1863 a receita foi de 106:487$900, e a despeza 30:368$719, havendo um saldo de 76:119$181.

De 1863 a 1867 a receita foi de 98:049$368, e a despeza de 47:496$681, havendo o saldo de 50:552$687.

De 1867 a 1871 a receita foi de 172:172$567 e a despeza de 68:915$178 havendo um saldo de 103:257$387.

De 1871 a 1875 já houve *deficit* de 14:007$981.

Por ahi se vê que o saldo effectivo nos 16 annos financeiros foi de 214:921$276, o saldo em cada quatriennio foi de 53:730$319 e o saldo em cada anno foi de 13:432$579. Este ultimo saldo arredondado a 13:500$ corresponde apenas a um capital de 225 contos e juros de 6 % ao anno.

Como porém, as duas fazendas valem mais de 600 contos, resulta que o Thesouro em vez de perceber um lucro de 36 contos está soffrendo um prejuizo de 22:500$ em cada anno.

Dos annos de 1873 a 1877 houve sempre *deficit* que foi annualmente de 13 contos a 34 contos.

De 1877 a 1878 houve um saldo de 24:315$601 e assim continuaram não havendo digno de nota senão os annos de 1890-1891, 1892-1893, em que a receita ascendeu a importancia regular devido sem duvida ao zelo do encarregado da administração das fazendas, durante esse periodo.

De 1893 para cá a commissão acredita que a receita se tenha conservado a mesma dos annos anteriores mas julga de seu dever suggerir a Camara a autorisação ao Poder Executivo para vender as fazendas nacionaes applicando o resultado obtido a amortização do *deficit* existente.

Todas as fazendas estão carecendo de grandes melhoramentos e exigindo despezas que a União não póde nem deve fazer, e si d'aqui a alguns annos o prejuizo ha de ser total, conveniente se faz desde já apurar o que for possivel evitando maiores damnos.

CONCLUSÃO

A commissão de orçamento não tem a pretenção de submetter a Camara um trabalho isempto de defeitos — Em um paiz como o nosso, de uma vastidão extraordinaria, onde as communicações se fazem difficilmente, onde a fiscalisação se torna de imperiosa necessidade para a boa marcha da publica administração, onde o serviço de estatistica não existe ou existe de modo defficiente e profundamente incompleto, onde o proprio governo por maiores que sejam sempre os cuidados dos secretarios dos differentes ministerios não tem a tempo todos os dados para uma racional proposta de orçamento, não ha nada de extraordinario, especialmente si attender-se as crises por que tem atravessado o paiz, nas lacunas que por acaso apresente o trabalho da commissão de orçamento. Reconhecendo a imperfeição de seu trabalho a commissão espera que se abra largo debate e que a competencia da Camara e o estudo de cada deputado traga ao orçamento todas as modificações precisas para tornal-o digno do nosso paiz — Deve ainda confessar a commissão que encontrou nos Srs. directores das rendas e Inspector da Alfandega e Director dos Telegraphos auxiliares que foram solicitos em ministrar todas as informações precisas.

A commissão de orçamento tem a honra de apresentar á consideração e voto da Camara o seguinte

Projecto de lei

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 é orçada em 325.924:000$ e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e das disposições legaes a que ella se refere — modificados porém os valores dos direitos dos generos tarifados do cambio de 24 para o cambio de 14 dinheiros por 1$ e supprimidos os addicionaes de 50 % e 60 %, excepção feita dos phosphoros de pau que pagarão kilo 3$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade

que pagarão kilo 4$500 isentos de todo e qualquer addicional, e dos saponaceos, sapoleos e seus similares a 1$500 por kilo e o esmalte ordinario ou cubalto vitrificado para oleiros que pagará 2$500 por kilo, e o cyanureto de potassio puro que pagará o mesmo que o cyanureto bruto..... 240.000:000$000

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de accordo com as leis em vigor. 4.000:000$000
3. Dito das Capatazias idem............... 1.000:000$000
4. Armazenagens idem. 3.000:000$000

Despacho maritimo

5. Imposto de pharóes.. 400:000$000
6. Imposto de docas.... 200:000$000

Addicionaes

7. Dez por cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação pharóes e dócas..... 460:000$000

Sahida

8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % de diamantes; e sobre a importação do Districto Federal de productos não sujeitos á exportação dos Estados.... 150:000$000

Interior

9. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outros de propriedade da União.............. 120:000$000
10. Dita da E. de Ferro Central do Brazil.... 35.000:000$000
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União............... 3.000:000$000
12. Dita do Correio Geral 3.500:000$000
13. Dita dos telegraphos electricos, na conformidade do art. 20 da presente lei inclusive a taxa de frs. 0,10, ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company Limited*.... 3.600:000$000
14. Dita da Casa da Moeda. 65:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.................. 650:000$000
16. Dita da Fabrica de Polvora................ 1:000$000
17. Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema............. 110:000$000
18. Dita dos arsenaes.... 20:000$000
19. Dita da Casa de Correcção.............. 30:000$000
20. Dita do Gymnasio Nacional.............. 25:000$000
21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos........ 10:000$000
22. Dita do Instituto Nacional de Musica..... 3:000$000
23. Dita de matricula nos estabelecimentos officiaes de ensino.... 150:000$000
24. Dita da Assistencia de Alienados........... 200:000$000
25. Dita arrecadada nos Consulados.......... 450:000$000
26. Dita dos proprios nacionaes............. 200:000$000
27. Imposto do sello de accordo com a legislação em vigor; mais o augmento provavel da renda da venda do sello das lettras que negociarem os bancos orçado em 400:000$ e mais o sello de 100 réis sobre recibos passados pelos bancos nas cadernetas e contas correntes e de 20 réis impresso sobre os contractos de corretores — cheques — independente do sello proporcional orçado em 100:000$ tudo de conformidade com as disposições da presente lei .... 8.000:000$000

28. Imposto de $^1/_{10}$ % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contracto...........	700:000$000
29. Imposto de transporte	750:000$000
30. Dito de 2 $^1/_2$ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal, de accordo com a legislação em vigor e o art. 7º da presente lei.........	500:000$000
31. Dita de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 3 % sobre o das estadoaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor........	1.000:000$000
32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsidio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional..	1.300:000$000
33. Dito de pennas d'agua	1.200:000$000
34. Dito de transmissão de apolices e embarcações................	100:000$000
35. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para despezas da respectiva fiscalisação...............	600:000$000
36. Fóros de terrenos e marinhas............	15:000$000
37. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	120:000$000
38. Laudemios..........	60:000$000
39. Premios de depositos publicos.............	30:000$000
40. Cobrança da divida activa..............	500:000$000

Consumo

41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira............. Dita de 100 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de producção nacional..... Dita de 40 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de producção estrangeira.. Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro......... Dita de 100 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional............. Dita de 60 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro........... Dito de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de producção estrangeira.............. Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa..	1.200:000$000

Extraordinaria

42. Montepio da Marinha.	90:000$000
43. Dito militar.........	200:000$000
44. Dito dos Empregados Publicos	800:000$000
45. Indemnisação........	1.000:000$000
46. Vendas de generos e proprios nacionaes.	100:000$000
47. Juros de capitaes nacionaes.............	3.000:000$000
48. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias..........	15:000$000

49. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento..........	3.000:000$000
Depositos	
50. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições..........	5.000:000$000
Somma total....	325.924:000$000

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

1.º A emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$ como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e a restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da Lei n. 638 de 17 de setembro de 1851 os dinheiros provenientes:

do cofre dos orphãos;

dos bens de defuntos e ausentes e do evento;

dos premios de loterias;

dos depositos de caixas economicas e montes de soccorro;

dos depositos de outras origens —

os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A revêr as tarifas aduaneiras de modo a pôl-as de accordo com as determinações da presente Lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 14 e não ao cambio de 24—supprimidos os addicionaes de 50 e 60 % e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, com excepção para os phosphoros que pagarão: os de pau 3$200 por kilo e os de outra qualidade 4$500 por kilo, e para os saponaceos — sapolios e similares a razão de 1$500 por kilo e esmalte á razão de 2$500 por kilo e o cyanureto de potassio puro que pagará o mesmo que paga o cyanureto bruto ou amarello.

Outrosim a revêr os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, de docas e pharóes, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes.

4.º A arrendar o serviço de capatazias das alfandegas e armazenagens.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* já existente e comprovado é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despeza e caso esse tenha sido coberto já por alguma operação de credito effectuada em virtude de autorisação legislativa anterior deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.º Os impostos aduaneiros serão calculados em moeda corrente de accôrdo com as disposições em vigor e modificações introduzidas pela presente lei e pagos 70 % em moeda corrente e 30 % convertido em especie ou cambiaes de 1ª ordem. As fracções menores de um schiling serão pagas em moeda corrente.

Art. 5.º São declarados nullos para todos os effeitos os contractos de cambiaes ou moeda metallica á vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.º E' absolutamente vedado aos bancos ou filiaes ou casas bancarias a liquidação por differença de transacções sobre moeda metallica e cambiaes. O syndico da Camara dos Correctores terá attribuição de impor a multa de 10 a 20:000$ e no dobro no caso de reincidencia aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.º Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiaes ou de moeda metallica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.º Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 100 réis os recibos que os bancos passem nas cadernetas de contas correntes.

§ 4.º Todos os contractos de correctores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 5.º Consideram-se para os effeitos das actuaes disposições operações a dinheiro, cambiaes e moeda metallica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas lettras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o interior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de bolsa, fica o governo autorisado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques-cheques.

Art. 6.º Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes tem séde no Districto Federal, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança tomará o governo a seguinte base: o capital do banco ou da empreza entre nós, e verificada a distribuição do dividendo no estrangeiro cobrar-se-ha o imposto de 2 1/2 % sobre a parte do dividendo correspondente ao capital existente entre nós.

Art. 7.° A multa de expediente em todos casos previstos na legislação em vigor do regimem aduaneiro será de 10 a 20 por cento a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3° da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1884 e decreto n. 680 de 23 de agosto de 1890.

§ 1.° A multa de direitos em dobro só será applicada quando a differença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa no confronto com a mercadoria submettida a despacho, exceder do valor de 200$, quer essa differença seja determinada por quantidade ou excesso de mercadoria verificada, quer seja por differença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submettida a conferencia ou isoladamente.

§ 2.° Destes actos não haverá recurso cumprindo sómente nos casos de differença de qualidade de mercadoria ou da sua classificação obedecer-se o preceito do art. 15 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.° A isenção da taxa de expediente aduaneiro fica restricta aos objectos ou mercadorias consignados nos §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 8°, 11 a 16, 19, 22, 23, 26, 33 e 35 da consolidação das leis das alfandegas.

§ 4.° Ficam approvadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo, em virtude de contratos celebrados com os Estados, e que dependiam de approvação do Poder Legislativo.

Art. 8.° Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 9.° Ficam revogados os §§ 2° e 3° do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda estendendo-se a disposição do § 1° do mesmo artigo com as alterações constantes do n. 4 do art. 1° da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 a todas as alfandegas e mesas de renda da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.° Sómente serão sujeitos á disposição final do art. 605 da Consolidação das Leis das Alfandegas as mercadorias importadas a granel nelle mencionadas quando por unidade pesarem menos de dous kilogrammas.

§ 2.° As operações a que se refere o art. 382 da consolidação ficam sujeitas todas as mercadorias descarregadas nas pontes e caes das alfandegas, depositos entrepostos e armazens alfandegados, tenham ou não permanencia no local da descarga.

Por tal serviço pagarão as mesmas mercadorias uma taxa denominada de balança na razão de 60 réis por volume a qual será calculada e paga conjunctamente com a decapatazias.

§ 3.° Os volumes de grandes dimensões e pesos de que trata o n. 3 do § 2° do art. 382 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de renda ficam sujeitos qualquer que seja o seu valor ao duplo das taxas do art. 603.

Serão considerados volumes de grandes dimensões e pesos os que excederem de mais de 2 1/2 metros cubicos ou pesarem mais de uma tonelada.

Art. 10. Serão consideradas alfandegas de 1ª classe as alfandegas do Rio, Santos, Bahia, Pernambuco e Pará.

De 2ª classe as de Porto Alegre, Rio Grande, Manáos e Ceará.

De 3ª classe as demais alfandegas da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 11. E' o Governo autorisado a organisar um novo regulamento das alfandegas.

Art. 12. O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões do Districto Federal para com elle fazer face ás despezas com os serviços da municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma municipalidade.

Findo o exercicio o thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo se houver á municipalidade do Districto Federal ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 13. O imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o capital das loterias estadoaes, será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetes expostos á venda.

Os planos das loterias estaduaes deverão ser depositados no thesouro com os actos officiaes emanados dos poderes publicos estaduaes dos quaes resulta a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que estado ella pertence.

A fiscalisação das loterias será feita por empregados do thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalização.

Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduaes, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalisação por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduaes na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias á esta lei.

Continúa prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 14. Para o lançamento do imposto de penas d'agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o Governo a limitar o consumo d'agua da Capital Federal por meio do hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 15. Nas capitaes dos Estados serão encarregados da cobrança dos impostos federaes taes como os do sello, fumo, etc., as delegacias e nas cidades onde não houverem delegacias e existirem mesas de rendas a essas incumbirá a cobrança.

§ 1.° Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do Correio ou cobradores nos moldes dos cobradores creados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o Governo autorisado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 16. Continuarão em vigor todas asdis posições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobrea fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscale que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. O Governo é autorisado a arrendar ou vender as fazendas de criação, em globo ou em lotes, que tem em todo o territorio da Republica, nos differentes Estados, mediante concurrencia publica.

Art. 18. O Governo modificará o systema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada Estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada Estado da União, sendo essa taxa elementar a mesma entre dous pontos quaesquer de um mesmo Estado, estabelecida porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou o seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 29 de julho de 1895.— *João Lopes* (presidente).— *Serzedello Corrêa* (relator).— *Mayrink*.—*Lauro Müller*. —*Augusto Severo*.— *Benedicto Leite*.— *Paula Guimarães*.—*Alberto Torres* (com restricções). —*Augusto Montenegro* com restricções. Não concordo com os conceitos externados no parecer sobre a difficuldade do estabelecimento entre nós do imposto de renda ; pelo contrario, parece-me que ella impõe-se como remedio efficaz para a reconstituição de nossas finanças e que mais cedo ou mais tarde será fatalmente adoptada pelo legislador.

As innumeras vantagens que nos advirão de seu estabelecimento, já permittindo uma certa largueza no uso das tarifas, já creando um contrapeso necessario ás taxas indirectas que sabrecarregam mais fortemente as classes menos favorecidas, compensarão sobejamente as difficuldades a vencer, que surgem com o lançamento de qualquer imposto novo e que não são peculiares ao imposto de renda.

Discordo tambem das considerações do parecer sobre a taxa de 5 % sobre as prestações que arrecadam as companhias de seguro de vida estrangeiras.

Continúo a achal-a justissima e não renego nenhuma das minhas opiniões anteriormente emittidas.

Não subscrevo a disposição que se encontra no art. 4° do projecto que determina que 70 % dos direitos aduaneiros sejam pagos em moeda corrente e 30 % convertidos em especie ou cambiaes de 1ª ordem.

Não vejo resultado pratico em semelhante medida.

Apezar de oppôr-me ao pagamento em ouro ao par, de uma parte dos impostos aduaneiros, comprehendo um plano financeiro que tenha por base tal exigencia.

Estabelece se por esse meio um fundo em ouro, estranho ás oscillações do cambio e com cujo total o Governo póde contar para os fins que tem em vista.

A immoralidade da medida em um paiz do circulação inconversivel e os vexames impostos ao commercio podem ser justificados pela razão de estado, por aquelles que admittem esta.

Mas a medida proposta é innocua, quanto aos beneficios que della se esperam para o Thesouro, creando entretanto difficuldades e vexames para o commercio honesto.

Para o proprio Thesouro, no meio da immensidade de letras que affluirão ás suas caixas, quanto elle não perderá, quantos atropellos para o serviço publico, quantas obscuridades para a contabilidade !

A pratica já demonstrou uma vez as desvantagens dos direitos aduaneiros em ouro : o alvitre do projecto, a ser adoptado, não demorará muito em vir demonstrar a illusão dos que a sustentam e defendem.

a alteração dos impostos nos respectivos exercicios

	1893	1894	
...le de- ...creou ...0 % ...da ta- ...dos os ...10 % ...eneros ...arma- ...harões	Regimen anterior com o augmento da lei de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além de 30 % sobre as classes: 17ª (tecidos e artefactos de linho puro), 18ª (tecidos e artefactos de seda), e 22ª (ouro, prata e platina Elevada a taxa de expediente os generos livres a 10 % e elevadas as respectivas taxas de Expediente as Capatazias e armazenagem	O mesmo regimen com o accrescimo da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893 (Augmento de 30 % sobre todos os artigos das classes: 18ª, 27ª, 29ª e 35ª da tarifa)	Total geral
$184	59.208:362$983	56.123:809$056	362.894:695$128
......	1.513:176$015	3.696:408$940	5.209:584$955
$348	1.504:784$243	1.164:658$028	7.069:383$326
$392	206:320$677	196:914$309	1.088:730$053
$237	1.449:151$488	1.461:902$933	6.620:082$945
$000	139:240$000	139:722$000	951:636$000
$106	142:017$928	131:506$850	893:706$832
$869	20.544:712$650	18.761:053$535	55.874:789$054
$223	10.407:188$784	10.766:658$257	29.767:300$264
$191	353:183$852	311:075$790	896:750$833
7$702	138:217$589	133:356$880	25.206:557$693
6$000	141$000	78$000	361$000
9$139	4:473$348	11:682$830	143:752$304
3$462	23:392$116	17:814$647	99:376$090
11$170	248:528$659	154:457$580	483:097$409
33$135	435$246	260$000	3:178$053
03$769	387:069$128	391:384$082	16.983:603$197
......	......	......	4.785:771$008
25$965	21:931$107	17:678$783	91:716$824
......	......	......	1.396:799$242
......	......	......	698:399$621
42$892	96.292:327$212	93.480:325$500	521.168:271$831

;	1893	1894	Total geral
193$161	63.881:795$406	62.643:696$266	382.891:476$407
249$106	281:257$928	271:228$850	1.845:342$832
967$283	31.305:085$286	29.838:787$582	86.538:840$151
677$702	138:217$589	133:356$880	25.206:557$693
328$601	28:006$863	29:475$477	213:489$394
111$170	248:528$659	154:457$580	483:097$409
215$869	409:435$181	409:322$865	21.864:259$082
......	......	......	2.095:198$363
742$892	96.292:327$212	93.480:325$500	521.168:271$83

s.

...do do de 1894, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

...DAS

...IMO	ADDICIONAES		EXPORTAÇÃO	
...89	1894	1895	1894	1895
—	—	—	—	—
...3:588$000	2.060:583$000	2.058:392$000	. . .	. . .
...5:763$000	666:210$000	607:742$000	. . .	. . .
80$000	53:256$000	46:117$000	. . .	. . .
950$000	203$926$000	260:212$000	. . .	. . .
...2:008$000	80:753$000	59:005$000	. . .	. . .
...1:034$000	112:728$000	72:905$000	. . .	. . .
...7:059$000	1.746:267$000	1.370:492$000	82$000	90$000
738$000	259:773$000	263:398$000	. . .	. . .
168$000	20:148$000	12:214$000	. . .	. . .
690$000	89:394$000	76:581$000	. . .	. . .
...3:066$000	3.158:663$000	2.633:413$000	. . .	. . .
...4:322$000	447:908$000	160:774$000	. . .	. . .
...9:345$000	14.837:140$000	18.170:409$000	30:232$000	100:269$000
...43:580$000	3.391:140$000	6.155:185$000	. . .	. . .
...5:236$000	79:912$000	250:308$000	. . .	. . .
* *	* *	* * *	* *	* * *
...2:643$000	1.013:277$000	2 039:424$000	. . .	. . .
...8:533$000	805:739$000	1.602:769$000	. . .	. . .
440$000	100:212$000	168:015$000	. . .	. . .
511$000	110:486$000	93:707$000	. . .	. . .
...0:784$000	29.237:635$000	36.101:155$000	30:314$000	100:359$000
	+ 6.863:520$000		+ 70:045$000	

RENDAS

	DO FUMO	EXTRAORDINARIA		DEPOSITOS	
	1895	1894	1895	1894	189[illegible]
Ar	—	—	—	—	—
Pa	96$000	34:180$000	62:765$000	715.071$000	652:5[illegible]
M.	620$000	23:109$000	23:222$000	—	—
Pi	. . .	2:162$000	2:023$000	2:577$000	3:1[illegible]
Ce	. . .	4:892$000	17:152$000	125:223$000	195:[illegible]
Ri	1:938$000	6:470$000	12:852$000	36:283$000	67:3[illegible]
Pa	2:314$000	9:275$000	16:780$000	265:320$000	231:40[illegible]
Pe	—	249:682$000	—	349:311$000	—
	3:867$000	10:109$000	19:116$000	163:939$000	142:5[illegible]
Al	1:269$000	1:115$000	988$000	5:008$000	5:7[illegible]
Se	. . .	7:225$000	7:499$000	—	—
Ba	109:246$000	141:878$000	61:638$000	1.234:094$000	967:65[illegible]
Es	500$000	15:012$000	6:146$000	124:833$000	49:5[illegible]
Di	83:181$000	60:062$000	104.752$000	295:883$000	2.932:1[illegible]
S.	—	105:863$000	84:385$000	564:842$000	779:[illegible]
Pa	—	3:176$000	5:647$000	242:377$000	105:3[illegible]
Sa	. . .	. .	. . .	. .	. . .
	7:480$000	120:310$000	67:847$000	497:691$000	778:[illegible]
Ri	2:678$000	117:624$000	180:318$000	—	—
	—	2:414$000	3:818$000	14:045$000	4:4[illegible]
Ma	816$000	2:789$000	2:558$000	34:956$000	41:4[illegible]
	214:005$000	917:377$000	682:505$000	5.175:513$000	7.257:2[illegible]
	[illegible]5$000	— 234:871$000		+ 2.081:717$000	

periodo do de 1894, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

	RENDA DADA DEPOSITOS)	DIFFERENÇA PARA		TONELAGEM DE DESCARGA	
	1859	MAIS	MENOS	1894	1895
Amazonas..	—	—	—	—	—
Pará.......	4.149:439$000	134:037$000	....	—	—
Maranhão..	1.964:085$000	....	41:088$000	—	—
Piauhy.....	139:862$000	....	16:297$000	—	—
Ceará......	827:476$000	205:300$000	....	1.762	2.162
Rio Grande	209:380$000	....	51:410$000	—	—
Parahyba..	265:499$000	....	107:122$000	—	—
Pernambuco	4.422:440$000	....	1.153:711$000	—	—
	833:786$000	....	19:887$000	—	—
Alagôas....	45:673$000	....	20:972$000	9.260	9.315
Sergipe.....	257:439$000	....	57:273$000	—	—
Bahia.......	8.958:915$000	....	1.156:690$000	—	—
Espirito San	535:597$000	....	884:406$000	—	—
Districto Fe	56.283:589$000	13.817:169$000	....	653.720	1.014.393
S. Paulo....	18.839:620$000	7.903:951$000	....	—	—
Paraná......	766:742$000	519:335$000	....	—	—
Santa Cathar	...	....	....	..	...
	6.098:462$000	3.156:310$000	....	—	—
Rio Grande d	4.903:265$000	2.391:552$000	....	—	—
	484:716$000	191:074$000	....	—	—
Matto Gross	271:633$000	....	48:708$000	—	—
	110.887:624$000	28.318:728$000	3.557:534$000	664.742	1.025.870
	7.257:230$000	2.081:717$000	....		
	118.144:854$000	30.400:445$000	3.557:564$000		
	uaes os periodos de tempo, não se faz comparação				

...

Sub-d

Ca

Proposta do Governo

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 300.884:000$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

1	Direitos de importação para consumo.........	144.000:000$000
2	Expediente dos generos livres de direitos de consumo................	3.400:000$000
3	Expediente das capatazias	800:000$000
4	Armazenagem...........	3.200:000$000

DESPACHO MARITIMO

5	Imposto de pharóes......	400:000$000
6	Idem de dócas...........	200:000$000

ADDICIONAES

7	Taxas de 50 e 60 % sobre os direitos de importação para consumo......	73.000:000$000
8	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e dócas.......	700:000$000

SAHIDAS

9	Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a exportação do Districto Federal e dos productos não sujeitos á imposição dos Estados...........	150:000$000

INTERIOR

10	Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União...	120:000$000
11	Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil......	35.000:000$000
12	Idem das estradas de ferro custeadas pela União...	3.000:000$000
13	Idem do Correio Geral..	3.500:000$000
14	Idem dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0, 10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company, limited*......	3.600:000$000
15	Idem da Casa da Moeda.	65:000$000
16	Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*...	650:000$000
17	Idem da Fabrica da Polvora..................	1:000$000
18	Idem da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema.	110:000$000
19	Idem dos Arsenaes......	20:000$000
20	Idem da Casa de Correcção..................	30:000$000
21	Idem do Gymnasio Nacional.................	25:000$000
22	Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.........	10:000$000
23	Idem do Instituo Nacional de Musica.............	3:000$000
24	Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior..................	150:000$000
25	Idem da Assistencia dos Alienados.............	450:000$000
26	Idem arrecadada nos consulados...............	200:000$000
27	Idem dos proprios nacionaes...............	200:000$000
28	Imposto do sello........	7.500:000$000
29	Idem de transporte.....	750:000$000
30	Idem de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal...	320:000$000
31	Idem de 2 % sobre o das loterias federaes e 3 % sobre o das estadoaes cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal..............	1.000:000$000
32	Idem de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso.........	1.300:000$000
33	Idem das pennas d'agua.	1.200:000$000
34	Idem de transmissão de apolices e embarcações.	100:000$000
35	Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e	

	de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação....	600:000$000
36	Fóros de terrenos de marinha	15:000$000
37	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.........	120:000$000
38	Laudemios..............	60:000$000
39	Premios dos depositos publicos..................	30:000$000
40	Cobrança da divida activa..................	500:000$000

CONSUMO

41	Imposto do fumo........	1.200:000$000

EXTRAORDINARIA

42	Montepio da Marinha....	90:000$000
43	Montepio Militar........	200:000$000
44	Montepio dos empregados publicos...............	800:000$000
45	Indemnisações...........	1.000:000$000
46	Venda de generos e proprios nacionaes.........	100:000$000
47	Juros de capitaes nacionaes.................	3.000:000$000
48	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.................	15:000$000
49	Receita eventual.......	3.000.000$000
		295.884:000$000

Depositos:

Saldo ou excessso entre os recebimentos e as restituições..............,..	5.000:000$000
	300.884:000$000

Disposições geraes

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

1.º A emittir bilhetes do Thesouro, até á somma de 25.000:000$, como antecipação de receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

do cofre de orphãcs:

dos bens de defuntos e ausentes e do evento;

dos premios de loterias;

dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro

dos depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação de receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Não havendo mais oradores inscriptos, entra em discussão o requerimento do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Francisco Glicerio – Sr. presidente, tinha pedido a palavra para ter occasião de elucidar os factos que fazem objecto do requerimento do nobre deputado pelo Ceará.

Não tendo, porém, recebido até a hora presente informações officiaes, que me habilitem a discutir o assumpto do requerimento do nobre deputado, comprehende V. Ex. que o meu compromisso perante a Camara e provavelmente perante o publico está desfeito.

Acredito que o governo da Republica terá procedido neste assumpto com a correcção do illustre Presidente, e igualmente com a correcção do honrado magistrado, que dirige a policia no Districto Federal. Refiro-me ao Dr. chefe de policia, cujo criterio e cuja integridade moral são conhecidos especialmente da Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

Em relação ao espirito que paira ardente, excitante nesta discussão, o chefe de policia não póde siquer ser suspeitado. (*Apoiados.*)

S. Ex é um dos funccionarios mais dignos da Republica; tem a sua responsabilidade presa a todos que defenderam ou se empenharam na defesa da legalidade. (*Apoiados.*)

Sou absolutamente contrario a todas as manifestações revolucionarias, que se tem dado, quer na bahia do Rio de Janeiro, quer no do Rio Grande do Sul.

Posso garantir que os sustentadores, que os amantes das instituições republicanas e da legalidade teem em S. Ex. as mais completas garantias S. Ex. foi e é anti-federalista, no sentido restricto da palavra; isto é, S. Ex. foi e é absolutamente adversario dos revolucionarios em todos os pontos a que me refiro, quer dos revolucionarios de setembro, quer dos revolucionarios do Rio Grande do Sul.

O Sr. Frederico Borges — Estimo muito esta declaração.

O Sr. Francisco Glicerio — Portanto, o meu modo de pensar é que quaesquer irregularidades, que, porventura, tenham commettido agentes de policia, essas irregularidades hão de ser corrigidas e punidas pelo illustre magistrado, que não transige com o menor desacato á liberdade individual, sobretudo quando esses desacatos se dirigirem áquelles que porventura façam manifestações em favor da legalidade sustentada pelos esforços dos homens, que precisamente estão á frente do governo actual da Republica. V. Ex. bem comprehende que a mim não seria agradavel entrar num equilibrio para fazer uma defesa convencional das autoridades, quando eu ainda não recebi informações officiaes, que me habilitem a esclarecer ao nobre deputado pelo Ceará, que aliás se conduziu com a maior calma e moderação ao apresentar o seu requerimento.

A S. Ex., estou certo, será grato que a policia tenha procedido neste assumpto com a prudencia e correcção que são de esperar das autoridades incumbidas do serviço publico.

O Sr. Frederico Borges — Infelizmente os factos estão provando o contrario.

O Sr. Francisco Glicerio — Si os factos em prova do contrario forem trazidos ao conhecimento da suprema autoridade policial, podem ficar certos os nobres deputados que o digno chefe de policia, correspondendo ás vistas de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, ha de *incontinenti* providenciar no sentido da mais prompta e mais energica repressão dessas faltas.

Nós não podemos de fórma alguma transigir com desacatos daquella natureza e que foram trazidos ao conhecimento da Camara pelo nobre deputado. *(Apoiados.)*

Póde tambem o nobre deputado ficar certo que o illustre chefe de policia tem, em relação á ordem legal da Republica, os mesmos sentimentos, que animam ao nobre deputado, a mim e aos illustres membros desta Camara.

Portanto, Sr. presidente, eu sento-me certo de que quaesquer que sejam as difficuldades, creadas por essa situação, hão de ser vencidas pela energia, pela imparcialidade e pelo criterio moral da autoridade superior, que dirige a policia do Districto Federal.

Antes, porém, de concluir, Sr. presidente, precisava dirigir algumas palavras aos amigos da Republica.

Sem querer excitar paixões, parece-me que não será indiscreção tocar neste assumpto, expondo, sondando, observando os sentimentos que teem animado uma certa ordem de manifestações publicas, que deram origem a esses factos.

Infelizmente, ou antes felizmente, para o principio da autoridade publica, a governo desta Nação realisou a pacificação de um modo honroso e tão acceitavel pelos amigos da ordem legal, que tirou a razão de ser a uma satisfacção completa, que parecia ser esperada por aquelles que não eram precisamente os defensores da legalidade. *(Apoiados.)*

O federalismo brazileiro, e nesta denominação comprehendo, não só os revolucionarios, amigos da Republica, mas os inimigos fundamentaes das instituições o federalismo; suppoz a principio poder fazer da victoria da legalidade uma victoria sua, mas o que é bem verdade é que a victoria lhes escapou das mãos, que o governo legal, no desenlace da pacificação do Rio Grande, manteve de uma maneira elevada e digna o principio da autoridade attacado pela revolução. *(Apoiados.)*

Ora, sendo assim, para que os amigos da legalidade hão de fazer o jogo, permitta-se-me a expressão, dos nossos adversarios? Seguramente os nossos adversarios, tendo perdido a partida, querem procurar um desvio para a opinião publica no sentido de nos comprometterem com o espirito conservador e de ordem da Nação. Em tal caso o que no cumpre é não crear embaraços ao governos legal, evitar todos os disturbios, todas as desordens, por maiores por mais directas que sejam as provações dirigidas a nós.

O Sr. Gonçalves Maia — O armisticio foi para ambos os lados.

O governo desceu a confabular com os revoltosos quando V. Ex. dizia que com revoltosos não se podia tratar.

O Sr. Francisco Glicerio — O nobre deputado por Pernambuco, com a autoridade que reveste de opposicionista, deu precisamente a nota S. Ex. disse que o governo desceu a confabular com os revoltosos. Era isso que precisamente desejava o federalismo, mas o governo recebeu as propostas de accôrdo por parte dos revolucionarios e fez o accôrdo sobre a unica base a da submissão dos rebeldes á organisação politica da União e do Estado do Rio Grande do Sul. *(Apoiados.)*

O Sr. Gonçalves Maia — Si ha accordo, ha identidade de vistas.

O Sr. Francisco Glicerio — Perfeitamente, estou de accôrdo com V. Ex., ha identidade de vistas; quer dizer: o governo da Republica reconhece a legalidade da organisação politica do Rio Grande do Sul, o federalismo tambem reconheceu a legalidade da organisação politica do Rio Grande do Sul. *(Apoiados.)*

O Sr. Gonçalves Maia — Assignando um tratado em que se lhe promette a garantia de vida e propriedades, o que quer dizer que antes do tratado não tinham essa garantia.

O Sr. Francisco Glicerio — O nobre deputado ha de ter paciencia, reconheço S Ex. como orgão autorisado para emittir essa opinião, na sua qualidade de opposicionista franco, leal e decidido.

Entre o governo da União, representado pelo general commandante em chefe das forças legaes e os rebeldes, estabeleceu-se a identidade de vista sobre o reconhecimento da ordem legal e constitucional do Rio Grande do Sul.

O Sr. Serzedello Corrêa — E a paz só é digna por isso, e mais ainda: porque não houve humilhação.

O Sr. Francisco Glicerio — Attendo ao aparte do nobre deputado, e S. Ex. ha de permittir-me alguns commentarios. Tambem acho que não houve humilhação para os vencidos. Quando pedi a submissão dos rebeldes, não era á força; mas á ordem legal do meu paiz, nunca pediria o exterminio de rebeldes ; mas preferia pedir o exterminio dos meus concidadãos a impor-lhes uma hu milhação. (*Apoiados.*)

Vou, porém, commentar o aparte do nobre deputado. Os rebeldes não se submetteram á ordem legal com humilhação; pesava sobre elles uma grande responsabilidade; tinham atraz de si tres annos de duros soffrimentos, mas estes não diminuiam essa grave responsabildade pela riqueza e propriedades do seu Estado, encontraram na ordem legal garantias completas para o seu regresso ao seio do seu Estado, e pela confiança que lhes inspira o Sr. Presidente da Republica, submetteram-se á ordem legal.

Mas quem não se submetteu foi o espirito irrequieto que, de longe, tem induzido a pobre gente do Rio Grande a sacrificios inauditos (*apoiados*), esse espirito que de longe aconselha; mas que não participa dos graves e pesados sacrificios da resistencia á ordem legal. Quando pedia a submissão dos rebeldes, nunca me esquecia de que eram meus concidadãos, de que eram brazileiros; nunca lhes dei conselhos de perversão contra a ordem publica; ao contrario, aconselhando-os a que se submettessem á ordem legal, dava-lhes um conselho digno e patriotico. (*Apoiados.*)

Portanto, o nobre deputado ha de permittir-me que ao seu aparte eu faça este commentario; o governo da Republica nunca teve em vista humilhar os nossos concidadãos e elles submetteram-se á ordem legal, na impossibilidade de continuarem uma guerra para a qual lhes faltavam recursos.

Não é deshonroso para elles reconhecerem o governo legal, ainda que fosse a ausencia de recursos que a isso os levasse.

O Sr. Victorino Monteiro— Mas o que é facto é que, mesmo antes da pacificação, nunca lhes faltaram garantias de vida. Desafio o nobre deputado por Pernambuco a que venha provar o contrario do que asseguro. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Glicerio—Peço a attenção dos nobres deputados.

Sr. presidente, eu volto aos conselhos que me permitte dar aos amigos da Republica: nada de tropellias (*apoiados*), nada de desordens (*apoiados*), não façamos a vontade aos inimigos da paz publica. (*Apoiados.*)

Feita a pacificação, os republicanos que teem amor ás instituições confiem absolutamente no governo (*apoiados*), não sejam os exaltados, instrumentos mais propicios para a propaganda ante-republicana dos inimigos das instituições republicanas.

Confiem nos republicanos que estão á frente do Poder Publico, confiem no governo da Republica.

Si porventura, nesta hora em alguns pontos da Capital da Republica ha perigos, republicanos legaes soffrem desacatos deshonrosos, é muito facil seguir o velho preceito: quando um não quer,dous não brigam.

Senhores, qual o homem politico, conscio de sua responsabilidade politica, que vae luctar com aquelle que nos atirou pedras na rua ?

Esta gente, Senhores, deve ser entregue por nossos amigos aos cuidados da policia...

O Sr. Frederico Borges — E si a pedra nos attingir ?

O Sr. Francisco Glicerio — Si a pedra nos attingir e quebrar a cabeça como aconteceu ainda ha poucos dias a um defensor intemerato da Republica (*apoiados*) nos queixemos á policia.

Não vamos dar aos arruaceiros as honras de uma discussão. (*Apartes.*)

Podem ficar certos os nobres deputados que o governo da Republica ha de providenciar com energia e com criterio.

Mas vamos festejar a celebração da paz na convicção serena e agradavel de que foi um triumpho o mais completo para a legalidade. (*Apoiados.*)

Si quando estivermos em nossas casas, festejando a celebração da paz, como uma victoria da lei e da Republica, vierem nos attacar em nosso jardim da frente, mandemos fechar as portas e pelo telephone entreguemos a sorte dos arruaceiros á policia.

Não ha razão, Sr. presidente, para que os vencedores em nome da lei e dos mais serios interesses humanos, desçam a celebrar a

victoria da paz luctando braço a braço com os arruaceiros, que aliás teem como seu unico interesse perturbar as nossas festas de regosijo pela pacificação, de accordo com os principios de ordem e de liberdade.

Eis, Sr. presidente, as palavras que julguei proferir, me reservando, si for mister, para intervir de outra vez no debate para conhecer da questão das informações que provavelmente o Sr. chefe de policia se dignará remetter a mim ou a qualquer dos meus collegas da Camara.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha observa que a Camara escutou com religioso silencio a oração parlamentar do nobre *leader* da maioria.

S. Ex. fallou em duplo caracter: de representante da Nação, que tem o penhor sagrado da confiança de seus amigos, e da dedicação absoluta, talvez incondicional, ao governo da Republica.

Vindo depois delle, o orador não sabe a que inspiração deva obedecer, si á delicadeza do credito de sua Patria, si á imposição fria de um artigo de lei; mas o que quer é que levemos a tolerancia onde por ventura já ousamos instituir a liberdade.

Occupa-se larga e minuciosamente dos ultimos acontecimentos nesta Capital, em que a assuada e o insulto deshonroso tem procurado ferir até os proprios membros do Supramo Tribunal Federal, e depois de largas considerações, senta-se, esperando que a Camara, votando o requerimento do illustre representante do Ceará, fal-o convicta de que o Poder Executivo, mais do que nós, tem interesse em affirmar á Nação e ao publico inteiro que os Poderes da Nação não estão coagidos nem humilhados. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Votei pelas opiniões do voto em separado do Sr. Martins Costa.

S. R.— Sala das sessões, 29 de agosto de 1895.— *Herculano de Freitas.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 67 de 1895

Indefere o requerimento em que D. Carolina Adelaide de Oliveira Malheiros, viuva do capitão do exercito Carlos Sabino Malheiros, pede augmento da pensão que percebe

D. Carolina Adelaide de Oliveira Malheiros, viuva do capitão honorario do exercito Carlos Sabino Malheiros, fallecido de enfermidades adquiridas na guerra contra o Paraguay, requer melhora da pensão que já percebe, allegando a carestia de generos alimenticios.

A commissão de pensões e contas pensa que, percebendo já a supplicante uma pensão de 60$ mensaes pelo bons serviços que prestou o seu fallecido esposo, nada mais póde fazer em seu beneficio e que por isso seja indeferida a sua petição.

Sala das commissões, 25 de agosto de 1895 —*M. Caetano*, presidente.—*Carlos Novaes*, relator.—*Francisco Guimarães*.— *Hermenegildo de Moraes*.—*Lima Bacury*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N 178—1895

Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896

A commissão de orçamento vem trazer ao conhecimento da Camara o projecto de fixação das despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

Antes de expor os intuitos a que obedeceram as alterações que propõe, julga a commissão do seu dever lembrar a necessidade de uma reforma que, interessando especialmente a organisação administrativa do Ministerio da Industria, sinão de outros tambem, realize igualmente uma distribuição mais racional e equitativa dos serviços publicos entre os varios departamentos ministeriaes.

A experiencia administrativa parece, de facto, recommendar essa providencia, parallelamente á conveniencia de descentralisar o mais possivel os differentes serviços, concedendo ás varias directorias de cada ministerio mais amplas attribuições, de modo a desoccupar a attenção dos respectivos ministros de questões relativamente pouco importantes.

Mesmo nas attribuições dos varios ministerios parece haver verdadeiras deslocações de competencia. Assim, por exemplo, as escolas de engenharia e minas, que teem caracter acentuadamente technico, pertencem ao Ministerio do Interior, quando parece evidente que ao da Industria deveriam pertencer, com reaes vantagens para este e para as proprias escolas.

Essa transferencia seria, aliás, sob o ponto de vista scientifico, a consagração do mesmo principio que entregou aos Ministerios da Guerra e da Marinha os seus estabelecimentos de ensino superior.

Não havendo na actual sessão legislativa tempo para semelhante estudo, que carece por cuidadosamente ponderado, limitase a commissão a estas ligeiras referencias, feitas apenas no intuito de solicitar para este ponto a attenção da Camara.

Acompanhando a confecção do projecto de orçamento do Ministerio da Industria para 1896, verificou a commissão que as propostas feitas pelos chefes de serviços elevavam a despeza á somma de 140.428:029$892, considerada imprescindivel, ou sejam mais 36.398:993$822 que o votado para o anno corrente.

O Poder Executivo reduziu aquella cifra a 98.898:119$395, isto é, menos 41.529:910$497 que o proposto por aquelles funccionarios e menos 5.130:916$675 que o votado para o exercicio corrente.

Estes algarismos bastam para revelar as reducções que soffreram os serviços a cargo deste ministerio.

Do estudo que a commissão fez resultam reducções em algumas verbas, proposta de medidas que redundarão em avultada e permanente economia para os cofres publicos, a par da recusa em manter alguns córtes propostos em serviços que, sendo urgentes e de caracter federal, já estão encetados e seriam por isso desorganisados, com prejuizo das quantias já despendidas.

Esta recusa, limitada aliás a raros casos, não é de estranhar, desde que se attenda ao exame dos serviços respectivos ; antes impõe-se, em face da injusta distribuição das rendas publicas, como é facil de evidenciar comparando-se não só a proporção das despezas entre os varios ministerios, como principalmente a escala em que variam, subindo exaggeradamente em alguns, descendo injustamente em outros.

Assim, confrontando-se a proposta do Poder Executivo para os differentes ministerios a ser em 1896 com o votado para 1895, tem-se:

	VOTADO PARA 1895	PROPOSTO PARA 1896	DIFFERENÇA PARA MENOS	DIFFERENÇA PARA MAIS
Despeza geral da Republica..........	275.691:670$588	297.309:111$639	....	21.617:441$051
Ministerio do Exterior................	1.887:692$000	1.866:222$000	21:470$000	
» do Interior................	15.639:484$975	16.325:507$175	....	686:022$200
» da Fazenda................	99.573:418$385	106.919:708$217	....	7.346:289$832
» da Marinha	17.826:359$197	25.177:153$043	....	7.350:793$846
» da Guerra................	36.735:684$661	48.122:401$809	....	11.386:717$148
» da Industria..............	104.029:035$070	98.898:119$395	5.130:916$375	

A simples inspecção deste quadro, no qual está corrigido um engano de somma commettido na impressão da proposta, revela a anomalia que vai nas despezas publicas, sinão desperta motivadas apprehensões ácerca do caminho que a Republica tem percorrido e no qual depreca o patriotismo que estaquemos para volver a melhor situação.

De facto, pondo de parte os ministerios do Exterior e Interior, dos quaes o primeiro apresenta diminuta, embora louvavel reducção de despeza, e o segundo augmento não muito exaggerado, o que se veria no quadro acima, si não fôra a convicção de que elle é o resultado de condições anormaes, seria a situação de um paiz em decadencia positivamente accentuada: crescimento nas despezas com as pastas militares, de onde — e de outras circumstancias, como aposentadorias, pensões, etc., augmento de encargos do Ministerio da Fazenda; e, como corollario de tudo isso, a necessidade de reduzir, em um paiz novo, inexoravelmente, no orçamento das despezas reproductivas naquelle a cuja conta correm exactamente os emprehendimentos destinados a desenvolver a riqueza publica.

Tal é a situação creada principalmente, embora não exclusivamente, pelas varias insubordinações ao poder constituido, cuja autoridade está felizmente, hoje, firmada, e com ella a esperança que a commissão nutre de que, cessadas as despezas anormaes, sejam decretadas reformas, especialmente nas pastas

militares, que, mantendo as classes armadas em condições de bem preencher sua honrosa missão, permittam todavia notaveis reducções em despezas que avultam a falta principalmente de uma economica reorganisação administrativa.

Só com taes medidas e com uma severa e criteriosa administração dos dinheiros publicos poderá o Brazil dedicar á sua industria, á sua viação e ás suas obras publicas maiores capitaes do que lhe é permittido fazer no presente.

Até lá, porém, reclama a nossa dolorosa experiencia que della ao menos aproveitemos a lição, não nos afastando da mais severa e prudente economia, muito embora o desejo, sem duvida patriotico em seus intuitos, mas por vezes menos reflectido, de dotar os varios estados da União de melhoramentos que os desenvolvam na medida dos votos de seus representantes.

Sob o influxo desses sentimentos elaborou a commissão o presente projecto, no qual comtudo concede melhores dotações a varias verbas para mais se approximar da verdadeira despeza, e evitar o regimen de creditos que, não impedindo totalmente perturbações de serviços importantes, desmentem, no emtanto, habitualmente as previsões orçamentarias.

Na analyse succinta que a commissão passa a fazer de algumas rubricas ficará clareada a necessidade de accrescimos propostos, cumprindo advertir que a adopção de medidas indicadas trará de futuro larga compensação, extinguindo fontes abundantes de despezas, sinão até, em algumas, de verdadeiros desperdicios de dinheiros publicos.

Na rubrica n. 2 (auxilios á agricultura) a commissão supprimiu a verba relativa á fazenda da Boa Vista, proprio nacional desaproveitado, cuja venda ou arrendamento propõe.

Assim tambem propõe a commissão que se autorise a suppressão das consignações para fiscaes de engenhos centraes, cuja fiscalisação póde ser feita, conforme cada caso, por engenheiros fiscaes de estradas de ferro, ou por engenheiros das estradas da União.

Esta reducção parece possivel ao menos emquanto perdurar a decadencia em que vão as concessões favorecidas com garantias de juros, e os poderes publicos não julgarem que seja de conveniencia reformar a legislação actual.

Para a publicação de obras que interessem *directamente* a lavoura e industrias nacionaes consigna a commissão 20 contos.

Com esta quantia annualmente poderá o Governo, á semelhança do que profusamente se faz em paizes adiantados, pôr ao alcance dos nossos lavradores e industriaes livros de valor accentuadamente pratico, de interesse para o nosso paiz. E' um elemento para a instrucção dos lavradores e industriaes brazileiros, e tanto basta para sua justificativa.

Quanto ás companhias de navegação subvencionada (rubrica n.3), julga a commissão que é de vantagem a approvação do additivo que propõe, no pensamento de estabelecer entre a União e os Estados a distribuição das responsabilidades que a cada um deve caber em face do regimen federativo.

O additivo proposto visa retirar do orçamento da União despezas que indevidamente sobre elle estão pesando, em detrimento até, por vezes, das conveniencias que a subvenção mirava alcançar. Com este serviço, excluido o de reboques em diversas barras, a União despenderá, uma vez realizados contractos que dependem de concurrencia, 2.895:500$000. Para não tornar este parecer demasiado longo, a commissão deixa de referir o historico das subvenções á navegação entre nós; affirma, porém, sem receio de errar que o Thesouro tem sido com este serviço não pouco prejudicado, a pretexto, ora de conveniencias do commercio, ora tambem de pretendidas vantagens para a nossa defesa maritima.

Ao assignar os contractos não é difficil encontrar escalas onerosas que pareçam justificar o peso das subvenções, ou promessas de navios capazes, por sua construcção e pelo seu material, de constituirem-se, n'um dado momento, em verdadeiros cruzadores com as condições que a moderna arte naval requer, de modo a evitar para o Estado a necessidade de maiores despezas com a acquisição de taes typos de navio para a sua marinha de guerra.

Não mais difficil será, porém, encontrar subsequentemente, por circumstancias sempre imperiosas, dispensas dos maiores onus, sem que, no emtanto, acompanhe deducção equivalente na subvenção.

Convém, pois, não só evitar que assim continuemos, na concessão de novas subvenções, como até rever, pelos meios possiveis, o que está feito.

Para esta revisão, pensa a commissão que será opportuno o momento em que comece a execução do dispositivo constitucional que nacionalisa a cabotagem, medida altamente protectora, que por si só constituirá estimulo sufficiente ás companhias nacionaes, as quaes, pelo menos desde então, deverão ser collocadas sob um regimen commum, no que disser respeito á cabotagem e ás responsabilidades da União.

De quanto são capazes as companhias nacionaes não subvencionadas, dão já provas algumas entre nós existentes, cujo desenvolvimento é verdadeiramente animador, ao lado da decadencia de outras habituadas a

contar com o Thesouro como o seu melhor contribuinte.

No momento, o que a commissão pretende é alliviar a União do peso de subvenções que evidentemente não lhe devem mais pertencer.

E não só sob esse ponto de vista será a medida proposta de conveniencia, porquanto, transferidas que sejam os Estados certas linhas, que não teem interesse federal, outras poderão vir a ser as condições dos respectivos contractos e melhor tambem a sua fiscalisação. Assim, por exemplo, é de crer que nenhum Estado, conhecendo de perto as condições economicas da navegação em seu littoral, mantivesse subvenções em linha que désse mais de 10$ de renda liquida por milha navegada, nem tampouco consentisse que fizessem annunciar escalas que de facto não existem.

No estudo concernente á immigração e colonisação, adoptou a commissão os alvitres propostos pelo Poder Executivo, additando-lhes, porém, outras medidas que a seu ver são complementares do systema cuja adopção mais lhe parece convir.

O que o Poder Executivo pede ao Congresso é autorisação para transferir aos Estados ou rescindir, embora indemnisando, o contracto existente para introducção de immigrantes.

O contracto actual foi assignado em 1892 e póde durar ainda 17 annos, si a introducção de immigrantes limitar-se ao minimo estipulado de 50.000 annualmente.

A commissão propõe que seja concedida a autorisação solicitada pelo Governo; mas, como o accordo, quer para transferencia aos Estados, quer para rescisão, depende de algum tempo, a commissão no seu projecto autorisa a abertura de creditos necessarios para occorrer ao serviço, emquanto elle perdurar á conta da União.

Comprehende-se que, embora o Governo já deva ter estudado, si não encaminhado a solução que propõe, graves embaraços lhe adviriam si, começado o exercicio, não estivesse de posse dos recursos necessarios para fazer face aos compromissos que só cessarão quando desobrigado do contracto actual.

Propondo que seja concedida a autorisação solicitada pelo Governo, a commissão inspirou-se não sómente nas difficuldades financeiras da União, como sobretudo em razões de ordem politica e na pratica desse serviço.

Segundo a Constituição da Republica (art. 35 n. 2), é competencia da União, embora não privativa, animar a immigração, cujo desenvolvimento interessa de facto á Republica e aos Estados, de modo a dever despertar as attenções do Governo Federal como dos governos locaes.

Parece, porém, que, dado o nosso regimen federativo, o interesse da União é sobretudo politico, ao passo que o dos Estados gyra mais de perto em torno das conveniencias economicas.

Assim, cada Estado empenhado em produzir mais para mais exportar, no intuito de elevar a renda que exclusivamente lhe pertence, busca naturalmente attrahir braços para a sua lavoura e industria.

A União, porém, não deve intervir, fóra os casos de fronteiras, sinão excepcionalmente para auxiliar aquelles Estados que reconhecidamente não possam occorrer ás despezas necessarias com este serviço, principalmente em casos de crise economica sufficientemente demonstrada, e por outro lado para encaminhar tanto, quanto lhe é permittido, o progresso nacional e a propria Constituição organica da nossa nacionalidade, de modo a evitar um desequilibrio de riqueza e até mesmo de raça, como o que se póde vir a esboçar entre certa região norte e sul da Republica.

O regimen actual não satisfaz a estes nem a outros pontos de vista attendiveis.

Ao primeiro exame parece que, discriminados o serviço propriamente de immigração para a União e o de colonisação para os Estados, ter-se-hia attendido não só ás conveniencias do serviço como tambem á justa distribuição de onus que a cada um deve caber.

Si assim fosse, poderia talvez haver conveniencia de manter o contracto actual de introducção de immigrantes; mas não o é.

Sob o regimen actual a primeira difficuldade seria conseguir que os Estados organisassem os serviços de colonisação de modo a localisar promptamente os immigrantes que os escolhessem para destino, sem o que, além de graves perturbações no serviço, haveria, com as demoras, consideravel augmento de despeza a que os Estados não quererão e mesmo não poderão se sujeitar.

Demais, com este systema, a União não alcança auxiliar ao menos a um grande numero de Estados, desde que é impraticavel, além de iniquo, dar ao immigrante destino dentro da Republica, que não seja o de sua livre escolha.

Si a União pretendesse, reformando a sua legislação, obrigar o immigrante a ir para este ou aquelle Estado, a corrente immigratoria seria perturbada completamente. Si, por outro lado os serviços de colonisação estadual não correspondessem ás promessas feitas aos immigrantes, o mesmo succederia com graves prejuizos para a União, desarmada dos meios de coagir os Estados ás concessões a que ella se houvesse obrigado.

A continuação, pois, do actual regimen seria a permanencia de pesadissimo onus em prol

tão sómente de uma região do paiz, e mais especialmente de Estados que, por mais ricos, maiores vantagens e seducções offerecem ao immigrante.

Ora, estes Estados são justamente os que não carecem de auxilio da União.

Que assim acontece actualmente é facil de evidenciar; basta, para não ir mais longe, verificar que de 31.409 immigrantes, cujos destinos são conhecidos, recebidos nesta Capital no ultimo trimestre de 1892 e durante 1893, 31.240 ficaram nos Estados do Espirito Santo para o Sul (incluindo Minas) e apenas 169 foram para os do Norte.

Accrescente-se áquelles mais 13.253 introduzidos tambem por conta do Governo Federal, pelo porto de Santos, e ter-se-á que nesse periodo foi de 44.493 contra 169 o numero de immigrantes que ficaram do Espirito Santo para o Sul e Bahia para o Norte.

E', pois, patente que uma região apenas da Republica aproveita do regimen que o actual contracto consagra.

Para verificar que dessa região são exactamente os Estados mais ricos os que mais aproveitam, basta notar que dos 44.493 immigrantes que couberam aos Estados do Espirito Santo para o Sul 30.983 foram para S. Paulo (que no mesmo periodo recebeu á sua custa 59.427); 4.544 ficaram na Capital Federal, 3.082 seguiram para Minas e o restante, em ordem decrescente, para o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catharina, Espirito Santo e Paraná.

Assim, portanto, quasi 70 % desses immigrantes escolheram para seu destino o Estado de S. Paulo.

Dahi vê-se que quanto ao sul da Republica, para onde a immigração já está encaminhada, é mais conveniente e incomparavelmente menos oneroso que a União se limite apenas a auxiliar temporariamente aquelles Estados cujas condições sejam precarias, já não só por sua menor riqueza como pela crise revolucionaria que os devastou.

Despendendo incomparavelmente menos, a União exercerá assim a missão tutelar que a Constituição lhe permitte, indo em auxilio de alguns Estados do Sul, nos quaes sem isso haverá, á falta de recursos estadoaes, uma verdadeira emigração, especialmente dos immigrantes recentemente introduzidos.

Por estas razões a commissão consigna, á semelhança do que faz o orçamento vigente, uma subvenção aos tres Estados do extremo Sul da Republica.

E', porém, para as fronteiras e para os Estados do Norte, especialmente os que não teem industria extractiva a desafiar, pela cobiça, a concurrencia do immigrante, que a União deve volver as suas vistas e dirigir os seus esforços, sinão com a mesma louvavel liberalidade com que o fez até agora para outras regiões, ao menos com o vigor que as apertadas condições de suas finanças o permittirem.

E' obra esta que impõe-se ao patriotismo de quantos sentem mais vigoroso o sentimento de nacionalidade que o egoismo local.

A commissão não se demora em refutar o preconceito de que o norte não é colonisavel; limita-se a lembrar que isso seria o desmentido da historia colonial do Brazil e da historia geral da colonisação, especialmente em certas regiões da Australia e da Africa.

A's conveniencias indicadas cumpre accrescentar que a União está construindo e explorando em muitos Estados do Norte estradas de ferro em longas extensões pouco povoadas em geral.

Ora, construir vias ferreas e não povoar-lhes as margens é preparar o *deficit*.

Obedecendo a estas vistas, a commissão propõe a concessão de uma verba que permitta ao Governo Federal ir em auxilio dos governos estadoaes no norte da Republica, que previdentes hajam entabolado o serviço de immigração, fazendo por si mesmos a propaganda do seu Estado, no que de certo serão efficazmente auxiliados pelos representantes da Republica no exterior.

A verba concedida será applicada—dous terços ao pagamento de passagens um terço aos serviços de localisação dos immigrantes effectivamente recebidos, para o que se poderá fixar um *quantum* correspondente á localisação de cada immigrante.

Para a extensão do serviço indicado é pequena a quantia proposta; mas cumpre não esquecer não só as difficuldades com que luta União, como a circumstancia de que no primeiro anno pequeno será o desenvolvimento do serviço, que apenas se trata de iniciar.

E' de ver que, uma vez que o Governo Federal subvencione qualquer Estado, terá direito ao conhecimento do emprego que houver sido dado á subvenção para o fim de conhecer da utilidade em continual-a.

Além das medidas indicadas, a commissão propõe que o Poder Executivo seja autorisado a reorganisar ou supprimir as repartições actuaes de immigração, conforme se realize a hypothese da transferencia do contracto existente ou sua rescisão.

Por ultimo a commissão, satisfazendo ao solicitado em mensagem do Poder Executivo de 22 de outubro de 1894, propõe a revogação do art. 16 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, que estabeleceu o premio de 100.000 francos ás companhias de navegação.

Na vigencia dessa disposição só uma companhia recebeu esse premio, que foi recusado

ás demais que o solicitaram, por ter havido reclamações contra os serviços destas.

Com as difficuldades economicas actuaes e dadas as modificações que soffreram os intuitos do Governo Federal, parece de bom aviso conceder a revogação pedida.

Na rubrica n. 5 (Correios) fez a commissão ligeiras reducções no pessoal, importando em economia que lhe permittiu melhorar, como é de necessidade, a diaria de alguns empregados assalariados.

Por outro lado, tendo em vista o que se passa no Estado do Amazonas, onde a carestia de vida não permitte a permanencia de empregados, a commissão autorisa o Governo a abonar uma gratificação até 40 % dos vencimentos alli pagos, com o que suppõe evitar o desfalque permanente de pessoal, que actualmente prejudica profundamente o serviço daquelle correio.

A commissão não acceita, como tem sido lembrado, a idéa de elevar de classe o correio do Amazonas, porque isso envolveria augmento desnecessario de pessoal, sendo certo que a classificação dos correios regula-se pela renda e outras circumstancias que não a carestia de vida.

Tambem não eleva vencimentos em outros Estados, nos quaes são notaveis as difficuldades da vida, porque em alguns destes estão os correios melhor classificados e em nenhum tem a pratica demonstrado difficuldades em obter e manter o pessoal necessario.

Na consignação — Vantagens especiaes a empregados — propõe a commissão augmento de 50 contos que se destina principalmente a effectivar o serviço de fiscalisação nas linhas de vapores, serviço que á falta de verba apenas se tem executado no Pará, onde o augmento de renda a bordo tem sido sensivel. E' conveniente estabelecel-o de um modo geral, a principio para evitar que, como de vez em quando succede, malas entregues a bordo com um destino vão ter a outro, e sob o ponto de vista da renda,para cohibir o,contrabando postal, que é avultado, e outros prejuizos.

E' um serviço que deve remunerar a despeza que acarreta, já melhorando o serviço postal, já augmentando a renda.

Na verba — Conducção de malas—propõe a commissão que se reduzam 100 contos, ficando essa verba ainda assim dotada com 100 contos mais que a votada para o exercicio corrente.

Embora a reducção proposta, o serviço poderá ser feito com regularidade, desde que o correio seja autorisado a fazel-o de preferencia por administração.

E' medida que a experiencia aconselha, não só como devendo realisar economias, mas tambem melhorar a fiscalisação.

Para—objectos de expediente e utensilios—a commissão propõe um augmento de 200 contos. Para o anno corrente o correio pediu 630 contos; o Congresso concedeu apenas 300. No entanto, embora toda a restricção effectuada nas despezas, já se havia gasto com os fornecimentos apurados, até o fim do primeiro semestre, com os correios dos Estados e Districto Federal cerca de 200 contos. Accresce-se a despeza com a Directoria Geral no primeiro semestre e a total no segundo, e ter-se-ha desde logo a perspectiva de creditos a votar, sem que, no entanto, tenha sido possivel a acquisição de utensilios necessarios á commodidade do publico e regularidade do serviço postal.

Para 1896 o Poder Executivo solicita 400 contos, emquanto que o correio pede 800. A commissão propõe que se conceda 600.

Esta quantia será ainda insufficiente si o correio não for autorisado a fazer certas compras no exterior. O relator deste parecer teve occasião de ver amostras de lacre, saccos, balanças, etc. vindas do exterior e apreciar a differença de preços para as mesmas qualidades e ás vezes melhores, comparados aos pagos no mercado, a despeito da taxa cambial do momento.

A commissão julga tambem de seu dever pedir a attenção da Camara para a conveniencia deregular a correspondencia official dos Estados, á semelhança do que já se estabeleceu para o telegrapho.

Na rubrica n. 6 (Telegraphos) a commissão reduz alguns logares accrescidos, conservando apenas os que são consequencia necessaria do desenvolvimento que vae tendo o serviço telegraphico, cujo numero de estações cresce constantemente.

A commissão conserva a autorisação já concedida no orçamento vigente ao governo para encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, e propõe a creação, sem augmento de despeza, de um quadro de guardas de linha, nas condições que estabelece.

Para a rede telephonica no Districto Federal consigna a commissão a quantia de 100:000$000.

Esta consignação, embora tivesse escapado á proposta, é considerada pelo governo como necessaria, e de facto o é.

A repartição Geral dos Telegraphos mantém á sua custa 252 linhas telephonicas que servem a 53 repartições publicas, entre as quaes estão a Camara, o Senado, Palacio Itamaraty, Secretarias de Estado, hospitaes e enfermarias, Correio Geral, Alfandega, Estrada de Ferro Central, Arsenaes, Fortalezas, Escolas, Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, etc.

A Secretaria da Guerra e dependencias occupam 88 linhas, o Corpo de Bombeiros 43 e a Brigada Policial 39.

A natureza destas e de outras repartições está indicando a necessidade de continuar o serviço a ser feito por uma repartição do governo; o numero de linhas justifica a concessão da verba que a commissão propõe.

Com referencia ao pagamento de garantia de juros ás estradas de ferro (rubrica n. 7) a commissão conserva a verba pedida. E' uma despeza fatal, variando apenas para as estradas por construir, nas quaes o computo é baixo em consequencia da paralysação de construcções,devido á crise que atravessamos.

Nesta verba tem sido necessaria a abertura de creditos, quer para 1893, quer para 1894.

A commissão accrescenta apenas uma autorisação ao governo federal para entender-se com os de Pernambuco e Bahia, afim de que estes Estados tomem a si o pagamento da garantia de 2 °/₀ ouro que cada um delles concedeu, sob fiança da União, ás estradas de ferro do Recife ao S. Francisco e Bahia ao S. Francisco.

Como refere o relatorio do Ministerio da Fazenda deste anno, attingem os pagamentos effectuados pela União, como fiadora daquelles Estados, a 20.791:909$816.

No emtanto, sendo a situação da União cheia de difficuldades que todos conhecem, a desses dous Estados é relativamente desafogada de embaraços.

Um delles já teve occasião de collocar saldos successivos em um estabelecimento bancario, segundo a linguagem de documento official — afim de não ficar inactivo no erario.

E' por isso de crer que a indicação feita no additivo que a commissão propõe encontre no reconhecido patriotismo dos poderes estadoaes o apoio de que é merecedora.

No orçamento da Industria são as viasferreas que mais imperiosamente reclamam a attenção dos poderes publicos, e dellas, mais urgentemente, as de propriedade da União.

E' na verdade desanimador o estudo do que se tem passado quer na construcção quer na exploração dos trechos já construidos dessas estradas: custo kilometrico elevado, e mesmo verdadeiramente exorbitante em algumas, *deficit* desde a do Sobral até á propria Central do Brazil; saldo apenas na de Porto Alegre a Uruguayana.

No emtanto, apezar de um *deficit* superior a 11.000:000$, das difficuldades do nosso credito e dos desastres da administração official, continuamos annualmente a concessão de verbas para prolongamentos e novos ramaes.

Succede que, não havendo recursos para tudo, deixa-se nessas estradas, em situação precaria, á falta de material rodante, officinas etc.,a parte já trafegada com prejuizo do serviço e da renda ao mesmo tempo que na construcção pouco se adianta, mantendo-se no emtanto um pessoal numeroso.

Quanto tempo este estado de cousas póde perdurar não é dado prever, desde que algumas estradas estão aquem da metade do seu objectivo actual, outras já pretendem novos pontos terminaes a longinqua distancia, e as que o teem limitado pela natureza deitam novos projectos de ramaes, que em muitos casos são hoje de interesse meramente estadoal.

Tudo isto, para quem não acompanha as difficuldades e prejuizos deste serviço publico, parece estar sendo feito em um paiz no goso da mais feliz situação financeira, tão feliz que já não só gasta muito como não escolhe melhor meio de gastar.

Para modificar esta situação, propõe a commissão medidas orçamentarias e autorisações ao Poder Executivo, das quaes algumas são applicaveis dentro do regimen actual de administração official e outras tendentes a transferir á industria particular as vias-ferreas de propriedade da União.

Desta transferencia, convém advertir desde já,a commissão exceptua as estradas de ferro Central do Brazil, Rio d'Ouro e Porto Alegre a Uruguayana, prolongamentos e ramaes a estas pertencentes; a primeira pelas suas condições especiaes, pelo menos no momento, a segunda, além de outras razões, por ser um complemento do abastecimento d'agua desta Capital, e a terceira por sua excepcional situação estrategica.

No orçamento para 1893 o Congresso autorisou o governo a mandar proceder a um inquerito e o apresentar na sessão legislativa de 1893, sobre a conveniencia de transferir a propriedade ou exploração das estradas de ferro da União para a industria privada e os methodos que deveriam ser preferidos nesta operação.

Os resultados do primeiro inquerito, embora incompleto, são já conhecidos e estão publicados; os seus termos justificam quanto a commissão tem dito; e a sua conclusão é a mesma que a commissão adopta.

Do segundo inquerito, complementar do primeiro, só está apresentado o relatorio relativo ao exame da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.

A critica é a mesma, sinão mais rigorosa, e a conclusão — o arrendamento

A opinião do governo vê-se do relatorio do Sr. ministro da Industria que é a mesma.

A incapacidade official para construir e costear obras desta natureza não é privilegio nosso; ella se tem evidenciado em paizes dos mais adiantados, que aliás não teem a nossa vasta extensão territorial a afastar das vistas

do governo federal as varias administrações que lhe estão confiadas, creando toda a sorte de difficuldades.

Urge, pois, entregar á iniciativa particular a exploração desta industria.

Por dous modos é possivel fazel-o: a venda e o arrendamento.

Embora o segundo pareça agora preferivel, só o estudo das condições de cada estrada, como já tem sido dito, poderá indicar o melhor alvitre para cada caso, e como semelhante estudo só póde ser cuidadosamente feito pelo Poder Executivo, a elle deve ser concedida a faculdade de decidir qual seja, em cada hypothese, a melhor solução.

Quanto aos prolongamentos e á applicação da receita que emanar dessas transacções, a autorisação proposta providencia.

As estradas, cuja transferencia a commissão aconselha, representam, segundo os ultimos dados, um capital effectivamente gasto de 80.376:538$950, sendo o seu *deficit*, verificado em 31 de dezembro de 1894, de 9.030:694$791.

Continúe a União a construil-as e a primeira dessas quantias crescerá enormemente; si continuar a administral-as, ensina a nossa dolorosa experiencia que semelhantemente o *deficit* se avolumará de anno para anno.

As tres estradas, que, por motivos especiaes, a proposta da commissão conserva sob administração do governo, representam um capital de 177.298:397$843, dando duas dellas um *deficit* de 2.087:786$238 e a terceira um saldo de 709:957$612, o que reduz o *deficit* das tres a 1.377:828$626.

Além dessa autorisação para arrendamento ou venda, a commissão propõe e autorisa medidas que reputa urgentes, as quaes visam principalmente:

a) supprimir consignações para novos estudos, especialmente de ramaes;

b) augmentar as dotações referentes ás secções em construcção, material respectivo e rodante;

c) limitar provisoriamente os prolongamentos.

Da conveniencia das duas primeiras ordens de medidas já se occupou a commissão.

Quanto á terceira parece evidente a sua conveniencia, uma vez que não ha recursos para construir e costear convenientemente, succedendo como já ficou dito, que a construcção faz-se vagarosamente, o que a torna mais cara, e o trafego vive prejudicado á falta de recursos.

Não parece mais acertado, emquanto perdure a administração official, limitar os prolongamentos, ainda que provisoriamente, de modo a ir empregando maiores verbas no melhoramento da parte trafegada?

A Central do Brazil, por exemplo, consome annualmente grandes verbas no seu prolongamento, quando, no emtanto, ella já não consegue servir os pontos a que attinge.

Não é de bom senso determinar desde já, na sua construcção, um ponto provisorio de parada, para vir applicar maiores capitaes nos melhoramentos de que ella carece, especialmente até galgar a serra, para trafegar as mercadorias que lhe são entregues?

Que vantagens póde haver na abertura de novas estações em uma estrada, que já não revela capacidade para servir ás que della dependem?

Sem duvida que ha conveniencia já agora em elevar a Central até o ponto terminal que lhe foi designado, mas não é isso o que ha de mais urgente e imperioso para as necessidades da lavoura, do commercio e da industria.

Para estes, e por consequencia para a União e os Estados interessados, o valle do rio do S. Francisco é um ideal, e a crise pavorosa de transportes a triste realidade.

Assim pensando, a commissão propõe que o prolongamento desta via-ferrea fique, até ulterior deliberação do Congresso, limitado á cidade do Curvello.

Este prolongamento interessa hoje directamente ao Estado de Minas Geraes, que lucrará incomparavelmente mais com a regularisação do trafego da Central que com a construcção de novos trechos, aliás adiada apenas por algum tempo, si as condições da União forem ainda tão difficeis, quando a linha chegar a Curvello.

No orçamento vigente o Congresso consignou verba para o prolongamento do ramal de Ouro Preto, mas não disse para onde.

A commissão propõe que este ramal termine na cidade de Mariana, além da qual não necessita ir, pois é ponto em que póde dar ligação ás estradas do Espirito Santo e Minas, que se estão construindo por conta destes dous Estados.

Na viação do Rio Grande do Sul a commissão propõe que se incorpore a Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento ao prolongamento da Porto Alegre a Uruguayana, reduzindo assim duas administrações a uma sómente.

A denominada estrada de Sant'Anna consiste em dous ramaes projectados com destino áquella cidade, partindo ambos do prolongamento da Porto-Alegre a Uruguayana.

E' pois evidente que á administração deste prolongamento deve caber a dos dous ramaes.

A separação parece ter tido em vista apressar a construcção, mas, embora o augmento de despeza, isso não foi conseguido especialmente por causa da revolução que assolou aquella zona.

Convem accrescentar que, si o pensamento fosse, como póde parecer, construir os dous



ramaes a partir de Sant'Anna para o interior do Rio Grande, haveria nisso um inconveniente politico e um erro economico visiveis.

Começando a construir de Sant'Anna, o material e tudo quanto fosse preciso á construcção dos ramaes, viria pelos portos e vias ferreas, do Estado Oriental, com prejuizo do porto e vias-ferreas do Rio Grande, isto é com prejuizos da propria União.

Accresce ainda que, emquanto não entroncassem no prolongamento da Porto Alegre a Uruguayana,esses dous ramaes seriam verdadeiros tributarios da via-ferrea oriental que vem a Rivera e nesse sentido estaria o commercio encaminhado, quando o entroncamento se fizesse no Brazil.

Ainda sobre o traçado desses dous ramaes a commissão, embora conheça o pensamento a que obedecem, tem duvidas sérias, parecendo-lhe que talvez possam ser substituidos por um unico que, satisfazendo ás justas exigencias da viação daquelle Estado, constituirá uma economia não pequena.

A commissão propõe que o governo seja autorisado a estudar esta modificação.

Por ultimo, como medida que convem anteceder ao arrendamento ou venda das estradas da União, a commissão repete a autorisação já concedida em orçamentos anteriores para resgate das estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco.

Na rubrica 21ª a tabella explicativa da proposta limita-se a consignar para os portos maritimos 2.000:000$ englobadamente.

A permanecer unicamente esta consignação, haveria que parar com as obras do açude de Quixadá já tão adiantadas, com prejuizo da parte já construida ; com as do Rio S. Francisco,complemento indispensavel da via-ferrea Paulo Affonso de propriedade da União, que ainda não foram concluidas e vão sahir por mais do dobro do orçamento primitivo, principalmente pela insufficiencia das verbas annualmente concedidas, e as do rio Itapicurú e Cuyabá, tambem de interesse para a União.

Accresce que 2.000:000$ é consignação insufficiente mesmo para os portos maritimos, embora não se deva encetar obras novas e limite-se, nas actuaes, o serviço quasi unicamente á conservação.

Para o orçamento vigente esta verba é superior a 5.000:000$, tendo havido em alguns portos desenvolvimento de serviço.

A discriminação que a commissão julgou do seu dever propor, é impossivel dentro da quantia proposta pelo governo, razão por que foi ella elevada.

Mesmo assim não entram serviços novos, e só são contemplados aquelles cuja paralysação seria em prejuizo dos trabalhos encetados, nos quaes a União tem despezas a aproveitar.

A commissão adoptou para esta rubrica a denominação de — Obras federaes nos Estados —, que deve excluir a idéa de quaesquer obras de caracter estadoal.

Na rubrica eventuaes a commissão incluio verba para a publicação do relatorio e mappa organisados pela commissão especial da camara, incumbida de rever o plano geral de viação da Republica.

De outras alterações não mencionadas neste parecer, já demasiado longo, dará a commissão as explicações que por ventura lhe sejam exigidas.

O seu pensamento predominante foi evitar serviços novos e retirar das responsabilidades da União outros que estão onerando o orçamento de modo insupportavel aos recursos de que dispõe.

Para que a União possa desenvolver convenientemente os serviços de que esteja incumbida convém que elles sejam contidos dentro dos recursos disponiveis.

O contrario será crear serviços para sustentar numeroso pessoal, com prejuizo dos trabalhos publicos que por sua importancia e urgencia devam ser bem dotados.

Subordinando-se ás idéas que deixa expendidas, a commissão de orçamento offerece á benevolencia da Camara o seguinte projecto:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas,a quantia de 99.405.224$604 a saber :

1.º Secretaria de Estado. — Como na proposta.....	376:510$000
2.º Auxilios á agricultura —Supprimida a consignação para a fazenda da Boa Vista ; convertida em 814$954 ao cambio de 27 a contribuição para as despezas do «Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne»; augmentada de 20:000$ para publicações que interessem directamente á lavoura e industrias nacionaes...	383:354$000
3.º Subvenção ás companhias de navegação a vapor. — Como na proposta..	2.989:500$000
4.º Agencia Central de Immigração — Supprimidos no pessoal maritimo da hospedaria da ilha das Flores tres carvoei-	

ros e tres cozinheiros; elevados respectivamente a 9:000$, 7:800$, 5:400$ e 8:460$ os vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das tres lanchas; augmentada a consignação — Serviços Diversos — com 40 contos para a colonisação nacional de Matto-Grosso, 100 contos como auxilio para a colonisação européa a cada um dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; 600 contos como auxilio para a locanisação européa nos Estados do Norte da Republica, sendo dous terços para passagens e um terço para localisação dos immigrantes que forem contractados por esses Estados.......... 2.465:170$000

5.° Correios — Supprimidos 50 collectores e 22 carimbadores e elevados a 50 o numero de serventes da Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e elevada a 5$ a diaria dos serventes desta administração e da Directoria Geral; supprimidos seis carimbadores na Administração do Estado de S. Paulo e elevada a 4$ a diaria dos serventes desta administração; reduzido a oito o numero de carteiros da Administração de Alagôas — Augmentada de 11:680$ para gratificações no maximo de 40 % aos empregados do Correio do Amazonas — Augmentada de 50 contos a verba — Vantagens especiaes a empregados; diminuida de 100 contos a verba — Conducção de Malas — e elevada a 600 contos a destinada a objectos do expediente e utensilios. 9.359:529$000

6.° Telegraphos — Reduzido de cinco o numero de feitores, supprimido um logar de amanuense no escriptorio central; supprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 100 contos para a rede telephonica na Capital Federal.............. 9.011:720$000

7.° Garantias de juros ás estradas de ferro — Como na proposta........... 14.739:921$135

8.° Estrada de Ferro do Sobral — Como na proposta................ 279:145$300

9.° Estrada de Ferro de Baturité — Consignados 20 contos para o material das estações, reduzido a 220 contos o material da locomoção, elevada, na 4ª divisão, de 300 a 400 contos a consignação para trabalhos preparatorios, etc., e edificios, a 200 contos para material rodante, etc., e de 20 contos para eventuaes. 2.266:028$732

10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — Elevada na 3ª divisão de 200 a 400 contos para a preparação do leito e obras de arte na 1ª secção e supprimida a destinada á 3ª secção............ 2.251:503$950

11. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — 3ª Divisão: augmentada de 50 contos a consignação para — obras novas na linha — consignados 50 contos para casas de operarios, em Jaboatão, na 1ª secção; augmentada de 30 contos, na 2ª secção, para — revestimento de tunneis; elevada na 4ª secção de 100 contos a consignação para — empreitada, e supprimida a destinada a — estudos e projectos de Alagôa de Baixo a Villa Bella. 4.315:002$626

12. Estrada de Ferro Central da Parahyba — Elevada a 400 contos a consignação para a empreitada do ramal de Molungú á Campina Grande, a 250 contos

para a empreitada do ramal de Guarabira á Nova Cruz e supprimidas as consignações do ramal do Batalhão.....	1.223:200$200
13. Estrada de Ferro Paulo Affonso—Como na proposta................	254:179$215
14. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco—Como na proposta.....	3.106:183$381
15. Estrada de Ferro Central do Brazil — Como na proposta...........	30.431:174$715
16. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — (Incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna). Como na proposta	3.200:000$000
17. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	
1ª Divisão (administração central como na proposta.	
2ª Divisão (trafego, pessoal e material), como na proposta.	
3ª Divisão (Locomoção) como na proposta.	
4ª Divisão (Via permanente)	
Pessoal..................	500:000$000
Material..................	400:000$000
Encommendas de material, trafego e locomoção...	250:000$000
5ª Divisão (construcção).	
Prolongamento de Taquary a Porto Alegre........	100:000$000
	2.531:033$000
18. Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento. (Annexada ao Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana.	
19. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana). — Accrescente-se:	
Ramaes de Sant'Anna do Livramento.	
Pessoal..................	137:000$000
Material — Como na proposta	500:000$000
Eventuraes — Como na proposta................	104:813$650
	2.741:813$650

20. Obras publicas da Capital Federal — Demonstração n. 6, substituida a denominação — obras novas — pela acquisição e canalisação de novos mananciaes.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

Via permanente — Supprimido um chefe de linha	2.872:045$400
21. Obras Federaes nos Estados — Açude de Quixadá.	
Pessoal e material.........	300:000$000
Melhoramentos do Rio São Francisco:	
Pessoal e material.........	200:000$000
Rio Itapicurú:	
Pessoal e material.........	90:000$900
Melhoramento do Rio Cuyabá	
Pessoal e material.........	80:000$000
Portos Maritimos — (Obras por administração) — Porto do Pará — Pessoal e material de dragagem................	200:000$000
Porto do Natal — Pessoal e material..............	150:000$000
Porto da Parahyba — Pessoal e material........	70:000$000
Porto de Pernambuco (conservação) — Pessoal e material..............	341:000$000
Porto de S. João da Barra Pessoal e material.....	500:000$000
Porto de Macahé — Pessoal e material............	47:000$000
Porto de Iguape — Pessoal e material............	50:000$000
Porto de Paranaguá — Pessoal e material........	70:000$000
Portos de Santa Catharina e Itajahy — Pessoal e material................	288:000$000
Porto do Rio Grande do Sul — Pessoal e material...	1.200:000$000
Fiscalisação, subvenção e garantia de juros :	
Maranhão:	
Subvenção................	150:000$000
Fiscalisação..............	14:000$000
Ceará:	
Garantia de juros 6% sobre £ 548.379 ao cambio de 27	292:440$000
Fiscalisação..............	14:000$000
Alagôas :	
Garantia de juros	60:000$000
Fiscalisação..............	14:000$000

Bahia:	
Fiscalisação..............	14:000$000
Victoria (Espirito Santo)—Fiscalisação..........	14:000$000
Rio de Janeiro — Fiscalisação.....................	15:000$000
Santos (S. Paulo)—Fiscalisação................	27:000$000
Laguna:	
Garantia de juros.........	60:000$000
Fiscalisação..............	9:000$000
	4.256:040$000
22. Directoria Geral de Estistica—Como na proposta.................	202:180$000
23. Eventuaes — Incluida a quantia de 70:000$ para as despezas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da commissão especial de viação da Camara.....	150:000$000

II. Com os serviços municipaes, ainda á cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhe são destinadas, a quantia de.......................3.780:681$824

A saber:

1. Illuminação publica—Fixada em 3$ a diaria do servente	958:083$324
2. Esgoto da Capital Federal —Fixada em 3$ a diaria do servente..........	2.882:598$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e art. 14 da lei n. 3.397 de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gosarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhe tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrencia das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou cessionarios sem subvenção ou garantia de juros são subordinados á disposição anterior logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder á essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigação.

§ 3.º Fica revogado o art. 16 do Decreto n. 528 de 28 de junho de 1890.

§ 4.º Os logares de telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1ª classe em commissão.

§ 5.º Até ulterior deliberação do Congresso ficam os estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil —limitados á cidade do Curvello.

§ 6.º O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado á cidade de Marianna.

§ 7.º O Poder Executivo determinará o limite para a construcção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União. Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.º E' vedado o estudo e construcção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.º Fica approvada a clausula XXII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company Limited* para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O Poder Executivo fica autorisado:

1º, a vender ou arrendar a Fazenda da Boa Vista;

2º, a transferir aos Estados interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvencionada;

3º, a transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante accordo, o contracto celebrado com a companhia Metropolitana para introducção de immigrantes, abrindo os creditos que sejam necessarios;

4º, a abrir creditos para occorrer ao pagamento das despezas decorrentes da introducção e transporte de immigrantes, até a transferencia ou rescisão do respectivo contracto;

5º, a reorganisar e supprimir as repartições de immigração e colonisação, fazendo addir á outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito;

6º, a entrar em accordo com as emprezas de burgos agricolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguil-as, podendo, quando convenha, conceder novo prasos ás que desistirem dos burgos em que não haja execução adeantada dos respectivos serviços, e os favores que forem

ajustados e importem diminuição de onus ás que acceitarem rescisão dos respectivos contractos;

7º, a encampar a *Western and Brasilian Telegraph Company*, nas condições do seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias;

8º, a crear, sem augmento de despeza, o quadro de guardas de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800$ e 1:440$ annuaes.

Para as primeiras nomeações serão aproveitados os guardas actuaes que contarem mais de seis annos de bons serviços, sabendo ler e escrever.

Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por accesso dos trabalhadores para a 2ª classe e por guardas desta categoria para a 1ª, havendo a capacidade;

9º, a transferir aos Estados de Pernambuco e Bahia o pagamento da garantia de juros (2 % ouro) concedida mediante fiança da União por esses Estados ás Estradas de Ferro do Recife a São Francisco e Bahia a São Francisco;

10, a vender, ou arrendar pelo prazo maximo de 50 annos, mediante concurrencia publica, as vias ferreas de propriedade da União, ou que venham a ser, exceptuadas a Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio d'Ouro e Porto Alegre a Uruguayana, e os prolongamentos e ramaes á estas pertencentes.

No contracto de venda ou arrendamento, o Poder Executivo imporá o estudo e construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios a cada uma das estradas.

A receita liquida da venda ou arrendamento será escripturada á parte, para ter a applicação que o Congresso determinar.

11. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem augmento de despezas.

12. A mandar proceder aos reconhecimentos necessarios para o fim de estudar a conveniencia de substituir os dous ramaes da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana que vão a Sant'Anna do Livramento por um só ramal, que ligue esta cidade á de S. Gabriel ou outro ponto mais conveniente.

13. A reorganisar, sem augmento de despeza, o serviço de fiscalisação e execução de obras de portos e canaes maritimos.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Lauro Müller*, relator. — *Alberto Torres*. — *F. Mayrinck*. — *A. Montenegro*. — *Augusto Severo*. — *Benedicto Leite*. — *Serzedello Corrêa*. — *Paula Guimarães*.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 97.617:086$395.

A saber:

1 Secretaria de Estado..	376:510$000
2 Auxilios á Agricultura	370:327$000
3 Subvenção ás companhias de navegação a vapor.................	2.989:500$000
4 Agencia Central de immigração.............	1.500:000$000
5 Correios..............	9.222:768$000
6 Telegraphos..........	8.952:520$000
7 Garantias de juros ás estradas de ferro.......	14.739:921$135
8 Estrada de Ferro de Sobral..................	279:145$300
9 Estrada de Ferro de Baturité..............	2.054:028$732
10 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco........	2.169:503$950
11 Estrada de Ferro Central de Pernambuco....	4.175:002$626
12 Estrada de Ferro da Parahyba.............	1.105:900$000
13 Estrada de Ferro de Paulo Affonso.........	254:179$215
14 Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco...	3.106:183$681
15 Estrada de Ferro Central do Brazil..........	30.431:164$715
16 Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil..............	3.200:000$000
17 Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.................	928:899$167
18 Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento................	818:813$650
19 Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana................	2.000:000$000
20 Obras Publicas na Capital Federal..........	2.880:241$400
21 Obras diversas nos Estados................	2.000:000$000
22 Directoria Geral de Estatistica..............	202:180$000
23 Eventuaes.........:..	80:000$000
24 Illuminação publica...	957:885$324
25 Esgotos..............	2.822:412$500
	97.617:086$395

N. 179 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.700:000$ á verba—Exercicios findos—da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Em mensagem de 29 de julho proximo passado, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 4.7000:000$, para accudir as despezas de diversas rubricas, que, por insufficiencia das respectivas consignações orçamentarias e outras razões, não puderam ser pagas dentro dos exercicios correspondentes, e attingiam a essa importancia, no exercicio de 1893.

E a commissão de orçamento, tendo examinado as contas e documentos que lhe foram presentes, nada tem a oppor, e por isso é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Artr 1.° E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.700:000$ á verba—Exercicios findos— art. 7° n. 31 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e as que estiverem em via de liquidação até o exercicio de 1893.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895, *João Lopes*, presidente.— *Francisco Mayrink*, relator.— *Paula Guimarães*.— *Benedicto Leite*.— *Augusto Severo*.— *Serzedello Corrêa*.— *Alberto Torres*.— *A. Montenegro*. —*Lauro Muller*.

N. 180 — 1895

Concede a D. Augusta de Miranda Mineiro, mãe dos fallecidos alferes da brigada policial Pedro José de Miranda Mineiro e Antonio Mineiro, uma pensão mensal de 60$, sem prejuizo do meio soldo que já percebe

D. Augusta de Miranda Mineiro, mãe dos alferes da brigada policial Pedro José de Miranda Mineiro e Antonio Mineiro, fallecidos o primeiro no caes dos Mineiros, em defesa da Republica contra os revoltosos da armada nacional, o segundo de desastre na estação do Engenho Novo, onde commandava a força policial, requer lhe seja concedida uma pensão sem prejuizo do meio soldo que recebe por parte de seu filho Pedro, visto não poder accumular o meio soldo que teria por parte do outro.

A commissão de pensões e contas, attendendo aos justos motivos que allega a supplicante, é de parecer que seja deferida a sua petição e, por isso, offerece á consideração da Camara o seguinte

Projecto

Art. 1.° Fica concedida a D. Augusta de Miranda Mineiro, mãe dos fallecidos alferes da brigada policial Pedro José de Miranda Mineiro e Antonio Mineiro, uma pensão mensal de 60$, sem prejuizo do meio soldo que já percebe.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de agosto de 1895. —*M. Caetano*, presidente. — *Carlos Novaes*, relator.—*Lima Bacury*.—*Fonseca Guimarães*. —*Hermenegildo de Moraes*.

N. 181 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba—Reposições e restituições—do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio ; dar execução ao art. 9 alinea 3 da mesma lei de orçamento; e attender as reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio

Em mensagem de 15 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 1.700:000$ supplementar á verba — Reposições e restituições — não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias beneficiadas pelo commercio americano, uma vez que as mercadorias brazileiras nenhum direito pagaram ás Alfandegas dos Estados Unidos da America do Norte, como tambem entregar em virtude do art. 9°, alinea 3 da lei 266 de 24 de dezembro de 1894 aos Estados de Pernambuco e Parahyba, as quantias provenientes do imposto de giro e mais a somma calculada pelo thesouro para attender ás reclamações dos Estados até ao fim do vigente exercicio, e nada tendo a oppor é a commissão do orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba—Reposições e restituições—do exercicio vigente at. 7°, n. 29 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894—

não só pararestituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9º alinea 3 da citada lei e mais attender as reclamações dos Estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Augusto Montenegro*.— *Benedicto Leite*.— *Paula Guimarães*.— *Lauro Müller*. — *Alberto Torres*.— *Serzedello Corrêa*— *Augusto Severo*.

N. 182 — 1895

Autorisa o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 á varias verbas do art. 2º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Em mensagem de 9 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 562:246$610 para occorrer á serviços do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cuja importancia excede ás consignações votadas no vigente orçamento, e conformando-se a commissão do orçamento com as considerações feitas para demonstrar a conveniencia da concessão do alludido credito :

E' de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 562:246$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1884 e assim distribuido:

5. Secretaria do Senado......	600$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados.............	6:157$500
9. Secretaria de Estado......	8:000$000
11. Justiça do Districto Federal	178:140$000
13. Policia do Districto Federal	62:390$000
19. Serviço Sanitario Maritimo	30:780$000
20. Instituto Sanitario Federal	1:200$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.................	2:800$000
22. Faculdade de Direito do Recife.................	3:065$000
27. Pedagogium.............	6:150$000
28. Gymnasio Nacional........	24:520$000
32. Instituto dos Surdos-Mudos	1:500$000
39. Obras.................	186:944$110
41. Eventuaes...............	50:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.—*Alberto Torres*.—*Augusto Severo*.— *Lauro Müller*.—*Augusto Montenegro*.— *Benedicto Leite*.—*Serzedello Corrêa*.— *Paula Guimarães*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes :

Votação do projecto n. 167, de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Caixa da Amortização, (3ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitas á penhora ;

2ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia de Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

2ª discussão do prejecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2%;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Franciscode Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76, de 1894, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes, a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mai e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 176, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

Discussão unica do parecer n. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto n. 103 deste anno (em 3ª discussão) sobre o pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro;

1ª discussão do projecto n. 172, de 1895 estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do collegio militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva

Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1895, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos.

86ª SESSÃO DE 30 EM AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario), Arthur Rios (1º vice-presidente) e Alencar Guimarães (4º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Julio Santos, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Bueno de Andrade, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, solicitando que por equidade lhe sejam considerados nos orçamentos que serviram de base ao computo das garantias de juros, o preço verdadeiro e coacto das materias que tiver de importar do estrangeiro.—A' Commissão de Orçamento.

De Candida Coelho de Moura e outra, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De João Luiz Vogel e outro, 1º e 2º commandantes da companhia de guardas da alfandega, pedindo que as suas nomeações sejam feitas por decreto.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Gonçalves Maia.

O Sr. Gonçalves Maia (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) Sr. presidente, a bem da discussão de assumpto tão grave que fere a civilisação desta grande Capital, qual o das ameaças e injurias, abusos e desacatos de que tem sido victimas representantes da Nação e membros do Supremo Tribunal Federal, deve entender V. Ex. que é conveniente alongar este debate, prorogando a hora.

O Sr. Presidente —A hora está esgotada e já foi dada a ordem do dia.

O Sr. França Carvalho — Então vou requerer urgencia.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento V. Ex. tem de fazer o seu requerimento por escripto.

O Sr. França Carvalho —Sr. presidente, me parecendo mais conveniente não pertubar a ordem do dia, reservo-me o direito, bem como mais alguns collegas, de discutir o requerimento, na hora do expediente de amanhã.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Trindade, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Octaviano de Loureiro, Neiva, Milton, Tosta, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Sebastião Landulpho, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Padua Salles, Vieira de Moraes, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Martins Costa, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, José Mariano, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Zama, Marcolino Moura, Lins de Vasconcellos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Manoel Fulgencio. Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Fonseca Guimarães, Angelo Pinheiro, e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Helvecio Monte, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Flavio de Araujo, Dionysio Cerqueira, Cleto Nunes, Silva Castro, Agostinho Vidal, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Alberto Salles, Furtado, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa para entrar immediatamente em discussão o projecto formulado pela Commissão de Policia prorogando a actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro.

Em seguida é sem debate approvado, e enviado ao Senado o seguinte

PROJECTO N. 183 DE 1895

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno

A Mesa da Camara dos Srs. Deputados compenetrada do dever que tem o Congresso Nacional de não encerrar a actual sessão legislativa sem continuar a esforçar-se para elaboração e definitiva votação das leis orçamentarias e de outras de natureza urgente, cuja discussão já se acha adeantada, e

Considerando ser de imprescindivel necessidade a porogação da actual sessão pelo tempo necessario, visto estar quasi esgotado o praso legal da presente sessão ordinaria; de conformidade com o § 1º do art. 17 da Constituição da Republica, vem propor-vos a seguinte resolução :

O Congresso Nacional resolve :

Prorogar a sua actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1895.— *Arthur Rios*, 1º vice-presidente. — *Thomaz Delfino*, 1º secretario. — *Tavares de Lyra*, 3º secretario.— *M. de Alencar Guimarães*, 4º secretario.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' posto e approvado em terceira discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 167 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer á despeza da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa de Amortisação—; revogando-se as disposições em contrario.

E' annunciada a continuação da segunda discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica, e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

Continúa a discussão do art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 3º, 4º e 5º.

Fica adiada a votação do projecto até que sejam impressas e distribuidas em avulso as emendas offerecidas ao projecto n. 59 A, de 1895.

E' annunciada a continuação da segunda discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio. (Art. 8º.)

O Sr. Augusto de Freitas (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Pedi a palavra, Sr. presidente, simplesmente para explicar-me perante o illustre orador que deixou a tribuna. S. Ex. extranhou que hontem eu tivesse pedido que voltasse o projecto á commissão, mas, quando fiz tal pedido, disse que o que eu queria era um adiamento.

Si eu requeresse o adiamento de momento, o Regimento não me permittiria a acceitação de tal recurso. Hontem havia um pequeno numero de deputados no recinto e neste numero não estava o illustre relator da commissão. Creio que S. Ex. alludiu mesmo á vadiagem no meu pedido...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não, não alludi.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE —Em todo o caso, devo dizer que prezo-me de não ser muito vadio e que apenas pareceu-me extranho que o projecto de natureza tão importante como o que se tratava e para cujo debate havia muita gente preparada, grande numero de oradores inscriptos, e lembro-me até que a respeito muito discutiu-se aqui a questão de dispensa de intersticio para o projecto de tal merito, pareceu-me extranho, dizia que a discussão ficasse encerrada. (*Apartes.*)

Acontecia ainda que só um dos membros da commissão achava-se presente e dahi o ter-me lembrado deste meio de cujo resultado duplamente me felicito, porque momentos depois entrava o Sr. Leovigildo Filgueiras que occupou a tribuna, e hoje tivemos o prazer de e ouvir a V. Ex.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS E OUTROS dão apartes.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Nisto não vae uma censura, do que eu seria incapaz; mas é facil se ver que nestes ultimos dias as nossas ordens do dia são taes, que, si me fosse permittido uzar de uma expressão muito empregada pelos meninos de collegio para determinar um brinquedo, eu diria que ellas são umas verdadeiras *gatas paridas.*

O nome é mal sonante, mas não é cousa feia.

Temos por ordem do dia umas listas de materias, enormes, cada qual mais importante e quasi que se torna necessario um indice. Na primeira parte da ordem do dia está o Orçamento da Fazenda e aconteceu que ninguem tomasse parte na discussão, podendo disso resultar o encerramento do outro projecto e dahi o recurso de que me servi.

Quando se encerrar a discussão, pedirei a retirada do meu requerimento, porque o que eu queria era ouvir algumas palavras a respeito do projecto e as que disse o illustre relator da commissão, tão eloquente como todos o reconhecemos, bastaram para convencer-me sobejamente, tanto mais quanto já era eu um convertido.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Sr. presidente, entrei ha poucos momentos neste recinto e não ouvi as ponderações que o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Augusto de Freitas, produziu com relação ás observações por mim hontem feitas sobre o projecto em discussão.

Tambem S. Ex. teve hontem a mesma infelicidade que eu, de não ter-me ouvido quando discuti o assumpto; mas, Sr. presidente, desde que, não V. Ex. pessoalmente, mas quem o representava nesta cadeira dignou-se não acceitar o substitutivo geral que apresentei ao presente projecto, declarando-se impedido de acceital-o pelo Regimento e que só em 3ª discussão poderá ter logar sua apresentação, eu, Sr. presidente, que só hontem, ao sahir desta Camara, recebi a traducção das notas tachygraphicas do meu discurso, que, portanto, só poderá ser publicado alguns dias depois no *Diario do Congresso*, deixo de replicar as ponderações feitas por S. Ex. ultimamente, aguardando mesmo a publicação do seu discurso para, confrontado com os argumentos que hontem sobre o projecto animei-me a submetter á consideração e apreciação desta illustre Camara, para, apresentando de novo o substitutivo geral ao projecto em discussão, aproveitar a opportunidade para discutir todos os pontos que S. Ex. teve de invocar em defesa do projecto que a Commissão Especial, apresentou á sabia consideração do Congresso Nacional.

Tenho concluido.

O Sr. Sebastião de Lacerda não tomaria parte na discussão do projecto

em debate depois do discurso do illustre relator da commissão si não quizesse proporcionar ao nobre deputado pela Bahia occasião para conhecer os argumentos com que a commissão responde á critica de S. Ex.

Quando o nobre deputado iniciou o seu discurso, o orador julgou que S. Ex. se limitasse a apresentar emendas sobre um outro ponto do projecto, tal era o accordo entre suas idéas e as da commissão.

Mas S. Ex. apresentou um substitutivo geral, que reforma todo o projecto.

Os movimentos revolucionarios que S. Ex. estudou na historia constitucional de diversos paizes são as lições proveitosas em que os Poderes Publicos se inspiram para definir os limites em que devem ser exercidas as medidas de excepção.

Estudando esses movimentos é que o legislador constitucional estabeleu os preceitos em que os Poderes Publicos se hão de apoiar para salvar a ordem constitucional aballada.

O projecto regula as consequencias sociaes e politicas do Estado de sitio de que trata a nossa Constituição, estado de sitio, que involvendo não só as pessoas como as cousas, differe do *habeas-corpus*, que apenas attinge a liberdade individual.

Por isto a commissão enumerou as garantias constitucionaes, cuja suspensão interessa a ordem publica e os que podem ser determinados no acto da decretação do sitio.

O nobre deputado sustentou que a disposição do projecto relativa ás immunidades é inutil.

S. Ex. entende que ellas só existem para assegurar os direitos dos representantes da União perante os Tribunaes, para garantir a independencia legislativa.

Si o Congresso é o competente para approvar o estado de sitio decretado pelo Poder Executivo, é certo que elle está ao abrigo das medidas de excepção consecutivas.

O contrario viria a annullação do Congresso porque o Poder Executivo poderia constituir a seu capricho as maiorias governamentaes e protellar seus actos pelo tempo que lhe conviesse.

S. Ex. affirmou que o projecto é omisso não declarando si os Estados por seus governos podem ou não decretar o estado de sitio.

Mas o estado de sitio, a suspenção das garantias da Constituição é medida que não está absolutamente e evidentemente ao alcance dos Estados, mesmo porque a Constituição indica quaes as autoridades ás quaes compete a sua decretação.

Uma disposição negando aos Estados competencia para decretar o estado de sitio é que seria inutil.

O principio de liberdade e de autoridade estão consiliados na limitação do sitio conforme a concepção do legislador constituinte, os casos em que se deve applicar esta medida estão consignados na Constituição e reproduzidos no projecto.

Entretanto S. Ex. diz que o projecto não define o estado de sitio.

Basta, porém ler-se o art. 1º do projecto para se encontrar a definição reclamada; estão ahi todos os caracteres e limitações de sua comprehensão legal.

O seu art. 1º torna bem claro, reproduzindo o art. 80 da Constituição, que o Poder Executivo só póde declarar o sitio, quando na ausencia do Poder Legislativo, um obstaculo surge ameaçando a Republica, abalando a ordem constitucional.

O projecto definiu as garantias constitucionaes e limitou a sua inspecção, quando declarou que restabelecidas essas garantias aquelles que tiverem sido detidos ou desterrados sejam remettidos a autoridade judicial para proceder competentemente.

Tem-se sustentado que podem continuar detidos ou desterrados á ordem do Poder Executivo os que se envolverem em movimentos que determinarem o sitio; mas esta doutrina é inteiramente contraria á Constituição da Republica.

Ninguem póde considerar penas essas medidas com que o legislador constituinte armou os Poderes Publicos na defesa da ordem.

O Poder Executivo exerce apenas uma funcção politica, portanto, restabelecidas as garantias cumpre ao poder competente formar a culpa ou conceder a liberdade dos que tomaram parte no movimento, apurando a responsabilidade ou a irresponsabilidade delles.

As immunidades dos arts. 19 e 20 da Constituição são inherentes ao cargo de representante da União, porque o Congresso tem de se pronunciar sobre o sitio decretado pelo Poder Executivo.

O nobre deputado acha-se de accordo com o pensamento geral da commissão, que só póde concordar com a interpretação especial de S. Ex.

O projecto, de necessidade palpitante no momento actual, interpreta a Constituição da Republica, acautelando os direitos individuaes e os interesses da sociedade.

Em summa, o projecto não fez mais do que determinar as consequencias sociaes, politicas e juridicas do estado de sitio.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 176, de 1895, autorisando o go-

erno a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios.

Ninguem pedindo a palavra e encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do parecer n. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto n. 103, deste anno (em 3ª discussão) sobre o pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro.

O Sr. Menezes Prado vem impugnar o parecer interposto pela nobre Commissão de Orçamento á emenda que teve a honra de apresentar á consideração da Camara.

Acredita que a illustrada commissão não prestou a necessaria attenção ao objecto sobre que versa essa emenda; si o tivesse examinado devidamente está certo que outro seria o seu parecer.

A questão é bastante simples. A Companhia Lloyd Brazileiro apenas pede que se lhe faça a mesma justiça que foi feita á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Conforme já declarou á Camara o Lloyd foi uma das victimas da revolta de 6 de setembro, que se apoderou de seus navios e obrigou-a a interromper o serviço de navegação contractado com o governo.

Por sua parte o governo teve necessidade de combater esse movimento e para isto assenhoreou-se de alguns navios, armando-os em guerra.

Os vapores *Santos* e *S. Salvador* estiveram com o governo por mais de um anno. Estes vapores soffreram grandes damnos, e, na fórma do contracto a companhia tem direito de indemnisação por parte do governo. Alguns eram tão evidentes que foram logo attendidos; outros, porém, dependiam de exame e de avaliação para serem attendidos.

A directoria do Lloyd requereu avaliação judicial dos damnos, de cujo processo foi ouvido o governo por intermedio do Procurador da Fazenda.

Antes de terminado este exame o Chefe de Estado dirigiu uma Mensagem ao Congresso solicitando um credito para pagamento das reclamações.

Eis a razão por que os prejuizos posteriormente avaliados não foram contemplados nessa Mensagem.

Achando-se, porém, em discussão nesta Camara um projecto de credito apresentado pela illustre Commissão de Orçamento, a Companhia Lloyd dirigiu uma petição a esta Camara pedindo que esses damnos ulteriormente avaliados fossem tambem incluidos no projecto afim de serem attendidos. A petição não foi deferida.

Não procura demonstrar o principio elementar que tem a propriedade de ser indemnisada quando violada e damnificada por outrem.

A companhia não offereceu ao governo os seus navios; pelo contrario, o governo apoderou-se compulsoriamente delles. Logo, o governo tem rigorosa obrigação de indemnisar todos os damnos que esses vapores soffreram.

Labora em um engano a nobre commissão quando diz que os damnos precisam ser liquidados perante o governo.

Repete o que já disse, que o representante do governo esteve presente á avaliação judicial dos damnos.

Lembra que a commissão devia pedir informações ao governo, desde que não se achava esclarecida.

No exercicio de suas attribuições as commissões devem attender ás partes e muitas vezes tem necessidade de dirigir-se ao governo.

A um aparte do Sr. João Lopes, dizendo que os creditos extraordinarios só se concedem mediante pedido do governo, o orador responde que já explicou a razão por que esses damnos não puderam ser incluidos na Mensagem alludida.

A um outro aparte do Sr. Alberto Torres, declarando que o conselho naval foi ouvido sobre esta reclamação, replica o orador que não comprehende esta formalidade porque sobre estes damnos não restam a minima duvida.

Depois de outras considerações, termina dizendo que confia, pelas razões apresentadas, na justiça da Camara.

O Sr. Lauro Muller — Tomo a palavra nesta discussão, Sr. presidente, por achar-se ausente o meu illustre collega autor do parecer e porque o mesmo parecer firma-se por sua vez em outro, que na qualidade de membro da Commissão de Orçamento tive de elaborar em relação a esta mesma pretenção.

Começarei por declarar que não esperava do illustre autor da emenda a increpação que fez á commissão de haver lavrado um parecer sem ter estudado a materia...

O Sr. Menezes Prado — Disse-o sem ter prestado a necessaria attenção.

O Sr. Lauro Muller... sem ter prestado a necessaria attenção, repete S. Ex. accusação de que a analyse que S. Ex. mesmo fez do parecer é a melhor resposta....

O Sr. Menezes Prado — Não apoiado.

O Sr. Lauro Muller.... porquanto do proprio discurso de S. Ex. vê-se que o estu-

do que a commissão fez da materia não foi sem ponderação, nem o parecer que deu, lavrado sobre a perna, mas o fructo de convicção, não de momento, mas muito anterior.

A commissão, julgando que não ha que deferir na pretenção da companhia, não innovou doutrina para este caso.

O parecer que tive a honra de elaborar em 19 de junho de 1895, diz.*(Lê.)*

A commissão julgou a pretenção do Lloyd amparada agora pela emenda, pelo modo por que tem julgado pretenções anteriores e a esta semelhantes. Não ha pois sombra de má vontade ao Lloyd e apenas uma questão de principios aos quaes não póde a commissão fugir.

O orador que me precedeu na tribuna extranhou, e em termos de censura, que a commissão não tivesse, a respeito, solicitado informações ao governo; mas, peço agora licença para dizer que S. Ex. não leu com attenção o parecer da commissão. Para que seriam estas informações? Para depois concluir pela sua incompetencia? Pois si ella começa por julgar pela sua incompetencia e entende que o Executivo e não o Legislativo é o competente, para que pedir taes informações? Isto seria sim, uma protelação e uma solução que iria incorrer, com certeza, em censura do nobre deputado, que extranha agora não ter tido a commissão este procedimento.

Sr. presidente, não ha, como parece resultar do discurso do nobre deputado, nenhuma divergencia no procedimento da commissão, quanto ao modo de encarar a pretenção das Companhias Nacional e Lloyd Brazileiro. A Camara, occupada com outros assumptos, talvez não esteja a par da questão, cujo historico farei rapidamente.

A Camara recebeu do Executivo uma Mensagem pedindo autorisação para abertura de credito para occorrer ao pagamento ou indemnisação devidas ás Companhias Nacional e Lloyd Brazileiro. A commissão deu parecer favoravel á solicitação de Executivo sem distinguir absolutamente entre as duas companhias, isto é, nos termos da Mensagem. Por esta occassião o Lloyd apresentou um requerimento pedindo á commissão uma emenda, em face de documentos que apresentava, á Mensagem...

O Sr. Menezes Prado—Ao projecto.

O Sr. Lauro Muller ...estabelecendo mais tal ou qual indemnisação, petição em que a commissão respondeu ao Lloyd que o caminho para vir ao Congresso era o mesmo por onde tinha vindo da primeira vez em que tinha ido ao Executivo e liquidado as suas contas; e que assim deveria ir novamente áquelle poder para a liquidação dos novos direitos, que suppunha ter em face de sentença do Poder Judiciario; porque, Sr. presidente, embora o Lloyd tenha esta sentença a seu favor, parece que não é o Congresso que deve ser intimado, mas o Executivo...

O Sr. Menezes Prado dá um aparte.

O Sr. Lauro Muller... tanto mais que não quero entrar na discussão das duvidas que porventura possam ser levantadas.

Não quiz tambem, como relator do parecer da commissão, incorrer nas mais justas censuras, si, porventura, acceitando documentos que lhe eram necessarios, fornecidos pela parte, sem esclarecimentos imprescindiveis do governo, viesse conceder á companhia aquillo a que ella, em virtude do proprio accôrdo que a Mensagem consignava, póde não ter mais direito.

E demais (e eu não tocaria nesta questão, si o nobre deputado não se tivesse referido a ella) a companhia tem com o governo contracto em virtude do qual esta póde, como o fez, lançar mão de navios, sujeitando-se á indemnisação que fôr ajustada.

Não assim com as companhias que não são subvencionadas.

E quem nos diz que nos termos do proprio contracto, o governo, uma vez que já chegou a um accôrdo sobre a indemnisação, accôrdo de que é consequencia a Mensagem, não póde ter duvidas acerca dessa nova indemnisação?

Não estou adeantando idéa, não estou aventando duvidas; estou apenas dizendo que ellas pódem existir, e tanto basta para que nós não nos adeantemos na votação de verbas que pódem ser indevidas.

O nobre deputado disse que a commissão reconheceu os damnos de ambas as companhias.

A commissão não reconheceu, votou o credito solicitado pelo Poder Executivo; este sim, reconheceu esses damnos, e solicitou o credito.

Sr. presidente, a unica justificativa que eu podia ver na insistencia do Lloyd, quer quando apresentou seu requerimento, quer na pretenção que agora apresenta amparada pela emenda do nobre deputado, seria abreviar o recebimento da quantia a que se *julga* com direito.

Mas, peço licença para advertir, officiosamente embora, aos interessados, que elles teem perdido um tempo precioso.

Assim, por exemplo, em 19 de julho de 1895 foi publicado o primeiro parecer da commissão, que indicava ao Lloyd o caminho que, na opinião da commissão, ella deveria seguir para conseguir o seu *desideratum*.

Si o Lloyd tivesse desde logo ido ao Poder Executivo, e não creio que o tenha feito receioso de não ser attendido, si o fizesse, tendo decorrido um mez e tanto depois da apresen-

tação do projecto, o Poder Executivo já teria liquidado essa questão, e teria vindo pedir ao Congresso o credito necessario para o respectivo pagamento.

De modo que, Sr. presidente, a unica justificativa que podia haver por esta insistencia em obter do Congresso, antes da liquidação perante o Poder Executivo, verba para pagamento da indemnisação devida, essa desappareceu, porque ha mais de um mez que o Lloyd podia ter ido ao Executivo, e desde que o seu direito é tão liquido, tão inconcusso, já estaria satisfeito.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Lauro Müller—Agradeço a explicação do nobre deputado, mas, como relator do primeiro parecer, eu estava a par desta circumstancia e o que está dizendo é exactamente isso, que entre o primeiro parecer e a emenda do nobre deputado, decorreu mais de um mez, de modo que, a ser a questão de prazo, melhor seria que tivesse ido logo o Executivo liquidal-a.

Por isso, Sr. presidente, insisto em pensar do mesmo modo; e não penso assim somente para a actual pretenção do Lloyd, porque tenho pensado assim, acompanhando a Commissão de Orçamento, para todas as pretenções identicas.

O parecer dado a respeito da pretenção do Lloyd, disse, como já disse na fórma de pareceres anteriores, essa liquidação de contas deve ser feita perante o Poder Executivo, em face dos contractos.

O Poder Executivo reconhecendo, como já reconheceu da primeira vez o direito da companhia, não terá duvida de vir pedir ao Congresso, independente de solicitação, porque é sua obrigação, o necessario credito.

O que nós não podemos, Sr. presidente, é, avocando competencia que não temos, nos arriscarmos a um arrependimento pela precipitação de um reconhecimento de direitos que não nos cabe só com o interesse de abreviar irregularmente, no interesse privado da companhia, embora muito legitimo, o recebimento da indemnisação.

Não podemos votar emendas desta natureza. E nem mesmo hoje, Sr. presidente, esse desejo de auxiliar legitimamente uma companhia nacional, nos poderia ser perdoado, porque ella propria tem deixado decorrer mais de um mez insistindo nesta solução irregular, em vez de vir perante o Executivo obter promptamente despacho por sua pretenção, desde que não tem duvida quanto a seu direito.

São estes, em resumo, Sr. presidente, os fundamentos do parecer que tive a honra de elaborar, e do parecer subsequente, elaborado por um illustre collega, que se funda nos primeiros pareceres que, peço licença ao nobre deputado para declarar que não foram dados sem estudo, sinão em face de convicção firmada sem prevenção, mas tambem sem demasia do espirito de favor. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Srs. Benecdito Leite e Paula Guimarães e outros dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro.

O Sr. Alberto Torres (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 146 A—1895

Redacção final do projecto n. 746 deste anno que autorisa o Poder Executivo a applicar as sobras da verba «Empreitadas» da Estrada de Ferro Central da Parahyba do orçamento vigente ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a applicar as sobras da verba—Empreitadas—da Estrada de Ferro Central da Parahyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via-ferrea.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 84 A—1895

Redacção para 3ª discussão da emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 84 do corrente anno, vindo do Senado e que transfere ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes que a União não necessita para os serviços federaes

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado Federal.

Accrescente-se:

Art. 2.º Passam ao dominio do estado do Ceará os proprios nacionaes: palacio do go-

verno, palacio episcopal e lazareto da Lagôa Funda.

O Art. 2.° passa a ser art. 3°.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895. *L. Muller*, presidente.—*Sebastião de Lacerda.* —*Medeiros e Albuquerque.*— *F. Tolentino.* — *Luis Domingues.*

Projecto do Senado Federal n. 84, de 1895, sobre proprios nacionaes da União

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° São transferidos ao dominio do estado de Matto Grosso os seguintes proprios nacionaes, situados no seu territorio, dos quaes a União não necessita para os serviços federaes, a saber:

1.° Uma casa terrea sita á praça do Coronel Alencastro, que serve de palacio do governo estadual.

2.° Uma casa terrea de taipa, sita á rua Onze de Julho, onde funcciona a assembléa legislativa.

3.° Uma casa terrea, sita á rua Treze de Junho, que foi outr'ora residencia dos ouvidores, considerada desde muitos annos como propriedade municipal, sendo actualmente occupada pelo Lyceu Cuyabano.

4.° Uma casa terrea, sita á rua do Rosario, ora occupada por uma escola publica de instrucção primaria.

5.° Uma chacara com duas casas, situada na freguezia de Pedro II, á margem esquerda do rio Cuyabá, que serviu outr'ora de quartel de marinheiros e presentemente se acha sem applicação.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de junho de 1895.—Dr. *Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Barbalho Uchoa Cavalcante*, 1° secretario.— *Joakim de O. Catunda*, 2° secretario.—*Gustavo Richard*, 3° secretario:—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4° secretario.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 68—1895.

Indefere o requerimento em que o escrevente da armada Raymundo Mamede do Espirito Santo pede a divisão da respectiva brigada em duas classes.

A commissão de marinha e guerra, tendo presente a petição do escrevente da armada Raymundo Mamede do Espirito Santo pedindo divisão da respectiva brigada, equiparando-a a de fieis, é de parecer que ao governo e não ao supplicante compete propor a divisão, pelo que é de parecer seja indeferida tal petição.

Major reformado Pedro Dias Paes Leme, pela tabella actual.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes.*—*Antonio de Siqueira.*— *Thomaz Cavalcanti.*—*Carlos Jorge.*

N. 69—1895

Indefere o requerimento em que o Dr. Constancio Carlos de Souza Uzel, 1° cirurgião reformado do corpo de saude do exercito, pede melhoria de soldo.

A commissão de marinha e guerra, estudando o requerimento, que o Dr. Constancio Carlos de Souza Uzel, 1° cirurgião do corpo de saude do exercito, submette á consideração do Congresso Nacional, e no qual pede melhora de reforma pela tabella actual, é de parecer, assistindo direito ao requerente, que seja indeferida tal pretenção.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Antonio de Siqueira.*—*Thomaz Cavalcanti.*—*Ovidio Abrantes*, relator,—*Carlos Jorge.*

N. 78—1895

Indefere o requerimento em que o alferes do 15° batalhão de infantaria do exercito Ignacio Tito da Costa Rego pede que a antiguidade do seu posto lhe seja contada de 21 de novembro de 1889.

A commissão de marinha e guerra, a quem foi presente a petição do alferes do 15° batalhão de infantaria Ignacio Tito da Costa Rego, pedindo que seja contada a sua antiguidade de posto de 21 de novembro de 1889, é de parecer que tal petição seja indeferida, visto não ter sido aquelle commissionado por actos de bravura, unico caso em que a vantagem de antiguidade de posto, é feita da data da commissão.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Antonio de Siqueira.*—*Thomaz Cavalcanti.*—*Ovidio Abrantes.*—*Carlos Jorge.*

N. 71—1895

Indefere o requerimento em que Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, major reformado do exercito e coronel honorario, pede melhoramento de reforma.

A commissão de marinha e guerra, examinando a petição apresentada ao Congresso

Nacional pelo major reformado do exercito e tenente coronel honorario, Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, em que pede seja melhorada a sua reforma, pelos motivos que apresenta, é de parecer que seja indeferida a mesma petição, visto não ter o autor direito ao que requer.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcanti*.—*Carlos Jorge*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 185—1895

Mantem ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção por elle feita em 1893 para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instrucções em vigor.

A Commissão de Marinha e Guerra, analysando detidamente o recurso e documentos que o instruem, do capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga, substituto interino da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra, contra o acto do Poder Executivo, suspendendo, por aviso de 18 de março do corrente anno, o concurso que devia realizar-se para preenchimento da vaga de substituto da referida secção e de outras vagas existentes no magisterio daquella e da Escola Militar desta Capital, dando como principal razão — futura reforma do ensino militar—preterindo assim o direito daquelle capitão, unico candidato inscripto na chamada de concurrentes que terminou a 17 de setembro de 1893, quando devia realizar-se o concurso que deixou de effectuar-se, por achar-se o recorrente, de ordem do Governo, no commando de uma bateria na fortaleza de Santa Cruz, desde o começo da revolta de parte da Armada Nacional, impedido por consequencia de realizal-o.

Apezar de tão poderoso motivo, o recorrente procurou apresentar-se para fazel-o, conforme se verifica do attestado junto passado pelo commandante da citada fortaleza, com o qual, ao mesmo tempo, justifica-se perante o Governo, que por aviso de 18 de setembro do mesmo anno, 1893 declarou adiado o concurso, legitimando a inscripção, pois o adiamento não importa nullificação desta.

Em 24 de outubro de 1894, foi o recorrente nomeado interinamente para a mesma secção, continuando entretanto a esperar proseguisse o concurso que, como se vê, fora adiado, por occorrer força maior.

A 8 de janeiro deste anno, sendo novamente annunciada a concurrencia para tal vaga e para outras existentes — *sem, porém, especialisar-se o caso do recorrente*, este viu-se na contingencia de reclamar o seu direito, que foi depois unanimemente reconhecido pela Congregação da mesma escola, quando o ministro da Guerra mandou que aquella se pronunciasse a tal respeito.

Entretanto, em resposta ao parecer favoravel ao recorrente, o mesmo ministerio, por aviso de 18 de março, declarou que, tratando o Governo de reformar as escolas militares, deveriam ser suspensos os concursos a que se tivesse de proceder para preenchimento de vagas do magisterio.

Quando mesmo se pensasse em reformar as escolas militares, admittindo a hypothese de suppressão da Escola Superior, não deixaria, nesse novo programma de ensino, de figurar as materias da referida secção: *geodesia, precedida de astronomia pratica, geographia militar, serviço de estado maior, mobilisação dos exercitos, etc., etc.*, materias indispensaveis e necessarias, algumas ao curso de engenharia e todas, ao de estado maior, e que onde existem exercitos, com ensino militar organisado, já se exige até para os officiaes de tropa ou arregimentados; não procedendo, por conseguinte, os fundamentos apresentados pelo commando da Escola Superior de Guerra e acceitos e desenvolvidos pelo Ministerio da Guerra, de possibilidade de reforma de regulamentos e nem tão pouco o facto de não se achar em execução pratica e em effectiva vigencia o regulamento de 12 de abril de 1890, o qual, conforme diz o mesmo commando, só entrará em pleno vigor em 1896; isto é, daqui a alguns mezes.

Ora, começando os alumnos que se destinarem aos cursos de estado maior e engenharia pelo estudo da *geodesia, precedida de astronomia pratica* (1ª cadeira, 1º periodo do 1º anno de taes cursos), torna-se necessario o provimento effectivo do logar de substituto da secção que comprehende aquellas materias.

Assim, á vista do que fica exposto, é a commissão de parecer que seja mantido ao recorrente a inscripção por elle realizada em 1893 e proceda-se ao concurso para o qual se havia inscripto, e, formulando o seguinte projecto, o apresenta á consideração da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica mantida ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893, para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 31 de julho de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.— *Antonio de Siqueira*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Carlos Jorge*.

N. 186 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$ á verba— Obras— do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara.

Em mensagem de 26 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 830:800$ para occorrer á construcção de um quartel do corpo de infantaria de marinha, aos reparos e concertos dos predios nacionaes, na ilha das Cobras e fabricar-se uma porta-caixão para o dique Guanabara. Allega a mensagem que por occasião da revolta de uma parte da armada nacional, consideraveis foram os estragos produzidos pelos projectis das baterias das fortalezas da Barra e Nitheroy na Ilha das Cobras, dando logar a destruição do quartel do batalhão naval, e a enormes damnos nas casas de moradia, quartel dos guardas da policia e officinas de carpinteiro e de velas, que não podem ser reparados com os creditos concedidos ás respectivas verbas no orçamento vigente.

Tratando-se, pois, de uma despeza tida como necessaria pelo Sr. Presidente da Republica, a commissão de orçamento nada tem a oppor e por isso é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao ministerio da Marinha o credito de 830:800$ supplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4º da Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1895, para occorrer á construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçada em 500:000$, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na Ilha das Cobras, orçados em 250:000$ e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara, orçada em 80:800$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.—*Lauro Muller*.— *Augusto Severo*.— *Serzedello Corrêa*.—*Paula Guimarães*.— *Augusto Montenegro*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo S. Menezes Prado ao projecto n. 103 deste anno (em 3ª discussão) sobre o pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro (3ª discussão);

N. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 182, de 1895, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio;

1ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições do reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª parte, até 2/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 179, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:700$ á verba—Exercicios findos—da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba—Reposições e restituições —do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar Execução ao art. 9º alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2º discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895 julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta ; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constancia Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque.

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebe pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto ;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 75, A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozino Alves da

Sala das commissões, 31 de julho de 1895.—*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcanti*.—*Carlos Jorge*.

N. 186 — 1895

Autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$ á verba— Obras— do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara.

Em mensagem de 26 do corrente, solicita o Sr. Presidente da Republica o credito de 830:800$ para occorrer á construcção de um quartel do corpo de infantaria de marinha, aos reparos e concertos dos predios nacionaes, na ilha das Cobras e fabricar-se uma porta-caixão para o dique Guanabara. Allega a mensagem que por occasião da revolta de uma parte da armada nacional, consideraveis foram os estragos produzidos pelos projectis das baterias das fortalezas da Barra e Nitheroy na Ilha das Cobras, dando logar a destruição do quartel do batalhão naval, e a enormes damnos nas casas de moradia, quartel dos guardas da policia e officinas de carpinteiro e de velas, que não podem ser reparados com os creditos concedidos ás respectivas verbas no orçamento vigente.

Tratando-se, pois, de uma despeza tida como necessaria pelo Sr. Presidente da Republica, a commissão de orçamento nada tem a oppor e por isso é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao ministerio da Marinha o credito de 830:800$ supplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4º da Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1895, para occorrer á construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçada em 500:000$, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na Ilha das Cobras, orçados em 250:000$ e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara, orçada em 80:800$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Lauro Muller*.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*.—*Paula Guimarães*.—*Augusto Montenegro*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo S. Menezes Prado ao projecto n. 103 deste anno (em 3ª discussão) sobre o pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro (3ª discussão);

N. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 182, de 1895, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio;

1ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições do reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª parte, até 2/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 179, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:700$ á verba—Exercicios findos—da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba—Reposições e restituições —do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar Execução ao art. 9º alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2º discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895 julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta ; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constancia Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque.

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebe pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto ;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 75, A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozino Alves da

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Franciscode Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em doante, o meio soldo e pensão que percebe pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amado Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76, de 1894, concedendo á viuva do Dr. José Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes, a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mai e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 176, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

Discussão unica do parecer n. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto n. 103 deste anno (em 3ª discussão) sobre o pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro;

1ª discussão do projecto n. 172, de 1895 estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissões regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do collegio militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva

Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1895, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos.

86ª SESSÃO DE 30 EM AGOSTO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario), Arthur Rios (1º vice-presidente) e Alencar Guimarães (4º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Julio Santos, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Paulo Queiroz, Bueno de Andrade, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, solicitando que por equidade lhe sejam considerados nos orçamentos que serviram de base ao computo das garantias de juros, o preço verdadeiro e coacto das materias que tiver de importar do estrangeiro.—A' Commissão de Orçamento.

De Candida Coelho de Moura e outra, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De João Luiz Vogel e outro, 1º e 2º commandantes da companhia de guardas da alfandega, pedindo que as suas nomeações sejam feitas por decreto.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Gonçalves Maia.

O Sr. Gonçalves Maia (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) Sr. presidente, a bem da discussão de assumpto tão grave que fere a civilisação desta grande Capital, qual o das ameaças e injurias, abusos e desacatos de que tem sido victimas representantes da Nação e membros do Supremo Tribunal Federal, deve entender V. Ex. que é conveniente alongar este debate, prorogando a hora.

O Sr. Presidente —A hora está esgotada e já foi dada a ordem do dia.

O Sr. França Carvalho — Então vou requerer urgencia.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Começaram a desenrolar-se os acontecimentos da politica local do Rio Grande do Sul.

O governo alli estabelecido por occasião da politica de 23 de novembro sentia-se enfraquecido e o representante deste governo, junto do Presidente da Republica, o Dr. Antão de Faria um dos espiritos mais cultos do Rio Grande, um dos caracteres mais honestos que tenho conhecido, um dos brazileiros que nos teem illustrado o governo, tendo illustrado este Parlamento, viera ao seio do governo pedir providencias sobre a situação do Rio Grande, que elle via inspiradora de cuidados e cheia de difficuldades para a politica de que S. Ex. era representante junto do governo da União.

Nesta occasião, S. presidente, conhecendo bem a historia politica do Rio Grande do Sul e tendo acompanhado a marcha evolutiva do partido republicano deste Estado, sabendo que elle se havia scindido em dous grupos...

O SR. FRANCISCO ALENCASTRO — Não havia dous grupos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Havia. Um era grande si quizer e o outro era pequeno; mas havia dous grupos, havia uma dissidencia. (*Apartes*)

Esta dissidencia si não era importante pelo numero, era-o pela importancia das pessoas com que contava nesta Camara, com que contava nos conselhos do governo, e pelo prestigio dos que a constituiam. Isto é historia de hontem.

O SR. FRANCISCO ALENCASTRO dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Havia, Sr. presidente, scindido o partido republicano, permanecendo o grosso deste partido em torno do Sr. Julio de Castilhos, e o restante aggremiado em torno dos Drs. Antão de Faria, Barros Cassal, Demetrio Ribeiro e outros. Este grupo havia se reunido no Rio Grande do Sul a grande massa do partido liberal, sinão a quasi todo o partido.

UM SR. DEPUTADO — Não é assim; este ponto precisa de rectificação. A grande massa do partido liberal não estava nem continúa a estar ao lado dos Drs. Barros Cassal, Antão de Faria e Demetrio Ribeiro; a grande massa uniu-se ao partido republicano.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Perdoe, estou dizendo que a grande massa do partido liberal aggremiou-se em torno do partido republicano que subiu ao governo, e digo a verdade, porque é esse partido que ha dous annos lucta no Rio Grande do Sul, o que mostra a sua força. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Mas, Sr. presidente, era esta a situação, quando uma questão de predominio de chefia trouxe como consequencia (e acredito que foram questões de chefia ainda mais do que divergencia sobre a Constituição), trouxe como resultado a separação do elemento liberal que apoiava este grupo republicano, que ficou então isolado, sem ter na occasião pessoal para a nomeação das autoridades policiaes no Rio Grande do Sul, em quanto o grosso das forças republicanas, uma parte desde o golpe de Estado, outra parte a proporção que erros e desgostos a foram afastando do governo, permanecia cohesa e unida em torno do Dr. Julio de Castilhos.

O SR. FRANCISCO ALENCASTRO — Em uma unica localidade não podiam nomear autoririidades.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Era esta a situação prevista por mim e que fazia com que o Ministro da Agricultura de então, viesse ao seio do governo solicitar providencias a respeito.

Nessa occasião disse eu ao meu illustre collega, Ministro da Agricultura, a seguinte phrase: ou o grupo republicano que V. Ex. representa se mantém no Estado do Rio Grande do Sul unido ao elemento com que subiu ao poder, e governa o Estado imprimindo a esse elemento a orientação republicana que V. Ex. tem, ou VV. EExs. não teem outro remedio para governar o Estado, sinão unirem-se francamente ao grupo do Sr. Julio de Castilhos.

S. Ex. me observou nessa occasião, que eu não conhecia a politica do Rio Grande do Sul e que pouco a pouco o elemento liberal estava sendo assimilado por SS. EEx., abandonando o Dr. Gaspar Martins, centro da divergencia de Bagé.

Entretanto, os factos se encarregaram de demonstrar que tinha razão, e dias depois se tornava impossivel o governo republicano do grupo do Dr. Antão no Rio Grande do Sul, e o governo ia parar exclusivamente ás mãos do antigo elemento liberal, sem um só republicano á frente deste elemento.

Foi este facto previsto pelo marechal Floriano Peixoto, visto por elle com certa agudeza e certa previsão do futuro, que fez com que elle começasse, desde então, a prestar apoio, embora indirecto, ao elemento republicano, que afinal de contas veiu ao poder com a reposição do Sr. Julio de Castilhos.

Os factos passaram-se, Sr. presidente, como estou narrando.

O desenlace da questão foi a revolução do Rio Grande do Sul. O elemento que cahia do poder e que constituia inquestionavelmente um agrupamento fortissimo dentro do Estado, porque V. Ex. e a Camara sabem que o elemento liberal tinha no Rio Grande do Sul uma força muito maior que em todos os

outros Estados da União, V. Ex. sabe que o partido liberal havia, durante muitos annos, talvez mesmo mais de 30, governado aquelle Estado, quer estivesse o partido liberal no poder, quer o conservador, começou a retirar-se para as fronteiras, e prepararam-se os prodomos da invasão que deu em resultado a revolução do Rio Grande do Sul.

Por essa occasião já eram fortes os laços da união do grupo do Dr. Julio de Castilhos com o marechal Floriano, emquanto tambem de seu lado o grupo do Drs. Demetrio, Antão, que no poder não se póde manter unido ao grupo liberal, agora na revolução, estreitavam as mãos e iam juntos pleitear pelas armas a mesma causa. Fez-se a invasão ainda com caracter local, quando a derrota de um regimento de cavallaria do exercito em D. Pedrito instigou o espirito militar de chefe do governo a obter a reparação desta derrota pelo emprego da força federal, contra os rebeldes, contra os revolucionarios.

O Sr. Francisco Alencastro — Muito bem, V. Ex. está descrevendo perfeitamente a questão.

O Sr. Serzedello Corrêa — Discutiu-se no seio do governo a questão da intervenção, e o governo entendeu que, não conhecendo quaes eram os intuitos da revolução rio-grandense, porque não haviam publicado manifesto algum que explicasse quaes os motivos que lançavam tantos cidadãos no caminho da revolta, devia prestar ao governo do Rio Grande do Sul o apoio das forças federaes para manter a autonomia do Estado e a sua autoridade, que havia sido reconhecida legal pelo chefe do governo federal.

A lucta, porém, proseguiu Sr. presidente, a lucta tornou-se encarnecida e como consequencia o credito publico abateu-se, a nossa moeda desvalorisou-se mais, o Thesouro, exhausto, exigia despezas extraordinarias, e começou-se a levantar por este motivo, e tantos outros que não vem a pello absolutamente estar rememorando, uma campanha de de reacção a favor a revolta do Rio Grande Sul, pedindo-se a intervenção do governo federal no intuito da pacificação.

Foi deante desta campanha, que o almirante Mello levou em uma conferencia memoravel a questão da pacificação ao seio do governo.

Recordo-me, Sr presidente, perfeitamente bem até das palavras textuaes pronunciadas pelo almirante, e pronunciadas pelo marechal, vice-presidente da Republica.

O almirante levantára a questão da pacificação e a estabeleceu em termos precisos e positivos fazendo vêr a necessidade desta medida, desta providencia para attender ás grandes difficuldades que já assoberbavam o Thesouro, e ir ao encontro dos reclamos da opinião publica, que pedia a intervenção do governo no sentido da união da familia brazileira. estabelecendo a paz no Rio Grande do Sul, paz que se dizia perturbada pelo apoio que ao governo do Estado dava o governo da União.

O marechal, com a calma que lhe era proverbial, tendo-se, levantado antes de fazer suas observações, para tomar um costumado copo de agua, sentou-se e declarou que a sua maior preoccupação era a paz, que elle tambem queria a pacificação, mas a queria sem quebra de dignidade para o governo, (*apoiados*), sem quebra do prestigio para a autoridade, (*apoiados*), sem deshonra para a autoridade que nós governo representavamos.

Foi nesta occasião, Sr. presidente, que intervim no debate, declarando ao marechal que o almirante Mello não havia posto a questão em seus devidos termos, ou o marechal não havia entendido as observações do almirante.

Que o mesmo almirante Mello, nem eu, nem qualquer membro do governo, como o vice-presidente da Republica, não queriamos a pacificação com quebra de dignidade que representava o Poder Publico; mas o que era preciso, era ir ao encontro dos reclamos da opinião, era desfazer a campanha que se havia levantado contra nós, de que era o governo que mantinha a lucta no Sul, de que era o governo que queria perpetual-a, pelo exterminio dos rebeldes.

Esta era a questão: governo de opinião precisavamos attender a corrente que se avolumara contra nós desviando-a.

Propuz pois o seguinte alvitre: disse que o marechal não podia absolutamente ter receio de se dirigir ao general Jóca Tavares, porque elle era um velho servidor que vinha dos campos do Paraguay onde havia combatido com S. Ex. contra os inimigos de nossa Patria, que era um general coberto de glorias, e mais do que isto, era republicano antes de S. Ex. o ter sido.

O general Tavares não era, portanto um suspeito ao governo republicano.

Eu fazia nesta occasião, abro aqui incidente para mostrar qual era o espirito do governo naquella época, eu fazia nessa occasião questão junto de S. Ex. para unificação do commando das forças do Rio Grande do Sul nas mãos de um só general, porque via a necessidade de dar-se ás forças do Rio Grande do Sul um general em chefe, dirigindo todas as operações para que se imprimisse uma determinada orientação á campanha, e se pudesse crear aos rebeldes todas as difficuldade, no intuito de conseguir o mais cedo possivel a victoria e o restabelecimento da paz.

E V. Ex. comprehende que ninguem estava mais interessado no governo nesta pacificação, do que eu, porque occupava a pasta da fazenda, e todos os factos, todas as derrotas, todas as luctas iam reflectir-se sobre a finanças publicas.

Não havia dia em que não tivesse necessidade de passar para a Europa telegrammas desmentindo boatos alarmantes que se propalavam, de Cidades tomadas, exercito derrotado, villas inteiras completamente destruidas, etc.

De modo que constantemente estava na obrigação, para salvar o credito publico, de passar telegrammas desmentindo as noticias as mais desoladoras que daqui se transmittiam para o estrangeiro.

Não estou dizendo nada que os documentos não possam provar, pois os telegrammas constam da imprensa européa.

Portanto, dizia eu ao marechal Floriano Peixoto : « V. Ex. conhece a grande campanha que se move contra o governo ; sabe que se acha abalado o credito publico aqui e no estrangeiro ; percebe que ha uma grande corrente de opinião contra o governo, a qual explora esta situação, dizendo que somos nós que mantemos a lucta no Sul.»

Está prestes a abrir-se o Parlamento ; nestas condições, o governo deve aproveitar a opportunidade para dar uma demonstração publica ao paiz de que é interessado na paz, e de que si ella não está feita ainda é porque não podia ser feita com quebra da autoridade, pois é certo que a honra do exercito da União e a honra do proprio governo já estão empenhados na lucta O general Moura vae ao Rio Grande do Sul ; V. Ex. lembrou na conferencia passada o nome do Ministro da Guerra para ir dar a unidade de commando ás forças no Rio Grande do Sul ; pois bem, antes de V. Ex. empenhar o grosso das forças federaes na guerra, antes de empenhar o Thesouro Publico em uma lucta que não se sabe quando ha de terminar, V. Ex. dê tambem demonstração perante o paiz de que si esta lucta vae continuar, ella vae continuar porque os rebeldes assim o querem, porque elles querem impôr condições que sejam humilhantes ao Poder Publico.

O general Moura que se dirija ao general Tavares, que tenha um encontro com elle, porque não acho nisso dezar algum, pois entendo que para todos os homens de honra, por mais adversarios que sejam, por mais intransigentes, intolerantes e inimigos que sejam, ha sempre um terreno em que se podem apertar as mãos, que é o terreno do brio e da propria honra.

O general Moura deverá dirigir-se ao general Tavares e perguntar-lhe porque é que elle, no ultimo quartel da vida, depois de tantos serviços á sua Patria, depois de coroado de tantos louros, tendo vindo da guerra do Paraguay, glorificado pela Patria e encanecido pelos serviços, abandonava a sua familia e se achava na fronteira estrangeira á frente de forças que invadiram o territorio do seu Estado, talando os campos, destruindo os povoados, saqueando as estancias, ensanguentando as bellas campinas rio-grandenses.

Si fazia isto para obter garantias de liberdade e de propriedade para os seus concidadãos, o governo da União tomava o compromisso de fazer respeitar essas garantias; mas que, si o general Tavares queria depor a autoridade do governo do Estado, se queria depor a autoridade do Presidente da Republica, si queria impor pelas armas a mudança da Constituição para o parlamentarismo, em nossa Patria, que o governo lhe declarava que acceitava a lucta, que enpenharia todo o exercito da União contra os rebeldes, com a consciencia de quem cumpria o seu dever trazendo ao Parlamento as declarações feitas ao general Tavares, as respostas que obtivesse para que o Congresso conhecesse dos factos e approvasse a sua conducta.

Estas observações foram acceitas pelo Chefe do governo, e ficou combinado que estas instrucções seriam dadas ao general Moura no intuito de se tentar a pacificação vindo depois o governo da União acolher-se ao Parlamento para pedir a approvação de sua conducta, de seu procedimento, quer em um caso quer em outro.

Vê, portanto, V. Ex. Sr. presidente, que a idéa de tratar com os revolucionarios não era uma idéa quo o governo do marechal Floriano tivesse achado indigna de si.

A idéa de tentar a pacificação fôra mesmo acceita pelo marechal que na conferencia seguinte ficára de nos dar conhecimento do occorrido.

Não conheço os factos que se seguiram a a essa conferencia, porque ella seguiu justamente á conferencia em que eu mandei o meu pedido de demissão.

Sei, porém que tempos depois de haver eu deixado o governo um emissario da mais intima confiança e senador da Republica era enviado ao Rio Grande do Sul com poderes de tratar das condições de pacificação junto do general Tavares.

Si isto é assim, eu pergunto aos amigos mais dedicados do governo transacto, aos que mais intransigentes se teem mostrado nestes dias, porque razão combatem a pacificação ? Porque estes descontentamentos e dissenções?

(Apartes.)

Realmente nesta Camara não ha quem combata a pacificação ; mas é facto reconhecido que ha um grupo (não nesta Camara, porque faço justiça aos sentimentos patrioticos de todos os meus collegas) de partidarios exaltados, que entendem que a pacificação não se fez correctamente e, que por isso se teem manifestado descontentes.

O SR. NILO PEÇANHA—Depois da publicação dos documentos e do protocollo do presidente da Republica não ha um só brazileiro que condemne a acção do governo na pacificação.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Mostra-se que houve uma incorrecção mas não foi do governo.

O SR. GONÇALVES MAIA— O Sr. Medeiros e Albuquerque que pedio aqui o exterminio dos rebeldes não póde deixar isto de lado.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Eu acabo de dizer que houve uma incorrecção da parte do general enviado pelo Presidente da Republica, e que não aprendeu o seu papel ditado pelo vice-presidente da Republica o Sr. Dr. Manoel Victorino.

O SERZEDELLO CORRÊA— Não vale a pena absolutamente, diante de momentosos acontecimentos,lembrar pequenas incorrecções.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—São crimes contra a dignidade da Camara.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—V. Ex. não póde entender que são crimes contra a dignidade da Camara porque si assim entender, deve levantar-se para censurar o Sr. Prudente de Moraes, que não demittio o general Galvão.

O SR. GONÇALVES MAIA—Isso é que é coherencia.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Foi censurado publicamente em documento official.

O SR. NILO PEÇANHA— Dizem qne, mesmo chamado, elle não vem.

(*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tympanos*)—Attenção ! Lembro ao nobre deputado que a hora do expediente está finda·

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. presidente, vou sentar-me, declarando que voto pelo requerimento do Sr. Frederico Borges, porque tenho confiança no Poder Executivo de minha Patria, e estou certo de que as informações hão de ser as mais completas.

Mas felicito-me a mim mesmo porque vejo neste momento que toda a Camara quer a Republica como ella deve ser, um regimen de ordem e de paz, de liberdade e tranquillidade, um regimen tal que todos os outros paizes tenham inveja de nossa Patria, um regimen que faça o Brazil não só grande mas cousa melhor do que isso, faça o Brazil feliz. (*Muito bem; muito bem, o orador foi comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Peço o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE — Não posso acceitar o requerimento do nobre deputado, porque já annunciei a ordem do dia.

O SR. NILO PEÇANHA — Eu havia pedido a palavra antes de V. Ex. annunciar a ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Lima Bacury, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Pires Ferreira, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Zama, Neiva, Augusto de Freitas, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Luiz Detsi, Olegario Maciel, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Bueno de Andrada, Furtado, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Brazilio da Luz, Emilio Blum, Martins Costa, Marçal Escobar.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Torres Portugal, José Mariano, Martins Junior, Arminio Tavares,Marcolino Moura, Torquato Moreira, Lopes Trovão, Silva Castro, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Francisco Veiga, Leonel Filho, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Helvecio Monte, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Leopoldo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Cleto Nunes, Domingos de Moraes, Costa Junior, Alberto Salles, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

E' posta a votos e approvada a Redacção final do projecto n. 146, de 1895, para ser enviada ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 103 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvada a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto n. 103 deste anno (em 3ª discussão) sobre pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro (3ª discussão) ;

O Sr. Presidente—A este projecto foi apresentada uma emenda pelo Sr. Menezes Prado, sobre a qual a Commissão de Orçamento emittiu parecer contrario.

O Sr. João Lopes (*pela ordem*) — Como V. Ex. viu, a discussão desta emenda foi feita hontem quando se achava presente muito pequeno numero de deputados. Peço a V. Ex. que mande lêr o parecer contra a emenda.

O Sr. Presidente—Vou satisfazer o nobre deputado.

O parecer a que se refere S. Ex. é o seguinte: (*Le*)

Presente á Commissão do Orçamento a emenda offerecida pelo Sr. Menezes Prado ao projecto desta Camara n. 103, de 1895, e

Considerando que a 19 de julho proximo passado deu parecer n. 39 sobre uma petição do Lloyd Brazileiro,em que solicitava do Congresso autorisação para pagamento da importancia que julgava-se com o direito pelo damno soffrido—segundo avaliação judicial relativo aos reparos de que carecem os vapores *Santos* e *S. Salvador*, que estiveram fretados ao governo por occasião da revolta de uma parte da armada nacional, cujo parecer concluiu pela resolução de que não havia de deferir, porquanto era ao Poder Executivo que a peticionaria se devia dirigir, afim de que este, em face do contracto e mais do que fosse de direito, conhecesse e liquidasse o debito que por ventura ainda com essa tivesse, pedindo então ao Poder Legislativo o credito necessario ao pagamento; e, tratando a emenda em questão, exactamente, da mesma materia já considerada e resolvida pela commissão, não póde esta acceital-a, pelas razões expostas no alludido parecer, que confirma.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Lauro Muller*.—*Augusto Montenegro*.—*Benedicto Leite*.—*Paula Guimarães*. —*Augusto Severo*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se a quantia de 460:639$925 para pagamento não só dos reparos e faltas nos vapores *Santos* e *S. Salvador*, de conformidade com a decisão judicial (199:459$650), como do que é mais devido á companhia Lloyd Brazileiro pelos tres mezes necessarios para esses reparos, de inteiro accordo com o que se concede ao vapor *Itaipú*, sendo 120:000$000 em relação ao *Santos*, fretado por 40:000$ mensaes, e 141:180$145 em relação ao *S. Salvador*, cujo fretamento foi arbitrado em 47:060$115 por mez, nos termos da clausula 15 no contracto mandado observar pelo decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890.

S. R.—Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Menezes Prado*

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Menezes Prado.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 103 DE 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha,no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894; 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparo dos vapores *Santos e S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro e *Itaipú* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo governo em cruzadores, para attender as necessidades do serviço publico proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO N. 176 DE 1895

O Congrssso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer as despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios, revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Paula Guimarães — *(pela ordem)* pede dispensa de intersticio para o projecto entrar na ordem do dia.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 59A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica, e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro (2ª discussão);

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvas as emendas os seguintes artigos do projecto n. 59A, de 1895, substitutivo do projecto n. 59, de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000$, sendo 6:000$, de ordenado e 4:000$, de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1ºˢ e 2ºˢ secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2ºˢ secretarios.

§ 5.º Os 1ºˢ secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos secretarios; as dos Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais da America, um primeiro e na Europa, um segundo.

§ 9.º O governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancellaria despendendo com isso até 2:000$ annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo além do ministro um primeiro e um segundo secretario.

O governo fixará a séde da legação na capital de uma dessas Republicas, devendo permanecer na outra o primeiro secretario, que além dos vencimentos terá uma gratificação de 2:000$, para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o governo autorisado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1.º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules, das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orléans, Rosario, Frankfort, sobre o Meno, Bremem e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000$ a 4:000$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolm, Georgetown, Vera Cruz e Posadas e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000$ a 4:000$ annuaes para cada um dos vice-consules.

O Sr. Presidente — Havendo reclamação depois de approvados os tres primeiros artigos, declaro que a Mesa cingiu-se á praxe adoptada; mas desde que ha reclamações vae consultar á Camara sobre a preferencia para a votação do projecto ou do substitutivo.

O Sr. Herculano de Freitas *(pela ordem)*—Sr. presidente, V. Ex. me ha de dar licença que ache demasiado tolerante o procedimento da Mesa. Já estavam votados tres artigos do projecto, e por consequencia, não era momento de voltar-se atraz.

Em todo caso si a Mesa julgar dever submetter a questão á Camara, peço a V. Ex. que consulte á Camara se concede preferencia para ser votada em primeiro logar o projecto das Commissões de Orçamento e Diplomacia.

Consultada a Camara esta consente na preferencia pedida.

O Sr. Presidente declara que, uma vez que a Camara concedeu a preferencia requerida, considera como feita a votação dos tres artigos.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)—Sr. presidente, peço que V. Ex. não se zangue commigo (*Riso*). Mas, eu desejava pedir verificação da votação do art. 1° do substitutivo. E' uma simples curiosidade. Desejo unicamente saber quantos votos obteve este art. 1° a favor e quantos contra, e isto porque, pelo modo por que foi feita a votação não se pôde verificar.

Em todo caso sujeito-me á deliberação de V. Ex. qualquer que ella seja porque não tenho interesse nenhum em demorar a votação do projecto.

O Sr. Presidente — Não posso acceitar o requerimento de V. Ex. pedindo verificação da votação do art. 1° depois de se haver effectuado as votações dos arts. 2° e 3°.

O nobre deputado conhece o Regimento e sabe perfeitamente que a Mesa por maior que seja a curiosidade de V. Ex. sobre o assumpto, não póde arredar-se do seu dever.

O Sr. Augusto Montenegro—Portanto a preferencia foi dada sem razão de ser, porque se já havia votado 3 artigos.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos, salvas as emendas:

Art. 4.° E' approvado o decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

I. Nos casos de demissão a pedido, o funccionario terá direito á repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão:

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno;

b) os segundos secretarios promovidos a primeiros para outras legações metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Postas successivamente a votos são rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Dionysio Cerqueira ao projecto n. 59 A, de 1895.

E' considerado prejudicado o projecto n. 59, de 1894.

O Sr. Fernandes Lima (*pela ordem*) pede dispensa de intersticio para o projecto entrar em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciado a 2ª discussão do projecto n. 179, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:700$— Exercicios findos —da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

Entra em discussão o art. 1°.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento, a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 179, de 1895:

Accrescente-se onde convier:—e de 193:000$ ao Ministerio da Industria e Viação para as despezas com serviços, já em parte realisados, da canalisação de agua para Macáo, no Rio Grande do Norte.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1895.—*Tavares de Lyra.—Augusto Severo.—Junqueira Ayres.—Francisco Gurgel.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1°.

Entra em discussão o art. 2°.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada os seguintes arts. do projecto n. 181, de 1895.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.7000:000$ á verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente, art. 7°, n. 29 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9°, alinea 3 da citada lei e mais attender ás reclamações dos estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada os seguintes artigos do projecto n. 182, de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 562:246$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e assim distribuido :

5 — Secretaria do Senado.....	600$000
7 — Secretaria da Camara dos deputados..................	6:157$500
9 — Secretaria de Estado	8:000$000
11 — Justiça do Districto Federal	178:140$000
13 — Policia do Districto Federal	62:390$000
19 — Serviço Sanitario Maritimo	30:780$000
20 — Instituto Sanitario Federal	1:200$000
21 — Faculdade de Direito de S. Paulo................	2:800$000
22 — Faculdade de Direito do Recife.....................	3:065$000
27 — Pedagogium..............	6:150$000
28 — Gymnasio Nacional.......	24:520$000
32 — Instituto dos Surdos-Mudos	1:500$000
39 — Obras..................	186:944$110
41 — Eventuaes..............	50:000$000

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 8º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 9º.

E'sem debate encerrada a primeira discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior.

Continúa a discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Este requerimento veio á Mesa quasi ao encerrar-se a sessão e não foi submettido a apoiamento nem sobre elle foi ouvida a Camara, ficou apenas sobre a Mesa.

A Camara sabe perfeitamente que os projectos elaborados por esta Camara e que são enviados ao Senado, sendo lá emendados, voltam á Camara para se discutir e votar só e unicamente as emendas,emendas que só podem ser acceitas ou rejeitadas e nunca modificadas. *(Apoiados.)*

Deante disso a Mesa hesita em acceitar o requerimento, mas vae consultar á Camara sobre o assumpto declinando a sua responsabilidade.

Não havendo numero é considerado prejudicado o requerimento do Sr. Eduardo Ramos.

Prosegue a discussão unica do projecto n. 57, de 1895.

O Sr. Anizio de Abreu — Estava longe, Sr. presidente, de tomar a palavra neste debate. A questão, ao ser apresentado o primitivo projecto a esta Camara, foi amplamente elucidada e amplamente elucidadas foram tambem no Senado as disposições do presente projecto substitutivo.Mas a insistente e tenaz opposição levantada contra este da parte de alguns honrados deputados, quando, aliás, elle me parece que consubstancia em toda a sua integridade e pureza o pensamento do legislador constituinte, obriga-me a vir á tribuna.

A opposição ao projecto emendado pelo Senado tem alargado demasiadamente a orbita da discussão, afastando-a do terreno restricto e limitado a que circumscreve-a o Regimento.

E' assim, Sr. presidente, que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Barros Franco, achou ensejo de, remontando-se aos trabalhos do primeiro Congresso da Republica, censurar a obra patriotica deste, porque nos arts. 1º e 2º da Constituição estabeleceu que as antigas provincias entravam para o novo regimen como outros tantos estados autonomos e independentes adjudicando-lhes a posse das terras devolutas nelles encravadas.

Entende o honrado deputado que entre as duas correntes de opiniões em que se dividiu o Congresso Constituinte, uma—visando tornar a União forte, prestigiosa, dotada de amplos recursos financeiros, outra — visando acautellar de preferencia os interesses dos estados, em detrimento dos da primeira, predominou aquella. Os factos—em esmagadora e irrefutavel evidencia — estão todavia, a demonstrar o contrario.

Si alguma tendencia conseguiu vencer no Congresso Constituinte e conseguiu implantar-se na Constituição foi a favoravel á União. Si na partilha dos beneficios, si na discriminação das rendas alguns estados, poucos, sómente os que possuem larga exportação, conseguiram ficar de posse de amplos recursos, de meios sufficientes para occorrer ás necessidades da sua administração e ao desenvolvimento da sua riqueza e prosperidade, a maior parte, sobretudo os do norte, ficaram reduzidos ás mais precarias condições economicas e financeiras, desprovidos de rendas para satisfazer as exigencias dos mais simples e rudimentares serviços do seu mechanismo governamental, impossibilitados de dar o minimo ceitil de incremento e de auxilio á sua industria, á sua lavoura, e ao seu commercio, sendo coagidos, pelos apuros

da mais rigorosa necessidade, a simplificar a sua organisação administrativa, judiciaria e policial, reduzindo-a a proposições inferiores a das antigas provincias. (*Apoiados*).

Não satisfeitos com a situação verdadeiramente afflictiva em que a Constituição collocou a maioria dos estados no tocante ás fontes de receita que lhes foram deixadas, alguns honrados deputados, representantes dos estados que do plano uniforme de descriminação das rendas tiram fartos subsidios que os põem a salvo das contigencias da necessidade, aptos para dispensar quaesquer auxilios do poder central, levam o seu fervente amor aos interesses da União, a ponto de negarem o direito dos estados á posse ampla, absoluta e incondicional das terras devolutas.

Sr. presidente. Já o anno passado discuti aqui esta importantissima questão. Mostrei então estribado na lettra e no espirito do texto constitucional, recorrendo a fonte insuspeita e indludivel dos trabalhos constituintes, estudando a genese do art. 64 da Constituição, que o direito dos estados,a posse das terra devolutas era, pela clareza do texto constitucional que o consagrava, insusceptivel de duvidas ; que independente de lei regulamentar podiam e deviam os governos estaduaes apropriarem-se e utilizarem-se das alludidas terras, sendo inconstitucionaes e portanto insubsistentes e não merecedores de acatamento os avisos do Poder Executivo tendentes a regulamentar o assumpto. (*Apoiados.*)

Sr. presidente. O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos, taxou o projecto substitutivo do Senado de um attentado á Constituição. Entro na analyse do projecto tal como foi enviado desta á outra Casa legislativa, para, confrontando as suas disposições com as emendas que lá lhe foram offerecidas, justificar o meu voto favoravel ás mesmas. Julgo-as, ao contrario do nobre putado pela Bahia, estrictamente respeitadoras da lettra e do espirito da Constituição, Dizia o art. 1º do projecto da Camara : « E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos estados pelo art, 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios,e quanto aos terrenos de marinha e accrescidos de marinha ficará o dominio directo delles pertencendo aos estados e o util ás municipalidades.»

Este artigo, Sr. presidente, divide-se em duas partes bem distinctas : na primeira, consagra se seccamente o dispositivo incontroverso do art. 64 da Constituição, isto é a posse plena dos estados sobre as terras devolutas ; na segunda, porém, enxerta-se a extravagancia de dous dominios, o util e o direito sobre as terras de marinha, de que se faz uma especie aparte das devolutas, dominio de que a Constituição absolutamente não cogita...

O Sr. Paula Ramos—Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu attribuindo-se o primeiro ás municipalidades e o segundo aos estados, sendo necessario para isso violar-se a Constituição e saltar-se por cima da autonomia legislativa dos estados, pois, ás assembléas estaduaes incumbe legislar sobre os patrimonios municipaes.

O Sr. Paula Ramos— Neste ponto, de perfeito accordo com V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu— Ou as terras de marinha, comprehendidas nas devolutas, pertencem, integras, aos estados ou á União. Si aos primeiros não tem o Congresso competencia para modificar o seu direito de posse, dividil-o ou compartilhal-o com as municipalidades ; si á segunda—não se lh'o póde tirar no todo ou em parte, sobre qualquer pretexto. Quem dispõe sobre a vida dos municipios, quem estabelece as raias do seu dominio, as normas da sua autonomia, as rendas e bens que lhe pertencem, emfim, sobre o seu patrimonio, é o poder legislativo dos estados.

O Sr. Erico Coelho— Dá licença para um aparte ? O municipio é o filho espurio do Congresso Constituinte.

O poder legislativo constituinte abriu um titulo para apenas afirmar que o municipio teria direito a este titulo. Isso é preciso completar e desenvolver, porque tudo está por fazer no tocante á garantia municipal.

O Sr. Anizio de Abreu—Não se trata disso, presentemente ; trata-se do patrimonio municipal.

O Sr. Erico Coelho—Pois então ! Isso é uma cousa importante que entende com a autonomia municipal.

O Sr. Anizio de Abreu—Legislar sobre o patrimonio municipal, fixar-lhe os limites incumbe de direito ao poder legislativo dos estados.

O Sr. Erico Coelho—Não ha tal. O Congresso Nacional é que ha de tirar do implicito constitucional aquillo que deve ser explicito.

O Sr. Anizio de Abreu—Não encontro na Constituição cousa alguma que justifique a opinião do meu honrado collega.

Entre as attribuições do Poder Legislativo federal não descubro a que lhe dê direito de intervir, por qualquer fórma na vida dos municipios.

Ao contrario, o que dispõe o art. 68, unico do titulo a que o nobre deputado se refere,

é que os estados organisar-se-hão de fórma a assegurar a autonomia dos municipios, em tudo que disser respeito ao seu peculiar interesse. Si alguma cousa se póde concluir deste artigo é que a organisação dos municipios está subordinada a dos estados, incumbindo a estes traçar-lhes as normas, de limitar-lhe a extensão. Volto ao ponto em que estava.

Corrigindo as demasias do art. 1º do projecto da Camara, o Senado substituiu-o pelo seguinte:

«E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, comprehendidos nellas os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e os accrescidos, salvo os que forem necessarios, já e no futuro, para obras ou serviços federaes.»

Acho justo e sobretudo acautelladora dos interesses quer da União quer dos estados, traduzindo fiel e genuinamente o pensamento do legislador constituinte, o artigo substitutivo do Senado.

Além de crear os dous extravagantes dominios, que a emenda do Senado elimina, o projecto da Camara ressussitava a idéa da delimitação da zona nas fronteiras, idéa apresentada mas vencida no seio da assembléa constituinte.

Por bem da minha argumentação e para melhor elucidar o assumpto tenho necessidade de recorrer a fonte insuspeita e valiosissima dos trabalhos da Constituinte, de fazer o historico da disposição constitucional referente á posse das terras devolutas.

Sr. presidente, o governo provisorio dominado certamente do nobilissimo empenho de arrancar o paiz do regimen anormal da dictadura, de apressar o advento do regimen constitucional, entregando a nação á posse de si mesma, organisou um projecto de constituição que submetteu ao conhecimento da constituinte, apenas esta reuniu-se.

Tomando por base de seus trabalhos o projecto o Congresso nomeou uma commissão de 21 membros sahidos da representação de todos os estados para dar parecer sobre elle, estudal-o, revel-o e emendal-o.

O SR. ERICO COELHO — Esta commissão dos 21 devia ter uma estatua.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Pois proponha-a V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Eu não. Só voto bronze para mim mesmo.

O SR. ANIZIO DE ABREU — O projecto do governo provisorio mantinha no art. 63 o direito da União à posse das terras devolutas e determinava que destas terras, por lei do congresso, certa porção, demarcada a custa dos estados, a quem da zona da fronteira da Republica, ser-lhe-hia concedida, sob a clausula de a povoarem e colonisarem em determinado prazo, devolvendo-se a União a propriedade cedida quando esta resalva se não cumprisse.

A quaesquer individuos ou associações, por titulo de direito oneroso ou gratuito, e debaixo das mesmas condicções, poderiam os estados transferir as porções de terras devolutas que lhes eram cedidas.

O SR. ERICO COELHO — Quero ver onde V. Ex. quer ir com esta discussão sobre terras devolutas.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não se impaciente o nobre deputado e verá.

A commissão dos 21, Sr. presidente, consagrou positivamente o contrario, transferindo aos estados a posse plena das terras devolutas com as unicas, expressas e positivas restrincções, a que já acima me referi.

Ao art. 63 do projecto do provisorio ella oppoz a seguinte emenda:

«Pertencem aos estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo a União *somente* as que existem nas fronteiras nacionaes comprehendidas dentro de uma zona de cinco leguas e as que forem necessarias para construcção de estradas de ferro federaes.»

O SR. ERICO COELHO — Mas não foi isto que vingou.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Estou apenas no começo do historico.

A' emenda da commissão apresentou o Sr. Muniz Freire outra não só adoptando a transferencia das terras devolutas aos estados, como a das minas, de que não cogitara a commissão.

Eil-a:

«As terras devolutas são do dominio dos estados, sem prejuizo dos direitos da União a toda a porção de territorio de que precisar para a defesa das fronteiras, para fortificações, para construcções em geral, para quaesquer serviços publicos que dependam directa e exclusivamente de sua autonomia.»

O Sr. Nina Ribeiro apresentou a seguinte:

«São propriedade dos estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos territorios, cabendo á União somente as que forem necessarias para serviços federaes.»

Rejeitadas todas, o Congresso adoptou a do Sr. Julio de Castilhos, a menos ambigua nas expressões, a que melhor assegurava a posse plena dos estados sobre as terras devolutas e que foi convertida no art. 64 da Constituição.

Estudando-se o assumpto, Sr. presidente, pesquisando-se o motivo da rejeição das emendas consagrando todas o mesmo direito com ligeiras differenças de fórma, apprehende-se que, consagrando o principio da posse das terras devolutas dos estados contra o projecto de Constituição do provisorio que as deixara á União, o Congresso Constituinte tinha a preoccupação de cercar de todas as garantias esta posse, de evitar a possibilidade de duvidas e sophismas tendentes a cerceal-a. (*Apoiados.*)

Preoccupava-o sobretudo, vê-se, o perigo da tendencia absorvente do poder central.

A União não podia, porém, Sr. presidente, ficar privada dos meios de velar pela defesa das fronteiras, e de poder crear os serviços de que tivesse necessidade. Conciliar este direito que não lhe podia ser negado, com o da posse plena dos estados—as terras devolutas—eis a difficuldade. Evitar que expressões ambiguas, pouco claras e indefinidas pudessem investir a União de um arbitrio que tornasse precaria e nulla a posse dos estados, foi, portanto, o cuidado dos legisladores.

Dahi, Sr. presidente, a eliminação das expressões vagas —serviços federaes, serviços publicos, construcções em geral,— das emendas dos Srs. Nina Ribeiro e Muniz Freire e a enumeração positiva, nominal, restricta dos serviços para qne se abria uma excepção ao direito dos estados.

Dentro de taes exprssões, susceptiveis de elasticidade interpretativa que lhes quizesse dar o governo da União estava o germen do arbitrio e consequente annullação ou mutilação da possse dos estados. (*Apoiados.*)

Nada de indifinido e indistincto, nada de margear as amplificações sophisticas.

Foi mais longe ainda o Congresso Constituinte no meticuloso,quasi obcessivo cuidado de cortar as garras ao abuso possivel do centro: não lhe pareceu bastante tranquillisadora a declaração de que a União tinha direito *sómente* ás terras *necessarias* para seus serviços, embora determinando-se a natureza destes, e precisou melhor o seu pensamento, declarando que o alludido direito estendia-se *sómente* á porção de terreno *indispensavel* a taes serviços.

Veja V. Ex., Sr. presidente, não basta que a zona reclamada pela União seja *necessaria* é preciso que seja *indispensavel* e si considerar-se que o legislador não enprega palavras inuteis ou superfluas...

O Sr. Erico Coelho — Não conheço quem empregue mais palavras ociosas do que o legislador.

O Sr. Anizio de Abreu ter-se-ha uma idéa clara da extensão que elle quiz dar ao direito de posse dos estados e da limitação de que o tornou possivel deante das necessidades da União.

A idéa da prévia delimitação da faixa na zona da fronteira, não de 10 leguas como queria o projecto da Camara, mas de cinco, apezar de apresentada pela commissão dos 21, foi rejeitada pelo Congresso. Galvanisar hoje esta idéa é ferir de frente o espirito e a lettra da Constituição.

Si fôra o pensamonto do legislador constituinte assegurar á União a posse desta zona, delimital-a, elle o faria de modo expresso e positivo como o fez quando no artigo 3º da Constituição determinou que ficava pertencendo á União, no planalto central da Republica,uma zona de 14.400 kilometros,que opportunamente seria demarcada,para estabelecimento da futura Capital Federal. Porque não o fez? Excepções, Sr. presidente, em direito, não se presumem ; ellas são claras, expressamente consagradas na lei ou não existem e o exemplo que venho de citar o mostra de modo a convencer os espiritos mais exigentes.

O legislador, Sr. presidente, não quiz dar incondicionalmente á União o direito á posse das zonas da fronteira, direito que a autorisasse a dellas dispor a seu talante, quando e da fórma por que entendesse.

O direito da União a uma porção do territorio da fronteira está subordinado ás condicções previstas na constituição; é dependente, precario, condicional, e sugeita a zona que lhe foi distribuida a clausula da obrigatoriedade da occupação para serviço certo e determinado.

Desde que a União não tenha necessidade de terras na fronteira, não as apropria, ellas permanecem *ipso facto* sob o dominio dos estados. (*Apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu— Já mostrei á Camara que a idéa da delimitação prévia de uma zona de cinco leguas na fronteira, em beneficio da União, foi rejeitada no Congresso Constituinte.

Demais, como delimitar-se préviamente esta zona, não já de cinco, como queria a commissão dos 21, mas de 10 leguas, como quer o projecto actual da Camara, prejulgando da necessidade futura, problematica, portanto, do governo da União quanto á sua necessidade e extensão?

Si ella uma vez demarcada for insufficiente ou impropria, si ficar desaproveitada, si exceder as necessidades das construcções de defesa da fronteira e certamente excederá porque não é crivel que a União tenha recursos para armar toda a nossa extensa fronteira,ter-se-ha cumprido a Constituição quando determina

que a porção de terra que deve caber á União para tal serviço seja a *sómente indispensavel*?

Não ha quem sinceramente responda pela affirmativa. (*Apoiados*).

Ora, Sr. presidente, a emenda do Senado a tudo isso provê, restaurando em toda a sua amplitude, pureza e integridade o pensamento do legislador constituinte, violado pelo projecto da Camara.

Ella não delimita zona, idéa vencida na constituinte, mas dá á União o direito amplo de apossar-se da porção de terra de que tiver necessidade para seus serviços, no tempo e no logar que lhe parecem mais proprios.

E' a unica interpretação possivel, logica, conveniente e racional do art. 64 da Constituição, interpretação que consulta, sem prejuizo de qualquer das partes, o direito da União como o dos estados.

Em vez de restringir inutilmente a acção do governo central por um lado, e de mutilar o direito de posse dos estados, de desfalcar o seu patrimonio territorial, de outro, ella attende com vantagem e efficacia aos direitos, necessidades e interesses de ambos.

Não diz a União: alli tendes dez leguas na fronteira que opportunamente deveis mandar medir e demarcar; boas ou más, sufficientes ou insufficientes, uteis ou desnecessarias, só dentro dellas podeis estabelecer colonias militares; improprias, embora, para o serviço a que são destinadas, fóra das suas raias a nada mais tendes direito...

Não diz aos Estados: despojo-vos desta zona; não tendes direito algum sobre ella; ainda que exceda os limites da necessidade da União quanto ao estabelecimento de colonias militares, ella lhe pertencerá; não precisa ou não possa a União utilisal-a, deixando-a em abandono, com sacrificio dos vossos interesses, que desta zona podereis tirar abundantes rendas; cultivando-a e povoando-a, estaes de tudo privado porque ella passa incondicionalmente á União...

Sr. presidente. Não foram estes certamente os intuitos do legislador constituinte. Este consagrou, nunca é demais repetir, o direito pleno dos estados á posse das terras devolutas, reservando á União o de, em caso de necessidade, para os serviços federaes positivamente especificados, de defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro, apropriar-se da porção de terreno sómente indispensavel aos alludidos serviços.

Não delimitou para qualquer delles área fixa, não o podia, não o devia fazer porque as necessidades de taes serviços são variaveis, contigentes.

Demarcadas como queria o projecto da Camara estas dez leguas de terra, não se utilisando dellas para o fim unico e privativo que a Constituição lhes reservou, póde a União permanecer na sua posse?

E' legal, legitimo e constitucional esta posse desde que não se satisfaz a clausula a que se a subordinou?

Por outro lado—si esta zona for imprestavel pelas suas condições geologicas e topographicas para o serviço da defesa da fronteira, está a União privada de—fóra dos seus limites, em terreno mais apropriado, levantar fortficações?

Não, Sr. presidente, interpretar a Constituição por esta forma é fraudar o pensamento do legislador, é mutilar o direito da União e dos estados.

Esta zona que não serve á União para os serviços federaes, serve aos estados como uma fonte de renda; si ella não se presta ao serviço especial das fortificações, si é pantanosa, póde ser excellente para os trabalhos agricolas, para a lavoura, para a cultura dos cereaes e outros serviços de utilidade publica e privada. (*Apoiados*).

Em taes condições não ha vantagem alguma em que ella permaneça sob o dominio da União, que della não se utiliza, em prejuizo dos estados.

Fique, Sr. presidente, a União com o direito que a Constituição lhe garante, sem restricções outras que não as expressamente consagradas, de utilisar-se das terras devolutas necessarias aos seus serviços de defesa das fronteiras e estradas de ferro dentro de todo o territorio dos estados, sem limitação de tempo e de logar, apossando-se da porção *ómente indispensavel* aos mesmos serviços quando esta estiver devoluta, desapropiando-a legalmente, quando occupada.

Tudo que não for isso é absurdo, illogic prejudicial aos estados como á União; torna tão precaria a posse dos primeiros como embaraça a realisação dos serviços da ultima.

Esta fica com o seu direito muito mais garantido desde que o possa exercel-o em qualquer parte do territorio dos Istados.

A emenda do Senado, vê-se, mantendo-se rigorosamente adstricta á lettra e ao espirito da Constituição, é mais favoravel á União que o projecto da Camara, e no entanto dizem os que a combatem que nós, os que a sustentamos, queremos despojar a União de direitos importantes em beneficio dos estados! (*Apartes*)

Entro, Sr. presidente, na debatida questão dos terrenos de marinhas, solicitada pelos apartes dos honrados deputados.

Tem se procurado a todo transe complicar os termos da questão, estabelecendo-se differenças, creando-se duvidas em cousas que me parecem impossiveis de controversia pela sua clareza e evidencia. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, começo declarando com a maior franqueza que, para mim, terrenos de marinhas são uma especie do genero—terras devolutas e que, como tal, passaram ao dominio dos estados. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA RAMOS — Não apoiado. A questão tem duas faces : terras de marinhas não são terras devolutas.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Penso o contrario e para isso tenho razões bem valiosas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, do contrario a discussão não poderá continuar por dialogos.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Sr. presidente. O que são terras devolutas ? Define-as Teixeira de Freitas :

1°, as que não se acharem applicadas a algum uso publico, nacional, provincial ou municipal ;

2°, as que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem foram havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura;

3°, as que não foram dadas por sesmarias ou outras concessões do governo, revalidadas apesar de incursas em comisso ;

4°, as que não estiverem occupadas por posses que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas.

Logo abaixo, no art. 54, depois de enumerar as terras devolutas,trata o mencionado civilista dos terrenos de marinhas, definindo-os — as praias do mar e as terras que as orlam em uma extensão que póde ser abrangida por um tiro de canhão, bem como as margens dos rios navegaveis e os susceptiveis de navegação, a igual distancia.

Ora, Sr. presidente, é possivel contestar-se que as marinhas não occupadas por qualquer dos modos acima mencionados sejam terras devolutas, isto é, não applicadas a qualquer uso publico, nacional, provincial, municipal ou particular, e que, portanto,devem pertencer aos estados, nos termos do art. 64 da Constituição ?

Ellas tiram o nome do facto accidental de serem banhadas pelas aguas do mar, mas em que póde isto affectar a essencia do direito de propriedade que sobre ellas tinha a nação, identico ao que tinha sobre as outras cousas constitutivas do dominio nacional que a Constituição transferiu aos estados ?

Diz-se, porém, que marinhas não pódem ser confundidas com terras devolutas, tanto assim que sempre estiveram sujeitas á uma legislação especial.

A uma legislação especial por motivos de conveniencia publica e administrativa, estavam sujeitos os terrenos dos extinctos aldeiamentos de indios, a zona de dez leguas nas fronteiras regulada pela lei de 1850, e no entretanto creio que não ha quem negue que o preceito amplo e generico do art. 64 da Constituição transferisse aos estados como devolutas estas terras.

O SR. PAULA RAMOS dá um aparte.

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. nega que as terras dos antigos aldeiamentos de indios sejam consideradas terras devolutas e como taes tenham passado ao dominio dos estados?

O SR. PAULA RAMOS—Não passaram.

O SR. VERGNE DE ABREU—Pois passaram; quer V. Ex. queira quer não.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Responda-me o nobre deputado : são ou não são terras devolutas as dos extinctos aldeiamentos indigenas ?

O SR. PAULA RAMOS — Não são devolutas; eu o provarei, a não ser que se altere a technologia juridica.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Nesta marcha,Sr. presidente,de restricção em restricção,não sei a que ficará reduzida a propriedade dos estados sobre as terras devolutas. O art. 64 ficará sendo uma verdadeira burla. Chegaremos ao seguinte resultado, justamente o contrario do que o legislador claramente manifestou com a rejeição do projecto de constituição do provisorio : o direito da União sobre as terras devolutas ficará sendo a regra, e o dos estados a excepção.

Nada de sophismas, Sr. presidente. Onde a lei não distingue nós não podemos distinguir. Excepções não se presumem, já o disse ; ellas são claras, expressas,determinadas na propria lei. Uma lei regulamentar não póde inovar, crear direito novo ; é uma simples lei que deve visar o modo de converter em realidade pratica o preceito constitucional. Com as restricções que os nobres deputados descobrem ao direito de posse dos estados, acabam por tirar-lhes o dominio das terras devolutas.

O SR. PAULA RAMOS — Ninguem quer isso.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E' difficil comprehender-se o que querem os nobres deputados.

O SR. CHAGAS LOBATO — O territorio da Republica está debaixo do dominio da União. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. ANIZIO DE ABREU — O argumento de que as terras de marinhas não estão comprehendidas na categoria de terras devolutas, quando não apropriadas, sob o fundamento de que constituiam uma propriedade a parte,

sui generis, privilegiada, regida por legislação especial, é insubsistente.

Toda esta legislação especial que regia quer os terrenos de marinhas, quer as minas, quer as fronteiras, quer as terras dos indios desappareceu deante do preceito amplo e generico do art. 64 da Constituição, foi por elle implicitamente revogado.

Querer-se mantel-a, pretender-se que ella subsista quando a Constituição creou direito novo, e mais ainda, negar este direito sob o fundamento de que ella mantem-se de pé—seria o maior dos absurdos.

A legislação acompanhou fatalmente a sorte dos bens e direitos que ella regulava e garantia.

A Constituição transferiu a posse das terras devolutas, onde quer que ellas se achassem, qualquer que ellas fossem—de marinhas ou não, aos estados; as leis a que estavam subordinadas as diversas cathegorias ou denominações que recebiam estas terras segundo suas propriedades e natureza, cessaram.

Sr. presidente, o que se evidencia quer dos termos claros da Constituição, quer do estudo subsidiario dos trabalhos da constituinte, é que o legislador passou aos estados todo o antigo patrimonio nacional.

As provincias de accordo com o art. 2º da Constituição, com os seus limites, as suas fronteiras e quanto dentro dellas se continha transformaram-se, converteram-se em outros tantos estados autonomos.

As terras de marinhas, como as terras da fronteira estavam sujeitas a um regimen legal especial mas este subordinado ao geral que regulava todo o patrimonio da nação.

A Constituição teve em vista o regimen geral, comprehensivo daquelle, e se adjudicou aos estados o alludido patrimonio das terras devolutas, claro é que os terrenos de marinhas, não representando mais do que uma parte desse todo, ficaram pertencendo aos estados.

Sr. presidente, o dominio nacional comprehendia :

1º, *as cousas de uso publico* como estradas e ruas publicas, os rios navegaveis e os de que se possam fazer navegaveis, portos e mares territoriaes;

2º, *as do dominio do estado* taes como as ilhas, os terrenos de marinhas, as terras devolutas, as minas e terrenos diamantinos, etc. ;

3º, *os bens da coroa*.

A Constituição, previdente, nada esqueceu quanto ao destino das cousas constitutivas do patrimonio nacional que, encravado nos estados, a estes ficou pertencendo, e as limitações que ao seu direito de posse, em beneficio da União, o legislador julgou conveniente estabelecer, fel-o sempre em disposições especiaes expressas, como nos casos do art. 3º e 64 e seus paragraphos.

A fronteira terrestre não é menos importante que a maritima, ambas regiam-se por uma legislação especial, se assim se quer, sendo a zona da fronteira em uma extensão de 10 leguas pela lei de 1850, destinada a certos e determinados fins de utilidade geral.

Se o estar sujeito a uma legislação especial não foi razão para que a Constituição querendo manter o direito de posse da União sobre esta zona do territorio dos estados em dadas circumstancias, só o fizesse abrindo excepção expressa ao preceito amplo e generico do art. 64, como admittir-se que, querendo por sua vez, fazer igual restricção quanto aos terrenos de marinhas, uzasse de methodo diverso, guardando silencio ?

Diz-se, porém, Sr. presidente, que as terras de marinhas não se podem confundir com quaesquer outras pela sua situação excepcional!

E' um erro.

Taes terras nunca gozaram de situação priviligiada superior ás devolutas, ás da fronteira, ás diamentinas, ás dos indios, todas mais ou menos subordinadas a um regimen legal privativo, apropriado a sua natureza e destino, mas dependente do principio geral, da lei commum reguladora das terras publicas do dominio nacional.

As terras de marinhas nunca estiveram, como se insinua, sobre o dominio amplo e absoluto da nação; ao contrario, esta partilhou-o sempre com os particulares e as municipalidades. Reservando para si sómente o dominio imminente, directo, de soberania, aos particulares e as municipalidades deixou sempre o dominio util, isto é—o que dá direito a apropriação, uso, goso e exploração.

Do que sejam estas especies de dominio dá uma idéa precisa o decreto de 20 de maio de 1834 quando declara os bens proprios do patrimonio municipal.

Na nota 4ª do art. 52 § 1º da Consolidação das Leis, diz Teixeira de Freitas enumerando as cousas de *uso publico* como partes do *dominio nacional*:

«Estão no mesmo caso as praias do mar e os mares territoriaes ou adjacentes em tanta distancia quanto abranger um tiro de canhão. Alvará de 4 de maio de 1805 § 2º.

Mas *as praias do mar* comprehendidas nos chamados *terrenos de marinhas pertencem em grande parte ao dominio particular*, salvo o dominio directo do estado, e para corroborar a sua opinião faz o historico do dominio particular citando os decretos de 21 de janeiro de 1809 e de 13 de julho de 1820, o art. 51 § 14 da lei de 15 de novembro de 1831 e, final-

mente os avisos n. 256 de 15 de novembro de 1852 e n. 231 de 10 de julho de 1857 que reconhecem haver *terrenos de marinhas que não são do dominio do Estado, pois delles fizeram-se concessões gratuitas.*»

Eis ahi, Sr. presidente, este direito, que, hoje, no regimen da descentralisação e da autonomia dos estados, se quer considerar absoluto, inalienavel, só proprio da União, impossivel de ser dado aos estados, nunca existiu com tal caracter de exclusivismo durante o regimen da centralisação monarchica; as municipalidades e os particulares sempre o partilharam com o estado.

O dominio de soberania, imminente, directo foi o de que este sempre gosou, integro e incontestavel, sobre as terras de marinhas e ainda hoje ninguem o nega a União, como a representante que é da soberania nacional.

Elle é da indole do nosso systema, está implicitamente contido nas exigencias e necessidades do poder publico federal, nos principios do nosso direito constitucional.

A que reduz-se, pois, o empenho dos nobres deputados ?

A disputar aos estados, descobrindo restricções onde a Constituição não as estabeleceu, a posse de uns restos, de umas migalhas de propriedade fragmentada de tempos immemoriaes ! *(Apoiados.)*

Não vem tambem de tão longe como se suppõe, Sr. presidente, esta denominação de terras de marinhas nem tem o alcance que se lhe empresta.

E' ainda Teixeira de Freitas quem o diz, na nota 2ª ao § 2º do art. 52:

« E' pura creação de nossas leis modernas essa especie de *dominio do estado.*

Na antiga legislação a palavra marinhas designava os logares da praia onde se faziam salinas de que a coroa tirava rendas. (Ord. L. 1 T. 62 § 46 e L. 2º T. 26 § 15.)

Estas marinhas de sal não teem analogia com o que hoje se denomina *terrenos de marinhas*, si bem que antigamente ellas se davam de sesmarias e se aforavam com o nome de salgados e sapaes. (Catid. Part. 2ª Decis. 53, Alv. de 17 de julho de 1769.)

Foi só em 1831 que se começou a esboçar o pretendido privilegio das terras de marinhas com a lei que mandou reservar das terras publicas devolutas, banhadas pelo mar, determinada porção, não para constituir uma propriedade a parte, mas para a *servidão publica*, prejudicada com o abuso das concessões e appropriações particulares da mesma fórma porque em 1850, por motivos de conveniencia geral, mandou-se retirar do dominio commum e reservar para fins especiaes de defesa do paiz as dez leguas da fronteira, da mesma fórma por que a lei de 26 de setembro de 1867 mandou no art. 39 reservar tambem para o uso publico, nas margens dos rios navegaveis e os que se fizessem navegaveis, fóra da influencia das marés, a zona de sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinarias.

Ora, Sr. presidente, de parte sophismas e propositaes complicações o facto reduz-se ao seguinte: terras de marinhas, terras ribeirinhas, terras da fronteira, são zonas de terras publicas que, pelas condições especiaes de sua localisação, mereciam especial cuidado dos poderes geraes e por motivos de alta conveniencia administrativa reclamavam um modo especial de apropriação e utilisação.

D'ahi ao estabelecer-se o regimem de uma legislação especial, correspondente a natureza e aptidão de cada uma destas partes das terras publicas, que a Constituição transferio aos Estados sob a denominação generica de terras devolutas, porque das que estivessem occupadas por particulares ou pelo Estado, não podia ella dispôr. *(Apoiados.)*

A verdade, Sr. presidente, é que a Constituição deixou aos Estados todo o antigo patrimonio nacional, derogando, portanto, a legislação geral e especial que o regia no todo ou em parte; que as limitações unicas que, a bem dos serviços da União, julgou-se conveniente fazer a esta transferencia de posse plena aos Estados, foram expressamente feitas na propria Constituição, pois de outra fórma não se as comprehenderia; que não tendo as terras de marinhas, parte integrante das terras devolutas, sido attingidas por taes limitações expressas, como as da fronteira e as do planalto, nos termos do art. 3º da Constituição, *ipso facto*, ficaram pertencendo aos Estados.

Allega-se, Sr. presidente, que a União, sem as terras de marinhas fica inhibida de prover aos seus serviços e as suas necessidades aduaneiras, de melhorar as suas repartições fiscaes, de alargar o circulo das suas alfandegas, das suas docas, dos seus trapiches, em summa, de desenvolver o melhoramento dos seus serviços.

Mas, Sr. presidente, taes allegações são ridiculas, são futeis, são irrisorias.

Todo o mundo sabe que dos estados jámais surgirá o minimo embaraço á União sempre que ella tiver necessidade de terras de marinha para estabelecer serviços novos ou melhorar os que existem !

Todo mundo, sabe, Sr. presidente, que os estados disputam soffregamente a creação em seus territorios de serviços federaes, pois estes redundam em vantagens e beneficios incalculaveis para si, concorrem para o seu progresso e adeantamento, para o augmento da sua riqueza e alargamento das suas relações commerciaes, cousa a que elles não

podem attender convenientemente pela falta de recursos proprios. *(Apoiados.)*

De mais si é argumento a invocar-se, em favor da União, para se lhe dar a posse precisa das terras de marinhas a necessidade que das mesmas ella possa ter para seus serviços, tambem os estados podem allegar o mesmo motivo, pois de taes terras podem ter necessidade para a fundação de cidades, construcções balnearias, estabelecimento de vias ferreas, em summa, para innumeros serviços que lhes sejam uteis e lhes proporcionem rendas.

Si respeitaveis e merecedores de toda a attenção são os interesses da União, não o são, não o devem ser menos os dos estados e no caso que se discute, arrancar as terras de marinha a posse dos estados para dal-as aos poderes federaes, não é só falta de equidade, é violação positiva e franca da mais clara das disposições constitucionaes.

Eis, Sr. presidente, porque voto a favor das emendas do Senado. Ellas escoimam o projecto dos vicios que o tornavam inviavel, restauram o pensamento do legislador constituinte e attendem, da melhor fórma que é possivel, quer aos interesses dos estados, quer os da União. *(Apoiados. Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem dizer algumas palavras á Camara, na qualidade de relator da commissão. Si a sua tarefa se devesse restringir aos termos regimentaes, isto é, a indicar apenas si as emendas do Senado eram preferiveis ao projecto, ou si o projecto era preferivel ás emendas, essa tarefa se acharia singularmente simplificada, para não dizer inutil, neste momento, depois da brilhante argumentação que o illustre representante do Piauhy desenvolveu nesta tribuna. Não precisa dizer nada mais a este respeito.

Crê que o distincto representante do Piauhy acaba de discutir o assumpto do melhor modo.

De facto, terrenos de marinha ou são terrenos ou mares; ou estão devolutos ou não estão devolutos. Mas essa discussão parece que é esteril e inutil. Terrenos de marinha, temos de passar para os Estados, ou por força do projecto da Camara, ou por força da emenda do Senado, a menos que não estejamos decididos a falsificar a Constituição.

A tendencia da Constituinte era tudo tirar á União, tanto assim que da tribuna o Sr. Ubaldino do Amaral pediu que se nomeasse um curador á União.

No projecto que sahiu da Camara já se fallava em terrenos de marinha.

Encontramo-nos diante deste dilemma: ou approvar o projecto da Camara ou as emendas do Senado, de uma e outra fórma cedemos terrenos de marinha.

Mas na emenda da Camara dava-se a anomalia: se passarmos terrenos de marinha aos Estados, o, por força do art 64, entendendo terrenos de marinha como terrenos devolutos e assim não sendo, faltava-nos competencia como Poder Legislativo ordinario para passarmos terrenos aos Estados. Si não são terras devolutas, não ha outra clausula da Constituição que nos permitta fazer a passagem.

Não nos compete entendermo-nos com os municipios mas com os Estados.

Ha nos Estados divergencias ainda sobre essa legislação de terras devolutas; alguns entrando em duvidas sobre a questão de terrenos de marinha.

Essas questões impõem o reconhecimento da utilidade da lei.

O governo provisorio fez largas concessões de terras devolutas aos Estados, dispensando-se formalidades que eram anteriormente exigidas.

Nada lhe resta a accrescentar ao discurso do nobre deputado por Piauhy, acompanhando no historico do art. 64 da Constituição.

Disse o orador no projecto e acredita não ter avançado uma heresia, que nem sempre para se defender fronteira é preciso collocar exactamente nas fronteiras as fortificações, colonias, etc.

A' pequena distancia dessa facha póde-se fazer obras mais uteis, taes sejam as naturaes condições de defesa.

A emenda do Senado, longe de restringir, amplia o projecto da Camara.

Não ha terrenos nos Estados de que não possa lançar mão a União, no momento dado, para estabelecer suas fortificações.

Assim, pois, no terreno em que está collocada a questão, as emendas do Senado são superiores ao projecto, nada tiram á União.

Entendo que a Mesa deve retirar o requerimento do nobre deputado pela Bahia, que fere a Constituição.

Os argumentos colhidos por S. Ex. em legislaturas estrangeiras não colhem.

Apenas a França autorisa a caducidade de projectos que de uma legislatura a outra passam sem parecer.

A applicação desta theoria ao caso, sobre ser absurda é inconstitucional, porque o projecto já foi approvado pela Camara, emendado pelo Senado e deve fatalmente subir á sancção, quer acceitas quer não as emendas da outra Casa do Congresso.

Não se deve apurar por quantos votos tenha passado o projecto e si no dia seguinte a assembléa mudára de opinião, porque essa doutrina levada ás ultimas consequencias determinaria a repulsa de um projecto depois

de acceito — só porque dous ou mais deputados no dia seguinte viessem declarar que, si presentes, teriam votado desta ou daquella fórma, reformando a deliberação tomada— o que seria absurdo.

Não é triste, mas normal a situação da Camara.

Ella deve recusar esse e qualquer outro requerimento que vise fim protelatorio, que, no caso, importa em infracção á Constituição, é o *enforcamento*, segundo a giria parlamentar, de um projecto que deve concluir o seu transito constitucional.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro.

O Sr. Benedicto Leite como o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, a quem vae responder, considera a materia do projecto em debate de importancia incontestavel, involvendo questões melindrosas e complexas.

E' por isso que com difficuldade vae á tribuna, tanto mais quanto tem que responder a um orador brilhante, que deixou rastro luminoso de sua palavra.

Vem apenas sustentar o voto em separado que deu no seio da commissão e que em discussão se acha com o projecto.

O decreto de 17 de dezembro de 1892 unificou a moeda bancaria do paiz e cassou aos Bancos regionaes os direitos emissores conferidos pelo decreto de 17 de janeiro de 1890.

Esse decreto foi approvado pelo Poder Legislativo em o art. 5º, de cujo acto auctorisava o Executivo a entrar em accordo com esses Bancos, afim de serem elles *indemnisados* dos direitos e vantagens que lhes haviam sido cassados, estabelecendo as bases para esse accordo.

Procuraram os Bancos entender-se com o governo e, não chegando a um convenio, recorreram ao Legislativo por intermedio do mesmo Executivo.

Esses papeis enviados á Camara, foram sujeitos á Commissão de Orçamento, e no seio della levantou-se a questão preliminar da competencia do Poder Legislativo, opinando os illustres deputados Alberto Torres e Augusto Montenegro pela incompetencia; os demais membros da commissão, excepção feita do Sr. Serzedello Corrêa, que, como autor do decreto de 17 de janeiro, absteve-se da discussão, manifestaram se pela competencia da intervenção legislativa no caso em questão.

Lê, para justificar a sua posição, o voto em separado, que assignou com seu illustre collega pela Bahia, o Sr. Paula Guimarães.

A um aparte do Sr. Alberto Torres, responde que, ou o Congresso em 1893 não tinha competencia para auctorisar o governo a accordar com os Bancos regionaes sobre a indemnisação, ou tinha. Si não tinha, *tollitur questio;* mas si tinha, segue-se que o Congresso em 1895 tem ainda competencia para esclarecer os termos deste accordo, para modifical-o, sendo preciso, procurando dar o verdadeiro sentido á lei de 1893.

Em seu voto não declarara a competencia do Legislativo para resolver em ultima analyse.

Ex vi do decreto de 17 de janeiro de 1890, fundaram-se os Bancos regionaes que fizeram com o governo um verdadeiro contracto.

Deu-lhes o governo a faculdade de emittir e muitos outros privilegios; os Bancos tomaram compromissos de certos e determinados favores.

O Poder Publico bem ou mal entendeu cassar-lhes a faculdade emissora e sendo esse o facto, ninguem póde recusar a esses Bancos o direito de procurar a intervenção do Poder Judiciario.

Não obstante ser esse poder competente para resolver em ultima analyse, não estava o Congresso inhibido de intervir no caso e estabelecer as bases de accordo para resolver a questão por meios conciliatorios.

A um aparte do Sr. Alberto Torres, responde que esse acto do Congresso tem força obrigatoria para o Executivo e, recordando a explicação dada por seu contendor sobre a posição do Estado em tempos idos e hoje, diz que, segundo essa theoria, não se póde contestar a dous individuos o direito de conciliarem-se, antes de levarem a questão ao Poder Judiciario.

Desde que o Estado, segundo a nossa legislação está equiparado ao individuo, porque fazer excepção a respeito daquelle?

O Poder Executivo não é o Estado e si a questão se trava entre o Estado e o individuo, pergunta quem é o Estado, quando a funcção delle está affecta ao Poder Legislativo?

No caso o Executivo age não como Estado, mas pelo Estado e tanto assim é, que, decretada uma reforma bancaria como deu-se em 1893, o Executivo sem auctorisação legislativa não podia entrar em accordo com os Bancos, porque só o Congresso é competente para decretar uma reforma bancaria, tendo o

Executivo tão somente a intervenção do *veto*, inexistente pelo voto de dous terços da Camara.

O que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro hontem sustentou foi : resolvida a questão por uma lei, o Poder Executivo que, em sua opinião, no caso representa o Estado, não tem obrigação de cumprir a lei votada.

A um aparte do Sr. Alberto Torres, que salvava o caso de uma lei positiva de auctorisação de pagamento, responde que não pode representar o Estado um poder que recebe determinações de outro.

Lê um topico do parecer e pergunta se o Executivo, após a decretação da reforma bancaria podia accordar-se com os Bancos sem auctorisação legislativa?

Contesta a affirmativa do seu contradictor e diz que o unico poder competente nesse caso seria o Judiciario, mas isso mesmo mediante reclamação das partes.

Expõe o processo da factura das leis para concluir que *vetada* a lei, mas acceita por dous terços da Camara, deve ser cumprida pelo Executivo sem apreciar si é boa ou má, constitucional ou não.

A attribuição do Judiciario é outra, applica a lei á especie, tendo em vista, não só disposições da lei, mas tambem da Constituição Federal.

O Poder Judiciario póde intervir directamente, o Executivo só tem o direito do *veto*.

Cita Adams sobre o direito federal Suisso para examinar a confecção das leis naquella Republica e analysa varias opiniões sobre o processo seguido nos Estados Unidos na elaboração e vigencia das leis, especialmente sobre a competencia e direito de interpretar.

Lembra que, em consequencia das divergencias na grande Republica americana nesse particular, Jackson, ao prestar o compromisso legal de presidente dos Estados Unidos, prometteu cumprir a Constituição e as leis como elle as entendesse e não á feição dos outros.

Responde ao nobre deputado Sr. Alberto Torres com a opinião de Story, com os arestos, colhidos por Calvo, das Cortes Supremas dos Estados Unidos e com os conceitos de Paschal para provar que sendo a lei regularmente votada pelo Congressso, o Executivo tem obrigação de cumpril-a.

O Judiciario é livre para interpretar em todo tempo uma excepção á lei ordinaria, e, para julgar na especie, não sómente de conformidade com a lei ordinaria, mas encarando-a em face da disposição constitucional.

O Executivo só tem recurso no *veto*, mas vencido o *veto*, elle não póde recusar a execução da lei.

O Poder Legislativo ordinario não tem competencia para interpretar de modo positivo obrigatorio, a Constituição tratando-se porém, de uma lei feita pelo poder ordinario,como e a lei de 1893,o Poder Legislativo tem toda a competencia para interpretal-a. A quem faz a lei compete interpretal-a.

E' esta a doutrina corrente desde os romanos e ensinada por Laurent, em um trecho que lê.

O Legislativo é competente para fazer uma reforma bancaria ; fal-a como entende.

No caso vertente o Poder Legislativo como representante do Estado, póde entender que ha mais conveniencia para o interesse publico em fazer-se o accordo do que em submetter a questão ao Poder Judiciario, e neste caso elle tem competencia para determinar que se dê aos Bancos esta ou aquella indemnisação.

O Poder Legislativo não tem competencia para cassar a faculdade emissora dos Bancos? V. Ex. já provou e com V. Ex. estão os bons escriptores sobre a materia.

A faculdade emissora cabe ao Estado, elle póde delegal-a a particulares, ficando, em todo o caso, com o direito de cassal-a, de accordo com o interesse publico.

A este direito de cassal-a corresponde a obrigação de indemnisação.

O nobre deputado sabe perfeitamente que o pensamento do governo provisorio ao baixar o decreto de 17 de janeiro era acabar, era pelo menos diminuir a divida publica, fazendo com que as apolices que servissem de lastro ás emissões dos Bancos, no fim do prazo do contracto, ficassem annulladas para todos os effeitos e que desde o começo da funcção desses estabelecimentos ellas tivessem diminuição de juros.

Assim procedendo o Ministro das Finanças estava convencido de que as emissões sobre ouro, naquellas circumstancias era impossivel, porque argumentando contra a legislação de 1888 elle proprio sustentava que a emissão sobre ouro em regimen de papel-moeda não póde vingar; os particulares,fazem corridas aos Bancos para remetterem o ouro para o estrangeiro.

Com o decreto de 8 de março, o governo modificou o seu plano, autorisando os Bancos Nacional e do Brazil a fazerem uma emissão sobre ouro no duplo. Mais tarde a 29 de agosto, continuando aindo o governo a modificar o seu plano, autorisava o Banco dos Estados Unidos do Brazil fazer emissão de 25 mil contos sobre ouro no duplo.

A 7 de dezembro o governo autorizou a emissão de uma quantia extraordinaria sobre ouro no triplo, aquillo mesmo que elle havia censurado na lei de 24 de novembro de 1888.

Por esse decreto de 7 de dezembro o governo obrigava os Bancos a completarem as suas emissões sob pena de lhes ser cassada a faculdade emissora.

Em dezembro de 1892 era cassada a dita faculdade emissora porque havia superabundancia de moeda bancaria.

Em vista da exposição, pergunta o orador o que aconteceria si os Bancos tivessem cumprido a obrigação imposta pelo governo de completarem as emissões?

Chamo a attenção da Camara para enorme responsabilidade assumida pelo Poder Publico em todo este negocio.

Houve faltas por partes dos Bancos mas tambem houve, e gravissimas, por parte do governo.

Em dezembro de 1890 o governo censurava os Bancos por não terem completado as suas emissões, a 17 de dezembro de 1892 o governo cassava a faculdade emissora porque havia abundancia de papel-moeda no mercado.

Nestas condições o Poder Publico obraria com grande prudencia autorisando o accôrdo nesta intrincada questão para qual elle tambem em parte concorreu.

Pois bem, foi o que fez o art. 5º da lei de 23 de setembro; mas com a redacção deste art. levantou-se logo esta duvida da parte dos Bancos: si para fazer-se a transferencia dos lastros, não devia primeiramente realisar-se accôrdo para indemnisação. E' em virtude desta duvida e ainda outra o Banco da Republica não tem, até hoje; o seu lastro perfeitamente regularisado, porque ainda não se fez a transferencia para ella dos lastros dos Bancos regionaes.

Diante desta anarchia do nosso meio circulante, a ponto de não haver legalmente um lastro que garanta a emissão, pela qual é responsavel o Banco da Republica, e indirectamente o Estado, não é dever do Poder Publico resolver o caso, liquidando logo a questão da indemnisação que não poderá ser prejudicial ao Thesouro, porque deve ser paga por conta do lastro do Banco da Republica? E o nobre deputado a quem responde sabe que o orador é bem restricto no quantum.

Não sabe a quem cabe maior responsabilidade nesta questão: se ao governo, provisorio se aos Bancos.

A um aparte do Sr. Alberto Torres contestando ao Congresso o direito de firmar o *estatuto declaratorio*, o orador responde que no caso vertente, tratando-se de uma autorisação dada ao Poder Executivo pelo Legislativo em 23 de setembro reconhecendo o direito de indemnisação, elle deve ter uma solução ou explicando-se os termos da lei ou determinando de qualquer fórma uma indemnisação.

A competencia do Congresso é plena.

A um outro aparte do Sr. Alberto Torres, responde que o art. 5º realmente trata de uma autorisação; o Congresso, porém, tanto póde autorisar como determinar que se dê aos bancos tal imdemnisação, e o Poder Executivo não póde recusar obediencia ao Congresso,

A' proposição do nobre deputado apoiado em Salis, sobre a incompetencia do Congresso para interpretar em casos como o vertente o orador responde com citações do mesmo escriptor, com decisões do conselho federal e da Assembléa da federal Suissa.

S. Ex. contestou tambem ao Congresso a competencia para mandar pagar uma indemnisação de certa e determinada quantia. Si assim é V.Ex. tem concordado em que a competencia do Congresso não se limita a traçar regras juridicas, porque dar uma autorisação para pagar não é regra juridica.

A conveniencia desta medida tomada pelo Congresso é que, si a lei nada dispozesse a esse respeito si a sentença viesse do Poder Judiciario, ella iria directamente ao Thesouro; ao passo quo mandando estipular a indemnisação poderia fazer como fez de modo razoavel, determinando que a indemnisação corra por conta do lastro do Banco da Republica.

O orador termina dizendo que parece ter demonstrado que não falta ao Poder Legislativo ordinario a competencia para interpretar o art. 5º da lei de 1893 e estabelecer de qualquer modo a indemnização; que o pensamento do legislador de 1893 mandando fazer o accordo entre o governo e os Bancos, attendeu a motivos de conveniencia publica que na propria legislação da Suissa, o Poder Legislativo ordinario, levando a sua interpretação até a Constituição, pode tambem interpretar os seus proprios actos e parece ter demonstrado ainda que o acto do legislativo afastado o obstaculo do *veto* obriga o Executivo não só pela Constituição, como pelos autores e arestos dos Tribunaes a que se referiu. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra o projecto n. 59 A, de 1895, que reorganisa o Corpo Diplomatico da Republica.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1895. — *Francisco Sodré.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 167 A DE 1895

Redacção final do projecto n. 167, do corrente anno, que autorisa a abertura do credito supplementar de 28:000$ ao Ministerio da Fazenda para occorrer ás despezas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894—Caixa da Amortisação

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir o credito supplementar de 28:000$ ao

Ministerio da Fazenda para occorrer á despeza da rubrica n. 11 do art. 7º da lei numero 266, de 24 de dezembro do 1894— Caixa da Amortisação— ; revogadas sas disposições om contrario.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 72—1895

Indefere o requerimento em que Luiz Felippe Alves da Nobrega pede privilegio por 90 annos para a construção de um canal ligando o porto de Santos á cidade de S. Paulo.

Não entrando na apreciação technica do projectado canal, apreciação aliás difficil, visto não ter o peticionario acompanhado o seu requerimento das mais simples informações sobre o plano da obra requerida, do mais rudimentar esboço de estudo, nem mesmo ter indicado qual o traçado, ou qual o meio mecanico que pretende empregar para vencer a consideravel differença de nivel existente entre Santos e S. Paulo, a Commissão de Obras Publicas é de parecer que seja indeferida a pretenção do engenheiro civil Luiz Felippe Alves da Nobrega.

A construcção do canal entre S. Paulo e Santos seria justificada si entre esses dous pontos não houvesse hoje uma linha ferrea fazendo regularmente todo o trabalho de transporte, quer de passageiros, quer de mercadorias ; e de mais a mais preparada para continual-o do mesmo modo, dado o caso de rapido accrescimo de trafego.

Tambem, si essa obra viesse melhorar as condições de carga e descarga no porto de Santos, não seria descabida a concessão ao seu peticionario dos favores constantes do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Hoje, porém, este serviço está sendo perfeitamente executado pela empreza das docas daquella cidade, que não só satisfaz, sem demoras inuteis, a todas as exigencias aduaneiras e industriaes do embarque, como continúa as suas obras, de modo a duplicar em pouco tempo a sua já extensa linha de atracação.

Assim, nenhuma necessidade publica amparando o requerimento do peticionario, a Commissão de Obras Publicas é de parecer que não se lhe póde conceder os favores constantes dos decretos ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 6.995, de 10 de agosto de 1878 e que, por conseguinte, seja indeferida a sua petição,

Sala das commissões.—*Aristides de Queiroz*, presidente. — *Bueno de Andrade*, relator.— *José Bevilaqua.—Arthur Torres.— Junqueira Ayres.*

N. 73—1895

Indefere o requerimento em que D. Elisa Alves de Oliveira pede uma pensão equivalente ao soldo que percebe seu filho, o alferes em commissão do 30º batalhão de infantaria do exercito Antonio Alves de Oliveira

A commissão de pensões e contas, examinando attenciosamente o requerimento e mais documentos a elle juntos da Exma. D. Elisa Alves de Oliveira, residente na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, em que pede ao Presidente da Republica uma pensão equivalente ao soldo que percebia seu filho Antonio Alves de Oliveira, alferes em commissão do 30º batalhão de infantaria, fallecido no combate de Itajahy; entende que, embora aquelles que expõem suas vidas em defesa da patria, para quem alcançam honra e gloria, mereram toda a sua contemplação, a excepção feita a requerente irá abrir a porta para nella entrarem todos os que estiverem nas mesmas circumstancias, precedente este que irá crear ao governo serios embaraços.

Não cogitando, pois, a lei de 6 de novembro de 1827 (que rege o caso), da hypothese de perceberem pensão as mães que forem casadas, é a commissão de parecer que seja indeferido o seu requerimento, por não ser fundado em lei e nem em justiça.

Sala das commissões, 14 de junho de 1895. —*M. Caetano*, presidente.— *Chateaubriand*, relator.—*Hermenegildo de Moraes.— Lima Bacury.—Fonseca Portella.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 83 A — 1893

Autorisa o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem melhores vantagens offerecer a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba a ilha do Governador e outros melhoramentos, nas condições que indica

(Substitutivo ao projecto n. 83, de 1893, em 2ª discussão, comprehendendo tambem a materia do projecto n. 143, de 1895)

A' commissão de obras publicas foram presentes, em virtude de deliberação da Camara, os projectos ns. 83, de 1893 e 143, de 1895, os quaes se referem á construcção de um

ramal ferreo entre Sapopemba e a ilha do Governador e tambem ao estabelecimento nesta localidade de uma estação maritima com armazens para exportação e importação, docas, entreposto para Alfandega de Juiz de Fóra, etc., afim de estudando-os conjunctamente, formular em um só projecto disposições que satisfaçam os interesses da União e especialmente os da Estrada de Ferro Central do Brazil:

O projecto n. 83, de 1893. já approvado em 1ª discussão, concede ao cidadão José Augusto Vieira e outros uma linha ferrea de Sapopemba a ilha do Governador; o de n. 143, de 1895, autorisa ao Poder Executivo a contractar com o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo e com o Barão do Rio Bonito ou com quem mais vantagens offerecer um ramal entre os mesmos pontos, terminando em uma estação maritima na ilha do Governador e mais um entreposto para a nova Alfandega de Juiz de Fóra.

Ambos estes projectos são de indiscutivel utilidade publica.

O primeiro mereceu sempre pareceres favoraveis das diversas commissões de obras publicas que nesta Camara o estudaram e a actual commissão tendo-se manifestado em larga analyse sobre o plano desenvolvido de melhoramentos e obras de caracter urgente que constitue o segundo, deixa agora de repetir as considerações que já apresentou ao exame da Camara e passa em breves palavras a justificar o substitutivo que ora submette á apreciação dos Srs. deputados.

Ora, vindo ambos os projectos melhorar serviços publicos sem encargos para os cofres nacionaes, tendo ambos uma parte commum —o ramal de Sapopemba—sendo porém o de 1895 mais completo e desenvolvido do que o de 1893, que tinha no emtanto sobre aquelle a vantagem da antiguidade na idéa do ramal, viu-se embaraçada a actual commissão de obras para preferir um com a completa exclusão do outro.

Assim, julgou conveniente refundir ambos em um substitutivo que, respeitando a preferencia dos primeiros peticionarios, contivesse as obras complementares planejadas pelos segundos, sem offensa a direitos destes, visto que as obras serão contractadas com quem melhor vantagem offerecer.

A commissão de obras publicas apresente como projecto substitutivo ao de n. 83 da 1893 o seguinte:

Substitutivo ao projecto n. 83 de 1893.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisada á contractar com o engenheiro Ayres Pompéo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer. a construcção uso e gozo de um ramal ferreo que, partindo das immediações da Estação de Sapopemba, vá terminar na ponta da Ribeira, Ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar um—posto de soccorros maritimos—provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

§ 3.º No contracto serão consignados os onus e favores geraes referentes a viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica; se consignará tambem o direito de cobrar taxas nos caes, servindo de base as do contracto do caes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados no referido contracto quanto á prestação de serviços e bem assim autorisação para construcção de hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas, mediante previo accordo com o mesmo Estado.

§ 4.º O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonelada kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central do Brazil.

Art. 2.º O prazo da concessão será por 45 annos, contados da conclusão das obras ou da data em que forem iniciadas as cobranças das taxas, findo este prazo. reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito a idemnisação alguma, reservando-se o direito de resgatar as mesmas obras dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de agosto de 1895. de Aristides de Queiroz, presidente.—*Bueno — Andrade*, relator.—*Arthur Torres.— Junqueira Ayres.—José Bevilaqua.*

N. 83—1893

Autorisa o governo a conceder a José Augusto Vieira e outros a construcção, uso e gozo, durante 30 annos, de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador, mediante certos favores

A' commissão de obras publicas e colonisação foi presente o requerimento dos cidadãos José Augusto Vieira, João Franklin de Alencar Lima e Ayres Pompêo de Carvalho e Souza, pedindo concessão para construcção de uma linha ferrea da estação de Sapopemba, na Estrada de Ferro Central, á ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro.

Um requerimento identico, traduzido no projecto de lei sob n. 59, do anno passado, foi na sessão transacta rejeitado em segunda discussão, pela Camara dos Srs. Deputados, a despeito do parecer da commissão de obras publicas, que abaixo transcrevemos, no qual ella justifica plenamente a importancia para a actualidade de semelhante construcção.

A commissão actual, julgando que militam as mesmas razões que levaram ao espirito daquelles collegas, a convicção da necesssidade de vir em auxilio da Estrada Central do Brazil, no trecho comprehendido entre a estação Maritima e o limite dos suburbios, onde parece que se dá a maior plethora de mercardorias, que tem concorrido para a interminavel crise de transporte, cujos prejuizos para o commercio desta Capital teem provocado as mais justas reclamações, cumpre o seu dever sujeitando de novo ao criterio da Camara dos Srs. Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder aos cidadãos José Augusto Vieira, Dr. João Franklin de Alencar Lima e engenheiro Ayres Pompeo de Carvalho e Souza a construcção uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Sapopemba, vá terminar na ilha do Governador, respeitando os direitos de terceiros.

Art. 2.º Essa estrada de ferro terá a bitola da Estrada de Ferro Central, adoptará sua tabella de tarifas, devendo ser dada ao trafego dentro de dous annos e terá via dupla, logo que seus recursos o permittirem.

Art. 3.º Ficam concedidos o direito de desapropriação, conforme a lei, e a isenção dos direitos aduaneiros para os materiaes importados exclusivamente destinados a construcção e do material rodante e fixo, que não haja no paiz.

Art. 4.º Essa concessão será pelo tempo de 30 annos, sem garantia de juros, nem zona privilegiada, com reversão á União, findo o prazo, ou antes, mediante accordo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de junho de 1893. —*Antonio Olyntho*, presidente.—*Indio do Brazil*.—*Alfredo Ellis*.—*Caetano de Albuquerque*. —*Nogueira Paranaguá*.— *José Bevilaqua*.— *Costa Rodrigues*.—*Ivo do Prado*.

«Allegam os peticionarios que o desenvolvimento rapido e sempre crescente que tem tido o movimento de exportação e importação, nestes ultimos annos, tem tornado a Estrada de Ferro Central insufficiente para o serviço de transporte de cargas e mercadorias. Essa insufficiencia se traduz pelo atraso na remessa das mercadorias e cargas, trazendo embaraços ao commercio e prejuizos aos interessados.

As constantes reclamações do commercio, dos lavradores e das classes laboriosas são factos do dominio publico.

Si a administração da nossa primeira via ferrea deixasse a desejar sob o ponto de vista da disciplina, não bastaria esse motivo para explicar o atravancamento das estações principaes de sua immensa rêde, e sobretudo as que se acham no percurso urbano e suburbano.

E' que nesta ultima parte, sobretudo, já não ha espaço sufficiente para armazens e accommodações correspondentes ao grande accumulo de cargas e mercadorias, que todos os dias affluem aos pedidos do interior e ás necessidades da exportação.

Accresce ainda que a região suburbana tem-se povoado e desenvolvido muito além das previsões de outr'ora, de sorte que se torna, ainda mesmo com a melhor administração, muito difficil o serviço do trafego dessa parte da linha.

Nestas condições, estando, por assim dizer, o serviço dos suburbios encravado no mesmo leito que faz o serviço de longo curso, essa complicação é motivo imminente de frequentes desastres que, victimando os viajantes, retardam ao mesmo tempo o serviço geral, que se atrasa de modo sensivel e prejudicial.

Os peticionarios lembram que a propria Central já cogitou do ramal que se propoem construir, reconhecendo desse modo, si não a sua necessidade, ao menos a sua utilidade.

Ora, propondo-se os peticionarios á sua immediata realização-sem onus aos cofres da

União, sem desfalcar a renda da estrada, pedindo apenas a preferencia e sendo tambem conveniente que, sem onerar o Thesouro publico, o Congresso Nacional anime a iniciativa individual, promovendo o progresso do paiz pelo desenvolvimento das industrias locaes e novos e mais faceis meios de transporte, entendemos que essa concessão póde e deve ser feita nas condições do projecto de lei que formulamos.

Essa estrada, que é antes um ramal, tendo a extensão de 28 kilometros, pretendem os peticionarios que seja uma linha auxiliar e não concurrente da Estrada de Ferro Central do Brazil, e tanto que se obrigam a acceitar os estudos que já tiverem sido feitos, mediante indemnisação.

Pedem, entretanto, além do direito de desapropriação, sem o que seria illusoria a concessão, a isenção dos direitos sobre os materiaes importados, verdadeiro e immediato auxilio directo á industria que pretende explorar e que julga a commissão de obras publicas e colonisação razoaveis e no espirito da lei; entretanto, accrescentam a esses pedidos o da zona privilegiada, etc., 20 kilometros e o prazo de 50 annos, contra os quaes entende a commissão dever se insurgir.

Entende a commissão de obras publicas e colonisação que, no momento actual, em que os Estados por suas leis estadoaes, abolindo as zonas privilegiadas, consagram a liberdade da viação ferrea, como se dá em S. Paulo, Estado vastissimo, era illogico que no pequeno territorio do Districto Federal subsistisse esse anachronismo.

Quanto ao prazo que requerem os peticionarios, é por demais longo, porque, si é necessario que os capitaes empregados em uma empreza de qualquer natureza retirem seus proventos correspondentes, é justo tambem que esses não sejam levados ao ponto de prejudicarem qualquer outro interesse de ordem superior.

Ora, si a empreza for levada a effeito nas condições a que se propõe de « auxiliar » da Central, ella acompanhará a fortuna desta, que não poderá deixar de ser prospera, pelo constante desenvolvimento do progresso do paiz, e nestas condições, contando com o rapido desenvolvimento de nossas industrias e crescimento, de dia em dia maior, de nossa exportação e importação, entende a commissão que um prazo menor é sufficiente para compensar os sacrificios dos capitaes empregados na empreza.»

PARECER N. 143 — 1895

Autorisa o governo a contractar com o barão do Rio Bonito e com o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil da estação de Sapopemba á Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, e outros melhoramentos, segundo as bases que offerece

A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação foi presente o requerimento em que o Barão do Rio Bonito e o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo pedem a concessão de um ramal ferreo, que partindo das immediações da estação de Sapopemba, com a mesma bitola da Estrada Central, vá terminar no logar denominado Ponta da Ribeira, no extremo léste da ilha do Governador, por espaço de quarenta e cinco annos, e bem assim requerem o uso e gozo, pelo mesmo prazo, de cáes e dócas na referida Ponta da Ribeira.

Além do ramal ferreo entre Sapopemba e a ilha do Governador, os peticionarios obrigam-se a realizar as seguintes obras e serviços: intercallação de um trilho para o serviço das vias ferreas que ella tem de atravessar; dous molhes com o necessario desenvolvimento para atracação de grandes navios, providos de alpendres fechados e dos apparelhos convenientes á segura atracação e rapido movimento de carga e descarga; deposito de importação do Estado de Minas Geraes, constituindo o *entreposto*; depositos de importação geral; depositos de exportação; armazens para commissarios e ensaccadores; alojamentos para os agentes fiscaes e administradores; obras e installações accessiveis ao serviço ordinario da via ferrea e dos molhes, inclusive officinas de reparação; alojamentos para immigrantes; curral para o gado importado; linha de navegação entre a ilha do Governador e a Capital Federal; communicação telegraphica e telephonica.

Os peticionarios comprommettem-se mais a estabelecer no local mais conveniente os edificios necessarios ao estabelecimento do *entreposto* maritimo do Estado de Minas e os que forem necessarios ás repartições da União.

O traçado da via ferrea e os planos definitivos das obras — as quaes constarão detalhadamente de contracto ulterior — serão julgados e approvados pelo Governo.

Findo o prazo da concessão (45 annos) todas as obras executadas reverterão para o Governo, em perfeito estado de conservação, sem que os peticionarios tenham direito a indemnisação alguma, ficando salvo ao Governo o direito de resgatar as ditas obras em qualquer tempo, mediante accordo prévio.

Para a via ferrea os peticionarios pedem todos os favores que teem sido concedidos a identicas emprezas, com excepção de garantia de juros e privilegio de zona.

Em relação ao caes e docas pedem os favores concedidos para construcção do caes de Santos.

A concessão ou antes as concessões requeridas consultam grandes necessidades, cuja satisfação agora, tardiamente, faz crer que somos urgidos mais pela força imperiosa das circumstancias e das difficuldades accumuladas, do que, seja dito, pela providencia e comprehensão dos interesses nacionaes.

Si assim não fosse, não teriamos certamente chegado á deploravel crise de transporte que tem perturbado e damnificado o commercio e a lavoura; a essa crise que tem sido o maior inimigo da riqueza publica.

Não teriamos assistido a esse abandono dos mais vitaes interesses, que chegou a transformar o privilegio da industria de transporte, nas mãos do Estado, em privilegio do aniquilamento do trabalho, da iniciativa e das forças do paiz.

A lei n. 194 A, de 20 de julho de 1893, que creou a Alfandega de Juiz de Fóra, teve por intuitos muito acertados facilitar as relações commerciaes e industriaes do grande Estado de Minas, pela prompta e rapida permuta de seu labor.

Mas a Alfandega de Juiz de Fóra, sem os recursos de facil carga e descarga no porto do Rio de Janeiro e do rapido e immediato transporte para o interior, nada absolutamente adiantará.

O digno director das rendas publicas do Governo Federal, commissionado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda para estudar a organisação e a regulamentação dessa alfandega, expõe, em circumstanciado e minucioso relatorio, apresentado a 28 de janeiro do corrente anno, as medidas que julga necessarias para o aproveitamento das vantegens da sua creação.

Diz esse zeloso e intelligente funccionario:

A organisação e regulamentação desta alfandega, offerece embaraços que me cabe expor com a devida minudencia, de modo a habilitar o Governo a resolvel-os com segurança, salvaguardando por igual, a responsabilidade imposta pela confiança que se me depositou no desempenho desta commissão.

« Ao passo que a Alfandega de S. Paulo, cujas funcções são inteiramente identicas ás desta e se acham em via de plena execução, dispõe de um serviço ou recurso completo para carga e descarga no porto de Santos, o seu intreposto, perfeitamente ajustado ás exigencias do facil desembarque das mercadorias directamente importadas com aquelle destino, de armazenamento ou estadia em edificios especiaes ou distinctos, bem como de facil e rapido trasbordo dos porões ou dos paquetes e navios para os proprios carros e wagons que as teem de conduzir á repartição aduaneira do interior, em curta viagem de quatro a cinco horas, tal a distancia que separa Santos de S. Paulo; a Alfandega de Juiz de Fóra, depende de iguaes elementos no littoral do Rio de Janeiro (de facil desempenho e reduzida despeza) como é de mister, nada absolutamente tem que lhe proporcione o goso dos proventos que a sua creação facultára harmonica com os grandes interesses que o consideravel commercio importador do interior de Minas Geraes exige e sou o primeiro a conhecer.

Analysemos, pois, os justos termos destes conceitos.

Situação dos recursos aduaneiros no littoral do Rio de Janeiro, ao alcance do Governo

Creada essencialmente a Alfandega de Juiz de Fóra para realisar o serviço de *importação directa*, que o commercio de Minas Geraes exige, fugindo, portanto, ás contingencias dos despachos do consumo na Alfandega do Rio, e, em seguida ao do desembaraço e encaminhamento para o interior, é forçoso reconhecer a imperiosa necessidade de se imprimir a devida celeridade áquelle serviço, dotando-o dos elementos imprescindiveis; taes são:

1º, recursos de facil descarga nos ancoradouros para as mercadorias importadas com destino directo a Juiz de Fóra, consoante os seus manifestos e documentos de origem (conhecimentos, facturas, indicações, consulares, etc., etc.);

2°, rapido encaminhamento para o interior, attendendo-se sobretudo á natureza de mercadorias de certas classes da tarifa que exigem a menor estadia possivel nos entrepostos e vehiculos de trasbordo.

Pois bem, para o primeiro caso, carecemos no littoral de um posto aduaneiro especial — Entreposto publico — na mais estreita affinidade com a Estrada de Ferro Central do Brazil ou com outra qualquer que se destine a Juiz de Fóra, afim de serem recebidos e encaminhados em seguida os volumes das mercadorias importadas; pois, é claro que todo e qualquer trafegamento, deposito ou estadia no mar ou em terra conquista onus que taes serviços aliás muito justamente impõe, além de prejuizos que repetidos trasbodos occasionam ainda a mercadorias de melhor embalagem.

Para o bom e completo desempenho de semelhante serviço não temos no littoral do bahia do Rio de Janeiro recurso algum especial de que se possa lançar mão, quando, entretanto, já se acha em construcção o respectivo edificio em Juiz de Fõra.

....

Convém notar: isto se restringe simplesmente ao local especial do littoral, onde se póde ou deve estabelecer o — Entreposto publico — ; porquanto, com referencia a armazens, pontes utensis, etc., etc., inteiramente adaptados a um regular desempenho de tão importante serviço aduaneiro, tal qual deve ser o de importação directa de Minas Geraes, reputo insufficiente quanto ahi existe e, sobretudo, mal disposto áquelle fim.

....

Insufficientes até para o privado serviço das mercadorias já despachadas na alfandega para consumo, que em avultada cópia se destinam ás differentes zonas servidas pela nossa principal estrada ferro, como tambem para os productos que, na força da safra, dalli derivam na razão directa da immigração estabelecida nos ultimos tempos em os Estados serrvidos por essa poderosa via de transporte e se accumula nas dependencias da Central. e bem de ver que, nos restrictos termos dos recursos actuaes, não é possivel utilsarmo-nos dos armazens da Estação Maritima para o recebimento das mercadorias de iimportação directa sem maior gravame para o movimento da Estrada de Ferro Central.

Nem se supponha tão pouco que, diminuida a quantidade das mercadorias que transitam já despachadas para consumo, em consequencia da que póde ou deve ser recebida e encaminhada distinctamente para Juiz de Fóra, como exige o regulamento das alfandegas, se possa manter um serviço regular nessas dependencias; porquanto, é por demais sabido que são ellas, desde tempo atrás, reputadas por demais escassas para o privado serviço, taes os reeclamos incessantemente accentuados pela imprensa diaria e pelos representantes do commercio importador e expeditor e está na consciencia publica.

Desenvolvimento dos recursos actuaes dos armazens da Estação Maritima

Pelas diligencias a que procedi, ao principio só, e depois em companhia do digno engenheiro-chefe da linha, Sr. Dr. Andrade Pinto, penso que algum desenvolvimento se póde dar aos recursos actuaes da Estação Maritima, no que interessa aos seus armazens e depositos, dando-se já aos alludidos edificios de alvenaria mais um pavimento, triplicando-se assim a sua área basica, tal a segurança da sua construcção, que ainda se salienta pelo poder das fortes columnas de ferro que, no interior, sustentam o travejamento dos soalhos, por sua vez muito unido e reforçado.

Uma bateria de guindastes hydraulicos, ajustada ao movimento das plataformas ou estrados que ja alli existem e se communicam, atravez das aberturas adredes feitas, com os pavimentos superiores, me parece, poria remate ás necessidades de grande alcance que as circumstancias actuaes impoem com real economia e proveito para o serviço de que se trata.

Antes de proseguir, me seja licito accentuar que o desenvolvimento da producção em toda zona interior dos tres grandes Estados (Rio, S. Paulo e Minas), servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, registra cada anno um accumulo tal de carga, de passageiros, de bagagens, etc., etc., que faz escassear hoje os meios de attender ás justas exigencias do desenvolvimento da riqueza publica dessa grande parte do paiz, uma uberosa região atravessada pela ferro-via Central, onde o povoamento do solo, que farta immigração, estabelecida nos ultimos annos, determina, tem avolumado os algarismos da nossa estatistica.

Em taes condições, pois, é forçoso se reconhecer que: a Estação Maritima, nas condições em que se acha, não tem recursos para o completo desempenho do seu privado serviço e

menos ainda para o de uma *importação directa* ou antes de serviço de transito aduaneiro, pois trata-se de mercadorias sujeitas a direitos fiscaes destinados á Alfandega de Juiz de Fóra.

A meu ver, é tão acanhada a area de que dispõe essa estação, que não ha onde levantar-se novos edificios ou especiaes dependencias, porquanto a cada lado se esbarra com propriedades de dominio particular que embaraçam semelhante alvitre.

No emtanto, o distincto engenheiro director da Estrada de Ferro Central, o Exm. Sr. marechal Jardim, com quem conferenciei mais de uma vez e bem conhece o presente relatorio, acredita que talvez se possa obter, ao menos, o desenvolvimento de um dos galpões ou mesmo dos edificios de alvenaria, prolongando-se até ás raias da Estação Maritima.

A solução deste problema, pois, depende de elementos que escapam á minha competencia e só póde ser obtida por aquelle conspicuo cidadão ou do melhor modo que ao governo parecer.

Transporte terrestre entre o littoral e Juiz de Fóra

Aproveitadas, por aquelle modo, as dependencias da Estação Maritima para descarga e armazenamento das mercadorias de importação, temos que apreciar as condições em que se desempenha o seu transporte nas circumstancias actuaes para o interior de Minas, assumpto este que interessa sobremodo a Alfandega de Juiz de Fóra.

O traçado ou percurso da Estrada de Ferro Central obriga presentemente o transito entre aquella estação e Juiz de Fóra pela Central, onde se realizam as manobras que o importante movimento da viação exige e interessa os diversos centros consumidores e productores.

E' intuitiva a inconveniencia que dahi resultará ao serviço fiscal, tornando-o dependente de uma série de circumstancias que o regimen do trafego terrestre impõe e aggrava-se pelo concurso da importação directa, quando é sabido e repito, já não são amplos os recursos materiaes de que dispõe a estrada de ferro para o serviço privado que desempenha entre aquelles pontos.

Dahi, pois, a necessidade de se desviar o serviço aduaneiro da estação central de modo que o movimento ou transito se faça directamente da Estação Maritima para a Alfandega de Juiz de Fóra entre o tunnel n. 2, que demora no morro do Livramento, e a linha central, que passa ao lado da rua do General Pedra, isto é, entre a Gambôa e S. Diogo.

Este desvio, que mede cerca de 360 metros de extensão, cujas obras de linha, propriamente ditas, não offerecem difficuldades de maior valor, depende, no emtanto, de particular apreço, por isso que atravessará propriedades de dominio particular, taes as que demoram nas ruas da America e da Providencia.

Na primeira dessas ruas o projectado desvio apanhará os quintaes das casas ns. 160, 168, 170, 174 e 176 e as proprias casas aliás de mediocre construcção, de ns. 178, 180, 182, 159, 161 e 163.

Na segunda rua — a da Providencia, colherá as casas de ns. 46, 48, 73, 75 e 77.

Este alvitre ou projecto de desvio na citada região entre a Estação Maritima e a de S. Diogo, evitando a Central, me cumpre declarar, é assumpto já resolvido pelo decreto n. 1120, de 28 de novembro de 1892, que approvou os planos organisados pela directoria da estrada de ferro e acabo de apreciar nos escriptorios dessa repartição sob o concurso dos dignos Srs. directores.

Serviram de base áquelle decreto os estudos, planos e orçamentos de 12 de julho do dito anno de 1892, cujos algarismos, é bem de ver, soffrem hoje as alterações que as nossas condições economicas e o valor da riqueza publica proporcionam, nem ha que estranhar.

Assim, apreciados os recursos de que dispomos presentemente e de quanto ainda se torna de mister para o bom serviço aduaneiro de Juiz de Fóra, que interessa de perto ás nossas rendas publicas e ao importante commercio do Estado de Minas Geraes, passo a indicar outros meios de se tornar viavel aquelle serviço, habilitando o Governo ao julgamento seguro do assumpto de que se trata e implica com a execução da lei n. 194 A, de 20 de julho do anno findo.

Outros recursos adaptados ao serviço da Alfandega de Juiz de Fóra

Como já accentuei, o movimento aduaneiro de Juiz de Fóra depende essencialmente do seu entreposto no littoral, e, apreciados como ficaram os elementos de que se dispõe hoje e, por igual, o desenvolvimento imprescindivel que se carece imprimir aos recursos em acção, apresentarei os alvitres que o apreço do assumpto me suggere, após repetidas diligencias e madura reflexão.

Si, porventura, o que não é justo esperar, for obstada a execução do citado decreto n. 1128, e menos ainda desattendida a necessidade de se dar á Estação Maritima o desenvolvimento de seus armazens e o prompto e facil auxilio dos elevadores hydraulicos, restará ao Governo, sob prévio accordo com o do Estado de Minas, adquirir no littoral do Rio de Janeiro e na zona da Gambôa uma área onde estabelecer o entreposto com as suas pontes, guindastes, utensilios, etc., apropriados á carga e descarga, armazenamento das mercadorias de importação destinadas a Juiz de Fóra, consoante os preceitos do regulamento das alfandegas, bem assim ao serviço de exportação, concentrando dest'arte todo o serviço mineiro, como tanto convém á administração publica.

....

Concentrados o serviço aduaneiro e acção fiscal em uma zona de propriedade do governo, com assignalada vantagem e economia, dotava-se por igual, a Estrada de Ferro Central com importantes recursos; de que a meu ver ella não póde prescindir, taes as condições em que se desobriga com notavel esforço aliás desse accumulo de importação e exportação que cada dia mais se desenvolve e para alli converge como é de publica notoriedade.

Os alvitres que ahi ficam já foram apreciados pelo digno Sr. marechal Dr. Jardim, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, e lhes mereceu approvação e presumo que a competencia que tanto o distingue dará completa solução a este importante assumpto, digno do patriotismo do governo.

Ao que me consta, um importante projecto destinado a ligar o ancoraduro da bahia do Rio de Janeiro a Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a região deo Sapopemba e a ilha do Governador, ja foi apresentado ao Governo e mereceu apreço do nosso parlamento.

Como é facil de se comprehender, isso traria certa somma de recursos inteiramente novos, tanto para o trafego do porto, onde se estabeleceria um especial ancoradouro, imprimindo-se, portanto, nova feição aos serviços aduaneiros e conveniencias do commercio, compativel com o desenvolvimento de nossa riqueza publica, de que é o emporio a praça do Rio de janeiro, como ainda com relação ao nosso systema de communicação por via terrestre para o interior do paiz, tal a vantagem, me parece, de um novo traçado subdisiario da grande e extensissima arteria que se interna a tão remotas regiões dos estados confinantes e, por isso mesmo, exige novos elementos de acção para libertar-se do accumulo de cargas e das difficuldades que a propria viação offerece hoje.

Não cabe aqui, nos estreitos moldes deste relatorio, entrar em detido apreço de um assumpto que exige locubrações especiaes e, sobretudo, particular competencia; por isso, referindo simplesmente o caso, offereço ensejo de se ajuizar de mais um alvitre em prol das communicações entre o littoral e o interior de Minas que se prende á Alfandega de Juiz de Fóra, portanto, e traria excepcionaes vantagens.

....

A Alfandega de juiz de Fóra, creada pela citada lei e á qual já o decreto n. 1748 de julho do corrente anno deu o respectivo pessoal que se acha em exercicio por ahi algures, depende, antes de tudo, como é bem sabido, do proprio edificio em que tem de funccionar, o qual, segundo penso só poderá ser concluido em fim do anno vindouro.

Em tal periodo. portanto, poder-se-ha resolver as difficuldades que aqui ficam expostas, as quaes, é forçoso reconhecer, deveriam ter actuado na idéa de sua creação e precedido a construcção do edificio em Juiz de Fóra, constituindo assim as diligencias iniciaes interessantes da fundação de semelhante alfandega.

Infelizmente isso não succedeu.

Tendo por principal justificativa aquella lei os entraves e liames do processo e serviço fiscal no porto do Rio de janeiro, a complexidade de circumstancias que impediam o prompto desembaraço encaminhamento das mercadorias destinadas ao Estado de Minas; as reaes vantagens que um commercio mais directo, si é possivel assim considerar-se o do *transito* que se vai estabelecer, facultaria. dever-se-hia ter, desde logo, cogitado dos meios de dar prompta franquia aos carregamentos procedentes do exterior nos paquetes previlegiados que não admittem tardança, nas embarcações de longo curso de pesados fretes e custosas estadias maritimas de ancoradouro e, finalmente, nos meios de realisar o recebimento, mesmo provisorio, mas rapido e seguro, das mercadorias destinadas directamente á Alfandega de Juiz de Fóra, sob pena de serem annullados os intuitos de sua propria creação.

....

Apreciadas, pelo modo que ahi ficam expostas, todas as circumstancias que interessam á Alfandega de Juiz de Fóra, sujeitei o presente relatorio ao criterio do digno Sr. presidente do Estado de Minas Geraes e de seu secretario de finanças, em conferencias especiaes

nos dias 16 e 17 do corrente, em Ouro Preto, aos quaes já havia offerecido o regulamento da Alfandega de S. Paulo, a cujo regimen, *mutatis mutandis*, tem de obedecer.

De pleno accordo se manifestaram aquellas dignas autoridades, com os conceitos e alvitres, que venho de expender, sobre a natureza das difficuldades que se antolham á boa execução do serviço aduaneiro no littoral do Rio de Janeiro e na viação terrestre, dependentes todos dos recursos extraordinarios já descriptos e propostos, os quaes escapam a acção privada do Poder Executivo; porquanto, é bem sabido que ao legislador compete a decretação dos meios de levar-se a termo as grandes obras e serviços alludidos, após os estudos e diligencias que os devem preceder por iniciativa combinada dos ministerios da Fazenda e Industria, os quaes, por ultimo, devem servir de base tambem á resolução do Governo de Minas Geraes, afim de tornar-se effectiva a lei n. 194 A, de 20 de julho do 1893.

Relações commerciaes, interesses de toda ordem economica, social e politica, estabelecidos e mantidos durante alguns seculos, como os que prendem Minas ao Rio, não se rompem de improviso, maxime quando se lhe interpõe a Estrada de Ferro Central do Brazil com a sua escassez de recursos, digna de lastima. [1]

Em junho de 1891 os fazendeiros levantaram suas queixas contra a morosidade do transporte de café das estações do interior para o nosso mercado, do que resultou prejuizos sensiveis, mas agora chegou a vez dos exportadores, e, com effeito, pareceu por algumas semanas que nem podia o café chegar ao mercado, nem, uma vez aqui chegado, ser embarcado.

Felizmente essas difficuldades foram desapparecendo pouco a pouco, mas foi necessario permittir o embarque de café nos domingos e dias feriados para se conseguir este resultado. A incerteza, occasionada pela demora dos embarques, restringiu em muito as transacções do mez de julho e a existencia augmentou rapidamente. [2]

Os transtornos causados ao commercio do Rio pelas difficuldades do despacho des mercadorias para o interior pela Estrada de Ferro Central, e os prejuizos provenientes dessas difficuldades, occuparam seriamente a attenção geral. Seja qual for a causa, o serviço do trafego chegou a um ponto quasi desesperador.

....

Que o Governo seja obrigado a reembolsar os interessados pelos prejuizos soffridos, parece-nos acto de mera justiça, pois a demora de dous mezes em conceder os meios necessarios para rehabilitar a estrada só proveem da propria legislatura.

Tambem levantou-se durante o anno a questão das tarifas. O augmento do custo do combustivel, o dos salarios, que se tornou necessario, pelo encarecimento de todos os artigos de consumo, e o de outras despezas, impuzeram a necessidade de rever as tarifas, e depois de consultar os peritos do Club de Engenharia, o Sr. ministro decidio adoptar uma tarifa movel, que acompanhasse as variações do mercado de cambio.

Esta medida nos parece plenamente justificada; o augmento no valor de um só artigo, o café, tornou os fretes desproporcionaes.

Dos transtornos surgiram varios projectos tendentes a prevenir futuras difficuldades, porém quasi todos igualmente tendentes á reducção da renda da Estrada de Ferro Central.

Foi proposta pelo Sr. Senador Christiano Ottoni a encampação da estrada de ferro de Petropolis [3], que prolongada até a estação de Entre Rios da Estrada de Ferro Central. serviria como linha auxiliar desta estrada.

A renda da Estrada Central devia ter-se resentido muito com a interrupção do trafego. Sabemos, por exemplo, que se fretaram navios para transportar para o porto de Santos mercadorias que seguiriam pela Estrada si não houvesse a interrupção.

Queira Deus que as occurrencias do anno passado não se repitam, pois podemos asseverar que em mais de uma occasião a interrupção do trafego ameaçou a praça com uma verdadeira crise.

---

[1] *Alfandega de Juiz de Fóra:* — Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, sobre a organisação e installação da Alfandega de Juiz de Fóra, por Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1895.

[2] Retrospecto commercial do *Jornal do Commercio* de 1891, pag. 23.

[3] *Esboço historico das estradas de ferro do Brazil* por C. B Ottoni, 1866, pag. 13. *As estradas de ferro em 1879* pelo engenheiro F. P. Passos, 1880 pag. 1ª *Diario Official* de 18 de abril de 1882.

Não foi sómente no Rio que houve transtornos de trafego. Em Santos as queixas foram tambem sérias.

Reconhecendo a necessidade de melhorar o serviço entre o porto de Santos e o interior do Estado de S. Paulo, o Governo, depois de procurar entender-se com a Companhia S. Paulo a Jundiahy, concedeu ás Companhias Sorocabana e Mogyana o privilegio de prolongar suas linhas até ao referido porto. Calorosa discussão surgiu, na qual a Companhia Ingleza não levou a melhor, mas emfim o decreto de 18 de dezembro sanccionou a lei autorisando o Governo a chegar a um accordo com a Companhia de São Paulo a Jundiahy, e é de suppor que resultarão concessões mutuas em beneficio geral. No entretanto as companhias Sorocabana e Mogyana estão adiantando seus prolongamentos.» [4]

Além das estradas de ferro Mogyana, Sorocabana e a nova Ingleza, S. Paulo trata ainda de construir a linha que partindo do porto de S. Sebastião, dirige-se ás divisas de Minas. Comprehendo as difficuldades com que hade luctar a empreza que incumbir-se de levantar avante esse grandioso commettimento, aquelle prospero e florescente Estado concede-lhe não só garantia de juros, mas tambem subvenção kilometrica nos trechos de mais difficil construcção: é uma despeza largamente reproductiva, que grandes serviços prestará a S. Paulo e a Minas.

As reclamações contantes contra o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, culminarão em uma reunião em 2 de novembro na Intendencia Municipal, quando em termos asperos a direcção da Estrada foi criticada. [5]

Não é necessario insistir-se mais sobre ás difficuldades com que lucta a Central para dar vasão ao trafego dos Estados a que serve.

Tudo o que se disse, ha annos, sobre a construcção do ramal para a Estação maritima da Gambôa pode-se dizer do projectado ramal de Sapopemba á ilha do Governador.

Teem sido apresentados alguns alvitres [6] para debellar-se a crise de transportes mas nenhum delles attiuge ao seu objectivo como o de que se trata actualmente: da Ponte da Ribeira a Sapopemba.

« Mal comprehende o futuro da Estrada de Ferro D. Pedro II, disse o Sr. senador Christiano Ottoni, quem lhe der por termo e centro um espaço que não poderá engrandecer-se além de um limite circumscripto e previamente assignalado. Seria o mesmo que envolver em circulo de ferro a cabeça de um gigante adolescente e esperar-lhe o desenvolvimento do corpo e das faculdades, vedando o alargamento proporcional do craneo. »

Em relação ao primeiro projecto, para construcção do ramal entre a estação do Campo e a praça da Prainha, assim se exprimia o finado commendador Mariano Procopio Ferreira Lage, em seu relatorio do anno de 1870:

« Si acaso não for prolongada a linha desta estrada até ao littoral, para realização do projecto de uma estação maritima, tão indispensavel, será impossivel, dentro de um prazo pouco remoto, acompanhar o incremento, sempre crescente, do trafego, por não haver na estação da Corte e em suas dependencias espaço sufficiente para receber os generos. »

....

....

« Nem os armazens existentes, nem os novos que se estão construindo, nem os que se projectam construir, e que vão occupar todo o espaço disponivel da dita área, teem capacidade para receber as cargas e facilitar as descargas, principalmente nos annos de grande colheita de café. Para proval-o, bastará allegar que já actualmente se está dando o caso de ficarem sessenta e mais wagons carregados, por não haver onde recolher as cargas, não obstante ter sido a estadia reduzida a 48 horas. »........................

....

« ...... mezes ha em que só a exportação reclama cerca de 700 metros de plataforma, como aconteceu em novembro do anno passado.

---

[4] *Retrospecto* de 1892 pag. 8 e 21.

[5] Idem de 1894, pag. 5.

[6] Em 1892 foi discutido na camara e no senado um desses projectos, que cahiu naquella casa do Congresso, sendo energicamente impugnado pela imprensa e por alguns senadores.
A mencionada proposta não dava a essa questão a solução que tinha em vista o seu signatario.

« Aproveitando todas as nesgas de terreno da estação central, em que é possive edificar armazens, attingir-se-ha a extensão de 780 metros, pouco mais ou menos. Ora deduzindo desta totalidade 240 metros, indispensaveis para o movimento de importação, ficam apenas 540 para a exportação, isto é, 160 metros menos do que o necessario no presente para os productos das grandes safras de café.

Em principios de 1872 foi submettida ao Governo Imperial uma proposta de varios engenheiros, capitalistas e negociantes para construcção de um entreposto de café e estação maritima na Prainha, com ponte sobre o mar, ligado á estação central da Estrada de Ferro D. Pedro II por um ramal, que seria assentado sobre viaductos desde a rua de Sant'Anna.

....

Alguns annos mais tarde dizia o meu antecessor, em seu relatorio de 1875: « Dos quadros annexos vê-se qual o augmento que tem tido o serviço de mercadorias, as quaes, em sua quasi totalidade, são recebidas na estação da Côrte, onde a insufficiencia de armazens e de espaço indispensavel para manobras e exame dos trens impede que este importante serviço seja feito como é de mister.

« Urge tomar providencias no sentido de augmentar as proporções dessa estação, construindo-se novos armazens e commodos para installação dos diversos serviços e do trafego, manobras, etc.; parecendo-me que para tal fim o terreno que melhor se presta é o comprehendido entre o leito da estrada e a rua do General Pedra, desde a rua da America até aos terrenos da tracção em S. Diogo. »

Si em 1870, quando a massa total dos transportes durante o anno attingia apenas a 152.000 toneladas ou cerca de 10.300.000 arrobas, e o movimento diario nos mezes de maior affluencia de mercadorias pouco excedeu a 400 toneladas, a administração da estrada lutava com serios embaraços para dar vasão aos transportes, reconhecendo que a principal difficuldade provinha de falta de espaço na estação da Côrte para a manobra e prompta descarga dos trens; si em 1875, depois de construidos novos armazens e de esgotada toda a área disponivel para tal fim, quando o movimento diario de mercadorias nos mezes de maior trafego nunca attingiu a 900 toneladas, tanto de exportação como de importação, maiores embaraços ainda encontrou a administração para satisfazer ás justas reclamações da lavoura e do commercio, tudo por falta de accommodações proprias e sufficientes para o recebimento e descarga dos generos e manobras de trens na estação central; si tal foi o estado de cousas naquella época, é facil comprehender quaes os embaraços com que teve de arcar a actual administração para receber e expedir no mesmo limitado espaço, sem augmento siquer de mais uma pollegada de terreno, cerca de 1.300 toneladas diarias de mercadorias em alguns dias dos mezes de setembro e outubro ultimos, quando a elevação do preço do café no mercado da Côrte convidava os fazendeiros a remetterem a maior somma possivel de seus productos.

Todos reconhecem o mal, e o remedio para sanal-o foi indicado desde que se começou a construir a estrada.

Entretanto, nada até hoje tinha passado de projecto e de algumas desappropriações para leval-o a effeito!

Do gigante adolescente, a que com tanta propriedade alludiu o Sr. conselheiro Christiano Ottoni, cresceu o corpo e estenderam-se os braços, mas o craneo alli ficou envolto em estreito circulo de ferro, que acanha-lhe o desenvolvimento das faculdades.

O moderno Briareu, a que deram fórma e vida os genios de Stephenson e de Séguin, escalou as serras do Mar e da Mantiqueira, alongou seus braços, de um lado até as aguas do Piracicaba e do Mogy-guassú, no centro até as vertentes do Rio das Mortes, e do outro lado até as margens do Pomba.

Com seu sopro ardente e vivificador animou o trabalho, fez remoçar as terras cansadas, imprimiu actividade e energia por toda a parte onde se fez sentir seu benefico influxo.

E no entretanto toda essa seiva que fez nascer e que de dia para dia mais abundante alimenta a prosperidade do Estado, todo esse sangue rico e generoso que circula em suas veias gigantescas, não tem podido ainda, até hoje, desenvolver e alargar seu craneo atrophiado!

Assim tem sido.

Os fructos recolhidos de tão extensas regiões servidas por uma rede continua de cerca de 1.800 kilometros de vias ferreas alli veem ter todos os annos a exiguo recinto, onde os longos trens que succedem rapidamente em algumas épocas ficam ás vezes dias inteiros pejados de mercadorias á espera de um pequeno espaço abrigado onde possam ser descarregados.

Ao assumir a direcção da estrada eu conhecia todas estas circumstancias e, expondo-as a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, mostrei a necessidade indeclinavel de, sem perda de tempo, se dotar a estrada de ferro de uma estação maritima ligada ao tronco principal por um ramal servido por machinas-locomotivas, ainda que fosse sómente para alliviar a estrada da enorme somma que despende, e se eleva annualmente a cerca de 140:000$, com a decarga e transporte de seu combustivel e outros materiaes desde o littoral até a estação central.

E o illustrado ministro, a quem o assumpto já havia merecido a mais solicita attenção e reconhecia a imprescindivel necessidade de se ampliar a área da estação central, autorisou-me immediatamente a proceder aos estudos para a communicação directa da estrada comso littoral.

O resultado destes estudos, em que tomaram activa parte o Sr. engenheiro residente Dr. Francisco de Paula Bicalho e dous de seus dignos auxiliares os Srs. James W. Wells e Carlos Jordão, demonstrou a superioridade da enseada da Gambôa sobre qualquer outro ponto do littoral para a collocação da estação maritima : tem ella, com effeito, a grande vantagem de ser abrigada e offerecer nas suas proximidades amplo e apropriado espaço para grandes armazens, depositos, linhas de manobras e desvios ; ha nella fundo sufficiente, que ainda póde ser augmentado por meio de excavações de pouco custo, para navios de grandes dimensões ; e, finalmente, póde ser ligada á estação central por um ramal pouco extenso, menos dispendioso do que em outra qualquer localidade, por serem aqui pouco custosas as desapropriações.» [6]

Em 1870 o ministro da Agricultura, tendo de pedir um credito á Camara dos Deputados, para prolongamento da Estrada Central, então D. Pedro II, precedeu á exposição de motivos para a apresentação da sua proposta com as seguintes considerações, que teem hoje o mesmo alcance e opportunidade que tiveram no tempo em que foram escriptas:

« Cumpre aos altos poderes do Estado, ora mais que nunca, promover todos os melhoramentos, ao menos os de resultados mais extensos e perduraveis, para que, sem descontinuar na marcha do progresso, possa o Imperio solver os empenhos contrahidos.

« D'entre as medidas mais proprias para realizar este duplo fim, avantajam-se a construcção, complemento e aperfeiçoamento dos meios de transporte, cuja benefica influencia na prosperidade de paiz tão pouco povoado attesta o reduzido numero de kilometros de nossas estradas mais perfeitas.

« Para duplicar ou triplicar a respectiva producção, a lavoura nacional apenas carece de meios de transportes rapidos e baratos. O incremento admiravel da cultura algodoeira, desde que deduzidas as despezas do frete, o seu producto alcançou no mercado preço remunerador, demonstra quantas forças se esterilisão entre nós por tão sensivel falta.

« Pelo augmento da producção nacional e desenvolvimento da cultura de generos similares em outros paizes o valor dos generos tende a baixar no mercado, augmentando ao agricultor brazileiro os inconvenientes da concurrencia.

....

« Qualquer receio a semelhante respeito desapparecerá, reflectindo-se na economia que o commercio e a lavoura realizarão nos gastos do transporte de suas mercadorias depois de aberta ao trafego a primeira secção da estrada. Autoridades competentes orçam em 60.000:000$ as vantagens assim obtidas depois de 1860. Reduza-se a metade, e ainda assim a somma será igual ao custo da estrada. [7]

« Não me demorarei na these certamente trivial de provar que o mais seguro meio de proteger a nossa lavoura, em cujo beneficio nos deleitamos em idear projectos as mais das vezes chimericos e irrealizaveis, é a barateza, a segurança e a rapidez dos transportes. [8]

Qual o papel que representa a estrada de ferro de D. Pedro II em relação á lavoura do Brazil? Se tomarmos os tres mais importantes generos da nossa producção, veremos o

[6] *Estrada de Ferro D. Pedro II.* Estação maritima da Gambôa. Ceremonia do primeiro tiro de mina para perfuração dos tuneis do ramal que tem de ligar a estação central do Campo á estação maritima na Gambôa. Allocução do engenheiro Francisco Ferreira Passos, director da estrada. Descripção do projecto da estação maritima, 1877.

[7] *Estrada de Ferro D. Pedro II* — Camara dos Deputados. Sessão em 20 de junho de 1870. Proposta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

[8] Discurso pronunciado na Camara dos Deputados em 1870 pelo Dr. Francisco Belisario.

seguinte : A nossa exportação no anno passado, o mais prospero da nossa lavoura, apresenta os seguintes dados : Exportamos em :

Assucar................................	@	8,719,023	no valor official		22,760,649$
Algodão................................	@	3,386,692	»	»	33,970,765$
Café................................	@	14,346,770	»	»	83,633,151$

Ora, dessa consideravel exportação do principal genero da nosso lavoura, o café, transitarão pela estrada de ferro D. Pedro II 6,313,599 arrobas ! [9]

---

[9] A exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro neste seculo, foi a seguinte :

Annos	Sacca de 60 kilogrammas
1800	10
1813	12
1817	63.986
1818	74.247
1819	73.314
1820	93.500
1821	105.383
1822	152.048
1823	183.000
1824	224.000
1825	183.136
1826	260.000
1827	350.000
1828	364.147
1829	375.107
1830	591.785
1831	348.357
1832	585.915
1833	687.136
1834	686.462
1835	792.572
1836	859.700
1837	743.185
1838	938.563
1839	1.038 680
1840	1.307.921
1841	1.258.892
1842	1.410.984
1843	1.426.926
1844	1.509.317
1845	1.458.797
1846	1.849.833
1847	2.009.343
1848	2.093.366
1849	1.786.744
1850	1.614.648
1851	2.498.995
1852	2.333.839
1853	2.005.441
1854	2.434.084
1955	2.858.107
1856	2.570.016
1857	2.570.489
1858	2.230.750
1859	2.485.284
1860	2.825.157
1861	2.533.534
1862	2.819.656
1863	1.652.258
1864	1.811.929
1865	3.197.464

Como se vê deste quadro, a exportação cresce consideravelmente, porque novos mercados europeus se abrem ao commercio do nosso café. [10]

De 1885 a 1894 o movimento foi o seguinte :

1885—86	4.274.783
1886—87	3.513,964
1887—88	1.998.426
1888—89	3.866.437
1889—90	2.620.516
1890—91	2.443.902
1891—92	3.817.032
1892—93	3.013.357
1893—94 [11]	2.496.928

Pelos dados seguintes póde-se avaliar qual era o movimento da Central, ha sete annos.

O movimento e a receita dos passageiros, discriminados pelos trens dos suburbios e do interior, foram :

	1888			
	NUMERO POR CLASSE	POTAL DOS PASSAGEIROS	RECEITA POR CLASSE	TOTAL DA RECEITA
Passageiros dos suburbios :				
1a classe	1.188.765,5		268:330$400	
2a »	2.764.897,5	3.953.663	293:053$050	561:383$450
Passageiros do interior : (+)				
1a classe	256.556		1.061:903$540	
2a »	921.269	1.177.825	1.171:466$410	2.233:369$950
		5.131.488		2.794:753$400

1866	2.368.635
1867	3.255.980
1868	2.772.929
1869	3.139.789
1870	2.704.742
1871	2.884.626
1872	2.460.351
1873	2.433.709
1874	2.673.281
1875	3.152.296
1876	2.765.922
1877	2.846.556
1878	3.031.199
1879	3.585.183
1880	3.565.054
1881	4.377.418
1882	4.200.590
1883	3.654.511
1884	3.897.113

[10] *Estatistica do Rio de Janeiro*, por J. P. Favilla Nunes, 1885, pag. 165.

[11] Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio*, pag. 33.



	1887			
	NUMERO POR CLASSE	TOTAL DOS PASSAGEIROS	RECEITA POR CLASSE	TOTAL DA RECEITA
Passageiros dos suburbios :				
1ª classe	1.085.819,5	....	233:845$460	
2ª »	2.489.094,5	3.574.914	282:043$450	515:888$610
Passageiros do interior : (+)				
1ª classe	253.699	....	949:829$255	
2ª »	708.669	962.368	954:757$695	1.904:586$950
		4.537.282		2.420:475$560

	DIFFERENÇA EM 1888	
	NUMERO DE PASSAGEIROS	RECEITA
Passageiros dos suburbios :		
1ª classe	+ 102.946	34:485$240
2ª »	+ 275.803	11:009$600
Passageiros do interior :		
1ª classe	+ 2.857	112:074$885
2ª »	+ 212.600	216:708$715
	594.206	374:277$840

Comparação da quantidade e producto de bagagens, encommendas e mercadorias em 1888 e 1887

DESIGNAÇÃO	1888		1887	
	QUANTIDADE — Kilos	PRODUCTO	QUANTIDADE — Kilos	PRODUCTO
Bagagens e encommendas pelos trens de suburbios	7.210.514	42:284$290	6.320.054	35:030$580
Bagagens pelos trens do interior	730.850	51:910$860	629.833	42:610$890
Encommendas pelos trens do interior	12.730.367	362:299$510	17.768.097	326:641$840
Total das bagagens e encommendas	20.671.731	456:594$630	17.717.984	404:283$310
Mercadorias da Côrte para o interior	106.454.099	2.525:679$580	96.156.153	2.261:279$960
Mercadorias do interior para a Côrte e demais estações:		4.246:403$760	90.946.012	2.767:293$910
Café	140.707.538			
Diversos	186.513.006	1.785:467$230	184.493.120	1.861:112$820
	454.346.374	9.014:145$230	389.313.269	7.293:970$000

\+ Estão incluidos os passageiros embarcados nas estações dos suburbios para o interior e vice-versa.

No ultimo decennio o numero de passageiros transportados foi :

ANNOS	SERVIÇO DOS SUBURBIOS			SERVIÇO DO INTERIOR			TOTAES GERAES
	1a CLASSE	2a CLASSE	TOTAL	1a CLASSE	2a CLASSE	TOTAL	
1879	648.379	1.015.976	1.634.655	276.601	582.999	839.600	2.493.655
1880	593.021	1.187.299	1.580.320	302.640,5	683.183	988.823,5	2.569.143,5
1881	509.092	1.343.878	1.852.970	279.798,5	622.718,5	902.517	2.755.487
1882	532.116	1.332.632	1.834.748	259.932,5	655.447	915.379,5	2.780.127,5
1883	548.292	1.404.685	1.052.977	260.050	688.191	948.241	2.901.218
1884	578.345	1.591.861,5	2.170.203,5	259.497,5	695.524	951.920,5	3.125.126
188	684.072	1.791.197	2.475.269	256.963	698.028,5	951.991,5	3.430.253,5
1886	821.752	2.002.213	2.823.965	238.790	672.119,5	910.909,5	3.784.874,5
1887	1.085.811,5	2.489.041,5	3.574.914	253.699	708.669	932.358	4.537.282
1888	1.188.765,5	2.761.897,5	3.953.633	256.553	921.269	1.177.825	5.131.488

Movimento de passageiros e respectiva receita nos trens de suburbios durante o mencionado periodo:

ANNOS	NUMERO	PRODUCTO
1879	1.634.355	299:621$100
1880	1.580.330	259:318$700
1881	1.852.970	307:458:200
1882	1.834.743	30[illegible]:580$600
1883	1.952.977	324:908$100
1884	2.170.206,5	356:112$700
1885	2.475.269	403:126$300
1886	2.823.965	443:253$600
1887	3.574.914	515:888$810
1888	3.953.663	561:383$400

O seguinte quadro mostra a quantidade de bagagens, encommendas e mercadorias transportadas no mesmo periodo :

ANNOS	BAGAGENS E ENCOMMENDAS	MERCADORIAS		TOTAL DAS MERCADORIAS
		Da Côrte para o interior	Do interior para a Côrte e demais estações	
	k	k	h	k
1879	7.177.955	111.812.872	209.152.893	320.965.695
1880	9.009.563	125.213.178	202.839.976	328.053.154
1881	12.034.372	133.374.263	254.663.276	388,037.542
1882	12.836.229	127.423.072	256.070.552	383.493.624
1883	14.738.758	131.125.154	273.953.578	405-077.732
1884	12.178.334	143.916.636	270.395.218	414,311.854
1885	17.152.933	147.654.349	282.232.331	429.886.680
1886	16.051.313	160.832.034	259 216.344	420.048.378
1887	17.717.984	96.156.153	275.439.132	371.595,285
1888	20.671.731	106.454.099	327.220.544	433.674.643 [12]

[12] Estrada de Ferro D. Pedro II.—Relatorio do anno de 1888, apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Pelo engenheiro, *José Ewbank da Camara*, Director da mesma Estrada.

« A intuição das verdadeiras necessidades do commercio suscitou, ha alguns annos no Brazil a idéa da construcção de *docas*. Apresentaram-na e defenderam-na quantos conheciam as vantagens que de estabelecimentos de semelhante natureza hão resultado, principalmente para a Inglaterra, exemplo e typo ás feituras destinadas á melhoria o progresso das relações mercantis.

Calara nos espiritos a convicção de que os diversos portos do Brazil franqueados ao trato e communicação com as nações civilisadas do globo não offereceriam as condições desejadas, emquanto os seus requisitos naturaes não fossem corrigidos e accrescentados pelos meios artificiaes aconselhados pela experiencia dos povos amestrados por lições de pratica secular.

Desenvolvido como vai, com o augmento da população e producção, o movimento commercial do Brazil, o estado primitivo de seus portos não poderia satisfazer. Quem se aventuraria a affirmar que offerecem aos navios que os demandam meios commodos, pouco dispendiosos e accelerados para a descarga e carregamento das mercadorias que importam e das que exportam? Aos estorvos numerosos que demoram esses movimentos e aggravam as suas despezas reunem-se a quebra de valor, a deterioração da qualidade dos productos, a detença em que se desperdiça precioso tempo e a falta de segurança. Accumulam-se dest'arte os riscos e difficuldades que rodeam o commercio internacional, cujas transacções cumpre á sabedoria dos governos por todos os meios estimular e ampliar.

Discorrendo sobre este assumpto um dos parlamentares brazileiros, versado ha largos annos no estudo das questões economicas (o Sr. Pereira da Silva) dizia em agosto de 1869, na Camara dos Deputados:

« Um porto que não offereça aos navios caes seguros á que atraquem e onde descarreguem com brevidade e segurança, obriga-os a maiores despezas, causa-lhes embaraços e até perigos, visto como, fundeados mais ou meno longe da terra teem de passar de seu bordo para o de pequenos barcos os generos que formam sua carga e *vice-versa*. Nestes barcos menores arriscam-se a humedecer mais os generos no trajecto dos navios ás alfandegas ou logares de desembarque, durante tantas baldeações, o que eleva ao dobro e triplo o trabalho, os riscos da deterioração e os gastos necessarios.

Que a construcção de docas com caes para atracar os navios de commercio, com armazens, para guardar-lhes os generos, é de uma grande vantagem e fecundidade productora de riquezas publicas e particulares, é these que não póde ser impugnada. Lucra com ellas o commercio e lucra a fiscalisação das alfandegas, porque as docas são auxiliares prestantes e seguros das repartições cobradoras de direitos. »

A evidencia destas verdades aconselhara propostas para dotar diversas provincias das grandes vantagens alcançadas por aquelle meio.

Os poderes do Estado tiveram de deliberar sobre os deferimentos de petições, nas quaes solicitavam-se concessões em compensação aos encargos inherentes aos serviços das docas.

Dessas concessões, algumas, as de maior valia, dependiam de resoluções legislativas. Era irregular que em assumpto tendente ao provimento de interesses geraes do Brazil, fosse o Parlamento obrigado a discutir singularmente cada uma das propostas para a construcção de docas.

Uma regra geral e permanente pareceu indispensavel ao Governo, afim de se prefixarem as condições que, para maior segurança dos resultados promettidos devem ser observadas pelas emprezas que substituem a administração publica na realização dessas importantes obras.

Foi acto de grande acerto e consummada prudencia não querer o Governo tomar a si trabalhos taes, que, em vez de lucrar, perdem grandemente com a intervenção official immediata e directa.

« Deixando a companhias particulares, ponderava o distincto parlamentar, já citado, a construcção das docas, isto é, de bacias e caes para receber os navios e de armazens para guardar os generos que formam a sua carga, poupa-nos o empate e mobilisação de capitaes do Thesouro applicados a taes edificações, e ainda o commercio ficará melhor servido por companhias do que pelo fisco, que tem regulamentos, formalidades necessarias e estorvos, que se não podem dispensar, contra os quaes clama sempre o commercio e com o que perde até o credito do Governo ».

Propoz, portanto, o ministro da Agricultura que fosse uma autorisação singular substituida por uma norma geral, em que estivesse precavida quanto houvesse mister a construcção de docas nos varios portos do paiz.

Esse projecto, acuradamente discutido nas duas camaras, foi convertida na lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869. [13]

Apreciando esse acto do Poder Legislativo, disse outro illustre membro da camara temporaria, o honrado Sr. Dionysio Martins:

« Entendo que a lei geral é util não só como medida do fisco, como tambem medida economica.

Como medida fiscal, porque dá um golpe mortal no contrabando que se faz ousadamente em alguns pontos do Brazil, e que provavelmente tomará incremento com o accrescimo que vão ter os direitos de consumo.

O serviço das capatazias por conta do Governo, deficiente e moroso para o commercio na actualidade, incommodo aos proprios empregados, si não prejudicial ao Thesouro publico, fica com a introducção do novo systema supprimido ou reformado, segundo bases mais racionaes, e o commercio adquirirá igualmente com essa medida liberal mais sérias garantias.

Como medida economica, não são menos importantes os beneficios que produzirão as docas construidas e custeadas por emprezas particulares.

A maior parte das nossas alfandegas acha-se em tal estado de deterioração [14] ou insufficiencia, que é difficil conservarem-se nellas sem perigo as mercadorias depositadas.

---

[13] Os peticionarios requerem autorisação para construcção da linha ferrea para a ilha do Governador, onde serão mais tarde construidas docas, visto como aquella localidade presta-se admiravelmente para esse fim.

[14] Muitas, sérias e de longa duração, foram as difficuldades encontradas pelos cosignatarios dos paquetes, vapores e navios de vela frequentando nosso porto para conseguirem a descarga de seus navios.

Falta de saveiros, queixas constantes contra o serviço das capatazias na alfandega, uma serie infinita de transtornos. Não se póde negar que a reputação do porto do Rio não tivesse soffrido muito durante o anno passado, e em alguns casos os prejuizos dos importadores foram consideraveis, e os dos armadores ou affretadores de vapores e navios de vela não menores.

(Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio* de 1891, pag. 9.)

Em fevereiro houve a parede dos estivadores, da qual resultou a paralysação do mercado durante alguns dias, e prejuizos não pequenos aos exportadores compromettidos a entregar cambiaes com datas combinadas. No mesmo mez houve a parede dos empregados da Estrada de Ferro Central, que causou um desarranjo do serviço que, parece, ficou pesando sobre a administração da estrada até ao fim do anno,

Durante os mezes de abril e maio as entradas de café foram reduzidas a proporções desconhecidas.

Em julho os exportadores ficaram desesperados, pelas difficuldades dos embarques, e os fazendeiros principiaram a levantar suas queixas contra o serviço das estradas de ferro. Quanto ao serviço de embarques, foi este regularisado depois de algumas semanas de desgostos, mas os serviços das estradas de ferro não melhorou sinão durante o mez de setembro, quando a directoria da Estrada de Ferro Leopoldina decidio remetter os cafés recebidos nas suas estações, no Estado do Rio de Janeiro, ao porto de Imbetiba, e contractou um serviço maritimo entre aquelle porto e o nosso.

(Idem, pag. 22.)

Em acontecimentos puramente commerciaes o anno não foi notavel.

Houve reclamações sobre a morosidade do serviço na alfandega, e esta foi attribuida, em geral, á multiplicidade dos despachos de importação, resultando um grande augmento de trabalho para os empregados do fisco. Que houve alguma razão nestas queixas, ficou provado pelo facto de que *na primeira quinzena de janeiro ainda não foi publicada a renda* verificada de nossa alfandega durante os mezes de julho até dezembro. Os importadores defenderam a divisão de seus despachos pela necessidade de se prevenirem das multas; mas para nós não resta duvida que a mudança soffrida no commercio de importação, á qual já nos referimos, occasionou em grande parte as demoras no serviço da alfandega.

(Idem de 1893, pag. 9.)

As accommodações são poucas e mal combinadas, e não correspondem ás enormes quantias votadas e gastas nas suas construcções. E' necessario desmanchar alguns armazens, levantar outros, e todas estas despezas, de muita consideração, correriam por conta do Estado, já tão onerado por compromissos pesados. »

....

Póde-se firmar a regra geral que os portos de todos os centros commerciaes do Brazil. onde a especulação dos mercados estrangeiros depare ou espere grangearia de lucro, onde o capital empregado recebe retribuição conveniente, muito se hão de avantajar ao que presentemente são por meio do estabelecimento das docas. [15]

São dignas de toda consideração as seguintes reflexões, que dizem respeito ao momentoso assumpto:

« Enumerando as diversas construcções, que deve possuir um porto de commercio completo, estabelecido segundo as idéas actuaes, afim de se poder nelle effectuar o movimento das mercadorias com a mesma rapidez e economia com que se fazem presentemente no interior do paiz, os transportes pelos caminhos de ferro, iremos simultaneamente demonstrando as excellentes condições, em que se acha o porto do Rio do Janeiro para a execução de construcções analogas, e a necessidade, que ahi dellas se recente. [16]

« Os caminhos de ferro, que em 40 annos de existencia hão creado uma nova arte de construir, tendo por principios fundamentaes a solidez, a rapidez na execução e a mais restricta economia, transformam actualmente os portos de mar e os reduzem a suas estações maritimas.

« O problema actual, em relação aos portos [17] do commercio se resume em estabelecer nelles construcções, machinismos e apparelhos, taes que as mercadorias possam chegar em wagons, arrastados por locomotivas até os caes de embarque; que ahi sejam ellas recebidas por fortes guindastes que as vão depositar immediatamente no convez dos navios, que as devem conduzir aos paizes mais longinquos.

« Para satisfazer a taes condições, ou melhor, para *ser capaz de dar ao movimento de importação e exportação de um paiz o maximo desenvolvimento* é necessario que um porto de commercio possua:

« 1.º Um desenvolvimento de caes proporcionado ao seu movimento commercial, e tendo a profundidade necessaria para atracarem os maiores navios que o frequentam.

« A extensão de caes, necessaria para um porto dado, deve ser calculada de modo que todos os navios existentes em qualquer época no porto possam proceder simultaneamente á sua carga ou descarga, collocados em duas fileiras parallelamente aos caes.

« Por essa regra se vê que os caes, que possue actualmente o porto do Rio de Janeiro, com a profundidade necessaria para serem utilisados pelo commercio, teem uma extensão insignificante em relação ao que é estrictamente necessario. *A mór parte dos navios mercantes ficam ancorados a grande distancia de terra, e sua carga e descarga se faz por meio de saveiros ou de alvarengas.*

« Esse systema, inteiramente primitivo, torna mui moroso o movimento das mercadorias no porto, e augmenta consideravelmente, com despezas inuteis, o seu valor tanto na importação como na exportação.

As camaras autorisaram o Governo a proceder á reorganisação das *tarifas aduaneiras*, com o fim de simplificar o processo dos despachos. Ha verdadeira necessidade que se faça algum esforço a este respeito, pois actualmente o expediente de nossa alfandega acha-se muito retardado: não temos ainda os algarismos officiaes da renda desde agosto.

(Idem de 1894, pag. 5.)

[15] *Construcção das Docas e outros melhoramentos do porto da Bahia*, 1871, pags. 3, 6 e 8, *La Vie Nationale*. — *Le Commerce*, par Gustave François, 1894, pags. 107 — 113.

[16] *Quelques mots sur les dispositions des voies ferrées dans les ports de mer* (Revue Générale des Chemins de fer, 1882, pag. 27).

[17] *Estudos sobre os portos de mar* por André Rebouças e Antonio Pereira Rebouças Filho, Londres, 1862, pag. 13.

« Lieussou, em sua obra sobre os portos de Algeria, demonstrando a necessidade urgente de nelles se construir caes para os navios mercantes, menciona que em 1854 o commercio algeriano despendeu perto de 12 milhões de francos em transportes de mercadorias de terra para bordo dos navios e vice-versa. Essa importante somma reverteria em benefici das nova colonia, si os portos da Algeria tivessem caes convenientemente estabelecidos. » o[18]

« O Rio de Janeiro se acha collocado em uma bahia vastissima, em que o movimento das marés é mui limitado, e na qual existe um grande *numero de pontos perfeitamente abrigados;* em virtude dessas propriedades excepcionaes, de que gosa esse porto sem rival, não é necessario que nelle se construam custosos molhes e quebra-marés, nem que se escavem bacias de nivel constante *(bassins à flot; wet docks)* para servirem de ancoradouro: o que se faz preciso é sómente construir cáes e nelles estabelecer o material necessario para effectuar rapida e economicamente a locomoção das mercadorias.

« 2.° Guindastes em toda a extensão dos caes, para com elles se proceder ao embarque e desembarque das mercadorias.

« Os melhores guindantes para esse mister são os guindates hydraulicos de Sir William Armstrong de Newcastle on Tyne, que funccionam por meio d'agua em forte pressão; é com esses excellentes apparelhos que se faz a passagem das mercadorias dos caes para bordo dos navios e vice-versa nas docas de Liverpool, Londres, Marselha, etc.

« 3.° Um systema de vias ferreas em todo o perimetro dos caes, ligado por um ramal aos caminhos de ferro que concorrem ao porto, e que estabelecem a communicação entre elle e o interior do paiz.

« As mercadorias podem ser assim conduzidas sobre vias ferreas de qualquer ponto importante do paiz aos caes, em que ellas teem de ser embarcadas para os mercados estrangeiros.

« O modo por que se faz actualmente o movimento das mercadorias no Rio de Janeiro exclusivamente a braços ou em carroças, deve concorrer com a falta de caes, para aggravar sobremaneira o custo das mercadorias importadas e exportadas.

« *A construcção de uma estação maritima para o caminho de ferro de D. Pedro II, instantemente pedida por todas as commissões, encarregadas pelo governo imperial de examinar essa estrada de ferro, livraria o nosso principal genero de exportação—o café—de uma grande parte das despezas em que importa sua conducção da estação central desse caminho de ferro, aos pontos em que é embarcado.* [18].

« 4.° Edificios de construcção especial e adequados a servirem de deposito ás mercadorias, durante o tempo que se demoram no porto.

« Esses edificios, collocados na proximidade dos caes e construidos segundo os principios modernos, de modo a facilitarem, o mais possivel, o movimento das mercadorias no seu interior, substituiriam sem duvida alguma, com immensa vantagem, os armazens actuaes, sem as disposições necessarias, disseminados por uma grande superficie em ruas já presentemente atravessadas por uma circulação activa de vehiculos de toda a sorte;

5.° Diversas dependencias dos edificios principaes consistindo em escriptorios, nos quaes se registram e pesam as mercadorias para a recepção dos direitos das companhias concessionarias das docas;

6.° Um certo numero de edificios, pertencentes ao governo, para os guardas e empregados da alfandega, encarregados de receberem os direitos, de fiscalisarem o movimento de importação e exportação;

7.° Estaleiros de construcção naval para navios de véla e a vapor.

8.° Diques para reparação dos navios que frequentam o porto. [19].

....

Ao porto do Rio de Janeiro, incontestavelmente o primeiro da America do Sul, superior pelas condições naturaes aos mais admirados portos do mundo, sem exceptuar Constantinopla e Napoles, faltam ainda caes aos quaes possam atracar os navios para embarcar e desem-

---

[18] E' justamente o que se pede hoje: a construcção de uma nova estação maritima. A antiga não póde dar vasão as cargas.

[19] F. Cit., pag. 14.

barcar suas mercadorias, faltam armazens em que sejam convenientemente depositadas, faltam, emfim, todas essas innumeraveis facilidades que offerecem aos navios e ao commercio em geral as dócas de Londres, de Liverpool e de todos os outros portos da Gran-Bretanha.

Só tem o porto do Rio de Janeiro uma pequena dóca, que ainda está o governo imperial construindo, e no interior da qual, quando terminada, poderão atracar apenas doze navios.

No emtanto, o numero de navios, só de longo curso, surtos no porto do Rio de Janeiro, excede sempre de 140, e como a sua arqueação média é de 431 toneladas, ser-lhes-hia necessaria uma extensão util de caes de 5.600 metros!

A doca da alfandega apenas tem no interior uma extensão util de caes de 611 metros, isto é, quasi o decimo do que seria estrictamente necessario para que todos os navios de longo curso pudessem fazer, atracados aos caes, as operações de carga e descarga de suas mercadorias!!

Não é menos deficiente o porto do Rio de Janeiro em apparelhos destinados á reparação dos navios.

Ha sómente dous diques: um, pertencente ao governo imperial, apenas chega para o serviço da marinha de guerra, o outro, pertence ás uma casa commercial, acha-se infelizmente muito longe do ancoradouro dos navios mercantes.

....

A Camara Municipal do Rio de Janeiro, attendendo aos importantes beneficios que resultam da execução das obras projectadas tanto para o embellezamento do littoral desta Capital como principalmente para o seu desenvolvimento commercial e das provincias, as quaes serve de intreposto [20] para o commercio é de parecer que, com as condições acima mencionadas poderá ser acceito o projecto das docas da Saude e da Gambôa [21].

Não prejudicando o projecto ao porto nem a navegação, deixando o transito e o caes livres para o embarque e desembarque de passageiros e de generos com as entradas que necessitarem os logradouros publicos, sobre serem patentes a utilidade e o embellezamento que comsigo trarão as obras requeridas, lhe parece que os pretendentes tem jus a um deferimento favoravel. [22]

....

As dócas das enseadas da Saude e da Gambôa, não são destinadas a fazer concurrencia á doca da alfandega; pelo contrario, tem por fim completar o generoso pensamento do governo imperial quando encetou tal construcção no intuito de dar ao commercio internacional novas vantagens, facilitando o embarque, o desembarque e a armazenagem das mercadorias. [23]

Como ensinam a sciencia economica e o estudo constante dos phenomenos mercantis, que todas as vezes que se facilita a importação a mercadoria estrangeira baixa de preço, póde ser consumida por maior numero de pessoas, e levada aos mercados mais distantes no interior do paiz.

O commercio augmenta, portanto, e com elle a riqueza e a prosperidade nacional.

Quando, pelo contrario, pelas difficuldades de importação a mercadoria estrangeiro sóbe de preço, o seu consumo se limita tão sómente ao pequeno numero de pessoas abastadas, que habitam o littoral e suas circumvizinhanças; o commercio restringe-se, definha, e as rendas nacionaes são gravemente affectadas.

---

[20] *Le commerce* par G. François, pag. 110.

[21] Parecerda Camara Municipal do Rio de Janeiro, 4 de março de 1868.

[22] Informação da capitania do porto do Rio de Janeiro. Em todas as demais repartições publicas porque transitou o projecto teve parecer favoravel.

[23] Pode-se applicar o mesmo raciocinio com relação aos molhes da Ponta da Ribeira.

Os mesmos raciocinios se applicam á exportação:

Uma exportação custosa e demoradamente feita com transportes obsoletos em carroças, armazenagens inconvenientes em edificios impropriamente construidos e mal situados, com embarques difficeis em saveiros, em ancoradouro aberto e longe dos caes, como ainda infelizmente é geralmente feita entre nós, augmenta desmesuradamente o preço do genero nacional, com grave detrimento da agricultura e das outras industrias do paiz.

São verdades essas irrecusaveis exuberantemente demonstradas pela sciencia economica.

E' tambem digno de consideração que a creação no porto do Rio de Janeira de um estabelecimento normal para reparação de navios, projectado pelo modelo do que funcciona em «Victoria London Docks», augmentará o movimento maritimo do porto, attrahindo navios para refrescar e reparar avarias, certos de encontrar no Rio de Janeiro os mesmos recursos que no porto de Londres». [24]

Além de muitas outras vantagens o Governo terá ainda as seguintes, com a construcção das dócas:

1.ª Melhorar sem o menor sacrificios do Thesouro Nacional, o serviço da carga, descarga e armazenagem das mercadorias no porto do Rio de Janeiro, dando-lhe uma doca, construida exactamente, segundo o plano das docas da Rainha Victoria em Londres (Victoria London Docks), com 2.650 metros de caes com todas as diposições para o serviço dos paquetes transatlanticos e dos maiores vapores que possam vir ao Rio de Janeiro;

2.ª Proporcionar tanto ao caminho de ferro de D. Pedro II como ao commercio de importação vastos armazens incombustiveis com todos os apparelhos e machinismos usados nestes edificios na Inglaterra;

3.ª Dar as mais solidas garantias para a repressão do contrabando.»

O movimento da navegação maritima tem feito uma verdadeira revolução, que corresponde a importancia que ella tem tomado.

As tabellas seguintes, tiradas de épocas differentes, provam a necessidade que ha dos poderes publicos interessarem pelo seu destino.

---

[24] *Melhoramento do porto do Rio de Janeiro.*— Organisação da companhia das docas de D. Pedro II (nas enseadas da Saude e da Gambôa.) Collecção de artigos publicados pelo engenheiro André Rebouças, 1869.

Synthese da navegação de longo curso do Brazil — [25] 1871 - 1872

NACIONALIDADES	ENTRADAS — NAVIOS — A' VELA — Numero de entradas	Tonelagem metrica	Equipagem	A VAPOR — Numero de entradas	Tonelagem metrica	Equipagem	SAHIDAS — NAVIOS — A' VELA — Numero de sahidas	Tonelagem metrica	Equipagem	A VAPOR — Numero de sahidas	Tonelagem merica	Equipagem
Allemães	336	89.208	2.879	27	27.985	791	342	101.304	2.839	25	27.218	772
Americanos	206	94.539	2.352	30	95.076	2.165	165	63.572	1.553	34	90.191	1.169
Austriacos	32	9.908	288	....	....	......	20	9.444	242	....	....	......
Belgas	3	1.036	32	2	2.480	74		849	22	2	2.200	68
Francezes	161	59.036	2.255	70	118.482	6.405	133	51.785	1.662	91	153.128	8.165
Gregos	2	728	23	....	....	......	1	403	12	....	....	......
Hamburguezes	1	219	5	....	....	......	......	....	......	....	....	......
Hespanhóes	155	26.628	1.655	....	....	......	132	27.607	1.324	....	....	......
Hollandezes	44	11.522	374	....	....	......	44	14.016	388	....	....	......
Inglezes	805	273.737	8.018	389	526.618	19.809	683	235.728	6.653	451	631 655	22.959
Italianos	40	11.618	413	18	13.302	705	48	12.849	451	25	19.084	1.040
Peruanos	.....	....	.....	1	120	14	......	....	......	2	240	25
Portuguezes	207	60.600	2.702	....	....	......	161	54.475	1.895	....	....	......
Rio da Prata	138	6.041	521	30	9.206	815	129	11.263	622	30	9.206	815
Russos	11	3.683	119	....	....	......	7	2.320	73	....	....	......
Suecos, norueguenses e dinamarquezes	237	67.520	2.443	....	....	......	217	71.887	2 162	....	....	......
Brazileiros	253	30.399	1.525	30	16.847	1.019	281	29.556	1.565	28	16.517	1.017
	2.671	746.464	25.726	605	810.123	31.800	2.338	690.031	21.463	693	949.442	36.839
Em astro.												
Allemães	33	7.068	262	....	....	......	17	8.274	202	2	2.137	63
Americanos	2	617	22	....	....	......	32	43.132	735	....	....	......
Austriacos	.....	....	......	....	....	......	1	318	11	....	....	......
Belgas	.....	....	......	....	....	......	1	392	10	....	....	......
Francezes	1	190	9	21	28.599	1.444	11	4.588	121	1	1.473	70
Hespanhóes	4	875	46	....	....	......	1	255	9	....	....	8
Hollandezes	2	435	13	....	....	......	2	904	42	....	....	......
Inglezes	11	4.224	115	87	131.625	5.578	83	79.284	1.371	17	24.756	856
Portuguezes	11	2.395	123	....	....	......	22	9.484	251	....	....	......
Rio da Prata	11	2.619	104	1	751	39	1	237	9	....	....	......
Suecos e dinamarquezes	2	699	24	....	....	......	15	8.255	195	....	....	......
Brazileiros	8	2.929	99	5	5.283	186	2	842	23	1	731	40
Italianos	8	1.270	66	10	7.340	400	2	476	22	....	....	......
	2.764	769.785	26.639	730	983.722	39.447	2.558	846.552	24.469	714	978.542	37.876
Em franquia												
Allemães	7	1.430	69	....	....	......	9	4.582	10	....	....	......
Americanos	1	180	10	....	....	......	1	180	8	....	....	......
Francezes	.....	....	......	....	....	......	5	1.813	44	....	....	......
Inglezes	4	2.627	42	1	88	19	17	6.731	167	....	....	......
Italianos	1	258	11	....	....	......	......	....	......	....	....	......
Portuguezes	10	4.216	160	....	....	......	......	....	......	....	....	......
Suecos e dinamarquezes	.....	....	......	....	....	......	3	1.263	23	....	....	......
	2.787	778.503	26.931	731	983.810	39.466	2.593	861.124	24.820	714	978.542	37.876

[25] *Estatistica do Commercio do Brazil no exercicio de 1871 - 1872.* Organisada pela commissão dirigida pelo Dr. Sebastião Ferreira Soares — 1878 — pag. 80.

Movimento do Porto

MOVIMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO NO 1º SEMESTRE DE 1885			TOTAL	NACIONAES			ESTRANGEIROS			TONELADAS DE REGISTRO				
				NAVIOS A VAPOR	NAVIOS DE VELA	TOTAL	NAVIOS A VAPOR	NAVIOS DE VEL	TOTAL	DOS VAPORES ESTRANGEIROS	DOS VAPORES NACIONAES	DOS NAVIOS DE VELA ESTRANGEIROS	DOS NAVIOS DE VELA NACIONAES	TOTAL
ENTRADAS	DE LONGO CURSO	Janeiro....	105	6	......	6	47	52	99	78.742	3.693	17.606	....	100.041
		Fevereiro..	89	3	......	3	38	48	86	63.135	2.172	26.351	....	91.678
		Março.....	84	5	......	5	49	30	79	67.236	3.190	14.743	....	85.199
		Abril......	116	4	1	5	44	67	111	78.312	2.589	46.493	250	127.644
		Maio......	102	5	......	5	47	50	97	77.834	2 780	31.683	....	112.297
		Junho.....	78	6	......	6	43	24	72	81.555	3.922	16.104	....	101.581
		Somma.	574	29	1	30	273	271	544	446.864	18.349	152.930	250	618.443
	POR CABOTAGEM	Janeiro....	108	35	54	89	15	4	19	14.831	18.200	468	6.313	39.932
		Fevereiro..	111	30	61	91	16	4	20	7.226	17.205	877	5.463	30.775
		Março.....	146	37	88	125	16	5	21	16.685	17.526	579	8.016	42.807
		Abril......	108	33	54	87	14	7	21	15.157	18.900	1.163	4.642	39.862
		Maio......	121	38	64	102	12	7	19	18.047	13.920	1.274	6.933	40.174
		Junho.....	98	28	54	82	14	2	16	13.785	15.061	397	6.083	35.330
		Somma.	692	201	375	576	87	29	116	85.763	100.906	4.758	37.453	223.880
SAHIDAS	PARA LONGO CURSO	Janeiro....	87	5	......	5	42	40	82	68.574	3.511	23.612	....	95.697
		Fevereiro..	91	3	......	3	45	43	88	74.112	2.184	20.719	....	97.015
		Março.....	91	5	......	5	43	43	86	69.680	3.493	21.573	....	94.746
		Abril......	80	5	......	5	44	31	75	78.495	2.370	13.565	....	94.430
		Maio......	100	5	......	5	47	48	95	78.996	3.430	28.209	....	110.635
		Junho.....	91	5	......	5	46	40	86	71.119	3.095	30.177	....	104.391
		Somma.	540	28	......	28	267	245	512	410.976	18.083	137.885	....	596.944
	POR CABOTAGEM	Janeiro....	120	32	49	81	15	24	39	15.855	15.551	7.527	5.107	44.040
		Fevereiro..	117	30	57	87	14	16	30	14.963	15.379	4.900	4.772	40.023
		Março.....	154	40	85	125	18	11	29	20.385	21.828	5.070	7.415	54.698
		Abril......	126	31	70	101	16	9	25	17.899	17.142	1.531	6.643	43.215
		Maio......	122	35	63	98	10	14	24	10.684	17.327	6.241	6.343	40.595
		Junho.....	105	37	47	84	13	8	21	11.510	18.543	1.971	5.231	40.288
		Somma.	744	205	371	576	86	82	168	94.296	105.770	27.249	35.544	262.859
Somma das entradas..			1.266	230	376	606	360	300	660	532.627	119.255	157.738	37.703	847.323
Somma das sahidas...			1.284	233	371	604	353	327	680	535.272	123.853	165.134	35.544	859.803

Os navios entrados durante o semestre traziam 32.032 tripolantes.

Nos ultimos tres annos foi este o numero de embarcações e tripolantes entrados no porto do Rio de Janeiro.

do Rio de Janeiro

TOTAL DOS VAPORES	TOTAL DOS NAVIOS DE VELA	NACIONALIDADE DOS NAVIOS																
		ALLEMÃ	ARGENTINA	AUSTRIACA	BELGA	BRAZILEIRA	CHILENA	DINAMARQUEZA	FRANCEZA	HESPANHOLA	HOLLANDEZA	INGLEZA	ITALIANA	NORTE-AMERICANA	NORUEGUENSE	PORTUGUEZA	RUSSA	SUECA
53	52	14	1	....	1	6	....	1	7	....	....	43	6	6	9	7	....	4
41	48	10	....	1	2	3	....	1	5	....	....	42	5	9	4	3	....	4
54	30	14	....	....	3	5	....	1	8	....	....	34	2	7	4	3	....	3
48	68	11	....	....	2	5	....	....	11	....	....	49	3	10	16	2	2	2
52	50	12	1	....	2	5	....	....	11	1	....	41	8	7	9	4	...	1
54	24	8	....	1	4	6	....	....	10	...	....	28	8	6	6	....	....	1
302	272	72	2	2	14	30	....	3	52	1	....	237	32	45	48	19	2	15
50	58	8	....	....	....	89	....	2	....	....	....	8	1					
46	65	6	....	....	...	91	....	...	2	....	....	9	....	....	....	2	...	1
53	93	7	....	1	....	125	....	....	2	....	....	9	1	....	....	....	....	1
47	61	6	....	....	....	87	....	1	3	....	2	7	1	....	1			
50	71	4	....	....	....	102	....	....	2	....	4	6	1	1	....	1		
42	56	3	....	1	....	82	....	....	3	....	1	8						
288	404	34	....	2	....	576	....	3	12	....	7	47	4	1	1	3	....	2
47	40	12	....	1	1	5	1	1	6	....	....	37	6	9	4	2	....	2
48	43	13	....	....	3	3	....	2	7	....	....	38	5	6	4	6	1	3
48	43	11	....	1	3	5	....	1	6	....	....	43	3	8	4	3	....	3
49	31	7	....	....	2	5	....	....	10	....	....	35	4	9	1	1	1	5
52	48	11	1	...	2	5	....	1	9	....	....	33	6	8	13	3	1	2
51	40	11	....	1	3	5	....	....	11	....	....	39	8	6	5	1	....	1
295	245	65	1	3	14	28	1	5	49	...	....	230	32	46	31	16	3	16
47	73	6	....	....	....	81	....	1	1	1	....	14	1	1	6	7	....	1
44	73	6	....	1	....	87	....	1	2	....	....	10	1	....	1	6	....	1
58	96	9	....	....	....	125	....	....	3	....	....	12	1	1	....	2	....	1
47	79	9	....	....	....	101	....	1	2	....	....	9	1	....	2	1		
45	77	6	....	....	....	98	....	....	3	....	1	9	....	1	3	1		
50	60	5	....	1	1	84	....	....	2	....	2	7	....	1	2	....		
291	438	41	....	2	1	576	....	3	13	1	3	61	4	4	14	17	....	3
590	675	103	2	4	14	603	....	6	64	1	7	284	33	46	49	22	2	17
586	683	103	1	5	15	604	1	8	62	1	3	291	36	50	45	33	3	19

	Navios	*Tripolantes*
1882	2.691	53.643
1883	2.8[illegible]3	50.073
1884	2.774	62.393
	121 7.	8813· 81

Marinha mercante em 1884 — 1885

Estes dados só comprehendem os navios de alto mar, de porte superior a 50 toneladas para os de vela e a 100 toneladas para os vapores.

Neste anno o numero de navios de vela foi reduzido a 44.724 com a tonelagem metrica de 13.010.879 e o numero dos vapores foi elevado a 8.433 com a capacidade de 10.209.468 toneladas metricas de arqueação registrada, ou 6.675.023 toneladas liquidas.

Eis o quadro dos navios existentes:

BANDEIRAS	NAVIOS DE VELA		NAVIOS DE VAPOR	
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas
Ingleza	15.384	4.752.059	5.090	6.593.610
Norueguense	4.056	1.415.795	242	125.691
Americana	6.344	2.161.490	350	53).342
Italiana	3.037	890.422	143	183.623
Allemã	2.471	864.661	488	550.528
Russa	2.13)	467.740	201	157.696
Franceza	2.343	431.495	493	737.205
Sueca	1.953	406.583	292	117.947
Hespanhola	1.502	299.310	301	315.862
Hollandeza	965	280.880	145	188.491
Grega	1.358	266.804	52	49.761
Austriaca	511	207.325	99	119.48
Dinamarqueza	1.158	181.733	160	121.464
Americana do Sul	338	140.687	118	81.731
Portugueza	374	81.513	24	23.705
Turca	423	68.058	13	11.376
Asiatica	125	38.535	106	96.320
Americana Central	118	29.956	20	22.068
Hawati	24	9.793	8	4.064
Belga	30	8.859	53	95.965
Roumania	20	3.494	2	1.434
Africana	7	2.521	...	...
Taitiana	3	697	...	...
Egipcia	...	...	28	31.947
Zamzibar	...	...	1	1.124
Tunisiana	...	...	1	1.067
Desconhecida	1	439	...	...
Total	41.724	13.010.879	8.433	10.209.468

Destes algarismos resulta que de um anno para outro houve as seguintes alterações :

Em 13 pavilhões a marinha de vela diminuiu 3.650 navios com 796.014 toneladas ; em 11 pavilhões augmentou de 310 navios com 159.046 toleladas, dando, em relação ao anno anterior, uma differença liquida para mais de 3.340 navios com 636.998 toneladas.

A marinha de vapor augmentou 699 navios com 977.342 toneladas.

Eis o quadro do movimento geral da marinha mercante no ultimo decennio :

ANNOS	TOTAL DOS NAVIOS	NAVIOS DE VELA		NAVIOS DE VAPOR	
		Numero	Toneladas	Numero	Toneladas
1875.........................	62.777	57.258	15.099.001	5.519	5.354.49
1876.........................	57.979	52.208	13.553.3[illegible]8	5.771	5.686.84
1877.........................	57.383	51.912	14.799.139	5.471	5.507.60
1878.........................	54.986	49.524	14.317.430	5.462	5.595.17
1879.........................	54.921	49.024	14.103.605	5.897	6.179.93
1880.........................	54.976	48.584	13.872.881	6.392	6.745.19
1881.........................	55.894	49.037	13.911.945	6.857	7.475.85
1882.........................	55.788	48.487	13.739.970	7.301	8.404.93
1883.........................	55.838	48.074	13.647.877	7.764	9.232.09
1884.........................	53.167	44.734	13.010.879	8.433	10.209.46

Por este quadro se vê que os navios de vela diminuem na proporção do crescimento dos navios de vapor.

A média do decrescimento daquelles no decennio foi annualmente de 1.252 e do crescimento do numero de vapores foi de 291 por anno.

Póde-se calcular que em 35 annos (1919) desappareça a navegação de longo curso por navios de vela, e nessa occasião os vapores estarão elevados a numero superior a 18.000 para a grande navegação.

Os dous quadros, que acima apresentamos, pertencem ao *Repertorio geral da marinha mercante*, publicado pelo *Bureaux Veritas*, segundo o *Economiste Français*. [26]

[26] *Estatistica do Rio de Janeiro* por J. P. Favilla Nunes, 1885, pag. 176—178.

Movimento da navegação de longo curso do porto do Rio de Janeiro no anno de 1894

DESTINOS	SAHIDAS								
	PRIMEIRO TRIMESTRE		SEGUNDO TRIMESTRE		TERCEIRO TRIMESTRE		QUARTO TRIMESTRE		TOTAL
	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	A vela	A vapor	
Africa					1		2		3
Antilhas	1				3		2		6
Antuerpia						5		5	13
Australia	3		3		6		11		20
Baltimore	7	1	5		9		5		27
Bangkok			1		1				2
Barbados	17		9		11		16		53
Belize							2		2
Bordéos		6		9		10	1	7	33
Bremen		3		1		2		3	9
Brunswick	1		1				1		3
Cabo da Boa Esperança	6		8		9		4		27
Cadiz	1						1		2
Calcutá			1		1		1		3
California					2		1		3
Canadá	1		1		2		1		2
Demeraria	1				1				4
Estados-Unidos	6		5		8		5		25
Equador					1		1		2
Falmouth	3		6		7		6		22
Gaspe			1		2		3		6
Génova		4	1	4		16		19	44
Gibraltar					1				1
Halifax							1		1
Hamburgo		13		14		16		15	58
Havre		4		5	1	9		13	32
Hull			1				1		2
Ilha de Jersey			1				1		2
Ilha Terceira					1				1
India	4		1		2		5		13
Jamaica					3				2
Lisboa						2		1	3
Liverpool		5	1	6		10		11	33
Londres		8		8		8		7	31
Marselha		4		4		7		5	20
Mexico			2		1		1		4
Mobile					1		1		2
Monte-Christo			1						1
New-Castre	5		16		18		18		57
Nova Orleans		2	4	1	1	6	6	4	24
Nova York		13	2	14		25	2	30	91
Nova Zelandia		1		1			3		5
Paspebiac			1		2		1		4
Pacifico	4	4	7	8	19	15	6	11	74
Pensacola			2		2		5		9
Philadelphia	1		2		1		2		6
Portland					3		1		4
Porto					1				1
Quebec					1				1
Rangoon	1		5				5		11
Rio da Prata	21	25	54	52	27	46	28	64	317
St. John	1		3		2		2		8
S. Thomaz			1		2				3
S. Vicente	1					1			2
Santa Lucia						2	1		3
Savannah					6				6
Southampton		6		7		7		6	26
Stavanger					1		1		2
Trieste		4		4		6		6	20
Trindade							1		1
Total	85	108	147	137	160	193	155	207	1.192

Tabella da tonelagem dos navios de longo curso no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		NACIONAES		ESTRANGEIROS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	....	....	30.861	70.930	....	....	29.867	74.833
Fevereiro	....	....	33.738	79.234	....	....	20.405	62.479
Março	....	....	26.337	81.883	....	....	26.052	82.401
Abril	....	....	28.880	92.253	....	....	38.193	74.744
Maio	....	916	28.948	105.331	450	....	53.306	100.748
Junho	....	503	38.846	113.621	....	....	40.347	102.135
Julho	....	2.586	61.253	128.668	....	487	56.063	117.618
Agosto	....	2.641	55.445	131.686	....	600	48.976	124.729
Setembro	....	1.603	49.123	131.811	....	600	54.344	131.338
Outubro	526	1.418	56.193	130.476	....	1.601	51.436	112.488
Novembro	....	2.305	61.313	148.946	....	2.232	50.874	140.221
Dezembro	....	2.103	62.783	1 2.928	....	....	45.679	133.588
Total	526	14.081	533.723	1.380.797	450	5.520	515.512	1.257.322

Movimento de cabotagem de navios estrangeiros no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	23	26	5.144	30.049	19	25	7.443	33.688
Fevereiro	19	18	4.246	19.798	34	24	11.005	32.182
Março	19	21	5.318	24.717	24	23	13.049	24.377
Abril	32	21	8.228	24.632	15	27	6.505	29.170
Maio	11	22	2.526	20.595	24	36	6.616	41.043
Junho	14	23	3.003	28.670	4	29	585	36.155
Julho	18	24	6.051	25.553	9	35	4.884	43.795
Agosto	13	28	3.729	34.530	11	25	3.544	29.630
Setembro	10	24	2.581	28.691	7	35	2.622	43.309
Outubro	15	27	4.011	30.876	14	35	4.409	39.936
Novembro	10	27	2.696	34.151	11	39	2.552	52.713
Dezembro	8	27	2.414	33.748	9	37	3.351	53.823
Total	192	288	49.927	336.070	181	370	66.565	431.821

Movimento de cabotagem de navios nacionaes no anno de 1894

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	EMBARCAÇÕES		TONELADAS		EMBARCAÇÕES		TONELADAS	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Janeiro	....	....	....	....	....	....	....	....
Fevereiro	....	....	....	....	....	....	....	....
Março	....	....	....	....	....	....	....	....
Abril	....	3	....	457	1	1	27	90
Maio	18	39	1.657	15.539	22	24	3.182	11.044
Junho	20	25	2.438	9.277	24	23	2.317	13.192
Julho	35	29	3.647	13.726	23	30	1.934	14.775
Agosto	21	27	2.724	10.651	21	32	1.745	13.726
Setembro	28	32	3.099	18.757	33	33	3.613	16.808
Outubro	29	36	2.847	13.791	23	37	2.445	15.344
Novembro	30	39	3.037	19.028	27	36	2.929	17.189
Dezembro	26	45	3.057	18.347	23	49	2.469	20.947
Total	207	237	22.536	119.573	197	270	20.661	123.112

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
ANNOS	NAVIOS	TONELADAS	ANNOS	NAVIOS	TONELADAS
1885	1.263	1.323.905	1885	1.105	1.283.264
1886	1.232	1.359.993	1886	1.037	1.230.443
1887	1.102	1.235.222	1887	824	1.017.875
1888	1.196	1.495.410	1888	1.072	1.407.239
1889	1.305	1.275.527	1889	1.181	1.163.316
1890	1.359	1.842.513	1890	1.160	1.672.650
1891	1.689	2.287.912	1891	1.387	2.088.301
1892	1.379	1.948.547	1892	1.187	1.854.347
1893	1.297	2.062.294	1893	1.218	1.924.419
1894	1.297	1.929.127	1894	1.192	1.773.831

ENTRADAS POR CABOTAGEM					SAHIDAS POR CABOTAGEM				
ANNOS	N. Á VELLA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS	ANNOS	N. Á VELLA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS
1885	782	617	1.399	478.879	1885	966	614	1.580	540.939
1886	686	661	1.347	489.487	1886	831	669	1.500	570.987
1887	578	625	1.203	502.452	1887	833	678	1.511	650.698
1888	475	671	1.146	560.238	1888	685	694	1.379	638.141
1889	392	638	1.030	530.372	1889	521	683	1.204	602.527
1880	438	652	1.090	613.730	1890	592	735	1.328	738.462
1891	547	766	1.313	765.033	1891	593	888	1.481	968.407
1892	413	934	1.347	797.057	1892	472	937	1.439	920.685
1893	371	712	1.083	653.244	1893	372	801	1.173	774.641
1894	399	555	954	528.106	1894	378	640	1.018	672.159 [27]

[27] Retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio* de 1894, p. 57-62.

« Ha cerca de 15 annos, quasi todos os edis teem projecto de melhorar o nosso littoral. Tudo, porém, fica em projecto.

O commercio está pagando actualmente 10$ e 11$ por tonelada de mercadorias descarregadas de bordo dos navios, o que é um onus tremendo, recahindo tudo sobre o infeliz consumidor.

Devido a tal exaggero e ao cambio baixo, o carvão de pedra, tão necessario á navegação e a industria em suas mil variedades, já attingiu ao preço absurdo de 120$ a tonelada, quando ainda não ha muito tempo o melhor carvão Cardiff custava, no maximo, 30$ a tonelada. [28]

Com relação á construcção do ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador [29] póde-se repetir o que disse o Dr. Francisco Belisario, de saudosa memoria, a respeito do prolongamento da Central :

« Penso que esse projecto trará ao Brazil muito maiores beneficios do que outras reformas que poderiamos fazer. Não contesto a utilidade de certas reformas, antes julgo

---

[28] Lamartine classificou Marseille de — fachada da França sobre o Mediterraneo — Periphraseando agora o arrojo do lyrismo oratorio do grande poeta, diremos:— o Rio de Janeiro é a fachada do Brazil sobre o Atlantico.

Como Londres, New-York, Liverpool, Amsterdam, Anwrs, etc., o Rio de Janeiro é um porto cosmopolita por excellencia.

Percorrer os caes, especialmente os comprehendidos entre a Prainha e a Chichorra no littoral desta cidade, é fazer ao mesmo tempo um curso de geographia e de ethnographia.

Os navios provenientes de todos os pontos do globo alli despejam suas mercadorias exoticas e os homens de suas tripolações, representantes estes das diversas raças.

....

Podemos affirmar, sem temor de contradicta, que até hoje nada se ha feito para melhorar o serviço de carga e descarga no porto do Rio de Janeiro. Algumas concessões foram feitas mas só visando especulação de Bolsa.

As transformações que reclama o porto desta cidade *são inadiaveis, sob pena de collocarmos o nosso soffredor commercio em condição ainda mais* precaria do que a em que se acha actualmente.

....

A morosidade do serviço de descarga neste porto é tal, que tem acontecido paquetes irem a Europa e voltarem, encontrando ainda cargas nos saveiros, que nelles tinham depositado em suá ultima viagem.

Tal morosidade, a pessima reputação que goza o nosso porto pelo lado sanitario, tornam os fretes exaggeradissimos.

O systema de transporte empregado em nosso porto é identico ao empregado por nossos maiores no seculo passado.

Os navios ancoram ao largo e descarregam as mercadorias em saveiros, que as conduzem depois aos trapiches alfandegados ou docas da Alfandega.

Como a descarga destas embarcações para aquelles pontos é muito morosa, segue-se que, a maior parte das vezes, vapores e navios á vela guardam uma e mais vezes á espera que chegue a sua vez, o que provoca deserções das equipagens e prejudica enormemente os possuidores das mercadorias.

Devido a estes contratempos, algumas emprezas que se tinham organisado para manter communicações regulares de paquetes entre este porto e alguns da Europa e America do Norte, viram-se forçados a suspender a carreira de seus vapores, pois era-lhes impossivel enfrentar com os enormes prejuizos que lhes acarretavam a morosidade da carga e descarga nos portos do Rio de Janeiro e Santos.

Ainda não ha muito tempo, o *Jornal do Commercio* noticiou que a companhia de paquetes *Maryland Line*, de Baltimore, que inaugurara havia pouco tempo seu serviço com dous vapores, *Elvaston* e *Pharos*, decidiu descontinual-o á vista das enormes difficuldades e perdas que soffreu com os damnos injustificados neste porto e no de Santos.

A queixa é geral e muito especialmente das direcções das grandes companhias de paquetes, taes como a *Liverpool Brazil and River Plate Steam Ship Company, a Messageries Maritimes* e *Chargeurs Reunis, Pacific Steam Americaine Mail* e outras.

Essas difficuldades crescem todos os dias, á proporção que o commercio internacional se desenvolve, e tempo virá, não muito distante, que este porto terá que lutar com crise identica, quiçá peior, do que a que ora atravessa o porto de Santos.

....

A Commissão de Obras Publicas e Colonisação julga de seu dever chamar a attenção da Camara para este magno assumpto, que se impõe á sua actividade e patriotismo. (Parecer n. 155 — 1892 — *Annaes da Camara dos Deputados*, vol. IV, pags. 588-594.

[29] *Ilha do Governador* — E' a Paranapuan dos indigenas a ilha do *Maracajá* ou do *Gato bravo* dos primeiros portuguezes, a *Isle grande* de Laet; posteriormente dos *Sete Engenhos*, e finalmente do *Governador*, por ter sido propriedade de Salvador Correia de Sá, o Velho, que

que muito nos incumbe fazer neste sentido. Sou de opinião que, embora dos homens dependa a fiel execução das leis e seus beneficos resultados, tambem as boas instituições concorrem muito para formar bons cidadãos.

Eu desanimaria, si não acreditasse no influxo poderoso das instituições em reerguer os povos e melhorar seus destinos.

Estou convencido que estes melhoramensos chamados materiaes exercem, entretanto, a maior influencia no melhoramento moral dos povos: elles são o grande impulsor da civilisação. [30]

No ultimo recenseamento, a população da ilha orçava em 2.856 habitantes. A principal industria actualmente é o fabrico de cal, telhas, tijolos, extracção de madeiras e lenhas dos seus mattos; é tambem ahi que está montada uma das fabricas de formicida do Dr. Capanema.

Em 1871 o Governo comprou por 40:000$ a fazenda de S. Sebastião, junto ao Juquiá, e ahi estabeleceu o Asylo de Invalidos da Marinha. Em todo o contorno da ilha encontram-se lindissimos passeios, entre outros as praias do Galeão, das Pitangueiras, da Tapera, a Brava e a da Ribeira, algumas dellas excellentes para banhos; para a das Pitangueiras houve outr'ora um projecto, creio que do ministro Marquez de Caxias, para ser ahi estabelecido o nosso Arsenal de Guerra.

(*A Bahia do Rio de Janeiro*, sua historia e descripção de suas riquezas, pelo Dr. Augusto Fausto Barreto, 1882, p. 106-108.)

A construcção do ramal da ilha do Governador é a unica solução razoavel, economica, rapida e opportuna que se póde dar ao problema que tanto tem agitado o espirito publico nestes ultimos tempos.

Além do que se tem dito a favor da sua realização deve-se accrescentar que elle vai ser a chave da viação de Minas.

A terceira secção da viação ferrea do Sapucahy começa na Barra do Pirahy.

Daquella cidade á estação de Sant'Anna, 8 kilometros, a linha corre parallelamente á estrada de ferro Central do Brazil e será de construcção facil. [31]

---

comprou a D. Barbara de Castilho, viuva de Miguel Ayres Maldonado, por 200$, segundo diz a tradição. Tem 13 kilometros de comprimento sobre cinco a seis de largura, mais de 40 de circumferencia e a fórma de um grande animal voltado para léste. Nella existiu outr'ora a aldeia de *Paranapuam*, onde a 20 de janeiro de 1567 feriu-se o terrivel combate, no qual recebeu uma flecha no rosto Estacio de Sá, que falleceu um mez depois. O professor Antonio Estevão da Costa Couto, em um minucioso trabalho publicado ha annos no *Jornal do Commercio*, suppõe que a antiga aldeia indigena estava situada na parte SE. da ilha, proximo dos actuaes sitios de Juquiá ou da Ribeira.

Pouco depois da fundação da cidade foi assentado na ilha o primeiro engenho movido por bois, sendo tal a fertilidade do seu sólo que chegou a possuir sete engenhos de canna; mas ha cerca de 60 annos nenhum mais existe. Em 1710 foi edificada a igreja de Nossa Senhora da Ajuda, depois elevada a freguezia, e posteriormente a dos religiosos Benedictinos, a de Nossa Senhora da Ribeira e a capella de Nossa Senhora da Conceição, sendo a primeira (de Nossa Senhora da Ajuda) reedificada ha poucos annos, por ter sido destruida por um violento incendio, em 9 de agosto de 1871.

Os Benedictinos teem parte da ilha, que lhes foi doada em 1695 pelo capitão Manoel Fernandes Franco. Por occasião da vinda da familia real, em 1808, o abbade Dr. Fr. João da Madre de Deus mandou preparar uma casa para hospedar o principe D. João, e uma tapada para o mesmo divertir-se na caça.

O mesmo D. João estabeleceu ahi uma plantação de chá, e a primeira imperatriz mandou, em 1826, formar um deposito dos animaes raros que recebera de diversos paizes, segundo informa Debret.

O Sr. D. Pedro I visitou por vezes a ilha, mas a *coutada d'El-Rei* cahiu em abandono; e, conforme disse um autor, aquellas estradas, que foram percorridas pelos coches reaes e personagens de brilhantes uniformes, acham-se hoje desertas e a perguntar saudosas pelos tempos em que repercutiam por ahi os écos das esplendidas festas, mandadas celebrar por D. João VI em honra e louvor da Santissima Virgem.

Na praia e terreno da ponta do Galeão para o campo de S. Bento foi que em 1810 a commissão de officiaes de marinha mediu uma recta de 7.200 pés inglezes (2k,2), que serviu de base á planta hydrographica da bahia.

[30] Discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Dr. Francisco Belisario, na sessão de 8 de agosto de 1870.

[31] *Exposição da Companhia Viação Ferrea Sapucahy*, apresentada pelo presidente F. P. Passos, em 12 de abril de 1893, pag. 4.

O leito está todo prompto e já se começou o assentamento dos trilhos. As superstructuras metallicas para as pontes sobre os rios Pirahy e Parahyba estão encommendadas e devem chegar brevemente. [32]

De Sant'Anna á cidade do Pirahy, 18 kilometros, a linha está em trafego.

Da cidade de Pirahy a Itaguahy, extensão 64 kilometros, estão feitos os estudos da linha, a qual transporá a Serra em declives suaves não excedentes de 2 %, e com obras relativamente pouco importantes, exigindo apenas tres tuneis pequenos. [32]

Toda a terceira secção, com 177 kilometros, poderá ficar concluida dentro de 3 annos.»

Mas aqui trata-se apenas de um trecho dessa secção, que poderá, no maximo, ter 69 kilometros.

A construcção de parte da 3ª secção está orçada em :

De Itaguahy a Pirahy................................	4.124:995$000
De Sant'Anna á Barra................................	275:820$000
	4.400:815$000

Foi revisto em varios trechos o traçado da 3ª secção e seus ramaes, e reconheceu-se a conveniencia de modifical-os em alguns logares para encurtar a linha e obter condições technicas mais favoraveis [34].

Alguns desses melhoramentos do traçado foram realizados e outros o serão opportunamente (Relatorio da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, 1893, pag. 12).

A construcção desta parte da linha (de toda a 3ª secção) é de palpitante necessidade e convém que seja realizada quanto antes (Relatorio de 30 de maio de 1895, pag. 18).

Pelo confronto dos dados que em seguida apresentam-se, poder-se-ha avaliar qual é o alcance desse tentamen.

	k
Do Rio a Barra do Pirahy............................	108.100

	k
Da Ponta da Ribeira a Sapopemba.....................	27.500
De Sapopemba ao Matadouro...........................	34.090
Do Matadouro a Itaguahy.............................	15.000
De Itaguahy a Pirahy................................	64.000
De Pirahy a Sant'Anna...............................	18.000
De Sant'Anna a Barra................................	8.000
	166.590

[32] Relatorio da directoria, apresentado aos accionistas a 30 de maio de 1895, pag. 18.

[33] Relatorio de 1893, pag. 11, e Expos. cit., pag. 4.

[34] Caso não se adopte, para transpor a Serra, o systema de simples adherencia nos trilhos, a distancia a vencer-se será muito menor do que a projectada. Ha muitas opiniões favoraveis a respeito da cremalheira, mas aqui deve-se encarar a questão sob todos os aspectos e attender á condição especial da zona a percorrer-se (*Brazil and the River Plate in 1868*, pag. 61) e o futuro da empreza (*Revue Générale des Chemins de fer*, juin 1892, pp. 351-353). « Pensam alguns que o systema empregado na passagem do Monte Cenis com um trilho central e rodas horisontaes, para obter adhesão nos declives fortes, seja applicavel á nossa Serra (do Cubatão).

E' um engano completo.

Tenho adiante dos olhos o « Programma do serviço » dessa estrada e nelle se vê que o peso puxado nos trens de mercadorias limita-se a 40 toneladas e dos trens de passageiros a 24 toneladas em declives, cujo maximo é de 8 %.

Para transportar o trafego que já deixei indicado (e cumpre recordar que é menor do que já temos transportado na nossa Serra) seriam necessarios 20 trens para cima e 28 para baixo. A idéa é simplesmente ridicula. A adoptar-se este systema aqui, seria necessario antes de tudo montar em grande escala uma officina para reparos no alto da Serra, para conservar em estado regular toda a manada de locomotivas com o seu complicadissimo machinismo ». (*Estrada de Ferro de S. Paulo*. Resposta ao *Correio Paulistano* de 20 de fevereiro de 1870, por Daniel Makinson Fox, M. Inst. C. F.)

O engenheiro major Ellisson, director da Estrada Central, então D. Pedro II, era de opinião que, si tivesse de construir outra linha, para evitar as difficuldades da Serra, adoptaria os planos inclinados, como os da *S. Paulo Railway Company*, planos que receberam a sancção do *Institution of Civil Engeneros*, de Londres.

Do Rio a Belém....................................	7.562:570$435
De Belém a Barra..................................	13.348:875$539
	20.911:445$974

Da Barra a Sant'Anna..............................	275:820$000
De Sant'Anna a cidade do Pirahy..................	340:352$000
De Pirahy a Itaguahy..............................	4.124:995$000
De Itaguahy a Santa Cruz..........................	525:000$000
Ramal de Santa Cruz...............................	1.057:584$159
De Sapopemba a Ponta da Ribeira..................	1.600:000$000

Caso seja convertido em lei o projectado ramal de Sapopemba a Ilha do Governador — onde será construido o entreposto ([34]) da alfandega de Juiz de Fóra — a Viação Ferrea do Sapucahy terá todo o interesse em accelerar a construcção dos trechos mencionados: o governo do Estado do Rio poderá auxilial-o para esse fim, como o fez o governo de Minas.

---

[34] O estabelecimento dos entrepostos não é mais do que o aperfeiçoamento judicioso dos portos francos, que o genio esclarecido de Colbert iniciou na França de 1664, mas que com elle desappareceu, até que em 1803 Napoleão restaurou esse regimen derogado.

Pelo mesmo tempo introduzia-o a Inglaterra nos seus portos, e mais tarde a França completava o systema de *entreposto* e *transito* pelas duas leis de 9 e 27 de fevereiro de 1832, ao passo que no anno seguinte reformava-o a Inglaterra pelo acto 3 e 4 de Guilherme IV.

No primeiro destes paizes, por sua posição geographica encravada no meio, e em contacto de tantos Estados européos, o *entreposto e o transito* tem tomado vastas proporções, e bonificado, pela idéa liberal que semelhante regimen encerra, suas relações e seus interesses commerciaes.

No segundo, pela magnitude a que attingem alli todas as emprezas, sempre que se trata de melhoramentos de reconhecida conveniencia, e pelos poderosos recursos pecuniarios de que dispõe o systema de entrepostos *(Wharehousing system)* tem-se colossalmente desenvolvido, e proporcionado a este grande emporio do mundo commercial inapreciaveis e extensas vantagens e felicidades, a par de avultado rendimento.

A principio as mercadorias, apenas importadas, eram logo despachadas, pagando-se de todo o carregamento os respectivos direitos de consumo, os quaes, quando altos, exigiam pesados desembolsos. Semelhante systema vexatorio e prejudicial ao commercio, obrigando-o a satisfazer integralmente os direitos de mercadorias, para que nem sempre tinham destino seguro, tornando impraticavel as reexportações pelo preço exagerado por que nesse caso ficariam ellas, fazia com que os donos ou consignatarios as vendessem logo á chegada por preços ás vezes desfavoraveis, afim de evitar o pagamento dos direitos, e o maior empate que lhes trazia a espera de melhor mercado. O commercio de importação ficava assim monopolisado nas mãos dos ricos; os supprimentos restringiam-se ás exigencias do immediato consumo interno: não existiam em deposito productos estranhos, afim de poderem prover qualquer carregamento que por ventura se tornasse necessario fazer para qualquer porto nacional ou estrangeiro; o circulo das transacções commerciaes era acanhado: a lei onerando-as não lhes deixava como expandirem-se.

Tão ponderosos inconvenientes determinaram a creação dos entrepostos em beneficio do commercio, estabelecendo-se armazens sob a guarda do fisco e do mesmo commercio, onde pudesse este depositar quaesquer mercadorias que importasse, e ahi por largo tempo conserval-as (um, tres e algumas vezes cinco anno), beneficiando-as e acondicionando-as melhor até que as reexportasse para o exterior, ou as transportasse para outro ponto do paiz, sem pagamento de direitos, ou as fosse despachando para consumo, no todo ou em porções, satisfazendo então os respectivos direitos das quantidades que assim fosse retirando destes armazens. Eis o que são os entrepostos.

Estas facilidades dadas ao commercio imprimiram uma nova phase ás suas transacções, que poderao alargar-se immensamente, creando verdadeiros emporios naquelles portos, cujas condições geographicas, industriaes e commerciaes a isso se prestavam.

As disposições relativas ao regimen dos entrepostos nos referidos dous paizes, algumas das quaes o actual regulamento adopou no presente capitulo, são extensas, nomeadamente em França, onde os regulamentos costumam ser sobremodo minuciosos.

A Belgica cuja legislação é em grande parte modelada pela franceza, tem tambem, quer nas leis de 26 de agosto de 1822, e de 4 de março de 1846, quer no regulamento de 7 de julho de 1847, para execução desta ultima, extensa e miudamente regulado o estabelecimento e serviço dos entrepostos, mas em analogia com o systema francez. Foi essa a norma do regulamento.

(Exposição acerca do relatorio da commissão de inquerito da alfandega da côrte sobre o regulamento de 19 de setembro de 1860 pelo conselheiro Antonio Nicolao Tolentino, ex-inspector da mesma alfandega, 1863, pags. 151 — 155).

No prolongamento do ramal de Santa Cruz á cidade do Pirahy deve-se adoptar a bitola da Central e mais tarde alargar-se-ha a linha dessa cidade á Barra do Pirahy, de sorte que o wagão que for despachado da Ponta da Ribeira vá entrar na Central na Barra e d'ahi segue para Juiz de Fóra, sem fazer baldeação.

As despezas feitas com o ramal da ilha do Governador não ficarão em menos de 15 mil contos, visto como os peticionarios compromettem-se a fazer o entreposto da alfandega de Juiz de Fóra, com todas as obras a que se refere a petição que foi presente a commissão de Obras Publicas.

A idéa da construcção do ramal ferreo para a ilha do Governador não é nova [33].

Essa concessão já foi pedida mais de uma vez.

Varias emprezas, que foram absorvidas pelo maelstron da bolsa, tinham em vista ligar a estrada Central á Ponta da Ribeira.

Entre as medidas a por em execução com intuito de resolver a crise de transporte na E. de F. Central do Brazil, devem merecer especial estudo as tendentes a retirar o movimento do trecho Central — Sapopemba, sobrecarregado com o serviço dos suburbios.

Si fosse possivel construir-se duas linhas mais nesse trecho o problema estaria resolvido.

Mas falta espaço para essa construcção.

O administrador da estrada Central em 1891 propoz duas inhas para solução da crise de transporte, o ramal de Sapopemba a ilha do Governador e o prolongamento do ramal de Santa Cruz ao porto de Itacurussá.

Ambas essas linhas mereceram a approvação do Governo

De ambas foram autorisados os estudos.

Entretanto a construcçço da linha da ilha do Governador impõe-se.

Basta lembrar que creada a nova estação maritima na Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, o carvão para a estrada Central e para todas as estradas de ferro que não podem recebel-o senão por via da Central (*Leopoldina*, *Oeste Minas and Rio*, Muzambinho, Sapucahy, União Valenciana) deixaria de subir pelo trecho Gambôa Sapopemba, o que constituiria um allivio nesse trecho tão sobrecarregado de um movimento approximadamente de 200.000 toneladas.

Junte-se a isso o movimento de trilhos, machinismos, madeira, tijolos, telhas, etc., e ainda a importação para Minas no caso de ser creado o entreposto como se projecta, e reconhecer-se-ha que excederia a 400.000 toneladas o movimento annual que deixará de ser feito pelo citado trecho Gambôa — Sapopemba.

O ramal da ilha do Governador terá 27^k,500:

O orçamento feito por ordem do governo em 1891 foi de 1.325:000$000.

Mas deverá ser augmentado de 20 % não só por terem subido os salarios como pela depressão cambial.

Assim, será prudente acceitar-se para custo deste ramal 1.600:000$000.

Si se tratasse só da construcção do ramal de Sapopemba a Ponta da Ribeira, a despeza era pequena para realisação de commettimento, mas os peticionarios obrigam-se a fazer os molhes, armazens e a construcção necessaria para o entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra e varios outros melhoramentos na Ponta da Ribeira, que ficarão em muitos mil contos, como se vê pelos mappas minuciosos das obras, que acompanham a petição que foi presente á Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

Parece que si se tratasse só do ramal as obras deviam ser construidas pelo governo *(a)*, mas, além delle, são indispensaveis os custosos melhoramentos acima mencionados, que iriam onerar o orçamento já muito sobrecarregado.

---

[33] Annaes da Camara dos Deputados, vol. IV, pag. 20, sessão de 1 de agosto de 1892.

(a) Referindo-se aos planos do engenheiro Law sobre os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro. planos que não eram iguaes aos de Neat e que foram criticados pelo engenheiro francez C. Bernard, disse um distincto profissional: «Quanto a mim, o erro capital foi o de querer o governo fazer essa obra por administração e não confial-a a empreza particular, como o propoz Neat.

....

Mas a desconfiança do governo nas emprezas particulares tem sido tal, que elle tem preferido concentrar tudo em suas mãos, no meu entender, em prejuizo do Thesouro, do publico e dos particulares.

A experiencia, si não me engano, está do meu lado, isto é, eu sustento que é da maior conveniencia entregar a emprezas particulares muitos serviços que ainda estão a cargo do Thesouro.»

(Melhoramento dos Portos do Brazil, pelo conselheiro Manoel da Cunha Galvão, 1869, pags. 174—176.

Do Rio a Belém....................................	7.562:570$435
De Belém a Barra....................................	13.348:875$539
	20.911:445$974

Da Barra a Sant'Anna....................................	275:820$000
De Sant'Anna a cidade do Pirahy....................	340:352$000
De Pirahy a Itaguahy....................................	4.124:995$000
De Itaguahy a Santa Cruz............................	525:000$000
Ramal de Santa Cruz....................................	1.057:584$159
De Sapopemba a Ponta da Ribeira....................	1.600:000$000

Caso seja convertido em lei o projectado ramal de Sapopemba a Ilha do Governador — onde será construido o entreposto ([34]) da alfandega de Juiz de Fóra — a Viação Ferrea do Sapucahy terá todo o interesse em accelerar a construcção dos trechos mencionados: o governo do Estado do Rio poderá auxilial-o para esse fim, como o fez o governo de Minas.

[34] O estabelecimento dos entrepostos não é mais do que o aperfeiçoamento judicioso dos dortos francos, que o genio esclarecido de Colbert iniciou na França de 1664, mas que com elle desappareceu, até que em 1803 Napoleão restaurou esse regimen derogado.

Pelo mesmo tempo introduzia-o a Inglaterra nos seus portos, e mais tarde a França completava o systema de *entreposto* e *transito* pelas duas leis de 9 e 27 de fevereiro de 1832, ao passo que no anno seguinte reformava-o a Inglaterra pelo acto 3 e 4 de Guilherme IV.

No primeiro destes paizes, por sua posição geographica encravada no meio, e em contacto de tantos Estados europêos, o *entreposto e o transito* tem tomado vastas proporções, e bonificado, pela idéa liberal que semelhante regimen encerra, suas relações e seus interesses commerciaes.

No segundo, pela magnitude a que attingem alli todas as emprezas, sempre que se trata de melhoramentos de reconhecida conveniencia, e pelos poderosos recursos pecuniarios de que dispõe o systema de entrepostos *(Wharehousing system)* tem-se colossalmente desenvolvido, e proporcionado a este grande emporio do mundo commercial inapreciaveis e extensas vantagens e felicidades, a par de avultado rendimento.

A principio as mercadorias, apenas importadas, eram logo despachadas, pagando-se de todo o carregamento os respectivos direitos de consumo, os quaes, quando altos, exigiam pesados desembolsos. Semelhante systema vexatorio e prejudicial ao commercio, obrigando-o a satisfazer integralmente os direitos de mercadorias, para que nem sempre tinham destino seguro, tornando impraticavel as reexportações pelo preço exagerado por que nesse caso ficariam ellas, fazia com que os donos ou consignatarios as vendessem logo á chegada por preços ás vezes desfavoraveis, afim de evitar o pagamento dos direitos, e o maior empate que lhes trazia a espera de melhor mercado. O commercio de importação ficava assim monopolisado nas mãos dos ricos; os supprimentos restringiam-se ás exigencias do immediato consumo interno; não existiam em deposito productos estranhos, afim de poderem prover qualquer carregamento que por ventura se tornasse necessario fazer para qualquer porto nacional ou estrangeiro; o circulo das transacções commerciaes era acanhado: a lei onerando-as não lhes deixava como expandirem-se.

Tão ponderosos inconvenientes determinaram a creação dos entrepostos em beneficio do commercio, estabelecendo-se armazens sob a guarda do fisco e do mesmo commercio, onde pudesse este depositar quaesquer mercadorias que importasse, e ahi por largo tempo conserval-as (um, tres e algumas vezes cinco anno), beneficiando-as e acondicionando-as melhor até que as reexportasse para o exterior, ou as transportasse para outro ponto do paiz, sem pagamento de direitos, ou as fosse despachando para consumo, no todo ou em porções, satisfazendo então os respectivos direitos das quantidades que assim fosse retirando destes armazens. Eis o que são os entrepostos.

Estas facilidades dadas ao commercio imprimiram uma nova phase ás suas transacções, que poderao alargar-se immensamente, creando verdadeiros emporios naquelles portos, cujas condições geographicas, industriaes e commerciaes a isso se prestavam.

As disposições relativas ao regimen dos entrepostos nos referidos dous paizes, algumas das quaes o actual regulamento adopou no presente capitulo, são extensas, nomeadamente em França, onde os regulamentos costumam ser sobremodo minuciosos.

A Belgica cuja legislação é em grande parte modelada pela franceza, tem tambem, quer nas leis de 26 de agosto de 1822, e de 4 de março de 1846, quer no regulamento de 7 de julho de 1847, para execução desta ultima, extensa e miudamente regulado o estabelecimento e serviço dos entrepostos, mas em analogia com o systema francez. Foi essa a norma do regulamento.

(Exposição acerca do relatorio da commissão de inquerito da alfandega da côrte sobre o regulamento de 19 de setembro de 1860 pelo conselheiro Antonio Nicolao Tolentino, ex-inspector da mesma alfandega, 1863, pags. 151 — 155).

No prolongamento do ramal de Santa Cruz á cidade do Pirahy deve-se adoptar a bitola da Central e mais tarde alargar-se-ha a linha dessa cidade á Barra do Pirahy, de sorte que o wagão que for despachado da Ponta da Ribeira vá entrar na Central na Barra e d'ahi segue para Juiz de Fóra, sem fazer baldeação.

As despezas feitas com o ramal da ilha do Governador não ficarão em menos de 15 mil contos, visto como os peticionarios compromettem-se a fazer o entreposto da alfandega de Juiz de Fóra, com todas as obras a que se refere a petição que foi presente a commissão de Obras Publicas.

A idéa da construcção do ramal ferreo para a ilha do Governador não é nova [35].

Essa concessão já foi pedida mais de uma vez.

Varias emprezas, que foram absorvidas pelo maelstron da bolsa, tinham em vista ligar a estrada Central á Ponta da Ribeira.

Entre as medidas a por em execução com intuito de resolver a crise de transporte na E. de F. Central do Brazil, devem merecer especial estudo as tendentes a retirar o movimento do trecho Central — Sapopemba, sobrecarregado com o serviço dos suburbios.

Si fosse possivel construir-se duas linhas mais nesse trecho o problema estaria resolvido.

Mas falta espaço para essa construcção.

O administrador da estrada Central em 1891 propoz duas inhas para solução da crise de transporte, o ramal de Sapopemba a ilha do Governador e o prolongamento do ramal de Santa Cruz ao porto de Itacurussá.

Ambas essas linhas mereceram a approvação do Governo

De ambas foram autorisados os estudos.

Entretanto a construcçço da linha da ilha do Governador impõe-se.

Basta lembrar que creada a nova estação maritima na Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, o carvão para a estrada Central e para todas as estradas de ferro que não podem recebel-o senão por via da Central (*Leopoldina*, *Oeste Minas and Rio*, Muzambinho, Sapucahy, União Valenciana) deixaria de subir pelo trecho Gambôa Sapopemba, o que constituiria um allivio nesse trecho tão sobrecarregado de um movimento approximadamente de 200.000 toneladas.

Junte-se a isso o movimento de trilhos, machinismos, madeira, tijolos, telhas, etc., e ainda a importação para Minas no caso de ser creado o entreposto como se projecta, e reconhecer-se-ha que excederia a 400.000 toneladas o movimento annual que deixará de ser feito pelo citado trecho Gambôa — Sapopemba.

O ramal da ilha do Governador terá 27k,500:

O orçamento feito por ordem do governo em 1891 foi de 1.325:000$000.

Mas deverá ser augmentado de 20 % não só por terem subido os salarios como pela depressão cambial.

Assim, será prudente acceitar-se para custo deste ramal 1.600:000$000.

Si se tratasse só da construcção do ramal de Sapopemba a Ponta da Ribeira, a despeza era pequena para realisação de commettimento, mas os peticionarios obrigam-se a fazer os molhes, armazens e a construcção necessaria para o entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra e varios outros melhoramentos na Ponta da Ribeira, que ficarão em muitos mil contos, como se vê pelos mappas minuciosos das obras, que acompanham a petição que foi presente á Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

Parece que si se tratasse só do ramal as obras deviam ser construidas pelo governo *(a)*, mas, além delle, são indispensaveis os custosos melhoramentos acima mencionados, que iriam onerar o orçamento já muito sobrecarregado.

---

[35] Annaes da Camara dos Deputados, vol. IV, pag. 20, sessão de 1 de agosto de 1892.

(a) Referindo-se aos planos do engenheiro Law sobre os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, planos que não eram iguaes aos de Neat e que foram criticados pelo engenheiro francez C. Bernard, disse um distincto profissional: « Quanto a mim, o erro capital foi o de querer o governo fazer essa obra por administração e não confial-a a empreza particular, como o propoz Neat.

....

Mas a desconfiança do governo nas emprezas particulares tem sido tal, que elle tem preferido concentrar tudo em suas mãos, no meu entender, em prejuizo do Thesouro, do publico e dos particulares.

A experiencia, si não me engano, está do meu lado, isto é, eu sustento que é da maior conveniencia entregar a emprezas particulares muitos serviços que ainda estão a cargo do Thesouro. »

(Melhoramento dos Portos do Brazil, pelo conselheiro Manoel da Cunha Galvão, 1869, pags. 174—176.

Releva notar-se que a estrada de ferro Principe do Grão-Pará, mesmo que fosse prolongada até Entre Rios não resolveria a questão, quer parta de Mauá quer aproveite o ramal da do Norte.

Quanto a primeira basta dizer-se que o seu ponto inicial é o porto Mauá, que de modo algum pode-se comparar com a Ponta da Ribeira, que tem acommodações vastas para o entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra, para docas e todos os estabelecimentos necessarios para um ancoradouro de primeira ordem, além disso a distancia do Rio de Janeiro ao ponto inicial da estrada de Petropolis é incomparavelmente maior do que desta cidade a ilha do Governador.

O caminho de ferro do Pacifico de New-York a S. Francisco, serve-se na Bahia de S. Fracisco de duas pequenas estações maritimas: uma em Oakland, outra em Vallejo. As mercadorias e os passageiros são dahi conduzidos para a cidade de S. Francisco em barcas Ferri (*c*.

Mas, lá as condições do porto, da cidade, da zona atravessada pelas linhas ferreas não são identicas ás da estrada de que se trata.

A propria companhia está convicta da inconveniencia da ligação do porto Mauá a Entre Rios, tanto que deixou caducar a concessão que tinha para esse fim. [40]

O ramal do Norte e a linha de S. Francisco Xavier ao Commercio, que vai encontrar grandes difficuldades para transpor a serra do Mar, partem quasi de pontos identicos e estão, sobre esse ponto de vista, nas mesmas condições da Central e além disso não teem logar para o entreposto da alfandega de Juiz de Fóra (*d*).

Em um estudo mais minucioso poder-se-ha dar um desemvolvimento mais amplo a esse assumpto: mostrando-se as vantagens que militam em favor da construcção da estrada de ferro, que partindo da Ponta da Ribeira, acompanhando o ramal de Santa Cruz, d'ahi seguindo para Itaguahy, cidade do Pirahy, Sant'Anna, vá entroncar na Barra.

Realisado o projecto, a ilha do Governador outr'ora tão frequentada resurgirá do isolamento em que se acha e em vez de um campo deserto será o asylo salutar de uma população que vive hoje agglomerada nas ruas acanhadas e insalubres da Rainha e da Gambôa e que alli encontrará todos os meios de hygiene: fundar-se-ha em pouco tempo uma cidade, será uma nova Barrow. [41]

Os peticionarios obrigam-se a estabelecer uma linha regular de navegação a vapor entre a ilha do Governador e a Capital Federal.

A necessidade desse meio de transporte, como elles alegam, já foi reconhecida pelo governo municipal que já autorisou o contracto para esse serviço, de sorte que, com a cooperação desse governo, as communicações com a ilha do Governador podem ser quasi tão frequentes como as com Nictheroy. Por essa fórma os productos armazenados na ilha, podem ser tão facilmente negociados, como actualmente e pelo modo mais facil.

« A cidade do Rio com uma população densa e sempre crescente que poderá produzir muito mais desde que tenha sahidas faceis para os seus artigos, onde convergem se agitam todos os enteresses mercantis, tendo necessidade de alargar o circulo de suas relações, de um campo mais vasto para suas operações commerciaes, só tem a lucrar com as vias de communicação para o interior. A troca commercial tanto mais rendosa é quanto maior a somma de productos sobre que ella se affectua, e o preço, a qualidade, o consumo estão em

(c) *Portos de Mar*. Arrasamento de rochas submarinas.
Nota pelo engenheiro André Rebouças — 1874, pag. 73. Para fazer-se idéa do que seja aquella maravilhosa cidade basta dizer-se que só da bahia de S. Francisco partem sete estradas de ferro, entre os quaes contam-se *The Rail road, The Sautern Pacific, Atlantic and Pacific*, etc., não mencionando-se innumeros ramaes que tem communicação directa e rapida com a cidade por meio de barcas Ferry: a cidade tem docas colossaes e está construida em uma posição excepcional (*Atlas of the Worol Word*. Rand Mc. Nally and Company 1893, pag. 339 e 345.

[40] Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 1894, pag. 215. Por decreto n. 1341 de 7 de abril de 1893 declarou-se caduca a concessão do prolongamento da estrada de ferro Principe do Grão-Pará, da estação do Areal a Entre Rios.

(d) E' de toda conveniencia para Minas a construcção do ramal projectado, que maior prosperidade assegurará áquelle estado, proporcionando aos seus habitantes e aos productos da lavoura commodidades e economia de tempo e dos gastos de transporte, que não lhes póde offerecer a estrada Central, como está exhuberantemente provado.

[41] *Gare maritime et installations diverses etables a Barrow* (Berne Generale Chernins de fer — avril 1885, pag. 206).

tão intima relação com a facilidade, presteza e economia de transporte, que se póde dizer que o bem estar de uma população é tanto maior quanto melhores forem as communicações com os mercados onde ella póde ir abastecer-se.

....

« E' conhecida a tendencia que as grandes populações teem de expandir-se dos centros das grandes cidades para a sua peripheria. A população pobre sobretudo busca fugir do centro das cidades, onde indubitavelmente a vida é mais cara, o ar mais viciado, a liberdade e o bem estar menores, o espaço disponivel mais acanhado. Existe o que se poderá chamar movimento centrifugo da população, actuado por uma força fatal e irresistivel que dá em resultado essa expansão natural e necessaria.

Essa estrada tem mais essa vantagem : abre uma valvula salutar para a disseminação da população do Rio, que hoje se acotovela, que jaz agglomerada, em cerco entre morros, outr'ora arrabaldes salubres e hoje novos focos de miasmas, que as epidemias invadem sem ceremonia.

E' a perspectiva de novos suburbios, novas povoações ».

Não é necessario pôr-se em rêlevo o serviço que a estrada da ilha do governador vae prestar a Central, principalmente no que diz respeito aos trens de suburbios, que fazem as vezes de excellentes traways [42], cuja importancia para o publico é bem conhecida.

« Ha geralmente uma opinião falsa na apreciação da riqueza do nosso paiz, que precisa combater, afim de que a verdade se irradie, faça jorrar a abundancia das nossas forças productoras : esta erronea opinião é:— que o Brazil é um paiz de riquezas inexgotaveis, e que os erros economicos são supplantados pelas forças productivas do nosso uberrimo sólo !

A verdade, porém, é :— Que o Brazil encerra no seu sólo e variadissimas zonas, milhares de elementos de riquezas capazes de nos tornar o Estado mais rico do mundo, mas que esses elementos de forças productivas se acham em maior parte por explorar, e a parte explorada, ainda mesmo agora, não é na escala desejavel, sendo que a impericia e a rotina não querem aceitar os melhoramentos das industrias do presente seculo.

A industria agricola e todas as que della se derivam ou com ella têm intima e immediata relação, marcham empiricamente ; mas ainda assim a nossa producção cresce nos artigos exportaveis por fórma sorprehendente. Força é porém confessar que em referencia a outros productos marchamos em decadencia, como por exemplo com relação aos generos alimenticios, o que se demonstra pela Estatistica comparada das nossas importações de longo curso. E' indispensavel prover quanto antes de remedio esta incuria e imprevisão dos nossos agricultores ; porquanto até milho, feijão e batatas importamos do estrangeiro [43] !

Os algarismos seguintes mostram qual foi a importação de generos alimenticios em 1884. (*Estatistica do commercio maritimo do Brasil* organisada pela commissão dirigida pelo dr. Sebastião Ferreira Soares, 1878, pag. 76.)

1.904.015	saccos de arroz..........................	27.798:619$000
119.796	barris de 50 arrobas de banha americana...	3.354:288$000
46.212	caixas de 120 idem.......................	3.881:808$000
43.188.808	kilos de carne secca.....................	27.208:949$040
139.539	» de chá da India........................	1.109:581$500
603.329	barricas de farinha de trigo.............	13.936:899$900
5.986	pipas de gordura.	
100	meias pipas idem.	
6.271	quartolas idem.	
2.282	» »	
33.972	caixas de massas alimenticias............	295:556$400
78.080	barris de toucinho americano.............	1.624:226$400
25.195	meios barris idem........................	262:028$000
5.595	caixas idem..............................	392:769$000
		79.864:725$240

E no emtanto, é proverbial a uberdade das nossas terras. La terre rend (na provincia do Rio) la sémence qu'on lui confie ; sans qu'il soit même necessaire de la preparer par les

[42] *L'Economiste Français* — Paul Leroy — Beaulieu 1º octobre 1881, p. 409.

[43] Os algarismos seguintes mostram qual foi a importação de generos alimenticios em 1894.

grands travaux (Voyage autour du monde, fait pour ordre du Roi par M. Louis de Freicinet, pendant les années 1817, 1818 e 1820, tome premier, pag. 112).

Humboldt, descrevendo o valle onde está situada Cajamarca disse: « O solo, de fertilidade *maravilhosa*, vê-se coberto de campos cultivados e de jardins. O trigo dá, termo médio, 15 ou 20 vezes a semente; (*Quadros da natureza* por Alexandre Humboldt, vol. 2º, pag. 206).

No Estado do Rio, como na maior parte do Brazil, *la terre rend au centuple*, como disse o illustre viajante francez. A cultura da canna de assucar prospera mais nas varzeas argilosas e transitoriamente alagadas. O milho, a mandioca e o feijão fornecem boas colheitas por toda parte onde ha humus sufficiente (Carta Chorographica da provincia do Rio de Janeiro, 1858—1861, pag. 8). A freguezia de Suruhy, pela dosagem especial que parece ter o seu solo, nos fornece a primeira farinha do Brazil.

Não acarretando onus de especie alguma para o Thesouro nem offendendo o direito de particulares, consultando interesses de ordem publica, tendo em seu apoio documentos officiaes, como o relatorio do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas (pag.) 186, relatorio do director das rendas publicas do Thesouro, parecer do ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, parecer da commissão de Obras Publicas e Colonisação da Camara dos Deputados, tendo sido feita a petição de accôrdo com a lei, decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, art. 1º n. 2 e decr. n. 524 de 26 de junho de 1890, art. 2º § 2º B e E, a presente autorisação para construcção de um ramal ferreo, que partindo de Sapopemba vá terminar na Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, e para os melhoramentos naquella ilha, já mencionados, deve ser concedida aos peticionarios.

Parece que desse modo fica resolvido o problema da crise de transporte, que tantos prejuizos tem dado a grande parte da Republica.

Allegam os peticionarios que a projectada linha ferrea vem crear uma nova fonte de renda para o Governo da União e dos Estados.

Basta considerar um unico elemento de renda, e que não é o principal, para tornar patente o beneficio avultado que póde ser auferido.

Presentemente o Governo despende *seis centos contos de réis* por anno, com o contracto para descarga do carvão. Si essa descarga for effectuada na ilha do Governador e si as despezas com esse serviço absorverem a metade dessa quantia, o que podemos assegurar pelos estudos que temos feito, restam *tresentos contos de réis*, que á taxa de 5 % ao anno representam os juros de um capital de *seis mil contos de réis*.

Além de que a quantidade de carvão a descarregar augmentará incessantemente, ha ainda a considerar o principal serviço de caes, de carga e descarga de mercadorias; em geral, armazens, locação de armazens, etc. que deixarão um beneficio consideravel, para que os favores a que se referem os peticionarios de modo nenhum venham sobrecarregar os cofres da União. »

Em vista do exposto, a commissão é de parecer que, correspondendo effectivamente as obras propostas á necessidades reaes e urgentes e que se teem feito favores identicos a emprezas congeneres, de accordo com as leis que regem essa materia, os concessionarios devem ser attendidos na concessão que solicitam.

Assim, apresenta, para ser adoptado o seguinte

Projecto de lei

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a contractar com o Barão do Rio Bonito e com o engenheiro Augusto Ernesto de Figueiredo ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da Estrada Central do Brazil, que partindo das immediações da estação de Sapopemba, vá terminar no logar denominado Ponta da Ribeira, na ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes, armazens, depositos e as demais installações para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias, e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o Governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos do requerimento que foi presente ao Congresso, bem como prazos para começo e terminação de estudos e trabalhos, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar e custear um « Posto » de soccorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação.

§ 3.º No contracto serão consignados os onus e favores geraes, referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e a subvenção kilometrica; se consignará tambem a faculdade de cobrar taxas que serão fixadas, servindo de base as do contracto do caes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados no dito contracto, quanto a prestação de serviços e bem assim a autorisação para a construcção de hospedaria de immigrantes, e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas, mediante prévio accordo com o mesmo Estado.

Art. 2.º O prazo da concessão será por quarenta e cinco annos, contados da conclusão das obras ou da data em que for iniciada a cobrança da taxa; findo esse prazo reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnisação alguma, reservando-se o Governo o direito de resgatar, as ditas obras dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Os concessionarios poderão transferir a concessão, mediante autorisação do Governo, á companhia ou empreza que organisar, dentro ou fóra do paiz.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1895.—*Coelho Cintra*, presidente.—*Arthur Torres*, relator.—*Torquato Moreira*.—*Bueno de Andrade*.—*Junqueira Ayres*.

N. 110 C — 1895

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896.

A commissão de orçamento tendo estudado as oito emendas que em 3ª discussão foram offerecidas ao orçamento da marinha é de parecer que sejam approvadas como estão as de ns. 1, 4, 5, 6, com a sub-emenda offerecida pela commissão, a de n. 2 e rejeitadas as de ns 3, 7 e 8.

Das emendas cuja approvação é pedida á Camara. a 1ª e a ultima são da propria commissão, propondo aquella o augmento de 500$ por anno nos vencimentos do porteiro do Commissariado Geral da Armada, que tem, ainda os vencimentos que tinha em 1875 (1.500$), e esta, que sejam calculadas as etapas dos officiaes da armada e classes annexas na mesma base em que o são as dos officiaes do exercito, nas mesmas guarnições.

São ambas medidas de justiça e equidade.

A segunda propõe que seja substituida a observação da tabella que baixou com o decreto n. 1347, de 7 de abril de 1893, pela que acompanha a tabella do decreto n 1659, de 20 de janeiro de 1894, e está assignada pelo deputado Antonio de Siqueira. Sendo ambos os decretos citados referentes a vencimentos dos empregados da Carta Maritima, é evidente que o segundo revogou o primeiro, motivo porque a commissão é a favor da emenda.

A 3ª, das 4 emendas cuja approvação se pede á Camara, propõe que se distinem 30:000$, na verba Obras, a reparos no quartel de aprendizes em Cuyabá.

A commissão é favoravel por estar informada da necessidade urgente desses reparos e obras novas no mesmo quartel.

A emenda n. 2, assignada pelos deputados Matta Bacellar e Lima Bacury, propondo o augmente de 14:000$ á verba—Material,—da Carta Maritima, para remonta dos existentes e estabelecimento de novas estações semaphoricas e meteorologicas. Informada a commissão da necessidade dessa medida, e mais da carencia de verba para compras de mappas e roteiros que a repartição tem de fornecer aos navios, propõe a seguinte emenda substutiva:

«Augmente-se de 15:000$ a verba—Material—da Carta Maritima, sendo 14:000$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, e 1:000$ para compra de mappas-roteiros para serem fornecidos aos navios.»

As emendas sob ns. 3, 7 e 8 são aquellas cuja rejeição a commissão pede á Camara.

A de n. 3, assignada pelo deputado José Carlos, além de ser um simples detalhe de regulamento, que não cabe em uma lei de orçamento, é evidentemente contraria á ordenança geral para o serviço da armada, que dispõe no seu art. 1056: «Ao commandante de navio é vedado arranchar com os officiaes; mas póde convidal-os para sua mesa.»

A de n. 7, assignada pelo deputado Aureliano Barbosa, é suppressiva de emendas offerecidas e justificadas pela propria commissão e já approvadas em 2ª discussão pela Camara.

A de n. 8, assignada pelo deputado João Neiva, propõe uma autorisação ao governo, já contida no art. 134 do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, pelo que se torna desnecessaria.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.—*Mayrink*.—*Alberto Torres*.—*Paula Guimarães*.—*Lauro Muller*.—*Serzedello Corrêa*.—*Benedicto Leite*.—*A. Montenegro*.

Emendas apresentadas na 3ª discussão

N. 1.

A' rubrica n. 6 — Commissariado Geral da Armada: — Augmente-se a verba de 500$ para serem elevados a 2:000$ os vencimentos do porteiro.

S. R. Sala das sessões, 23 de agosto de 1895. — *João Lopes*. — *Augusto Severo*. — *Mayrink*. —*Serzedello Corrêa*. —*Lauro Muller*. —*Paula Guimarães*.

N. 2.

A' rubrica 17 — No Material — augmente-se de 14:000$ a verba destinada ao estabelecimento de estações meteorologicas e semaphoricas.

S. R. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1895.—*Matta Bacellar*.—*Lima Bacury*.

N. 3.

Titulo — Observações — que acompanham a tabella n. 1, relativa á tarifa:— accrescente-se depois da palavra — criado — neste caso o commandante presidirá a mesa da praça de armas.

S. R. Sala das sessões, 23 de agosto de 1895. — *José Carlos*.

N. 4.

Na rubrica — Carta Maritima — para ser incluido onde convier — as vantagens que percebem os funccionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1347, de 7 da abril de 1893, devem ser abonadas daqui por deante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1659, de 20 de janeiro de 1894.

S. R. Sala das sessões, 23 de agosto de 1895. — *Antonio de Siqueira*.

N. 5.

Substitutiva á rubrica — Obras — no § 20 que deve ser assim redigida:— material para construcções, reparos de edificios, fortalezas e quarteis, inclusive 30:000$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá:— 210:0000$000.

S. R. Sala das sessões, 26 de agosto de 1895. — *Mariano Ramos*. —*Caracciolo*.

N. 6.

Accrescente-se onde convier:

§ As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito nas mesmas guarnições.

S. R. Sala das sessões, 26 de agosto de 1895. — *João Lopes*. — *Augusto Severo*. — *Lauro Muller*. — *Mayrink*.— *Paula Guimarães*.— *Benedicto Leite*.

N. 7

A' proposta da commissão de orçamento:

A' tabella n. 1 — Supprima se a quantia de 5:400$ destinada ao pagamento de um official de gabinete e augmento de gratificação ao secretario do ministro.

A' tabella n. 17 — Supprima-se a quantia de 8:400$ destinada ao pagamento de gratificações e mais um mecanico na Directoria de Pharóes.

S. R. — Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.— *Aureliano Barbosa*.

N. 8

O governo considerará como addidos, com vencimentos iguaes aos dos cargos que exerciam, os empregados da extincta Intendencia da Marinha, que houvessem conquistado por concurso os seus logares, devendo approveital-os em cargos de igual categoria logo que se produza vaga em qualquer das repartições do ministerio.

S. R. Sala das sessões, 27 de agosto de 1895.— *Neiva*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 2 de setembro, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba — Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficia-las pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º, alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio (2º discussão);

N. 182, de 1895, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão);

N. 96, de 1895, regulando o estado de sitio (2ª discussão);

N. 39 A, de 1895, determinando as condições da reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior (1ª discussão);

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 186, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$ á verba — Obras — do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$, para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios;

3ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895. reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro;

3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a união não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer, e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebem pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão anuual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são

necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes :

Continuação da 1ª discussão do projecto n· 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão ragionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ·

2ª discussão do projecto n, 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no supremo Tribunal Federal, o serviço tachygraphico, e dá outros providencias ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zonino Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando ns sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes ;*

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho ,

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 139 de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva de desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio-soldo de seu fallecido filho alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Martiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$,independente do meio-soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2;000$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME



